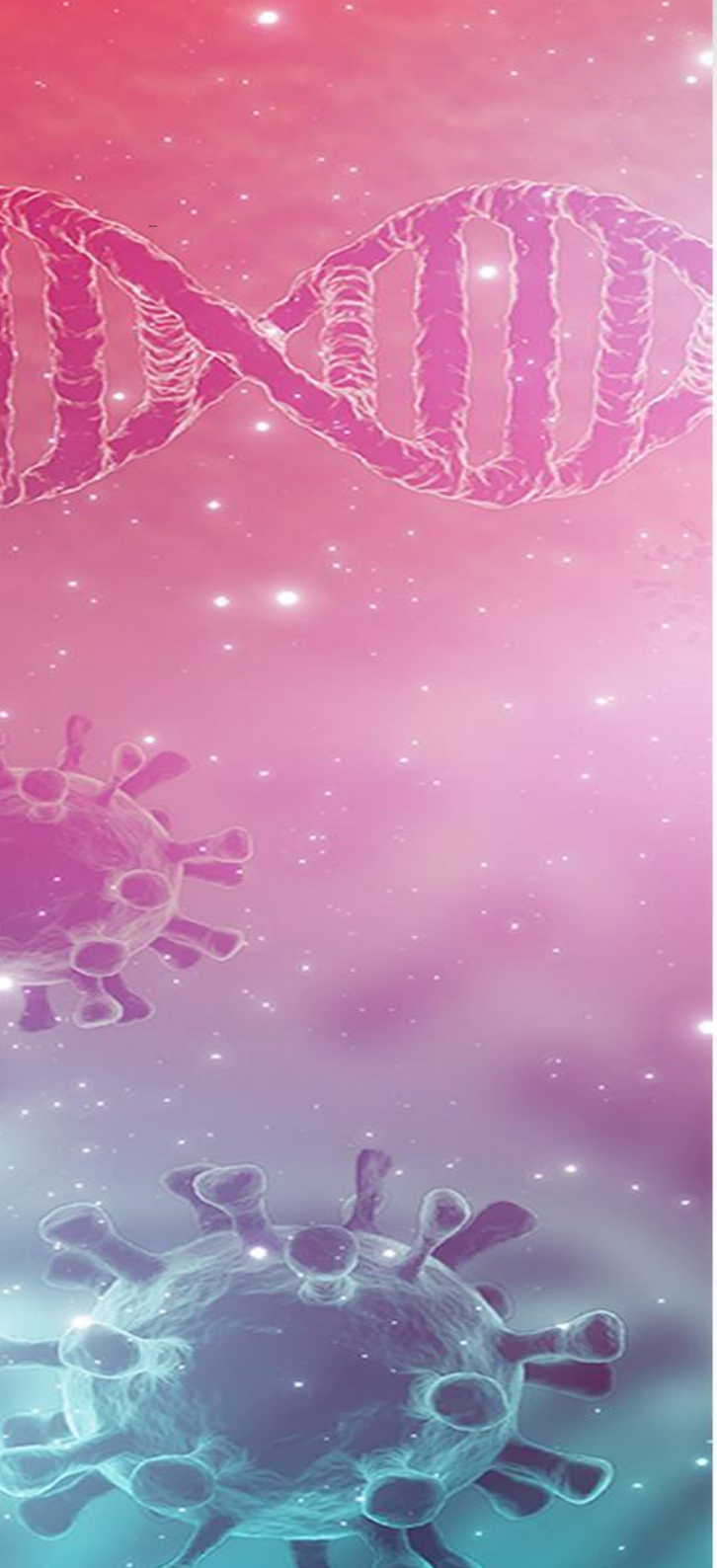

Banco de decisões

COVID-19

Seção de Direito Público

JULGADOS 2020

CADIP
CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
3 DE FEVEREIRO DE 1874

Atualizado até 15 de janeiro de 2021

Banco de Decisões[1] COVID-19 de interesse da SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Sumário

1. Presidência e Órgão Especial 3
Presidência TJSP 3
ÓRGÃO ESPECIAL 22
2. Câmaras de Direito Público 240
1ª CÂMARA 240
2ª CÂMARA 322
3ª CÂMARA 412
4ª CÂMARA 470
5ª CÂMARA 523
6ª CÂMARA 603

[1] Acórdãos e Decisões Monocráticas que abordam o tema "COVID-19", com ou sem apreciação de mérito, elencadas em ordem cronológica decrescente de julgamento. Disponíveis em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do> Julgados até **31/12/2020** e publicados até o fechamento desta edição.

7ª CÂMARA 667
8ª CÂMARA 701
9ª CÂMARA 819
10ª CÂMARA 911
11ª CÂMARA 1001
12ª CÂMARA 1119
13ª CÂMARA 1151
14ª CÂMARA 1231
15ª CÂMARA 1288
16ª CÂMARA 1364
17ª CÂMARA 1378
18ª CÂMARA 1453
1ª CÂMARA AMBIENTAL 1500
2ª CÂMARA AMBIENTAL 1506
Lista de abreviações: 1514

1. Presidência e Órgão Especial

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2070200-03.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuário inadimplente com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Suspensão confirmada – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	25/11/20
SLS	2271024-75.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Ação Civil Pública. Decisão que determinou o fechamento para atendimento ao público dos estabelecimentos nela relacionados, no dia 15/11/2020, sob pena de multa. Grave lesão à ordem administrativa. Pedido deferido.	Pinheiro Franco	14/11/20
AgReg	2204497-44.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que deferiu a liminar para assegurar aos servidores públicos substituídos pelas entidades de classe autoras a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, nos termos do que estabelece a legislação local sobre a matéria, qual seja, artigos 128 e 129 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 76 e seguintes da Lei nº 10.261/68, inclusive para obtenção de vantagens por tempo de serviço como o quinquênio, a sexta parte e a licença prêmio e o direito de sua conversão em pecúnia, de acordo com o previsto na LC nº 1.015/07, sob pena de multa diária – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem, economia e segurança públicas – Incidência do artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/92 – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	28/10/20
SLS	2251923-52.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela de urgência. Insurgência contra determinação de fornecimento de medicamento de alto custo (RoPolivy – Polatuzumabe vedotina), segundo quantidade e dosagem indicadas na prescrição médica, sob pena de multa. Grave lesão de difícil reparação não demonstrada.	Pinheiro Franco	22/10/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Preponderância da tutela de direitos fundamentais. Pedido indeferido.		
SLS	2204497-44.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida. Situações semelhantes - Decisão que deferiu a liminar para assegurar aos servidores públicos substituídos pela entidade de classe autora a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, nos termos do que estabelece a legislação local sobre a matéria, é dizer, nos termos dos artigos 128 e 129 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 76 e seguintes da Lei nº 10.261/68, inclusive para obtenção de vantagens por tempo de serviço como o quinquênio, a sexta parte e a licença prêmio e o direito de sua conversão em pecúnia, de acordo com o previsto na LC nº 1.015/07, sob pena de multa diária - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/92 - Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos à nova situação.	Pinheiro Franco	08/10/20
AgInt	2085717-48.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão de primeiro grau de jurisdição que determinara a suspensão parcial dos efeitos da Portaria SME 1168/2020 para impedir a abertura dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e o desempenho de toda e qualquer atribuição de função presencial dos servidores e gestores em referidas unidades escolares – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	30/09/20
AgInt	2174897-75.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de tutela – Decisão que autorizou a abertura dos estabelecimentos representados pelo Sindicato postulante (bares, restaurantes e similares) sem a limitação de horário imposta pelo decreto municipal, observadas as demais orientações do decreto com relação às medidas de higiene e distanciamento – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem e saúde públicas – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	30/09/20

Atualizado até 15 de janeiro de 2021

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
SLS	2228172-36.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Ação de Obrigação de Fazer – Decisão que vedou a realização de sessões parlamentares presenciais, facultadas apenas sessões em meio virtual. Ordem judicial dirigida à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que exerça controle de acesso em suas dependências, com medição de temperatura, imposição de uso de máscara de proteção e álcool gel. Descumprimento sujeito a multa diária de cem mil reais. Grave lesão à autonomia e à ordem administrativa do Poder Legislativo. Manifesto interesse público no funcionamento regular da Assembleia Legislativa. Pedido deferido.	Pinheiro Franco	23/09/20
AgInt	2122225-90.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou a abertura do estabelecimento da impetrante (academia de ginástica) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	16/09/20
SLS	2133229-27.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE SENTENÇA. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida. Situações iguais. Decisão que autorizou a abertura do estabelecimento da impetrante (salão de beleza) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público – Presença de grave lesão à ordem pública – Extensão à nova situação dos efeitos da suspensão deferida nestes autos.	Pinheiro Franco	16/09/20
AgInt	2122225-90.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou a abertura do estabelecimento da impetrante (academia de ginástica) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	16/09/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
SLS	2133229-27.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE SENTENÇA. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida. Situações iguais. Decisão que autorizou a abertura do estabelecimento da impetrante (salão de beleza) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público – Presença de grave lesão à ordem pública – Extensão à nova situação dos efeitos da suspensão deferida nestes autos.	Pinheiro Franco	03/09/20
AgInt	2098951-97.2020.8.26.0000	Agravo Interno – Decisão que indeferiu o pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança que determinou que não fossem concedidas férias ao agravado até que apreciado o pedido de aposentadoria (desde que este tenha sido regularmente formulado). Posterior indenização. Não evidenciado o risco de grave lesão à ordem e à economia públicas - Agravo não provido.	Pinheiro Franco	02/09/20
AgInt	2066138-17.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão da medida liminar concedida em mandado de segurança – Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13979/2020, em face da pandemia da COVID-19 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	02/09/20
AgInt	2066138-17.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão da medida liminar concedida em mandado de segurança – Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13979/2020, em face da pandemia da COVID-19 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	02/09/20

Atualizado até 15 de janeiro de 2021

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2066138-17.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão da medida liminar concedida em mandado de segurança – Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13979/2020, em face da pandemia da COVID-19 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	02/09/20
SLS	2204497-44.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar - Decisão que deferiu a liminar para assegurar aos servidores públicos substituídos pelas entidades de classe autoras a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins, nos termos do que estabelece a legislação local sobre a matéria, qual seja, artigos 128 e 129 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 76 e seguintes da Lei nº 10.261/68, inclusive para obtenção de vantagens por tempo de serviço como o quinquênio, a sexta parte e a licença prêmio e o direito de sua conversão em pecúnia, de acordo com o previsto na LC nº 1.015/07, sob pena de multa diária - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/92 - Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	28/08/20
SLS	2202823-31.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão liminar que determinou a suspensão até dezembro de 2020 do protesto de Certidões de Dívida Ativa - CDAs e da inclusão das empresas substituídas pelas impetrantes no CADIN estadual, referentes a créditos anteriores ou não ao início da pandemia, bem como determinou a emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, desde que envolvam apenas créditos vencidos e não pagos depois do início da pandemia no Estado São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 64.881/2020 - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/2009 - Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	27/08/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2069336-62.2020.8.26.0000	Agravo interno. Deferimento do pedido de suspensão de liminar. Decisão que determinou a extensão das medidas substitutivas de alimentação escolar a todos os alunos de educação básica das redes públicas estadual e municipal de ensino, sob pena de multa – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem e à economia públicas Suspensão confirmada - Agravo não provido.	Pinheiro Franco	26/08/20
AgInt	2069336-62.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a extensão das medidas substitutivas de alimentação escolar a todos os alunos de educação básica das redes públicas estadual e municipal de ensino, em São Paulo, sob pena de multa – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem e à economia públicas – Suspensão confirmada - Agravo não provido.	Pinheiro Franco	26/08/20
AgInt	2133661-46.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou a abertura do estabelecimento do impetrante (salão de beleza) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	26/08/20
AgInt	2122225-90.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou a abertura do estabelecimento da impetrante (academia de ginástica) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	26/08/20
AgInt	2122225-90.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou a abertura do estabelecimento da impetrante (academia de ginástica) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não	Pinheiro Franco	26/08/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provido.		
AgInt	2122225-90.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou a abertura do estabelecimento do impetrante (salão de beleza) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	26/08/20
AgInt	2070200-03.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuário inadimplente com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	12/08/20
AgInt	2070111-77.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de tutela de urgência concedida em ação civil pública – Decisão que determinou a apresentação de cronograma para a implementação de medidas que garantam o abastecimento diário de água potável em todas as comunidades e aglomerados subnormais presentes nos municípios atendidos pela SABESP, no prazo de 72 horas, sob pena de multa – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	12/08/20
AgInt	2093293-92.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que dispensou de comparecimento presencial nas unidades escolares os integrantes da equipe gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor e Professor Coordenador) a partir de 23/3/2020 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	05/08/20
AgInt	2066781-72.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar contra o poder público – Decisão que determinou adoção de medidas sanitárias para a	Pinheiro Franco	29/07/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		proteção da saúde dos Guardas Civis Metropolitanos em face da pandemia da COVID-19 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem e à segurança públicas – Agravo não provido.		
AgInt	2054679-18.2020.8.26.0000	Agravo interno – Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Deferimento do pedido de suspensão da medida liminar concedida em ação civil pública – Instalação de ponto de controle sanitário em via de acesso ao Município de Caraguatatuba. Determinação que cria obstáculo ao fluxo de veículos na Rodovia dos Tamoios e impõe obrigações ao Estado de São Paulo, que sequer integra como parte o processo na origem. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	29/07/20
AgInt	2054679-18.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão da medida liminar concedida em ação civil pública – Vedação de acesso de forasteiros ao Município de Caraguatatuba – Interdição parcial da rodovia dos Tamoios – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	29/07/20
AgInt	2066781-72.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminares conta o poder público – Decisões que determinaram adoção de medidas sanitárias para a proteção da saúde dos Guardas Civis Metropolitanos em face da pandemia da COVID-19 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem e à segurança públicas – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	29/07/20
AgInt	2070200-03.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuário inadimplente com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	22/07/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2056293-58.2020.8.26.0000	Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou que o Município de São Bernardo se abstenha de determinar o trabalho e atuação dos servidores da educação municipal como auxiliares da saúde nas unidades escolares convertidas em postos de vacinação, bem como se abstenha de determinar que as viaturas da Guarda Civil Municipal auxiliem no traslado de pessoas contagiadas pelo coronavírus, ou sob suspeita de contágio, para as unidades de saúde, transformando os veículos em ambulâncias improvisadas, sob pena de multa – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem pública – Agravo não provido.	Pinheiro Franco	08/07/20
SLS	2133661-46.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou a abertura do estabelecimento do impetrante (salão de beleza) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	18/06/20
SLS	2135054-06.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Ação civil pública. Decisão que determinou ao Município de Franca o cumprimento estrito do Decreto Estadual nº 64.994/2020 – Plano São Paulo - e de todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem pública. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	18/06/20
SLS	2133229-27.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a abertura dos estabelecimentos dos autores (salões de beleza e barbearia) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas algumas orientações – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	16/06/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
SLS	2132745-12.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a abertura dos estabelecimentos dos impetrantes (academia de ginástica) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas algumas orientações – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	16/06/20
SLS	2070200-03.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos semelhantes. Decisões que determinaram a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações apresentadas.	Pinheiro Franco	05/06/20
SLS	2070200-03.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos semelhantes. Decisões que determinaram a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações apresentadas.	Pinheiro Franco	05/06/20
SLS	2122225-90.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a abertura dos estabelecimentos dos impetrantes (academia de ginástica e salão de beleza) durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial do público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	03/06/20
SLS	2066138-17.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de	Pinheiro Franco	03/06/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.		
SLS	2066138-17.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.	Pinheiro Franco	03/06/20
SLS	2114545-54.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que foi objeto de agravo de instrumento, já apreciado – Questionamento de decisão de órgão jurisdicional de segunda instância – Incompetência da Presidência deste Tribunal de Justiça – Não conhecimento do pedido.	Pinheiro Franco	28/05/20
SuspSeg	2114227-71.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de sentença – Decisão que anulou o ato impugnado e assegurou o direito líquido e certo da impetrante quanto à habilitação no chamamento público nº 015/2019, do Município da Estância de Atibaia – Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/20009 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido de suspensão acolhido.	Pinheiro Franco	28/05/20
SLS	2104888-88.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela – Decisão que determinou ao Prefeito de Piracicaba que inicie, no prazo de quarenta e oito horas, a adoção de medidas necessárias a fim de que todos os estabelecimentos comerciais voltem a funcionar, em todas as áreas, com as cautelas recomendadas pelos órgãos de saúde, sob pena de apuração de crime de desobediência e de fixação de multa	Pinheiro Franco	21/05/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		diária – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.		
SuspSeg	2102281-05.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de sentença – Segurança deferida para garantir o funcionamento total das atividades empresariais da impetrante no seu estabelecimento, com observância dos limites estabelecidos para conter o avanço da COVID-19, apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212 de 30/1/2020, conforme autoriza a Portaria do Ministério da Agricultura e Abastecimento nº 116 de 26/3/2020, determinando que a autoridade coatora se abstenha de aplicar os decretos municipais e estadual – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	21/05/20
SLS	2054679-18.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Vedação de acesso de forasteiros aos Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo, entre os dias 20/5/2020 a 25/5/2020. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para a nova situação. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO das decisões que suspenderam os efeitos das decisões liminares proferidas pelo Juízo da comarca de Caraguatatuba. Indeferimento.	Pinheiro Franco	20/05/20
SLS	2098951-97.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Mandado de segurança Decisão que determinou não sejam concedidas férias ao impetrante até que apreciado o pedido de aposentadoria (desde que este tenha sido regularmente formulado). Posterior indenização. Grave lesão de difícil reparação não demonstrada Pedido indeferido.	Pinheiro Franco	19/05/20
SLS	2093293-92.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que dispensou de comparecimento presencial nas unidades escolares os integrantes da equipe gestora (Diretor de Escola, Vice-Diretor e Professor Coordenador) a partir de 23/3/2020 –	Pinheiro Franco	13/05/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.		
SLS	2089587-04.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela – Decisão que determinou ao Município de Guarulhos que observe as orientações do Ministério da Saúde, fazendo com que servidores públicos portadores de doenças crônicas, vinculados a serviços essenciais, sejam transferidos para atividades de gestão, suporte e assistência em áreas sem contato com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, fornecendo-lhes EPI adequados, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	12/05/20
SuspSeg	2090086-85.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de sentença – Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Marília o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	11/05/20
SLS	2066138-17.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.	Pinheiro Franco	06/05/20
SLS	2085717-48.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a suspensão parcial dos efeitos da Portaria SME 1168/2020 para impedir a abertura dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e o desempenho de toda e qualquer atribuição de função presencial dos servidores e gestores em	Pinheiro Franco	05/05/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		referidas unidades escolares – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.		
SLS	2082823-02.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Limeira o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades não essenciais, cujo funcionamento fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 155/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas – Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	01/05/20
SLS	2080564-34.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Sertãozinho o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades em estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, cujo funcionamento, ainda que parcial, fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 7.603/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas – Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	30/04/20
SLS	2073267-73.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de medidas para preservar a saúde dos enfermeiros, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	20/04/20
SLS	2071448-04.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelo prazo de 90 dias, relativamente às competências de março, abril e maio de 2020, em face da pandemia da	Pinheiro Franco	16/04/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.		
SLS	2070200-03.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	15/04/20
SLS	2070111-77.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de tutela de urgência – Decisão a determinar a apresentação de cronograma para a implementação de medidas que garantam o abastecimento diário de água potável em todas as comunidades e glomerados subnormais presentes nos municípios atendidos pela SABESP, no prazo de 72 horas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas – Pedido acolhido - Suspensão da liminar.	Pinheiro Franco	15/04/20
SLS	2069336-02.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a extensão das medidas substitutivas de alimentação escolar a todos os alunos de educação básica das redes públicas estadual e municipal de ensino, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem e à economia públicas Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	14/04/20
SLS	2068145-79.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que suspendeu imediatamente qualquer prestação de serviço pelo Centro Médico de Especialidades Espaço Rosa para a Municipalidade de Bady Bassitt e também qualquer pagamento oriundo do contrato celebrado por força do credenciamento para contratação de serviços médicos referente ao Chamamento nº 1/2019 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	14/04/20
SLS	2066782-57.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares concedidas em mandados de segurança, que asseguraram o direito dos estabelecimentos dos impetrantes (postos de combustíveis) permanecerem em funcionamento, todos os dias da semana,	Pinheiro Franco	09/04/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inclusive domingo e feriados, sem restrições e limitações de horários. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado.		
SLS	2066318-33.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante, modificando determinação municipal de fechamento. Artigo 15 da Lei nº 12.016/2009. Ausência de demonstração de lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado.	Pinheiro Franco	09/04/20
SLS	2066781-72.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram adoção de medidas sanitárias para a proteção da saúde dos Guardas Civis Metropolitanos em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	08/04/20
SLS	2066138-17.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13979/2020, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	08/04/20
SLS	2066137-32.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar - Decisão a fixar uma série de determinações, como suspensão de atividades em estabelecimentos comerciais não essenciais, suspensão de eventos no município e imposição de sanções administrativas, sob pena de multa. Posterior cumprimento por parte da municipalidade, com edição de decreto. Não	Pinheiro Franco	06/04/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		evidenciada lesão à ordem pública. Pedido rejeitado.		
SLS	2063886-41.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante, semelhante a supermercado, e suspendeu os efeitos de Notificação da Vigilância Sanitária do Município de Rio Claro. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado. *	Pinheiro Franco	06/04/20
SLS	0013592-19.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de medidas sanitárias para preservar a saúde dos servidores do Sistema Penitenciário e dos detentos, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem pública. Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	02/04/20
SLS	2062377-75.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou ao Município de Leme que proceda ao afastamento de todos os servidores públicos que estejam em atividade (ainda que no gozo de férias) e que se enquadrem nas condições previstas no artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.365, de 16/3/2020 e, também, dos que se encontrem nas condições listadas pelo Ministério da Saúde como integrantes do chamado "grupo de risco", sem prejuízo da remuneração de tais servidores e enquanto durar no Município o Estado de Emergência – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido, em parte.	Pinheiro Franco	02/04/20
SLS	2054679-18.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Instalação de ponto de controle sanitário em via de acesso ao Município de Caraguatatuba. Determinação que cria obstáculo ao fluxo de veículos na Rodovia dos Tamoios e impõe	Pinheiro Franco	25/03/20

Presidência TJSP				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obrigações ao Estado de São Paulo, que sequer integra como parte o processo na origem. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vedação de acesso de forasteiros ao Município de Bertioga. Fechamento do acesso da Rodovia Mogi Bertioga SP 098 e Rodovia Rio Santos BR 101. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.		
SLS	2056293-58.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou, em síntese, que o Município se abstenha de determinar o trabalho e atuação dos servidores públicos da educação municipal como auxiliares da saúde nas unidades escolares convertidas em postos de vacinação, bem como se abstenha de determinar que as viaturas da Guarda Civil Municipal auxiliem no traslado de pessoas contagiadas pelo coronavírus, ou sob suspeita de contágio, para as unidades de saúde, transformando os veículos em ambulâncias improvisadas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	24/03/20
SLS	2055157-26.2020.8.26.0000	Pedido de suspensão de liminar Decisão que impôs uma série de determinações, como fiscalização, fechamento de templos e casas religiosas, imposição de sanções administrativas, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem pública Pedido acolhido.	Pinheiro Franco	24/03/20
SLS	2054679-18.2020.8.26.0000	SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Vedação de acesso de forasteiros ao Município de São Pedro, ao Município de Aparecida e de Ilhabela. Fechamento do acesso da Rodovia Dutra para Aparecida. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as três novas situações.	Pinheiro Franco	23/03/20

Voltar ao sumário

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2049956-53.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO OBJETIVANDO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM EDITAL. DECORRIDO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME SEM NOMEAÇÃO. SITUAÇÃO QUE AUTORIZA A NÃO NOMEAÇÃO DA CANDIDATA. TEMA 161 DE REPERCUSSÃO GERAL. Situação deficitária agravada pela atual pandemia de Covid-19. Precedente do C. Supremo Tribunal Federal no RE Nº 598.099/MS. Situação superveniente, excepcional e imprevisível que justificou a ausência de nomeação. Direito líquido e certo ausente. Ordem denegada.	Moacir Peres	16/12/20
MS	2046862-97.2020.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido de nomeação e imediata posse em cargo de Assistente Social no quadro do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o qual a impetrante foi aprovada em segundo lugar para a RAJ de Jaú – NOMEAÇÃO – Direito subjetivo para os aprovados dentro do número de vagas colocados no edital do concurso, o qual pode ser excepcionado em situação superveniente devidamente justificada pela Administração, conforme decisão no RE-598.099, em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal – Situação, no caso em testilha, de inequívoco déficit orçamentário no Tribunal de Justiça de São Paulo para o exercício de 2020, agravado pela perda de arrecadação do ICMS em razão da queda da atividade econômica no Estado de São Paulo pelas restrições da pandemia do COVID-19 – Justificativa para a não nomeação da impetrante – Ausência de direito líquido e certo – Precedentes deste Órgão Especial - Ordem denegada.*	Jacob Valente	16/12/20
MS	2098870-51.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Decreto 64.881/2020. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. O Col. Órgão Especial, na sessão de 19.8.2020, conheceu e deu provimento ao agravo interno, revertendo o indeferimento inicial da liminar	Costabile e Solimene	16/12/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		por maioria de seus integrantes, tornando agora para julgamento da ação principal. Conhecimento da impetração. Processo Civil. Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão de 29 de julho do corrente. Respeitosamente, temos não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. Concorrência entre União, Estados e Municípios no regramento da saúde pública. Norma estadual (Decreto 64.881/2020, art. 2º, §1º, n. 6) que expressamente remete ao Decreto federal 10.282/2020 (art. 3º, §1º, XXII) para excepcionar e deferir o atendimento pela logística atinente ao transporte terrestre de cargas durante a pandemia. Posição geográfica do Estado de S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, que dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a vigência do Cód. Nacional de Trânsito. Reconhecimento da ilegalidade do ato com concessão da ordem, remanescendo no voto observação.		
MS	2132249-80.2020.8.26.0000	Mandado de segurança contra ato do Governador do Estado de São Paulo. Fechamento de estabelecimento comercial em razão da pandemia do coronavírus. Atividade consistente no fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida pela maioria deste C. Órgão Especial. Direito líquido e certo caracterizado, assim como o cabimento e adequação da via eleita. Precedentes. Concessão da segurança, com observação.	Antonio Celso Aguilar Cortez	16/12/20
ED	2168363-18.2020.8.26.0000	Mandado de segurança contra ato do Governador do Estado de São Paulo e do Prefeito Municipal de Cotia. Fechamento de estabelecimento comercial em razão da pandemia do coronavírus. Extinção sem julgamento de mérito, ante a	Antonio Celso Aguilar Cortez	16/12/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		litispendência verificada. Reconsideração. Impugnação de normatividade diversa daquela constante de mandado de segurança anteriormente impetrado. Determinação de prosseguimento do feito, prejudicados os embargos de declaração em apenso. Atividade consistente no fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida pela maioria deste C. Órgão Especial. Direito líquido e certo caracterizado, assim como o cabimento e adequação da via eleita. Denegação quanto ao Prefeito Municipal de Cotia, por ilegitimidade e concessão, no mais, da segurança, com observação.		
AgInt	2238074-13.2020.8.26.0000	Agravo regimental. São Paulo. Ação direta de inconstitucionalidade. Pretensão de reformar decisão que indeferiu pedido de medida liminar visando a suspender a eficácia jurídica do Decreto Estadual n. 65.140, de 19 de agosto de 2020, até o julgamento final da demanda. Tutela de urgência indeferida porque, em análise superficial, não se detectaram os requisitos necessários à concessão. Nota técnica conjunta emitida pelo Centro de Contingência do Coronavírus e Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, firmada por profissionais dessa área específica da saúde, que informa a presença de condições para a retomada gradual e paulatina das atividades presenciais nas unidades de ensino paulistas. Mera repetição de argumentos lançados na petição inicial. Recurso não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	16/12/20
ED	0018137-35.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ERRO MATERIAL. JUNTADA DE ACÓRDÃO DIVERSO NOS AUTOS. Há de se acolher os aclaratórios no sentido de corrigir evidente erro material encontradiço nos autos. Hipótese em que acórdão diverso fora equivocamente juntado nos autos. DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS.	Moreira Viegas	16/12/20
MS	2101449-69.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES	Moreira Viegas	16/12/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO GOVERNADOR E PREFEITO DA CAPITAL, EXCLUÍDOS DA LIDE PREFEITOS DE OUTROS MUNICÍPIOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2177904-75.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE QUE SERVE REFEIÇÕES A VIAJANTES E CAMINHONEIROS. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA ESSENCIAL A ATIVIDADE, EXCLUINDO-A DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO. Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020, que considerou atividade essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários a de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país. Alteração imposta ao Decreto Federal n. 10.282/20, que passou a considerar a atividade empresarial como essencial. Decreto estadual que faz remissão a norma federal, que arrola diversas atividades consideradas essenciais. Legislação estadual, nessa seara, que não pode ser considerada isoladamente. Plano São Paulo que não torna inútil nem desnecessário o provimento jurisdicional almejado. Imprevisibilidade do desenvolvimento da pandemia. Verificado o direito líquido e certo a ter a atividade prestada pela impetrante reconhecida como essencial pela legislação ora em vigor e mencionada na presente decisão, razão pela qual não pode ser suspensa, por suposta violação à legislação estadual que trata da quarentena imposta devido à pandemia de Covid-19. Ressalva quanto a eventual alteração da legislação, endurecendo as medidas restritivas até então impostas. Ordem concedida.	Moacir Peres	16/12/20
MS	2108163-45.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE QUE SERVE REFEIÇÕES A VIAJANTES E CAMINHONEIROS.	Moacir Peres	16/12/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA ESSENCIAL A ATIVIDADE, EXCLUINDO-A DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO. Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020, que considerou atividade essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários a de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país. Alteração imposta ao Decreto Federal n. 10.282/20, que passou a considerar a atividade empresarial como essencial. Decreto estadual que faz remissão a norma federal, que arrola diversas atividades consideradas essenciais. Legislação estadual, nessa seara, que não pode ser considerada isoladamente. Plano São Paulo que não torna inútil nem desnecessário o provimento jurisdicional almejado. Imprevisibilidade do desenvolvimento da pandemia. Verificado o direito líquido e certo a ter a atividade prestada pela impetrante reconhecida como essencial pela legislação ora em vigor e mencionada na presente decisão, razão pela qual não pode ser suspensa, por suposta violação à legislação estadual que trata da quarentena imposta devido à pandemia de Covid-19. Ressalva quanto a eventual alteração da legislação, endurecendo as medidas restritivas até então impostas. Ordem concedida.		
MS	2114093-44.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra quarentena e restrições impostas pelos Decretos nº 64.881/2020 e 64.994/2020, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). Não obstante, tenha ocorrido certa flexibilização das restrições impostas em razão da pandemia, mormente ante o avanço de fase da cidade no "Plano São Paulo", não se vislumbra a perda superveniente do objeto, porquanto ainda que em menor grau, há certa ingerência do Poder Público no desempenho da atividade da impetrante. De outro lado, não é caso de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da inadequação da via eleita. Neste ponto, peço vênia, para alterar o posicionamento que vinha adotando até então e,	Alex Zilenovski	16/12/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		assim, curvar-me a entendimento firmado pelo Colendo Órgão Especial, desta Egrégia Corte. O Supremo Tribunal Federal definiu que a existência de normativo federal não subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia. Logo, diferentemente do alegado pela impetrante, não há direito líquido e certo ao afastamento da incidência dos decretos estaduais que dispõem sobre o combate do estado pandêmico, em âmbito regional. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Segurança denegada.		
MS	2105102-79.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Desistência. Homologação. Ordem denegada.	James Siano	15/12/20
MS	2136569-76.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Desistência. Homologação. Ordem denegada.	James Siano	13/12/20
Agint	2128860-87.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Indeferimento de liminar em ação direta de inconstitucionalidade. Ato Normativo nº 01/2020, editado pelo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público Estaduais, que dispõe "sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020". Cabimento parcial. Ato administrativo impugnado aparentemente se afigura mais restritivo do que a lei que lhe serve de supedâneo. Infere-se do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 que a contagem de tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio está vedada se representar aumento da despesa com pessoal durante o período citado no "caput" do art. 8º, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. Norma federal preconiza "sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício". Impossibilidade de contagem desse período como "aquisitivo", em princípio, merece ser interpretado apenas como a suspensão do pagamento da vantagem pecuniária pelo período de incidência da lei, ou da fruição no caso da licença-prêmio. Basta o efetivo exercício do cargo para a plena consecução dos aludidos benefícios, além da assiduidade e disciplina para a hipótese da licença-prêmio. Em princípio, interpretar de forma diversa,	James Siano	02/12/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		data venia, seria emprestar novo significado à expressão "tempo de efetivo exercício" para impedir a aquisição de um direito que lhe está umbilicalmente atrelado. Objetivo da norma federal é interromper a majoração das despesas com o funcionalismo por tempo certo, a representar suspensão de dispêndios em razão dos efeitos da pandemia, mas não ruptura do direito que decorre peremptoriamente do exercício da atividade pública. Ato administrativo ao exorbitar o antecedente normativo que lhe confere fundamento aparenta ofender o princípio da legalidade. Agravo parcialmente provido para conceder parcialmente a liminar, a fim de que as disposições do ato administrativo impugnado não impeçam a aquisição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço e da licença-prêmio, mantendo apenas a suspensão do pagamento e da fruição de tais benefícios durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.		
ADI	2096423-90.2020.8.26.0000	*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Decreto nº 1.316, de 14 de maio de 2020, do Município de Bastos, o qual estabelece quarentena menos restritiva aos estabelecimentos comerciais do que aquela determinada pelo Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/20) – Redistribuição por prevenção ao MS nº 2078290-97.2020 - PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas – Circunstância em que a maioria do colegiado do Colendo Órgão Especial do TJSP se posicionou no sentido da prevalência do decreto estadual sobre normas municipais de caráter menos restritivo à atividade econômica – Aplicação do princípio da colegialidade, ressalvada a posição pessoal do relator - Inconstitucionalidade da norma objurgada à luz dos artigos 5º, 111, 144, 219, parágrafo único, item 1, e 222, inciso III, da Constituição Estadual – Ação julgada procedente, com observação.*	Jacob Valente	02/12/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2089787-11.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO.	Ferraz de Arruda	02/12/20
ED	2080526-22.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Ação direta de inconstitucionalidade. Interpretação conforme. Alegações de omissão e erro material quanto à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, quanto a julgados da Suprema Corte e quanto à ausência de dados técnicos a amparar o decisum. Alegada violação, ademais, à autonomia federativa e à separação dos Poderes. Vícios inocorridos. Questões que foram detidamente apreciadas. Normatização municipal que suplementa as regras estaduais e que, por isso, em princípio não pode flexibilizá-las. Real inconformismo. Prequestionamento. Distinção entre fundamento jurídico e fundamento legal. Desnecessidade de explícita alusão a dispositivo de lei. Embargos rejeitados.	Claudio Godoy	02/12/20
ED	2080526-22.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Acórdão que, por maioria de votos, deu provimento a agravo interno. Liminar em ação direta de inconstitucionalidade. Alegações de omissão e erro material quanto à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, quanto a julgados da Suprema Corte e quanto à ausência de dados técnicos a amparar o decisum. Alegada violação, ademais, à autonomia federativa e à separação dos Poderes. Vícios inocorridos. Questões que foram detidamente apreciadas. Normatização municipal que suplementa as regras estaduais e que, por isso, em princípio não pode flexibilizá-las. Real inconformismo. Prequestionamento. Distinção entre fundamento jurídico e fundamento legal. Desnecessidade de explícita alusão a dispositivo de lei. Embargos rejeitados.	Claudio Godoy	02/12/20
ADI	2113923-72.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Decreto nº 46, de 14 de maio de 2020, do Município de Ibirarema – Permitia o funcionamento de academias esportivas, salões de belezas e barbearias, incluindo tais atividades no rol daquelas não abrangidas pelas medidas restritivas implementadas no contexto	Moreira Viegas	02/12/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do combate à pandemia do COVID-19 – Afronta aos afrontar aos artigos 111, 144, 219, parágrafo único, I e 222, inciso III, todos da Constituição do Estado – Revogação da norma – Perda de Objeto – Carência superveniente – PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.		
AgInt	2140574-44.2020.8.26.0000	RECURSO – AGRAVO INTERNO – Interposição contra deferimento do pedido liminar em ação direta de inconstitucionalidade – Insurgência da Câmara Municipal, pretendendo a revogação da liminar – Impossibilidade – Parte ilegítima para recorrer da decisão – Legitimidade recursal no controle concentrado de constitucionalidade que segue as mesmas regras referentes à legitimidade 'ad causam' ativa – Rol taxativo do artigo 90 da Constituição Paulista – Recurso que deveria ter sido interposto pela Mesa da Câmara Municipal – Agravo não conhecido, pelo não preenchimento de requisito de admissibilidade recursal.	Ademir Benedito	02/12/20
ADI	2098783-95.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Decreto n.º 3.830, de 22 de abril de 2020 do Município de Batatais e resolução 11/COE-SMS, de 08 de maio de 2020 do mesmo município. Perda do objeto. Normas impugnadas que foram revogadas pelo Decreto n.º 3.842, de 10 de junho de 2020 e resolução 14/COE-SMS, de 09 de junho de 2020, ambas do Município de Batatais. Processo extinto, sem resolução do mérito, ante da perda superveniente do interesse processual.	James Siano	30/11/20
AgInt	2131056-30.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. LIMINAR INDEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. Os argumentos apresentados pelo agravante não têm o condão de alterar o decidido. Recurso improvido.	Moacir Peres	25/11/20
MS	2076403-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DOS EFEITOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO PELO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS (IPT), COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE	Cristina Zucchi	25/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		TELECOMUNICAÇÕES E O GOVERNO DE SÃO PAULO PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVIRUS. 1) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. 2) MÉRITO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE. INOCORRÊNCIA. DADOS OBTIDOS PELO ENTE PÚBLICO, ATRAVÉS DE PLATAFORMA ALIMENTADA PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA, QUE SÃO ANONIMIZADOS, AGREGADOS, ESTATÍSTICOS E VOLUMÉTRICOS, O QUE TORNA IMPOSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL. Segurança denegada.		
AgInt	2109592-47.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL – Decisão que concedeu liminar em Mandado de Segurança – Classificação desta data, das cidades queo agravado possui estabelecimentos promovidas à fase verde do Plano São Paulo – Recurso prejudicado.	Antonio Carlos Malheiros	25/11/20
ADI	2102349-52.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Relaxamento da quarentena - Decreto nº 6.127, de 14 de maio de 2020, do Município de Piraju, que dispõe sobre a implementação de medidas quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavirus (COVID19) referente as atividades em academias de esportes, salões de beleza e barbearias e dá outras providências - Revogação da Legislação guerreada – Perda do interesse de agir – Ação extinta, sem exame do mérito.	Antonio Carlos Malheiros	25/11/20
MS	2089550-74.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa de comércio de perfumaria, impedida de prestar seus serviços por força do Decreto nº 64.881/20, do Governador do Estado de São Paulo (e sucessivas prorrogações de vigência) – PRETENSÃO de que seja concedida liminar, "permitindo-se o funcionamento do estabelecimento da Impetrante, uma vez que é de caráter essencial à população e fora do propósito restritivo do Decreto" – CABIMENTO	João Carlos Saletti	25/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		E ADEQUAÇÃO da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir o comércio no local – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, e suas prorrogações, a deixar de prestar seus serviços, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Questão pacificada pelo C. Órgão Especial em numerosos julgados – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que afirma exercer o comércio de artigos de primeira necessidade (alimentos, bebidas, higiene pessoal e limpeza), tendo como "atividade principal": "comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal"; e, como "atividades econômicas secundárias", o comércio de "alimentos para pets, produtos de limpeza e; principalmente, produtos de higiene pessoal, tais como: álcool gel, sabonetes, produtos de higiene bucal, lenços descartáveis, luvas descartáveis, enfim mais de 6000 itens essenciais a manutenção das necessidades básicas da população ..." – A atividade comercial não está contemplada dentre as excepcionadas pelo decreto questionado (art. 2º, § 1º, do Decreto 64.881/2020) – Impossibilidade de o Julgador adentrar os critérios de conveniência e oportunidade de que se vale a Administração, para entender essencial atividade essencial atividade que a norma, fundada em critério científico, afirma não ser ao não excepcionar o seu exercício como tal – Ausência de direito líquido e certo a proteger – Segurança denegada.		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Preliminar de descabimento do writ rejeitada, segurança denegada.		
HC	2093443-73.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS - Impetrante alega que está sendo ameaçado em sua liberdade de ir e vir, por ato do Governador do Estado de São Paulo - Pretensão de concessão de "salvo conduto" para que possa imprimir e carregar consigo, no caso de abordagem policial ou coisa do tipo" – Impossibilidade - Competência do C. Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar habeas corpus em face de Governador do Estado, nos termos do art. 105, I, "a" e "c", da Constituição Federal e de jurisprudência desta Corte - Remédio constitucional não conhecido e determinação de remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça - Habeas corpus não conhecido, com determinação.	Ademir Benedito	25/11/20
AgReg	2092545-60.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL - Decisão que concede liminar em ação direta de inconstitucionalidade - Norma que abranda as medidas de distanciamento social - Existência dos requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada - Manutenção da decisão agravada - Recurso desprovido.	Ademir Benedito	25/11/20
AgReg	2092545-60.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL - Decisão que concede liminar em ação direta de inconstitucionalidade - Norma que abranda as medidas de distanciamento social - Existência dos requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada - Manutenção da decisão agravada - Recurso desprovido.	Ademir Benedito	25/11/20
MS	2174499-31.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem.	Claudio Godoy	25/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2097923-94.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração pela Prefeitura contra ato do Governador do Estado que, por meio da edição do Decreto 64.946, prorrogou o Decreto 64.881 e, assim, a imposição de quarentena em razão da pandemia do coronavírus, de que decorrente a determinação de restrição ao funcionamento de estabelecimentos que não desenvolvam atividade essencial. Inadequação da via eleita. Súmula 266 do STF. Precedentes deste Órgão Especial. Ordem denegada.	Claudio Godoy	25/11/20
MS	2058704-74.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição de regras de quarentena em razão da pandemia que corre. Ausência de prevalência do Decreto Federal 10.282 sobre a normatização estadual referente ao exercício das atividades da impetrante, de salão de beleza. Necessidade de observância do chamado Plano São Paulo, independentemente da fase em que se encontre a região na qual situado o estabelecimento. Preservação, ainda por isso, do interesse processual. Denegação da ordem.	Claudio Godoy	25/11/20
MS	2122784-47.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra quarentena imposta pelo Decreto nº 59.473/2020, do Município de São Paulo, no contexto da pandemia do COVI-19 (Novo Coronavírus). Não obstante, tenha ocorrido certa flexibilização das restrições impostas em razão da pandemia, mormente ante o avanço de fase da cidade no "Plano São Paulo", não se vislumbra a perda superveniente do objeto, porquanto ainda que em menor grau, há certa ingerência do Poder Público no desempenho da atividade da impetrante. De outro lado, não é caso de extinção do feito sem julgamento do mérito, em razão da inadequação da via eleita. Neste ponto, peço vênia, para alterar o posicionamento que vinha adotando até então e, assim, curvar-me a entendimento firmado pelo Colendo Órgão Especial, desta Egrégia Corte. O Supremo Tribunal Federal definiu que a existência de normativo federal não subtrai a competência dos demais entes federativos no combate ao novo coronavírus, mormente diante da magnitude da pandemia. Logo,	Alex Zilenovski	25/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		diferentemente do alegado pela impetrante, não há direito líquido e certo ao afastamento da incidência do decreto municipal que dispõe sobre o combate do estado pandêmico, em âmbito local. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Segurança denegada.		
ADI	2078799-28.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Perda superveniente do interesse de agir – Medida provisória impugnada que foi revogada – Ação julgada extinta, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto a esse ponto. INCONSTITUCIONALIDADE – Previsão, em Lei Orgânica, da edição de medidas provisórias pelo Chefe do Executivo em casos de calamidade pública – A CRFB não veda a edição de medidas provisórias pelos demais entes federativos. Porém, exige-se que tal modalidade seja prevista pelo regramento fundamental, como já se manifestou o e. STF. Deve haver, assim, expressa previsão pela Constituição estadual e, concomitantemente, pela Lei Orgânica municipal. A Constituição Bandeirante, como a maior parte das constituições estaduais brasileiras, não inclui as medidas provisórias na seção pertinente, prevendo, seu artigo 21, a elaboração, tão somente, de emenda à Constituição, leis complementares e ordinárias, decreto legislativo e resolução. A partir disso, conclui-se que o Município se afastou da simetria exigida pelo artigo 144, também da Constituição paulista, não observando a opção do constituinte estadual, que julgou por bem não prever a edição de medidas provisórias. Ação julgada, nesta parte, procedente.	Alex Zilenovski	25/11/20
MS	2104058-25.2020.8.26.0000	Pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo Competência. Ausência quanto ao Prefeito Municipal de Taquarituba. Falta a este C. Órgão Especial competência para analisar e julgar mandamus contra essa autoridade (art. 74, III da CE). Processo, quanto a ele, extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, IV do CPC). Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/09). MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por empresa	Evaristo dos Santos	25/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do ramo alimentício - restaurante localizado nas margens de rodovia - contra o Governador do Estado de São Paulo e o Prefeito Municipal de Taquarituba para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Norma com efeitos concretos. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falta de interesse processual na modalidade adequação. Perda de objeto. Inocorrência. Plano São Paulo que abranda a quarentena, não, no entanto, com a amplitude do Decreto Federal nº 10.282/20 de aplicação nacional. Subsistência da necessidade da prestação jurisdicional para encerrar a lide. Precedentes. Carência (inadequação e desnecessidade) afastada. Direito líquido e certo. Presença. Os serviços prestados pela impetrante são essenciais, porquanto imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Razoável permitir a retomada dos serviços observadas as normas sanitárias quanto a prevenção da propagação do COVID-19. Ordem concedida, com observação.		
MS	2094598-14.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração de clínica estética contra o Governador do Estado de São Paulo para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera	Evaristo dos Santos	25/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		jurídica de seus destinatários. Tal é o caso dos Decretos nº 64.881/20 e nº 64.994/20, pois, ao restringirem o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Perda de objeto. Decreto nº 64.994/20, instituindo o "Plano São Paulo". Possibilidade de abertura dos estabelecimentos da impetrante no momento atual não enseja perda do objeto. Persiste possibilidade de regressão e questionamento da submissão à norma estadual. Entendimento desta C. Corte. Reabertura. Impõe-se observar o Decreto nº 64.994/20. Legitimidade do exercício da competência normativa e administrativa do Estado para implementar medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 (ADI nº 6.341/DF do Eg. STF). Estudos científicos indicando a importância do distanciamento social. Prevalência do direito à vida e à saúde. Decisões deste Eg. Órgão Especial convalidando as medidas administrativas do Poder Executivo Estadual. Afasto as preliminares. Denego a ordem.		
ADI	2085944-38.2020.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Decretos Municipais de Penápolis que estabeleceram regras mais brandas ao funcionamento de atividades econômicas durante a quarentena para combate à pandemia de COVID-19, em contraste com normas estaduais sobre a matéria. Superveniente perda de objeto, diante da edição de novos Decretos Municipais, que revogaram os Decretos anteriores. Perda superveniente do interesse processual. Extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Márcio Bartoli	25/11/20
ADI	2101713-86.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Piedade. Art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto n. 7.721, de 31 de março de 2020 e Deliberação n. 11, de 07 de maio de 2020, do Comitê Administrativo PDD COVID-19, do Município de Piedade.	Antonio Celso Aguilar Cortez	25/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Posterior edição de atos normativos (Decretos n. 7.765 e 7.766, ambos de 29 de maio de 2020) que revogaram os dispositivos impugnados. Perda superveniente do objeto da ação. Extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 493, do Código de Processo Civil.		
ADI	2095839-23.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Araçatuba. Decreto Municipal n. 21.359, de 12 de maio de 2020. Edição de ato normativo superveniente (Decreto Municipal n. 21.360, de 14 de maio de 2020), que revogou a previsão legal inicialmente impugnada. Perda superveniente do objeto da ação. Extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 493, do Código de Processo Civil.	Antonio Celso Aguilar Cortez	25/11/20
MS	2101063-39.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVC Impetração pela Federação Paulista de Golfe contra o Governador do Estado de São Paulo para garantir a reabertura dos campos de golfe associados a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, como os de natureza proibitiva, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Precedentes desta Eg. Corte em casos análogos. Orientação aplicável ao writ coletivo. Carência afastada. Direito líquido e certo. Ausência. Impõe-se observar o Decreto nº 64.994/20. Legitimidade do exercício da competência normativa e administrativa do Estado para implementar medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 (ADI nº 6.341/DF do Eg. STF). Estudos científicos indicando a importância do distanciamento social. Prevalência do direito à vida e à saúde. Decisões deste Eg. Órgão Especial convalidando as medidas administrativas do Poder Executivo Estadual. Ordem denegada.	Evaristo dos Santos	18/11/20
MS	2100119-37.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES	Moreira Viegas	18/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.		
MI	2203141-14.2020.8.26.0000	*MANDADO DE INJUNÇÃO – Impetração contra omissão do Governador do Estado em regulamentar o artigo 8º da Lei Estadual nº 17.268/20, em prol dos agentes e servidores da Polícia Civil de São Paulo, com medidas emergenciais específicas de proteção à saúde durante a pandemia do COVID-19, segundo previsto no inciso XXII do artigo 7º da Constituição Federal – INTERESSE PROCESSUAL – Não caracterização – Situação em que o cabimento do mandado de injunção, na forma do artigo 5º, inciso LXXI, da CF/88, tem por pressuposto a inércia legislativa na produção de norma necessária para o exercício efetivo de direitos e prerrogativas constitucionais – Constatação de que o artigo 8º da Lei Estadual 17.268/20 confere camada de proteção à saúde dos servidores e agentes da Segurança Pública, existindo atos administrativos expedidos pelo Delegado que impõe medidas protetivas à saúde dos policiais e população por eles atendida – Existência, ainda, de inúmeros Decretos expedidos pelo Governador, em caráter geral aos servidores públicos estaduais, voltados à preservação da saúde durante o enfrentamento da pandemia – Carência constatada para a injunção - Ordem denegada.*	Jacob Valente	18/11/20
ADI	2071831-79.2020.8.26.0000	*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 1.924, de 02 de março de 2020, do Município de Rinópolis, de iniciativa parlamentar, que cria o 'Sistema de Auxílio Para Tratamento Fora do Domicílio – TFD', voltado para auxílio financeiro aos munícipes economicamente hipossuficientes que necessitem tratamento especializado do SUS em municípios distantes a mais de 80 km – VÍCIO DE INICIATIVA – Ocorrência – Situação que a lei objurgada cria obrigação gerencial e financeira ao Poder Executivo, inclusive na celebração de convênios e parcerias - Impossibilidade do Poder Legislativo, ainda que no	Jacob Valente	18/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exercício da competência concorrente, adentrar em matéria de gestão administrativa, de iniciativa privativa do Poder Executivo – Afronta vertical aos artigos 5º; 47, incisos II e XIV; e 144 da Constituição Estadual, além do preceito do Tema 917, em repercussão geral, do S.T.F. – REGULAMENTAÇÃO – Determinação de regulamentação da lei no prazo máximo de 30 dias - Ausência de hierarquia entre os Poderes - Inconstitucionalidade verificada nessa expressão constante no artigo 10 da norma – MODULAÇÃO – Aplicação da diretriz do artigo 27 da Lei 9.868/99 para atribuir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade a partir de 01/01/2021, com o encerramento do decreto de calamidade pública em razão da pandemia covid-19, por questão de interesse social e humanitário, eis que os sistema de saúde do SUS estão impactados pelo esforço do seu enfrentamento - Ação julgada procedente, com modulação.*		
MS	2107779-82.2020.8.26.0000	Pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo Competência. Ausência quanto ao Prefeito Municipal de Campinas. Falta a este C. Órgão Especial competência para analisar e julgar mandamus contra essa autoridade (art. 74, III da CE). Processo, quanto a ele, extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, IV do CPC). Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/09). MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por empresa do ramo alimentício - restaurante localizado nas margens da Rodovia dos Bandeirantes - contra o Governador do Estado de São Paulo e o Prefeito Municipal de Campinas para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, como no caso dos autos. Norma com efeitos concretos. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de	Evaristo dos Santos	18/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falta de interesse processual na modalidade adequação. Perda de objeto. Inocorrência. Plano São Paulo que abranda a quarentena, não, no entanto, com a amplitude do Decreto Federal nº 10.282/20 de aplicação nacional. Subsistência da necessidade da prestação jurisdicional para encerrar a lide. Precedentes. Carência (inadequação e desnecessidade) afastada. Direito líquido e certo. Presença. Os serviços prestados pela impetrante são essenciais, porquanto imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Razoável permitir a retomada dos serviços observadas as normas sanitárias quanto a prevenção da propagação do COVID-19. Ordem concedida, com observação.		
MS	2125724-82.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 64.881, de 22-3-2020, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. 1 - Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo instituindo a quarentena. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 2 – Interesse de agir subsistente. Município de Ribeirão Preto atualmente inserido na Fase 3 (Amarela) do Plano São Paulo. Condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social. 3 – Essencialidade da atividade prestada pelo impetrante reconhecida pela Portaria nº 116, de 26-3-2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo inciso XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20-3-2020. Possibilidade de retomada de suas atividades,	Carlos Bueno	18/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mediante os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, eis que em matéria de saúde pública, a competência legislativa e administrativa é concorrente entre União, Estados e Município. 4 – Segurança concedida, com determinação."		
MS	2101470-45.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto nº 64.881, de 22-3-2020, Decreto nº 59.298, de 23-3-2020, e Decreto nº 36.757, de 23-3-2020, expedidos pelo Governador do Estado de São Paulo e pelos Prefeitos Municipais de São Paulo e de Guarulhos, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. 1 - Inexistência de regra de competência originária para processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado por Prefeito municipal que não seja o da Capital. Inteligência dos art. 74, III, da CE/89 c.c. art. 13, I, 'a', do RITJSP. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com relação ao Prefeito de Guarulhos. 2 - Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo instituindo a quarentena. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 3 – Interesse de agir subsistente. Municípios de São Paulo e de Guarulhos atualmente inseridos na Fase 4 (Verde) do Plano São Paulo. Condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social." 4 – Saúde pública. Competência legislativa e administrativa concorrente entre União, Estados e Município. Precedentes do STF e deste Órgão Colegiado. Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder. 5 – Segurança denegada."	Carlos Bueno	18/11/20
MS	2105867-50.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 64.881, de 22-3-2020, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de	Carlos Bueno	18/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. 1 - Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo instituindo a quarentena. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 2 – Interesse de agir subsistente. Município de Campinas atualmente inserido na Fase 4 (Verde) do Plano São Paulo. Condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social." 3 – Saúde pública. Competência legislativa e administrativa concorrente entre União, Estados e Município. Precedentes do STF e deste Órgão Colegiado. Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder. 4 – Segurança denegada."		
MS	2120377-68.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 64.881, de 22-3-2020, e Portaria nº 4.890, de 23-3-2020, expedidos pelo Governador do Estado de São Paulo e pelo Prefeito Municipal de Rio Claro, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. 1 - Inexistência de regra de competência originária para processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado por Prefeito municipal que não seja o da Capital. Inteligência dos art. 74, III, da CE/89 c.c. art. 13, I, 'a', do RITJSP. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com relação ao Prefeito de Rio Claro. 2 - Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo instituindo a quarentena. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 3 – Interesse de agir subsistente. Município de Rio Claro atualmente inserido na Fase 4 (Verde) do Plano São Paulo. Condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social." 4 – Saúde pública. Competência legislativa e administrativa concorrente entre União, Estados e Município. Precedentes do	Carlos Bueno	18/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		STF e deste Órgão Colegiado. Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder. 5 – Segurança denegada."		
AgReg	2123346-56.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. Decreto 64.881/2020. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Conhecimento da impetração. Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão de 29 de julho do corrente e confirmada na sessão de 30 de setembro de 2020, sempre deste col. Órgão Especial. Não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. Saúde pública. Concorrência entre União, Estados e Municípios. Norma estadual (Decreto 64.881/2020, art. 2º, §1º, n. 6) que expressamente remete ao Decreto federal 10.282/2020 (art. 3º, §1º, XXII) para excepcionar e deferir atendimento, durante a pandemia, por meio da rede logística atinente ao transporte terrestre de cargas. Posição geográfica do Estado de S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, que dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a vigência do Cód. Nacional de Trânsito. Reconhecimento da ilegalidade do ato com concessão da ordem, remanescendo no voto observação.	Costabile e Solimene	18/11/20
Adin	2113902-96.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO Nº 8.143, DE 13 DE MAIO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE ASSIS. PERDA DO OBJETO. FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. REVOGAÇÃO DA NORMA CONTESTADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Edição superveniente do Decreto nº 8.164, de 02 de junho de 2020, que revoga o Decreto Municipal nº 8.143, de 13 de maio de 2020. 2. Perda do objeto e consequente ausência	Alex Zilenovski	18/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		superveniente de interesse de agir. 3. Extinção do processo sem resolução do mérito (art. 493 c.c o art. 485, VI, do CPC).		
ED	2078025-95.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Inexistência de omissão no V. Acórdão combatido. Concurso público para o cargo de Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Impetrante aprovada dentro do número de vagas. Pretensão de ser imediatamente nomeada e investida no cargo. Inadmissibilidade. Ausência de direito líquido e certo amparável por mandado de segurança. Direito subjetivo à nomeação que não é absoluto e admite a possibilidade de que esta não ocorra em situações excepcionalíssimas e motivadas pelo interesse público. Os argumentos elencados pela D. Autoridade Coatora apontando para o déficit orçamentário e para a comunicação pelo TCE do atingimento do limite prudencial na LRF, conforme nova metodologia de cálculo apresentada durante o transcurso do concurso público em questão, se amoldam perfeitamente à situação excepcionalíssima mencionada no julgado paradigmático, do E. STF, máxime por alcançarem limites e vedações estampadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme verificado. Vê-se, assim, que a embargante mostra-se inconformada com o decidido no V. Acórdão e pretende tão somente a modificação do julgado, o que não se mostra possível em sede de embargos de declaração.	Alex Zilenovski	18/11/20
Adin	2119664-93.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Parâmetro de controle de constitucionalidade de lei municipal perante Tribunal de Justiça é a norma constitucional estadual, apenas – Pretensão conhecida e julgada somente no respeitante às normas constitucionais estaduais, ditas contrariadas. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 1.084, de 01 de junho de 2020, do Município de São Joaquim da Barra, que "dispõe sobre as despesas com publicidade durante o estado de calamidade decretado para enfrentamento do novo coronavírus – Covid 19" – Norma originada de	João Carlos Saletti	18/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		proposta parlamentar e promulgada pelo Poder Legislativo que veda a publicidade institucional, inclusive a relacionada ao enfrentamento do novo Coronavírus, determinando a sua realização apenas pelos canais de comunicação oficiais (diário oficial, site oficial e redes sociais oficiais) – Norma que interfere em tarefa típica de administração atribuída ao Poder Executivo, ao qual é constitucionalmente reservada a iniciativa legislativa, violando o princípio da separação de poderes (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º, 47, II, XI, XIV e XIX, da CE, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta), além de violar o princípio da proporcionalidade (art. 111 da CE) – Apesar de inspirado ou animado por boa e nobre intenção para igualmente atingir bons objetivos, o diploma acaba produzindo efeito contrário, prejudicando a informação da população, impedindo a divulgação de campanhas de prevenção e combate ao novo Coronavírus, restringindo a publicidade ao diário oficial, site oficial e redes sociais oficiais, nem sempre acessíveis por toda a população – Cabe exclusivamente ao Poder Executivo deliberar acerca da conveniência e oportunidade da publicidade oficial, de dar publicidade a seus atos, visando a difusão de informações destinadas ao combate e prevenção da pandemia do novo Coronavírus – Providências submetidas ao critério de conveniência e oportunidade, próprios da organização e funcionamento da Administração Pública – Inconstitucionalidade configurada. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.		
MS	2094285-53.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	18/11/20
MS	2137085-96.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES	Moreira Viegas	18/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2123346-56.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. Decreto 64.881/2020. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Conhecimento da impetração. Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão de 29 de julho do corrente e confirmada na sessão de 30 de setembro de 2020, sempre deste col. Órgão Especial. Não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que estão concretamente presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. Saúde pública. Concorrência entre União, Estados e Municípios. Norma estadual (Decreto 64.881/2020, art. 2º, §1º, n. 6) que expressamente remete ao Decreto federal 10.282/2020 (art. 3º, §1º, XXII) para excepcionar e deferir atendimento, durante a pandemia, por meio da rede logística atinente ao transporte terrestre de cargas. Posição geográfica do Estado de S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, que dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a vigência do Cód. Nacional de Trânsito. Reconhecimento da ilegalidade do ato com concessão da ordem, remanescendo no voto observação.	Costabile e Solimene	18/11/20
MS	2117627-93.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - ARGUIÇÕES DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS E	Renato Sartorelli	18/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INTERESSE DE AGIR QUE SUBSISTE MESMO COM AS RECENTES MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINARES REJEITADAS". "Os decretos paulistas suspendendo, dentre outros, o funcionamento de academias no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus, trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica da impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade empresarial, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), SUSPENDENDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DE ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO NÃO ESSENCIAIS - IMPETRANTE QUE ATUA NO RAMO ACADEMIAS - RETOMADA GRADUAL DA ECONOMIA, INSTITUÍDA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020, NO CURSO DA IMPETRAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DA IMPETRANTE QUE SE ENCONTRAM SITUADOS NA CAPITAL PAULISTA, CLASSIFICADA NA FASE VERDE DO PLANO SÃO PAULO (CF. 15º BALANÇO - 09/10/2020), PERMITINDO O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS COM RESTRIÇÕES, A DESPEITO DE EXISTIR REGULAMENTAÇÃO FEDERAL ASSEGURANDO O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES (INCISO LVII, DO ARTIGO 3º, § 1º, DO DECRETO Nº 10.292/2020, INCLUÍDO PELO DECRETO Nº 10.344/2020) - PRESERVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CADA ESFERA DE GOVERNO QUANTO À EDIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE À PANDEMIA - PREVALÊNCIA, NO CASO, DAS NORMAS ESTADUAIS - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "Excetuadas as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade debitados ao controle do agente público estadual para permitir o irrestrito funcionamento da impetrante, interferindo nas medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo impetrado, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa".		
MS	2098781-28.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. RODÍZIO DE VEÍCULOS. COVID-19. DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020. REVOGAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ORDEM DENEGADA.	Xavier de Aquino	18/11/20
MS	0013357-52.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moacir Peres	12/11/20
Adin	2144005-86.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Artigo 1º do Decreto n. 8.031, de 20 de março de 2020, na redação original e com a redação dada pelo Decreto n. 8.119, de 1º de junho de 2020, e do Decreto n. 8.120, de 1º de junho de 2020, todos do Município de Ilhabela. Restrição de acesso à ilha com a finalidade de evitar o alastramento do Covid-19. VIOLAÇÃO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA MOTIVAÇÃO E DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. Decretos que limitam o acesso à ilha de forma desarrazoada e imotivada. Restrição de duração ilimitada. Ausência de clareza quanto aos parâmetros e critérios para o processo de autorização. Necessidade de lei formal para tanto. Desrespeito aos artigos 5º, inciso XV, da Constituição Federal e 111, 113 e 144 da Constituição Estadual. INOBSERVÂNCIA DAS COMPETÊNCIAS ESTADUAL E FEDERAL E DAS NORMAS	Moacir Peres	11/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		EXISTENTES. Entendimento consolidado no sentido de que as medidas de enfrentamento à pandemia devem ser concertadas em nível estadual, com embasamento técnico-científico. Legislação federal que exige recomendação técnica da ANVISA para o fechamento de portos, que não se verifica no caso. Ausência de omissão estadual na regulamentação da questão e, por consequência, de espaço para atividade legislativa municipal suplementar. Disposição sobre temas de Direito Civil que invade competência legislativa privativa da União. Ofensa aos artigos 22, inciso I, e 25, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal e 1º e 144 da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente.		
MS	2093267-94.2020.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento de comércio/manutenção de veículos automotores (concessionária) pelo impedimento de parte de suas atividades (comércio) por força do Decreto Estadual 64.811/20 em enfrentamento da pandemia COVID-19 - PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos, dependendo da pessoa, física ou jurídica, atingida – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 (artigo 3º, § 1º), para o qual há remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Circunstância, no caso concreto, que a atividade econômica da impetrante não se encontra listada no rol das essenciais estabelecidas pela União - Situação, ainda, que a maioria do colegiado do Colendo Órgão Especial do TJSP se posicionou no sentido da	Jacob Valente	11/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ausência de direito líquido e certo para a flexibilização de atividade econômica exercida por pessoas físicas e jurídicas que estão enquadradas no Decreto Estadual nº 64.994/20 – Segurança denegada.*		
MS	2066520-10.2020.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento que atua no comércio de vestuário infantil em face do impedimento da sua atividade por força do Decreto Estadual 64.811/20 em enfrentamento da pandemia COVID-19 - PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos, dependendo da pessoa, física ou jurídica, atingida - SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 (artigo 3º, § 1º), para o qual há remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Circunstância, no caso concreto, que a atividade econômica da impetrante não se encontra listada no rol das essenciais estabelecidas pela União - Situação, ainda, que a maioria do colegiado do Colendo Órgão Especial do TJSP se posicionou no sentido da ausência de direito líquido e certo para a flexibilização de atividade econômica exercida por pessoas físicas e jurídicas que estão enquadradas no Decreto Estadual nº 64.994/20 – Segurança denegada.*	Jacob Valente	11/11/20
Adin	2095821-02.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Expressões constantes dos Decretos n. 12.202, de 31 de março de 2020, 12.262, de 22 de abril de 2020, e 12.306, de 4 de maio de 2020, todos	Moacir Peres	11/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do Município de Votuporanga. Superveniência do Decreto n. 12.618, de 4 de setembro de 2020, do mesmo Município, que revogou os anteriores, ora impugnados. Ausência superveniente de interesse processual. Processo extinto, sem análise do mérito.		
MS	2101509-42.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZA VEÍCULOS. IMPETRAÇÃO EM FACE DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 QUE SUSPENDEU AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. PRETENDIDA REABERTURA. PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO AFASTADAS. EDIÇÃO DO DECRETO Nº 64.994/2020 (PLANO SÃO PAULO) QUE PERMITE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NOS MUNICÍPIOS POR FASES, QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, MAS TÃO SOMENTE A ESSENCIALIDADE OU NÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA IMPETRANTE. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL. NÃO PREVALÊNCIA DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020 SOBRE A NORMA ESTADUAL QUE DISCIPLINA AS CONDUTAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E QUE DEVE SER OBSERVADA, INDEPENDENTEMENTE DAS RESTRIÇÕES OU AMPLIAÇÕES ALI PROPOSTAS PELA CLASSIFICAÇÃO DA FASE NO MUNICÍPIO ONDE ESTABELECIDA A IMPETRANTE. ORDEM DENEGADA.	Xavier de Aquino	11/11/20
MS	2123728-49.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração voltada contra o Decreto Municipal 59.473, de 29 de maio de 2020, que dispôs sobre regras gerais para funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município, em virtude da pandemia do COVID-19. Inadequação da via eleita. Mandado de segurança que não presta à análise de constitucionalidade de lei ou ato normativo em geral. Indeferimento da inicial. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com lastro no artigo 485, I, do Código de Processo Civil.	Xavier de Aquino	11/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2093979-84.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZA VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM. IMPETRAÇÃO EM FACE DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 QUE SUSPENDEU AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. PRETENDIDA REABERTURA. PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO AFASTADAS. EDIÇÃO DO DECRETO Nº 64.994/2020 (PLANO SÃO PAULO) QUE PERMITE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NOS MUNICÍPIOS POR FASES, QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, MAS TÃO SOMENTE A ESSENCIALIDADE OU NÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA IMPETRANTE. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL. NÃO PREVALÊNCIA DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282/2020 SOBRE A NORMA ESTADUAL QUE DISCIPLINA AS CONDUTAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, E QUE DEVE SER OBSERVADA, INDEPENDENTEMENTE DAS RESTRIÇÕES OU AMPLIAÇÕES ALI PROPOSTAS PELA CLASSIFICAÇÃO DA FASE NO MUNICÍPIO ONDE ESTABELECIDA A IMPETRANTE. ORDEM DENEGADA.	Xavier de Aquino	11/11/20
MS	2069993-04.2020.8.26.0000	MS. Restaurante que requer a abertura integral de seu negócio. Não identificação como apoio a transporte de cargas ou a viajantes. Possibilidade de entregas por "delivery" e "drive thru". Ausência de direito líquido e certo. Conformação ao Decreto nº 64.994/20, ressalvada a posição deste Relator. Ordem denegada.	Soares Levada	11/11/20
MS	2086730-82.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra quarentena imposta pelo Decreto nº 64.881/2020, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVI-19 (Novo Coronavírus)- necessidade de observar as medidas restritivas implementadas pelo Poder Executivo Estadual no combate à pandemia, de modo a resguardar o direito à vida e à saúde. - Segurança denegada	Antº Carlos Malheiros	11/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2097034-43.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Covid-19. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados. DE nº 64.881/20 e 64.994/20. DF nº 10.344/20. Reabertura. 1. Mandado de segurança. Via eleita. A Súmula STF nº 266 prevê que "não cabe mandado de segurança contra lei em tese", assim compreendias aquelas que possuem o tríplice atributo da generalidade, impessoalidade e abstração. O DE nº 64.881/20 decretou a quarentena no Estado de São Paulo em razão da pandemia causada pela Covid-19; e suspendeu ou restringiu diversas atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, dentre elas, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (art. 2º, I). A impetrante volta-se contra a limitação imposta ao exercício de suas atividades empresariais e a situação é abarcada pela hipótese do 'justo receio' de violação do direito líquido e certo que entende possuir (LF nº 12.016/09, art. 1º). Não se trata de hipótese de impetração contra lei em tese. Entendimento reafirmado pelo Órgão Especial no julgamento do AI nº 2134965-80.2020/50000, 29-7-2020, Rel. designado Evaristo dos Santos, maioria. Preliminar rejeitada. 2. Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados. Suspensão das atividades. Atendimento presencial restrito. A análise da legislação vigente indica inexistir conflito entre o DF nº 10.282/20 e os DE nº 64.881/20 e 64.994/20, pois os incisos XLIV e XLVI do art. 3º do decreto federal não contemplam as atividades exercidas pela impetrante. Na apreciação da ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, assentou-se que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP nº 926/20, para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e municípios, sob pena de se afrontar o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da CF. Possibilidade dos Estados adotarem medidas restritivas, de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, no intuito de melhor conter a disseminação do coronavírus. Precedentes do	Torres de Carvalho	11/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Supremo Tribunal Federal. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada.		
MS	2074023-82.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Acordo de cooperação técnica. Disponibilização de dados pelas prestadoras de serviços de telecomunicações. Plataforma Big Data. Compartilhamento de informações anonimizados e agregadas para apoio dos órgãos governamentais na adoção de ações de combate à disseminação da do coronavírus. Pedido de suspensão dos efeitos. 1. Ilegitimidade passiva. As condições da ação se aferem pelo que a inicial contém, abstraída a razão ou a veracidade do alegado. O impetrante afirma que o acordo de cooperação celebrado com as empresas de telefonia celular, para monitoramento dos usuários, vem sendo ostensivamente divulgada pelo Governador em suas entrevistas, que tem afirmado o uso destes dados inclusive para efeitos sancionatórios. A existência da obrigação é questão de mérito, a ser visto no momento oportuno. Rejeito a preliminar. 2. Acordo de cooperação técnica. Disponibilização de dados. O acordo de cooperação firmado em 14-4-2020 entre as prestadoras de serviços de telecomunicações (Claro, Oi, Telefônica e Tim), a Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo não permite acesso a informações pessoais dos usuários os dados são disponibilizados em um sistema (Plataforma BIG DATA) de forma anônima e integrada; e tem como finalidade apoiar os órgãos governamentais no planejamento do combate à disseminação do coronavírus, prevendo como prazo máximo a vigência do estado de calamidade pública, portanto não prosperam as alegações do impetrante. Medida que encontra amparo no Parecer nº 00280/2020/CONJURMCTIC/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União que se manifestou pela viabilidade jurídica de compartilhamento de dados de usuários de serviços de telecomunicações para fins de combate ao COVID-19, na forma anônima e agregada e é respaldada pela jurisprudência deste Tribunal. Precedentes do Órgão Especial. Segurança denegada.	Torres de Carvalho	11/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2112380-34.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA De restaurante contra o Prefeito do Município de São Paulo e o Governador do Estado de São Paulo para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação ou, ao menos, a suspensão dos efeitos do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falar em falta de interesse processual na modalidade adequação. Perda de objeto. Decreto nº 64.994/20, instituindo o "Plano São Paulo". Possibilidade de abertura dos estabelecimentos da impetrante no momento atual não enseja perda do objeto. Persiste possibilidade de regressão e questionamento da submissão à norma estadual. Entendimento desta C. Corte. Reabertura. Impõe-se observar o Decreto nº 64.994/20. Legitimidade do exercício da competência normativa e administrativa do Estado para implementar medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 (ADI nº 6.341/DF do Eg. STF). Estudos científicos indicando a importância do distanciamento social. Prevalência do direito à vida e à saúde. Decisões deste Eg. Órgão Especial convalidando as medidas administrativas do Poder Executivo Estadual. Afasto as preliminares. Denego a ordem.	Evaristo dos Santos	11/11/20
AgInt	2167976-03.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que concedeu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravado (situado à margem de rodovia), para fornecimento de refeições no local nos horários de almoço e jantar. Descabimento. Atividade exercida pela agravada que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020.	James Siano	11/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Ausência de vilipêndio ao disposto no art. 23, II, da CF ou aos arts. 9º e 17, IV, da Lei nº 8.080/90, tampouco invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Mero enquadramento da questão posta em julgamento aos Decretos Estaduais que tratam do tema. Precedentes. Recurso improvido.		
AgReg	2150985-49.2020.8.26.0000	Agravo interno. Indeferimento de pedido liminar em Mandado de Segurança. Não configurados os requisitos autorizadores da liminar pretendida. Impugnação submetida a este Órgão Especial que se confunde, à primeira vista, com questão interna corporis da Câmara Municipal de São Paulo, em que não cabe ao Poder Judiciário interferir, sob pena de ofensa à Separação dos Poderes. Ausência de relevância dos fundamentos para o pleito liminar. Inexistente, ademais, o requisito do perigo da demora, porquanto o projeto de lei em debate já foi convertido em lei, o que, provavelmente, acarretará a perda superveniente do objeto da impetração. Precedente do STF. Agravo desprovido.	Márcio Bartoli	11/11/20
MS	2080019-61.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por empresa de tratamentos terapêuticos ligados à depilação a laser, impedida de prestar seus serviços pelo Decreto 64.881, de 22/3/2020, do Governo do Estado de São Paulo (e sucessivas prorrogações de vigência) PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para ser "autorizada a realizar a abertura de seus estabelecimentos comerciais que não estejam localizados no interior de shoppings centers e galerias comerciais, bem como o atendimento presencial para aplicação das sessões de depilação a laser ..." Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local CABIMENTO da ordem Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não	João Carlos Saletti	11/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" Doutrina e jurisprudência Cabimento da impetração, portanto Hipótese em que a empresa de comércio e serviços foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de prestar seus serviços, não pretendendo a declaração de nulidade da norma Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por empresa que, segundo seu estatuto, tem como "objeto social": da sua sede (que em parte se destaca de suas filiais): "i) serviços terapêuticos de depilação a laser e tratamento a laser; ii) atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; iii) serviços administrativos; e das suas filiais: "(a) serviços terapêuticos a laser e tratamento a laser e (b) atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, com exceção àquelas destinadas a atividade administrativas que terão como objeto os serviços administrativos" Não está dentre os objetivos sociais a alegada "prestação de serviços fisioterapêuticos TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo Mandado de Segurança Cível nº 2080019-61.2020.8.26.0000 -mfl-jcs 3 na área de depilação a laser, estética facial e estética corporal" O fato de a empresa poder exercer a atividade de fisioterapia (porque, segundo diz, a depilação definitiva é realizada exclusivamente por fisioterapeutas) não quer dizer constitua "Clínica de prestação de serviços fisioterapêuticos", porque em manifesto desacordo com o estatuto social Atividade comercial não contemplada dentre as excepcionadas pelo decreto questionado (art. 2º, § 1º, do Decreto 64.881/2020) Sem embargo da natureza e certa relevância dos serviços prestados e comercializados, certo é que não se confundem com serviços essenciais de saúde, estes realizados por clínicas médicas e outros, ou mesmo de fisioterapia propriamente dita Tratamentos ligados exclusivamente à		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		depilação a laser, não voltados à resolução de problemas de saúde especialmente ligados à fisioterapia para a saúde integral das pessoas Serviços que, agora, submetem-se ao regramento imposto pelo chamado Plano São Paulo, destinado ao retorno gradual à plena atividade comercial e de serviços Questão pacificada pelo C. Órgão Especial (cf. v.g., MS nº 2096328-60.2020.8.26.0000, j. 14.10.2020, rel. Des. CLÁUDIO GODOY) Segurança denegada. Preliminar de descabimento do writ rejeitada e segurança denegada.		
ADIN	2090854-11.2020.8.26.0000	Direta de Inconstitucionalidade. Decreto Municipal de natureza autônoma. Revogação posterior pelo próprio emissor. A jurisprudência do STF é pacífica quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto, quando sobrevém a revogação ou a alteração substancial da norma cuja constitucionalidade se questiona. Extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 493, c.c. artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.	Costabile e Solimene	11/11/20
ADIN	2058740-19.2020.8.26.0000	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Porto Feliz. Inconstitucionalidade das expressões Coordenador Técnico, Secretária de Gabinete, Supervisor do Fundo Social de Solidariedade, Coordenador de Convênios e Contratos de Repasse, Coordenador de Comunicação Social, Coordenador de Defesa Civil, Coordenador do Sistema Viário, Supervisor de Controle e Suprimentos, Diretor de Finanças, Coordenador Financeiro, Coordenador Contábil, Supervisor Contábil, Supervisor do Terceiro Setor, Diretor de Arrecadação, Diretor de Administração, Supervisor de Almoxarifado, Coordenador de Recursos Humanos, Supervisor de Serviços Funerários, Coordenador de Tecnologia da Informação, Diretor da Saúde, Supervisor de Saúde Nutricional, Supervisor de Transportes, Supervisor de Controle e Suprimentos, Coordenador de Farmácia, Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Supervisor de Vigilância Epidemiológica, Supervisor de Fiscalização Sanitária, Coordenador	Costabile e Solimene	11/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Odontológico, Diretor de Educação, Coordenador de Merenda Escolar, Diretor de Esportes, Cultura e Turismo, Coordenador de Escola de Música, Coordenador de Esportes, Coordenador de Cultura e Turismo, Coordenador de Planejamento e Fiscalização, Coordenador de Projetos Urbanísticos, Diretor de Desenvolvimento Econômico, Supervisor de Qualificação Profissional, Diretor de Meio Ambiente, Supervisor de Fiscalização Ambiental, Coordenador de Licenciamento Ambiental, Supervisor de Zoonoses, Diretor de Agricultura, Diretor de Assistência Social, Coordenador de Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, Supervisor de Projetos Sociais, Coordenador de Proteção Básica, Coordenador de Proteção Especial, Coordenador de CRAS, Coordenador de Abrigo Institucional, Coordenador do Serviço Especializado para População de Rua, Coordenador de Habitação, Diretor de Manutenção e Gestão de PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Órgão Especial Direta de Inconstitucionalidade nº 2058740-19.2020.8.26.0000 - 3 - Frota, Coordenador de Manutenção, Diretor de Obras Públicas, Coordenador de Projetos, Coordenador de Serviços de Limpeza Pública, Supervisor de Monitoramento de Resíduos Sólidos, Coordenador de Conservação de Vias Públicas e Estradas rurais, Coordenador de Obras Públicas e Construção Civil, Coordenador de Manutenção de Próprios e Coordenador de Projetos, previstas nos Anexos I e III da Lei Complementar nº 169, de 06 de maio de 2015, na redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 19 de agosto de 2020. Atividades investidas de caráter eminentemente técnico, para exercício operacional, senão burocrático, funções que refletem atos de rotina atinentes à máquina administrativa e que, exatamente por isso, estão reservadas à regra geral. Tema 1010 col. STF e precedentes deste col. Órgão Especial. Prestes a ser levada a julgamento em plenário, a presente ação foi paralisada pela Prefeitura, que atravessou manifestação contando da suposta perda de objeto da ação, em razão da edição, em 19.8.2020, da Lei Complementar 223. Devolução dos autos à Proc. Geral de Justiça, para reexame. Insistência no julgamento manifestada pelo Ministério Público, agora afirmando a		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inconstitucionalidade, por arrastamento, dos arts. 9º, 11 e 12 da Lei Complementar n. 223, de 19.8.2020. Procedência para também reconhecer a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, da expressão Supervisor de Ouvidoria, prevista no inciso X letra a do art. 30 e Anexos I e III da Lei Complementar nº 169 de 06 de maio de 2015, na redação dada pela Lei Complementar nº 223, de 19 de agosto de 2020, fixando o entendimento de que referido cargo em comissão devem ser ocupados apenas por servidores de carreira. Precedentes deste col. Órgão Especial. Ação procedente. Modulação escalonada.		
AgInt	2094406-81.2020.8.26.0000	RECURSO AGRAVO INTERNO Interposição contra indeferimento do pedido liminar em mandado de segurança Ação regularmente recebida Inteligência dos arts. 995, parágrafo único e 1.019, ambos do CPC Agravo interno desprovido.	Ademir Benedito	11/11/20
ADIN	2077712-37.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Cargos comissionados criados com descrição genérica previstas no art. 3º e o Anexo III da Lei Complementar n° 1.274, de 12.06.13, na redação dada pelas Leis Complementares de n° 1.398, de 15.02.17 e n° 1.426, de 24.01.18, do Município de Santa Rita D'Oeste, dispondo sobre a reorganização do quadro de pessoal do Poder Executivo local. Inconstitucionalidade. Cargos comissionados sem descrição de atribuições ou com descrição genérica. Funções de natureza técnica e burocrática. Inconstitucionalidade por omissão. Inocorrência. Criação de cargo efetivo para desempenho de atividades de Advocacia Pública. Descabimento. Inexiste simetria obrigando Municípios à criação de órgão de advocacia, sob pena de ofensa ao pacto federativo. Modulação. Eficácia a partir de 30 de abril de 2021 (art. 27 da Lei nº 9.868/99), diante do cenário de pandemia mundial e ano eleitoral, com possibilidade de eventual alteração do gestor municipal, além do período uniformemente concedido, em casos como o dos autos, prazo suficiente para a reorganização do quadro de	Evaristo dos Santos	11/11/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		funcionários da área de educação municipal. Procedente, em parte, a ação, com modulação.		
MS	2096242-89.2020.8.26.0000	*	James Siano	10/11/20
MS	2092757-81.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	08/11/20
ADin	2131620-09.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REVOGAÇÃO DAS NORMAS IMPUGNADAS Ação impugnando dispositivos do Decreto nº 8.969/2020, flexibilizando a quarentena no Município de Santos. Edição do Decreto nº 8.980/2020, atualizado pelo Decreto nº 8.988/2020, adequando as medidas de enfrentamento à pandemia no Município ao "Plano São Paulo". Revogação expressa dos dispositivos impugnados. Superveniente falta de condição da ação. Ausente o interesse de agir. Perda de objeto. Precedentes. Julgo extinta a ação (art. 485, VI, do CPC).	Evaristo dos Santos	05/11/20
MS	2259915-64.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	04/11/20
MS	2121565-96.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Determinação de emenda da petição inicial – Descumprimento – Extinção do processo sem resolução de mérito (art. 485, I, do CPC c.c. art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009). Segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito.	João Carlos Saletti	31/10/20
MS	2098362-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração em face do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares" – Expedido pelo Governador do Estado de São Paulo o Decreto Estadual nº 64.994, que "dispõe sobre a medida de quarentena de	João Carlos Saletti	31/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares" – Novo Decreto que traz diretrizes específicas para cada uma das quatro fases do Plano São Paulo que permitem a retomada gradual e segura da atividade econômica – Pedido da impetrante de extinção do feito, em razão da falta de interesse de agir causada pela perda superveniente do objeto da demanda – Segurança denegada, extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC c.c. art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009). Segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito.		
ED	2000797-44.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação direta de inconstitucionalidade. Alegação de vício de omissão e contradição. Rejeição. Acórdão embargado que enfrentou as questões postas em discussão com respaldo em motivação adequada e suficiente para justificar o posicionamento adotado. Possibilidade, entretanto, de modificação do critério da modulação, com reconhecimento de que a declaração de inconstitucionalidade, excepcionalmente, terá eficácia somente depois de 30/04/2021. Precedentes. Embargos parcialmente acolhidos.	Ferreira Rodrigues	28/10/20
AgInt	2125916-15.2020.8.26.0000	Agravo interno. Indeferimento de pedido liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade sob o fundamento de ausência de periculum in mora. Ação proposta após o decurso de mais de dez anos de vigência dos dispositivos legais impugnados, o que evidencia a falta de urgência na concessão do pleito liminar. Prolongado lapso de vigência e produção de efeitos da norma que afasta a alegação de perigo na demora, conforme a jurisprudência deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Agravo desprovido	Márcio Bartoli	28/10/20
AgInt	0013761-06.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DENEGOU A SEGURANÇA IMPETRADA PELO RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DECRETO MUNICIPAL	Ferraz de Arruda	28/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		IMPUGNADO PUBLICADO EM 1º/7/2019 IMPETRAÇÃO QUE SE DEU SOMENTE AOS 06/04/2020, QUANDO JÁ DECORRIDOS MAIS DE 120 DIAS EXEGESE DO ARTIGO 23, DA LEI 12.016/09 ALEGAÇÃO DO RECORRENTE DE QUE OS ATOS IMPUGNADOS SÃO OS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS FEITOS COM BASE NO DECRETO PEDIDO EXPRESSO NA INICIAL APONTANDO O DECRETO MUNICIPAL COMO ATO COATOR CONSIDERAÇÃO DOS REFERIDOS LANÇAMENTOS COMO ATOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETARIA A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL E CONSEQUENTE INCOMPETÊNCIA DESTE ÓRGÃO ESPECIAL DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.		
MS	2074893-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO, NOS QUADROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS ORIGINALMENTE PREVISTO NO EDITAL AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO, ULTIMADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO TEMA OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 598.099, SOLVIDO PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL JULGAMENTO QUE DECLINOU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS A LEGITIMAR O NÃO PROVIMENTO DAS VAGAS PUBLICADAS NO CERTAME CONSTATAÇÃO, 'IN CASU', DE SÉRIA DEGRADAÇÃO NO QUADRO FINANCEIROORÇAMENTÁRIO DO TRIBUNAL, A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA EVITAR A MAJORAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO PRECEDENTES SEGURANÇA DENEGADA.	Francisco Casconi	28/10/20
MS	2108241-39.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 64.881, de 22-3-2020, e Decreto Municipal nº 7.806, de 23-3-2020, expedidos pelo Governador do Estado de São Paulo e pelo Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e	Carlos Bueno	28/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prestadores de serviços. 1 - Inexistência de regra de competência originária para processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado por Prefeito municipal que não seja o da Capital. Inteligência dos art. 74, III, da CE/89 c.c. art. 13, I, 'a', do RITJSP. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com relação ao Prefeito de Itaquaquecetuba. 2 - Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo instituindo a quarentena. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 3 Interesse de agir subsistente. Município de Itaquaquecetuba atualmente inserido na Fase 4 (Verde) do Plano São Paulo. Condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social." 4 Essencialidade da atividade prestada pelo impetrante reconhecida pela Portaria nº 116, de 26-3-2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo inciso XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20-3-2020. Possibilidade de retomada de suas atividades, mediante os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, eis que em matéria de saúde pública, a competência legislativa e administrativa é concorrente entre União, Estados e Município. 5 Segurança denegada em relação ao prefeito, por ilegitimidade de parte, e concedida em relação ao Governador do Estado, com determinação."		
MS	2179270-52.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Decreto Estadual nº 64.881, de 22-3-2020, e Decretos Municipais nº 18.535, de 28-5-2020 e nº 18.859, de 25-6-2020, expedidos pelo Governador do Estado de São Paulo e pelo Prefeito Municipal de São José dos Campos, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) – Restrição de funcionamento e de atendimento presencial de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. 1 - Inexistência de regra de competência originária para processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado por Prefeito municipal que não seja o da	Carlos Bueno	28/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Capital. Inteligência dos arts. 74, III, da CE/89 c.c. art. 13, I, 'a', do RITJSP. Processo extinto, sem julgamento do mérito, com relação ao Prefeito de São José dos Campos. 2 - Mandado de segurança impetrado contra decreto do Estado de São Paulo instituindo a quarentena. Tese majoritária. Ato de efeitos concretos. Inaplicabilidade do enunciado da Súmula nº 266 do STF. 3 Interesse de agir subsistente. Município de São José dos Campos atualmente inserido na Fase 4 (Verde) do Plano São Paulo. Condições epidemiológicas e estruturais podem melhorar ou piorar, o que fará aumentar ou diminuir as restrições impostas pela legislação estadual, com o objetivo de implementar o distanciamento social." 4 Essencialidade da atividade prestada pela impetrante reconhecida pela Portaria nº 116, de 26-3-2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelo inciso XLIV do § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20-3-2020. Possibilidade de retomada de suas atividades, mediante os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado no Plano São Paulo, eis que em matéria de saúde pública, a competência legislativa e administrativa é concorrente entre União, Estados e Município. 5 Segurança denegada em relação ao prefeito, por ilegitimidade de parte, e concedida em relação ao Governador do Estado, com determinação."		
ADIN	2088041-11.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Relaxamento da quarentena - Expressões "atividades cuja natureza não exija atendimento ao público, serviços administrativos internos" contidas na alínea i; "motéis" contida na alínea n; e da alínea s, do inciso I do artigo 1° do Decreto n° 5.641, de 17 de abril de 2.020, do Município de Mirassol - Estrutura do serviço público de saúde unificada e se articula por uma rede regionalizada e hierarquizada como previsto no art. 198 da Constituição Federal, tônica destacada igualmente no art. 222 e inciso III, da Constituição Estadual, não observados pela norma em exame - Ação procedente.	Antº Carlos Malheiros	28/10/20
ADIN	2088084-45.2020.8.26.0000	Ação direta. Decreto n. 8.923, de 22.04.2020, do Município de Guaratinguetá,	Claudio Godoy	28/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que estabelece medidas locais a respeito da quarentena. Cabimento da via eleita. Normatização municipal, em matéria de medidas restritivas adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que suplementam as regras estaduais e que, por isso, não podem flexibilizá-las. Precedentes da Suprema Corte. Ação julgada procedente, para declarar inconstitucional, com efeito ex tunc, o inciso III do art. 6º e o art. 7º do Decreto 8.923, e para dar interpretação conforme ao artigo 8º do mesmo diploma.		
MS	2100836-49.2020.8.26.0000	Mandado de segurança impetrado contra ato do Corregedor Geral de Justiça que postergou o gozo de saída temporária por sentenciados em regime semiaberto, em razão da pandemia do coronavírus. Decisão, referente à saída temporária de março de 2020, que já havia exaurido seus efeitos quando do ajuizamento da impetração. Ausência de interesse de agir. Precedente do Órgão Especial. Concessão de prisão domiciliar. Inviabilidade. Competência do juízo da execução de penas para apreciação do pedido. Impetração extinta sem julgamento de mérito com consequente denegação da segurança nos termos do parágrafo 5º do artigo 6º da Lei nº 12.016/09.	Márcio Bartoli	28/10/20
MS	2092165-37.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". "É lícito ao impetrante desistir, a qualquer tempo, da ação de mandado de segurança, independentemente de concordância da autoridade apontada como coatora, em razão de sua peculiar natureza constitucional como instrumento posto à disposição do cidadão para coibir ilegalidade ou abuso de poder".	Renato Sartorelli	28/10/20
ADIN	2066585-05.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGOS 13, 15 E 16 DA LEI 17.335, DE 27 DE MARÇO DE 2.020, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE 'DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FINANÇAS	Renato Sartorelli	28/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PÚBLICAS E OUTRAS MEDIDAS EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO' - DISPOSITIVOS LEGAIS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, ALTERANDO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ABUSO DO PODER DE EMENDA POR IMPERTINÊNCIA TEMÁTICA - RECONHECIMENTO - AUMENTO DE DESPESAS NA HIPÓTESE DO ARTIGO 15 DA LEI 17.335/2020 - VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO - PRECEDENTES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º e 24, § 5º, ITEM 1, DA CARTA PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "São inconstitucionais os atos normativos que resultem de emendas parlamentares a projeto de lei de iniciativa reservada que não guardem estrita relação com a matéria objeto da proposição legislativa originária, ou que desvirtuem a sua essência"		
AgInt	2187194-17.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	27/10/20
HC	2252061-19.2020.8.26.0000	"Habeas Corpus – Obrigatoriedade de imunização contra a COVID-19 causada pelo SARS-COV-2 – Alegada violação ao direito à vida, à saúde, à dignidade e à liberdade – Incompetência do Órgão Especial para julgar habeas corpus em que figura como impetrado o Governador do Estado – Competência do Eg. Superior Tribunal de Justiça – Inteligência do art. 105, I, 'c', da CF/88 – Precedentes – Impetração não conhecida, com determinação."	Carlos Bueno	23/10/20
MS	2095248-61.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	21/10/20
MS	2122881-47.2020.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO Oposição pela Procuradoria Geral do Estado contra a concessão de tutela cautelar para autorizar o funcionamento de escritório de advocacia no Município de Taboão da Serra, durante o Plano São Paulo -	Jacob Valente	21/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Julgamento do mérito da ação principal Recurso prejudicado. *MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por advogado postulando em causa própria alegando impedimento do exercício da profissão ao não ter acesso ao seu escritório físico em razão do Plano São Paulo (Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/2020), inviabilizando a prestação de serviços de advocacia aos seus clientes, bem como a própria subsistência pessoal Informes do impetrado e parecer da PGJ no sentido da carência de ação pela perda superveniente do interesse de agir, em razão da mudança de fase do Município de Taboão da Serra de vermelho para amarelo, além de não se admitir mandado de segurança contra lei em tese (Súmula 266 do S.T.F.), apontando, no mérito, ausência de ilegalidades - PLANO SÃO PAULO Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. Revisões periódicas no Plano São Paulo que podem implicar em regressão de fase, voltando a restringir a atividade econômica do impetrante, de modo que somente haverá perda do interesse processual com a extinção do plano COLEGIALIDADE Circunstância em que a maioria do colegiado do Colendo Órgão Especial do TJSP se posicionou no sentido da ausência de direito líquido e certo para a flexibilização de atividade econômica exercida por pessoas físicas e jurídicas que estão enquadradas no Decreto Estadual nº 64.994/20, ressalvada a posição especial do Relator - Segurança denegada.*		
AgReg	2122881-47.2020.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO Oposição pela Procuradoria Geral do Estado contra a concessão de tutela cautelar para autorizar o funcionamento de escritório de advocacia no Município de Taboão da Serra, durante o Plano São Paulo - Julgamento do mérito da ação principal Recurso prejudicado. *MANDADO DE	Jacob Valente	21/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		SEGURANÇA Impetração por advogado postulando em causa própria alegando impedimento do exercício da profissão ao não ter acesso ao seu escritório físico em razão do Plano São Paulo (Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/2020), inviabilizando a prestação de serviços de advocacia aos seus clientes, bem como a própria subsistência pessoal Informes do impetrado e parecer da PGJ no sentido da carência de ação pela perda superveniente do interesse de agir, em razão da mudança de fase do Município de Taboão da Serra de vermelho para amarelo, além de não se admitir mandado de segurança contra lei em tese (Súmula 266 do S.T.F.), apontando, no mérito, ausência de ilegalidades - PLANO SÃO PAULO Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. Revisões periódicas no Plano São Paulo que podem implicar em regressão de fase, voltando a restringir a atividade econômica do impetrante, de modo que somente haverá perda do interesse processual com a extinção do plano COLEGIALIDADE Circunstância em que a maioria do colegiado do Colendo Órgão Especial do TJSP se posicionou no sentido da ausência de direito líquido e certo para a flexibilização de atividade econômica exercida por pessoas físicas e jurídicas que estão enquadradas no Decreto Estadual nº 64.994/20, ressalvada a posição especial do Relator - Segurança denegada.*		
MS	0016392-20.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Petição inicial inepta Alegação de suspensão de atividades comerciais do impetrante por fiscais do município, em razão da edição do Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020 - Ausência de documento oficial do município de autuação ou início de prova de que as atividades do impetrante tenham sido suspensas por servidores municipais	Ademir Benedito	21/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inexistência dos requisitos básicos de desenvolvimento do processo Extinção sem julgamento de mérito - Segurança denegada.		
MS	2092801-03.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Incompetência em relação ao Prefeito do Município, que não é o da Capital. Artigo 74, III, da Constituição do Estado. Interesse de agir, de resto, persistente. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Denegação quanto ao Prefeito Municipal, por ilegitimidade e concessão, no mais, da ordem.	Claudio Godoy	21/10/20
MS	2115284-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Fechamento de restaurantes localizados nas margens de rodovia de trânsito interestadual. Decreto 64.881/2020. Ato do Governador do Estado. Pandemia. Covid19. Risco de contaminação. Emergência sanitária. Conhecimento da impetração. Não incidência do verbete 266 do col. STF. Orientação adotada por maioria apertada na sessão de 29 de julho do corrente e confirmada na sessão de 30 de setembro de 2020, sempre deste col. Órgão Especial. Não se há de falar em impetração contra lei em tese, na medida em que presentes efeitos materiais da incidência das regras combatidas pelo 'writ' em tela. Saúde pública. Concorrência entre União, Estados e Municípios. Norma estadual (Decreto 64.881/2020, art. 2º, §1º, n. 6) que expressamente remete ao Decreto federal 10.282/2020 (art. 3º, §1º, XXII) para excepcionar e deferir atendimento, durante a pandemia, por meio da rede logística atinente ao transporte terrestre de cargas. Posição geográfica do Estado de S. Paulo. Relevância estratégica do serviço. Caminhoneiros e outros viajantes, durante a pandemia, transportando ou interagindo a respeito de insumos fundamentais para a manutenção da vida social organizada, que dependem dos restaurantes de beira de estrada para alimentação, higiene e descanso ao longo do trajeto. Recusa que obstaria a vigência do Cód. Nacional	Costabile e Solimene	21/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de Trânsito. Reconhecimento da ilegalidade do ato com concessão da ordem, remanescendo no voto observação.		
ED	2062292-89.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de segurança. Concurso público. Tribunal de Justiça. Assistente Social Judiciário. Aprovação dentro do número de vagas. Nomeação e posse não realiadas. Segurança denegada. Omissão. Infringência. 1. Omissão. Configura-se a omissão quando o acórdão não aprecia questão que deveria apreciar; não há omissão quando o acórdão examina as questões e fundamentos necessários à solução da controvérsia, deixando de lado questões irrelevantes, implicitamente rejeitadas ou que, pela natureza, não permitem apreciação nesse momento do processo. Omissão inexistente na espécie. 2. Infringência. Os embargos de declaração não visam à revisão do julgado, mas à correção da omissão, contradição, obscuridade ou erro material (CPC, art. 1.022); poderão ter efeito modificativo quando a modificação for decorrência necessária do saneamento de tais vícios. Não é o caso dos autos, em que inexistem as falhas alegadas. A embargante pretende, como fica claro de seus argumentos, novo julgamento do mandado de segurança; mas para isso os embargos não se prestam. Embargos rejeitados.	Torres de Carvalho	21/10/20
ED	2164363-72.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inadmissibilidade. Não ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Ausência de vilipêndio à legislação mencionada. Embargos rejeitados.	James Siano	21/10/20
MS	0016825-24.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO AMEAÇA DE IMPOSIÇÃO DE LOCKDOWN NA CIDADE DE SÃO PAULO EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 MEDIDA QUE NÃO SE CONCRETIZOU - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO COGITADO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	21/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2098947-60.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO AMEAÇA DE IMPOSIÇÃO DE LOCKDOWN NO ESTADO DE SÃO PAULO EM RAZÃO DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 MEDIDA QUE NÃO SE CONCRETIZOU - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO COGITADO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	21/10/20
AgInt	2189584-57.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	15/10/20
MS	0022121-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Presidente do Tribunal de Contas do Município e da Secretária da Comissão do Concurso do Edital 01/2015 do Tribunal de Contas do Município, consistente na não intimação do impetrante para a realização de Curso de Formação previsto no Edital de Concurso para vaga de Agente de Fiscalização Especialidade Ciências Contábeis. Acolhimento de preliminar de ilegitimidade passiva da Secretária da Comissão do Concurso que não tem competência para corrigir o ato. Processo extinto em relação à mesma. Ação mandamental, de outra banda, adequada a análise de eventual direito líquido e certo do impetrante, afastada a preliminar de inadequação da via eleita. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra ato do Presidente do Tribunal de Contas do Município e da Secretária da Comissão do Concurso do Edital 01/2015 do Tribunal de Contas do Município, consistente na não intimação do impetrante para a realização de Curso de Formação previsto no Edital de Concurso para vaga de Agente de Fiscalização Especialidade Ciências Contábeis. Terceira fase do certame realizada após 485 dias do término da segunda fase, sem que tal prazo estivesse previsto no Edital. Violação ao princípio da razoabilidade a convocação que se deu por internet e através de publicação no Diário Oficial da Cidade, uma vez passado lapso considerável de tempo entre a segunda e a terceira fase concursal. Precedentes da Corte Superior de Justiça, no sentido de ser inviável que o candidato acompanhe, diariamente, durante longo lapso temporal, as publicações no Diário Oficial e na internet. Nomeação que, entretanto, não	Xavier de Aquino	14/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pode ser efetivada diante do Plano de Contingenciamento do Governo do Estado de São Paulo, em razão da pandemia do COVID-19, plano esse que abrange todos os Municípios do Estado de São Paulo. SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2067744-80.2020.8.26.0000	MS impetrado por empresa que, ao fornecer insumos às indústrias farmacêuticas e alimentícias, na nutrição humana e animal, exerce atividades essenciais, de acordo com o Decreto Estadual 64.881/2020, explicitado pela Deliberação nº 2 do Comitê Extraordinário Covid-19. Interesse processual na via judicial, adequada, afastado tratar-se de afronta à lei em tese pelo justo receio manifestado. Ausência de interesse processual, porém, na modalidade necessidade. Extinção do processo (CPC, 485, VI), reconhecida a ilegitimidade passiva do Prefeito de Diadema e denegada a ordem com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, observada a essencialidade das atividades exercidas pela Impetrante.	Soares Levada	14/10/20
MS	2146813-64.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO, NOS QUADROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS ORIGINALMENTE PREVISTO NO EDITAL AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO, ULTIMADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO TEMA OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 598.099, SOLVIDO PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL JULGAMENTO QUE DECLINOU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS A LEGITIMAR O NÃO PROVIMENTO DAS VAGAS PUBLICADAS NO CERTAME CONSTATAÇÃO, 'IN CASU', DE SÉRIA DEGRADAÇÃO NO QUADRO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO DO TRIBUNAL, A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA EVITAR A MAJORAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO PRECEDENTES SEGURANÇA DENEGADA.	Francisco Casconi	14/10/20
MS	2094955-91.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração manejada por pessoa jurídica atuante no	Márcio Bartoli	14/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segmento de comércio de veículos. Impugnação dirigida contra os termos do Decreto Estadual n° 64.881/20, que disciplina a medida de quarentena vigente no Estado de São Paulo. Ressalvado o posicionamento individual deste Relator quanto à incidência da Súmula 266, do STF, ao caso dos autos, ainda que admitida a adequação da via eleita, não há direito líquido e certo a ser tutelado no caso em julgamento. Entendimento do Plenário do STF no sentido de que, embora legítima a competência da União para fixar normas sobre o combate aos gravosos efeitos da atual pandemia, deve ser assegurada aos demais entes federativos autonomia e independência para dispor sobre tais medidas. No âmbito da competência concorrente, à exceção das questões de inequívoco alcance nacional, prevalece o quanto deliberado pelos Estados e, suplementarmente, as regras municipais. Tratando-se de controvérsia que abrange o funcionamento de pessoa jurídica atuante na revenda de automóveis, sem a demonstração de interesse nacional quanto à matéria, preponderam as regras contidas no Decreto Estadual 64.881/20 e atos normativos correlatos. ADI 6341, ADPF 672/DF e SS 5413/SP. Edição do Decreto 64.994/20. Instituição do Plano São Paulo, "resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil". Instrumento que disciplina a retomada gradual das atividades econômicas em âmbito estadual, além de dispor sobre medidas de enfrentamento à crise sanitária em curso. Estabelecimentos comerciais da impetrante situados em zonas regionais enquadradas na "Fase 3 Amarela". Na etapa em questão, embora existentes restrições ao funcionamento das atividades não essenciais dos setores de "comércio" e "serviços", os estabelecimentos da impetrante têm permissão para funcionar. Apesar de não configurada a perda do interesse processual visto que a autora pretende afastar por completo a incidência das regras estaduais, com a prevalência da normativa federal que aborda a mesma matéria , resta evidente que, mediante critérios técnicos e dentro de sua esfera de atribuições, a autoridade impetrada vem disciplinando a retomada gradual de seu setor de atuação. Indevida, portanto, a intervenção		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		judicial no tema. Segurança denegada.		
AgInt	2165039-20.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Mandado de segurança de empresa do ramo alimentício - restaurante localizado nas margens da Rodovia Raposo Tavares - pleiteando retomar o exercício regular de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado. Decisão indeferindo a liminar. Reforma cabível. Fumus boni iuris. Presença. Em princípio, os serviços prestados pela impetrante são imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Cumpre dar prosseguimento à impetração, para exame das demais questões preliminares e de mérito, com a concessão da liminar. Agravo provido.	Evaristo dos Santos	14/10/20
MS	2096328-60.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição de regras de quarentena em razão da pandemia que corre. Ausência de prevalência do Decreto Federal 10.282 sobre a normatização estadual referente ao exercício das atividades da impetrante, de comercialização de veículos. Necessidade de observância do chamado Plano São Paulo, independentemente da fase em que se encontre a região na qual situado o estabelecimento. Preservação, ainda por isso, do interesse processual. Denegação da ordem.	Claudio Godoy	14/10/20
MS	2078888-51.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação no interior de galeria. Ausência de direito líquido e certo. Necessidade de observância do regramento estadual, atualmente o chamado Plano São Paulo, independentemente da fase em que se encontre a região na qual situado o estabelecimento. Preservação, ainda por isso, do interesse processual. Denegação da ordem.	Claudio Godoy	14/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2127817-18.2020.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração pelo ente federativo municipal para a suspensão dos efeitos do Decreto Estadual 64.881/20 que lhe impedem de edição de atos normativos próprios de enfrentamento da pandemia COVID-19, impondo um isolamento 'horizontal' para todos os 645 municípios paulistas, sem considerar as especificidades epidemiológicas de cada um deles – Preliminares de prevenção e carência de ação levantadas pela Procuradoria Geral de Justiça – PREVENÇÃO – Conexão com a ADIN 2122512-53.2020, que trata de dispositivo normativo que disciplina abrandamento da quarentena local no mesmo Município – Não ocorrência – Situação em que o mandado de segurança busca o direito dos Poderes locais de exercer a competência concorrente que lhes é reservada pela Constituição Federal para se reenquadrar dentro das faixas estabelecidas no Plano São Paulo, enquanto na Ação Direta é impugnada, em controle concentrado, determinada norma de disciplinamento da atividade econômica local – Julgamento feito pelo mesmo órgão julgador (Órgão Especial) que descaracteriza situação do conflito previsto no artigo 55, § 3º, do NCPC - CARÊNCIA DE AÇÃO – Ocorrência, adotado o princípio da colegialidade ao tema, ressalvado o entendimento pessoal do relator em sentido contrário – Plano São Paulo, instituído no bojo do Decreto Estadual 64.881/2020, que estabelece regras abrangentes de quarentena para todos os municípios paulistas – Conteúdo tipicamente normativo dotado de ampla generalidade e abstração – Inadequação da via eleita - Aplicabilidade da Súmula 266 do S.T.F. – Precedentes do Órgão Especial do TJSP – Segurança denegada, com observação.*	Jacob Valente	14/10/20
ED	2176592-98.2019.8.26.0000	*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição pela Câmara Municipal alegando-se contradição/omissão em pontos da decisão colegiada, bem como erro material na citação da Lei 3.690/2018 na sua parte dispositiva – Manifestação da Procuradoria Geral de Justiça pela ilegitimidade ativa recursal, mas com correção de dois erros materiais envolvendo a menção ao número da Lei 3.690/18 e a exclusão do cargo de 'Diretor Geral' que não constou da inicial –	Jacob Valente	14/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		LEGITIMIDADE RECURSAL – Requisito idêntico para a legitimação para propor a ação direta de inconstitucionalidade, ou seja, para o Prefeito e a Mesa da respectiva Câmara Municipal, na forma do inciso II do artigo 90 da Constituição Estadual – Ilegitimidade ativa recursal reconhecida – ERRO MATERIAL – Possibilidade de correção, de ofício, pelo juiz (artigo 494, inciso I, do NCPC) – Retificação à menção da Lei 3.690/2018 na parte dispositiva do acórdão, bem como a exclusão do cargo de 'Diretor Geral' – Recurso não conhecido, com retificação, de ofício, de erro material.*		
AgInt	2155738-49.2020.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela Procuradoria Geral do Estado contra a concessão de tutela cautelar para autorizar o funcionamento pleno de restaurante localização em complexo de serviços a transportadores de cargas (postos de serviços) às margens de rodovia, durante o Plano São Paulo - Julgamento do mérito da ação principal – Recurso prejudicado. *MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento fornecedor de alimentação localizado dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20 – PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, §	Jacob Valente	14/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação.*		
AgInt	2155738-49.2020.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela Procuradoria Geral do Estado contra a concessão de tutela cautelar para autorizar o funcionamento pleno de restaurante localização em complexo de serviços a transportadores de cargas (postos de serviços) às margens de rodovia, durante o Plano São Paulo - Julgamento do mérito da ação principal – Recurso prejudicado. *MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento fornecedor de alimentação localizado dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20 – PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, §	Jacob Valente	14/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação.*		
AgInt	2098913-85.2020.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela Procuradoria Geral do Estado contra a concessão de tutela cautelar para autorizar o funcionamento pleno de restaurante localização em complexo de serviços a transportadores de cargas (postos de serviços) às margens de rodovia, durante o Plano São Paulo - Julgamento do mérito da ação principal – Recurso prejudicado. *MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento fornecedor de alimentação localizado dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20 – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – Prefeito Municipal – Restrição dos seus atos para a mera regulamentação das providências determinadas pelo Plano São Paulo, segundo artigo 7º, parágrafo único, do Decreto 64.994/20 – Hipótese em que o Prefeito não detém capacidade momentânea para editar ato que autorize o funcionamento do impetrante, tornando-se parte passiva ilegítima na ação, de modo que o processo fica extinto, sem julgamento do mérito, em relação à sua pessoa - PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' –	Jacob Valente	14/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação, extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao prefeito municipal.*		
MS	2098913-85.2020.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela Procuradoria Geral do Estado contra a concessão de tutela cautelar para autorizar o funcionamento pleno de restaurante localização em complexo de serviços a transportadores de cargas (postos de serviços) às margens de rodovia, durante o Plano São Paulo - Julgamento do mérito da ação principal – Recurso prejudicado. *MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento fornecedor de alimentação localizado dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20 – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – Prefeito Municipal – Restrição dos seus atos para a mera regulamentação das providências determinadas pelo Plano São Paulo, segundo artigo 7º, parágrafo único, do Decreto 64.994/20 – Hipótese em que o Prefeito não detém capacidade momentânea para editar ato que	Jacob Valente	14/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autorize o funcionamento do impetrante, tornando-se parte passiva ilegítima na ação, de modo que o processo fica extinto, sem julgamento do mérito, em relação à sua pessoa - PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação, extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao prefeito municipal.*		
AgReg	0027510-90.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Mandado de segurança. Capital. Proibição da retomada das atividades presenciais nas escolas situadas no âmbito municipal a partir de 8-9-2020. Pretensão de liberação dos estabelecimentos particulares de ensino. – 1. Bom direito. Na ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, assentou-se que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP nº 926/20, para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e municípios. O Plano	Torres de Carvalho	14/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		São Paulo estabelece uma proteção mínima frente à situação de calamidade enfrentada, não impedindo que o Município estabeleça proteção maior, considerando as peculiaridades existentes. A despeito das consequências negativas advindas do isolamento social, que atingem a todos, o isolamento, embora indesejado, mostrou-se como medida necessária para o controle da disseminação do coronavírus e vem sendo implantado mediante atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com base no Plano São Paulo (DE nº 64.994/20 de 28-5-2020). A decisão não é desmotivada, sem prejuízo de uma análise mais aprofundada, em especial da razoabilidade da decisão, após a prestação das informações pela autoridade coatora. – 2. Perigo de demora. O perigo da demora, por si só, não autoriza a concessão da liminar e é mitigado pela natureza das atividades que a impetrante pretende autorização (reforço, recuperação e acompanhamento, e não o retorno das aulas) e pelo pequeno período da proibição (até 7-10-2020). – Liminar deferida. Agravo interno desprovido.		
HC	2051979-69.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS – Impetração contra ato do Corregedor Geral da Justiça, que determinou a suspensão das saídas temporárias no contexto da pandemia causada pelo coronavírus – Estreito alinhamento com a Recomendação nº 62/2020 CNJ (art. 5º, II) – Inexistência de cassação de autorização de saída, mas suspensão para gozo posterior para evitar contágio nos estabelecimentos prisionais – Perda superveniente do objeto do writ, uma vez que tem por objeto período de março de 2020 – Processo extinto sem julgamento do mérito.	Ademir Benedito	14/10/20
ED	2247192-47.2019.8.26.0000	Embargos de declaração. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Cargos de provimento em comissão. Pleito de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Modulação que restou afastada no caso concreto. Pretensão de alteração que constitui real insurgência. Alegação de omissão, ainda, quanto à apreciação da característica de	Claudio Godoy	14/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		confiança dos cargos discutidos. Questão expressamente examinada. Embargos rejeitados.		
AgReg	2174477-70.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL – Decisão que Indeferiu pedido de liminar – Julgamento da ação principal – Perda do objeto - Recurso prejudicado.	Antonio Carlos Malheiros	14/10/20
AgInt	2096225-53.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão que deferiu pedido de liminar – Mandado de segurança que está sendo julgado nesta mesma data – Agravo prejudicado. Agravo julgado prejudicado.	João Carlos Saletti	14/10/20
MS	2096225-53.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – COMPETÊNCIA – ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ – Impetração, relativamente ao Prefeito do Município de Arujá, em face do Decreto Municipal – Autoridade que não se acha dentre aquelas cujos atos devam ser submetidos ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça – Ilegitimidade de parte e incompetência deste Órgão – Não conhecimento da impetração quanto ao ato do Prefeito do Município – Segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito, nessa parte. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como "objeto social" "padaria e restaurante", impedida de fornecer alimentos para consumo no próprio estabelecimento pelo art. 2º, I, Decreto 64.881, de 22/3/2020, do Governo do Estado de São Paulo (e sucessivas prorrogações de vigência, culminando com abrandamento de restrições, com a edição do chamado Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/2020), que dividiu o Estado em regiões e estabeleceu fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para o fim "de autorizar que ... sirva suas refeições aos clientes e usuários in loco, com abertura do estabelecimento" – Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal	João Carlos Saletti	14/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de fornecer alimentos para consumo no local, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Direito líquido e certo atingido por ato de autoridade – Demonstração – Estabelecimento situado às margens de rodovia (às margens da Rodovia SP-056, Estrada Arujá x Santa Isabel), em que exerce as atividades descritas – Permissão de funcionamento, nesses termos, pelo art. 3º, § 1º, inciso XLIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (inciso XLVI introduzido pelo Decreto nº 10.329, de 28.4.2020) – Norma de caráter nacional, aplicável, portanto, no território do Estado, e que excepciona da restrição de funcionamento as "atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas" – Rodovias e estradas que não se restringem ao território do Estado, senão constituem vias de ligação entre as Unidades da Federação – Exceção da norma federal, de caráter geral, que prevalece sobre a local, dado seu caráter nacional – Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém semelhante permissão (art. 1º, XVII), objetivando "o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19" – Atividades de suporte aos serviços essenciais cujo pleno funcionamento é assegurado também pelos decretos estaduais, e que objetivam o abastecimento da população, os serviços de segurança e os de saúde pública – Direito líquido e certo da impetrante, violado – Não influência, na decisão do caso, da edição do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o chamado Plano São Paulo de liberação gradativa da atividade econômica, dividindo o Estado em regiões e estabelecendo fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual, nem a edição desse decreto deu causa à perda superveniente do interesse processual da impetrante, dada a sujeição das regiões do Estado em certa e determinada faixa, a comportar avanço ou regressão, conforme o preenchimento ou não de requisitos previstos na norma – Observação de ser imperativa a obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, como a higiene e o distanciamento social, estabelecidos pelas autoridades competentes – Segurança concedida. Segurança: (i) denegada, julgado extinto o processo quanto ao Prefeito do Município de Arujá; (ii) preliminar de descabimento do writ, rejeitada; e (iii) segurança concedida, na parte impetrada contra o ato do Governador do Estado de São Paulo.		
ADin	2085298-28.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Normas do Município de Monte Aprazível– Revogação do Decreto nº 57, de 22-4-2020 - Decreto nº 123, de 4-9-2020, que está em consonância com o Plano São Paulo – Carência superveniente da ação - Perda do objeto – Ação extinta – Liminar revogada."	Carlos Bueno	13/10/20
AgInt	2139441-64.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. Os argumentos apresentados pelo agravante não têm o condão de alterar o decidido. Recurso improvido.	Moacir Peres	07/10/20
MS	2187987-53.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUIÇÕES DE PERDA SUPERVENIENTE DO	Renato Sartorelli	07/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		OBJETO DO MANDAMUS E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INTERESSE DE AGIR QUE SUBSISTE MESMO COM AS RECENTES MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE SUSPENDEU EXPRESSAMENTE O CONSUMO LOCAL EM RESTAURANTES - EFEITOS CONCRETOS IMEDIATOS - PRELIMINARES REJEITADAS". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento de restaurantes no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica da impetrante e impedindo o livre exercício de sua atividade comercial, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE SITUADO À MARGEM DE RODOVIA - ARTIGO 3º, § 1º, INCISO XLIV E § 2º DO DECRETO FEDERAL Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE CLASSIFICAM COMO ESSENCIAIS OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, REPOUSO, LIMPEZA, E HIGIENE DESTINADOS A ASSEGURAR O TRANSPORTE E AS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DE TODOS OS TIPOS DE CARGA E DE PESSOAS EM RODOVIAS E ESTRADAS - RESTRIÇÃO DE CONSUMO NO LOCAL E LIMITAÇÃO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO QUE NÃO SE SUSTENTAM - POSSIBILIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PREVALÊNCIA DAS NORMAS GERAIS INSTITUÍDAS PELA UNIÃO DIANTE DA DIMENSÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS - POSSIBILIDADE DE CONSUMO NO LOCAL, SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS, QUE, ALÉM DE SER MAIS COERENTE E RAZOÁVEL, MOSTRA-SE CONSENTÂNEO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - ORDEM CONDEDIDA". "A necessidade de manutenção de infraestrutura mínima para caminhoneiros e demais motoristas, imposta por		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		normas federais, desautoriza a limitação de horário de atendimento e consumo no local de restaurantes situados em estradas e rodovias, sob pena, inclusive, de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, mormente quando consideradas as condições extremas de trabalho dos profissionais envolvidos, impondo-se adotar cautela, coerência e razoabilidade mesmo em tempos de pandemia". "Embora não se desconheça a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal), prevalecem as normas gerais federais justamente pelo alcance nacional dos serviços de transporte de cargas e de tudo o que estiver relacionado à garantia de infraestrutura mínima de apoio a essa tão importante atividade".		
ADI	2126726-87.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. Caput, incisos, §§ 1º, 2º e 3º e expressão "3º" contido no § 4º, do art. 3º do Decreto 2.909, de 03 de junho de 2020, do Município de Franco da Rocha, que dispõe sobre "medidas para o enfrentamento das pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Franco da Rocha e dá outras providências". Revogação da norma pelo Decreto 2.913/2020 do Município. Superveniente falta do interesse de agir. Extinção do processo, sem resolução do mérito. Art. 485. VI, CPC.	Xavier de Aquino	07/10/20
MS	2081899-88.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	07/10/20
ADin	2125902-31.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	05/10/20
MS	2091685-59.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	05/10/20
ADin	2115145-75.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Normas do Município do	Carlos Bueno	05/10/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Guarujá – Revogação do Decreto nº 13.564, de 18-3-2020 - Decreto nº 13.773, de 10-7-2020, que está em consonância com o Plano São Paulo – Carência superveniente da ação - Perda do objeto – Ação extinta – Liminar revogada."		
MS	2085905-41.2020.8.26.0000	*	Antonio Celso Aguilar Cortez	02/10/20
MS	2090847-19.2020.8.26.0000	MS impetrado para reabertura de Academia de Taekwondo. Preliminar de ausência de interesse processual por via judicial inadequada afastada; inaplicabilidade da Súmula 266 do STF, tratando-se de ato normativo de efeitos concretos. Segurança parcialmente concedida, nos termos do Decreto nº 64.994/20, o chamado Plano São Paulo.	Soares Levada	30/09/20
AgInt	2095115-19.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão que julgou extinto mandado de segurança em que se postulava a suspensão do Decreto Estadual n. 64.881/2020 no Município de Laranjal Paulista. Alegação de que o ato do Governador do Estado, que instituiu a quarentena em razão da pandemia do COVID-19, alcança indistintamente os 645 municípios do Estado, com o mesmo padrão de isolamento, sem qualquer critério, estudo ou motivação técnica. Pedido de reconhecimento de ilegalidade do ato por vicio de motivação. Rejeição. Impetração contra lei em tese. Inadmissibilidade. Incidência do enunciado da Súmula 266 do STF. Precedentes deste C. Órgão Especial (Mandado de Segurança n. 2106870-40.2020.8.26.0000, Rel. Des. Beretta da Silveira, j. 24/06/2020; Mandado de Segurança n. 2084126-51.2020.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 02/09/2020). Agravo desprovido.	Ferreira Rodrigues	30/09/20
MS	2094907-35.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – COMPETÊNCIA – ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ – Impetração, relativamente ao Prefeito do Município de Taubaté,	João Carlos	30/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em face do Decreto Municipal – Autoridade que não se acha dentre aquelas cujos atos devam ser submetidos ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça – Ilegitimidade de parte e incompetência deste Órgão – Não conhecimento da impetração quanto ao ato do Prefeito do Município – Segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito, nessa parte. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como "atividade econômica principal" "o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios" e, "como atividades econômicas secundárias", o "comércio varejista de bebidas" e "lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares", impedida de fornecer alimentos para consumo no próprio estabelecimento pelo art. 2º, I, Decreto 64.881, de 22/3/2020, do Governo do Estado de São Paulo (e sucessivas prorrogações de vigência, culminando com abrandamento de restrições, com a edição do chamado Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/2020), que dividiu o Estado em regiões e estabeleceu fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para "autorizar o funcionamento do estabelecimento" da impetrante, para que "possa dar suporte aos trabalhadores essenciais que utilizam a Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro ..." – Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio	Saletti	

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de fornecer alimentos para consumo no local, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Direito líquido e certo atingido por ato de autoridade – Demonstração – Estabelecimento situado às margens de rodovia (Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, no Município de Taubaté), em que exerce as atividades descritas – Permissão de funcionamento, nesses termos, pelo art. 3º, § 1º, inciso XLIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (inciso XLVI introduzido pelo Decreto nº 10.329, de 28.4.2020) – Norma de caráter nacional, aplicável, portanto, no território do Estado, e que excepciona da restrição de funcionamento as "atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas" – Rodovias e estradas que não se restringem ao território do Estado, senão constituem vias de ligação entre as Unidades da Federação – Exceção da norma federal, de caráter geral, que prevalece sobre a local, dado seu caráter nacional – Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém semelhante permissão (art. 1º, XVII), objetivando "o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19" – Atividades de suporte aos serviços essenciais cujo pleno funcionamento é assegurado também pelos decretos estaduais, e que objetivam o abastecimento da população, os serviços de segurança e os de saúde pública – Direito líquido e certo da impetrante, violado – Não influência, na decisão do caso, da edição do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o chamado Plano São Paulo de liberação gradativa da atividade econômica, dividindo o Estado em regiões e estabelecendo fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual –		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Observação de ser imperativa a obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, como a higiene e o distanciamento social, estabelecidos pelas autoridades competentes – Segurança concedida. Segurança: (i) denegada, julgado extinto o processo quanto ao Prefeito do Município de Taubaté; (ii) preliminar de descabimento do writ, rejeitada; e (iii) segurança concedida, na parte impetrada contra o ato do Governador do Estado de São Paulo.		
ADI	2080279-41.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 5º DA LEI Nº 7.568, DE 16 DE ABRIL DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES QUE SE VENCEREM NO PRAZO DE ATÉ 2 (DOIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA NORMA - EXAURIMENTO DA EFICÁCIA JURÍDICO-NORMATIVA EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO E CONSEQUENTE ESVAZIAMENTO DOS EFEITOS DO DISPOSITIVO IMPUGNADO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, INCISO VI, DO CPC". "Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão (artigo 493 do CPC)". "A extinção anômala do processo de controle normativo abstrato motivada pela perda superveniente de seu objeto pode decorrer tanto da revogação pura e simples do ato estatal impugnado como do exaurimento de sua eficácia". "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 2º, CAPUT E § 1º; e EXPRESSÕES 'NºS 3.718/91 (CRIANÇA E ADOLESCENTE)' CONTIDAS NOS PARÁGRAFOS 3º E 5º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 7.568, DE 16 DE ABRIL DE 2020, DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O TESOURO MUNICIPAL, SEGUNDO EXCLUSIVO CRITÉRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SEM PRÉVIA DELIBARAÇÃO DO CONSELHO COMPETENTE -	Renato Sartorelli	30/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INADMISSIBILIDADE - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ARTIGO 24, INCISO XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - LEI MUNICIPAL QUE CONTRARIA REGRAS GERAIS PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - OFENSA AO PACTO FEDERATIVO - RECONHECIMENTO - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 144 DA CARTA BANDEIRANTE - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "Ainda que seja permitido ao Município 'legislar sobre assuntos de interesse local' e 'suplementar a legislação federal e a estadual no que couber' (artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal), não há espaço para inovações naquilo que a União já definiu no exercício de sua competência legislativa, tampouco sendo lícito ao Município ampliar, restringir ou ir além daquelas proposições normativas".		
MS	2156167-16.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como "atividade econômica principal": "restaurantes e similares" e como "atividades econômicas secundárias": "comércio atacadista de leite e laticínios", "comércio atacadista de pescados e frutos do mar", "comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente" e "lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares", impedida de fornecer alimentos para consumo no próprio estabelecimento pelo art. 2º, I, Decreto 64.881, de 22/3/2020, do Governo do Estado de São Paulo (e sucessivas prorrogações de vigência), culminando com abrandamento de restrições, com a edição do chamado Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/2020), que dividiu o Estado em regiões e estabeleceu fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para "autorizar, imediatamente, a retomada plena das atividades da Impetrante, inclusive servindo refeição no local aos clientes que assim necessitarem" – Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local –	João Carlos Saletti	30/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de fornecer alimentos para consumo no local, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Direito líquido e certo atingido por ato de autoridade – Demonstração – Estabelecimento situado às margens de rodovia (à beira da Rodovia Castello Branco, no Município de Araçariguama), em que exerce as atividades descritas – Permissão de funcionamento, nesses termos, pelo art. 3º, § 1º, inciso XLIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (inciso XLVI introduzido pelo Decreto nº 10.329, de 28.4.2020) – Norma de caráter nacional, aplicável, portanto, no território do Estado, e que excepciona da restrição de funcionamento as "atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas" – Rodovias e estradas que não se restringem ao território do Estado, apenas, senão constituem vias de ligação entre as Unidades da Federação – Exceção da norma federal, de caráter geral, que prevalece sobre a local, dado seu caráter nacional – Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém semelhante permissão (art. 1º, XVII), objetivando "o pleno funcionamento das cadeias produtivas de		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19" – Atividades de suporte aos serviços essenciais cujo pleno funcionamento é assegurado também pelos decretos estaduais, e que objetivam o abastecimento da população, os serviços de segurança e os de saúde pública – Direito líquido e certo da impetrante, violado – Não influência, na decisão do caso, da edição do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o chamado Plano São Paulo de liberação gradativa da atividade econômica, dividindo o Estado em regiões e estabelecendo fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual – Observação de ser imperativa a obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, como a higiene e o distanciamento social, estabelecidos pelas autoridades competentes – Segurança concedida. Preliminar de descabimento do writ rejeitada e segurança concedida.		
MS	2096464-57.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração contra ato do Governador do Estado que, por meio da edição do Decreto 64.020, prorrogou o Decreto 64.881 e, assim, a imposição de quarentena em razão da pandemia do Covid-19, de que decorrente a determinação de restrição ao funcionamento de algumas atividades comerciais. Inexistência de ilegalidade ou abusividade no ato. Ordem denegada.	Moreira Viegas	30/09/20
AgInt	2156167-16.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão que deferiu o pedido de liminar – Mandado de segurança que está sendo julgado nesta mesma data – Agravo prejudicado. Agravo julgado prejudicado.	João Carlos Saletti	30/09/20
MS	2155216-22.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA INTEGRANTE DOS QUADROS DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONTRA INDEFERIMENTO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE NO EXTERIOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD	Cristina Zucchi	30/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CAUSAM REJEITADA. AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA QUE ATUA POR DELEGAÇÃO DO EXMO. PRESIDENTE DESTA C. CORTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 510 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA, CONTUDO, DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL PARA CONHECER DO MANDAMUS, POR INTELIGÊNCIA DO ART. 13, INC. I, ALÍNEA 'B', DO REGIMENTO INTERNO. PRECEDENTES RECENTES DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL. Os mandados de segurança impetrados em face de juiz de primeira instância, mesmo quando no exercício de delegação tácita do Exmo. Presidente deste E. Tribunal de Justiça, são originariamente julgados pelas 1ª a 13ª Câmaras integrantes da Seção de Direito Público, nos termos do que dispõe o art. 233 do Regimento Interno desta Corte, em conjunto com o art. 3º, inciso I, itens I.1 e I.2, da Resolução nº 623/2013 deste E. Tribunal de Justiça. Impetração não conhecida, com determinação de redistribuição a uma das câmaras numeradas entre 1ª e 13ª da seção de direito público.		
MS	2092348-08.2020.8.26.0000	*	Renato Sartorelli	30/09/20
HC	2068421-13.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS – Impetrante e paciente que diz sentir-se "ameaçado em sua liberdade de ir e vir" porque, segundo ele, o Governador do Estado, em virtude da pandemia pela COVID-19, em recente entrevista, teria ameaçado a todos de que, a partir de 12.04.2020, os que estiverem circulando pela cidade poderão ser alvo de prisão – Pretensão de concessão de "salvo conduto" para que possa imprimir e carregar consigo, no caso de abordagem policial ou coisa do tipo" – Competência do C. Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar habeas corpus em face de Governador do Estado, nos termos do art. 105, I, "a" e "c", da Constituição Federal e de jurisprudência desta Corte – Não conhecimento e determinação de remessa dos autos ao C. Superior	João Carlos Salett	30/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tribunal de Justiça. Habeas corpus não conhecido, com determinação.		
MS	2091774-82.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição de regras de quarentena em razão da pandemia que corre. Ausência de prevalência do Decreto Federal 10.282 sobre a normatização estadual referente ao exercício das atividades da impetrante, de comercialização de veículos. Necessidade de observância do chamado Plano São Paulo, independentemente da fase em que se encontre a região na qual situado o estabelecimento Denegação da ordem.	Claudio Godoy	30/09/20
MS	2183931-74.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. MÁSCARAS FACIAIS. Emergência sanitária internacional. Coronavírus. Decreto nº 64.959, de 4.5.2020, do Governador de S. Paulo. Obrigatoriedade do seu uso. Suposta violação do art. 5º, II da CF. Matérias preliminares. Superação com uso do quanto posto no art. 282, §2º do NCPC. Decreto. Ausência de lei precedente. Inocorrência. Hipótese de competência concorrente de todas as instâncias administrativas, o que restou afirmado pelo col. STF. Decreto do Governador exarado em sintonia com a Lei Federal nº 13.979, de 6.2.2020, seu art. 3º, III, letra d. Poder de polícia sanitária, em consonância com o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66. Máscaras que são estrategicamente relevantes na prevenção, especialmente fase de aceleração da pandemia, para impedir a veiculação do patógeno, servindo de alternativa ao distanciamento social quando não possível. Denegação da segurança.	Costabile e Solimene	30/09/20
AgInt	2063823-16.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. Mandado de segurança julgado, concedida a segurança. Recurso prejudicado.	Moacir Peres	28/09/20
AgInt	2145013-98.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tietê contra decisão que, em ação direta de inconstitucionalidade, concedeu liminar para suspender a eficácia do Decreto Legislativo n. 01/2020, por possível afronta ao princípio da separação dos poderes. Ato impugnado que	Ferreira Rodrigues	23/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		havia sustado o Decreto do Executivo n. 6.713/2020, na parte em que essa norma (editada pelo Prefeito Municipal), restringiu o fornecimento de kit de merenda escolar (durante a pandemia do Covid-19) aos pais de alunos (da rede pública) com inscrição no programa Bolsa Família. Agravante que defende a validade do controle político de constitucionalidade exercido pelo legislativo (com base no artigo 20, IX, da Constituição Estadual), alegando que o Decreto Executivo – ao limitar o fornecimento da merenda escolar – exorbitou do poder regulamentar, porque a Lei Federal que autorizou a concessão excepcional do benefício (com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar) não contém nenhuma restrição dessa natureza. Fundamento que não autoriza a revogação da liminar. Embora a Constituição Estadual permita que o Poder Legislativo suste atos normativos do Poder Executivo, nos termos do artigo 20, inciso IX, da Constituição Estadual (aplicável aos municípios por força do art. 144), tal se dá apenas quando o ato do Poder Executivo extrapolar o Poder Regulamentar (ou exorbitar de competência delegada), o que, em princípio, não ficou caracterizado no presente caso, pois o ato do Prefeito, ao contrário de ultrapassar os limites da autorização da Lei Federal n. 13.987, de 07 de abril de 2020, na verdade, foi editado em termos menos abrangentes. Destaca-se que os recursos repassados pela União no programa de que trata a Lei Federal n. 13.987/2020, são de apenas R$ 0,36 por aluno, e por dia letivo para o ensino fundamental e médio; R$ 0,53 para pré-escola; R$ 0,32 para educação de jovens e adultos; R$ 1,07 para creches, e R$ 1,07 para ensino integral (https://fnde.gov.br/programas/pnae). Fato que justifica a restrição adotada pelo Prefeito, pois indica a completa impossibilidade de fornecimento do kit de merenda escolar (com as qualificações exigidas) para as famílias de todos os estudantes, mesmo utilizando 100% do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. E nesse contexto não se pode atribuir excesso ou abuso ao Prefeito simplesmente por não complementar o valor (durante esse período excepcional de pandemia e restrições). A Lei Federal não impõe essa obrigação (de complementação da verba), e nem poderia dispor sobre		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		esse assunto, em razão da autonomia municipal, daí porque não há falar em hipótese de regulamentação exorbitante ou contrária à legislação federal. Legislativo que, nesse caso, não pode interferir no ato do Executivo mediante controle político (artigo 20, inciso IX, da Constituição Estadual). Decisão mantida. Agravo desprovido.		
AgInt	2100670-17.2020.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela Procuradoria Geral do Estado contra a concessão de tutela cautelar para autorizar o funcionamento pleno de restaurante localização em complexo de serviços a transportadores de cargas (postos de serviços) às margens de rodovia, durante o Plano São Paulo - Julgamento do mérito da ação principal – Recurso prejudicado. *MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento fornecedor de alimentação localizado dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20 – PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para	Jacob Valente	23/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação.*		
MS	2066887-34.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – COMPETÊNCIA – ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ – Impetração, relativamente ao Prefeito do Município de Jacareí, em face do Decreto Municipal – Autoridade que não se acha dentre aquelas cujos atos devam ser submetidos ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça – Ilegitimidade de parte e incompetência deste Órgão – Não conhecimento da impetração quanto ao ato do Prefeito do Município – Segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito, nessa parte. MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por empresa que tem como objeto social "restaurante, bar e lanchonete", impedida de fornecer alimentos para consumo no próprio estabelecimento pelo art. 2º, I, Decreto 64.881, de 22/3/2020, do Governo do Estado de São Paulo (e sucessivas prorrogações de vigência), culminando com abrandamento de restrições, com a edição do chamado Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/2020), que dividiu o Estado em regiões e estabeleceu fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual – PRETENSÃO de que seja concedida liminar e a ordem para autorizar a impetrante realizar sua atividade econômica, "consistente no acolhimento de seus clientes para que estes se higienizem, descansem e alimentem-se no local ..." – Cabimento e adequação da ação mandamental, posto não se dirigir à disposição do decreto, mas contra seus efeitos concretos, de impedir a venda de alimentos no local – CABIMENTO da ordem – Inaplicabilidade, ao caso, da Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "não cabe mandado de segurança contra lei em tese" – Distinção, necessária, entre "lei em tese, como norma de conduta, não atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266)", e "leis e decretos de	João Carlos Saletti	23/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		efeitos concretos" "passíveis de mandado de segurança, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos" – "Aplicação da Súmula 266" que, na atualidade, "não pode significar senão a firme convicção de que mandado de segurança não é ação judicial de controle abstrato das leis nem nela pode se converter" – Doutrina e jurisprudência – Cabimento da impetração, portanto – Hipótese em que a empresa de comércio foi compelida, com a só edição e vigência do decreto estadual, a deixar de fornecer alimentos para consumo no local, não pretendendo a declaração de nulidade da norma – Preliminar de descabimento da impetração, rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – Direito líquido e certo atingido por ato de autoridade – Demonstração – Estabelecimento situado às margens de rodovia (Rodovia Presidente Dutra, Km 159,4, no Município de Jacareí), em que exerce as atividades descritas – Permissão de funcionamento, nesses termos, pelo art. 3º, § 1º, inciso XLIV, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 (inciso XLVI introduzido pelo Decreto nº 10.329, de 28.4.2020) – Norma de caráter nacional, aplicável, portanto, no território do Estado, e que excepciona da restrição de funcionamento as "atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas" – Rodovias e estradas que não se restringem ao território do Estado, apenas, senão constituem vias de ligação entre as Unidades da Federação – Exceção da norma federal, de caráter geral, que prevalece sobre a local, dado seu caráter nacional – Portaria nº 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que contém semelhante permissão (art. 1º, XVII), objetivando "o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19" – Atividades de suporte aos serviços essenciais cujo pleno funcionamento é assegurado também pelos decretos		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estaduais, e que objetivam o abastecimento da população, os serviços de segurança e os de saúde pública – Direito líquido e certo da impetrante, violado – Não influência, na decisão do caso, da edição do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o chamado Plano São Paulo de liberação gradativa da atividade econômica, dividindo o Estado em regiões e estabelecendo fases de abertura econômica, segundo as condições em que se achem cada qual – Observação de ser imperativa a obediência a todos os protocolos de segurança sanitária, como a higiene e o distanciamento social, estabelecidos pelas autoridades competentes – Segurança concedida. Segurança: (i) denegada, julgado extinto o processo quanto ao Prefeito do Município de Jacareí; (ii) preliminar de descabimento do writ, rejeitada; e (iii) segurança concedida, na parte impetrada contra ato do Governador do Estado de São Paulo.		
AgInt	2174499-31.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Mandado de segurança de empresa do ramo alimentício - restaurante localizado nas margens da Rodovia Edgard Máximo Zamboto, próxima à Rodovia dos Bandeirantes - pleiteando retomar o exercício regular de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado. Decisão indeferindo a liminar. Reforma cabível. Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários. Norma com efeitos concretos. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falar em falta de interesse processual na modalidade adequação. Quanto à liminar. Presentes seus requisitos. Notório periculum in mora. Há fumus boni juris. Em princípio, os serviços prestados pela impetrante são imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida	Evaristo dos Santos	23/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Cumpre dar prosseguimento à impetração, para exame das demais questões preliminares e de mérito, com a concessão da liminar. Agravo provido.		
ADI	2080526-22.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º e art. 4º-A, ambos do Decreto 9.138, de 22.03.2020, na redação conferida pelo Decreto 9.158, de 21 de abril de 2020, do Município de Atibaia, que estabelecem medidas locais a respeito da quarentena. Normatização municipal, em matéria de medidas restritivas adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que suplementam as regras estaduais e que, por isso, não podem flexibilizá-las. Precedentes da Suprema Corte. Ação julgada procedente, para dar interpretação conforme aos preceitos indicados.	Claudio Godoy	23/09/20
AgInt	2100670-17.2020.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela Procuradoria Geral do Estado contra a concessão de tutela cautelar para autorizar o funcionamento pleno de restaurante localização em complexo de serviços a transportadores de cargas (postos de serviços) às margens de rodovia, durante o Plano São Paulo - Julgamento do mérito da ação principal – Recurso prejudicado. *MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento fornecedor de alimentação localizado dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20 – PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos –	Jacob Valente	23/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação.*		
AgInt	2174032-52.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL DO IMPETRANTE, SUSPENSO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – RESTAURANTE LOCALIZADO ÀS MARGENS DE RODOVIA – EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS AOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS – RECURSO QUE NÃO OSTENTA FUNDADAS RAZÕES PARA ABALAR A CONVICÇÃO SUMARIAMENTE FORMADA – POSICIONAMENTO DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL QUE PRESTIGIA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA EM SITUAÇÕES SIMILARES – RECLAMO IMPROVIDO.	Francisco Casconi	23/09/20
AgInt	2125759-42.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL DO IMPETRANTE, SUSPENSO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – RESTAURANTE LOCALIZADO ÀS MARGENS DE RODOVIA – EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS AOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS – RECURSO QUE NÃO OSTENTA FUNDADAS RAZÕES PARA ABALAR A	Francisco Casconi	23/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CONVICÇÃO SUMARIAMENTE FORMADA – POSICIONAMENTO DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL QUE PRESTIGIA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA EM SITUAÇÕES SIMILARES – RECLAMO IMPROVIDO.		
MS	2063823-16.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE QUE SERVE REFEIÇÕES A VIAJANTES E CAMINHONEIROS. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA ESSENCIAL A ATIVIDADE, EXCLUINDO-A DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO. Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020, que considerou atividade essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários a de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país. Alteração imposta ao Decreto Federal n. 10.282/20, que passou a considerar a atividade empresarial como essencial. Decreto estadual que faz remissão a norma federal, que arrola diversas atividades consideradas essenciais. Legislação estadual, nessa seara, que não pode ser considerada isoladamente. Plano São Paulo que não torna inútil nem desnecessário o provimento jurisdicional almejado. Imprevisibilidade do desenvolvimento da pandemia. Verificado o direito líquido e certo a ter a atividade prestada pela impetrante reconhecida como essencial pela legislação ora em vigor e mencionada na presente decisão, razão pela qual não pode ser suspensa, por suposta violação à legislação estadual que trata da quarentena imposta devido à pandemia de Covid-19. Ressalva quanto a eventual alteração da legislação, endurecendo as medidas restritivas até então impostas. Ordem concedida.	Moacir Peres	23/09/20
ADin	2287461-31.2019.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei complementar municipal que cria cargo de Consultor Jurídico do Município de Fartura, com funções de planejamento estratégico das ações governamentais e de interlocução perante a Procuradoria Jurídica Municipal para implementação das diretrizes almejadas	Soares Levada	23/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pelo chefe do poder executivo. Possibilidade. Prevalência da autonomia municipal. Ausência de obrigação de obedecer aos mesmos parâmetros da Constituição Estadual (artigos 98 e 99) para instituição de sua Consultoria Jurídica. Poder de auto-organização decorrente da autonomia do ente federativo. Precedentes deste OE e do STF. Ação improcedente.		
AgInt	2097185-09.2020.8.26.0000	Irresignação em face da decisão que concedeu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravado (situado à margem de rodovia), desde que observadas as regras dos órgãos de saúde de distanciamento entre seus clientes, ventilação adequada e disponibilização de álcool gel 70% para higienização. Descabimento. Atividade exercida pela agravada que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de vilipêndio ao disposto no art. 23, II, da CF ou aos arts. 9º e 17, IV, da Lei nº 8.080/90, tampouco invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Recurso improvido.	James Siano	23/09/20
MS	2089787-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – CANDIDATAS APROVADAS PARA CARGO DE ENFERMEIRO DO HOSPITAL NESTOR GOULART REIS – ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL DEFERIDA ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE SE RECONHECER O DIREITO DA 4ª CLASSIFICADA NO CONCURSO SEM A CIENTIFICAÇÃO DAS 1ª, 2ª E 3ª COLOCADAS – INADMISSIBLIDADE DE QUE A DECISÃO JUDICIAL CAUSE PRETERIÇÃO NA ORDEM CLASSIFICATÓRIA – ADMINISTRAÇÃO ANUNCIOU A EXISTÊNCIA DE NOVAS VAGAS, PROCEDEU À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA E ESCOLHA DESTAS, SOLICITANDO ÀS CANDIDATAS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS SEM, CONTUDO, CONCLUIR O PROCEDIMENTO DE NOMEAÇÃO ANTES DO ESCOAMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO - RECONHECIMENTO DO DIREITO SUBJETIVO À	Ferraz de Arruda	16/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		NOMEAÇÃO – AUTORIDADE IMPETRADA QUE ARGUMENTA NÃO PODER PROMOVER NOMEAÇÕES APÓS ESGOTADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME NÃO TRAZENDO, POIS, ARGUMENTOS CAPAZES DE ELIDIR O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DAS IMPETRANTES COMO, POR EXEMPLO, A USUAL ALEGAÇÃO DE FALTA DE VERBA ORÇAMENTÁRIA - CONCESSÃO DA SEGURANÇA APENAS À IMPETRANTE (4ª COLOCADA NO CONCURSO), ANTE O RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS POSTULANTES (1ª, 2ª E 3ª CLASSIFICADAS NO CERTAME) – RECONHECIDA, AINDA, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO (SAÚDE, GOVERNO E FAZENDA E PLANEJAMENTO).		
MS	2089267-51.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANDRADINA. PRETENDIDA REABERTURA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS. IMPETRAÇÃO EM FACE DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 QUE SUSPENDEU AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO. EDIÇÃO DO DECRETO Nº 64.994/2020 (PLANO SÃO PAULO) QUE PERMITE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NOS MUNICÍPIOS POR FASES, ENCONTRANDO-SE O MUNICIPIO DE ANDRADINA NA 'FASE LARANJA" QUE PERMITE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, e, consequente denegação da segurança, nos termos do artigo 6º, § 5, da Lei 12.016/2009.	Xavier de Aquino	16/09/20
MS	0015141-64.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITAQUAQUECETUBA. IMPETRAÇÃO EM FACE DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 QUE SUSPENDEU AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. PRETENDIDA REABERTURA, ALTERNATIVAMENTE PARCIAL, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE	Xavier de Aquino	16/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ELENCA NA INICIAL. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO. EDIÇÃO DO DECRETO Nº 64.994/2020 (PLANO SÃO PAULO) QUE PERMITE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NOS MUNICÍPIOS POR FASES, ENCONTRANDO-SE O MUNICÍPIO DE ANDRADINA NA 'FASE LARANJA", CONSOANTE INFORMAÇÕES DA D. AUTORIDADE IMPETRADA, O QUE PERMITE O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA. Processo extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, e, consequente denegação da segurança, nos termos do artigo 6º, § 5, da Lei 12.016/2009.		
AgInt	2002762-57.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Inconformismo em relação a decisão que, em sede de embargos declaratórios, indeferiram pretensão de concessão de efeito suspensivo ao recurso. Julgamento dos embargos declaratórios que faz perecer o objeto do Agravo. Processo extinto, sem julgamento do mérito. Inteligência do art. 485, VI do Código de Processo Civil.	Xavier de Aquino	16/09/20
MS	2164652-05.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Candidata aprovada para concurso de assistente social do Tribunal de Justiça. Direito subjetivo à nomeação, ressalvadas situações excepcionais, e que foram demonstradas na espécie. Matéria pacificada pela Suprema Corte. Precedentes deste Órgão Especial para a mesma situação. Ordem denegada.	Claudio Godoy	16/09/20
MS	2079893-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Desistência – Homologação que independe de anuência da autoridade coatora ou dos litisconsortes passivos necessários, mesmo que já prestadas as informações, conforme entendimento do C. STF – Homologação, com extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Homologada a desistência.	João Carlos Saletti	16/09/20
ED	2186034-54.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	15/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2134491-12.2020.8.26.0000	*	Renato Sartorelli	14/09/20
AgInt	2105867-50.2020.8.26.0000	"AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – Restrição de funcionamento das atividades de salão de beleza estabelecidas por decreto estadual - Competência legislativa e administrativa do Governador do Estado em matéria de saúde pública – Decisão do relator indeferindo liminar – Livre convicção – Ausência dos requisitos legais – A liminar deve ser concedida quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida – Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida – Regimental improvido."	Carlos Bueno	09/09/20
AgInt	0019710-11.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Monocrática deferindo liminar em mandado de segurança de empresa atuante no ramo de 'restaurante e similares' localizada na Rodovia Marechal Rondon, contra o Governador do Estado de São Paulo e o Prefeito Municipal de Botucatu, para que possa retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado. Razoável a permissão para abertura do estabelecimento da impetrante, observadas as cautelas necessárias. Precedentes. Subsistência integral da decisão agravada. Agravo não provido.	Evaristo dos Santos	09/09/20
AgInt	2136569-76.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação contra a decisão que concedeu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravado (situado à margem de rodovia), desde que observadas as regras dos órgãos de saúde de distanciamento entre seus clientes, ventilação adequada e disponibilização álcool gel 70% para higienização. Descabimento. Atividade exercida pelo agravado que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria n.º 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual 67.881/2020. Ausência de vilipêndio ao disposto no art. 23, II, da CF ou aos art. 9º e art. 17, V, da lei 8.809/90, tampouco invasão da competência	James Siano	09/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Recurso improvido.		
AgInt	2107779-82.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Monocrática (fls. 49/50 do principal) deferindo liminar em mandado de segurança (fls. 01/13 do principal) de empresa do ramo alimentício – restaurante à margem de rodovia – contra o Governador do Estado de São Paulo e contra o Prefeito do Município de Campinas, para que possa retomar o exercício regular de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado. Razoável a permissão para abertura do estabelecimento do impetrante, observadas as cautelas necessárias. Precedentes. Subsistência integral da decisão agravada. Agravo não provido.	Evaristo dos Santos	09/09/20
AgInt	2107779-82.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Monocrática (fls. 49/50 do principal) deferindo liminar em mandado de segurança (fls. 01/13 do principal) de empresa do ramo alimentício – restaurante à margem de rodovia – contra o Governador do Estado de São Paulo e contra o Prefeito do Município de Campinas, para que possa retomar o exercício regular de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado. Razoável a permissão para abertura do estabelecimento da impetrante, observadas as cautelas necessárias. Precedentes. Subsistência integral da decisão agravada. Agravo não provido.	Evaristo dos Santos	09/09/20
AgInt	2107066-10.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DEFERIU MEDIDA LIMINAR NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR RESTAURANTE SITUADO Á MARGEM DA RODOVIA EM FACE DE DECRETOS ESTADUAL E MUNICIPAL QUE ESTABELECERAM QUARENTENA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS APTOS A MODIFICAR A CONVICÇÃO E O PRUDENTE ARBÍTRIO DA RELATORA DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. Agravo improvido.	Cristina Zucchi	09/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ADIn	2086856-35.2020.8.26.0000	Ação direta de inconstitucionalidade. Reconhecimento da ilegalidade da Resolução nº 922, de 4 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa de São Paulo, ao reduzir subsídios de seus servidores comissionados. Prevalência do princípio da irredutibilidade dos vencimentos, constitucionalmente assegurado nas esferas federal e estadual (Constituição Federal, art. 37, XV; Constituição Estadual, art. 115, XVII). Posicionamento plenário do E. STF na ADI 2.238 declarando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 23 da LRF, obstando a redução de vencimentos dos servidores nas hipóteses que contemplava. Emergência de saúde pública que não altera a hierarquia normativa, essencial em um Estado Democrático de Direito. Atos normativos por decretos e resoluções que necessariamente, e sempre, submetem-se aos comandos constitucionais superiores, salvo em circunstâncias específicas em estado de defesa ou de sítio, que não ocorrem na espécie. Liminar suspensiva da eficácia da determinação de redução de subsídios confirmada, mantida a suspensão da indenização referente à licença-prêmio, porque criada também por Resolução (nº 859/2008). Inconstitucionalidade reconhecida do art. 5º, "caput", incisos I e II; § 1º e nºs 1 a 4; e §§ 2º a 4º da Resolução 922/2020 da ALESP. Ação parcialmente procedente.	Soares Levada	09/09/20
ED	2163985-19.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Mandado de segurança. São Paulo. Concurso público para o cargo de Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Impetrante aprovada dentro do número de vagas. Pretensão de ser imediatamente nomeada e investida no cargo. Inadmissibilidade. Ausência de direito líquido e certo amparável por mandado de segurança. Direito subjetivo à nomeação que não é absoluto e admite a possibilidade de que esta não ocorra em situações excepcionalíssimas e motivadas pelo interesse público. Validade do concurso expirada em 18.03.2020, durante a vigência do Decreto Estadual n. 61.466, de 02.09.2015, que vedou a admissão e a contratação de pessoal, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos com prazo de validade em vigor, no âmbito da administração	Antonio Celso Aguilar Cortez	09/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pública direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e das sociedades de economia mista. Situação superveniente à realização do concurso público, imprevisível e grave, que justificou a ausência de nomeação da impetrante. Inteligência, ademais, da tese firmada pelo STF, com repercussão geral, no RE 598.099 (Tema n. 161). Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Segurança denegada. Ausência de erro, nulidade, obscuridade, contradição ou omissão. Inadmissível caráter infringente. Recurso não provido.		
MS	2086348-89.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Covid-19. Ribeirão Preto. Atividade esportiva. Academia de tênis. DE nº 64.881/20. Suspensão das atividades. DE nº 64.994/20. Atendimento presencial restrito. – 1. Mandado de segurança. Via eleita. A Súmula STF nº 266 prevê que "não cabe mandado de segurança contra lei em tese", assim compreendias aquelas que possuem o tríplice atributo da generalidade, impessoalidade e abstração. O DE nº 64.881/20 decretou a quarentena no Estado de São Paulo em razão da pandemia causada pela Covid-19; e suspendeu ou restringiu diversas atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, dentre elas, o atendimento presencial ao público em academias e centros de ginástica (art. 2º, I). A impetrante volta-se contra a limitação imposta ao exercício de suas atividades empresariais e a situação é abarcada pela hipótese do 'justo receio' de violação quanto ao direito líquido e certo que entende possuir (LF nº 12.016/09, art. 1º). Não se trata de hipótese de impetração contra lei em tese. Entendimento reafirmado pelo Órgão Especial no julgamento do AI nº 2134965-80.2020/50000, 29-7-2020, Rel. designado Evaristo dos Santos, maioria. Preliminar rejeitada. – 2. Academia de tênis. Suspensão das atividades. Atendimento presencial restrito. A análise da legislação vigente denota conflito entre o DF nº 10.282/20 – que classifica a atividade da impetrante como essenciais – e os DE nº 64.881/20 e 64.994/20 – que estabelecem restrições para o desenvolvimento das atividades, a	Torres de Carvalho	09/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		depender da fase em que classificada a região. Na apreciação da ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, assentou-se que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP nº 926/20, para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, Distrito Federal e municípios, sob pena de se afrontar o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da CF. Possibilidade dos Estados adotarem medidas restritivas, de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, no intuito de melhor conter a disseminação do coronavírus. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Ausência de direito líquido e certo. – Segurança denegada.		
AgInt	0013014-56.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Monocrática (fls. 23/32 do principal) indeferindo a inicial e, em consequência, denegando a ordem (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/09) em mandado de segurança da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo AOJESP contra ato supostamente omissivo do Conselho Superior da Magistratura, no Provimento do CSM nº 2545/2020 e seguintes, quanto ao fornecimento de materiais necessários para evitar a contaminação dos Oficiais de Justiça pelo COVID-19. Inequívoca ilegitimidade passiva do Conselho Superior da Magistratura para figurar no polo passivo. Distinção entre órgão e agente. Impetração contra lei em tese. Descabimento. Alegada omissão no Provimento nº 2545/2020 do CSM. Norma de caráter geral e abstrato dirigida a todos os funcionários do Poder Judiciário Paulista. Precedentes. Agravo não provido.	Evaristo dos Santos	09/09/20
HC	1000052-92.2020.8.26.0158	HABEAS CORPUS. Pandemia. Covid19. População carcerária em situação de risco. Emergência sanitária. Impetração contra a Secretaria de Administração Penitenciária. Pretensão, deduzida pela impetrante, de ainda obter desta Corte a tipificação como homicídio doloso para a hipótese de eventual omissão funcional no atendimento dos sentenciados. Impossibilidade. Violação do art.	Costabile e Solimene	09/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		129, I da CF, que atribui ao Ministério Público a titularidade da ação penal pública incondicionada. Inviabilidade de, no bojo de habeas corpus, deliberar sobre fatos futuros que sequer saíram de mera cogitação da própria impetrante. Outorga de benefícios e progressão de regime, cerne da impetração, que, considerando o quanto postulado na exordial, não são atribuições da Secretaria de Administração Judiciária, mas dos MM Juízes. Incidência dos arts.65 e 66 da Lei de Exec. Penais. Higiene e atendimento médico. Atendimento pela Secretaria de Administração Penitenciária. Eventual ilegalidade ou abuso de poder, se materialmente conferidos, deverão ser atribuídos ao responsável imediato pela situação do preso e não ao superior hierárquico. Precedentes deste col. Órgão Especial. Inadequação de imputação do fato à Secretaria de Estado. Inadmissibilidade da impetração de Habeas Corpus como sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade ou arguição de descumprimento de preceito fundamental em que se pretende conceder uma verdadeira interpretação conforme a Constituição. Teleologia do writ que é diversa da pretendida pela impetrante. Habeas Corpus coletivo. Admissibilidade excepcional quando antevista homogeneidade de interesses. Impossibilidade na presente hipótese. O habeas corpus que aqui fizeram aportar, face à pandemia do novo "coronavírus", haverá sempre de ser examinado de modo individualizado, atento às informações sobre o ambiente prisional e sobre a situação de saúde de cada paciente. As particularidades subjetivas que envolvem cada caso, primeiramente, deverão ser levadas ao juízo de origem, a fim de se permitir, de modo seguro, a aferição das informações lançadas no pleito e a outorga do tratamento pertinente para cada caso. Recomendação 62 do CNJ. Norma que, cf. precedentes dos tribunais superiores, não reflete uma diretriz obrigatória no sentido de se ter de soltar, irrestritamente, todos aqueles que se encontram presos provisoriamente, mas sim, um elemento interpretativo a ser levado em consideração em cada caso concreto, tendo-se em conta o trazido aos autos pela parte interessada. Conteúdo examinado por completo no HC 0012827-48.2020.8.26.0000, julgado por este col. Órgão Especial em 12.8.2020. Não		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conhecimento.		
AgInt	2086856-35.2020.8.26.0000	ADIN. Agravo Interno. Deferimento de Medida Cautelar para suspender o art. 5º da Resolução 922/2020, da ALESP, que reduziu os vencimentos de servidores comissionados. Espécie normativa inadequada. Irredutibilidade remuneratória constitucionalmente garantida. Agravo interno prejudicado pelo julgamento meritório da ADI.	Soares Levada	09/09/20
AgInt	2132176-11.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA A FASE MAIS BRANDA DO DENOMINADO 'PLANO SÃO PAULO', CONSIDERANDO OS DADOS OBJETIVOS INDIVIDUALMENTE APRESENTADOS – RECURSO QUE NÃO OSTENTA FUNDADAS RAZÕES PARA ABALAR A CONVICÇÃO FORMADA, CONSTITUINDO-SE EM MERA REITERAÇÃO DAS AFIRMAÇÕES INICIAIS – RECLAMO IMPROVIDO.	Francisco Casconi	09/09/20
AgInt	2136569-76.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação contra a decisão que concedeu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravado (situado à margem de rodovia), desde que observadas as regras dos órgãos de saúde de distanciamento entre seus clientes, ventilação adequada e disponibilização álcool gel 70% para higienização. Descabimento. O agravante já interpôs agravo interno nos mesmos termos, contra a mesma decisão. A renovada interposição fere o princípio da unirrecorribilidade. Operada a preclusão consumativa. Recurso não conhecido.	James Siano	09/09/20
AgInt	2146745-17.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que concedeu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravado (situado à margem de rodovia), desde que observadas as regras dos órgãos de saúde de distanciamento entre seus clientes, ventilação adequada e disponibilização de álcool gel 70% para higienização. Descabimento. Atividade exercida pela	James Siano	09/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		agravada que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de vilipêndio ao disposto no art. 23, II, da CF ou aos arts. 9º e 17, IV, da Lei nº 8.080/90, tampouco invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Recurso improvido.		
AgInt	2146739-10.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que concedeu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravado (situado à margem de rodovia), desde que observadas as regras dos órgãos de saúde de distanciamento entre seus clientes, ventilação adequada e disponibilização de álcool gel 70% para higienização. Descabimento. Atividade exercida pela agravada que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de vilipêndio ao disposto no art. 23, II, da CF ou aos arts. 9º e 17, IV, da Lei nº 8.080/90, tampouco invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Recurso improvido.	James Siano	09/09/20
MS	0018534-94.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	08/09/20
MS	2083665-79.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	08/09/20
ADIn	2080078-49.2020.8.26.0000	"Ação Direta de Inconstitucionalidade – Norma do Município de Araçatuba – Art. 3º do Decreto nº 21.329, de 22-4-2020, revogado pelo Decreto nº 21.375, de 29-5-2020, que, por sua vez, está em consonância com o Plano São Paulo – Carência superveniente da ação - Perda do objeto – Ação extinta	Carlos Bueno	04/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Liminar revogada."		
ADIn	2005351-22.2020.8.26.0000	ADI ajuizada contra lei municipal que "autoriza a prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos economicamente carentes da rede pública municipal e dá outras providências". Vício formal. Inexistência. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Excepcionalidade da ignição legislativa pelo chefe do Executivo. Interpretação restritiva. Previsão de despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento. Previsão genérica de custeio das despesas. Vício inexistente. Lei não materialmente autorizativa. Norma geral e abstrata que traça contornos da gestão. Ausência de afronta à separação dos poderes. Esboço de programa assistencial suplementar a estudantes economicamente necessitados. Previsão constitucional. Segurança alimentar. Recesso escolar decorrente da quarentena sanitária. Interrupção no fornecimento de merenda escolar. Aumento de despesas familiares com a alimentação de filhos em idade escolar. Direito fundamental à alimentação de qualidade. Obrigação estatal de fornecimento de alimento aos necessitados. Arts. 6º e 208, VII, CF. Fixação de prazo rígido para regulamentação da matéria. Desrespeito à separação dos poderes. Inconstitucionalidade verificada. Precedentes do Órgão Especial. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade, com redução de texto, do art. 7º da Lei nº 5.998/19 de Catanduva.	Márcio Bartoli	02/09/20
AgInt	2078290-97.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Julgamento em conjunto com o MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração pelo Município de Bastos. Alegação de que o Decreto Estadual n. 64.881/2020, que instituiu a quarentena em razão da pandemia do COVID-19, alcança indistintamente os 645 municípios do Estado, com o mesmo padrão de isolamento, sem qualquer critério, estudo ou motivação técnica. Pedido de reconhecimento de ilegalidade do ato, por vício de	Ferreira Rodrigues	02/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		motivação. Rejeição. Impetração contra lei em tese. Inadmissibilidade. Incidência do enunciado da Súmula 266 do STF. Precedente deste C. Órgão Especial (Mandado de Segurança n. 2106870-40.2020.8.26.0000, Rel. Des. Beretta da Silveira, j. 24/06/2020). Segurança denegada, prejudicado o agravo interno.		
AgInt	2084126-51.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Julgamento em conjunto com o MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração pelo Município de Tupã. Alegação de que o Decreto Estadual n. 64.881/2020, que instituiu a quarentena em razão da pandemia do COVID-19, alcança indistintamente os 645 municípios do Estado, com o mesmo padrão de isolamento, sem qualquer critério, estudo ou motivação técnica. Pedido de reconhecimento de ilegalidade do ato, por vício de motivação. Rejeição. Impetração contra lei em tese. Inadmissibilidade. Incidência do enunciado da Súmula 266 do STF. Precedente deste C. Órgão Especial (Mandado de Segurança n. 2106870-40.2020.8.26.0000, Rel. Des. Beretta da Silveira, j. 24/06/2020). Segurança denegada, prejudicado o agravo interno.	Ferreira Rodrigues	02/09/20
AgReg	2121133-77.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Mandado de segurança de empresa do ramo alimentício - restaurante localizado nas margens da Rodovia Transbrasiliana - pleiteando retomar o exercício regular de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado. Decisão indeferindo a liminar. Reforma cabível. Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários. Norma com efeitos concretos. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falar em falta de interesse	Evaristo dos Santos	02/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		processual na modalidade adequação. Fumus boni iuris. Presença. Em princípio, os serviços prestados pela impetrante são imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância aliás reconhecida pelo Ministério da Agricultura segundo a Portaria nº 116, de 29.03.20. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Cumpre dar prosseguimento à impetração, para exame das demais questões preliminares e de mérito, com a concessão da liminar. Agravo provido.		
MS	2078025-95.2020.8.26.0000	I. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra a ausência de nomeação de aprovada, dentro do número de vagas, no concurso público para o provimento do cargo de Assistente Social Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Situações excepcionalíssimas concretamente demonstradas pelo Chefe do Poder Judiciário Estadual, quais sejam, o déficit orçamentário e a pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). Os argumentos elencados pela D. Autoridade Coatora se amoldam, perfeitamente, à situação excepcionalíssima mencionada no julgado paradigmático, do E. STF. Necessidade de observância dos preceitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesta ação não cabe discutir a conformidade das razões invocadas pelo Chefe do Poder Judiciário, que o levaram à prolação o referido despacho que, no exercício de função atípica, sendo ato administrativo, goza de presunção de legitimidade e legalidade, havendo, pois, de ser observado. Ausência de direito líquido e certo. II. Em 10 de agosto de 2011, foi firmada tese pelo Tribunal Pleno, do Supremo Tribunal Federal, no RE 598.099, em sede de Repercussão Geral, no sentido de que, em observância ao "princípio da força normativa do princípio do concurso público", os candidatos aprovados em concurso público e classificados nas vagas previstas no edital têm direito subjetivo à nomeação. Assim, com base nessa asserção, a impetrante, em tese, teria direito à nomeação e posse almejadas. No entanto, no mesmo julgado supramencionado, foram elencadas situações excepcionalíssimas que justificam soluções diferenciadas, desde que devidamente motivadas pela	Alex Zilenovski	02/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Administração Pública, mormente porque em um Estado Democrático de Direito não há falar em direito absoluto. Restou decidido pelo Pretório Excelso: SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO. Quando se afirma que a Administração Pública tem a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, deve-se levar em consideração a possibilidade de situações excepcionalíssimas que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Não se pode ignorar que determinadas situações excepcionais podem exigir a recusa da Administração Pública de nomear novos servidores. Para justificar o excepcionalíssimo não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública, é necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características: a) Superveniência: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público; b) Imprevisibilidade: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital; c) Gravidade: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital; d) Necessidade: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível. De toda forma, a recusa de nomear candidato aprovado dentro do número de vagas deve ser devidamente motivada e, dessa forma, passível de controle pelo Poder Judiciário. III. No caso em testilha, em informações prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte restou consignado que: "O lapso temporal de quase 2 anos, indicado pela Impetrante, é muito longo e abrange períodos com características orçamentárias absolutamente diversas. Como demonstram os Relatórios de Gestão Fiscal deste Tribunal (ANEXO 01), no 1º Quadrimestre de		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		2019, o TJSP atingira o limite de alerta previsto no art. 59 §1º, II, da Lei Complementar 101/2000, correspondente a 5,36%. Àquela época, as despesas com pessoal somavam 5,53% dos 6% permitidos (art. 20, II, "b" da lei). Porém, no 2º Quadrimestre de 2019, atingiu 5,87%, ultrapassando também o limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 5,65%. No 3º Quadrimestre de 2019, em razão das medidas restritivas de gastos com pessoal adotadas por esta Corte Bandeirante, o índice foi reduzido para 5,76%. Em razão da redução das despesas com pessoal, da modulação dos efeitos da nova metodologia de cálculo da RCL adotada pelo TCE/SP (ANEXO 02) e das perspectivas de melhoria econômica do país, no final de 2019, foi autorizada a nomeação de 14 assistentes sociais, diante da iminente necessidade das Comarcas. O ano de 2020 trouxe panorama orçamentário preocupante: (i) o déficit orçamentário de 2019 ainda não foi objeto de suplementação; (ii) o orçamento para 2020 mostrava-se insuficiente para fazer frente a todas as despesas previstas; e (iii) de acordo com a modulação de efeitos deliberada pelo TCE/SP, a nova forma de cálculo do teto de despesas com pessoal (considerando as perdas do FUNDEB) passaria a viger em janeiro 2021" IV. Por derradeiro, frise-se que em virtude da recente crise sanitária mundial provocada pelo novo coronavírus COVID-19, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no dia 31 de março de 2020, editou o Plano de Contingenciamento de Despesas nº 1 que, em seu item XIX, suspende a nomeação de novos servidores. V. Segurança denegada, sem fixação de honorários advocatícios em observância ao art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e aos enunciados das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas na forma da lei.		
MS	2092115-11.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração manejada por pessoa jurídica atuante no segmento de comércio de veículos, novos e usados. Impugnação dirigida contra os termos do Decreto Estadual n° 64.881/20, que disciplina a medida	Márcio Bartoli	02/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de quarentena vigente no Estado de São Paulo. Ação mandamental ajuizada contra ato normativo em tese. Descabimento. Efeitos do decreto questionado que se dão de forma meramente indireta ou reflexa sobre a esfera de direitos da impetrante, o que, igualmente, não torna adequada a utilização do writ. Inteligência da Súmula 266, do STF. Precedentes da Suprema Corte, do STJ e deste OE. Doutrina. Ainda que admitida a adequação da via eleita, não há direito líquido e certo a ser tutelado no caso em julgamento. Entendimento do Plenário do STF no sentido de que, embora legítima a competência da União para fixar normas sobre o combate aos gravosos efeitos da atual pandemia, deve ser assegurada aos demais entes federativos autonomia e independência para dispor sobre tais medidas. No âmbito da competência concorrente, ressalvadas as questões de inequívoco alcance nacional, prevalece o quanto deliberado pelos Estados e, suplementarmente, as regras municipais. Tratando-se de controvérsia que abrange o funcionamento de pessoa jurídica atuante na revenda de automóveis, sem a demonstração de interesse nacional quanto à matéria, preponderam as regras contidas no Decreto Estadual 64.881/20 e atos normativos correlatos. ADI 6341, ADPF 672/DF e SS 5413/SP. Edição do Decreto 64.994/20. Instituição do Plano São Paulo, "resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil". Instrumento que disciplina a retomada gradual das atividades econômicas em âmbito estadual, além de dispor sobre medidas de enfrentamento à crise sanitária em curso. Estabelecimentos comerciais da impetrante situados em zonas regionais enquadradas na "Fase 3 – Amarela". Na etapa em questão, embora existentes restrições ao funcionamento das atividades não essenciais dos setores de "comércio" e "serviços", os estabelecimentos da impetrante têm permissão para funcionar. Apesar de não configurada a perda do interesse processual – visto que a autora pretende afastar por completo a incidência das regras estaduais, em detrimento da normativa federal que aborda a mesma matéria – , resta evidente que, mediante critérios técnicos e dentro de sua esfera de atribuições, a autoridade impetrada vem disciplinando a retomada gradual de seu setor de atuação.		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Indevida, portanto, a intervenção judicial no tema. Segurança denegada.		
MS	2061006-76.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança impetrado contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Candidata aprovada em concurso público dentro do número de vagas estipulado pelo edital, para o cargo de Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Direito líquido e certo à nomeação. Não verificação. Superveniência de pandemia e crise econômica, consequente queda de arrecadação. Atenção aos limites prudenciais de gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Hipóteses que excepcionam o direito líquido e certo alegado. Verificação dos critérios da superveniência, da gravidade, da imprevisibilidade e da necessidade. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Órgão Especial. Segurança denegada.	Márcio Bartoli	02/09/20
ADIn	2077184-03.2020.8.26.0000	Ação Direta de Inconstitucionalidade. Alegação de inconstitucionalidade dos itens 1 e 2 do parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 64.917, de 04 de abril de 2020, o qual estabelece a suspensão dos prazos nos procedimentos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e fundacional do Estado de São Paulo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavirus. Revogação do Decreto 64.917, de 04 de abril de 2020, pela edição do Decreto nº 64.981, de 15 de maio de 2020. Perda superveniente do interesse de agir. Processo extinto. Artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.	Cristina Zucchi	02/09/20
AgInt	2113881-23.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEFERIU LIMINAR EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARA SUSPENDER A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE DECRETO MUNICIPAL QUE PERMITIU A REABERTURA DE SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS, CONTRARIANDO DECRETO ESTADUAL QUE ESTABELECEU O PLANO SÃO PAULO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA (INSTITUÍDA PARA CONTROLE DA	Ferraz de Arruda	02/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PANDEMIA DO CORONAVÍRUS) – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DO MUNICÍPIO QUE DEVE SE ATER AO INTERESSE LOCAL E NÃO CONTRARIAR AS DISPOSIÇÕES ESTADUAIS – EXEGESE DOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 30, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO.		
AgInt	2142501-45.2020.8.26.0000	Agravo interno contra decisão liminar que suspendeu os efeitos das expressões 'contabilidade, imobiliárias, corretoras de seguro e de mercado de capitais, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas', previstas no inciso II, e dos incisos, III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, todos do §7º, e dos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, todos do §8º, todos do artigo 3º do Decreto 36.757, de 23 de março de 2020, na redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 36.925, de 10 de junho de 2020, ambos do Município de Guarulhos. Pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do §3º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/2020. Matéria relacionada ao mérito da ação. Transbordamento dos limites jurídicos do objeto recursal. Pleito não conhecido. Fato superveniente. Município promovido à "Fase Amarela" do Plano São Paulo. Dispositivos impugnados, à primeira vista, consonantes com a nova etapa em que está inserida a cidade. Enfraquecimento das razões que, acertadamente à época, levaram à suspensão dos efeitos dos dispositivos impugnados. Agravo parcialmente conhecido e, na extensão conhecida, provido. Liminar revogada.	Márcio Bartoli	02/09/20
MS	2098924-17.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Imposição de regras de quarentena em razão da pandemia que corre. Ausência de prevalência do Decreto Federal 10.282 sobre a normatização estadual referente ao exercício das atividades da impetrante, de comercialização de veículos. Necessidade de observância do chamado Plano São Paulo, independentemente da fase em que se encontre a região na qual situado o estabelecimento Denegação da ordem.	Claudio Godoy	02/09/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0020186-49.2020.8.26.0000	*	Soares Levada	28/08/20
MS	0015788-59.2020.8.26.0000	"Mandado de Segurança – Normas do Município de São Paulo - Rodízio extraordinário de veículos instituído pelo Decreto nº 59.403, de 7-5-2020, revogado integral e expressamente pelo Decreto nº 59.4444, de 17-5-2020 – Carência superveniente da ação – Perda do objeto – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09."	Carlos Bueno	28/08/20
MS	2088452-54.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	27/08/20
MS	0015716-72.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	27/08/20
AgInt	2070046-82.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Agravo interno contra decisão indeferindo liminar em mandado de segurança de empresa do ramo alimentício – restaurante – , pleiteando retomar, parcialmente, o exercício regular de sua atividade, a despeito do isolamento social decretado no Estado. (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falar em falta de interesse processual na modalidade adequação. Reabertura do estabelecimento. Impõe-se observar o Decreto nº 64.994/20,	Evaristo dos Santos	26/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		instituindo o "Plano São Paulo". Legitimidade do exercício da competência normativa e administrativa do Estado para implementar medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 (ADI nº 6.341/DF do Eg. STF). Estudos científicos indicando a importância do distanciamento social. Prevalência do direito à vida e à saúde. Decisões deste Eg. Órgão Especial convalidando as medidas administrativas do Poder Executivo Estadual. Concessão, em parte, da liminar a fim de permitir à impetrante a retomada de sua atividade, mas nos exatos termos do "Plano São Paulo". Recurso provido, em parte.		
MS	2134965-80.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração de empresa que atua no ramo alimentício – restaurante à margem de rodovia –, para que possa retomar o exercício regular de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falar em falta de interesse processual na modalidade adequação. Reabertura do estabelecimento. Possibilidade. Serviços - comercialização de refeições e também no fornecimento de serviços de primeira necessidade - imprescindíveis aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas no atual cenário, circunstância reconhecida pelo Ministério da Agricultura na Portaria nº 116, de 29.03.20. Fornecimento de alimentação, em conjunto com outros serviços de apoio ao transporte rodoviário nacional, passou a ser tratada também como "essencial", de acordo com o inciso XLIV do § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/20, com a redação atualizada pelo Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020. Prevalência, no caso, a essencialidade da norma federal	Evaristo dos Santos	26/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sobre as estadual e municipal, em face de sua natureza nacional. Precedentes. Afasto a carência e concedo a ordem.		
MS	2149343-41.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Pretendida nomeação em concurso público para o cargo de Assistente Social Judiciário, não operada por decisão do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em razão de impossibilidade orçamentária, superveniente e excepcional, acarretando necessária observância dos limites de despesa com pessoal. Ausência de nomeação a candidata classificada em rol de vagas destinadas a provimento, por justificada e excepcional restrição orçamentária. Expectativa de direito que se consubstancia em direito subjetivo apenas quanto ao fim de evitar atos de arbitrariedade e preterimento indevido a candidato a cargo público. Circunstância de restrição orçamentária excepcionalíssima a justificar ausência de nomeação. Mera expectativa de direito quanto à nomeação, obstada por crise orçamentária superveniente, agravada, ainda, por surto pandêmico mundial. Responsabilidade fiscal preservada. Possibilidade reconhecida pelo e. Pretório Excelso. Precedentes fortes e recentíssimos neste Eg. Órgão Especial, ademais. Voto vencedor, divergente ao do eminente relator sorteado. Segurança denegada.	Luis Soares de Mello	26/08/20
AgInt	2107149-26.2020.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela Procuradoria Geral do Estado contra a concessão de tutela cautelar para autorizar o funcionamento pleno de restaurante localização em complexo de serviços a transportadores de cargas (postos de serviços) às margens de rodovia, durante o Plano São Paulo - Julgamento do mérito da ação principal – Recurso prejudicado. *MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento fornecedor de alimentação localizado dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20 –	Jacob Valente	26/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – Prefeito Municipal de Mirassol – Restrição dos seus atos para a mera regulamentação das providências determinadas pelo Plano São Paulo, segundo artigo 7º, parágrafo único, do Decreto 64.994/20 – Obrigatoriedade, ainda, daquele prefeito seguir a estratégia regional determinada em liminar concedida na ADIN 2088041-11.2020, interposta pelo Procurador Geral de Justiça, para suspender decreto municipal que flexibilizava algumas atividades econômicas no Município – Hipótese em que o Prefeito não detém capacidade momentânea para editar ato que autorize o funcionamento do impetrante, tornando-se parte passiva ilegítima na ação, de modo que o processo fica extinto, sem julgamento do mérito, em relação à sua pessoa – PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação, extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao prefeito municipal.*		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2107149-26.2020.8.26.0000	*AGRAVO INTERNO – Oposição pela Procuradoria Geral do Estado contra a concessão de tutela cautelar para autorizar o funcionamento pleno de restaurante localização em complexo de serviços a transportadores de cargas (postos de serviços) às margens de rodovia, durante o Plano São Paulo - Julgamento do mérito da ação principal – Recurso prejudicado. *MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por estabelecimento fornecedor de alimentação localizado dentro de complexo de serviços para condutores de veículos transportadores de cargas, e outros viajantes, às margens de rodovia – Impedimento de funcionamento pleno por força do chamado 'Plano São Paulo', criado pelo Decreto Estadual 64.994 que alterou o de nº 64.881/20 – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – Prefeito Municipal de Mirassol – Restrição dos seus atos para a mera regulamentação das providências determinadas pelo Plano São Paulo, segundo artigo 7º, parágrafo único, do Decreto 64.994/20 – Obrigatoriedade, ainda, daquele prefeito seguir a estratégia regional determinada em liminar concedida na ADIN 2088041-11.2020, interposta pelo Procurador Geral de Justiça, para suspender decreto municipal que flexibilizava algumas atividades econômicas no Município – Hipótese em que o Prefeito não detém capacidade momentânea para editar ato que autorize o funcionamento do impetrante, tornando-se parte passiva ilegítima na ação, de modo que o processo fica extinto, sem julgamento do mérito, em relação à sua pessoa – PLANO SÃO PAULO – Implementação por Decreto Estadual para dar enfrentamento efetivo contra a evolução da pandemia do COVID-19, com a determinação de várias ações, obrigações e restrições que atingem a esfera jurídica de pessoas físicas e jurídicas, assemelhando-se, justificadamente, como uma espécie de 'estado de defesa epidemiológica' – Norma que não tem caráter geral e abstrato, mas de inequívoca concretude e com efeitos imediatos – Inaplicabilidade, ao caso, da premissa da Súmula 266 do S.T.F. – SERVIÇO ESSENCIAL – Rol estabelecido no Decreto Federal nº 10.282/20 que inclui as atividades acessórias ao transporte de cargas, dentre elas a de alimentação, conveniência e congêneres (artigo 3º, § 1º, inciso XLIV), o qual	Jacob Valente	26/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		regulamentou a Lei Federal 13.979/20 nesse aspecto – Remissão obrigatória do artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto Estadual 64.881/20 para as hipóteses de 'serviços essenciais' estabelecidas pela União no arrigo 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/20, sob pena de desvirtuamento da competência concorrente para estabelecer 'normas gerais' (artigo 24, § 1º, da CF), harmonizando-se com decisões do Supremo Tribunal Federal na ADPF 672 e ADI 6341/MC – Direito líquido e certo da impetrante em oferecer ao público serviço essencial, mediante os protocolos sanitários necessários – Segurança concedida, com determinação, extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao prefeito municipal.*		
AgInt	2094285-53.2020.8.26.0000	Agravo interno - Indeferimento de liminar em ação mandamental – Cabimento - Critério do Relator - Ausência de fumus boni juris et periculum in mora - Recurso desprovido.	Moreira Viegas	26/08/20
AgInt	2099482-86.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que concedeu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravado (situado à margem de rodovia), desde que observadas as regras dos órgãos de saúde de distanciamento entre seus clientes, ventilação adequada e disponibilização álcool gel 70% para higienização. Descabimento. Atividade exercida pela agravada que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria n.º 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual 67.881/2020. Ausência de vilipêndio ao disposto no art. 23, II, da CF ou aos art. 9º e art. 17, V, da lei 8.809/90, tampouco invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Recurso improvido.	James Siano	26/08/20
MS	2070360-28.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Restrição a atividades determinada pelas medidas de combate à pandemia do COVID-19. Pretensão de reabertura de clube de golfe.	Claudio Godoy	26/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Competência dos governos locais para editar regras próprias de isolamento social, fixada em precedente da Suprema Corte. Ordem denegada.		
AgInt	2112245-22.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra concessão de liminar em mandado de segurança – Decisão de caráter temporário e provisório – Incompatibilidade com a possibilidade de alongamento da análise da questão incidental deferida em caráter excepcional – Medida que prejudica a célere apreciação e cognição exauriente do mandamus – Impetrante, ademais, que se situa em área atualmente pertencente à Fase 3 – Amarela do "Plano São Paulo", na qual fica admitido o funcionamento de bares, restaurantes e similares com consumo local, observadas as limitações determinadas pelos órgãos sanitários competentes – Liminar mantida - Agravo interno desprovido.	Ademir Benedito	26/08/20
AgInt	2065266-02.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. Os argumentos apresentados pelo agravante não têm o condão de alterar o decidido. Recurso improvido.	Moacir Peres	26/08/20
MS	2139788-97.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Candidata aprovada para concurso de assistente social do Tribunal de Justiça. Direito subjetivo à nomeação, ressalvadas situações excepcionais, e que foram demonstradas na espécie. Matéria pacificada pela Suprema Corte. Precedentes deste Órgão Especial para a mesma situação. Ordem denegada.	Claudio Godoy	26/08/20
ED	2247825-58.2019.8.26.0000	*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação da Câmara Legislativa ré de ocorrência de vício de contradição no acórdão ao não declarar a constitucionalidade dos cargos comissionados de Assessor de Imprensa, Diretor Administrativo e Diretor Geral Administrativo, que preenchem os pressupostos constitucionais – Pedido de alteração da modulação dos efeitos em razão das restrições criadas pela pandemia COVID-19 - VÍCIOS – Inexistência de incoerências nas premissas que fundamentaram a decisão	Jacob Valente	26/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		colegiada – Nova disciplina processual que restringe as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, dispensando, inclusive, a necessidade de prequestionamento expresso, eis que as matérias impugnadas ficam consideradas pelos Tribunais Superiores ainda que o Tribunal a quo não conheça do recurso (artigos 1022 e 1025 do Novo C.P.C.) – Situação em que no acórdão ficou expressa a inconstitucionalidade dos cargos impugnados, por incompatíveis com os pressupostos constitucionais e jurisprudenciais para o alto nível de comissionamento – MODULAÇÃO – Município de Piracaia que está inserido na DRS VII (Campinas) do Plano São Paulo, estando atualmente na sua fase amarela em transição para a verde, de modo que não há obstáculos para as atividades da Câmara Legislativa, presencialmente ou em sistema remoto, com os protocolos sanitários necessários – Situação, ainda, que os cargos comissionados em discussão não são imprescindíveis ao atendimento direto aos munícipes, e podem ser ocupados por servidores concursados mediante gratificação - Embargos rejeitados.*		
MS	2080577-33.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Incisos I, II e V do art. 1º do Decreto Estadual nº 64.937, de 13-4-2020, que 'Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)' – Alegada violação aos princípios da isonomia e do direito adquirido - Mandado de segurança impetrado contra ato normativo em tese – Inadmissibilidade – Enunciado da Súmula nº 266 do STF – Precedentes deste Órgão Colegiado - Segurança denegada - Processo extinto sem resolução de mérito."	Carlos Bueno	26/08/20
MS	2058057-79.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO ESTADUAL N. 64.881/20, QUE SUSPENDEU APENAS O ATENDIMENTO PRESENCIAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, MAS NÃO A PRÓPRIA ATIVIDADE. Deliberação n. 2/20 do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19. Ausência de demonstração de ato	Moacir Peres	26/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		coator. Impetrante que admitiu a continuidade da prestação de serviços, sem atendimento presencial. Atividade da impetrante que não chegou a ser suspensa. PLANO SÃO PAULO. Impetrante sediada no Município de São Paulo, onde atualmente está admitido, inclusive, o atendimento presencial, desde que observados critérios definidos na legislação. Hipótese em que se pretendia apenas evitar o fechamento do estabelecimento, e não o atendimento presencial. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. A atividade exercida pela impetrante não foi suspensa. Desnecessidade e inutilidade do provimento jurisdicional pretendido. Inadequação da via eleita. Mandado de segurança julgado extinto, sem apreciação do mérito. Ordem denegada.		
ED	2062389-89.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Mandado de segurança. São Paulo. Concurso público para o cargo de Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Impetrante aprovada dentro do número de vagas. Pretensão de ser imediatamente nomeada e investida no cargo. Inadmissibilidade. Ausência de direito líquido e certo amparável por mandado de segurança. Direito subjetivo à nomeação que não é absoluto e admite a possibilidade de que esta não ocorra em situações excepcionalíssimas e motivadas pelo interesse público. Validade do concurso expirada em 18.03.2020, durante a vigência do Decreto Estadual n. 61.466, de 02.09.2015, que vedou a admissão e a contratação de pessoal, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos com prazo de validade em vigor, no âmbito da administração pública direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e das sociedades de economia mista. Situação superveniente à realização do concurso público, imprevisível e grave, que justificou a ausência de nomeação da impetrante. Inteligência, ademais, da tese firmada pelo STF, com repercussão geral, no RE 598.099 (Tema n. 161). Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Segurança denegada. Ausência de erro, nulidade, obscuridade, contradição ou omissão. Inadmissível caráter infringente. Recurso não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	26/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2058217-07.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausência de omissão, contradição ou obscuridade - Caráter infringente, estranho à função integrativa dos embargos - Exame e esclarecimento de todos os pontos controvertidos – Decisão fundamentada. EMBARGOS REJEITADOS.	Moreira Viegas	26/08/20
MS	2124369-37.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Estabelecimento que, além de roupas, comercializa também produtos de higiene e de limpeza. Preliminar de combate a lei em tese; afastamento. Enquadramento das atividades como essenciais, consoante artigo 2º, § 1º, item 1, do Decreto Estadual 64.881/2020 e suas alterações, conforme reconhecido pela própria autoridade coatora. Ausência de interesse processual na modalidade necessidade reconhecida, denegada a segurança com a observação expressa do direito à Impetrante ao pleno exercício de suas atividades. Aplicação dos artigos 485, VI, do CPC e 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009.	Soares Levada	26/08/20
ADIn	2017452-91.2020.8.26.0000	ADIn. Ambiental. Lei Municipal nº 17.261, de 13 de janeiro de 2020, que veda o fornecimento de produtos de plástico de uso único em estabelecimentos que enumera. Pedido da ABIMAQ de admissão como "amicus curiae"; inadmissibilidade, pela defesa de interesses próprios. Legitimidade ativa do autor reconhecida (CEstadual, 90, V). Registro sindical provado. No mérito, competência concorrente ao município para legislar sobre normas protetivas ao meio ambiente. CFederal, art. 30, I e II. CEstadual, art. 191. Tema 145 do E. STF, em sede de Repercussão Geral. Desnecessidade de prévio Estudo de Impacto Ambiental e seu relatório (EIA/RIMA), por ausência de potencial degradação ao meio ambiente (CEstadual, 192, § 2º). Lei Municipal, ao invés, que amplia a proteção ambiental no âmbito do município de São Paulo. Ausência de criação de encargos ou despesas ao Executivo. Ação improcedente.	Soares Levada	26/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
CC	0021766-17.2020.8.26.0000	CONFLITO DE COMPETÊNCIA – Agravo de instrumento tirado de "ação de revisão de cláusulas contratais com pedido de tutela provisória de urgência" que promove a Cooperativa Mista de Trabalho dos Motoristas Autônomos de Táxis do Município de Guarulhos GUARUCOOP em face da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. – GRUAIRPORT – Busca a suspensão da cobrança mensal ou fixação no percentual de 10% sobre esse montante ou, ainda, reduzida na mesma proporção da diminuição do movimento de passageiros do aeroporto ou do número de viagens realizadas pelos taxistas filiados, diante do déficit financeiro causado pelo estado de pandemia e de calamidade pública originários da COVID-19 – Irrelevância de a empresa concessionária dos serviços do terminal ser de natureza privada, porque os atos que pratica (dentre os quais o de ceder espaço para a exploração de negócio privado – serviços de táxi) são pautados por normas de direito público – Concessão de uso de bem público, regido pelas normas de direito administrativo – Competência da Seção de Direito Público (art. 3º, I.2, da Resolução 623/2013:"ações relativas a controle e cumprimento de atos administrativos". Conflito julgado procedente, declarada competente a Câmara suscitante (11ª Câmara de Direito Público).	João Carlos Saletti	26/08/20
MS	2082867-21.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA –Impetração contra quarentena imposta pelo Decreto nº 64.881/2020, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVI-19 (Novo Coronavírus)- Impossibilidade de manejo do presente "mandamus" contra lei em tese, sob pena do mandado de segurança ser utilizado como sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade - Inteligência da Súmula nº 266, do STF - Segurança denegada.	Antonio Carlos Malheiros	26/08/20
MS	2082990-19.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009). Prejudicado o regimental.	Evaristo dos Santos	25/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2082990-19.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009). Prejudicado o regimental.	Evaristo dos Santos	25/08/20
ADIn	2080065-50.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REVOGAÇÃO DAS NORMAS IMPUGNADAS Ação impugnando dispositivos do Decreto nº 28.970/20, flexibilizando a quarentena no Município de Jundiaí. Edição do Decreto nº 29.026/20, adequando as medidas de enfrentamento à epidemia no Município ao "Plano São Paulo". Revogação expressa dos dispositivos impugnados. Superveniente falta de condição da ação. Ausente o interesse de agir. Perda de objeto. Precedentes. Julgo extinta a ação (art. 485, VI, do CPC).	Evaristo dos Santos	25/08/20
MS	0015879-52.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	25/08/20
MS	2183863-27.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Ribeirão Preto. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Impugnação ao Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do decreto impugnado. Descabimento. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra a fiscalização da Administração Pública. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	Antonio Celso Aguilar Cortez	24/08/20
MS	0024146-13.2020.8.26.0000	*	Claudio Godoy	24/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0026586-79.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São José do Rio Preto. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo e do Prefeito Municipal de São José do Rio Preto. Pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços de estética salão de beleza. Alegada suspensão do alvará de funcionamento, por força do Decreto Estadual n. 65.032, de 26 de junho de 2020, e do Decreto Municipal n. 18.626, de 26 de junho de 2020, que estenderam o prazo de restrição ao atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata sustação dos efeitos dos decretos impugnados, com autorização para reabertura e retomada das atividades comerciais regulares. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra a fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes.	Antonio Celso Aguilar Cortez	21/08/20
MS	2177347-88.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Desistência – Homologação que independe de anuência da autoridade coatora ou dos litisconsortes passivos necessários, mesmo que já prestadas as informações, conforme entendimento do C. STF – Homologação, com extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Homologada a desistência.	João Carlos Saletti	21/08/20
Pet	0027242-36.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – PROCEDIMENTO COMUM – PRETENSÃO CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER –– TRIBUNAL DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. A competência originária do Tribunal de Justiça é excepcional, com assento na Constituição Federal (art. 125), de natureza absoluta, fixada em razão da matéria e da hierarquia, estando definida no art. 74 da Constituição Estadual. 2. Procedimento comum com pedido de condenação em obrigação de fazer em face do Governador do Estado de São Paulo. Questão que não se inclui no rol taxativo de competência originária do Tribunal de Justiça. Incompetência	Décio Notarangeli	20/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		absoluta reconhecida. Remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual.		
AgInt	2129462-78.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCONFORMISMO RELACIONADO A DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR AUTORIZANDO O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE LOCALIZADO ÀS MARGENS DE RODOVIA, CUMPRINDO AS DETERMINAÇÕES DITADAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS E EPIDEMIOLOGICAS PARA PREVENÇÃO DO COVID-19 OU NOVO CORONA VIRUS. AGRAVADA QUE PRESTA SERVIÇO DE APOIO A INÚMEROS VIAJANTES, DIFERENCIANDO-SE NESTE ASPECTO DE RESTAURANTES COMUNS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR, QUE RESTA MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.	Xavier de Aquino	19/08/20
MS	2062170-76.2020.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido de nomeação e imediata posse em cargo de Assistente Social no quadro do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o qual a impetrante foi aprovada em primeiro lugar para a RAJ de Fernandópolis – NOMEAÇÃO – Direito subjetivo para os aprovados dentro do número de vagas colocados no edital do concurso, o qual pode ser excepcionado em situação superveniente devidamente justificada pela Administração, conforme decisão no RE-598.099, em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal – Situação, no caso em testilha, de inequívoco déficit orçamentário no Tribunal de Justiça de São Paulo para o exercício de 2020, agravado pela perda de arrecadação do ICMS em razão da queda da atividade econômica no Estado de São Paulo pelas restrições da pandemia do COVID-19 – Justificativa para a não nomeação da impetrante – Ausência de direito líquido e certo – Precedentes deste Órgão Especial - Ordem denegada.*	Jacob Valente	19/08/20
ED	2078085-68.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de Segurança. Concurso Público. Alegação de vício de omissão. Rejeição. Fatos alegados que não se enquadram em qualquer das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Mera	Ferreira Rodrigues	19/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pretensão de reexame do julgado. Embargos rejeitados.		
MS	2091904-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - Impetração de concessionária de veículos contra o Governador do Estado de São Paulo para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários, dentre eles, os que impõe proibições. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falar em falta de interesse processual na modalidade adequação. Reabertura do estabelecimento. Impõe-se observar o Decreto nº 64.994/20, instituindo o "Plano São Paulo". Legitimidade do exercício da competência normativa e administrativa do Estado para implementar medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 (ADI nº 6.341/DF do Eg. STF). Estudos científicos indicando a importância do distanciamento social. Prevalência do direito à vida e à saúde. Decisões deste Eg. Órgão Especial convalidando as medidas administrativas do Poder Executivo Estadual. Concessão da ordem, em parte, a fim de permitir à impetrante a retomada de sua atividade, mas nos exatos termos do "Plano São Paulo". Afastada a carência da ação. Ordem concedida, em parte.	Evaristo dos Santos	19/08/20
AgInt	2090888-83.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE INDEFERIU MEDIDA LIMINAR NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE DECRETO ESTADUAL QUE ESTABELECEU A QUARENTENA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS APTOS A MODIFICAR A CONVICÇÃO E O PRUDENTE ARBÍTRIO DA RELATORA DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. Agravo improvido.	Cristina Zucchi	19/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2148820-29.2020.8.26.0000	I. Agravo interno. Decisão monocrática que indeferiu liminar em Mandado de Segurança. Impugnação das Portarias PREF nºs 629/2020 e 632/2020, ambas do Prefeito da Capital. Normas que regulamentam o atendimento ao público para o setor econômico de Shopping Center e definem horários de funcionamento alternativos. Medidas municipais de combate ao novo coronavírus. II. Provável incidência do enunciado sumular nº 266 do STF. Precedentes do colegiado e do STF. III. Forte indicativo, ademais, de que a restrição contida nos atos normativos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal tem amplo respaldo técnico. Fundamentação das normas (1) na necessidade de atuação coordenada do Município com o Estado, em consonância com o "Plano São Paulo" instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, (2) no protocolo sanitário aprovado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde e (3) na celebração de termo de compromisso com entidades representativas dos setores abarcados pelos atos normativos. Notórias recomendações das autoridades sanitárias. Em juízo preliminar, a disciplina normativa se mostra fundamental para prevenir e desacelerar a disseminação do novo coronavírus entre a população. Aparente respaldo na Lei Federal n° 13.979/20. Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. IV. Descabida e incompatível com a Separação dos Poderes decisão judicial que, liminarmente, interfira em ato regulamentar do Poder Executivo Municipal, à primeira vista, legal, legítimo e vinculado à juridicidade. V. Não configurada a plausibilidade do direito invocado. Ausência de requisito indispensável para a concessão de liminar (art. 7º, III, Lei nº 12.016/2009). VI. Improvimento do agravo.	Márcio Bartoli	19/08/20
ED	2138565-12.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Mandado de segurança. Direito líquido e certo. Afronta do Chefe do Executivo estadual à LF nº 13.979/20, regulamentada pelos DF nº 10.344/20 e DF nº 10.282/20, ao deixar de incluir no rol das atividades essenciais do DE nº 64.881/20 as academias de esportes de todas as modalidades. Liminar. – Conflito de normas. Liminar. Na ADI nº 6.341-MC-DF,	Torres de Carvalho	19/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, assentou-se que a possibilidade do chefe do Poder Executivo Federal definir por decreto a essencialidade dos serviços públicos não afasta a competência concorrente de Estados e Municípios adotarem medidas mais restritivas, de acordo com as circunstâncias locais, sem que isso viole o regulamento federal. Ausentes os requisitos autorizadores previstos no art. 7º, § 2º da LF nº 12.016/09, em especial o fundamento relevante, de rigor o indeferimento da liminar pleiteada pelo impetrante. O agravo interno nada acrescenta e não há o que rever. – Liminar indeferida. Agravo interno desprovido.		
MS	2192426-10.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	18/08/20
MS	0022759-60.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	17/08/20
MS	0017973-70.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração por salão de beleza pretendendo retorno de suas atividades, sem sujeição a ato sancionatório decorrente da imposição de quarentena. Ausência de recolhimento da diligência do oficial de justiça. Instada a impetrante a providenciar, quedou-se inerte. Falta de promoção dos atos e diligências de sua incumbência inviabiliza análise do mandamus pelo mérito (art. 485, III do CPC). Precedentes. Processo extinto, sem julgamento de mérito. Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	17/08/20
AgReg	2152298-45.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	14/08/20
ADIn	2156437-40.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	13/08/20
AgReg	2152285-46.2020.8.26.0000	"Agravo Interno em Ação Direta de Inconstitucionalidade – Deferimento de	Carlos Bueno	13/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		liminar para suspender norma do Município de Campinas que autorizou o funcionamento de 'atividades religiosas' durante a quarentena – Juízo de retração – Liminar cassada."		
ADIn	2189998-55.2020.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 8º da Lei Municipal nº 2.133, de 24-6-2020, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.142, de 28-7-2020, ambas do Município de Cotia – 'Autorização para a suspensão de recolhimentos e pagamentos de parcelamentos de débitos relativos a contribuições previdenciárias da Prefeitura para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotia - COTIAPREV e regime geral de previdência social, em consonância com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências'. Ilegitimidade ativa ad causam do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro. Princípio da simetria. Apenas ao diretório estadual é conferida legitimidade para propor ação direta. Precedentes do STF e deste Órgão Colegiado. Processo extinto sem julgamento do mérito."	Carlos Bueno	13/08/20
MS	2123026-06.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Servidora pública municipal autárquica, portadora de graves comorbidades, pretendendo a anulação da determinação do retorno imediato ao posto de trabalho, bem como o afastamento remunerado da impetrante de seu local de trabalho durante a vigência da situação de emergência no Município de São Paulo, ou, alternativamente, sua alocação imediata em regime de teletrabalho. Ilegitimidade passiva. Impetração contra o Prefeito do Município de São Paulo. Manifesta ilegitimidade passiva. O possível ato ilegal encontra-se fora do âmbito da competência da autoridade apontada como coatora. Inteligência do art. 6º, § 3º da Lei nº 12.016/09. Competência. Secretário de Saúde do Município de São Paulo não dispõe de foro por prerrogativa de função. Constituição do Estado de São Paulo não incluiu na competência do Tribunal de Justiça a de processar e julgar, originariamente, mandados de segurança contra ato do referido agente. Em	Evaristo dos Santos	12/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		relação a ele, de rigor a remessa dos autos ao primeiro grau de jurisdição para imediata distribuição e processamento do feito. Quanto ao Prefeito, por ilegitimidade de parte, indefiro a inicial, julgando extinto o processo e denegando a segurança. Quanto ao mais, determino o envio do feito à distribuição em primeiro grau de Jurisdição. MS		
ED	2269771-86.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. Inocorrência. Caráter infringente. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados.	Xavier de Aquino	12/08/20
ED	2052074-02.2020.8.26.0000	Embargos declaratórios. Concurso para provimento de cargo de Assistente Social. Mandado de Segurança. Denegação da segurança por este col. Órgão Especial. Impetrante alega contradição e omissão. Invocação de paradigma com solução diferente. Expressa referência ao MS 2015685-18.2020.8.26.0000, do qual decorreu a nomeação de outro Assistente Social, noutra outra circunscrição. Paralelo feito também em relação ao concurso para preenchimento de vagas de juízes substitutos. Evidente pretensão infringente. Inviabilidade do emprego dos declaratórios. Inexistência de paralelismo entre este writ e o outro, nem mesmo em relação ao concurso atinente aos juízes substitutos. Nomeação destes com fundamento na correspondente rubrica orçamentária antecedentemente prevista. Observação em relação aos jovens magistrados. Ausência de posse em respeito ao limite prudencial, peculiar ao orçamento. Emergência sanitária que, além de fato novo, também importa força maior, que passou a exigir comedimento qualificado e imperiosa contenção. Paradigma invocado com diversidade no tocante à questão controvertida. Mandamus anterior que tratava do provimento de cargo não preenchido em razão da morte de candidata aprovada ainda em meados de 2018. Analogia que somente seria possível se os paradigmas fossem essencialmente os mesmos, o que não se verificou, uma vez postas as situações lado a lado. Embargos rejeitados.	Costabile e Solimene	12/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2052867-38.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Acórdão que denegou a segurança, refutando direito à nomeação da embargante como assistente social. Omissão não configurada. Acórdão embargado que fez expressa referência aos critérios fixados pelo Supremo Tribunal Federal no RE 598.099/MS, com base neles fundamentando a impossibilidade de nomeação. Prequestionamento. Distinção entre fundamento jurídico e fundamento legal. Desnecessidade de explicita alusão a dispositivo de lei. Ausência de omissão a sanar. Embargos rejeitados.	Claudio Godoy	12/08/20
AgInt	2113488-98.2020.8.26.0000	"AGRAVO INTERNO - LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 5.990, DE 18 DE MAIO DE 2020, QUE 'PRORROGA O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - EXAME DOS REQUISITOS LEGAIS ATRELADO AO PRUDENTE ARBÍTRIO E LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - PRETENSÃO RECURSAL COM INTUITO DE ANTECIPAR O MÉRITO DA AÇÃO DIRETA - INADMISSIBILIDADE - ATO JUDICIAL MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO". "Em sede de agravo interno só se justifica a alteração do posicionamento emprestado pelo ato judicial combatido quando maculada a decisão de manifesta ilegalidade ou abuso de poder".	Renato Sartorelli	12/08/20
ED	2053901-48.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. Temas que já foram devidamente avaliados na decisão inicial impugnada. Caráter evidente e explicitamente infringente do reclamo. Ausência de vícios a serem sanados por esta via. Rejeição decretada.	Luis Soares de Mello	12/08/20
AgInt	2092305-71.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que indeferiu a liminar pleiteada para autorizar a flexibilização da quarentena nos termos que propôs ou, subsidiariamente, que seja garantido ao município de Bauru o direito de implantar o seu plano de flexibilização da quarentena. Descabimento. Conquanto relevantes os argumentos trazidos pelo agravante, não há que se	James Siano	12/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		falar em ofensa ao federalismo constitucional, na medida em que não houve violação a qualquer artigo da Constituição Federal, eis que existente norma federal e estadual acerca da matéria. A suspensão da eficácia do decreto do governo estadual poderia acarretar o esvaziamento da competência estadual em relação ao tema, inviabilizando o controle da pandemia. Assim, sem desconsiderar a questão econômica, não se pode olvidar que a pandemia em questão exige medidas enérgicas, voltadas à preservação da vida, que devem ser adotadas de forma coordenada, sob pena de se tornarem inócuas e aumentarem exponencialmente não só o número de casos, mas também de óbitos. Recurso improvido.		
ED	2061352-27.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Mandado de segurança. Impetração contra a ausência de nomeação de aprovada, dentro do número de vagas, no concurso público para o provimento do cargo de Assistente Social Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Situações excepcionalíssimas concretamente demonstradas pelo Chefe do Poder Judiciário Estadual, quais sejam, o déficit orçamentário e a pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). De mais a mais, impende ressaltar que este mandamus não comporta dilação probatória, sendo inviável em seus estreitos limites encetar discussão acerca das alternativas à disposição do impetrado para enfretamento da situação de crise por ele exposta. Por fim, é pacífico da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça que não cabem embargos de declaração contra decisão que não se pronuncie acerca de alegação incapaz de infirmar o decidido. Embargos rejeitados.	Alex Zilenovski	12/08/20
AgInt	2121724-39.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR OBJETIVANDO AUTORIZAÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA IMPETRANTE, SUSPENSAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 – RECURSO QUE NÃO OSTENTA FUNDADAS RAZÕES PARA ABALAR A CONVICÇÃO FORMADA, CONSTITUINDO-SE EM MERA REITERAÇÃO	Francisco Casconi	12/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DAS TESES JÁ SUPERADAS – RECLAMO IMPROVIDO.		
MS	2093711-30.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Atos de gestão do Governador do Estado de São Paulo externados no Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020, que ampliou os efeitos do Decreto nº 64.881/20 e novamente prorrogou o Distanciamento Social Ampliado (DSA). Pedido de desistência formulado pelo impetrante. Possibilidade a qualquer tempo, independentemente da aquiescência da parte contrária e dos litisconsortes passivos necessários, ou mesmo da liberalidade do julgador. Perda de objeto. Homologação da desistência. Extinção do mandamus, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c.c. art. 485, VIII, CPC.	James Siano	11/08/20
MS	2184116-15.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	11/08/20
MS	0013617-32.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DA REABERTURA DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moacir Peres	07/08/20
MS	0013191-20.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE QUE SERVE REFEIÇÕES A VIAJANTES E CAMINHONEIROS. LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA ESSENCIAL A ATIVIDADE, EXCLUINDO-A DA SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO. Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020, que considerou atividade essencial à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários a de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país.	Moacir Peres	05/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Alteração imposta ao Decreto Federal n. 10.282/20, que passou a considerar a atividade empresarial como essencial. Decreto estadual que faz remissão a norma federal, que arrola diversas atividades consideradas essenciais. Legislação estadual, nessa seara, que não pode ser considerada isoladamente. Verificado o direito líquido e certo a ter a atividade prestada pela impetrante reconhecida como essencial pela legislação ora em vigor e mencionada na presente decisão, razão pela qual não pode ser suspensa, por suposta violação à legislação estadual que trata da quarentena imposta devido à pandemia de Covid-19. Ressalva quanto a eventual alteração da legislação, endurecendo as medidas restritivas até então impostas. Ordem concedida.		
AgInt	2111785-35.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - Impetração de escritório de advocacia contra o Governador do Estado de São Paulo para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266?não?se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica? de seus destinatários. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falar em falta de interesse processual na modalidade adequação. Ilegitimidade passiva. Ato questionado – restrição ao atendimento presencial ao público – foi determinado pelo Governador do Estado e eventual correção somente poderá ser por ele praticada. Dou provimento ao agravo, para prosseguimento da impetração.	Evaristo dos Santos	05/08/20
AgInt	2104058-25.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL? Monocrática (fls. 85/86 do principal) deferindo liminar em mandado de segurança (fls. 01/21) de empresa do ramo alimentício – restaurante à margem de rodovia – contra o Governador do Estado de São	Evaristo dos Santos	05/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Paulo e contra o Prefeito do Município de Taquarituba, para que possa retomar o exercício regular de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado. Razoável a permissão para abertura do estabelecimento da impetrante, observadas as cautelas necessárias. Precedentes. Subsistência integral da decisão agravada. Agravo não provido.? ?		
AgInt	2085752-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração de empresa atuante no ensino de esportes - modalidade tênis - contra o Governador do Estado de São Paulo para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falar em falta de interesse processual na modalidade adequação. Ilegitimidade passiva. Ato questionado – restrição ao atendimento presencial ao público – foi determinado pelo Governador do Estado e eventual correção somente poderá ser por ele praticada. Dou provimento ao agravo, para prosseguimento da impetração.	Evaristo dos Santos	05/08/20
MS	2069924-69.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetração de restaurante contra o Governador do Estado de São Paulo para retomar o exercício de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado (Decreto nº 64.881/20). Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a	Evaristo dos Santos	05/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensão – dos efeitos do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falar em falta de interesse processual na modalidade adequação. Perda do objeto da ação. Inocorrência. A edição de atos normativos mais recentes não retira a utilidade do provimento jurisdicional pleiteado. No caso, a impetrante requereu a abertura de seu estabelecimento de modo mais abrangente do que aquele autorizado pelo atual "Plano São Paulo". Necessário, portanto, o exame do mérito. Reabertura do estabelecimento. Impõe-se observar o Decreto nº 64.994/20, instituindo o "Plano São Paulo". Legitimidade do exercício da competência normativa e administrativa do Estado para implementar medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19 (ADI nº 6.341/DF do Eg. STF). Estudos científicos indicando a importância do distanciamento social. Prevalência do direito à vida e à saúde. Decisões deste Eg. Órgão Especial convalidando as medidas administrativas do Poder Executivo Estadual. Concessão da ordem, em parte, a fim de permitir à impetrante a retomada de sua atividade, mas nos exatos termos do "Plano São Paulo". Ordem concedida, em parte.		
MS	2057466-20.2020.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Pedido de nomeação e imediata posse em cargo de Assistente Social no quadro do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o qual a impetrante foi aprovada em primeiro lugar para a RAJ de Taubaté – INTERESSE DE AGIR – Ausência no que tange ao pedido de nomeação, efetivamente ocorrido com publicação no DJe que não restou cancelada pelo impetrado – Requisito estabelecido no RE-598.099, em repercussão geral, devidamente cumprido pelo impetrado – Carência da ação nessa parte – POSSE – Interrupção dos preparativos da consumação da investidura em razão da pandemia do COVID-19 – Impossibilidade momentânea de realização do exame médico pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, como ato precedente ao de posse – Circunstância, ainda, que todas instalações prediais, inclusive do setor de Recursos Humanos do TJSP, estão	Jacob Valente	05/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fechadas para atendimento presencial – Fatos que ensejam circunstâncias excepcionais e imprevisíveis, independentes da vontade do impetrado – Investidura que pode prosseguir com a volta da normalidade dos serviços – Ordem denegada.*		
MS	2052591-07.2020.8.26.0000	*MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração por sindicato no interesse de seus associados, funcionários públicos do Município de São Paulo, em face de ato do Presidente da Câmara Municipal ao pautar projeto de lei durante o período de pandemia para deliberação virtual, de modo a obstar a participação popular garantida pelo artigo 10 da Constituição Federal – Informes da autoridade impetrada e parecer da Procuradoria Geral de Justiça com preliminar no sentido de carência de ação por ilegitimidade ativa – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – Caracterização – Situação em que a interferência no processo legislativo de projeto de lei sob condução do Poder Legislativo configuraria ingerência do Poder Judiciário em questão 'interna corporis', ocasionando violação ao princípio de separação dos Poderes – Circunstância, ainda, que na fase de tramitação legislativa é legitimado ativo para eventual ação mandamental apenas os parlamentares envolvidos na sua deliberação – Participação social em colegiados de órgãos da Administração Pública, na forma do artigo 10 da CF/88, que não se confunde com o processo de deliberação parlamentar estabelecido nos seus artigos 59 a 69 - Precedentes do S.T.F. e deste Órgão Especial – Processo extinto, sem julgamento do mérito - Ordem denegada.*	Jacob Valente	05/08/20
ED	2049679-37.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Concurso público. Impetrante aprovada para o cargo de Assistente Social Judiciária. Nomeação inviabilizada por dificuldades orçamentárias prévias e agravadas pela pandemia do COVID-19. Alegação de omissões. Inexistência. Circunstâncias excepcionais demonstradas. Embargos rejeitados.	Soares Levada	05/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2060583-19.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Alegada omissão no acórdão, por não se ter enfrentado a inexistência de fato superveniente e/ou extraordinário a justificar a ausência de nomeação a Impetrante. Aspecto sobre o qual houve expresso exame. Embargos rejeitados.	Soares Levada	05/08/20
MS	2062292-89.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato omissivo imputado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça/SP - Candidata aprovada em concurso público para o cargo de Assistente Social Judiciário – Embora tenha a impetrante obtido a 2ª colocação no concurso para exercer suas funções na 56ª Circunscrição Judiciária de Itanhaém, fato é que nenhum candidato foi nomeado para a referida Circunscrição, diante da crise econômica instalada nas finanças do Estado - O ato do gestor público deve observar o estrito cumprimento da lei, que visa preservar o interesse público que, nesse campo, prevalece sobre o interesse particular - Instituição do Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do Tribunal de Justiça/SP (disponibilizando no Diário da Justiça Eletrônico de 2 de abril de 2020, p. 1/2), que estabelece a suspensão das nomeações de novos servidores (item XIX) - O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, firmou a tese que "O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação" (Tema 161) – A Suprema Corte, contudo, ressalvou o entendimento de que o Estado pode deixar de nomear os aprovados em situações excepcionais, desde que presentes a superveniência, a imprevisibilidade, a gravidade e a necessidade (STF – Sessão Plenária, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 598.099-MS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10 de agosto de 2011, negaram provimento ao recurso extraordinário, votação unânime) - Precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/SP – SEGURANÇA DENEGADA.	Elcio Trujillo	05/08/20
AgInt	0018534-94.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE INDEFERIU MEDIDA LIMINAR NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE DECRETO MUNICIPAL	Cristina Zucchi	05/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		QUE ESTABELECEU A QUARENTENA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS APTOS A MODIFICAR A CONVICÇÃO E O PRUDENTE ARBÍTRIO DA RELATORA DIANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. Agravo improvido.		
AgInt	2086730-82.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL – Decisão que Indeferiu pedido de liminar – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão, na forma pretendida, - Recurso improvido.	Antonio Carlos Malheiros	05/08/20
ADIn	2129755-48.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Relaxamento da quarentena - Expressões: bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, e similares e templos religiosos e outras agremiações de culto religioso ou filosófico do caput do art. 1º, a expressão exceto templos e ou agremiações de cunho religioso ou filosófico constante do inc. I do art. 1º e os incs. II, VII, IX e X do art. 1º, do Decreto n° 57, de 01 de junho do Município de Capão Bonito, implicaram o abrandamento da quarentena - Revogação da Legislação guerreada – Perda do interesse de agir – Ação extinta, sem exame do mérito.	Antonio Carlos Malheiros	05/08/20
CC	0019995-04.2020.8.26.0000	CONFLITO DE COMPETÊNCIA Dirimido em anterior suscitação (CC nº 0.019.990-79.2020.8.26.0000) referente ao mesmo feito original, quando firmada a competência da Eg. 14ª Câmara de Direito Privado. Nova suscitação descabida. Não conheço do conflito, com determinação.	Evaristo dos Santos	05/08/20
CC	0019990-79.2020.8.26.0000	CONFLITO DE COMPETÊNCIA Ação civil pública para que a SABESP se abstenha de suspender, interromper, bem como para proceder o religamento do fornecimento de água e esgoto aos consumidores inadimplentes integrantes do Cadastro Único de Presidente Prudente, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19. Competência recursal ratione materiae – Estabelece-se pelo pedido contido na inicial. Pleito decorre de contrato de prestação de serviço de fornecimento de água e esgoto. Irrelevante figure como parte a	Evaristo dos Santos	05/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		SABESP. Resolução nº 623/13 (art. 5º, § 1º) estabelecendo a competência da Seção de Direito Privado para julgar ações relativas a prestação de serviços, regidas pelo Direito Privado, inclusive as que envolvam obrigações irradiadas de contratos de prestação de fornecimento de água. Precedentes deste Eg. Órgão Especial. Competência da Colenda 14ª Câmara de Direito Privado, ora Suscitada. Conflito procedente, competente a Câmara Suscitada, com determinações.		
AgInt	2122512-53.2020.8.26.0000	Agravo regimental. Pretensão de reformar decisão que deferiu medida liminar em ação direta de inconstitucionalidade. Competência do relator para apreciação do pleito cautelar. Inteligência do artigo 230 do RITJSP. Ausência de afronta ao disposto no artigo 10, caput, da Lei 9.868/99 e ao artigo 97 da Constituição Federal. Tutela de urgência deferida porque, em análise superficial, mostraram-se presentes os requisitos para a concessão. Recurso não provido.	Moreira Viegas	05/08/20
AgInt	2074023-82.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra r. decisão que deferiu parcialmente o pedido de concessão de liminar em mandado de segurança – Acordo de Cooperação entre o Governo do Estado de São Paulo e as operadoras de telefonia celular (VIVO, TIM, CLARO e OI) para monitoramento da localização dos respectivos usuários – Medida que tem por objetivo aferir os índices de isolamento e de distanciamento social, viabilizando ao gestor público, a compreensão necessária para determinar a adoção das medidas adequadas ao combate à pandemia da COVID-19 – Dados que são repassados de forma anônima, vale dizer, sem a identificação do usuário – Precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/SP - Liminar cassada - Decisão reformada – AGRAVO INTERNO PROVIDO.	Elcio Trujillo	05/08/20
AgInt	2106303-09.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL – Interposição contra r. decisão que indeferiu o pedido de concessão de liminar em mandado de segurança – Impetração contra atos	Elcio Trujillo	05/08/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que, nos âmbitos estadual e municipal, decretaram quarentena, diante pandemia do COVID-19 (Decreto Estadual nº 64.881/2020 e Decreto Municipal nº 7.341/2020) - Os atos questionados resultam do exercício de atribuição política e funcional das atividades impetradas e guardam, nesta fase, aparente regularidade em face do que dispõe a legislação indicada, bem como as Constituições do Estado e da República, prevalecendo a distinção entre as atividades essenciais no interesse público – Fumus boni juris e periculum in mora não demonstrados – Decisão mantida – AGRAVO REGIMENTAL nÃo PROVIDO.		
MS	2090593-46.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	03/08/20
TCA	2174908-07.2020.8.26.0000	PROCESSO – Litispendência – Duplo ajuizamento de idênticos pedidos de "tutela cautelar antecedente", um pela via da distribuição ordinária, outro no plantão judiciário de fim de semana – Litispendência configurada (art. 337, VI, e §§ 1º, 2º e 3º, do CPC) – Extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, V, do CPC.	João Carlos Saletti	30/07/20
AgInt	2092801-03.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que indeferiu a liminar para autorizar o funcionamento do restaurante agravante. Cabimento. Atividade exercida pelo agravante que tem natureza essencial, conforme art. 1º, XVIII, da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, art. 3º, § 1º, do Decreto Federal nº 10.282/2020 e art. 2º, § 1º, item 6 do Decreto Estadual nº 67.881/2020. Ausência de vilipêndio ao disposto no art. 23, II, da CF ou aos arts. 9º e 17, IV, da Lei nº 8.080/90, tampouco invasão da competência do Poder Executivo ou análise do mérito dos atos administrativos. Precedentes. Recurso provido.	James Siano	29/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2134965-80.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Mandado de segurança de empresa do ramo alimentício contra o Governador, pleiteando retomar o exercício regular de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado. Decisão deferindo a liminar. Manutenção. Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falar em falta de interesse processual na modalidade adequação. Cumpre dar prosseguimento à impetração, para exame das demais questões preliminares e de mérito, com a manutenção da liminar. Agravo não provido.	Evaristo dos Santos	29/07/20
MS	2073396-78.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Decreto Estadual nº 64.881/20. Ato administrativo de aplicação e incidência concreta da Lei 13.979/20. Afastamento da arguição de se tratar de lei em tese. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Estabelecimento à beira de estrada fornecedor de alimentos, parada, descanso e sanitários a caminhoneiros e viajantes. Atividade acessória à essencial de transporte de cargas, enquadrando-se pois no artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto 64.881/20, c.c. 3º, § 1º, XXII, e § 2º do Decreto nº 10.282/2020. Suporte indispensável a esse transporte. Direito líquido e certo violado (CF, art. 5º, LXIX). Segurança concedida, com determinação quanto às providências necessárias de natureza higiênica e sanitária.	Soares Levada	29/07/20
AgInt	2124681-13.2020.8.26.0000	Agravo interno contra decisão monocrática que denegou MS por ausência de interesse processual em virtude da inadequação da via processual, por se tratar de MS contra lei em tese e que, se admitidos os efeitos concretos do decreto, ensejariam o reconhecimento da ilegitimidade passiva do	Soares Levada	29/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Governador. Inadmissibilidade. Afastamento da arguição de se tratar de lei em tese. Súmula 266 do STF inaplicável. Decreto Estadual 64.881/20. Ato administrativo de aplicação e incidência concreta da Lei Federal 13.979/20. Autoridade coatora o Governador do Estado, a quem coube a edição do Decreto, não a quem se limita a cumpri-lo; legitimidade passiva reconhecida. Agravo interno provido para, afastadas as preliminares, determinar o processamento do "writ".		
MS	2070296-18.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Estabelecimento à beira de estrada fornecedor de alimentos, parada, descanso e sanitários a caminhoneiros e viajantes. Afastamento da arguição de se tratar de lei em tese. Súmula 266 do STF inaplicável. Decreto Estadual 64.881/20. Ato administrativo de aplicação e incidência concreta da Lei Federal 13.979/20. No mérito, atividade acessória à essencial de transporte de cargas, enquadrando-se pois no artigo 2º, § 1º, item 6, do Decreto 64.881/20, c.c. 3º, § 1º, XXII, e § 2º do Decreto nº 10.282/2020. Suporte indispensável a esse transporte. Direito líquido e certo violado (CF, art. 5º, LXIX). Segurança concedida, com determinação quanto às providências necessárias de natureza higiênica e sanitária.	Soares Levada	29/07/20
MS	2067166-20.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração contra ato do Governador do Estado que, por meio da edição do Decreto 64.020, prorrogou o Decreto 64.881 e, assim, a imposição de quarentena em razão da pandemia do coronavírus, de que decorrente a determinação de restrição ao funcionamento de estabelecimentos que não desenvolvam atividade essencial. Inadequação da via eleita. Súmula 266 do STF. Precedente deste Órgão Especial. Ordem denegada, prejudicado o interno.	Claudio Godoy	29/07/20
MS	2066195-35.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM RAZÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DECORRENTES DA QUARENTENA PARA O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 - AUSÊNCIA	Moreira Viegas	29/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO -– PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NO ENTANTO OCORRIDA – PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2078414-80.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Constitucional. Termo de Cooperação Técnica firmado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) com as prestadoras de serviços de telecomunicações e com a Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações (ABR TELECOM). Alegação de ultraje aos princípios da intimidade e privacidade. Inocorrência. Instrumental tecnológico de alcance genérico de movimentação. Informações anonimizadas que não permitem conhecer os titulares dos chips telefônicos e das respectivas companhias. Visualização, tão só, da circulação diária não individualizada. Estrutura legal e opinativa que escoram a medida adotada. Direito líquido e certo absente ante a inexistência de invasão dos direitos de personalidade da autora. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Emérito Órgão Especial em casos análogos. DENEGAÇÃO DA ORDEM.	Beretta da Silveira	29/07/20
AgInt	2088084-45.2020.8.26.0000	Agravo interno. Ação direta. Liminar deferida para suspender os efeitos de decreto municipal dispondo sobre a flexibilização de medidas de distanciamento social em tempo de pandemia. Perigo de demora evidenciado. Ademais, aparente cabimento da via eleita, sem que demonstrada até aqui vulneração ao contraditório no procedimento prévio ao ajuizamento. Em princípio, medidas municipais que afrontam a partilha de competências entre os entes da Federação. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Claudio Godoy	29/07/20
AgInst	2067932-73.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Liminar indeferida. Impetração contra ato do Governador do Estado que, por meio da edição do Decreto 64.946, prorrogou o Decreto 64.881 e, assim, a imposição de quarentena em razão da pandemia do coronavírus, de que decorrente a determinação de restrição ao funcionamento de estabelecimentos que não	Claudio Godoy	29/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desenvolvam atividade essencial. Competência originária deste Órgão Especial, o que já se observa, de todo modo apreciando-se a situação de urgência aduzida, mas de sorte a, neste ponto, se ratificar o indeferimento da origem. Artigo 64, par. 4º, do CPC. Aparente ausência de direito líquido e certo amparável pelo mandado de segurança, cujo próprio cabimento ainda se haverá de aferir. Decisão mantida. Agravo desprovido, com observação.		
MS	2067166-20.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetração contra ato do Governador do Estado que, por meio da edição do Decreto 64.020, prorrogou o Decreto 64.881 e, assim, a imposição de quarentena em razão da pandemia do coronavírus, de que decorrente a determinação de restrição ao funcionamento de estabelecimentos que não desenvolvam atividade essencial. Inadequação da via eleita. Súmula 266 do STF. Precedente deste Órgão Especial. Ordem denegada, prejudicado o interno.	Claudio Godoy	29/07/20
AgInt	0013430-24.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE ATIVA. Os argumentos apresentados pela agravante não têm o condão de alterar o decidido. Recurso improvido.	Moacir Peres	29/07/20
ED	2211768-41.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão no v. Acórdão. Parcial acolhimento. Existência de erro material na ementa e no dispositivo. Correção de rigor. Cargo de "Assessor Parlamentar" não impugnado na inicial. Esclaracimento necessário à destinação aclaratória da via eleita. Rejeita-se a busca da Procuradoria Municipal em rediscutir matérias já apreciadas e decididas de forma unânime pelo colegiado. Modulação temporal. Razão superveniente de excepcional interesse social (combate ao COVID-19). Embargos parcialmente acolhidos para corrigir erros materiais e para postergar os efeitos da decisão declaratória de inconstitucionalidade até 1º de janeiro de 2021.	Péricles Piza	29/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2092363-74.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de vício de omissão. Ocorrência de excesso de concisão no julgado. Acolhimento para complementar o v. acórdão embargado. Ausência de conexão. Falta de requisitos. Acolhimento para complementar o despacho. Embargos acolhidos para acrescer fundamentos ao v. acórdão.	Péricles Piza	29/07/20
ED	2092363-74.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de vício de omissão. Ocorrência de excesso de concisão no julgado. Acolhimento para complementar o v. acórdão embargado. Ausência de conexão. Falta de requisitos. Acolhimento para complementar o despacho. Embargos acolhidos para acrescer fundamentos ao v. acórdão.	Péricles Piza	29/07/20
HD	2137824-69.2020.8.26.0000	HABEAS DATA. Remédio constitucional utilizado para pedir apresentação de parecer técnico pelo Governo do Estado de São Paulo, a fim de demonstrar cientificamente a ameaça que o setor de beleza oferece como atividade propagadora da COVID-19. Descabimento. O habeas data é cabível apenas como forma de assegurar ao impetrante o direito de conhecer, complementar e exigir a retificação de informações que lhe digam respeito constantes de registros ou de bancos de dados mantidos por entidades governamentais ou por instituições de caráter público, nos termos do que dispõe o art. 5o., inciso LXXII da Constituição. O pedido não se volta para o recebimento de informações da impetrante e tampouco há ato coator. Petição inicial indeferida. Processo de habeas data, extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, I e VI, do CPC.	James Siano	29/07/20
MS	0021445-79.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	28/07/20
MS	0018678-68.2020.8.26.0000	*	Xavier de Aquino	28/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2174073-19.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	27/07/20
MS	0014809-97.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	25/07/20
MS	2090789-16.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	23/07/20
ADIn	2166432-77.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão contra Decreto nº 7.745/2020 do Município de Jahu que flexibiliza medidas de isolamento social em contrariedade às restrições impostas pelo Estado para enfrentamento da COVID-19. Pedido superveniente de extinção do feito por perda de objeto. Advento de novo Decreto Municipal e reclassificação da região em que está o Município, que passou da fase vermelha para a laranja, segundo as diretrizes do denominado Plano São Paulo. Hipótese de homologação do pedido de extinção da ação sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.	James Siano	22/07/20
MS	2099103-48.2020.8.26.0000	*	Márcio Bartoli	22/07/20
ED	0016686-72.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.298, de 23 de março de 2020, que determinou a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais. Alegação de exercício de atividade essencial, que isentaria a impetrante das restrições decorrentes da quarentena. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentá-la do seu cumprimento. Descabimento. Falta de prova pré-constituída do direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante contra a fiscalização do Município. Inviabilidade do manejo do mandado de	Antonio Celso Aguilar Cortez	22/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009. Ausência de erro, nulidade, obscuridade, contradição e omissão. Embargos de declaração rejeitados, com observação.		
ED	2092319-55.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. São Paulo. Mandado de segurança. Pretensão de reformar decisão que indeferiu a petição inicial e denegou a ordem em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que determinou a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do decreto impugnado, com autorização para reabertura e retomada das suas atividades comerciais. Descabimento. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Ausência de erro, nulidade, obscuridade, contradição ou omissão. Inadmissível caráter infringente. Embargos rejeitados.	Antonio Celso Aguilar Cortez	22/07/20
ADIn	2098828-02.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º, ALÍNEAS "A" E "B", INCISO I, ALÍNEAS "A" A "I", E INCISO II, ALÍNEA "C", DO DECRETO Nº 4266, DE 24 DE ABRIL DE 2020, DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS. ABRANDAMENTO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 – NOVO CORONAVIRUS – NO ÂMBITO MUNICIPAL. REVOGAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS IMPUGNADOS. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DA AÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. PROCESSO EXTINTO. ARTIGOS 485, VI C/C 493, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Xavier de Aquino	22/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2058217-07.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPETRANTE APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS NO EDITAL – DIREITO À NOMEAÇÃO QUE CEDE PASSO À SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VERIFICADA – REPERCUSSÃO GERAL (RE 598.099/TEMA 161) – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 NÃO SOLUCIONADO EM 2020 – SUPERVENIÊNCIA, ADEMAIS, DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL E EXCEPCIONALÍSSIMA CARACTERIZADA PELA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE QUE ENSEJOU A EDIÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	22/07/20
HC	2069688-20.2020.8.26.0000	Habeas Corpus impetrado para obstar a prática de ato, pelo Governador do Estado, que em tese poderia conduzir à prisão de cidadãos durante a quarentena decretada em razão do COVID-19. Competência do C. Superior Tribunal de Justiça para exame e julgamento dos autos, com base no art. 105, I, alínea "c" da CF. Impetração não conhecida, determinada a remessa dos autos ao Tribunal competente.	Soares Levada	22/07/20
AgInt	2070360-28.2020.8.26.0000	Agravo interno. Mandado de segurança. Liminar indeferida. Restrição a atividades determinada pelas medidas de combate à pandemia do COVID-19. Pretensão de reabertura de clube de golfe. Competência dos governos locais para editar regras próprias de isolamento social, fixada em precedente da Suprema Corte. Precedentes, ainda, deste Órgão Especial acerca de igual tutela de urgência. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Claudio Godoy	22/07/20
AgInt	2088452-54.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Monocrática (fls. 48/49 do principal) indeferindo liminar em mandado de segurança (fls. 01/08 do principal) de empresa que exerce atividade de ensino de esportes na modalidade de tênis para adultos e jovens contra o Governador do Estado de São Paulo, para que se abstenha de impedir o exercício da atividade da impetrante enquanto perdurar o estado de calamidade. Decretos Municipais nº 20.901, de 03.06.2020 e nº 20.922, de	Evaristo dos Santos	22/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		11.06.20. Ausência de permissão para abertura do estabelecimento da impetrante. Subsistência integral da decisão agravada. Agravo não provido.		
MS	2064932-65.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Ato do Governador do Estado de São Paulo, nos termos do o Decreto Estadual nº 64.881, inciso I, de 22 de março de 2020, que restringiu as atividades, a pretexto de se evitar possível contaminação ou propagação do "coronavírus", proibindo o atendimento presencial ao público, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços - Pedido de desistência da Ação – HOMOLOGAÇÃO – Extinção nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 combinado com o art. 485, VIII, do CPC.	Antonio Carlos Malheiros	22/07/20
ADIn	2287499-43.2019.8.26.0000	"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 14.417, de 6-11-2019, do Município de Ribeirão Preto, que 'dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização e controle de pragas urbanas nos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte público coletivo no Município de Ribeirão Preto e dá outras providências'- Iniciativa parlamentar – Alegada violação ao princípio da separação de poderes, da reserva da Administração e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. 1 - Inexistência de vício formal. Saúde pública e polícia administrativa. Desinfecção e desinsetização de veículos utilizados no transporte público coletivo de passageiros do município e fiscalização administrativa. Competência suplementar de o município formular, mediante lei, a respectiva política sanitária e sua fiscalização. Inteligência dos arts. 21, XX, 23, IX e 30, V, da CF/88. Inaplicabilidade do Tema 917 de Repercussão Geral do STF. 2 – Inconstitucionalidade material. Reserva da Administração. Violação ao princípio da separação entre os Poderes. Ocorrência. Os §§ 1º e 2º do art. 1º, art. 2º e parágrafo único e art. 5º e parágrafo único não se limitaram a estabelecer genericamente objetivos ou diretrizes sanitárias a serem adotadas quanto à higienização dos veículos utilizados no transporte público coletivo municipal, pelo contrário, a Câmara Municipal elegeu como o Poder Público deve agir, ao detalhar a forma como será feita a higienização e	Carlos Bueno	22/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a desinsetização. A lei determinou a prática de atos administrativos materiais, sem deixar margem de escolha para o administrador. Matéria atribuída pela Constituição ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente ao planejamento e organização do Município. Atividade própria da Administração Pública, amparada por critério de conveniência e oportunidade do prefeito. Inconstitucionalidade reconhecida. Violação aos arts. 5º, 47, II, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da CE/89. 3 - Com relação aos demais artigos da Lei nº 14.417, de 6-11-2019, o relator subscritor dava interpretação conforme a Constituição, para que as obrigações previstas fossem exigidas apenas nos novos contratos firmados com a Municipalidade de Ribeirão Preto, sob pena de romper o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão vigente. Contudo, durante os debates, aderiu aos doutos fundamentos expostos por eminentes colegas, para declarar que, dada a excepcionalidade da situação, sob o atual cenário da pandemia do novo coronavírus, os dispositivos são constitucionais e não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, devendo ter aplicação desde já. Isso porque, presente um conflito entre bens jurídicos protegidos pela Constituição, o Poder Judiciário deve ponderar pela interpretação que menos sacrifique as normas constitucionais conflitantes e preferir pontos de vista que privilegiem, neste caso, a saúde pública. 4 - Ação parcialmente procedente. Liminar revogada."		
AgInt	2080019-61.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração em face de ato do Governador do Estado de São Paulo, fundado no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou "a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19" – Impedimento de funcionar imposto a empresa cujo objeto social reside na "prestação de serviços fisioterapêuticos na área de depilação a laser, estética facial e estética corporal" – Atividades não relacionadas entre as consideradas essenciais, dados objetivos de assegurar o distanciamento social como meio a preservar a saúde da população e a efetiva	João Carlos Saletti	22/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prestação de serviços médicos àqueles afetados pela doença – Inexistência de direito líquido e certo ao funcionamento da empresa – LIMINAR – Indeferimento – Aprofundamento do exame das questões discutidas – Impossibilidade – Decisão que indeferiu o pedido de liminar, mantida. Agravo não provido.		
MS	2168363-18.2020.8.26.0000	Mandado de segurança preventivo, com pedido de medida liminar. Cotia. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo e do Prefeito Municipal de Cotia. Impugnação ao Decreto Estadual n. 64.881/2020 e aos Decretos Municipais n. 8.683/2020 e n. 8.686/2020, que determinaram a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, em vista da pandemia de COVID-19. Ajuizamento sucessivo de demandas idênticas. Litispendência. Ocorrência. Objeção processual cognoscível de ofício. Conduta intencional que viola o dever de boa-fé, representa ato atentatório à dignidade da justiça e caracteriza litigância de má-fé. Não conhecimento da ação, com aplicação de multa e determinação de expedição de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP.	Antonio Celso Aguilar Cortez	21/07/20
MS	2058684-83.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	20/07/20
ADIn	2126027-96.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Decreto nº 21.174/20, abrandando a quarentena no Município de São Bernardo do Campo. Superveniência do Decreto Municipal nº 21.182, de 11.06.20, instituindo novo regramento para o enfrentamento da pandemia, em razão da classificação do Município na fase 'laranja' do "Plano São Paulo" (Decreto Estadual nº 64.994/20), após avaliação periódica. Revogação expressa da norma objeto da ação. Perda superveniente do interesse processual, impondo-se a extinção da ação sem julgamento do mérito. Julgo extinta a ação (art. 485, VI do CPC).	Evaristo dos Santos	17/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2163985-19.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Concurso público para o cargo de Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Impetrante aprovada dentro do número de vagas. Pretensão de ser imediatamente nomeada e investida no cargo. Inadmissibilidade. Ausência de direito líquido e certo amparável por mandado de segurança. Direito subjetivo à nomeação que não é absoluto e admite a possibilidade de que esta não ocorra em situações excepcionalíssimas e motivadas pelo interesse público. Validade do concurso expirada em 18.03.2020, durante a vigência do Decreto Estadual n. 61.466, de 02.09.2015, que vedou a admissão e a contratação de pessoal, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos com prazo de validade em vigor, no âmbito da administração pública direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e das sociedades de economia mista. Situação superveniente à realização do concurso público, imprevisível e grave, que justificou a ausência de nomeação da impetrante. Inteligência, ademais, da tese firmada pelo STF, com repercussão geral, no RE 598.099 (Tema n. 161). Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Segurança denegada.	Antonio Celso Aguilar Cortez	16/07/20
MS	0015151-11.2020.8.26.0000	"Mandado de Segurança – Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo – Decreto nº 64.881, de 22-3-2020 – Superveniência de norma autorizando o atendimento presencial ao público de estabelecimentos que comercializem materiais de construção – Ausência de interesse de agir – Falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo – Ação extinta sem julgamento do mérito com fundamento no art. 485, VI – Ordem denegada, art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09."	Carlos Bueno	16/07/20
MS	2087395-98.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 64.881/20, do Estado de São Paulo (com as prorrogações determinadas pelos Decretos Estaduais nºs 64.920/20, 64.946/20 e 64.967/20). Município que alega estar a norma executiva	Claudio Godoy	15/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estadual a cercear seu direito de regulamentar o comércio no âmbito da Edilidade, a despeito da política sanitária estadual para combater a pandemia de coronavírus (COVID-19). Uso indevido do "mandamus" para questionamento de ato normativo estadual em tese. Inexistência de direito líquido e certo (concreto), violado ou passível de potencial desrespeito. Carência de interesse processual, na modalidade "interesse-adequação". Precedentes do STF e desta Corte. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09 c.c. o art. 485, VI, do CPC)." (MS n. 2106870-40.2020.8.26.0000, rel. Des. Beretta da Silveira, j. 24.06.2020)		
MS	2060557-21.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. RECONHECIDO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, DECORRENTE DO TEMA 161 DE REPERCUSSÃO GERAL DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICABILIDADE DA RESSALVA NO REFERIDO TEMA, ENTRETANTO, DIANTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE INSTALADA PELA PANDEMIA DO COVID-19, QUE DEU ENSEJO A PLANO DE CONTINGENCIAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DA NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DO C. ORGÃO ESPECIAL. SEGURANÇA DENEGADA.	Xavier de Aquino	15/07/20
MS	2055376-39.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO, NOS QUADROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS ORIGINALMENTE PREVISTO NO EDITAL – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO, ULTIMADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – TEMA OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 598.099, SOLVIDO PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL – JULGAMENTO QUE DECLINOU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS A LEGITIMAR O NÃO PROVIMENTO DAS VAGAS PUBLICADAS	Francisco Casconi	15/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		NO CERTAME – CONSTATAÇÃO, 'IN CASU', DE SÉRIA DEGRADAÇÃO NO QUADRO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO DO TRIBUNAL, A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA EVITAR A MAJORAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO – PRECEDENTES – SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2050046-61.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO, NOS QUADROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS ORIGINALMENTE PREVISTO NO EDITAL – AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO, ULTIMADO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – TEMA OBJETO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 598.099, SOLVIDO PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL – JULGAMENTO QUE DECLINOU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS A LEGITIMAR O NÃO PROVIMENTO DAS VAGAS PUBLICADAS NO CERTAME – CONSTATAÇÃO, 'IN CASU', DE SÉRIA DEGRADAÇÃO NO QUADRO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO DO TRIBUNAL, A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PARA EVITAR A MAJORAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO – PRECEDENTES – SEGURANÇA DENEGADA.	Francisco Casconi	15/07/20
MS	2100452-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. IMPETRAÇÃO EM FACE DE ATO NORMATIVO EDITADO PELA PRESIDÊNCIA DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMUNICADO CONJUNTO Nº 379/2016. REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM EM SEGUNDA INSTÂNCIA. 1) ATO NORMATIVO GENÉRICO E ABSTRATO. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA Nº 266 DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2) RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DA PRETENSÃO. ATO NORMATIVO PUBLICADO EM 2016. MANDAMUS PROTOCOLADO EM 2020, QUANDO JÁ	Cristina Zucchi	15/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ULTRAPASSADO O PRAZO DE 120 DIAS (ART. 23 DA LEI 12016/2009). Segurança denegada.		
MS	0013654-59.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL QUE DESEMPENHA ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR. Edição da Deliberação 8, de 3 de abril de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, que considerou atividade essencial o comércio de peças e acessórios para veículos automotores, autorizando o funcionamento dos estabelecimentos que a prestam. Ausência de interesse processual superveniente reconhecida, por ter se tornado desnecessária a tutela jurisdicional pretendida. Processo extinto sem julgamento do mérito. Ordem denegada, nos termos dos artigos 485, VI, do Código de Processo Civil e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.	Moacir Peres	15/07/20
HC	2104815-19.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS COLETIVO PREVENTIVO. LOCKDOWN. i. Ausência de ameaça ao direito de locomoção dos pacientes – a população do Estado de São Paulo –, considerando-se a implementação do Plano São Paulo, que busca relativizar o isolamento social a fim de possibilitar a retomada das atividades econômicas. ii. Na hipótese de decretação do lockdown, ausência de direito a ser tutelado por esta via. Colisão entre direitos fundamentais. Prevalência do direito à saúde sobre a liberdade de locomoção. iii. Ainda na hipótese de eventual decretação do lockdown, impetração contra lei em tese, o que não se admite na jurisprudência. Ordem denegada.	Moacir Peres	15/07/20
AgReg	2079893-11.2020.8.26.0000	AGRAVO – Mandado de segurança impetrado em face de ato do Prefeito do Município de São Paulo, fundado no Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, que "suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços" – Impedimento de funcionar imposto a empresa cujo objeto social reside na "prestação de	João Carlos Saletti	15/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		serviços fisioterapêuticos na área de depilação a laser, estética facial e estética corporal" – Atividades não relacionadas entre as consideradas essenciais, dados objetivos de assegurar o distanciamento social como meio a preservar a saúde da população e a efetiva prestação de serviços médicos àqueles afetados pela doença – Inexistência de direito líquido e certo ao funcionamento da empresa – LIMINAR – Indeferimento – Aprofundamento do exame das questões discutidas – Impossibilidade – Decisão que indeferiu o pedido de liminar, mantida. Agravo não provido.		
AgInt	2074717-51.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS – Impetração em face de ato do Governador do Estado de São Paulo, que teria ameaçado os cidadãos a sofrer ordem de prisão em caso de descumprimento da disposição de permanecer em casa e em distanciamento social – Orientação de que as pessoas saiam de casa apenas para trabalhar no exercício de atividades essenciais, como trabalhar, ou para os atos normais da vida em sociedade, como os de ir à padaria, ao supermercado, à farmácia, aos consultórios médicos, etc.) – Pretensão a que seja concedido "SALVO CONDUTO ... até que o mérito do presente habeas corpus preventivo seja efetivamente julgado" – Alegação de que "a não concessão da liminar" "certamente acarretará em ameaça axiomática de lesão ao direito de ir e vir" – Não "demonstração objetiva de que o paciente esteja sendo ameaçado" nesse seu direito – Indeferimento da medida liminar – Decisão mantida. Agravo não provido.	João Carlos Saletti	15/07/20
ED	2257754-18.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de vício de omissão quanto à modulação do julgado. Rejeição. Inconstitucionalidade que já foi declarada com efeito "ex nunc". Fatos alegados que não se enquadram em qualquer das hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Mera pretensão de reexame do julgado. Embargos rejeitados.	Ferreira Rodrigues	15/07/20
AgReg	2073144-75.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Decisão monocrática extinguindo mandado de	Evaristo dos	15/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança impetrado por Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo – SIFUSPESP pretendendo afastar, quanto aos servidores de sua base de representação sindical, os efeitos do Decreto nº 64.937/20. Infundada a pretensão recursal. Pretensão volta-se contra lei em tese. Subsistência integral da decisão agravada. Agravo não provido.	Santos	
ADIn	2080078-49.2020.8.26.0000	"Agravo Interno em Ação Direta de Inconstitucionalidade – Normas do Município de Araçatuba – Art. 3º do Decreto nº 21.329, de 22-4-2020 – Superveniência do Decreto nº 21.375, de 29-5-2020 – Revogação integral do dispositivo impugnado – Agravo interno prejudicado."	Carlos Bueno	15/07/20
MS	0007243-97.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE Agente Técnico de Assistência à Saúde (farmacêutico) - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL - TRANSCURSO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME SEM QUE HOUVESSE SUA CONVOCAÇÃO - INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO E POSSE, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS - GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE DEMONSTROU A SUPERVENIÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS A IMPEDIR O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EXISTENTES POR OCASIÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - CENÁRIO DE GRAVE CRISE ECONÔMICA E POLÍTICA - DECRETOS ESTADUAIS IMPEDINDO A ADMISSÃO DE NOVOS SERVIDORES E DETERMINANDO O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS - EXCEPCIONALIDADE CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRELIMINAR REJEITADA - SEGURANÇA DENEGADA". "O candidato tem direito líquido e certo à nomeação apenas depois do prazo de validade do certame". "A aprovação em concurso público dentro do número de vagas previstas no Edital gera, a princípio, em favor do candidato, direito subjetivo líquido e certo de ser nomeado". "O descumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública	Renato Sartorelli	15/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		somente se justifica quando estiver acompanhado de fatos supervenientes de excepcional circunstância, os quais, por serem imprevisíveis, graves e necessários, revelam que houve radical modificação das condições existentes por ocasião da publicação do edital" (RE nº 598.099/MS, Relator Ministro Gilmar Mendes).		
AgInst	2094363-47.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento - Indeferimento de liminar em ação mandamental – Cabimento - Ausência de fumus boni juris et periculum in mora - Pleito de concessão da gratuidade da justiça - Pessoa jurídica - Presunção relativa de veracidade da alegação de insuficiência financeira - Ausência de comprovação da impossibilidade da agravante arcar com as custas e despesas processuais - Recurso desprovido.	Moreira Viegas	15/07/20
MS	2094253-48.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Remédio constitucional contra Decreto Municipal nº 59.403/2020 do Município de São Paulo, que havia instituído regime emergencial de circulação de veículos para a prevenção ao contágio da COVID-19. Revogação posterior do Decreto, objeto de discussão. Perda superveniente de objeto configurada. Ordem denegada.	James Siano	14/07/20
MS	2158083-85.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	13/07/20
MS	2149535-71.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	13/07/20
MS	2055504-59.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 2º, 6, DO DECRETO ESTADUAL N. 64.881/20, QUE CONSIDEROU ATIVIDADES ESSENCIAIS AQUELAS COMO TAL ELENCADAS NO DECRETO FEDERAL N.10.282/20, DENTRE AS QUAIS O ATENDIMENTO BANCÁRIO. Impetração de mandado de segurança contra lei em tese, o que não se admite na jurisprudência (Súmula 266 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Impossibilidade de manejo do mandamus a fim de solucionar suposta omissão legislativa. Necessidade, ademais, de dilação	Moacir Peres	10/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		probatória a fim de se verificar a ocorrência das alegadas aglomerações de pessoas. Inadequação da via eleita. Mandado de segurança julgado extinto, sem apreciação do mérito. Ordem denegada.		
ADIn	2126026-14.2020.8.26.0000	"Ação Direta de Inconstitucionalidade – Normas do Município de Diadema – Decreto nº 7.743, de 5-6-2020 – Superveniência do Decreto 7.749, de 12-6-2020 – Revogação expressa e integral do dispositivo impugnado – Carência superveniente da ação - Perda do objeto – Ação extinta -Agravo prejudicado."	Carlos Bueno	09/07/20
AgInt	2085715-78.2020.8.26.0000	Agravo interno - Indeferimento de liminar em ação mandamental – Cabimento - Critério do Relator - Ausência de fumus boni juris et periculum in mora - Recurso desprovido.	Moreira Viegas	09/07/20
MS	2130287-22.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Desistência. Homologação. Ordem denegada	James Siano	08/07/20
MS	2078085-68.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Candidata aprovada na 1ª colocação em concurso público que previa a existência de duas vagas de Assistente Social Judiciário (2ª RAJ). Omissão na nomeação. Suposta ilegalidade. Inexistência. Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça que se apoiou na orientação do Recurso Extraordinário nº 598.099/MS que – ao garantir ao candidato aprovado dentro do número de vagas o direito à nomeação – ressalvou expressamente a necessidade de se levar em consideração também as "situações excepcionalíssimas que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público". Autoridade impetrada que, no caso, apontou o enquadramento de seu ato nessa denominada "situação excepcionalíssima", em razão de fatos supervenientes à abertura do concurso público, referindo-se, dentre outros fatos (i) ao déficit orçamentário; (ii) à superação do limite prudencial para gastos com pessoal; e (iii) ao agravamento da crise financeira em decorrência da pandemia do COVID-19. Fatos comprovados, e que justificaram a implantação de planos de	Ferreira Rodrigues	08/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contingenciamento, com objeção de novas nomeações (mesmo para os candidatos aprovados dentro do número de vagas). Fundamento que, longe de configurar hipótese de ilegalidade, destaca a preponderância do interesse público sobre o particular. Direito líquido e certo inexistente. Segurança denegada.		
MS	2054517-23.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. RECONHECIDO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO, DECORRENTE DO TEMA 161 DE REPERCUSSÃO GERAL DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICABILIDADE DA RESSALVA NO REFERIDO TEMA, ENTRETANTO, DIANTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE INSTALADA PELA PANDEMIA DO COVID-19, QUE DEU ENSEJO A PLANO DE CONTINGENCIAMENTO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AFASTANDO A POSSIBILIDADE DA NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DO C. ORGÃO ESPECIAL. SEGURANÇA DENEGADA.	Xavier de Aquino	08/07/20
MS	2062389-89.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Concurso público para o cargo de Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Impetrante aprovada dentro do número de vagas. Pretensão de ser imediatamente nomeada e investida no cargo. Inadmissibilidade. Ausência de direito líquido e certo amparável por mandado de segurança. Direito subjetivo à nomeação que não é absoluto e admite a possibilidade de que esta não ocorra em situações excepcionalíssimas e motivadas pelo interesse público. Validade do concurso expirada em 18.03.2020, durante a vigência do Decreto Estadual n. 61.466, de 02.09.2015, que vedou a admissão e a contratação de pessoal, bem como o aproveitamento de remanescentes de concursos com prazo de validade em vigor, no âmbito da administração pública direta, das autarquias, inclusive as de regime especial, das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado e das sociedades de economia mista. Situação	Antonio Celso Aguilar Cortez	08/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		superveniente à realização do concurso público, imprevisível e grave, que justificou a ausência de nomeação da impetrante. Inteligência, ademais, da tese firmada pelo STF, com repercussão geral, no RE 598.099 (Tema n. 161). Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Segurança denegada.		
MS	2061235-36.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPETRANTE APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS NO EDITAL – DIREITO À NOMEAÇÃO QUE CEDE PASSO À SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VERIFICADA – ORIENTAÇÃO CONFORME JULGADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 598.099/TEMA 161) – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 NÃO SOLUCIONADO EM 2020 – SUPERVENIÊNCIA, ADEMAIS, DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL E EXCEPCIONALÍSSIMA CARACTERIZADA PELA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE GERADA PELA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE ENSEJOU A EDIÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO SUSPENDENDO QUAISQUER NOMEAÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SEGURANÇA DENEGADA.	Ferraz de Arruda	08/07/20
MS	2044286-34.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO OBJETIVANDO A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS EM EDITAL. DECORRIDO O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME SEM NOMEAÇÃO. SITUAÇÃO QUE AUTORIZA A NÃO NOMEAÇÃO DA CANDIDATA. TEMA 161 DE REPERCUSSÃO GERAL. Situação deficitária agravada pela atual pandemia de Covid-19. Precedente do C. Supremo Tribunal Federal no RE Nº 598.099/MS. Situação superveniente, excepcional e imprevisível que justificou a ausência de nomeação. Direito líquido e certo ausente. Ordem denegada.	Moacir Peres	08/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgReg	2065480-90.2020.8.26.0000	Agravo interno. Liminar indeferida em mandado de segurança. Decreto que instituiu a quarentena. Deliberação revogada do Comitê do COVID-19 acerca do funcionamento de escritórios de advocacia. Possibilidade de atendimento à distância. Perigo maior que se estabelece em relação à necessidade de preservação da saúde pública. Precedentes, ainda, deste Órgão Especial acerca de igual tutela de urgência e sobre a própria possibilidade de se discutir a matéria na via eleita. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Claudio Godoy	08/07/20
MS	2061490-91.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO ESTADUAL N. 64.881/20, QUE CONSIDEROU ATIVIDADES ESSENCIAIS AQUELAS COMO TAL ELENCADAS NO DECRETO FEDERAL N.10.282/20, DENTRE AS QUAIS AS PRESTADAS POR EMPRESAS DEDETIZADORAS. Ausência de interesse processual, na medida em que a atividade exercida pela impetrante é considerada essencial pela legislação e, como tal, não foi suspensa. Desnecessidade e inutilidade do provimento jurisdicional pretendido. Impetração, ademais, contra lei em tese, o que não se admite na jurisprudência (Súmula 266 do Egrégio Supremo Tribunal Federal). Inadequação da via eleita. Mandado de segurança julgado extinto, sem apreciação do mérito. Ordem denegada.	Moacir Peres	08/07/20
MS	2061025-82.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE SOCIEDADES EMPRESARIAIS REPRESENTADAS PELA ASSOCIAÇÃO IMPETRANTE, QUE DESEMPENHAM ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE PNEUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS. Edição da Deliberação 8, de 3 de abril de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, que considerou atividade essencial o comércio de peças e acessórios para veículos automotores, autorizando o funcionamento dos estabelecimentos que a prestam. Ausência de interesse processual superveniente reconhecida, por ter se tornado desnecessária a tutela jurisdicional pretendida. Processo extinto sem julgamento do mérito. Ordem denegada, nos termos dos artigos 485, VI,	Moacir Peres	08/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do Código de Processo Civil e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009.		
MS	2068738-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra quarentena imposta pelo Decreto nº 64.881/2020, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVI-19 (Novo Coronavírus). Impossibilidade de manejo do presente mandamus contra lei em tese, sob pena do mandado de segurança ser utilizado como sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade. Inteligência da Súmula nº 266, do STF. Segurança denegada.	Alex Zilenovski	08/07/20
AgInt	2066585-05.2020.8.26.0000	"AGRAVO INTERNO - LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS IMPUGNADOS POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - POSSIBILIDADE - APARENTE ABUSO DO PODER DE EMENDA PARLAMENTAR - EXAME DOS REQUISITOS LEGAIS ATRELADO AO PRUDENTE ARBÍTRIO E LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - PRETENSÃO RECURSAL COM INTUITO DE ANTECIPAR O MÉRITO DA AÇÃO DIRETA - INADMISSIBILIDADE - ATO JUDICIAL MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO". "Em sede de agravo interno só se justifica a alteração do posicionamento emprestado pelo ato judicial combatido quando maculada a decisão de manifesta ilegalidade ou abuso de poder".	Renato Sartorelli	08/07/20
AgInt	2092165-37.2020.8.26.0000	"AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA POR AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA FUNCIONAMENTO - AGRAVANTE QUE ATUA NO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A FUNDAMENTAR A REFORMA PRETENDIDA - QUESTÕES VENTILADAS NO RECURSO QUE DIZEM RESPEITO AO PRÓPRIO MÉRITO DA	Renato Sartorelli	08/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		AÇÃO MANDAMENTAL -RAZÕES RECURSAIS SEM O CONDÃO DE ALTERAR A POSIÇÃO PERFILHADA EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA - EXAME DOS REQUISITOS LEGAIS ATRELADO AO PRUDENTE ARBÍTRIO E LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - PRETENSÃO RECURSAL COM INTUITO DE ANTECIPAR O MÉRITO DA AÇÃO MANDAMENTAL - INADMISSIBILIDADE - ATO JUDICIAL MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO". "Em sede de agravo regimental só se justifica a alteração do posicionamento emprestado pelo ato judicial combatido quando maculada a decisão de manifesta ilegalidade ou abuso de poder". "O devido processo legal não se harmoniza com a precipitação e a unilateralidade; pelo contrário, exige equidistância e equilíbrio, cumprindo ao julgador levar também em consideração a situação do agravado - que ainda não tive a oportunidade de prestar informações - tornando-se imperioso, assim, aprofundar-se na cognição, com observância do contraditório, antes de prevalecer o ponto de vista sustentado por qualquer uma das partes".		
AgInt	2066585-05.2020.8.26.0000	"AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ILEGITIMIDADE RECURSAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PRESIDENTE DA EDILIDADE - RECONHECIMENTO - PRECEDENTES DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL". "A legitimidade recursal no controle concentrado de constitucionalidade segue a mesma regra da legitimidade ad causam ativa, restringindo-se a prerrogativa de recorrer das decisões tomadas em sede de ação direta ao rol de legitimados do artigo 90 da Carta Bandeirante". "Apenas a Mesa da Câmara detém a legitimidade para recorrer de decisão que lhe seja eventualmente desfavorável, e não a Câmara Municipal ou seu Presidente". "AGRAVO INTERNO - LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS IMPUGNADOS POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 97	Renato Sartorelli	08/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU ARTIGO 90, § 5º, DA CARTA BANDEIRANTE - INAPLICABILIDADE DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - PRECEDENTES DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL E DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - APARENTE ABUSO DO PODER DE EMENDA PARLAMENTAR - EXAME DOS REQUISITOS LEGAIS ATRELADO AO PRUDENTE ARBÍTRIO E LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - PRETENSÃO RECURSAL COM INTUITO DE ANTECIPAR O MÉRITO DA AÇÃO DIRETA - INADMISSIBILIDADE - ATO JUDICIAL MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO". "A decisão que aprecia medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade estadual não se submete à cláusula da reserva de plenário, afastando-se, ipso facto, a incidência da Súmula Vinculante nº 10 do E. Supremo Tribunal Federal". "Em sede de agravo interno só se justifica a alteração do posicionamento emprestado pelo ato judicial combatido quando maculada a decisão de manifesta ilegalidade ou abuso de poder".		
MS	2077948-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO CONTRA DECRETO ESTADUAL QUE ESTABELECEU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO – NORMA DOTADA DE ABSTRAÇÃO E GENERALIDADE QUE ENSEJA O RECONHECIMENTO DO DESCABIMENTO DA IMPETRAÇÃO – TEMA SUMULADO NO STF (SÚMULA 266: NÃO É CABÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE) – SEGURANÇA DENEGADA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 485, VI, DO CPC C.C. 6º, § 5º, DA LEI 12.016/09.	Ferraz de Arruda	08/07/20
AgInt	2069924-69.2020.8.26.0000	Agravo interno - Indeferimento de liminar em ação mandamental – Cabimento - Critério do Relator - Ausência de fumus boni juris et periculum in mora - Recurso desprovido.	Moreira Viegas	08/07/20
ED	2247964-10.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO -Inocorrência – Pretendida atribuição de efeito suspensivo ao recurso – Ausência dos requisitos do § 1º do art. 1026 do CPC – Prazo de modulação dos efeitos da declaração de	Moreira Viegas	08/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inconstitucionalidade, de 120 dias a contar do julgamento da ação, suficiente à adequação do Município e a preservação da segurança da saúde da população – Declaratórios que se põe como verdadeiro pedido de novo exame da matéria de fundo – Inviabilidade – A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição – Jurisprudência pacífica do Colendo Supremo Tribunal Federal – Cargos de provimento em comissão cujas atribuições não evidenciam funções de assessoramento, chefia e direção, mas funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo – As questões pertinentes foram exauridas e não se encontram presentes nenhuma das hipóteses previstas no Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.		
AgInt	2085298-28.2020.8.26.0000	"Agravo Interno em Ação Direta de Inconstitucionalidade – Ilegitimidade de parte - Recurso interposto pelo Município de Monte Aprazível – Capacidade postulatória e para recorrer do Prefeito Municipal – Inteligência do art. 90, II, da CE/89 – Agravo não conhecido."	Carlos Bueno	08/07/20
ADIn	2145293-69.2020.8.26.0000	LIMINAR – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – A) ARTIGO 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 1.012, DE 5 DE JULHO DE 2007, COM REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 1.354, DE 6 DE MARÇO DE 2020; B) ARTIGOS 1º A 4º DO DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO 65.021, DE 19 DE JUNHO DE 2020, POR ARRASTAMENTO; E C) ARTIGO 126, § 21, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A REDAÇÃO FORNECIDA PELO ARTIGO 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 49, DE 6 DE MARÇO DE 2020 – MEDIDA LIMINAR – SUBMISSÃO DA QUESTÃO AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 168, §2º, DO RITJ/SP, DIANTE DE SUA RELEVÂNCIA E CONTROVÉRSIA – PRESENÇA DOS REQUISITOS	Francisco Casconi	08/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		AUTORIZADORES PARA EXCEPCIONAL CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – ATOS NORMATIVOS IMPGUNADOS QUE DISPÕEM SOBRE ALTERAÇÕES NO REGIME PREVIDENCIÁRIO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO ESTADUAL – INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 'EXTRAORDINÁRIA', A INCIDIR SOBRE PARCELA DE PROVENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO E CONDICIONADA À DECLARAÇÃO DE 'DÉFICIT ATUARIAL' PELO ESTADO – HIPÓTESE QUE CRIA AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO – RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO NO TOCANTE À CONTRARIEDADE A DISPOSITIVOS DA CARTA PAULISTA (ARTIGOS 111, 115, INCISO XVII, 126, §§8º-A E 18, 163, INCISOS II E IV, E 218), INCLUINDO PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE – DISPOSIÇÃO NORMATIVA (NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ARTIGO 9º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.012, DE 5 DE JULHO DE 2007) PROVENIENTE DE EMENDA LEGISLATIVA – APARENTE DESBORDO DA AÇÃO PARLAMENTAR – SUPRESSÃO, LADO OUTRO, DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL QUE GARANTIA 'IMUNIDADE', AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PORTADORES DE DOENÇA INCAPACITANTE, EM RELAÇÃO A PARCELA DOS PROVENTOS PERCEBIDOS QUE SÃO INFERIORES AO DOBRO DO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA OS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) – ALTERAÇÃO QUE, EM PRINCÍPIO, ESBARRA NA IDEIA DE VEDAÇÃO AO RETROCESSO – COEXISTÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' E DO 'PERICULUM IN MORA' – LIMINAR DEFERIDA.		
MS	2095571-66.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	07/07/20
MS	2150645-08.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	06/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2101509-42.2020.8.26.0000	*	Xavier de Aquino	06/07/20
MS	2135960-93.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	03/07/20
MS	2072790-50.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Item 06 do Anexo Único do Decreto nº 59.298, de 23-03-2020, do Município de São Paulo, que 'Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços' – Alegada violação ao princípio do livre exercício da atividade econômica - Mandado de segurança impetrado contra ato normativo em tese – Inadmissibilidade – Enunciado da Súmula nº 266 do STF - Segurança denegada. Processo extinto sem resolução de mérito."	Carlos Bueno	03/07/20
MS	2138990-39.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	02/07/20
MS	0019880-80.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 64.881/20, do Estado de São Paulo (com as prorrogações determinadas pelos Decretos Estaduais nºs 64.920/20, 64.946/20 e 64.967/20). Município que alega estar a norma executiva estadual a cercear seu direito de regulamentar o comércio no âmbito da Edilidade, a despeito da política sanitária estadual para combater a pandemia de coronavírus (COVID-19). Uso indevido do "mandamus" para questionamento de ato normativo estadual em tese. Inexistência de direito líquido e certo (concreto), violado ou passível de potencial desrespeito. Carência de interesse processual, na modalidade "interesse-adequação". Precedentes do STF e desta Corte. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09 c.c. o art. 485, VI, do CPC)." (MS n. 2106870-40.2020.8.26.0000, rel. Des. Beretta da Silveira, j. 24.06.2020)	Claudio Godoy	02/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2065069-47.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Candidata aprovada para concurso de assistente social do Tribunal de Justiça. Direito subjetivo à nomeação, ressalvadas situações excepcionais, e que foram demonstradas na espécie. Matéria pacificada pela Suprema Corte. Precedentes deste Órgão Especial para a mesma situação. Ordem denegada.	Claudio Godoy	01/07/20
MS	2052958-31.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO QUADRO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO. SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA CONCRETAMENTE DEMONSTRADA PELO EXMO. DES. PRESIDENTE DESTE E. TRIBUNAL, NOS TERMOS DO JULGADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 161). ALTERAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO, A JUSTIFICAR A NÃO NOMEAÇÃO DA IMPETRANTE. Mandado de segurança denegado.	Cristina Zucchi	01/07/20
MS	0011969-17.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPETRANTE APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS NO EDITAL – DIREITO À NOMEAÇÃO QUE CEDE PASSO À SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VERIFICADA – REPERCUSSÃO GERAL (RE 598.099/TEMA 161) – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 NÃO SOLUCIONADO EM 2020 – SUPERVENIÊNCIA, ADEMAIS, DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL E EXCEPCIONALÍSSIMA CARACTERIZADA PELA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE QUE ENSEJOU A EDIÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO - SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	01/07/20
MS	2047744-59.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO A NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO QUADRO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO. SITUAÇÃO EXCEPCIONALÍSSIMA CONCRETAMENTE DEMONSTRADA PELO EXMO. DES. PRESIDENTE DESTE E. TRIBUNAL, NOS TERMOS DO JULGADO EM	Cristina Zucchi	01/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 161). ALTERAÇÃO DO CENÁRIO ECONÔMICO, A JUSTIFICAR A NÃO NOMEAÇÃO DA IMPETRANTE. Mandado de segurança denegado.		
MS	2088410-05.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - DECRETO ESTADUAL Nº 64.959, DE 04 DE MAIO DE 2020, QUE 'DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ MEDIDAS CORRELATAS' - NORMAS IMPESSOAIS, DIRECIONADAS A TODOS INDISTINTAMENTE, DE PREVENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) - PRETENSÃO DE COMBATER LEI EM TESE - ATO NORMATIVO DOTADO DE GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO - SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMBINADO COM O ARTIGO 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/2009". "O mandado de segurança não se qualifica como sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade, não podendo ser utilizado como instrumento de controle abstrato da validade constitucional das leis e dos atos normativos em geral"	Renato Sartorelli	01/07/20
MS	2122884-02.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO MUNICIPAL Nº 59.473, DE 29 DE MAIO DE 2020, QUE 'ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DE ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL' - MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - REGRAS IMPESSOAIS PARA A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA - PRETENSÃO DE	Renato Sartorelli	01/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		COMBATER LEI EM TESE - ATO NORMATIVO DOTADO DE GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO - SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISOS I E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMBINADO COM O ARTIGO 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/2009". "O mandado de segurança não se qualifica como sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade, não podendo ser utilizado como instrumento de controle abstrato da validade constitucional das leis e dos atos normativos em geral".		
MS	2113948-85.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO POR PESSOA FÍSICA EM FACE DO GOVERNADOR DO ESTADO, VISANDO ASSEGURAR SUPOSTO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE COMERCIANTES DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - IMPOSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM ATIVA - RECONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, INCISO LXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 21 DA LEI Nº 12.016/2009 - PRETENSÃO, ADEMAIS, DE COMBATER LEI EM TESE, SUSPENDENDO OS EFEITOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - ATO NORMATIVO DOTADO DE GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO - SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISOS I E VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMBINADO COM O ARTIGO 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/2009". "De acordo com o artigo 18 do Código de Processo Civil, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico, incumbindo, por isso, aos interessados, se assim entenderem oportuno, promover diretamente a defesa de seus interesses em juízo". "O ente legitimado para a impetração do mandado de segurança coletivo é dotado de legitimação extraordinária,	Renato Sartorelli	01/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sendo verdadeiro substituto processual, pleiteando, em nome próprio, direitos de terceiros não integrantes da relação jurídica processual". "Apenas são legitimados ativos para a impetração do mandado de segurança coletivo os partidos políticos com representação no Congresso Nacional, as organizações sindicais, entidades de classe ou associações legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados". "O mandado de segurança não se qualifica como sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade, não podendo ser utilizado como instrumento de controle abstrato da validade constitucional das leis e dos atos normativos em geral".		
AgInt	2089787-11.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCEDEU A LIMINAR PARA NOMEAÇÃO E POSSE DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA ENFERMEIRO – CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELO GOVERNADOR MESMO APÓS A EDIÇÃO DO DECRETO N] 61.466/2015 QUE RECONHECEU INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL PARA ADMISSÃO DE PESSOAL – CANDIDATAS CHAMADAS PARA ESCOLHA DE VAGAS ÀS QUAIS ANUÍRAM, TENDO INCLUSIVE REALIZADO EXAMES ADMISSIONAIS – INÉRCIA DO ADMINISTRADOR NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO QUE CULMINOU COM A EXPIRAÇÃO DO CONCURSO NO ÚLTIMO MÊS DE JANEIRO – CONCESSÃO DA LIMINAR MANTIDA – SITUAÇÃO EMERGENCIAL AGRAVADA COM A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS QUE VEM DEMANDANDO A CONTRATAÇÃO DE INÚMEROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - AGRAVO DESPROVIDO.	Ferraz de Arruda	01/07/20
AgInt	2115284-27.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL. Quarentena paulista. Indeferimento de liminar satisfativa em mandado de segurança. Pedido de inversão do r. "decisum". Inviabilidade, face à higidez e subsistência dos fundamentos do ato judicial recorrido. Decisão correta e, assim, mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Beretta da Silveira	01/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2091716-79.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Suposta contradição em r. decisão que indeferiu a liminar satisfativa almejada. Alegada presença dos requisitos ensejadores do deferimento, mormente do "fumus boni iuris". Inexistência de qualquer dos vícios arrolados no art. 1022, NCPC. EMBARGOS REJEITADOS.	Beretta da Silveira	01/07/20
MS	2073871-34.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - SUSPENSÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO INTELIGENTE (SIMI-SP), IMPLEMENTADO PELO GOVERNO EM PARCERIA COM OPERADORAS DE TELEFONIA CELULAR, PARA VERIFICAÇÃO, POR VIA DE GEORREFERENCIAMENTO, DA TAXA DE ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO, PARA FINS DE TENTATIVA DE MINORAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO POR COVID-19 - AUSÊNCIA ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TAMPOUCO DE RISCO POTENCIAL AO DIREITO DE IR E VIR - INVIABILIDADE, AINDA, DE IMPETRAÇÃO DO WRIT CONTRA ATO EM TESE - IMPROPRIEDADE ABSOLUTA – SEGURANÇA DENEGADA.	Moreira Viegas	01/07/20
MS	2100371-40.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Ato do Governador do Estado de São Paulo, nos termos do o Decreto Estadual nº 64.881, inciso I, de 22 de março de 2020, que restringiu as atividades, a pretexto de se evitar possível contaminação ou propagação do "coronavírus", proibindo o atendimento presencial ao público, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços - Pedido de desistência da Ação – HOMOLOGAÇÃO – Extinção nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 combinado com o art. 485, VIII, do CPC.	Antonio Carlos Malheiros	01/07/20
ADIn	2077597-16.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Decreto nº 4.100, de 17 de abril de 2020, do Município de Brodowski dispondo, em território local, do abrandamento da quarentena fixada por legislação estadual – Edição superveniente do Decreto nº 4.103, de 27 de abril de 2020, a revogar a disposição questionada – Perda superveniente do objeto e consequente interesse de agir – EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, que	Elcio Trujillo	01/07/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		se proclama a teor do disposto pelos artigos 493 e 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.		
AgInt	2083202-40.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra r. decisão que indeferiu o pedido liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade – Decreto nº 64.937, de 13 de abril de 2020, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre as medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais durante o estado de calamidade pública decorrente do enfrentamento da pandemia do vírus COVID-19 - Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da medida antecipatória - Decisão mantida – AGRAVO INTERNO nÃo PROVIDO.	Elcio Trujillo	01/07/20
AgInt	2077597-16.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra r. decisão que indeferiu o pedido de concessão de liminar em ação direta de inconstitucionalidade – Pedido de suspensão da eficácia do Decreto nº 4.100, de 17 de abril de 2020, do Município de Brodowski, que dispõe sobre as medidas complementares e obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do vírus COVID-19 - Indicação de que o Decreto questionado foi integralmente revogado - Perda superveniente do interesse processual – AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Elcio Trujillo	01/07/20
MS	2144005-86.2020.8.26.0000	LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. Análise da liminar pelo Colegiado, nos termos do art. 168, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presença dos requisitos legais. Decretos municipais que restringem o acesso ao Município de Ilhabela. Aparente violação aos princípios da razoabilidade e da motivação, além de à competência legislativa estadual. Concessão da liminar para suspender os efeitos dos decretos impugnados, com determinações.	Moacir Peres	01/07/20
MS	0019582-88.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	30/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2146966-97.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	30/06/20
AgReg	2274054-55.2019.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Despacho encaminhando à mesa os autos de agravo interno anterior (incidente nº 50003). Manifesto descabimento. Não cabe recurso de despacho de mero expediente (art. 1.001 do CPC). Ausente carga decisória. Recurso não conhecido.	Evaristo dos Santos	30/06/20
MS	2098972-73.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	29/06/20
MS	2104493-96.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – Impetração em face do Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares", bem como os decretos que estenderam essa quarentena – Expedido pelo Governador do Estado de São Paulo o Decreto Estadual nº 64.994, que "dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares" – Novo Decreto que traz diretrizes específicas para cada uma das quatro fases do Plano São Paulo que permitem a retomada gradual e segura da atividade econômica – Pedido do impetrante de extinção do feito, em razão da falta de interesse de agir causada pela perda superveniente do objeto da demanda – Segurança denegada, extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC c.c. art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009). Segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito.	João Carlos Saletti	26/06/20
MS	2054765-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Desistência – Homologação que independe de anuência da autoridade coatora ou dos litisconsortes passivos necessários, mesmo que já prestadas as informações, conforme entendimento do C. STF –	João Carlos Saletti	26/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Homologação, com extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Homologada a desistência.		
MS	2093393-47.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração em face do Decreto nº 59.403/2020, do Município de São Paulo, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus" – Perda superveniente do interesse processual, porque o Prefeito do Município de São Paulo, em 17 de maio último, expediu o Decreto nº 59.444/2020, que "restabelece o rodízio de veículos autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020" – Segurança denegada, extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC c.c. art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009). Segurança denegada, extinto o processo sem resolução do mérito.	João Carlos Saletti	26/06/20
AgInt	2102382-42.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Expressões "atividades de comércio de bens e serviços automotivos, incluindo aquelas de higiene, lavagem" e "comercialização de veículos", contidas no art. 2º do Decreto nº 20.869/20, abrandando a quarentena no Município de Campinas. Superveniência do Decreto Municipal nº 20.901, de 03.06.20, instituindo novo regramento para o enfrentamento da pandemia, à luz das regras instituídas pelo "Plano São Paulo" (Decreto Estadual nº 64.994/20). Revogação expressa da norma objeto da ação. Perda superveniente do interesse processual, impondo-se a extinção da ação sem julgamento do mérito. Julgo extinta a ação (art. 485, VI do CPC). Prejudicado o agravo regimental.	Evaristo dos Santos	26/06/20
ADIn	2102382-42.2020.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Expressões "atividades de comércio de bens e serviços automotivos, incluindo aquelas de higiene,	Evaristo dos	26/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		lavagem" e "comercialização de veículos", contidas no art. 2º do Decreto nº 20.869/20, abrandando a quarentena no Município de Campinas. Superveniência do Decreto Municipal nº 20.901, de 03.06.20, instituindo novo regramento para o enfrentamento da pandemia, à luz das regras instituídas pelo "Plano São Paulo" (Decreto Estadual nº 64.994/20). Revogação expressa da norma objeto da ação. Perda superveniente do interesse processual, impondo-se a extinção da ação sem julgamento do mérito. Julgo extinta a ação (art. 485, VI do CPC). Prejudicado o agravo regimental.	Santos	
MS	2069726-32.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	25/06/20
MS	0017766-71.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Tributo municipal. IPTU. Pretensão de obrigar a autoridade coatora a aceitar o protocolo via correio do recurso administrativo interposto no processo SEI n. 6017.2019/0047045-3, com suspensão da exigibilidade do respectivo crédito tributário. Pedido subsidiário para que a autoridade coatora altere o sistema da Prefeitura (SAV), permita o protocolo do referido recurso administrativo e reabra o prazo para protocolo eletrônico. Descabimento. Ausência de prova de qualquer ato administrativo praticado/omitido pelo Chefe do Executivo municipal, tampouco de qualquer conduta que pudesse a ele ser atribuída. Autoridade apontada como coatora que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. Falta de competência deste Órgão Especial. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	Antonio Celso Aguilar Cortez	24/06/20
MS	0017768-41.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Quarentena paulista (COVID-19). Restaurante. Desistência da ação. Possibilidade. Homologação devida. Art. 485, VIII, CPC. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09).	Beretta da Silveira	24/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0019084-89.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual). Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09 c.c. o art. 485, VI, do CPC).	Beretta da Silveira	24/06/20
MS	2054576-11.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Concurso público – Cargo de Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Impetrante aprovada e classificada dentro do número de vagas previstas no edital – Direito subjetivo à nomeação – Regra relativa – Déficit orçamentário e superveniência da pandemia do novo coronavírus – Situação excepcional e imprevisível demonstrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça – Precedentes deste Órgão Especial – STF – RE-RG 598.099 – Repercussão Geral – Segurança denegada."	Carlos Bueno	24/06/20
MS	2041917-67.2020.8.26.0000	"MANDADO DE SEGURANÇA – Concurso público – Cargo de Assistente Social Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Impetrante aprovada e classificada dentro do número de vagas previstas no edital – Direito subjetivo à nomeação – Regra relativa – Déficit orçamentário e superveniência da pandemia do novo coronavírus – Situação excepcional e imprevisível demonstrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça – Precedentes	Carlos Bueno	24/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deste Órgão Especial – STF – RE-RG 598.099 – Repercussão Geral – Segurança denegada."		
MS	2106870-40.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 64.881/20, do Estado de São Paulo (com as prorrogações determinadas pelos Decretos Estaduais nºs 64.920/20, 64.946/20 e 64.967/20). Município que alega estar a norma executiva estadual a cercear seu direito de regulamentar o comércio no âmbito da Edilidade, a despeito da política sanitária estadual para combater a pandemia de coronavírus (COVID-19). Uso indevido do "mandamus" para questionamento de ato normativo estadual em tese. Inexistência de direito líquido e certo (concreto), violado ou passível de potencial desrespeito. Carência de interesse processual, na modalidade "interesse-adequação". Precedentes do STF e desta Corte. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09 c.c. o art. 485, VI, do CPC).	Beretta da Silveira	24/06/20
MS	2061352-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra a ausência de nomeação de aprovada, dentro do número de vagas, no concurso público para o provimento do cargo de Assistente Social Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Situações excepcionalíssimas concretamente demonstradas pelo Chefe do Poder Judiciário Estadual, quais sejam, o déficit orçamentário e a pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19). Os argumentos elencados pela D. Autoridade Coatora se amoldam, perfeitamente, à situação excepcionalíssima mencionada no julgado paradigmático, do E. STF. Necessidade de observância dos preceitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesta ação não cabe discutir a conformidade das razões invocadas pelo Chefe do Poder Judiciário, que o levaram à prolação o referido despacho que, no exercício de função atípica, sendo ato administrativo, goza de presunção de legitimidade e legalidade, havendo, pois, de ser observado. Ausência de direito líquido e certo. II. Em 10 de agosto de 2011, foi firmada tese pelo Tribunal Pleno, do Supremo Tribunal Federal, no RE 598.099, em sede de Repercussão	Alex Zilenovski	24/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Geral, no sentido de que, em observância ao "princípio da força normativa do princípio do concurso público", os candidatos aprovados em concurso público e classificados nas vagas previstas no edital têm direito subjetivo à nomeação. Assim, com base nessa asserção, a impetrante, em tese, teria direito à nomeação e posse almejadas. No entanto, no mesmo julgado supramencionado, foram elencadas situações excepcionalíssimas que justificam soluções diferenciadas, desde que devidamente motivadas pela Administração Pública, mormente porque em um Estado Democrático de Direito não há falar em direito absoluto. Restou decidido pelo Pretório Excelso: SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO. Quando se afirma que a Administração Pública tem a obrigação de nomear os aprovados dentro do número de vagas previsto no edital, deve-se levar em consideração a possibilidade de situações excepcionalíssimas que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público. Não se pode ignorar que determinadas situações excepcionais podem exigir a recusa da Administração Pública de nomear novos servidores. Para justificar o excepcionalíssimo não cumprimento do dever de nomeação por parte da Administração Pública, é necessário que a situação justificadora seja dotada das seguintes características: a) Superveniência: os eventuais fatos ensejadores de uma situação excepcional devem ser necessariamente posteriores à publicação do edital do certame público; b) Imprevisibilidade: a situação deve ser determinada por circunstâncias extraordinárias, imprevisíveis à época da publicação do edital; c) Gravidade: os acontecimentos extraordinários e imprevisíveis devem ser extremamente graves, implicando onerosidade excessiva, dificuldade ou mesmo impossibilidade de cumprimento efetivo das regras do edital; d) Necessidade: a solução drástica e excepcional de não cumprimento do dever de nomeação deve ser extremamente necessária, de forma que a Administração somente pode adotar tal medida quando absolutamente não existirem outros meios menos gravosos para lidar com a situação excepcional e imprevisível. De toda forma, a recusa de nomear		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		candidato aprovado dentro do número de vagas deve ser devidamente motivada e, dessa forma, passível de controle pelo Poder Judiciário. III. No caso em testilha, em informações prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte restou consignado que: "O lapso temporal de quase 2 anos, indicado pela Impetrante, é muito longo e abrange períodos com características orçamentárias absolutamente diversas. Como demonstram os Relatórios de Gestão Fiscal deste Tribunal (ANEXO 01), no 1º Quadrimestre de 2019, o TJSP atingira o limite de alerta previsto no art. 59 §1º, II, da Lei Complementar 101/2000, correspondente a 5,36%. Àquela época, as despesas com pessoal somavam 5,53% dos 6% permitidos (art. 20, II, "b" da lei). Porém, no 2º Quadrimestre de 2019, atingiu 5,87%, ultrapassando também o limite prudencial previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 5,65%. No 3º Quadrimestre de 2019, em razão das medidas restritivas de gastos com pessoal adotadas por esta Corte Bandeirante, o índice foi reduzido para 5,76%. Em razão da redução das despesas com pessoal, da modulação dos efeitos da nova metodologia de cálculo da RCL adotada pelo TCE/SP (ANEXO 02) e das perspectivas de melhoria econômica do país, no final de 2019, foi autorizada a nomeação de 14 assistentes sociais, diante da iminente necessidade das Comarcas. O ano de 2020 trouxe panorama orçamentário preocupante: (i) o déficit orçamentário de 2019 ainda não foi objeto de suplementação; (ii) o orçamento para 2020 mostrava-se insuficiente para fazer frente a todas as despesas previstas; e (iii) de acordo com a modulação de efeitos deliberada pelo TCE/SP, a nova forma de cálculo do teto de despesas com pessoal (considerando as perdas do FUNDEB) passaria a viger em janeiro 2021" IV. Por derradeiro, frise-se que em virtude da recente crise sanitária mundial provocada pelo novo coronavírus COVID-19, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no dia 31 de março de 2020, editou o Plano de Contingenciamento de Despesas nº 1 que, em seu item XIX, suspende a nomeação de novos servidores. V. Segurança denegada, sem fixação de honorários advocatícios em observância ao art. 25 da Lei nº		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		12.016/2009 e aos enunciados das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas na forma da lei.		
MS	2052867-38.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetrado contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Concurso público para provimento do cargo de Assistente Social Judiciário – Candidata aprovada dentro do número de vagas previsto no Edital – Prazo de validade expirado – Ausência de nomeação – Situação excepcionalíssima concretamente demonstrada – Limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Somente a Administração Pública poderá decidir o momento conveniente de realização do concurso público e o contingente de pessoas que estará capacitada a contratar, para que os serviços públicos continuem sendo prestados, em atenção ao princípio da eficiência – Segurança denegada. Denega-se a ordem.	Ricardo Anafe	24/06/20
MS	2069736-76.2020.8.26.0000	ILEGITIMIDADE PASSIVA Inocorrência. Legitima-se o Sr. Governador do Estado São Paulo a integrar essa impetração. INTERESSE DE AGIR - ADEQUAÇÃO Afigura-se como própria a via eleita à obtenção do pretendido. Eventual repercussão econômica é mera decorrência da concessão da ordem. Afasto as preliminares. MANDADO DE SEGURANÇA Impetração contra ato do Governador do Estado de São Paulo, impugnando "ACORDO DE COOPERAÇÃO" celebrado com as operadoras VIVO, CLARO, OI e TIM, para monitorar o isolamento durante a quarentena, devido a pandemia COVIT 19. Uso de dados na forma anônima e agregada, tão só para apurar as regiões com maior movimentação de pessoas. Inexistência de violação à privacidade, locomoção ou intimidade. Ademais, o processo de exclusão do monitoramento, implicaria na identificação do impetrante, aí sim, resultado não desejado. Inteligência do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da OMS, em 23.05.05, incorporado ao ordenamento jurídico interno pelo Dec. nº 10.212/2020, Lei nº 13.979/2020 e art. 72, § 2º da Lei Geral de Telecomunicações. Precedentes do E. STJ. Denegada a ordem.	Evaristo dos Santos	24/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2100534-20.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato que, no âmbito estadual, decretou quarentena, diante pandemia do COVID-19, consistente na restrição de atividades empresarias a fim de evitar contaminação ou propagação do coronavírus (Decreto Estadual nº 64.881/2020) - Requerimento de desistência da ação - Perda do objeto - Homologação – Pedido de desistência do mandamus que independe da anuência da autoridade coatora ou dos litisconsortes passivos necessários, ainda que já prestadas as necessárias informações – Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/SP - Aplicação do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil/2015 - PROCESSO EXTINTO, sem resolução de mérito.	Elcio Trujillo	24/06/20
MS	2092166-22.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato que, no âmbito estadual, decretou quarentena, diante pandemia do COVID-19, consistente na restrição de atividades empresarias a fim de evitar contaminação ou propagação do coronavírus (Decreto Estadual nº 64.881/2020) - Requerimento de desistência da ação - Perda do objeto - Homologação – Pedido de desistência do mandamus que independe da anuência da autoridade coatora ou dos litisconsortes passivos necessários, ainda que já prestadas as necessárias informações – Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/SP - Aplicação do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil/2015 - PROCESSO EXTINTO, sem resolução de mérito.	Elcio Trujillo	24/06/20
MS	2098589-95.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra decreto que, no âmbito municipal e em razão da pandemia do COVID-19, instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo (Decreto Municipal nº 59.403/2020) - Requerimento de desistência da ação - Perda do objeto - Homologação – Pedido de desistência do mandamus que independe da anuência da autoridade coatora ou dos litisconsortes passivos necessários, ainda que já prestadas as necessárias informações – Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/SP -	Elcio Trujillo	24/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Aplicação do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil/2015 - PROCESSO EXTINTO, sem resolução de mérito.		
MS	2097195-53.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Ato do Governador do Estado de São Paulo, nos termos do o Decreto Estadual nº 64.881, inciso I, de 22 de março de 2020, que restringiu as atividades, a pretexto de se evitar possível contaminação ou propagação do "coronavírus", proibindo o atendimento presencial ao público, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços - Pedido de desistência da Ação – HOMOLOGAÇÃO – Extinção nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 combinado com o art. 485, VIII, do CPC.	Antonio Carlos Malheiros	24/06/20
AgReg	2079532-91.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	23/06/20
MS	2137791-79.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	22/06/20
MS	2097015-37.2020.8.26.0000	"Mandado de Segurança – Pedido de desistência – Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09."	Carlos Bueno	19/06/20
ED	2131620-09.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Obscuridade e contradição. Ocorrência. Equívoco da r. decisão ao mencionar encontrar-se o Município de Santos na 'fase 1-vermelha'. Baixada Santista que está, atualmente, na 'fase 2 laranja'. Concedida a liminar nos termos pleiteados pela D. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Embargos acolhidos, com efeitos infringentes.	Evaristo dos Santos	19/06/20
MS	2110070-55.2020.8.26.0000	*	Claudio Godoy	19/06/20
ADIn	2126846-33.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	18/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2134298-94.2020.8.26.0000	*	Artur Marques	18/06/20
MS	2053901-48.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Pretendida nomeação em concurso público para o cargo de Assistente Social Judiciário, não operada por decisão do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em razão de impossibilidade orçamentária, superveniente e excepcional, acarretando necessária observância dos limites de despesa com pessoal. Ausência de nomeação a candidata classificada em rol de vagas destinadas a provimento, por justificada e excepcional restrição orçamentária. Expectativa de direito que se consubstancia em direito subjetivo apenas quanto ao fim de evitar atos de arbitrariedade e preterimento indevido a candidato a cargo público. Circunstância de restrição orçamentária excepcionalíssima a justificar ausência de nomeação. Mera expectativa de direito quanto à nomeação, obstada por crise orçamentária superveniente, agravada, ainda, por surto pandêmico mundial. Responsabilidade fiscal preservada. Possibilidade reconhecida pelo e. Pretório Excelso. Precedentes fortes neste Eg. Órgão Especial, ademais. Voto divergente ao do eminente relator sorteado. Segurança denegada.	Luis Soares de Mello	17/06/20
MS	2046922-70.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetrado contra ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Concurso público para provimento do cargo de Assistente Social Judiciário – Candidata aprovada dentro do número de vagas previsto no Edital – Prazo de validade expirado – Ausência de nomeação – Situação excepcionalíssima concretamente demonstrada – Limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Somente a Administração Pública poderá decidir o momento conveniente de realização do concurso público e o contingente de pessoas que estará capacitada a contratar, para que os serviços públicos continuem sendo prestados, em atenção ao princípio da eficiência – Segurança denegada. Denega-se a ordem.	Ricardo Anafe	17/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2052074-02.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Falta de nomeação e posse em concurso público para Assistente Social Judiciário. Parte impetrante aprovada e classificada dentro do número de vagas previsto em edital. Conquanto, em observância à força normativa do princípio do concurso público, os candidatos aprovados no certame dentro do número de vagas tenham direito subjetivo à nomeação (e à consequente posse), tal direito não ostenta índole absoluta, na medida em que, em situações excepcionalíssimas, objetiva e concretamente demonstradas, poderá a Administração Pública deixar de prover tais vagas. No caso, o Chefe do Poder Judiciário Estadual evidenciou que a crise orçamentária a afetar esta Corte, agravada pelas decorrências financeiras do atual cenário de pandemia de coronavírus (COVID-19) – as quais, aliás, deram azo à decretação da calamidade pública no âmbito nacional, à quarentena neste Estado e a planos de contingenciamento de despesas nesta Corte –, impossibilitam a contratação de novos servidores, sob pena de violação do limite prudencial de dispêndios com folha de pessoal (art. 22, par. ún., IV, LC nº 101/00). Situação que se amolda na exceção trazida pelo precedente do Col. STF (RE nº 598.099/MS – Tese nº 161 da Repercussão Geral). Legalidade do ato administrativo impugnado. Inexistência do direito líquido e certo alegado. Precedentes desta Corte e do STF. SEGURANÇA DENEGADA.	Beretta da Silveira	17/06/20
MS	2091992-13.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Ação mandamental proposta por advogado contra o Decreto Municipal nº 59.403/2020 do Município de São Paulo, que instituiu o regime emergencial de circulação de veículos. Pedido de liberação do veículo da restrição. Modificação do Decreto Municipal nº 59.444/2020, reestabelecendo o regime de rodízio anterior. Perda superveniente de objeto. Extinção decretada. Segurança denegada	James Siano	17/06/20
MS	2046585-81.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Falta de nomeação e posse em concurso público para Assistente Social Judiciário. Parte impetrante aprovada e classificada dentro do número de vagas previsto em edital. Conquanto, em observância à	Beretta da Silveira	17/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		força normativa do princípio do concurso público, os candidatos aprovados no certame dentro do número de vagas tenham direito subjetivo à nomeação (e à consequente posse), tal direito não ostenta índole absoluta, na medida em que, em situações excepcionalíssimas, objetiva e concretamente demonstradas, poderá a Administração Pública deixar de prover tais vagas. No caso, o Chefe do Poder Judiciário Estadual evidenciou que a crise orçamentária a afetar esta Corte, agravada pelas decorrências financeiras do atual cenário de pandemia de coronavírus (COVID-19) – as quais, aliás, deram azo à decretação da calamidade pública no âmbito nacional, à quarentena neste Estado e a planos de contingenciamento de despesas nesta Corte –, impossibilitam a contratação de novos servidores, sob pena de violação do limite prudencial de dispêndios com folha de pessoal (art. 22, par. ún., IV, LC nº 101/00). Situação que se amolda na exceção trazida pelo precedente do Col. STF (RE nº 598.099/MS – Tese nº 161 da Repercussão Geral). Legalidade do ato administrativo impugnado. Inexistência do direito líquido e certo alegado. Precedentes desta Corte e do STF. SEGURANÇA DENEGADA.		
MS	2100917-95.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Ato do Governador do Estado de São Paulo, nos termos do o Decreto Estadual nº 64.881, inciso I, de 22 de março de 2020, que restringiu as atividades, a pretexto de se evitar possível contaminação ou propagação do "coronavírus", proibindo o atendimento presencial ao público, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços - Pedido de desistência da Ação – HOMOLOGAÇÃO – Extinção nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 combinado com o art. 485, VIII, do CPC.	Antonio Carlos Malheiros	17/06/20
HC	2105308-93.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS COLETIVO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PACIENTES E INDIVIDUALIZAÇÃO DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMPOSSIBILIDADE. WRIT DENEGADO. 1. Não se admite a impetração de habeas corpus para a tutela de direitos coletivos sem que sejam individualizadas, ou ao menos identificáveis, as pessoas que efetivamente	Moreira Viegas	17/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sofrem a suposta coação ilegal ao tempo da impetração. 2. Possibilidade de indeferimento liminar pela Turma Julgadora. 3. Interpretação a que conduzem o artigo 93, inciso XV da Constituição Federal, o artigo 663 do Código de Processo Penal e o artigo 248 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.		
MS	2073904-24.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Preliminar de Ilegitimidade Passiva ad causam. Afastamento – É certo que os acordos ora em análise foram "formalmente" firmados (subscritos) entre as operadoras de telefonia, a Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, conforme cópias juntadas a fls. 56 e seguintes destes autos. Tal fato, porém, não afasta a legitimidade passiva do Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo nestes autos. É de conhecimento de todos que o Estado de São Paulo vem se utilizando dos dados fornecidos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas, para ações ao combate à pandemia da COVID-19. Tal fato é facilmente verificável por simples consultas às redes sociais e sites constantes da Rede Mundial de Computadores. Reiteradas vezes, o Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo afirmou, e ainda afirma, que o Estado utiliza-se do Sistema de Monitoramento Inteligente (SIMI) para verificação dos índices de distanciamento social e de isolamento, daí pautando as suas ações para a combate à pandemia. Conclui-se, assim, que, se o Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo possui poderes para a utilização dos dados fornecidos pelas operadoras de telefonia, Sua Excelência também poderia, eventualmente, corrigir a mencionada ilegalidade, ou seja, tem ele poderes para desfazer esse ato. Preliminar afastada. MANDADO DE SEGURANÇA – Não se vislumbra direito líquido e certo a ser resguardado. Vê-se que são repassadas ao Governo do Estado de São Paulo informações agregadas e anônimas, não sendo possível identificar quem são os usuários das operadoras de telefonia que estão conectados. O que importa, sim, é a quantidade de usuários registrados por determinada torre de telefonia	Alex Zilenovski	17/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		celular. Trata-se de dados anônimos, de modo que não se verifica ofensa aos princípios da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à intimidade, como alegam os impetrantes. Não é demais reafirmar que não são transmitidos ao Governo do Estado de São Paulo quaisquer dados do usuário da operadora de telefonia, não havendo, dessa forma, a quebra de sigilo de dados telefônicos, tampouco no que diz respeito às conversações telefônicas, como querem fazer crer os impetrantes. Não bastasse, foi elaborado e aprovado o Parecer nº 00280/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, pela Advocacia-Geral da União, manifestando-se pela viabilidade jurídica de compartilhamento de dados de usuários de serviços de telecomunicações para fins de combate ao COVID-19, na forma anônima e agregada. Portanto, preservados o sigilo dos dados dos usuários das operadoras de telefonia, ante o anonimato e agregação de informações, não se vislumbra ofensa aos princípios constitucionais aludidos pelos impetrantes, de modo que não há, pois, direito líquido e certo a ser preservado. Noutro giro, ainda que se pudesse vislumbrar alguma ofensa aos princípios da intimidade e da privacidade, certamente estaríamos diante de um aparente conflito de princípios constitucionais. O intérprete, sempre que chamado a interpretar determinada norma ou princípio, deve fazê-lo de modo a harmonizá-los ao ordenamento, ponderando os bens constitucionais colocados à prova, relativizando o direito constitucional questionado, quando for o caso. Não se trata de hierarquizar normas constitucionais, mas, sim, de analisar os bens protegidos pela Constituição federal, sopesando-os, a fim de tornar a Constituição Federal um todo harmônico. Uma coisa é certa: situações excepcionais exigem a adoção de medidas excepcionais. A compreensão e o controle do isolamento e do distanciamento social, como já dito, são medidas de suma importância para o combate à nova pandemia ou, ao menos, para minimizar os seus efeitos. Não há como negar que tal medida (acesso a dados agregados e anônimos, a fim de verificar o índice de isolamento e de distanciamento social e adotar as medidas necessárias ao combate à pandemia), tem como objetivo a preservação do direito à saúde, e, por fim, ao		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mais importante bem protegido pela Constituição da República do Brasil : o direito à vida. Segurança denegada		
MS	2110305-22.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra o decreto de quarentena, no âmbito estadual, diante pandemia do COVID-19 (Decretos Estaduais números 64.881/2020, 64.920/2020 e 64.946/2020) - Requerimento de desistência da ação - Perda do objeto - Homologação – Aplicação do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil/2015 - PROCESSO EXTINTO, sem resolução de mérito.	Elcio Trujillo	17/06/20
MS	2033424-04.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato omissivo imputado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça/SP - Candidata aprovada em concurso público para o cargo de Escrevente Técnico-Judiciário – Candidata aprovada fora do número de vagas previstas em edital – Ausência de direito subjetivo à nomeação – O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, firmou a tese que "O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação" (Tema 161) – Mesmo que assim não fosse, há crise econômica instalada nas finanças do Estado - O ato do gestor público deve observar o estrito cumprimento da lei, que visa preservar o interesse público que, nesse campo, prevalece sobre o interesse particular - Instituição do Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do Tribunal de Justiça/SP (disponibilizando no Diário da Justiça Eletrônico de 2 de abril de 2020, p. 1/2), que estabelece a suspensão das nomeações de novos servidores (item XIX) - - Precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/SP – SEGURANÇA DENEGADA.	Elcio Trujillo	17/06/20
MS	2265198-05.2019.8.26.0000	Mandado de segurança. Impetrado contra ato do Governador do Estado de São Paulo – Concurso público para provimento do cargo de Técnico de Radiologia – Candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no	Ricardo Anafe	17/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Edital – Prazo de validade expirado – Ausência de nomeação – Situação excepcionalíssima concretamente demonstrada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual – Alteração do cenário político e econômico do país, o que impactou na queda da receita orçamentária do Estado – Limite prudencial imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Somente a Administração Pública poderá decidir o momento conveniente de realização do concurso público e o contingente de pessoas que estará capacitada a contratar, para que os serviços públicos continuem sendo prestados, em atenção ao princípio da eficiência – Segurança denegada. Denega-se a ordem.		
MS	2131343-90.2020.8.26.0000	"Mandado de Segurança – Inexistência de regra de competência originária para processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado por Prefeito municipal que não seja o da Capital – Inteligência dos arts. 74, III, da CE/89 c.c. art. 13, I, 'a', do RITJSP – Processo extinto, sem julgamento do mérito, art. 485, VI, do CPC – Ordem denegada, art. 6º, §5, da Lei nº 12.016/2009."	Carlos Bueno	16/06/20
AgInt	2091887-36.2020.8.26.0000	"Agravo Interno em Mandado de Segurança – Pedido de desistência do mandado de segurança– Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – Art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 - Agravo interno prejudicado."	Carlos Bueno	16/06/20
MS	2132018-53.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	16/06/20
MS	2110996-36.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimento comercial de preparação e venda de alimentos. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020, e Decreto Municipal nº 1.237, de 25.03.2020. Restrição de atividade. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº	Beretta da Silveira	16/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição do art. 485, inc. VIII, do CPC).		
AgReg	2111785-35.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	15/06/20
MS	0018300-15.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	15/06/20
MS	2100144-50.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	15/06/20
MS	2100385-24.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Quarentena paulistana (COVID-19). Concessionária de veículos. Desistência da ação. Possibilidade. Homologação devida. Art. 485, VIII, CPC. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09).	Beretta da Silveira	15/06/20
MS	2100074-33.2020.8.26.0000	*	Márcio Bartoli	15/06/20
MS	2100151-42.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	15/06/20
MS	2101090-22.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Desistência. Homologação. Ordem denegada	James Siano	13/06/20
MS	2100131-51.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Desistência. Homologação. Ordem denegada	James Siano	13/06/20
MS	2100100-31.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	12/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2100065-71.2020.8.26.0000	"Mandado de Segurança – Pedido de desistência – Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – Art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09."	Carlos Bueno	12/06/20
MS	2100084-77.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	12/06/20
MS	2090849-86.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	11/06/20
MS	2269771-86.2019.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. CANDIDATOS QUE EMBORA APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL, FORAM INSERIDOS EM CADASTRO RESERVA. INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO. IMPETRANTES APROVADOS EM CERTAME FORA DO NÚMERO DAS VAGAS ALI OFERTADAS. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO, EM RAZÃO DE 73 NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM NOVA CONVOCAÇÃO, SITUAÇÃO QUE ENSEJARIA O DIREITO À NOMEAÇÃO DE APENAS UM DOS IMPETRANTES. ESTADO DE CALAMIDADE EM RAZÃO DO COVID-19 QUE, ENTRETANTO, FEZ PRIORIZAR OS GASTOS AO COMBATE DA PANDEMIA, SUSPENDENDO AS NOMEAÇÕES NO ESTADO E SÃO PAULO, POR FORÇA DO DECRETO 64.937, DE 13/04/2020. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO, SEMPRE VOLTADA PARA O INTERESSE PÚBLICO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 748 DA SUPREMA CORTE. Segurança denegada.	Xavier de Aquino	10/06/20
MS	2097433-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Ato do Governador do Estado de São Paulo, nos termos do o Decreto Estadual nº 64.881, inciso I, de 22 de março de 2020, que restringiu as atividades, a pretexto de se evitar possível contaminação ou propagação do "coronavírus", proibindo o atendimento presencial ao público,	Antonio Carlos Malheiros	10/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços - Pedido de desistência da Ação – HOMOLOGAÇÃO – Extinção nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 combinado com o art. 485, VIII, do CPC.		
MS	2066968-80.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS NO EDITAL – DIREITO À NOMEAÇÃO QUE CEDE PASSO À SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VERIFICADA – ORIENTAÇÃO CONFORME JULGADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 598.099/TEMA 161) – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 NÃO SOLUCIONADO EM 2020 – SUPERVENIÊNCIA, ADEMAIS, DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL E EXCEPCIONALÍSSIMA CARACTERIZADA PELA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE GERADA PELA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE ENSEJOU A EDIÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO SUSPENDENDO QUAISQUER NOMEAÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SEGURANÇA DENEGADA.	Ferraz de Arruda	10/06/20
MS	2101138-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração pretendendo isenção do regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus. Superveniência de decreto municipal que revogou o regime emergencial. Perda superveniente do interesse processual. Segurança denegada nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009	Alex Zilenovski	10/06/20
ADI	2281728-84.2019.8.26.0000	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CARGOS EM COMISSÃO – REGIME JURÍDICO CELETISTA – INCOMPATIBILIDADE – Provimento em comissão previsto pela Constituição apenas para cargos, inexistindo idêntica previsão para empregos públicos - Mens do 37, inciso II, da CRFB que aparenta aclarar a exigência de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as	Alex Zilenovski	10/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração - Não é possível extrair, assim, exceção constitucional à regra geral do concurso público para a hipótese de empregos públicos – Além disso, as sanções previstas para a dispensa de empregado revelam nova incompatibilidade com os cargos em comissão, definidos como de livre nomeação e exoneração. CARGOS EM COMISSÃO - INCONSTITUCIONALIDADE AUSÊNCIA DO LIAME DE CONFIANÇA Atribuições que expõem funções técnicas e burocráticas - Afronta ao artigo 37, inciso V, da CRFB, e 115, inciso V, da Constituição Bandeirante - A interpretação, in casu, não precisa se afastar da meramente gramatical. Somente será lícita a criação de cargos em comissão caso estes se destinem às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A mens legis é a de ter o concurso público como regra (o que também é exposto pelo artigo 37, inciso II, da CRFB). Não por outra razão o dispositivo que limita a regra geral não deve ser interpretado de modo expansivo. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade : a) parcial, sem redução do texto, do artigo 2º da Lei Complementar n. 200, de 05 de novembro de 2.015, do Município de Urupês, afastando sua aplicação aos servidores comissionados; b) Do art. 10 da Lei Complementar n. 200, de 05 de novembro de 2.015, do Município de Urupês; c) do artigo 8°, da Lei Complementar de número 200, de 05 de novembro de 2015, do Município de Urupês; d) do art. 1° da Lei Complementar n. 208, de 09 de março de 2.017, do Município de Urupês; e) Das expressões Assessor Nível I, Assessor Nível II - Adjunto, Assessor Nível III, Coordenador do CRAS, Assessor Nível IV - Chefe, Assessor Nível V- Jurídico, previstas nos Anexos II, IV e V, além das respectivas atribuições, previstas também neste último anexo, da Lei Complementar n. 200, de 05 de novembro de 2005, do Município de Urupês. Impõe-se a modulação dos efeitos desta declaração de inconstitucionalidade em homenagem à segurança jurídica e interesse público. Assim, os efeitos da presente decisão incidirão após 120 dias da data de julgamento desta Ação, com vistas à necessária reorganização do quadro de servidores, sem repetição dos haveres percebidos de boa-fé que, no mais têm natureza alimentar. À luz		

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de peticionamento recentíssimo do Senhor Prefeito Municipal, cumpre ponderar descabida modulação mais extensa, mesmo considerado o estado de calamidade pública decorrente da pandemia relacionada à COVID-19. Cumpre a este C. Colegiado reparar grave desconformidade do ordenamento jurídico em tela com a Constituição Paulista e cumprirá ao Executivo Municipal se adequar também às alterações promovidas pela Lei Complementar 173/2020, que "estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências", não se justificando alargar os efeitos das normas municipais inconstitucionais em virtude de normatização federal recente.		
MS	2095754-37.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo – Decreto Municipal nº 59.403, de 7 de maio de 2020 – Instituição do regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município por conta da pandemia decorrente do coronavírus – Alegada ilegalidade do ato sob o argumento de que a medida pode causar a injusta impossibilidade de locomoção – Revogação do Decreto, determinado o restabelecimento do anterior sistema de rodízio - Perda superveniente do interesse processual - Aplicação do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil/2015 – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, sem resolução de mérito.	Elcio Trujillo	10/06/20
MS	2097340-12.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo – Decreto Municipal nº 59.403, de 7 de maio de 2020 – Instituição do regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município por conta da pandemia decorrente do coronavírus – Alegada ilegalidade do ato sob o argumento de que a medida pode causar a injusta impossibilidade de locomoção – Revogação do Decreto, determinado o restabelecimento do anterior sistema de rodízio - Perda superveniente do interesse processual - Aplicação do art. 485, inciso VI, do Código de Processo	Elcio Trujillo	10/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Civil/2015 – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, sem resolução de mérito.		
MS	2095238-17.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo – Decreto Municipal nº 59.403, de 7 de maio de 2020 – Instituição do regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município por conta da pandemia decorrente do coronavírus – Alegada ilegalidade do ato sob o argumento de que a medida pode causar a injusta impossibilidade de locomoção – Revogação do Decreto, determinado o restabelecimento do anterior sistema de rodízio - Perda superveniente do interesse processual - Aplicação do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil/2015 – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, sem resolução de mérito.	Elcio Trujillo	10/06/20
MS	2090735-50.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo – Decreto Municipal nº 59.403, de 7 de maio de 2020 – Instituição do regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município por conta da pandemia decorrente do coronavírus – Alegada ilegalidade do ato sob o argumento de que a medida pode causar a injusta impossibilidade de locomoção – Revogação do Decreto, determinado o restabelecimento do anterior sistema de rodízio - Perda superveniente do interesse processual - Aplicação do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil/2015 – MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, sem resolução de mérito.	Elcio Trujillo	10/06/20
HC	2088102-66.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO – Decretada quarentena, nos âmbitos estadual e municipal, em razão da pandemia do COVID-19 (Decreto Estadual nº 64.881/2020 e Decretos Municipais nº 20.782/2020 e 20.840/2020) - Requerimento de desistência da ação – Perda do objeto - Homologação – Aplicação do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil/2015 - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.	Elcio Trujillo	10/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0017589-10.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Alegação de direito líquido e certo à revogação de decreto municipal ou à não submissão às prescrições desse. Ato normativo que já fora revogado antes da impetração. Prestação jurisdicional inútil e desnecessária. Ausência de interesse processual, pressuposto de desenvolvimento regular do processo. Mandado de segurança julgado extinto, sem apreciação do mérito. Ordem denegada.	Moacir Peres	10/06/20
MS	2124195-28.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	10/06/20
AgInt	2098147-32.2020.8.26.0000	"Agravo Interno na Ação Direta de Inconstitucionalidade – Normas do Município de Botucatu – Decreto nº 11.975, de 22-4-2020 – Superveniência do Decreto nº 11.999, de 21-5-2020 – Revogação expressa e integral do dispositivo impugnado – Carência superveniente da ação - Perda do objeto – Ação extinta – Agravo interno prejudicado."	Carlos Bueno	10/06/20
ADI	2098147-32.2020.8.26.0000	"Ação Direta de Inconstitucionalidade – Normas do Município de Botucatu – Decreto nº 11.975, de 22-4-2020 – Superveniência do Decreto nº 11.999, de 21-5-2020 – Revogação expressa e integral do dispositivo impugnado – Carência superveniente da ação - Perda do objeto – Ação extinta -Agravo prejudicado."	Carlos Bueno	10/06/20
MS	2094935-03.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	09/06/20
MS	0017462-72.2020.8.26.0000	Mandado de segurança preventivo. São Paulo. Clínica veterinária. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo. Alegação de antinomia entre os decretos municipais e estaduais que restringiram as atividades comerciais e de prestadores de serviços no Município de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Impetrante que pretende não ser impedida de exercer atividade de	A.C. Aguilar Cortez	08/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		banho e tosa de animais por sistema delivery. Pretensão contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra a fiscalização de suas atividades. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.		
ED	2095115-19.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	08/06/20
MS	2124681-13.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	08/06/20
MS	2091887-36.2020.8.26.0000	"Mandado de segurança – Pedido de desistência – Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – Art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09."	Carlos Bueno	08/06/20
HC	0017218-46.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	05/06/20
MS	0051349-81.2019.8.26.0000	ILEGITIMIDADE PASSIVA Impetração contra o Secretário de Estado da Saúde. Manifesta ilegitimidade passiva. O possível ato ilegal encontra-se fora do âmbito da competência da autoridade apontada como coatora. Inteligência do art. 6º, § 3º da Lei nº 12.016/09. Julgo extinto o processo em relação ao Secretário da Saúde. MANDADO DE SEGURANÇA Candidato aprovado para o cargo de Médico I, especialidade nefrologia, na unidade do Hospital Regional de Assis (HRA), pretendendo sua nomeação e posse no cargo em razão do decurso de prazo de validade do certame. Demonstrada situação de grave crise econômica pelo Chefe do Poder Executivo. Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Precedentes do Eg. STF. Denegada a ordem.	Evaristo dos Santos	04/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2073723-23.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA "Acordo de Cooperação" firmado entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT e as operadoras Vivo, Claro, OI e TIM, para monitorar fluxos de deslocamento durante a quarentena de contenção do vírus COVID-19. PLATAFORMA BIG DATA gerida pela ABR Telecom recebe dados anonimizados e agregados, sem a possibilidade de identificação do titular do dado e da prestadora que a disponibilizou. Ferramenta WEB acessado pelos entes públicos que possui apenas recursos de visualização de gráficos e mapas de isolamento e de circulação com dados do dia anterior. Arcabouço legislativo que ampara a medida. Parecer favorável da ANATEL em caso semelhante, envolvendo compartilhamento de dados entre telefonias e o IBGE. Assegurado o anonimato. Não comprovada ofensa a direito individual. Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Ordem denegada.	Evaristo dos Santos	04/06/20
MS	2091716-79.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimento comercial de prestação de serviço de higiene pessoal, mediante o corte de barbas e cabelos. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020. Restrição de atividade. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição do art. 485, inc. VIII, do CPC).	Beretta da Silveira	04/06/20
MS	2100897-07.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimento comercial de venda de veículos e peças, bem assim de prestação de serviços. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020. Restrição de atividade. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, artigo 6º, § 5º, em adição do artigo 485, inc. VIII, do CPC).	Beretta da Silveira	04/06/20
MS	2105238-76.2020.8.26.0000	*	Moreira Viegas	02/06/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2091068-02.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	02/06/20
MS	0017126-68.2020.8.26.0000	*	Jacob Valente	01/06/20
MS	2107631-71.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	01/06/20
MS	0014304-09.2020.8.26.0000	*	Márcio Bartoli	01/06/20
MS	0015881-22.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	01/06/20
MS	2082260-08.2020.8.26.0000	*	Alex Zilenovski	29/05/20
MS	0015143-34.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimento comercial de preparação e venda de pizzas e alimentos. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020, e Decreto Municipal nº 59.298, de 23.03.2020. Restrição de atividade. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição do art. 485, inc. VIII, do CPC).	Beretta da Silveira	29/05/20
AgReg	2069736-76.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Pleito de reconsideração de decisão concessiva, em parte, de liminar em Mandado de Segurança. Perda de objeto. Recurso prejudicado em razão da cassação da liminar. Recurso não conhecido.	Evaristo dos Santos	28/05/20
MS	2096775-48.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimento comercial de venda e locação de veículos sem motorista. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020. Restrição de atividade.	Beretta da Silveira	28/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição do art. 485, inc. VIII, do CPC).		
MS	0016689-27.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	28/05/20
MS	2111785-35.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	28/05/20
ED	2096328-60.2020.8.26.0000	*	Carlos Bueno	28/05/20
MS	2108816-47.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Concessionária de automóveis. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição dos Decretos Estaduais n. 64.879, de 21 de março de 2020, e 64.881, de 22 de março de 2020, que determinaram a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos dos decretos impugnados e de autorização para reabertura de loja e retomada da atividade comercial. Descabimento. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	28/05/20
MS	0016686-72.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.298, de 23 de março de 2020, que determinou a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais. Alegação de exercício de atividade essencial, que	A.C. Aguilar Cortez	28/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		isentaria a impetrante das restrições decorrentes da quarentena. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentá-la do seu cumprimento. Descabimento. Falta de prova pré-constituída de direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante contra a fiscalização do Município. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurançadenegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.		
MS	0013738-60.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS DE DÍVIDA SUJEITA A PROGRAMA DE BENEFÍCIOS INSTITUÍDO PELA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID/19 – DECISÃO DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NÃ0 DO PREFEITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA. A autoridade apontada como coatora não é responsável pelo ato que teria violado o direito líquido e certo alegado pelo impetrante – Hipótese em que a indicação errônea acarreta alteração de competência constitucionalmente fixada – Impossibilidade de aplicação da teoria da encampação – Precedente do E. STJ – Ordem denegada.	Moreira Viegas	27/05/20
MS	2112748-43.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	27/05/20
MS	2108041-32.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	27/05/20
MS	2103634-80.2020.8.26.0000	*	Ferreira	27/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Rodrigues	
MS	2094226-65.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Renato Sartorelli	26/05/20
MS	2091528-86.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Renato Sartorelli	26/05/20
MS	0015927-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA	Renato Sartorelli	26/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.		
MS	2098126-56.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	26/05/20
MS	2097090-76.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	26/05/20
MS	0015804-13.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Pedido de desistência – Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09.	Carlos Bueno	25/05/20
MS	2093183-93.2020.8.26.0000	Mandado de segurança – Pedido de desistência – Homologação – Extinção da ação nos termos do art. 485, VIII, do CPC – Ordem denegada – art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09.	Carlos Bueno	25/05/20
TAA	2097481-31.2020.8.26.0000	Tutela cautelar antecedente. Jundiaí. Concessionárias de automóveis e correspondente bancário. Alegação de que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, determinou a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do decreto impugnado, com autorização para reabertura e retomada das suas atividades comerciais e de correspondente bancário. Descabimento. Ajuizamento sucessivo de demandas idênticas. Identidade de partes, pedido e causa de pedir com o Mandado de Segurança n. 2091984-36.2020.8.26.0000, em que foi indeferido o pedido de medida liminar. Litispendência. Ocorrência. Objeção processual cognoscível de ofício. Não conhecimento da ação, com advertência.	A.C. Aguilar Cortez	22/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2100113-30.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Concessionária de automóveis. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição dos Decretos Estaduais n. 64.879, de 21 de março de 2020, e 64.881, de 22 de março de 2020, que determinaram a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos dos decretos impugnados, com autorização para reabertura de lojas e retomada das suas atividades comerciais. Descabimento. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	22/05/20
AgInst	2088076-68.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo e do Prefeito Municipal de São Paulo. Impetrante que pretende ver sua atividade reconhecida como essencial, para efeito de ser enquadrada nas exceções à determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais durante o período de quarentena, consoante previsão do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, Decreto Federal n. 10.329, de 28 de abril de 2020 e Decreto Municipal n. 59.312, de 27 de março de 2020. Falta de prova pré-constituída de direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, prejudicado o agravo de instrumento	A.C. Aguilar Cortez	21/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		correlato.		
MS	2097065-63.2020.8.26.0000	Mandado de segurança coletivo. Sertãozinho. Impugnação aos Decretos Estaduais n. 64.881/20 e 64.946/20, que prorrogaram os efeitos da quarentena no Estado de São Paulo até 31.05.2020, com suspensão de serviços e atividades não essenciais durante a pandemia de COVID-19. Alegação de ilegalidade, arbitrariedade e ofensa à isonomia, porque referidas normas alcançaram indistintamente todos os Municípios do Estado, sem considerar as peculiaridades locais. Prevalência do interesse coletivo sobre o particular. Legítimo exercício do juízo discricionário pela Administração, com supedâneo em orientação técnico/científica pertinente. Descabimento da dilação probatória em mandado de segurança. Pretensão, ademais, que se volta contra norma em tese. Aplicação da Súmula 266/STF. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	21/05/20
MS	2095201-87.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi;	21/05/20
MS	0016276-14.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por prestadora de serviço de construção civil, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus", alterado pelo Decreto nº 59.433, de 13 de maio de 2020. Rodízio ampliado. Revogação dos Decretos Municipais nºs. 59.403/20 e 59.433/20 no curso da impetração pelo Decreto nº 59.444 de 17 de maio de	Evaristo dos Santos	19/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		2020. Perda superveniente de objeto. Falta de interesse de agir na modalidade necessidade. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Precedentes deste C. Órgão Especial. Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009).		
MS	2100134-06.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	19/05/20
MS	2099159-81.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	19/05/20
MS	2100742-04.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	19/05/20
MS	2097080-32.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por prestador de segurança privada, contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus", alterado pelo Decreto nº 59.433, de 13 de maio de 2020. Rodízio ampliado. Decreto nº 59.444 de 17 de maio de 2020. Revogação dos Decretos Municipais nºs. 59.403/20 e 59.433/20 no curso da impetração. Perda superveniente de objeto. Falta de interesse de agir na modalidade necessidade. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Precedentes deste C. Órgão Especial. Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	19/05/20
MS	0016279-66.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DECRETO Nº 59.403, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR CONTA DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO LOGO	Renato Sartorelli	19/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		APÓS A IMPETRAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPLICA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS, EM RAZÃO DO ESVAZIAMENTO DO INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.		
MS	0013622-54.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Quarentena paulistana (COVID-19). Empresa de produtos cosméticos e de higiene pessoal. Desistência da ação. Possibilidade. Homologação devida. Art. 485, VIII, CPC. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09).	Beretta da Silveira	19/05/20
MS	2098601-12.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	19/05/20
MS	2098955-37.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	19/05/20
MS	2095961-36.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por portadora de doença grave, em tratamento (neoplasia), contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Decreto nº 59.444 de 17 de maio de 2020. Revogação do Decreto Municipal nº 59.403/20 no curso da impetração. Perda superveniente de objeto. Falta de interesse de agir na modalidade necessidade. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Precedentes deste C. Órgão Especial. Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	19/05/20
MS	2097312-44.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	18/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0016008-57.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	18/05/20
MS	2092766-43.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual). Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (Lei nº 12.016/09, art. 6º, § 5º, somado ao art. 485, inc. VI, do CPC).	Beretta da Silveira	18/05/20
MS	2093991-98.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual).	Beretta da Silveira	18/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (Lei nº 12.016/09, art. 6º, § 5º, somado ao art. 485, inc. VI, do CPC).		
MS	2091999-05.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual). Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (Lei nº 12.016/09, art. 6º, § 5º, somado ao art. 485, inc. VI, do CPC).	Beretta da Silveira	18/05/20
AP	2126582-55.2016.8.26.0000	*	Jacob Valente	18/05/20
MS	2097581-83.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto nº 59.403, de 07.05.2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Motorista de aplicativo que não se viu excepcionado pela norma e, assim, questiona a constitucionalidade da severa restrição imposta, a afetar sua única fonte de renda. Advento, no curso da ação objetiva, do Decreto Municipal nº 59.444, de 17.05.2020, que "restabelece o rodízio de veículos e autorizado pela Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 58.584, de 20 de dezembro de 2018, e revoga o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo, por conta da pandemia	Beretta da Silveira	18/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decorrente do coronavírus de que trata o Decreto nº 59.403, de 7 de maio de 2020". Perda superveniente do objeto (carência de interesse processual). Precedentes deste Colegiado. SEGURANÇA DENEGADA (art. 6º, § 5º, Lei nº 12.016/09 c.c. o art. 485, VI, do CPC).		
MS	2095880-87.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	18/05/20
MS	2097467-47.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	18/05/20
MS	2092815-84.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por empresa que exerce atividade no ramo de administração, locação, compra e venda de bens imóveis contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada ilegalidade da ampliação da restrição de circulação veicular trazida pelo Decreto Municipal nº 59.403/20. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de manter em circulação veículos pertencentes a empresa e destinados ao transporte dos sócios e funcionários. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada.	Evaristo dos Santos	18/05/20
AgReg	2019570-40.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Interposição em face de decisão colegiada. Inadmissível. Recurso não conhecido.	Evaristo dos Santos	18/05/20
ED	2019570-40.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Opostos sem apontar omissão, contradição ou	Evaristo dos	18/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obscuridade, não comportam conhecimento. Recurso não conhecido.	Santos	
MS	2096650-80.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	15/05/20
MS	2095078-89.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança no qual não se alega ilegalidade ou abuso de poder e sim dificuldades para obtenção de certidão garantidora de alegado direito da Impetrante. Via judicial inadequada. Hipótese de ação de obrigação de fazer. Inicial indeferida (lei 12.016/2009, art. 6º, § 5º).	Soares Levada	15/05/20
MS	0015880-37.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	15/05/20
MS	2096726-07.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo e do Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.403, de 07 de maio de 2020, que instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos por conta da pandemia do novo coronavírus. Impetrante que é advogada atuante e possui apenas um automóvel, utilizado em conjunto com seu marido. Alegada ofensa à liberdade de ir e vir para exercício da sua profissão. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentá-la do cumprimento do novo rodízio de veículos. Descabimento. Falta de prova pré-constituída do direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2095583-80.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo e do Secretário de Mobilidade e Transportes do Município de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.403, de 07 de maio de 2020, que instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos por conta da pandemia do novo coronavírus. Impetrante que é advogado atuante e possui apenas um automóvel, utilizado para deslocamento profissional. Alegada ofensa à liberdade de ir e vir para exercício da sua profissão. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentá-lo do cumprimento do novo rodízio de veículos. Descabimento. Falta de prova pré-constituída do direito líquido e certo a proteger. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para a impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20
MS	2094739-33.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Impetração em face do Prefeito Municipal de São Paulo e do Diretor do Departamento de Operação do Sistema Viário DSV do Município de São Paulo. Impugnação ao Decreto n. 59.403, de 07 de maio de 2020, que instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos por conta da pandemia do novo coronavírus. Alegação de ofensa à liberdade de ir e vir dos profissionais ligados à indústria farmacêutica não excepcionados pelo decreto impugnado. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do aludido decreto, a fim de isentar do seu cumprimento os profissionais que trabalham na linha de produção de medicamentos. Falta de prova pré-constituída de ameaça ou lesão a direito líquido e certo. Pretensão, ademais, que se volta contra legislação em tese, com o objetivo de obter salvo conduto para os funcionários indicados pela impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.		
MS	2092319-55.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Academia de tênis. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que determinou a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do decreto impugnado, com autorização para reabertura e retomada das suas atividades comerciais. Descabimento. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20
MS	0015800-73.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	15/05/20
MS	2095115-19.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	15/05/20
MS	0015219-58.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	14/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	0015798-06.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	14/05/20
MS	2092073-59.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	14/05/20
MS	0013667-58.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BASE SINDICAL REPRESENTADA PELO IMPETRANTE DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moacir Peres	14/05/20
MS	0015722-79.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	14/05/20
MS	2004644-54.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS INICIALMENTE OFERECIDO NO EDITAL. CERTAME AINDA VIGENTE. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 749 DO C.STF. SUPERVENIÊNCIA, DE OUTRA BANDA, DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE CRISE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO À VISTA DA PANDEMIA DO COVID-19 QUE AFASTA IGUALMENTE A POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO. SEGURANÇA DENEGADA.	Xavier de Aquino	13/05/20
MS	2091757-46.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Taubaté. Impetração em face do Governador do Estado de São Paulo. Alegação de abuso de autoridade pela edição do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que determinou a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado de São Paulo, em vista da pandemia de	A.C. Aguilar Cortez	13/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		COVID-19. Requerimento de imediata suspensão dos efeitos do decreto impugnado, com autorização para reabertura e retomada das atividades comerciais. Pretensão que se volta contra lei em tese, com o objetivo de obter salvo conduto contra fiscalização das atividades da impetrante. Inviabilidade do manejo do mandado de segurança para o fim colimado. Aplicação da Súmula 266/STF. Precedentes. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009.		
MS	0015627-49.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	13/05/20
MS	2075442-40.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. São Paulo. Insurgência contra a implantação do Sistema de Monitoramento Inteligente de São Paulo (SIMI-SP) para a contenção da pandemia de COVID-19. Alegada violação ao direito à privacidade. Impetrante que pretende ver seu chip de celular excluído da base de dados do referido sistema. Medida liminar deferida. Superveniência de informações da operadora de telefonia celular que demonstram a inexistência de ameaça ou lesão a direito líquido e certo amparável por mandado de segurança. Juízo de retratação. Indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 485, I, e 330, III). Segurança denegada nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, prejudicado o agravo interno interposto.	A.C. Aguilar Cortez	13/05/20
MS	2091342-63.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	12/05/20
MS	2090893-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado por empresa prestadora de serviços de vigilância patrimonial, escolta armada e segurança pessoal contra ato do Prefeito do Município de São Paulo, consistente na edição do Decreto Municipal nº 59.403, de 07 de maio de 2020, que "institui regime emergencial de	Evaristo dos Santos	12/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do coronavírus". Interesse de agir. Pretensão não resistida. Ausente cadastramento perante a Prefeitura solicitando liberação. Serviço prestado pela impetrante, escolta armada, ressalvado no Decreto. Ausente direito líquido e certo. Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada ilegalidade da ampliação da restrição de circulação veicular trazida pelo Decreto Municipal nº 59.403/20. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de manter em circulação frota de veículos destinados a prestação de serviços de vigilância. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada.		
ED	2080065-50.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Na ação direta de inconstitucionalidade, não se admite a intervenção de terceiros subjetivamente interessados no feito, (art. 7º da Lei nº 9.868/99). Pedido de ingresso no polo passivo indeferido. Embargos de declaração não conhecidos. Indefiro o pedido de intervenção. Não conheço dos embargos.	Evaristo dos Santos	08/05/20
MS	2090120-60.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	08/05/20
AgInt	2080246-51.2020.8.26.0000	*	Elcio Trujillo	07/05/20
MS	2085752-08.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	06/05/20
MS	2085811-93.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	06/05/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2066883-94.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	05/05/20
MS	0014371-71.2020.8.26.0000	DESISTÊNCIA Mandado de Segurança. Desistência. Homologação prescinde de aquiescência do impetrado. Homologada a desistência da impetração. Ordem denegada (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009).	Evaristo dos Santos	05/05/20
MS	2080700-31.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	05/05/20
HC	2068982-37.2020.8.26.0000	Habeas Corpus – Acordo de cooperação celebrado entre as prestadoras de serviços de telecomunicações e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo S.A. – Incompetência do Órgão Especial para julgar habeas corpus em que figura como impetrado o Governador do Estado – Competência do Eg. Superior Tribunal de Justiça – Inteligência do art. 105, I, 'c', da CF/88 – Precedentes – Impetração não conhecida, com determinação.	Carlos Bueno	04/05/20
MS	2075881-51.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Pandemia relativa ao COVID-19. Decreto Estadual nº 64.917, de 04 de março de 2020. Fluência dos atos relativos às Apurações Preliminares, Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos de competência da Corregedoria Geral e das Corregedorias Auxiliares. Indicação de acolhimento de parte do objeto em outra ação. Requerimento de desistência quanto ao Senhor Governador. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição, por analogia, ao art. 485, inc. VIII, do CPC), com determinação.	Beretta da Silveira	30/04/20
MS	0014835-95.2020.8.26.0000	*	Ferreira	30/04/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Rodrigues	
AgReg	2067327-30.2020.8.26.0000	*	Francisco Casconi	27/04/20
ED	2055216-14.2020.8.26.0000	*	Cristina Zucchi	26/04/20
MS	2073909-46.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	23/04/20
MS	2059028-64.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BASE SINDICAL REPRESENTADA PELO IMPETRANTE DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moacir Peres	23/04/20
MS	2069700-34.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	23/04/20
MS	2073144-75.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pelo Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo - SIFUSPESP contra ato do Governador do Estado de São Paulo ao adotar medidas de redução de despesas com pessoal, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretada no estado, em razão da pandemia do COVID-19, consistentes em suprimir direitos dos servidores, excluindo determinada Secretaria e Universidades Públicas Estaduais. Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada ilegalidade e inconstitucionalidade de dispositivos constantes do Decreto Estadual nº 64.937/2020. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de obstar a aplicação das medidas que alega supressivas	Evaristo dos Santos	22/04/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(suspensão da antecipação do pagamento da parcela do décimo terceiro salário no mês de aniversário e postergação do pagamento do terço constitucional de férias) aos servidores pertencentes a sua base de representação e obstar a futura nomeação de novos servidores aprovados em concurso público para cargos vagos. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança – para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada		
MS	0013412-03.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Administrativo. Estabelecimentos de prestação de serviços. Pandemia relativa ao COVID 19. Decreto Estadual nº Restrição ao atendimento presencial. Requerimento de desistência. Mandamus prejudicado. Denegação do writ, homologada a desistência rogada (Lei nº 12.016/2009, art. 6º, § 5º, em adição, por analogia, ao art. 485, inc. VIII, do CPC).	Beretta da Silveira	22/04/20
MS	2064763-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. INTERRUPÇAO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19. IMPETRANTE QUE PRETENDE EXERCER A ADVOCACIA DE FORMA PLENA, SEM QUALQUER RESTRIÇÃO AO ATENDIMENTO PESSOAL AO PÚBLICO. DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRADO. HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	Moacir Peres	15/04/20
MS	2066750-52.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	15/04/20
HC	2069709-93.2020.8.26.0000	*	Renato Sartorelli	15/04/20
MS	0013250-08.2020.8.26.0000	*	Péricles Piza	14/04/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
HC	2068377-91.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS Impetrado para obstar a prática de qualquer ato pelo Governador do Estado de São Paulo que permita a decretação de prisão de cidadãos durante a quarentena decretada no Estado em razão da pandemia do COVID-19. Competência do C. Superior Tribunal de Justiça para apreciar e julgar a questão (art. 105, I, alínea 'c' da CF). Remessa dos autos. Impetração não conhecida, com determinação.	Evaristo dos Santos	14/04/20
MS	0013761-06.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	13/04/20
MS	0013651-07.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – INTERRUPÇAO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 – IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE – DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS – Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	08/04/20
MS	2060107-78.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – ILEGITIMIDADE PASSIVA Fiscais da Prefeitura que estão determinando o fechamento dos estabelecimentos comerciais da cidade de São Paulo, sem a observância, ao que parece, da devida análise dos documentos de referidas empresas. Não se nota a prática de qualquer ato praticado pelo Chefe do Executivo municipal, e tampouco de qualquer ação que possa a ele ser atribuída. Uma vez que a autoridade apontada como coatora é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, falta a este Órgão competência para apreciar a actio. Processo extinto sem resolução de mérito, por ilegitimidade de parte, nos termos artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 6º, parágrafo 5º da Lei nº 12.016/2009.	Alex Zilenovski	07/04/20
MS	2055296-75.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – INTERRUPÇAO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL	Moacir Peres	07/04/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 – IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE – DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS – Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.		
MS	2055628-42.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – INTERRUPÇAO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 – IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE – DESISTÊNCIA DO MANDAMUS, ANTES MESMO DA MANIFESTAÇÃO DOS IMPETRADOS – Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	04/04/20
MS	2061675-32.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	02/04/20
MS	2061476-10.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	02/04/20
MS	0013430-24.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – ILEGITIMIDADE ATIVA – Impetração por associação que representa a categoria de condutores de veículos automotores em nível nacional pleiteando a reabertura de restaurantes e similares que se situem às margens das estradas – Hipótese em que a concessão da segurança importa análise de direito titularizado por terceiros, que não são representados pela entidade – Continuidade das atividades empresariais questionadas admitida pela Portaria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n. 116, de 26 de março de 2020 – Ausência de pressuposto para o desenvolvimento regular do processo. Mandado de segurança extinto, sem análise do mérito. Ordem denegada, prejudicada a análise do pedido de	Moacir Peres	02/04/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		liminar.		
MS	0013014-56.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo AOJESP contra ato supostamente omissivo do Conselho Superior da Magistratura quanto ao fornecimento de materiais necessários para evitar a contaminação dos Oficiais de Justiça pelo COVID-19, no Provimento do CSM nº 2545/2020 e seguintes. Ilegitimidade. Manifesta a passiva do Conselho Superior da Magistratura para figurar no polo passivo. Representação do órgão, para fins de mandado de segurança. Distinção entre órgão e agente. Precedentes. Mandado de segurança contra lei em tese. Impossibilidade. Alegada omissão no Provimento nº 2545/2020 do CSM. Norma de caráter geral e abstrato dirigida a todos os funcionários do Poder Judiciário Paulista. Pretensão de fornecimento de materiais necessários para evitar a contaminação dos Oficiais de Justiça pelo COVID-19. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança - para obtenção de prestação jurisdicional preventiva genérica, aplicável a todos os casos futuros da mesma espécie. Precedentes. Indeferimento da inicial. Extinção do processo. Ordem denegada	Evaristo dos Santos	31/03/20
MS	2056219-04.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – INTERRUPÇAO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE A QUARENTENA IMPOSTA PARA CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 – IMPETRANTE QUE PRETENDE DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE – Publicação de regulamento que incluiu a atividade exercida pela impetrante dentre as admitidas durante a quarentena – Homologada a desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.	Moacir Peres	27/03/20
MS	0012714-94.2020.8.26.0000	*	Márcio Bartoli	27/03/20
MS	2055199-75.2020.8.26.0000	*	Ferreira	25/03/20

ÓRGÃO ESPECIAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Rodrigues	

Voltar ao sumário

2. Câmaras de Direito Público

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2149232-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública ajuizada pela APEOESP – Pretensão a que a frequência dos professores da rede pública estadual, em teletrabalho, não seja aferida por meio da entrega dos planejamentos de aulas – Decisão interlocutória que deferiu o pedido liminar – Irresignação da Fazenda Pública – Regime de teletrabalho previsto no Decreto Estadual nº 62.648/17 – Suspensão das aulas no âmbito da Secretaria da Educação pelo Decreto Estadual nº 64.862/20 em razão da pandemia de COVID-19 – Advento, então, do Decreto Estadual nº 64.864/20 que estabeleceu o teletrabalho especificamente no contexto da pandemia, atribuindo aos Secretários Estaduais a competência para implantação nas respectivas pastas – Regulamentação, no âmbito da Secretaria da Educação, pela Resolução SEDUC nº 44/20 – Nessa linha, o Comunicado COPED e CGRH, de 15 de maio de 2020, que determinou que compete ao gestor da unidade escolar "acompanhar o registro ou registrar, se necessário, da frequência dos docentes, de acordo com as atividades semanais entregues e com o acompanhamento dos estudantes, de acordo com a legislação pertinente" não viola a Lei Estadual nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), pois seu art. 123, II permite a nova e temporária forma de controle de frequência, uma vez que os docentes encontram-se provisoriamente não sujeitos à marcação de ponto – Não se aplica, ao caso, o disposto no art. 91 da LCE nº 444/1985, pois não se está diante de qualquer hipótese de ausências que a legislação considera como de efetivo exercício – Reforma da decisão interlocutória agravada - Provimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	17/12/20
ED	2207032-43.2020.8.26.0000	EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGADA A OCORRÊNCIA DO DEFEITO DE OMISSÃO - DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO ART. 1.022 do	Danilo Panizza	16/12/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		NCPC - REJEIÇÃO. A pretensão de rediscussão da matéria apreciada implica infringência não admitida pelo art. 1.022 do NCPC. Recurso rejeitado.		
PES	2294599-15.2020.8.26.0000	PETIÇÃO – EFEITO SUSPENSIVO – APELAÇÃO – Sentença, em Mandado de Segurança, que determinou a abstenção da Municipalidade em contratar servidor temporário ou comissionado para o exercício da atividade de Assistente de Gestão de Políticas Públicas – AGPP, enquanto não concluir a nomeação e posse dos aprovados no concurso dentro do número de vagas - Pretensão fazendária de que o recurso de apelação interposto seja recebido no efeito suspensivo, nos moldes do art. 1012, §3º, I, e § 4, do CPC/15 – Descabimento – Ausência de demonstração da probabilidade de provimento do recurso e/ou de risco de dano grave ou de difícil reparação – Precedentes - Pedido indeferido.	Rubens Rihl	15/12/20
AgReg	2079237-54.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Recurso interposto em face de decisão monocrática proferida em agravo de instrumento que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal e não conheceu de parte dos pedidos – Irresignação da agravante – A competência para processar e julgar ação mandamental rege-se pela sede funcional a que vinculada a autoridade coatora - Entendimento do Superior Tribunal de Justiça – Regra que sobrepõe-se ao teor do artigo 52, parágrafo único, CPC/15 – Precedentes desta Corte – Quanto ao pleito de concessão da medida liminar, observa-se que não houve apreciação desta questão pelo juízo a quo - Impossibilidade de análise, sob pena de representar supressão de uma instância e, por via de consequência, violação ao princípio do duplo grau de jurisdição – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	15/12/20
ED	2245973-62.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ausente omissão, contradição e obscuridade – Inadequação da via recursal para expressão de inconformismo ou para reforço de prequestionamento. EMBARGOS REJEITADOS. Ausente omissão, contradição ou obscuridade para sanar, rejeitam-se os embargos de declaração, observada a	Vicente de Abreu Amadei	14/12/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inadequação da via recursal para expressão de inconformismo, modificação do julgado ou mero reforço de prequestionamento.		
Apel/RN	1001812-05.2020.8.26.0602	APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança - Pessoa hipossuficiente, idosa, e portadora de soltura e quebra de endoprotese de joelho - Cirurgia prescrita por médico - Obrigação do Município - Direito fundamental ao fornecimento gratuito de cirurgia - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Princípios da isonomia, da tripartição de funções estatais e da discricionariedade da Administração não violados - Limitação orçamentária e teoria da reserva do possível - Teses afastadas - Cominação de multa, em obrigação imposta a ente público – Viabilidade. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDOS. 1. Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º da CF) impõem ao Município a obrigação de fornecer, prontamente, cirurgia necessitada, sob responsabilidade solidária dos entes públicos (art. 196 da CF). 2. Havendo direito subjetivo fundamental violado, não há ofensa aos princípios da isonomia e de limitações orçamentárias e de aplicação da teoria da reserva do possível.	Vicente de Abreu Amadei	14/12/20
Apel	1019368-18.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Ação Civil Pública proposta pela APEOESP a fim de obter provimento jurisdicional que determine à Fazenda do Estado a instituição de Mesa Permanente de Negociação voltada a discutir e a planejar medidas relativas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus no âmbito da educação estadual – Sentença recorrida que decretou a extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão da inépcia da inicial – Pretensão que não se refere à obtenção de provimento jurisdicional voltado a discutir e legalidade de determinado conduta da Administração Pública, mas que visa à obtenção de ordem judicial que determine, em caráter abstrato, a formação de grupo de discussão interdisciplinar cujas deliberações passariam a influenciar no planejamento das medidas a serem adotadas pelo Estado de São Paulo no âmbito da Administração Pública, em violação ao princípio da separação dos	Aliende Ribeiro	10/12/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		poderes – Hipótese que não se enquadra entre aquelas em que autorizada a interposição de ação civil pública, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 7.437/85 – Recurso não provido.		
AgInst	3005737-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO POR SEGURO GARANTIA – Pretensão de substituição do depósito em dinheiro realizado para fins de oposição de embargos à execução por seguro garantia, com o consequente levantamento de tais valores - Decisão de primeira instância que deferiu o pleito – Decisório que merece reforma – Ausência de previsão legal – Fazenda Pública que não anuiu ao requerimento - Impacto da pandemia de Covid-19 sobre as atividades empresariais da agravante que não restou cabalmente demonstrado – Precedentes desta Colenda Câmara, do E. TJSP e do E. STF - Decisão reformada – Recurso provido.	Rubens Rihl	09/12/20
AgInst	2136462-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMPRESA DE ÔNIBUS URBANO – PRETENSÃO DE SUBSÍDIO NO PERÍODO DA PANDEMIA – INVIABILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NA SUA INTEGRALIDADE – INDISPENSÁVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO NEGADO.	Danilo Panizza	02/12/20
AgInst	2250016-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança em fase de cumprimento de sentença – Cumprimento de sentença que tem por finalidade tornar efetivo o direito constante no título executivo – Ordem concedida para desinterdição de parte de imóvel – Comprovação de tal desinterdição por manifestação do órgão administrativo competente – Alegação de matérias estranhas ao título executivo – Determinação judicial de cumprimento da desinterdição, sob pena de multa – Inadmissibilidade – Matérias estranhas ao título executivo que não comprovam o seu descumprimento – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	01/12/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2255699-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Comunicado do Município de Registro que noticia suspensão de contagem para adicional de tempo de serviço, em período determinado prescrito na Lei Complementar Federal nº 173/2020, no contexto de medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – Pretensão de suspensão de tal comunicado – Liminar deferida – Inadmissibilidade – Ausência de requisitos legais – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. É inviável a concessão de tutela provisória em ação civil pública, para suspensão de Comunicado do Município de Registro que noticia suspensão de contagem para adicional de tempo de serviço, em período determinado prescrito na Lei Complementar Federal nº 173/2020, no contexto de medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, se ausentes os requisitos legais, especialmente diante do fundamento legal invocado e da ausência de risco de ineficácia, caso a medida seja concedida apenas ao final da demanda.	Vicente de Abreu Amadei	30/11/20
AgInst	2061599-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUXÍLIO-DOENÇA – RESTABELECIMENTO – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - Indeferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela Agravante em primeira instância – Insurgência – Cabimento – Requisitos do art. 300, caput, do CPC preenchidos – Documentos que instruem a inicial demonstram que a Recorrida já teve deferido diversos auxílios-doença e possui atestados médicos particulares recomendando afastamento nos períodos em que teve o auxílio indeferido administrativamente – Decisão reformada – Recurso provido.	Rubens Rihl	30/11/20
AgInst	2190800-53.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Ação julgada improcedente em 1ª Instância – Perda superveniente do interesse recursal – Inteligência do artigo 493 e no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil de 2015 – Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	27/11/20
Apel	1060792-11.2018.8.26.0053	APELAÇÃO e RECURSO ADESIVO – Ação anulatória de débito fiscal – AIIM referente ao recebimento mercadorias tributadas desacompanhadas de	Vicente de Abreu	26/11/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		documentos fiscais hábeis – Creditamento ilegítimo, ante a não comprovação das operações mercantis, em contexto de ônus probatório da contribuinte – Documentação fiscal incompleta e inidônea, desacompanhada, inclusive de prova suficiente da efetivação do negócio (referente, por exemplo, ao transporte das mercadorias, a prova da origem da mercadoria e a ausência de comprovação dos pagamentos) – Multa punitiva aplicada em mais de 300% (trezentos por cento) do valor da obrigação principal em flagrante ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade – Excesso configurado – Necessidade de redução para o patamar de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido – Multa punitiva que não tem feição confiscatória, desde que reduzida para 100% do valor do crédito principal – Precedentes jurisprudenciais – Sentença de parcial procedência mantida. RECURSO DESPROVIDOS.	Amadei	
Apel	1501834-58.2019.8.26.0014	APELAÇÃO - Execução fiscal - Exceção de pré-executividade – Cerceamento de defesa – Inocorrência, diante do longo tempo que a exequente teve para conferir a correlação existente entre os pagamentos dos valores constantes nas guias GNRE e os valores exigidos nas CDAs – Reconhecida a quitação do débito inscrito nas CDAs – Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	24/11/20
AgInst	2175890-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado se segurança deferida – Suspensão de norma administrativa municipal que veda a comercialização de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência de postos de gasolina, durante medidas restritivas de combate à pandemia Covid-19 – Normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) que autorizam o funcionamento da referida atividade – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não	Vicente de Abreu Amadei	23/11/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2261451-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Demanda de inexigibilidade de ICMS sobre TUSD e TUST, suspensa por determinação do STJ – Caso em que há depósito do montante integral do débito discutido, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Pretensão de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia – Indeferimento – Admissibilidade – Garantia inferior à existente – Inexistência de direito de substituição de uma pela outra – Ausência de demonstração da necessidade da substituição – Entendimento jurídico não alterado em razão da alegação genérica dos efeitos econômicos da pandemia Covid-19 – Suspensão do crédito tributário condicionada ao depósito de seu montante integral em dinheiro – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	23/11/20
AgInst	2118047-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação ajuizada por estudante em face da Universidade Brasil postulando a entrega de documentos escolares, a mudança da matriz curricular e o cumprimento do contrato de prestação de serviços – Decisão interlocutória que indeferiu o pedido de tutela antecipada de urgência – Irresignação do agravante - O artigo 6º, § 2º, da Lei nº 9.870/99 assegura ao aluno o direito de receber os documentos necessários à transferência de estabelecimento de ensino, independentemente de inadimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais – Não há justificativa plausível para que a universidade não entregue, ao agravante, seus documentos acadêmicos, uma vez que impedir o acesso a tal documentação é conduta abusiva – A instituição educacional pode cobrar valores eventualmente atrasados por outras maneiras, sem impedir o acesso do estudante a seus registros escolares -Quanto ao tema do rebaixamento da matriz do agravante, trata-se de questão que demanda maior aprofundamento da matéria e a oitiva da parte contrária – Reforma parcial da decisão apenas para determinar à agravada que forneça ao agravante os documentos escolares inicialmente relacionados –	Marcos Pimentel Tamassia	23/11/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Parcial provimento do recurso interposto.		
AgInst	2178206-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – COVID-19 – GUARIBA – TUTELA LIMINAR – Deferimento – Irresignação – Cabimento – Competência do município para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia – Restrição parcial estratégica do exercício de atividades, a fim de combater a propagação do vírus, que não implica completo impedimento ao funcionamento de empresas – Precedente do STF – Manutenção dos efeitos do Decreto Municipal de Guariba nº 3.811/20 – Decisão reformada – Recurso provido.	Marcos Pimentel Tamassia	19/11/20
AgInst	2256814-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Indeferimento, em primeira instância, do pedido de antecipação da tutela – Insurgência – Perda de objeto – Superveniência de sentença durante o processamento do recurso – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	19/11/20
MS	2274935-95.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Apreensão de veículo automotor (táxi) em razão de irregularidades nos registros administrativos de trânsito Ausência de baixa de veículo anterior Autoridade impetrada (agente de trânsito) que não se insere dentre aquelas que o artigo 74, III, da Constituição Estadual prevê como passíveis de inclusão no polo passivo de mandado de segurança originariamente impetrado perante este E. Tribunal de Justiça Recurso não conhecido, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, com determinação de remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública da Comarca da Capital.	Aliende Ribeiro	20/11/20
AgInst	3004900-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão que deferiu pedido de liminar para determinar ao IAMSPE que arque com as custas da transferência do marido da autora, que apresenta quadro de encefalopatia crônica, para instituição local de saúde apta a dar continuidade a internação que, iniciada na Santa Casa de Misericórdia de Tupã, precisará ser descontinuada em razão da conversão	Aliende Ribeiro	19/11/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		daquele nosocômio em centro de tratamento da Covid-19 Determinação ora recorrida que, proferida em 29/05/2020, deixou de ser impugnado no momento oportuno Intempestividade do Agravo de instrumento, protocolado apenas em 10/09/2020 (quase dois meses após a apresentação da contestação) Recurso não conhecido.		
AgInst	2094615-50.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu o pedido de imediata remoção dos réus da área pública e determinou que o Município de Caraguatatuba apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta de alojamento temporário/definitivo para os ocupantes que moram no local – A decisão agravada analisou com precisão a situação fática trazida na ação civil pública, em especial no que se refere ao maior perigo de dano no caso do deferimento do que foi postulado liminarmente, de modo que correta se mostra correta ao afastar a remoção imediata das famílias – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	18/11/20
AgInst	2231743-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de suspensão de efeitos de ato da Câmara Municipal de Valinhos que acolheu parecer do Tribunal de Contas e rejeitou as contas do Chefe do Executivo Municipal do ano de 2016 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Observância, prima facie, das normas expressas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa no tocante à matéria – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	17/11/20
Apel	2272421-72.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA – Admissível, pelo relator, em caso de apreciação de requerimento de concessão de efeito suspensivo a recurso de apelação – Aplicação do art. 1.012, §§ 3º e 4º, do novo CPC. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO – Mandado de segurança – Comunicado da Secretaria de Gestão do Município de São Paulo que noticia suspensão de contagem para adicional de tempo de serviço, em período determinado prescrito na Lei Complementar Federal nº 173/2020, no contexto de medidas de enfrentamento	Vicente de Abreu Amadei	17/11/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da pandemia do coronavírus – Concessão da ordem para suspensão de tal comunicado – Existência de fundamento legal para a suspensão da contagem de tempo de serviço, em hipótese delimitada – Presença dos requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo. REQUERIMENTO DEFERIDO.		
AgInst	2255640-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória de urgência – Pretensão de suspender penalidade de multa e de suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração aplicada em contrato administrativo – Indeferimento – Alegação de força maior não comprovável neste momento – Processo administrativo regular – Não configuração dos requisitos necessários para concessão da medida. RECURSO NÃO PROVIDO. Concessão de tutela provisória de urgência, para suspender penalidade de multa e de suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração aplicada em contrato administrativo, é inviável ante a não comprovação dos pressupostos legais, especialmente quando os indícios apontam para a regularidade do processo de sua imposição.	Vicente de Abreu Amadei	16/11/20
AgInst	2175890-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado se segurança deferida – Suspensão de norma administrativa municipal que veda a comercialização de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência de postos de gasolina, durante medidas restritivas de combate à pandemia Covid-19 – Normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) que autorizam o funcionamento da referida atividade – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	13/11/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001938-78.2020.8.26.0562	APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA - ICMS - RESTAURANTE - DIFERIMENTO NAS OPERAÇÕES COM PESCADO - Notificação no âmbito do programa denominado "Nos conformes" - Legislação que prevê o pagamento por substituição tributária - Artigo 391 do RICMS e artigo 8º, XVII da Lei 6.374/89 - Adesão ao Simples não excluiu a substituição tributária, nos termos do artigo 13, §1º, XIII, "a" da Lei 123/06 – Precedentes desta Corte - Sentença mantida - Recurso desprovido.	Danilo Panizza	11/11/20
AgInst	2179669-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Impetrante que requer autorização para reabertura de suas atividades, suspensas pelo Decreto Municipal nº 59.298/20 no contexto da pandemia de Covid-19 – Decisão interlocutória que indeferiu seu pedido liminar – Irresignação - Decreto Estadual nº 64.994/20 instituiu o Plano São Paulo e classificou as regiões administrativas do Estado em 5 (cinco) fases, de acordo com a evolução de cada território no combate à pandemia da Covid-19 – Município de São Paulo que passou da "fase amarela" para a "fase verde", em que foi autorizada a realização de eventos pelo Decreto Municipal nº 59.829 de 09 de outubro de 2020 – Contudo, ao regulamentar o decreto mencionado, foi expedida a Portaria PREF nº 1.041 de 2 de outubro de 2020 que excluiu expressamente a realização de festas do conceito de eventos – Desse modo, as atividades empresariais exercida pela agravante enquadram-se na ideia de festa, cuja realização ainda se encontra expressamente vedada pelo Poder Público – Critérios utilizados pela Administração que não admitem análise pelo Poder Judiciário, tendo em vista a ausência de evidente desarrazoabilidade ou desproporcionalidade - Mantida, portanto, a proibição de realização de eventos que se caracterizam como festas – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	11/11/20
RN	1001486-22.2020.8.26.0157	REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Pretensão de afastar decisão que suspendeu o funcionamento da atividade empresarial da impetrante, de comércio varejista de jornais e revistas – Pandemia de coronavírus – Município de Cubatão - Autorização de funcionamento em norma local e em norma	Vicente de Abreu Amadei	10/11/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) - Disciplina e medida de exceção para combate de pandemia, que autoriza o funcionamento – Sentença de concessão da segurança mantida – REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.		
AgInst	2150790-64.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu o pedido de levantamento de valor em autos físicos protocolado digitalmente – Ausente o perigo da demora em razão da retomada gradual do expediente presencial – Precedentes – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	09/11/20
AgInst	2157753-88.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu o pedido de levantamento de valor em autos físicos protocolado digitalmente – As peculiaridades do caso concreto impedem o deferimento do pedido sem a análise integral dos autos físicos – Ausente o perigo da demora em razão da retomada gradual do expediente presencial – Precedentes – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	09/11/20
AgInst	2080278-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESTABELECIMENTO DE ATIVIDADE DE ENSINO – COVID-19. Pretensão de restabelecimento das atividades de ensino – Decisão que indeferiu a tutela antecipada que deve ser mantida – Revisão pelo juízo de segundo grau de deferimento ou indeferimento de liminar adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável – Hipóteses não configuradas no presente caso – Inexistência, no particular, da verossimilhança das alegações. Recurso não provido.	Rubens Rihl	09/11/20
AgInst	2071433-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO – COVID-19. Pretensão da agravante de afastar restrição ao funcionamento de postos de combustíveis e lojas de conveniência veiculados por legislação local (decreto municipal nº 11.526/2020) – Decisão que indeferiu a liminar – Sentença proferida durante o processamento do recurso - Perda do objeto. Recurso prejudicado	Rubens Rihl	09/11/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1007501-39.2020.8.26.0405	REMESSA NECESSÁRIA – Impetração visando afastar restrição ao exercício de atividade comercial em decorrência da pandemia de COVID-19 – Sentença que concedeu a segurança – Ausência de recurso voluntário – Edição de novo decreto enquadrando o Município na fase verde, com disciplina diversa do funcionamento do comércio – Restrições não mais subsistentes – Perda do objeto. Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	09/11/20
AgInst	2250123-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – COVID-19 - Pretensão do sindicato impetrante de compelir o ente impetrado a instalar barreiras físicas (placas de vidro, acrílicas ou janelas) para o atendimento dos munícipes usuários dos serviços de saúde, em razão da pandemia de coronavírus – Liminar indeferida em primeira instância – Insurgência – Descabimento – Requisitos do art. 300, caput, do CPC não preenchidos – Ausência da verossimilhança das alegações - Decisão mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	06/11/20
AgInst	2128534-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Ação civil pública para impor à Administração a regularização fundiária de área ocupada irregularmente - Tutela provisória deferida para determinar ao Município que apresente croqui da área pertencente ao "núcleo congelado nº 43", promova a realização audiências públicas com a população local e fiscalização periódica da área – Sentença proferida durante o processamento do recurso – Perda do objeto do agravo – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	06/11/20
AgInst	2245973-62.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – ICMS – Pretensão de suspensão de exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para suspensão da exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19, embasada genericamente na crise econômica, observada	Vicente de Abreu Amadei	05/11/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a inexistência de norma jurídica que embase a pretensão formulada.		
ED	0042528-70.2012.8.26.0053	Embargos de Declaração – Omissão – Inocorrência de quaisquer vícios passíveis de alteração, via embargos de declaração (obscuridade, contradição, omissão ou erro material), consoante o disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil – Embargos rejeitados.	Aliende Ribeiro	27/10/20
AgInst	2158269-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Prefeitura Municipal de São Paulo – Pleito liminar voltado à suspensão do vencimento e cobrança de multa pecuniária lavrada por infringência ao Decreto n. 59.298/2020 que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços – Liminar indeferida – Irresignação – Descabimento – Ausência de preenchimento dos requisitos do art. 300 do NCPC, em especial o da probabilidade do direito – Ausência de comprovação de que exerce atividade essencial (comercialização de produtos de higiene). Decisão mantida. Recurso desprovido.	Danilo Panizza	03/11/20
AgInst	2159054-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Decisão recorrida que deferiu a penhora do faturamento da executada, no percentual de 10% (dez por cento) - Insurgência - Descabimento - Pretensão de concessão da justiça gratuita, de suspensão da ação originária, e de remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça - Não conhecimento desta parte do recurso - Juízo "a quo" que não se debruçou sobre tais pretensões, de modo que a análise, em primeira mão, no bojo do presente recurso, representaria supressão de uma instância e, por via de consequência, violação ao princípio do duplo grau de jurisdição - Mérito - Penhora sobre o faturamento da executada – Medida excepcional - Antes do deferimento da aludida penhora, outras medidas visando à satisfação do débito fiscal foram determinadas, as quais restaram infrutíferas, de modo que incide a regra prevista no artigo 866 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à hipótese - Ausente prova literal de prejuízo à atividade	Marcos Pimentel Tamassia	03/11/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		empresarial da empresa agravante - Precedentes desta Corte Paulista - Pedido alternativo de redução da porcentagem da penhora sobre o faturamento afastada - Decisão mantida – Recurso não conhecido parcialmente, e, na parte conhecida, desprovido.		
AgInst	2162387-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Prolação de sentença na demanda de origem – Perda do objeto do agravo - RECURSO PREJUDICADO.	Marcos Pimentel Tamassia	28/10/20
Apel	1010349-85.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Ação Anulatória de Débito Fiscal – Alegação da autora de incidência nas CDAs impugnadas de juros em patamar superior a taxa SELIC – Extinção do feito, por falta de interesse processual, uma vez que as CDA's em questão foram inscritas na dívida ativa em 2019 e 2020 quando já estava em vigor a Lei Estadual n.º 16.497/2017 e, portanto, incidentes os juros pela SELIC – Requerimento de produção de perícia contábil para se aferir acerca da incidência dos juros em patamar limitado à SELIC – Julgamento antecipado da lide – Cerceamento de defesa caracterizado – Autora que tem o ônus de provar suas alegações - Sentença anulada para permitir a produção de provas, inclusive a pericial, necessária ao deslinde do feito - Sentença anulada - Remessa dos autos ao juízo a quo. RECURSO PROVIDO. Verificado ser ônus da autora comprovar suas alegações, impõe-se a anulação do processo, de maneira a permitir às partes a produção das provas, assegurando-se, destarte, o direito consagrado na Carta Magna, ao contraditório e à ampla defesa, na prestação jurisdicional.	Vicente de Abreu Amadei	27/10/20
Apel	1037924-05.2019.8.26.0053	APELAÇÕES - Ação Civil Pública - Obrigação de fazer - Obras necessárias para assegurar a acessibilidade no Mercado Municipal da Penha - Necessidade de adaptações no prédio público para assegurar plena acessibilidade das pessoas com deficiência ao local - Previsão constitucional inafastável (arts. 23, II, 227 e 244 da CF/88 e art. 280 da CESP) - Mora da Administração inadmissível - Inaplicabilidade da teoria da reserva do possível, sob pena de apequenar os	Vicente de Abreu Amadei	27/10/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		princípios e direitos constitucionais de salvaguarda da dignidade da pessoa com necessidades especiais – Efetivação dos direitos constitucionais que atrai a prerrogativa da determinação forçada pelo Poder Judiciário, sem afronta alguma ao princípio da tripartição dos poderes – Precedentes – Multa por descumprimento da ordem judicial que se justifica e viável fixar, desde já – Prazo para o cumprimento da obrigação de 6 (seis) meses que não comporta alteração – Sentença de procedência da demanda mantida, em seu miolo, com fixação de multa cominatória - RECURSO VOLUNTÁRIO DA MUNICIPALIDADE DESPROVIDO E PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.		
AgInst	2162387-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Prolação de sentença na demanda de origem – Perda do objeto do agravo - RECURSO PREJUDICADO.	Marcos Pimentel Tamassia	28/10/20
Apel	1011280-47.2018.8.26.0348	REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA COLETIVA – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAUÁ – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – Pretensão dos autores de que seja a parte ré condenada a realizar imediatamente a avaliação de desempenho dos servidores públicos que ingressaram após o ano de 2002, com a respectiva promoção horizontal e vertical, bem como para que realize os seus devidos reenquadramentos - Sentença de parcial procedência proferida pelo juízo de primeira instância, tão somente condenando a demandada a realizar as avaliações de desempenho – Decisório que ser parcialmente reformado – Inocorrência de prescrição, visto que o objeto da ação versa acerca de pretensão de trato sucessivo que se sujeita à prescrição prevista no artigo 3º do decreto 20.910/1932 e que inexiste negativa do direito por parte da Administração Pública – Inteligência da súmula nº 85 do E. STJ - Dever da Administração Pública de realizar as devidas avaliações de desempenho, consoante enuncia a lei municipal nº 3.471/02 – Honorários sucumbenciais devidamente fixados pelo juízo de origem – Multa	Rubens Rihl	26/10/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		diária que deve ser reduzida, tendo em vista o princípio da razoabilidade e proporcionalidade - Sentença parcialmente reformada – Reexame necessário parcialmente acolhido e recurso voluntário da parte ré parcialmente provido.		
AgInst	3005044-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – TUTELA DE URGÊNCIA – Pretensão dos impetrantes de afastar a aplicação da Lei Complementar no 173/20 para assegurar a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins (Quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio) – Liminar deferida em primeiro grau – Decisório que não merece subsistir – Vedação expressa ao pagamento de qualquer natureza em sede cautelar pela Fazenda Pública - Art. 1.059 do CPC cc. art. 1º da Lei 8.437/92 cc. §2º do art. 7º da Lei 12.016/09 – Presunção de constitucionalidade da norma que não recomenda seja afastada aplicação, em sede de tutela antecipada – Supensão de Segurança no 2204497-44.2020.8.26.0000 que determinou a suspensão liminar sobre a matéria - Ausência dos requisitos autorizadores da liminar pretendida, notadamente a verossimilhança do direito (fumus boni juris) - Negado provimento ao recurso.	Rubens Rihl	26/10/20
AgInst	2055436-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública –– Decisão recorrida que indeferiu o pedido liminar – Prolação de sentença na demanda de origem – Perda superveniente do interesse recursal - Recurso não conhecido.	Marcos Pimentel Tamassia	24/10/20
Apel	1002208-43.2019.8.26.0108	APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança - Pessoa hipossuficiente, e portadora de "Microcefalia, Ventriculite, Insuficiência Renal, por vancomicina; Acidose Metabólica, Hipertensão Arterial, Disformismo Facial, Glaucoma Bilateral, Traqueostomia e Gastronomia" (CIDs Q 75.3, G 04.9, N 19.0, E 87.2, I 10.0, Q 75.9, H 40.9, Z 43.0 e Z 93.12) - Insumo prescrito por médico (dieta polimérica completa, normocalórica, com fibras 1000 ml/dia, 3/3 horas) – Obrigação do Município - Direito fundamental ao fornecimento gratuito de insumos - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF - Princípios da isonomia, da	Vicente de Abreu Amadei	22/10/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tripartição de funções estatais e da discricionariedade da Administração não violados - Limitação orçamentária e teoria da reserva do possível - Teses afastadas - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDO, com observação. 1. Os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da preservação da saúde dos cidadãos em geral (art. 6º da CF) impõem ao Estado e ao Município a obrigação de fornecer, prontamente, medicamento e insumo necessitados, em favor de pessoa hipossuficiente, sob responsabilidade solidária dos entes públicos (art. 196 da CF). 2. Havendo direito subjetivo fundamental violado, não há ofensa aos princípios da isonomia, da tripartição de funções estatais e da discricionariedade da Administração, e, de limitações orçamentárias e de aplicação da teoria da reserva do possível.		
AgInst	2245966-70.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que indeferiu a concessão dos benefícios da Gratuidade Judiciária – Pessoa Jurídica – Necessidade de comprovar a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem comprometimento de sua existência – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	21/10/20
TutPro	2250688-50.2020.8.26.0000	*	Rubens Rihl	21/10/20
AgInst	2164427-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Prefeitura Municipal de Araras – Pleito liminar voltado à abertura da atividade empresarial de distribuição de bebidas em geral, sem restrição de horário – Liminar indeferida – Irresignação – Alegação de que o Decreto Municipal nº 6.661/2020 contraria o Decreto Federal nº 10.282/20 que incluiu as atividades de distribuição, comercialização e entrega de bebidas o rol de "serviços essenciais", desde que obedecidas às determinações sanitárias do Ministério da Saúde – Descabimento – Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da liminar – Decisão que não se mostra teratológica ou revestida de qualquer ilegalidade – Competência comum do Estado para legislar sobre prevenção e conservação da saúde – Ausência de direito líquido e certo – Possibilidade de risco de dano	Danilo Panizza	21/10/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reverso. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
Apel	1000814-06.2020.8.26.0483	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Impetrante que busca provimento jurisdicional que, em função da pandemia da Covid-19, suspenda todas as transferências e movimentações de presos feitas em caráter administrativo e sem excepcionalidade que as justifique nas unidades administradas pela autoridade impetrada – Pretensão fundada nas normativas editadas pela União e pelo Estado de São Paulo a fim de minimizar os impactos da pandemia – Reconhecimento, no entanto, do caráter essencial das atividades relacionadas à guarda e à custódia de presos, nos termos do artigo 3º, § 1º, III, do Decreto Federal nº 10.282/20 – Transferência de presos que é atividade inerente ao exercício da Administração Penitenciária, que, fundada em critérios de conveniência e oportunidade (dentre os quais se inserem também as atuais recomendações sanitárias), dispõe sobre o remanejamento de detentos a fim de melhor gerenciar o sistema carcerário como um todo – Pretensão que não tem como fundamento o desrespeito às recomendações sanitárias ou a insuficiência das medidas concretas adotadas, mas se baseia exclusivamente no risco abstrato de contaminação – Ausência de liquidez e certeza do direito invocado – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	20/10/20
AgInst	2215372-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória indeferida – ICMS – Pretensão de suspensão de exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19 – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de tutela provisória, para suspensão da exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19, embasada genericamente na crise econômica, observada a inexistência de norma jurídica que embase a pretensão formulada.	Vicente de Abreu Amadei	20/10/20
Apel	1009245-58.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO. Pretensão do autor de compelir a ré a nomeá-lo para o cargo de Analista de Ordenamento Territorial da	Rubens Rihl	20/10/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		AMLURB, diante de sua aprovação dentro do número de vagas e em razão da expiração do prazo do concurso – Sentença que considerou a ré parte ilegítima para figurar no feito que deve ser anulada – Autarquia criada pela Lei Municipal nº 13478/2002 – Julgamento pelo mérito nos termos do artigo 1.013, §3º do Código de Processo Civil – Direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas de ser nomeado, passível de solução diversa somente nas condições expostas no RE 598.099/MS – Inexistência dessas condições ao se considerar o quadro existente após aprovação do edital pela própria administração – Autarquia que contava com maciço número de servidores em comissão e que reconhece o desfalque de pessoal – Procedência da pretensão que se impõe – Precedentes. Recurso provido para anular a sentença e desde logo, julgar procedente a pretensão.		
AgInst	2174374-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – COVID-19 – LIMEIRA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – Deferimento – Irresignação – Cabimento – Competência do município para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia – Restrição parcial estratégica do exercício de atividades, a fim de combater a propagação do vírus, que não implica completo impedimento ao funcionamento de empresas – Precedentes do STF – Manutenção dos efeitos do Decreto Municipal de Limeira nº 257/20 – Decisão reformada – Recurso provido.	Marcos Pimentel Tamassia	20/10/20
Apel	1001786-24.2020.8.26.0176	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – EMBU DAS ARTES – ENFERMEIRA – COVID-19 – Impetrante que é portadora de doença crônica grave (cardiopatia valvar reumática) e, consequentemente, faz parte do grupo de risco do coronavírus – Possibilidade de afastamento das atividades laborais em locais nos quais haja contato direto ou indireto com pacientes ou suspeitos de infecção pelo COVID-19, inclusive através de terceiros – Faltas que ocorreram voluntariamente e sem amparo por decisão liminar – Impossibilidade de ressarcimento pelos descontos efetuados em folha de	Marcos Pimentel Tamassia	20/10/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pagamento – Sentença parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.		
AgInst	1001256-59.2019.8.26.0142	AGRAVO INTERNO – DECISÃO EM PRELIMINAR DE APELAÇÃO – GRATUIDADE – PESSOA JURÍDICA – Decisão monocrática que indefere a concessão da gratuidade processual à pessoa jurídica, determinando o recolhimento do preparo recursal – Documentos que acompanham o presente recurso que demonstram a impossibilidade de condições financeiras da recorrente para arcar com o preparo e as custas processuais do recurso originário – Decisão reformada – Recurso provido, com observação.	Rubens Rihl	20/10/20
AgInst	2207032-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PENHORA EM DINHEIRO – SUBSTITUIÇÃO POR APÓLICE DE SEGURO GARANTIA – INDEFERIMENTO – IRRESIGNAÇÃO – Impossibilidade, ante a inexistência de direito de substituição de dinheiro pela Apólice – Necessidade de anuência do credor – Entendimento jurídico não alterado em razão da alegação genérica dos efeitos econômicos da pandemia COVID-19. Decisão mantida. Recurso negado.	Danilo Panizza	20/10/20
AgInst	2233760-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESAPROPRIAÇÃO – Pretensão do agravante de substituição do depósito prévio por seguro garantia – Liminar indeferida em primeiro grau – decisório que merece subsistir – Natureza jurídica de pagamento e regramento especial do depósito prévio na lei de desapropriação por utilidade pública que impedem a substituição (Decreto 3.365/41) – Precedentes desta Corte – Recurso improvido.	Rubens Rihl	20/10/20
Apel	1023533-11.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Tutela cautelar antecedente – Autora que, em função da pandemia do novo coronavírus, requer a prorrogação da validade de sua última certidão positiva de débitos com efeitos de negativa pelo prazo de 60 dias e que visa, sucessivamente, à emissão de nova certidão, diante da quitação de suas dívidas em aberto e da suspensão da exigibilidade dos demais débitos – Edição da Resolução Conjunta SFP/PGE n. 2/2020, que dispõe sobre a prorrogação do	Aliende Ribeiro	19/10/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prazo de validade das certidões aqui discutidas, e que, somada à evolução das medidas restritivas no Estado de São Paulo e à gradual retomada das atividades presenciais em estabelecimentos privados e públicos, esvazia o interesse processual da autora – Inviabilidade do acolhimento do pedido sucessivo, já que consiste em pretensão de supressão de procedimento administrativo cuja legalidade não é questionada – Recurso não provido.		
AgInst	3004133-39.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que deferiu pedido de liminar que pretendia o fornecimento de medicamento de alto custo à autora (Palpociclib 125mg) – Obrigações na área da saúde que são partilhadas pela União, pelos Estados membros, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal – Documentação apresenta que demonstra a imprescindibilidade do medicamento – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	19/10/20
ED	2055385-98.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de omissão – Inexistência do vício apontado – Caráter infringente dos embargos de declaração - Inadequação do recurso processual eleito para expressar irresignação – Embargos rejeitados.	Marcos Pimentel Tamassia	19/10/20
TutPro	2250688-50.2020.8.26.0000	*	Rubens Rihl	21/10/20
AgInst	2089740-37.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que, em ação civil pública, deferiu pedido de liminar que pretendia a suspensão da eficácia do Decreto Municipal nº 4.377, que, editado pela Prefeitura Municipal de Cosmorama, contraria a determinação de fechamento do comércio estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.881/20 (que, por sua vez, decretou estado de calamidade pública no Estado de São Paulo em razão da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2) e autoriza, em função do Dia das Mães, a abertura excepcional de lojas de 06/05/2020 a 10/05/2020 – Extinção do processo, com julgamento do mérito, em 1ª Instância – Perda superveniente do interesse recursal – Inteligência do artigo 493 Código	Aliende Ribeiro	19/10/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de Processo Civil – Recurso prejudicado.		
AgInst	2105424-02.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu o pedido liminar de suspensão da imposição de regime especial de tributação do ICMS – Ausência de ilegalidade manifesta ou abuso de poder – Legalidade da inclusão da agravante em regime especial que, contudo, não autoriza a proibição da emissão de notas fiscais, medida que se caracteriza como meio coercitivo de cobrança – Recurso parcialmente provido.	Aliende Ribeiro	15/10/20
ED	1001746-95.2020.8.26.0320	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a autorizar o manejo do recurso - Mero inconformismo com o julgado - Rediscussão da matéria - Impossibilidade - Matéria devidamente apreciada – Prequestionamento – Desnecessidade de menção a cada um dos dispositivos invocados pela parte, mostrando-se suficiente que a matéria seja examinada, apontados os fundamentos adequados - Embargos rejeitados.	Rubens Rihl	13/10/20
AgInst	2239834-94.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA - Admissível, pelo relator, em caso de não conhecimento do recurso - Aplicação do art. 932, III, do novo CPC. APELAÇÃO - Assistência judiciária – Pessoa Jurídica – Hipossuficiência econômica - Desistência do recurso - Homologação - RECURSO PREJUDICADO.	Vicente de Abreu Amadei	14/10/20
AgInst	2071641-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória de urgência deferida para vedar que a parte agravante praticasse algumas condutas nos termos do Decreto Municipal de Caraguatatuba de nº 1.238/2020 – Vedações do referido decreto que não mais subsistem – Perda superveniente do objeto recursal caracterizada – RECURSO NÃO CONHECIDO.	Marcos Pimentel Tamassia	13/10/20
TutPro	2242126-52.2020.8.26.0000	TUTELA PROVISÓRIA – EFEITO SUSPENSIVO – APELAÇÃO – Pretensão de que o recurso de apelação interposto seja recebido no efeito suspensivo, nos moldes do art. 1012, §3º, I, e § 4, do CPC/15 – Descabimento - Documentos carreados	Rubens Rihl	09/10/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aos autos atestam, em sede de cognação sumária, que não houve inércia da Administração Municipal, por período superior a cinco anos, na tramitação dos procedimentos administrativos – Precedente - Pedido indeferido.		
Apel	1002936-26.2019.8.26.0483	APELACÃO – Convênio – Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – Exigência de certidão negativa de débito para realização de convênio com o Estado e repasse de verbas públicas – Serviço essencial prestado à população – Entidade filantrópica sem fins lucrativos que depende do repasse das verbas públicas para a consecução das suas atividades – Ponderação de interesses – Saúde pública que deve prevalecer sobre interesse fiscal – Situação enquadrável no art. 196 da CF – Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Danilo Panizza	05/10/20
AgInst	2218329-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DOS VENCIMENTOS DE PARCELAS DE ACORDOS FIRMADOS PELO PRAZO DE SEIS MESES – LIMITAÇÃO PELA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE DO ESTADO – AUSÊNCIA DE SUPORTE LEGAL CORRESPONDENTE – POSIÇÃO JUDICIAL PREVALENTE – DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DAS LEIS Nº 12.016/09, nº 8.437/92 E nº 9.494/97 – SITUAÇÃO DE PANDEMIA – COVID-19 – PRESERVAÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO PODER PÚBLICO – MOTIVAÇÃO. MANTENÇA. RECURSO NEGADO.	Danilo Panizza	05/10/20
AgInst	2078017-21.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública – Município de Pedreira – Pretensão de restabelecimento dos efeitos dos artigos 8º, 9º, 11 e 12 do Decreto Municipal nº 2.869/2020, que permitiam o desempenho de atividades econômicas não essenciais durante a quarentena decretada em todo o estado para a contenção do novo coronavírus – Não há risco de ineficácia da medida caso concedida somente ao final, principalmente porque já foram retomadas as atividades	Aliende Ribeiro	05/10/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		econômicas no município conforme o Plano São Paulo de flexibilização da quarentena – Recurso não provido.		
AgInst	2093187-33.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu o pedido liminar – Comunicada a perda superveniente do interesse recursal – Recurso extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.	Aliende Ribeiro	05/10/20
AgInst	2172726-48.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Guardas Civis Municipais – Limeira – Pretensão de que seja declarada liminarmente a nulidade e extinção da escala de regime especial de trabalho imposta sob a justificativa de déficit de pessoal – Ausência dos requisitos para a concessão da medida liminar pretendida – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	05/10/20
AgInst	2124772-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESISTÊNCIA – Desistência do recurso manifestada pelo Agravante – Homologação – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	02/10/20
AgInst	3003632-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Suspensão temporária dos atos constritivos de ativos financeiros da executada, sob o fundamento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19 – Lapso temporal fixado pelo Juízo a quo: 'período de 60 dias', 'enquanto perdurar a suspensão das atividades econômicas no âmbito estadual' – Insurgência fazendária – Prejudicada – Decurso do tempo – Fato consumado – Precedente – Contexto em que proferida a r. decisão agravada modificado – Alteração das medidas de suspensão das atividades econômicas – Perda superveniente do objeto – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	02/10/20
AgInst	2222168-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – Servidora pública municipal de Botucatu – Pretensão voltada à concessão da licença para tratar de interesses particulares	Rubens Rihl	01/10/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Liminar indeferida em primeiro grau – Decisório que merece subsistir – Inteligência do art. 107, § 1º, da Lei Complementar no 911/11 - Concessão da benesse que é ato discricionário da Administração Pública, a julgar oportunidade e conveniência – Ausência dos requisitos autorizadores da liminar pretendida, notadamente a verossimilhança do direito (fumus boni juris) - Negado provimento ao recurso.		
AgInst	2219223-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Comunicado da Secretaria de Gestão do Município de São Paulo que noticia suspensão de contagem para adicional de tempo de serviço, em período determinado prescrito na Lei Complementar Federal nº 173/2020, no contexto de medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus – Pretensão de suspensão de tal comunicado – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para suspensão de Comunicado da Secretaria de Gestão do Município de São Paulo que noticia suspensão de contagem para adicional de tempo de serviço, em período determinado prescrito na Lei Complementar Federal nº 173/2020, no contexto de medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, se ausentes os requisitos legais, especialmente diante do fundamento legal invocado e da ausência de risco de ineficácia, caso a medida seja concedida apenas ao final da demanda.	Vicente de Abreu Amadei	01/10/20
AgInst	3002034-96.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Decisão que deferiu a antecipação de tutela de modo a autorizar o funcionamento do estabelecimento comercial da autora durante o período de quarentena, bem como determinou que os réus se abstenham de praticar qualquer ato que impeça a continuidade das atividades, como aplicação de multa e interdição coercitiva – Ausência dos requisitos legais necessários ao provimento do recurso – Empresa que possui em sua razão social atividade considerada essencial – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	30/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2231286-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Isolamento compulsório de adolescentes, a fim de evitar a propagação do "Coronavírus" - Decisão recorrida que deferiu a tutela provisória de urgência - Insurgência - Não conhecimento do recurso - Competência absoluta da Câmara Especial desta Corte de Justiça – Artigos 92, § 1º, e 148, "caput", e inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) - Aplicação do Artigo 33, "caput", parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido.	Marcos Pimentel Tamassia	01/10/20
AgInst	2158464-93.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública – Decisão que concedeu em parte liminar para impedir que o agravante, proprietário de estabelecimento comercial denominado "Bar do Mazinho", exerça suas atividades comerciais de maneira presencial ou por meio de retirada de produtos para consumo fora do estabelecimento ("drive thru"), mantida apenas a possibilidade de entrega por sistema de entregas ("delivery"), dada a necessidade de observância das restrições estabelecidas na Municipalidade de Tabapuã em combate à pandemia do novo coronavírus – Legislação municipal que prevê medida específica (pena pecuniária) como medida a ser utilizada para impedir violações como a que serviu de base à propositura da ação principal – Existência de autorização expressa de funcionamento por meio de serviço de "drive thru" a partir de 30/06/2020 – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	29/09/20
AgInst	2129805-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tributário - Cumprimento provisório de sentença - Decisão recorrida que indeferiu a tutela provisória de urgência, voltada a suspender a exigibilidade do crédito tributário, substituindo-se o depósito judicial por apólice de seguro garantia - Insurgência - Descabimento – Situação excepcional causada pela Pandemia da COVID-19 que não é suficiente para suspender a exigibilidade do crédito tributário – Seguro-garantia que não se equipara a dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, porquanto não arrolado no rol do artigo 151 do Código Tributário Nacional -	Marcos Pimentel Tamassia	25/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedentes desta Corte de Justiça - Decisão mantida – Recurso não provido.		
AgInst	3003652-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação ordinária - Medicamento – Sequestro de verbas públicas - Decisão recorrida que deferiu a medida - Insurgência - Descabimento – Atraso reiterado na entrega da medicação pelo ente público que justifica a medida excepcional - Conflito entre o direito fundamental à saúde e a impenhorabilidade de verbas públicas - Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o direito fundamental à saúde deve prevalecer sobre a impenhorabilidade de recursos públicos - Medida excepcional necessária a garantir a entrega de medicamento imprescindível ao tratamento da patologia que acomete a agravada, haja vista a urgência que o caso requer - Precedentes desta Colenda 1ª Câmara de Direito Público - Afastada a alegação de desbloqueio do montante sequestrado na origem, em razão de o bloqueio ter recaído sobre recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID) - Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	25/09/20
RN	1002091-45.2020.8.26.0099	REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Pretensão de afastar decisão que suspendeu o funcionamento da atividade empresarial da impetrante – Pandemia de coronavírus – Autorização de funcionamento em norma local e em norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020), pelo seu gênero alimentício – Disciplina e medida de exceção para combate de pandemia, que, além da autorização de funcionamento, exige a observância das medidas sanitárias – Estabelecimento já novamente em funcionamento – Sentença de concessão da segurança mantida – REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	25/09/20
AgInst	2116082-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública –APEOESP – Pedido de suspensão e de não implementação do "Programa Aprender em Casa", do Governo do Estado de São Paulo – Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência de caráter antecipada – Irresignação da associação autora – Preliminar de ilegitimidade ativa - Art. 5º, V, da Lei nº 7.347/85 estabelece a legitimidade	Marcos Pimentel Tamassia	22/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ativa das associações para ajuizarem ação civil pública – O rol de finalidades descritas nos atos constitutivos da APEOESP contempla a defesa do ensino público e gratuito – Pertinência temática demonstrada – Preliminar arguida pela PGJ rejeitada – Mérito – O art. 32, §4º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) autoriza a adoção de ensino a distância em situações emergenciais - Possibilidade, que possui nítido caráter transitório (enquanto durar a situação emergencial) que busca dar efetividade ao direito à educação em circunstâncias adversas, em que o comparecimento presencial dos alunos possa estar prejudicado por fatores externos - A paralisação total das aulas, no contexto de uma pandemia, pode trazer consequências irreparáveis a todos os alunos de escolas públicas, em prejuízo à educação de crianças e jovens – Informações prestadas pelo Estado de São Paulo de que apostilas físicas estão sendo distribuídas a todos os alunos, minorando os efeitos da ausência de educação presencial – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento do recurso interposto.		
Apel	1009538-34.2019.8.26.0224	APELAÇÃO – Licitação – Contrato administrativo – Modalidade pregão eletrônico – Fornecimento de matéria prima farmacêutica – Procedimento que ensejou apenamento de multa ante ao descumprimento de cláusulas dos contratos pactuados pela Empresa contratada – Cobrança pelo ente público – Decreto de procedência da ação Irresignação – Alegação de prescrição – Descabimento – Afastamento da tese prescricional – Mantença pela procedência da ação, porquanto acertada se apresenta ao fundamentar que o prazo foi interrompido pelo ajuizamento de ação perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos, operando, nesta ocasião, a interrupção da prescrição – Reinício da contagem a partir do trânsito em julgado da demanda. Preliminar afastada. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Danilo Panizza	22/09/20
AgInst	3004282-35.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Médico de Trabalho – Pretendido o exercício da atividade em regime de teletrabalho, por pertencer ao	Aliende Ribeiro	23/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19) – Não demonstrado, nesta fase processual inicial, que o impetrante faça jus ao desempenho de suas atividades em regime de teletrabalho sem prejuízo de qualquer vantagem remuneratória – Resolução SS nº 49/2020 que, ao regulamentar, no âmbito da Secretaria da Saúde, o Decreto Estadual nº 64.864/20, prevê o teletrabalho apenas aos servidores que desempenham atividades meio, desde que consideradas não essenciais pelo Gestor de sua unidade – Recurso parcialmente provido.		
Apel	1001892-64.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – Suspensão do protesto de CDA – Juros de mora – Aplicados os critérios postos pela Lei Estadual nº 16.497/17 – A exemplo do que ocorreu com a Lei Estadual nº 13.918/09, constata-se que a Lei Estadual n° 16.497/17, ao dar nova redação ao disposto no item 2, do §1º do inciso II do artigo 96 da Lei Estadual n° 6.374/89, manteve para a fração de mês taxa de juros que pode, em dados períodos, ser aplicada em patamar superior à Selic – Incidência de juros que deve ser limitada à taxa Selic – Precedentes desta C. 1ª Câmara de Direito Público – Recurso da impetrante provido – Recurso da FESP prejudicado.	Aliende Ribeiro	22/09/20
AgInst	2146714-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – Decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência – Irresignação – Cabimento parcial – Ausência de nulidade no procedimento administrativo – Notificação com cientificação eletrônica do contribuinte por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) – Inteligência do art. 4º, "caput" e §§ 2º e 4º, da Lei Estadual nº 13.918/09 e do art. 78, "caput" e § 1º da Lei Estadual nº 13.457/09 – Débitos tributários posteriores à vigência da Lei Estadual nº 16.497/17 – Insurgência quanto aos juros de mora – Aplicação do quanto decidido na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000 – Juros de mora que não podem ser superiores à Taxa SELIC – Possibilidade de determinação de recálculo	Marcos Pimentel Tamassia	23/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do montante devido – Precedentes desta 1 ª Câmara de Direito Público – MULTA PUNITIVA – Redução que se impõe – Penalidade que excedeu 100% do valor da respectiva obrigação tributária principal – Necessidade de limitação a este patamar – Precedentes do STF e do TJSP – VALOR DA CAUSA – Correspondência ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor – Correção de ofício – Inteligência do art. 292, § 3º, do CPC – Complementação de custas processuais devida – Possibilidade de parcelamento – Parcelas mensais e consecutivas – Inteligência do art. 98, § 6º, do CPC – Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.		
RN	1001094-68.2020.8.26.0291	REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança - Pretensão de afastar disposição de Decreto Municipal que suspendeu o funcionamento da atividade empresarial da impetrante, de exploração de loja de conveniência em posto de gasolina, durante medida de contenção da pandemia de coronavírus – Incongruência normativa em medida de exceção de norma local com norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que autoriza o funcionamento da referida atividade, pelo seu gênero de preponderância alimentícia, vedando apenas o consumo de produto no local – Disciplina e medida de exceção para combate de pandemia, que vai muito além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção – Sentença de concessão da segurança mantida - REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	22/09/20
AgInst	2206059-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido de desistência na ação originária – Prolação de sentença de extinção – Perda do objeto do agravo – RECURSO NÃO CONHECIDO.	Marcos Pimentel Tamassia	24/09/20
AgInst	3004001-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que deferiu pedido de liminar que, em função da pandemia da Covid-19, pretendia impedir o encaminhamento de pacientes "vaga zero" em número superior à quantidade de leitos	Aliende Ribeiro	21/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		disponibilizados nas dependências da Santa Casa de Franca – Critérios técnicos específicos à prática médica, voltados ao gerenciamento e à movimentação de pacientes – Pretensão da impetrante, ora agravada, que se funda não na ilegalidade ou na irregularidade da conduta administrativa, mas na inconveniência dos efeitos dela decorrentes – Ato administrativo regulamentado de maneira expressa pelo artigo 17, § 4º, da Resolução nº 2.077/14 do Conselho Federal de Medicina – Recurso provido.		
AgInst	2146122-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação ordinária – COVID-19 - Academia de Ginástica - Decisão recorrida que indeferiu a tutela provisória de urgência para autorizar a retomada das atividades empresariais da autora - Insurgência - Descabimento – Julgamento da ADPF nº 672/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, que definiu que os municípios possuem competência suplementar "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia" - Não aplicação do artigo 3º, § 1º, LVII, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Decreto Municipal de São Paulo nº 59.298/20 que suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, à exceção dos serviços essenciais, que não alcançam a atividade de academia de ginástica exercida pela agravante - Não cabe ao Poder Judiciário adentrar no mérito de eventuais medidas de abrandamento estabelecidas pelo ente municipal, sob pena de afronta ao princípio da Separação dos Poderes - Ausente a probabilidade do direito para a concessão da tutela provisória de urgência – Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	20/09/20
AgInst	2086695-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação civil pública por ato de improbidade administrativa Decretada a indisponibilidade dos bens dos réus Caução em dinheiro prestada em substituição aos bens bloqueados Pedido de levantamento da caução em razão de dificuldade financeira decorrente da pandemia causada pelo coronavírus Sentença de improcedência proferida durante o processamento do recurso Perda do objeto do agravo Recurso não conhecido.	Luís Francisco Aguilar Cortez	16/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2207872-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL PROTESTO DE CDA GRATUIDADE DE JUSTIÇA Pretensão da parte autora, pessoa jurídica, de sustar o protesto das CDAs efetuado pela parte ré, bem como de obtenção do benefício da gratuidade de justiça Decisão do juízo de primeira instância que indeferiu os pleitos Decisório que deve subsistir Gratuidade da justiça – Pessoa jurídica que deve demonstrar a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, não bastando a mera alegação de dificuldades financeiras e a juntada de balancete de anos pretéritos Inteligência da súmula nº 481 do E. STJ e do art. 98, caput c/c 99, § 3º, ambos do CPC Protesto das CDAs Tema nº 777 do E. STJ - Mostra-se lícito que o Estado tente todos os meios possíveis de cobrança, inclusive o protesto do título Ilegalidade não verificada Decisório mantido - Recurso não provido.	Rubens Rihl	16/09/20
AgInst	2093810-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Popular – Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia determinar à Prefeitura Municipal de Embu das Artes que prestasse contas de todos os gastos efetuados com o objetivo de combater a Covid-19 – Pretensão dos agravantes que encontra suporte no artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/20 e no Comunicado SDG nº 18/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Recurso provido	Aliende Ribeiro	15/09/20
Apel	1001892-64.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA PROTESTO DE CDA - Pretensão da parte autora de obstar o protesto da CDA nº 1.273.258.103 Sentença do juízo de primeira instância que concedeu parcialmente a ordem, apenas para suspender os efeitos do protesto por até 90 dias, contados de 21 de março de 2020, em razão do disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 Decisório que deve ser parcialmente reformado - Alegação de ilegalidade do débito pela utilização de taxa de juros superiores ao limite da Taxa Selic - Ausência de comprovação de que o crédito tributário tenha sofrido a incidência da taxa de juros moratórios superior a Selic - Dilação probatória, insuscetível de ser veiculada na via estreita do "mandamus" - Protesto da CDA	Rubens Rihl	15/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que é cabível Entendimento consolidado perante o STJ a respeito da possibilidade do protesto de Certidão de Dívida Ativa Inteligência do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n. 9.492/97 Princípios da preservação da empresa, menor onerosidade e isonomia que não são violados pelo ato do protesto Inaplicabilidade do disposto no art. 5º, inc. I, do Decreto Estadual nº 64.879/2020, visto que o protesto foi lavrado antes de sua entrada em vigor Sentença parcialmente PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO reformada Reexame necessário acolhido, recurso da parte autora não provido e recurso da parte ré provido.		
Apel	1001892-64.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA PROTESTO DE CDA - Pretensão da parte autora de obstar o protesto da CDA nº 1.273.258.103 Sentença do juízo de primeira instância que concedeu parcialmente a ordem, apenas para suspender os efeitos do protesto por até 90 dias, contados de 21 de março de 2020, em razão do disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 Decisório que deve ser parcialmente reformado - Alegação de ilegalidade do débito pela utilização de taxa de juros superiores ao limite da Taxa Selic - Ausência de comprovação de que o crédito tributário tenha sofrido a incidência da taxa de juros moratórios superior a Selic - Dilação probatória, insuscetível de ser veiculada na via estreita do "mandamus" - Protesto da CDA que é cabível Entendimento consolidado perante o STJ a respeito da possibilidade do protesto de Certidão de Dívida Ativa Inteligência do artigo 1º, parágrafo único, da Lei n. 9.492/97 Princípios da preservação da empresa, menor onerosidade e isonomia que não são violados pelo ato do protesto Inaplicabilidade do disposto no art. 5º, inc. I, do Decreto Estadual nº 64.879/2020, visto que o protesto foi lavrado antes de sua entrada em vigor Sentença parcialmente PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO reformada Reexame necessário acolhido, recurso da parte autora não provido e recurso da parte ré provido.	Rubens Rihl	15/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1011946-89.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Processo de suspensão da CNH – Pedido de anulação de processo administrativo do DETRAN/SP – Sentença de denegação da segurança – Irresignação – Preliminar – Ausência de informações da autoridade coatora não admite que as afirmações feitas na petição inicial sejam consideradas verdadeiras – Inocorrência dos efeitos da revelia em face de interesses indisponíveis da Administração Pública (art. 345, II, CPC/15) – Mérito - Regularidade do processo administrativo de suspensão da CNH – Penalidade de suspensão do direito de dirigir que estava dentro dos parâmetros fixados no art. 261 do CTB (antes da entrada em vigor da Lei nº 13.281/2016) e do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 182/2005 – Dosimetria da sanção que se valeu dos critérios legais e daqueles previstos na normativa do CONTRAN – Impossibilidade de o Poder Judiciário substituir-se aos órgãos competentes para verificar o cumprimento da sanção imposta – Manutenção da r. sentença – Não provimento do recurso.	Marcos Pimentel Tamassia	15/09/20
Apel	1001237-92.2020.8.26.0053	DIREITO TRIBUTÁRIO – Entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos – Cobrança de ICMS em importação de mercadorias – Impossibilidade – Bens importados destinados à prestação de seus serviços – Comprovação dos requisitos previstos pelo art. 14 do CTN – Impetrante que faz jus à imunidade prevista no art. 150, VI, "c", da CF/88 – Precedentes – Ação procedente – Recurso provido.	Luís Francisco Aguilar Cortez	14/09/20
Apel	1001746-95.2020.8.26.0320	APELAÇÃO AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CONCURSO PÚBLICO Candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previsto no edital, para assessor administrativo do município de Limeira que objetiva a sua imediata convocação, nomeação e posse Sentença de procedência proferida pelo juízo de primeira instância Decisório que deve subsistir Possibilidade de ajuizamento da ação após a expiração do prazo de validade do concurso, uma vez que é a partir daí que se encerra a discricionariedade da Administração Pública para nomear o aspirante ao cargo público aprovado dentro do número de	Rubens Rihl	10/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vagas - Candidato aprovado dentro do número de vagas que possui direito à nomeação dentro do prazo de validade do certame, salvo situações excepcionais que devem ser devidamente demonstradas Inexistência de comprovação de fatos a afastar o direito subjetivo do demandante Pandemia de COVID-19 que, por si só, não é argumento suficiente para demonstrar a existência de dificuldades financeiras - Precedentes do E. STF e deste E. TJSP - Recurso não provido.		
AgInst	3003320-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Desapropriação Decisão que indeferiu pedido de pronto cumprimento de mandado de imissão na posse de imóvel em razão dos riscos decorrentes da efetivação de diligência não urgente durante período de quarentena estabelecido a fim de combater a pandemia do vírus Sars-CoV-2 Pretensão recursal que, considerado o atual estágio de enfrentamento da pandemia, está em harmonia com a recente implementação, por Estados e Municípios, de medidas cujo objetivo é a mitigação das restrições de circulação e a gradual retomada das atividades econômica, assim como com o determinado pela Resolução CNJ nº 322/20 Recurso provido.	Aliende Ribeiro	08/09/20
Apel	1018936-96.2020.8.26.0053	APELAÇÃO Mandado de segurança Impetrante que, em função dos impactos econômicos da pandemia do Sars-CoV-2, visa à suspensão da exigibilidade de ICMS e dos montantes relativos a consectários legais e parcelamentos tributários até o término do estado de calamidade pública Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados Ausência de elementos suficientes a indicar que a pronta judicialização da matéria seja adequada em meio a contexto mais amplo de crise não apenas econômica, mas também sanitária Decisão recorrida que está em harmonia com os fundamentos invocados pela E. Presidência deste Tribunal por ocasião da suspensão de liminares anteriormente concedidas sobre o tema Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	08/09/20
AgInst	2185990-35.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Execução fiscal Penhora online Impenhorabilidade	Aliende Ribeiro	08/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prevista no artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil que não se aplica ao caso concreto Precedentes Decisão mantida Recurso não provido		
AgInst	2183228-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA INTERDIÇÃO Deferimento, em primeira instância, da antecipação da tutela para autorizar a prática de lavagem de veículos, uma das atividades exercidas pela Agravada em seu estabelecimento Insurgência do Município de São Paulo Cabimento Satisfatória descrição da atividade autuada, ensejadora da interdição parcial do estabelecimento da Agravada Serviço não essencial, consoante Decreto Municipal nº 59.298/20 Não preenchimento dos requisitos para retomada gradual da supracitada atividade, nos termos do Decreto Municipal nº 59.473/20 Mera menção da aludida atividade no "Plano São Paulo" não tem o condão de, por si só, permitir a reabertura desse setor do estabelecimento da Agravada Não vislumbrada a verossimilhança das alegações da Agravada, conforme exigido pelo art. 300, caput, do CPC para concessão da tutela provisória de urgência Decisão reformada Recurso provido..	Rubens Rihl	08/09/20
AgInst	2119791-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto Pleito liminar voltado à reabertura da atividade empresarial de salão de beleza, garantindose o atendimento ao público Liminar indeferida Irresignação Alegação de que o Decreto Municipal nº 18.608/20 proibiu a abertura de barbearias e salões de beleza, o que contraria o Decreto Federal nº 10.344/20 que incluiu as atividades de salões de beleza e barbearias na lista de "serviços essenciais", desde que obedecidas às determinações sanitárias do Ministério da Saúde Descabimento Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da liminar Decisão que não se mostra teratológica ou revestida de qualquer ilegalidade Competência comum do Estado para legislar sobre prevenção e conservação da saúde Ausência de direito líquido e certo Possibilidade de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Danilo Panizza	08/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1039417-53.2018.8.26.0602	APELAÇÃO – AÇÃO MONITÓRIA – Pretensão da parte autora de constituir título executivo judicial referente a valores não pagos pelo Município de Sorocaba, conforme contrato realizado nos termos do Processo CPL nº 652/2017, Dispensa de licitação nº 097/2017, SIM nº 723/2017, que tinha como objeto o fornecimento de insumos para preparo e acondicionamento das refeições para a Santa Casa de Misericórdia do Município de Sorocaba – Sentença de procedência proferida pelo juízo de primeira instância – Decisório que deve subsistir - Análise que deve ser dividida em dois períodos: 1) fornecimentos realizados entre a assinatura do contrato e o termo final da requisição do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e 2) fornecimentos executados após o fim da requisição – Primeiro período – Cláusula 5.1 do contrato firmado entre as partes que prevê expressamente que a Prefeitura pagará à Contratada os valores constantes da proposta – Entendimento deste E. TJSP de que cabe ao município, durante o período de intervenção, responder pela gestão dos bens e serviços, bem como pelas dívidas contraídas e não adimplidas – Segundo período – Contratos administrativos que devem ser pautados pelo princípio da boa-fé – Violação ao dever anexo de informação – Hipótese excepcional do contrato firmado entre as partes que permitia o seu encerramento antecipado – Municipalidade que não comunicou à contratada acerca do encerramento da requisição do Hospital Santa Casa de Misericórdia, razão pela qual violou o dever anexo de informação, permanecendo responsável pelo adimplemento da obrigação resultante dos serviços realizados de acordo com o contrato firmado entre as partes - Legitimidade passiva do município reconhecida – Sentença mantida - Recurso dos patronos da parte autora não conhecido e apelo voluntário do município não provido.	Rubens Rihl	08/09/20
AgInst	2070663-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto – Pleito liminar voltado à reabertura da atividade empresarial de salão de beleza, garantindo-se o atendimento ao público – Liminar indeferida – Irresignação – Alegação de que o Decreto Municipal nº	Rubens Rihl	04/09/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		18.608/20 proibiu a abertura de barbearias e salões de beleza, o que contraria o Decreto Federal nº 10.344/20 que incluiu as atividades de salões de beleza e barbearias na lista de "serviços essenciais", desde que obedecidas às determinações sanitárias do Ministério da Saúde – Descabimento – Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da liminar – Decisão que não se mostra teratológica ou revestida de qualquer ilegalidade – Competência comum do Estado para legislar sobre prevenção e conservação da saúde – Ausência de direito líquido e certo – Possibilidade de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2190784-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança ICMS Pretensão de suspensão de exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19 Liminar indeferida Ausência de requisitos legais Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	31/08/20
AgInst	2157766-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação ordinária Auxiliar de enfermagem Licença médica Afastamento das funções por se enquadrar no grupo de risco para infecção ao Covid-19 Liminar Indeferimento Irresignação Descabimento Ausência dos requisitos autorizadores para a concessão da liminar Decisão que não se mostra teratológica ou revestida de qualquer ilegalidade Ademais, o risco de irreparabilidade não se mostra latente, o que afasta a verossimilhança e plausibilidade do pedido. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Danilo Panizza	31/08/20
AgInst	2118158-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação anulatória ICMS Suspensão da exigibilidade do crédito tributário e seus reflexos, tendo em vista a garantia oferecida (créditos de precatórios alimentares) Sustação de protesto Indeferimento Insurgência Descabimento Declaração de inconstitucionalidade que não tem o condão de suspender a exigibilidade do débito na totalidade Possibilidade de a certidão de dívida ativa ser levada a protesto Tema 777 do STJ Desconstituição do lançamento fiscal que envolve matéria de fato complexa e controvertida cujo	Danilo Panizza	31/08/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deslinde, afora a observância do contraditório e da ampla defesa, demanda aprofundado exame de provas Inexistência de garantia do juízo Ausência dos requisitos necessários legais elencados no artigo 300 do CPC. Precedentes deste Tribunal e do STF. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2128287-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Indeferimento, em primeira instância, do pedido de antecipação da tutela formulado pela Agravante – Pretensão de reabertura de seu estabelecimento comercial, inobstante a pandemia de Covid-19 – Decreto Municipal nº 12.523/20 que atende ao pleito do Agravante – Perda superveniente de objeto reconhecida pelo Município Agravado – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	31/08/20
AgInst	2182669-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESBLOQUEIO DE VALORES Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores penhorados arrimado na pandemia Irresignação Descabimento Pretensão desacompanhada de oferta de contrapartida para garantia da execução Princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado Ainda que a execução deva ser realizada de modo menos gravoso para o devedor, remanesce a obrigação de que a execução se dê em favor do credor Precedentes do STF, do TJSP e desta 1ª Câmara de Direito Público Decisão mantida Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	27/08/20
AgInst	3003491-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução Fiscal Penhora on line Admissibilidade Inércia do executado Observância da ordem legal estabelecida na legislação Desnecessidade de esgotamento das possibilidades de localização de outros bens Medidas restritivas relacionadas à pandemia Covid-19 que não impedem atos processuais constritivos. RECURSO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	26/08/20
Apel	1001773-87.2019.8.26.0587	APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. Ação civil pública pela qual o Ministério Público do Estado de São Paulo visa compelir a Municipalidade de São Sebastião a promover regularização fundiária do Núcleo	Rubens Rihl	26/08/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Congelado nº 45 Sentença de procedência que deve ser ratificada Preliminares de ilegitimidade de parte e falta de interesse processual afastadas - Responsabilidade do Município quanto à ocupação e ordenação do solo Artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal, Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Federal nº 13.465/2017 Limitações orçamentárias decorrentes do princípio da reserva do possível que não são hábeis a manietar mínimo existencial Orçamento destinado ao combate à pandemia do COVID-19 que não deve interferir, mormente porque não efetivamente demonstrado em políticas públicas já estabelecidas pelos entes federativos, notadamente diante da complementação orçamentária viabilizada pela Lei Complementar Federal nº 173/2020. Recurso não provido, rejeitada remessa necessária.		
Apel	1006721-68.2019.8.26.0362	APELAÇÃO - REMESSA NECESSÁRIA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Pretensão autoral visando compelir o Estado e a Municipalidade a realizar procedimento cirúrgico de enxerto ósseo Sentença de procedência pronunciada em Primeiro Grau Decisório que merece subsistir - Obrigação de fornecimento do Poder Público Incidência dos artigos 196 da Constituição Federal e 219 da Constituição Estadual Jurisprudência dominante que estabelece dever inarredável do Poder Público Multa diária Possibilidade Razoabilidade da fixação, dado o descumprimento da ordem judicial liminar e a demonstração da urgência do caso - Remessa necessária desacolhida e negado provimento aos recursos voluntários.	Rubens Rihl	26/08/20
AgInst	2143815-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DO COVID-19 – PRETENSÃO DE SUSPENSIVIDADE DE LIMINAR QUE SUSPENDEU EXAMES – TESTES – MOSTRAS DE DANO AO ERÁRIO – QUESTÃO ADSTRITA AO ESPECÍFIC O CONTEXTO LIMINAR – DESPACHO QUE SE ATEVE AO REQUISITO ESPECÍFICO DA AÇÃO PROPOSTA – SEM MOSTRAS DE EFETIVOS DANOS COM A MANTENÇA.	Danilo Panizza	26/08/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO NEGADO.		
AgInst	2087813-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Decisão recorrida que indeferiu o pleito de desbloqueio de valor penhorado via "Sistema Bacenjud", e a substituição do dinheiro bloqueado por veículos automotores - Insurgência - Cabimento - Aplicação do artigo 805 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à espécie - Princípio da menor onerosidade do devedor - Hipótese vertente que não guarda relação com pretensão de postergação de pagamento de tributo, quando se deixa de arrecadar receita tributária prevista no orçamento estatal - Agravante que deverá demonstrar no feito de origem que o dinheiro desbloqueado foi utilizado para honrar compromissos relacionados à empresa, sob as penas da lei - Decisão reformada – Recurso provido.	Marcos Pimentel Tamassia	25/08/20
AgInst	2150814-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – OCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO – RECONHECIMENTO ATRAVÉS DAS PROVAS ACOSTADAS – INCIDENTE RECURSAL ANTECEDENTE -PREVENCÃO DA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – MOTIVAÇÃO DECORRENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0017445-36.2020.8.26.0000. RECURSO NÃO CONHECIDO REMESSA À 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.	Danilo Panizza	24/08/20
Apel	1000671-77.2020.8.26.0269	APELAÇÃO - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – (CDHU) - Ação de rescisão de contrato c.c. reintegração de posse, ajuizada contra particular - Sentença de procedência da demanda - Competência de uma das 1ª a 10ª Câmaras da Seção de Direito Privado - RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO.	Vicente de Abreu Amadei	21/08/20
AgInst	2160427-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Indeferimento de pedido autônomo de levantamento de valores depositados em mandado de segurança que corre em autos físicos, tendo em vista a impossibilidade de acesso aos autos em razão do fechamento dos Fóruns em decorrência da pandemia envolvendo o novo	Luís Francisco de Aguilar Cortez	21/08/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		coronavírus (COVID-19) – Expediente forense restaurado – Causa do pedido autônomo afastada por fato superveniente – Recurso prejudicado.		
AgInst	2163560-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Decisão recorrida que manteve a constrição de valores na conta bancária da executada - Insurgência - Descabimento - Contexto de pandemia que, por si só, não é suficiente para o desbloqueio dos valores constritos - Pretensão que veio desacompanhada de substituição da garantia – Interesse público que deve prevalecer sobre o privado, na linha do que decidiu o Supremo Tribunal Federal, no ARE 1239911 - Ainda que a execução deva ser realizada de modo menos gravoso para o devedor, remanesce a obrigação de que a execução se dê em favor do credor – Precedentes desta Corte de Justiça - Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	21/08/20
AgInst	2119495-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Dersa – Desapropriação – Cumprimento de sentença – Decisão que determinou o processamento da execução nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil (aplicável a entidade de direito privado), e não nos moldes do artigo 534 (aplicável à Fazenda Pública) – Agravante que, ainda que reconfigurada como empresa pública, continua a explorar atividade econômica e, assim, continua sujeita ao regime jurídico de pagamento previsto para pessoas jurídicas de direito privado – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	19/08/20
Apel	1020853-52.2020.8.26.0506	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Pretensão de reconhecimento do direito líquido e certo de funcionar e atender o público, normalmente, durante a pandemia de coronavírus, afastando decreto municipal que restringe seus horários de funcionamento – Indeferimento da petição inicial, por ausência de interesse processual – Feito maduro para o julgamento de mérito – Atividade de comércio de materiais de construção – Norma estadual (Decreto Estadual 64.881/2020) que autoriza o funcionamento da referida atividade – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min.	Vicente de Abreu Amadei	17/08/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional – Sentença reformada e, no mérito, julgada procedente a demanda – RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2149761-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESISTÊNCIA Desistência do recurso manifestada pelo Agravante – Homologação - Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	17/08/20
AgInst	2180684-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Decisão agravada que deferiu a liminar para autorizar a impetrante a participar do vestibular da Universidade São Francisco, por meio de prova "on line", ou, alternativamente, através de prova presencial – Insurgência - Não conhecimento – Ato questionado que foi praticado por reitor de universidade privada, que integra o sistema federal de ensino, agindo, assim, por delegação da União, nos termos da Lei nº 9.394/96 - Incidência do artigo 109, inciso VIII, da Constituição da República - Competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento do presente recurso - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, e desta Corte Paulista - Recurso não conhecido, com determinação de remessa.	Marcos Pimentel Tamassia	15/08/20
AgInst	2162780-52.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Recurso interposto contra decisão do colegiado – Descabimento – Agravo interno que somente tem cabimento contra decisão proferida pelo relator, nos termos do art. 1.021 do Novo CPC - Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que prevê o cabimento do referido recurso contra decisão monocrática e não do órgão colegiado – Inteligência do art. 253 do Regimento Interno – Inaplicabilidade da fungibilidade – Precedentes do E. STJ e deste E. TJSP - Recurso não conhecido.	Rubens Rihl	14/08/20
AgInst	2145253-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESISTÊNCIA – Desistência do recurso manifestada pela Agravante – Homologação – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	13/08/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2098826-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRETENSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL LIMINAR DEFERIDA – DEMONSTRAÇÃO DAS DIFICULDADES E DA PANDEMIA EXISTENTE – FATO SUPERVENIENTE – ESGOTAMENTO DA MATÉRIA DE MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO.	Danilo Panizza	11/08/20
AgInst	2070128-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – MANDADO DE SEGURANÇA – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS – ADMITIDA A LEGITIMIDADE – QUESTÃO LIMINAR – AUSENTES OS REQUISITOS DE LIQUIDEZS E CERTEZA INERENTES À LIMINAR. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO – MOTIVAÇÃO DA IMPETRADA – ATENDIMENTO A TESE 161 EM REPERCUSSÃO GERAL. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO NEGADO.	Danilo Panizza	11/08/20
AgInst	2167853-05.2020.8.26.0000	Agravo Interno – Decisão que deferiu a medida cautelar recursal requerida em Agravo de Instrumento – Efeito suspensivo concedido pelo C. Supremo Tribunal de Justiça em Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória nº 487 – Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	11/08/20
AgInst	2170795-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - Recurso que se sujeita ao pagamento de preparo prévio ao ser apresentado no Tribunal de Justiça - Inteligência dos arts. 1.007 e 1.016 do CPC/15, art. 4º, § 5º, da Lei Estadual nº 11.608/03, e Provimento CSM nº 833/03 - Agravante que deixou de recolher a taxa referente às despesas postais dentro do prazo legal - Incidência do § 2º do art. 1.007 do CPC/15 - Reconhecimento da inexistência de recolhimento do preparo - Recurso julgado deserto.	Rubens Rihl	10/08/20
AgInt	3004001-79.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão que deferiu medida cautelar requerida em Agravo de Instrumento – Ausência de qualquer vício a ser sanado – Agravo interno que não se presta a reiniciar nova instância de julgamento, mas apenas a possibilitar ao prejudicado a demonstração de eventual incorreção da decisão – Recurso não	Aliende Ribeiro	06/08/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provido.		
Apel	1020237-78.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXIGIBILIDADE – Pretensão de diferimento do pagamento de tributos estaduais, em especial do ICMS, até o término da calamidade pública ocasionada pela pandemia de Covid-19 – Segurança negada em primeira instância – Insurgência da empresa impetrante – Descabimento – Meio inidôneo de obter moratória – Princípio da estrita legalidade – Arts. 97, VI, 151, I, 152 a 155, do CTN – Convênio ICMS nº 169/2017 – Mera autorização para concessão de moratória diante de calamidade pública – Forma de suspensão da exigibilidade de crédito tributário que exige a observância das condições impostas no CTN e do juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente – Princípio da Separação dos Poderes – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça – Impacto orçamentário que pode agravar os efeitos sociais e econômicos da pandemia – Existência de outras medidas administrativas com o escopo de mitigar as implicações da calamidade pública – Sentença mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	06/08/20
ED	2162780-52.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade a autorizar o manejo do recurso - Mero inconformismo com o julgado - Rediscussão da matéria - Impossibilidade - Matéria devidamente apreciada - Embargos rejeitados.	Rubens Rihl	06/08/20
AgInst	3003702-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – REALIZAÇÃO DE EXAMES - Tutela de urgência deferida em primeiro grau – Decisório que merece subsistir – Atestado médico indicativo da doença e urgência para realização de cateterismo – Presentes os requisitos do artigo 300 do CPC - Probabilidade do direito e perigo de dano devidamente caracterizados no tocante à realização do exame – Recurso não provido.	Rubens Rih	06/08/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2171005-61.2020.8.26.0000	EMBARGOS DECLARATÓRIOS – DESPACHO QUE DESACOLHE LIMINAR – OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO. Recurso rejeitado.	Danilo Panizza	05/08/20
Apel	1001391-90.2020.8.26.0189	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de segurança – Município de Fernandópolis – Candidato aprovado em concurso público para preencher cargo vago de pintor – Classificação em 1º lugar – Posse negada – Ausência de justa causa para não nomear, ou de excepcionalidade para embasar a alegação de interesse público de não contratação – Desrespeito à boa-fé nas relações com a Administração Pública Frustração do certame Afronta aos princípios do art. 37 da CF Direito à nomeação assegurado – Precedentes desta C. 1ª Câmara de Direito Público, de outra Câmara de Direito Público, para a situação específica de concurso público no município em foco – Sentença concessiva da ordem impetrada mantida – RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS.	Vicente de Abreu Amadei	04/08/20
AgInst	2163259-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liminar em mandado de segurança – Penalidade imposta de suspensão do direito de dirigir – Pretensão de suspensão de seus efeitos – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais para a liminar em mandado de segurança – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para suspensão dos efeitos de penalidade de suspensão do direito de dirigir, se inexistentes indícios de ilegalidade da conduta da Administração.	Vicente de Abreu Amadei	04/08/20
AgInst	2167809-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Produção antecipada de provas – Demanda principal de responsabilização por falecimento em hospital público, cuja causa da morte apontada foi síndrome respiratória aguda – Requerimento de exumação e perícia técnica – Decisão de indeferimento – Admissibilidade – Caráter excepcional da exumação, não justificado neste momento processual – Ausência de prejuízo, neste momento – Necessidade e possibilidade de maior aprofundamento probatório, a amparar tecnicamente a necessidade de perícia	Vicente de Abreu Amadei	04/08/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		médica, com eventual exumação, a ser procedida de forma viável, segura e útil ao processo. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2079232-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - COVID-19 - Taubaté - Decisão recorrida que deferiu a liminar para permitir o imediato retorno das atividades da impetrante - Insurgência - Cabimento – Atividade econômica principal exercida pela agravante (comércio varejista de bebidas em geral) que não se amolda ao rol taxativo das exceções dispostas no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 14.692/2020 - Divisão de Fiscalização de Posturas do Município de Taubaté que, em diligência ao estabelecimento do agravado, constatou aglomeração de pessoas no local - Decisão reformada – Recurso provido.	Marcos Pimentel Tamassia	03/08/20
AgInst	2118127-62.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - COVID-19 - Decisão recorrida que deferiu a liminar para autorizar a abertura do estabelecimento da impetrante - Insurgência - Cabimento - Atividade exercida pela agravada, de "prestação de serviços de cabeleireiros, manicure e pedicure, estética, limpeza de pele, massagem facial, maquilagem, depilação, massagem estética", que está suspensa pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 64.881/20, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 64.975/20 - Supremo Tribunal Federal que, no julgamento da ADPF 672/DF, definiu que os estados da federação possuem competência concorrente, e que os municípios possuem competência suplementar, "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia" - Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 21.329/20, que permitiu o funcionamento da atividade da agravante no Município de Araçatuba, teve seus efeitos suspensos pelo Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2080078-49.2020.8.26.0000 - Decisão reformada – Recurso provido.	Marcos Pimentel Tamassia	03/08/20
AgInst	2141621-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação declaratória - Decisão recorrida que determinou o restabelecimento do parcelamento do PEP - Insurgência -	Marcos Pimentel Tamassia	03/08/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Descabimento - Reativação do programa de parcelamento que restou condicionada ao pagamento das parcelas de fevereiro e março de 2020, com os acréscimos legais - Aplicação do princípio da razoabilidade – Ausente prejuízo ao erário - Precedentes desta Corte de Justiça - Decisão mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2164774-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL - COVID-19. Pretensão da agravante em afastar potencial notificação e autuação por parte da Administração Pública em razão do funcionamento pleno de estabelecimento empresarial, sob argumento de que se trata de clínica de fisioterapia bem como da inconstitucionalidade da normativa municipal - Decisão que indeferiu a liminar – Decreto municipal nº 8.969/2020 que previu limitações ao funcionamento de serviços de estética – Análise do objeto social da agravante que evidencia não se tratar de clínica de fisioterapia mas sim de prestação de serviço terapêutico de depilação a laser e atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza – Inconstitucionalidade não configurada, em sede de cognição sumária – Revisão pelo juízo de segundo grau de deferimento ou indeferimento de liminar adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável – Hipóteses não configuradas no presente caso – Inexistência, no particular, da verossimilhança das alegações. Recurso não provido.	Rubens Rihl	31/07/20
AgInst	2156627-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESISTÊNCIA – Desistência do recurso manifestada pela Agravante – Homologação – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	30/07/20
AgInst	2088918-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Demanda anulatória de AIIM – Tutela provisória de urgência antecipada – Indeferimento – Taxa de juros de mora – Aplicação da Lei 16.497/2017 – Expressa equivalência à taxa Selic – Abusividade de juros não demonstrada neste momento – Necessidade de dilação probatória – Não configuração dos requisitos necessários para concessão da medida –	Vicente de Abreu Amadei	28/07/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Necessidade de depósito do montante integral do débito para suspensão da exigibilidade do crédito tributário. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2078082-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal garantida por penhora de dinheiro – Pretensão de substituição da penhora de direito por seguro garantia – Indeferimento – Admissibilidade – Garantia inferior à existente – Inexistência de direito de substituição de uma pela outra – Ausência de demonstração da necessidade da substituição – Entendimento jurídico não alterado em razão da alegação genérica dos efeitos econômicos da pandemia Covid-19. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	28/07/20
AgInst	2111423-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória de urgência antecipada indeferida – Pandemia Covid-19 – Pretensão de afastar determinação para que os professores da rede municipal de ensino voltassem às atividades presenciais a partir do dia 4 de maio de 2020 – Ausência dos requisitos necessários à concessão da medida – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional – No âmbito da atividade de educação, matéria regida pela Resolução SEDUC 45, de 20-4-2020, da Secretaria Estadual de Ensino – Atividades presenciais dos professores necessárias para viabilizar o ensino à distância para os alunos da rede municipal de ensino que, contando com todas as outras medidas de isolamento e proteção, não parecem oferecer risco à saúde pública – Sintonia com a Resolução SEDUC 45, de 20-4-2020, da Secretaria Estadual de Ensino, que autoriza a autonomia das escolas para viabilizar as atividades de ensino durante a pandemia, principalmente das atividades não presenciais de alunos, respeitando-se as medidas de proteção – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	27/07/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2153363-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de suspensão de julgamento de contas pelo Poder Legislativo municipal – Contas de prefeito do exercício de 2016, julgadas irregulares em parecer do Tribunal de Contas, pendente de recurso – Prefeito notificado para apresentar defesa, com prazo suspenso, em razão da pandemia Covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Matéria que não foi nem levada à apreciação pelo Poder Legislativo local – Ausência dos requisitos para controle jurisdicional de atos de outros poderes – Ausência de perigo da demora. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para suspensão de julgamento de contas de ex-prefeito pelo Poder Legislativo municipal, objeto de parecer pelo Tribunal de Contas, pendente de recurso, se ausentes os requisitos legais, especialmente quando nenhuma das matérias de defesa foi sequer levada à apreciação do legislativo, no devido processo legal, que se encontra com prazos suspensos.	Vicente de Abreu Amadei	23/07/20
AgInst	2150666-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória – Impugnação de dois autos de infração por funcionamento irregular de estabelecimento empresarial durante medidas restritivas de combate à pandemia Covid-19 – Pretensão de que a Administração não autue a atividade empresarial da agravada, de comércio varejista de produtos saneantes domissanitários – Normas estaduais (Decreto Estadual 64.881/2020 e Plano São Paulo – Decreto Estadual nº 64.994/2020) que autorizam o funcionamento da referida atividade – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória limitada, contudo, à suspensão dos efeitos das	Vicente de Abreu Amadei	23/07/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autuações já efetivadas. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.		
AgInst	2116775-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão recorrida que indeferiu o pleito de liberação de valores bloqueados nas contas bancárias da executada – Insurgência – Descabimento – Bens nomeados pela executada que se encontram em outro Estado da Federação, muitos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, o que, em tese, dificulta a alienação judicial, em prejuízo à exequente - Princípio da menor onerosidade do devedor afastada - Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	22/07/20
AgInst	3003205-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória deferida para garantir medicamento no prazo de sete dias – Determinação de sequestro de verbas públicas – Agravada que é portadora de "Linfoma de Hodgkin" e se mostra quimiorefratária – Insurgência da agravante apenas contra o prazo e a determinação de sequestro de verbas públicas – Descabimento – Prazo fixado adequadamente ante o quadro de saúde da paciente – Prevalência do direito fundamental à saúde ante a impenhorabilidade de bens públicos – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.	Marcos Pimentel Tamassia	22/07/20
Apel	1000063-21.2020.8.26.0062	CONVÊNIO - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri – Certificado de Regularidade Cadastral das Entidades (CRCE) - Exigência de certidão negativa de débito para realização de convênio com o Estado e repasse de verbas públicas - Serviço essencial prestado à população - Entidade filantrópica sem fins lucrativos que depende do repasse das verbas públicas para a consecução das suas atividades - Ponderação de interesses - Saúde pública que deve prevalecer sobre interesse fiscal – Situação enquadrável no art. 196 da CF – Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Danilo Panizza	22/07/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2072030-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança - Tributário - Decisão recorrida que indeferiu a liminar voltada a afastar a incidência de multa moratória, quando do parcelamento do débito fiscal - Insurgência - Descabimento - Decreto Estadual nº 64.879/2020 que suspendeu, por 90 (noventa) dias, o protesto de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, não abrangendo, contudo, a pretensão da empresa agravante, não cabendo ao Poder Judiciário imiscuir nesta seara, sob pena de usurpação de função legislativa - Incidência do artigo 97, inciso VI, do Código Tributário Nacional - Previsão de incidência de multa ao contribuinte, caso o débito fiscal não seja recolhido no prazo fixado na legislação tributária - Aplicação do artigo 528 do RICMS/SP - Ausência de "fumus boni iuris" para a concessão da liminar - Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	21/07/20
AgInst	2143737-32.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de desapropriação – Suspensão do feito por 60 dias para elaboração de estudo de viabilidade da implantação do projeto na área objeto da ação – Razoabilidade da suspensão deferida para o estudo da persistência do interesse público por prazo que não se revela demasiadamente extenso – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	21/07/20
AgInt	2128287-49.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Oposição contra decisão monocrática do Relator que, em Agravo de Instrumento, indeferiu a concessão de efeito suspensivo – Perda superveniente de objeto reconhecida pelo Município Agravado – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	17/07/20
AgInst	2102712-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS ou de suspensão das prestações de parcelamento, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida – Irresignação da agravante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de	Marcos Pimentel Tamassia	17/07/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.		
ED	1011964-82.2020.8.26.0224	EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PRETENSÃO DE OMISSÃO – INOCORRÊNCIA. A alegação de ocorrência do defeito de omissão, não confirmado no texto não propicia efeito modificativo. Recurso apresentado com única finalidade de caracterizar omissão da matéria ventilada para fins de acesso aos Tribunais Superiores. Ausência do defeito mencionado e de previsão legal a amparar a pretensão (art. 1.022, do NCPC). Recurso rejeitado.	Danilo Panizza	16/07/20
AgInst	2114775-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Indeferimento de tutela provisória de urgência voltada a suspender a exigibilidade de crédito tributário – Insurgência – Descabimento – Ausente o "fumus boni iuris" para a concessão da tutela provisória de urgência – Necessidade de dilação probatória, conforme alegado pela própria autora ora agravante – Tutela concedida apenas para limitar os juros de mora à taxa Selic – DECISÃO REFORMADA apenas nesse aspecto – RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Marcos Pimentel Tamassia	15/07/20
AgInst	2106819-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – GRATUIDADE JUDICIÁRIA – Recurso interposto contra a r. decisão de primeiro grau que revogou os benefícios da justiça gratuita – Insurgência – Cabimento – Hipótese em que não emerge dos autos circunstâncias incompatíveis com a alegada necessidade da benesse – Plausibilidade da alegação de que as despesas processuais representariam prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família – Presunção de hipossuficiência que deve perdurar até prova em sentido contrário – Inteligência do art. 5°, LXXIV, da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50 – Decisão reformada –	Rubens Rihl	15/07/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Recurso provido.		
AgInst	2062159-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de suspensão de efeitos de cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial – Delivery de pizzas – Atividade não suspensa durante a quarentena pela pandemia de coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881/2020 – Presença dos requisitos legais para concessão parcial da liminar – Gratuidade da justiça não apreciada. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	14/07/20
AgInst	2155135-73.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Embargos à Execução Fiscal – Decisão que indeferiu o pedido de diferimento das custas – Dados e fatos narrados que não demonstram que a exigência do pagamento imediato das custas iniciais se revela como óbice ao acesso ao Judiciário – Ausente hipótese autorizadora do diferimento, nos termos do artigo 5º, IV, da Lei Estadual nº 11.608/2003 c/c artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	10/07/20
AgInst	2140898-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES – COVID-19 - Pretensão da parte autora em afastar potencial notificação e autuação por parte da Administração Pública em razão da abertura de estabelecimento que promove cursos de formação, extensão e aperfeiçoamento de profissionais vigilantes – Decisão do juiz de primeiro grau que indeferiu o pleito – Decisório que deve ser mantido – Legislação federal e local que não prevê tal atividade como essencial – Ausência de prejuízo aos vigilantes privados, tendo em vista que as Portarias CGCSP/DIREX/PF nºs 14327481 e 14872872 prorrogaram a validade das autorizações de segurança privada, incluindo reciclagens de vigilantes, exames de saúde e exames psicológicos, veículos e instrutores de cursos de formação, vencidos e vincendos a partir da data de 12 de março de 2020 até 03 de agosto de 2020 - Recurso não provido.	Rubens Rihl	07/07/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2016593-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Deferimento parcial, em primeira instância, do pedido de antecipação da tutela – Insurgência – Perda de objeto – Superveniência de sentença durante o processamento do recurso – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	07/07/20
AgInst	2085802-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CESSÃO DE USO DE ÁREA – AEROPORTO DE GUARULHOS – REVISÃO CONTRATUAL – DIMINUIÇÃO DO FLUXO DE PASSAGEIROS – COMPETÊNCIA RECURSAL – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – Concessão de uso de área no Aeroporto Internacional de Guarulhos (Terminal 3) – Indeferimento, em primeira instância, de da tutela provisória de urgência – Insurgência – Descabimento – Competência da Seção de Direito Público para apreciação da controvérsia – Precedentes – No mais, ausentes os requisitos elencados no art. 300, caput, do CPC – Opções de acordo extrajudicial ofertadas pela Agravada – Periculum in mora reverso – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	07/07/20
AgInst	2130473-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Liminar parcialmente deferida para suspender convocações para vaga do pretendida pelo impetrante, em concurso público de agente de saúde – Não configuração dos requisitos necessários para concessão da medida – Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. Liminar em mandado de segurança, para suspender convocações para vaga do pretendida pelo impetrante, em concurso público de agente de saúde, é inviável ante a não comprovação dos pressupostos legais, especialmente quando ausentes indícios de ilegalidade cometida, ou de risco de ineficácia da medida, se proferida apenas ao final.	Vicente de Abreu Amadei	07/07/20
AgInst	2081927-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente - Decisão recorrida que deferiu a tutela provisória de urgência para autorizar a abertura e o funcionamento do estabelecimento da autora - Insurgência - Cabimento – Autora que exerce a atividade de comércio varejista de artigos de perfumaria,	Marcos Pimentel Tamassia	03/07/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cosméticos e de higiene pessoal, o que não a insere nas atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282/2020, nem tampouco no Decreto Municipal nº 7.679/20 - O fato de a agravada vender artigos de higiene pessoal não a transforma em farmácia para fins de exceção da suspensão do atendimento presencial ao público - Precedentes da Primeira Câmara de Direito Público e da Seção de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça - Ausente a probabilidade do direito alegado pela autora para a concessão da tutela provisória de urgência - Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2083885-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente - Decisão recorrida que deferiu a tutela provisória de urgência para autorizar a abertura e o funcionamento do estabelecimento da autora - Insurgência - Cabimento – Autora que exerce a atividade de comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal, o que não a insere nas atividades essenciais previstas no Decreto Federal nº 10.282/2020, nem tampouco no Decreto Estadual nº 64.881/20 - O fato de a agravada vender artigos de higiene pessoal não a transforma em farmácia para fins de exceção da suspensão do atendimento presencial ao público - Precedentes da Primeira Câmara de Direito Público e da Seção de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça - Ausente a probabilidade do direito alegado pela autora para a concessão da tutela provisória de urgência - Decisão reformada – Recurso provido.	Marcos Pimentel Tamassia	03/07/20
AgInst	2098408-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pedido de prorrogação de vencimento de tributos estaduais, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida – Irresignação da agravante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder	Marcos Pimentel Tamassia	03/07/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Judiciário adotar esta medida – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2133629-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CONSTRIÇÃO JUDICIAL – Indeferimento, em primeira instância, do pedido de cancelamento de penhora em imóvel de titularidade da Agravante – Insurgência – Descabimento – Suposto excesso de penhora não vislumbrado – Imóveis penhorados sofrem constrições judiciais, correlatas a execuções fiscais promovidas pela Fazenda Nacional, que superam seus respectivos valores – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	02/07/20
AgInst	2109473-86.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Ação julgada procedente em 1ª Instância – Perda superveniente do interesse recursal – Inteligência do artigo 493 e no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil de 2015 – Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	02/07/20
AgInst	2119455-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Indeferimento, em primeira instância, do pedido de antecipação da tutela – Insurgência – Perda de objeto – Superveniência de sentença durante o processamento do recurso – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	01/07/20
ED	2105058-60.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ausente omissão, contradição e obscuridade – Inadequação da via recursal para expressão de inconformismo ou para reforço de prequestionamento. EMBARGOS REJEITADOS. Ausente omissão, contradição ou obscuridade para sanar, rejeitam-se os embargos de declaração, observada a inadequação da via recursal para expressão de inconformismo, modificação do julgado ou mero reforço de prequestionamento. 1	Vicente de Abreu Amadei	01/07/20
AgInst	2135394-47.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu pedido de gratuidade judiciária formulado por pessoa jurídica e determinou à	Aliende Ribeiro	29/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impetrante, ora agravante, a comprovação do pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição – Pedido de desistência do recurso – Recurso extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.		
AgInst	2133496-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente – Decisão que indeferiu a pretensão liminar de renovação da Certidão Negativa de Débitos (CND), vencida em 11.05.2020 – Comprovação do pagamento quanto às CDAs nº 1273095104 e nº 1219947235 e da suspensão da exigibilidade com relação aos demais débitos – Presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	29/06/20
AgInst	2115294-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar indeferida – Pretensão de autorização de funcionamento da atividade empresarial da impetrante, de academia de ginástica, durante medida de contenção da pandemia de coronavírus – Norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que suspende o funcionamento da referida atividade – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar em mandado de segurança Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	29/06/20
AgInst	2104445-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Deferimento, em primeira instância, do pedido de antecipação da tutela para determinar a reabertura do estabelecimento da Agravada, inobstante a calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 – Insurgência do Ministério Público do	Rubens Rihl	29/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Estado de São Paulo – Adoção, pelo Estado de São Paulo, de novas medidas administrativas para retomada gradual das atividades comerciais – Perda superveniente de objeto reconhecida pelo Parquet – Recurso prejudicado.		
AgInst	2124822-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Assistência judiciária – Pessoa Jurídica – Hipossuficiência econômica – Não há presunção de hipossuficiência econômica em relação à pessoa jurídica de fim lucrativo – Não comprovação de momentânea impossibilidade financeira. RECURSO NÃO PROVIDO. Não há presunção de hipossuficiência econômica em relação à pessoa jurídica de fim lucrativo, mas, ao contrário, ativa e não extinta, presume-se capaz econômica e financeiramente, para os atos da vida empresarial e processual. Por isso, apenas situação de perplexidade ou excepcionalidade comprovada pode justificar a gratuidade em seu favor, não bastando a assertiva de insuficiência de recursos.	Vicente de Abreu Amadei	26/06/20
AgInst	2085818-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS ou de suspensão das prestações de parcelamento, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida – Irresignação da agravante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – O mesmo raciocínio aplica-se ao art. 596, §3º, do RICMS (Decreto Estadual nº 45.490/2000) – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	24/06/20
ES	2138447-36.2020.8.26.0000	Petição – Pedido de efeito suspensivo à apelação interposta em mandado de	Aliende Ribeiro	24/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança – Ausência dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo ao recurso – Pedido indeferido.		
AgInst	2124859-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar indeferida – Pretensão de autorização de funcionamento da atividade empresarial de academias de esporte, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética, durante medida de contenção da pandemia de coronavírus – Norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que suspende o funcionamento da referida atividade – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar em mandado de segurança Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	23/06/20
AgInst	2101397-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar deferida – Inadmissibilidade – Pretensão de afastar disposição de Decreto Estadual que suspendeu o funcionamento da atividade empresarial da impetrante, de exploração de estabelecimento de concessionária de veículos, durante medida de contenção da pandemia de coronavírus – Norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que suspende o funcionamento da referida atividade – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de taratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar em mandado de segurança – Decisão	Vicente de Abreu Amadei	23/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reformada. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2102818-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de suspensão de licitação e de contratação da vencedora – Liminar deferida – Inadmissibilidade – Ausência dos requisitos necessários à sua concessão – Indícios de ausência de comprovação documental exigida pelo edital, no processo licitatório. RECURSO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para suspensão de licitação e da contratação de vencedora do certame, se a pontuação negativa de candidato deu-se por ausência da devida apresentação de documentos exigidos no edital.	Vicente de Abreu Amadei	23/06/20
Apel	1016712-88.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – ICMS – Pretensão de suspensão de exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19 – Impossibilidade – Precedentes – Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de segurança em mandado de segurança, para suspensão da exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19, embasada genericamente na crise econômica, observada a inexistência de norma jurídica que embase a pretensão formulada.	Vicente de Abreu Amadei	23/06/20
AgInst	2076140-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR NÃO ACOLHIDA NA INTEGRALIDADE – MANDADO DE SEGURANÇA – PRETENSÃO DE ACESSAR A CIDADE DE ILHABELA – RESTRIÇÕES – COVID/19 – SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – FAZE PROCEDIMENTAL QUE TAMBÉM EXIGE TAIS REQUISITOS – RESPALDO CONSTITUCIONAL AO MUNICÍPIO – AUTONOMIA EXERCIDA. DEFERIMENTO PARCIAL MANTIDO. RECURSO NEGADO.	Danilo Panizza	22/06/20
AgInst	2119470-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar indeferida – Pretensão de autorização de funcionamento da atividade empresarial da impetrante, de salão de beleza, durante medida de contenção da pandemia de	Vicente de Abreu Amadei	19/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		coronavírus – Norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que suspende o funcionamento da referida atividade – Prevalência da norma estadual, de acordo com precedente do E. STF, na ADPF 672-DF, Min. Alexandre de Moraes, decisão de 8.4.2020 – Ausência de teratologia ou omissão no Decreto Estadual – Medida de contenção que vai além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção, no âmbito regional, mas não avança, no caso, em impacto de interesse nacional – Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar em mandado de segurança Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2121475-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória de urgência antecipada – Instituição de acolhimento de longo prazo para idosos interditada em razão da ausência de regularização e condições sanitárias, potencializadas em razão da pandemia Convid-19 – Pretensão de determinação em obrigação de não fazer, consistente em não reabrir em outro Município, agregada à multa por descumprimento – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida. RECURSO PROVIDO, com fixação da multa diária em R$ 100,00.	Vicente de Abreu Amadei	19/06/20
ED	2070043-30.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração – Omissão – Inocorrência – Ausência de quaisquer vícios passíveis de alteração, via embargos de declaração (obscuridade, contradição, omissão ou erro material), consoante o disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil – Embargos rejeitados.	Aliende Ribeiro	19/06/20
ED	2287058-62.2019.8.26.0000	Embargos de Declaração – Omissão com relação ao pedido de que o decidido no recurso fosse comunicado à autoridade responsável pelos descontos – Omissão sanada – Providência que deve observar o disposto na aliena "b" do item 3 do Comunicado Conjunto n° 37/2020 editado por este Egrégio Tribunal de Justiça – Caráter infringencial e fins de prequestionamento do recurso da FESP – Inocorrência de quaisquer vícios passíveis de alteração, via embargos de declaração (obscuridade, contradição, omissão ou erro material), nos termos do	Aliende Ribeiro	19/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Embargos de Ana Cecília acolhidos e rejeitados os da FESP.		
AgInst	2115737-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Sociedade de economia mista - Concessionária de serviço público da administração pública indireta que almeja a concessão de liminar para reintegração na posse de bem público - Indeferimento pelo nobre Juízo monocrático – Pessoa jurídica de direito privado – Competência – Seção de Direito Privado – Resolução no 623/2013 – Redistribuição do recurso – Agravo não conhecido.	Rubens Rihl	19/06/20
AgInst	2062298-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Inconformismo em face da r. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de concessão de medida liminar pelo qual a parte autora objetivava obstar o protesto da CDA nº 1.273.258.103– Sentença proferida durante o processamento do recurso – Perda do objeto do agravo – Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	18/06/20
Apel	1011964-82.2020.8.26.0224	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Obrigação tributária – ICMS – Pretensão de abstenção de aplicação das consequências pelo inadimplemento no período de vigência da pandemia – Limitação pela vigência do Estado de calamidade do Estado – Descabimento – Ausência de suporte legal correspondente – Ausência de requisitos e respaldo nas circunstâncias da situação de excepcionalidade – Posição judicial prevalente – Decisão da Presidência do Tribunal de Justiça – Aplicação das Leis nº 12.016/09, nº 8.437/92 e nº 9.494/97 – Situação de pandemia COVID-19 – Preservação do equilíbrio econômico financeiro do Poder Público – Motivação – Mantença. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Danilo Panizza	17/06/20
AgInst	2116443-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu novo pedido de liminar formulado pela ora agravante, que reapresentou pedido de tutela antecipada anteriormente negado no qual pretendia a realização imediata de procedimento cirúrgico de artroplastia nos joelhos – Argumentos trazidos pela agravante que	Aliende Ribeiro	12/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		já foram analisados por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2035655-04.2020.8.26.0000, interposto em face da decisão que indeferiu o primeiro pedido de liminar veiculado pela ora agravante – Recurso não provido.		
AgInst	2123490-30.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Embargos à Execução Fiscal – Decisão que indeferiu o pedido de diferimento das custas – Os fatos narrados e os elementos probatórios trazidos demonstram que a exigência do pagamento imediato das custas iniciais se revela como óbice ao acesso ao Judiciário – Hipótese autorizadora do diferimento, nos termos do artigo 5º, IV, da Lei Estadual nº 11.608/2003 c/c artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	12/06/20
AgInst	2095327-40.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido liminar – Agravante que, embora intimado, não providenciou o recolhimento de valor para intimação do agravado – Desídia do agravante que impõe o não conhecimento do agravo de instrumento – Recurso não conhecido.	Aliende Ribeiro	12/06/20
AgInst	2108746-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia a suspensão da exigibilidade de multa de em razão de violações ao Código de Defesa do Consumidor (negativa de atendimento em território nacional em garantia a produtos adquiridos no exterior e omissão no saneamento de problemas apresentados em produtos adquiridos) – Conforme precedente do STJ, aplicam-se ao caso o artigo 34 do Código de Defesa do Consumidor e as teorias de aparência e da confiança, de modo a incluir a agravante na cadeia de solidariedade prevista no artigo 18 do CDC – Cálculo da multa aplicada, no entanto, que deve tomar como referência apenas a receita do estabelecimento onde ocorrer a infração, nos termos do artigo 32, § 3º, Portaria Normativa nº 45/2015 do Procon, e não o faturamento nacional da agravante – Pedido subsidiário acolhido – Recurso provido.	Aliende Ribeiro	12/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2079811-77.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Ação julgada improcedente em 1ª Instância – Perda superveniente do interesse recursal – Inteligência do artigo 493 e no artigo 932, inciso III do Código de Processo Civil de 2015 – Recurso prejudicado.	Aliende Ribeiro	12/06/20
Apel	1017956-52.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Impetrante que pretende a concessão de provimento jurisdicional que, em razão da pandemia do Sars-CoV-2, impeça a autoridade impetrada de exigir o cumprimento de obrigações tributárias por 180 dias, a contar de março de 2020 – Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados – Ausência de elementos suficientes a indicar a existência do direito líquido e certo invocado – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	12/06/20
AgInst	2105657-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSPORTE PÚBLICO ESPECIAL - Inconformismo em face de decisão de primeiro grau que indeferiu liminar pela qual os autores objetivavam restabelecer o fornecimento de transporte público especial para tratamento de saúde - Inadmissibilidade do indeferimento – Autores portadores de doença renal crônica que realizam três sessões de hemodiálise por semana - Obrigação do Poder Público de garantir o acesso às promoções de saúde pública - Presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência – Art. 300 do Código de Processo Civil – Decisão reformada - Recurso provido.	Rubens Rihl	12/06/20
ED	2091889-06.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Supostas omissão e contradição – Descabimento – Art. 1.022 do CPC – Ausência de vícios no aresto embargado – Mero inconformismo da Embargante – Acórdão mantido – Embargos rejeitados.	Rubens Rihl	11/06/20
AgInst	2102331-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – ICMS – Pretensão de suspensão de exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado	Vicente de Abreu Amadei	11/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de segurança, para suspensão da exigibilidade de créditos tributários em razão da pandemia Covid-19, embasada genericamente na crise econômica, observada a inexistência de norma jurídica que embase a pretensão formulada.		
AgInst	2100738-64.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Pedido liminar de prorrogação do prazo para emissão e pagamento da guia do ITCMD – Relatada dificuldade de reunir documentos e extratos bancários em razão da pandemia do novo coronavírus – Ausentes elementos necessários para o deferimento da medida liminar – Impetração da ação mandamental quando já havia escoado o prazo para pagamento do tributo – Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	10/06/20
AgInst	2081132-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS ou de suspensão das prestações de parcelamento, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida – Irresignação da agravante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.	Marcos Pimentel Tamassia	09/06/20
Apel	1000569-15.2018.8.26.0014	APELAÇÃO - Embargos à Execução Fiscal - Ausência de vícios formais no Auto de Infração, no processo administrativo correlato e na CDA consequente - Inocorrência de cerceamento de defesa, quer na fase administrativa, quer na fase judicial - Multa aplicada pelo PROCON, nos termos do art. 7º, § 1º, item 2, da Lei Estadual nº 12.685/07 - Falta de registro eletrônico de documento fiscal na forma, prazo e condições estabelecidos pelo Fisco Paulista, em face do	Vicente de Abreu Amadei	08/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, conhecido como "Nota Fiscal Paulista" - Infração consumerista de mera conduta (não de resultado) verificada - Inaplicabilidade de princípios e normas próprias do direito tributário e do direito processual tributário - Congruência lógica, razoabilidade e proporcionalidade da multa aplicada, na razão de 100 UFESP's por documento fiscal não registrado eletronicamente na forma e prazos legais - Multa de natureza sancionatória que não comporta relevação ou redução - Dívida não tributária, oriunda de multa administrativa do PROCON e, portanto, a atualização do débito é feita pelo IPCA-E e não pela SELIC - Sentença de improcedência dos embargos mantida. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInt	2111423-33.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão do relator que aprecia antecipação de tutela recursal no agravo de instrumento – Reiteração dos argumentos anteriormente deduzidos e já apreciados, em contexto de antecipação de tutela recursal, na decisão monocrática – Antecipação da análise do mérito do agravo de instrumento inadmissível. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	08/06/20
AgInst	2095904-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de abreviação de curso de medicina e colação de grau, em razão da Medida Provisória 934/2020, que autoriza as instituições de ensino a reduzirem a carga horária em razão da atual conjuntura da pandemia Covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Questão que se coloca, em princípio, na discricionariedade técnica da instituição de ensino – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	08/06/20
AgInst	2067980-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar indeferida – Pretensão de autorização para funcionamento de motel – Matéria regida pela norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) e não pela norma municipal – Norma estadual que autoriza o funcionamento da atividade de hotéis – Impossibilidade de extensão de tal exceção, de forma irrestrita aos motéis – Possibilidade, contudo, de autorizar o funcionamento de motéis, pela	Vicente de Abreu Amadei	08/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		necessidade de hospedagem e abrigo, como se hotel fosse, tão somente para acolher caminhoneiros e quem, a trabalho, esteja de passagem pelo município, para fins de repouso, higiene e eventual alimentação – Decisão parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, nos termos do acórdão.		
AgInst	2067148-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente - Decisão recorrida que deferiu a liminar para determinar que a Fazenda Estadual forneça máscaras hospitalares à Santa Casa de Misericórdia - Insurgência - Descabimento – Decisão agravada que, embora sucinta, não afronta os ditames do artigo 93, IX, da Constituição da República, nem tampouco do artigo 11 do Código de Processo Civil - Conquanto a Santa Casa de Misericórdia de Avaré tenha personalidade de direito privado, ela atende pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, e é o único hospital da região de Avaré, o que justifica o fornecimento das máscaras hospitalares - Estado de São Paulo que tem desempenhado importante papel no combate à pandemia, de modo que não pode se isentar dessa contribuição, uma vez que não há hospital estadual naquela região que receba os doentes da COVID-19 - Ausente excepcionalidade a afastar a ordem judicial de fornecimento de máscaras hospitalares - Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	04/06/20
AgInst	2069430-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tributário - Cumprimento provisório de sentença - Decisão recorrida que indeferiu a tutela provisória de urgência, mantendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário de IPVA condicionada ao depósito realizado nos autos - Insurgência - Descabimento – Agravante que não se desincumbiu do ônus de comprovar a dificuldade financeira que está enfrentando em razão da Pandemia da COVID-19 – Seguro-garantia que não se equipara a dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, porquanto não arrolado no rol do artigo 151 do Código Tributário Nacional - Decisão mantida – Recurso não provido.	Marcos Pimentel Tamassia	04/06/20
AgInst	2059420-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar deferida –	Vicente de	04/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pretensão de afastar disposição de Decreto Municipal que suspendeu o funcionamento da atividade empresarial da impetrante, de exploração de loja de conveniência em posto de gasolina, durante medida de contenção da pandemia de coronavírus – Incongruência normativa em medida de exceção de norma local com norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que autoriza o funcionamento da referida atividade, pelo seu gênero de preponderância alimentícia, vedando apenas o consumo de produto no local – Disciplina e medida de exceção para combate de pandemia de dimensão nacional (de raiz continental e planetária), que vai muito além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção – Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Abreu Amadei	
MS	2106551-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO – COMPETÊNCIA - Pretensão do impetrante de afastar decreto municipal nº 12.399 e prorrogações que impede o funcionamento de academias e centros de ginástica, em razão da pandemia de COVID-19 – Competência desta Corte, à luz do artigo 78, inciso III da Constituição Estadual, de processar e julgar os mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito da Capital – Impossibilidade de se emprestar interpretação extensiva - Precedentes – Mandado de segurança não conhecido, com determinação de redistribuição.	Rubens Rihl	04/06/20
AgInst	2058013-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido de tutela de urgência em caráter antecedente para que o Município de São Paulo forneça equipamentos de proteção individual (EPIs) para atendimento pessoal ao público – Decisão agravada que indeferiu liminarmente o pedido – Irresignação da agravante – O pedido formulado não goza da necessária determinação que exige o art. 324, caput, do Código de Processo Civil e não se encontra nas hipóteses autorizadas à formulação de pedido genérico – Intimada a especificar o pedido (art. 321, caput, CPC/2015), a agravante deixou o prazo transcorrer in albis – Ausência de requisito admissibilidade recursal estampado no art. 1016, III, do CPC/2015 –	Marcos Pimentel Tamassia	03/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Não conhecimento do recurso interposto e consequente manutenção da decisão agravada.		
AgInst	2074944-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida – Irresignação da agravante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 181/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	03/06/20
AgInst	2072682-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS ou de suspensão das prestações de parcelamento, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida – Irresignação da agravante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – O mesmo raciocínio aplica-se ao art. 596, §3º, do RICMS (Decreto Estadual nº 45.490/2000) – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	03/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2065339-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS ou de suspensão das prestações de parcelamento, diante da situação de calamidade pública estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.879/2020 – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida – Irresignação da agravante – O Decreto Estadual nº 64.879/2020 não suspendeu a exigibilidade de créditos tributários, mas apenas protestos de débitos fiscais – O Convênio CONFAZ nº 169/2017 tão somente autoriza o Estado de São Paulo a dilatar o prazo de pagamento do ICMS, o que não foi implementado pelo ente público, não cabendo ao Poder Judiciário adotar esta medida – O mesmo raciocínio aplica-se ao art. 596, §3º, do RICMS (Decreto Estadual nº 45.490/2000) – Precedentes desta Corte, em especial a decisão na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 do Presidente do TJSP – Manutenção da decisão agravada – Desprovimento do recurso interposto.	Marcos Pimentel Tamassia	03/06/20
AgInst	2092153-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Responsabilidade tributária – Dissolução irregular da empresa – Inclusão do sócio – Irresignação – Descabimento – Ausência de comprovação das alegações do sócio quanto à regularidade das atividades da empresa no momento do redirecionamento da execução. O artigo 135, inciso III do CTN viabiliza a inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal, uma vez que o pagamento do encargo tributário pela pessoa jurídica de direito privado responsabiliza os sócios que assumem tal encargo. Decisão mantida. Recurso negado.	Danilo Panizza	03/06/20
AgInst	2091889-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA – ESTOQUE ROTATIVO – Indeferimento, em primeira instância, do pedido formulado pela Agravante de substituição da penhora feita em dinheiro pelo seu estoque rotativo – Insurgência – Descabimento – Pleito já apreciado por essa C. Câmara – Impacto da pandemia de Covid-19 sobre as atividades empresariais da Agravante – Alegação sem lastro probatório – Decisão mantida	Rubens Rihl	01/06/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Recurso improvido.		
AgInst	2077649-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Insurgência contra decisão que indeferiu liminar – Autora ora agravante que desistiu da ação, tendo tal desistência sido devidamente homologada pelo juízo de piso – RECURSO PREJUDICADO.	Marcos Pimentel Tamassia	30/05/20
ED	2093810-97.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração Erro material Ocorrência Embargos acolhidos, sem efeitos modificativos.	Aliende Ribeiro	29/05/20
ED	2101197-66.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão não caracterizada – Recorrentes que reiteram argumentos já enfrentados e afastados anteriormente de forma fundamentada – Precedentes – Competência da Justiça Comum Estadual confirmada – Requisitos do art. 1.022 do novo CPC não preenchidos – Caráter infringente do recurso – Embargos conhecidos e rejeitados.	L.F. Aguilar Cortez	29/05/20
AgInst	2082345-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL – COVID-19. Pretensão da parte autora em afastar potencial notificação e autuação por parte da Administração Pública em razão da abertura de estabelecimento empresarial para comercialização varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal – Decisão que deferiu em parte tutela antecipada para assegurar exclusivamente a comercialização de produtos de higiene e que deve ser reformada – Legislação local que assegura o funcionamento de farmácias – Essencialidade do serviço que, em princípio, não deve ser estendida a estabelecimentos que comercializam alguns produtos congêneres àquelas empresas. Recurso provido.	Rubens Rihl	29/05/20
AgInst	3001881-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL – COVID-19. Pretensão da parte autora em afastar potencial notificação e autuação por parte da Administração Pública em razão da abertura de estabelecimento empresarial	Rubens Rihl	29/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para comercialização varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal – Decisão que deferiu em parte tutela antecipada para assegurar exclusivamente a comercialização de produtos de higiene e que deve ser reformada – Legislação local que assegura o funcionamento de farmácias – Essencialidade do serviço que, em princípio, não deve ser estendida a estabelecimentos que comercializam alguns produtos congêneres àquelas empresas. Recurso provido.		
AgInst	2090030-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – ICMS – PRETENSÃO DE ABSTENÇÃO DE APLICAÇÃO DAS CONSEQUÊNCIAS PELO INADIMPLEMENTO – LIMITAÇÃO PELA VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE DO ESTADO – AUSÊNCIA DE SUPORTE LEGAL CORRESPONDENTE – POSIÇÃO JUDICIAL PREVALENTE – DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – APLICAÇÃO DAS LEIS Nº 12.016/09, nº 8.437/92 E nº 9.494/97 – SITUAÇÃO DE PANDEMIA – COVID-19 – PRESERVAÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO PODER PÚBLICO – MOTIVAÇÃO. MANTENÇA. RECURSO NEGADO.	Danilo Panizza	28/05/20
AgInst	2076341-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO – COVID-19 – SENTENÇA – PERDA DO OBJETO. Pretensão da agravante, Municipalidade de Santo André, de convalidar restrição ao funcionamento de postos de combustíveis e lojas de conveniência veiculados por legislação local (decreto municipal nº 17.388/2020) – Sentença proferida durante o processamento do recurso – Perda do objeto do agravo de instrumento – A questão liminar restou superada com pronunciamento da sentença de mérito - Recurso prejudicado.	Rubens Rihl	26/05/20
AgInst	2085736-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação judicial para autorizar a Câmara Municipal de Itu a suspender repasses ao Instituto de Previdência dos servidores municipais – Tutela antecipada indeferida – Não configuração dos requisitos necessários para	Vicente de Abreu Amadei	26/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concessão da medida – Alocação de recursos que é tarefa primordial dos poderes políticos e não do Judiciário. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2091000-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Reintegração de posse - Área de Proteção Ambiental – Parque Estadual da Serra do Mar - Recurso não conhecido - Para fins de partilha da atividade jurisdicional entre os órgãos fracionários integrantes deste Tribunal de Justiça, definiu-se como critério o exame da causa de pedir, sendo irrelevante a participação de pessoa jurídica de direito público na demanda, "ex vi" do disposto no artigo 103 do Regimento Interno desta Corte Paulista - Causa de pedir da demanda de origem calcada na reintegração de posse de lote inserido em área de proteção ambiental, com demolição da construção ali erigida e a limpeza do terreno, de forma que a área ambientalmente degradada possa se regenerar – Competência ratione materiae, de natureza absoluta, para processar e julgar o presente recurso toca a uma das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 623/2013, editada pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça – Declinação de competência que se impõe – Precedentes, inclusive, das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente, decidindo a matéria – Recurso não conhecido, com determinação de redistribuição dos autos a uma das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente desta Corte.	Marcos Pimentel Tamassia	22/05/20
AgInt	2070128-16.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Questão que envolve prazo do concurso – Liminar de prorrogação da suspensão da validade do concurso indeferida. Matéria não esgotada. Mantença. Recurso negado.	Danilo Panizza	19/05/20
AgInt	2041824-07.2020.8.26.0000	Agravo Interno – Antecipação da tutela recursal – Decisão que, diante da ausência de pressuposto recursal objetivo de regularidade, negou conhecimento ao recurso, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil – Pretensão de devolução do prazo para recolhimento das custas necessárias à intimação do agravado – Ação principal que se encontra sentenciada desde	Aliende Ribeiro	19/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		22/04/2020 – Decisão final da ação substitui a decisão agravada e esvazia o objeto do recurso – Recurso não provido.		
AgInst	2083281-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória de urgência antecipada parcialmente deferida – Pandemia Covid-19 – Pretensão do Ministério Público de que o Município de Sorocaba abstenha-se de impor medidas menos restritivas que as estaduais no combate à pandemia no território municipal, tais como autorizadas por órgão municipal de combate à pandemia – Admissibilidade – Incongruência normativa em medida de exceção de norma local com norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que não autoriza o funcionamento das atividades autorizadas pelas normas municipais (salões de beleza, cabelereiros, barbearias, escritórios de advocacia e de contabilidade, lojas de tecido e aviamento) – Disciplina e medida de exceção para combate de pandemia de dimensão nacional (de raiz continental e planetária), que vai muito além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção – Ausência, ainda, de quadro fático local, especifico, peculiar e de gravidade excepcional que autorize invocar competência concorrente em matéria de saúde pública, para se afastar da disciplina restritiva regional, que não é teratológica e já considera o mesmo contexto fenomenológico da pandemia – Prevalência da norma estadual de abrangência regional – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	18/05/20
AgInst	2080665-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela provisória de urgência antecipada – Indeferimento – Pretensão de autorização para funcionamento de estabelecimento comercial, com objeto amplo e variado – Matéria regida pela norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) – Norma estadual que autoriza o funcionamento da atividade de farmácias – Impossibilidade de extensão de tal exceção às atividades da agravante – Ausência dos requisitos para concessão da tutela provisória. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	15/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2034049-38.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V. acórdão no qual foi mantida a r. decisão de primeira instância de indeferimento dos pedidos de gratuidade judiciária e desbloqueio dos valores constritos do Embargante – Insurgência – Supostas omissão, contradição e obscuridade – Descabimento – Art. 1.022 do CPC - Ausência de vícios no aresto embargado – Documentos acostados aos autos, examinados em conjunto com a r. sentença prolatada na Ação Civil Pública nº 1002271-25.2018.8.26.0360 e com precedentes dessa E. Tribunal de Justiça – Verossimilhança das alegações do Embargante não demonstrada em sede de Agravo de Instrumento – Alegada violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa – Inadmissibilidade – Apreciação da controvérsia sob a ótica do efeito devolutivo constante do agravo de instrumento interposto – Matéria ventilada em primeira instância – Acórdão mantido - Embargos rejeitados.	Rubens Rihl	14/05/20
AgInst	2078042-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – MORATÓRIA – COVID-19 Insurgência contra decisão que indeferiu liminar que visava compelir a autoridade coatora a conceder suspensão da exigência de ICMS pelo prazo de 90 (noventa) dias – Liminar indeferida pelo Juízo 'a quo' – Decisão que merece subsistir – Revisão pelo juízo de segundo grau de deferimento ou indeferimento de liminar adstrito às hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável – Hipóteses não configuradas no presente caso – Inexistência, no particular, da verossimilhança das alegações – Ausência de amparo legal para acolhimento da pretensão, nos termos exigidos pelo artigo 97, inciso VI do Código Tributário Nacional - Impossibilidade de concessão da medida liminar – Recurso não provido.	Rubens Rihl	13/05/20
AgInst	2080098-40.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Decisão que pretendia a autorização para o pagamento de ICMS (bem como de parcelamento em aberto) na proporção de 30% de seu valor, com a suspensão da exigibilidade e da cobrança de juros e de correção monetária até o término da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 quanto ao saldo remanescente (70%), ou, alternativamente, pelo prazo de 3 (três) meses,	Aliende Ribeiro	13/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a contar de abril/2020 Agravante que, embora intimada, não providenciou o recolhimento de valor para intimação da agravada Desídia da agravante que impõe o não conhecimento do agravo, nos termos do artigo 932, III, do CPC/15 Agravo não conhecido.		
AgInst	2076947-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – EXIGIBILIDADE – Pretensão de diferimento do recolhimento de ICMS e do pagamento das parcelas de Programa Especial de Parcelamento (PEP) até o término da calamidade pública ocasionada pela pandemia de Covid-19 – Decisão de indeferimento, em primeira instância, do pedido de concessão da antecipação da tutela – Insurgência da empresa impetrante – Descabimento – Não preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/15 – Fumus boni iuris ausente – Meio inidôneo de obter moratória – Princípio da estrita legalidade – Arts. 97, VI, 151, I, 152 a 155, do CTN – Convênio ICMS nº 169/2017 – Mera autorização para concessão de moratória diante de calamidade pública – Forma de suspensão da exigibilidade de crédito tributário que exige a observância das condições impostas no CTN e do juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente – Princípio da Separação dos Poderes – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça – Periculum in mora reverso – Decisão do Exmo. Presidente da C. Corte Bandeirante suspendendo as liminares deferidas nesse sentido – Impacto orçamentário que pode agravar os efeitos sociais e econômicos da pandemia – Existência de outras medidas administrativas com o escopo de mitigar as implicações da calamidade pública – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rubens Rihl	12/05/20
AgInst	2073265-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar deferida – Determinação para aquisição de materiais de proteção, tais como máscaras e luvas, para servidores de limpeza urbana do Município de Avaré, no contexto da pandemia Covid-19 – Posterior deferimento de dilação de prazo para cumprimento, em razão de comprovação de dificuldades inerentes ao imediato	Vicente de Abreu Amadei	11/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimento da determinação judicial, observada a demonstração de providências para cumpri-la – Admissibilidade – Pretensão recursal para imediato cumprimento e aplicação de multa cominatória, no momento, que não se pode acolher – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2082015-94.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de segurança Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia determinar à autoridade impetrada que, em função dos impactos econômicos da pandemia do Sars-CoV-2, se abstivesse de exigir de qualquer valor relativo a tributos estaduais (e dos montantes relativos a consectários legais e parcelamentos tributários) até o término do estado de calamidade pública Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados Ausência de elementos suficientes a indicar que a pronta judicialização da matéria seja adequada em meio a contexto mais amplo de crise não apenas econômica, mas também sanitária Suspensão, pela E. Presidência deste Tribunal, de liminares anteriormente concedidas sobre o tema Recurso não provido	Aliende Ribeiro	08/05/20
AgInst	2072374-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação civil pública Tutela provisória de urgência antecipada indeferida Pandemia Covid-19 Pretensão do Ministério Público de impor medidas específicas de combate à pandemia ao Município de Brotas, que toca à restrição de locomoção intermunicipal de pessoas, no escopo de evitar o turismo local Quadro restritivo de impacto no mínimo regional, muito além do local em que, em tese, se poderia vislumbrar mero exercício de autonomia municipal na área da saúde pública - Ausência dos requisitos para a antecipação de tutela Existência de norma estadual que já estabelece restrições visando à contenção da epidemia Poder de polícia inerente aos entes federativos que deve ser exercido para sua fiscalização - Ausência de demonstração de omissão da Administração, a autorizar excepcional intervenção do Judiciário nesta questão. RECURSO NÃO PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	08/05/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2068175-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO PROVISÓRIA Pretensão do agravante de compelir a agravada a reintegrá-lo ao cargo consoante determinado em Acórdão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, afastando prazo de 30 (trinta) dias previsto na decisão recorrida Decisão recorrida que deve ser mantida Inexistência de descumprimento do julgado Prazo razoável diante das condições existentes. Recurso não provido.	Rubens Rihl	06/05/20
AgInst	2066304-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de improbidade administrativa Medida de indisponibilidade de bens decretada Bloqueio de valores em dinheiro Pedido de substituição por maquinário deferido Admissibilidade Medida de indisponibilidade em feito cognitivo que não confunde com penhora em feito executivo Situação de necessidade de pagamento de folha salarial, exacerbada em razão da atual pandemia (Covid-19) Bens oferecidos em substituição que se revelam garantia razoável para futura e eventual reparação ao erário. RECURSO NÃO PROVIDO	Vicente de Abreu Amadei	05/05/20
Apel	2071076-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DA LIMINAR PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PANDEMIA AUSÊNCIA DE REQUISITOS E RESPALDO NAS CIRCUNSTÂNCIAS DA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE SUSPENDE LIMINARES CONCEDIDAS QUANTO A TRIBUTOS. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO NEGADO.	Danilo Panizza	30/04/20
AgInst	2066993-93.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança Decisão que indeferiu o pedido liminar Pretensão de prorrogação das datas de vencimento dos tributos estaduais e dos parcelamentos pelo prazo não inferior a 180 dias enquanto perdurar o excepcional estado de calamidade pública do Estado de São Paulo decorrente da pandemia do novo coronavírus Ausência dos requisitos para a concessão de medida liminar Decisão agravada proferida em consonância com o decidido pela E. Presidência deste Tribunal de Justiça no Incidente de Suspensão	Aliende Ribeiro	29/04/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de Liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000 Decisão mantida Recurso não provido.		
AgInst	2070043-30.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de segurança Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia determinar à autoridade impetrada que, em função dos impactos econômicos da pandemia do Sars-CoV-2, se abstivesse de exigir de qualquer valor relativo a tributos estaduais (e dos montantes relativos a consectários legais e parcelamentos tributários) até o término do estado de calamidade pública Existência de medidas administrativas voltadas a suavizar os impactos narrados Ausência de elementos suficientes a indicar que a pronta judicialização da matéria seja adequada em meio a contexto mais amplo de crise não apenas econômica, mas também sanitária Suspensão, pela E. Presidência deste Tribunal, de liminares anteriormente concedidas sobre o tema Recurso não provido.	Aliende Ribeiro	22/04/20
Apel	1001232-14.2018.8.26.0062	APELAÇÃO Ação de obrigação de fazer – Pessoa hipossuficiente e portadora de "discopatia lombar com estenose de forame e tendinopatia nos ombros direito e esquerdo" (CIDs M 51.1 e M 75.0) - Tratamento prescrito por médico, com possível indicação de cirurgia eletiva - Obrigação do Estado e do Município - Solidariedade dos entes públicos Direito fundamental ao fornecimento gratuito de avaliação com médico especialista e respectivo tratamento necessário - Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF Situação de anormalidade, considerada a crise humanitária causada pelo novo COVID-19, que afeta especialmente o Sistema de Saúde Fato superveniente a ser considerado, mas que justifica apenas, em caso de tratamento médico não urgente ou emergencial, aguardar o retorno à normalidade, com o fim das medidas de exceção de combate ao coronavírus, para início da execução da obrigação de fazer em foco - Sentença reformada para a procedência parcial da demanda, condenando, pelo princípio de causalidade, os corréus ao pagamento das despesas do processo e da verba honorária. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Vicente de Abreu Amadei	17/04/20

1ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
HC	2061523-81.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS – Edição ds DM números 5.715/20 e 5.717/20 pelo Prefeito do Município de Borborema – Normas que disciplinam a "suspensão de atividades na esfera pública" e a "circulação de pessoas e a suspensão de atividades comerciais" naquela localidade em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) – Impetrante que pretende discutir a constitucionalidade/legalidade dos Decretos Municipais em tese, e não a situação particularizada dos pacientes – Eventual ilegalidade ou abuso de poder que está sendo praticado pela Portarias dos condomínios, mediante interpretação restritiva das normas editadas pelo Chefe do Poder Executivo local, que, a rigor, não impedem a entrada dos proprietários no interior de seus imóveis, em qualquer horário – Inconstitucionalidade, ilegalidade ou abuso de poder na edição dos Decretos Municipais não verificada, conforme já reconhecido pelo Min. Marco Aurélio no julgamento do pedido liminar formulado nos autos da ADIn. nº 6.341-DF – Inadequação da via eleita - Inicial indeferida e ordem denegada.	L.F. Aguilar Cortez	08/04/20

Voltar ao sumário

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003600-03.2018.8.26.0577	CONSTITUCIONAL – REFORMA EM DELEGACIA DE POLÍCIA – DIREITO À SAÚDE E À SEGURANÇA – DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍCIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA – Poder Público Estadual incumbido de realizar reformas e fornecer equipamentos à 3ª Delegacia de Polícia de São José dos Campos – Comprovação de descumprimento de normas técnicas, submetendo funcionários, público geral e custodiados à situação de insalubridade, indignidade e inacessibilidade, por laudos técnicos, parecer do Corpo de Bombeiros (ausência de AVCB) e vistorias in loco – AVCB é documento necessário ao funcionamento de qualquer prédio público e visa garantir o direito à vida, à saúde e à segurança dos cidadão, verificando condições mínimas para a prevenção de incêndios – Inteligência da Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e do Decreto Estadual nº 63.911/18 – Adaptações, reparos e equipamentos necessários às condições mínimas de trabalho, atendimento e prestação do serviço de segurança pública, não podendo serem relegadas a segundo plano, ficando à mercê da conveniência e oportunidade da Administração Pública – Precedentes deste E. Tribunal – Vedação ao retrocesso que impede a discricionariedade da Administração a optar pela postergação da realização das adaptações na repartição pública em questão, pois, em última análise, referida conduta procrastinatória infirma o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência física – Art. 227, § 2º, e 244 da Constituição Federal e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, devidamente ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/08, mediante aprovação com quórum de Emenda Constitucional – Omissão estatal verificada, pois a Delegacia de Polícia está operando em prédio precário desde 2012 – Intervenção necessária do Poder Judiciário a fim de garantir direitos constitucionais fundamentais que vem sendo paulatinamente violados – Prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para escolha do melhor licitante que se revela adequado ao caso, sendo necessária, contudo, a diminuição da multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R$	Carlos von Adamek	27/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		1.000,00 (mil reais), considerando, para tanto, a sensibilidade do direito aqui tutelado, a complexidade da causa e o longo período de mora do Estado, devendo a 'astreinte', contudo, ficar limitada ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal – Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2112074-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE. Desapropriação para construção de corredor de ônibus no Município de Campinas. Imissão provisória sem avaliação prévia. Inadmissibilidade. Urgência não comprovada. Decreto expropriatório de 2015, com alteração em 2018. Ação proposta apenas em fevereiro do presente ano. Antes da sistemática de avaliação sumária para o depósito prévio em valor próximo do efetivo valor comercial, ações de desapropriação eternizavam-se, uma vez obtida a imissão na posse mediante recolhimento de valor simbólico. Há risco concreto de prejuízo à parte contrária caso a imissão provisória na posse seja decretada sem depósito prévio em valor condizente, o que faz da desapropriação uma medida de confisco. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	21/12/20
ED	2176428-02.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Impossibilidade de rediscussão da matéria em embargos de declaração. EMBARGOS REJEITADOS.	Alves Braga Junior	21/12/20
ED	1002541-68.2019.8.26.0019	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Impossibilidade de rediscussão da matéria em embargos de declaração. Prequestionamento. Descabimento. EMBARGOS REJEITADOS.	Alves Braga Junior	21/12/20
AgInst	2096777-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TRANSPORTE COLETIVO. COVID-19. Ação proposta por Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Urbano e Rodoviário Urbano de São Paulo. Pretensão de limitar o	Alves Braga Junior	21/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		número de passageiros nos coletivos, proibir o transporte de passageiros em pé, demarcar filas de embarque em terminais de ônibus. Inadmissibilidade. As medidas a serem tomadas em decorrência da epidemia se inserem no âmbito da atividade política dos poderes executivo e legislativo, aos quais cabe verificar conveniência e oportunidade. Ao judiciário cabe, somente, verificação de constitucionalidade e legalidade. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2281734-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – DISPARO DE ARMA DE FOGO – PENSÃO MENSAL – O agravante, vítima de disparo de arma de fogo deflagrado por guarda civil municipal em operação para coibir aglomerações durante a pandemia do coronavírus (COVID-19), pleiteia a tutela provisória para implementação imediata de pensão mensal em seu benefício – Não preenchidos os requisitos autorizadores da tutela de urgência, notadamente a probabilidade do direito, visto que necessária a dilação probatória a fim de verificar o nexo causal e a extensão do dano sofrido pelo agravante – Observância dos princípios basilares do processo civil, especialmente do contraditório e ampla defesa – A irreversibilidade do provimento judicial impede a concessão da tutela de urgência pleiteada – Inteligência do art. 300, § 3º, do CPC/15 – Precedentes desta C. Corte – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Carlos von Adamek	21/12/20
AgInst	2081432-12.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Sentença proferida no processo no qual pendia o presente agravo – Perda do objeto - RECURSO PREJUDICADO.	Renato Delbianco	18/12/20
ED	1000003-31.2020.8.26.0585	Embargos de declaração – Contradição – Inocorrência – Ausência dos pressupostos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Caráter infringente da postulação – Os embargos de declaração não têm por finalidade o reexame da decisão judicial – Recurso rejeitado.	Renato Delbianco	18/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1018730-82.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. Pedido de isenção de tributos estaduais, notadamente o ICMS, ou diferimento dos pagamentos para momento posterior à cessação das medidas restritivas determinadas pelo Estado para contenção da propagação do novo coronavírus. Direito líquido e certo não configurado. Inexistência de lei a amparar a pretensão. Arts. 152 e 176 do CTN. Acolhimento do pleito que resultaria em ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Sentença denegatória mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	17/12/20
Apel	0002963-59.2019.8.26.0666	PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – VEDAÇÃO À PROLAÇÃO DE 'DECISÃO SURPRESA' – NULIDADE – A prolação da r. sentença recorrida sem que fosse oportunizado à apelante a possibilidade de se manifestar sobre a impugnação ao impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo apelado viola o disposto no art. 10 do CPC/15, que veda a 'decisão surpresa', sobretudo porque não verificadas as hipóteses do art. 9º do CPC/15 – Inviabilidade de apreciação do mérito mediante o julgamento 'per saltum' ou aplicação da teoria da causa madura, visto que a hipótese dos autos não está prevista no rol taxativo do art. 1.013, § 3º, do CPC/15 – Precedentes desta C. Corte – Preliminar acolhida – Sentença anulada – Recurso provido, com determinação.	Carlos von Adamek	18/12/20
AgInst	2274968-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Obrigação de Fazer. Decisão agravada que determina ao agravante que, no prazo de 30 dias, providencie o necessário a fornecer e custear a realização do procedimento prescrito (Artroplastia Total de quadril esquerdo), sob pena de bloqueio de verbas públicas. Inadmissibilidade. Ausência de "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Relatório médico que não demonstra urgência no procedimento cirúrgico. Orientação da Agência Nacional de Saúde para adiar as consultas, exames e cirurgias diante da pandemia que assola o Brasil e vários países. Precedentes dessa E. Corte.	Vera Angrisani	18/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.		
AgInst	2094474-31.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Interposição contra decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência – Agravante alega ser portador de hipertensão arterial e necessitar de diversos medicamentos – Além disso, pretende o fornecimento de aparelho auditivo, exames pré-operatórios e cirurgia de catarata – Inteligência do artigo 330 do Código de Processo Civil – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo verificados com relação aos medicamentos – Decisão reformada parcialmente – Recurso parcialmente provido.	Luciana Bresciani	17/12/20
Apel	1016454-89.2020.8.26.0405	Apelação Cível - Mandado de segurança – Servidora pública municipal – Município de Osasco – Dentista – Pretensão de anulação do ato administrativo que determinou o retorno da servidora às atividades, bem como de encaminhamento da sua aposentadoria com data de início após o termo final da licença prêmio – Pedido de aposentadoria realizado em 01/2020, pendente de análise, com posterior usufruto de períodos de férias e licença-prêmio a que fazia jus – Pleito referente à aposentadoria julgado prejudicado pela r. sentença, uma vez que o IPMO não figura no polo passivo, sem insurgência da ora apelante – Indicação médica de isolamento social a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus, tendo em vista o quadro clínico apresentado – Administração Pública Municipal adotou medidas para proteger os servidores que se enquadram no grupo de risco – Capacidade para o trabalho que permanece intacta, mas cujo ofício não admite atuação por meio do teletrabalho – Artigo 6º, §3º do Decreto 12.393/2020 que excepciona o retorno ao trabalho presencial em casos tais, quando "houver recomendação médica em contrário" – Resistência ao pedido evidenciada – Necessidade de designação de perícia na via administrativa ou indicação de possibilidade de realização de serviços internos, o que não ocorreu – Situação atual de afastamento que deve perdurar, sem prejuízo dos vencimentos, até que a impetrada providencie a designação da perícia e o resultado seja apresentado	Luciana Bresciani	16/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ou até que seja apreciado o pedido de aposentadoria, sem prejuízo de posteriores adequações quanto aos salários e proventos – Concessão parcial da ordem que se impõe – Recurso provido.		
AgInst	2081442-56.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 27.583 Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Liminar indeferida na origem. Sentença proferida no curso do processamento do agravo, denegando a segurança. Recurso não conhecido, por prejudicado.	Luciana Bresciani	15/12/20
AgInst	2124333-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Pregão eletrônico para prestação de serviços de monitoria aquática, por meio de salva vidas, com apoio tecnológico (software e hardware) para fiscalização e controle de qualidade dos serviços executados nas Unidades da SEME, gerando relatórios de BI (business intelligence). Alegação de que não houve análise da impugnação ao edital. Ausência de prova da suposta impugnação. Republicação do edital, ademais, que substitui o anterior. Eventual impugnação que deveria ter sido renovada, com base nos novos termos do edital. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	15/12/20
AgInst	3005780-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDICAMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA ANTECIPADA. Insurgência contra decisão que determinou o sequestro de valores do Estado, visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de liminar. Existência de anterior agravo questionando a mesma situação. Ocorrência de preclusão consumativa. Viável o sequestro para garantir o cumprimento da medida, notadamente porque a decisão não foi cumprida, nem mesmo com a ampliação do prazo para tanto. Reiteração de recursos com o mesmo pedido e fundamentação que beira a litigância de má-fé. Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	15/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2231195-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de anulação de auto de infração de trânsito – Tutela de urgência – Recusa ao teste do etilômetro - Inadmissibilidade – Irrelevância de anotação dos sinais de embriaguez ou influência de outras substâncias psicoativas no presente caso, por se tratar de infração de mera conduta, de natureza formal – Inteligência do art. 277, § 3º, c.c. o art. 165-A, todos do Código de Trânsito Brasileiro – Precedentes desta C. Câmara e do E. Superior Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Renato Delbianco	14/12/20
Apel	1027870-43.2020.8.26.0053	Apelação Cível - Mandado de segurança – Pretensão de anulação do ato administrativo que indeferiu a licença para tratamento de saúde – Guarda Civil Metropolitana – A indicação de isolamento social a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus é situação peculiar que não se enquadra nas hipóteses previstas para a concessão de licença para tratamento de saúde – Capacidade para o trabalho permanece intacta – Administração Pública Municipal adotou medidas para proteger os servidores que se enquadram no grupo de risco, sem desconsiderar a necessidade de manutenção da prestação de serviço público essencial – Decreto Municipal nº 59.283/2020 e Ordem Interna SMSU nº 01/2020 - Adequada ponderação entre os interesses da sociedade e os da impetrada – Sentença reformada – Recursos providos, com observação.	Luciana Bresciani	14/12/20
AgInst	2153182-74.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Município de Itu – Ação civil pública ajuizada com fundamento em surto de COVID-19 ocorrido em instituição de longa permanência para idosos – Juízo que indeferiu pedido de revogação parcial da tutela de urgência anteriormente deferida, na qual determinada às agravantes que se abstivessem de admitir novos idosos nas instituições de longa permanência que administram – Situação fática alterada substancialmente, havendo nos autos elementos que demonstram a adequação às normas técnicas de prevenção à COVID-19, notadamente as orientações constantes da nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 05/2020 – Ministério Público que, em	Luciana Bresciani	14/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sua contraminuta, concorda com a flexibilização das medidas impostas – Recurso provido.		
ED	2227032-64.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Prequestionamento. Inadmissibilidade. Ausência das hipóteses do art. 1.022 do NCPC. Embargos Rejeitados	Claudio Augusto Pedrassi	11/12/20
AgInst	3005961-70.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE VALORES. Executada que garantiu o juízo com depósito do valor e posteriormente postulou a substituição por bens móveis. Deferimento. Impossibilidade. Pandemia do COVID-19 que não pode ser usada para modificar situação já enfrentada nestes autos. Inexistência de equivalência entre as garantias. Bens móveis indicados em substituição que não tem a mesma eficácia e efetividade do depósito do valor. Inaplicabilidade, na hipótese, do art. 15, I da LEF, pois se refere à substituição de outras penhoras. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE VALORES. Executada que garantiu o juízo com depósito do valor e posteriormente postulou a substituição por bens móveis. Deferimento. Impossibilidade. Alegação de que os valores seriam destinados a pagamento de salário de funcionários. Tese que não se pode admitir, pois os valores seriam levantados pela pessoa jurídica, não havendo garantia de que, se liberados os valores, eles serão destinados ao pagamento de salários. Decisão reformada. Recurso provido.	Claudio Augusto Pedrassi	09/12/20
AgInst	2267900-84.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. Parte agravante que fora intimada para recolhimento das despesas postais. Ausência de recolhimento. Falta de pressuposto de constituição válida e regular do recurso. Deserção configurada. Dever de obediência aos artigos 1.007, § 2º e 1.016 do CPC e Lei Estadual n.º 11.608/2003 e Provimento n.º 2.462/2017. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	02/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2239491-98.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 27.356 Agravo de instrumento Ação de obrigação de fazer Proferida sentença na origem, homologando a desistência do autor no processo principal e extinguindo a ação nos termos do art. 485, VIII do CPC Perda superveniente do interesse recursal Recurso não conhecido, por prejudicado.	Luciana Bresciani	03/11/20
Apel	1000014-97.2020.8.26.0605	Ação civil pública – Município de Andradina – Ação ajuizada pelo Ministério Público sob alegação de que a Santa Casa de Andradina estaria encaminhando pedidos de análises laboratoriais à Empresa Ré sem observar os protocolos de enfrentamento à proliferação do COVID-19, porquanto realizados sem prescrição médica, com inobservância de procedimentos de coleta e sem a devida notificação dos casos testados positivos aos órgãos de vigilância epidemiológica – Ação julgada procedente para impor aos réus a obrigação de fazer consistente em notificar todos os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 aos órgãos sanitários; observar os protocolos de atuação ao enfrentamento da propagação da epidemia, inclusive protocolo laboratorial para coleta, tratamento e transporte de amostras biológicas para investigação da enfermidade; e obrigação de não fazer consistente na abstenção da realização de exames laboratoriais para diagnósticos de COVID-19 desacompanhados de pedidos médicos – Ação fundada exclusivamente em um ofício da Vigilância Epidemiológica, onde relatado episódio envolvendo um único paciente, com informação de que houve orientação dos responsáveis técnicos – Desconformidade pontual que não justifica o ajuizamento da ação, com base na presunção de que os réus estariam descumprindo os protocolos e normas técnicas reiterada e deliberadamente – Ausente elementos de prova que justifiquem a condenação, de caráter extremamente genérico – Pedidos improcedentes – Recurso provido.	Luciana Bresciani	08/12/20
AgInst	2034849-66.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA – JUROS COMPENSATÓRIOS – COISA JULGADA –	Carlos von	07/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão agravada que manteve a incidência de juros compensatórios de 12% (doze por cento) fixados na r. sentença transitada em julgado, cuja alíquota sequer foi objeto de recurso na apelação julgada por esta C. Câmara – Suspensão do processo determinada na QO no REsp nº 1.328.993/CE, integrada pelos EDcl no REsp nº 1.328.993/CE – Julgamento da Pet nº 12.344/DF, que implica na imediata retomada da marcha do presente recurso, conforme o entendimento do E. STF – Interpretação do Tema nº 1.072 de Recursos Repetitivos do C. STJ – Fixação dos juros compensatórios com fundamento na atualmente revogada Súmula nº 408 do C. STJ, na r. decisão tomada na MC na ADI nº 2.332/DF e na Súmula nº 618, ambas do E. STF – Interpretação restrita do § 5º do art. 535 do CPC/2015, que não comporta ampliações em detrimento da coisa julgada (CF, art. 5º, XXXVI; CPC/2015, arts. 502, 503, 505, 507 e 508) – Precedentes do C. STJ e do E. STF, em sede de Repercussão Geral sob o Tema nº 733 – Decisão integralmente mantida – Honorários advocatícios devidos pelo réu-executado majorados (CPC/2015, art. 85, §§ 1º e 11) – Recurso desprovido.	Adamek	
AgInst	2271035-07.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública – Realização de carreata eleitoral – Perda do objeto – Recurso prejudicado.	Renato Delbianco	07/12/20
Apel	1040224-37.2019.8.26.0053	AÇÃO POPULAR – PROCESSUAL CIVIL – MATÉRIA PRELIMINAR SUSCITADA EM RAZÕES DE APELAÇÃO PELO AUTOR – CERCEAMENTO DA ATIVIDADE PROBATÓRIA – PEDIDO DE ANULAÇÃO DO JULGADO PARA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – Inexiste ofensa ao contraditório e à ampla defesa (CF, art. 5º, LV), havendo sido oportunizada às partes a possibilidade de especificarem as provas que desejavam produzir, em consonância com os deveres de informação, prevenção e consulta previstos no Código de Processo Civil em vigor, havendo o autor solicitado a produção da prova pericial (CPC, arts. 369, 370 e 464) apenas em caráter subsidiário (CPC, art. 326) – V. Juízo de primeiro grau que decidiu a lide à luz do conjunto probatório produzido nos	Carlos von Adamek	04/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autos (CPC, art. 355, I), bem como enfrentou os argumentos relevantes aduzidos pelas partes, declinando fundamentação adequada (CPC, art. 489, § 1º), e em prestígio ao vetor axiológico decorrente da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII; CPC, arts. 4º e 6º) – Precedentes deste E. Tribunal – Preliminar rejeitada. AÇÃO POPULAR – PROCESSUAL CIVIL – MATÉRIA PRELIMINAR SUSCITADA EM RAZÕES DE APELAÇÃO POR RÉU – PRESSUPOSTOS DA AÇÃO POPULAR – PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 485, I) – Alegação de ausência de comprovação de lesão ao patrimônio público e de desvio de finalidade (CF, art. 5º, LXXIII; LAP, art. 2º, 'e') – Inadmissibilidade – Entendimento fixado pelo E. STF em sede de Repercussão Geral (Tema nº 836), no julgamento do ARE nº 824.781/MT, que deve ser respeitado (CPC, art. 927, III) – Preliminar rejeitada. AÇÃO POPULAR – PROCESSUAL CIVIL – PEDIDO DE INGRESSO DE CONSÓRCIO NO POLO ATIVO DE AÇÃO POPULAR NA QUALIDADE DE ASSISTENTE LITISCONSORCIAL DO AUTOR – Pedido indeferido na r. sentença apelada – Impossibilidade do consórcio de empresas, sendo uma delas, inclusive, estrangeira, figurar na qualidade de assistente litisconsorcial do cidadão autor da ação (CPC, arts. 119 e 124) – Inteligência do inc. LXXIII do art. 5º da CF, dos comandos da Lei nº 4.717/1965 (LAP, arts. 1º, § 3º, 6º, § 5º e 22) e da Súmula nº 365 do E. STF – Entendimentos doutrinário e jurisprudencial unânimes – Inocorrência de violação ao pleno exercício de ação e da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV; CPC, art. 3º) – No mais, o pedido do CONSÓRCIO PSD-SP deve ser provido vez que resta evidente que o item '5.3.2.7.3', permite o somatório de atestados referentes ao item '5.3.2.7.2' antecedente, observando que se o somatório se referisse exclusivamente ao requisito quantitativo da demonstração solicitada de 12 (doze) plataformas, referida exigência estaria explícita no instrumento convocatório, de modo que se não houve referida limitação, também é possível o somatório do critério qualitativo – Sentença reformada – Recurso do terceiro interessado parcialmente conhecido, e, na parte conhecida, provido.		

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1027166-64.2019.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL – FASE DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÕES TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – SANEAMENTO DO CERTAME PREVISTO NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE LHE É APLICÁVEL – Impetrante que pugna pela sua habilitação técnica e alega a necessidade de inabilitação econômico-financeira do consórcio vencedor do certame – Medida liminar indeferida por r. decisão parcialmente reformada por esta C. Câmara, para fins de suspensão do contrato administrativo firmado até a prolação da sentença, em razão da existência de considerável diferença entre as propostas classificadas – Sentença que, ao final, concedeu parcialmente a segurança apenas para declarar a inabilitação do consórcio a quem restou adjudicado o objeto do certame, por reconhecimento da ocorrência de violação aos princípios da competitividade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, mas manteve a inabilitação técnica do impetrante – Recursos de apelação do assistente litisconsorcial da autoridade coatora (licitante), do impetrante e do consórcio vencedor e remessa necessária – Prévia atribuição de efeito suspensivo ao recurso do licitante (LMS, art. 15) em razão da existência de mandado de segurança e de ação popular conexos ao presente feito, se fazendo necessário o julgamento conjunto também promovido em primeiro grau (CPC, art. 55, § 1º; LAP, art. 19) – Determinação de suspensão da execução do contrato administrativo "para a elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação de portas de plataformas nas linhas 1, 2 e 3 do Metrô de São Paulo, na modalidade concorrência por menor preço global" – Edital que expressamente previu a possibilidade de saneamento do certame (item '8.5'), com fundamento no art. 40, § 5º da LE nº 6.544/1989 – Presunção de constitucionalidade das leis que impede o afastamento da lei estadual aplicável por órgão fracionário sem prévia declaração de inconstitucionalidade pelo órgão competente, sob pena de violação à cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97; STF, Súmula Vinculante nº 10) – Amplo saneamento promovido pelo licitante para complementação indistinta dos	Carlos von Adamek	04/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira dos 3 (três) consórcios classificados no julgamento das propostas comerciais, em certame realizado com inversão da ordem das fases conforme previsto no edital (LE nº 6.544/1989, art. 40) em relação aos ditames da Lei nº 8.666/1993 (LLic, art. 43) – Alegação do licitante de que sem a realização de saneamento o certame fracassaria por inabilitação de todos os proponentes (item '8.8' do edital; LLic, art. 48, § 3º; LE nº 6.544/1989, art. 43, par. ún.) – Inaplicabilidade da teoria do fato consumado, bem como de perda do objeto do 'mandamus', em razão da assinatura do contrato administrativo no mesmo dia da sua impetração – Afastamento da inabilitação técnica do impetrante, por força de interpretação de cláusula editalícia, que permite o somatório dos atestados de capacidade técnica – Concomitância dos requisitos previstos nas alíneas 'i' e 'ii' do item '5.3.2.7.2.1' em um mesmo atestado técnico que se mostra exorbitante, obtusa e desproporcional – Item '5.3.2.7.3' do edital que possibilita o somatório quantitativo e qualitativo da demonstração solicitada – Reconhecimento da inocorrência de ilegalidade na realização do saneamento do certame, que determinou, entre outras diligências, a apresentação dos balanços patrimoniais das empresas integrantes dos consórcios classificados relativos ao exercício de 2018, para "obtenção de maior segurança do processo licitatório" iniciado em 2018, e estendido até 2019, diante da anterior apresentação dos documentos referentes ao exercício de 2017 (item '5.3.2.5.1' do edital; LLic, art. 31, I; CC, arts. 1.065 e 1.078, I) – Ausência de mácula aos princípios norteadores das licitações (CF, art. 37, XXI; LLic, arts. 3º e 41; LE nº 6.544/1989, arts. 3º e 38) – Inocorrência de violação ao § 3º do art. 43 da LLic – Respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os proponentes, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, da satisfação do interesse público e da razoabilidade – Entendimentos doutrinários e precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal – Sentença reformada – Sem sucumbência recursal na espécie (LMS, art. 25; STF, Súm. nº 512) – Recursos voluntários do METRÔ e dos consórcios PSD-SP		

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e KOBRA e remessa necessária providos.		
Apel	1024234-06.2019.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL – FASE DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – SANEAMENTO DO CERTAME PREVISTO NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL QUE LHE É APLICÁVEL – Impetrante que alega a necessidade de inabilitação econômico-financeira do CONSÓRCIO KOBRA – Medida liminar indeferida por r. decisão confirmada por esta C. Câmara – Sentença que, ao final, concedeu a segurança para declarar a inabilitação do consórcio a quem restou adjudicado o objeto do certame, por reconhecimento da ocorrência de violação aos princípios da competitividade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório – Recursos de apelação do METRÔ, CONSÓRCIO KOBRA e remessa necessária – Prévia atribuição de efeito suspensivo ao recurso do licitante (LMS, art. 15) em razão da existência de mandado de segurança e de ação popular conexos ao presente feito, se fazendo necessário o julgamento conjunto também promovido em primeiro grau (CPC, art. 55, § 1º; LAP, art. 19) – Determinação de suspensão da execução do contrato administrativo "para a elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação de portas de plataformas nas linhas 1, 2 e 3 do Metrô de São Paulo, na modalidade concorrência por menor preço global" – Edital que expressamente previu a possibilidade de saneamento do certame (item '8.5'), com fundamento no art. 40, § 5º da LE nº 6.544/1989 – Presunção de constitucionalidade das leis que impede o afastamento da lei estadual aplicável por órgão fracionário sem prévia declaração de inconstitucionalidade pelo órgão competente, sob pena de violação à cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97; STF, Súmula Vinculante nº 10) – Amplo saneamento promovido pelo licitante para complementação indistinta dos requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira dos 3 (três) consórcios classificados no julgamento das propostas comerciais, em certame realizado com inversão da ordem das fases conforme previsto no edital (LE nº	Carlos von Adamek	04/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		6.544/1989, art. 40) em relação aos ditames da Lei nº 8.666/1993 (LLic, art. 43) – Alegação do METRÔ de que sem a realização de saneamento o certame fracassaria por inabilitação de todos os proponentes (item '8.8' do edital; LLic, art. 48, § 3º; LE nº 6.544/1989, art. 43, par. ún.) – Inaplicabilidade da teoria do fato consumado, bem como de perda do objeto do 'mandamus', em razão da assinatura do contrato administrativo após a sua impetração – Reconhecimento da inocorrência de ilegalidade na realização do saneamento do certame, que determinou, entre outras diligências, a apresentação dos balanços patrimoniais das empresas integrantes dos consórcios classificados relativos ao exercício de 2018, para "obtenção de maior segurança do processo licitatório" iniciado em 2018, e estendido até 2019, diante da anterior apresentação dos documentos referentes ao exercício de 2017 (item '5.3.2.5.1' do edital; LLic, art. 31, I; CC, arts. 1.065 e 1.078, I) – Ausência de mácula aos princípios norteadores das licitações (CF, art. 37, XXI; LLic, arts. 3º e 41; LE nº 6.544/1989, arts. 3º e 38) – Inocorrência de violação ao § 3º do art. 43 da LLic – Respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os proponentes, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, da satisfação do interesse público e da razoabilidade – Inexistência de provas nos autos que indiquem violações às equivalências documentais já superadas no bojo do certame (itens '5.3.2.3.9', '5.3.2.5.5' e '5.9.1' do edital; LLic, art. 32, § 4º) – Entendimentos doutrinários e precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal – Sentença reformada – Sem sucumbência recursal na espécie (LMS, art. 25; STF, Súm. nº 512) – Recursos voluntários e remessa necessária providos, com observação para complementação das diferenças dos preparos.		
AgInst	2239540-42.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Concurso para vagas no curso de mestrado da FDUSP. Óbice à apresentação de recurso contra a nota da prova através do site da VUNESP. Decisão que indefere liminar. Presença dos requisitos legais. Edital que não traz qualquer limitação ao número de caracteres do recurso que pode	Vera Angrisani	04/12/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ser manejado pelo candidato. Risco de ineficácia caso a medida só seja deferida ao final. Recurso conhecido e provido.		
AgInst	2261626-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. Decisão que indeferiu pedido de devolução de prazo formulado pela agravante, sob o argumento de que uma das advogadas constituídas teria sofrido uma queda e estaria impossibilidade de atender ao prazo processual. Existência de vários advogados constituídos para o feito, havendo intimação para três deles. Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	01/12/20
ED	1000573-46.2020.8.26.0058	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – PREQUESTIONAMENTO – Inexistência de contradição, obscuridade ou omissão – Embargos com nítido caráter infringente – Recurso conhecido e rejeitado.	Carlos von Adamek	30/11/20
Apel	1000859-26.2017.8.26.0059	APELAÇÃO – Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa – Bananal/SP – Ex-Prefeito – Liberação e aplicação irregular de verba pública para a contratação de empresa visando o desenvolvimento de softwares para gestão em diversas áreas – Prejuízo ao erário configurado – Tipificada a conduta prevista no art. 10, inciso XI da Lei n.º 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa") – Dolo caracterizado – Reprimenda corretamente aplicada com fundamento no art. 12, inciso II, do mesmo diploma legal – Preliminares afastadas – Recursos desprovidos.	Renato Delbianco	30/11/20
Apel	1030861-89.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Ação de Obrigação de Fazer – Servidor público municipal autárquico (Agente de Apoio) – Afastamento das atividades laborais enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, causada pelo "novo Coronavírus" – Autor que pertence a grupo de risco (idoso) – Impossibilidade – Servidor lotado em unidade que presta serviço essencial (saúde), exercendo atividade de retaguarda (sem contato direto com pacientes) – Inteligência do disposto no Decreto Municipal n.º 59.283/20 e Portaria SMS n.º 148/20 – Impossibilidade	Renato Delbianco	30/11/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do Poder Judiciário, à míngua de eventual ilegalidade, substituir à Administração quanto a critérios de conveniência e oportunidade – Manutenção da improcedência da ação que se impõe – Preliminar de cerceamento de defesa afastada – Recurso desprovido.		
Apel	1022070-34.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – ICMS – Moratória – Pretensão de postergar, pelo prazo de 90 dias, o recolhimento das parcelas relativas aos meses de março, abril e maio de Programa de Parcelamento Incentivado (PEP) de ICMS, prorrogando-se pelo mesmo prazo os eventuais outros vencimentos que venham a ocorrer enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 – Inviabilidade – Ausência de norma a amparar a pretensão e, consequentemente, de direito líquido e certo – Moratória que depende necessariamente da edição de lei – Precedentes – Mantida a denegação da ordem – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	30/11/20
AgInst	3005339-88.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Cumprimento de sentença – Concurso público – Candidata reintegrada ao concurso público por decisão judicial para prosseguir no certame – Agravada convocada para realização de teste de aptidão física (TAF) após a ocorrência de longo lapso temporal – Publicação somente por meio eletrônico nos termos do edital do certame – Infringência aos princípios da razoabilidade e da publicidade – Não é razoável exigir que os candidatos acompanhem, diariamente, durante longo lapso temporal, as publicações no Diário Oficial – Precedentes desta E. Corte e do E. Superior Tribunal de Justiça – Decisão mantida. Recurso desprovido.	Renato Delbianco	28/11/20
AgInst	3005967-77.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Exclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) ou Transmissão (TUST) da base de cálculo do ICMS – Tutela provisória deferida na origem – Não demonstrado risco de dano ou risco ao resultado útil do processo – Inexistência dos requisitos autorizadores – Recurso provido.	Luciana Bresciani	27/11/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000287-18.2020.8.26.0204	SERVIDOR PÚBLICO. ACÚMULO DE CARGOS. PROFESSORA ESTADUAL E DIRETORA NA REDE MUNICIPAL. Cargos exercidos em turnos diferentes. Alteração unilateral do horário no decorrer do ano letivo que não encontra razoabilidade, em especial, frente ao horário de ensino infantil da rede municipal que deve ter o atendimento realizado até as 18 horas. Possibilidade de anulação da decisão administrativa que impôs à impetrante optar por um dos cargos públicos e determinar às autoridades que readequem o horário de trabalho, inclusive para as atividades complementares de ATPC. Sentença mantida. Recurso e remessa necessária conhecidos e não providos.	Vera Angrisani	27/11/20
RN	1026977-52.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Importação de reagentes e insumos destinados à pesquisa clínica para utilização em exames do novo coronavírus, destinados à finalidade essencial da impetrante. Entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos. Imunidade tributária reconhecida. Art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º, da Constituição Federal e do artigo 14, do Código Tributário Nacional. Precedentes. Concessão da ordem mantida. Reexame necessário improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	26/11/20
AgInst	2219876-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO. Candidato aprovado dentro do número de vagas. Em repercussão geral (RE 598.099/MS, Tema 161), o c. STF decidiu que "O candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital possui direito subjetivo à nomeação", ressalvadas situações excepcionais, caracterizadas por superveniência, imprevisibilidade, gravidade e necessidade, em que se poderá deixar de nomear os candidatos aprovados. Ausência de prova de situação excepcionalíssima, dotada de superveniência, imprevisibilidade, gravidade e necessidade. Município que foi citado/intimado, não contestou, nem apresentou qualquer outra manifestação nos autos. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	25/11/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2167791-62.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Edifício localizado no centro da capital em condições precárias, com riscos aos moradores, e que vem passando por obras de recuperação desde agosto de 2019 com a presença dos moradores. Decisão que determina a desocupação do imóvel. Parecer do perito do juízo que, embora contrário às intervenções com o prédio ocupado, afirma que os engenheiros da Prefeitura, que supervisionam os trabalhos, e os da empresa contratada para a execução das obras, são os profissionais mais indicados para opinar sobre o estágio atual do empreendimento, sendo que estes afirmam expressamente não haver instabilidades estruturais que sinalizam para a ruína do imóvel. Responsáveis pela obra que também declaram que já foram e continuam sendo adotadas providências para solucionar as irregularidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros, o qual, se o caso, tem poder para adotar medidas para resguardar a vida e a integridade física das pessoas, inclusive interditando a edificação. Decreto nº 63.911/18. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido, com determinação.	Vera Angrisani	24/11/20
AgInst	2128364-58.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Liminar. Mariporã. Insurgência contra decisão determinando que o Município observe o Decreto Estadual nº 64.994/20, relativo a medidas sanitárias para combate da pandemia, sob pena de multa diária. Não cabimento. Inviável que o Município utilize regra diversa da colocada pelo governo estadual, procurando relaxar as medidas de isolamento social, por conta da questão econômica. Princípio da autonomia municipal que não é absoluto, devendo-se observar a competência legislativa concorrente. Entendimento do STF na ADI 6341. Motivos insuficientes do Município para afastar o regramento da autoridade estadual. Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	20/11/20
AgInst	2128364-58.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Liminar. Mariporã. Insurgência contra decisão determinando que o Município observe o Decreto Estadual nº 64.994/20, relativo a medidas sanitárias para combate da pandemia, sob pena de multa	Claudio Augusto Pedrassi	20/11/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		diária. Não cabimento. Inviável que o Município utilize regra diversa da colocada pelo governo estadual, procurando relaxar as medidas de isolamento social, por conta da questão econômica. Princípio da autonomia municipal que não é absoluto, devendo-se observar a competência legislativa concorrente. Entendimento do STF na ADI 6341. Motivos insuficientes do Município para afastar o regramento da autoridade estadual. Decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2243195-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença de ação coletiva. Adequação de jornada de trabalho dos professores. Insurgência contra decisão que suspendeu a incidência de multa diária, pelo período previsto na LC nº 173/2020 até 2021. Inadmissibilidade. Adequação à nova jornada de trabalho que vai exigir contratação de mais profissionais de educação. Superveniência da LC nº 173 de 27/05/2020 que em seu art. 8º vedou qualquer aumento com despesa de pessoal e a contratação a qualquer título, até 31/12/2021, prorrogando, por outro lado, o prazo de validade dos concursos. Decisão que não ofende a coisa julgada, pois não afastou o cumprimento, apenas suspendeu a incidência da multa, ante as limitações de ordem fática (pandemia) e legal (LC nº 173/2020), que são supervenientes à sentença. Aplicação do art. 525, §1º, inc. VII do CPC. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	20/11/20
AgInst	2269721-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – APOSENTADORIA ESPECIAL – Possibilidade de execução provisória em relação a título executivo judicial que concedeu aposentadoria especial com paridade e integralidade – Inteligência dos artigos 7º, § 2º e 14, § 3º, ambos da Lei nº 12.016/09 e do art. 2º-B da Lei nº 9.494/97 – Precedentes desta C. Câmara e do C. STJ – Efeito suspensivo 'ope legis' operado por força do art. 987, § 1º, CPC, em razão da interposição de Recurso Extraordinário no IRDR nº 21 (0007951-21.2018.8.26.0000), que não impede o cumprimento provisório do título judicial – Decisão reformada –	Carlos von Adamek	20/11/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Recurso provido.		
AgInst	2161499-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. RIBEIRÃO PRETO. Decretos Municipais 147/2020 e 164/2020 que restringiram o horário de funcionamento de várias atividades nos períodos de 6 a 19 de julho de 2020 e 17 a 26 de julho de 2020, respectivamente. Agravante que desenvolve atividade principal de comércio varejista de materiais de construção em geral. Atividade considerada essencial nos termos do Decreto Federal 10.282/20 e da Deliberação 5, de 27/3/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Decreto Estadual 64.881/20. As medidas estabelecidas pela Administração Federal não afastam a competência concorrente dos Estados e Municípios, para questões de saúde pública e coletiva. No entanto, os entes públicos, especialmente o Município, no caso, não poderão exceder os limites de sua competência. Conquanto o Município tenha competência constitucional para legislar sobre assuntos locais, dentre eles o funcionamento de estabelecimentos comerciais, deve fazê-lo em harmonia com a disposição da legislação federal, que lhe é anterior. Sem base em critérios objetivos e científicos – não constatáveis nas justificativas dos decretos municipais – , não pode o Município restringir o funcionamento de atividade considerada essencial. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	19/11/20
Apel	1004437-73.2020.8.26.0032	APELAÇÃO E REEXAME. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. Empresa que atua no ramo de telecomunicações. Atividade considerada essencial, nos termos do Decreto Federal 10.282/20. As medidas estabelecidas pela Administração Federal não afastam a competência concorrente dos Estados e Municípios, para questões de saúde pública e coletiva. No entanto, os entes públicos, especialmente o Município, no caso, não poderão exceder os limites de sua competência. Conquanto o Município tenha competência constitucional para legislar sobre	Alves Braga Junior	19/11/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		assuntos locais, dentre eles o funcionamento de estabelecimentos comerciais, deve fazê-lo em harmonia com a disposição da legislação federal, que lhe é anterior. RECURSOS NÃO PROVIDOS.		
RN	1034074-06.2020.8.26.0053	Mandado de segurança – Município de São Paulo – Demora no exame de pedido administrativo de desdobro para fins de individualização do IPTU de unidades autônomas de empreendimento imobiliário – Medida liminar cumprida pela autoridade impetrada – Segurança concedida – Descumprimento injustificado do prazo estabelecido no artigo 33 da Lei Municipal n.º 11.141/2006 – Artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, tanto no âmbito judicial quanto no administrativo – Decisão escorreita – Recurso oficial desprovido.	Luciana Bresciani	19/11/20
AgInst	2110245-49.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de segurança – Pretensão de prorrogação do prazo para pagamento de tributos estaduais, bem como das parcelas referente aos parcelamentos em andamento, em função das consequências econômicas da pandemia da COVID-19 – Antecipação de tutela indeferida – Insurgência do impetrado, ora agravante - Cenário que, embora extraordinário, não autoriza a intervenção do Judiciário no Executivo ao arrepio do impacto da medida nos cofres públicos, também afetados negativamente durante o período – Precedentes do E. STF, da DD. Presidência desta E. Corte, e desta C. 2ª Câmara – Probabilidade do direito não verificada – Ausentes os requisitos exigidos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	19/11/20
Apel	1000629-11.2020.8.26.0695	CONCURSO PÚBLICO. Mandado de segurança. Município de Nazaré Paulista. Concurso de provas e títulos. Advogado. Candidata aprovada dentro do número de vagas previsto no edital nº 01/2016. Pretensão à imediata nomeação e posse. Admissibilidade. No caso, não há decreto municipal que	Vera Angrisani	18/11/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspende a fluência do prazo de validade do concurso até o fim do estado de calamidade pública decretado pela União em razão da pandemia do COVID-19. Também não é aplicável a segunda parte do entendimento firmado no RE nº 598.099 porque, ainda que se tenha na atualidade situação excepcional justificada pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia, há comissionada contratada exercendo a função de representação judicial do município. Direito líquido e certo demonstrado. Sentença mantida. Recurso e remessa necessária conhecidos e não providos.		
AgInst	3003659-68.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Decisão que suspendeu os atos de constrição eletrônica pelo período de sessenta dias, em razão da decretação do estado de calamidade pela pandemia da Covid-19 – Insurgência do exequente – Execução fiscal que corre à revelia – Inteligência do artigo 346 do Código de Processo Civil – Decurso do lapso temporal – Contexto de suspensão das atividades econômicas não mais subsiste – Teoria do fato consumado – Perda do objeto recursal em razão do transcurso temporal – Recurso não conhecido.	Luciana Bresciani	16/11/20
Apel	1000487-27.2020.8.26.0462	Mandado de Segurança – Concurso Público – Município de Poá – Candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital – Direito subjetivo à nomeação – Questão que deve ser apreciada em conjunto com a grave situação financeira e orçamentária demonstrada nos autos – Superveniência de situação excepcional e imprevisível justificadora, conforme orientação fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 598.099, com repercussão geral reconhecida (Tema 161) – Violação ao direito líquido e certo não verificada – Denegação da segurança que era mesmo de rigor – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	16/11/20
AgInst	2207703-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. Agravante que tem como atividade principal o comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, e, como atividades	Alves Braga Junior	16/11/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		secundárias, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados e minimercados, comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, bebidas, material elétrico, ferragens e ferramentas, móveis, artigos de iluminação, cama mesa e banho, tapeçaria, cortinas e persianas, outros artigos de uso pessoal e doméstico, brinquedos e artigos recreativos. Parte das atividades consideradas essenciais nos termos do Decreto Federal 10.282/20. Ausência de ressalva. Norma restritiva que deve ser interpretada de modo restrito. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2222237-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO – Execução Fiscal – Parcelamento – Garantia do Juízo – Viável a recusa da Fazenda Estadual aos bens ofertados (ações preferenciais do Banco Estadual de Santa Catarina) – Títulos que carecem de liquidez imediata - Questões relativas à suspensão do feito até o julgamento, pelo C. Superior Tribunal de Justiça, do Tema n.º 769, e à penhora sobre recebíveis que foram objeto de outros agravos de instrumento julgados por esta C. Câmara – Preclusão configurada - Decisão mantida – Agravo de instrumento desprovido – Prejudicado o agravo interno.	Renato Delbianco	12/11/20
Apel	1023027-35.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração por estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, contra a suspensão do atendimento presencial ao público por força do Decreto Municipal 59.298/2020. Concessão da segurança. Decreto impugnado modificado por atos normativos subsequentes. Superveniência do Decreto Municipal nº 59.829/2020, com previsão de atendimento presencial nos estabelecimentos considerados não-essenciais. Ausência de impedimento atual ao funcionamento dos estabelecimentos impetrantes. Perda superveniente do objeto da ação. Extinção da ação, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Recurso da ré e reexame necessário prejudicados.	Claudio Augusto Pedrassi	12/11/20
ED	2227032-64.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Prequestionamento.	Claudio Augusto	11/11/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inadmissibilidade. Ausência das hipóteses do art. 1.022 do NCPC. Embargos rejeitados.	Pedrassi	
AgInst	2089431-16.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação civil pública – Pandemia de COVID-19 – Município de Mirandópolis – Suspensão dos efeitos de Decreto municipal – Tutela de urgência antecipada – Sentença proferida, em juízo de cognição exauriente em relação à antecipação dos efeitos da tutela pleiteada anteriormente – Perda do objeto - Recurso prejudicado.	Renato Delbianco	07/11/20
ED	2195848-90.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Ausentes estes vícios, os embargos não podem ser acolhidos. Embargos conhecidos e rejeitados.	Vera Angrisani	04/11/20
AgInst	2239491-98.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Ação de obrigação de fazer Proferida sentença na origem, homologando a desistência do autor no processo principal e extinguindo a ação nos termos do art. 485, VIII do CPC Perda superveniente do interesse recursal Recurso não conhecido, por prejudicado.	Luciana Bresciani	03/11/20
AgInt	2234805-63.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma de decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento. Admissibilidade de interposição nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	03/11/20
AgInst	2217580-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia. Recusa pela exequente. Lei nº 13.043/2014 e artigo 835, §2º, do CPC. A aceitação desta forma de garantia, somente se dará com a anuência da Fazenda Pública. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento no sentido da impossibilidade de substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia sem o aval da Fazenda Pública. Precedentes.	Vera Angrisani	03/11/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.		
AgInst	2182596-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. "TUTELA PROVISÓRIA EM CARÁTER ANTECEDENTE". SOCORRO FINANCEIRO. COVID-19. Pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo. Inadmissibilidade. Necessidade de instrução probatória. Concessão de "socorro financeiro" e pagamento de subsídios que dependem de lei. As medidas a serem tomadas em decorrência da epidemia se inserem no âmbito da atividade política dos poderes executivo e legislativo, aos quais cabe verificar conveniência e oportunidade. Ao judiciário cabe, somente, verificação de constitucionalidade e legalidade. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	31/10/20
Apel	2116309-75.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração pretendendo a revogação do ato administrativo que suspendeu autorização para o exercício da atividade de taxista. Alegação de inobservância da ampla defesa e contraditório na via administrativa. Ato impugnado que foi revogado antes mesmo do ajuizamento da ação, a ensejar o reconhecimento da falta de interesse processual. Impedimento atual ao exercício da profissão que não decorre do ato impugnado. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração pretendendo a revogação do ato administrativo que suspendeu autorização para o exercício da atividade de taxista. Pedido improcedente, aplicada a Teoria da Asserção. Ausência de ilegalidade na decisão administrativa. Modificação do ponto de táxi da impetrante ocorrida com base na conveniência e oportunidade da Administração. Modificação que não decorreu do ato impugnado nestes autos. Observância do princípio da adstrição. Inviabilidade de interferência do Judiciário, sob pena de ofensa à separação dos poderes. Sentença mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	29/10/20
AgInst	2116309-75.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Insurgência contra o Decreto Municipal que restringiu o funcionamento da agravante para "delivery" e "drive thru" –	Carlos von	29/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Alegação de ausência de vícios de procedimento a ensejar a interposição do presente recurso. Inocorrência – Razões recursais que apontam supostos vícios como lesão grave e de difícil reparação – Preliminar rejeitada – Decreto Presidencial nº 10.282/2020, ao elencar as atividades essenciais, inclui em seu rol a desempenhada pela agravante – No mesmo sentido, a portaria Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Matéria que foge à competência suplementar do Município por não ser considerada local – Importância das rodovias na ligação entre estados brasileiros – Existência de normas federais regulamentando a matéria – Agravo de Instrumento provido.	Adamek	
Apel	1000003-31.2020.8.26.0585	APELAÇÃO e REMESSA NECESSÁRIA – Mandado de Segurança – Servidor público estadual (Agente de Segurança Penitenciário) – Afastamento das atividades laborais enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, causada pelo "novo Coronavírus" – Impetrante que pertence a grupo de risco (idoso e portador de hipertensão) – Possibilidade, desde que observados os preceitos da Resolução SAP n.º 43/20, editada para o fim de regulamentar, especificamente no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, o disposto no art. 1.º, § 2.º, do Decreto Estadual n.º 64.864/20 – Manutenção da concessão da ordem que se impõe – Afastada a preliminar de julgamento extra petita – Recursos desprovidos.	Renato Delbianco	09/10/20
AgInst	2234771-88.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução fiscal – Tutela de urgência - Pretensão ao levantamento do seguro garantia – Suspensos execução e embargos à execução em razão da suspensão da ação anulatória, com idêntica causa de pedir dos embargos, cuja determinação de suspensão foi emanada pela Corte Suprema, em sede de repercussão geral afetado ao RE nº 628075/RS (Tema 490) – Presentes os requisitos legais para a concessão da medida – Suspensão em razão de prejudicialidade externa, onerosidade significativa na manutenção do seguro garantia e real possibilidade de remissão da dívida, encontrando-se	Renato Delbianco	29/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensa a CDA no sistema de Dívida Ativa – Precedentes - Decisão reformada – Recurso provido.		
Apel	1001490-64.2019.8.26.0587	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. NUCLEO CONGELADO N° 26. SÃO SEBASTIÃO. Demanda que visa à regularização fundiária do Núcleo Congelado n° 26, conhecido como Lobo Guará, o qual teve início a partir da década de 90. Localiza-se a aproximadamente 500 metros da Rodovia SP-055, Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego, no bairro Camburi, Costa Sul do Município de São Sebastião, entre os bairros da Baleia e Boiçucanga, em área total de 62.965,61m², na proximidade de diversos outros focos de ocupação desordenada e dos limites do Parque Estadual da Serra do Mar, contando com via municipal de acesso, conhecida como Rua Lobo Guará (Lei Municipal n° 4.242/2008). Insurgência recursal pretendendo a exclusão do prazo para apresentação do LEPAC (Levantamento Planialtimétrico Cadastral) do Núcleo tratado, ou subsidiariamente alterado para 360 dias. Os prazos estipulados na sentença são razoáveis e proporcionais levando em consideração a complexidade e abrangência das obrigações a serem executadas pela Municipalidade, além do decurso do prazo desde o acordo firmado. Municipalidade que não se desincumbiu das obrigações. Já quanto ao prazo do procedimento de regularização pede que seja alterado para 60 dias. Crível que a dilação do prazo para sanear o procedimento de regularização fundiária, considerando que elas serão feitas para cada um dos 102 (cento e dois) núcleos congelados existentes no Município, ademais, não se mostra prejudicial à pretensão. Sentença alterada minimamente. Recurso conhecido e parcialmente provido.	Vera Angrisani	28/10/20
Apel	1022294-80.2020.8.26.0114	Ação popular – Demanda que visa a anulação de decretos do Município de Campinas, referentes às medidas de contenção da pandemia da COVID-19; Preliminar de nulidade da sentença – Juízo de origem que se limitou a mencionar o parecer ministerial como razão de decidir – Insuficiência da	Luciana Bresciani	27/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fundamentação – Sentença anulada, prosseguindo-se o julgamento nos termos do art. 1.013, §3º, IV, do CPC; Perda superveniente do objeto – Município de Campinas que atualmente se encontra na Fase Verde do Plano São Paulo, encontrando-se há muito superadas as restrições impostas nos decretos – Necessidade, contudo, de análise da matéria exposta na inicial para fins de aferição dos ônus sucumbenciais; Inadequação da via eleita – Alegação genérica e indireta de prejuízos econômicos em função da queda na arrecadação de impostos que não se presta a caracterizar a lesividade, um dos requisitos da ação popular – Pleito que, em verdade, caracteriza pretensão de declaração de inconstitucionalidade por ofensa ao livre comércio e ao direito de locomoção, matéria própria de ação direta de inconstitucionalidade – Ausência, ademais, de ilegalidade dos decretos em face da legislação federal, considerado o entendimento do E. STF acerca das competências normativas dos entes federados a respeito da pandemia – Ação popular que, mesmo desconsiderada a perda superveniente de objeto, não prosperaria, afastando a condenação da Municipalidade ao pagamento dos ônus sucumbenciais – Má-fé do ator não vislumbrada, isentando-o dos referidos ônus, conforme art. 5º, LXXIII, da C.F.; Recursos oficial e voluntário do autor popular parcialmente providos, para anular a r. sentença, e, com prosseguimento nos termos do art. 1.013, §3º, IV, do CPC, julgado extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, sem imposição de ônus sucumbenciais às partes.		
Apel	1025498-07.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de efeito suspensivo ao apelo que se rejeita, nos termos do que dispõe o §3º do art. 14 da LMS. Extinção da ação sem exame do mérito por falta de interesse de agir. Artigo 485, VI, do CPC. Custas e despesas com a impetrada. Princípio da causalidade. Ação extinta após superveniente edição da Deliberação nº 03/2020 que regulamentou novo horário de funcionamento local, afastando o que constava na Deliberação nº 02/2020. Condenação da impetrada no pagamento da sucumbência que se	Vera Angrisani	26/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mantém. Precedentes. Recurso conhecido e não provido.		
ED	1019141-28.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegada omissão. Vício inexistente. Embargos conhecidos e rejeitados.	Vera Angrisani	26/10/20
Apel	1000938-14.2020.8.26.0022	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração visando ao funcionamento de atividade em feira livre no Município de Amparo. Impetração contra a proibição contida no Decreto Municipal nº 6.059/2020. Superveniência do Decreto nº 6.084/2020. Ausência de impedimento atual ao funcionamento do comércio da impetrante. Perda superveniente do objeto da ação. Extinção da ação, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Recurso e remessa necessária prejudicados.	Vera Angrisani	26/10/20
AgInst	2211555-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução Fiscal. Penhora on line. Admissibilidade. Art. 835 e 854 do NCPC que prevê expressamente a utilização de meios eletrônicos para tornar indisponíveis recursos do devedor em processo de execução, tornando desnecessário o esgotamento das diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Inteligência dos artigos 11 da LEF e 835 do NCPC. Tese de impenhorabilidade dos valores destinados a pagamento de salário de funcionários, que não se aplica, pois os valores estão na conta da pessoa jurídica e não há garantia de que, se liberados os valores, eles serão destinados ao pagamento de salários. Possibilidade de penhora dos ativos financeiros. Precedentes. Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	26/10/20
Apel	1009039-39.2019.8.26.0066	CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO À SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DENTRO E FORA DA RENAME – Todos os entes federados têm competência comum no tocante à prestação de assistência na área da saúde (CF, art. 23, II) – Questão já sumulada perante este E. Tribunal (TJSP, Súm. nº 37) – Primazia do direito à saúde (CF, arts. 6º, 196, 197, 198, II; CE, art. 219, par. ún, alíneas 2 e 4 e Lei nº 8.080/1990, art. 6º, I, 'd') – Necessidade dos medicamentos devidamente comprovada por	Carlos von Adamek	26/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		relatório médico e preenchidos os requisitos exigidos no V. Acórdão do E. STJ proferido no RE 1.657.156/RJ, sob o regime dos recursos repetitivos (Tema nº 106) – Precedentes desta C. Corte – Concessão dos fármacos que dependerá da apresentação de receituário médico a cada 6 (seis) meses, sob pena de o impetrante perder o direito de usufruir deles gratuitamente – Sentença reformada – Recurso voluntário desprovido e remessa necessária parcialmente provida.		
RN	1002568-70.2020.8.26.0066	Ação Popular – Município de Barretos – Autor popular que se insurge contra alegada redução dos vencimentos dos servidores municipais – Processo extinto sem resolução de mérito – Sentença escorreita – Ação popular que não se presta à defesa dos interesses patrimoniais, de natureza disponível, dos servidores públicos, que sequer estão elencados no artigo 1.º da Lei n.º 4.717/1965 – Lesividade ao patrimônio público, em sentido lato, não demonstrada – Recurso oficial desprovido.	Luciana Bresciani	23/10/20
AgInst	2198578-74.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de obrigação de fazer – Alegação de descumprimento de acórdão que concedeu a tutela urgência para que os agravados providenciem a cirurgia de artroplastia com enxerto ósseo ao agravante – Recorrente que não comprovou a intimação do Município de São Paulo, conforme determinado pelo juízo "a quo" – Mora não configurada - Demora do Estado de São Paulo, por sua vez, justificada, e que deverá aferida após a publicação deste acórdão – Preliminar de não conhecimento do agravo rejeitada - Recurso parcialmente provido.	Renato Delbianco	22/10/20
AgInst	3003252-62.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Agente de Segurança Penitenciária - Afastamento do servidor do trabalho em razão da pandemia da COVID-19, por estar inserido em grupo de risco, por 45 dias – Sentença concessiva da ordem – Posteriores prorrogações da tutela provisória de urgência – Insurgência da recorrente – Período de afastamento concedido	Renato Delbianco	22/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pelas decisões agravadas que se findou em 12.09.2020 – Perda do objeto recursal - Recurso prejudicado.		
AgInst	2216326-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de indenização – Determinação para oitiva de testemunhas de forma virtual – Possibilidade – Decisão embasada no Comunicado CG nº 284/2020 – Adiamento da audiência, ademais, que pode prejudicar até mesmo o autor, ora agravante, pelo lapso temporal transcorrido – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	22/10/20
AgInst	2129675-84.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Liminar – Pretensão do agravante visando reabertura do seu estabelecimento – Inadmissibilidade – Decreto Municipal nº 14.738/2020 que se encontra vinculado ao Decreto Estadual nº 64.881/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.975/2020, o qual em seu artigo 1º, inciso I suspende o funcionamento de academias – Violação a decreto federal – Não ocorrência – E. Supremo Tribunal Federal que, ao julgar a ADPF 672, reconheceu a competência concorrente entre os Estados, Municípios e Distrito Federal para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Renato Delbianco	22/10/2
AgReg	2167497-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. Decisão que proibiu a agravante de divulgar qualquer informação relativa à resultado de exames de COVID-19, só podendo fornecer tais informações a Municipalidade, nos termos do art. 24-A do Decreto Municipal nº 8.070/20.Inadmissibilidade. Situação limítrofe entre controle de saúde pública e, em contraponto, eventual censura e controle de informação. Restrição que não se justifica. Decisão reformada. Recurso provido e agravo interno prejudicado.	Claudio Augusto Pedrassi	21/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2167497-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. Decisão que proibiu a agravante de divulgar qualquer informação relativa à resultado de exames de COVID-19, só podendo fornecer tais informações a Municipalidade, nos termos do art. 24-A do Decreto Municipal nº 8.070/20.Inadmissibilidade. Situação limítrofe entre controle de saúde pública e, em contraponto, eventual censura e controle de informação. Restrição que não se justifica. Decisão reformada. Recurso provido e agravo interno prejudicado.	Claudio Augusto Pedrassi	21/10/20
AgInst	2176428-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOCORRO FINANCEIRO. COVID-19. Tutela de urgência deferida para que o Município apresente plano emergencial, com ações programáticas e instrumentos de socorro econômico e financeiro a empresa de transporte público coletivo. Inadmissibilidade. Concessão de "socorro financeiro" e pagamento de subsídios que dependem de lei. As medidas a serem tomadas em decorrência da epidemia se inserem no âmbito da atividade política dos poderes executivo e legislativo, aos quais cabe verificar conveniência e oportunidade. Ao judiciário cabe, somente, verificação de constitucionalidade e legalidade. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	19/10/20
AgInst	2142591-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COVID-19. Pretensão de prorrogação para o último dia útil de outubro de 2020 do vencimento de créditos de IPTU e ICMS relativos aos meses de abril, maio e junho, sem a aplicação de qualquer tipo de encargo moratório, em razão da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e do estado de calamidade pública. Inadmissibilidade. A suspensão de obrigação tributária ou diferimento do recolhimento dependem de lei. As medidas a serem tomadas em decorrência da epidemia se inserem no âmbito da atividade política dos poderes executivo e legislativo, aos quais cabe verificar conveniência e oportunidade. Ao judiciário cabe, somente, verificação de constitucionalidade e legalidade.	Alves Braga Junior	19/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RECURSO NÃO PROVIDO.		
RN	1000641-14.2020.8.26.0246	MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. Pretensão à nomeação para o cargo de Psicólogo na Unesp - Ilha Solteira. Nomeação negada em decorrência de situação excepcional, superveniente, grave e imprevisível, consistente na indisponibilidade orçamentária para contratação de pessoal. Possibilidade do não cumprimento do dever de nomeação pela Administração Pública diante de casos excepcionais e justificados, em consonância com o entendimento exposto no julgamento do RE n. 598.099, pelo STF. Precedentes desta Corte. Segurança denegada. Sentença reformada. Remessa necessária e recurso de apelação conhecidos e providos.	Vera Angrisani	16/10/20
AgInst	2238770-49.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Liminar deferida na origem. Perda do objeto. Prolatada sentença denegando a segurança. Recurso não conhecido, por prejudicado	Luciana Bresciani	15/10/20
Apel	1017930-54.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança – Pretensão de prorrogação de prazos para recolhimento de impostos estaduais em função das consequências econômicas da pandemia da COVID-19 – Cenário que, embora extraordinário, não autoriza a intervenção do Judiciário no Executivo ao arrepio do impacto da medida nos cofres públicos, também afetados negativamente durante o período – Precedentes do E. STF, da DD. Presidência desta E. Corte, e desta C. 2ª Câmara – Impetrante que, ademais, sequer comprovou a ocorrência de efetivos prejuízos financeiros – Flexibilização da quarentena que se encontra em estágio avançado no Estado, favorecendo a recuperação econômica, fator que milita contra a pretensão da impetrante – Recurso da impetrante desprovido.	Luciana Bresciani	15/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2149767-83.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Liminar deferida na origem. Perda do objeto. Prolatada sentença concedendo a segurança. Recurso não conhecido, por prejudicado	Luciana Bresciani	13/10/20
PES	2238526-23.2020.8.26.0000	PETIÇÃO Ação Civil Pública que julgou parcialmente procedente o pedido, decretando a nulidade de portarias de nomeação de cargos em comissão, e concedida, parcialmente, em sentença, antecipação de tutela Recurso de apelação Pretensão de recebimento do apelo no duplo efeito Admissibilidade parcial Presente o requisito do risco de dano grave ou de difícil reparação, na hipótese da saída de comissionados, em decorrência da renovação de mandato do poder executivo - Concessão parcial do efeito suspensivo ao recurso de apelação Inteligência do disposto no art. 1.012, § 1º, V e § 4º, do CPC Requerimento parcialmente deferido.	Renato Delbianco	07/10/20
Apel	1033152-62.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA MÉDICA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Guarda Civil Metropolitano. Pretensão de regularização de licença médica indeferida. Pedido médico para o servidor se afastar do trabalho, durante a pandemia de Covid-19, por ser portador de lúpus eritematoso sistêmico e fazer uso de medicamentos imunossupressores. Perícia remota (documental) que indeferiu o pedido. Existência de controvérsia fática. Inviabilidade de instrução probatória em mandado de segurança. Ausência de prova pré-constituída robusta para infirmar o ato administrativo. Inadequação da via eleita. Sentença reformada em parte. Ação extinta, com fundamento no art. 485, VI do NCPC. Recurso parcialmente provido.	Claudio Augusto Pedrassi	14/10/20
Apel	1001984-59.2020.8.26.0597	APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020. PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS). DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020. PLANO SÃO PAULO. CESSAÇÃO DA DESCONFORMIDADE ENTRE NORMA MUNICIPAL E ESTADUAL. Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público diante do ato do Poder Executivo	Alves Braga Junior	13/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Municipal, Decreto Municipal nº 7.603 de 22 de abril de 2020, que, em período de isolamento social decorrente da Covid-19, autorizou a abertura parcial do comércio em geral e de atividades de prestação de serviço, feiras livres e academias. Pretensão de impor ao Município a obrigação de fazer consistente na observância do Decreto Estadual nº 64.881/2020, com a alteração dos Decretos Estaduais nº 64.920/2020 e nº 64.946/20, e de disposições das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo, no que se refere à pandemia do COVID-19 (coronavírus), enquanto perdurar seus efeitos. Decreto Municipal nº 7.603/2020 que não pode prevalecer sobre norma estadual (Decreto Estadual nº 64.881/2020) por extrapolar os limites da competência suplementar. Superveniência do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (Plano São Paulo). Desaparecimento da contradição entre a norma municipal e a norma estadual. Por motivo diverso, o apelo comporta provimento para que o pedido seja julgado improcedente. RECURSO PROVIDO, POR FUNDAMENTO DIVERSO.		
Apel	1000573-46.2020.8.26.0058	OBRIGAÇÃO DE FAZER – CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PERÍODO EM QUE PERDURAR A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – IMPOSSIBILIDADE APENAS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO – A impossibilidade na suspensão do fornecimento se restrinja apenas às instalações existentes em locais de prestação de serviços estritamente essenciais como aquelas indicadas na petição inicial, como o paço municipal, setor municipal de licitações, escolas públicas, postos policiais/delegacias, postos de saúde/unidades básicas de saúde – UBS, unidades de pronto atendimento – UPA, funerárias, creches e semáforos (Lei Federal nº 13.979/2020; Decretos nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020), restando excluídas, contudo, eventuais instalações em centros esportivos/recreativos, de convivência comunitária, teatro, cinema etc., que, por sinal, em atenção às vigentes e imprescindíveis recomendações de isolamento social do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde,	Carlos von Adamek	13/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		devem ser evitadas pelos munícipes – Honorários redimensionados e recursais fixados – Sentença reformada – Recurso parcialmente provido.		
AgInst	3004714-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. Decisão que determinou a suspensão do processo por 30 dias, após pleito da Fazenda Pública de penhora "on line" de ativos financeiros da empresa devedora em virtude da pandemia da Covid-19. Situação excepcional que não atinge unicamente a agravante. Impactos financeiros também ao erário público, a quem cabe destinar recursos financeiros ao enfrentamento da situação de calamidade pública. Execução que deve ser feita no interesse do credor. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	08/10/20
Apel	2238526-23.2020.8.26.0000	* AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. Decisão que determinou a suspensão do processo por 30 dias, após pleito da Fazenda Pública de penhora "on line" de ativos financeiros da empresa devedora em virtude da pandemia da Covid-19. Situação excepcional que não atinge unicamente a agravante. Impactos financeiros também ao erário público, a quem cabe destinar recursos financeiros ao enfrentamento da situação de calamidade pública. Execução que deve ser feita no interesse do credor. Recurso conhecido e provido.	Renato Delbianco	07/10/20
RN	1007796-90.2020.8.26.0562	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração por estabelecimento comercial em face do Município de Santos, contra os artigos 3º e 4º do Decreto nº 8.898/2020. Concessão parcial da segurança. Superveniência dos Decretos nº 8.969/2020; 8.980/2020; 8.988/2020 e 9.001/2020. Ausência de impedimento atual ao funcionamento do estabelecimento impetrante. Perda superveniente do objeto da ação. Extinção da ação, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Reexame prejudicado.	Claudio Augusto Pedrassi	07/10/20
AgInst	2227032-64.2020.8.26.0000	AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. Inocorrência. Questões alegadas que se confundem com o objeto recursal. Preliminar rejeitada. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Fazenda do Estado que se diz ilegítima para figurar no polo passivo.	Claudio Augusto Pedrassi	07/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inocorrência. Fazenda que é o órgão responsável pela constituição e exigência do débito, sob análise. Preliminar rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Insurgência contra indeferimento de liminar em mandado de segurança objetivando suspensão dos pagamentos dos tributos estaduais até o final do período de calamidade pública decorrente da pandemia. Liminar condicionada ao depósito do valor integral dos tributos. Impossibilidade de redução da receita do Estado no momento em que ela é mais necessária. Moratória que deve ser de iniciativa do Estado e que depende de lei. Impossibilidade de invocação do princípio da isonomia na espécie. Ausência dos requisitos autorizadores da liminar. Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09. Decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2127846-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. Agravada que atua no comércio varejista de bebidas, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, ferragens e ferramentas, mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, dentre outras coisas. Atividade considerada essencial nos termos do Decreto Federal 10.282/20. As medidas estabelecidas pela Administração Federal não afastam a competência concorrente dos Estados e Municípios, para questões de saúde pública e coletiva. No entanto, os entes públicos, especialmente o Município, no caso, não poderão exceder os limites de sua competência. Conquanto o Município tenha competência constitucional para legislar sobre assuntos locais, dentre eles o funcionamento de estabelecimentos comerciais, deve fazê-lo em harmonia com a disposição da legislação federal, que lhe é anterior. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	06/10/20
AgInst	2156309-20.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Instituição de ensino. Interrupção das atividades determinada por Decretos do Estado de São Paulo e do Município de Santana de Parnaíba com o fito de barrar o avanço da pandemia do covid-19. Decisão que indefere liminar cujo objetivo era a retomada imediata das aulas ou, ao	Vera Angrisani	06/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		menos, do sistema recreativo de creche. Ausência de um dos requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09. Legitimidade das normas editadas por Estados e Municípios já referendada pelo C. STF na ADI nº 6343/DF, além de não ser possível ao Judiciário, ainda mais por decisão liminar, substituir o critério de conveniência e oportunidade da Administração. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
AgInst	2212105-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – FECHAMENTO DE ACESSO À RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT – Embora seja possível a modificação da tutela provisória para determinar o fechamento de acesso do imóvel do agravante à rodovia Régis Bittencourt diante da alteração do conjunto fático-probatório (superveniência da prova pericial atestando a irregularidade do acesso), a medida não preenche todos os requisitos previstos no art. 300 do CPC, visto que causará insuportável dano ao agravante (perigo de dano inverso), mostrando-se, assim, irreversível – Precedentes desta C. Corte – Decisão reformada – Recurso provido.	Carlos von Adamek	05/10/20
AgInst	2223349-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão visando compelir o réu ao imediato pagamento ou restituição de valores. Impossibilidade. Inexistência de verossimilhança, prova inequívoca e fundado receio de dano irreparável. Não estão presentes as condições necessárias para a antecipação da tutela. Necessidade de se declarar o direito por sentença. Inteligência do artigo 7º, §2º, da Lei n. 12.016/09. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	01/10/20
AgInst	2140533-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão de determinar a transferência de propriedade de veículos com a emissão dos registros competentes. Liminar indeferida. Manutenção. Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau. Restrições que não foram impostas pelo agravado e sim pela situação excepcional da pandemia do coronavírus (COVID-19). Ausência	Vera Angrisani	01/10/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dos pressupostos legais. Conjunto probatório que, em sede de análise perfunctória, não indica qualquer irregularidade na conduta administrativa. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
AgInst	2230631-11.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO – Recurso interposto após o decurso do prazo legal de 30 dias úteis (CPC/2015, arts. 183 e 1.003, § 5º), contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da decisão – Ausência de alegação e tampouco comprovação de existência de feriado local (CPC/2015, art. 1.003, § 6º), ou de indisponibilidade no sistema de protocolo eletrônico, capaz de justificar eventual dilação - Recurso intempestivo (CPC/2015, arts. 231, VII e 1.003) – Recurso não conhecido.	Carlos von Adamek	01/10/20
AgInst	2122727-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COVID-19. Pretensão de suspensão da exigibilidade de créditos de ICMS e prorrogação de vencimentos para o último dia útil do terceiro mês subsequente, em razão da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e do estado de calamidade pública. Inadmissibilidade. A suspensão de obrigação tributária ou diferimento do recolhimento dependem de lei. As medidas a serem tomadas em decorrência da epidemia se inserem no âmbito da atividade política dos poderes executivo e legislativo, aos quais cabe verificar conveniência e oportunidade. Ao judiciário cabe, somente, verificação de constitucionalidade e legalidade. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	30/09/20
AgInt	2194564-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. ICMS. COVID-19. Pretensão de suspensão da exigibilidade da dívida e sustação dos efeitos do protesto da CDA. Admissibilidade parcial. A quarentena, com suspensão de quase todas as atividades público e privadas, vem se alongando por prazo que poucos	Alves Braga Junior	30/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		puderam prever em seus tempos iniciais. Passados seis meses, não há perspectiva de expressiva retomada da atividade comercial. Ainda que esteja autorizado o retorno parcial de algumas atividades, não significa que estejamos próximos de algum cenário de normalização, ou que, na mesma proporção da reabertura dos estabelecimentos, haja retomada do volume de negócios. Trata-se de cenário sem precedentes, ao atingir países em todos os continentes de uma vez só. O poder público, que vem impondo as restrições à atividade econômica, é o mesmo que foi um dos primeiros a declarar insuficiência de recursos para a sustentação dos serviços ao cidadão. Para tanto, buscou – e vem obtendo - moratória para as obrigações com a União e auxílio financeiro do governo federal. Os efeitos negativos do protesto de títulos para a atividade comercial são consabidos. Promover a cobrança, é dever do Estado. Mas o protesto era facultativo, e não se justifica. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM PARTE. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
AgInst	2194564-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. ICMS. COVID-19. Pretensão de suspensão da exigibilidade da dívida e sustação dos efeitos do protesto da CDA. Admissibilidade parcial. A quarentena, com suspensão de quase todas as atividades público e privadas, vem se alongando por prazo que poucos puderam prever em seus tempos iniciais. Passados seis meses, não há perspectiva de expressiva retomada da atividade comercial. Ainda que esteja autorizado o retorno parcial de algumas atividades, não significa que estejamos próximos de algum cenário de normalização, ou que, na mesma proporção da reabertura dos estabelecimentos, haja retomada do volume de negócios. Trata-se de cenário sem precedentes, ao atingir países em todos os continentes de uma vez só. O poder público, que vem impondo as restrições à atividade econômica, é o mesmo que foi um dos primeiros a declarar insuficiência de recursos para a sustentação dos serviços ao cidadão. Para tanto, buscou – e vem obtendo - moratória para as obrigações com a União e	Alves Braga Junior	30/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		auxílio financeiro do governo federal. Os efeitos negativos do protesto de títulos para a atividade comercial são consabidos. Promover a cobrança, é dever do Estado. Mas o protesto era facultativo, e não se justifica. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM PARTE. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
AgInst	2135164-05.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. ITCMD. Determinação de levantamento de valores pela Fazenda Pública Estadual. Recorrente que não comprovou não ser devedora do ITCMD objeto da execução, mesmo após prazos deferidos para tanto. Desídia da executada. Princípio da cooperação processual que deve ser observado. Inércia da recorrente que deu azo à r. decisão recorrida. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	30/09/20
AgInst	2195848-90.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Professora de Educação Básica II. Sertãozinho. Pretensão de nulidade de processo de atribuição de aulas. Decisão que concedeu a liminar. Documentos juntados pela autoridade coatora a demonstrar, prima facie, a legalidade do ato administrativo. Requisitos do artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/2009, não demonstrados conjuntamente. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	30/09/20
Apel	1002862-03.2019.8.26.0408	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – FALTAS INJUSTIFICADAS – DEMISSÃO – O processo administrativo disciplinar que culminou na aplicação da pena de demissão ao autor observou o devido processo legal, sob os aspectos formal e substancial, bem como respeitou os princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na CF atinentes à matéria – Comprovação, no PAD, que as faltas injustificadas que resultaram na aplicação da sanção administrativa não decorreram dos problemas de saúde do autor, em relação aos quais a Municipalidade ré demonstrou a devida preocupação, por meio da concessão de diversos afastamentos do trabalho e da disponibilização de atendimento médico – Vedação ao Judiciário de adentrar	Carlos von Adamek	30/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ao mérito administrativo, sob pena de violação à separação de Poderes – Presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos não afastada – A ausência de requerimento do autor de produção de provas adicionais, mesmo depois de instado a tanto pelo r. Juízo 'a quo', corrobora o entendimento de que ele não se desincumbiu do seu ônus probatório, nos termos do art. 373, I, do CPC – Precedentes desta C. Corte – Sentença mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2219329-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INTRUMENTO. MEDICAMENTOS. EMENDA À INICIAL. Determinação de emenda para exclusão da Fazenda Municipal e comprovação do esgotamento das vias administrativas. Impossibilidade. Incabível a determinação de emenda para determinar que a parte faça a exclusão de um dos réus do processo. Obrigação solidária entre os entes federados. Matéria Pacificada pela Súmula 37 do Tribunal de Justiça de São Paulo e tema nº 793 julgado pelo STF. Desnecessária a comprovação do pleito administrativo ante o princípio do acesso ao Judiciário. Requisitos exigidos pelo julgamento do tema nº 106 do STJ não preenchidos. Não há nos autos documentos que comprovem condição financeira adversa da Agravante. Mera declaração de hipossuficiência não é prova suficiente da falta de condição econômica. Ausência de prova da urgência. Recurso parcialmente provido.	Claudio Augusto Pedrassi	30/09/20
AgInst	2161949-04.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Liminar parcialmente deferida em mandado de segurança, para suspender o credenciamento do agravante nos lotes 01 e 05 por falta de qualificação técnica Agravante que venceu licitação (pregão presencial nº 01/2020) para fornecimento de produtos de higiene pessoal e saneantes, dentre outros, para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino e das diversas secretarias municipais, pelo prazo de doze meses Expressa previsão editalícia acerca da exigência para qualificação técnica de "Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), do Fabricante e do Licitante (Atacadistas e/ou Varejistas), emitida pela ANVISA" Objeto do	Luciana Bresciani	28/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pregão que não é comércio varejista, mas sim o fornecimento de artigos em larga escala, descabendo falar que deveria prevalecer o que consta do objeto social da empresa Imposição da licença sanitária para a comercialização dos produtos no atacado Decisão agravada mantida Recurso desprovido.		
Apel	1008199-93.2019.8.26.0077	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. Pleito de realização de procedimento cirúrgico para artrose de quadril bilateral. Hipótese que não se enquadra no tema nº 106 do STJ. Indisponibilidade do direito à Saúde. A saúde constitui direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado. Art. 196 da Constituição Federal, norma de eficácia imediata. Comprovada a hipossuficiência da Autora. Prova inequívoca da necessidade do procedimento cirúrgico. Apesar de não evidenciada situação de urgência, a Autora que aguarda a cirurgia há mais de 04 (quatro) anos, não podendo aguardar o tratamento "ad aeternum" Tutela jurisdicional que não interfere na discricionariedade da Administração Pública. Óbices orçamentários. Política pública que se pressupõe contemplada nas leis orçamentárias. Princípio da Reserva do Possível que não pode se sobrepor aos direitos fundamentais. Sentença de improcedência alterada. Recurso provido.	Claudio Augusto Pedrassi	28/09/20
AgInst	2215727-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PENHORA DE CRÉDITOS/RECEBÍVEIS. "Em princípio, nos termos do art. 9°, III, da Lei 6.830/1980, cumpre ao executado nomear bens à penhora, observada a ordem legal. É dele o ônus de comprovar a imperiosa necessidade de afastá-la, e, para que essa providência seja adotada, mostra-se insuficiente a mera invocação genérica do art. 620 do CPC". Entendimento consolidado pelo e. STJ, em recurso repetitivo (REsp 1.337.790/PR, Tema 578). Ausência de informações sobre bens desimpedidos ou pedido de substituição da penhora, nos termos dos arts. 847 e seguintes do CPC. Penhora de direitos e ações que tem previsão expressa no art. 11, VIII, da Lei 6.830/80. A constrição comporta	Alves Braga Junior	24/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		limitação, de modo a não inviabilizar a continuidade das atividades da executada. Redução da penhora de 50% (cinquenta por cento) para 10% (dez por cento) dos recebíveis. RECURSO PROVIDO EM PARTE.		
AgInst	2136162-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. ACADEMIA DE ESPORTE. PIRACICABA. Funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades previsto, inicialmente, para os municípios que estivessem inseridos na Fase 4 - Verde e na Fase 5 – Azul, nos termos do Decreto Estadual 64.994/20, que instituiu o Plano São Paulo. Impossibilidade de autorização, pelo Município, do funcionamento de academias de ginástica de qualquer modalidade, em condomínios ou não, nem por decreto, muito menos por nota técnica da Vigilância Sanitária (fundamento para o deferimento da liminar), sob pena de afronta ao Decreto Estadual 64.881/20, alterado pelo Decreto 64.975/20. Reabertura antecipada, a partir de 3/7/2020, para municípios inseridos na Fase 3 – Amarela, pelo Decreto 65.044/20. Município de Piracicaba que, desde 7/8/2020, se mantém na Fase Amarela. Superveniência de decreto estadual menos restritivo que deixou sem lastro a restrição municipal. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	24/09/20
AgInst	2221111-27.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença – Cirurgia bariátrica – Bloqueio de verbas públicas – Descumprimento de ordem judicial, já transitada em julgado, patente no caso concreto – Paciente que apresenta caso grave de obesidade e que possui indicação de tratamento cirúrgico pelo menos desde 2018 – Exames de médicos especialistas e de psicólogo que atestam inexistirem contraindicações, estando o paciente apto para a cirurgia bariátrica necessária – Determinação para a comprovação, no prazo de quinze dias, da adoção de medidas concretas e efetivas tendentes à realização do procedimento cirúrgico necessário em até sessenta dias – Em caso de descumprimento, fica determinado o sequestro das quantias necessárias para a realização do procedimento, mediante apresentação de três orçamentos, com	Luciana Bresciani	24/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prestação de contas – Recurso provido em parte, com determinações.		
AgInst	2146308-73.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Empreendimento imobiliário. Alvarás concedidos pela Prefeitura em suposta desconformidade com as normas urbanísticas e de zoneamento. Revogação da tutela de urgência concedida initio litis. Desaparecimento dos elementos que evidenciavam, num primeiro momento, a probabilidade do direito. Laudo técnico produzido sob o crivo do contraditório e subscrito por profissional isento, corroborado por parecer do CAEx, no sentido de não existirem irregularidades. Esclarecimentos do perito do juízo prestadas no feito originário que também confirmam a possibilidade de retomada das obras. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	23/09/20
AgInst	2183367-95.2020.8.26.0000	ANULATÓRIA. AIIM lavrado por creditamento indevido de ICMS. Operações mercantis realizadas com empresa inidônea. Decisão que indefere pedido de substituição do depósito em dinheiro, efetuado para o fim de suspender a exigibilidade do crédito, por seguro garantia. Impossibilidade. Súmula 112 do C. STJ e art. 927 do CPC. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	23/09/20
RN	1000674-62.2020.8.26.0453	Mandado de Segurança – Acesso a documentos médicos do impetrante, que está recolhido em unidade prisional – Pedido indeferido com fundamento na Resolução SAP nº 81/2014 – Liminar concedida e cumprida – Segurança concedida – Recurso oficial desprovido.	Luciana Bresciani	22/09/20
AgInst	2202699-48.2020.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE. AIIM. ICMS. Creditamento indevido. Operações mercantis realizadas com empresa posteriormente declarada inidônea. Decisão que indeferiu pleito de suspensão do protesto. Diferimento de custas. Art. 5º da Lei Estadual nº 11.608/03. Não enquadramento na espécie. Súmula 509 do C. STJ. Documentação inicialmente trazida que não demonstra, por ora, a boa-fé nas operações com a empresa declarada inidônea. Princípio do duplo grau de jurisdição. Observância. Novas	Vera Angrisani	22/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provas trazidas em sede recursal que não podem ser examinadas. Decreto Estadual nº 64.879/20. Inaplicabilidade. Juros de mora fixados na forma da Lei n° 13.918/09, declarada inconstitucional. Revisão a ensejar o recálculo da CDA protestada. Afastamento definitivo dos efeitos do protesto de protocolo n° 00180-19/08/2020-87 junto ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Diadema que é medida que se impõe, ante a impossibilidade de se proceder a sua mera retificação. Admissibilidade, porém, da apresentação de novo protesto após o recálculo da CDA. Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário que se afasta, entretanto. Recurso conhecido e parcialmente provido.		
Apel	1019141-28.2020.8.26.0053	ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão a postergação do cumprimento das obrigações e do pagamento dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, parágrafo único, do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes e orientação da Presidência desta Corte. Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	21/09/20
RN	1016455-63.2020.8.26.0053	ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPORTAÇÃO DE PRODUTO PARA USO HOSPITALAR. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Imunidade tributária. Possibilidade. O direito à imunidade tributária sobre o patrimônio, a renda e os serviços das instituições de assistência social, sem fins lucrativos, alcançam o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre as operações de importação de mercadorias utilizadas para a prestação de serviços. Aplicabilidade do art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, que abrange os tributos que incidem sobre bens a serem utilizados na prestação de seus serviços	Vera Angrisani	21/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		específicos. Instrumentos importados que se relacionam às suas finalidades essenciais e que não são destinados ao comércio. Sentença mantida. Remessa necessária conhecida e não provida.		
Apel	1019141-28.2020.8.26.0053	ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão a postergação do cumprimento das obrigações e do pagamento dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, parágrafo único, do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes e orientação da Presidência desta Corte. Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	21/09/20
AgInt	3000841-46.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA (CPC, ART. 300) – Decisão agravada que determinou a realização de medidas urgentes em razão da constatação do estado crítico de deterioração do "Palácio da Polícia" do Município de Santos, através de perícia realizada nos autos de precedente ação civil pública, sob pena de interdição do edifício – Evidente presença dos pressupostos necessários ao deferimento da antecipação da tutela em caráter de urgência nos autos principais – Insurgência manifestada pela ré no tocante à concessão da medida, e no que tange aos prazos concedidos para a realização de reparos emergenciais de manutenção e recuperação estrutural do edifício, e nos valores fixados a título de multa cominatória – Insubsistência – Decisão que comporta parcial reforma em razão da pandemia do COVID-19, e do decreto de quarentena (Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Federal nº 10.282/2020; e Decreto Estadual nº 64.881/2020), que afetou a realização das obras determinadas por força das restrições impostas a todos, e da evidente concentração de esforços públicos na área da Saúde, não obstante a	Carlos von Adamek	17/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		essencialidade dos serviços de construção civil, mas que, no caso específico estavam vedados (Decreto Federal nº 10.282/2020, art. 3º, § 1º, III e LIV; Decreto Estadual nº 64.881/2020, art. 2º, § 2º; Deliberação nº 2, de 23.03.2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, II, 'a' e 'f') – Manutenção das urgentes obras já determinadas, bem como das multas cominatórias fixadas para o caso de descumprimento da ordem, fixadas dentro de parâmetros razoáveis e proporcionais à magnitude da reforma – Decisão reformada para dilatar os prazos anteriormente concedidos, mas que ficaram suspensos durante a quarentena, enquanto o Município de Santos permaneceu na "Fase 1 – Alerta Máximo" do "Plano São Paulo" (Decreto Estadual nº 64.994/2020) – Recurso parcialmente provido.		
AgInt	3001910-16.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – TUTELA PROVISÓRIA – BASE DE CÁLCULO DO ICMS – TUST E TUSD – Não configuração do 'fumus boni juris', visto que a inclusão da TUST e da TUSD na base de cálculo do ICMS é matéria controvertida tanto no C. STJ (Tema de Recursos Especiais Repetitivos nº 986) quanto neste E. Tribunal (IRDR nº 2246948-26.2016.8.26.0000, Tema nº 9) – Como E. STF entendeu inexistir repercussão geral sobre a questão, deve ela ser solucionada mediante a aplicação da legislação infraconstitucional, fazendo-se necessário, portanto, aguardar a fixação da tese em sede de Recursos Repetitivos, vez que segundo o art. 105, III, 'c', da CF compete ao C. STJ a uniformização da interpretação da lei federal pelos tribunais pátrios – Ausência de 'periculum in mora', pois até que o C. STJ profira decisão em sede de Recursos Repetitivos não há ilegalidade na inclusão da TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS – A pandemia do coronavírus (COVID-19) não implica em solução diversa ao feito, seja porque a afetação pelo C. STJ para julgamento pelo rito de Recursos Repetitivos não é recente, seja porque feriria a isonomia quanto aos demais contribuintes que estão na mesma situação do agravante – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Carlos von Adamek	17/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1001054-29.2017.8.26.0441	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de nulidades, contradições e de omissões (CPC, art. 1.022, I e II) – Recursos de embargos de declaração opostos pelos corréus, na quase totalidade das matérias abordadas, com nítido caráter infringente – Necessário suprimento de apenas uma das omissões (CPC, art. 1.022, II), apontada por somente um dos corréus, especificamente no tocante à ordem de indisponibilidade de bens determinada durante a tramitação do feito – Recursos conhecidos, com integral rejeição do primeiro recurso de embargos, e o parcial acolhimento do segundo recurso de embargos, sem efeito modificativo da decisão.	Carlos von Adamek	17/09/20
AgInst	2190105-02.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga que alega desequilíbrio econômico-financeiro nos convênios mantidos com o Poder Público, postulando a concessão de tutela de urgência para compelir o Município a lhe destinar dois milhões de reais para recomposição das despesas estimadas com as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 – Tutela provisória deferida em parte para determinar repasse de seiscentos mil reais ao hospital filantrópico no prazo de quarenta e oito horas – Valor pleiteado que não foi demonstrado minimamente, tendo a agravada reconhecido que pretende, na verdade, recompor a perda de receitas advindas de convênios particulares, objetivando o saneamento de suas contas, que estariam em situação gravíssima – Descabimento – Diminuição de outras receitas que permitiam à Santa Casa administrar seu déficit e, segundo alega, subsidiar os atendimentos realizados com base nos convênios, que não pode ser atribuída diretamente ao Município – Agravante que especificou as verbas recebidas da União e do Estado para enfrentamento da pandemia de COVID-19 e que, consideradas as destinações e vinculações próprias de cada rubrica, contemplou a Santa Casa substancialmente – Pendência da apresentação de plano de trabalho pela agravada, necessário para liberação de mais um milhão de reais destinados pela União ao Município, em conformidade com a Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde – Requisitos para a concessão da tutela de	Luciana Bresciani	17/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		urgência não configurados – Alegação de desequilíbrio na equação econômico-financeira dos convênios que não integra a causa de pedir da tutela de urgência e que, de toda maneira, demanda dilação probatória – Recurso do Município provido.		
AgInst	2143183-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. Pretensão de que o Município de Guarulhos seja condenado a divulgar as informações relativas às aquisições de bens e contratações de serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus, com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020, e do Comunicado SDG 18/2020, do Tribunal de Contas do Estado. Possibilidade de mitigação da aplicação dos arts. 1º e 2º da Lei 8.437/92, com base em interpretação sistemática, quando presentes os requisitos legais para a concessão da medida liminar. Ausência de irreversibilidade da medida. Cabimento de multa contra a Fazenda Pública, nos termos do disposto no art. 139, IV, e 536, § 1º, CPC. Necessidade de dilação do prazo, de 72 horas para 10 (dez) dias, diante do detalhamento das informações que devem ser divulgadas. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Alves Braga Junior	15/09/20
Apel	1002741-94.2020.8.26.0066	APELAÇÃO E REEXAME. AÇÃO POPULAR. COVID-19. RESTRIÇÃO A CULTOS RELIGIOSOS E ATIVIDADES DO COMÉRCIO. MANDATO POPULAR. LEGITIMIDADE. LESÃO AO ERÁRIO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Pretensão ao retorno imediato das atividades religiosas e de comércio, restringidas por atos normativos do governo estadual, por conta da pandemia relativa ao Coronavírus (COVID-19). Ausência de demonstração de prejuízo ao erário. A análise dos riscos e a definição de medidas de contenção é atividade típica do detentor de mandato popular. Por força do voto, membros do Legislativo e do Executivo, das três esferas, têm a autoridade e a legitimidade para decidir. Ressalvadas as hipóteses de violação dos princípios da administração pública, o representante popular é aquele que tem a autoridade para errar ou acertar. É eleito para isso.	Alves Braga Junior	15/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Aos demais, resta, no máximo, a formação de opinião. A ação popular, todavia, não é meio adequado para exame de violação de princípios administrativos. Há necessidade de se apontar, objetivamente, lesão ao erário. Aponta o autor hipotético efeito indireto lesivo decorrente da restrição às atividades do comércio, o que não é suficiente para que se considere presente o pressuposto da ação popular. Inexistência de interesse processual. Extinção do processo, sem julgamento de mérito. Sentença mantida. RECURSO E REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDOS.		
AgInst	2101938-09.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Perda do objeto. Prolatada sentença denegando a segurança. Recurso não conhecido, por prejudicado.	Luciana Bresciani	14/09/20
AgInst	3004544-82.2020.8.26.0000	CAUTELAR ANTECEDENTE. Débitos de ICMS. Protesto de CDA. Excesso de juros decorrentes da aplicação da Lei nº 13.918/09. Decisão que defere pedido de tutela de urgência. Ausência dos requisitos legais. Possibilidade do protesto do título já reconhecida pelo C. STF no julgamento da ADI 5135/DF. Débitos referentes a operações realizadas quando já em vigor a Lei nº 16.497/17. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	11/09/20
AgInst	2152284-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Coletivo. Insurgência contra liminar que autorizou o retorno da integralidade da frota do transporte coletivo no Município de Guarulhos. Liminar de 1º grau que foi suspensa por decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Perda do objeto recursal. Recurso prejudicado	Claudio Augusto Pedrassi	11/09/20
AgInst	2080617-15.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Liminar em mandado de segurança Prolação de sentença denegatória da segurança Perda do objeto recursal Recurso não conhecido, por prejudicado.	Luciana Bresciani	04/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2159567-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desapropriação. Fase de conhecimento. Decisão que indeferiu pedido de levantamento de valores depositados. Hipótese fora do rol do art. 1.015 do CPC e que, em concreto, não preenche os requisitos excepcionais para a aplicação do Tema 988/STJ. Precedentes. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	04/09/20
AgInst	2186731-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pessoa jurídica cessionária de crédito. Pretensão de levantamento eletrônico do depósito de precatório. Não cabimento. Urgência não justificada. Restabelecimento gradual dos serviços jurisdicionais presenciais já noticiado, ademais (Provimento CSM nº 2.564/2020) - Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	04/09/20
AgInst	2195519-78.2020.8.26.0000	DUPILUMABE. DERMATITE ATÓPICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Direito à saúde assegurado, que compreende o fornecimento de tratamento específico, a quem dele necessita. Ressalvada a possibilidade de o ente público demonstrar a existência, na rede pública, de alternativa que atenda a necessidade do cidadão. Preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo e. STJ, em recurso repetitivo (RESp 1.657.156/RJ, Tema 106). Existência de risco concreto de agravamento da saúde da paciente pelo uso de imunossupressor, tipo de droga que reduz sensivelmente a atividade ou a eficiência do sistema imunológico. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	01/09/20
AgInst	2080485-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. Decisão que indeferiu a assistência judiciária gratuita. Presunção relativa da declaração de hipossuficiência, prevista no art. 99, § 3º, do CPC. Carência financeira não comprovada. RECURSO NÃO PROVIDO	Alves Braga Junior	01/09/20
Apel	1018097-71.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. ICMS. Pretensão de prorrogação de vencimentos de tributos e parcelamentos, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e o estado de	Alves Braga Junior	01/09/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		calamidade pública. Inadmissibilidade. A suspensão de obrigação tributária ou diferimento do recolhimento dependem de lei. As medidas a serem tomadas em decorrência da epidemia se inserem no âmbito da atividade política dos poderes executivo e legislativo, aos quais cabe verificar conveniência e oportunidade. Ao judiciário cabe, somente, verificação de constitucionalidade e legalidade. Precedentes deste e. Tribunal de Justiça, posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do processo 2066138-17.2020.8.26.0000. RECURSO NÃO PROVIDO		
AgInst	2127404-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de sentença Decisão agravada que homologou o cálculo apresentado pela autora, determinando o pagamento do abono de permanência pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro-IPRC Inadmissibilidade V. acórdão exequendo que reconheceu o direito da autora ao abono de permanência, nos termos do artigo 105 da Lei Complementar Municipal 17/2017 Parágrafo único do art. 105 da LCM 17/2017 que estabelece competir ao IPRC o reconhecimento do direito ao abono de permanência e ao órgão ao qual pertence o funcionário o seu pagamento Ilegitimidade passiva do executado, ora agravante Decisão reformada Recurso provido.	Renato Delbianco	31/08/20
AgInst	3003390-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução fiscal Suspensão dos atos de constrição eletrônica pelo prazo de 60 dias Perda do objeto recursal em razão do transcurso temporal Teoria do fato consumado Recurso prejudicado.	Renato Delbianco	31/08/20
Apel	1014661-42.2018.8.26.0161	APELAÇÃO Ação Civil Pública Pretensão de compelir o Município de Diadema à providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da Escola Municipal de Educação Básica Vinícius de Moraes Tratando-se de norma de segurança pública, a postura municipal é de observância obrigatória Inteligência do artigo 6º da CF, artigo 2º, § 2º, inciso II, "a", da Lei nº 13.425/2017, artigos 22, inciso II, 23 e 24, inciso I, todos da Lei	Renato Delbianco	31/08/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Complementar Estadual nº 1.257/15 e artigo 10 do Decreto nº 56.819/2011 Manutenção do prazo para a obtenção do AVCB Multa diária mantida, mas reduzido o limite total para R$ 50.000,00 - Sentença reformada neste ponto Remessa necessária e recurso do Ministério Público desprovidos. Provido parcialmente o recurso do Município.		
ED	1011202-45.2018.8.26.0286	Embargos de Declaração. Omissão. Contradição. Obscuridade. Erro material. Inexistência. Petição juntada extemporaneamente, sem qualquer justificativa, que não pode influenciar no julgado proferido. Recurso com caráter infringente. Embargos rejeitados	Luciana Bresciani	31/08/20
AgInst	2108709-03.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Município de Itu Ação civil pública Tutela de urgência deferida em parte Ministério Público autor que postula a reforma da decisão, insistindo no pleito de interdição de instituição de longa permanência de idosos, com a transferência dos internos Decisão agravada escorreita Desconformidades inicialmente verificadas quanto às orientações constantes da nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 05/2020, resultando em oito óbitos, que foram saneadas, controlado o surto de COVID-19, com atenta fiscalização do Poder Público Medida drástica pretendida que oferece grande risco, pois é desconhecida a disponibilidade de vagas em outras instituições para acolhimento de idosos, ainda que em caráter temporário, o que pode levar à superlotação de outras entidades, distanciamento da família e, no limite, a novas contaminações Evolução dos fatos ao longo da demanda que afasta a probabilidade do direito, ao menos por ora, mormente considerando o risco de dano inverso, sem prejuízo de renovação do pleito em caso de necessidade real apurada na fiscalização permanente Requisitos ensejadores da ampliação da tutela de urgência	Luciana Bresciani	31/08/20
Apel	1000989-40.2020.8.26.0405	CERCEAMENTO DE DEFESA. Julgamento antecipado da lide. Produção desnecessária de provas. Documentos apresentados que bastam para formar o	Claudio Augusto	27/08/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		convencimento do magistrado. Preliminar rejeitada. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Termo de ajustamento de conduta para realização de asfaltamento de vias públicas indicadas. Descumprimento das obrigações assumidas. Requalificação viária, com aplicação de materiais asfálticos (fresa com emulsão) e bica corrida que não equivalem a asfaltamento das vias. Embargante que tinha conhecimento das condições das vias quando assinou o TAC. Imposição de multa que se deve ao descumprimento do TAC. MULTA. Possibilidade. Medida que objetiva o cumprimento da obrigação. Valor já reduzido em sentença que já se mostra razoável. Sentença mantida. Reexame e recurso improvidos.	Pedrassi	
Apel	1024809-14.2019.8.26.0053	Apelação Cível Ação anulatória de AIIM Aquisição de mercadorias de fornecedora posteriormente declarada inidônea Necessidade de comprovação da boa-fé, conforme Súmula nº 509 do STJ Fornecedora que possuía autorização para emissão de nota fiscal eletrônica, gerando presunção de regularidade Negociação intermediada por empresa idônea e especializada na área referente às mercadorias comercializadas Existência de prova do pagamento Informações relativas ao transporte dos produtos que indicam que as mercadorias adentraram no estabelecimento comercial da autora Comprovada a veracidade da operação mercantil, de rigor a anulação do AIIM Sentença reformada Recurso da autora provido.	Luciana Bresciani	26/08/20
Apel	1000013-15.2020.8.26.0605	Mandado de segurança Empresa distribuidora de serviços de telefonia e internet Insurgência contra a determinação de suspensão de atividades no Município de Andradina em resposta à epidemia da enfermidade COVID-19 Decreto Municipal nº 6.918/2020 posteriormente substituído pelo Decreto Municipal nº 6.925/2020, que adotou as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.881/2020 Atividade considerada essencial nos termos do art. 2º, § 1º do Decreto Estadual, c.c. art. 3º, §1º, VI do Decreto Federal nº 10.282/2020 Impetração posterior à edição do Decreto Municipal nº 6.925 Entendimento adotado administrativamente pelo impetrado, que não	Luciana Bresciani	26/08/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		apresentou resistência à pretensão em juízo Não identificado ato coator, realizado ou iminente, tendente à violação do direito pleiteado Reconhecida a inexistência de interesse processual Recurso oficial provido para extinguir o processo nos termos do art. 485, VI do CPC.		
ED	2088705-42.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Suposta ocorrência de omissão. Vícios do art. 1.022 do CPC inexistentes. Intuito unicamente infringente. Embargos conhecidos e rejeitados.	Vera Angrisani	25/08/20
ED	1018641-59.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão verificada em relação aos manejados pela impetrante. Excesso de juros presente nas parcelas já pagas que deve ser considerado quando do recálculo das remanescentes. Vícios do art. 1.022 do CPC inexistentes quanto ao mais. Intuito meramente infringente da impetrada. Embargos conhecidos, acolhidos os da impetrante e rejeitados os da FESP.	Vera Angrisani	25/08/20
AgInst	3004009-56.2020.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER. Realização de cirurgia ortopédica. Fase de cumprimento. Multa decorrente do descumprimento de decisão que concedeu tutela de urgência e não foi objeto de recurso. Mora da Fazenda do Estado caracterizada. Agravante que só demonstrou atitude concreta para atender à decisão bem após o escoamento do prazo concedido. Sanção que, diante das peculiaridades do caso, não pode ser integralmente afastada, não obstante comporte redução. Art. 537, §1º, do CPC. Honorários indevidos à Defensoria Pública nos termos da Súmula 421 do C. STJ e art. 927 do Codex, visto ainda estar pendente o julgamento do Tema 1002 pelo Pretório Excelso. Decisão parcialmente reformada. Recurso conhecido e provido em parte.	Vera Angrisani	21/08/20
ED	2104568-38.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Suposta ocorrência de omissão e obscuridade. Vícios do art. 1.022 do CPC inexistentes. Intuito manifestamente infringente. Embargos conhecidos e rejeitados.	Vera Angrisani	21/08/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1500941-61.2019.8.26.0210	APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ITCMD. JUSTIÇA GRATUITA. Admissibilidade. Apresentação de documentos que comprovam ausência de condições financeiras para arcar com as custas do processo. DESISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Pedido de extinção da execução após manifestação do executado. A desistência da ação não desonera da sucumbência. Honorários advocatícios devidos. Princípio da causalidade. Inteligência do art. 85 do CPC. Precedentes. Nos "casos em que o trabalho prestado pelo advogado da parte vencedora tenha se mostrado absolutamente desinfluente para o resultado do processo, (...) a remuneração não deve ficar atrelada aos percentuais mínimos e máximos estabelecidos no § 3º, devendo ser arbitrada por juízo de equidade do magistrado, critério que, mesmo sendo residual, na específica hipótese dos autos, encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos no art. 8º do CPC/2015". Entendimento do e. STJ (REsp 1.795.760/SP). RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	21/08/20
AgInt	2147348-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APOSENTADORIA. MUNICÍPIO DE MARÍLIA. Pretensão de autorização do imediato afastamento, com remuneração a cargo do Município de Marília, dos servidores públicos municipais com pedido de aposentadoria protocolado, sem conclusão do procedimento, há mais de 120 dias. Admissibilidade. Descumprimento reiterado de decisão que fixou prazo para conclusão dos pedidos. Aplicação do art. 126, § 22, da Constituição Estadual, com as devidas adequações, dada a ausência de notícias de previsão em contrário na legislação municipal. Enquanto não publicado o ato de concessão de aposentadoria, os servidores permanecem na ativa e, portanto, devem receber os respectivos vencimentos. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Alves Braga Junior	21/08/20
AgInst	2130713-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PENHORA ONLINE. "Em princípio, nos termos do art. 9°, III, da Lei 6.830/1980, cumpre ao executado	Alves Braga	18/08/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nomear bens à penhora, observada a ordem legal. É dele o ônus de comprovar a imperiosa necessidade de afastá-la, e, para que essa providência seja adotada, mostra-se insuficiente a mera invocação genérica do art. 620 do CPC". Entendimento consolidado pelo e. STJ, em recurso repetitivo (REsp 1.337.790/PR, Tema 578). Possibilidade de utilização de meios eletrônicos para tornar indisponíveis ativos financeiros do devedor. Desnecessidade de esgotamento de diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Não comprovação de que o dinheiro bloqueado se destina exclusivamente ao pagamento de salário de funcionários. RECURSO NÃO PROVIDO.	Junior	
AgInst	2147348-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APOSENTADORIA. MUNICÍPIO DE MARÍLIA. Pretensão de autorização do imediato afastamento, com remuneração a cargo do Município de Marília, dos servidores públicos municipais com pedido de aposentadoria protocolado, sem conclusão do procedimento, há mais de 120 dias. Admissibilidade. Descumprimento reiterado de decisão que fixou prazo para conclusão dos pedidos. Aplicação do art. 126, § 22, da Constituição Estadual, com as devidas adequações, dada a ausência de notícias de previsão em contrário na legislação municipal. Enquanto não publicado o ato de concessão de aposentadoria, os servidores permanecem na ativa e, portanto, devem receber os respectivos vencimentos. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Alves Braga Junior	18/08/20
Apel	1006697-85.2020.8.26.0562	Mandado de Segurança Concurso Público CET Santos Candidata aprovada dentro do número de vagas previstas no edital Direito subjetivo à nomeação Questão que deve ser apreciada em conjunto com a grave situação orçamentária demonstrada nos autos Ausência, ademais, de referência a quantos candidatos teriam sido nomeados, melhor classificados que a impetrante – Superveniência de situação excepcional e imprevisível	Luciana Bresciani	18/08/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		justificadora, conforme orientação fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 598.099, com repercussão geral reconhecida (Tema 161) Violação ao direito líquido e certo não verificada Denegação da segurança que era mesmo de rigor Recurso desprovido./		
AgInst	2179207-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão de deferimento da tutela antecipada para fins de ser a agravante autorizada a exercer suas atividades no horário noturno, até as 22h, respeitando a jornada de seis horas/dia, em regime análogo estabelecidos aos bares e restaurantes instalados em shopping centers. Desistência da recorrente. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	17/08/20
AgInst	2182059-24.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Débitos de ICMS. Exclusão do Programa Especial de Parcelamento/19. Suposta cobrança de juros a maior. Decisão que indefere liminar cujo objetivo era a reinclusão da empresa no PEP. Ausência dos requisitos legais. Pacto rompido. Recorrente que efetuou apenas o pagamento da primeira parcela. Inadimplência que já existia antes da decretação de medidas de isolamento para contenção do avanço do coronavírus. Recálculo de parcelas, com exclusão do suposto excesso, que só seria possível caso a empresa ainda estivesse incluída no parcelamento, que aliás já contempla redução de 40% dos juros. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	17/08/20
AgInst	2101802-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CUMPRIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA Determinação, pela decisão agravada, do fornecimento domiciliar ou em posto municipal de saúde dos medicamentos cuja dispensação, a cargo do Estado réu, fora deferida por esta C. Câmara Não cabimento Acórdão que não impôs os fornecimento residencial ou em posto de saúde, ausente, ainda, pedido nesse sentido Existência de unidade dispensadora pertencente à esfera de gestão da ré instalada na cidade em que reside o autor, que se mostra o local mais adequado à disponibilização dos fármacos Obrigação de fornecimento de novas receitas médicas	Carlos Von Adamek	17/08/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		semestralmente diretamente ao executor da medida (Enunciado nº 2 do CNJ) que deve ser observada Possibilidade, não decretada em concreto, de eventual determinação de sequestro de verbas públicas, como medida executiva Precedentes do C. STJ e desta C. Câmara Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2179157-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. LIMEIRA. Decreto Municipal 257/20, que determinou o fechamento de estabelecimentos comerciais, inclusive os que exercem atividades essenciais, nos dias 25 e 26 de julho e 1º e 2 de agosto de 2020. Funcionamento da agravada assegurado por decisão que deferiu a tutela de urgência. Perda superveniente de objeto. Teoria do fato consumado. Recursos prejudicados. Aplicação do art. 932, III, do CPC. RECURSOS NÃO CONHECIDOS.	Alves Braga Junior	13/08/20
AgInt	2128330-83.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento, por intempestividade. Admissibilidade de interposição, nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. Não se trata de pedido de reconsideração, mas de novo pedido, fundamentado em novos elementos, não analisados pelo juízo a quo. Agravo de instrumento tempestivo. Decisão monocrática reconsiderada. Agravo prejudicado. Antecipação da tutela recursal deferida.	Alves Braga Junior	13/08/20
AgInst	2076763-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 'QUANTUM' DO VALOR EXEQUENDO Inviabilidade do pretendido abatimento do valor exequendo no importe de R$ 25.766,43, visto que o referido valor foi pago pelo Núcleo da Terceira Idade de Peruíbe e não pelos corréus, ora agravante e interessado, os quais foram condenados definitivamente pela prática de atos ímprobos Ausência de cobrança do valor devido em duplicidade, visto que a condenação solidária dos corréus ao ressarcimento ao erário não se confunde com a multa	Carlos Von Adamek	13/08/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		civil imposta a cada um deles – Higidez do processo de conhecimento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa que afasta a pretendida declaração de nulidade do incidente de cumprimento de sentença Decisão mantida Recurso desprovido.		
Apel	1002184-64.2020.8.26.0048	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração por concessionária de transporte municipal em face do Município de Atibaia, contra o art. 13 do Decreto nº 9.138/2020. Insurgência do impetrado contra a concessão parcial da segurança. Superveniência do Decreto nº 9.198/2020, que expressamente revogou o Decreto nº 9.138/2020, objeto destes autos. Perda superveniente do objeto da ação. Extinção da ação, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Recurso prejudicado.	Claudio Augusto Pedrassi	11/08/20
Apel	1001953-39.2019.8.26.0576	APELAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO. Intempestividade. Comprovação de que a apelação foi interposta fora do prazo. Observância dos arts. 219, 224, § 1º e 1003, § 5º, do CPC. Recurso intempestivo. Recuso não conhecido.	Claudio Augusto Pedrassi	11/08/20
Apel	1011525-02.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança Encaminhamento de CDAs a protesto Legalidade e constitucionalidade do ato já referendadas pelas Cortes Superiores, conforme decisões proferidas no Tema nº 777 do STJ e na ADI nº 5135 Efeitos financeiros deletérios da pandemia da COVID-19 que não se prestam a justificar a superação dos precedentes jurisprudenciais em questão Protestos que sequer se enquadram-na suspensão prevista no art. 5º, I, do Decreto nº 64.879/2020, visto que realizados anteriormente à vigência da norma Recurso desprovido, com determinação.	Luciana Bresciani	10/08/20
Apel	1007033-55.2019.8.26.0229	MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. Fornecimento de tratamento cirúrgico. Opção visando à melhora da qualidade de vida. Competência comum. Solidariedade da obrigação. Não incidência dos requisitos exigidos no Acórdão do E. STJ proferido no RE n.º 1.657.156/RJ, sob o regime dos recursos	Vera Angrisani	10/08/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		repetitivos (Tema nº 106), no que tange ao fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, por se tratar de pleito de cirurgia. In casu, não demonstrada, de plano, a urgência e/ou risco à vida a amparar o pedido. Denegação da ordem que se impõe. Precedente. Remessa necessária e recurso conhecidos e providos.		
Apel	1000657-96.2019.8.26.0150	PROCEDIMENTO COMUM. DIREITO À SAÚDE. Fornecimento de tratamento cirúrgico. Opção visando à melhora da qualidade de vida. Competência comum. Solidariedade da obrigação. Não incidência dos requisitos exigidos no Acórdão do E. STJ proferido no RE n.º 1.657.156/RJ, sob o regime dos recursos repetitivos (Tema nº 106), no que tange ao fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, por se tratar de pleito de cirurgia. In casu, não demonstrada a urgência e/ou risco à vida a amparar o pedido. Sentença reformada. Recurso e conhecido e provido.	Vera Angrisani	10/08/20
Apel	1000647-86.2018.8.26.0150	PROCEDIMENTO COMUM. DIREITO À SAÚDE. Fornecimento de tratamento cirúrgico. Tratamento de grave patologia. Competência comum. Solidariedade da obrigação. Município que não se desincumbiu de comprovar a devida prestação no que tange ao direito de saúde. Não incidência dos requisitos exigidos no Acórdão do E. STJ proferido no RE n.º 1.657.156/RJ, sob o regime dos recursos repetitivos (Tema nº 106), no que tange ao fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, por se tratar de pleito de cirurgia. In casu, não demonstrada a urgência e/ou risco à vida a amparar o pedido. Sentença reformada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	10/08/20
Apel	1003720-17.2020.8.26.0079	JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. Pedido de expedição de ofício para cancelamento da CNH de forma a viabilizar a aquisição de veículo com isenção de impostos. Serviço disponível apenas em atendimento presencial, não havendo certeza da data para retorno das atividades do órgão de trânsito. Inépcia da inicial decretada na origem. Autor diagnosticado com tetraparesia, sendo totalmente	Vera Angrisani	10/08/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dependente de terceiros para todas as atividades da vida diária e locomoção. Incapacidade acentuada, sequer tendo assinado a procuração. Inexistência, contudo, de notícia de interdição ou nomeação de curador. Art. 485, IV, do CPC. Sentença de extinção mantida, por fundamento diverso. Recurso conhecido e não provido.		
ED	2083021-39.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Prequestionamento Inadmissibilidade. Ausência das hipóteses do art. 1.022 do NCPC. Precedente do STJ. Embargos rejeitados.	Claudio Augusto Pedrassi	05/08/20
AgInst	2098636-69.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação civil pública Tutela provisória Município de Cubatão que pretendia concessão da tutela de urgência para coibir a realização de manifestação, alegando prejuízo às medidas de distanciamento social necessárias para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 Posterior manifestação no sentido de que, com a liberação gradual das restrições sanitárias, em conformidade com o Plano São Paulo, a medida pretendida não era mais necessária Perda superveniente do interesse recursal Recurso não conhecido.	Luciana Bresciani	04/08/20
AgInt	2135164-05.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão desta Relatora que negou pedido de efeito suspensivo. Ausência dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	31/07/20
AgInst	2134459-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Legitimidade passiva. Aplicação da teoria da encampação. Súmula 628 do e. STJ. Mérito. Demora injustificada na análise de pedidos de apropriação de crédito acumulado de ICMS. Ofensa aos princípios da eficiência e da legalidade. Inteligência do art. 33 da Lei 10.177/98 e do art. 18, caput, da Portaria CAT 26/2010. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	31/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2125375-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COVID-19. Pretensão de prorrogação de vencimentos de tributos e parcelamentos, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e o estado de calamidade pública. Inadmissibilidade. A suspensão de obrigação tributária ou diferimento do recolhimento dependem de lei. As medidas a serem tomadas em decorrência da epidemia se inserem no âmbito da atividade política dos poderes executivo e legislativo, aos quais cabe verificar conveniência e oportunidade. Ao judiciário cabe, somente, verificação de constitucionalidade e legalidade. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	31/07/20
AgInst	2119949-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COVID-19. Pretensão de prorrogação de vencimentos de créditos tributários, objetos de parcelamento, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e o estado de calamidade pública. Inadmissibilidade. A suspensão de obrigação tributária ou diferimento do recolhimento dependem de lei. As medidas a serem tomadas em decorrência da epidemia se inserem no âmbito da atividade política dos poderes executivo e legislativo, aos quais cabe verificar conveniência e oportunidade. Ao judiciário cabe, somente, verificação de constitucionalidade e legalidade. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	31/07/20
AgInst	3001620-98.2020.8.26.0000	ARTROPLASTIA. ANQUILOSE DE QUADRIL ESQUERDO. Realização de procedimento cirúrgico de artroplastia para tratamento de anquilose de quadril esquerdo. Os tratamentos oferecidos pelo SUS apenas podem ser concedidos de plano mediante prova da urgência e do risco de agravamento irreparável da saúde do paciente, inexistente no caso. RECURSO PROVIDO.	Alves Braga Junior	31/07/20
Apel	1006894-26.2020.8.26.0405	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. ICMS. Pretensão de que seja reconhecido direito à prorrogação para adimplemento do tributo estadual, em razão da pandemia COVID-19, a contar de março de 2020. Impossibilidade. Inexistência de lei a amparar o pleito. Precedentes	Alves Braga Junior	31/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deste e. TJSP, posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do processo 2066138-17.2020.8.26.0000. Ausente o direito líquido e certo. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	1018696-10.2020.8.26.0053	Mandado de segurança Município de São Paulo Demora no exame de pedido administrativo de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal Medida liminar cumprida pela autoridade impetrada Segurança concedida Descumprimento injustificado do prazo estabelecido no artigo 33 da Lei Municipal n.º 11.141/2006 Artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, tanto no âmbito judicial quanto no administrativo Decisão escorreita Recurso oficial desprovido.	Luciana Bresciani	31/07/20
AgInst	3002569-25.2020.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER. Liberação de créditos de ICMS. Prolação de sentença de procedência, não sendo mais o caso de analisar a presença ou não dos requisitos para a concessão da medida precária, até porque o caso é de remessa necessária. Agravo manifestamente prejudicado. Art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	30/07/20
AgInst	2140817-85.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. Débitos de ICMS. Decisão que indefere pedido de substituição da caução em dinheiro por seguro garantia. Impossibilidade. Necessidade de anuência da Fazenda. Falta de provas de prejuízo à devedora, destacando-se que o depósito foi efetuado em 2010. Cenário que, embora extraordinário, à mingua de fundamento legal, não autoriza a superação do entendimento pacificado no C. STJ. Precedentes. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	29/07/20
AgInst	2088705-42.2020.8.26.0000	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. Ajudante geral. Integrante de grupo de risco para Covid-19. Requerimento de afastamento das funções com base em normas regulamentares locais. Decisão que indefere pedido de tutela de	Vera Angrisani	27/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		urgência. Presença dos requisitos legais. Risco à saúde patente. Elementos dos autos que indicam ter a servidora direito à prioridade para gozo de licença-prêmio. Decreto Municipal nº 4.990/20. Funcionária que não desempenha funções típicas da área de saúde. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.		
AgInst	2076506-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Insurgência contra deferimento da liminar. Sentença proferida. Recurso prejudicado. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.	Claudio Agusuto Pedrassi	27/07/20
Apel	1000274-98.2019.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER. Serviço de home care. Pretensão de obrigar o IAMSPE a fornecer serviço de home care. Admissibilidade. Necessidade comprovada por relatório médico. Autarquia que tem o dever de prestar assistência médica integral a seus contribuintes e beneficiários. Ademais, o serviço é financiado pelos contribuintes, que devem ter atendimento adequado. Relatório médico que atestou a necessidade. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	24/07/20
AgInst	3002142-28.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO FORA DO RENAME MULTA DIÁRIA Primazia do direito à saúde (CF, arts. 6º, 196, 197, 198, II; CE, art. 219, par. ún, alíneas 2 e 4 e Lei nº 8.080/1990, art. 6º, I, 'd') Agravada que, a princípio, preenche os requisitos fixados pelo C. STJ no julgamento do REsp 1.657.156/RJ, sob o regime dos recursos repetitivos (Tema nº 106), justificando a concessão da tutela antecipada Dilatação do prazo de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias para o cumprimento da ordem judicial que se mostra razoável Valor da multa diária reduzido para R$ 100,00, limitado até R$ 10.000,00, em homenagem à razoabilidade e proporcionalidade Precedentes desta C. Câmara Decisão reformada Recurso parcialmente provido.	Carlos Von Adamek	24/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2086278-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo julgado na origem. Perda superveniente de objeto. Recurso prejudicado. Aplicação do art. 932, III, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Alves Braga Junior	23/07/20
AgInst	2078652-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. Agravada que atua no comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Atividade considerada essencial nos termos do Decreto Federal 10.282/20. As medidas estabelecidas pela Administração Federal não afastam a competência concorrente dos Estados e Municípios, para questões de saúde pública e coletiva. No entanto, os entes públicos, especialmente o Município, no caso, não poderão exceder os limites de sua competência. Conquanto o Município tenha competência constitucional para legislar sobre assuntos locais, dentre eles o funcionamento de estabelecimentos comerciais, deve fazê-lo em harmonia com a disposição da legislação federal, que lhe é anterior. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	23/07/20
AgInst	2079356-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. COVID-19. Pretensão de prorrogação de vencimentos de tributos e parcelamentos, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e o estado de calamidade pública. Inadmissibilidade. A suspensão de obrigação tributária ou diferimento do recolhimento dependem de lei. As medidas a serem tomadas em decorrência da epidemia se inserem no âmbito da atividade política dos poderes executivo e legislativo, aos quais cabe verificar conveniência e oportunidade. Ao judiciário cabe, somente, verificação de constitucionalidade e legalidade. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	23/07/20
AgInst	2085287-96.2020.8.26.0000	DECADÊNCIA. Inocorrência. Impetração que não se deu contra ato normativo consubstanciado na resolução conjunta SF/PGE nº 1 de 23/11/2018, mas sim pretendendo prorrogação de prazos de vencimentos de parcelas de ICMS de	Claudio Augusto Pedrassi	21/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parcelamentos em curso. Preliminar rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência da Fazenda contra decisão que deferiu em parte liminar em mandado de segurança para autorizar a empresa Agravada a participar de novos parcelamentos, sem limitações previstas no texto legal. Estado que necessita de recursos para enfrentar a pandemia. Medidas provisórias editadas pelo governo federal que autorizam a negociação entre empregadores e empregados. Concessão da moratória que deve ser de iniciativa do Estado. Moratória que depende de expressa edição de lei, nos termos do art.152, parágrafo único do CTN. Decisão da Eg. Presidência desta Corte suspendendo todas as liminares que haviam sido concedidas para suspensão do pagamento de tributos (proc. nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Parcelamentos que dependem de regramento normativo. Decisão reformada, com a revogação da liminar. Agravo Interno prejudicado e Agravo de instrumento provido.		
AgInst	2108055-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pleito de suspensão do pagamento de tributos estaduais durante o período de 6 meses, em virtude da pandemia do COVID-19. Não cabimento. Estado que necessita de recursos para enfrentar a pandemia. Medidas provisórias editadas pelo governo federal que autorizam a negociação entre empregadores e empregados. Concessão da moratória que deve ser de iniciativa do Estado. Moratória que depende de expressa edição de lei, nos termos do art.152, parágrafo único do CTN. Decisão da Eg. Presidência desta Corte suspendendo todas as liminares que haviam sido concedidas para suspensão do pagamento de tributos (proc. nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Parcelamentos que dependem de regramento normativo. Liminar inviável. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	21/07/20
ED	2142591-53.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Impossibilidade de rediscussão da matéria em embargos de declaração. Prequestionamento. Descabimento. EMBARGOS	Alves Braga Junior	17/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		REJEITADOS.		
AgInst	2118909-69.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ausência de comprovação tempestiva do valor referente às despesas postais para intimação do agravado. Deserção. Inteligência do art. 1.007 do CPC, Lei nº 11.608/03, art. 4º, § 4º e Provimento nº 2462/2017, art. 8º. Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, III, do CPC.	Luciana Bresciani	17/07/20
AgInst	2126138-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Funcionamento de estabelecimento comercial. Covid-19. Ausência de fumus boni iuris. Atividade econômica precípua da agravada que não se enquadra em serviço essencial. Informações de sítio eletrônico e redes sociais que mostram a comercialização de produtos completamente diversos daqueles apontados nos autos. Atividade comercial de guloseimas, utensílios domésticos, artigos para festa e presentes infantis. Provas dos autos que, em análise perfunctória, não corroboram os argumentos trazidos com a exordial. Fotografias idênticas a outras utilizadas em processos movidos por outras filiais da mesma empresa. Dúvida razoável acerca da realidade fática que impede a antecipação da tutela. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	17/07/20
AgInst	2126138-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Funcionamento de estabelecimento comercial. Covid-19. Ausência de fumus boni iuris. Atividade econômica precípua da agravada que não se enquadra em serviço essencial. Informações de sítio eletrônico e redes sociais que mostram a comercialização de produtos completamente diversos daqueles apontados nos autos. Atividade comercial de guloseimas, utensílios domésticos, artigos para festa e presentes infantis. Provas dos autos que, em análise perfunctória, não corroboram os argumentos trazidos com a exordial. Fotografias idênticas a outras utilizadas em processos movidos por outras filiais da mesma empresa. Dúvida razoável acerca da realidade fática que impede a antecipação da tutela. Decisão reformada.	Vera Angrisani	17/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Recurso conhecido e provido.		
AgInst	2104568-38.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Débitos de ICMS. Parcelamento. Impossibilidade de pagamento em virtude da queda de receita resultante das medidas de isolamento social impostas para o combate à pandemia de Covid-19. Decisão que indefere liminar que visava ao diferimento das parcelas. Ausência de um dos requisitos do art. 7º, III, da LMS. Suspensão das liminares deferidas em mandados de segurança que tinham por objeto a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos, já determinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta E. Corte. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	16/07/20
AgInt	2140817-85.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Anulatória de débito fiscal. ICMS. Pedido de substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia. Decisão monocrática que não concedeu efeito suspensivo, que se mantém. Precedentes. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	14/07/20
AgInt	2116680-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO Execução Fiscal Parcelamento Garantia do Juízo Viável a recusa da Fazenda Estadual aos bens ofertados ("criptomoedas"), à míngua dos requisitos de "certeza", "liquidez" e "exigibilidade" Suspensão do feito até o julgamento, pelo C. Superior Tribunal de Justiça, do Tema n.º 769 Impossibilidade, à vista da ausência de determinação de constrição sobre o faturamento Penhora sobre recebíveis que foi objeto de outro agravo de instrumento julgado por esta C. Câmara Decisão mantida Agravo de instrumento desprovido Prejudicado o agravo interno.	Renato Delbianco	12/07/20
AgInst	2125402-62.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Mandado de segurança impetrado por empresa atuante em comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal e produtos saneantes domissanitários Demonstração de que o comércio de produtos de higiene e limpeza constitui atividade predominante	Luciana Bresciani	10/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Atividade considerada essencial, nos termos do art. 3º, § 1º, XII do Decreto Federal nº 10.282/20 e art. 2º, §1º do Decreto Estadual nº 64.881/20, excetuada das restrições constantes do Decreto Estadual nº 64.994/20 nos termos de seu art. 5º, § 2º - Manutenção da decisão que deferiu a medida liminar para autorizar a abertura do estabelecimento, observada a necessidade de atendimento aos critérios e recomendações estabelecidos nos protocolos sanitários do Estado, aplicáveis às atividades essenciais Recurso do Município desprovido, com observação.		
AgInst	2072485-66.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Pessoa jurídica Pretensão de diferimento do recolhimento das custas iniciais em ação não inclusa no rol do art. 5º da Lei 11.608/2003 Inteligência dos artigos 5°, LXXIV, da Constituição Federal e 98 do Código de Processo Civil Prevalência da garantia do acesso à justiça Interpretação sistemática que culmina na viabilidade do diferimento, ainda que fora das hipóteses do art. 5º da Lei 11.608/2003 Medida de menor abrangência em relação à gratuidade processual, cuja possibilidade de concessão a pessoa jurídica é pacífica Documentos que não comprovam satisfatoriamente a momentânea impossibilidade financeira da empresa para recolhimento das custas iniciais. Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	10/07/20
AgInst	2156292-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Liminar – Pretensão à suspensão de pagamento de ISSQN – Tratando-se de matéria relativa a tributo municipal, a competência para julgar o recurso é das 14ª, 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público – Recurso não conhecido – Determinada a remessa dos autos a uma das Câmaras apontadas como competentes.	Renato Delbianco	09/07/20
Apel	1010303-68.2020.8.26.0224	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO AEROPORTO DE GUARULHOS. RESTAURANTES E CONGÊNERES. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR ILEGITIMIDADE DE PARTE. ILEGITIMIDADE ATIVA. Funcionamento de estabelecimentos comerciais nas	Alves Braga Junior	09/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dependências do aeroporto que depende de autorização da concessionária. Norma inscrita no item 5.1.2 do Plano de Exploração Aeroportuária PEA. Apelante que tem legitimidade ativa. MÉRITO. DETERMINAÇÃO MUNICIPAL PARA FECHAMENTO DE RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM REFEIÇÕES NO INTERIOR DO AEROPORTO DE GUARULHOS. Decreto Federal 10.282/20, que regulamenta a Lei 13.979/20, define a produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente de produtos alimentos e bebidas como essencial, devendo ser resguardado o exercício e funcionamento desses estabelecimentos. Nota Técnica 38/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que trata de medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos, dispõe que estabelecimentos de alimentação localizados na área aeroportuária devem suspender os serviços de bufet self-service, adotando os serviços à la carte ou take out. Decreto Municipal 36.726/20, que suspende totalmente as atividades de atendimento presencial. Embora o Município tenha competência para legislar, deve fazê-lo em harmonia com as disposições da legislação federal, que lhe é anterior. Não há vedação federal para o funcionamento, desde que obedecidas as normas pertinentes. Medidas adotadas pela Administração Municipal que extrapola de sua competência e afronta legislação federal. Reconhecido o direito do apelante, determina-se que as autoridades se abstenham de adotar qualquer medida no intuito de impedir o regular funcionamento de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas, situados no interior do Aeroporto Internacional de Guarulhos, observando-se estritamente as normas federais e recomendações técnicas da ANVISA sobre o tema. RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.		
AgInst	2083021-39.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. SEGURO GARANTIA. Executada que garantiu o juízo com depósito do valor e posteriormente postulou a substituição por seguro garantia. Indeferimento. Manutenção. Pandemia do COVID-19 que não pode ser usada para modificar situação já enfrentada nestes autos. Inexistência de	Claudio Augusto Pedrassi	09/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		equivalência entre as garantias. Seguro garantia indicado em substituição que não tem a mesma eficácia e efetividade do depósito do valor. Inaplicabilidade, na hipótese, do art. 15, I da LEF, pois se refere à substituição de outras penhoras. Decisão mantida. Recurso improvido.		
Apel	1003738-19.2020.8.26.0344	NULIDADE DA SENTENÇA. Não observância do art. 2º da Lei Federal nº 8.437/92. Inocorrência. Possibilidade de concessão de liminar, sem a oitiva da parte contrária, em casos de urgência. Ademais questão prejudicada, ante o sentenciamento do feito. Preliminar afastada. CERCEAMENTO DE DEFESA. Julgamento antecipado da lide. Produção desnecessária de demais provas. Documentos apresentados que são suficientes para formar o convencimento do magistrado. Preliminar rejeitada. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Competência legislativa para dispor sobre medidas de combate à pandemia causada pela covid-19 (coronavírus). Pretensão do Ministério Público para que o Município de Marília observe as diretrizes traçadas pelo Governo Estadual. Admissibilidade. Em que pese o reconhecimento do STF da competência concorrente dos entes federativos no combate à pandemia, o Município deve suplementar a competência legislativa do Estado. Propagação da doença que não se restringe a assunto de interesse local. Necessidade de ações coordenadas e conjuntas do Estado de São Paulo e do Município de Marília. Necessidade de atuação estatal quanto ao fornecimento de leitos hospitalares. Possibilidade de flexibilização observadas as regras do Decreto Estadual nº 64.881, de 28/05/2020. Sentença de procedência reformada em parte. Recurso parcialmente provido.	Claudio Augusto Pedrassi	06/07/20
AgInst	2271702-27.2019.8.26.0000	Agravo de instrumento Tutela provisória indeferida – São Paulo Futebol Clube que objetiva autorização para comercializar bebidas alcoólicas durante partidas de futebol Alegação de que o Estatuto do Torcedor não veda peremptoriamente a venda de bebidas alcóolicas, tanto que diversos Estados da Federação autorizam a venda em moldes assemelhados Irrelevância para a pretensão ora posta Lei Estadual nº 9.470/1996 e a Lei Municipal nº 12.402/1997 que	Luciana Bresciani	02/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		proíbem expressamente a prática Alegada ineficácia da proibição para a redução da violência entre torcedores que é argumento de cunho político e, ainda que se possa examinar a suposta inconstitucionalidade material das normas à vista dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em sede de cognição exauriente, com necessária observância da cláusula de reserva do plenário, não justifica a concessão da medida postulada Risco de dano não demonstrado Ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada Recurso desprovido.		
MS	2061157-42.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO Questão decorrente da pandemia da Covid-19 Adesão à Quarentena - Impetrante que pretende permissão para entrada de trabalhadores da construção civil nas obras em curso no condomínio Atividade de construção civil incluída no rol de atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e as orientações de controle epidemiológico e sanitárias no contexto da Covid-19 Inteligência dos Decretos Estaduais 64.881/2020 e 64.884/2020, bem como do Decreto Federal 10.282/2020 que regulamenta a Lei Federal 13.979/2020 Direito líquido e certo configurado Ordem concedida.	Renato Delbianco	02/07/20
AgInst	2055863-09.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL AGRAVO DE INSTRUMENTO EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE EXCESSO DE PENHORA PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE IMÓVEL Executada-excipiente que alega que o imóvel penhorado, local de sua sede, onde promove sua atividade econômica empresarial, e do qual depende para sua manutenção (em concomitante exercício da função social da propriedade e da própria sociedade empresária), possui valor muito superior ao valor do débito tributário exequendo, razão pela qual pede a sua substituição por outros dois imóveis de sua propriedade, com valores alegadamente suficientes e consentâneos ao valor do débito exequendo Avaliação do bem promovida por oficial de justiça, fundado em simples estimativa prestada por imobiliária Insubsistência da avaliação efetuada,	Carlos Von Adamek	02/07/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		imprescindível à correta análise do pedido de substituição do bem penhorado Precedentes doutrinário e jurisprudenciais do C. STJ Necessidade de nova avaliação do imóvel, mediante a realização de perícia técnica a cargo de perito avaliador, inclusive para fins de verificação da possibilidade de cômoda divisão de imóvel industrial com mais de 10.000 metros quadrados, até mesmo para possível adequação da penhora Inteligência dos §§ 1º e 2º do art. 872 do CPC Honorários periciais que devem ficar a cargo da executada-excipiente Parcial reforma da r. decisão agravada Recurso parcialmente provido, com determinação.		
AgInst	2135289-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de procedimento comum Tutela de urgência Pretensão à remoção de pacientes para o Hospital Regional de Presidente Prudente Alta médica Perda superveniente do objeto recursal Recurso prejudicado.	Renato Delbianco	01/07/20
AgInst	2088082-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Funcionamento de estabelecimento comercial. Covid-19. Loja de operadora de telefonia móvel. Atividade precipuamente comercial e que não se enquadra no rol de "serviços essenciais". Inteligência do art. 3°, §1°, VI, do Decreto n° 10.282/20, com explanação dada por notas públicas do MCTIC e da ANATEL acerca dos motivos que levaram à adoção da medida. Atividade essencial (reparo de sinal, contratação de planos, atendimento emergencial ao usuário) que está sendo feita inteiramente pela empresa agravada via online ou via drive thru, conforme informado no sítio eletrônico da agravada. Indispensabilidade do atendimento presencial ao consumidor que se restringe a situação específica e que não se enquadra no rol de serviços prestados por aquela unidade. Ausência de fumus boni iuris. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	30/06/20
Apel	1018641-59.2020.8.26.0053	TRIBUTÁRIO. ICMS. Acordo de parcelamento. Excesso decorrente do cálculo dos valores com incidência da Lei nº 13.918/09. Possibilidade de discussão das	Vera Angrisani	30/06/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cláusulas do pacto referentes aos encargos, dada a natureza destas. Inconstitucionalidade do diploma legal supracitado já declarada pelo Plenário deste E. Tribunal de Justiça. Observância do art. 927, V, do CPC. Precedentes. Pedido de suspensão dos pagamentos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de Covid-19. Falta de amparo legal. Questão afeta, ainda, à esfera de conveniência/oportunidade do Executivo. Sentença parcialmente reformada. Recurso conhecido e provido em parte.		
Apel	1005302-74.2016.8.26.0408	APELAÇÃO Demora na realização de cirurgia em clavícula Indenização por danos morais Inadmissibilidade Laudo pericial que não atestou o agravamento da situação clínica da autora, apenas a possibilidade de tal fato ocorrer, afirmando, ademais, inexistir irregularidade no primeiro atendimento - Mero dissabor que não enseja indenização por dano moral Sentença mantida Recurso desprovido.	Renato Delbianco	30/06/20
AgInst	2079907-92.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. Liminar. Marília. Insurgência contra o Decreto Municipal nº 12.976/20 que determinou que o fechamento de restaurantes e congêneres, permitindo apenas o trabalho com "delivery". Não recolhimento das despesas postais. Desatendimento das exigências do art. 1017 do NCPC e art. 932, § único, ambos do NCPC. Recurso manifestamente inadmissível. Recurso não conhecido.	Claudio Augusto Pedrassi	30/06/20
AgInst	2103653-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Oferecimento de fiança bancária como substituta de depósito em dinheiro. Impossibilidade. Para a suspensão da exigibilidade do crédito, o depósito deve ser feito de maneira integral e em dinheiro. Artigo 151, II, do CTN e artigos 9º, § 4º, 32 e 38, ambos da Lei nº 6.830/80. Súmula 112 do STJ. Possibilidade de garantia do crédito tributário por fiança bancária ou seguro garantia que pode acontecer, desde que o credor aceite. Artigo 9º,	Vera Angrisani	29/06/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		II, da Lei nº 6.830/80, com redação dada pela Lei nº 13.043/14. Oposição da Fazenda. Não se pode confundir as formas de garantia da dívida, previstas no art. 9º da LEF, com as situações que viabilizam a suspensão da exigibilidade dessa mesma dívida, constantes no art. 151 do CTN. Pandemia. Cenário que, mesmo extraordinário, não autoriza o oferecimento do seguro garantia. Precedentes. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
AgInst	2111607-86.2020.8.26.0000	ANULATÓRIA. AIIM por infração ao RICMS. Ação que visa unicamente ao afastamento do excesso de juros e multa. Decisão que indefere pedido de gratuidade. Documentos apresentados que permitem concluir pela impossibilidade momentânea de arcar com as custas. Além disso, não obstante a existência de outras dívidas não seja suficiente para o deferimento da benesse, não se mostra razoável condicionar, no caso concreto, o exercício de direito ao recolhimento, dado que o tema de fundo já foi decidido pelo C. STF (multa confiscatória) e por este E. Tribunal (juros da Lei 13.918/09). Possibilidade de concessão da gratuidade em relação a parte dos atos processuais. Art. 98, §5º, do CPC. Decisão parcialmente reformada. Recurso conhecido e provido em parte.	Vera Angrisani	29/06/20
AgInst	2098879-13.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Decreto de quarentena em razão da pandemia de Covid-19. Decisão que indefere liminar que visava à impossibilidade de penalização da empresa em caso de atraso no recolhimento de ICMS enquanto vigorarem as medidas de isolamento social. Ausência de um dos requisitos do art. 7º, III, da LMS. Falta de amparo legal ao pleito. Suspensão das liminares deferidas em mandados de segurança que tinham por objeto a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos, já determinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta E. Corte. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	29/06/20
AgInst	2112733-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. TUTELA DE URGÊNCIA.	Vera Angrisani	29/06/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pretensão visando à suspensão da exigibilidade dos tributos devidos a partir de março de 2020, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista o estado de calamidade pública decretado no estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19. Decisão que indefere liminar que visava ao diferimento das parcelas. Ausência de um dos requisitos do art. 7º, III, da LMS. Suspensão das liminares deferidas em mandados de segurança que tinham por objeto a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos, já determinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta E. Corte. Recurso conhecido e não provido.		
AgInt	2112074-65.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma de decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento. Admissibilidade de interposição nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	28/06/20
AgInst	2077579-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. COVID-19. Agravada que atua no comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Atividade considerada essencial nos termos do Decreto Federal 10.282/20. As medidas estabelecidas pela Administração Federal não afastam a competência concorrente dos Estados e Municípios, para questões de saúde pública e coletiva. No entanto, os entes públicos, especialmente o Município, no caso, não poderão exceder os limites de sua competência. Conquanto o Município tenha competência constitucional para legislar sobre assuntos locais, dentre eles o funcionamento de estabelecimentos comerciais, deve fazê-lo em harmonia com a disposição da legislação federal, que lhe é anterior. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	28/06/20
AgReg	2102307-03.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma de decisão que	Alves Braga	28/06/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indeferiu a antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento. Admissibilidade de interposição nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.	Junior	
AgInst	2076170-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Homologação da desistência do processo principal. Evidente esvaziamento do objeto do recurso, ante o caráter de acessoriedade. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	27/06/20
AgInst	3000983-50.2020.8.26.0000	OBRIGAÇÃO DE FAZER. Realização de cirurgia. Decisão que defere pedido de tutela de urgência para realização imediata do procedimento. Ausência dos requisitos legais. Relatórios médicos que não indicam situação de urgência/emergência que justifique o desrespeito à ordem de pacientes que aguardam por operação. Decisão reformada. Recurso conhecido e provido.	Vera Angrisani	23/06/20
Apel	1051420-72.2017.8.26.0053	APELAÇÃO Ação de reparação de danos materiais ajuizada por sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta Demanda oriunda de contrato administrativo Feito processado e sentenciando por Vara Cível Nulidade Competência ratione materiae que é absoluta Necessidade de retorno à origem para processamento perante a Vara da Fazenda Pública Inteligência do disposto no art. 62 do Código de Processo Civil, art. 35 do Código Judiciário Paulista e Súmula n.º 73 deste E. Sodalício Sentença anulada de ofício Recurso não conhecido, com determinação.	Renato Delbianco	19/06/20
AgInst	2131515-32.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Decisão agravada proferida em 30.09.2019 Apresentação de agravo anterior pela parte adversa, com intimação da ora agravante para contraminuta em 21.11.2019 e protocolo da contraminuta em 20.01.2020 Comprovado o acesso à decisão agravada e ciência de seu conteúdo Inteligência do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06 Agravo interposto apenas em 12.06.2020 Intempestividade Recurso manifestamente inadmissível Negado seguimento com fundamento no art. 932, III, do CPC/2015.	Luciana Bresciani	18/06/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1001477-24.2019.8.26.0439	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inexistência de contradição, obscuridade, omissão ou erro material Embargos com nítido caráter infringente Recurso conhecido e rejeitado.	Carlos Von Adamek	18/06/20
Apel	1020662-21.2016.8.26.0482	PROCESSUAL CIVIL CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE MENTAL DE PRESIDENTE PRUDENTE DIREITO SOCIAL À SAÚDE SEPARAÇÃO DE PODERES MULTA DIÁRIA Prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso voluntário, visto que não há notícia de início do cumprimento de sentença Desnecessidade de inclusão do Município de Presidente Prudente no polo passivo desta ação civil pública, visto que movida pelo Ministério Público a fim de salvaguardar o sistema estadual de proteção à saúde mental de Presidente Prudente Cumprimento, pela ré, de todos os pleitos autorais com exceção da seleção, mediante concurso público, de três profissionais de psicologia para o atendimento da população Correção da r. sentença que impõe à ré a realização de concurso público para a seleção de profissionais de psicologia à luz das peculiaridades do caso concreto Intervenção judicial que se justifica como forma de proteger o direito social à saúde, não havendo se falar em violação à separação de Poderes Inteligência dos artigos 1º, III, 2º, 6º, 196, 197, 198, I e II, e 227, § 1º, I, todos da CF Precedentes do E. STF Necessidade de dilação do prazo de abertura do concurso público em decorrência da superveniente pandemia do coronavírus (COVID-19) e consequente impacto financeiro significativo nas contas públicas Estipulação de limite total da multa diária para adequá-la à razoabilidade e proporcionalidade Precedentes desta C. Corte Sentença reformada Recursos voluntário e oficial parcialmente providos.	Carlos Von Adamek	18/06/20
AgInst	2074211-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito a acompanhante após o parto. Antecipação da tutela que deve se restringir à presença de fumus boni iuris e periculum in mora. Ausência de provas do alegado. Previsão normativa da Nota Técnica nº 6/2020 - COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que recomenda que não haja	Vera Angrisani	16/06/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		acompanhante quando a parturiente for transferida para alojamento conjunto sem distanciamento entre os pacientes. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.		
AgInst	2104282-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Liminar Pretensão de postergar, ainda liminarmente, pelo prazo de 90 dias, o recolhimento das parcelas relativas aos meses de março, abril e maio de Programa de Parcelamento Incentivado (PEP) de ICMS, prorrogando-se pelo mesmo prazo os eventuais outros vencimentos que venham a ocorrer enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 Caráter satisfativo Inviabilidade, nos termos do art. 1.º, § 3.º, da Lei n.º 8.437/92 Ausente, ademais, a comprovação do fumus boni iuris, não se concede a medida liminar pleiteada Decisão mantida Recurso desprovido	Renato Delbianco	11/06/20
AgInst	2067254-58.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Antecipação de tutela Ação civil pública buscando a ligação ou religação de fornecimento de água a todas as unidades consumidoras de Jacareí, ou fornecimento por meios alternativos, em face da pandemia da enfermidade COVID-19 Liminar concedida na origem Insurgência da autarquia ré apenas quanto ao prazo de cumprimento e astreintes; Desproporcionalidade do prazo de 10 dias fixado na origem, considerando a extensão e complexidade técnica dos trabalhos necessários Concordância da agravada quanto à dilação requerida Dilação inicial de 20 dias adicionais em antecipação de tutela recursal, posteriormente ampliada em 30 dias ante a demonstração do andamento dos trabalhos, totalizando 50 dias adicionais Provimento do recurso, nesta parte, com manutenção do prazo deferido em antecipação de tutela recursal; Astreintes Cabimento, como medida coerciva apta a compelir o cumprimento da ordem Insurgência baseada na impossibilidade de cumprimento no prazo de 10 dias, não mais subsistente Fixação em valor proporcional à dimensão e natureza da ordem Recurso desprovido, nesta parte; Recurso parcialmente provido.	Luciana Bresciani	09/06/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2086756-80.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Medida liminar em ação de rito ordinário ajuizada pelo Município de Osasco Regularização de reforma realizada em imóvel de condomínio sem prévia autorização da prefeitura Liminar deferida para determinar a apresentação de projeto de regularização e AVCB em 30 dias Alegação genérica de risco contrariada pelos documentos técnicos constantes dos autos Irregularidade reconhecida, inclusive em Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público - Cumprimento imediato pelo réu impedido, em parte, por obstáculos burocráticos, inclusive decorrentes de medidas excepcionais tomadas em resposta à epidemia da enfermidade COVID-19 Admissão do AVCB condicionada à prévia aprovação do projeto de regularização, conforme informação do autor - Prazo para cumprimento a ser contado a partir da publicação do presente acórdão, e apenas quanto ao projeto de regularização Redução da multa diária, considerando a previsão concomitante de multa no TAC pelo mesmo motivo Recurso parcialmente provido.	Luciana Bresciani	27/08/20
AgInst	2069204-05.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Antecipação de tutela Ação civil pública buscando a ligação ou religação de fornecimento de água a todas as unidades consumidoras de Jacareí, ou fornecimento por meios alternativos, em face da pandemia da enfermidade COVID-19 Decisão agravada que expandiu a liminar inicialmente deferida Insurgência quanto à determinação de apresentação de informações "sobre os motivos da inexistência da rede nos locais", e apresentação semanal de relatórios Limitação da extensão da ordem, em atenção aos limites do pedido principal e causa de pedir Recurso parcialmente provido, com observação.	Luciana Bresciani	09/6/20
AgInst	2063465-51.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO BLOQUEADO – DETERMINAÇÃO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DOS EXECUTADOS – R. decisão agravada que, cautelosamente, determinou a	Carlos von Adamek	03/06/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		intimação pessoal dos executados acerca dos bloqueios realizados via BACENJUD, para fins do § 3º do art. 854 do CPC, nos termos do seu § 2º, in fine (2ª parte) – Desnecessidade – Anterior petição manifestada pelos advogados de um dos executados, que, supostamente, informaram a renúncia ao mandato que lhes fora outorgado, sem, contudo, apresentar a indispensável prova da comunicação do fato ao seu constituinte – Inteligência do art. 112 do CPC/2015 (CPC/1973, art. 45) – Inadmissibilidade de aceitação da ineficaz renúncia – Entendimentos doutrinário e jurisprudencial, do C. STJ e deste E. Tribunal, uníssonos no sentido de reconhecimento da ineficácia do ato, cuja higidez já havia sido afastada por r. decisão anteriormente proferida nos autos, sem qualquer insurgência das partes – Intimações realizadas nas pessoas dos advogados constituídos pelos executados válidas e eficazes (CPC, art. 854, § 2º, 1ª parte) – Transcurso in albis dos prazos estipulados pelos arts. 525 e 854, § 3º, do CPC – Determinação de promoção da providência do § 5º do art. 854 do CPC – Deferimento do pedido de levantamento do numerário penhorado pelo exequente – Reforma da r. decisão agravada – Recurso provido.		
AgInst	2112241-82.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Interposição contra decisão proferida em mandado de segurança que visa a suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de novo prazo para pagamento do ISS, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Competência preferencial das 14ª, 15ª e 18ª Câmaras da Seção de Direito Público – Resolução nº. 623/2013 do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido, determinada a remessa dos autos a uma das C. Câmaras Especializadas.	Luciana Bresciani	03/06/20
AgInst	2111101-13.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação de indenização por danos morais. Recurso contra decisão que rejeitou a inclusão de réu no polo passivo. R. decisão agravada que deferiu parcialmente a antecipação da tutela requerida, sem rejeitar/ excluir qualquer réu indicado para compor o polo passivo. Recurso não	Luciana Bresciani	01/06/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conhecido, nos termos do art. 932, III do CPC		
AgInst	2081816-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Licitação para contratação de empresa de publicidade. Justificativas apontadas como razões de julgamento que, em primeira análise, destoam dos parâmetros do edital. Justificativas genéricas e desvinculadas dos critérios objetivos do instrumento editalício. Edital que deve ser seguido por razões de segurança jurídica. Risco de prejuízo ao erário e às próprias licitantes na hipótese de continuação do certame. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	29/05/20
AgInst	2085253-24.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de Obrigação de Fazer – Saúde – Medicamento – Agravado acometido por doença de Crohn - Tutela de urgência (art. 300 do Código de Processo Civil) – Presentes os requisitos legais, deve ser concedida a tutela de urgência para fornecimento do medicamento pleiteado – Dilação do prazo para fornecimento do fármaco deferida – Multa diária reduzida - Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.	Renato Delbianco	29/05/20
AgInst	2058083-77.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Medida liminar indeferida em mandado de segurança preventivo – Empresa agravante que objetiva a concessão da liminar para que as autoridades coatoras e seus subordinados se abstenham de adotar medidas que impeçam o desempenho de suas atividades empresariais durante a quarentena para enfrentamento da pandemia de COVID-19 – Alegação de justo receio de violação a direito líquido e certo não demonstrada – Atividade da agravante aparentemente abrangida como essencial, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881/2020, que prevê como essenciais "demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282" – Receio da impetrante fundado em mera suposição, sem nenhuma base concreta, de que os agentes públicos não saberiam da essencialidade das atividades que desempenha – Ausentes os requisitos para a concessão da medida postulada – Recurso desprovido.	Luciana Bresciani	28/05/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3001505-77.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação anulatória de débito fiscal – Pretensão de substituição do depósito do montante integral do débito por seguro garantia, sob o argumento de que os valores retidos nos autos seriam cruciais para o pagamento da folha salarial, dada a cessação temporária das atividades econômicas da empresa em razão da quarentena imposta em combate à pandemia da COVID-19 – Cenário que, embora extraordinário, à mingua de fundamento legal, não autoriza a superação do entendimento pacificado no C. STJ acerca da impossibilidade de equiparação do seguro garantia ao dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Recurso do Estado provido.	Luciana Bresciani	28/05/20
AgInt	2077579-92.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reforma de decisão que indeferiu a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento. Admissibilidade de interposição nos termos do art. 253 do RITJSP e art. 1.021 do CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.	Alves Braga Junior	26/05/20
AgInst	3001614-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Sentença proferida em processo no qual pendia o presente agravo - Recurso prejudicado.	Renato Delbianco	26/05/20
AgInst	2070571-64.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – CONSTITUCIONAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE) – Decisão agravada que indeferiu a concessão do pedido de prorrogação da licença-maternidade concedida à autora, com fundamento no art. 2º-B da Lei nº 9.494/1997 – Pedido da autora que se fundou no fato de seu filho, nascido prematuro, por meio de cesariana de urgência, portador diversas complicações, haver permanecido internado em UTI neonatal pelo período de dois meses – Presença dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência (CPC, art. 300), consistente no periculum in mora, em razão da imprescindível e imediata necessidade de se dispor ao	Carlos von Adamek	19/05/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		recém-nascido o exercício dos seus direitos fundamentais (CF, arts. 1º, III, par. ún., 5º, caput, 6º, 196, e 227), bem como os cuidados necessários que licença-maternidade visa proporcionar à criança; e do fumus boni juris, por força do recente posicionamento adotado pelo Plenário do E. STF no julgamento de medida cautelar na ADI nº 6.327/DF, no sentido da concessão da extensão da licença-maternidade aos casos mais graves, em que as crianças permanecem internadas por período de duas semanas – Subsunção da presente hipótese ao precedente do E. STF, em razão de a criança haver permanecido internada por dois meses – Impossibilidade de indeferimento do pedido em razão do § 3º do art. 300 do CPC, e do art. 2º-B da Lei nº 9.494/1997, sob pena de agressão à igualdade (CF, art. 5º, caput) – Absoluta prioridade dos interesses e direitos da criança (CF, arts. 6º e 227; ECA, art. 4º) – Concessão da antecipação da tutela recursal – Decisão agravada reformada – Honorários advocatícios indevidos – Recurso provido.		
AgInst	2066921-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – Decisão liminar que se funda em dúvida razoável acerca de habilitação técnica de licitante, a princípio, aferível da documentação carreada aos autos – Interesse público consistente na necessidade da estrita observância, nos procedimentos antecedentes às contratações administrativas, de rigorosos padrões de higidez, que deve prevalecer – Inteligência do art. 3º da Lei nº 8.666/93 – Inexistência de elementos concretos que demonstrem a urgência da continuidade da licitação – Precedentes desta Colenda Corte que autorizam a concessão de liminar em situação análoga à dos autos – Inteligência do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Iminência da prolação da sentença que recomenda a manutenção da r. decisão agravada – Inviabilidade de apreciação do direito material, sob pena de supressão de instância – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Carlos von Adamek	15/05/20
AgInst	3002098-09.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Disponibilização de equipe médica em unidades	Vera Angrisani	14/05/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prisionais. Decisão que defere pedido de tutela de urgência. Agravo com idêntico teor ao de nº 2092281-43.2020.8.26.0000 e no qual serão apreciados os argumentos da Fazenda. Duplicidade. Art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.		
AgInst	2065396-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Processo julgado na origem. Perda superveniente de objeto. Recurso prejudicado. Aplicação do art. 932, III, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Alves Braga Junior	13/05/20
AgInst	2079136-17.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tributário. Parcelamento de ICMS. Desistência da agravante que prejudica a análise do mérito recursal. Desistência homologada. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	08/05/20
AgInst	2066277-66.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO. APREENSÃO DE VEÍCULO EM VIRTUDE DE NÃO TER SIDO LICENCIADO NO ANO DE 2019. Pleito de assistência judiciária. Desistência da recorrente. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	08/05/20
AgInst	2062727-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Em decorrência da epidemia de COVID-19 o Município editou o Decreto Municipal nº 4.121/2020 em que decretou estado de calamidade pública, determinando o fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais. Na espécie, a agravante não se enquadra em nenhum dos estabelecimentos autorizados a funcionar pelo Decreto Municipal. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido.	Vera Angrisani	30/04/20
AgInst	2078654-69.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Débitos de ICMS. Parcelamento. Excesso decorrente do cálculo dos valores com incidência de juros reconhecidamente inconstitucionais. Decreto de quarentena em razão da pandemia de Covid-19, não dispondo mais a empresa de receita para honrar os pagamentos. Decisão que indefere liminar que visava o recálculo das parcelas e também a suspensão	Vera Angrisani	30/04/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do parcelamento enquanto vigorarem as medidas de isolamento social. Perda do objeto, em razão da prolação da sentença denegatória do writ. Agravo manifestamente prejudicado. Inteligência do art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.		
AgInst	2081311-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pleito para suspensão do pagamento de tributos estaduais durante a pandemia do COVID-19. Não cabimento. Estado que necessita de recursos para enfrentar a pandemia. Medidas provisórias editadas pelo governo federal que autorizam a negociação entre empregadores e empregados. Teoria da imprevisão inaplicável às relações tributárias e fiscais. Concessão da moratória que deve ser de iniciativa do Estado. Moratória que depende de expressa edição de lei, nos termos do art.152, parágrafo único do CTN. Decisão pela Eg. Presidência desta Corte suspendendo todas as liminares que haviam sido concedidas para suspensão do pagamento de tributos (proc. nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Decisão mantida. Recurso improvido.	Claudio Augusto Pedrassi	30/04/20
AgInst	2059085-82.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Funcionamento de locadora de veículos. Decreto nº 14.664/20 do Município de Bauru. Quarentena. Fechamento do estabelecimento impetrante, divergindo das diretrizes traçadas por normas federais e estaduais, que reconhecem tratar-se de atividade acessória a serviço essencial. Decisão que indefere pedido de liminar. Modificação do decreto, autorizando o funcionamento. Desistência expressa. Agravo manifestamente prejudicado. Inteligência do art. 932, III, CPC/15. Recurso não conhecido.	Vera Angrisani	29/04/20
AgInst	2062696-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação ordinária Obrigação de Fazer - Pedido de realização de cirurgia - Decisão agravada que determina ao agravante providenciar o necessário para custear a realização de Artroplastia Total de quadril direito do agravado, sob pena de bloqueio de verbas públicas Inadmissibilidade Ausência de "fumus boni iuris" e "periculum in mora"	Renato Delbianco	16/04/20

2ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Relatório médico que não demonstra urgência no procedimento cirúrgico Orientação da Agência Nacional de Saúde para adiar as consultas, exames e cirurgias diante da pandemia que assola o Brasil e vários países Decisão reformada Precedente desta E. Corte Agravo provido.		
AgInst	2062726-78.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMITAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PELO MUNICÍPIO DE MAUÁ – COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL – Perda superveniente do objeto recursal decorrente da reconsideração da r. decisão agravada pelo r. Juízo 'a quo', que decidiu pelo deferimento da liminar outrora indeferida – Inteligência do art. 1.018, § 1º, do CPC – Precedentes desta C. Corte – Recurso não conhecido, por decisão monocrática.	Carlos von Adamek	16/04/20

Voltar ao sumário

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3006072-54.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública – Pretensão à suspensão de liminar que determinou o fornecimento de materiais voltados à prevenção do COVID-19 nas unidades escolares que se enquadrarem na agenda de retorno às atividades segundo planejamento estadual – Decisão liminar que, embora confirme medidas pretensamente já adotadas pelo Estado em mesmo sentido, não se demonstra inadequada do ponto de vista jurídico – Probabilidade do direito bem caracterizada e risco de dano grave caso o Estado, em negligência a tais necessidades, realize o retorno prematuro das atividades escolares sem fornecimento dos equipamentos e produtos de prevenção adequados – Agravo não provido.	José Luiz Gavião de Almeida	18/12/20
Apel	1016916-98.2020.8.26.0032	Apelação Cível - Jurisdição voluntária - Alvará judicial - Extinção sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV, CPC) - Ajuizamento de pedido de alvará judicial para emissão de documento e emplacamento de veículo que a parte autora adquiriu em nome da empresa Maria Terezinha Fernandes Olaria, e que não foi possível a regularização do veículo ao tempo da aquisição, em razão da suspensão dos serviços pelos órgãos de trânsito, devido à pandemia de Covid-19 - Com retorno parcial do atendimento pelos órgãos de trânsito, a Autora requereu a regularização da documentação e emplacamento, momento em que encontrou óbice, pelo fato de que a empresa em cujo nome o veículo foi adquirido foi obrigada a encerrar suas atividades - Juízo que indeferiu a expedição de alvará - Insurgência - Possibilidade - Inexistência de impedimento à expedição de alvará judicial para transferência do CRV para o nome da Requerente - Ausência de resistência, na via judicial, do interessado - Sentença reformada. Recurso provido.	José Luiz Gavião de Almeida	18/12/20
AgInst	2250710-11.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Tutela de urgência. Imposição de obrigação de fazer, consistente em regularizar a situação do imóvel que abriga a Escola Estadual Prefeito Antônio Zanaga. Liminar indeferida. Pretensão de	Paola Lorena	17/12/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reforma. Cabimento. Local que apresenta problemas de manutenção e infraestrutura desde o ano de 2014. Preenchimento dos requisitos que autorizam a tutela de urgência, na forma do art. 300 do Código de Processo Civil. Perigo de dano que decorre da ausência de alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Decisão reformada. Recurso provido em parte.		
Apel	1010528-30.2020.8.26.0114	Apelação Cível – MANDADO DE SEGURANÇA – Inconformismo da impetrante com a r. sentença de improcedência no presente caso, aduzindo que a movimentação/transferência de presos entre as mais diversas Unidades Prisionais coloca em risco o resultado dos esforços desenvolvidos pelas autoridades do executivo e das áreas de saúde causado pela Covid 19 – Inocorrência - A transferência de presos é atividade intrínseca ao exercício da Administração Penitenciária, que, fundada em critérios de conveniência e oportunidade (dentre os quais, destaca-se, para o momento atual, as determinações sanitárias), regulamenta o remanejamento de detentos a fim de melhor gerenciar o sistema carcerário como um todo – Regra sanitária de isolamento de 14 dias do detento transferido para outro presídio que está sendo observada pela Administração Pública, conforme informações prestadas pela autoridade coatora. Sentença Mantida. Recurso Improvido	Camargo Pereira	09/12/20
RN	1001964-96.2020.8.26.0038	Ação declaratória e de obrigação de não fazer – Estabelecimento comercial que desenvolve atividade econômica de venda de produtos alimentícios, de materiais de higiene, itens de limpeza, produtos de saúde animal, dentre outros – Pretensão de obter autorização para seu funcionamento, durante a quarentena – Admissibilidade – Agentes da requerida que não podem obstar seu funcionamento, pois está elencada entre os serviços essenciais – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	09/12/20
AgInt	2240492-21.2020.8.26.0000	PRELIMINAR. Pretensão tendente ao não conhecimento do recurso interposto.	Encinas Manfré	04/12/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Irresignação que contém as razões de fato e de direito pelas quais objetivada a reforma do "decisum" atacado. Logo, arguição preliminar rejeitada. AGRAVO INTERNO. Insurgência em relação à decisão pela qual não concedida a antecipação de tutela recursal objetivada. Desacolhimento. Não preenchimento, à primeira vista, dos requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil. Recusa manifestada pela recorrida no tocante à garantia oferecida e inexistência de previsão legal acerca da respectiva equiparação a dinheiro que, ao menos por ora, são de consideração. Decisão mantida. Recurso improvido, portanto.		
ED	1015082-94.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Insurgência a acórdão pelo qual negado provimento à apelação outrora interposta pelo hoje embargante. Inocorrência da irregularidade apontada por esse recorrente. Portanto, embargos rejeitados.	Encinas Manfré	04/12/20
AgInst	2229163-12.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Tutela de urgência. Pretensão voltada à suspensão da exigibilidade das parcelas de outorga do denominado "táxi preto", devidas pelos associados da autora. Pleito deferido na origem. Pretensão de reforma acolhida. Ausência dos requisitos que autorizam o deferimento da tutela de urgência. Inteligência do art. 300 do CPC. A situação de calamidade ocasionada pela pandemia não pode ser invocada isolada e abstratamente para justificar o descumprimento de toda e qualquer obrigação. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	04/12/20
AgInst	2248257-43.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Liminar. Tributário. Pedido de suspensão do protesto de CDAs decorrentes de débito de ICMS. Indeferimento na origem. Pretensão de reforma afastada. Ausência dos requisitos previstos pelo art. 7º, inciso III da Lei 12.016/09. Constitucionalidade da Lei 12.767/2012 reconhecida pelo STJ e pelo Órgão Especial desta Corte. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	04/12/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2147296-94.2020.8.26.0000	Reintegração de posse – As dúvidas referentes às construções e demais elementos presentes no local dos fatos deitam razoáveis imprecisões acerca do esbulho. E, considerada a extensão da área, o número de famílias no local, seria o caso de se aguardar a citação dos agravados e a vinda das informações, o que somente podem ser levantadas em primeiro grau - Anoto que o requerente não trouxe o mínimo de prova que comprovasse risco de dano grave ou urgência para concessão da liminar, nos termos do artigo 300, do CPC e, ao que se demonstrou nos autos, o local, inclusive pode ser meio de sustento para as famílias que lá habitam e, nesse momento de pandemia em que estamos vivendo, também por isso, não verifico ser o caso de concessão da liminar ora pretendida – Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	02/12/20
AgInst	1028681-37.2019.8.26.0053	Apelação Cível - Mandado de segurança – Concurso para Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social I da Prefeitura Municipal de São Paulo - Candidata aprovada dentro do número de vagas previstas no edital – Não comprovação de situação excepcional autorizando a desconsideração do direito à nomeação pela Municipalidade – Contratação de comissionados para o mesmo cargo durante a alegada "crise financeira" objeto de ação civil pública em trâmite perante a 9º Vara da Fazenda Pública da Capital – Direito líquido e certo violado - Sentença reformada. Recurso da Impetrante provido.	Marrey Uint	01/12/20
Apel	1001997-22.2020.8.26.0609	Apelação Cível - Mandado de segurança - Funcionamento de atividade da Impetrante no ramo de gênero alimentício e material de limpeza em meio a pandemia causada pela Covid 19 - Viabilidade - Atividade considerada indispensável às necessidades inadiáveis da comunidade - Sentença concessiva de segurança mantida. Recursos não providos.	Marrey Uint	01/12/20
AgInst	2163437-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Prolação de sentença, extinguindo-se a ação. Os efeitos da medida liminar persistirão até a prolação da sentença. LMS 12.016/09, art. 7º, § 3º. Reconhecimento da perda	Camargo Pereira	01/12/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		superveniente do interesse recursal a partir da prolação da sentença no feito principal. Exame prejudicado quanto ao mérito recursal (CPC, art. 932, III). Recurso não conhecido.		
Apel	1023141-71.2020.8.26.0053	Apelação Cível – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão do impetrante/apelante de postergação do vencimento do pagamento dos tributos no âmbito estadual e parcelamentos, até que seja decretado o fim do estado de calamidade pública causado pela Covid 19 - Impossibilidade. A questão posta nos autos, já foi objeto de análise pela I. Presidente deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido de suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000, que entendeu que a concessão de moratória, prevista nos artigos 152 a 155 do Código Tributário Nacional, correspondente que é à suspensão ou alargamento do prazo para o cumprimento da obrigação tributária principal, depende necessariamente de lei. Sentença Mantida. Recurso Improvido	Camargo Pereira	01/12/20
AgInst	2081561-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. PANDEMIA. PEDIDO DE POSTERGAÇÃO DO VENCIMENTO DO PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS ESTADUAIS, A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE MARÇO DE 2020, PARA O ÚLTIMO DIA DO TÉRMINO DA PANDEMIA. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. A questão posta nos autos, já foi objeto de análise pela I. Presidente deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido de suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000, que entendeu que a concessão de moratória, prevista nos artigos 152 a 155 do Código Tributário Nacional, correspondente que é à suspensão ou alargamento do prazo para o cumprimento da obrigação tributária principal, depende necessariamente de lei. Decisão mantida. Recurso não provido.	Camargo Pereira	30/11/20
AgInst	2170709-39.2020.8.26.0000	AGRAVO INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO RECURSAL. Tendo em vista a prolação de sentença julgando improcedente o pedido, houve perda do objeto	Camargo Pereira	30/11/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do agravo interposto. Recurso prejudicado.		
AgInst	2212564-95.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Aplicação de medida de acolhimento a idoso. Tutela de urgência deferida. Pedido de suspensão da decisão. Atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Sentença proferida. Perda superveniente de interesse recursal. Recurso prejudicado.	Paola Lorena	30/11/20
Apel	1001627-46.2019.8.26.0587	Apelação. Ação Civil Pública. Regularização fundiária urbana. Núcleo n° 38 - Vila Pernambuco - Município de São Sebastião. Imposição de obrigação de fazer à Municipalidade. Preliminar de falta de interesse processual afastada. Responsabilidade do Município quanto à ocupação e ordenação do solo. Inteligência do art. 30, inciso VIII, da CF, da Lei Federal nº 6.766/79, do artigo 2º, inciso XIV, da Lei nº 10.257/01 e da Lei Federal nº 13.465/17. Ocupação irregular e desordenada da área. Omissão verificada. Precedentes do TJSP. Limitações orçamentárias que não podem ser invocadas para afastar obrigação da Administração prevista na CF, quando a alegação não estiver acompanhada de justo motivo objetivamente aferível. Precedentes do STJ. Crise orçamentária causada pela situação de pandemia do COVID-19. Auxílio financeiro prestado pela União - Lei Complementar Federal nº 173/2020 - destinado à mitigação dos efeitos financeiros advindos da pandemia. Razoabilidade dos prazos fixados em primeiro grau. Necessidade de dilação que pode ser objeto de alegação na fase de cumprimento. Sentença mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	30/11/20
Apel	1019532-97.2019.8.26.0576	Apelação - Pedido de justiça gratuita - Autora não juntou aos autos documentos requeridos para comprovação da hipossuficiência - Recurso improvido.	José Luiz Gavião de Almeida	26/11/20
AgInt	1003543-83.2018.8.26.0318	AGRAVO INTERNO – Despacho negando a substituição da penhora em segundo grau – Pedido para modificação da decisão – Agravo não provido.	José Luiz Gavião	24/11/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			de Almeida	
Apel	1005126-34.2017.8.26.0126	*	Encinas Manfré	24/11/20
AgInst	2273845-52.2020.8.26.0000	*	Encinas Manfré	23/11/20
AgInst	2141276-87.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Instituição de longa permanência para idosos e pessoas de mobilidade reduzida interditada pela Vigilância Sanitária. Decisão que determinou a remoção dos idosos abrigados, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária. Prazo exíguo. Multa diária que deve ser reduzida, a fim de melhor se adequar à proporcionalidade e à razoabilidade. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.	Paola Lorena	17/11/20
AgInst	2216830-28.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Tutela provisória em caráter antecedente. Gratuidade da justiça. Existência de elementos, nos autos, que evidenciam a presença dos pressupostos legais para concessão do benefício. Realização de cerimônia de casamento em meio as medidas de restrição impostas pelo Poder Público por conta da pandemia de Covid-19. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Município que se encontra na fase 3 do Plano São Paulo. Cerimônia com número de convidados reduzidos, realizada ao ar livre. Medidas de segurança tomadas junto aos convidados e prestadores de serviço para conter a disseminação do vírus. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	17/11/20
Apel	1000547-03.2020.8.26.0655	Apelação – Ação de responsabilidade civil c/c pedido de indenização por danos morais – Sentença que indeferiu a petição inicial por ausência dos documentos digitalizados de todos os autores – Recurso provido.	J.L. Gavião de Almeida	17/11/20
RN	1027947-35.2020.8.26.0576	Mandado de segurança – Processo administrativo fiscal finalizado de forma equivocada – Pedido de reabertura do prazo para protocolo, no sistema e-Pat,	J.L. Gavião de Almeida	17/11/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do recurso do contribuinte – Liminar concedida – Prazo reaberto – Garantia da normal tramitação do processo administrativo, diante dos Decretos de suspensão dos prazos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública, em razão da pandemia de Covid – Situação excepcional - Ausência de expediente normal na repartição pública – Reconhecimento da prorrogação – Recurso necessário improvido.		
AgInst	2134862-73.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Instituição de longa permanência para idosos e pessoas de mobilidade reduzida interditada pela Vigilância Sanitária. Decisão que determinou a inserção dos idosos em programas de acolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária. Prazo exíguo. Multa diária que deve ser reduzida, a fim de melhor se adequar à proporcionalidade e à razoabilidade. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lor	16/11/20
AgInst	2067685-92.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão de suspensão do pagamento de parcelas relativas aos programas de refinanciamento de ICMS até o término do atual estado de calamidade pública. Superveniência de prolação de sentença. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Ma	16/11/20
AgInt	2067685-92.2020.8.26.0000	Agravo de interno. Pretensão de suspensão do pagamento de parcelas relativas aos programas de refinanciamento de ICMS até o término do atual estado de calamidade pública. Superveniência de prolação de sentença. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Ma	16/11/20
AgInst	2226496-53.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Tutela de Urgência. Suspensão da exigibilidade de parcelamento celebrado com o Estado de São Paulo, em decorrência da situação de calamidade causada pela pandemia de COVID-19. Liminar indeferida na origem. Pretensão de reforma afastada. Ausência dos requisitos que autorizam a concessão da tutela de urgência. Precedentes. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	10/11/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1010621-37.2018.8.26.0510	Embargos de declaração. Insurgência a acórdão pelo qual não se conhecera da apelação interposta pela ora embargante e se determinara a remessa dos autos a uma das Câmaras da Primeira Subseção de Direito Privado desta Corte. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão, bem como de nulidade em decorrência da realização de julgamento virtual. Ausência, na hipótese sob apreço, de prejuízo às partes com a adoção dessa modalidade de julgamento, porquanto, mediante o aresto recorrido, não houvera apreciação acerca do mérito da irresignação interposta. Não ocorrência das situações previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados, portanto.	Encinas Manfré	09/11/20
AgInst	2198743-24.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Superveniência de sentença. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado.	Encinas Manfré	09/11/20
AgInst	2227668-30.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Ação de rito ordinário - Licitação - Modalidade pregão - Insumos de enfermagem - Pretensão ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato em razão dos impactos causados pela pandemia do Covid-19, ou, alternativamente, a suspensão/cancelamento do contrato sem a imposição de sanções -Indeferimento da antecipação de tutela visando à suspensão da cobrança da penalidade pecuniária - Manutenção - Probabilidade do direito não demonstrada - Requisitos exigidos no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 por ora não evidenciados - Necessidade de contraditório - Impactos da Covid-19 que além dos setores da economia, também atingira a própria administração pública - Decisão agravada mantida. Recurso não provido.	Marrey Uint	08/11/20
AgInst	2151811-75.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Horário de funcionamento. Óptica. Pretensão de manutenção do estabelecimento em funcionamento, no horário normal, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus - COVID 19. Medida liminar indeferida. Pretensão de reforma acolhida. Essencialidade do produto. Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados. Precedentes.	Paola Lorena	06/11/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão reformada. Recurso provido.		
ED	1024125-55.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não há no acórdão omissão, ambiguidade, obscuridade ou erro material - Embargos de declaração de caráter infringente – Prequestionamento - Embargos rejeitados	J.L. Gavião de Almeida	04/11/20
AgInst	2230571-38.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	06/11/20
MI	2252278-62.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	06/11/20
AgInst	2176501-71.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento tirado de decisão que, nos autos de pretensão de obrigação de fazer, ora em fase de cumprimento de sentença, entendeu justificada a demora na execução da ordem judicial em razão da Pandemia (COVID 19) – Direito Processual Civil - forçoso reconhecer que houve e há, ainda, certa mobilização social, econômica e política em relação à Pandemia (COVID-19), desta feita, a ordem judicial que determinou a realização de equoterapia (ecoterapia), tratamento médico por meio de andar a cavalos ou éguas, não podia ser executada, por um motivo singelo, os locais apropriados para tal estão fechados, não sendo seguros para a realização das atividades as quais se destinam - Impossibilidade legal/real de cumprimento – Razoabilidade e proporcionalidade – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Marrey Uint	03/11/20
AgInst	2115315-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA. PESSOA JURÍDICA. Decisão que indeferiu pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Pedido de desistência do recurso. Recurso prejudicado.	Camargo Pereira	03/11/20
Apel	1017451-61.2020.8.26.0053	Apelação. Ação declaratória. ITCMD. Associação civil sem fins lucrativos. Doação de recursos para combate à COVID-19. Imunidade tributária. Inteligência do artigo 150, inciso VI, alínea c e § 4º, da Constituição Federal.	Paola Lorena	03/11/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedentes do STF e do TJSP. Sentença de procedência na origem. CEBAS que permanece válido até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado. Inteligência do art. 24, §2º da Lei 12.101/2009. Sentença mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2147979-34.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação civil pública. Pretensão tendente à reforma da decisão pela qual deferida a tutela antecipada a fim de suspender-se a autorização para o funcionamento das atividades e dos serviços não essenciais previstos no Decreto Municipal 4.680/2020. Superveniência de prolação de sentença. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	02/11/20
RN	1001510-11.2020.8.26.0073	Remessa necessária. Mandado de segurança. Pretensão, dentre o mais, de fornecimento de equipamentos de proteção individual a servidores e higienização do local. Admissibilidade. Providencias para obstar a propagação da epidemia decorrente do "coronavírus" que não foram comprovadas pelo requerido. Ademais, consideração ao artigo 7º do Decreto 5.775/2020. Sentença mantida. Remessa necessária improvida, portanto.	Encinas Manfré	02/11/20
AgInst	2127314-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Funcionamento de estabelecimento - Pandemia Covid-19 - Academia de musculação - Liminar indeferida em primeiro grau Pretensão de reforma - Impossibilidade - A Municipalidade de Taubaté encontra-se atualmente na fase amarela do plano de combate à pandemia - Autorização legal para a reabertura das academias de ginástica, observando-se as prescrições e limitações sanitárias locais – Recurso prejudicado.	J.L. Gavião de Almeida	29/10/20
AgInst	2063901-10.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Tutela de urgência em caráter antecedente. Liminar indeferida na origem. Antecipação da tutela recursal. Pretensão voltada ao reconhecimento da imunidade prevista pelo art. 150, inciso VI, alínea 'c' e §4º da CF. Associação civil sem fins lucrativos. Sentença proferida. Manutenção do interesse recursal. Presença dos requisitos que autorizam o deferimento da	Paola Lorena	27/10/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tutela de urgência. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2219574-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. O deferimento do benefício da gratuidade à pessoa jurídica é de caráter especialíssimo, impondo cabal demonstração de sua hipossuficiência, com prova contábil de não contar com recursos disponíveis para com as despesas e custas judiciais, bem como honorários advocatícios. Precedentes. Na hipótese, não se verificou a adequada comprovação. A extensão do benefício a outras pessoas jurídicas, que desenvolvam atividade econômica com ou sem finalidade lucrativa, somente é admissível em situações excepcionais com comprovação liminar de sua situação financeira. Súmula 481 do STJ. Decisão mantida. Recurso não provido.	Camargo Pereira	26/10/20
AgInst	2161088-18.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pedido de desistência. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado.	Encinas Manfré	23/10/20
AgInst	2116848-41.2020.8.26.0000	Ação Popular – No caso dos autos embora o risco de lesão seja plausível, não há, em um juízo de cognição não-exauriente, a imprescindível prova inequívoca da verossimilhança do direito deduzido - Observados os elementos fático-probatórios até então colacionados aos autos, não se mostra viável o deferimento da pretendida antecipação dos efeitos da tutela, uma vez ausente a prova inequívoca da verossimilhança do direito, nos termos da fundamentação – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	21/10/20
AgInt	2084223-51.2020.8.26.0000	Agravo interno. Ação civil pública. Superveniência de prolação de sentença. Perda do objeto do agravo de instrumento e, por conseguinte, deste recurso. Agravo prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	21/10/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2174742-72.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Obrigação de fazer. Insurgência em relação à decisão pela qual deferida a tutela de urgência objetivada pelo autor. Decisão atacada que não comporta reforma. Recurso desprovido, portanto.	Encinas Manfré	21/10/20
AgInst	2192268-52.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Decisão pela qual indeferido pedido formulado pela ora agravante tendente à submissão dela, servidora, à perícia direta a ser realizada pelo IMESC. Manutenção. Solicitação de alteração de perícia direta para indireta formulada por esse instituto em decorrência da pandemia pela Covid-19. Atendimento desse pleito pelo MM. Juiz da causa que está em conformidade aos princípios da celeridade e duração razoável do processo. Perícia não relacionada à avaliação do estado atual de saúde dessa recorrente, mas desse estado em período relativo ao ano de 2014. Ausência de demonstração de efetivo prejuízo. Não afastamento, ademais, da possibilidade, caso o perito considere necessário, de submissão da autora a avaliação direta. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	21/10/20
AgInst	2132437-73.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão do ora agravante tendente à concessão de provimento liminar a fim de que determinado a essa autoridade apontada coatora análise, no prazo de quarenta e oito horas e sob pena de multa diária, de requerimento administrativo tendente à concessão de habite-se, registrado sob o número 0.002.379-20. Superveniente manifestação do ora agravado a respeito da apreciação desse pleito administrativo. Perda do objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	21/10/20
ED	1007267-69.2018.8.26.0068	Embargos de declaração. Insurgência a acórdão pelo qual parcialmente provida a apelação interposta pelo ora embargado. Inocorrência dos vícios apontados pelo recorrente. Recurso que tem caráter infringente. Portanto, embargos rejeitados.	Encinas Manfré	21/10/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1013817-56.2020.8.26.0506	Remessa necessária e apelação. Mandado de segurança. Licitação. Alegação de violação da isonomia de tratamento dos licitantes. Segurança concedida. Classificação de empresa licitante a ulterior fase licitatória do certame, a despeito de seu atraso na entrega das propostas. Prazo previsto no edital. Inadmissibilidade. Violação ao princípio da vinculação ao edital. Desclassificação. Pandemia pelo novo coronavírus – Covid-19 – que não pode acobertar situações contrárias à legislação vigente. Sentença mantida. Recursos oficial e voluntário não providos.	Paola Lorena	21/10/20
AgInst	2244565-36.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Mandado de segurança - Lei Federal Complementar nº 173/2020 que proibiu a concessão de quaisquer vantagens remuneratórias aos servidores públicos - Medidas de enfrentamento da crise financeira gerada pela pandemia - Ausência, em princípio, de inconstitucionalidade - Ausência de prejuízos irreparáveis - Cômputo do período de forma retroativa caso a ordem venha a ser concedida ao final e após o estabelecimento do contraditório - Decisão mantida. Recurso não provido.	Marrey Uint	21/10/20
ED	2116699-45.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não há no acórdão omissão, ambiguidade, obscuridade ou erro material - Embargos de declaração de caráter infringente – Embargos rejeitados	J.L. Gavião de Almeida	19/10/20
ED	1016722-35.2020.8.26.0053	Embargos de declaração – Caso em que ficou evidente que o embargante está insatisfeito com o resultado do acórdão e tenta modificá-lo, por meio dos embargos – Recurso que não se presta a esse fim – Embargos de declaração rejeitados.	J.L. Gavião de Almeida	16/10/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2242134-29.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Civil Coletiva – Pedido de afastamento dos efeitos da Resolução Conjunta SF, SAJ e SEFEP nº 001 de 29.06.2020 editada pelo Município de Diadema – Norma que, com fundamento na Lei Federal Complementar nº 173/2020, proibiu a concessão de quaisquer vantagens remuneratórias aos servidores municipais, bem como o cômputo do tempo de serviço no período de 28.05.2020 a 31.12.2021 – Medidas de enfrentamento da crise financeira gerada pela pandemia tomadas com base em lei – Ausência, em princípio, de irrazoabilidade ou ilegalidade no ato normativo – Ausência de prejuízos irreparáveis – Cômputo do período de forma retroativa caso a ordem venha a ser concedida ao final e após o estabelecimento do contraditório – Decisão mantida – Agravo não provido.	Marrey Uint	15/10/20
Apel	1004817-04.2019.8.26.0462	Apelação cível – Direito Administrativo – Mandado de segurança - Concurso Público – Cargo de GCM - Candidatos aprovados dentro do número de vagas colocadas em disputa em certame público – Precedente, em repercussão geral, do STF sobre o tema – Situação excepcional não justificada pormenorizadamente - Sentença reformada – Recurso voluntário provido.	Marrey Uint	15/10/20
AgInst	2119209-31.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Gratuidade da Justiça requerida por pessoa jurídica. Pretensão de diferimento das custas processuais. Insurgência contra decisão pela qual foi indeferido o benefício em primeiro grau. Hipossuficiência financeira da pessoa jurídica não demonstrada. Recurso improvido.	Paola Lorena	14/10/20
AgInt	2149477-68.2020.8.26.0000	Agravo Interno. Decisão que não antecipou a tutela recursal postulada. Julgamento virtual do agravo de instrumento iniciado. Perda superveniente do objeto. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	14/10/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1004391-98.2019.8.26.0168	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA MUNICIPAL DE DRACENA. FOLGAS MENSAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CELETISTA. A pretensão autoral de ver reconhecido o direito a duas folgas mensais, com seu pagamento em horas extras, encontra óbice no princípio da reserva legal no sentido de que a Administração Pública está adstrita ao que determina a lei, de sorte que não se lhe pode imputar o dever de conceder o direito de duas folgas mensais tão somente com base na alegação de que havia esse costume anteriormente, sem, contudo, existir previsão legal para tanto. Impossibilidade de aplicação do art. 468 da CLT, tendo em vista que a autora está submetida ao regime estatutário, não se lhe aplicando as normas celetistas. Precedentes. Sentença mantida. Recurso não provido.	Camargo Pereira	13/10/20
AgInst	2188218-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. TUST E TUSD. Superviniência da decisão do juízo de primeiro grau que excluiu a corré ENEL por ilegtimidade passiva nos termos do art. 486, VI, do CPC. Recurso prejudicado.	Camargo Pereira	13/10/20
AgInst	2160528-76.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	09/10/20
AgInt	3004261-59.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Insurgência em relação à decisão pela qual concedido efeito suspensivo ao recurso. Julgamento do mérito do agravo de instrumento nesta data. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	09/10/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2104466-16.2020.8.26.0000	PRELIMINAR. Pretensão formulada pela agravada tendente ao não conhecimento do recurso interposto. Desacolhimento. Cabimento de agravo de instrumento em relação a decisões interlocutórias proferidas em processo de execução. Logo, arguição preliminar rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título judicial. Pagamento de mensalidades pela recorrida para a frequência do agravante no "Instituto SER". Tratamentos médico e educacional especializados para pessoas que padeçam autismo residentes no Estado de São Paulo. Direitos fundamentais à saúde e à educação assegurados pela Constituição da República. Admissibilidade de aplicação de multa diária em virtude de descumprimento de decisão judicial. Concessão de prazo para regularização dos pagamentos, sob pena de incidência dessas "astreintes". Eventual prática de desobediência que poderá ter a respectiva apuração determinada pelo MM. Juiz "a quo", caso não regularizados os pagamentos e na hipótese de ser verificada recalcitrância injustificada pelo administrador público. Recurso provido em parte, portanto.	Encinas Manfré	09/10/20
AgInst	3004261-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Oferecimento de bem imóvel como garantia do débito. Inadmissibilidade. Não comprovação, ao menos nesta feita, da necessidade de afastamento da ordem legal prevista nos artigos 9º e 11 da Lei 6.830/1980. Ademais, oposição da recorrente e baixa liquidez do bem oferecido que, em princípio, não possibilitam a inobservância a essa ordem preferencial. Inocorrência de ofensa ao princípio da menor onerosidade do devedor. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte de São Paulo. Recurso provido, portanto.	Encinas Manfré	09/10/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1015082-94.2020.8.26.0053	Apelação. Tutela de urgência em caráter antecedente. Pretensão ao fornecimento de equipamentos de proteção individual aos auditores-fiscais do município de São Paulo para atendimento pessoal ao público. Materiais fornecidos pela municipalidade ré. Extensão das determinações constantes no Decreto Municipal 59.283/2020 aos servidores cujos familiares estejam gestantes, lactantes ou tenham idade superior a sessenta anos. Impossibilidade. Inobservância ao princípio da isonomia. Ademais, medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia pelo Covid-19 que se inserem no âmbito da discricionariedade técnica da Administração Pública municipal. Ausência de ilegalidade na tomada de providências. Omissão não caracterizada. Essencialidade dos serviços públicos prestados. Desacolhimento ao alegado pelo sindicato apelante. Sentença mantida. Apelação improvida, portanto.	Encinas Manfré	09/10/20
AgInt	1015464-92.2017.8.26.0053	Agravo Interno. Decisão Monocrática de indeferimento de pedido de substituição dos depósitos realizados nos autos por seguro garantia. Pretensão de substituição dos depósitos por seguro garantia, em razão do impacto causado pela pandemia de COVID-19 no cenário econômico. Impossibilidade. Entendimento do C. STJ de que a fiança bancária não possui o mesmo status que o depósito em dinheiro (AREsp nº 1.547.429/SP). Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	06/10/20
AgInst	2071532-05.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação de obrigação de fazer. Agravante portador de doenças incapacitantes. Grupo de risco do COVID-19. Impossibilidade de utilização de transporte público. Redução do contingente de ônibus fornecido pela SPTRANS. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.	Paola Lorena	06/10/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2065509-43.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Medida liminar indeferida. Pretensão do diferimento do recolhimento de ICMS incidente sobre operações de importação, tendo em vista a pandemia do COVID-19. Sentença proferida. Perda superveniente de interesse recursal. Recurso prejudicado.	Paola Lorena	06/10/20
AgInst	2160528-76.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	09/10/20
ED	1007826-04.2019.8.26.0161	Embargos de declaração. Insurgência a acórdão pelo qual se negara provimento à apelação interposta pelo ora embargante. Inocorrência de obscuridade, contradição ou omissão. Embargos de declaração que têm caráter infringente. Não ocorrência das situações previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados, portanto.	Encinas Manfré	05/10/20
AgInst	2194196-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Obrigação de fazer. Tutela antecipada conferida para fornecimento de tratamento médico. Manutenção. Direito fundamental à saúde que é assegurado pela Constituição Federal. Presença dos requisitos autorizadores do provimento de urgência. Desacolhimento ao alegado pelo agravante, embora efetiva análise da matéria de fundo seja justificável em relação ao feito principal. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	05/10/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3004348-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Obrigação de fazer. Tratamento de saúde. Insurgência contra decisão pela qual concedido o provimento de urgência objetivado pelo autor. Direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. Presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela. Responsabilidade solidária a envolver os entes da federação (tema 793 do STF). Desacolhimento ao alegado pela agravante, embora efetiva análise da matéria de fundo seja justificável em relação ao feito principal. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	05/10/20
AgInst	2201911-34.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. Execução fiscal. Penhora "on line". Constrição de ativos financeiros mediante Bancejud. Observância à ordem preferencial prevista no artigo 11 da Lei 6.830/1980 e 835 do Código de Processo Civil. Desacolhimento ao argumentado pela agravante. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	05/10/20
Apel	1025534-66.2020.8.26.0053	Prorrogação de dívidas de ICMS – A segurança vindicada pela impetrante deve ser denegada, inviável a pretensão de obter pronunciamento jurisdicional favorável à prorrogação de prazo de pagamento de débitos tributários já parcelados, diante de falta de previsão legal para tanto. Importante acrescentar que, excetuando as previsões legais, não compete ao Judiciário decidir acerca da suspensão e prorrogação de dívidas de ICMS, não excluindo, no entanto, futura possibilidade de análise da proporcionalidade dos mecanismos de constrição utilizados pelo credor em eventual execução, sempre em observância aos atuais quadros da pandemia que alteram diariamente e consequente previsão legal – Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	30/09/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2133751-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR, PERMITINDO A REABERTURA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA AGRAVADA. SALÃO DE BELEZA. PRETENSÃO DE REFORMA. POSSIBILIDADE. Municipalidade de São José do Rio Preto a que, ao definir, por meio de Decreto Municipal, as atividades que deveriam ficar suspensas enquanto perdurasse a quarentena no Estado de São Paulo, observou a autonomia assegurada pela Constituição Federal aos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II) e competir prestar serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII). Precedentes do C. STF. Atividade comercial da agravada que não se subsume às hipóteses previstas como essenciais tanto na norma federal (D 10.282/20) quanto na estadual (DE 64.881/20). Precedentes desta C. Corte. Decisão de primeiro grau que não observou a competência do Executivo ao analisar a questão, cujos atos por esse expedidos gozam da presunção de legalidade e legitimidade. Decisão reformada. Liminar cassada. Porém, deve a Administração assegurar as condições estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.994/20. Recurso provido.	Camargo Pereira	29/09/20
AgInst	2164793-24.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Decisão pela qual determinado à apelante (ora agravante) o recolhimento de custas de preparo relativas à interposição de apelação, sob pena de deserção. Inadmissibilidade. Juízo de admissibilidade que deve ser realizado pelo Tribunal, nos termos do artigo 1.010, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Processamento do recurso que se impõe, com consequente remessa ao Tribunal. Decisão reformada. Portanto, recurso provido.	Encinas Manfré	28/09/20
AgInst	2087109-23.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação civil pública. Pretensão tendente à reforma da decisão pela qual deferida parcialmente a tutela antecipada a fim de suspender-se a eficácia do artigo 3º, XV e XXXV, do Decreto Municipal 6.425/2020. Superveniência de prolação de sentença. Perda de objeto.	Encinas Manfré	28/09/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Recurso prejudicado, portanto.		
Apel	1018303-68.2020.8.26.0576	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pretensão formulada pela autora tendente à prorrogação do prazo para cumprimento de obrigações relativas a Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia por infecção pela "Covid-19". Impossibilidade. Recorrente que objetiva a conferência de moratória. Necessidade, entretanto, de edição de lei concedendo esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de edição de diploma nesse sentido pelo Estado de São Paulo. Sentença recorrida, ademais, que está em conformidade ao decidido pelas Presidências do Supremo Tribunal Federal e desta Corte de São Paulo, respectivamente, mediante os julgamentos da suspensão de segurança 5363/SP e da suspensão de liminares 2066138-17.2020.8.26.0000. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	28/09/20
AgInst	2198635-92.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Peticionamento eletrônico em processo que tramita na forma física. Provimento CSM nº 2549/2020 e Comunicado Conjunto nº 249/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Pretensão de expedição de guia de levantamento de valor depositado em precatório. Necessidade de análise dos autos físicos. Princípio da precaução. Levantamento de valor indevido que pode causar dano ao erário. Decisão mantida. Recurso improvido.	Paola Lorena	25/09/20
AgInst	2151807-38.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Obrigação de fazer. Realização de Cirurgia. Multa cominatória contra a Fazenda Pública. Possibilidade. As astreintes ou multas cominatórias têm natureza coercitiva, porquanto constituem instrumento para compelir o devedor a cumprir decisão judicial. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	25/09/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2136998-43.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Agência bancária. Pandemia de COVID-19. Cidade de Igarapava/SP. Manutenção de funcionário ou agente de segurança para higienização, inclusive do autoatendimento, apenas durante o horário de funcionamento da Agência Bancária para serviços internos. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	25/09/20
Apel	1000464-09.2020.8.26.0486	Apelação. Servidor Público Municipal. Pretensão de recebimento de adicional de insalubridade, no grau médio de 20% sobre o salário mínimo nacional. Ajuizamento de demanda anterior pela parte autora em face da Fazenda Pública, na qual se pretendida a concessão do adicional de insalubridade, com trânsito em julgado. Mérito da causa já apreciado por Juízo anterior. Julgamento da presente demanda que representaria afronta à coisa julgada material. Extinção do feito sem resolução do mérito que deve ser mantida. Sentença mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	25/09/20
AgInst	2087259-04.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Ação Civil Pública - Pedido liminar para suspender a exigência de trabalho presencial dos professores da rede municipal de ensino de Capivari - Inadmissibilidade - Retorno dos servidores que não implica retomada de aulas presenciais, estas vedadas - Ausentes os requisitos autorizadores da medida, surge correto o indeferimento da tutela de urgência - Decisão agravada mantida. Recurso não provido.	Marrey Uint	23/09/20
Apel	1021012-93.2020.8.26.0053	Tributos – Prorrogação – Observa-se dos autos que a impetrante pretende a concessão de moratória quanto à suas obrigações tributárias concernentes ao ICMS. Todavia, a concessão de postergação do pagamento de tributos, ou moratória, é dependente de lei, nos termos do expressamente previsto no artigo 153 do Código Tributário Nacional -Por este motivo, inexiste direito líquido e certo a ser amparado, visto que a falta de lei que preveja a moratória requerida pela impetrante impede a sua concessão pelo Poder Judiciário - Apesar de a decisão acima colacionada, prolatada pela E. Presidência deste E.	J.L. Gavião de Almeida	23/09/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tribunal de Justiça, não se estender a terceiros não participantes da lide, é orientação na solução dos casos que chegam a esta A. Corte, tendo em vista, principalmente, a segurança jurídica, princípio basilar do ordenamento jurídico - No caso em exame, o indeferimento era mesmo de rigor, uma vez que o pedido de concessão de gratuidade não veio acompanhado de efetiva comprovação do alegado estado de miserabilidade, a fim de possibilitar a conclusão de que a empresa não ostenta situação econômica capaz de permitir o pagamento das custas e despesas processuais sem prejudicar suas finanças – Recurso improvido.		
Apel	1024125-55.2020.8.26.0053	Tributos – Prorrogação pagamento – Observa-se dos autos que a impetrante pretende a concessão de moratória quanto à suas obrigações tributárias concernentes ao ICMS. Todavia, a concessão de postergação do pagamento de tributos, ou moratória, é dependente de lei, nos termos do expressamente previsto no artigo 153 do Código Tributário Nacional - Por este motivo, inexiste direito líquido e certo a ser amparado, visto que a falta de lei que preveja a moratória requerida pela impetrante impede a sua concessão pelo Poder Judiciário - Apesar de a decisão acima colacionada, prolatada pela E. Presidência deste E. Tribunal de Justiça, não se estender a terceiros não participantes da lide, é orientação na solução dos casos que chegam a esta A. Corte, tendo em vista, principalmente, a segurança jurídica, princípio basilar do ordenamento jurídico - No caso em exame, o indeferimento era mesmo de rigor, uma vez que o pedido de concessão de gratuidade não veio acompanhado de efetiva comprovação do alegado estado de miserabilidade, a fim de possibilitar a conclusão de que a empresa não ostenta situação econômica capaz de permitir o pagamento das custas e despesas processuais sem prejudicar suas finanças - Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	23/09/20
AgInst	2126856-77.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Suspensão do pagamento de parcelas de dívida tributária – Impossibilidade – Decreto de calamidade	Marrey Uint	22/09/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pública que não abrangeu expressamente a hipótese – Descabimento da interpretação analógica de outros diplomas – Incompetência do Judiciário para legiferar quanto ao tema por meio de sentença – Decisão mantida – Agravo não provido.		
AgInst	2143572-82.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Liminar concedida em ação de reintegração de posse – Agravantes estão no local por autorização do Poder Público – Posse direta – Recurso provido.	José Luiz Gavião de Almeida	21/09/20
AgInst	3003661-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSTRIÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS. Decisão que suspendeu por 60 dias os atos de constrição em desfavor do executado em razão do estado de calamidade pública (COVID-19). Pretensão de reforma. Possibilidade. A despeito das dificuldades naturais que o atual momento econômico possa implicar, as mudanças de paradigmas não podem ocorrer em desfavor do exequente, sobretudo quando circunscritas aos interesses público ou difuso. Precedentes. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido.	Camargo Pereira	21/09/20
AgInst	2156645-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Prolação de sentença, denegando-se a segurança. Os efeitos da medida liminar persistirão até a prolação da sentença. LMS 12.016/09, art. 7º, § 3º. Reconhecimento da perda superveniente do interesse recursal a partir da prolação da sentença no feito principal. Exame prejudicado quanto ao mérito recursal (CPC, art. 932, III). Recurso não conhecido.	Camargo Pereira	21/09/20
AgInst	2216860-63.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	16/09/20
AgInst	2114685-88.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Perda superveniente do interesse processual. Questões que se pretendiam discutir neste Agravo já foram abarcadas pela decisão definitiva no Agravo de Instrumento no. 2036066-18.2018.8.26.0000.	Paola Lorena	14/09/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Recurso não conhecido.		
Apel	1007911-53.2018.8.26.0604	Apelação Cível. Concessão de serviço público de abastecimento de água e esgoto. Pretensão de reajuste anual da tarifa. Alegação de ilegitimidade passiva afastada. Requerente que fez prova de ser a sucessora da empresa originariamente vencedora do procedimento licitatório. Alegação da pandemia de COVID-19 com fato superveniente, apto a afastar o reajuste. Inadmissibilidade. Reajuste referente a 2018, período muito anterior à ocorrência do evento alegado. Reajuste devido. Sentença mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	14/09/20
AgInst	2187913-96.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Ação de reintegração de posse - A Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19 - A efetivação da reintegração de posse nesse momento coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, indo na contramão dos objetivos traçados pelo Poder Público para proteger a sua população - Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.	Marrey Uint	14/09/20
AgInst	2198551-91.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação anulatória de débito fiscal. Pretensão de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Impossibilidade. Crise econômica ocasionada pela Covid-19 que não autoriza a moratória pretendida. Ausência de lei autorizadora. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	09/09/20
AgInst	2084106-60.2020.8.26.0000	Atos Administrativos Revogados Recurso prejudicado Recurso não conhecido.	J.L. Gavião de Almeida	08/09/20
ED	2188218-80.2020.8.26.0000	*	Camargo Pereira	08/09/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2204675-90.2020.8.26.0000	*	Encinas Manfré	08/09/20
Apel	1001846-30.2017.8.26.0587	Apelação. Ação promovida por empresa com o escopo de indenização por prejuízo sofrido decorrente do não reajuste de tarifa, consoante cláusula prevista em contrato administrativo. Conexão deste processo com ação civil pública promovida pelo Ministério Público e relativa ao mesmo contrato administrativo. Identidade a envolver as causas de pedir dessas ações (efetivo cumprimento do contrato administrativo). Ainda que não fosse o caso, valoração neste feito da prova produzida nessa ação civil pública. Observância ao artigo 55, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, apelação interposta nos autos da ação civil pública distribuída à 6ª Câmara de Direito Público anteriormente à distribuição do presente recurso. Prevenção dessa Câmara para apreciação também deste feito. Recurso não conhecido, com determinação.	Encinas Manfré	08/09/20
Apel	1003378-64.2020.8.26.0577	Apelação. Ação de rescisão contratual, cumulada com reintegração de posse. Compromisso de compra e venda. CDHU. Inadimplência de parcelas. Relação jurídica contratual. Resolução n.º 623/2013, do Órgão Especial. Competência da Seção de Direito Privado-I. Recurso não conhecido, com determinação de remessa à Seção competente.	Paola Lorena	08/09/20
AgInst	2000611-21.2020.8.26.0000	Lei de zoneamento – Suspensão - O âmbito estrito do agravo de instrumento não comporta o conhecimento de outras questões deduzidas nos autos senão e somente aquela referente à r. decisão atacada, de forma a impedir a supressão de um grau de jurisdição em atenção ao duplo grau - O mérito recursal, deste modo, restringe-se ao espaço de cognição respeitante aos requisitos para a manutenção da concessão da tutela de urgência - No caso concreto verifica-se fundado risco de comprometimento do devido processo legal, pela nulidade arguida pelos agravados - Presentes, portanto, o "fumus boni juris" e do "periculum in mora", a justificar a tutela concedida e ora	J.L. Gavião de Almeida	04/09/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atacada – Recurso improvido.		
AgInst	2162803-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão pela qual indeferido pedido tendente à suspensão do curso de processo digital que depende de (processo) físico para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Suspensão dos prazos relativos aos processos físicos determinada por esta Corte e pelo Conselho Nacional de Justiça. Medida adotada na prevenção e na contenção da pandemia pelo "Covid-19". Contudo, retomada desses prazos na Comarca da Capital que se verificou a partir de 3 de agosto do corrente ano. Hipótese a caracterizar perda superveniente do objeto do recurso. Agravo de instrumento prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	04/09/20
AgInst	2206965-78.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	02/09/20
AgInst	2200218-15.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	02/09/20
AgInst	3003301-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Execução de multa diária em decorrência de descumprimento de decisões judiciais pelas quais determinada a disponibilização de tratamento ao recorrido. Medida coercitiva imposta em consonância aos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil e com a finalidade de assegurar o atendimento à ordem judicial. Cabimento da execução dessas "astreintes" em virtude do não cumprimento a essa determinação por período considerável. Inocorrência de ofensa à Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Valor dessa multa que fora reduzido em primeira instância e que, porquanto proporcional e ajustado às peculiaridades da hipótese sob apreço, ora é mantido. Precedentes desta Corte. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	01/09/20
AgInst	3001245-97.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento tirado de decisão que, nos autos de mandado de segurança, deferiu a penhora "on line" do valor de R$ 105.439,50, para fins de	Marrey Uint	01/09/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aquisição dos equipamentos médicos necessários ao tratamento do Impetrante Direito Processual Civil Sequestro Admissibilidade, diante da não satisfação de decisão judicial (liminar) Enunciados do CNJ Precedentes TJSP Possibilidade de penhora de ações de empresa estatal Decisão mantida Recurso desprovido.		
AgInst	2161286-55.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Medida cautelar de sustação de protesto - Recurso deserto - Recorrente que não comprovou o recolhimento de despesas de intimação da parte agravada, conquanto regularmente intimado o Agravante não beneficiário da justiça gratuita - Determinado o recolhimento do valor do preparo, quedou-se inerte - Recurso deserto, impossibilitando a apreciação das alegações nele deduzidas - Incidência do art. 1007, do Código de Processo Civil. Não se conhece do recurso.	Marrey Uint	01/09/20
AgInst	2189389-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU PRETENSÃO DE EXECUTAR PROVISORIAMENTE SENTENÇA QUE CONCEDEU APOSENTADORIA. PRETENSÃO DE REFORMA. POSSIBILIDADE. Não aplicação, no caso, da vedação legal quanto às decisões proferidas contra a Fazenda Pública (L 9.494/97, art. 2º-B), eis que não subsumida a concessão de aposentadoria. Exegese restritiva aplicável ao aludido enunciado, o qual estabelece norma restritiva de direitos. Precedentes do C. STJ. Vedação da LC 173/20 (art. 8º, I) que se refere à concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, o que não se subsume à hipótese dos autos, pois relativa a aposentadoria. Decisão reformada. Execução que se faz de rigor. Recurso provido.	Camargo Pereira	01/09/20
Apel	1002292-94.2020.8.26.0565	Remessa necessária. Mandado de segurança. Posto de combustível. Não limitação de horário de funcionamento em decorrência de pandemia causada pela COVID-19. Atividade considerada essencial. Observância às determinações contidas nos artigos 3º, §1º, XXVII, do Decreto Federal 10.282/2020 e 2º, §1º, "3", do Decreto Estadual 64.881/2020. Sentença	Encinas Manfré	28/08/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mantida. Remessa necessária improvida, portanto.		
AgInst	2121028-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Substituição de depósito do montante integral por seguro garantia. Recusa pela exequente. Menor onerosidade ao devedor que deve ser interpretada à luz da efetividade da execução. Decisão atacada que se mantém, também, pelos respectivos fundamentos. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. Desacolhimento ao alegado pela agravante. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	28/08/20
Apel	1007267-69.2018.8.26.0068	Apelação. Ação civil pública. Pretensão tendente à exoneração de servidores nomeados em comissão para os cargos criados pelo artigo 6º, II, da Lei Complementar Municipal 383/2016, com consequente contratação de servidores mediante aprovação em concurso público e pagamento de indenização a título de danos coletivos. Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 6º, II, da Lei Complementar Municipal 367/2016 pelo egrégio Órgão Especial. Dispositivo apontado pelo autor que consubstanciou repetição dos termos do artigo declarado inconstitucional nos termos do artigo 97 da Constituição Federal. Reconhecimento de inconstitucionalidade dessa norma indicada por esse recorrente que se impõe, consoante o artigo 949, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cargos cujas descrições das atribuições não são típicas de assessoramento, chefia e direção. Aliás, servidores nomeados para o exercício dessas funções que desempenharão atividades técnicas próprias do magistério. Violação com a criação desses cargos em comissão aos artigos 111, 115, I, II e V, e 144 da Constituição do Estado de São Paulo. Exoneração desses servidores nomeados em comissão que se impõe, com consequente substituição, no prazo de cento e vinte (120) dias e sob pena de multa diária, por servidores nomeados após aprovação mediante concurso público. Entretanto, dano coletivo não demonstrado. Ausência de prova de que o serviço não fosse prestado pelos servidores irregularmente contratados. Indenização indevida. Recurso	Encinas Manfré	28/08/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parcialmente provido, portanto.		
AgInst	2143255-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual indeferido o pedido tendente à concessão de provimento liminar. Desacolhimento. Pretensão do recorrente relativa à imediata liberação do veículo apreendido que está prejudicada. Informação prestada pelo Departamento Estadual de Trânsito a propósito da liberação desse automóvel, independentemente do recolhimento das despesas relacionadas a estadia e guincho. De outra parte, não preenchimento, ao menos nesta feita, dos requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, notadamente de eventual prejuízo irreparável a direito desse autor, no tocante ao pleito por ele formulado tendente à suspensão da exigibilidade do auto de infração em foco. Existência, à primeira vista, de informação do Departamento Estadual de Trânsito no sentido de não constar cadastro desse auto de infração no sistema do Registro Nacional de Infrações. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	28/08/20
AgInst	3003617-19.2020.8.26.0000	AGRAVO INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. PERDA DO OBJETO RECURSAL. Superveniente informação da agravada noticiando a perda do objeto do agravo interposto. Recurso prejudicado.	Camargo Pereira	24/08/20
AgInst	2165785-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE REJEITOU PEDIDO DE IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DA ÁREA DESCRITA, CONDICIONANDO PROPOSTA DE REALOCAÇÃO DOS OCUPANTES, E LIMITOU A CITAÇÃO SOMENTE DAQUELES QUE ESTIVESSEM EM SITUAÇÃO DE RISCO. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. O direito à moradia é garantido pela CF (art. 6º), que deve ser interpretada junto das demais disposições acerca da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à intimidade (art. 5º, X) e da inviolabilidade do domicílio (art. 5º, XI), assim como da competência dos entes da Federação, incluindo os municípios (art. 23, IX e X),	Camargo Pereira	21/08/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que devem promover adequado ordenamento territorial, planejando e controlando a ocupação do solo urbano (art. 30, VIII), assim como ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182). Lei Orgânica municipal que assegura o acesso de todos às condições adequadas de moradia (art. 148, II), promovendo o controle do uso residencial e da infraestrutura urbana, e ações precipuamente dirigidas às moradias coletivas, objetivando dotá-las de condições adequadas de segurança e salubridade (art. 149). Precedentes desta E. Corte. Decisão recorrida que trata de circunstâncias urgentes e com comprovado alto risco de morte e de dano às pessoas. Ausência de comprovação da eventual indisponibilidade orçamentária e financeira. Precedentes do STF. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2172769-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE AMPARO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. SALÃO DE CABELEIREIRO. DESCUMPRIMENTO DE DECRETO ESTADUAL E MUNICIPAL. Decisão que deferiu liminarmente tutela de urgência para o fim de suspender os efeitos da advertência administrativa imposta pelo Município, autorizando o estabelecimento a exercer regularmente seu trabalho. Pretensão de reforma. Possibilidade. Situação excepcional configurada pela pandemia de COVID-19. Medidas governamentais. Isolamento domiciliar e distanciamento social. Constatações e apurações de um certo e determinado local, restrito à realidade de um município, conforme a competência dos órgãos municipais e de acordo com a discricionariedade administrativa que lhes foram asseguradas pela lei e pela constituição federal. Agravo de instrumento provido.	Camargo Pereira	21/08/20
AgInst	2139113-37.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão do ora agravante, que padece "transtorno do espectro autista", de reforma da decisão pela qual indeferido o pedido de suspensão da respectiva transferência para instituição de tratamento diversa Provimento de urgência nesta Corte que se verificou após a consumação fática	Encinas Manfré	21/08/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dessa remoção. Protocolização do recurso após passados quase dois meses dessa transferência. Inexistência de informação de que agravado o quadro de saúde desse paciente. Perda de objeto reconhecida, hoje passados praticamente três meses dessa remoção. Recurso prejudicado, portanto.		
Apel	1016722-35.2020.8.26.0053	Concurso público PM Impetrante que deixou de comparecer à prova de aptidão física Alegação de que estava impossibilitado de se deslocar, em razão da Covid-19 Caso em que muitos candidatos compareceram, no dia 19 de março, e realizaram a prova, e as restrições vieram somente com a quarentena (isolamento social) Possibilitar a remarcação do exame, em momento de tranquilidade, feriria o princípio da isonomia e da impessoalidade, pois os candidatos, mesmo temerosos, compareceram ao exame mesmo diante da situação de anormalidade Melhor, portanto, manter o ato administrativo, que se mostrou legal, com vistas a preservar os princípios basilares do concurso público Recurso provido.	J.L. Gavião de Almeida	19/08/20
AgInst	3003406-80.2020.8.26.0000	Execução fiscal Penhora on line Neste momento de crise sanitária que estamos vivendo em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde, bem como pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, em que o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública do país por força dessa famigerada patologia, não se mostra viável a realização da medida pretendida pela agravante, considerando os desdobramentos sociais e econômicos decorrentes de tal fato - Entretanto, diante da crise que se instaurou e que atingiu a todos, tem-se que a melhor solução a ser adotada no caso vertente seja realmente a suspensão pelo prazo de 60 dias - Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	19/08/20
AgInst	2090529-36.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Servidora Pública Municipal. Pretensão de home office em razão de filho portador de deficiência, que deixou de frequentar a escola	Paola Lorena	17/08/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		por conta da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Funções exercidas que são incompatíveis com o trabalho em casa. Ausência de autorização legal para tanto. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
ED	2172144-48.2020.8.26.0000	*	Encinas Manfré	14/08/20
AgInst	2090719-96.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Ação civil pública - Tutela provisória de urgência antecipada indeferida - Pandemia Covid-19 - Pretende o Ministério Público a interrupção das providências adotadas pela Secretaria da Educação que determinou o retorno ao trabalho presencial dos servidores da área da educação para organizar a distribuição semanal de kits de material pedagógico - Inadmissibilidade - A forma como foi estabelecida a entrega do material escolar, com todos os cuidados de proteção pessoal e retirada individual, longe está de desrespeitar o Decreto Estadual nº 64.881/20 (coma redação dada pelo Decreto Estadual nº 64.975/20), uma vez que é equivalente à permissão dada aos estabelecimento comerciais que disponibilizam "serviço de entrega ou drive-thru", como faz certo o disposto no artigo 2º, incisos I e II Decisão mantida. Recurso não provido.	Marrey Uint	13/08/20
AgInst	2124826-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR, PERMITINDO A REABERTURA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA AGRAVADA. COMÉRCIO DE PLANOS E APARELHOS DE CELULAR. PRETENSÃO DE REFORMA. POSSIBILIDADE. Municipalidade de Araraquara que, ao definir, por meio do Decreto Municipal 12.236/20 e demais alterações (DM 12.254/20, art. 10, § 2º), as atividades que deveriam ficar suspensas enquanto perdurasse a quarentena no estado de São Paulo, observou a autonomia assegurada pela Constituição Federal aos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II) e competir prestar serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII). Precedentes do C. STF. Atividade comercial da agravada que não se subsume às hipóteses previstas	Camargo Pereira	12/08/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		como essenciais tanto na norma federal (D 10.282/20) quanto na estadual (DE 64.881/20). Precedentes desta C. Corte. Decisão de primeiro grau que não observou a competência do Executivo ao analisar a questão, cujos atos por esse expedidos gozam da presunção de legalidade e legitimidade. Decisão reformada. Liminar cassada. Porém, deve a Administração assegurar as condições estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.994/20. Recurso provido		
AgInst	2125488-33.2020.8.26.0000	Funcionamento comercial O Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879/20, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia, dispondo sobre as medidas para enfrentá-lo - Compete privativamente ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local (art.30, inc. I da Constituição Federal). E lhe cabe, juntamente com a União, os Estados e o Distrito Federal, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art.29, inc. II da Constituição Federal) - Portanto, ao suspender o funcionamento presencial a Portaria não exorbita e nem limita a legislação federal e estadual - O fundamento da impetração não é, assim, relevante o suficiente para obtenção da liminar, uma vez que não demonstra de plano ilegalidade no ato atacado Recurso provido	J.L. Gavião de Almeida	12/08/20
ED	2110297-45.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração - Execução fiscal - Adesão ao PEP do ICMS - Conversão do depósito judicial em renda - Omissão e contradição - Ocorrência. Embargos acolhidos para esclarecimentos, mas sem efeitos modificativos.	Marrey Uint	11/08/20
AgInt	2095769-06.2020.8.26.0000	Agravo Interno Funcionamento de Estabelecimento Pedido de prevalência do Decreto Estadual nº 64.881/2020 sobre o Decreto Municipal nº 6.056/2020 Competência concorrente dos entes federado para legislar sobre saúde e contenção da epidemia Liminar em ADPF 672-DF, de 08.04.2020 Decisão mantida Agravo Interno não provido.	Marrey Uint	11/08/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1020678-59.2020.8.26.0053	Apelação Cível Mandado de Segurança Pretensão ao diferimento de impostos estaduais e suspensão de parcelamentos tributários em curso Decreto Estadual nº 64.879/2020 que, ao reconhecer o estado de calamidade pública, não trouxe medidas tributárias que abarquem o pretendido pela Impetrante Impossibilidade de legiferar por parte do Poder Judiciário Direito líquido e certo não configurado Sentença mantida Recurso não provido.	Marrey Uint	11/08/20
Apel	1012515-04.2020.8.26.0114	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pretensão formulada pela autora tendente à prorrogação do prazo para cumprimento de obrigações relativas a Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pelo período de noventa (90) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia por infecção pela "Covid-19". Impossibilidade. Recorrente que objetiva a conferência de moratória. Necessidade, entretanto, de edição de lei concedendo esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de edição de diploma nesse sentido pelo Estado de São Paulo. Sentença recorrida, ademais, que está em conformidade ao decidido pelas Presidências do Supremo Tribunal Federal e desta Corte de São Paulo, respectivamente, mediante os julgamentos da suspensão de segurança 5363/SP e da suspensão de liminares 2066138-17.2020.8.26.0000. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	11/08/20
AgInst	2046924-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pretensão formulada pela autora tendente à concessão de provimento liminar a fim de que os débitos indicados na petição inicial não constituam óbice à análise dos pedidos de apropriação de crédito acumulado por ela realizados, bem como para que seja determinado o imediato desbloqueio da conta corrente correspondente. Impossibilidade. Não preenchimento, ao menos por ora, dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei 12.016/2009. Alegações dessa recorrente a propósito de não consubstanciarem esses débitos óbice ao deferimento desses pedidos administrativos que, à primeira vista, demandam apreciação mais	Encinas Manfré	11/08/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aprofundada, dada a complexidade da matéria em foco. Ademais, inexistência de demonstrativos, ao menos nesta feita, a respeito de ineficácia da medida caso seja ela deferida mediante sentença. Liminar não concedida. Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.		
AgInst	3002572-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em relação à decisão pela qual deferida a tutela de urgência objetivada pelo autor. Ação com escopo de fornecimento de dieta enteral. Valor da causa inferior a sessenta (60) salários mínimos. MM. Juiz "a quo" que declinou da competência e determinou a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Cível da Comarca de Hortolândia. Competência do Colégio Recursal para a apreciação deste agravo. Inteligência da Lei 12.153/2009 e do Provimento 2.203/2014 do Conselho Superior da Magistratura. Portanto, recurso não conhecido, com determinação de remessa dos autos ao Colégio Recursal próprio.	Encinas Manfré	11/08/20
AgInst	2148660-04.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação declaratória coletiva. Tutela de Urgência. Pedido liminar indeferido pelo Juízo a quo. Pretensão de suspensão da eficácia das disposições normativas impugnadas. Art. 5º, incluído seu §2º e art. 4º, incluindo o seu §1º da Instrução Normativa SME nº 13/2020. Presença de dois servidores do Quadro da Educação Municipal nas unidades educacionais das 10h00 às 16h00. Ausência dos requisitos que autorizam o deferimento da tutela provisória. Inteligência do art. 300 do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	10/08/20
AgInst	2145182-85.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Termo de Acordo Judicial e Confissão de Dívida firmado por São Paulo Futebol Clube e CET. Pretensão de postergar o pagamento de 3 das 180 parcelas do acordo judicial, em razão da suspensão dos eventos esportivos decorrente da pandemia da COVID-19. Tutela provisória de urgência indeferida na origem. Pleito de reforma desacolhido. Ausência dos requisitos que autorizam o deferimento da tutela de urgência.	Paola Lorena	10/08/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Impossibilidade de modificação unilateral das obrigações voluntariamente assumidas, uma vez que ambas as partes foram prejudicadas pelos efeitos da pandemia. Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2094404-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Pretensão voltada ao reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita, à aplicação da taxa SELIC e ao parcelamento do débito, em parcelas correspondentes a 20% dos vencimentos do servidor. Impugnação rejeitada na origem. Pretensão de reforma parcialmente acolhida. Adequação da taxa SELIC. Inteligência do art. 406 do CC. Precedentes do STJ. Execução que deverá observar o disposto no art. 69 do Estatuto dos Servidores da USP (Portaria GR 239/66). Rejeição dos demais argumentos. Gratuidade da Justiça que, ao menos em regra, não admite deferimento tácito. Adoção de comportamento incompatível com a benesse. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.	Paola Lorena	10/08/20
AgInst	2056221-71.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Perda superveniente do interesse processual. Ofício que indica julgamento final da causa originária. Sentença proferida. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	10/08/20
AgInst	2133551-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação com escopo de desapropriação, ora em fase de cumprimento de sentença. Pretensão tendente ao levantamento de parcela do saldo remanescente depositado em Juízo. Inadmissibilidade. Ausência de trânsito em julgado da decisão pela qual declarada a incorporação do imóvel em foco ao patrimônio do expropriante e fixada a correspondente indenização. Agravantes que efetuaram o levantamento de oitenta por cento (80%) do montante dos depósitos realizados para fins de imissão na posse. Precedentes desta Corte. Decisão mantida. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	10/08/20
AgInst	2148660-04.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação declaratória coletiva. Tutela de Urgência. Pedido liminar indeferido pelo Juízo a quo. Pretensão de suspensão da eficácia das	Paola Lorena	10/08/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		disposições normativas impugnadas. Art. 5º, incluído seu §2º e art. 4º, incluindo o seu §1º da Instrução Normativa SME nº 13/2020. Presença de dois servidores do Quadro da Educação Municipal nas unidades educacionais das 10h00 às 16h00. Ausência dos requisitos que autorizam o deferimento da tutela provisória. Inteligência do art. 300 do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2145182-85.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Termo de Acordo Judicial e Confissão de Dívida firmado por São Paulo Futebol Clube e CET. Pretensão de postergar o pagamento de 3 das 180 parcelas do acordo judicial, em razão da suspensão dos eventos esportivos decorrente da pandemia da COVID-19. Tutela provisória de urgência indeferida na origem. Pleito de reforma desacolhido. Ausência dos requisitos que autorizam o deferimento da tutela de urgência. Impossibilidade de modificação unilateral das obrigações voluntariamente assumidas, uma vez que ambas as partes foram prejudicadas pelos efeitos da pandemia. Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	10/08/20
AgInst	2094404-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Pretensão voltada ao reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita, à aplicação da taxa SELIC e ao parcelamento do débito, em parcelas correspondentes a 20% dos vencimentos do servidor. Impugnação rejeitada na origem. Pretensão de reforma parcialmente acolhida. Adequação da taxa SELIC. Inteligência do art. 406 do CC. Precedentes do STJ. Execução que deverá observar o disposto no art. 69 do Estatuto dos Servidores da USP (Portaria GR 239/66). Rejeição dos demais argumentos. Gratuidade da Justiça que, ao menos em regra, não admite deferimento tácito. Adoção de comportamento incompatível com a benesse. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.	Paola Lorena	10/08/20
AgInst	2056221-71.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Perda superveniente do interesse processual. Ofício que indica julgamento final da causa originária. Sentença proferida. Recurso	Paola Lorena	10/08/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		não conhecido.		
AgInst	2133551-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação com escopo de desapropriação, ora em fase de cumprimento de sentença. Pretensão tendente ao levantamento de parcela do saldo remanescente depositado em Juízo. Inadmissibilidade. Ausência de trânsito em julgado da decisão pela qual declarada a incorporação do imóvel em foco ao patrimônio do expropriante e fixada a correspondente indenização. Agravantes que efetuaram o levantamento de oitenta por cento (80%) do montante dos depósitos realizados para fins de imissão na posse. Precedentes desta Corte. Decisão mantida. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	10/08/20
AgInst	2158450-12.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Obrigatoriedade na realização de testes para COVID-19, de 30 em 30 dias, em empresa particular. Inviabilidade. Obrigatoriedade do ente Municipal, por meio de subsídios ou de forma autônoma, a realização de testes, não podendo transferir sua função às entidades privadas. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	07/08/20
ED	2075761-08.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Acórdão proferido em julgamento de Apelação. Erro material, omissão e contradição não verificados. Pretensão de obter efeitos infringentes. Inadmissibilidade. Embargos conhecidos e não providos.	Paola Lorena	07/08/20
AgInst	2151468-79.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Crise econômica ocasionada pela doença COVID-19. Suspensão da exigibilidade de débito tributário de ICMS. Execução Fiscal ajuizada em 2016. Impossibilidade. Matéria já discutida pelos Tribunais Superiores. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Paola Lorena	07/08/20
AgInst	2112393-33.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Tutela de Urgência. Agravante que deve excluir de seu sistema de buscas qualquer oferta de hospedagem em imóveis situados em Cunha. Fornecedora indireta de serviços.	Paola Lorena	31/07/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Responsabilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2114724-85.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Pretensão de liberação de veículo apreendido. Recurso recebido com concessão de efeito ativo. Pedido de extinção do feito. Carência superveniente. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	30/07/20
Apel	1001373-77.2020.8.26.0445	Apelação. Mandado de Segurança. Crise econômica decorrente da quarentena imposta por conta da doença conhecida como COVID-19. Dilação de prazo para pagamento de tributos estaduais. Impossibilidade. Matéria já decidida pelos Tribunais Superiores. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Paola Lorena	30/07/20
AgInst	2113339-05.2020.8.26.0000	Ocupação em área pública. Liminar de reintegração concedida. Ocupação indevida de bem público. Não caracterização da posse. Mera detenção, de natureza precária. Súmula 619 do STJ. Ocupante do local notificada a deixar o imóvel anos antes da declaração pública da situação de pandemia pelo novo coronavírus Covid-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	28/07/20
AgInt	2113339-05.2020.8.26.0000	Decisão interlocutória que não concedeu efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento. Agravo de instrumento julgado. Perda superveniente do objeto. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	28/07/20
Apel	1011775-46.2020.8.26.0114	Apelação. Mandado de Segurança. Crise econômica decorrente da quarentena imposta por conta da do nça conhecida como COVID-19. Dilação de prazo para pagamento de ICMS. Impossibilidade. Matéria já decidida pelos Tribunais Superiores. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Paola Lorena	28/07/20
AgInst	2124700-19.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de segurança com pedido de liminar. Exercício das atividades empresariais por funcionários terceirizados, em	Paola Lorena	27/07/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		instalações situadas dentro de estabelecimento prisional. Contrato administrativo de alocação de mão-de-obra carcerária. Liminar concedida na origem. Pretensão de reforma acolhida. Ausência dos requisitos que autorizam o deferimento da liminar no writ. Inteligência do art. 7º, inciso III da Lei 12.016/09. A cessão onerosa de espaço público em favor da sociedade impetrante pressupõe, em contrapartida, o atendimento do interesse público, mediante o oferecimento de emprego à população carcerária. Decisão reformada. Recurso provido.		
ED	1014663-12.2018.8.26.0161	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Insurgência a acórdão pelo qual dado parcial provimento às apelações outrora interpostas pelos hoje embargantes. Inocorrência das irregularidades apontadas por esses recorrentes. Portanto, embargos rejeitados.	Encinas Manfré	21/07/20
AgInst	2102496-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA ATO ADMINISTRATIVO DESBLOQUEIO DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - INDEFERIMENTO DA LIMINAR. Concessão de liminar em mandado de segurança é ato discricionário do julgador, que deve analisar, caso a caso, se a medida se afigura necessária, examinando atentamente as provas produzidas até então, o que de fato ocorreu, como se verifica nas próprias razões trazidas pelo magistrado de primeiro grau e nestes termos, inexistem motivos para alterar a conclusão. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	20/07/20
AgInst	2148077-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE. REVOGAÇÃO DO TERMO DE SUBPERMISSÃO. DECISAO QUE DEFERE PLEITO LIMINAR PARA REINTEGRAR O MUNICÍPIO NA POSSE DO BEM IMÓVEL. Embora cabível a liminar, por se tratar de mera detenção visto que a área é bem público, a reintegração do Poder Público não pode se dar de maneira automática, sem a averiguação das circunstâncias para a concessão de qualquer medida de natureza antecipatória. Situação excepcional configurada	Camargo Pereira	20/07/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pela pandemia de COVID-19. Medidas governamentais. Isolamento domiciliar e distanciamento social. Considerando que a cidade de São Paulo se encontra numa fase de "relaxamento" da quarentena, é possível a organização para desocupação do imóvel por parte do agravante. Cabível, no presente caso, a suspensão do cumprimento do mandado de reintegração pelo prazo de 30 (trinta) dias. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2126811-73.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação condenatória em obrigação de fazer e em pagamento de indenização por danos morais. Tutela provisória de urgência. Medida liminar deferida consistente na realização de exame de DNA para identificação de restos mortais e de diligências em cemitério desta Capital. Ausência dos requisitos de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, a justificar a concessão da medida liminar. Inteligência do caput do art. 300 do CPC. Ações da Administração Pública que, neste momento, estão, em grande parte, voltadas ao enfrentamento da situação de pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	20/07/20
ED	1000774-92.2018.8.26.0483	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. Recurso intempestivo. Petição protocolizada após o decurso do prazo de 5 dias. Data de publicação da decisão que não foi afetada pela suspensão dos prazos estabelecida pelos provimentos expedidos pelo Conselho Superior da Magistratura acerca da pandemia causada pelo Covid-19 (coronavírus). Embora ocorrida no período suspensivo, a data de publicação foi considerada como dia útil, ficando apenas a contagem dos prazos sobrestada. Mesmo que analisadas as questões sob outro ângulo, de todo modo o desprovimento seria de rigor. A contradição alegada não decorreu dos termos do v. acórdão, mas, sim, desse e das disposições da lei e do edital, o que não se admite para efeito de embargos declaratórios. Exame do mérito recursal inadmissível (CPC, art.	Camargo Pereira	20/07/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		932, III). Recurso não conhecido.		
AgInt	2077990-38.2020.8.26.0000	*	Encinas Manfré	17/07/20
ED	2144300-26.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	16/07/20
AgInst	2142732-72.2020.8.26.0000	JUSTIÇA GRATUITA. Pessoa Jurídica. Indeferimento. Manutenção. Inexistência de elementos de cognição sumária que permitam concluir, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira no recolhimento das custas processuais. Pandemia do Covid 19 que não pode ser utilizada genericamente e em abstrato como fundamento ao pedido de gratuidade processual. Recurso improvido.	J.L. Gavião de Almeida	15/07/20
AgInst	3002127-59.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Fornecimento de medicamento. Cumprimento de sentença. Bloqueio sobre depósito judicial em executivo fiscal movido pela FESP, quando não encontrados ativos financeiros do Estado para bloqueio on line. Medida razoável, desde que restrito a hipóteses excepcionais e urgentes. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	14/07/20
AgInst	2078757-76.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Insurgência contra decisão pela qual deferido pedido tendente à concessão de medicamento. Fornecimento do fármaco pela municipalidade recorrente. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado.	Encinas Manfré	14/07/20
AgInst	2126854-10.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Decisão pela qual indeferida a concessão de tutela antecipada a fim de que autorizado o acesso ao Município de Ilhabela. Superveniência de reconsideração dessa decisão. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	14/07/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2110744-33.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pretensão de provimento liminar tendente à prorrogação do vencimento de tributos estaduais em decorrência de pandemia causada pela COVID-19. Impossibilidade. Agravante que objetiva a conferência de moratória. Necessidade, entretanto, de edição de lei concedendo esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de edição de diploma nesse sentido. Decisão agravada, ademais, em conformidade ao decidido pela douta Presidência desta Corte mediante a apreciação do Incidente de Suspensão de Liminares 2066138-17.2020.8.26.000. Logo, não preenchimento dos requisitos do artigo 7º, III, da Lei 12.016/2009. Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	14/07/20
AgInst	2128925-82.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	13/07/20
AgInst	2116521-96.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Pedido de liminar. Pretensão de renovação de certidão de regularidade fiscal e de suspensão de protestos e apontamentos no SERASA, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID 19. Sentença proferida. Perda superveniente de interesse recursal. Recurso prejudicado.	Paola Lorena	13/07/20
AgInst	2113139-95.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação anulatória de ato administrativo. Demissão de servidor. Preliminar de nulidade da decisão por ausência de fundamentação afastada. Pretensão de reintegração em cargo público. Decisão pela qual foi indeferido pedido de tutela de urgência. Ausência dos requisitos que autorizam o deferimento da tutela provisória. Inteligência do art. 300 do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	13/07/20
AgInst	3001544-74.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Tutela de urgência. Fornecimento de internação em leito de UTI e tratamento cirúrgico. Tutela parcialmente deferida na origem.	Paola Lorena	13/07/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pretensão de reforma acolhida. Ausência dos requisitos que autorizam a tutela de urgência. Liminar parcialmente cumprida. Parte agravada que deverá observar sua ordem na fila de pacientes aguardando pelo procedimento cirúrgico. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2095488-50.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento tirado de decisão que, nos autos de tutela antecipada antecedente, indeferiu o pedido que almejava a reabertura dos diversos estabelecimentos comerciais do Agravante Direito Administrativo Inteligência da Lei nº 13979/2020, dos Decretos nºs. 64.879/2020, 64.881/2020, 59.298/2020 e da Portaria nº 218/2020 - Lei e decretos não dão margem para que estabelecimentos de comércio de veículos novos ou seminovos voltem as suas atividades - A norma é restritiva e entende que a frota de veículos disponível no momento é suficiente para abastecimento das atividades essenciais, não sendo o caso de venda ou revenda de novos veículos no mercado Precedentes TJSP - Decisão mantida Recurso desprovido	Marrey Uint	10/07/20
AgInst	2151041-82.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Ato administrativo Restrição de acesso ao Município de Iguape e Município de Ilha Comprida Direito à saúde da comunidade que prevalece sobre o direito de ir e vir e ao direito de propriedade dos Requerentes Decisão mantida Agravo não provido	Marrey Uint	10/07/20
AgInst	2149192-75.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Mandado de Segurança Decisão que indeferiu liminar para permitir a abertura de academia Município que pertence à região DRS VIII Campinas que se encontra na "Fase Laranja" Prevalência do Decreto Estadual nº 64.881/2020 sobre o disposto no Decreto Federal nº 10.344/2020 Orientação do STF no sentido de que há competência concorrente dos entes federados para legislar sobre saúde e contenção da epidemia (liminar em ADPF 672-DF, decisão de 8.4.2020) - Decisão agravada mantida Agravo não provido.	Marrey Uint	10/07/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2115995-32.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Execução Fiscal Pedido de sobrestamento da penhora de valores (bloqueio bancário) para pagamento de débito tributário Bens materiais ofertados em substituição que foram negados de maneira fundamentada pela Fazenda Impossibilidade de que o Judiciário se outorgue de competência legal de outro Poder para determinar o recebimento diferido de tributos em execução Agravo não provido.	Marrey Uint	10/07/20
AgInst	2066176-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Moto-taxi. Decisão atacada pela qual indeferido provimento liminar para autorizar a prestação de serviços da espécie durante a quarentena instalada em virtude da pandemia "Covid-19". Decreto municipal que deve ser respeitado. Ausência de teratologia ou manifesta ilegalidade. Desacolhimento ao alegado pela recorrente. "Decisum" atacado mantido. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	03/07/20
AgInst	2072000-66.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação com escopo de desapropriação. Levantamento do valor depositado em Juízo. Descabimento. Inteligência do artigo 34 do Decreto-Lei 3.365/1941. Dúvida fundada sobre o domínio do bem expropriando. Precedentes. Decisão atacada mantida. Logo, recurso improvido.	Encinas Manfré	03/07/20
AgInst	2113128-66.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pretensão de provimento liminar tendente à prorrogação do vencimento de parcelas relativas ao programa de parcelamento de ICMS em decorrência de pandemia causada pela COVID-19. Impossibilidade. Agravante que objetiva a conferência de moratória. Necessidade, entretanto, de edição de lei concedendo esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de edição de diploma nesse sentido. Decisão agravada, ademais, em conformidade ao decidido pela Presidência desta Corte mediante a apreciação do Incidente de Suspensão de Liminares 2066138-17.2020.8.26.000. Logo, não preenchimento dos requisitos do artigo 7º, III, da Lei 12.016/2009.	Encinas Manfré	03/07/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.		
AgInst	2061567-03.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Fechamento de estabelecimento por ausência de essencialidade, durante a epidemia de COVID-19. Óptica que traz essencialidade pelos produtos que nela são vendidos, conforme demonstrado nos autos. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	03/07/20
AgInst	2111788-87.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Tutela de Urgência. Ação Civil Pública. Transporte privado de passageiros. Liminar parcialmente concedida na origem, para autorizar a aplicação do art. 231, inciso VIII do CTB, e a remoção do veículo, seguida de liberação, independentemente do pagamento de multas e despesas. Pretensão de reforma acolhida. Pedido autoral que encontra amparo na tese fixada pelo STF no julgamento do Tema nº 957. Presença dos requisitos previstos pelo art. 300 do CPC. Decisão reformada. Recurso Provido.	Paola Lorena	03/07/20
AgInst	3001954-35.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Fornecimento de medicamento. Decisão que determinou à FESP o fornecimento dos medicamentos Daratumumabe combinado com Bortezomibe e Dexametasona, prescritos à autora, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária. Remédio importado. Pandemia de COVID-19 que deve ser considerada no prazo concedido. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido.	Paola Lorena	03/07/20
AgInst	2088206-58.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Crise econômica ocasionada pela doença COVID-19. Dilação de prazo para pagamento de ICMS. Impossibilidade. Concessão de moratória que depende de lei, nos termos do art.152 do CTN. Ausência de amparo legal para a solução pretendida. Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	03/07/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2141452-66.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Civil Pública Decisão que deferiu liminar para suspender o Decreto Municipal nº 4.070/2020 que conflita com o Decreto Estadual nº 64.994/2020 Município de Socorro que, com base em regras próprias, considerou estar na "Fase Amarela", permitindo a abertura de estabelecimentos vedados pelo Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994/2020 Município que pertence à região DRS VIII Campinas que se encontra na "Fase Laranja" Decisão agravada mantida Agravo não provido.	Marrey Uint	30/06/20
Apel	1019835-48.2017.8.26.0361	APELAÇÃO. Ação promovida por autarquia estadual com o escopo de obter indenização por dano material ocasionado em muro de rodovia em decorrência do tombamento de caminhão supostamente pertencente ao recorrente. Ausência, na hipótese sob apreço, de discussão a respeito de deficiência ou falta do serviço público. Demanda relacionada a eventual responsabilidade civil de proprietário de veículo. Matéria que deve ser apreciada pela Terceira Subseção de Direito Privado (25ª a 36ª Câmaras) desta Corte. Inteligência do artigo 5º, III, III.15, da Resolução 623/2013 deste Tribunal, com redação dada pela Resolução 835/2020. Precedentes desta Corte. Remessa a uma dessas Câmaras que é de rigor. Portanto, recurso não conhecido, com determinação.	Encinas Manfré	30/06/20
AgInst	2096081-79.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Superveniência de pedido de extinção da ação. Decadência. Ausência de interesse recursal. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado.	Encinas Manfré	30/06/20
AgInst	2108721-17.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pretensão de provimento liminar tendente à suspensão ou prorrogação do vencimento de parcelas relativas ao programa de parcelamento de ICMS em decorrência de pandemia causada pela COVID-19. Impossibilidade. Agravante que objetiva a conferência de moratória. Necessidade, entretanto, de edição de lei concedendo esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de	Encinas Manfré	30/06/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		edição de diploma nesse sentido pelo Estado de São Paulo. Decisão agravada, ademais, em conformidade ao decidido pela Presidência desta Corte mediante a apreciação do Incidente de Suspensão de Liminares 2066138-17.2020.8.26.000. Logo, não preenchimento dos requisitos do artigo 7º, III, da Lei 12.016/2009. Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.		
AgInst	2095980-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Perda do objeto recursal. Decisão de primeiro grau que concedeu a liminar. Exame prejudicado (CPC, art. 932, III). Recurso não conhecido.	Camargo Pereira	29/06/20
AgInst	2080880-47.2020.8.26.0000	Agravante: Igpecograph Indústria Metalúrgica Ltda. Agravada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo Interessado: Delegado Regional Tributário do ABCD Comarca: São Bernardo do Campo Juízo a quo: Dra. Ida Inês Del Cid Voto nº 3941 Agravo de Instrumento. Crise econômica ocasionada pela doença COVID-19. Dilação de prazo para pagamento de ICMS. Impossibilidade. Concessão de moratória que depende de lei, nos termos do art.152 do CTN. Ausência de amparo legal para a solução pretendida. Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	26/06/20
Apel	1016477-59.2018.8.26.0161	Apelações e remessa necessária. Ação civil pública. Pretensão tendente à condenação da ré a providenciar auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) relativo à apontada escola estadual. Admissibilidade. Unidade escolar que está a funcionar sem esse cumprimento. Imposição pelo Poder Judiciário que tem por escopo preservar a vida dos estudantes e das pessoas que funcionalmente atuem nesse local. Alteração, porém, da respeitável sentença em relação ao prazo para cumprimento dessa obrigação, ao termo inicial e ao valor do limite máximo da multa aplicada a fim de que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Portanto, providos em parte os apelos e a remessa necessária.	Encinas Manfré	22/06/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3001715-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Servidora pública integrante do grupo de risco de contágio pelo vírus "Covid-19". Afastamento da autora das atividades presenciais, com observância, se o caso, ao trabalho remoto ou "teletrabalho". Possibilidade. Decisão atacada mantida. Desacolhimento ao alegado pela agravante, embora efetiva apreciação da matéria de fundo seja justificável em relação ao feito principal. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	22/06/20
AgInst	2080164-20.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Fechamento de estabelecimento por ausência de essencialidade, durante a epidemia de COVID-19. Loja de doces que traz essencialidade pelos alimentos que nela são vendidos, conforme demonstrado nos autos. Manutenção da liminar concedido pelo juízo de origem. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Paola Lorena	20/06/20
ED	1009025-19.2016.8.26.0597	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C. C. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistência dos aludidos vícios. V. acórdão que enfrentou a quaestio juris, analisando os argumentos constantes nos autos que lhe eram pertinentes e que havia correlação com a matéria a ser enfrentada nesta fase processual. Decisão mantida. Embargos rejeitados	Camargo Pereira	19/06/20
AgInst	2094657-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CORONAVÍRUS. PEDIDO DE POSTERGAÇÃO DO VENCIMENTO DO PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS ESTADUAIS, A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE MARÇO DE 2020, PARA O ÚLTIMO DIA DO TÉRMINO DA PANDEMIA. IMPOSSIBILIDADE. A questão posta nos autos, já foi objeto de análise pela I. Presidente deste Tribunal de Justiça, no julgamento do pedido de suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000, que entendeu que a concessão de moratória, prevista nos artigos 152 a 155 do Código Tributário Nacional,	Camargo Pereira	16/06/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		correspondente que é à suspensão ou alargamento do prazo para o cumprimento da obrigação tributária principal, depende necessariamente de lei. Decisão mantida. Recurso não provido		
AgInst	2252503-19.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REINTEGRAÇAO DE POSSE DECISAO QUE INDEFERE PLEITO LIMINAR PARA REINTEGRAR A REQUERENTE NA POSSE DO BEM IMÓVEL. Embora cabível a liminar por se tratar de mera detenção visto que a área esbulhada é bem público, a reintegração do Poder Público não pode se dar de maneira automática, sem a averiguação das circunstâncias para a concessão de qualquer medida de natureza antecipatória. Situação excepcional configurada pela pandemia de COVID-19. Medidas governamentais. Isolamento domiciliar e distanciamento social. Indeferimento da liminar de reintegração de posse. Manutenção necessária para a proteção da população e contenção do alastramento da doença. Agravo de instrumento não provido.	Camargo Pereira	15/06/20
Apel	1033165-77.2017.8.26.0114	Apelação cível Direito Constitucional e Administrativo Ação civil pública Direito à saúde Implementação das adequações constantes do relatório do Conselho Regional de Medicina, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) atualmente existentes, com fundamento na Resolução ANVISA RDC 50/2002 e Portaria GM/MS 2.048/2002) Admissibilidade, em atenção ao disposto nos arts. 1, III, 6 e 196 e seguintes da CF/88 - Ausência de ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade administrativa - Prazo de 90 dias fixado pela sentença estendido para 180 dias para concretização do julgado, com observação Recurso voluntário da Municipalidade desprovido e parcialmente provida a remessa necessária, com observação.	Marrey Uint	12/06/20
AgInst	2072111-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Concessão de provimento liminar. Superveniência de sentença. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	08/06/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3000506-27.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação condenatória em obrigação de fazer. Fornecimento de cirurgia urgente na rede pública de saúde. Decisão pela qual se determinou a realização do procedimento em 48 horas, sob pena de multa diária. Pedido de reforma. Cabimento. Imprescindível que se aguarde a instrução processual, para avaliação clara e inequívoca quanto à necessidade e urgência da intervenção cirúrgica. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	08/06/20
AgInst	2090442-80.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Medida liminar indeferida. Pedido de suspensão da exigibilidade de créditos tributários em favor de seus associados, relativos a tributos estaduais, em decorrência da paralisação das atividades provocadas pela quarentena imposta em razão da pandemia de COVID-19. Sentença proferida. Perda superveniente de interesse recursal. Recurso prejudicado.	Paola Lorena	08/06/20
AgInst	2082838-68.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Suspensão de processo administrativo em decorrência da pandemia de COVID-19. Possibilidade. Câmara Legislativa que não demonstrou, de forma específica, os pontos levantados pelo agravante. Prevalência da ampla defesa e do contraditório no âmbito administrativo. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	03/06/20
AgInst	2094695-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento tirado contra decisão que indeferiu pedido de pessoa jurídica para concessão dos benefícios da gratuidade de justiça - Requerimento de desistência do recurso - Perda do objeto - Homologação da desistência - Aplicação do art. 998, do Código de Processo Civil/2015. Agravo Prejudicado.	Marrey Uint	01/06/20
AgInst	2102540-97.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ato administrativo – Restrição de acesso ao Município de Ilhabela via Balsa – Direito à saúde da comunidade que prevalece sobre o direito de ir e vir e ao direito de propriedade dos Requerentes – Aumento no número de contágio pela Covid-19 nos últimos dias (9 para 31 infectados) que impede a concessão da liminar requerida – Decisão mantida – Agravo não	Marrey Uint	29/05/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provido.		
AgInst	2075217-20.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Supermercado de cosméticos. Pretensão de manutenção do estabelecimento em funcionamento, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus – COVID 19. Liminar deferida. Presença dos requisitos legais para a sua concessão. Comercialização de produtos de higiene e limpeza, atividade econômica principal da empresa, que é serviço essencial, assim definido pelo Decreto Federal n° 10.282/2020. Decisão mantida. Recurso não provido.	Paola Lorena	29/05/20
AgInt	2035407-38.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO CÍVEL – Saúde e Gratuidade Judiciária – Mérito julgado virtualmente em conjunto com o Agravo de Instrumento – Em face da solução adotada no agravo de instrumento, houve a perda do objeto interno – Recurso prejudicado.	Marrey Uint	27/05/20
AgInst	2101487-81.2020.8.26.0000	*	Encinas Manfré	27/05/20
AgInst	2100970-76.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	27/05/20
AgInt	2083144-37.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Insurgência em relação à decisão monocrática pela qual indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo com fundamento nos artigos 6º, §5º, e 10, "caput", da Lei 12.016/2009. Desacolhimento. Inadequação da via eleita. Mandado de segurança cuja ação fora promovida contra decisão judicial passível de impugnação mediante recurso com efeito suspensivo. Inteligência do artigo 5º, II, da Lei 12.016/2009 e da Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. Decisão mantida. Recurso improvido, portanto.	Encinas Manfré	26/05/20
AgInst	2077990-38.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Pretensão de provimento liminar tendente à prorrogação do vencimento de tributos estaduais, bem ainda de parcelamentos em decorrência de pandemia causada pela COVID-19.	Encinas Manfré	26/05/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Impossibilidade. Agravante que objetiva a conferência de moratória. Necessidade, entretanto, de edição de lei concedendo esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de edição de diploma nesse sentido pelo Estado de São Paulo. Decisão agravada, ademais, em conformidade ao decidido pela egrégia Presidência desta Corte mediante a apreciação do Incidente de Suspensão de Liminares 2066138-17.2020.8.26.000. Logo, não preenchimento dos requisitos do artigo 7º, III, da Lei 12.016/2009. Decisão agravada mantida. Recurso improvido, portanto.		
AgInst	2070573-34.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão da ora agravante de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigações tributárias relativas a ICMS enquanto perdurar a calamidade pública decorrente do "Coronavírus". Superveniência de prolação de sentença. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	26/05/20
AgInst	3001244-15.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão da ora agravante tendente à dilação do prazo conferido em primeiro grau de jurisdição para o fornecimento do medicamento objetivado pela ora recorrida. Superveniência de notícia da entrega desse remédio. Perda de objeto. Recurso prejudicado, portanto.	Encinas Manfré	26/05/20
AgInst	2075134-04.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação Civil Pública. Tutela de Urgência. Recurso recebido com antecipação parcial da tutela recursal. Desistência do recorrente em razão da obtenção das informações almejadas junto ao agravado. Homologada desistência. Recurso não conhecido.	Paola Lorena	26/05/20
Pet	2057630-82.2020.8.26.0000	*	Camargo Pereira	26/05/20
AgInst	2075761-08.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Crise econômica ocasionada pela doença COVID-19. Dilação de prazo para pagamento de ICMS. Impossibilidade. Matéria já discutida pelos Tribunais Superiores. Precedentes. Decisão mantida. Recurso	Paola Lorena	18/05/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desprovido.		
ED	2081832-26.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Erro material - Ocorrência - Ação originária mandado de segurança - Erro material sanado - Embargos acolhidos, sem efeito modificativo do julgado.	J.L. Gavião de Almeida	14/05/20
PES	2095769-06.2020.8.26.0000	*	Marrey Uint	14/05/20
Pet	2081886-89.2020.8.26.0000	*	Camargo Pereira	13/05/20
AgInst	2070788-10.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Posto de combustíveis e serviços. Pretensão de manutenção do estabelecimento em funcionamento, por período integral, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus - COVID 19. Medida liminar indeferida. Hipótese na qual o impetrante não se insurge diretamente contra a lei em tese, mas busca que seu estabelecimento não sofra os efeitos de sua aplicação. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Essencialidade do produto. Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados. Decisão reformada. Recurso provido.	Paola Lorena	11/05/20
AgInst	2058871-91.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pretensão de manutenção da recorrida na função de telefonista. Pedido de desistência formulado nesta Corte. Consideração à Portaria 165/2020 pela qual autorizado o afastamento de servidores públicos maiores de sessenta anos que exercem atividade administrativa. Perda de objeto caracterizada. Recurso prejudicado.	Encinas Manfré	07/05/20
AgInst	2084277-17.2020.8.26.0000	*	Paola Lorena	06/05/20
Apel/RN	1014663-12.2018.8.26.0161	Apelações. Ação civil pública. Pretensão tendente à condenação da municipalidade ré a providenciar auto de vistoria do Corpo de Bombeiros	Encinas Manfré	30/04/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(AVCB) relativo à "Escola Municipal de Educação Básica Zilda Gomes dos Reis Almeida". Admissibilidade. Unidade escolar que está a funcionar sem esse documento. Imposição pelo Poder Judiciário que tem por escopo preservar a vida dos estudantes e das pessoas que trabalham nesse local. Alteração, porém, da respeitável sentença em relação ao prazo para cumprimento dessa obrigação e ao valor do limite máximo da multa aplicada a fim de que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recursos providos em parte, portanto.		
HC	2069750-60.2020.8.26.0000	Habeas corpus. Direito de ir e vir supostamente cerceado por barricadas na cidade de Santos. Ausência de prova e inadequação da via eleita. Prova que indica apenas controle da entrada de pessoas na cidade, como forma de coibir o chamado "turismo de um dia". Ordem liminarmente indeferida.	Paola Lorena	29/04/20
AgInst	2062129-12.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Decreto que limitou a presença de idosos maiores de 60 anos nos transportes coletivos municipais a determinados horários e condicionantes (necessidade/urgência) Restrição ao direito de ir e vir das pessoas idosas Medida que se demonstra desproporcional frente ao atual e notório estado de coisas, não havendo até o momento qualquer determinação que imponha isolamento compulsório de pessoas potencialmente sadias Respeito à autonomia privada que, por ora, deve ser mantido Retirada de direitos básicos que fere a dignidade da pessoa humana Decisão reformada Agravo provido.	Marrey Uint	28/04/20
AgInst	2065508-58.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que, em ação de reintegração de posse movida pelo Município de Santana de Parnaíba, indeferiu medida liminar que objetiva a desocupação de imóvel e demolição da construção irregular - Inadmissibilidade - A Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19 - A efetivação da reintegração de posse nesse momento coloca em risco a saúde	Marrey Uint	28/04/20

3ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, indo na contramão dos objetivos traçados pelo próprio Agravante para proteger a sua população – Decisão mantida. Recurso não provido.		
Apel/RN	1016465-45.2018.8.26.0161	Apelação e Reexame Necessário. Ação Civil Pública. Imposição de obrigação de fazer consistente em providenciar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB relativo à Escola Estadual Prof. Délcio de Souza Cunha. Incompetência absoluta do MM. Juízo a quo reconhecida pela Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Matéria afeta ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Diadema, cuja competência para conhecer e julgar a causa é absoluta. Manutenção, contudo, dos efeitos da sentença proferida pelo juízo incompetente. Incidência da regra do artigo 64, § 4º, do CPC. Preliminar de incompetência do juízo prejudicada. Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros admitida pela FESP. Necessidade. Ingerência do Poder Judiciário na esfera de competência do Poder Executivo não verificada. Requerimento de dilação do prazo concedido. Fixação de astreintes em face da FESP admissível. Precedentes. Necessidade, contudo, de redimensionamento do montante da multa cominatória fixada, em observância aos princípios da proporcionalidade da razoabilidade. Sentença parcialmente reformada. Recurso oficial não provido e recurso voluntário provido em parte.	Paola Lorena	14/04/20
HC	2065939-92.2020.8.26.0000	*	Encinas Manfré	08/04/20

Voltar ao sumário

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2085900-19.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO C.P.C. – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.	Ricardo Feitosa	14/12/20
ED	3005179-63.2020.8.26.0000	Embargos declaratórios. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Recurso rejeitado.	L. F. Camargo de Barros Vidal	18/12/20
AgInst	2071644-71.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de obrigação de fazer – Realização de procedimento cirúrgico – Admissibilidade – Dever do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal – "Periculum in mora" evidente – Precedentes deste Tribunal, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e da Suprema Corte – Acolhimento em parte do recurso, tão somente para fins de estabelecer o prazo de 15 dias para o cumprimento da determinação judicial.	Osvaldo Magalhães	18/12/20
AgInst	2220040-87.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO DECRETO ESTADUAL 65.061/2020 E DA RESOLUÇÃO SEDUC 61/2020. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONCESSÃO DA PRETENDIDA MEDIDA DE URGÊNCIA. PODER JUDICIÁRIO QUE, SEM ELEMENTOS DE PROVA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE, NÃO PODE SUBSTITUIR O ADMINISTRADOR PÚBLICO NA TOMADA DE DECISÕES DE GOVERNO. ATO ATACADO QUE, AO MENOS POR ORA, NÃO PODE SER CONSIDERADO ILEGAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.	Ferreira Rodrigues	14/12/20
AgInt	2220040-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INTERNO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.	Ferreira Rodrigues	14/12/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2245381-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA CC. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – RECÁLCULO DE JUROS DE MORA SUPERIORES À TAXA SELIC – MULTA DIÁRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Pretensão da empresa-exequente voltada à condenação da FESP ao pagamento do montante referente à multa cominatória (astreintes) imposta pelo magistrado singular, para fins de pressionar a FESP-ré ao cumprimento da obrigação estabelecida em decisão judicial transitada em julgado – decisão agravada que acolheu a impugnação da FESP, reduzindo o valor da multa para R$10.000,00 – possibilidade de revisão do valor devido a título de astreintes, uma vez que a multa cominatória não faz coisa julgada material – o quantum debeatur pode ser modificado, caso se revele exorbitante ou insuficiente – situação dos autos em que a multa estabelecida pelo Juízo a quo, no patamar de R$10.000,00, se faz proporcional e razoável, frente às peculiaridades do caso sub judice – decisão mantida. Recurso da agravante improvido.	Paulo Barcellos Gatti	11/12/20
RN	1000954-74.2020.8.26.0407	Remessa Necessária. Funcionamento de estabelecimento. Restrições decorrentes da pandemia da Covid-19. Atividade não essencial. Sentença que concedeu em parte a segurança para autorizar o funcionamento por meio de sistema de entregas e retiradas. Ato administrativo que tão somente impedia o atendimento presencial. Inexistência de ofensa a direito líquido e certo da impetrante a ser amparado. Segurança ora denegada. Remessa necessária provida.	Luis Fernando Camargo de Barros Vidal	10/12/20
AgInst	2189765-58.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	02/12/20
AgInst	3003844-09.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Assistência à saúde. Cirurgia. Não comprovado o caráter eletivo do ato. Irrelevância das restrições impostas pela crise sanitária da COVID-19 em tal contexto. Identidade entre o bem jurídico tutelado na ação individual e nas restrições administrativas. Tutela de	Luis Fernando Camargo de Barros Vidal	04/12/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		urgência deferida. Recurso improvido.		
AgInst	2248815-15.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução fiscal. Penhora do faturamento. Crise financeira gerada pela crise sanitária da COVID-19. Inexistência de relação de causa e efeito entre o fato e o inadimplemento do crédito tributário constituído anteriormente. Alegação genérica de inviabilização da empresa. Decisão mantida. Recurso improvido.	Luis Fernando Camargo de Barros Vidal	04/12/20
AgInt	2097971-53.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – EXECUÇÃO FISCAL – Interposição de agravo interno contra decisão colegiada que rejeitou os embargos de declaração – Inadmissibilidade – Inteligência do artigo 1.021 do Código de Processo Civil - Agravo Interno não conhecido.	Ana Liarte	04/12/20
ED	2209387-26.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Omissão e contradição inexistentes – Verdadeiro objetivo de reexame da matéria decidida – Inadmissibilidade – Embargos rejeitados.	Osvaldo Magalhães	04/12/20
AgInst	2189765-58.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	02/12/20
AgInst	2172037-04.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	30/11/20
Apel	1039678-78.2019.8.26.0506	PROCESSO CIVIL – COMPETÊNCIA – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE – OBRIGAÇÕES REGIDAS PELO DIREITO PRIVADO – COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – RECURSO NÃO CONHECIDO.	Ricardo Feitosa	02/12/20
AgInst	2228275-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – MULTA ADMINISTRATIVA LAVRADA PELA FESP – DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FABRICAÇÃO DE TRENS E CARROS –	Paulo Barcellos Gatti	01/12/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA MULTA – CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA – PEDIDO JÁ ANALISADO ANTERIORMENTE EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARGUIÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FATO NOVO – DESNECESSIDADE DE EXISTÊNCIA DE FATO NOVO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA QUE PODE SER RENOVADO A QUALQUER MOMENTO – Pretensão inicial da empresa voltada à declaração de nulidade da multa administrativa, lavrado em seu desfavor pela FESP, em decorrência de suposto atraso na conclusão do Evento A5 do trem 16 pela empresa – pedido de tutela de urgência no sentido de que fosse suspensa a exigibilidade da multa administrativa aplicada, em razão do oferecimento de seguro garantia em montante maior ao da penalidade imposta – tutela de urgência que foi indeferida por esta Corte de Justiça em agravo de instrumento anterior – arguição pela empresa de ocorrência de fato novo, pleiteando-se a reanálise do pedido de tutela de urgência – desnecessidade – possibilidade de renovação do pedido a qualquer momento – entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça no sentido de admissibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário a partir do oferecimento de seguro-garantia, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento (REsp 1.381.254/PR) – manutenção da integridade, estabilidade e coerência da jurisprudência dos Tribunais (art. 926 do CPC/2015) – o seguro garantia oferecido nos autos foi próprio para o processo judicial – hipótese que configura caução idônea para suspensão da exigibilidade de multa administrativa – decisão reformada para fins de deferir a tutela de urgência pleiteada. Recurso provido.		
AgInst	2249229-13.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal – ICMS – Exceção de pré-executividade – Rejeição –– Incidência de juros sobre a multa punitiva – Precedentes – Decisão agravada mantida – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	01/12/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2214459-91.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição – Efeito infringente que não pode ser alcançado pela via adotada – Embargos rejeitados.	Paulo Barcellos Gatti	30/11/20
AgInst	2242519-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS – DESVIO DE FUNÇÃO – PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – VIDEOCONFERÊNCIA – IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA – SITUAÇÃO EXCEPCIONAL IMPOSTA PELO ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - SUSPENSÃO DO PROCESSO - Pretensão inicial da autora, na qualidade de servidora pública do Estado de São Paulo, voltada à cobrança de diferenças remuneratórias devidas pela FESP em razão de suposto desvio de função – autora admitida para o cargo de carcereira policial – exercício de função de escrivão de polícia – anulação da sentença de primeiro grau por acórdão deste Juízo "ad quem" em razão do reconhecido cerceamento ao direito de defesa da parte (art. 5º, inciso LV, da CF/88) – imprescindibilidade da produção de prova testemunhal no sentido de assegurar a possibilidade de comprovação dos fatos constitutivos do direito da autora – oitiva das testemunhas por meio de carta precatória – legitimidade da utilização do sistema de videoconferência para este fim (art. 453, §1º, do CPC/2015) – responsabilidade do Poder Judiciário, e não do causídico ou das partes, de assegurar os meios indispensáveis para a efetiva participação no processo eletrônico (art. 198, do CPC/2015 e art. 10, §3º, da LF nº 11.419/2006) – situação de emergência na saúde pública provocada pela pandemia da COVID-19 que impõe seja observada a cautela e a prudência na prática dos atos processuais – dever de colaboração que deve ser observado por todos aqueles que participam do processo, inclusive o Juiz (art. 6º, do CPC/2015) – impossibilidade de transferência ao causídico do encargo de tornar acessível às partes os atos praticados no processo eletrônico – inteligência da Resolução CNJ nº 314/2020 (art. 6º, §3º) –	Paulo Barcellos Gatti	30/11/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		imprescindibilidade da prova testemunhal que já foi reconhecida no curso do processo e que sugere, na impossibilidade fática de sua produção, a suspensão dos atos processuais, na forma em que admite o art. 377 cc. art. 313, inciso V, alínea 'b', ambos do CPC/2015 – garantia ao devido processo legal que inclui o direito de persuasão racional do Juízo, não havendo razão legítima para sua supressão de maneira atabalhoada - decisão reformada. Recurso da autora provido, com determinação.		
AgInst	2145297-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – FASE DE EXECUÇÃO – ACORDO REALIZADO COM A PGE ABRINDO MÃO DE 40% DO CRÉDITO PARA RECEBER O PRECATÓRIO DE FORMA MAIS RÁPIDA – DEPÓSITO EFETIVADO PELA DEPRE – PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO PRECATÓRIO – UPEFAZ – Decisão interlocutória que indeferiu o pedido de levantamento do precatório, sob o argumento de que a questão envolve recursos públicos, razão pela qual deve ser feita uma análise minuciosa e integral dos autos físicos, com ressalva de que o pedido sequer foi instruído com a decisão judicial que homologou a cessão de crédito noticiada – alegação da empresa de que o incidente de levantamento foi instruído com robusta documentação que comprova a legitimidade das partes, a regularidade da cessão de crédito, os autos do processo físico e a natureza do depósito efetivado decorrente de acordo junto a PGE – existência de regularidade no acordo firmado com a PGE e na cessão de crédito – depósito efetivado pela DEPRE que já constou o nome da empresa agravante como credora – excesso de cautela que não pode se transformar em impedimento absoluto, de forma onerosa e prejudicial ao credor de boa-fé – decisão reformada. Recurso da empresa provido.	Paulo Barcellos Gatti	30/11/20
Apel	1001805-85.2017.8.26.0127	APELAÇÃO – AÇÃO DEMOLITÓRIA – BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO – SISTEMA DE LAZER – DOMÍNIO DO MUNICÍPIO – Controvérsia fincada na existência de posse legítima de imóvel sobre área de sistema	Paulo Barcellos Gatti	30/11/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de lazer localizada em loteamento, de propriedade da Municipalidade – Ausência de prova de permissão ou autorização de uso – Preservação do interesse público e adequado ordenamento territorial – Área de sistema de lazer que constitui domínio público, de titularidade da Municipalidade – Causa suficiente a legitimar a procedência da reintegração de posse e consequente demolição das construções irregulares – Precedentes – Sentença de procedência mantida - Recurso não provido.		
AgInst	2243128-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de Procedimento Comum – Insurgência contra a decisão que indeferiu a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a indicação de bens à penhora – Ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela pretendida - Desobediência à ordem de preferência do artigo 11 da Lei nº 6.830/80 - Decisão mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	23/11/20
AgInst	2129609-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – COMPETÊNCIA RECURSAL – Contrato Atípico de Cessão de Área Aeroportuária para exploração comercial - Artigo 25, §2º, da Lei 8.987/95 - Matéria de competência da Seção de Direito Privado - Precedentes – Conflito negativo de competência suscitado ao C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 200 do RITJSP - Recurso não conhecido.	Ana Liarte	23/11/20
AgInst	2078962-08.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	06/11/20
AgInst	2076847-14.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	04/11/20
AgInt	2071123-29.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	04/11/20
Apel	1000456-63.2020.8.26.0120	Mandado de Segurança. Medidas de quarentena decorrente da pandemia	Ferreira Rodrigues	14/11/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do COVID-19. Alegação de ilegalidade. Rejeição. Autoridade impetrada que, ao determinar a suspensão temporária de atividades e serviços, atuou no exercício de juízo discricionário, adotando medidas (de caráter excepcional) que considerou necessárias para enfrentar situação de emergência em saúde pública. Fundamento que destaca o interesse público sobre o particular. Segurança denegada. Recurso desprovido.		
AgInst	3004996-92.2020.8.26.0000	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – Competência – Conexão entre Ação Anulatória e Execução Fiscal – Art. 55, § 2º, I, do CPC – Apreciação anterior de Agravo de Instrumento no processo conexo – Prevenção em relação a demais recursos – Art. 930, parágrafo único, do CPC - Art. 105 do Regimento Interno do TJSP – Redistribuição ao Órgão Julgador competente – Apelação não conhecida – Redistribuição à 13ª Câmara de Direito Público.	Ana Liarte	12/11/20
AgInst	2157289-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – Exceção de Pré-Executividade – Higidez das CDAs – Ausência de nulidade – Penhora sobre valores depositados em contas bancárias – Possibilidade – Art. 11, I, da LEF – Pandemia de Covid-19 (Coronavírus) – Pretensão de moratória do tributo – Art. 152 CTN – Impossibilidade – Necessidade de lei para a concessão de moratória – Rejeição da Exceção de Pré-Executividade mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	12/11/20
AgInst	3005179-63.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Multa cominatória. Assistência à saúde. Não comparecimento para consulta e contraindicação do procedimento cirúrgico. Descumprimento do ônus da prova relativa aos fatos modificativos ou extintivos da obrigação. Impossibilidade da prestação em razão da crise sanitária da COVID-19. Mora antecedente ao fato de força maior. Responsabilidade do devedor. Art. 399 do CC. Decisão mantida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	12/11/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3005156-20.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Processo de competência do juizado especial. Recurso não conhecido, redistribuindo-se ao colégio recursal.	L.F.C. Barros Vidal	12/11/20
AgInst	2244198-12.2020.8.26.000	Mandado de segurança. Concurso público. Reintegração. Certame suspenso em razão da crise sanitária de COVID-19. Ausência do periculum in mora. Liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	12/11/20
Apel	1003405-41.2019.8.26.0073	Servidora municipal de Avaré. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil. Pretensão ao recebimento de adicional de insalubridade. Inadmissibilidade. Laudo pericial que concluiu pela inexistência de insalubridade. Inexistência de contato permanente com agente biológico. Improcedência da ação mantida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	12/11/20
Apel	1001173-11.2020.8.26.0400	Mandado de segurança coletivo – Decreto municipal que determinou a suspensão de pagamento de valores percebidos pelos servidores a título de promoção horizontal – Redução de vencimentos manifesta - Violação ao artigo 115, inciso XVII, da Constituição do Estado de São Paulo - Suscita-se incidente de inconstitucionalidade do artigo 2ª, parágrafo único, do Decreto nº 7.743/2020, determinando-se a remessa dos autos ao Colendo Órgão Especial desta Corte.	Osvaldo Magalhães	11/11/20
AgInst	2235813-75.2020.8.26.0000	Ação anulatória – AIIM referente a ICMS – Decisão agravada que indeferiu pedido de tutela de urgência para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário sem apresentação de garantia – Alegação genérica de prejuízo em razão da pandemia "Covid-19" que não se mostra suficiente – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	11/11/20
AgInst	2281447-31.2019.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ação de improbidade administrativa – Indisponibilidade de bens – Responsabilidade solidária dos réus –	Osvaldo Magalhães	11/11/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Necessidade de elucidação quanto à eventual existência de conluio entre os contratados – Unicidade fática – Espera da colheita das demais provas que se faz de rigor – Precedentes do STJ – Desprovimento do recurso, prejudicado o agravo interno.		
AgInst	2101557-35.2019.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ação possessória – Ocupação de área pública – Decisão agravada que deferiu a liminar requerida para reintegração na posse, condicionando-a, entretanto, à realização de prévio cadastramento dos ocupantes – Impossibilidade – Comprovação dos requisitos autorizadores da medida de reintegração – Ocupação de bem público que caracteriza mera detenção – Precedentes – Recurso provido.	Osvaldo Magalhães	10/11/20
AgInst	2221008-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Pretensão da executada voltada ao afastamento da penalidade de litigância de má-fé aplicada em seu desfavor - Inadmissibilidade – Elementos dos autos que comprovam ter a executada, em mais de uma oportunidade, alterado a verdade dos fatos, culminando por tumultuar o andamento da execução e retardar o cumprimento da decisão que autorizou o levantamento dos valores pela Fazenda Estadual – Inteligência do art. 80, II, do CPC/15 - Decisão agravada mantida – Recurso não provido.	Paulo Barcellos Gatti	10/11/20
AgInst	2179951-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROTEÇÃO AO IDOSO – ENTIDADE DE ATENDIMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA – Pretensão inicial voltada à interdição de entidade de atendimento de idosos, em decorrência da inobservância às regras de saneamento – tutela de urgência destinada a assegurar a preservação da integridade física e psíquica dos abrigados, com o retorno dos idosos à proteção de seus familiares e/ou responsáveis, além da proibição à empresa-corré de admitir novos abrigamentos - decisão interlocutória que	Paulo Barcellos Gatti	10/11/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deferiu, in limine litis, a medida de urgência pleiteada, por considerar presentes os requisitos exigidos pela legislação adjetiva – acerto - inteligência do art. 300, do CPC/2015 – na hipótese sub examine, restaram evidenciados tanto a probabilidade do direito deduzido em Juízo (fumus boni iuris) como o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora) – arcabouço normativo destinado à proteção dos idosos que exige o cumprimento de diversos requisitos pelas unidades de atendimento, dentre os quais a preservação da saúde e da vida de seus beneficiários, a partir de um ambiente adequado e salubre – possibilidade de atuação direta e paralela do Poder Judiciário, sem que haja necessidade de prévio esgotamento da instância administrativa – inafastabilidade da jurisdição que se harmoniza com o princípio da separação de Poderes (art. 2º cc. 5º, inciso XXXV, da CF/88) – aparentes irregularidades demonstradas pelos elementos de informação coligidos aos autos, em afronta ao disposto no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) – imposição de consequente sanção administrativa pela falta contínua – interdição (art. 55, inciso II, alínea 'd' e §3º, da legislação estatutária) – decisão mantida. Recurso desprovido, com observação.		
Apel	1002117-65.2020.8.26.0609	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL (TABOÃO DA SERRA) - Pretensão mandamental da empresa-impetrante no sentido de que seja reconhecido o seu suposto direito líquido e certo ao livre exercício de suas atividades econômicas no Município de Taboão da Serra, não obstante o teor do Decreto Municipal nº 68/2020, que reconheceu, em âmbito local, a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 – inadmissibilidade – ausência de ato coator concreto (caráter repressivo) ou iminente (caráter preventivo) apto a atrair o interesse na impetração do mandamus – singela imprecisão linguística dos termos do ato normativo local que, a despeito de não	Paulo Barcellos Gatti	10/11/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		apresentar a melhor técnica (art. 11, da LC nº 95/98), não tem o condão de configurar coação ilegal a direito individual – garantia constitucional de inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da CF/88) que, salvo situações excepcionais próprias do processo objetivo do controle de constitucionalidade, não alcança situações de dúvida na adequada interpretação da Lei – mandado de segurança que não se presta a atacar "lei em tese" – inteligência do Enunciado nº 266, da Súmula do Excelso Pretório – carência do interesse de agir (utilidade-necessidade) para o regular exercício do direito de ação (art. 17, do CPC/2015) - sentença concessiva da ordem de segurança reformada, extinguindo-se o writ, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC/2015 – inversão da sucumbência na demanda. Recurso da Municipalidade provido.		
AgInst	2250763-89.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Gratuidade da justiça. Não comprovação da impossibilidade de custeio das despesas do processo. Súmula nº 481 do STJ. Indeferimento mantido. Tutela de urgência. Não comprovação da probabilidade do direito arguido. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Decisão mantida. Recurso improvido.	Luis Fernando Camargo de Barros Vidal	09/11/20
AgInst	2074640-42.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – INDEFERIMENTO – SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA – AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO	Ricardo Feitosa	04/11/20
ED	2097971-53.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Os Embargos de Declaração prestam-se a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material – Ausência de vício – Embargos de Declaração rejeitados.	Ana Liarte	26/10/20
AgInst	2171357-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE – Pretensão de compelir as Agravadas ao fornecimento de próteses e ao	Ana Liarte	23/10/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		agendamento de cirurgia para sua colocação – Ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência (art. 300, do Código de Processo Civil) - Decisão mantida – Agravo de Instrumento desprovido.		
AgInst	2124914-10.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança - Antecipação de tutela – Suspensão da exigibilidade de parcelamento de ICMS – Pedido fundado nas modificações advindas da pandemia Covid-19 - Impossibilidade – Orientação da Presidência deste Tribunal - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Ana Liarte	23/10/20
AgInst	2224573-89.2020.8.26.000	Agravo de instrumento – Execução Fiscal – Decisão agravada que determinou a penhora de 5% sobre o faturamento da empresa executada – Admissibilidade – Medida excepcional – Ausência de localização de bens aptos a serem penhorados – Documentos acostados aos autos que, ademais, não comprovam a alegada abusividade da medida – Precedentes – Recurso não provido.	Osvaldo Magalhães	22/10/20
Apel	2247331-62.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	19/10/20
Apel	1014052-24.2020.8.26.0053	Ação Civil Pública. COVID-19. Decreto nº 64.862/2020. Antecipação da suspensão das aulas na rede estadual de ensino. Perda do objeto pelo transcurso do tempo. Responsabilização civil da administração. Impossibilidade de indenização por dano hipotético. Carência da ação. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	20/10/20
AgInst	2157983-3.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Funcionamento de atividades durante a quarentena decretada em razão da Covid19 – Sentença proferida – Perda do objeto do Agravo de Instrumento – Recurso prejudicado.	Ana Liarte	13/10/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2215363-4.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃ ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA - TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA – Pretensão inicial voltada à anulação de multa administrativa imposta à empresa autora pela Municipalidade de Votuporanga por suposta infração ao Art. 1º, §3º, do Decreto Municipal nº 12.174/2020, com redação atribuída pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 12.385/2020, que estendeu a proibição de consumo ao entorno de bares, espetarias, sorveterias, restaurantes, lanchonetes, padarias, rotisserias, lojas de conveniência, pizzarias, casas de frango, supermercados e assemelhados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru", admitido o atendimento presencial ao público – Tutela de urgência indeferida – Acerto – Medidas de restrição à atividade comercial que independem do status de quarentena no Município – Quarentena, ademais, que foi prorrogada até 28.06.2020; 14.07.2020 e 07.09.2020, pelos Decretos Municipais nº 12.407/2020; 12.432/2020 e 12.590/2020, respectivamente – Controle judicial dos atos administrativos que está, via de regra, limitado aos aspectos de legalidade – Presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos – Probabilidade do direito não evidenciada (art. 300, CPC/2015) - Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	09/10/20
ED	2183154-9.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição – Efeito infringente que não pode ser alcançado pela via adotada – Embargos rejeitados.	Paulo Barcellos Gatti	09/10/20
AgInst	2214459-1.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – ATOS ADMINISTRATIVOS – COMÉRCIO AMBULANTE – REMOÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PRAÇA PÚBLICA NO PRAZO DE 48 HORAS – BOITUVA - TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA – Pretensão inicial dos autores-agravados voltada à desconstituição de ato administrativo que determinou a remoção, em 48 horas, de todas as instalações destinadas às atividades	Paulo Barcellos Gatti	09/10/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		comerciais realizadas na Praça Armando Mouro de frente com a Rua João de Camargo – Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência antecipada – Pretensão de reforma – Inadmissibilidade - Elementos de informação coligidos aos autos que indicam a ilegalidade na postura adotada pela autoridade administrativa – Descompasso entre a realidade fática e o pressuposto de fato invocado pela autoridade como motivo do ato administrativo – Exposição dos motivos (motivação) que se justifica como forma de permitir o controle da discricionariedade do ato da Administração – Prova inequívoca da verossimilhança do direito deduzido na peça vestibular (fumus boni iuris) associada ao risco de demora inerente ao provimento jurisdicional (periculum in mora) – Inteligência do art. 300, do CPC/2015 - Decisão agravada mantida - Recurso do Município não provido.		
AgInst	2219692-69.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Covid-19. Suspensão de convocação para operação policial. Alegação de ausência de urgência e de falta da adoção de protocolo de segurança sanitária. Ausência de elementos para o afastamento da presunção de legitimidade do ato administrativo impugnado. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C Barros Vidal	08/10/20
AgInst	2209387-6.2020.8.26.0000	Agravo do Instrumento – Ação de desapropriação – Decisão agravada que indeferiu a substituição de depósito judicial realizado por seguro-garantia – Descabimento – Depósito judicial que tem natureza indenizatória pela perda da propriedade e não de garantia judicial – Artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	08/10/20
Apel	1017459-8.2020.8.26.0053	ICMS. Mandado de segurança. Pretensão de prorrogação de vencimento de dívida em parcelamento e suspensão do pagamento do imposto, em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Ausência de demonstração de	L.F.C Barros Vidal	05/10/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		violação a direito líquido e certo. Precedentes desta Corte. Sentença mantida. Recurso improvido.		
Apel	1005634-8.2018.8.26.0577	Direito urbanístico. Demolição de imóvel irregular. Inexistência de autorização para construção. Área de risco de escorregamento. Impossibilidade de suprimento das irregularidades, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017. Art. 198, inciso IV, da LC nº 267/2003 de São José dos Campos. Obrigação de concessão de moradia e transporte. Garantia do direito à moradia e conformidade a anterior acordo celebrado em ação civil pública. Sentença mantida. Recursos improvidos.	L.F.C Barros Vidal	05/10/20
AgInst	2154674-4.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Policial militar – Pretensão de remoção, por união de cônjuges e gravidez superveniente – Medida Liminar – Inadmissibilidade – Ausência dos requisitos previstos no art. 7º da Lei 12.016/2009 – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Osvaldo Magalhães	05/10/20
AgInst	3003866-7.2020.8.26.0000	Agravo do Instrumento – Ação de obrigação de fazer – Cumprimento de sentença – Decisão agravada que determinou o sequestro de verbas públicas para custear o tratamento da paciente – Manutenção – Descumprimento injustificado da determinação judicial que se observa no caso concreto – Admissibilidade do bloqueio de verbas públicas, uma vez constatada a desídia da ré – Precedentes do STJ – Recurso não provido.	Osvaldo Magalhães	05/10/20
AgInst	2158597-8.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Fornecimento de medicamento para tratamento de saúde da agravada – Multa diária – Admissibilidade contra a Fazenda Pública – Valor a ser arbitrado que deve ser razoável e proporcional – Multa fixada em R$ 500,00 ao dia, limitada a R$ 10.000,00, montante este que evita o enriquecimento sem causa da parte autora e, ao mesmo tempo, privilegia o objetivo ao qual foi fixada – Decisão reformada em parte – Provimento em parte do recurso.	Osvaldo Magalhães	05/10/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2097971-3.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Insurgência contra a r. decisão que rejeitou a nomeação de ações do banco à penhora – Recusa da Fazenda Pública ante a desobediência à ordem de preferência do artigo 11 da Lei nº 6.830/80 - Decisão mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	02/10/20
AgInst	2097971-3.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de desapropriação – Pretensão de substituição de depósito prévio por seguro garantia – Impossibilidade - Seguro garantia que não pode ser equiparado a dinheiro para fins de imissão provisória e não permite o levantamento do valor depositado nas hipóteses previstas no Decreto-lei nº 3.365/41 – Decisão mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	02/10/20
AgInst	2183351-4.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de desapropriação – Pretensão de substituição de depósito prévio por seguro garantia – Impossibilidade - Seguro garantia que não pode ser equiparado a dinheiro para fins de imissão provisória e não permite o levantamento do valor depositado nas hipóteses previstas no Decreto-lei nº 3.365/41 – Decisão mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	02/10/20
AgInst	2061333-1.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	30/09/20
AgInst	2183774-4.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – LIMINAR - RESTRIÇÃO À VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR LOJAS DE CONVENIÊNCIA ESTABELECIDAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEL – DECRETO 20.782/20, DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – Decisão interlocutória que deferiu a liminar para o fim de suspender os efeitos do art. 3º, § 4º, introduzido pelo Decreto Municipal 29.956/2020 em relação à empresa impetrante – Pretensão de reforma – Inadmissibilidade -	Paulo Barcellos Gatti	29/09/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Acervo fático-probatório dos autos que demonstram a aparente afronta ao princípio da isonomia por parte do art. 3º, § 4º, do Decreto Municipal 20.782/20, uma vez que trata de maneira desigual os estabelecimentos localizados em postos de gasolina sem que haja a respectiva pertinência lógica com a projeção do princípio da isonomia – Impossibilidade, ademais, que o Município, no exercício de competência suplementar, estabeleça restrição não foi prevista pelo legislador estadual ou federal no tocante à proibição de venda de bebidas alcoólicas – Inteligência dos artigos 24, XII e 30, I, da CF - Presença dos requisitos necessários à concessão da medida pleiteada – Inteligência do art. 7º, III da Lei nº 12.016/09 – Decisão agravada mantida - Recurso não provido.		
AgInst	2216921-21.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Sustação de protestos de CDAs. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito arguido. Tutela de urgência indeferida. Recurso improvido.	L.F. Camargo de Barros	28/09/20
Apel	1001274-17.2020.8.26.0281	Mandado de segurança. Município de Itatiba. Suspensão da gratuidade de transporte coletivo municipal a idosos e portadores de necessidades especiais pelo Decreto nº 7.358/2020 em razão da pandemia (Covid-19). Concessão da tutela de urgência recursal ao fundamento de que a medida se demonstra desproporcional e afronta o art. 39 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Irrelevância, no caso, da superveniente edição do Decreto nº 7.408/2020, que manteve a suspensão da gratuidade até 12/7/2020. Segurança ora concedida. Recurso provido.	L.F. Camargo de Barros	28/09/20
AgInst	2224641-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO TRIBUTÁRIO ICMS Conexão com processo nº 1010477-19.2020.8.26.0114 Apreciação anterior de Agravo de Instrumento no processo conexo Prevenção em relação a demais recursos - Art. 105 do Regimento Interno do TJSP Art. 930, parágrafo único, do CPC	Ana Liarte	24/09/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		- Redistribuição ao Órgão Julgador competente Agravo de Instrumento não conhecido Redistribuição à 13ª Câmara de Direito Público.		
AgInst	2217441-78.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Processo seletivo de pós-graduação. Horário de realização de prova. Alteração. Alegação de vício de forma não demonstrada. Alegação de vício de publicidade elidida nesta fase pela presunção de veracidade dos atos administrativos em geral. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	21/09/20
AgInst	2206662-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – COMISSÃO PROCESSANTE – Pretensão mandamental voltada à declaração de nulidade de todos os atos praticados pela Comissão Processante nº 001/2019, a partir da publicação ocorrida em 28.07.2020 – decisão agravada que indeferiu a medida liminar pleiteada, ante a ausência dos requisitos necessários ao deferimento da tutela de urgência – acerto – Observância do disposto no Decreto-lei nº 201/67 pela Comissão de Investigação Processante instaurada – Ausência de comprovação da verossimilhança do direito deduzido - Inteligência do art. 7º, III da Lei nº 12.016/09 - Decisão mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	21/09/20
AgInst	2200069-19.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – PEDIDO DE REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS PARA 12% – Pretensão mandamental da contribuinte voltada ao reconhecimento de seu suposto direito líquido e certo de obter a alíquota de ICMS energia elétrica e telecomunicações no patamar de 12%, ao invés do percentual de 25% aplicado – inadmissibilidade – em que pese ser latente o risco de demora inerente ao provimento jurisdicional (periculum in mora), não restou evidenciada a probabilidade do direito deduzido em Juízo (fumus boni iuris) – presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo não	Paulo Barcellos Gatti	21/09/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ilidida pelo conjunto probatório juntado aos autos – tese jurídica defendida pela empresa já rechaçada pelo Egrégio Órgão Especial deste Tribunal, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 0041018-45.2016.8.26.0000 – adoção da seletividade do imposto que, nos termos do art. 155, § 2º, III, da Constituição Federal, depende de opção política do legislador, na qual não pode o Judiciário imiscuir-se para estabelecer novas alíquotas do imposto – ilegalidade não comprovada neste momento processual – precedentes do TJSP – decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2201551-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS EM ÂMBITO MUNICIPAL (CRUZEIRO) AOS FINAIS DE SEMANA – Pretensão mandamental dos impetrantes voltada ao reconhecimento do suposto direito líquido e certo ao livre exercício de suas atividades econômicas no âmbito do Município de Cruzeiro, inclusive aos finais de semana, com a consequente declaração de ilegalidade das regras restritivas contidas nos Decretos Municipais nº 118/2020 e nº 119/2020 – inadmissibilidade – acerto da decisão do Juízo singular que indeferiu a medida liminar pleiteada - hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pelos agravantes (fumus boni juris) ou mesmo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 – situação de emergência na saúde pública reconhecida pela LF nº 13.979/2020 (e alterações posteriores) – Decreto nº 10.282/2020 que regulamentou a legislação federal e definiu o rol de atividades essenciais no contexto da pandemia da COVID-19 – contornos gerais definidos em âmbito federal que não prejudicam a competência comum dos Estados, Distrito Federal e Municípios para o cuidado da saúde da população (art. 23, inciso II, da CF/88) - repartição vertical de competências que gravita em torno do princípio da autonomia federativa –	Paulo Barcellos Gatti	21/09/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ente municipal que pode, no âmbito de sua competência, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, observado o interesse local – motivos determinantes extraídos dos julgamentos proferidos pelo Excelso Pretório na Medida Cautelar na ADI nº 6.341/DF, bem como na Medida Cautelar na ADPF nº 672/DF – inexistência de hierarquia entre os entes federativos - necessidade de atuação conjunta no processo gradual de retomada das atividades socioeconômicas – classificação, no âmbito do Estado de São Paulo, das regiões segundo o status de controle epidemiológico ("Plano São Paulo" [Decreto Estadual nº 64.994/2020]) – art. 7º, do Decreto Estadual que reconhece a autonomia dos Municípios em definir o maior ou menor grau de liberalização das atividades econômicas locais – Decretos Municipais nº 118/2020 e 119/2020 que, no intuito de melhor controlar a situação epidemiológica local, limitam o livre exercício de atividades econômicas reconhecidamente essenciais somente aos finais de semana e sem prejuízo do comércio via delivery – inexistência de ilegalidade manifesta no critério adotado pelo Executivo Municipal – atos normativos editados no âmbito da competência legislativa municipal, não havendo que se falar em desproporcionalidade ou irrazoabilidade que possa justificar a atuação corretiva pelo Poder Judiciário – decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2214889-43.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. COVID-19. Parto. Acompanhante. Art. 19-J da Lei nº 8.080/90. Limitação ao trabalho de parto, restringindo-se o acompanhamento na enfermaria coletiva. Medida sanitária fundada em critérios técnicos aos quais se reconhece provisória razoabilidade e proporcionalidade. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ausência do requisito do art. 7º, inciso III, da Lei do Mandado de Segurança. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	Luis Fernando Camargo de Barros Vidal	17/09/20
AgInst	2187849-86.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Indeferimento de	Osvaldo Magalhães	14/09/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		medida liminar para a suspensão e/ou diferimento da exigibilidade do ICMS, em razão da pandemia ocasionada pelo COVID 19 – Descabimento – Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em invasão do Judiciário na esfera de competência de outros Poderes – Observância do quanto decidido no Incidente de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Desprovimento do recurso.		
AgInst	2132328-59.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Liminar – Suspensão do recolhimento de tributo em razão da Covid19 – Sentença proferida – Perda do Objeto - Recurso prejudicado.	Ana Liarte	11/09/20
AgInst	2211167-98.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação civil pública. Covid-19. Plano São Paulo. Norma municipal desconforme a classificação sanitária da região. Alegação de erro de fato. Hipótese de revisão indireta do ato administrativo do estado-membro pela municipalidade. Impossibilidade. Tutela de urgência concedida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	10/09/20
AgInt	3003437-03.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	09/09/20
AgInt	2080009-17.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	09/09/20
AgInst	2194123-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE – SERVIDOR MUNICIPAL (GUARULHOS) – PEDIDO DE REMOÇÃO – TRATAMENTO MÉDICO DE COVID-19 – Pretensão inicial do agravante voltada à remoção do seu posto de trabalho para um local mais perto de sua residência, em razão do seu tratamento de Covid-19 – decisão agravada que indeferiu a tutela provisória, sob o fundamento de que a transferência de polos de trabalho é questão administrativa que	Paulo Barcellos Gatti	03/09/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		passa por análise que competem exclusivamente à Administração Municipal, não cabendo a intervenção do Judiciário, salvo quando verificada ilegalidade – manutenção – inteligência do art. 32 da Lei Municipal nº 1.429/68 (que dispôs sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais) – pedido administrativo indeferido com fundamento na conveniência da Administração Pública – interesse particular que não pode se sobrepor ao interesse público – ausência, a princípio, de ilegalidade no ato administrativo impugnado – respeito ao mérito da Administração – em que pese ser latente o risco de demora inerente ao provimento jurisdicional (periculum in mora), não restou evidenciada a probabilidade do direito deduzido em Juízo (fumus boni iuris) – decisão agravada mantida. Recurso não provido.		
AgInst	3004213-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SERVIDOR ESTADUAL – APOSENTADORIA ESPECIAL – RECONHECIMENTO DO DIREITO POR DECISÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – MATÉRIA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA – Em regra, veda-se o cumprimento provisório de sentença contra a Fazenda Pública nas hipóteses elencadas no art. 2º-B da LF nº 9.494/1997 cc. art. 14, §3º, da LF nº 12.016/2009 – inteligência da norma que se aproxima das hipóteses em que é vedada a concessão de tutela de urgência antecipada (art. 1º, da LF nº 9.494/97 cc. art. 7º, §2º, da LF nº 12.016/2009) – regra de proteção ao Erário que teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Excelso Pretório no julgamento da ADC 4/DF – evolução da interpretação legislativa, excluindo-se do alcance da norma protetiva as causas que versassem sobre direito previdenciário (Enunciado nº 729, da Súmula do E. STF) – hipótese dos autos em que se perquire a execução provisória de sentença que reconheceu o direito à aposentação especial do servidor-agravado – possibilidade de execução provisória do julgado, ante o enquadramento na hipótese de exceção – decisão que rejeitou a impugnação mantida. Recurso das executadas	Paulo Barcellos Gatti	03/09/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desprovido.		
AgInst	2067696-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Licença de Funcionamento – Sentença proferida – Perda do objeto do Agravo de Instrumento – Recurso prejudicado.	Ana Liarte	03/09/20
Apel	1000977-17.2020.8.26.0505	Mandado de segurança – Restrição do horário de funcionamento comercial, em decorrência da crise sanitária decorrente do COVID-19 – Ausência de violação a direito líquido e certo – Precedentes - Sentença denegatória da segurança – Recurso desprovido.	Osvaldo Magalhães	02/09/20
AgReg	2126711-21.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – JULGAMENTO SUPERVENIENTE – PREJUÍZO – Pedido de atribuição de efeito suspensivo em Agravo de Instrumento - Superveniência de decisão final no Agravo de Instrumento – Pedido de reforma prejudicado – Ausência de pressuposto recursal – Agravo Interno prejudicado.	Ana Liarte	01/09/20
AgInt	2133576-60.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – TUTELA ANTECIPADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – JULGAMENTO SUPERVENIENTE – PREJUÍZO – Pedido de antecipação de tutela recursal em Agravo de Instrumento - Superveniência de decisão final no Agravo de Instrumento – Pedido de reforma prejudicado – Ausência de pressuposto recursal – Agravo Interno prejudicado.	Ana Liarte	01/09/20
AgInst	2178485-90.2020.8.26.0000	Recurso – Agravo de instrumento – Execução fiscal – Indeferimento de desbloqueio de penhora sobre ativos financeiros – Alegação genérica de prejuízo em razão dos efeitos da pandemia "Covid-19" que não se mostra suficiente – Manutenção da penhora – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	31/08/20
AgInst	2107350-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS	Ferreira Rodrigues	30/08/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ARTIGOS 835, X DO CPC. Alegação de nulidade por falta de fundamentação. Descabimento. Elementos existentes nos autos que demonstram coerência lógico-jurídica quanto a decretação da medida impugnada. Alegação, ainda, de ato constritivo que pode inviabilizar a sobrevivência da devedora. Situação não demonstrada. Cabimento, entretanto, da redução do percentual arbitrado. Deferimento dessa redução para o percentual de cinco por cento (5%). Decisão recorrida reformada em parte. AGRAVO PROVIDO EM PARTE.		
AgInst	2183154-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA – Pretensão de levantamento do depósito remanescente em razão de dificuldades financeiras causadas pela pandemia COVID-19 - Inadmissibilidade – Em que pese a situação delicada vivenciada pelos expropriados, inexiste amparo legal que justifique o levantamento do valor depositado em juízo, especialmente pelo fato de serem responsáveis solidários por débito tributário municipal - Decisão agravada mantida – Recurso não provido.	Paulo Barcellos Gatti	27/08/20
AgInst	2126711-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Liminar – Funcionamento de estabelecimento comercial durante Pandemia de Covid-19 – Decreto municipal que trata de atividades essenciais – Atribuição do Município – Competência comum dos entes federativos – Possibilidade – Precedente do C. STF – Ausência de fumus boni iuris – Decisão reformada – Liminar indeferida – Agravo de Instrumento provido.	Ana Liarte	27/08/20
AgInst	2175875-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – NEGATIVA DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 – SUSPENSÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA – Pretensão inicial objetivando que a Administração Estadual seja compelida a cumprir sua obrigação contratual de recebimento do produto (214.704	Paulo Barcellos Gatti	24/08/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		unidades de bebida láctea chocolate) com a máxima urgência, a fim de que os produtos possam ser distribuídos e consumidos antes do vencimento, quer pelos alunos da rede pública estadual, quer pelos beneficiários do Programa Municipal "Banco de Alimento" ,sob pena de multa diária – Decisão agravada que indeferiu a tutela de urgência – Acerto do Juízo monocrático – Ausência dos requisitos necessários para a concessão da medida de urgência – Em que pese ser latente o risco de demora inerente ao provimento jurisdicional (periculum in mora), não há elementos de informação suficientes que evidenciem a probabilidade do direito deduzido em Juízo (fumus boni iuris), notadamente porque não demonstrada a até o momento a alegada irregularidade por parte da Administração ao recusar o lote fornecido pela autora, supostamente agendado para entrega no dia 20.03.2020 - Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não ilidida pelas provas pré-constituídas colacionadas aos autos - Inteligência do art. 300 e seguintes do CPC/15 – Decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2169436-25.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal – Penhora sobre imóveis – Admissibilidade, nos termos no artigo 11, § 1º, da Lei nº 6.830/1980 – Execução que se dá no interesse do credor, prevalecendo o interesse público na arrecadação de tributos - Avaliação de imóvel a ser realizada por oficial de justiça – Possibilidade – Arts. 154, V, e 870, do CPC, e art. 13, da LEF – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	24/08/20
AgInst	2165159-63.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Decretos Municipais nºs 9.238, de 2020 e 9.242, de 2020 que suspenderam e regulamentaram as atividades comerciais no âmbito municipal, em razão da pandemia COVD-19 – Decisão agravada que indeferiu liminar para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos das impetrantes, sem as restrições estabelecidas – Necessidade de obediência das regras sanitárias impostas	Osvaldo Magalhães	24/08/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pela municipalidade – Medidas adotadas pelo Governo Federal ou Estadual que não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos municípios – Precedente do Supremo Tribunal Federal – Recurso Desprovido.		
AgInst	2133576-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – TRIBUTÁRIO – ICMS - Pandemia de Covid-19 (Coronavírus) – Pretensão de moratória do tributo – Art. 152 CTN – Impossibilidade – Necessidade de lei para a concessão de moratória – Indeferimento do pedido liminar mantido – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	24/08/20
AgInst	2123313-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ICMS – Cobrança de diferencial de alíquota do ICMS (DIFAL) – Indeferimento do pedido de tutela antecipada – Pretensão à reforma da decisão – Impossibilidade – Ausentes indícios de que os valores cobrados nas CDA's se referem a DIFAL do ICMS – Oferta de estoque da empresa como garantia que não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário – Artigo 151 do Código Tributário Nacional – Decisão a quo mantida – Recurso desprovido.	Ana Liarte	24/08/20
Apel	1004062-52.2019.8.26.0438	Apelação. Reintegração de posse. CDHU. Consolidação da posse em favor da sociedade autora em oportunidade anterior ao ajuizamento da ação. Desocupação não atendida. Esbulho caracterizado. Sentença ultra petita. Limitação do julgado ao pedido. Julgamento de procedência da ação mantido, com observação. Recurso parcialmente provido.	L.F.C. Barros Vidal	24/08/20
AgInst	2165274-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCEDIMENTO COMUM – Pretensão de compelir a Municipalidade a agendar consulta médica com especialista – Ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência (art. 300, do Código de Processo Civil) - Decisão mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	21/08/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2147824-31.2020.8.26.0000	*	L.F.C. Barros Vidal	18/08/20
AgInst	2169012-80.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	13/08/20
AgInst	2113333-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TRIBUTÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR – Prolação superveniente de sentença na origem – Pedido recursal de reforma do indeferimento do pedido liminar – Perda de objeto – Agravo de Instrumento prejudicado.	Ana Liarte	13/08/20
ED	2165161-33.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade - efeito infringente que não pode ser alcançado pela via adotada. Embargos rejeitados.	Paulo Barcellos Gatti	13/08/20
ED	3002399-53.2020.8.26.0000	Embargos declaratórios. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Recurso rejeitado.	L.F.C. Barros Vidal	12/08/20
AgInst	2182589-28.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. COVID-19. Norma de restrição de comércio de bebida alcoólica. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Necessidade da vinda de informações para melhor compreensão da realidade de fato. Liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	12/08/20
AgInst	2181345-64.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso	L.F.C. Barros Vidal	12/08/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		improvido.		
AgInst	3003437-03.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de Desapropriação – Decisão agravada que determinou a suspensão do cumprimento de mandado judicial de imissão provisória na posse do imóvel expropriado, em razão da pandemia COVID-19 – Admissibilidade – Situação emergencial não demonstrada – Interpretação das normas editadas pelo CNJ e por este E. Tribunal de Justiça - Recurso desprovido, com observação.	Osvaldo Magalhães	10/08/20
AgInst	2157246-30.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Contrato administrativo para execução de obras e serviços de engenharia civil – Decisão agravada que indeferiu medida liminar pleiteada para o pagamento dos serviços efetivamente prestados, suspensos por força da instauração de procedimento administrativo – Discussão acerca do mérito que somente poderá ser apreciada com segurança após o contraditório – Retenção de créditos legítima – Precedente desta Corte - Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	10/08/20
AgInst	2168498-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – DIREITO À SAÚDE – TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPATÓRIA – Pretensão inicial do autor voltada à condenação da Administração Pública do Estado de São Paulo a promover a sua transferência para hospital indicado pelo paciente, a fim de que possa prosseguir com o tratamento médico adequado - competência recursal – decisão judicial proferida em processo submetido à competência do Juizado Especial da Fazenda Pública - incompetência deste Tribunal "ad quem" para o conhecimento de recursos interpostos nas causas submetidas ao procedimento especial previsto na LF nº 12.153/2009 – inteligência do art. 4º cc. art. 17, da referida legislação especial - precedentes da Seção de Direito Público do TJSP. Recurso não conhecido, com determinação.	Paulo Barcellos Gatti	10/08/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2081506-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – Interdição de estabelecimento – Instituição de longa permanência de idosos – Interdição que resulta na exposição de idosos à COVID-19 – Probabilidade do direito e perigo na demora verificados – Execução da interdição que deve aguardar fim da pandemia – Decisão reformada – Liminar concedida – Agravo de Instrumento provido.	Ana Liarte	05/08/20
AgInst	3003167-76.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Decisão agravada que, reconsiderando decisão anterior, deferiu a substituição da penhora de créditos recebíveis de terceiros pela penhora sobre o faturamento da empresa executada, no percentual de 3% - Matéria controvertida em parte afetada pelo Tema 769/STJ – Admissibilidade da constrição objeto da r. decisão agravada – Ausência de prejuízo à Fazenda do Estado - Precedentes – Recurso desprovido.	Osvaldo Magalhães	03/08/20
AgInst	2134284-13.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Obrigação de Fazer – Cumprimento de sentença – Fornecimento de suplemento alimentar – Execução de multa diária – Inadmissibilidade – Ausência de recalcitrância, na espécie, no tocante ao cumprimento do julgado – Recurso desprovido.	Osvaldo Magalhães	03/08/20
Apel	1008852-36.2020.8.26.0053	Ação de obrigação de fazer. SUS. Medicamentos. Direito à prestação evidenciado nos termos do art. 6º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.080/90. Dever do Estado. Solidariedade dos entes públicos conforme reza o art. 4º do mesmo Diploma Legal. Requisitos determinados pelo STJ em sede de recurso repetitivo (Tema nº 106) atendidos pela autora. Ação ora julgada procedente. Apelo provido.	L.F.C. Barros Vidal	03/08/20
AgInst	2168703-59.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade	L.F.C. Barros Vidal	31/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.		
AgInst	2074564-18.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública – Liminar – Funcionamento de atividades não essenciais durante a quarentena decretada em razão da Covid19 – Sentença proferida – Perda do Objeto - Recurso prejudicado.	Ana Liarte	30/07/20
ED	1001883-50.2017.8.26.0654	Embargos de declaração. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Recurso rejeitado.	L.F.C. Barros Vidal	28/07/20
AgInt	2112297-52.2019.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ação civil pública – Decisão agravada que indeferiu pedido de levantamento de indisponibilidade de bens decretada em ação cautelar – Alegação de não preenchimento dos requisitos autorizadores da medida, em especial, do "periculum in mora" – Descabimento – Aplicação ao caso do entendimento firmado no REsp nº 1.366.721/BA, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, no sentido de que "em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8429/92" – Ainda que assim não fosse, o bloqueio dos bens da agravante só foi decretado após tentativa da agravante de verter parte substancial de seu patrimônio para outra pessoa jurídica – Operação societária que não se concretizou por motivos alheios à vontade da recorrente – "Periculum in mora" inverso não configurado – Indisponibilidade que deve recair sobre bens necessários ao integral ressarcimento do dano, levando em consideração ainda a multa civil – Excesso de garantia/ "bis in idem" não caracterizado – Desprovimento do recurso, prejudicado o agravo interno.	Osvaldo Magalhães	27/07/20
AgInst	2124173-67.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Indeferimento de medida liminar para a suspensão e/ou diferimento da exigibilidade do	Osvaldo Magalhães	27/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ICMS, bem como dos parcelamentos vigentes, em razão da pandemia ocasionada pelo COVID 19 – Descabimento – Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em invasão do Judiciário na esfera de competência de outros Poderes – Observância do quanto decidido no Incidente de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Desprovimento do recurso.		
AgInst	3002221-07.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ação anulatória de AIIM aplicado pela Fundação PROCON – Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, aceitando em caução bem móvel (máquina LDCS-PRO HI-COATER MULTI-CAP. LAB. COAT) – Matéria controvertida que só poderá ser apreciada com segurança após o contraditório na demanda de origem – Inexistência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de acolhimento do pedido da agravante "a posteriori" – Precedente - Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	27/07/20
AgInst	2097285-61.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – – Decisão agravada que indeferiu liminar para o imediato usufruto de período de licença-prêmio – Inadmissibilidade –– Inexistência de possibilidade de frustração do próprio direito reivindicado – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	27/07/20
AgInst	2095933-68.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Desapropriação – Imissão provisória na posse antes da realização de avaliação prévia – Inadmissibilidade – Precedentes deste Egrégio Tribunal e Superior Tribunal de Justiça – Recurso desprovido.	Osvaldo Magalhães	27/07/20
AgInst	2086144-45.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Indeferimento de medida liminar para a suspensão da exigibilidade do ICMS, bem como dos	Osvaldo Magalhães	27/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parcelamentos vigentes, em razão da pandemia ocasionada pelo COVID 19 – Descabimento – Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em invasão do Judiciário na esfera de competência de outros Poderes – Observância do quanto decidido no Incidente de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Desprovimento do recurso.		
AgInst	2080009-17.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Indeferimento de medida liminar para a suspensão da exigibilidade do ICMS, bem como dos parcelamentos vigentes, em razão da pandemia ocasionada pelo COVID 19 – Descabimento – Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em invasão do Judiciário na esfera de competência de outros Poderes – Observância do quanto decidido no Incidente de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	27/07/20
AgInst	2112297-52.2019.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ação civil pública – Decisão agravada que indeferiu pedido de levantamento de indisponibilidade de bens decretada em ação cautelar – Alegação de não preenchimento dos requisitos autorizadores da medida, em especial, do "periculum in mora" – Descabimento – Aplicação ao caso do entendimento firmado no REsp nº 1.366.721/BA, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, no sentido de que "em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8429/92" – Ainda que assim não fosse, o bloqueio dos bens da agravante só foi decretado após tentativa da agravante de verter parte substancial de seu patrimônio para outra pessoa jurídica – Operação societária que não se concretizou por motivos alheios à	Osvaldo Magalhães	27/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vontade da recorrente – "Periculum in mora" inverso não configurado – Indisponibilidade que deve recair sobre bens necessários ao integral ressarcimento do dano, levando em consideração ainda a multa civil – Excesso de garantia/ "bis in idem" não caracterizado – Desprovimento do recurso, prejudicado o agravo interno.		
AgInst	2099495-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIQUIDAÇAO PROVISORIA DE SENTENÇA – ICMS – Pretensão voltada à redução das parcelas cobradas pela Fazenda Pública no PEP nº 20300903-8 enquanto perdurar a calamidade ocasionada pela COVID 19 – decisão agravada que indeferiu a liminar pleiteada em razão da ausência de prova da impossibilidade de pagamento, além de que a matéria transbordaria os limites da coisa julgada - acerto – ausência dos requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência – Concessão de moratória, ainda que parcial, que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexiste no Estado de São Paulo, até o presente momento - Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado - Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça – Precedentes deste E. TJSP - decisão mantida. Recurso desprovido.	Paulo Barcellos Gatti	24/07/20
AgInst	2116389-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão de liberação da garantia do juízo em razão de dificuldades financeiras causadas pela pandemia COVID-19 - Inadmissibilidade – Em que pese a situação delicada vivenciada pela executada, a situação narrada não se enquadra no rol dos bens impenhoráveis trazido pela legislação processual, inexistindo amparo legal que justifique a liberação da garantia - Diante de dívidas de natureza diversa, não cabe à parte escolher quais débitos deverá quitar e nem	Ana Liarte	24/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indicar qual deles tem preferência em relação aos demais, cabendo ao legislador definir qual a ordem de preferência para pagamento de créditos – Decisão agravada mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2145220-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ACADEMIAS - Pretensão da empresa agravante voltada ao reconhecimento do suposto direito de que seus associados que exerçam a atividade de academia retornem imediatamente às suas atividades, sem as restrições impostas pelos Decretos Estadual nº 64.881/2020 e Municipal nº 18.571/2020 - Impossibilidade – Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP 926/2020 e Decreto nº 10.344/2020, com redação dada pelo Decreto 10.282/2020 que definiram a atividade de academias de esporte de todas as modalidades como atividade essencial no contexto da pandemia do COVID-19 – Decretos Estadual nº 64.881/2020 e Municipal nº 18.571/2020 que, no entanto, proíbem o exercício de tal atividade - Inexistência de hierarquia entre os entes federativos – Divisão de competências que gravita em torno do princípio da autonomia federativa - Competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde (art. 23, inciso II) – Município que pode, no âmbito de sua competência, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, observado o interesse local – Competência concorrente já assentada pelo e. Ministro MARCO AURÉLIO no deferimento da liminar na ADI nº 6.341/DF, bem como pelo e. Ministro ALEXANDRE DE MORAES no deferimento da medida cautelar na ADPF nº 672/DF - Decretos Estadual nº 64.881/2020 e Municipal nº 18.571/2020 que respeitam ao princípio da legalidade, vez que editados no âmbito das suas competências constitucionais, bem como objetivam a garantia da vida e saúde da coletividade, não se revestindo de qualquer desproporcionalidade ou	Paulo Barcellos Gatti	24/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		irrazoabilidade que justifique a atuação corretiva pelo Poder Judiciário – Probabilidade do direito não demonstrada – Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2165161-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TUTELA DE URGÊNCIA - EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEL PARTICULAR PELO MUNICÍPIO - IMPUGNAÇÃO APENAS QUANTO AO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS, EM RAZÃO DO COVID-19 - Ação civil pública promovida pelo Parquet com pedido de tutela de urgência visando a condenação dos corréus a adotarem, conjunta ou separadamente, as providências necessárias para apresentação de cronograma de implementação das medidas de requalificação de segurança em imóvel particular - tutela de urgência concedida pelo Juízo singular há mais de 10 meses (ago.2019) - ausência de interposição de recurso - decisão ora agravada que suspendeu o cumprimento da liminar por 30 dias, em razão da pandemia do COVID-19, pela necessidade de manter o isolamento social e pela atual crise sanitária, determinando, porém, que a Municipalidade apresente, no mesmo prazo, relatório das atividades praticadas e plano de ação com descrição das medidas a serem tomadas, sob pena de multa de R$100.000,00 - SUPERVENIÊNCIA de prolação de sentença perda do objeto. Recurso prejudicado.	Paulo Barcellos Gatti	24/07/20
AgInst	2165086-91.2020.8.26.0000	Direito administrativo. Funcionamento de estabelecimento comercial. Restrição de horário em virtude da legislação sanitária local. Notificação. Presunção de legitimidade do ato administrativo. Alegação de comércio essencial a ser elucidada após o cumprimento do devido processo. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	23/07/20
AgInst	3001595-85.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação de Obrigação de Fazer. Decisão agravada que deferiu medida liminar para a realização de cirurgia para correção de	Ferreira Rodrigues	23/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		deslocamento de retina. Probabilidade do direito e risco de dano ao resultado útil do processo não demonstrados. Decisão reformada. Agravo provido.		
AgInst	2124605-86.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Pretensão de levantamento de depósito judicial. Competência da UPEFAZ. Inteligência do Provimento CSM nº 894/2004, com a redação dada pelo Provimento CSM nº 958/2005. Decisão recorrida que está de acordo com as normas de organização judiciária. Decisão mantida. Agravo não provido.	Ferreira Rodrigues	23/07/20
AgInst	3002491-31.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal – Decisão agravada que deferiu pedido de desbloqueio dos ativos financeiros da empresa executada, aceitando em substituição bem móvel (Injetor/soprador para a produção de vasilhames de polietileno com capacidade de até 5.000 ml - marca RUSA HDL 5.000 - Canhão Pavan Zanetti – HDL 5.000) – – Inexistência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de substituição do bem penhorado no curso da ação em se verificando a dificuldade de alienação – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	20/07/20
AgInst	2108259-60.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Decreto Municipal nº 7.341, de 2020 que declarou estado de calamidade pública no Município de Arujá/SP e suspendeu as atividades comerciais (apenas presenciais) no âmbito municipal, determinando o fechamento dos estabelecimentos em geral, em razão da pandemia COVD-19 – Decisão agravada que indeferiu liminar para autorizar o funcionamento do estabelecimento da impetrante – Empresa que não se limita apenas à comercialização de produtos para higiene pessoal, mas, sim, à perfumaria, produtos de beleza e bijuterias – Necessidade de obediência das regras sanitárias impostas pela municipalidade – Medidas adotadas pelo Governo Federal ou Estadual que não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências	Osvaldo Magalhães	20/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		normativas e administrativas pelos municípios – Precedente do Supremo Tribunal Federal – Recurso Desprovido.		
AgInst	2051246-06.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Concorrência Pública – Prestação de serviços funerários – Edital eivado de ilegalidades e inconstitucionalidade – Questões que somente poderão ser apreciadas após o contraditório – Presunção de legitimidade do ato administrativo - Decisão agravada que indeferiu medida liminar para a suspensão do certame – Manutenção da decisão – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	20/07/20
AgInst	2133653-69.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação ordinária – Cantina em escola estadual – Revisão contratual – COVID-19 - Alegação de fato novo – Inconsistência - Verdadeira pretensão de nova apreciação de decisões anteriores, inclusive em sede recursal - Decisão agravada de indeferimento do pedido - Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	20/07/20
Apel	1011374-08.2020.8.26.0224	Mandado de segurança preventivo. ICMS. COVID-19. Pretensão à suspensão do pagamento do imposto, em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Ausência de demonstração de violação a direito líquido e certo. Precedentes desta Corte. Sentença mantida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	17/07/20
AgInst	3003439-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESAPROPRIAÇÃO – Imissão provisória na posse – Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 – Depósito integral da oferta – Valor superior à avaliação provisória – Urgência – Requisitos preenchidos – Imediato cumprimento da imissão na posse – Possibilidade – Decisão reformada – Agravo de instrumento provido.	Ana Liarte	17/07/20
ED	2115810-91.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência - Pleito pela reabertura de academia de ginástica durante a	Ana Liarte	17/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pandemia de COVID-19 - Pretensão de reforma do julgado – Inadmissibilidade – Caráter infringente – Ausência de vício – Decisão mantida - Embargos rejeitados.		
ED	2085057-54.2020.8.26.0000	Embargos declaratórios. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Recurso rejeitado.	L.F.C. Barros Vidal	16/07/20
ED	1014626-82.2018.8.26.0161	Embargos de declaração. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Recurso rejeitado.	L.F.C. Barros Vidal	14/07/20
AgInst	3002399-53.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Protesto de CDA. Exigência do depósito do montante do tributo. Art. 151, inciso II, do CTN. Superveniência de crise econômica associada à crise sanitária que em nada altera a situação jurídica. Decisão reformada. Recurso provido.	L.F.C. Barros Vidal	13/07/20
AgInt	2093814-37.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	13/07/20
AgInst	2093814-37.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	13/07/20
AgInst	3002271-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 51/85 - POLICIAL CIVIL ESTADUAL (Carcereiro) – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER – Decisão interlocutória que determinou a intimação da SPPREV para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R$ 500,00, limitada a 120 dias – Pretensão de reforma - Admissibilidade parcial - Instrumentos de coerção indireta que podem e devem ser impostos em detrimento da Fazenda Pública para cumprimento da ordem judicial (STJ, Tema 98, REsp nº 1.474.665-RS) - Quantum relativo à multa cominatória que, em respeito aos princípios da	Paulo Barcellos Gatti	09/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		proporcionalidade e da razoabilidade, comporta, por ora, redução para R$ 200,00 por dia, mantida a limitação quanto a 120 dias – – Decisão interlocutória sutilmente reformada – Recurso provido em parte.		
AgInst	2099056-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR - ATOS ADMINISTRATIVOS – ACESSO À IMÓVEL PRÓPRIO LOCALIZADO EM ILHABELA – DECRETO Nº 8.031/2020 – FECHAMENTO DE FRONTEIRAS POR DETERMINAÇÃO DO MUNICÍPIO – Pretensão dos agravantes no sentido de que seja reconhecido seu direito líquido e certo de acesso ao imóvel de sua propriedade localizado em Ilhabela, ainda que tenham domicílio na capital paulista – Decreto Municipal nº 8.031/2020 que limitou o acesso ao Município pelo sistema de travessia litorânea operado pelo DERSA, de modo que os interessados precisam solicitar uma autorização para ingresso na ilha – negativa de acesso pela Prefeitura, sob o argumento de que as restrições foram aumentadas e apenas estão sendo deferidos os pedidos de serviços essenciais – desacerto – hipótese dos autos em que se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pelos agravantes (fumus boni juris), bem como o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 – desbordamento da competência do Município ao impor a grave restrição aos agravantes, não havendo motivação adequada para suprimir a liberdade de ir e vir, bem como o direito de propriedade dos postulantes – é competência privativa da União legislar sobre trânsito, transporte e normas gerais de proteção da saúde, nos termos dos arts. 22, XI, e 24, XII e § 1º, ambos da CF/88 – situação marcada pela pandemia da COVID-19 que não altera essa conclusão – ilegalidade da restrição imposta aos agravantes proprietários de imóvel localizado no Município de Ilhabela – decisão reformada. Recurso provido.	Paulo Barcellos Gatti	09/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2118134-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença – Insurgência contra a decisão que indeferiu o pedido de suspensão do pagamento de três parcelas do Termo de Acordo firmado entre as partes - Ausência dos requisitos legais para a concessão da medida pretendida (art. 300, do Código de Processo Civil) – Decisão mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	09/07/20
ED	2067816-67.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	08/07/20
AgInst	2067816-67.2020.8.26.0000	*	Osvaldo Magalhães	08/07/20
AgInst	2120251-18.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Crise sanitária da COVID-19 e crise econômica. Suspensão do pagamento de precatório. Inexistência de prova da queda de receitas e do comprometimento orçamentário. Ausência do requisito da probabilidade do direito. Art. 300 do CPC. Tutela de urgência indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	06/07/20
AgInst	2085057-54.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Levantamento de depósito de precatório sem observância das regras de competência. Provimento CSM nº 2.488/2018. Competência da UPEFAZ para expedição de mandado de levantamento. Decisão mantida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	06/07/20
AgInt	1001883-50.2017.8.26.0654	Agravo interno. Gratuidade da justiça. Alteração da declaração de atividade profissional do interessado de comerciante para comerciário desempregado não esclarecida e que desautoriza o benefício. Impacto da crise econômico associada à crise sanitária não comprovado. Indeferimento mantido. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	06/07/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2076663-58.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Levantamento de valores. Exigência de ratificação da procuração outorgada. Medida prudencial devida em razão da longeva tramitação do processo. Art. 682, inciso II, do CPC. Decisão mantida, observada a possibilidade de levantamento mediante oferta de caução. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	02/07/20
Apel/RN	1000394-35.2020.8.26.0601	Ação civil pública. Covid-19. Medidas sanitárias. Revogação do decreto municipal controvertido. Perda do objeto da pretensão de conformidade das ações locais de vigilância sanitária e epidemiológica à normativa estadual. Parcela declaratória do pedido subsistente (observância da legislação estadual) que não cabe em regime de legalidade administrativa. Feito ora extinto sem resolução do mérito. Art. 485, inciso VI, do CPC. Recurso não conhecido.	L.F.C. Barros Vidal	30/06/20
AgInst	2125450-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória – Compensação de débito tributário com crédito decorrente de precatório - Impossibilidade - Hipótese não abrangida pelos art. 100 da Constituição e arts. 78 e 105 do ADCT - Não comprovação da incidência dos juros de mora previstos na Lei nº 13.918/2009 - Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo - Ausência dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência – Inteligência do art. 300, do CPC/2015 - Decisão a quo mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	29/06/20
AgInst	2115810-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum – Pleito pela reabertura de academia de ginástica durante a pandemia de COVID-19 - Alegação de afronta à Constituição e a Decreto Federal - Inocorrência - Competência concorrente dos entes federados para dispor sobre saúde pública - Entendimento do C. STF - Ausência dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência – Inteligência do art. 300, do CPC/2015 -	Ana Liarte	29/06/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão a quo mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2125450-21.2020.8.26.0000	*	Ana Liarte	26/06/20
AgInst	3002229-81.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Assistência à saúde. Descumprimento da obrigação ao argumento de que medicamentos estão em processo de compra. Sequestro de rendas públicas. Possibilidade. Tema nº 84 dos recursos repetitivos do STJ. Tema nº 289 da repercussão geral do STF. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	24/06/20
AgInst	2072531-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENDIDA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE ATO NORMATIVO EDITADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DETERMINANDO O RETORNO AO TRABALHO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁREA DE SAÚDE, QUE ESTÃO AFASTADOS PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO SINDICAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. AGRAVO PROVIDO.	Ferreira Rodrigues	24/06/20
AgInst	2095378-51.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Sequestro de rendas públicas para o pagamento de RPV. Possibilidade. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	24/06/20
ED	1014612-98.2018.8.26.0161	Embargos de declaração. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. Recurso rejeitado.	L.F.C. Barros Vidal	23/06/20
AgInst	2113846-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Penhora online de valores em conta bancária da agravante via sistema BacenJud – Pretensão de levantamento dos valores, sob o argumento de que a quantia bloqueada seria irrisória frente ao montante total da dívida - Inadmissibilidade – Dinheiro em espécie ou depositado em instituição financeira que ocupa o primeiro lugar na ordem preferencial	Paulo Barcellos Gatti	22/06/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de penhora, nos termos do artigo 11 da LF 6.830/1980 e art. 835, do CPC – A regra segundo a qual a execução será promovida pelo modo menos gravoso para o devedor deve ser compreendida no contexto em que se insere a execução, que é o de, em primeiro lugar, possibilitar a satisfação do direito do credor, conforme art. 797 do CPC/2015 – Considerando que a Fazenda não recolhe custas e persegue o interesse público, não se justifica o desbloqueio de valores atingidos pela penhora via sistema Bacen-Jud, ainda que considerados irrisórios em face do total em execução – Precedentes do STJ – Decisão agravada mantida – Recurso não provido.		
ED	2096849-05.2020.8.26.0000	*	Ana Liarte	17/06/20
AgInst	2092052-83.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Prática de comércio presencial com prejuízo das restrições sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19. Prevalência da restrição que confere maior proteção sanitária. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ampliação da medida liminar que permitiu o comércio à distância ora indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	16/06/20
AgInst	2091162-47.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Interdição de estabelecimento. Prática de comércio presencial com prejuízo das restrições sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19. Duvidoso enquadramento da atividade comercial. Prevalência da restrição que confere maior proteção sanitária. Interdição ainda promovida em razão da aglomeração de pessoas e da inexistência de alvará. Presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ampliação da medida liminar que permitiu o comércio à distância ora indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	16/06/20
AgInst	2114647-76.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Anulatória de multa do PROCON. Matéria controvertida que demanda o exame de provas após o cumprimento do	L.F.C. Barros Vidal	15/06/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		devido processo. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC. Tutela de urgência indeferida. Recurso improvido.		
AgInst	2098275-52.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	11/06/20
AgInst	3002130-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Fornecimento de medicamento Mandado de segurança julgado procedente Cumprimento de sentença Determinação de sequestro de verbas públicas Inexistência de localização de ativos financeiros Constrição de valores depositados em nome da Fazenda em ação de execução fiscal Única possibilidade de cumprimento da ordem Excepcionalidade verificada - Decisão mantida Recurso desprovido.	Ana Liarte	11/06/20
AgInst	3001687-63.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS. Imunidade de entidade social beneficente na importação de equipamento médico. Substituição do depósito em dinheiro já concretizado por seguro garantia. Solução excepcional para atender a demanda por recursos financeiros em razão da crise sanitária, dado o grau acentuado de probabilidade do direito arguido. Decisão mantida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	03/06/20
AgInst	2111424-18.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica. Balanço patrimonial insuficiente. Inexistência de prova nos termos da Súmula de nº 481 do STJ. Decisão de indeferimento mantida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	03/06/20
AgInst	3001903-24.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Tutela cautelar antecedente. Crise sanitária. COVID-19. Restrições à atividade econômica. Equiparação de	L.F.C. Barros Vidal	03/06/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estabelecimento às farmácias para fins de enquadramento como atividade essencial. Aquisição recente de produtos de higiene. Interesse processual duvidoso. Perigo da demora não evidenciado. Necessidade de apuração da situação de fato. Viabilidade do direito invocado não demonstrada. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC. Medida de urgência ora indeferida. Recurso provido.		
AgInst	2112891-32.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	03/06/20
AgInst	2073600-25.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação ordinária – Cantina em escola estadual - Revisão contratual – COVID-19 - Decisão agravada que indeferiu pedido de suspensão do pagamento mensal do "aluguel", bem como de cláusula que autoriza a retomada do imóvel em caso de atraso por mais de trinta dias – Pedido de redução que já foi aceito pela Associação de Pais e Mestres (contratante) – Quanto aos demais pedidos, não se verifica a presença de dano irreparável ou de difícil reparação, não se vislumbrando, ainda, a possibilidade de frustração do próprio direito caso acolhida a pretensão apenas ao final da ação proposta – Desprovimento do recurso.	Osvaldo Magalhães	02/06/20
AgInst	2084104-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum – ICMS – Pretensão de suspender o parcelamento do débito até o recálculo das parcelas – Impossibilidade – Ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada (art. 300, do Código de Processo Civil) - Fazenda Pública que já promoveu o recálculo das parcelas - Decisão mantida – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	01/06/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
TutProv	2100847-78.2020.8.26.0000	*	Ana Liarte	01/06/20
AgInst	2095823-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL ENQUADRAMENTO NO CONCEITO DE ATIVIDADE ESSENCIAL DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 – Pretensão da empresa impetrante no sentido de que seja permitido o seu funcionamento durante a quarentena decretada em razão da pandemia de COVID-19, sob o fundamento de que sua atividade empresarial enquadrar-se-ia no conceito de "produtos de saúde", previsto como atividade essencial pelo Decreto Federal nº 10.282/2020 – Inadmissibilidade - hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pela impetrante (fumus boni juris) ou mesmo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 – Competência da autoridade administrativa de enquadrar [ou não] determinada atividade como essencial, nos termos da legislação, de modo que a atuação corretiva do Poder Judiciário somente deve se dar quando evidenciada ilegalidade, antijuridicidade ou, ainda, violação à isonomia na conduta da Administração Pública, não presentes no caso em testilha – Obediência ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88) – Decisão reformada. Recurso provido.	Paulo Barcellos Gatti	28/05/20
Apel/RN	1008955-32.2018.8.26.0047	APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO DO IDOSO – MEDIDAS PROTETIVAS - ABRIGAMENTO EM ENTIDADE – Pretensão inicial do parquet voltada à aplicação de medida de proteção em favor de pessoa idosa (corréu), a partir de seu abrigamento permanente em entidade adequada, às expensas da Municipalidade de Assis (corré) – inadmissibilidade – o Estatuto do Idoso (LF nº 10.741/2003), em alinho com a Constituição Federal (art. 230), impõe o dever de proteção aos idosos como	Paulo Barcellos Gatti	28/05/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		responsabilidade comum, e nesta ordem, da família, da sociedade e, por último, do Estado, sempre no intento de assegurar os direitos fundamentais da senilidade – esta responsabilidade exsurge com absoluta prioridade em relação a outros direitos protegidos pelo Estado (art. 3º, do Estatuto do Idoso), compreendendo, inclusive, a "priorização de atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência" (art. 3º, parágrafo único, inciso V) – como resposta a eventuais ameaças ou violações aos direitos do idoso, ainda que decorrentes de sua própria condição pessoal, a mesma legislação extravagante estabelece a possibilidade de aplicação de medidas protetivas em seu favor, dentre as quais, a colocação em abrigo em entidade (art. 43, inciso III cc. art. 45, inciso IV) – institucionalização da pessoa idosa que deve ser precedida de estudos psicossociais que sugiram ser esta a melhor ferramenta para atender aos direitos e interesses daquela, sem prejuízo do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – hipótese dos autos em que o "beneficiário" da medida protetiva proposta pelo Ministério Público expressou inegável recusa ao seu abrigamento – respeito à opinião e à condição da pessoa idosa capaz, a qual não aparece como risco para si ou para terceiros – atuação do Ministério Público que deveria se dar como ferramenta de proteção do idoso e não como forma de exclusão social – adequação de medidas menos restritivas em favor do beneficiário - possibilidade, em último caso, de adoção das vias processuais legítimas (ação de interdição: arts. 747 e ss., do CPC/2015), como medida de viabilizar a representação por terceira pessoa dos "interesses" do idoso - prova técnica coligida aos autos que, a despeito da constatação de leve demência, sugere a capacidade do corréu para a prática dos atos da vida civil de acordo com seus próprios interesses – inexistência de fundamentos jurídico e fático válidos que permitam a aplicação da medida de proteção de abrigamento, de modo que sua imposição forçada, no caso, camuflaria verdadeira medida de		

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exclusão - sentença de procedência reformada para julgar improcedente a demanda. Recursos dos corréus providos, com observação.		
TAA	2107960-83.2020.8.26.0000	*	Ferreira Rodrigues	27/05/20
AgInst	2088971-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA ANTECIPADA – TRIBUTÁRIO – ICMS – O art. 300 CPC prevê a possibilidade de concessão de tutela antecipada - Não se verifica a probabilidade do direito - Pandemia de Covid-19 (Coronavírus) – Pretensão de moratória do tributo – Art. 152 CTN – Impossibilidade – Necessidade de lei para a concessão de moratória – Indeferimento da tutela antecipada mantido – Agravo de Instrumento desprovido.	Ana Liarte	26/05/20
ED	3001903-24.2020.8.26.0000	*	L.F.C. Barros Vidal	21/5/20
AgInst	2075101-14.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido.	L.F.C. Barros Vidal	13/5/20
AgInst	2070572-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR – ICMS e ICMS-ST – Pretensão mandamental voltada ao diferimento do recolhimento de tributos estaduais enquanto perdurar a calamidade ou, ao menos, pelo prazo de 180 dias, consoante decisão proferida pelo STF no julgamento do ACO nº 3.363 – decisão agravada que indeferiu a liminar pleiteada em razão do não preenchimento dos requisitos legais - acerto – ausência dos requisitos necessários para o deferimento da medida de urgência disposta no art. 7º, da Lei nº 12.016/2009 – Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito	Paulo Barcellos Gatti	13/05/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexiste no Estado de São Paulo, até o presente momento - Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado - Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça – Precedentes deste E. TJSP - decisão mantida. Recurso das impetrantes desprovido.		
AgInst	2061086-40.2020.8.26.0000	"Agravo de instrumento. Tutela de urgência. Processo extinto sem resolução do mérito. Perda do objeto. Recurso não conhecido."	L.F.C. Barros Vidal	12/05/20
AgInst	2070095-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO COMPETÊNCIA Pretensão da empresa agravante voltada ao reconhecimento do seu suposto direito líquido e certo ao exercício de suas atividades sem as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 21.114/2020 Impossibilidade Lei Federal nº 13.979/2020 e respectivo Decreto Regulamentar nº 10.282/2020, bem como Decreto Estadual nº 64.881/2020 que definiram a atividade de comércio de combustíveis como atividade essencial, permitindo, excepcionalmente, o seu funcionamento, a despeito de demais restrições impostas Decreto Municipal nº 21.114/2020 que restringiu o funcionamento dos postos de combustíveis aos dias de segunda a sábado, no horário das 07:00 às 19:00 horas, proibido o seu funcionamento em feriados e domingos (art. 2º, inciso VI) Inexistência de hierarquia entre os entes federativos Divisão de competências que gravita em torno do princípio da autonomia federativa - Competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde (art. 23, inciso II) Município que pode, no âmbito de sua competência, suplementar	Paulo Barcellos Gatti	05/05/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a legislação federal e estadual, no que couber, observado o interesse local Competência concorrente já assentada pelo e. Ministro MARCO AURÉLIO no deferimento da liminar na ADI nº 6.341/DF, bem como pelo e. Ministro ALEXANDRE DE MORAES no deferimento da medida cautelar na ADPF nº 672/DF - Decreto Municipal nº 21.114/2020 que respeita ao princípio da legalidade, vez que editado no âmbito da competência constitucional do Município, bem como objetiva a garantia da vida e saúde da coletividade, não se revestindo de qualquer desproporcionalidade ou irrazoabilidade que justifique a atuação corretiva pelo Poder Judiciário Probabilidade do direito não demonstrada Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.		
AgInt	2065290-30.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Agravo de instrumento improvido. Agravo interno prejudicado.	L.F.C. Barros Vidal	30/04/20
AgInst	2065290-30.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ICMS. COVID-19. Suspensão do pagamento em razão das restrições às atividades econômicas. Hipótese de moratória. Necessidade de lei. Art. 152 do CTN. Não demonstração da probabilidade do direito líquido e certo arguido. Medida liminar indeferida. Recurso improvido. Agravo interno prejudicado.	L.F.C. Barros Vidal	30/04/20
AgInst	2066183-21.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Liminar em mandado de segurança. Prolação de sentença de mérito. Perda do objeto. Recurso não conhecido.	L.F.C. Barros Vidal	28/04/20
AgInst	2059541-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR - ATOS ADMINISTRATIVOS INTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Pretensão da empresa-agravante no sentido de que seja reconhecido o seu suposto direito líquido e certo à	Paulo Barcellos Gatti	20/04/20

4ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		imediata desinterdição de seu estabelecimento comercial alegação de que o ato administrativo de interdição total de seu estabelecimento estaria eivado de ilegalidade, pois: (i) não houve observância do alegado prazo de 30 dias para conclusão do procedimento; (ii) haveria situação excepcional e superveniente (pandemia) que justificaria a sustação dos efeitos do ato da Administração enquanto não concluído o procedimento administrativo – desacerto hipótese dos autos em que não se vislumbra a necessária relevância nos fundamentos de direito deduzidos pela agravante (fumus boni juris) ou mesmo o risco de ineficácia do provimento jurisdicional (periculum in mora) - inteligência do art. 7º, inciso III, da LF nº 12.016/2009 auto de interdição total de estabelecimento lavrado pela autoridade sanitária em decorrência de inúmeras infrações praticadas e não solucionadas pela empresa impetrante causa de pedir já apreciada, em parte, nos autos do Mandado de Segurança nº 1000053-96.2018.8.26.0530, em que foram esclarecidas as falhas da impetrante no intento de voltar a executar suas atividades nova provocação do Poder Judiciário, agora sob o enfoque da suposta mora da Administração Pública na conclusão do procedimento de [des]interdição do estabelecimento comercial inaplicabilidade da LF nº 9.784/99 como fonte primária reguladora do procedimento administrativo em âmbito municipal possível incidência subsidiária - prazo de 30 dias para decisão (art. 49, da LF nº 9.784/99) que se considera impróprio silêncio administrativo que não implica, em regra, anuência à pretensão do particular situação superveniente marcada pela pandemia da COVID-19 que não altera essa conclusão suposta classificação do objeto social da impetrante como "atividade essencial" que não lhe confere "carta branca" para atuar em desconformidade com a Lei - legalidade da sanção de interdição prestação irregular do serviço de lavanderia que provoca grave risco à saúde da população atendida pelos serviços de saúde - decisão mantida. Recurso desprovido.		

Voltar ao sumário

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2168448-04.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO – INDEFERIMENTO – PERDA DO OBJETO DO INCONFORMISMO VOLUNTÁRIO POR FATO SUPERVENIENTE – JULGAMENTO DO RECURSO EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – RECURSO PREJUDICADO. 1. Com a julgamento do recurso de agravo de instrumento, por esta C. 5ª Câmara de Direito Público, falta à parte agravante o interesse recursal. 2. Perda do objeto do inconformismo voluntário, por fato superveniente, reconhecida. 3. Inteligência do artigo 932, III, do CPC/15. 4. Recurso de agravo interno, apresentado pela parte executada, prejudicado.	Francisco Bianco	17/12/20
AgInst	2177240-44.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ATO ADMINISTRATIVO – CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À DIVERSIDADE SEXUAL – ELEIÇÃO VIRTUAL PARA A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – CONVOCAÇÃO PARA NOVA ELEIÇÃO PELA RESPECTIVA SECRETARIA VINCULADA – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DO NOVO PLEITO ELEITORAL – MEDIDA LIMINAR – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, preenchidos. 2. Irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passível de reconhecimento e correção, caracterizada. 3. Vícios aptos à anulação do pleito eleitoral, em sede de cognição sumária, não reconhecidos. 4. Risco de ineficácia da providência postulada, reconhecido, tendo em vista o direito da parte impetrante de exercer as respectivas atribuições do cargo alcançado, em decorrência de eleição, aparentemente, legítima. 5. Medida liminar, deferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrada, desprovido.	Francisco Bianco	17/12/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1004999-27.2020.8.26.0309	RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. Ausente qualquer demonstração de irregularidade de ato administrativo. Impossibilidade do Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo, para concessão de parcelamento tributário de forma excepcional. Inexistência de direito líquido e certo. Sentença denegatória da segurança mantida. Recurso desprovido	Marcelo Berthe	17/12/20
AgInst	3001321-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO COM O ADVENTO DE NOVA DECISÃO AGRAVADA - APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CPC. AGRAVO PREJUDICADO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO.	Nogueira Diefenthaler	16/12/20
ED	0021475-08.2012.8.26.0320	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição contra despacho que indeferiu o pedido de Justiça Gratuita - Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material – Artigo 1.022 do Código de Processo Civil - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Manutenção do indeferimento do pedido de gratuidade de justiça – Deferimento, contudo, do diferimento das custas para o final do processo, em razão da compatibilização com o acesso à justiça - Decisão parcialmente reformada – Embargos parcialmente acolhidos.	Maria Laura Tavares	14/12/20
AgInt	1001693-20.2020.8.26.0319	AGRAVO REGIMENTAL – Decisão agravada que deu a correta solução à questão, sem apresentar qualquer omissão, contradição ou obscuridade Apelação deserta, nos termos do artigo 1007, §2º do CPC – Negado provimento ao recurso.	Maria Laura Tavares	14/12/20
ED	2084478-09.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência dos vícios elencados no artigo	Heloísa Martins	11/12/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		1.022 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados	Mimessi	
RN	1004802-25.2020.8.26.0066	*	Francisco Bianco	11/12/20
AgInst	2187772-77.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – COBRANÇA – BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE. 1. Na hipótese de pessoa jurídica, a impossibilidade para o pagamento das custas e despesas processuais deverá ser comprovada nos autos. 2. No caso concreto, a parte autora não demonstrou, de forma satisfatória, por meio de prova documental idônea, a respectiva hipossuficiência. 3. Precedentes da jurisprudência do C. STJ. 4. Benefícios da assistência judiciária gratuita indeferidos, em Primeiro Grau de Jurisdição. 5. Decisão recorrida, ratificada. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.	Francisco Bianco	03/12/20
Apel	1002351-82.2020.8.26.0565	RECURSO DE APELAÇÃO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENDO MÉDICO-CIRÚRGICO. 1. Trata-se de ação em que o autor requer do Estado a urgência na realização de procedimento cirúrgico denominado "vitrectomia posterior" para o tratamento de moléstia que o acomete. 2. Dever constitucional e infraconstitucional atribuível aos entes políticos do Estado de provisão de tratamentos médicos necessários para a garantia da saúde dos cidadãos. Exegese dos artigos 1º, III, 5º, 'caput' e 196 da Constituição Federal. Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Recurso de apelação e reexame necessário desprovidos.	Nogueira Diefenthaler	01/12/20
ED	1013750-64.2020.8.26.0224	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Nítido caráter infringente do recurso que	Heloísa Martins	30/11/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desborda de sua função integrativa. Embargos rejeitados.	Mimessi	
AgInst	2209524-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava a obrigar a FESP "a manter, de imediato, o atendimento dos casos graves de risco vermelho no NAR – Núcleo de Atendimento Referenciado, instalado no Hospital Regional de Assis, de forma a garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados, com a manutenção da mesma estrutura física e de pessoal, a fim de garantir a mesma qualidade e quantidade de atendimentos, sob pena de multa diária no valor de 100.000,00 (cem mil reais)". Pretensão do Ministério Público à reforma. Descabimento. Embora compreensível a preocupação com a suspensão das atividades do Núcleo de Atendimento Referenciado, observa-se que, até o encerramento do processo administrativo para contratação de nova entidade, os serviços continuarão sendo prestados, temporariamente, por outros órgãos integrantes do sistema de saúde encarregados também de casos graves. Inexistência de indícios de que haverá a ausência, nos demais órgãos de saúde que compõem o sistema de saúde local e regional, dos serviços anteriormente prestados pelo NAR, tampouco que o número de vagas para esse atendimento esteja com sua capacidade saturada. Legitimidade do Poder Judiciário para determinar a concretização de políticas públicas é excepcional, configurando-se apenas quando houver omissão da administração pública. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	27/11/20
Apel	1000266-98.2019.8.26.0035	APELAÇÃO CÍVEL – Procedimento Cirúrgico – Colocação de prótese - Direito à vida. - Dever constitucional do Estado. – Art. 196 da Constituição Federal – Comprovação da necessidade do tratamento - Solidariedade dos entes federativos - Responsabilidade do próprio Estado, por inteiro – ASTREINTES - Meio coercitivo para o cumprimento da obrigação de fazer imposta – Redução da multa diária para o valor de R$ 100,00 – Verba honorária reduzida – Recursos voluntários parcialmente providos.	Maria Laura Tavares	27/11/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2161942-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de tutela antecipada que visava à "revogação da exclusão do nome e dados do suplicante do programa habitacional da CDHU". Pretensão do autor à reforma. Descabimento. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC. Agravante que foi excluído do programa habitacional por não ter apresentado a documentação obrigatória solicitada, qual seja, a documentação comprobatória relativa à guarda das filhas. Elementos dos autos, por ora, não apontam qualquer irregularidade no ato de exclusão, sendo que o agravante reconhece que se inscreveu no grupo de pais com filhos (monoparental) e que deixou de apresentar documento obrigatório. Documentos novos juntados pelo agravante que, em princípio, não alteram o fato de que no ato da entrevista – momento oportuno para a comprovação do núcleo familiar – não houve a apresentação da documentação necessária, descumprindo a regra do item 12 do Edital de Inscrição. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	26/11/20
AgInst	2253361-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MUNICIPALIDADE DE BAURÚ - Pretensão de suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 14.984/2020, que suspendeu o processo de remoção dos servidores municipais da educação para o ano de 2021 – Tutela de urgência indeferida – Ausente a demonstração da probabilidade do direito invocado na demanda e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo ("caput" do art. 300 do CPC de 2015) – Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	25/11/20
AgInst	2196128-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Pedido de suspensão do feito, em razão de pedido administrativo de reconhecimento do direito a perdão da dívida tributária, pleiteado com base no Convênio ICMS 190/2017 c/c a Resolução Conjunta SFP/PGE 01/2019. Indeferimento pela r. decisão agravada. Manutenção. Notificação do contribuinte acerca do indeferimento do pedido administrativo consumada no caso concreto. Termo final da suspensão,	Heloísa Martins Mimessi	24/11/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conforme o art. 3º da mencionada Resolução. Ausência de recurso com efeito suspensivo. Recurso não provido.		
AgInst	3002551-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Decisão agravada que indeferiu o pedido da FESP de penhora via BacenJud. Inadmissibilidade. Ordem preferencial de penhora estabelecida pelo art. 11 da LEF que somente pode ser mitigada mediante prova de absoluta necessidade pela parte executada, prova essa inexistente no caso concreto, em que a executada nem sequer se manifestou. Reforço do entendimento pelos arts. 835 e 854 do CPC, e pelas Teses fixadas pelo E. STJ nos Temas 425 e 578 dos Repetitivos. Precedentes do STJ e deste Tribunal. RECURSO PROVIDO.	Heloísa Martins Mimessi	24/11/20
AgInst	2232419-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Sentença proferida na origem. Perda do objeto recursal. Recurso prejudicado. Negado seguimento ao recurso, com fundamento no art. 932, III, do CPC.	Heloísa Martins Mimessi	24/11/20
AgInst	2233111-59.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ICMS. MULTA. JUROS DE MORA. Ausente irregularidade na constituição da CDA que preenche todos os requisitos legais. Juros moratórios aplicáveis à multa sancionatória. Incidência que decorre de expressa previsão legal. Multa punitiva que possui natureza de crédito tributário incidindo igualmente juros moratórios. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça. Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade mantida. Recurso desprovido	Marcelo Berthe	23/11/20
AgInst	2217531-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal - Exceção de Pré-executividade - Inconstitucionalidade dos juros moratórios com base na Lei nº 13.918/2009 - Taxa de juros que não pode ser superior à utilizada pela União – Certidões de Dívida Ativa que podem ser substituídas ou emendadas – Recálculo do débito	Maria Laura Tavares	12/11/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		objeto das CDAs, limitando a cobrança à Taxa SELIC para cálculo da correção monetária e juros de mora – Pretensão de aplicação do art. 85, § 3º do CPC/2015 – Impossibilidade – Dispositivo aplicável apenas para a hipótese de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Exceção de Pré-executividade que não ensejou a extinção do feito executivo fiscal, mas reduziu substancialmente o valor do débito – Verba honorária devida em razão do princípio da causalidade, devendo ser calculada em 10% sobre o proveito econômico obtido pela excipiente, conforme orientação do C. STJ - Decisão reformada, para acolher parcialmente a exceção de pré-executividade, suspendendo a exigibilidade apenas quanto aos juros que excederem à Taxa SELIC, determinando que a FESP atualize o valor do débito, excluindo a incidência da Lei nº 13.918/2009 e aplicando a taxa SELIC para todo o período – Recurso parcialmente provido.		
Apel	1003480-19.2020.8.26.0664	Deserção – Recurso interposto sem o recolhimento das custas – Intimação para o recolhimento em dobro – Inércia – Inteligência do artigo 1.007 do Código de Processo Civil – Apelação julgada deserta.	Fermino Magnani Filho	11/11/20
Apel	1001835-59.2020.8.26.0566	*	Heloísa Martins Mimessi	11/11/20
AgInst	2263543-61.2020.8.26.0000	*	Maria Laura Tavares	11/11/20
AgInst	2263532-32.2020.8.26.0000	*	Maria Laura Tavares	11/11/20
ED	2227199-81.2020.8.26.0000	*	Francisco	10/11/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Bianco	
AgInst	2220019-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Desapropriação – Precatório – Parcelamento não integralmente cumprido – Em decorrência do sistema introduzido pelo artigo 78 do ADCT, após o parcelamento, o débito é apenas corrigido monetariamente, incidindo juros de mora somente se o depósito da parcela não for efetuado na data do vencimento - Aplicação da Súmula Vinculante nº 17 do STF – Precedentes - Decisão reformada, para determinar a retificação dos cálculos apresentados pelo DEPRE no que tange aos juros moratórios incidentes sobre a 9ª e a 10ª parcelas do EP 1601/93, restituindo-se o excesso à executada – Recurso parcialmente provido.	Maria Laura Tavares	09/11/20
Apel	1014719-10.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – CADIN Estadual – Alegação de ilegalidade de inscrição do nome de empresa devedora no CADIN, por violação ao contraditório, ampla-defesa, livre iniciativa e liberdade econômica – Descabimento – Constitucionalidade de manutenção de CADIN pelo Poder Público - Ausência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Art. 151, CTN - Exercício regular do direito da Administração Pública, respaldado na Lei Estadual nº 12.799/08 – Impossibilidade de exclusão do CADIN em razão de dificuldades financeiras causas pela pandemia da COVID - 19 – Impossibilidade – Medida que apenas pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica – Acolhimento da pretensão da impetrante que implicaria ofensa ao princípio da separação dos poderes - Sentença que DENEGOU a ordem mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	09/11/20
Apel	1018888-40.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. Sentença que denegou a segurança que visava a "prorrogar os vencimentos de todos os tributos estaduais, especialmente o ICMS, relativo aos fatos geradores de março a junho de 2020, por 180 (cento e oitenta) dias, sem que a Impetrante sofra penalidade pecuniária e administrativa, ou quaisquer restrições de direitos,	Heloísa Martins Mimessi	09/11/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		como a não emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas e a inscrição de débitos na dívida ativa ou em cadastros de inadimplentes". Pretensão da impetrante à reforma. Descabimento. Remissão, anistia e suspensão/diferimento dos prazos para pagamento de tributos (moratória) que são, respectivamente, modalidades de extinção, exclusão e suspensão do crédito tributário, cuja concessão depende de lei. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, é necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão das medidas pretendidas, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode acabar comprometendo justamente os recursos públicos direcionados ao combate à pandemia. Decisões do E. STF e desta C. Corte no mesmo sentido. Sentença mantida. Recurso desprovido.		
Apel	1004052-87.2020.8.26.0077	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA CONCURSO PÚBLICO – Candidato aprovado dentro das vagas previstas no concurso público para o provimento do cargo de Diretor de Escola – Nomeação do impetrante em 16.03.2020, posteriormente revogada em 24.03.2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 – Entendimento do STF no sentido de que, embora os candidatos aprovados dentro das vagas possuam direito subjetivo à nomeação, a Administração poderá escolher o momento, dentro do prazo de validade do concurso, no qual se realizará a nomeação – Em se tratando a escolha do momento da nomeação de ato discricionário do Poder Executivo, a interferência do Poder Judiciário restringe-se às situações de ilegalidade ou arbitrariedade do ato, o que não ocorreu no caso dos autos – Revogação da nomeação justificada em razão da pandemia do COID-19, com a consequente suspensão das aulas - Direito líquido e certo não demonstrado - Sentença mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	05/11/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2236816-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – Protesto de CDA - Pretensão de concessão de tutela antecipada objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente de AIIM, nos termos do art. 151, V, do CTN, sem a exigência de depósito prévio – Tutela antecipada indeferida – Decisão que deve ser reformada - Possibilidade de suspensão da exigibilidade do débito tributário, independentemente do depósito do valor exigido pelo Fisco, nos termos do inciso V do art. 151 do CTN – Presença dos requisitos ensejadores da tutela antecipada de urgência previstos no caput do artigo 300 do CPC de 2015 - Decisão reformada – Recurso provido.	Maria Laura Tavares	04/11/20
Apel	1020033-33.2020.8.26.0506	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO – FUNCIONAMENTO DE SALÃO DE BELEZA - PANDEMIA DO COVID-19 – Impetrante que pretende ver reconhecido o direito líquido e certo à reabertura e funcionamento do salão de beleza de que é proprietário - Impossibilidade – Salões de beleza que foram qualificados como 'atividades essenciais' por Decreto Federal - Desconformidade entre a norma federal e estadual/municipal – Município de Ribeirão Preto que classificava-se na "Fase 1" do Plano São Paulo, sendo vedado o funcionamento de salões de beleza - União e Estados que possuem competência concorrente - Prevalência da norma estadual mais restritiva e protetiva – Precedentes do C. STF e do C. Órgão Especial deste E. TJSP - Sentença reformada – Reexame Necessário e recurso voluntário providos.	Maria Laura Tavares	04/11/20
AgInst	2192048-54.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS – BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA – SISTEMA BACENJUD – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DA RESPECTIVA IMPENHORABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE – PRETENSÃO RECURSAL À SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO À	Francisco Bianco	03/11/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PENHORA DE BENS MÓVEIS – IMPOSSIBILIDADE – RECUSA JUSTIFICADA DA PARTE EXEQUENTE. 1. A penhora deve ser realizada no interesse do credor, observada a ordem estabelecida nos artigos 11 da Lei Federal nº 6.830/80 e 835 do CPC/15. 2. Não há demonstração, na hipótese dos autos, que os ativos e valores penhorados, em conta corrente bancária, são destinados ao pagamento de salários dos respectivos empregados da pessoa jurídica executada. 3. Ônus de comprovação da alegada impenhorabilidade, nos termos do disposto no § 3º, inciso I, do artigo 854 do CPC/15, descumprido pela parte agravante. 4. Admissibilidade da penhora de ativos financeiros em conta corrente bancária, reconhecida. 5. Precedentes da jurisprudência do C. STJ e, inclusive, deste E. Tribunal de Justiça. 6. Desbloqueio de ativos e valores penhorados em conta corrente bancária, indeferido, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte executada, desprovido.		
AgInst	2136916-12.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO – PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIAS DE EX-SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – FASE DE EXECUÇÃO – PRETENSÃO AO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS – CONDICIONAMENTO À APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO ATUALIZADO – POSSIBILIDADE. 1. Instrumentos particulares de procuração, outorgados em 2.007. 2. Assim, a determinação, ora atacada, está em consonância com o Poder Geral de Cautela do Magistrado. 3. Precedentes da jurisprudência do C. STJ e, inclusive, deste E. Tribunal de Justiça. 4. Condicionamento do levantamento do valor depositado nos autos, à apresentação do instrumento de procuração atualizado dos respectivos credores, em Primeiro Grau de Jurisdição. 5. Decisão recorrida, ratificada. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte exequente, desprovido.	Francisco Bianco	03/11/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2107827-41.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS. 1. PROCESSO CIVIL. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Ilegitimidade ativa da APEOESP. Inocorrência. Estatuto da entidade que confere poderes para representar docentes e especialistas em educação das redes estadual e municipais do Estado de São Paulo. Ilegitimidade ativa afastada. 2. COMPARECIMENTO PRESENCIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARDINÓPOLIS ÀS ESCOLAS. Resolução nº 001/2020 do Município de Jardinópolis que determinou o comparecimento dos professores às escolas, uma vez por semana, a fim de que cumpram jornada de 03 (três) horas de forma presencial. Possibilidade. Necessidade de continuidade ao processo didático-pedagógico e ao serviço público de educação municipal. Comparecimento que deve observar os protocolos de segurança. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Berthe	30/10/20
Apel	1043520-04.2018.8.26.0053	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Pessoa jurídica – Necessidade de comprovação do estado de penúria – Requisito cumprido nos autos – Exegese dos arts. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e 98 a 102 do Código de Processo Civil – Precedentes jurisprudenciais e base doutrinária – Benefício concedido. AÇÃO ANULATÓRIA – Creditamento de ICMS considerado indevido pelo Fisco – Empresa declarada inidônea após a negociação travada pelos comerciantes – Irrelevância para realização do direito ao creditamento do ICMS pelo contribuinte – Boa-fé não descaracterizada – Precedentes jurisprudenciais – Súmula 509 do Superior Tribunal de Justiça – Apelação provida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Inversão do ônus da sucumbência – Inteligência do artigo 85, §§ 2º, 3º e 4º do Código de Processo Civil – Honorários fixados em 10% sobre o valor da causa.	Fermino Magnani Filho	29/10/20
AgInst	2072358-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Liminar requerida para fins de autorizar o funcionamento de lava-jato no Município de Rio Claro. Indeferimento. Manutenção. Ausência de fumus boni iuris suficiente na tese do	Heloísa Martins Mimessi	28/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impetrante, considerando as normas restritivas vigentes à época (notadamente, Decreto Estadual nº 64.881/2020), que suspenderam o funcionamento de atividades não essenciais, dentro da política de combate à pandemia do novo coronavírus. Interpretação teleológica. Inexistência de ilegalidade, irregularidade, teratologia ou nulidade a recomendar a reforma da decisão recorrida, ao menos sob um exame perfunctório. Recurso não provido.		
AgInst	2200098-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA. Pretensão da impetrante ao levantamento do depósito efetivado para a suspensão da exigibilidade do débito. Cabimento. Entendimento do STJ quanto à conversão em renda em favor da Fazenda, nos casos de extinção do processo sem resolução do mérito, que comporta temperamento, em situações excepcionais. Excepcionalidade das circunstâncias do caso concreto. Decisão reformada. Recurso provido.	Heloísa Martins Mimessi	28/10/20
AgInst	2228538-75.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Pretensão à reforma da decisão monocrática que, em liminar de agravo de instrumento, determinou o processamento do feito sem a outorga da tutela antecipada recursal. Descabimento. Ausência dos requisitos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do CPC. Etapa processual em que se apreciam apenas os requisitos mínimos para a concessão do efeito suspensivo, sendo prematuro adentrar-se a fundo no direito controvertido. Decisão confirmada. Agravo Interno desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	28/10/20
AgInst	2205045-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. 1. Decisão agravada que determinou o bloqueio de ativos financeiros. Recurso da executada. 2. Recurso não conhecido na parte referente a suposto excesso decorrente da aplicação da Lei Estadual no 13.918/09. Questão que não é objeto da decisão agravada. 3. Na parte conhecida, não provimento. Decisão agravada proferida diante de notícia, pela exequente, de descumprimento do parcelamento que, até então, justificava a suspensão do feito, com pedido de penhora online. Cabimento,	Heloísa Martins Mimessi	28/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ainda que já garantido o juízo por bem móvel, ofertado no início da execução. Ordem preferencial de penhora e possibilidade de substituição do bem oferecido em garantia, a pedido da Fazenda, em qualquer fase do processo. Inteligência dos arts. 15, II e 811 da LEF e do art. 835 do CPC. Insuficiência de mera alegação do princípio da menor onerosidade para afastar a ordem de preferência legal. 4. Reconhecimento de litigância de má-fé por parte da agravante, com imposição de multa. Omissão, nas razões recursais, sobre o rompimento do parcelamento, deduzindo, ao contrário, que a "decisão guerreada partiu deliberadamente do próprio juízo monocrático, embora todas as provas acostadas no feito justificassem o sobrestamento do feito". Indução deste Juízo a erro, para obtenção de tutela antecipada recursal. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÕES E COM DETERMINAÇÃO.		
Apel	1001818-05.2020.8.26.0281	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – Concurso Público – Guarda Civil Municipal – Candidato considerado 'não indicado' na avaliação psicológica – Teste psicológico que possui previsão em lei municipal e constou expressamente do edital – Cargo que exige o manuseio de arma de fogo – Observância da possibilidade de recurso e entrevista devolutiva – Laudo elaborado por profissional particular que não se sobrepõe ao exame realizado no âmbito do concurso público - Ausência de prova do direito líquido e certo alegado pelo impetrante - Sentença que denegou a segurança mantida – Recurso do impetrante desprovido.	Maria Laura Tavares	28/10/20
Apel	1001693-20.2020.8.26.0319	*	Maria Laura Tavares	28/10/20
AgInst	2200235-51.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CNH – BLOQUEIO – SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR – EMERGÊNCIA	Francisco Bianco	26/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – CUMPRIMENTO DA PENALIDADE E DOS REQUISITOS DO ARTIGO 261, § 2º, DO CTB – PRETENSÃO AO DESBLOQUEIO DO RESPECTIVO PRONTUÁRIO – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – possibilidade. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, preenchidos. 2. Ilegalidade e irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, caracterizadas. 3. Violação ao disposto nos artigos 261, § 2º, do CTB e 18 da Resolução CONTRAN nº 723/18. 4. Dano e prejuízo, experimentados pela parte impetrante, evidenciados. 5. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, reformada, para conceder a medida excepcional. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, provido.		
Apel	1001212-70.2018.8.26.0014	APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCON. Autuação por infringência aos artigos 39, inciso V da Lei nº 8.078/90 e 7º, caput, da Lei 8.880/94 por alegado desrespeito ao Plano de Estabilização Econômica. Cobrança de preços superiores aos limites máximos permitidos e conversão dos valores em URVs sem que tivesse havido o prévio acordo entre as partes. Sentença de parcial procedência. Reforma que se impõe. Recurso administrativo indevidamente considerado intempestivo. Tendo ocorrido a notificação num sábado, considera-se a efetivada a intimação na segunda-feira seguinte, iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso no dia subsequente, nos termos do parágrafo único do artigo 240 do CPC/73, vigente à época, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo, à falta de disposição especial em contrário. Precedentes. Extinção da execução fiscal que se impõe, em vista de nulidade das decisões de fls. 98 e 106 proferidas no processo administrativo relativo ao Auto de Infração. Cerceamento de defesa configurado. Insubsistência das referidas decisões, devendo ser reaberto o	Heloísa Martins Mimessi	26/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prazo para a defesa administrativa da embargante. Sentença reformada. Recurso da embargante provido em parte, na parte conhecida, e prejudicado o recurso da FESP.		
Apel	1001838-03.2018.8.26.0366	APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MONGAGUÁ. CASSAÇÃO DE MANDATO DO VICE-PREFEITO. Sentença que concedeu a segurança, para declarar a nulidade dos Processos de Cassação no que diz respeito à figura do impetrante, "ficando vedada a sua cassação por atos eventualmente praticados quando ocupava o cargo de Vice-Prefeito, isto é, sem que tenham ocorrido no período em que efetivamente substituiu o titular do executivo". Apelação. Não conhecimento. Intempestividade. Reexame necessário. Desprovimento. Procedimento previsto no Decreto-Lei nº 201/1967 (que "dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências") reservado àqueles que tenham efetivamente substituído o Prefeito, não se devendo estender as suas disposições aos que jamais tenham ocupado o cargo de Chefe do Executivo local. Posicionamento doutrinário e jurisprudencial nesse sentido. In casu, não constam quaisquer evidências de que os fatos objeto dos processos de cassação se amoldem às hipóteses de legitimidade da Câmara Municipal para processar e julgar o Vice-Prefeito. Sentença mantida. Recurso de apelação não conhecido; reexame necessário desprovido, com observação.	Heloísa Martins Mimessi	26/10/20
Apel	1000402-94.2020.8.26.0315	APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PANDEMIA DO COVID-19 - Obrigação de fazer – Decreto nº 3.828/20 do Município de Laranjal Paulista que flexibilizou as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 64.881/20, com alterações posteriores – Desconformidade entre a norma municipal e estadual – Municípios que detém competência suplementar em matéria de defesa da saúde – União e Estados, por outro lado, que possuem competência concorrente - Prevalência da norma estadual mais restritiva e protetiva – Precedentes do C. STF e do C. Órgão Especial deste E. TJSP -	Maria Laura Tavares	26/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Sentença mantida – Recurso da Municipalidade improvido.		
AgInst	2013383-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública. Interdição de casa de repouso. Tutela de urgência parcialmente concedida na origem. Revogação que se impõe. Relatórios apresentados pela Vigilância Sanitária e pelo Conselho Municipal do Idoso que expressam conclusões diametralmente díspares sobre as instalações e procedimentos adotados pela instituição demandada. Conveniência de se aguardar a devida instrução do feito. Irregularidades passíveis de correção e presença de indicativo de empenho da demandada na correção de tais irregularidades. Decisão reformada. Recurso provido, com observação.	Heloísa Martins Mimessi	26/10/20
Apel	1000344-35.2020.8.26.0366	APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO E SUBSEQUENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CDHU. Matéria inserta na competência da Seção de Direito Privado. Incidência do art. 5º, inciso I, item I.25, da Resolução nº 623/2013 do TJSP. Precedentes. Recurso não conhecido, determinada remessa à C. Seção de Direito Privado, Subseção I.	Heloísa Martins Mimessi	22/10/20
AgInst	2225983-85.2020.8.26.0000	*	Maria Laura Tavares	21/10/20
AgInst	2225983-85.2020.8.26.0000	*	Maria Laura Tavares	21/10/20
AgInst	3003517-64.2020.8.26.0000	*	Heloísa Martins Mimessi	20/10/20
AgInst	3003517-64.2020.8.26.0000	*	Heloísa Martins	20/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Mimessi	
Apel	1012060-97.2020.8.26.0224	RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. 1. PRELIMINAR. PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Impossibilidade. Petição inicial que suficientemente expõe o direito líquido e certo violado, a permitir tanto a prestação jurisdicional quanto o exercício do contraditório e da ampla defesa. 2. TRIBUTÁRIO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. Ausente qualquer demonstração de irregularidade de Ato Administrativo. Impossibilidade do Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo, para concessão de parcelamento tributário de forma excepcional. Inexistência de direito líquido e certo. 3. Sentença extintiva reformada para afastar o indeferimento da inicial e, no mérito, denegar a segurança. Recurso desprovido. Processo extinto, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.	Marcelo Berthe	19/10/20
AgInst	2227608-57.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ação de procedimento comum – direito TRIBUTÁRIO – ICMS – auto de infração e imposição de multa – CDA – pretensão À SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL – tutela provisória de urgência – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – Pretensão RECURSAL AO deferimento da referida medida esxcepcional – impossibilidade. 1. Requisitos, previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. Probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não caracterizados. 3. Necessidade de oferecimento de garantia idônea, para a sustação dos efeitos do protesto da CDA. 4. Incidência do Tema nº 902, do C. STJ. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 6. Tutela provisória de urgência, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.	Francisco Bianco	19/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2096770-26.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL – CONHECIMENTO E ACOLHIMENTO – POSSIBILIDADE COM A ATRIBUIÇÃO DO EXCEPCIONAL EFEITO MODIFICATIVO. 1. Erro material, reconhecido, com fundamento no artigo 1.022, III, do CPC/15. 2. Divergência entre a respectiva tira de julgamento e o resultado do v. acórdão recorrido, caracterizada. 3. Necessidade de retificação da referida tira de julgamento, para constar, doravante, o desprovimento do recurso de agravo de instrumento. 4. Embargos de declaração, apresentados pela parte impetrada, conhecidos e acolhidos, com a atribuição do excepcional efeito modificativo.	Francisco Bianco	19/10/20
Apel	1013750-64.2020.8.26.0224	APELAÇÃO. PANDEMIA COVID 19. SERVIDOR. MÉDICO INTEGRANTE DO GRUPO DE RISCO. Pretensão voltada ao imediato afastamento do autor da qualquer atividade presencial em complexo hospitalar. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, é necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão da medida pretendida, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode acabar comprometendo justamente a não interrupção dos serviços de saúde. Há de ser privilegiado o juízo técnico de discricionariedade da Administração, que analisa a situação individual de cada servidor, por meio de suas respectivas Gerências, aferindo as condições de cada qual para o trabalho. Administração que avaliou a situação individual do servidor, instalando-o em área externa ao prédio principal do hospital, onde realiza auditoria médica nos prontuários, com o devido fornecimento de EPIs. Poder Público que garantiu condições sanitárias adequadas e suficientes, dentro do possível, afastando-o da linha de frente de atendimentos e alocando-o em outras funções, não obstante o risco inerente ao próprio exercício de suas atividades médicas, dada a insalubridade a que está exposto. Sentença de procedência reformada.	Heloísa Martins Mimessi	19/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Recurso provido.		
AgInst	2212524-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Exceção de Pré-executividade rejeitada – Alegação de nulidade das CDAs que embasaram a execução fiscal – Ausência de qualquer nulidade no caso concreto - Certidões que preenchem todos os requisitos legais – Multa moratória de 20% que não é excessiva e nem confiscatória – CDAs relativas a ICMS declarado e não pago nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro/2019 – Cálculo dos juros de mora que observou o disposto na Lei Estadual nº 16.497/2017 e Decreto nº 62.761/2017 – Decisão mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	16/10/20
Apel	1002403-43.2020.8.26.0609	REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. Ação voltada a obrigações de fazer e não fazer que o autor supõe pertinentes ao combate da doença viral mundial COVID-19, sem indicar, especificamente, atos concretamente ilegais que teriam ensejado indevida lesão ao patrimônio público. Sentença que julgou extinta a ação, sem julgamento do mérito, por não veicular qualquer pedido autônomo de anulação de ato. Exegese do art. 5º, LXXIII da CF e art. 1º da Lei n. 4.717/65. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	15/10/20
Apel	1010242-21.2020.8.26.0577	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de compelir a autoridade coatora a autorizar a prorrogação do vencimento dos parcelamentos de tributos estaduais enquanto perdurar o estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 – Impossibilidade - Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica – Acolhimento da pretensão da impetrante que implicaria ofensa ao princípio da separação dos poderes - Precedentes do STF e deste Tribunal - Sentença mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	14/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2134843-67.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material – Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 – Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	14/10/20
AgInst	2136999-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que negou antecipação de tutela em ação para apresentação de documentos. 2. Aduz a agravante, em síntese, que pretende ter acesso aos dados e informações técnicas utilizados para elaboração do plano estadual para lidar com a pandemia de Sars-Cov2. Negada liminar pela instância de piso. 3. Não há que se falar em ilegitimidade ativa da agravante na medida em que o direito de acesso à informação é garantido a todos, inclusive às pessoas jurídicas, que o tem em nome próprio e em caráter desvinculado do interesse daqueles que eventualmente representem. 4. De fato assiste razão à parte agravada no sentido de que não houve requerimento administrativo prévio para obtenção da informação, o que é condição para ajuizamento de ação voltada a estes fins. Jurisprudência do C. STJ. 5. No caso, contudo, considerando que já houve apresentação das informações e não há negativa do direito material cuja tutela se pretendeu, simplesmente extinguir o feito neste momento seria prestar um desserviço à ordem processual. Primazia do mérito que autoriza a prolação da sentença. Causalidade quanto ao ajuizamento da ação que deve ser ponderada pelo juízo sentenciante. Recurso provido.	Nogueira Diefenthaler	13/10/20
Apel	1015301-15.2017.8.26.0344	APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. Servidor Público Estadual. Pretensão ao pagamento de Adicional de Insalubridade. Sentença de improcedência proferida com base no laudo pericial. PROCESSUAL CIVIL. Verificada	Heloísa Martins Mimessi	06/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contradição, ao menos aparente, no laudo pericial, que deve ser dirimida pelo perito e efetivamente analisada pelo juízo. Inteligência dos arts. 473, § 1º e 485, § 1º, do CPC. Inadmissibilidade da improcedência da demanda no estado em que se encontra, sob pena de cerceamento de defesa. Sentença de improcedência anulada. Recurso parcialmente provido, com determinação e com observação.		
AgInst	2108697-86.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ESTABELECIMENTO COMERCIAL – ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL – PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DA QUARENTENA – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – MEDIDA LIMINAR – DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – Impossibilidade. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, preenchidos. 2. Ilegalidade e irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, caracterizadas. 3. Comercialização de produtos alimentícios, bebidas e outros. 4. Atividades consideradas essenciais, definidas na legislação em vigor (Lei Federal nº 13.979/20; Decreto Federal nº 10.282/20; Decreto Estadual nº 64.881/20; Decreto Municipal nº 12.236/20). 5. A comercialização de produtos alimentícios é considerada atividade essencial, nos termos do artigo 3º, § 1º, XII, do Decreto Federal nº 10.282/20. 6. Medida liminar, deferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrada, desprovido.	Francisco Bianco	05/10/20
AgInst	3004386-27.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE (GEA) E GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SUPORTE À SAÚDE (GESS) – FASE DE EXECUÇÃO – OBRIGAÇÃO DE	Francisco Bianco	05/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		FAZER – INADIMPLEMENTO – IMPOSIÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À EXCLUSÃO DAS REFERIDAS ASTREINTES – POSSIBILIDADE. 1. A imposição de astreinte, para a hipótese do descumprimento da obrigação fixada judicialmente, está fundamentada no disposto nos artigos 536, § 1º e 537 do CPC/15. 2. Ausência de razoabilidade, na incidência da referida sanção pecuniária, no caso concreto, caracterizada. 3. A obrigação de fazer foi cumprida no prazo assinalado na origem, ainda que não comprovada nos autos. 4. Em Primeiro Grau de Jurisdição: a) determinação tendente ao depósito judicial do valor de R$ 3.000,00, no prazo de 5 dias, correspondente à multa pecuniária decorrente do descumprimento do r. pronunciamento jurisdicional anteriormente proferido; b) comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, ou então, a apresentação de justificativa, sob pena de majoração da referida multa, para o montante de R$ 5.000,00. 5. Decisão recorrida, reformada. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte executada, provido.		
AgInst	2220872-23.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TEMPORÁRIO – EDUCADOR INFANTIL – RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL – PRETENSÃO À REINTEGRAÇÃO AO RESPECTIVO CARGO PÚBLICO – MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA – PERDA DO OBJETO DO INCONFORMISMO – RECURSO PREJUDICADO. 1. Com a prolação da r. sentença de Primeiro Grau de Jurisdição, falta à parte agravante o interesse recursal. 2. Perda do objeto do inconformismo, por fato superveniente, reconhecida. 3. Inteligência do artigo 932, III, do CPC/15. 4. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, prejudicado.	Francisco Bianco	05/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000412-72.2018.8.26.0586	APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Ocupação de área por particular. Natureza pública do imóvel. Esbulho configurado. Determinação de reintegração da posse. Inexistência de posse em favor da recorrente. Mera detenção. Precedentes. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	05/10/20
AgInst	2162230-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA c/c OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – Pedido de Assistência Judiciária Gratuita indeferido - Pessoa Jurídica – Art. 98 do CPC de 2015 – Agravante que não logrou comprovar que atualmente encontra-se em dificuldade financeira, a ponto de estar impossibilitada de arcar com as custas e despesas do processo – Precedentes – Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência visando a imediata reabertura da atividade da requerente, considerada essencial pelo art. 3º, § 1º, LVII, do Decreto nº 10.344/2020 – Necessidade de se observar o disposto nos Decretos Estaduais nº 64.881/2020 e 64.994/2020 – Ausência dos requisitos legais autorizadores da medida ("caput" do art. 300 do NCPC) – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	04/10/20
ED	3004181-95.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material – Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 – Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	04/10/20
AgInst	2084478-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Obrigação de Fazer. Desocupação de imóveis. Área de encosta. Presença de risco muito alto apurado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil. Efeitos da decisão concessiva da tutela suspensos em razão do COVID 19. Restabelecimento que se impõe. Ponderação dos riscos envolvidos. Deferimento da tutela de urgência para o fim de determinar a	Heloísa Martins Mimessi	02/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desocupação dos imóveis, CONDICIONADA ao cumprimento das normas sanitárias de combate à pandemia de COVID 19, e à comprovação, na origem, pelo Município de Santos, de providências para o abrigo dos agravantes e demais ocupantes o imóvel, com o alargamento do prazo de desocupação para 30 (trinta) dias. Recurso parcialmente provido, com determinação e observação.		
AgInst	2125423-38.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ação popular – direito CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – coNVÊNIO celebrado COM ENTIDADE Privada para complementação dos serviços prestados na área da saúde – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) – PRETEnSÃO À ATERAÇÃO DOS TERMOS DO REFERIDO CONVÊNIO – MEDIDA LIMINAR INDEFERIda EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisito, previsto no artigo 5º, § 4º, da Lei Federal 4.717/65, não preenchido. 2. Nulidade ou anulabilidade do ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, de plano, não reconhecidas, para os fins dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.717/65. 3. A Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecida por meio da Portaria nº 188, de 3.2.20, do Ministério da Saúde, justifica adequadamente a celebração do Convênio nº 3/20, celebrado entre o Município de São José do Rio Preto e a Irmandade da Santa Casa da mesma cidade. 4. A contraprestação pecuniária, em face da disponibilização de leitos de UTI, expressamente prevista no avençado, não caracteriza ilicitude e, tampouco, representa notório desperdício de recursos públicos. 5. A inexistência de previsão de descontos, relativamente ao período de maio a agosto de 2.020, na hipótese de transferência pecuniária proveniente da Secretaria Estadual da Saúde, em razão da prestação de idêntico serviço, não caracteriza, por si só, nenhuma ilicitude. 6. A matéria jurídica deverá ser	Francisco Bianco	02/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		analisada nos autos principais, após a instrução e contraditório, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 7. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, ratificada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.		
AgInst	2077176-26.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS – PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E ACRÉSCIMOS FINANCEIROS – LEI ESTADUAL Nº 13.918/09 – PRETENSÃO AO RECÁLCULO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ A EFETIVAÇÃO DO REFERIDO RECÁLCULO – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL AO DEFERIMENTO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – POSSIBILIDADE PARCIAL. 1. Requisitos, previstos no artigo 300 do CPC/15, parcialmente, preenchidos. 2. Probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, parcialmente, caracterizados. 3. Possibilidade de revisão judicial do objeto do parcelamento tributário administrativo, tendo em vista que a discussão está relacionada aos aspectos jurídicos do respectivo débito fiscal, a despeito da eventual confissão da dívida. 4. Limitação da incidência dos juros de mora, previstos na Lei Estadual nº 13.918/09, aos índices aplicados aos tributos federais (Taxa SELIC), conforme o resultado da arguição de constitucionalidade n° 0170909-61.2012.8.26.0000, do C. Órgão Especial, deste E. Tribunal de Justiça. 5. O acréscimo financeiro, previsto nos respectivos §§ 3º e 7º do artigo 100 da Lei Estadual nº 6.374/89, igualmente, não poderá superar a limitação da referida Taxa SELIC. 6. Inconstitucionalidade de determinada expressão, contida na referida norma jurídica (sempre superior ao praticado no mercado), reconhecida pelo C. Órgão Especial, deste E. Tribunal de Justiça. 7. Necessidade de recálculo do	Francisco Bianco	02/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		débito tributário. 8. A adequação da dívida fiscal não acarreta a nulidade da CDA e, tampouco, autoriza a respectiva substituição do título executivo extrajudicial. 9. Suspensão da exigibilidade de parte do crédito tributário, apenas e tão somente, até o recálculo do débito fiscal, com relação à incidência dos juros de mora e acréscimos financeiros, em desconformidade com a mencionada Taxa SELIC. 10. Adequação das respectivas parcelas vincendas do parcelamento, por meio de mero cálculo aritmético. 11. Precedentes da jurisprudência do C. STJ e, inclusive, deste E. Tribunal de Justiça. 12. Tutela provisória de urgência, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 13. Decisão recorrida, reformada, para conceder, parcialmente, a tutela provisória de urgência, nos seguintes termos: a) determinar o recálculo da dívida tributária, mediante a observância da Taxa SELIC, para a incidência dos juros de mora e acréscimos financeiros; b) determinar a suspensão provisória da exigibilidade de parte do crédito tributário, apenas e tão somente, com relação à incidência dos juros de mora e acréscimos financeiros, calculados em desacordo com a referida Taxa SELIC; c) obstar, provisoriamente, apenas e tão somente, até o efetivo recálculo do débito tributário, a prática de qualquer ato de cobrança, judicial ou extrajudicial, bem como, a constrição do patrimônio da parte autora; d) fixar o prazo improrrogável de 10 dias úteis, para o cumprimento, sob as penas da legislação pertinente, o que será observado na origem. 14. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, parcialmente provido.		
AgInst	2121624-84.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MORADIA – PROGRAMA SOCIAL – LOCAÇÃO SOCIAL – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. A disponibilização de moradia à população de baixa renda está	Francisco Bianco	02/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		submetida à discricionariedade da Administração Pública, no que se refere à aplicação dos recursos destinados às políticas habitacionais. 3. Omissão ou abuso do Poder Público, não caracterizados, de plano. 4. Necessidade de instauração do contraditório e eventual dilação probatória, para a análise da matéria jurídica ora questionada. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 6. Tutela provisória de urgência, indeferida, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.		
Apel	1009762-63.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – PRETENSÃO AO RECÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) SOBRE OS VENCIMENTOS INTEGRAIS – PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DAS RESPECTIVAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS E PECUNIÁRIAS – ORDEM DENEGADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À INVERSÃO DO RESULTADO INICIAL DA LIDE – NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. 1. O inconformismo voluntário foi interposto em desacordo com o prazo estabelecido no artigo 1.003, § 5º, do CPC/15. 2. Inteligência do artigo 8º, I, da Resolução nº 551/11, do C. Órgão Especial, deste E. Tribunal de Justiça. 3. Inocorrência de justa causa para impossibilitar o exercício profissional ou o substabelecimento dos poderes constantes do mandato original. 4. A eventual incidência de feriado local deveria ter sido comprovada por ocasião da interposição do recurso, nos termos do artigo 1.003, § 6º, do CPC/15. 5. Ordem denegada em mandado de segurança, denegada em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Sentença recorrida, ratificada. 7. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, não conhecido.	Francisco Bianco	02/10/20
AgInst	2150356-75.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ação DE procedimento COMUM – DIREITO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR público ESTADUAL – GRATIFICAÇÃO	Francisco Bianco	02/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DE REPRESENTAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 813/96 – FASE DE EXECUÇÃO – PROCESSO FÍSICO – EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO REQUISITÓRIO DETERMINADA EM INCIDENTE processual DIGITAL – REQUERIMENTO TENDENTE AO LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À REALIZAÇÃO DO REFERIDO LEVANTAMENTO – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) – PANDEMIA (COVID-19) - Impossibilidade. 1. Obrigatoriedade de apreciação da matéria relativa ao levantamento de valores, durante a vigência do Sistema Remoto de Trabalho, reconhecida, nos termos da Resolução nº 313 do CNJ e Provimento nº 2.549 do C. Conselho Superior da Magistratura. 2. Contudo, as peculiaridades do caso concreto, que tramita por meio de autos físicos, impõem o indeferimento do pretendido levantamento, como medida acautelatória. 3. Necessidade de análise dos respectivos autos para a averiguação da possibilidade de acolhimento do pedido. 4. Indeferimento do requerimento, tendente ao levantamento dos valores depositados nos autos, em Primeiro Grau de Jurisdição. 5. Decisão recorrida, ratificada. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.		
ED	2107168-32.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÍCIOS – INOCORRÊNCIA – REJEIÇÃO. 1. Omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do disposto no artigo 1.022 do CPC/15, não caracterizadas. 2. Caráter infringente, reconhecido. 3. Incidência do artigo 1.025 do CPC/15, para fins de prequestionamento. 4. Embargos de declaração, apresentados pela parte impetrante, rejeitados.	Francisco Bianco	02/10/20
AgInst	2115972-86.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 253/15 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – APROVAÇÃO DE ACORDO COM O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS E PREVISTAS NO	Francisco Bianco	02/10/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RESPECTIVO EDITAL – PRETENSÃO À NOMEAÇÃO E POSSE NO REFERIDO CARGO PÚBLICO – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – POSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, preenchidos. 2. Ilegalidade e irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, caracterizadas. 3. O candidato aprovado em Concurso Público, de acordo com o número de vagas previstas no respectivo Edital, ostenta direito subjetivo à nomeação, e não, mera expectativa. 4. Precedentes da jurisprudência dos CC. STF e STJ. 5. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, reformada, para conceder a medida excepcional. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, provido.		
ED	3004181-95.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 - Recurso que é cópia idêntica de outro Embargos de Declaração anteriormente protocolado Inteligência do inc. III do art. 932 do CPC de 2015 Não há como conhecer do recurso, o qual se encontra prejudicado - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	28/09/20
AgInt	1032114-88.2015.8.26.0053	AGRAVO INTERNO – Interposição fundada no artigo 1.021 do Código de Processo Civil – Impugnação contra indeferimento da gratuidade judiciária – Decisão reconsiderada. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Exegese dos artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e 98 a 102 do Código de Processo Civil – Pessoa jurídica – Incidência do enunciado da Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça – Condição de impossibilidade de custear encargo processual registrada nestes autos – Benefício concedido.	Fermino Magnani Filho	25/09/20
AgInt	1032114-88.2015.8.26.0053	AGRAVO INTERNO Interposição fundada no artigo 1.021 do Código de Processo Civil Impugnação contra indeferimento da gratuidade judiciária	Fermino	25/09/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão reconsiderada. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Exegese dos artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e 98 a 102 do Código de Processo Civil Pessoa jurídica Incidência do enunciado da Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça Condição de impossibilidade de custear encargo processual registrada nestes autos Benefício concedido.	Magnani Filho	
AgInst	2164948-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para compelir a ré ao pagamento das parcelas ou realização das obras necessárias ao restabelecimento total do condomínio, bem como ao pagamento de aluguel de um apartamento similar ao da autora, até o restabelecimento total do condomínio e o levantamento de toda e qualquer interdição Perícia técnica realizada sob o crivo do contraditório na Produção Antecipada de Provas ajuizada pelo Condomínio contra a SABESP que concluiu pela existência de nexo causal entre a ruptura do duto de água da SABESP e a instabilidade do talude do terreno, apontando a responsabilidade técnica da SABESP pela falta de manutenção e atualização da rede de água Presentes a demonstração de probabilidade do direito invocado na demanda e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo ("caput" do art. 300 do CPC de 2015) Decisão reformada, para conceder a tutela de urgência pleiteada - Recurso provido.	Maria Laura Tavares	25/09/20
AgInst	2147405-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a tutela de urgência visando sustar/suspender os efeitos do protesto, em razão da redução de receitas causada pela pandemia da COVID-19 – Obrigação de pagar oriunda de contrato de utilização de mão de obra carcerária celebrado entre as partes – Impossibilidade de modificação unilateral das obrigações voluntariamente assumidas pela devedora – Ausente a demonstração da probabilidade do direito invocado na demanda (art. 300, "caput", do CPC/2015) - Decisão	Maria Laura Tavares	25/09/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mantida - Recurso improvido.		
AgInst	2189932-75.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução Fiscal. COVID 19. Pretensão da executada de suspensão do feito executivo pelo prazo de 180 dias. Descabimento. Remissão, anistia e suspensão/diferimento dos prazos para pagamento de tributos (moratória) que são, respectivamente, modalidades de extinção, exclusão e suspensão do crédito tributário, cuja concessão depende de lei. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, é necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão das medidas pretendidas, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode acabar comprometendo justamente os recursos públicos direcionados ao combate à pandemia. Decisões do E. STF e desta C. Corte no mesmo sentido. Decisão que indeferiu a suspensão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	24/09/20
AgInst	2192338-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. TRIBUTÁRIO. Pedido de sustação/cancelamento de protesto de dívida tributária de ICMS, em razão da crise econômica vivenciada pela empresa no contexto da pandemia do coronavírus (COVID-19). Indeferimento. Manutenção. Ausência de amparo normativo, ressaltando-se que o protesto do caso concreto refere-se a período não compreendido pelo art. 5º, I, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020. Momento de crise com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, fazendo-se necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo, principalmente em se considerando o potencial replicador em demandas desta natureza. Precedentes. Decisão mantida. Recurso não provido.	Heloísa Martins Mimessi	23/09/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3004531-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – Aposentadoria especial de servidor público - Possibilidade de cumprimento da obrigação de fazer - Recurso Extraordinário nº 573.872/RS (Tema 45) – Tese fixada: "A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios" - Pendência de recurso desprovido de efeito suspensivo – Desnecessidade de aguardar o trânsito em julgado – Inexistência de vedação prevista nos arts. 7º e 14 da Lei nº 12.016/09 e art. 2º-B da Lei nº 9.494/97 – Concessão de aposentadoria especial com integralidade e paridade de proventos que não implica pagamento a maior de valores em relação aos vencimentos que o autor já vinha recebendo quando na ativa - Questão previdenciária (Súmula nº 729 do STF) - Precedentes - Possibilidade de execução provisória do julgado – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	21/09/20
HC	2187709-52.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS PREVENTIVO – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – Impetração visando afastar restrição de acesso ao território do Município de Iguape – Decreto Municipal nº 2.782/2020 com ressalva expressa sobre a barreira sanitária (Covid-19) imposta para acesso ao Município, com a liberação de moradores – Inadequação da via eleita – Ação constitucional que não pode ser utilizada como sucedâneo recursal – Habeas Corpus não conhecido.	Fermino Magnani Filho	17/09/20
AgInst	2139553-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – Pretensão de restabelecer as atividades da impetrante, sem qualquer intervenção do Poder Municipal, por ser um supermercado que comercializa itens essenciais e respeita as determinações de combate ao COVID-19 - Decisão que indeferiu a medida liminar visando manter as atividades da empresa impetrante, por inexistir ato concreto da Administração Pública Municipal que possa ser considerado ameaça a eventual direito líquido e certo de exercer sua atividade empresarial – Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar – Decisão mantida - Recurso	Maria Laura Tavares	17/09/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desprovido.		
AgInst	2161191-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de compelir a autoridade coatora a prorrogar os vencimentos dos tributos estaduais relativos aos fatos geradores de março a junho de 2020, por 180 dias, a contar de cada vencimento, incluindo as parcelas de parcelamentos de tributos estaduais, em razão do estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 – Liminar indeferida – Inexistência de ato administrativo – Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica – Precedentes - Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar pleiteada – Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	17/09/20
AgInst	2134843-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de compelir a autoridade coatora a prorrogar/suspender os vencimentos das parcelas do parcelamento firmado, a partir de maio de 2020, retomando-se, sem os efeitos da mora, de forma individual, mensal e sucessiva, a partir de outubro do corrente ano, em razão do estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 – Liminar indeferida – Inexistência de ato administrativo – Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica – Precedentes - Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar pleiteada – Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	17/09/20
AgInst	2111452-83.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO – PRETENSÃO À prorrogação para o adimplemento DE TODOS OS TRIBUTOS ESTADUAIS – EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL – PANDEMIA (COVID-19) – medIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL –	Francisco Bianco	17/09/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impossibilidade. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. A concessão da moratória tributária, em caráter individual, depende da edição de Lei, em sentido estrito. 4. Inteligência do artigo 152 do CTN. 5. O Convênio ICMS CONFAZ nº 169/17 autoriza, apenas e tão somente, a concessão de benefícios fiscais, mediante a imposição de determinadas e específicas condições. 6. Imprescindibilidade da concordância expressa do Poder Público. 7. A DD. Presidência deste C. Tribunal de Justiça, nos autos do processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000, analisou a mesma matéria jurídica, ressaltando que o atual estado de calamidade pública exige parcimônia, inclusive, do Poder Judiciário. 8. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 9. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 10. Decisão recorrida, ratificada. 11. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.		
AgInst	2220619-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Pretensão de reformar a decisão que indeferiu a tutela de urgência visando restabelecer a eficácia da Carteira Nacional de Habilitação do autor - Ação em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com supedâneo na Lei Federal nº 12.153/2009 Competência recursal das Turmas Recursais Cíveis do Colégio Recursal Central Inteligência do artigo 3º do Provimento nº 1.768/2010 do Conselho Superior da Magistratura Inaplicabilidade do parágrafo único do art. 932 do CPC de 2015, por se tratar de vício insanável Recurso inadmissível - Não conhecimento do recurso e remessa dos autos a uma das Turmas Recursais Cíveis do Colégio Recursal Central.	Maria Laura Tavares	16/09/20
AgInst	2174044-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Pessoa jurídica sem fins lucrativos. Comprovação, no caso concreto, da	Heloisa Martins Mimessi	15/09/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impossibilidade financeira de arcar com as custas processuais sem prejudicar a atividade-fim, ressaltado seu caráter filantrópico. Inteligência da Lei Federal nº 1.060/50, dos arts. 95, § 3º e 98 do CPC e da Súmula 481 do E. Superior Tribunal de Justiça. Precedentes deste TJSP. Deferimento do benefício. Decisão reformada. Recurso provido.		
Apel	1020223-94.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. Ausente qualquer prova que demonstre irregularidade de Ato Administrativo. Impossibilidade do Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo, para concessão de parcelamento tributário de forma excepcional. Inexistência de direito líquido e certo. Sentença denegatória da segurança mantida. Recurso desprovido	Marcelo Berthe	15/09/20
AgInst	2146587-59.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO POPULAR. PROCESSUAL CIVIL DEVOLUÇÃO DE PRAZO. Agravante que alega que não teve acesso a autos de ações conexas que contém documentos essenciais para elaboração de sua defesa. Ausência de demonstração de conexão entre as ações. Ademais, a agravante teve amplo acesso aos autos por ela mencionados, de modo que não se tratam de documentos inacessíveis. Indeferimento da devolução que resguarda a regular marcha processual. Decisão mantida Recurso desprovido	Marcelo Berthe	15/09/20
AgInst	2143559-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE BOITUVA. Decisão de primeiro grau que deferiu a liminar para determinar a "imediata retirada do 'túnel de desinfecção', sob pena de multa diária no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais)". Pretensão da Municipalidade à reforma. Descabimento. Ausência de comprovação científica de que o "túnel de ozônio" seja eficaz no combate ao coronavírus. Além disso, utilização do equipamento pode causar danos à saúde da população e trazer a falsa impressão de segurança, prejudicando as medidas eficazes contra a disseminação do vírus.	Heloisa Martins Mimessi	14/09/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Observância à Nota Técnica nº 38 da ANVISA. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2155083-77.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público contra a r. decisão pela qual o D. Magistrado a quo, em ação ajuizada pela parte ora agravante e pelo Município de Guarujá em face da Fazenda do Estado de São Paulo, indeferiu pedido de tutela provisória de urgência que visava a autorizar a ocupação temporária do Município entre os Km2 e Km3 da Rodovia Cônego Domênico Rangoni, com a finalidade de inibir o êxodo de pessoas com destino ao Município de Guarujá, como forma de contenção da diminuição do percentual de isolamento social. 2. Ausência, nesta esfera de cognição sumária, da fumaça do bom direito, ante a existência de nítida controvérsia quanto à implementação da medida pretendida. Decisão atacada que não se apresenta teratológica e nem desprovida de legalidade, pelo contrário, está devidamente fundamentada e pautada no princípio do livre convencimento motivado judicial. Decisão agravada mantida. Recurso desprovido	Nogueira Diefenthaler	11/09/20
TutProv	2208057-91.2020.8.26.0000	*	Francisco Bianco	04/09/20
HC	2185122-57.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS. MUNICÍPIO DE IGUAPE. RESTRIÇÃO NA LIBERDADE DE IR E VIR. O Habeas Corpus é um remédio constitucional cabível sempre que alguém sofrer restrição no seu direito de ir e vir ou estiver na iminência de sofrer tal restrição. No caso concreto, não é possível aferir que os particulares foram impedidos de ingressar na cidade de Iguape. O Decreto n. 2.782/2020 alterado pelo Decreto n. 2.809/2020, do Município de Iguape, foi editado em razão da pandemia coronavírus e estendidos a todos os moradores, sejam permanentes ou temprários. Todavia, não restringe o direito de ir e vir, tendo em vista que	Marcelo Berthe	02/09/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inclusive permite que as pessoas possam ingressar na cidade por meio de transporte coletivo. No mais, a restrição temporária por rodovias imposta para locomoção intermunicipal, constante no Decreto, encontra previsão na Lei Federal n. 13.979/2020. Inexistência de restrição de acesso ao Município de Iguape e na liberdade de ir e vir dos particulares. Impossibilidade do Poder Judiciário examinar a questão. Inadequação da via eleita. Indeferimento da petição inicial nos termos do inciso III, do art. 330 do Código de Processo Civil. Extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Petição inicial indeferida		
AgInst	2206958-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de reabertura do prazo para apresentação de contestação, decretou a revelia do requerido e declarou encerrada a instrução - Decisão agravada que não se insere no rol taxativo do art. 1.015 do CPC de 2015, que não comporta interpretação diversa - Incabível, na hipótese dos autos, a interposição de agravo de instrumento, por falta de amparo legal Ausente a hipótese de "urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação", referida no julgamento do Tema Repetitivo nº 988 do C. STJ para fins de mitigação da taxatividade do rol do art. 1.015 do CPC - Inaplicabilidade do parágrafo único do art. 932 do CPC de 2015, por se tratar de vício insanável - Não há como conhecer do recurso, o qual é inadmissível - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	02/09/20
Apel	1019503-30.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. Sentença que denegou a segurança que visava à concessão de anistia ou remissão quanto ao pagamento de todos os tributos estaduais, ou, subsidiariamente, à prorrogação dos respectivos vencimentos. Pretensão da impetrante à reforma. Descabimento. Remissão, anistia e suspensão/diferimento dos prazos para pagamento de tributos (moratória) que são, respectivamente, modalidades de	Heloisa Martins Mimessi	31/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		extinção, exclusão e suspensão do crédito tributário, cuja concessão depende de lei. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, é necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão das medidas pretendidas, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode acabar comprometendo justamente os recursos públicos direcionados ao combate à pandemia. Decisões do E. STF e desta C. Corte no mesmo sentido. Sentença mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2096770-26.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO TRIBUTÁRIO E À PRORROGAÇÃO PARA ORESPECTIVO ADIMPLEMENTO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PANDEMIA (COVID-19) MEDIDA LIMINAR INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. A concessão da moratória tributária, em caráter individual, depende da edição de Lei, em sentido estrito. 4. Inteligência do artigo 152 do CTN. 5. O Convênio ICMS CONFAZ nº 169/17 autoriza, apenas e tão somente, a concessão de benefícios fiscais, mediante a imposição de determinadas e específicas condições. 6. Imprescindibilidade da concordância expressa do Poder Público. 7. A DD. Presidência deste C. Tribunal de Justiça, nos autos do processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000, analisou a mesma matéria jurídica, ressaltando que o atual estado de calamidade pública exige parcimônia, inclusive, do Poder Judiciário. 8. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 9. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de	Francisco Bianco	31/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Jurisdição. 10. Decisão recorrida, ratificada. 11. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.		
ED	2192048-54.2020.8.26.0000	*	Francisco Bianco	28/08/20
AgInst	2104495-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - Medida liminar - Fornecimento de medicamentos Sequestro de verba pública – Possibilidade Descumprimento injustificado e reiterado de decisão judicial pela Fazenda Pública Sequestro de verba pública que, no caso, não se mostra como medida desproporcional Excepcionalidade da medida demonstrada no caso concreto Prevalência do direito fundamental à saúde Precedentes Decisão reformada, para deferir o pedido de sequestro de verba pública - Recurso provido.	Maria Laura Tavares	27/08/20
ED	2156633-10.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Os embargos dedeclaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	27/08/20
ED	1005957-57.2020.8.26.0068	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	27/08/20
AgInst	2076991-85.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS -	Marcelo Berthe	25/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CORONAVÍRUS. Ausência de verossimilhança das alegações a permitir a suspensão do pagamento de tributos, sejam eles objetos de programa de parcelamento ou não. Inexistência de amparo legal. Precedente do E. Supremo Tribunal Federal. Ausentes os requisitos para concessão da medida liminar. Decisão de indeferimento mantida. Recurso desprovido		
AgInst	2143015-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MEDIDA CAUTELAR COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO ACORDO PARCELAMENTO COVID-19 SUSPENSÃO DESCABIMENTO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado em face de decisão que indeferiu medida cautelar voltada à aplicação da teoria da imprevisão para suspensão da exigibilidade de parcelas de acordo de parcelamento. 2. A teoria da imprevisão, enquanto ferramenta jurídica derevisão excepcional de negócios jurídicos, baseia-se em critérios de ordem objetiva, consistentes na superveniência de fato imprevisível e desequilíbrio econômico do negócio jurídico. 3. A pandemia de Sars-COV2 (COVID-19) veio revestida da imprevisibilidade e excepcionalidade exigidas, vez que, á época da celebração do acordo, não era razoavelmente previsível que a atividade econômica fosse quase que inteiramente paralisada por meses. 4. Não há, contudo, prova de que o fato desequilibrou o contrato, alterando o valor da prestação ou da contraprestação, bem como que a capacidade de pagamento do clube foi inteiramente absorvida. 5. Ademais, considerando que a crise econômica afetou a todos, não existe direito subjetivo do agravante a impor à agravada a absorção dos custos econômicos. Precedentes das Câmaras de Direito Público do E. TJSP. 6. Revisão que deve se dar por meio negocial exclusivamente sob pena de indevida interferência na autonomia das partes e no exercício das atividades da administração indireta. Recurso desprovido. Decisão mantida.	Nogueira Diefenthaler	25/08/20
Apel/RN	1000500-75.2020.8.26.0187	APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR DANOS À SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 - Autor que pretende compelir o Estado de São Paulo e o Município de Taguaí ao fechamento das	Maria Laura Tavares	24/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		instituições financeiras na localidade Alega danos à saúde pública e à vida da população, e a necessidade de adoção de medidas para garantir o isolamento social INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA Descabimento Ação popular que é instrumento adequado para impugnar também atos administrativos omissivos PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL Reabertura gradual das atividades Medidas adotadas e divulgadas pelo Governo Estadual - Região que encontra-se na Fase 3 - Possibilidade de abertura de comércio e serviços, desde que observadas as regras de segurança e higiene aplicáveis ATIVIDADE ESSENCIAL - Atividades desempenhadas pelas instituições financeiras consideradas como essenciais pela legislação estadual e federal Sentença reformada - Reexame necessário e recurso voluntário do autor parcialmente providos, apenas para afastar o reconhecimento da inadequação da via eleita Extinção do feito por perda superveniente do interesse processual.		
ED	1003628-06.2019.8.26.0360	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	24/08/20
Apel	1000500-75.2020.8.26.0187	APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO POPULAR DANOS À SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 - Autor que pretende compelir o Estado de São Paulo e o Município de Taguaí ao fechamento das instituições financeiras na localidade Alega danos à saúde pública e à vida da população, e a necessidade de adoção de medidas para garantir o isolamento social INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA Descabimento Ação popular que é instrumento adequado para impugnar também atos administrativos omissivos PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL Reabertura gradual das atividades Medidas adotadas e divulgadas pelo Governo Estadual - Região que	Maria Laura Tavares	24/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		encontra-se na Fase 3 - Possibilidade de abertura de comércio e serviços, desde que observadas as regras de segurança e higiene aplicáveis ATIVIDADE ESSENCIAL - Atividades desempenhadas pelas instituições financeiras consideradas como essenciais pela legislação estadual e federal Sentença reformada - Reexame necessário e recurso voluntário do autor parcialmente providos, apenas para afastar o reconhecimento da inadequação da via eleita Extinção do feito por perda superveniente do interesse processual.		
ED	1003628-06.2019.8.26.0360	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	24/08/20
AgInst	2163657-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO PETIÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA Decisão que indeferiu o pedido de levantamento dos depósitos efetuados em processo físico e julgou extinto o incidente Pedido de desistência do recurso Fato superveniente Inteligência do inc. III do art. 932 e do caput do art. 998, ambos do CPC de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	20/08/20
AgInst	2136281-31.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL PARCELAMENTO DO DÉBITO GARANTIA DO JUÍZO NECESSIDADE CONFIGURADA Agravante que, ao aderir a programa de parcelamento da dívida, anuiu com seus termos legais. Impossibilidade de discussão da legalidade da exação, até mesmo nos casos em que a adesão ao parcelamento tenha se dado anteriormente à garantia do juízo. Exegese do art. 151, VI, art. 155-A, §§ 2º e 4º, ambos do CTN e do art. 100, § 6º, da Lei n. 6.374/89. Inaplicabilidade ao caso do art. 9º do Decreto n. 64.564/2019, nos exatos termos da fundamentação exposta na r. decisão atacada. Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.	Nogueira Diefenthaler	17/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2170952-80.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – DIREITO ADMINISTRATIVO BEM IMÓVEL PÚBLICO ÁREA DESAPROPRIADA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DOS OCUPANTES PARA A RESPECTIVA DESOCUPAÇÃO NÃO REALIZADA IDOSO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA -DEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL IMPOSSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, preenchidos. 2. A ocupação de bem imóvel público caracteriza mera detenção, de caráter precário, não acarretando direitos possessórios. 3. Entretanto, a Municipalidade não demonstrou a notificação prévia dos ocupantes, para a respectiva desocupação da área imobiliária, ocupada, aparentemente, desde 1.997. 4. Proteção especial, em favor de idoso, justificando a medida. 5. Reversibilidade da medida excepcional, caracterizada. 6. Tutela provisória de urgência, deferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte ré, desprovido.	Francisco Bianco	17/08/20
AgInst	2148401-09.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL DIREITO TRIBUTÁRIO ICMS PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – PRETENSÃO RECURSAL À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO INDEPENDENTEMENTE DA GARANTIA DO D. JUÍZO DA EXECUÇÃO IMPOSSIBILIDADE PRETENSÃO SUBSIDIÁRIA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL PELO PRAZO DE 90 DIAS EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) PANDEMIA (COVID-19) IMPOSSIBILIDADE. 1. Imprescindibilidade de garantia do D. Juízo da cobrança, para a suspensão da execução fiscal. 2. Inteligência dos artigos 155-A do CTN e 100, "caput" e § 6º, da Lei Estadual nº 6.374/89. 3. Ausência de previsão legal, para a suspensão da execução fiscal, em decorrência do estado de emergência na saúde pública. 4. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 5. Em Primeiro Grau de Jurisdição: a) indeferimento do requerimento tendente à suspensão da execução fiscal, pelo período de 90	Francisco Bianco	17/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dias, em razão da Pandemia (COVID-19); b) determinação à parte executada, para o oferecimento de seguro garantia, ou então, fiança bancária, no prazo de 20 dias. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte executada, desprovido.		
RN	1000560-68.2020.8.26.0439	REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. COVID 19. Município de Pereira Barreto. Pretensão voltada à reabertura de loja de departamento. Superveniência de Decreto Municipal autorizando o funcionamento de estabelecimentos comerciais de natureza não essencial através de serviços de entrega delivery ou drive thru. Concessão parcial da segurança que era de rigor, observada a modificação do panorama jurídico. Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.	Heloisa Martins Mimessi	17/08/20
AgInst	2193153-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL - Despacho que determinou o cumprimento de decisão anterior, intimando-se o representante legal da executada para comparecer em Cartório e firmar o termo de penhora e depósito Despacho que se limitou a dar cumprimento à decisão que determinou a penhora de 3% do faturamento da executada Pronunciamento que não resolve qualquer novo incidente, não podendo ser objeto de agravo de instrumento, pois não está elencado no rol taxativo do art. 1.015 do CPC – Precedentes deste Tribunal Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	15/08/20
AgInst	3003651-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL Pretensão de reformar a decisão que suspendeu pelo período de 60 dias os atos de constrição eletrônica em ativos financeiros em desfavor do executado, enquanto perdurar a suspensão das atividades econômicas em âmbito estadual, com base no Decreto Federal nº 06/2020, que instituiu o estado de calamidade pública (COVID-19) - Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica Precedentes Decisão reformada, para deferir a penhora de ativos financeiros do executado pelo sistema	Maria Laura Tavares	14/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		BacenJud Recurso provido.		
Apel	1005957-57.2020.8.26.0068	APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de compelir a autoridade coatora a autorizar a prorrogação do recolhimento do ICMS e respectivas obrigações acessórias, pelo período de 90 dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 Impossibilidade - Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica Acolhimento da pretensão da impetrante que implicaria ofensa ao princípio da separação dos poderes - Precedentes do STF e deste Tribunal - Sentença mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	14/08/20
ED	1024550-92.2014.8.26.0053	*	Heloisa Martins Mimessi	14/08/20
PES	2189818-39.2020.8.26.0000	*	Heloisa Martins Mimessi	12/08/20
AgInt	2123930-26.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão que negou efeito suspensivo a recurso de apelação Admissibilidade Ausência dos requisitos do § 4º, art. 1.012, do Código de Processo Civil Alegação de que a infração de trânsito foi cometida por terceiro Agravante que está impedido de trabalhar Argumentos reiterados e já analisados Agravo interno não provido.	Fermino Magnani Filho	10/08/20
AgInst	2103762-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Liminar deferida para autorizar o funcionamento de concessionária de veículos no Município de Araçatuba. Reforma que se impõe. Região inserida na fase 1 do Plano SP de combate a pandemia do novo coronavírus. Recurso provido.	Heloisa Martins Mimessi	10/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2076437-53.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO ICMS PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO TRIBUTÁRIO E A PRORROGAÇÃO PARA O RESPECTIVO ADIMPLEMENTO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PANDEMIA (COVID-19) MEDIDA LIMINAR INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade ou irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. A DD. Presidência deste C. Tribunal de Justiça, nos autos do processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000, analisou a mesma matéria jurídica, ressaltando que o atual estado de calamidade pública exige parcimônia, inclusive, do Poder Judiciário. 4. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 5. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.	Francisco Bianco	06/08/20
AgInst	2126348-34.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DIREITO ADMINISTRATIVO BEM IMÓVEL PÚBLICO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ESBULHO COLETIVO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) PANDEMIA (COVID-19) TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL IMPOSSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. A ocupação de bem imóvel público caracteriza mera detenção, de caráter precário, não acarretando direitos possessórios. 3. Entretanto, a desocupação da referida área imobiliária, no momento atual, em pleno estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia (COVID-19), não é razoável, adequada e conveniente. 4. Potencial risco de dano à saúde pública,	Francisco Bianco	06/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reconhecido. 5. Notificação prévia dos ocupantes, não demonstrada nos autos. 6. Tutela provisória de urgência, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido, mas, por fundamento jurídico parcialmente diverso.		
AgInst	2038995-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO LOTEAMENTO IRREGULAR FORNECIMENTO INDIVIDUAL DE SERVIÇO DE ESGOTAMENTO -INVIABILIDADE OBRAVEDADA EXPRESSAMENTE POR DECISÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. Cuida-se de agravo de instrumento tirado em face de decisão que, indeferiu antecipação de tutela em ação cominatória pela qual a agravante pretende implementação de esgotamento em sua residência, localizada em área irregular. 2. O saneamento básico, apesar de ser considerado serviço essencial e ligado à dignidade humana, deve ser implementado levando em consideração questões técnicas e legais atinentes. 3. No caso dos autos, o imóvel da agravante está localizado em loteamento irregular, objeto de ação civil pública movida pelo Ministério Público local, na qual existe determinação de suspensão de obras públicas a fim de evitar degradação da área. 4. Inviável, portanto, determinar a realização da obra, ao menos diante dos elementos de fato que constam dos autos. 5. Sem prejuízo, é fato incontroverso que a autora reside há anos no local e apenas agora veio buscar a tutela, de maneira que não há indício de urgência que autorize a inversão dos momentos processuais. Recurso desprovido. Decisão mantida.	Nogueira Diefenthaler	03/08/20
AgInst	2141855-35.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA. ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ICMS. OFERECIMENTO DE SEGURO GARANTIA. A suspensão da exigibilidade de débito tributário está condicionada ao depósito de dinheiro, nos termos do art. 151, inciso II do Código Tributário Nacional. Garantia apresentada que não pode ser equiparada a dinheiro. Pandemia de COVID-19 que não pode ser	Marcelo Berthe	03/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		motivo para alteração de regramento legal. Reserva da legalidade. Precedentes. Decisão de indeferimento mantida. Recurso desprovido		
AgInst	2107168-32.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO ICMS PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COMPENSAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE PRECATÓRIOS ALIMENTARES PRETENSÃO RECURSAL AO DIFERIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS IMPOSSIBILIDADE PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS POSSIBILIDADE. 1. Inicialmente, aplicação excepcional da jurisprudência recente do C. STJ, no sentido da mitigação da taxatividade expressa no artigo 1.015 do CPC/15 (REsp nº 1.696.396; REsp nº 1.704.520, Rel. a I. Ministra Nancy Andrighi). 2. No mérito recursal, ausência de previsão legal, no caso concreto, para o diferimento do recolhimento das custas processuais. 3. O rol previsto no artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03 é taxativo, e não, exemplificativo. 4. Possibilidade, entretanto, de parcelamento das custas iniciais, nos termos do artigo 98, § 6º, do CPC/15. 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 6. Rejeição do diferimento para o recolhimento das custas processuais, em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, parcialmente reformada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, parcialmente provido.	Francisco Bianco	03/08/20
AgInst	2160348-60.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COMPETÊNCIA RECURSAL MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO CÂMARA MUNICIPAL – INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO DO MUNICÍPIO PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL PARA A CONCLUSÃO DO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR	Francisco Bianco	03/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PARA A SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO MATÉRIA JURÍDICA DISCUTIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA ANTERIOR NÃO CONHECIMENTO PREVENÇÃO DA C. 13ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Competência e prevenção da C. 13ª Câmara de Direito Público, deste E. Tribunal de Justiça, para conhecer e julgar a presente lide, reconhecida. 2. Conhecimento anterior do recurso de agravo de instrumento nº 2145673-92.2020.8.26.0000. 3. Inteligência do artigo 105 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. 4. As referidas demandas são decorrentes dos mesmos fatos e relação jurídica (constituição de Comissão de Investigação e Processante, para a apuração de denúncia contra o Prefeito do Município e instauração de procedimento administrativo, objetivando, inclusive, a cassação do respectivo mandato eletivo). 5. O instituto processual da prevenção é mais abrangente do que a conexão e continência, autorizando o mesmo C. Órgão Julgador, por via de consequência, o conhecimento, análise e decisão a respeito das pretensões distintas, mas relacionadas ao mesmo fato jurídico. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, não conhecido, determinando-se a redistribuição dos autos à C. 13ª Câmara de Direito Público, deste E Tribunal de Justiça.		
AgInst	2156633-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL PENHORA - Oferecimento de 8.674,46 m3 do ativo denominado "Fonte Dona Dedé" Bem recusado pela credora Possibilidade Inobservância à ordem estabelecida no art. 11 da LEF Embora a execução transcorra pelo meio menos gravoso para o executado (art. 805 do CPC/2015), deve se desenvolver no interesse do exequente (art. 797 do CPC/2015) - Decisão mantida Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	03/08/20
Apel	1001487-80.2020.8.26.0650	RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. Apelante que não apresentou qualquer documento que demonstrasse a irregularidade do Ato Administrativo. Impossibilidade do Poder Judiciário se	Marcelo Berthe	03/08/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		imiscuir no mérito administrativo, salvo casos teratológicos. Inexistência de direito líquido e certo. Sentença denegatória da segurança mantida. Recurso desprovido		
AgInst	2137030-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela provisória de urgência. Empresa fornecedora de equipamentos hospitalares. Suspensão de atividades por ausência de autorização de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal. Atividade essencial para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Empresa que vinha diligenciando para a regularização de suas atividades. Circunstâncias específicas que recomendam a manutenção das atividades da empresa durante o período. Recurso não provido.	Heloisa Martins Mimessi	28/07/20
AgInst	2155381-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Coletiva Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência visando suspender os efeitos dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 84/2020 ou determinar o pagamento do terço constitucional de férias no ato de sua concessão, impedir a antecipação unilateral de férias com período aquisitivo não transcorrido e oportunizar ao servidor a escolha da forma de recebimento da licença-prêmio Ausente a demonstração de probabilidade do direito invocado na demanda ("caput" do art. 300 do CPC de 2015) Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	27/07/20
AgInst	2147756-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO - Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência, visando a internação do autor em clínica de reabilitação Direito à saúde - Dever constitucional do Estado Art. 196 da Constituição Federal Solidariedade dos entes federativos – Responsabilidade do próprio Estado, por inteiro - Presentes a demonstração de probabilidade do direito invocado na demanda e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo ("caput" do art. 300 do CPC de 2015) Decisão reformada, para determinar a imediata internação do autor em clínica de reabilitação, conforme	Maria Laura Tavares	27/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		solicitação médica Recurso provido.		
Apel	1017734-84.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA DIFERIMENTO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM RAZÃO DA PANDEMIDA COVID 19 IMPOSSIBILIDDE. 1. Impetração visando a prorrogação de pagamento de tributos estaduais, obrigações acessórias bem como de parcelamentos de débitos, por três meses, em razão do prejuízo financeiro gerado pela COVID-19. 2. Restrição da atividade econômica diante da crise advinda da pandemia, mesmo de caráter excepcional, não pode estabelecer a suspensão do crédito tributário. 3. Separação dos poderes. Não cabe ao Poder Judiciário atuarcomo legislador e conceder medida suspensiva em matéria tributária. 4. Suspensão das liminares deferidas em mandados de segurança determinada por esta E. Corte nos autos de nº 2066138-17.2020.8.26.0000. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Nogueira Diefenthaler	24/07/20
AgInst	2155957-62.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão de reformar a decisão que concedeu medida liminar para autorizar a reabertura do estabelecimento do impetrante durante o período de "quarentena", com a possibilidade de atendimento presencial ao público, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e demais protocolos sanitários aplicáveis às atividades essenciais no Estado de São Paulo Sentença prolatada pelo Juízo a quo, concedendo a segurança pleiteada Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	24/07/20
PES	2167169-80.2020.8.26.0000	*	Francisco Bianco	24/07/20
AgInst	3001970-86.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE DIREITO ADMINISTRATIVO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL PRETENSÃO AO	Francisco Bianco	23/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DA QUARENTENA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) PANDEMIA (COVID-19) TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE DEFERIMENTO PARCIAL EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL IMPOSSIBILIDADE. 1. Preliminarmente, interesse processual da parte requerente, reconhecido. 2. No mérito recursal, previstos no artigo 300 do CPC/15, preenchidos. 3. Probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caracterizados. 4. Comercialização de produtos de higiene pessoal e de combate à COVID-19. 5. Atividades consideradas essenciais, definidas na legislação em vigor (Lei Federal nº 13.979/20; Decreto Federal nº 10.282/20; Decreto Estadual nº 64.881/20; Decreto Municipal nº 39 "G"/20). 6. A atividade de comercialização de produtos de higiene pessoal é considerada essencial, nos termos do artigo 3º, § 1º, XII, do Decreto Federal nº 10.282/20. 7. Deferimento parcial da medida excepcional (tutela provisória de urgência, em caráter antecedente), em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, ratificada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte requerida, desprovido.		
AgInst	2121065-30.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM DIREITO TRIBUTÁRIO ICMS PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA LEI ESTADUAL Nº 13.918/09 PRETENSÃO AO RECÁLCULO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO E À REPETIÇÃO DO INDÉBITO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DEFERIMENTO PARCIAL EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO RECURSAL À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ A EFETIVAÇÃO DO REFERIDO RECÁLCULO POSSIBILIDADE. 1. Requisitos, previstos no artigo 300 do CPC/15, preenchidos. 2. Probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caracterizados. 3. Possibilidade de revisão judicial do objeto do parcelamento tributário administrativo, tendo em vista	Francisco Bianco	23/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que a discussão está relacionada aos aspectos jurídicos do respectivo débito fiscal, a despeito da eventual confissão da dívida. 4. Limitação da incidência dos juros de mora, previstos na Lei Estadual nº 13.918/09, aos índices aplicados aos tributos federais (Taxa SELIC), conforme o resultado da arguição de constitucionalidade n° 0170909-61.2012.8.26.0000, do C. Órgão Especial, deste E. Tribunal de Justiça. 5. Necessidade de recálculo do débito tributário. 6. A adequação da dívida fiscal não acarreta a nulidade da CDA e, tampouco, autoriza a respectiva substituição do título executivo extrajudicial. 7. Suspensão da exigibilidade de parte do crédito tributário, apenas e tão somente, até o recálculo do débito fiscal, com relação à incidência dos juros de mora, em desconformidade com a mencionada Taxa SELIC. 8. Precedentes da jurisprudência do C. STJ e, inclusive, deste E. Tribunal de Justiça. 9. Tutela provisória de urgência, parcialmente deferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 10. Decisão recorrida, parcialmente reformada, para acrescentar, apenas e tão somente, nos exatos termos da fundamentação, o seguinte: suspensão provisória da exigibilidade das prestações do parcelamento, com relação à incidência dos juros de mora, em desacordo com a referida Taxa SELIC, até o recálculo do débito tributário. 11. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, provido.		
AgInt	2105800-85.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição contra decisão do Relator que concedeu efeito suspensivo em agravo de instrumento. Recurso de agravo de instrumento, em que foi proferida a decisão liminar ora agravada internamente, ao qual foi dado provimento por unanimidade. Perda do objeto do recurso de agravo interno. Recurso prejudicado, nos termos do art 932, inciso III, do CPC/15.	Nogueira Diefenthaler	23/07/20
AgInst	2101524-11.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FASE DE EXECUÇÃO REQUERIMENTO TENDENTE À PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA SISTEMA BACENJUD -	Francisco Bianco	22/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) PANDEMIA (COVID-19) PRETENSÃO RECURSAL AO DEFERIMENTO DA REFERIDA CONSTRIÇÃO POSSIBILIDADE. 1. Término da suspensão dos prazos processuais, em razão da Pandemia (COVID-19), determinado nos termos do Provimento 2.555/20, do C. Conselho Superior da Magistratura. 2. Admissibilidade da referida medida constritiva, reconhecida. 3. A penhora, no processo de execução, deve ser realizada no interesse do credor, observada a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC/15. 4. Em Primeiro Grau de Jurisdição: a) indeferimento do requerimento tendente à penhora de ativos financeiros em conta corrente bancária, por meio do Sistema BACENJUD, em razão da Pandemia (COVID-19); b) deferimento da inclusão da parte executada no respectivo cadastro de inadimplentes; c) deferimento da realização de pesquisa de bens perante o Sistema RENAJUD, para fins de óbice à transferência. 5. Decisão recorrida, parcialmente reformada, para determinar e autorizar, apenas e tão somente, a realização da penhora de ativos financeiros em conta bancária da parte devedora, por meio do Sistema BACENJUD, mediante a observância do limite pecuniário do crédito exequendo. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte exequente, provido.		
AgInst	2083229-23.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO POPULAR DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisito, previsto no artigo 5º, § 4º, da Lei Federal 4.717/65, não preenchido. 2. Nulidade ou anulabilidade do ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, de plano, não reconhecidas, para os fins dos	Francisco Bianco	22/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		artigos 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.717/65. 3. A autorização para a realização da despesa em questão, no valor total e estimado de R$ 16.143.643,24, decorre da contratação da pessoa jurídica, E3 Comunicação Integrada Ltda., por força da homologação administrativa da Concorrência Pública nº 13/18 (Processo Administrativo nº PCM-2018.00029322-22) e a adjudicação do respectivo objeto à respectiva vencedora do certame. 4. Publicação dos mencionados atos administrativos (Homologação e Adjudicação), no Diário Oficial do Município, na mesma data da publicização da autorização da respectiva despesa. 5. A matéria jurídica deverá ser analisada nos autos principais, após a instrução e contraditório, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 6. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, ratificada. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido.		
AgInst	2085912-33.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE DIREITO ADMINISTRATIVO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO NO PERÍODO DA QUARENTENA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) PANDEMIA (COVID-19) TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE DEFERIMENTO PARCIAL EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO RECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL IMPOSSIBILIDADE. 1. Preliminarmente, interesse processual da parte requerente, reconhecido. 2. No mérito recursal, previstos no artigo 300 do CPC/15, preenchidos. 3. Probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caracterizados. 4. Comercialização de produtos de higiene pessoal e de combate à COVID-19. 5. Atividades consideradas essenciais, definidas na legislação em vigor (Lei Federal nº 13.979/20; Decreto Federal nº 10.282/20; Decreto Estadual nº 64.881/20; Decreto Municipal nº 39 "G"/20).	Francisco Bianco	22/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		6. A atividade de comercialização de produtos de higiene pessoal é considerada essencial, nos termos do artigo 3º, § 1º, XII, do Decreto Federal nº 10.282/20. 7. Deferimento parcial da medida excepcional (tutela provisória de urgência, em caráter antecedente), em Primeiro Grau de Jurisdição. 8. Decisão recorrida, ratificada. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte requerida, desprovido.		
AgInst	2058333-13.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM DIREITO ADMINISTRATIVO OBRIGAÇÃO DE FAZER SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO NA REGIÃO DE SANTOS (SINPOLSAN) EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PRETENSÃO AO FORNECIMENTO DO OBJETO DA POSTULAÇÃO (ÁLCOOL GEL E MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL) ÀS UNIDADES POLICIAIS DA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO RECURSAL AO DEFERIMENTO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos, previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. Probabilidade do direito alegado, não caracterizada. 3. A antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência, na hipótese dos autos, representa ingerência inaceitável e temerária nas providências e ações típicas da Administração Pública (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, determinadas por meio da Portaria nº 188/20, do Ministério da Saúde), introduzidas por força da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19). 4. Exigência, no momento atual, de extrema parcimônia e cautela, reconhecida. 5. A Portaria nº 16/20, da Delegacia Geral de Polícia, com o escopo de diminuir o risco de contágio, estabeleceu a adoção de rotina emergencial, para o atendimento nas unidades policiais. 6. O respectivo artigo 4º autoriza, inclusive, caso necessária, a eventual implantação do sistema de senhas e a limitação do ingresso de	Francisco Bianco	22/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pessoas nas áreas comuns de atendimento. 7. A matéria jurídica deverá ser analisada nos autos principais, após a instrução e contraditório, sendo inviável a alteração do quanto decidido na origem, nesta sede de cognição sumária. 8. Antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 9. Decisão recorrida, ratificada. 10. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido		
PES	2168574-54.2020.8.26.0000	*	Maria Laura Tavares	21/07/20
AgInst	2137780-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento provisório de sentença. Determinação de nomeação imediata da agravada para o exercício de cargo público. Decreto Municipal no 4.799/20 que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Dois Córregos. Lei Complementar no 173/20 que vedou a contratação de pessoal como medida de enfrentamento ao coronavírus. Pendência de decisão a respeito da atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pelo ente executado. Circunstâncias específicas que recomendam a suspensão da ordem de nomeação até que a Corte Superior decida a respeito da atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão exequenda. Recurso provido.	Heloisa Martins Mimessi	20/07/20
AgInst	2124073-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR. Transferência. COVID 19. Grupo de risco. Tutela de urgência. Pretensão liminar voltada ao imediato afastamento do autor de suas atividades de médico do setor interno do Complexo Hospitalar Padre Bento. Ausência dos requisitos legais para a concessão da medida. Necessidade de adoção de soluções harmônicas e organizadas, pensadas em um todo coerente, coordenado e sistêmico, visando a não interrupção dos serviços de saúde e possibilidade de periculum in mora reverso. Há de ser privilegiado o juízo de discricionariedade técnico da Administração, que analisa a situação individual de cada servidor, por meio de	Heloisa Martins Mimessi	20/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suas respectivas Gerências, aferindo as condições de cada qual para o trabalho. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2105800-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS POSSIBILIDADE Admite-se o bloqueio de contas da Fazenda Pública desde que o bem da vida deduzido na lide justifique o implemento desta medida. "In casu", o bloqueio foi determinado, a fim de se garantir a efetivação da tutela jurisdicional concedida ao autor, consistente na entrega de medicamento. A superveniência da pandemia de COVID-19 não prejudicou de forma decisiva o serviço público de saúde, maneira que não há impedimentos para cumprimento da decisão. Recurso provido. Decisão reformada.	Nogueira Diefenthaler	20/07/20
ED	1001225-69.2018.8.26.0014	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO FISCAL DIREITO TRIBUTÁRIO PRETENSÃO À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA IMPOSSIBILIDADE DIFERIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA POSSIBILIDADE ATRIBUIÇÃO DO EXCEPCIONAL EFEITO MODIFICATIVO. 1. Ocorrência de omissão, relacionada à possibilidade de diferimento para o recolhimento da taxa judiciária. 2. Reconhecimento e correção do referido vício. 3. Embargos de declaração, oferecidos pela parte executada, acolhidos parcialmente, com a atribuição do excepcional efeito modificativo.	Francisco Bianco	20/07/20
ED	2043787-50.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados.	Maria Laura Tavares	17/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1000005-14.2020.8.26.0613	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade, contradição ou corrigir erro material Artigo 1.022 do Código de Processo Civil de 2015 Inexistência de referidos defeitos - Embargos de declaração que, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado Evidente pretensão de reexame da matéria, que se mostra incabível - Embargos rejeitados	Maria Laura Tavares	17/07/20
AgInst	2065451-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO POPULAR Pretensão de reformar a decisão que indeferiu o pedido de liminar, visando suspender os efeitos da Lei Municipal nº 10.266/2019 Ausentes os requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora" Decisão mantida - Recuso improvido.	Maria Laura Tavares	10/07/20
ED	2107168-32.2020.8.26.0000	*	Francisco Bianco	08/07/20
AgInst	2135516-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso IV, do CTN, consubstanciado na prorrogação dos vencimentos das parcelas dos parcelamentos estaduais, desde 1º de março de 2020, até o final do estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 Liminar indeferida Sentença prolatada pelo Juízo a quo, denegando a segurança pleiteada Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	07/07/20
AgInst	2072275-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FUNDAÇÃO CONSTITUÍDA POR ENTES PÚBLICOS. REGIME DE DIREITO PRIVADO. IMPENHORABILIDADE. INOCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA. CORONA VIRUS COVID 19 - INOCORÊNCIA. PENHORA INTEGRALMENTE MANTIDA. 1. Tratam-se de recursos de agravo de instrumento interpostos	Nogueira Diefenthaler	06/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contra a r. decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, por meio da qual a DD. Magistrada "a quo" manteve efeito de indisponibilidade dos ativos financeiros da agravante, mas determinou fossem liberados à ordem de até 70% em decorrência da pandemia de SARS 2 COVID 19. 2. Descabimento da tese de impenhorabilidade. Descomprovada a asserção de provirem os valores de repasses de fontes públicas, ou seja, de dinheiros públicos, cujos dispêndios, segundo alegações da parte, seriam compulsoriamente destinados aos gastos com educação, saúde e assistência social. Hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 833, IX, do CPC não caracterizada. Precedentes. Decisão mantida. 3. A liberação do valor constrito não tem razõa de ser. Inexistem nos autos provas de que de fato taus valores seriam destinados ao combate à pandemia de corona vírus, justamente em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo hospital-maternidade. Não restou configurada sequer a hipótese de onerosidade excessiva, a qual deveria ter sido demonstrado pelo próprio devedor. Recurso do hospital desprovido. Recurso da Callmed provido		
AgInst	2074200-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FUNDAÇÃO CONSTITUÍDA POR ENTES PÚBLICOS. REGIME DE DIREITO PRIVADO. IMPENHORABILIDADE. INOCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA. CORONA VIRUS COVID 19 - INOCORÊNCIA. PENHORA INTEGRALMENTE MANTIDA. 1. Tratam-se de recursos de agravo de instrumento interpostos contra a r. decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, por meio da qual a DD. Magistrada "a quo" manteve efeito de indisponibilidade dos ativos financeiros da agravante, mas determinou fossem liberados à ordem de até 70% em decorrência da pandemia de SARS 2 COVID 19. 2. Descabimento da tese de impenhorabilidade. Descomprovada a asserção de provirem os valores de repasses de fontes públicas, ou seja, de dinheiros públicos, cujos dispêndios, segundo alegações da parte, seriam compulsoriamente destinados aos gastos com educação, saúde e assistência social. Hipótese de	Nogueira Diefenthaler	06/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impenhorabilidade prevista no art. 833, IX, do CPC não caracterizada. Precedentes. Decisão mantida. 3. A liberação do valor constrito não tem razõa de ser. Inexistem nos autos provas de que de fato taus valores seriam destinados ao combate à pandemia de corona vírus, justamente em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo hospital-maternidade. Não restou configurada sequer a hipótese de onerosidade excessiva, a qual deveria ter sido demonstrado pelo próprio devedor. Recurso do hospital desprovido. Recurso da Callmed provido		
AgInst	2120255-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRECATÓRIO - Acordo para parcelamento do crédito - Pretensão de autorizar a suspensão do pagamento das parcelas do acordo por 180 dias, em razão da redução de receitas causada pela pandemia da COVID-19 Pedido indeferido Obrigação de pagar oriunda de título executivo judicial, ratificado pelo termo de acordo celebrado entre as partes Impossibilidade de modificação unilateral das obrigações voluntariamente assumidas pela devedora - Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	04/07/20
Apel	1002012-50.2018.8.26.0030	APELAÇÃO CÍVEL Mandado de Segurança Fornecimento de medicamento não padronizado pelo SUS Aplicação do REsp 1.657.156/RJ (Tema 106 STJ) Tese fixada pelo STJ "A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento" Adequação aos requisitos delineados pelo C. Superior Tribunal de Justiça no Tema 106 ASTREINTES - Meio coercitivo para o cumprimento da obrigação de fazer imposta Redução da multa diária para o	Maria Laura Tavares	03/07/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		valor de R$ 100,00 Reexame necessário parcialmente provido e recurso da Municipalidade improvido.		
AgInst	2137456-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito objetivando ver reconhecida a ilegalidade dos juros moratórios superiores à Taxa SELIC entre a data da obrigação e a consolidação do PEP ICMS 2019 e o ajuste da multa moratória aos moldes do art. 528, I e II, § 1º da Lei 6.374/89, consideradas as datas de adesão aos Parcelamentos Ordinários migrados para o PEP ICMS 2019 - Tutela antecipada objetivando impedir a exclusão da autora do PEP ICMS 2019 até o pronunciamento sobre os temas em litígio, sem o oferecimento de caução Pedido indeferido Adesão ao Programa Especial de Parcelamento do ICMS Confissão de dívida para fins de parcelamento que não tem efeitos absolutos Possibilidade de discussão da taxa de juros aplicada ao débito Documentos anexados aos autos que indicam se tratar de créditos de ICMS posteriores à edição da Lei Estadual nº 16.497/2017, não ostentando a incidência de juros moratórios superiores à Taxa SELIC - Ilegalidade da multa moratória que depende de dilação probatória Recomendável aguardar o contraditório e a instrução processual para identificar o montante efetivamente devido - Ausência dos requisitos do "caput" do art. 300 do CPC/2015 Decisão mantida Recurso desprovido.	Maria Laura Tavares	03/07/20
AgInst	2081463-32.2020.8.26.0000	RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM DIREITO TRIBUTÁRIO ICMS CDA PRETENSÃO À SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OFERECIMENTO DE BENS MÓVEIS PARA A GARANTIA DO D. JUÍZO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO RECURSAL AO DEFERIMENTO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL IMPOSSIBILIDADE AGRAVO INTERNO PREJUDICIALIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 300 do CPC/15, não preenchidos. 2. Possibilitar-se-á a suspensão da exigibilidade do débito	Francisco Bianco	29/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tributário, somente na hipótese do depósito integral, em espécie, do montante devido ao Ente Público (artigo 151, II, do CTN e Súmula nº 112, da jurisprudência dominante e reiterada do C. STJ). 3. A garantia apresentada pela parte autora (bens móveis) não é equiparável ao referido depósito do valor integral do crédito fiscal. 4. Precedentes da jurisprudência do C. STJ e, inclusive, deste E. Tribunal de Justiça. 5. Antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido. 8. Recurso de agravo interno, oferecido pela mesma parte litigante, prejudicado.		
AgInst	2061621-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de compelir a autoridade coatora a reconhecer a essencialidade da atividade da impetrante durante a quarentena, suspendendo os efeitos da Notificação série A 354907/2020-22776 - Decisão que deferiu medida liminar para autorizar a impetrante a exercer suas atividades nos termos da legislação atual, até decisão final, sob pena de multa diária no valor de R$ 2.000,00, limitada a R$ 50.000,00 Presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" Multa fixada apenas para o caso de descumprimento da medida liminar Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	29/06/20
AgInt	2077018-68.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Interposição contra despacho que deferiu o pedido de antecipação da tutela recursal Acórdão proferido por esta Colenda Câmara dando provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pela recorrida Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 – Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	26/06/20
AgInst	2112106-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Termo de Acordo Judicial e Confissão de Dívida celebrado entre as partes - Pretensão de autorizar a suspensão do parcelamento, pelo prazo de	Maria Laura Tavares	26/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		90 dias, em razão da ausência de receita oriunda da bilheteria de jogos, causada pela pandemia da COVID-19 Pedido indeferido Hipótese dos autos que não autoriza a aplicação da Teoria da Imprevisão Obrigação de pagar oriunda de título executivo judicial, ratificado pelo termo de acordo celebrado Impossibilidade de modificação unilateral das obrigações voluntariamente assumidas pelo devedor - Decisão mantida - Recurso improvido.		
ED	2128655-58.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que determinou o processamento do agravo de instrumento sem a outorga do efeito suspensivo. Insurgência. Descabimento. Inexistência dos vícios elencados no art. 1.022 do CPC. Embargos rejeitados.	Heloisa Martins Mimessi	26/06/20
AgInst	2112411-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POSSIBILIDADE. 1. Recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido liminar concernente à suspensão da exigibilidade da multa administrativa formulado em ação anulatória em que almeja a anulação da multa aplicada pelo PROCON em razão de alegados vícios insanáveis. 2. Tutela de urgência deferida, por estarem presentes os pressupostos autorizadores do art. 1.019, inciso I e art. 300, ambos do CPC no tocante à suspensão da exigibilidade multa administrativa, a teor do quando disposto no art. 151, inciso V do CTN. Recurso provido.	Nogueira Diefenthaler	25/06/20
Apel	1018542-89.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Sentença que denegou a segurança que visava a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários estaduais, com a prorrogação daqueles vencidos desde 1º de março de 2020 até o final estado de calamidade pública no Estado de São Paulo. Pretensão à reforma. Descabimento. Ausência de fumus boni iuris. Suspensão/diferimento dos prazos para pagamento de tributos, nos moldes deduzidos nesta ação, diz respeito ao instituto da moratória, cuja concessão depende de lei. Neste	Heloisa Martins Mimessi	25/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, são necessárias soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão da segurança pretendida, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode comprometer os recursos públicos direcionados ao combate à pandemia. Observa-se, também, que o governo estadual vem adotando medidas efetivas para mitigar os prejuízos econômicos da pandemia. Decisões do E. STF e desta C. Corte no mesmo sentido. Sentença mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2107048-86.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM DIREITO TRIBUTÁRIO ICMS AIIM SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO TRIBUTÁRIO PRETENSÃO À SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO NOS AUTOS POR SEGURO GARANTIA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) PANDEMIA (COVID-19) INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO RECURSAL AO DEFERIMENTO DA REFERIDA SUBSTITUIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. 1. Possibilitar-se-á a suspensão da exigibilidade do débito tributário, somente na hipótese do depósito integral, em espécie, do montante devido ao Ente Público (artigo 151, II, do CTN e Súmula nº 112, da jurisprudência dominante e reiterada do C. STJ). 2. A garantia apresentada pela parte autora (seguro garantia) não é equiparável ao referido depósito do valor integral do crédito fiscal. 3. Precedentes da jurisprudência do C. STJ e, inclusive, deste E. Tribunal de Justiça. 4. Substituição do depósito judicial realizado nos autos, por seguro garantia, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 5. Decisão recorrida, ratificada. 6. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte autora, desprovido	Francisco Bianco	23/06/20
AgInst	2108926-46.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS	Francisco Bianco	23/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PARA A APURAÇÃO SIMPLIFICADA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ACUMULADO DELONGA EXCESSIVA PARA A ANÁLISE DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PRETENSÃO À CONCLUSÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS NO PRAZO DE 10 DIAS MEDIDA LIMINAR INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, preenchidos. 2. Delonga excessiva verificada para a conclusão dos processos administrativos em questão, reconhecida. 3. Violação ao disposto no artigo 33, "caput" e §§ 2º e 3º, da Lei Estadual nº 10.177/98. 4. Risco de ineficácia da providência postulada e a necessidade do planejamento financeiro da parte impetrante, caracterizadas, tendo em vista a situação de calamidade pública decorrente da Pandemia (COVID-19). 5. Precedentes da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça. 6. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 7. Decisão recorrida, reformada, para conceder a medida excepcional. 8. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, provido.		
AgInst	2066323-55.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO ESTABELECIMENTO COMERCIAL COMERCIALIZAÇÃO DE CHOCOLATES E PRODUTOS DERIVADOS ATIVIDADE CONSIDERADA NÃO ESSENCIAL PRETENSÃO AO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DURANTE O PERÍODO DA QUARENTENA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) PANDEMIA (COVID-19) MEDIDA LIMINAR CONCESSÃO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO PRETENSÃORECURSAL À REVOGAÇÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade e irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. A comercialização de chocolates e produtos derivados não é considerada atividade essencial, nos termos do Decreto	Francisco Bianco	23/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Municipal nº 2.835/20 e Decreto Estadual nº 64.881/20. 4. Precedente da jurisprudência do C. STF, que determinou, liminarmente, por ocasião do julgamento da ADPF nº 672, Relator o E. Min. Alexandre de Moraes, a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II e 198 da CF, na aplicação da Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe a respeito das medidas adotadas para enfrentamento da Pandemia (COVID-19). 5. Medida liminar, concedida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, reformada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, provido.		
AgInst	2110567-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. Insurgência contra decisão que postergou a análise do pedido de levantamento para o momento da prolação da sentença, consignando estar o feito maduro para julgamento. Decisão que merece manutenção, ante o tempo decorrido e as peculiaridade do caso. Levantamento que se impõe tão somente após o preenchimento dos requisitos legais (art. 34 do Decreto-lei 3.365/1941) ainda não analisado de forma clara e segura nos autos de origem. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Heloísa Martins Mimessi	23/06/20
AgInst	2117903-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de compelir a autoridade coatora a prorrogar as datas de vencimento de todos os tributos estaduais e suas respectivas obrigações acessórias, além dos parcelamentos estaduais em andamento, ao menos até o último dia útil do 3º mês subsequente à impetração, afastando a prática de quaisquer atos tendentes à sua exigência, em razão do estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 Liminar indeferida Inexistência de ato administrativo Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica Precedentes - Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar pleiteada Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	17/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2082202-05.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. PENHORA DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA. DÉBITO PARCELADO. EXCEPCIONALIDADE. COVID-19. PANDEMIA. ESTADO DE EMERGÊNCIA. A excepcionalidade do estado de emergência imposto pela pandemia de COVID-19 permite medidas excepcionais que visem garantir a sobrevivência das pessoas jurídicas e pessoas físicas que dela dependem. Existência de parcelamento do débito tributário que vem sendo cumprido regularmente. Em se mantendo o bloqueio do valor total da dívida até que se cumpra integralmente o parcelamento, o próprio Programa de Parcelamento, que tem por escopo financiar a recuperação do crédito e ao mesmo tempo viabilizar liquidez para a devedora, perderia o sentido de ser. Bloqueio do valor total da dívida que retira a liquidez para a satisfação da folha de pagamento e das próprias parcelas do PEP. Decisão reformada. Recurso provido	Marcelo Berthe	17/06/20
ED	2078018-06.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Nítido caráter infringente do recurso que desborda de sua função integrativa. Embargos rejeitados.	Heloisa Martins Mimessi	16/06/20
AgInst	2075367-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE ILHABELA. Decisão de primeiro grau que deferiu a tutela de urgência para determinar que a autoridade coatora insira no sistema próprio a autorização provisória de ingresso dos impetrantes no Município. Pretensão da Municipalidade à reforma. Descabimento. Ausência de motivação idônea para o indeferimento da solicitação de travessia da balsa. Documentos dos autos que indicam que os impetrantes agravados têm domicílio em Ilhabela, salientando-se que, se a pessoa tiver diversas residências, considera-se domicílio seu qualquer delas (art. 71 do Código Civil). Precedentes. Ademais, Lei Federal nº 13.979/20 estabelece que a medida de restrição excepcional e temporária deve ser baseada em recomendação técnica e fundamentada da Agência de Vigilância Sanitária e amparada em evidências científicas e informações	Heloisa Martins Mimessi	16/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estratégicas de saúde. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	3001945-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela provisória de urgência. Cirurgia eletiva. Requisitos legais não demonstrados. Ausência de relatório médico circunstanciado que indique a urgência do procedimento. Orientação da ANS no sentido de que consultas, exames e cirurgias que não se enquadrem em casos de urgência e emergência sejam adiadas durante a pandemia do novo coronavírus. Recurso provido.	Heloisa Martins Mimessi	16/06/20
AgInst	2075221-57.2020.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA Decisão que determinou a nomeação e posse do impetrante, no cargo de Agente de Apoio Socioeducativo, tendo em vista sua aprovação, dentro do número de vagas, em concurso público realizado no ano de 2013 Alegação de que o Decreto Estadual n° 64.937/2020 suspendeu as nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, quando vagos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública instalado pelo COVID-19 Inadmissibilidade Advento do Decreto Estadual nº 64.994, em 28/05/2020, instituidor do Plano São Paulo que dispõe sobre a retomada da atividade econômica Geração de empregos e proteção da renda do trabalhador que são o mote da campanha Nomeação e posse do agravado que vem ao encontro do referido plano estadual Agravo de instrumento não provido.	Fermino Magnani Filho	15/06/20
HC	2115918-23.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS ORIGINÁRIO Impetrante que busca a concessão de autorização permanente em favor dos pacientes para ingresso no Município de Ilhabela por meio do sistema de balsa Autoridade coatora que não ostenta foro privilegiado Art. 74 da Constituição Estadual e art. 247 do Regimento Interno do TJSP Incompetência jurisdicional originária para conhecer, processar e julgar a lide Habeas corpus não conhecido, com determinação de redistribuição para uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Ilhabela.	Maria Laura Tavares	12/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2119433-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de sentença - Posto de revenda de combustíveis Procedimento de apuração de desconformidade da Amostra n° 3 Alegação de violação à coisa julgada do acórdão proferido na fase de conhecimento Recurso intempestivo Pedido de reconsideração que não interrompe e nem suspende o prazo para interposição do Agravo de Instrumento - Não há como conhecer do recurso, o qual é inadmissível - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	06/06/20
AgInst	2064957-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de Obrigação de Fazer fundada em Título Executivo Extrajudicial – Implantação da Rede de Atenção Psicossocial do Município de Jundiaí/SP – Oposição de Embargos à Execução - Pretensão de reforma da decisão agravada para atribuir efeito suspensivo aos Embargos à Execução – Ausentes os requisitos do art. 919, § 1º do CPC – Embargante que não demonstrou suficientemente a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, CPC) – Decisão mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	05/06/20
Apel	1021881-61.2017.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Tutela do patrimônio cultual – Preservação de imóvel tombado denominado "Casa Amarela", no Município de São Paulo – Imóvel transferido ao IPREM e cedido ao Município de São Paulo - Dever dos proprietários de promover a reconstrução, restauração e conservação do bem tombado - Obrigação que não se insere na esfera de discricionariedade do Poder Público, por constituir o patrimônio histórico imaterial objeto de proteção constitucional – Sentença mantida – Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	05/06/20
AgInst	2082702-71.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE – DIREITO TRIBUTÁRIO – ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ENTRE A MATRIZ E FILIAL DA TITULARIDADE DA MESMA PESSOA JURÍDICA – PRETENSÃO À	Francisco Bianco	04/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO REFERIDO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – POSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 305 do CPC/15, preenchidos. 2. Probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, caracterizados. 3. Circulação de mercadorias entre os estabelecimentos (filial e matriz) de titularidade da mesma pessoa jurídica. 4. Fato gerador do ICMS, não reconhecido. 5. Aplicação da Súmula nº 166, da jurisprudência consolidada e reiterada do C. STJ. 6. Precedentes da jurisprudência do C. STJ. 7. Em Primeiro Grau de Jurisdição: a) indeferimento da tutela cautelar, requerida em caráter antecedente; b) condicionamento do deferimento da referida medida ao depósito integral do valor devido, facultada a apresentação de garantia diversa. 8. Decisão recorrida, reformada, para conceder a medida excepcional. 9. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte requerente, provido.		
AgInst	2073026-02.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ATO ADMINISTRATIVO – EXAME DAS CONTAS PÚBLICAS – EXERCÍCIO DE 2.016 – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DO RESPECTIVO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA (COVID-19) – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade e irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. Aplicabilidade do artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979/20, não reconhecida. 4. A matéria deverá ser analisada nos autos principais, após a apresentação das respectivas informações, a despeito do alegado e eventual prejuízo, sendo inviável a alteração do quanto decidido, nesta sede de cognição sumária. 5. Medida	Francisco Bianco	04/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido.		
AgInst	2103747-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA Pretensão de reformar a decisão que concedeu parcialmente a tutela de urgência para determinar que o Prefeito de Piracicaba inicie, no prazo de 48 horas, medidas necessárias para que todos os estabelecimentos comerciais voltem a funcionar, em todas as áreas, com as cautelas recomendadas pelos órgãos de saúde, sob pena de apuração de eventual crime de desobediência e fixação de multa diária Pedido de desistência do recurso Fato superveniente Inteligência do inc. III do art. 932 e do caput do art. 998, ambos do CPC de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	03/06/20
AgInst	2106855-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de obter autorização para o exercício pleno das atividades comerciais, observando as normas sanitárias exigidas pelas autoridades competentes e determinadas pela Organização Mundial da Saúde - Decisão que indeferiu a medida liminar visando a suspensão do Decreto Municipal que ampliou a quarentena, autorizando a imediata reabertura da empresa impetrante - Pedido de desistência do recurso Fato superveniente Inteligência do inc. III do art. 932 e do caput do art. 998, ambos do CPC de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	03/06/20
AgInst	2075156-62.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava prorrogar os vencimentos de todos os tributos estaduais, especialmente o ICMS, relativos aos fatos geradores de março a junho de 2020, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de cada vencimento, inclusive o ICMS por substituição tributária progressiva (ou "para frente"). Pretensão à reforma. Descabimento. Ausência de fumus boni iuris. Suspensão/diferimento dos prazos para pagamento de tributos, nos moldes deduzidos nesta ação, diz respeito ao instituto da moratória, cuja	Heloísa Martins Mimessi	02/06/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concessão depende de lei. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, são necessárias soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão da liminar pretendida, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode comprometer os recursos públicos direcionados ao combate à pandemia. Observa-se, também, que o governo estadual vem adotando medidas efetivas para mitigar os prejuízos econômicos da pandemia. Decisões do E. STF e desta C. Corte no mesmo sentido. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgReg	2076410-70.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Interposição contra despacho que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal Acórdão proferido por esta Colenda Câmara julgando improvido o recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo recorrente Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 - Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	01/06/20
AgInst	2079351-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausência de recolhimento do preparo recursal. Intimado para realizar o recolhimento em dobro, o agravante deixou de cumprir a determinação. Inteligência do art. 1.007, caput e §§ 4º e 6º, do CPC. Deserção configurada. Recurso não conhecido.	Heloísa Martins Mimessi	01/06/20
AgInst	2078838-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impugnação à decisão que indeferiu a tutela provisória requerida em caráter antecedente. Sentença proferida na origem. Recurso prejudicado. Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, inciso III do CPC.	Heloísa Martins Mimessi	29/05/20
AgInst	2076384-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava à "a suspensão da exigibilidade do crédito tributário estadual, com prorrogação dos vencimentos dos tributos e	Heloísa Martins Mimessi	27/05/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parcelamentos vencidos desde 1º de março de 2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo". Sentença denegatória da ordem proferida na origem. PERDA DO OBJETO RECURSAL. Recurso prejudicado. Negado seguimento ao recurso, com fundamento no art. 932, III, do CPC.		
TAA	2102709-84.2020.8.26.0000	PETIÇÃO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. Pedido de efeito suspensivo em sede de apelação interposta em ação mandamental visando ao diferimento do recolhimento de ICMS, com fundamento nos Convênios nº 169 e nº 181 do Confaz, julgada improcedente. Análise do pedido de tutela provisória, nos termos do art. 299, parágrafo único do CPC. Presença dos requisitos para a concessão da medida. Petição para atribuição de efeito suspensivo à apelação acolhida; tutela provisória de urgência deferida.	Nogueira Diefenthaler	27/05/20
AgInst	2101771-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de compelir a autoridade coatora a autorizar a prorrogação do recolhimento do ICMS e respectivas obrigações acessórias, pelo período de 180 dias, a partir do vencimento abril/2020, ou enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 Liminar indeferida Sentença prolatada pelo Juízo a quo denegando a segurança pleiteada Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	27/05/20
AgInst	2063232-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava à "suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com prorrogação dos vencimentos dos tributos até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo". Pretensão à reforma. Descabimento. Ausência de fumus boni iuris. Suspensão/diferimento dos prazos para pagamento de tributos, nos moldes deduzidos nesta ação, diz respeito ao instituto da moratória, cuja concessão depende de lei. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com	Heloisa Martins Mimessi	19/05/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, é necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão da liminar pretendida, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode acabar comprometendo justamente os recursos públicos direcionados ao combate à pandemia. Observa-se, também, que o governo estadual vem adotando medidas efetivas para mitigar os prejuízos econômicos da pandemia. Decisões do E. STF e desta C. Corte no mesmo sentido. Por fim, ausência, prima facie, de prova pré-constituída. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2084756-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÚDE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. Decisão de primeiro grau que deferiu a tutela de urgência para determinar aos réus que, no prazo de 60 dias, procedam às providências pré-operacionais e, na sequência, à hospitalização, cirurgia e fornecimento de serviço médico, medicamentos e itens necessários aos pós-operatório ao autor, sob pena de sequestro de verbas públicas. Pretensão da FESP à reforma. Cabimento. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC para a concessão da tutela em primeiro grau. Documentos dos autos que demonstram que o autor-agravado tem um cisto na mão direita, sendo-lhe indicada intervenção cirúrgica; ausência, no entanto, de comprovação da urgência do procedimento. Situação atual de grave pandemia do coronavírus, com orientação da própria ANS para adiar cirurgias eletivas. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.	Heloísa Martins Mimessi	19/05/20
AgInt	0005023-29.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição fundada no artigo 253 do Regimento Interno desta Corte Paulista e artigo 1.021, do Código de Processo Civil – Indeferimento de antecipação de tutela concernente a acesso aos autos em trâmite na UPEFAZ – Recurso não provido.	Fermino Magnani Filho	18/05/20
AgInst	2077018-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão de impedir a autoridade coatora de obstar o funcionamento do posto de	Maria Laura	16/05/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		combustível e respectiva loja de conveniência, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, sem restrição de horário, bem como de aplicar qualquer das penalidades previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 17.338/2020 – Liminar indeferida – Atividade considerada essencial pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.282/2020 - Presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" – Decisão reformada, para afastar as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 17.346/2020 à atividade do impetrante, assegurando o funcionamento do posto de combustível e respectiva loja de conveniência, caso exista alvará de funcionamento para essa atividade, sem delimitação de horário ou clientela, observadas as regras de isolamento social, e restabelecer a redação original do Decreto Municipal nº 17.338/2020, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no Decreto Federal nº 10.282/2020 - Recurso provido.	Tavares	
AgInst	2078040-64.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. PRETENSÃO DE AFASTAR A INCIDÊNCIA DA MULTA OU E DE ENCARGOS DA MORA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA - CORONAVÍRUS. A plausibilidade do direito alegado é de ser examinada em cada caso concreto em face da prova para o eventual cabimento da pretensão. Alegações acerca da paralisação das atividades e da suspensão do pagamento de mercadorias adquiridas por seus clientes que não restaram provadas de plano. Ausentes os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar previstos na Lei 12.016/09, já que não há indícios da relevância da fundamentação e nem do perigo da demora. Decisão de indeferimento mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Berthe	16/05/20
AgInst	2078018-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar que visava à "suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com prorrogação dos vencimentos dos tributos até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo". Pretensão à reforma.	Heloísa Martins Mimessi	15/05/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Descabimento. Ausência de fumus boni iuris. Suspensão/diferimento dos prazos para pagamento de tributos, nos moldes deduzidos nesta ação, diz respeito ao instituto da moratória, cuja concessão depende de lei. Neste cenário de crise mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19), com consequências gravíssimas para as áreas tanto da saúde quanto da economia, é necessária a adoção de soluções harmônicas e organizadas, sob pena de se instaurar verdadeiro caos administrativo. Eventual concessão da liminar pretendida, analisada sob o potencial replicador em demandas desta natureza, pode acabar comprometendo justamente os recursos públicos direcionados ao combate à pandemia. Observa-se, também, que o governo estadual vem adotando medidas efetivas para mitigar os prejuízos econômicos da pandemia. Decisões do E. STF e desta C. Corte no mesmo sentido. Por fim, ausência, prima facie, de prova pré-constituída. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2062467-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. COGNIÇÃO EXAURIENTE. PERDA DO OBJETO. A prolação de sentença em primeira instância encerra a atividade jurisdicional no recurso de agravo de instrumento, por cognição exauriente, que somente é retomada com a interposição de recurso de apelação, por consequência, inviabiliza a análise recursal do agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que deferiu pedido de liminar, devido à perda de objeto. Recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, CPC/15.	Nogueira Diefenthaler	14/05/20
AgInst	2071529-20.2020.8.26.0000	SENTENÇA SUPERVENIENTE. COGNIÇÃO EXAURIENTE. PERDA DO OBJETO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. A prolação de sentença em primeira instância encerra a atividade jurisdicional, por cognição exauriente, que somente é retomada com a interposição de recurso de apelação, por consequência, inviabiliza a análise recursal do agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória que indeferiu pedido de liminar, devido à perda de objeto. Recurso prejudicado.	Nogueira Diefenthaler	14/05/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2073032-09.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. Sentença denegando a segurança. Perda do objeto recursal. Decisão monocrática. Aplicação do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Recurso prejudicado	Marcelo Berthe	13/05/20
ED	2077176-26.2020.8.26.0000	*	Francisco Bianco	12/05/20
AgInst	2073017-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de impedir a autoridade coatora de aplicar a penalidade de cassação do alvará de funcionamento, com fundamento no art. 4º do Decreto Municipal nº 28.923/2020, permitindo o exercício da atividade sem limitação de horário e dias - Decisão que deferiu medida liminar para afastar as restrições dos Decretos Municipais nºs 28.923/2020 e 28.926/2020 impostas à atividade da impetrante, conferindo-lhe o direito de funcionamento sem limitação de horário e/ou clientela, restabelecendo em seu favor a redação original do Decreto Municipal nº 28.920/2020 - Sentença prolatada pelo Juízo a quo homologando a desistência da ação mandamental Prejudicado Perda superveniente do objeto Art. 932, III, CPC de 2015 Recurso não conhecido.	Maria Laura Tavares	04/05/20
AgInst	2076410-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão de compelir a autoridade coatora a autorizar a prorrogação do recolhimento do ICMS e respectivas obrigações acessórias, pelo período de 180 dias, a partir do vencimento abril/2020, ou enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19 Liminar indeferida Inexistência de ato administrativo Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica Precedentes - Ausente o requisito do "fumus boni iuris" para a concessão da medida liminar pleiteada Decisão mantida - Recurso improvido.	Maria Laura Tavares	01/05/20

5ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2265789-64.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência dos vícios indicados no art. 1.022 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. Desnecessária referência expressa a artigos de lei, bastando que a matéria debatida tenha sido examinada, conforme jurisprudência consolidada do C. Superior Tribunal de Justiça e do E. Supremo Tribunal Federal, que admitem o prequestionamento implícito. Embargos rejeitados.	Heloísa Mimessi	29/04/20
Pet	2077306-16.2020.8.26.0000	PETIÇÃO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. Ação mandamental julgada extinta, sem resolução do mérito. Pretensão do impetrante de diferimento do recolhimento de ICMS, com fundamento nos Convênios nº 169 e nº 181 do Confaz, que, a princípio, pode ser deduzida em mandado de segurança visando à suspensão da exigibilidade do tributo. Análise do pedido de tutela provisória, nos termos do art. 299, parágrafo único do CPC. Presença dos requisitos para a concessão da medida. Petição para atribuição de efeito suspensivo à apelação acolhida; tutela provisória de urgência deferida.	Nogueira Diefenthäler	28/04/20
PES	2062861-90.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA Pretensão de efeito suspensivo a recurso de apelação Inadmissibilidade Hipótese que não se enquadra em nenhum dos incisos do § 1º, artigo 1.012, do Código de Processo Civil Inaplicabilidade do § 4º do aludido artigo, ante o não enquadramento nas hipóteses dos incisos do § 1 Pedido não conhecido. TUTELA DE URGÊNCIA Requerimento de suspensão da tarifa de água e esgoto por 90 dias e proibição de interromper o fornecimento do serviço a todos os munícipes Autor carecedor da ação por ausência de legitimidade Pretensão de interesse coletivo Aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil Pedido não conhecido.	Fermino Magnani Fº	20/04/20

Voltar ao sumário

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2242897-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – Decisão que indeferiu a concessão da justiça gratuita – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Previsão do artigo 5º, LXXIV, da CF que depende de prova – Subjetivismo da norma constitucional – Adoção do critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Possibilidade de concessão da benesse aos que percebem até três salários mínimos líquidos – Agravante que percebe vencimentos superiores a este patamar - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	18/12/20
MS	1006543-27.2019.8.26.0037	Apelação cível – Mandado de segurança – Decreto Municipal – Encampação de imóvel abandonado, restando sob guarda e posse da municipalidade - Pretensão de afastar a turbação do direito de propriedade – Segurança denegada – Recurso da impetrante – Desprovimento de rigor – Decadência – Não ocorrência - Suposto direito líquido e certo não demonstrado de plano – Não comprovação das ilegalidades apontadas - Declaração da vacância do bem, com consequente arrecadação, que, entretanto, não implica a perda automática da propriedade, que somente se daria, nos termos do art. 1276, caput, do Código Civil, decorridos três anos, a contar do ato constitutivo. R. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	18/12/20
AgInst	3006005-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento provisório de sentença – Reconhecimento do direito à aposentadoria especial com integralidade e paridade remuneratória – Execução provisória deferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Causa de natureza previdenciária – Vedação contida no art. 2º-B da Lei nº 9.494/97 que não se aplica à hipótese – Viabilidade de execução imediata – Súmula 729 do Colendo STF – Precedentes – Recurso não provido.	Maria Olívia Alves	17/12/20
AgInst	2181555-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública – Decisão de parcial deferimento da tutela de urgência pleiteada para determinar a suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 18.589/2020 – Matéria controversa prejudicada em razão da prolação de sentença – Inutilidade prática do agravo – Perda do	Maria Olívia Alves	17/12/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		objeto – Recurso não conhecido.		
AgInst	2294744-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação indenizatória Acidente de trânsito Irresignação quanto à decisão saneadora que decretou a revelia, mas ressalvou a inaplicabilidade dos seus efeitos materiais, por força do art. 345, do CPC – Não conhecimento por não se cuidar de decisão agravável Matéria que não se amolda às situações taxativamente previstas no art. 1.015, do NCPC Inaplicabilidade da tese da taxatividade mitigada fixada pelo C. STJ - Inexistência de situação de urgência - Inteligência do art. 932, inciso III, do NCPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	17/12/20
ED	1014613-83.2018.8.26.0161	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inocorrência de omissão, obscuridade ou contradição - Exame de todos os pontos controvertidos e exposição dos fundamentos do resultado do julgamento – Rejeição dos embargos declaratórios.	Maria Olívia Alves	15/12/20
AgInst	2192427-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal - ICMS – Pedido de substituição de depósito judicial por seguro garantia – Indeferimento – Pretensão de reforma – Possibilidade – Art. 15, I, da LEF, com a redação da Lei nº. 13.043/2014, que garante ao executado, em qualquer fase do processo, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia – Aplicação do art. 848, parágrafo único e do art. 835, §2º, do CPC, que autorizam expressamente a substituição da garantia em valor não inferior ao débito, acrescido de 30% – Ausência de prejuízo ao credor, dada a liquidez da garantia ofertada – Observância do princípio da menor onerosidade ao devedor, em especial no contexto da grave crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19 – Precedentes – Provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	15/12/20
AgInst	2070525-75.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Improbidade administrativa – Liminar para indisponibilidade dos bens – Possibilidade ante o disposto no art. 37, § 4º, da CF	Reinaldo Miluzzi	14/12/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e 7º, par. único, da Lei 8.429/92 – Indícios de prática de ato de improbidade administrativa - Cabimento – Restrição do bloqueio, contudo, ao valor suficiente à garantia de eventual condenação, equivalente ao dano apurado - Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2240806-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Ofensa ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88) – Não verificada – Manifestações posteriores ao pedido de levantamento a elidir a alegação - Oferta de bens à penhora – Ativo imobilizado – Bens de difícil liquidez - Circunstância que leva à ineficácia do ato, uma vez que não obedecida a ordem legal – Inteligência dos arts. 835, do NCPC e art. 11 da Lei nº 6.830/80 – Recusa legítima da exequente – Suspensão da execução em razão da Pandemia do COVID-19 – Impossibilidade – Débitos anteriores ao período impactado - Violação ao Princípio da Separação dos Poderes - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	10/12/20
Apel	1008042-07.2020.8.26.0071	INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Ausência de direito líquido e certo – Preliminar que se imiscui com o mérito, sendo que com ele será analisada. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – Inocorrência – A autoridade impetrada prestou informações, na defesa do ato impugnado e dos interesses do Estado de São Paulo – Teoria da encampação – Aplicação – Preliminar rejeitada. APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Pretensão de se impedir que a autoridade coatora exija o ICMS e aplique multa e juros, para os valores devidos com vencimento em março, abril, maio e junho de 2020, pelo prazo de 90 dias corridos e contados do vencimento de cada parcela, bem como, de praticar qualquer ato de cobrança ou inscrição em cadastro de contribuintes inadimplentes ou equivalentes, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 – Denegação da ordem em primeiro grau – Manutenção – Inexistência de lei estadual autorizadora – Decreto nº 64.879/2020 que, ao reconhecer estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, não concedeu o benefício fiscal ora pleiteado – Violação aos princípios da legalidade e da Separação de Poderes –	Silvia Meirelles	09/12/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Posicionamento, ademais, que se coaduna com a r. decisão da Presidência deste Eg. Tribunal de Justiça no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça, bem como desta C. Câmara de Julgamento - R. sentença mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	3005234-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – ICMS – Decisão que indeferiu pleito de bloqueio total de ativos financeiros da agravada, mediante ofício a ser encaminhado ao Departamento de Supervisão de Conduta do Banco Central – DECON – Devedora contumaz e ardilosa - Medida excepcional possível – Poder geral de cautela – Inteligência do art. 139, inciso IV, do NCPC – Permissivo contido no Comunicado Geral nº 1.788/2017 da CGJ/SP - Descontos que devem ser limitados, todavia, a 30% do total dos valores verificados - Preservação da menor onerosidade e função social da empresa - Reforma da r. decisão - Recurso provido, com determinação.	Silvia Meirelles	09/12/20
AgInst	2244467-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência – Pedido de apoio econômico-financeiro ao sistema de transporte coletivo do Município e que este se abstenha de instaurar processo administrativo por eventual descumprimento do contrato de concessão – Alegação da ocorrência de força maior e do fato do príncipe decorrente dos efeitos da pandemia da COVID-19 – Impossibilidade – Pandemia que trouxe graves, imprevisíveis e gerais consequências, de sorte a atingir ambos os contratantes – Ausência da plausibilidade do direito invocado – Decisão bem fundamentada que, por ora, deve subsistir – Recurso não provido	Reinaldo Miluzzi	09/12/20
AgInst	2229089-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação indenizatória – Pedido de gratuidade de justiça para pessoa jurídica – Santa Casa de Saúde de São Joaquim da Barra – Indeferimento – Pretensão de reforma – Possibilidade – Entidade beneficente de assistência social – Comprovação da impossibilidade de pagamento das custas do processo sem prejuízo da manutenção de suas atividades – Pedido	Maria Olívia Alves	03/12/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		justificado, ainda, frente ao contexto da pandemia de COVID-19, por se tratar de entidade filantrópica prestadora de assistência à saúde, a exigir a concentração de recursos no entendimento da população local afetada – Precedentes – Recurso provido.		
ED	2203027-75.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão - Não ocorrência das hipóteses do artigo 1.022 do CPC – Mero inconformismo – Examinadas todas as questões relevantes para o julgamento, nada mais precisa ficar expresso no acórdão – Desnecessidade de expressa referência a todos os dispositivos legais invocados pelas partes - Embargos rejeitados.	Reinaldo Miluzzi	02/12/20
RN	1006363-13.2020.8.26.0510	Apelação Cível – Mandado de Segurança – Funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante durante o período pandêmico, desde que observadas as exigências e condições, além de protocolos estabelecidos pelas normas contingenciais – Concessão da segurança – Remessa necessária – Avanço da flexibilização para abertura e funcionamento de estabelecimentos como bares, restaurantes e similares, permitindo a abertura, com protocolos de segurança sanitária, incluindo o segmento comercial da impetrante - Impõe-se o reconhecimento da perda superveniente do interesse recursal – Remessa necessária não conhecida.	Sidney Romano dos Reis	02/12/20
AgInst	2158590-46.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Mandado de Segurança – Concessão da liminar pelo Juízo – Determinação de suspensão/anulação de trabalho da Comissão Legislativa Processante – Insurgência da respectiva Câmara Municipal na defesa de seus direitos institucionais – Discussão acerca de eventual desrespeito à parte da sentença tirada de outro mandado de segurança, que impedia a atuação da Comissão em caso de restrições sanitárias impostas pelo Governo do Estado ou pelo Município de Nova Luzitânia – Debate sobre a amplitude de tal restrição, essencialidade das atividades e eventual impedimento/prejuízo da continuidade da execução de trabalhos legislativos, especificamente, do	Sidney Romano dos Reis	02/12/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		processo de cassação do agravado – No que pese, numa análise simples, esteja a avaliação do juízo atenta a anterior comando judicial, mostrou-se prematura e irresoluta a deliberação pela paralisação dos trabalhos da Comissão e inclusive a declaração de nulidade de alguns de seus atos, o que reluziu, inclusive, em discussão sobre a possibilidade de ingerência do Judiciário em tal campo. Não obstante, pelas circunstâncias fáticas apontadas e também teor de anteriores decisões que chancelaram a constituição, atos, etc. da mencionada Comissão Processante, a decisão prévia, sem oitiva da autoridade, aparentemente não se escorou em outros aspectos relevantes, como a extensão da fase decretada pelo Estado (fase laranja) e/ou Município na área sanitária, se atingiria o funcionamento da Câmara, se suas atividades eram essenciais e a ponderação sobre o quanto poderia o Judiciário imiscuir-se nos trabalhos regimentais legislativos. A propósito, como sustentado pelo próprio órgão legislativo, suas atividades não poderiam ser cessadas e não o foram, tendo, em todo período, sido atestada a presença dos vereadores em plenário, com a tomada de cuidados exigidos pelas autoridades sanitárias. Anulação, outrossim, que demandava, como consignado na decisão de admissibilidade deste, à análise mais aprofundada, após contraditório efetivo (cognição exauriente). R. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido, confirmada a tutela recursal de fls. 348/349.		
RN	1005588-78.2020.8.26.0451	Remessa necessária – Mandado de segurança – Pretensão de liberação de veículo apreendido – Segurança concedida – Remessa Necessária suscitada – Desprovimento de rigor. Não se mostra possível obstar a liberação do veículo da impetrante, após o pagamento das despesas devidas, sob a alegação de que o órgão de trânsito encontra-se fechado em razão da pandemia da COVID-19 – Caracterizada a violação a direito líquido e certo - Concessão da segurança que se impunha - Sentença mantida - Remessa Necessária desprovida.	Sidney Romano dos Reis	02/12/20
AgInst	2182770-29.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Pretensão ao recebimento de internos provenientes de	Reinaldo Miluzzi	30/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		filial fechada em razão da pandemia do Covid-19 - Possibilidade – Apresentada razoável motivação para o descumprimento da liminar – Excepcionalidade do momento que justifica a autorização para o acolhimento dos 59 pacientes – Familiares que declararam não ter condições de recebê-los - Recurso provido.		
Apel	1000831-04.2020.8.26.0625	COMPETÊNCIA – Compromisso de compra e venda celebrado entre a CDHU e particular – Pedido de rescisão contratual cumulado com reintegração de posse, por inadimplência dos compradores – Contrato de natureza particular – Questão afeta à Seção de Direito Privado, nos termos da Res. 623/2013 do Órgão Especial do TJSP – Recurso não conhecido, com determinação de remessa a uma das Câmaras de Direito Privado.	Reinaldo Miluzzi	30/11/20
AgInst	2172781-96.2020.8.26.0000	INTERVENÇÃO DE TERCEIRO – Pretensão à habilitação da Câmara Municipal de Ribeirão Preto como assistente simples do autor – Possibilidade – Comprovado o interesse jurídico da entidade na prolação de sentença favorável ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Proteção da prerrogativa institucional exercida com a aprovação do Decreto nº 13, de 10 de junho de 2020, que garantiu a manutenção da frota e grade de horários prevista no contrato de concessão vigente antes da decretação da pandemia do Covid-19 – Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	30/11/20
Apel	000851-93.2020.8.26.0366	MANDADO DE SEGURANÇA Município de Mongaguá. Estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do COVID-19, com a adoção de medidas restritivas para contenção de disseminação da doença, dentre elas a proibição de atendimento ao público. Pretensão de reconhecimento das atividades do impetrante – telecomunicações – como essenciais a viabilizar reabertura. Elementos existentes nos autos não evidenciam de plano a prestação de serviços essenciais. Controvérsia quanto à natureza dos serviços prestados. Elementos insuficientes a esclarecer a situação. Descabida dilação probatória na via processual eleita. Indeferimento da inicial mantida, ainda que por motivo diverso. Recurso não provido.	Evaristo dos Santos	27/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2087022-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu a medida antecipatória – Ausência dos pressupostos legais para a concessão da antecipação da tutela recursal – Decisão mantida – Agravo não provido.	Leme de Campos	26/11/20
AgInst	2072484-81.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR Pretensão à suspensão de ordem de interdição e autorização para abertura de estabelecimento Auto de infração que informa o descumprimento das normas de contingenciamento impostas pelo o Decreto Municipal de nº 59.298/20, em razão do surto de COVID-19 - Superveniente sentença que apreciou o mérito da causa Perda do objeto Recurso prejudicado Não conhecimento.	Reinaldo Miluzzi	24/11/20
AgInst	2072484-81.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR Pretensão à suspensão de ordem de interdição e autorização para abertura de estabelecimento Auto de infração que informa o descumprimento das normas de contingenciamento impostas pelo o Decreto Municipal de nº 59.298/20, em razão do surto de COVID-19 - Superveniente sentença que apreciou o mérito da causa Perda do objeto Recurso prejudicado Não conhecimento.	Reinaldo Miluzzi	24/11/20
Apel	1001942-71.2020.8.26.0318	REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - Alegação de irregularidade - Não ocorrência - Mandato juntado que preenche os requisitos legais - Preliminar rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – Pretensão ao reconhecendo o direito ao teletrabalho ou qualquer tipo de trabalho remoto, sem prejuízo de remuneração, enquanto perdurar a pandemia do Covid-19 - Servidora que se enquadra no grupo de risco – Atividade de psicopedagoga considerada não essencial pelo Município e que pode ser realizada de maneira remota - Comprovado o direito líquido e certo – Precedentes desta Corte – Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	24/11/20
Apel	1038871-25.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – ICMS – Transação tributária de débitos inscritos em dívida ativa – Denegação da ordem – Pretensão de reforma –	Maria Olívia	24/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Impossibilidade – Concessão do benefício fiscal que constitui mera faculdade da Administração – Inteligência do art. 171 do CTN – Necessidade, ainda, de regulamentação em lei estadual específica, inexistente ao tempo da impetração – Pretendida concessão por meio da aplicação de legislação federal – Inadmissibilidade – Violação ao pacto federativo e ao princípio da legalidade – Impossibilidade de concessão pela via judicial, nos termos pretendidos pela impetrante, mesmo no contexto da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19 – Superveniência da Lei Estadual nº. 17.293/2020, que regulamentou a transação de créditos de natureza tributária ou não tributária no Estado de São Paulo – Necessidade de formalização de novo pedido administrativo, à luz da nova legislação – Transação que implica concessões mútuas entre os sujeitos ativo e passivo do tributo, e que continua a constituir faculdade da Administração, ou seja, ato discricionário, que depende da composição entre as partes e da análise, pelo Fisco, quanto ao preenchimento das exigências legais – Não provimento do recurso.	Alves	
AgInst	2245630-66.2020.8.26.0000	NULIDADE Concisão não se confunde com omissão. Preliminar afastada. SUSTAÇÃO DE PROTESTO Pedido de sustação do protesto da CDA decorrente de multa por creditamento indevido de ICMS. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário possível tão somente na ocorrência de uma das hipóteses do art. 151 do CTN. Ausência do depósito, no caso, inviabiliza medida. Providência tida por constitucional pelo C. Órgão Especial. Decisão mantida. Nego provimento ao recurso.	Evaristo dos Santos	24/11/20
Apel	1026906-50.2020.8.26.0053	Apelação – Tributário Mandado de Segurança Impetração voltada para o reconhecimento de direito à suspensão do prazo para pagamento do ICMS em aberto e parcelado Sentença que denega a Segurança Recurso pela empresa impetrante Desprovimento de rigor Em que pese os incontroversos efeitos decorrentes da Pandemia da COVID-19, não há se falar em ofensa a direito liquido e certo da empresa em obter a suspensão Moratória que depende de	Sidney Romano dos Reis	23/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		edição de lei própria pelo Estado de São Paulo consoante inteligência dos arts. 152 e seguintes do CTN Convênio nº 169/2017 que não ostenta este estatuto legal porque norma consensual entre os Estados da Federação sendo certo que as hipóteses de moratória nele previstas constituem circunstâncias autorizadoras da edição unilateral pelo Estado quando este reputar conveniente Norma que não confere o direito subjetivo à empresa Precedentes da Corte e do C. STF Ausente direito líquido e certo R. sentença mantida Recurso desprovido.		
Apel	1014635-44.2018.8.26.0161	APELAÇÃO - Ação civil pública Pretensão inicial consistente no atendimento às normas de segurança predial relacionadas às medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos Irregularidades na Escola Municipal de Educação Básica "Manoel Fiel Filho" - Constatada a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Inexistência de ato discricionário Ato vinculado Ausência de violação ao princípio tripartite Omissão estatal configurada - Prazo para o cumprimento da obrigação fixado pelo juízo de origem, que se mostra adequado e proporcional à regularização predial Manutenção da multa diária fixada Proporcionalidade e razoabilidade observadas Matéria que não preclui Manutenção da r. sentença - Recursos desprovidos.	Silvia Meirelles	20/11/20
Apel	1003929-32.2019.8.26.0269	APELAÇÃO Mandado de segurança Nulidade de ato administrativo Concurso público Provimento do cargo de Procurador do Município de Itapetininga Ordem denegada Pretensão de reforma Possibilidade, em parte Certame anulado parcialmente Apuração administrativa a indicar que uma candidata aprovada é irmã de membro da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Ausência de qualquer indício de fraude ou direcionamento das avaliações realizadas no certame Declaração de nulidade do certame que, neste caso, se mostra evidentemente desproporcional e desarrazoada Impetrante que não teve nenhuma participação na suposta irregularidade, tampouco se beneficiou desta Fatos novos a serem considerados no julgamento (CPC, art. 493) Candidato aprovado dentro do número de vagas que, ao longo do prazo de	Maria Olívia Alves	19/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		validade do certame, mantém legítima expectativa de ser nomeado Expectativa de nomeação que se convola em direito subjetivo ao término da validade do certame Concurso que teve o prazo de validade suspenso pelo Município, conforme edital publicado em maio de 2020, em razão do estado de calamidade pública do Brasil, decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 173/2020 Concessão parcial da ordem para se reconhecer a ineficácia, em relação ao impetrante, da decisão administrativa que declarou a nulidade parcial do concurso público nº 01/2018 no que concerne ao cargo de Procurador do Município de Itapetininga, com determinação de reserva de vaga em seu favor, a ser provida após o término do período de validade do certame Parcial provimento do recurso.		
PES	2261866-93.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	18/11/20
Apel	1002867-95.2020.8.26.0438	APELAÇÃO - Ação civil pública – Pretensão inicial consistente na suspensão temporária da realização das provas do Concurso Público n.º 02/2020, marcadas para o dia 14/06/20 – Possibilidade – Pandemia COVID-19 – Estado de calamidade pública decretado em todo o país – Impossibilidade de se realizar as provas do certame enquanto não puder ser garantida a segurança dos candidatos – Evento que atrai pessoas de todas as partes do Estado, gerando incontestável aglomeração – Irrazoabilidade, desproporcionalidade e irresponsabilidade – Ausência de violação ao princípio tripartite - Sentença mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 252, do RITJ - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	13/11/20
AgInst	2089107-26.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Processual Civil – Ação Civil Pública promovida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Decisão que indefere tutela de urgência – Recurso de agravo pelo autor – Provimento parcial de rigor. 1. Em sede de sumária cognição, forçoso reconhecer a presença dos requisitos	Sidney Romano dos Reis	12/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autorizadores da concessão de tutela parcial - Requisitos do periculum in mora e do fumus boni juris que se evidenciam no caso em tela – Presentes os requisitos autorizadores da medida, que visa o reconhecimento de liame ocupacional entre eventual afastamento de servidores da área da saúde do Município de Bauru, acometidos pela COVID-19 com emissão de NAT -Notificação de Acidente do Trabalho e concessão de licença ao funcionário que adquire a doença no exercício de suas funções - Inteligência do art. 167 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. 2. As demais questões opostas pelas partes dizem respeito ao mérito e não podem ser objeto de análise no agravo sob pena de supressão de Instância e deverão ser detidamente apreciadas por ocasião do julgamento final da ação originária. Decisão reformada em parte - Recurso parcialmente provido.		
ED	2172944-76.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração – Rejeição de rigor – Acórdão embargado não possui qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser reparada. Sessão de julgamento designada por sistema de videoconferência durante a pandemia de covid-19 – Portaria CNJ 61/2020, regulamentada pela Resolução CNJ 314/2020 – Nulidade não caracterizada. Desnecessidade de esclarecimentos do julgado - Caráter infringente dos embargos de declaração, estranho à sua função meramente integrativa do julgado – Inteligência do art. 1.022 do CPC – Eventual finalidade de prequestionamento que não enseja o provimento recursal. Embargos declaratórios conhecidos, porém rejeitados.	Sidney Romano dos Reis	12/11/20
AgInst	2099143-30.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Pleito de suspensão da exigibilidade da Lei Municipal n. 5.331/2019, enquanto discutida a questão acerca do vício em sua origem e da sua incompatibilidade com as leis nacionais - Magistrado "a quo" que indefere o pedido de tutela de urgência – Recurso pelo autor – Desprovimento de rigor – Decisão que, prolatada em sede preliminar de cognição, não se mostra ilegal, abusiva ou teratológica - Poder geral de cautela do magistrado – Ausentes os requisitos legais, não se vislumbra urgência a	Sidney Romano dos Reis	12/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		justificar o provimento liminar - Decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2208053-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Município de São João da Boa Vista – Edição do Decreto Municipal nº 6.526/20 – Indeferimento da tutela provisória de urgência – Insurgência – Possibilidade de reforma – Decreto Municipal que contraria as determinações fixadas no Plano São Paulo – Competência legislativa municipal referente à proteção e defesa da saúde que é supletiva às competências federal e estadual, que são concorrentes entre si – Prevalência da norma estadual mais restritiva e protetiva – Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal e do Colendo Órgão Especial – Recurso provido.	Maria Olívia Alves	12/11/20
ED	1017423-93.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inocorrência de omissão, obscuridade ou contradição – Exame de todos os pontos controvertidos e exposição dos fundamentos do resultado do julgamento – Finalidade infringente evidente – Rejeição dos embargos de declaração.	Maria Olívia Alves	12/11/20
AgInst	2186706-62.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – ICMS - Pretensão à suspensão da publicidade dos protestos já realizados, bem como inexigibilidade temporária de novos débitos tributários, para que não sejam levados a protesto no Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca – Impossibilidade - Decisão proferida no Incidente de Suspensão de nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Órgão Especial que suspendeu liminares de conteúdo similar ao pleiteado – Moratória de tributos que é de incumbência do Executivo (art. 152 do CTN) - Protestos indicados anteriores à crise econômica ocasionada pelo Covid-19 - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	11/11/20
AgInst	2203027-75.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Penhora – Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de substituição de penhora em dinheiro por bem móvel – Aplicação da ordem preferencial disposta no art. 11 da LEF – Bem que não desperta interesse em leilão - inteligência dos artigos 185-A do CTN e 835, I do CPC - Execução que se	Reinaldo Miluzzi	11/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		faz no interesse do credor (art. 797 do CPC) - Recurso não provido.		
AgInst	3005429-96.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA Ação de servidores estaduais para incluir o prêmio incentivo à qualidade – PIQ – na base de cálculo dos quinquênios. Determinação à FESP para fornecimento dos informes oficiais. Admissibilidade. Dados necessários para elaboração do quantum devido de posse do executado a viabilizar determinação (art. 524, §§ 3º e 4º do CPC). Prazo concedido – 45 dias úteis – não se mostra desproporcional nem comporta alteração. Precedentes. Recurso não provido.	Evaristo dos Santos	11/11/20
AgInst	2127142-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Município de São José do Rio Preto – Estabelecimento comercial – Salão de beleza – Restrição de atendimento ao público durante a quarentena decretada em razão da pandemia de COVID-19 – Pretensão de reabertura – Alegação de que o Decreto Municipal nº. 18.608/2020, que excluiu a atividade de salão de beleza do rol das atividades essenciais contraria o Decreto Federal nº. 10.344/2020 – Liminar deferida – Pretensão de reforma – Possibilidade – Relevância do fundamento não evidenciada – Prevalência, a princípio, do disposto no Decreto Municipal nº. 18.608/2020 – Autonomia dos entes municipais e estaduais para regulamentar, no âmbito de suas competências e nos seus territórios, a adoção de medidas restritivas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, as quais não são afastadas pelas providências adotadas pela União, no exercício de suas competências, na forma do art. 23, II, da CF – Entendimento do Eg. STF em sede de medida cautelar na ADI 6.341/DF e na ADPF 672/DF – Decreto Estadual nº. 64.994/2020, ademais, que estabeleceu um plano estadual de retomada gradual das atividades comerciais, a ser observado por todos os municípios paulistas, e que, no momento em que proferida a decisão agravada, ainda não permitia a reabertura de estabelecimentos que exercem as atividades de salões de beleza e barbearia – Ausência de comprovação inequívoca quanto à verossimilhança das alegações, em sede de cognição sumária – Precedentes –	Maria Olívia Alves	10/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Provimento do recurso		
Apel	1002936-79.2019.8.26.0045	APELAÇÃO e REEXAME NECESSÁRIO – Concurso público – Município de Arujá – Cargo de conservador de vias e logradouros – Candidato aprovado dentro do número de vagas – Direito à nomeação e posse – Ordem concedida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Prazo de validade encerrado sem a convocação do impetrante – Expectativa que se convola em direito subjetivo – Obediência aos princípios da boa fé, da segurança jurídica e da proteção à confiança – Certame que teve a validade expirada em setembro de 2019 – Direito subjetivo do impetrante à nomeação e posse que surgiu anteriormente ao reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia de COVID-19 (Decreto Federal nº. 06, de 20 de março de 2020) – Queda da arrecadação em decorrência da pandemia que, no caso concreto, não é suficiente para obstar a nomeação – Ausência de comprovação de que o limite de despesas com pessoal tenha superado o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Inexistência de situação excepcional a justificar a não nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas – Aplicação do entendimento firmado no RE nº 598.099/MS – Condenação em honorários advocatícios indevida em sede de mandado de segurança – Aplicação da Súmula 512 do Col. STJ – Sentença reformada nessa parte – Parcial provimento do recurso, com solução extensiva ao reexame necessário.	Maria Olívia Alves	10/11/20
AgInst	2107905-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Município de Hortolândia – Estabelecimento comercial – Restrição de atendimento presencial ao público durante a quarentena decretada em razão da pandemia de COVID-19 – Pretensão de reabertura ao público – Alegação de que o estabelecimento inclui-se no conceito de mercado, enquadrado na exceção prevista no art. 2º do Decreto Municipal nº 4.383/2020, que permite o funcionamento dos serviços e comércios essenciais – Liminar indeferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Perda de objeto não verificada, mesmo diante da	Maria Olívia Alves	10/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		superveniente flexibilização das regras de isolamento social pelo Decreto Municipal nº. 4.453/2020 – Necessidade de análise de outros aspectos que permaneceriam discutíveis diante de eventual recrudescimento das medidas restritivas, tais como o caráter essencial ou não das atividades prestadas – Relevância do fundamento não evidenciada – Ausência de comprovação inequívoca quanto à verossimilhança das alegações, em sede de cognição sumária – Não provimento do recurso.		
Apel	1017799-79.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de segurança – Prorrogação de datas de vencimento do ICMS e dos Parcelamentos Incentivados de ICMS, até o encerramento do estado de calamidade decretado em razão da pandemia do COVID-19 – Denegação da ordem – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva rejeitadas – Benefício que não está previsto em norma estadual específica – Decreto nº 64.879/2020 que, ao reconhecer estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, não concedeu o benefício fiscal pleiteado pela impetrante – Impossibilidade de concessão pela via judicial, nos termos pretendidos, mesmo no contexto da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19 – Violação aos princípios da legalidade e da Separação de Poderes – Inaplicabilidade, no caso concreto, da teoria do fato do príncipe – Precedentes – Não provimento do recurso, com rejeição da matéria preliminar.	Maria Olívia Alves	10/11/20
AgReg	2209705-09.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Agravo de instrumento. Liminar deferida, em parte, para suspender os efeitos de ato administrativo (Ofício STRANS-211/2020), viabilizando à agravante prosseguir com a retomada gradual de sua atividade, mediante disponibilização de 71% de sua frota, sem prejuízo de incremento desse percentual na medida em que se detectar aumento na demanda da população pelo transporte público. Não demonstrada alteração fática. Manutenção da r. decisão, por ora. Recurso não provido.	Evaristo dos Santos	10/11/20
AgInst	2111661-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que deferiu a medida antecipatória –	Leme de	05/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Prolação de sentença – Perda do objeto – Recurso não conhecido.	Campos	
Apel	1006041-69.2020.8.26.0032	*	Silvia Meirelles	03/11/20
Apel	1000138-54.2017.8.26.029	DESERÇÃO Ausência do correto preparo enseja deserção. Descabida concessão de prazo para qualquer providência. Apelo da Fluxion Eireli não conhecido. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Gratuidade em sede recursal. Pessoa jurídica. Possibilidade. Súmula nº 481, do STJ e arts. 98 e 99, do CPC. Situação financeira da ré prejudicada pela pandemia. Demonstrativo de rendimentos e balancetes acostados aos autos. Viável concessão do benefício. Concedo o benefício da justiça gratuita à Flying Estruturas Ltda. ILEGITIMIDADE PASSIVA Legitima-se a Lima e Rios a figurar no polo passivo da demanda. Envio de orçamento que favoreceu contratação da corré Flying Estruturas, empresa do mesmo grupo familiar. Preliminar afastada. CERCEAMENTO DE DEFESA Inocorrência. Prescindível perícia para demonstração de que valores cobrados na licitação estariam compatíveis com o mercado. Cabia à parte interessada obter cópias de outras licitações para comparação de casos. Documentos públicos acessíveis a todos. Afasto a preliminar. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Dispensa de licitação. Fracionamento do objeto. Contratação de bens e serviços para realização do desfile cívico de Sete de Setembro de 2015, no Município de Jacareí. Divisão do objeto em quatro lotes, com valores inferiores a R$ 8.000,00, para justificar a dispensa de licitação. Existência de suficiente material probatório a comprovar o intencional fracionamento das contratações, a beneficiar contratadas com a dispensa de licitação e fracionamento. Responsabilidade. De agente público e dos agentes privados envolvidos nas aquisições. Improbidade. Caracterizada a prática de atos dessa natureza (art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92) quanto a cada um dos apelantes. Prejuízo ao erário. Irrelevância. Sólida jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça. Penalidades. Prestados os serviços, devido o afastamento da condenação em restituição dos valores e multa civil. Mantida declaração de suspensão de	Evaristo dos Santos	01/11/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		direitos políticos e proibição de contratarem com o Poder Público pelo prazo de cinco anos. Não conheço do recurso da Fluxion Eireli. Afasto as preliminares. Dou provimento, em parte, aos demais recursos, estendendo esse resultado também à corré Fluxion Eireli.		
ED	2266509-31.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V. acórdão que denegou a ordem em mandado de segurança originário - Alegação de omissão – Parcial cabimento – Questão relativa ao teletrabalho que não foi analisada – Contudo, esta questão sequer foi invocada na inicial, cuidando-se de fato novo - Embargos parcialmente providos, suprindo-se a omissão, contudo, sem alteração do resultado do julgamento.	Silvia Meirelles	29/10/20
AgInst	2107339-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu a medida antecipatória – Ausência dos pressupostos legais para a concessão da antecipação da tutela recursal – Decisão mantida – Agravo não provido.	Leme de Campos	25/10/20
Apel	1001278-33.2020.8.26.0191	Apelação Cível – Processual Civil – Ação Popular proposta em face do Município visando a condenação do ente público à entrega de kits alimentação a todos os alunos da rede pública municipal sob o fundamento de isonomia – Sentença que indefere a petição inicial – Remessa necessária e recursos pelos autores – Desprovimento de rigor. Preliminar de nulidade da Sentença – Não ocorrência – Decisão adequadamente fundamentada com exposição dos motivos que redundaram na extinção do feito sem resolução do mérito – Preliminar rejeitada. No mérito, efetivamente não preenchidos os requisitos para a propositura da Ação Popular porque ausente pedido de anulação de ato concreto do Poder Público lesivo aos interesses do Município, ao seu patrimônio ou à moralidade administrativa – Tema 836 do STF que não se amolda ao caso em exame – Precedentes. Sentença mantida - Remessa necessária e recursos dos autores desprovidos.	Sidney Romano dos Reis	25/10/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2200052-80.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Cumprimento de Sentença – MM. Juiz "a quo" que se declara incompetente e determina remessa para a UPEFAZ para apreciação do pedido de levantamento de valores – Recurso pelas exequentes – Desprovimento de rigor. 1. Conquanto inconteste a delicada situação de saúde e idade avançada das exequentes não há como se afastar a competência da UPEFAZ para a determinação de levantamento em razão do teor do Provimento nº 2.488/2018 do CSM – Princípios da dignidade humana e da razoável duração do processo que não autorizam suplantar normas procedimentais voltadas à correção e regularidade de pagamentos devidos pela Fazenda Pública – Precedentes. Decisão mantida - Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	22/10/20
AgInst	2105336-61.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação anulatória de débito fiscal – Recurso manejado pelo Estado contra decisão que autoriza a substituição de depósito judicial por seguro garantia – Provimento de rigor – Em que pese a notória situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19, tal fato não se mostra suficiente para amparar a pretensão do agravado – Ausência de comprovação da alegada redução drástica de faturamento – Prevalência do princípio da satisfação do credor – Precedentes – R. Decisão reformada. Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	22/10/20
AgInst	2221202-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Desbloqueio de emissão de notas fiscais – Possibilidade – Presença dos requisitos legais – Incidência do art. 170 da CF e do entendimento exposto na Súmula 547 do C. STF – Vedação de cobrança que configura sanção fiscal, no intuito de cobrar tributo – Conduta do Fisco que inviabiliza o livre exercício da atividade empresarial - Decisão reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	21/10/20
Apel	1000134-07.2019.8.26.0014	DIFEREMENTO DAS CUSTAS – Cabimento – Comprovação da impossibilidade momentânea financeira, conforme prescreve o art. 5º da Lei 11.608/03 - Concessão. APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – Nulidade do	Silvia Meirelles	21/10/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		título executivo – Inocorrência - Certidão de Dívida Ativa que contém todos os requisitos previstos no artigo 202, do CTN e na Lei n.º 6.830/80 – Não verificada a nulidade por ausência de notificação no processo administrativo – Tributo sujeito a autolançamento – Imposto declarado e não pago – Exigência imediata - Nulidade afastada – Impugnação quanto à incidência dos juros pela Taxa SELIC – Descabimento - Aplicação da Lei 16.497/2017 que determinou a equivalência dos juros à referida taxa - Abusividade não demonstrada – Confisco – Não verificado - Multa que observou o patamar de 20% sobre o valor do tributo – Observância à jurisprudência deste C. Tribunal e dos C. Tribunais Superiores – Manutenção da r. decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos – Recurso desprovido.		
AgInst	2116150-35.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Garantia do crédito – Pedido de substituição do depósito judicial por apólice de seguro-garantia. Deferimento pelo Juízo. Insurgência da Fazenda-exequente. Preenchimento dos requisitos legais, menor onerosidade ao devedor e aptidão, para neste instante, garantir o débito exequendo – O oferecimento de seguro garantia tem o condão de obstar os efeitos secundários da dívida tributária ou não tributária, notadamente levando-se em consideração a superveniência da Lei n° 13.043/14, que modificou o art. 9°, II, da Lei n° 6.830/80, e passou a admitir a modalidade como garantia idônea a tais créditos alvos de execução fiscal. Vê-se, outrossim, inclusive no posicionamento mais restritivo da jurisprudência, permissão para a substituição quando diante de excepcional motivo. Situação aflitiva da empresa e necessidade do recurso para continuidade de suas atividades – Precedentes do C. STJ e desta Corte. Manutenção da r. decisão agravada. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	21/10/20
AgInst	2079789-19.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	16/10/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	2244888-41.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	16/10/20
AgInst	2163469-96.2020.8.26.0000	*	Silvia Meirelles	16/10/20
AgInst	3001862-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública – Pretensão à reforma da decisão que deferiu parcialmente tutela de urgência para corrigir irregularidades emergenciais em Estabelecimento de Ensino – Período de quarentena decorrente do vírus Corona-Covid-19 – Decisão agravada reformada para determinar sua suspensão, com oportuna realização de audiência de conciliação para que as partes acordem sobre tempo razoável para cumprimento das determinações, conforme acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2050351-45.2020.8.26.0000 – Recurso parcialmente provido.	Reinaldo Miluzzi	20/10/20
AgInt	2149689-89.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Deferimento de efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento – Ação para redução de carga horária – Servidora pública do Município de Jundiaí – Antecipação da tutela recursal para se compelir o Município a deferir à servidora o teletrabalho previsto no Decreto Municipal nº 28.970/2020 – Admissibilidade – Probabilidade de êxito evidenciada – Norma regulamentar que determina o regime de teletrabalho no período de pandemia do COVID-19 a servidor que tenha como dependente menor com deficiência, nos termos da Lei – Filho da agravada que não possui deficiência, porém se trata de criança acometida de grave doença, considerada no grupo de risco para o COVID-19 e que depende diretamente de auxílio da mãe no tratamento de saúde - Ausência de qualquer demonstração de prejuízo concreto ao serviço público ou impossibilidade da agravada exercer suas funções remotamente – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	20/10/20
AgInst	2180360-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Indeferimento da liminar	Maria Olívia	19/10/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Servidora pública municipal – Município de Lavrinhas – Pedido de inclusão em sistema de teletrabalho ("home office"), por pertencer a grupo de risco no âmbito da pandemia de COVID-19 – Pretensão de reforma – Possibilidade, em parte – Presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida, em parte – Necessidade de cumprimento, por parte do Município, do disposto no art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº. 12/2020 – Elaboração de um plano de trabalho ou designar tarefas passíveis de serem desempenhadas pela servidora de forma não presencial, a viabilizar a sua inclusão no regime de teletrabalho – Recurso parcialmente provido.	Alves	
ED	2183476-12.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inocorrência de omissão, obscuridade ou contradição – Exame de todos os pontos controvertidos e exposição dos fundamentos do resultado do julgamento – Finalidade infringente evidente – Rejeição dos embargos declaratórios.	Maria Olívia Alves	19/10/20
ED	1010154-09.2019.8.26.0127	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pedido de efeito suspensivo aos embargos – Inadmissibilidade – Artigo 536, §1º, do Código de Processo Civil não contém qualquer ressalva quanto à imposição de multa contra pessoa jurídica de direito público – Inocorrência de omissão, obscuridade ou contradição – Exame de todos os pontos controvertidos e exposição dos fundamentos do resultado do julgamento – Rejeição dos embargos declaratórios.	Maria Olívia Alves	19/10/20
AgInst	2206344-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ICMS – Exceção de pré-executividade – Rejeição – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Juros moratórios calculados segundo a Lei Estadual nº. 16.497/2017, e, portanto, não superiores à SELIC – Incidência de juros de mora sobre a multa punitiva – Admissibilidade – Aplicação do art. 96 da Lei Estadual nº. 6.374/89 – Suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou da execução fiscal em razão da pandemia causada pela COVID-19 – Não cabimento – Impossibilidade de o Poder Judiciário substituir a Administração para a concessão de benesses fiscais sem	Maria Olívia Alves	19/10/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		lei autorizadora do ente público respectivo, nem mesmo sob o fundamento de onerosidade excessiva – Precedentes – Não provimento do recurso.		
ED	2226431-58.2020.8.26.0000	*	Leme de Campos	14/10/20
AgInst	2180923-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – Deferimento – Cabimento – Previsão do art. 5º, LXXIV, da CF que depende de prova – Subjetivismo da norma constitucional – Adoção do critério da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Agravante que percebe valores por volta de três salários mínimos líquidos, não podendo arcar com as custas processuais, sem prejuízo ao seu sustento e de sua família - Recurso provido.	Silvia Meirelles	14/10/20
Apel	1011896-97.2019.8.26.0344	APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE Sentença publicada anteriormente à suspensão de prazos processuais, entre 16.03.20 e 03.05.20, decorrente da pandemia de Covid-19 - Provimentos CSM de nºs 2.545/20 e 2.554/20 Intempestividade do apelo dos autores reconhecida. ILEGITIMIDADE PASSIVA Não ocorrência Município que é responsável pela conservação e segurança das vias públicas. INDENIZAÇÃO - Responsabilidade civil - Município de Marília - Danos estéticos e morais - Apelante que sofre acidente automobilístico em via pública, ao tentar desviar de buraco Negligência na conservação da via - Nexo causal e responsabilidade subjetiva comprovados Danos morais e estéticos que exsurgem das lesões sofridas pela autora. INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS Fixação de indenização pelo abalo moral sofrido pela vítima Redução do valor para R$ 10.000,00, ante as peculiaridades do caso concreto. Preliminar de intempestividade acolhida, preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada e recurso parcialmente provido.	Reinaldo Miluzzi	09/10/20
AgInst	2096656-87.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Indeferimento da tutela de urgência – Ausência dos requisitos autorizadores para antecipação da tutela recursal – Decisão em	Leme de	09/10/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		consonância com o que vem decidindo este E. Tribunal – Decisão mantida – Recurso improvido.	Campos	
AgInst	2180897-91.2020.8.26.0000	REINTEGRAÇÃO DE POSSE Liminar deferida. Ocupação de propriedade da CDHU. Cenário mundial de controle sanitário da pandemia COVID-19. Medida de distanciamento social impede a reintegração neste momento. Sobreposição da saúde pública, bem mais relevante a ser protegido. Cabe ao Primeiro Grau de Jurisdição a definição do momento razoável à retomada da reintegração, com os cuidados exigidos pelas circunstâncias, em especial os decorrentes da preservação da saúde pública, dos ocupantes a remover e dos cidadãos para onde aqueles forem removidos. Dou provimento ao recurso, com determinação.	Evaristo dos Santos	09/10/20
AgInst	2072024-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Funcionamento de estabelecimento – Pandemia – Covid-19 - Restaurante localizado em estrada - Liminar indeferida em primeiro grau – Pretensão de reforma – Possibilidade – Atividade essencial – Autorização legal para o funcionamento, observando-se as prescrições e limitações sanitárias locais - Decisão reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	09/10/20
AgInst	2151783-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Funcionamento de estabelecimento – Pandemia – Covid-19 – Ótica – Liminar indeferida - Pretensão de reforma - Possibilidade – Atividade essencial – Autorização legal para o funcionamento, observando-se as prescrições e limitações sanitárias locais - Decisão reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	09/10/20
AgInst	2128959-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação popular – Questionamento sobre a compra de máscaras cirúrgicas – Indícios de superfaturamento – Irresignação da agravante quanto à r. decisão que determinou o bloqueio de eventual numerário repassado pela Municipalidade, relativo ao referido contrato – Cabimento – Perigo de dano ao erário – Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora - Manutenção da r. decisão - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	09/10/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000800-55.2020.8.26.0472	APELAÇÃO – Ação civil pública – Pandemia COVID-19 – Pretensão de desobrigar os professores da Rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira de retornarem às suas atividades presenciais enquanto perdurar o estado de quarentena decorrente da pandemia – Extinção do feito, sem exame do mérito, nos termos do artigo 485, inc. VI, do nCPC - Pretensão de reforma – Possibilidade – A apelante é parte legítima para defender os interesses dos docentes da Rede Municipal de Educação - Inteligência dos artigos 1º e 2º, de seu Estatuto Social - Extinção do processo afastada –– Retorno dos autos ao primeiro grau para o regular processamento do feito – Inaplicabilidade do artigo 1.013, § 3º, do nCPC - R. sentença reformada - Recurso provido, com determinação.	Silvia Meirelles	09/10/20
AgInst	2132335-51.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Pedido de levantamento de honorários advocatícios contratuais reservados sobre crédito depositado nos autos – Indeferimento pelo Magistrado "a quo" – Recurso manejado pelos advogados peticionantes – Desprovimento de rigor – Magistrado de origem que agiu com cautela ao postergar a análise da questão para momento posterior, em que fosse possível o acesso aos autos físicos – Limitações impostas pela pandemia do Covid-19, tendo em vista que os autos de origem são físicos e o serviço cartorário estava sendo realizado remotamente – Ausência de ilegalidade ou teratologia – Precedentes desta Corte – R. decisão mantida – Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	09/10/20
AgInst	2143434-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Funcionamento de estabelecimento – Pandemia – Covid-19 - Academia de musculação - Liminar deferida em primeiro grau – Pretensão de reforma - Impossibilidade – A Municipalidade de Piracicaba encontra-se atualmente na fase amarela do plano de combate à pandemia – Autorização legal para a reabertura das academias de ginástica, observando-se as prescrições e limitações sanitárias locais - Decisão mantida - Recurso desprovido, com ressalva.	Silvia Meirelles	08/10/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1026914-41.2019.8.26.0577	APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE – Sentença publicada durante a suspensão de prazos processuais, entre 16.03.20 e 03.05.20, decorrente da pandemia de Covid-19 - Provimentos CSM de nºs 2.545/20 e 2.554/20– Publicações não suspensas, conforme Provimento CSM nº 2.551/20 – Inaplicabilidade do adiantamento de feriados preconizado no Provimento CSM nº 2.558/20 à comarca de São José dos Campos – Intempestividade reconhecida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Insurgência contra a fixação dos honorários advocatícios equitativamente – Honorários que devem ser fixados com fulcro na norma contida no § 3º, "caput", do artigo 85 do CPC - Critério da equidade, previsto no § 8º do mesmo dispositivo, que é subsidiário, incidindo apenas caso irrisório o aproveitamento econômico – Precedente do STJ. Preliminar acolhida, recurso da embargada não conhecido, provido o da embargante.	Reinaldo Miluzzi	07/10/20
AgInst	3004740-52.2020.8.26.0000	MEDICAMENTO Bloqueio de verbas públicas. Aquisição de medicamento para enferma hipossuficiente. Falta de fornecimento determinado em decisão transitada em julgado. Desídia do Estado caracterizada. Ademais, no confronto entre os valores em questão, razoável opte o magistrado por prestigiar a vida humana. Precedentes. Recurso não provido.	Evaristo dos Santos	07/10/20
Apel	1007649-92.2019.8.26.0079	CONCURSO PÚBLICO Concurso público. Bibliotecária. Aprovada em quinto lugar. Edital ofereceu uma única vaga. Primeiro colocado, nomeado, exonerou-se. Daí pretender nomeação e posse na vaga posteriormente surgida. Inadmissibilidade. Edital estipula as regras do certame e impõe ser observado. Abertura de novo certame após expirado anterior não confere à autora direito subjetivo à nomeação e nem configura preterição. Precedentes. Recurso não provido.	Evaristo dos Santos	06/10/20
MS	2104538-03.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – Pretensão à suspensão do parcelamento de tributos em razão da pandemia de Covid-19 – Decisão proferida no Incidente de Suspensão de nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo	Reinaldo Miluzzi	02/10/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Órgão Especial que suspendeu liminares de conteúdo similar ao pleiteado – Moratória de tributos que é de incumbência do Executivo (art. 152 do CTN) - Recurso não provido.		
AgInt	2186706-62.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão monocrática que indeferiu a tutela antecipada recursal pretendida no agravo de instrumento – Ausência de argumentos novos capazes de alterar a convicção – Recurso não provido	Reinaldo Miluzzi	30/09/20
Apel	1004727-71.2020.8.26.0361	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão ao retorno imediato às atividades da impetrante, consistente na realização de comércio de bebidas e alimentos, mesmo no contexto da pandemia do Covid-19, sustando-se todos os efeitos do ato de interdição – Atividades exercidas que não se enquadram nas excepcionalidades dispostas no Decreto Municipal nº 19.163/2020 – Atendimento restrito às modalidades de "delivery" e "drive thru" – Segurança concedida em parte - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	30/09/20
AgInst	2180214-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Desistência do agravo - Perda do objeto – Recurso não conhecido.	Leme de Campos	30/09/20
AgInst	2099062-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de improbidade administrativa – Indisponibilidade de bens – Substituição do bem fungível sobre o qual recaiu a indisponibilidade, por bem imóvel de sua propriedade – Preferência pela garantia em dinheiro, diante de sua maior liquidez – Excesso de constrição – Configuração – É inadmissível que a constrição indisponibilize o bloqueio total do débito em relação a cada um dos corréus – Possibilidade do juízo de origem liberar o valor excedente da parte devida pela agravante, considerando o montante já efetivamente bloqueado dos demais corréus, observando-se o limite do valor total de eventual condenação, mais a multa – Precedentes do C. STJ - Impossibilidade de constrição pro rata - Obrigação solidária –– Entendimento do C. STJ – Reforma parcial da r. decisão – Recurso parcialmente	Silvia Meirelles	29/09/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provido.		
Apel	1005470-87.2020.8.26.0068	AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – Fato que não conduz à extinção do processo sem julgamento de mérito por inépcia da inicial, mas à denegação da ordem ILEGITIMIDADE PASSIVA – Teoria da Encampação – Legitimidade da autoridade coatora para constar no polo passivo da ação MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – Pretensão à suspensão do pagamento de parcelamento de débito, em razão da pandemia de Covid-19 – Moratória de tributos que é de incumbência do Executivo (art. 152 do CTN) – Ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento em questão – Risco de lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de representar ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes Preliminares rejeitadas e recurso não provido	Reinaldo Miluzzi	25/09/20
AgInst	2162059-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ICMS - Execução fiscal – Preliminar de nulidade da decisão por ausência de fundamentação – Rejeição – Irresignação quanto à r. decisão que rejeitou o pedido de substituição da penhora – Oferecimento de bens do estoque rotativo – Bens de difícil liquidez – Circunstância que leva à ineficácia do ato, uma vez que não observa a ordem legal – Inteligência dos arts. 835, do NCPC e art. 11 da Lei nº 6.830/80 – Entretanto, possibilidade de suspensão dos atos constritivos – Execução suspensa por força de lei - Adesão da executada a parcelamento, o qual suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI, do CTN – Prevalência do disposto no CTN, que tem força de lei complementar, sobre o disposto no art. 100, § 6º, da Lei Estadual n. 6.374/89 – Princípios da legalidade e da constitucionalidade que estabelecem a regra de hierarquia legal - Manutenção, todavia, dos valores constritos antes do parcelamento, posto que realizado legalmente - Decisão parcialmente reformada - Recurso parcialmente provido.	Silvia Meirelles	22/09/20
AgInst	3004377-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Obrigação de fazer – Fornecimento de	Silvia Meirelles	18/09/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		medicamentos – Decisão que determinou o fornecimento do fármaco pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária – Pretensão de afastamento da multa diária, ou de sua redução, com limitação e majoração do prazo para fornecimento do fármaco – Possibilidade - Majoração do prazo de dispensação para 30 (trinta) dias, com redução e limitação das "astreintes" – Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2160629-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – ICMS - Decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de suspensão/diferimento/postergação da exigibilidade dos tributos vencidos a partir de Março/2020, até o final do estado de calamidade pública decretada em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Inexistência de lei estadual autorizadora – Ausência do fumus boni iuris – Precedentes desta C. Câmara de Julgamento - Posicionamento, ademais, que se coaduna com a r. decisão da Presidência deste Eg. Tribunal de Justiça no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – R. decisão mantida - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	18/09/20
Apel	1000732-94.2020.8.26.0411	MANDADO DE SEGURANÇA Concurso Público Recepcionista Aprovação dentro do número de vagas Direito à nomeação Impossibilidade Situação excepcional, imprevisível e grave Inteligência do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE n º 598.099/MS Precedente Segurança denegada em 1ª instância Sentença mantida Recurso não provido.	Leme de Campos	15/09/20
AgInst	2116503-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução Fiscal ICMS Penhora de ativos financeiros Adesão a parcelamento - Pedido de conversão em renda dos valores bloqueados para abatimento do saldo devedor do parcelamento, mantida a suspensão da execução fiscal - Indeferimento Pretensão de reforma Impossibilidade Adesão a parcelamento, por si só, que não dispensa a necessidade de garantia do Juízo para fins de suspensão da execução fiscal Aplicação dos arts. 151, VI e 155-A do CTN Precedente Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	14/09/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3002389-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução fiscal Substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia judicial Deferimento – Pretensão de reforma Impossibilidade Art. 15, I, da LEF, com a redação da Lei nº. 13.043/2014, que garante ao executado, em qualquer fase do processo, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia Aplicação, ademais, do art. 848, parágrafo único e do art. 835, §2º, do CPC, que autorizam expressamente a substituição de penhora por fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao débito, acrescido de 30% Hipótese em que o seguro garantia ofertado observa os requisitos legais Ausência de prejuízo ao credor, dada a liquidez da garantia ofertada Aplicação do princípio da menor onerosidade ao devedor, em especial no contexto da grave crise econômica decorrente da pandemia de COVID-19 Precedentes desta Corte e desta Câmara Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	14/09/20
Apel	0014148-56.2020.8.26.0053	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Sentença que extingue a execução, reconhecida a renúncia Pedido de desistência formulado pela apelante Homologação Recurso não conhecido	Reinaldo Miluzzi	11/09/20
Apel	1017423-93.2020.8.26.0053	APELAÇÃO Mandado de segurança Prorrogação de datas de vencimento do ICMS e da entrega das respectivas obrigações acessórias, até o encerramento do estado de calamidade decretado em razão da pandemia do COVID-19 Denegação da ordem Pretensão de reforma Impossibilidade Preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva rejeitadas Benefício que não está previsto em norma estadual específica Decreto nº 64.879/2020, que, ao reconhecer estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, não concedeu o benefício fiscal pleiteado pela impetrante Impossibilidade de concessão pela via judicial, nos termos pretendidos, mesmo no contexto da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19 Violação aos princípios da legalidade e da Separação de Poderes Inaplicabilidade, no caso concreto, da teoria do fato do príncipe Precedentes Não provimento do recurso, com rejeição da matéria	Maria Olívia Alves	10/09/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		preliminar.		
AgInst	2134320-55.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Ação de obrigação de fazer Servidor Público Municipal da Área da Saúde Requerido afastamento temporário, sem prejuízo da remuneração Portador de doença que o inseriria no grupo de risco e possível exposição diária e ostensiva ao vírus (Covid-19) Análise, nesta fase preliminar, da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação Segundo o nobre Magistrado, de fato, não houve recomendação médica expressa pelo afastamento imediato do servidor. Há apenas descrição da doença que o acomete e da complexa cirurgia cardíaca a que foi submetido em 1987, cujo acompanhamento é feito em Hospital de referência. Não obstante, a decisão do i. Presidência deste Tribunal de Justiça, no pedido de suspensão de liminar em que figurou o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Municipal, serviu de aparato para melhor solução do caso Reconhecimento de que a coordenação dos serviços e da forma como serão prestados e o quadro dos servidores atuantes e eventuais remanejados ou afastados ficou a cargo da própria Administração Guarulhense, com a observância de prévio cuidado com a saúde dos profissionais (fornecimento de EPIs, etc.). Compromisso firmado por este, inclusive, com instalação de Comitê Gestor. Destarte, no balanceamento entre os argumentos e prova documental trazida, entendo ser caso de se manter a r. decisão agravada (indeferimento da tutela antecipada) e, por consequência, cassada a tutela recursal com o retorno do servidor às atividades, mas com a observância das precauções sinalizadas na decisão do pedido de suspensão julgado pela Presidência desta Corte e, sem prejuízo, de eventual reavaliação do quadro de saúde do autor e das condições in loco de trabalho. R. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	08/09/20
AgInst	2073098-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação anulatória de ato administrativo Pretensão de substituição do depósito em dinheiro por seguro-garantia Indeferimento Manutenção Prevalência do princípio da satisfação do credor Precedentes do	Maria Olívia Alves	08/09/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Colendo Superior Tribunal de Justiça Recurso desprovido.		
Apel	1002789-59.2019.8.26.0431	APELAÇÃO Indeferimento da inicial Extinção do feito sem resolução de mérito Falta de interesse processual Pretensão de reforma Possibilidade Condições da ação que devem ser analisadas, em tese, à luz da pretensão deduzida na inicial Alegado direito líquido e certo de obtenção de 2ª via de CRV e de licenciamento de veículo em relação ao qual a venda foi desfeita Interesse processual caracterizado Autoridade ainda não intimada para prestar informações, a inviabilizar o julgamento imediato por este Tribunal Inteligência do art. 1.013, §3º do CPC Extinção afastada Sentença anulada, para regular prosseguimento do processo Recurso provido.	Maria Olívia Alves	08/09/20
AgInst	2174398-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Obrigação de fazer Cumprimento Provisório de Sentença Recurso interposto contra a r. decisão que determinou o sequestro de verbas públicas Descumprimento de ordem judicial para entrega de medicamento - Administração Pública que tem regramento próprio, que abrange dotação orçamentária específica para cada área de atuação - Impossibilidade de execução direta por expropriação, mediante sequestro, de dinheiro ou de qualquer outro bem público, que são impenhoráveis - Possibilidade de, mediante o prudente critério do julgador, fixação de "astreintes" para fins do adequado cumprimento de decisão judicial, sem necessidade de sequestro Inteligência do Tema 84/STJ - Decisão reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	08/09/20
AgInst	2157667-20.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Liminar Veículo apreendido Pedido de desistência formulado pela agravante Homologação Recurso não conhecido	Reinaldo Miluzzi	04/09/20
AgInst	2170766-57.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Reintegração de posse Recurso manejado pela ré contra decisão liminar que determinou a desocupação do imóvel no prazo de 15 dias Parcial provimento de rigor Na hipótese dos autos, considerando-se as circunstâncias fático-jurídicas, e em se tratando de família hipossuficiente, não	Sidney Romano dos Reis	04/09/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		se justifica a concessão da liminar na forma como pleiteada pelo Estado A ordem de desocupação imediata do imóvel em pleno estado de calamidade pública decorrente da Pandemia (COVID-19) não é razoável, adequada e conveniente Razões de natureza humanitária, relativas à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade, que devem se sobrepor às questões de natureza meramente patrimonial Precedentes R. Decisão parcialmente reformada, determinando a suspensão da ordem de desocupação do imóvel enquanto perdurarem os efeitos da calamidade pública. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2187033-07.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Decisão determinando o prosseguimento da execução, rejeitando contestação e impondo multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitados a 10 (dez) dias/multa. Contestação. Inadmissibilidade. Inaplicável o princípio da fungibilidade quando há expressa previsão legal de meio processual diverso embargos à execução (art. 914 e seguintes do CPC). Erro grosseiro configurado. Precedentes. Multa diária. Possibilidade. Descumprida a determinação liminar consubstanciada no fornecimento dos materiais objetos do contrato, mesmo após realimento contratual possibilitando a aquisição dos materiais. Multa que possui caráter coercitivo, como medida de punição ao devedor não pontual. Decisão integralmente mantida. Recurso não provido.	Evaristo dos Santos	04/09/20
RN	1001365-43.2020.8.26.0270	MANDADO DE SEGURANÇA Itapeva Impetrante, enquadrada como indústria com mais de 10 (dez) funcionários, objetiva afastar os efeitos do Decreto Municipal nº 11.048/2020, o qual, em função da pandemia, suspendeu suas atividades Decreto que impôs determinações por tempo determinado (quinze dias) e, embora tenha sido prorrogado até dia 07.04.2020 (por meio do Decreto Municipal nº 11.062/2020), já não mais opera efeitos no mundo jurídico Perda superveniente do objeto Falta de interesse de agir Processo extinto com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.	Leme de Campos	03/09/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002900-70.2020.8.26.0152	MANDADO DE SEGURANÇA ICMS Pretensão de dilatar prazo para recolhimento do tributo até 31/12/2020, ou, subsidiariamente, após o término do estado de calamidade decretado pelo governo federal Descabimento Inexistindo legislação capaz de amparar o pleito da impetrante, não pode o Poder Judiciário exercer atribuições que são exclusivas do Poder Executivo Precedentes Processo julgado extinto sem resolução de mérito Sentença mantida Recurso não provido.	Leme de Campos	03/09/20
AgInst	2075001-59.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança Antecipação da colação de grau Graduação em Medicina Pandemia (COVID-19) R. decisão que indeferiu o pedido liminar - Pretensão de reforma - Descabimento Ausência do fumus boni juris Agravantes que ainda não cursaram duas matérias fundamentais para a formação como profissionais médicos Inexistência, outrossim, de ato abusivo do magistrado, estando a r. decisão devidamente fundamentada Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	02/09/20
AgInt	2066247-31.2020.8.26.0000	*	Sidney Romano dos Reis	02/09/20
ED	1016372-82.2018.8.26.0161	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO V. acórdão que negou provimento ao recurso, mantendo a r. sentença que determinou a regularização da Escola Estadual Padre Anchieta, com a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), bem como retificou de ofício a destinação de eventual multa diária devida - Inexistência de vícios Rediscussão da matéria - Embargos de declaração de natureza infringente Inteligência do art. 1.022, do NCPC Inadmissibilidade Prequestionamento Descabimento Inteligência do art. 1.025 do NCPC Embargos de declaração rejeitados.	Silvia Meirelles	01/09/20
AgInst	2163928-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Medida liminar concedida para que a Servidora Municipal realize suas funções no sistema de teletrabalho Insurgência contra o deferimento Sentença superveniente que	Reinaldo Miluzzi	31/08/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concedeu parcialmente a segurança Perda do objeto Recurso não conhecido.		
AgInst	3002309-45.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Tutela Cautelar Antecedente Decisão liminar Discussão acerca da suspensão das atividades da empresa-agravada (venda de artigos de higiene, cosméticos, perfumaria, etc.) durante a pandemia da COVID-19 Legislação federal e Decreto Estadual nº 64.881/2020 Permissão do juízo para continuidade do funcionamento da agravada, estabelecida na cidade de Jaú Arguida permanência do interesse recursal, em vista das reavaliações semanais do Plano São Paulo, categorizando em zonas e cores as regiões do Estado. No que pese, quando da conclusão do presente, estar a região na faixa de permissão do funcionamento de diversos estabelecimentos, apenas com certas restrições, necessária seja verificada a decisão liminar noutros aspectos que permaneceriam discutíveis em eventual recrudescimento das medidas de isolamento (ramo de atividade, essencialidade desta e requisitos legais). Conforme se pode depreender das alegações e documentos, há comercialização também de itens voltados à saúde. Outrossim, não restou obstada a fiscalização das autoridades públicas do atendimento aos critérios e recomendações estabelecidos nos protocolos sanitários do Estado, aplicáveis inclusive às atividades essenciais. Em suma, a decisão do MM. Juiz foi prudente e, nas circunstâncias que se apresentam e nos termos da legislação regente, merece ser mantida. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	31/08/20
AgInst	2142418-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO ICMS EXECUÇÃO FISCAL Pretensão de levantamento da penhora ou a sua substituição por precatórios Inadmissibilidade - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário mediante adesão a parcelamento (inc. VI do art. 151 do CTN) não tem o condão de afastar a garantia do juízo no executivo fiscal, tendo em vista que, na hipótese de eventual rompimento do acordo celebrado, a execução fiscal retoma o seu prosseguimento Outrossim, não cabe a substituição por precatórios - Não observância da ordem estabelecida no art. 11, da LEF Precatório judicial que equivale à penhora de direito de	Silvia Meirelles	31/08/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		crédito, sendo imprescindível a anuência do credor Incidência da Súmula n. 406 do C. STJ Manutenção da r. decisão Recurso desprovido.		
AgInst	2152353-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Funcionamento de academias de ginástica Indeferimento da liminar Ausência de comprovação do recolhimento do preparo recursal Intimação para recolhimento, em dobro, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC Juntada de petição, protocolizada tempestivamente, com o comprovante de recolhimento de valor a menor Inadmissível a complementação Aplicação do §5º do art. 1.007 do CPC Ausência de pressuposto objetivo de regularidade processual Recurso não conhecido.	Maria Olívia Alves	26/08/20
AgInst	2150778-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução fiscal ICMS Indeferimento do pedido de levantamento da garantia prestada Penhora sobre bens imóveis Pretensão de reforma Possibilidade Execução suspensa até o julgamento da ação anulatória em que se discute o mesmo débito Ação anulatória que, por sua vez, está suspensa por força da decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal em 21/10/2016 nos autos do Recurso Extraordinário nº 628.075-RS (Tema 490) Manutenção da constrição por prazo indeterminado que, na hipótese, se mostra desarrazoada e desproporcional, a configurar onerosidade excessiva Recurso provido.	Maria Olívia Alves	26/08/20
AgInst	2075666-75.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança ICMS - Pedido de prorrogação dos vencimentos relativos ao ICMS durante o período de pandemia Indeferimento do pedido de liminar Recurso manejado pelo impetrante Desprovimento de rigor Decisão que foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a probabilidade do direito Precedentes desta Corte, posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 R. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	26/08/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2135124-23.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança - Magistrado "a quo" que defere o pedido de antecipação de tutela Recurso pela municipalidade Desprovimento de rigor Interdição de estabelecimento comercial por ausência de alvará de funcionamento - Perda do objeto do recurso - Agravado que demonstrou ter cumprido a pretensão do agravante consistente na obtenção de alvará de funcionamento - Recurso de agravo de instrumento prejudicado.	Sidney Romano dos Reis	26/08/20
AgInst	3002257-49.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Fornecimento de medicamento – Cumprimento de sentença Recurso interposto contra decisão que determinou a apreensão judicial de créditos fazendários em executivo fiscal ante a infrutífera tentativa de sequestro da verba via Bacenjud Provimento de rigor Medida excepcional Conduta ilícita da Fazenda Estadual que não restou configurada - R. Decisão reformada. Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	26/08/20
AgInst	2180893-54.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Obrigação de fazer (fornecimento de medicamento) Prejudicada a análise do pedido de dilação de prazo para o fornecimento do fármaco, uma vez que fora concedido no incidente de cumprimento da decisão de antecipação de tutela Multa diária Descabida a aplicação de multa diária durante o período para o fornecimento do medicamento, inclusive no tocante a dilação de prazo concedida em Juízo Inexistência de mora Recurso parcialmente provido, neste ponto.	Sidney Romano dos Reis	26/08/20
PES	2204581-45.2020.8.26.0000	AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM - CONTRATO ADMINISTRATIVO - Sentença que julgou a ação procedente em parte e deferiu a tutela provisória de urgência, para determinar que o DER cumpra a obrigação de fazer, consistente no reparo e manutenção da obra, em 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 - Pretensão do duplo efeito à apelação - Possibilidade - Presentes a relevância da fundamentação e o risco de dano grave - Prazo exíguo, sobretudo em decorrência do momento excepcional que vivemos em razão da pandemia -	Reinaldo Miluzzi	26/08/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pedido deferido.		
AgInst	2194532-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Obrigação de fazer c.c. indenizatória por delito praticado por pessoa ligada ao Município de Coelho Neto, localizado no Estado do Maranhão - Decisão que, ex officio, declinou da competência - Descabimento Competência de foro Regra geral da competência do domicílio do réu (art. 46 do NCPC) que não se aplica, posto cuidar-se de caso sujeito à regra especial prevista no art. 53, V do NCPC Ademais, regra de competência relativa, cujo declínio não pode se dar de ofício Inteligência do art. 65 do NCPC Entendimento consolidado pelo C. STJ, na Súmula 33 Reforma da r. decisão Aplicabilidade do art. 932, V, "a", do NCPC - Recurso provido.	Silvia Meirelles	21/08/20
AgInst	2147852-96.2020.8.26.0000	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO LIMINAR O exame dos requisitos para conceder liminar está afeto ao juízo monocrático e cabe à instância recursal a modificação em hipóteses de ilegalidade ou abuso de poder, inocorrentes no caso. Presença dos pressupostos necessários à concessão (Tema nº 106/STJ). No confronto entre os valores em questão, razoável opte o magistrado por prestigiar a saúde e a vida humana. Situação mantida até o julgamento final da ação. Nego provimento ao recurso	Evaristo dos Santos	20/08/20
AgInst	2138512-31.2020.8.26.0000	MEDICAMENTO Bloqueio de verbas públicas. Aquisição de medicamento para enfermo hipossuficiente. Falta de fornecimento determinado em decisão transitada em julgado. Desídia do Município caracterizada. Ademais, no confronto entre os valores em questão, razoável opte o magistrado por prestigiar a vida humana. Precedentes. Recurso não provido.	Evaristo dos Santos	20/08/20
Apel	1016156-85.2020.8.26.0506	DECISÃO MONOCRÁTICA MANDADO DE SEGURANÇA Academia de esportes. Impetração para retorno de atividades suspensas em virtude da quarentena decretada no Município de Ribeirão Preto, por meio do Decreto nº 69/2020. Suspensão já exaurida, sem notícias de nova prorrogação. Município de Ribeirão	Evaristo dos Santos	19/08/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Preto enquadrado atualmente na 'fase amarela' do 'Plano São Paulo' implantado no Estado de São Paulo para retomada gradual das atividades econômicas, quando permitido o retorno parcial das atividades do impetrante. Superveniente perda de objeto. Recursos prejudicados. Não conhecimento dos recursos.		
AgInst	2177844-05.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Liminar Pretensão à participação de representantes do Conselho de Representantes de Conselho de Escola - CRECE em debates realizados junto à Diretoria Regional de Ensino, sobre a retomada das atividades escolares durante a pandemia de Covid-19 - Ausência dos requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 Inexistência de urgência Medida, ademais, satisfativa Manutenção - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	18/08/20
AgInst	3003303-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tratamento de saúde Tutela antecipada concedida Pretensão de reforma Impossibilidade - Relatório médico indicando urgência na realização da cirurgia - Fixação de multa diária em caso de descumprimento Pretensão de reforma Possibilidade em parte Redução da multa diária Agravo provido em parte.	Maria Olívia Alves	18/08/20
ED	1004119-82.2017.8.26.0586	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuidade deduzido na apelação Não apresentação de documentos atualizados que culminou no indeferimento do benefício Ordem de recolhimento do preparo, sob pena de deserção, também não atendida Não conhecimento da apelação Patrono do embargante que, no contexto da pandemia de COVID-19, teve dificuldades de acessar a documentação fornecida pelo cliente Situação excepcional que impõe o exame dos documentos ora apresentados, inclusive sob pena de negativa de acesso à Justiça Concessão da gratuidade, diante da comprovação da necessidade do benefício Necessidade de se conhecer da apelação interposta Embargos acolhidos, com efeitos infringentes e com determinação.	Maria Olívia Alves	18/08/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1002895-67.2020.8.26.0566	REEXAME NECESSÁRIO Mandado de segurança Município de São Carlos Funcionamento de estabelecimento comercial que foi fechado em razão de determinação da autoridade apontada como coatora, exarada com amparo no Decreto Municipal nº 140, de 20 de março de 2020 Ordem parcialmente concedida Admissibilidade Deliberação nº 3 do Conselho Administrativo Extraordinário Covid-19, de 24 de março de 2020, editada em consonância com o Decreto Estadual nº 64.881/2020 Atividade de locação de veículos que foi considerada como essencial pelas normas estaduais vigentes no contexto da pandemia da Covid-19 Sentença mantida Reexame necessário não provido.	Maria Olívia Alves	18/08/20
AgInst	2192936-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO R. decisão que designou audiência de instrução, debates e julgamento por meio de videoconferência - Não conhecimento por não se cuidar de decisão agravável Matéria que não se amolda às situações taxativamente previstas no art. 1.015, do NCPC Ausência de urgência a fim de justificar a taxatividade mitigada entendida no REsp Repetitivo n.º 1.704.520/MT - Recurso inadmissível - Inteligência do art. 932, inciso III, do NCPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	17/08/20
Apel	1019579-54.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA ICMS Pretensão de dilatar prazo para recolhimento do tributo pelo período de 90 (noventa dias), ou, subsidiariamente, enquanto durar a situação de calamidade pública resultante da pandemia Descabimento Inexistindo legislação capaz de amparar o pleito da impetrante, não pode o Poder Judiciário exercer atribuições que são exclusivas do Poder Executivo Precedentes Segurança denegada na 1ª Instância Sentença mantida Recurso não provido.	Leme de Campos	17/08/20
AgInst	2164994-16.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança - Magistrado "a quo" que defere o pedido de antecipação de tutela Recurso pela municipalidade Desprovimento de rigor Por primeiro, a decisão de deferimento da medida liminar foi proferida em conformidade com as normas jurídico processuais - Decisão que, prolatada	Sidney Romano dos Reis	13/08/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em sede preliminar de cognição, não se mostra ilegal, abusiva ou teratológica - Poder geral de cautela do magistrado Presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada Decisão mantida - Recurso desprovido.		
AgInt	2105336-61.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão do Relator que concedeu efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento Recurso manejado pelo agravado Desprovimento de rigor Ausência de novos elementos a alterar o pronunciamento hostilizado Constatação, no caso, dos requisitos necessários à concessão da medida Em sede de cognição sumária, prevalece o interesse público traduzido na argumentação tecida pelo Estado Ausência de perigo na demora Agravo interno não provido.	Sidney Romano dos Reis	13/08/20
AgInst	2191394-67.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Agravo de Instrumento interposto contra r. Decisão que mantém o indeferimento de pedido de envio de novo ofício ao Jornal da Cidade de Bauru para esclarecimentos Negativa liminar de seguimento do recurso. Recurso intempestivo Decisão agravada que, em verdade, aprecia pedido de reconsideração Pedido já apreciado pelo juízo em decisões anteriores, conforme expressamente mencionado. Não houve interposição de recurso no momento oportuno - Intempestividade Preclusão - É intempestivo o recurso de agravo manejado contra decisão que, apreciando pedido de reconsideração, mantém decisão anterior Precedentes. Recurso a que se nega seguimento.	Sidney Romano dos Reis	13/08/20
AgInst	2156684-21.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação Anulatória - Magistrado "a quo" que defere o pedido de antecipação de tutela Recurso pela municipalidade Desprovimento de rigor Por primeiro, a decisão de deferimento da medida liminar foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais - Decisão que, prolatada em sede preliminar de cognição, não se mostra ilegal, abusiva ou teratológica - Poder geral de cautela do magistrado Presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada Decisão mantida - Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	12/08/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2083416-31.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Contradição - Não ocorrência das hipóteses do artigo 1.022 do CPC Mero inconformismo Embargos rejeitados.	Reinaldo Miluzzi	11/08/20
AgInst	2159667-90.2020.8.26.0000	JUSTIÇA GRATUITA EMPRESA - Pedido de gratuidade processual A pessoa jurídica deve demonstrar a insuficiência de recursos (art. 98, "caput" do CPC e 5º, LXXIV, da CF) Documentação que não comprova as alegadas dificuldades econômicas Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	11/08/20
Apel	1001687-75.2020.8.26.0072	APELAÇÃO Ação declaratória Pandemia COVID-19 Pretensão de flexibilização das medidas previstas em Decreto Municipal, para a reabertura e funcionamento de sua academia, destinada ao uso de seus associados Indeferimento da petição inicial, com a extinção do feito em primeiro grau Pretensão de reforma Possibilidade em parte Não há que se falar em falta de interesse processual Apelante que é sindicato dos empregados do comércio e pretende obter declaração judicial no sentido de que as atividades de academia são essenciais, ensejando a flexibilização das restrições ora impostas, permitindo a sua reabertura Necessidade e adequação da demanda - Preliminar afastada - Causa que se encontra madura para imediato julgamento Todavia, no mérito, descabe razão ao apelante Em que pese a invocada Lei Federal nº 13.979/2020, reguladas pelos Decretos Presidenciais nºs 10.282/2020 e 10.344/20, que definiram as atividades de academias como essenciais, os Decretos Estadual nº 64.881/2020 e Municipal nº 14.169/20, proíbem o exercício de tal atividade - Inexistência de hierarquia entre os entes federativos - Autonomia federativa - Competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde (art. 23, inciso II, CF) Ademais o município tem competência suplementar da legislação federal e estadual, no que couber, observado o interesse local (art. 30, inc. I e II, CF) Precedente do Eg. STF - Proporcionalidade e razoabilidade das restrições ora impostas, que visam a prevenção e controle da propagação local e regional do COVID-19, além de considerar o aumento do número de casos e a taxa de ocupação de leitos no Município de Bebedouro -	Silvia Meirelles	11/08/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Impossibilidade de flexibilização Reforma da r. sentença Recurso parcialmente provido, apenas para se afastar a preliminar de carência da ação, e, no mérito, julga-se improcedente a ação.		
AgInst	2158794-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Sentença proferida antes do julgamento do presente agravo Perda do objeto Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	11/08/20
AgInst	2060996-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Impedimento do funcionamento da empresa, em razão de medida preventiva ao Covid-19 Insurgência contra decisão que indeferiu medida liminar para que a impetrante retome imediatamente suas atividades Sentença superveniente julgando parcialmente procedentes os pedidos Perda do objeto Recurso não conhecido (Art. 932, III, do CPC)	Reinaldo Miluzzi	11/08/20
AgInst	2062578-67.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR Pretensão à autorização para abertura de estabelecimento Superveniente sentença que apreciou o mérito da causa Perda do objeto Recurso prejudicado Não conhecimento.	Reinaldo Miluzzi	10/08/20
ED	2149689-89.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	10/08/20
ED	2138299-25.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	10/08/20
AgInst	3003442-25.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL Pretensão à suspensão dos atos de constrição eletrônica em ativos financeiros em desfavor da executada, enquanto durar a calamidade pública em razão da pandemia de Covid-19 Impossibilidade - Decisão proferida no Incidente de Suspensão de nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Órgão Especial que suspendeu liminares de conteúdo similar ao pleiteado Moratória de tributos que é de incumbência do Executivo (art. 152 do CTN) - Recurso provido.	Reinaldo Miluzzi	07/08/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2141395-48.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Liminar – Objetivo: suspensão da inscrição dos dados da impetrante na dívida ativa e no CADIN, enquanto perdurar o estado de calamidade pública pelo COVID-19 – Possibilidade apenas da última pretensão – Aplicação por analogia do DE 64.879/20, que determinou a suspensão do protesto de débitos – Medidas semelhantes, uma vez que expõem o nome da parte como devedora sem qualquer defesa - Impossibilidade de se determinar que o débito não seja inscrito em dívida ativa, pois a medida não causa prejuízo à devedora, podendo implicar prescrição do débito – Recurso provido em parte.	Reinaldo Miluzzi	07/08/20
AgInst	2162800-43.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança visando à suspensão liminar da exigibilidade dos tributos estaduais parcelados e a relocação para depois da última parcela daquelas vencidas em março, abril e maio de 2020, bem como das que se venceram durante o estado de calamidade pública, decretado pelo Poder Executivo, nos moldes da Lei n° 13.979/2020 Indeferimento da liminar Recurso contra esta r. Decisão Desprovimento de rigor Requisitos legais à concessão da liminar não perceptíveis em sede de cognição sumária Decisão que deve restringir-se à apreciação da presença dos requisitos de fumus boni juris e periculum in mora Elementos insuficientes para afastar a tributação R. decisão mantida Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	05/08/20
Apel	1000282-76.2020.8.26.0048	INTERESSE PROCESSUAL Diagnóstico realizado há três anos Natureza da enfermidade e idade avançada da beneficiária que apontam para a urgência da realização dos procedimentos pré-operatórios e da cirurgia, se o caso. ILEGITIMIDADE PASSIVA – Obrigação solidária dos entes federativos pelo fornecimento de tratamentos e medicamentos aos necessitados. OBRIGAÇÃO DE FAZER Prestação de serviço público de saúde Cirurgia Determinação para realização da consulta pré-operatória e, se o caso, a cirurgia Direito à saúde e a tratamento efetivo - Ressalva quanto à possibilidade de o Município apelante proceder à compensação administrativa ou ajuizar ação de regresso a fim de ser ressarcido pelo fornecimento do tratamento - Tema nº 793 da repercussão geral	Reinaldo Miluzzi	30/07/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		- Precedentes desta Corte. Preliminares rejeitadas e recurso não provido, com observação.		
AgInt	3003044-78.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Reconsideração Tempestividade - Recurso prejudicado.	Reinaldo Miluzzi	29/07/20
AgInst	2146468-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Requisição de Pequeno Valor Intimação do executado para providenciar o depósito integral e atualizado, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de sequestro de verbas públicas em relação a apenas 50% do débito, diante da atual pandemia do COVID-19 Pretensão de reforma Possibilidade Aplicação do art. 100, §3º, da CF/88 c.c. art. 17, §2º, da Lei nº 10.259/01 e art. 13, I, §1º, da Lei nº 12.153/09 Medida acautelatória que não encontra expressa previsão legal Detran/Sp, ademais, que é autarquia estadual, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e sequer apresentou justificativa concreta para o não pagamento dentro do prazo legal - Precedentes Provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	28/07/20
AgInst	2098087-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Revendedora de veículos Pandemia (COVID-19) - Pretensão de ser dispensada de promover a averbação da transferência do bem junto ao órgão de trânsito, com a expedição de novo CRV, bastando que se emita as notas fiscais de entrada e saída Indeferimento do pedido liminar - Pretensão de reforma Retorno das atividades prestadas pelo Detran, de forma eletrônica (Comunicado nº. 06) - Falta de interesse recursal - Perda superveniente do objeto - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	28/07/20
AgInst	2128289-19.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR Pretensão à autorização para abertura de estabelecimento Superveniente sentença que apreciou o mérito da causa Perda do objeto Recurso prejudicado Não conhecimento.	Reinaldo Miluzzi	23/07/20
Apel	1001049-04.2020.8.26.0505	APELAÇÃO Mandado de segurança Pandemia COVID-19 Funcionamento de estabelecimento comercial Advertência para fechamento, sob pena de multa e	Silvia Meirelles	22/07/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		lacração do imóvel Descabimento - Presença de direito líquido e certo Atividade empresarial que se enquadra no rol das atividades essenciais Manutenção da r. sentença Inteligência do art. 252 do RITJ Recurso desprovido.		
AgInst	2118594-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL Cumprimento de sentença Possibilidade de suspensão do pagamento das parcelas entre março e julho Novo panorama que aumentou significativamente a dificuldade para o adimplemento Decisão Reformada - Recurso provido.	Leme de Campos	22/07/20
AgInst	2110603-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Perda do objeto Perda do interesse recursal - Recurso não conhecido.	Leme de Campos	22/07/20
AgInst	2119220-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Desistência do agravo - Perda do objeto Recurso não conhecido.	Leme de Campos	22/07/20
ED	2131270-21.2020.8.26.0000	Embargos de declaração Artigo 1.022 do CPC Suscitadas omissões, contradições e obscuridades - Inexistência Pretensa rediscussão da matéria julgada Caráter infringente, estranho à sua função meramente integrativa do julgado. Embargos declaratórios conhecidos, porém rejeitados.	Sidney Romano dos Reis	21/07/20
Apel	1001005-71.2020.8.26.0541	Apelação Mandado de segurança Impetração contra ato que postergou para o primeiro semestre de 2021 a inscrição do impetrante no curso de medicina, em razão de suposta incompatibilidade do prazo do FIES com o primeiro semestre letivo de 2020 Denegação da ordem Recurso voluntário do impetrante Encerramento do semestre letivo para o qual se objetivava a inscrição Fato consumado Circunstância que tornou a ação sem objeto, perdendo seu efeito prático, mostrando-se completamente inócua e inábil a modificação da situação resultante do julgamento Recurso voluntário prejudicado.	Sidney Romano dos Reis	20/07/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2112389-93.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança visando ao diferimento do pagamento das parcelas acordadas com a Fazenda Estadual quanto a débitos de ICMS, motivado pelo estado de calamidade pública/grave crise epidemiológica e decorrente abalo econômico – Indeferimento da liminar Recurso contra esta r. Decisão Desprovimento de rigor Requisitos legais à concessão da liminar não perceptíveis em sede de cognição sumária Decisão que deve restringir-se à apreciação da presença dos requisitos de fumus boni juris e periculum in mora Elementos insuficientes para afastar a tributação e/ou postergar os pagamentos R. decisão mantida Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	20/07/20
AgInst	2082730-39.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento Ação de Obrigação de Fazer Tutela antecipada deferida pelo Juízo Insurgência da Municipalidade-ré Emissão de licença de funcionamento Atividade de medicina laboratorial Discussão acerca do preenchimento das exigências administrativas para emissão da licença e de sua demora por culpa da Vigilância Sanitária. Concessão da tutela antecipada que considerou a probabilidade do direito (preenchimento dos requisitos), a urgência e a possível contribuição na realização de exames no combate ao coronavírus. Cassação da referida decisão em juízo de admissibilidade deste Relator Procedimento administrativo de regularização da atividade ainda em trâmite e com providências ainda pendentes, o que impedia o deferimento, por ora, da licença. Outrossim, o momento processual e as consequências práticas tornaram temerária a antecipação de tutela com potencial de esgotamento da prestação jurisdicional Agravo provido Manutenção do efeito suspensivo concedido por este Relator, com a cassação da decisão antecipatória do juízo. No mais, o alegado perigo da demora também não se apresenta. O processo encontra-se concluso para sentença, após efetivação do contraditório/finalização da instrução processual e, repito, em cognição sumária, mostrou-se arriscada a permissão à agravada para continuar a realizar exames clínicos sem a devida regularização, nos termos da lei. R. Decisão reformada. Recurso provido, confirmada a	Sidney Romano dos Reis	15/07/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concessão de efeito suspensivo de fls. 167/169.		
AgInst	2073072-88.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança impetrado por Auto Posto visando afastar restrições impostas por Decreto Municipal para enfrentamento da COVID-19 Magistrado de Primeiro Grau que defere a liminar para permitir o pleno funcionamento do estabelecimento Recurso pelo Município de Santo André Provimento de rigor. 1. Não se mostram presentes os requisitos da probabilidade do direito a lastrear o deferimento da medida liminar porquanto, no âmbito de situação excepcional de enfretamento da COVID-19 e em atenção à competência do Município da disciplina do interesse local, licita a imposição de restrição de horários de funcionamento de auto posto de combustíveis Inteligência do art. 23, II, da CF - Precedentes da Corte. 2. Por fim, as demais questões opostas pelas partes dizem respeito ao mérito e não podem ser objeto de análise no agravo sob pena de supressão de Instância e deverão ser detidamente apreciadas por ocasião do julgamento final da ação. Decisão reformada - Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	15/07/20
AgInst	2127931-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - Penhora - Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de substituição de penhora em dinheiro por combustível - Aplicação da ordem preferencial disposta no art. 11 da LEF - Bem que não desperta interesse em leilão - inteligência dos artigos 185-A do CTN e 835, I do CPC - Execução que se faz no interesse do credor (art. 797 do CPC) - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	14/07/20
Apel	1002208-56.2019.8.26.0136	OBRIGAÇÃO DE FAZER Pretensão de compelir o DETRAN à realização de leilão de veículos apreendidos, os quais se encontram sob a guarda da autora, permissionária do pátio credenciado para remoção e guarda dos mesmos Impossibilidade A postulante não se desincumbiu do ônus de comprovar suas alegações Revelia Não aplicação dos seus efeitos à Fazenda Pública Afirmação de prejuízos para os proprietários dos veículos e para o Estado Ilegitimidade ad	Leme de Campos	14/07/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		causam para a defesa do direito de terceiros - Impossibilidade do judiciário se imiscuir em ato discricionário da Administração Pública - Ação julgada improcedente na primeira instância - Sentença mantida - Recurso não provido.		
AgInst	2115070-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança ICMS - Decisão que indeferiu a liminar Pretensão de postergação dos prazos de vencimento de parcelamento, bem do recolhimento do ICMS vincendo e demais impostos estaduais Impossibilidade Inexistência de lei estadual autorizadora Ausência do fumus boni iuris Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	13/07/20
AgInst	2156497-13.2020.8.26.0000	INTEMPESTIVIDADE AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pedido de redirecionamento de execução fiscal aos sócios da empresa executada deferido em decisão não impugnada pelo recorrente Agravante que recorre de decisão que apenas confirma a determinação contra a qual se insurge Intempestividade reconhecida Seguimento negado.	Reinaldo Miluzzi	09/07/20
MS	2048390-69.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO Insurgência contra omissão de ato de ofício Pedido de análise, no entanto, já realizado Perda do objeto Recurso prejudicado Processo extinto com fulcro nos arts. 485, VI e 493, ambos do CPC	Reinaldo Miluzzi	09/07/20
AgInst	2106506-68.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Desapropriação Recurso manejado pelos expropriados contra decisão que indeferiu os pedidos de gratuidade e de levantamento de 80% do valor arbitrado no laudo prévio Provimento de rigor Assistência judiciária Concessão Hipossuficiência demonstrada nos autos Levantamento de 80% do valor depositado Admissibilidade - Preenchidas as exigências do quanto disposto no artigo 34 do Decreto Lei 3.365/41, não há motivos para impedir o levantamento de valores Desnecessidade da efetivação da imissão na posse Precedentes desta Corte Decisão reformada Recurso provido	Sidney Romano dos Reis	09/07/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2050351-45.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Omissão - Não ocorrência das hipóteses do artigo 1.022 do CPC Mero inconformismo Examinadas todas as questões relevantes para o julgamento, nada mais precisa ficar expresso no acórdão Embargos rejeitados.	Reinaldo Miluzzi	06/07/20
AgInst	2083416-31.2020.8.26.0000	AÇÃO POPULAR Pretensão à determinação para que o réu disponibilize, em seu site oficial, link específico de acesso, onde deverão ser publicados, em tempo real e de forma fidedigna, todas as contratações e aquisições realizadas, contendo nomes dos contratados, número de suas inscrições da Receita Federal, prazos contratuais, objetos e quantidades contratados, valores individualizados contratados, números dos processos de contratação e cópias integrais dos contratos digitalizados e assinados pelas partes Possibilidade Plausibilidade do direito alegado Detalhamento de informações sobre as aquisições e contratações realizadas pelo Município, durante o período de enfrentamento da pandemia do Covid-19, no qual é permitida a dispensa da licitação, que são exigidas pela Lei Nacional de Quarentena, Lei de Acesso à Informação e Comunicado SDG 18/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Perigo na demora - Acesso imediato às informações sobre os gastos públicos é essencial para o controle da população quanto o investimento adequado do dinheiro público Preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC Exigências exequíveis em sistema de home office - Recurso provido.	Reinaldo Miluzzi	06/07/20
AgInst	2070264-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Fechamento comércio - Pandemia - Sentença proferida antes do julgamento do presente agravo Perda do objeto Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	01/07/20
AgInst	2102227-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Funcionamento de estabelecimento Pandemia Covid-19 - Pretensão de abertura para o público Liminar parcialmente deferida em primeiro grau Pretensão de reforma - Possibilidade Comércio que não se enquadra nas hipóteses de exceção dispostas	Silvia Meirelles	01/07/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no Decreto Municipal nº. 20.782/20, que instituiu a quarentena decorrente da situação de calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o qual está em consonância com os Decretos Federal nº. 13.979/2020 e Estadual nº. 64.879/2020 Ademais, o Decreto Municipal nº. 20.930/20, de 19.06.20, suspendeu a autorização para a reabertura do comércio em geral - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante Decisão reformada - Recurso provido.		
AgInst	2071471-47.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança impetrado por Auto Posto visando afastar restrições impostas por Decreto Municipal para enfrentamento da COVID-19 Magistrado de Primeiro Grau que defere a liminar para permitir o pleno funcionamento do estabelecimento Recurso pelo Município de Jundiaí e seu Prefeito Provimento de rigor. 1. Não se mostram presentes os requisitos da probabilidade do direito a lastrear o deferimento da medida liminar porquanto, no âmbito de situação excepcional de enfretamento da COVID-19 e em atenção à competência do Município da disciplina do interesse local, licita a imposição de restrição de horários de funcionamento de auto posto de combustíveis Precedentes da Corte. 2. Por fim, as demais questões opostas pelas partes dizem respeito ao mérito e não podem ser objeto de análise no agravo sob pena de supressão de Instância e deverão ser detidamente apreciadas por ocasião do julgamento final da ação. Decisão reformada - Recurso provido.	Sidney Romano dos Reis	30/06/20
AgInst	3001732-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Fornecimento de medicamento - Recurso interposto contra a r. decisão que determinou o bloqueio judicial de verbas públicas para aquisição dos fármacos pela agravada Inadmissibilidade de sequestro de verbas públicas - Administração Pública que tem regramento próprio, que abrange dotação orçamentária específica para cada área de atuação - Impossibilidade de execução direta por expropriação, mediante sequestro, de dinheiro ou de qualquer outro bem público, que são impenhoráveis - Situação de descumprimento espontâneo da ordem judicial que não restou configurada	Silvia Meirelles	29/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Ademais, o pedido de sequestro encontra-se prejudicado, em razão do óbito da autora Reforma da r. decisão - Agravo provido.		
AgInst	2062206-21.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	29/06/20
AgInst	2067180-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que deferiu a medida antecipatória – Prolação de sentença – Perda do objeto – Recurso não conhecido.	Leme de Campos	29/06/20
AgInst	3001554-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que determinou que o réu forneça à impetrante a preparação e agendamento para realização de cirurgia de amídalas e adenoides - Impossibilidade - Situação excepcional de pandemia pelo vírus COVID-19 - Cirurgia eletiva - Esforço governamental voltado para o combate e atendimento dos infectados pelo vírus - Insuficiência de leitos hospitalares - Documento médico anterior à pandemia em território nacional - Necessidade de se aguardar a volta à normalidade - Precedentes desta Corte - Recurso provido.	Reinaldo Miluzzi	26/06/20
AgInst	2127377-22.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL Penhora Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de substituição de penhora em dinheiro por bem imóvel Aplicação da ordem preferencial disposta no art. 11 da LEF Imóvel, ademais, sobre o qual pesam duas penhoras em execuções propostas contra a agravante Previsão nos artigos 185-A do CTN e 835, I do CPC Execução que se faz no interesse do credor (art. 797 do CPC) Recurso não provido	Reinaldo Miluzzi	26/06/20
AgInst	3002053-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Substituição do depósito em dinheiro já concretizado por seguro garantia Possibilidade - Lei Federal nº 13.043/2014 que autorizou expressamente a possibilidade da garantia da execução fiscal por meio da de apólice de seguro Previsão expressa pelo artigo 848, do CPC da possibilidade de oferecimento do seguro garantia em substituição à penhora, exigindo o acréscimo de 30% sobre o valor do débito Precedentes R. decisão mantida	Silvia Meirelles	26/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Recurso desprovido.		
AgInst	2131270-21.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança visando à suspensão de pagamento de impostos estaduais, em especial o ICMS (vincendos ou vencidos) durante o estado de calamidade pública Indeferimento da liminar Recurso contra esta r. Decisão Desprovimento de rigor Requisitos legais à concessão da liminar não perceptíveis em sede de cognição sumária Decisão que deve restringir-se à apreciação da presença dos requisitos de fumus boni juris e periculum in mora Elementos insuficientes para afastar a tributação R. decisão mantida Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	26/06/20
AgInst	2091822-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Funcionamento de estabelecimento comercial - Pandemia - COVID-19 Decisão que deferiu a liminar Pretensão de reforma - Sentença proferida antes do julgamento do presente recurso - Perda do objeto Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	25/06/20
AgInst	2114280-52.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR O exame dos requisitos para conceder liminar está afeto ao juízo monocrático e cabe à instância recursal a modificação em hipóteses de ilegalidade ou abuso de poder, inocorrentes no caso. Impetração pleiteando a reabertura de concessionárias de veículos em Ribeirão Preto. Indeferimento da liminar. Manutenção da decisão. Boletim Epidemiológico de junho revelando o aumento de casos de Covid-19 no Município. Ademais, a cidade encontra-se em região classificada na fase 01 (vermelha), nos termos do Plano São Paulo (Decreto nº 64.994/20), persistindo a necessidade de máximo isolamento social. Situação mantida até o julgamento final da ação. Nego provimento ao recurso.	Evaristo dos Santos	25/06/20
AgInst	2112218-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de desapropriação c/c instituição de servidão de passagem Expropriante que não incluiu todos os proprietários da área atingida no polo passivo Indeferimento da imissão na posse e determinação de	Maria Olívia Alves	23/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		citação dos expropriados faltantes Pretensão de reforma Impossibilidade – Decisão que se encontra em conformidade com o v. acórdão proferido por este Eg. Tribunal em anterior agravo de instrumento interposto nos mesmos autos – Art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41 que deve ser interpretado em consonância com o princípio constitucional da justa e prévia indenização Observância do contraditório em relação aos demais proprietários que, ao menos nesse momento, não se mostra prejudicial ao interesse público envolvido Recurso não provido.		
AgInst	2089204-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Município de Piracicaba Estabelecimento comercial – Restrição de atendimento presencial ao público durante a quarentena decretada em razão da pandemia de COVID-19 Pretensão de reabertura ao público Liminar deferida Pretensão de reforma Possibilidade Relevância do fundamento não evidenciada Ausência de comprovação inequívoca quanto à verossimilhança das alegações, em sede de cognição sumária Provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	23/06/20
Apel	1016479-29.2018.8.26.0161	INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA Preliminar prejudicada pelo julgamento de conflito negativo de competência. Afasto a preliminar. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Acolhida para compelir a Fazenda Pública a providenciar Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros AVCB para unidade escolar. Obrigação de fazer. Escola Estadual General José Artigas funcionando sem competente AVCB. Inexistência de comprovação de atendimento a essa exigência a dispensar a intervenção do Poder Judiciário a impor a entidade pública à providência pleiteada. Ausência de violação ao princípio de separação dos poderes. Precedentes. Decisão mantida. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO Mantido o prazo, em razão da excepcional situação sanitária atual. MULTA DIÁRIA Cabimento. Inaceitável privilégio não previsto em Lei. Razoável reduzir teto, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a R$ 50.000,00. Afastada a preliminar. Nego provimento ao recurso do Parquet. Recurso da FESP provido,	Evaristo dos Santos	21/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em parte.		
AgInst	2098741-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Funcionamento de estabelecimento odontológico em tempos de pandemia (COVID-19) - Sentença proferida antes do julgamento do presente agravo Perda do objeto Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	19/06/20
AgInst	2102802-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança ICMS - Decisão que indeferiu a liminar Pretensão de postergação dos prazos de vencimento de parcelamento, bem do recolhimento do ICMS vincendo e demais impostos estaduais Impossibilidade Inexistência de lei estadual autorizadora Ausência do fumus boni iuris Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	19/06/20
AgInst	2081605-36.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança ICMS - Pedido de suspensão da exigibilidade de tributos e parcelamentos estaduais durante o período de pandemia Indeferimento do pedido de liminar Recurso manejado pelo impetrante Desprovimento de rigor Decisão que foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a probabilidade do direito Precedentes desta Corte, posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 R. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	19/06/20
AgInst	2107836-03.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança ICMS - Pedido de suspensão da exigibilidade de tributos e parcelamentos estaduais durante o período de pandemia Indeferimento do pedido de liminar Recurso manejado pelo impetrante Desprovimento de rigor Decisão que foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a probabilidade do direito Precedentes desta Corte, posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no	Sidney Romano dos Reis	19/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 R. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	3003044-78.2020.8.26.0000	INTEMPESTIVIDADE Rejeição de impugnação ao cumprimento de sentença por decisão contra a qual o recorrente não se insurgiu Agravante que recorre de decisão que apenas confirma a determinação contra a qual se insurge Questões levantadas e precedente mencionado que, ademais, já foram detidamente analisados pela Câmara Especial de Presidentes desta Corte, não sendo cabível sua rediscussão - Intempestividade reconhecida Seguimento negado.	Reinaldo Miluzzi	18/06/20
AgInst	2083922-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que determinou a reintegração de posse da área da faixa de dutos Obati Km 17+337m ao 17+550m e 17+835m ao 18+050m, também conhecida como Travessa Mirassol e Rua Taboas - Impossibilidade, em razão da situação atual da Pandemia pelo COVID-19 - Situação de hipervulnerabilidade dos ocupantes da área - Ocupação antiga - Decisão prolatada antes da pandemia - Perigo na demora inverso - Necessidade de suspensão da medida, até normalização da situação - Recurso provido	Reinaldo Miluzzi	15/06/20
AgInst	2084268-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação declaratória Servidora pública estadual Nulidade de ato administrativo Cessação do período de readaptação Tutela provisória de urgência indeferida Pretensão de reforma Possibilidade Relevância da fundamentação Perigo da demora demonstrado Precedente Recurso provido	Maria Olívia Alves	15/06/20
AgInt	2067864-26.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Indeferimento de efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento Liminar indeferida em mandado de segurança Prorrogação das datas de vencimento do ICMS mensal e dos Parcelamentos Incentivados, por noventa dias Inadmissibilidade Ausência de plausibilidade do direito invocado Perigo de dano inverso Precedente - Não provimento do recurso	Maria Olívia Alves	15/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2070916-30.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA Pretensão à suspensão da r. decisão que concedeu em parte a tutela antecipada requerida pelo agravado para determinar que os réus, no prazo de 24 horas, promovam aumento do número de ônibus da frota atual em circulação, bem como que sejam adotadas medidas para garantir condições de higienização dos usuários, com o fornecimento de insumos necessários como álcool gel, sob pela de aplicação de multa de R$10.000,00 por cada infração, sem prejuízo das implicações de ordem penal e civil dos agentes responsáveis pela execução da ordem - Possibilidade - Medidas preventivas determinadas pela Transerp adequadas à gravidade e à amplitude da questão de saúde que o Município está enfrentando Em cognição sumária ausente demonstração suficiente de que as medidas estabelecidas pelo Município e Transerp estão sendo descumpridas ou que não seriam as mais adequadas ao atendimento do interesse público Recurso provido	Reinaldo Miluzzi	12/06/20
AgInst	2096939-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Pretensão à suspensão da exigibilidade de crédito tributário Compensação de débito tributário com créditos de precatório Tutela antecipada indeferida Suspensão da exigibilidade Impossibilidade Hipótese não contemplada no art. 151 do CTN como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário Necessidade de depósito integral e em dinheiro (Art. 151, II, do CTN e Súmula 112 do STJ) Possibilidade de substituição do título executivo, nos termos dos arts. 203, CTN, e 2º, § 8º, LEF. Súmula nº 392 do STJ Precedentes Protesto fundado em lei, que se presume constitucional Reconhecimento, ademais, da legitimidade do protesto por esta Corte e pelo STJ Recurso não provido	Reinaldo Miluzzi	12/06/20
AgInst	2092229-47.2020.8.26.0000	RECURSO Agravo de instrumento - Desistência Homologação Recurso prejudicado.	Reinaldo Miluzzi	12/06/20
AgInst	2118318-10.2020.8.26.0000	*	Maria Olivia Alves	10/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
MS	2119322-82.2020.8.26.0000	*	Maria Olivia Alves	09/06/20
AgInt	2070941-43.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão liminar que deferiu o efeito suspensivo, impedindo a eficácia imediata da r. decisão que determinou a exclusão dos estabelecimentos de hospedagem existente no Município de Ilhabela dos sítios eletrônicos das rés Agravo de instrumento que já foi julgado - Falta de interesse recursal - Perda do objeto - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	09/06/20
AgInst	2116378-10.2020.8.26.0000	RECURSO Agravo de instrumento Pedido de desistência formulado pela recorrente Art. 501 do CPC Homologação	Reinaldo Miluzzi	08/06/20
AgInst	2106879-02.2020.8.26.0000	*	Maria Olívia Alves	08/06/20
AgInst	2089829-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de sentença Insurgência contra decisão que determinou que o Município comprove ter providenciado o acolhimento institucional de idosa, no prazo de 03 (três) dias sob pena de desobediência e responsabilização por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ulterior cobrança da multa cominatória Município agravante que peticionou nos autos principais informando que a paciente foi acolhida na instituição Casa de Repouso Paraíso do Viver Perda do objeto Recurso não conhecido (Art. 932, III, do CPC)	Reinaldo Miluzzi	04/06/20
AgInst	2050351-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública – Pretensão à reforma da decisão que deferiu parcialmente tutela de urgência para corrigir irregularidades emergenciais em Estabelecimento de Ensino – Período de quarentena decorrente do vírus Corona-Covid-19 – Decisão agravada reformada para determinar sua suspensão, com oportuna realização de audiência de conciliação para que as partes acordem sobre tempo razoável para cumprimento das determinações – Recurso não provido	Reinaldo Miluzzi	04/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2082007-20.2020.8.26.0000	ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não ocorrência - Impetração contra ato de autoridade responsável pelo planejamento tributário e financeiro do Estado e, portanto, pela arrecadação de tributos estaduais, como o ICMS – Preliminar rejeitada. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Mandado de segurança que tem por objeto ato futuro e certo, consistente no recolhimento de ICMS e de prestações de parcelamento tributário – Natureza preventiva – Preliminar rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – Pretensão à suspensão de recolhimento de tributos em razão da pandemia de Covid-19 – Decisão proferida no Incidente de Suspensão de nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Órgão Especial que suspendeu liminares de conteúdo similar ao pleiteado – Moratória de tributos que é de incumbência do Executivo (art. 152 do CTN) - Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	02/06/20
AgInst	3001821-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Comércio atacadista e varejista de cosméticos e perfumaria - Pretensão de abertura para o público - Tutela de urgência deferida em primeiro grau – Pretensão de reforma - Possibilidade – Comércio que não se enquadra nas hipóteses de exceção dispostas no Decreto Municipal nº. 18.230/2020, que instituiu a quarentena decorrente da situação de calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o qual está em consonância com os Decretos Federal nº. 13.979/2020 e Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante – Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	02/06/20
Apel	1009838-68.2018.8.26.0664	TRATAMENTO HOME CARE – Pretensão à concessão de serviços de enfermagem home care, na forma contínua (24 horas por dia) – Impossibilidade – Demonstrada apenas necessidade de fornecimento dos serviços de cuidador, de forma mitigada - Atendimento domiciliar pelo período de 4 (quatro) horas diárias, tão somente para a prática de atos essenciais de cuidados ao autor, portador de Alzheimer - Recurso parcialmente provido.	Reinaldo Miluzzi	01/06/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2287611-12.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Tutela de urgência pleiteada para que o réu se abstenha de proceder à remoção da autora e de sua família, sob pena de multa diária, ou, subsidiariamente, em caso de remoção, que efetue a concessão e pagamento prévio (à remoção) do benefício da locação social – Tutela indeferida – Admissibilidade quanto ao primeiro pedido – Ausência do fumus boni iuris – Entretanto, possibilidade de concessão do benefício de locação social, nos termos da lei – Interesse de menor impúbere a ser protegido - Reforma parcial da r. decisão - Recurso parcialmente provido.	Silvia Meirelles	27/05/20
AgInst	2070941-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Pandemia de Covid-19 - Pretensão inicial de que sejam as corrés compelidas a excluírem de seus sistemas de pesquisa, no prazo de 24 horas, toda e qualquer oferta de hospedagem em residências, chalés, pousadas, barcos, hotéis e quaisquer outros imóveis ou meios de hospedagem na cidade de Ilhabela, até a cessação da situação de risco e emergência – Possibilidade – Serviço que não se mostra essencial – Situação emergencial e excepcional capaz de gerar o dever geral de cuidado para se evitar a transmissão do vírus – Município que não se encontra equipado para atender pacientes com quadro respiratório grave – Prazo fixado que se mostra condizente com a situação de emergência vivida pelo país - Manutenção do valor fixado a título de multa diária - Efeito suspensivo revogado -Manutenção da r. decisão – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	27/05/20
AgInst	2078894-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Prorrogação de datas de vencimento do ICMS e da entrega das respectivas obrigações acessórias, até o encerramento do estado de calamidade decretado em razão da pandemia do COVID-19 – Liminar indeferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Benefício que, a princípio, não está previsto em norma estadual específica – Ausência de plausibilidade das alegações – Perigo de comprometimento dos recursos públicos direcionados ao combate da pandemia – Precedentes - Não	Maria Olívia Alves	26/05/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provimento do recurso.		
AgInst	2064955-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Prorrogação de datas de vencimento do ICMS e da entrega das respectivas obrigações acessórias, até o encerramento do estado de calamidade decretado em razão da pandemia do COVID-19 – Liminar indeferida – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Benefício que, a princípio, não está previsto em norma estadual específica – Ausência de plausibilidade das alegações – Perigo de comprometimento dos recursos públicos direcionados ao combate da pandemia – Precedentes - Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	26/05/20
AgInst	2066253-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança Funcionamento de estabelecimento odontológico em tempos de pandemia (COVID-19) - Sentença proferida antes do julgamento do presente agravo Perda do objeto Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	26/05/20
AgInst	2075157-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Comércio atacadista e varejista de cosméticos e perfumaria - Pretensão de abertura para o público - Tutela de urgência deferida em primeiro grau – Pretensão de reforma - Possibilidade – Comércio que não se enquadra nas hipóteses de exceção dispostas no Decreto Municipal nº. 18.230/2020, que instituiu a quarentena decorrente da situação de calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o qual está em consonância com os Decretos Federal nº. 13.979/2020 e Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante – Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	18/05/20
AgInst	2076526-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – ICMS - Decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de postergação dos prazos de vencimento de parcelamento, bem do recolhimento do ICMS vincendo, com base no princípio	Silvia Meirelles	18/05/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		isonômico em relação aos impostos federais – Impossibilidade – Inexistência de lei estadual autorizadora – Ausência do fumus boni iuris – Recurso desprovido.		
AgInt	2033204-06.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – R. decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ativo - Pretensão de reforma - Descabimento - Decisão que se sustenta por seus próprios e jurídicos fundamentos – Recurso desprovido.	Silvia Meirelles	18/05/20
AgInst	3001422-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Cobrança de multa pelo descumprimento da obrigação de fornecimento de medicamento – Não acolhimento da impugnação do executado – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Descumprimento injustificado de decisão judicial transitada em julgado – Enferma que ficou desassistida durante o período de abril a julho do ano de 2019 – Valor que não se mostra excessivo – Precedentes – Não provimento do recurso.	Maria Olívia Alves	13/05/20
AgInst	2071361-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de auto de infração – Multa administrativa – Pretensão de sustação do protesto independente do depósito do valor discutido – Indeferimento da tutela provisória – Manutenção – Inexistência, ao menos sob um exame perfunctório, de ilegalidade, irregularidade, teratologia ou nulidade a recomendar a reforma da decisão recorrida – Presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo – Suspensão da exigibilidade do crédito que exige o depósito de seu montante integral e em dinheiro – Aplicação do art. 151, II, do CTN e da Súmula 112 do Col. STJ – Desprovimento do recurso.	Maria Olívia Alves	13/05/20
AgInst	2063819-76.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de segurança – Recurso contra a decisão que indeferiu o pedido liminar – Pretensão de autorização de funcionamento do estabelecimento comercial a despeito da determinação do Decreto Municipal nº 14.052 de 20 de março de 2020, que criou regras de caráter temporário e emergencial de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Município de	Maria Olívia Alves	13/05/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Bebedouro – Feito sentenciado – Matéria controversa prejudicada em razão da prolação de r. sentença – Inutilidade prática do agravo – Perda do objeto – Recurso não conhecido.		
Agint	2062578-67.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Insurgência contra decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada recursal no agravo de instrumento – Inexistência de elemento novo a justificar alteração do despacho – Medida que é faculdade do relator (art. 1.019, I, do CPC) – Recurso não provido.	Reinaldo Miluzzi	08/05/20
AgInst	2076423-69.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – ICMS - Pedido de suspensão da exigibilidade de tributos e parcelamentos estaduais durante o período de pandemia – Indeferimento do pedido de liminar – Não assiste razão à impetrante-agravante em seu pleito pela reforma da r. decisão que indeferiu o pedido liminar - Decisão de deferimento que foi proferida em conformidade com as normas jurídico-processuais - Elementos reveladores da ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar, mormente a probabilidade do direito - Precedentes desta Corte, posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº 2066138-17.2020.8.26.0000 - R. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Sidney Romano dos Reis	08/05/20
AgInst	2074160-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência em caráter antecedente parcialmente deferida em primeiro grau – Pretensão de reforma - Possibilidade – Situação de calamidade pública e instituição do regime de quarentena decorrentes da pandemia ocasionada pelo novo coronavirus (Covid-19) – Decreto Municipal nº. 20.782/2020, que, inclusive, está em consonância com o Decreto Federal nº. 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante – Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão agravada reformada - Recurso provido.	Silvia Meirelles	07/05/20

6ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3001924-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela de urgência deferida para fins de afastar a agravada de suas funções, posto estar no grupo de risco, em razão da pandemia causada pelo Covid-19 - Posterior remessa dos autos à Justiça Especializada do Trabalho - Alteração da competência para julgamento do presente recurso Inteligência do art. 932, inciso III, do CPC - Determinação de remessa para aquela Justiça Especializada*	Silvia Meirelles	06/05/20
AgInst	2067455-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Decreto municipal de restrição de horário de funcionamento de postos de combustível Pedido liminar para funcionamento indeferido em primeiro grau - Atividade essencial que deve ser exercida sem limitações nesta fase de pandemia - Prevalência da Lei Federal n. 13.979/2020 e o Decreto n. 10.282/2020 - Presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pretendida em sede de mandado de segurança Recurso provido.	Silvia Meirelles	28/04/20
AgInst	2062091-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Determinação judicial de regularização do polo passivo em ação cautelar, para fins de quebra de sigilo fiscal e bancário, em virtude de investigação de cometimento de ato de improbidade administrativa Pretensão de suspensão do prazo para manifestação nos autos, em razão da suspensão determinada pelo TJSP e CNJ, em virtude da pandemia pelo Covid-19 - Descabimento - Juízo a quo que apenas determinou o cumprimento da decisão prolatada em 01 de agosto de 2019 - Despacho de mero expediente, impassível de impugnação por meio de agravo de instrumento - Inteligência do art. 932, inciso III, do NCPC - Recurso não conhecido.	Silvia Meirelles	06/04/20

Voltar ao sumário

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002972-78.2020.8.26.0048	OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. Estabelecimento comercial que desenvolve atividade econômica de venda de produtos de higiene pessoal, dentre outros. Pretensão de obter autorização para seu funcionamento, durante a quarentena. Admissibilidade. Decreto Municipal nº 9.138/20 que elenca a atividade entre os serviços essenciais. Recurso não provido.	Coimbra Schmidt	19/12/20
AgInst	2281704-22.2020.8.26.000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Recurso contra decisão interlocutória que determinou a remessa da demanda a uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, por se tratar de ação cujo valor é inferior a 60 salários mínimos – Em se tratando de mandado de segurança a competência para o processamento e julgamento da ação é do Juízo Comum, tendo em vista a disposição contida no art. 2º, § 1º, inciso I da Lei 12.153/2009, que afasta a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública – Decisão parcialmente reformada - Quanto ao pedido liminar relativo à remoção da servidora para outra lotação, deverá ser analisado em primeiro grau, sob pena de supressão de instância – Recurso parcialmente provido.	Eduardo Gouvêa	18/12/20
AgInst	2285929-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação ordinária – Contrato administrativo de transporte coletivo de passageiros – Recurso contra decisão que indeferiu a tutela de urgência, que visava compelir a Municipalidade a fornecer subsídios imediatos – Planilhas apresentadas unilateralmente incapazes de evidenciar os alegados prejuízos – Caso que será melhor analisado com a realização de prova pericial - Decisão mantida - Recurso desprovido	Eduardo Gouvêa	18/12/20
Apel	1005897-71.2019.8.26.0019	Apelação. Fornecimento de fraldas geriátricas. Coisa julgada. Inocorrência. Sentença transitada em julgado de processo prévio com pedido diverso. Fraldas de marca específica e qualidades únicas para as necessidades de saúde atuais. Aplicação do Tema 106 ao caso concreto. Obrigação configurada. Multa fixada em valor exorbitante para o bem da vida pleiteado. Redução do	Fernão Borba Franco	18/12/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		valor. Recurso parcialmente provido.		
Apel	1003103-85.2019.8.26.0081	AÇÃO ORDINÁRIA – Obrigação de fazer com pedido de antecipação de tutela – Portador de Artrose no quadril e no joelho – Pedido de realização de cirurgia – Solidariedade entre os entes federativos – Procedimento cirúrgico não padronizado pelo SUS – Aplicação da regra do art. 196 da Constituição Federal – O direito à vida é amplo e explicitamente protegido pela Carta Magna, ainda mais em se tratando de interesse de pessoa idosa, albergado na regra do artigo 15, § 2º, da LF nº 10.741/03 – Multa diária devida – Sentença mantida – Reexame necessário e recurso de apelação improvidos.	L.S. Fernandes de Souza	18/12/20
AgInst	2138054-14.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Tutela de urgência em ação popular. Afastamento de suspensão do programa municipal de alfabetização de jovens e adultos – MOVA. Vigência de lei municipal que determina a continuidade do repasse financeiro às entidades parceiras do Município. Documentação dos autos que indica a continuidade das atividades, dentro das possibilidades durante a pandemia. Perigo de dano e probabilidade do direito não caracterizados. Indeferimento mantido. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	18/12/20
RN	1001182-61.2020.8.26.0306	REMESSA NECESSÁRIA – Mandado de segurança – Pleito voltado à regularização de seu CNAE, com vistas a viabilizar o exercício de suas atividades econômicas – Sentença concessiva da segurança – Decreto Municipal nº 3.139/2020 que suspendeu temporariamente a alteração e/ou inclusão de novas atividades econômicas no cadastro mobiliário da empresa – Presença da ilegalidade – Fechamento do estabelecimento do impetrante que está em descompasso com os Decretos Municipais nº 3.117/2020 e 3.1327/2020 – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	18/12/20
AgInst	2297424-29.2020.8.26.0000	*	Coimbra	17/12/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Schmidt	
Apel	1017036-78.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. Pretensão à postergação dos prazos de vencimento dos tributos estaduais. Impossibilidade. Ainda que se considere que o pedido dos impetrantes afasta-se do instituto da moratória, a questão adentra no juízo de conveniência e oportunidade da Administração. Inexistência de ilegalidade na escolha administrativa que privilegiou a arrecadação de receitas para o combate à grave crise sanitária em detrimento das dificuldades enfrentadas pelas empresas em honrar suas dívidas. Crise que se instalou sobre a coletividade. Inaplicabilidade da teoria do fato do príncipe, ainda que por analogia. Alegação de perda da capacidade contributiva e direito ao não confisco que não se sustenta. Direito líquido e certo ausente. Manutenção da r. sentença. Recurso improvido.	Moacir Peres	16/12/20
AgInst	2211863-37.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Decisão que indeferiu concessão de tutela de urgência. Irresignação da autora. Não acolhimento. Ausência de verossimilhança na alegação de ilegalidade ou desproporcionalidade. Suspensão dos concursos públicos e progressões de carreira pela UNESP que é justificada pela contenção de gastos por ocasião da pandemia do COVID-19. Antecipação de tutela pleiteada que é dotada de natureza satisfativa. Irreversibilidade da medida que não condiz com a natureza não exauriente. Recurso improvido.	Fernão Borba Franco	15/12/20
AgInst	2252044-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pretendida substituição do valor depositado com vista à imissão provisória na posse por seguro-garantia – Impossibilidade – Inteligência da regra do art. 5º, XXIV, da CF e do art. 33 do DL 3.365/41 – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	15/12/20
Apel	1004211-36.2020.8.26.0269	Apelação. Inépcia da inicial. Ação popular que é medida cabível para obter a invalidade de atos administrativos lesivos ao patrimônio público federal,	Fernão Borba	14/12/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estadual ou municipal, bem como de autarquias, paraestatais e pessoas jurídicas subvencionadas com dinheiro público. Inexistência de descrição mínima de eventual ilicitude cometida. Juízo discricionário da Administração para a escolha de metodologia de divulgação de dados diários acerca da pandemia. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Franco	
Apel	1003057-08.2020.8.26.0099	Apelação. Ação civil pública. Municipalidade de Bragança Paulista. Impugnação de Lei Municipal que autorizou transferência dos superávits de fundos especiais, dentre eles o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à conta única do Tesouro Municipal, atribuindo ao Chefe do Executivo competência para sua disposição no combate à pandemia da Covid-19. Inconstitucionalidade da lei municipal que gera desvinculação dos valores do fundo, em violação à competência legislativa da União e aos deveres constitucionais de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem absoluta prioridade na formulação de políticas públicas. A análise de inconstitucionalidade de norma é de competência do Órgão Especial, conforme determina o artigo 97, da Constituição Federal, Súmula Vinculante nº 10 e artigo 193 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Suspensão do julgamento do recurso, com determinação de remessa dos autos ao C. Órgão Especial.	Fernão Borba Franco	14/12/20
RN	1006592-96.2020.8.26.0566	*	Coimbra Schmidt	04/12/20
Apel	1040189-43.2020.8.26.0053	Apelação Civil – Mandado de Segurança – Creditamento Tributário – Suspensão preventiva da inscrição estadual – Impetrante não atendeu às exigências do Procedimento de Fiscalização – Falta de esclarecimento sobre a localização de registros de recolhimento de ICMS nas operações de compra de mercadorias, a aparente incompatibilidade das instalações do estabelecimento e do volume de operações de compra e venda indicado nas Notas Fiscais-	Eduardo Gouvêa	03/12/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Sentença de denegação da ordem mantida. Recurso improvido		
RN	1000143-60.2020.8.26.0037	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Ação cominatória ajuizada pelo Ministério Público visando compelir o Município a acolher pessoa idosa em entidade asilar adequada. Situação de vulnerabilidade devidamente comprovada. Dever do Estado de propiciar atendimento digno ao cidadão. Internação em Instituição de Longa Permanência para Idoso ILPI. Inteligência do artigo 81 do Estatuto do Idoso. Sentença mantida. Recurso a que se nega seguimento.	Coimbra Schmidt	25/11/20
RN	1000143-60.2020.8.26.0037	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. Ação cominatória ajuizada pelo Ministério Público visando compelir o Município a acolher pessoa idosa em entidade asilar adequada. Situação de vulnerabilidade devidamente comprovada. Dever do Estado de propiciar atendimento digno ao cidadão. Internação em Instituição de Longa Permanência para Idoso ILPI. Inteligência do artigo 81 do Estatuto do Idoso. Sentença mantida. Recurso a que se nega seguimento.	Coimbra Schmidt	25/11/20
AgInst	2184062-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO tirado de despacho ordinatório de citação em execução de obrigação de fazer lastreada em termo de ajustamento de conduta. Provimento sem conteúdo decisório, de modo que irrecorrível. Recurso não conhecido.	Coimbra Schmidt	24/11/20
AgInst	2095353-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Recurso contra decisão interlocutória que indeferiu a concessão de liminar para que fosse prorrogado o prazo de vencimento do ICMS , em razão da declaração de calamidade pública no Estado de São Paulo, para o último dia útil do 3º mês subsequente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de Covid 19 - Sentença denegatória da segurança proferida em primeiro grau - Superveniente perda de interesse recursal – Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	23/11/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003064-16.2020.8.26.0223	MANDADO DE SEGURANÇA. Guarujá. Ordem concedida para permitir a circulação veicular dos impetrantes no território municipal durante restrições que visam combater a pandemia do COVID-19, pelo Decreto n.º 13.569, de 2020. Restrições revogadas pelo art. 1.º do Decreto n.º 13.851, de 2020. Perda superveniente do objeto da ação. Recursos não conhecidos.	Coimbra Schmidt	17/11/20
AgInst	2249163-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO –Execução fiscal – ICMS – Recurso contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade – Alegação de aplicação de juros acima da Selic e aplicação de juros sobre a multa – Não ocorrência – Em análise detida das CDA's é possível verificar que os débitos foram constituídos sob a égide da Lei 16.947/2017, que utiliza a Selic como índice para a aplicação de juros – Ademais, o cálculo dos juros foi realizado apenas sobre o débito principal e não sobre principal mais multa conforme alegado pela agravante – Títulos que preenchem todos os requisitos previstos no art. 202 do CTN e não padecem de irregularidade quanto à inscrição do débito, não se configurando a nulidade alegada pela empresa – Correção da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade – Revogada a suspensão da execução – Crédito tributário constituído regularmente – Ausência de nulidades - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	16/11/20
ED	0016254-92.2017.8.26.0506	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inconformismo com os termos do julgado – Pretendida rediscussão da matéria tratada nos autos – Impossibilidade nesta via – Recurso rejeitado.	L.S. Fernandes de Souza	16/11/20
Apel	1003064-16.2020.8.26.0223	*	Coimbra Schmidt	17/11/20
Apel	1001943-56.2020.8.26.0318	Apelação e remessa necessária. Mandado de segurança. Servidora pública que é parte do grupo de risco da COVID-19. Sentença que deferiu regime de teletrabalho. Preliminares. Via adequada para postulação. Prova pré-	Fernão Borba Franco	12/11/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		constituída. Representação. Procuração juntada com amplos poderes para a promoção de ações judiciais. Direito líquido e certo confirmado. Servidora pública que se encontra no grupo de risco da pandemia da COVID-19 e que não desempenha atividade essencial. Sentença mantida. Recurso e remessa improvidos.		
AgInst	2183683-11.2020.8.26.0000	APELAÇÃO CÍVEL – Ação de procedimento comum em fase de cumprimento de sentença – Recurso visando a implantação das promoções horizontal e vertical – Execução que deve observar o título judicial exequendo, que determinou a aplicação da LCM nº 5/1997, sendo indispensável a realização de avaliação de desempenho, uma vez que não se admite evolução automática sem análise de merecimento e antiguidade, bem como o processo seletivo para a promoção vertical – O limite máximo alcançado por cada servidor, observado o caso concreto, é o acréscimo de até 25% e não 30% conforme pretende o sindicato – Correta interpretação aplicada pela magistrada de primeiro grau - Título exequendo que não abrange os servidores aposentados e pensionistas, devendo a situação destes ser analisada caso a caso, pois o Instituto Municipal de Previdência Social não fez parte do polo passivo da demanda como litisconsorte passivo necessário - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	09/11/20
AgInst	2156501-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Distribuição de ponto de energia elétrica entre as 47 residências da Comunidade Quilombola do Carmo – Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, a autorizar a concessão de medida liminar – Resolução nº 414/2010 da ANEEL (art. 27, II, h) que não pode ser oposta à pretensão dos autores, que contam com provimento jurisdicional favorável ao reconhecimento da posse das terras que ocupam – De mais a mais, há de se ter em conta a Convenção nº 169 da OIT, que trata dos povos indígenas e tribais, aprovada por Decreto Legislativo, o que vai ao encontro da norma dos arts. 1º, III, 3º, I, e 4º, II, todos da Constituição Federal – O perigo na demora da prestação jurisdicional revela-se no risco e nos inconvenientes a	L.S. Fernandes de Souza	05/10/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que a situação atual expõe a Comunidade – Recurso provido.		
ED	2155578-24.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegada omissão quanto à destinação dos créditos penhorados e à circunstância de ter incorrido em medida mais gravosa, em ofensa ao art. 805 do CPC. Ademais, seria contraditório quanto ao fato de a medida, no caso, equivaler à penhora do faturamento. Inocorrência. Não se verifica na hipótese qualquer passagem que se enquadre na casuística do art. 1.022 do CPC. Infringência do julgado deve ser buscada nas vias próprias. Embargos rejeitados.	Coimbra Schmidt	09/11/20
AgInst	2097352-26.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Licença por doença de familiar. Inexistência de verossimilhança que enseje concessão de liminar para extensão além do prazo legalmente previsto, já prorrogado. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	06/11/20
AgInst	2215067-89.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Expurgos Inflacionários – Cumprimento de Sentença - Decisão que indeferiu a substituição de dinheiro depositado por seguro garantia – Alegação de que se encontra em dificuldades financeiras em razão da pandemia do Covid - Decisão mantida – Precedente. Recurso improvido	Eduardo Gouvêa	28/10/20
Apel	1007407-08.2020.8.26.0562	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança – Sentença que julgou extinto o processo, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil – - Advento do Decreto Municipal nº 8.980, de 17 de junho de 2020 que afastou a restrição prevista no Decreto Municipal Nº 8.898/2020 – Novas normas de flexibilização - Sentença mantida. Recurso não conhecido.	Eduardo Gouvêa	27/10/20
AgInst	2199747-96.2020.8.26.0000	CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO. Ação anulatória de multa do Procon. Insurgência contra decisão que indeferiu a suspensão da exigibilidade mediante oferta de bem imóvel como caução. Inaplicabilidade do art. 151 do CTN. Medida não condicionada ao depósito integral em dinheiro. Intelecção dos arts. 9º e 11 da	Coimbra Schmidt	22/10/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Lei nº 6.830/80. Situação excepcional de crise sanitária, com notório impacto sobre os negócios de restaurantes. Relativização da ordem de preferência da penhora, com vistas ao meio menos gravoso de satisfação do crédito, e a sobrevida da empresa. Precedentes. Recurso provido, com observação.		
Apel	1012313-22.2019.8.26.0224	Apelação. Anulatória de CDA. Impugnação da taxa de juros. Apelo da Fazenda Pública quanto aos débitos inscritos em dívida ativa após o advento da Lei Estadual nº 16.497/17. Admissibilidade. CDAs que não aplicam a Lei 13.918/2009. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido.	Fernão Borba Franco	22/10/20
AgInst	2134941-52.2020.8.26.0000	*	Fernão Borba Franco	22/10/20
AgInst	2184843-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de procedimento comum – Recurso contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de tutela de urgência para permitir que o esposo da agravante acompanhe o trabalho de parto, parto e pós-parto, previsto para 06/08/2020 – Alta hospitalar ocorrida em 16/08/2020 - Superveniente perda de interesse recursal – Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	14/10/20
AgInst	2034024-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Regularização urbana de área de preservação ambiental - Recurso contra decisão interlocutória que determinou a suspensão do processo para que fosse apresentado estudo técnico complementar e vedou, por ora, a remoção das pessoas e imóveis existentes na área – Estudo que deve ser complementado para se verificar a viabilidade de assentamento urbano total ou parcial, com análise de possibilidade de eliminação, correção ou administração de riscos – Inteligência do art. 39 da Lei nº 13.465/17 – Ausente ofensa aos artigos 6º, 9º e 10 do CPC – Decisão que garantiu o contraditório por meio da complementação técnica, bem como a cooperação dos envolvidos, inclusive dos moradores que vivem na localidade - Decisão que não é abusiva ou teratológica – Livre	Eduardo Gouvêa	08/10/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		convencimento do juiz – Interlocutória mantida - Recurso desprovido.		
AgInst	2210510-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Ausentes os requisitos previstos na Lei nº 12.016/09 – "fumus boni juris" e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação –, era mesmo o caso de ser indeferida a medida liminar. Recurso improvido.	Moacir Peres	08/10/20
Apel	1072228-30.2019.8.26.0053	Apelação. Servidora pública do quadro da saúde do Município de São Paulo. Opção definitiva pela jornada especial de trabalho de 40 horas restrita ao ingresso por convocação, conforme art. 30, § 5º, da Lei 16.122/15. Jornada enquanto no exercício de cargo em comissão objeto do art. 28 da mesma lei, sem previsão semelhante. Posteriores alterações legislativas que apenas reforçaram a distinção. Regimes jurídicos específicos que não caracterizam ofensa ao princípio da isonomia. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	05/10/20
RN	1000542-05.2020.8.26.0453	*	Coimbra Schmidt	06/10/20
Apel	1028103-45.2017.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Ação anulatória c.c. indenizatória – Contrato administrativo – Empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 069/2016 para a prestação de serviços de revestimento de rolos de máquinas de impressão offset e acabamento gráfico – Visita técnica da contratante que constatou a ausência de equipamento exigido no item 8.4.1 do edital - Descumprimento do contrato por parte da autora, que gerou a aplicação das sanções de multa e suspensão temporária para participação de licitação – Rescisão unilateral e sanções previstas nos arts. 77 e 87, II e III da Lei 8.666/93 Sentença de improcedência mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	05/10/20
Apel	1004886-39.2020.8.26.0482	Apelação Cível – Ação Civil Pública – Sindicato recorrente que pretende o impedimento da transferência e manutenção de sentenciados da capital para o interior, bem como para os presídios do Grupo mencionado na exordial,	Eduardo Gouvêa	05/10/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Região Oeste do Estado, haja vista a existência da pandemia, com os inerentes riscos aos funcionários e presidiários, em virtude de alegada falta de equipamentos de proteção – Sentença que INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTA A AÇÃO, em primeiro grau de jurisdição e sem apreciação do mérito, pela ilegitimidade ativa, com fulcro nos art. 485, incisos I e VI, do CPC – Decisão escorreita – Inteligência da Lei nº 7.347/85 – Precedentes - Recurso desprovido		
RN	1000542-05.2020.8.26.0453	*	Coimbra Schmidt	06/10/20
ED	2144622-46.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Recurso contra decisão que indeferiu a substituição do depósito em dinheiro por seguro-garantia, diante da impossibilidade de acesso aos autos físicos devido ao fechamento dos Fóruns para enfrentamento da pandemia da Covid-19, cuja decisão foi mantida em sede de reconsideração pelo juízo monocrático - V. acordão que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso - Alegação de contradição no julgado – Documento novo juntado em sede de agravo – Inviabilidade de apreciação neste grau de jurisdição – Necessidade de análise prévia pelo Juízo a quo, sob pena de supressão de instância - Embargos de declaração sujeitos aos limites traçados pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Embargos rejeitados.	Eduardo Gouvêa	28/09/20
ED	0004433-87.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Mandado de segurança – Decisão concessiva da ordem que determinou a aposentadoria especial à impetrante com integralidade e paridade nos vencimentos - Inteligência do Tema 21 – IRDR nº 007951-21.2018.8.26.0000 – V. Acórdão que reconehceu a ausência das vedações dos artigos 7º e 14 da Lei nº 12.016/09, bem como do art. 2ºB da Lei nº 9.494/97 – Matéria decidida pelo C. STF no RE nº 567.110/AC sob o regime de repercussão geral - Caso em que a decisão não acarretará liberação de recursos públicos, vez que a impetrante continuará a receber os	Eduardo Gouvêa	30/09/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vencimentos agora sob a forma de proventos, razão pela qual não há que se falar em omissão, uma vez que os requisitos do art. 8º da LC 173/2020 são os mesmos cujo julgado reconheceu não terem sido violados para a concessão da execução provisória da r. sentença - Não ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material – Embargos de declaração sujeitos aos limites traçados pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Embargos rejeitados.		
Apel	1028393-55.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – ICMS – Mandado de segurança com o objetivo de suspender o vencimento das parcelas de parcelamento de ICMS, pelo prazo de 180 dias, ou enquanto durar o estado de calamidade pública gerada pela pandemia de COVID 19 - Sentença denegatória da segurança – Pretensão que não possui amparo legal, conforme determina o art. 152 do CTN – Ausência de direito líquido e certo – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	24/09/20
AgInst	2156212-20.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Levantamento de valor depositado. Impossibilidade temporária. Necessidade de consulta aos autos físicos do processo, como reconhecem os argumentos da própria minuta recursal. Retorno do expediente presencial, ademais, já em curso. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	18/09/20
Apel	1009225-37.2020.8.26.0451	AÇÃO POPULAR. Meio processual inadequado para confrontar políticas públicas ou desconstituir ato administrativo impessoal, de efeitos gerais. Ademais, o Decreto nº 18.297/2020, de Piracicaba, objeto da pretensão, foi ab-rogado pelo Decreto nº 18.297/2020. Inteligência dos arts. 2º, § 1º, do Decreto-lei nº 4657, de 1942; 5º, XXXV, LV e LXXIII da CR, e 17 do CPC.	Coimbra Schmidt	17/09/20
AgInst	3003667-45.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Fornecimento de medicamento. Epifractan 5% (óleo rico em Canabidiol). Antecipação de tutela deferida na origem. Irresignação do Estado de São Paulo acerca do lapso temporal de trinta dias para cumprimento da obrigação. Acolhimento. Necessidade de importação do fármaco que, diante da pandemia do COVID-19, impõe a dilação do prazo para cento e vinte dias.	Fernão Borba Franco	17/09/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão reformada. Recurso provido.		
ED	3003172-98.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – Complementação de proventos – Execução provisória – Sentença pendente de Recursos Extraordinário e Especial sem efeito suspensivo e sobrestados – V. Acórdão que por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão que rejeitou a impugnação e determinou o prosseguimento da execução – Ausência de omissão - Embargos de declaração sujeitos aos limites traçados pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Embargos rejeitados.	Eduardo Gouvêa	16/09/20
AgInst	2199697-70.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de Consignação em Pagamento com Obrigação de Fazer - Indeferido o pedido liminar consistente na suspensão do curso de possível tramite de execução fiscal – Consignação do pagamento dos valores devidos a título de ICMS, sem o PIS e COFINS embutidos no ICMS – Somente o depósito integral da quantia descrita na CDA suspende a exigibilidade do crédito tributário – Não se vislumbra a probabilidade do direito e o perigo de dano - Inviabilidade, não se tratando de decisão abusiva ou teratológica – Livre convencimento motivado do Juiz. Recurso não provido.	Eduardo Gouvêa	16/09/20
AgInst	3003848-46.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada - Interposição contra decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada consistente na realização de cirurgia bariátrica, no prazo de 90dias, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 1.000,00 –– Prova documental sobre a necessidade de cirurgia de gastroplastia redutora desde o ano de 2016 – Situação gerada pela pandemia da COVID 19 também foi sopesada pelo Juízo a quo - Decisão mantida - Inteligência dos artigos 6º, 23 e de 196 a 200 da Constituição Federal. Recurso improvido	Eduardo Gouvêa	16/09/20
AgInst	2141121-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. LEVANTAMENTO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO. Impossibilidade. Acórdão desta C. Câmara	Moacir Peres	15/09/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		encaminhando os autos ao DEPRE, para informação sobre os critérios utilizados para atualização monetária e juros de mora sobre os depósitos realizados. Questão referente a levantamento de ofício requisitório, já analisada por esta Colenda Sétima Câmara, nos autos do agravo de Instrumento n.º 2254515-06.2019.8.26.0000. Informações nestes autos de peticionamento eletrônico acerca de divergência nos percentuais cedidos. Decisão agravada que sobrestou a análise do pedido de levantamento até o retorno dos autos. Conduta diligente que zela pela guarda dos valores e pelo respeito ao contraditório. Recurso improvido.		
AgInst	2128949-13.2020.8.26.0000	REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Pretensão à retenção da posse de bem público ocupado há dezessete anos, até o julgamento definitivo da ação, por tratar-se de posse velha. Descabimento. Bem público que não se sujeita a posse, mas mera detenção que não se convola naquela por atos de tolerância da administração. Suspensão da execução da liminar a pedido do Município que não induz revogação. Recurso conhecido e improvido.	Coimbra Schmidt	15/09/20
AgInst	2163156-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu pedido de concessão da tutela de urgência – Servidora que pleiteia autorização para trabalho remoto diante do fato de ser portadora de cardiopatia, o que a inclui no chamado grupo de risco – Documentos médicos que confirmam a alegação da agravante – Recurso provido.	L.S. Fernandes de Souza	14/09/20
AgInst	2180664-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que deferiu o pedido de concessão de medida liminar, formulado em ação popular, a fim de suspender os efeitos do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº SMASDH-001/2020, para preenchimento de oito vagas de Orientador Social – Contratação por tempo determinado, com base na regra do artigo 37, IX, da Constituição Federal, na norma do artigo 2º, incisos I e III, da Lei Complementar Municipal nº 351/07 e na regra do artigo 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº	L.S. Fernandes de Souza	14/09/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		10.462/20 – Irregularidades não verificadas, ao que se retira de exame perfunctório, próprio desta fase processual – Recurso provido.		
AgInst	2104498-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão agravada deferiu tutela de urgência Pandemia de Covid-19 - Decisão determinou a exclusão dos sistemas de busca e a abstenção da agravante de intermediar a locação de imóveis residenciais situados na cidade de Cananéia, pelo prazo determinado em Decretos Municipais - Decisório que merece subsistir Medida visa a proteção da saúde pública e da vida dos cidadãos neste momento - Ausentes os requisitos autorizadores do pedido. Recurso desprovido	Eduardo Gouvêa	10/09/20
AgInst	2071859-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido de levantamento imediato de valor penhorado no rosto dos autos, a despeito da suspensão dos processos físicos, argumentando a parte com o Prov. CSM 2549/2020 tanto quanto com o Comunicado Conjunto nº 249/2020 – Necessidade de análise de documentos constantes dos autos físicos, então inacessíveis ao magistrado de origem – Recurso improvido	L.S. Fernandes de Souza	10/09/20
AgInt	2129324-14.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Liminar para suspender a exigência de trabalho presencial dos professores da rede municipal de ensino de Sorocaba. Ausentes os requisitos autorizadores da medida, surge correto o indeferimento da tutela de urgência. Recurso improvido. Agravo interno prejudicado.	Moacir Peres	08/09/20
AgInst	3003858-90.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Multa processual pelo atraso do cumprimento de obrigação fixada. Atraso que soma mais de ano e meio. Fixação de multa de R$ 2.000,00 por dia de atraso e limitada a R$ 120.000,00. Valor devido. Inexistência de provas de impossibilidade de cumprimento da ordem judicial. Pandemia do Coronavírus decretada em março de 2020. Prazo para cumprimento já escoado. Recurso improvido.	Fernão Borba Franco	04/09/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3004230-39.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Fornecimento de medicamento. Óleo de Cânhamo de Alto Grau. Aplicação do Tema 106 ao caso concreto. Obrigação configurada. Medicamento que, embora não tenha registro interno na ANVISA, teve sua importação autorizada por meio da resolução nº 17/2015. Existência dos requisitos autorizadores da concessão da medida antecipada. Pedido de afastamento ou redução da multa diária que não comporta acolhimento. Medida necessária para desencorajar o descumprimento da obrigação, sendo o valor arbitrado razoável e compatível frente à natureza da obrigação. Necessidade de importação do fármaco que, diante da pandemia do COVID-19, impõe a dilação do prazo para o cumprimento. Recurso parcialmente provido.	Fernão Borba Franco	04/09/20
RN	1002766-46.2020.8.26.0248	Reexame necessário. Inépcia da inicial. Ação popular que é medida cabível para obter a invalidade de atos administrativos lesivos ao patrimônio público federal, estadual ou municipal, bem como de autarquias, paraestatais e pessoas jurídicas subvencionadas com dinheiro público. Autor que objetiva paralisar trâmite de projeto de lei. Inadmissibilidade. Controle abstrato de constitucionalidade inviável por ação popular. Precedentes deste E. Tribunal. Sentença mantida. Negado provimento ao reexame necessário.	Fernão Borba Franco	02/09/20
AgInst	2160818-91.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Município de Leme. Pretensão da impetrante, servidora pública municipal, para que seja afastada de suas funções, sem prejuízo de remuneração, tendo em vista não exercer atividade essencial e integrar grupo de risco para a pandemia do COVID-19. Decisão recorrida que deferiu a antecipação de tutela pleiteada. Pedido de reforma da decisão. Demanda julgada na origem. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.	Fernão Borba Franco	28/08/20
Apel	1020456-95.2017.8.26.0506	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Ribeirão Preto. Agentes de Administração lotados em unidades básicas de saúde. Atuação em recepção. Laudo pericial a atestar não haver desempenho de atividade insalubre. O Anexo XIV da NR 15	Coimbra Schmidt	27/08/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impõe a necessidade de contato direto, físico, com pacientes, para reconhecimento de situação de exposição a agentes biológicos. Prova dos autos que não infirmou a higidez do laudo técnico. Recurso não provido.		
AgInst	2095868-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Pública. Decisão que determinou à agravante comprovação da autorização, assemblear ou estatutária, para a propositura de ações coletivas, bem como apresentação de rol dos filiados com respectivos endereços. Sindicato que atua como substituto processual (art. 8º, III da CR), o que dispensa autorização para ajuizamento de ações relativas a interesses da categoria profissional. Desnecessidade da apresentação do rol de associados porque, tratando-se de interesse coletivo, individual e homogêneo, a decisão abrangerá toda a categoria. Recurso conhecido em parte; provido na conhecida.	Coimbra Schmidt	26/08/20
AgInst	2130624-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. I. LIMINAR. Ausentes os requisitos previstos na Lei nº 12.016/09 "fumus boni juris" e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, era mesmo o caso de ser indeferida a medida liminar. Recurso improvido. Agravo interno prejudicado.	Moacir Peres	18/08/20
AgInt	2153620-03.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Insurgência contra decisão que indeferiu efeito suspensivo em apelação. Perda do objeto. Recurso não conhecido.	Coimbra Schmidt	18/08/20
AgInst	2184570-92.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	18/08/20
AgInst	2106105-69.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Tutela de urgência indeferida na origem. Pretensão de suspensão do pagamento das parcelas do PEP do ICMS por 90 dias, em razão do estado de calamidade pública decretado (pandemia do COVID-19). Inadmissibilidade. Ausência de lei que ampare a pretensão da recorrente. Precedentes. Decisão de indeferimento da medida mantida. Recurso	Fernão Borba Franco	17/08/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desprovido.		
AgInst	2155578-24.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. ICMS declarado e não pago. Parcelamento rompido. Inexistência de bens aptos a garantir a expressiva dívida tributária. Admissibilidade de bloqueio de recursos econômicos, ainda que reservados a pagamento de salários. Títulos exigíveis, bastando simples cálculos aritméticos para redução aos limites estabelecidos em precedente acórdão, que não ordenou substituição. Ilegitimidade da cedente para a defesa de direito de credora fiduciária dos créditos atingidos. Hipótese de penhora de créditos, que não se confunde com penhora de faturamento. Percentual de 20% razoável e adequado às circunstâncias. Precedente. Impossibilidade de a penhora alcançar, de imediato, créditos relativos a execuções apensadas nas quais não foi alcançado o momento da nomeação de bens pelo devedor. Recurso não provido, com observação.	Coimbra Schmidt	10/08/20
AgInst	2149129-0.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Usuário de álcool, dependente de outras drogas de abuso – A internação compulsória, prevista na regra do artigo 6º da Lei 10.216/01, depende da realização de perícia, e só se faz à vista de laudo médico, por interferir com a integridade física e psíquica do internando – É certo que a prova poderia ser realizada durante a instrução do feito. Todavia, impressiona que o magistrado tivesse antecipado os efeitos da tutela jurisdicional na base da existência de simples "Solicitação de Consulta", limitando-se o profissional subscritor, médico psiquiatra, em onze linhas, a declarar que o quadro recomenda internação – Incidência, no caso, da Res. GABSECSAÚDE 003/2020, que suspende as internações no período de contaminação pela COVID19 – Recurso provido.	L.S. Fernandes de Souza	10/08/20
AgInt	2109058-06.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	10/08/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2115424-61.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Pedido de desistência recursal Homologação Agravo prejudicado.	Fernão Borba Franco	06/08/20
AgInst	2144622-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso contra decisão interlocutória que indeferiu substituição do depósito em dinheiro por seguro-garantia, diante da impossibilidade de acesso aos autos físicos devido ao fechamento dos Fóruns para enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja decisão foi mantida em sede de reconsideração pelo juízo monocrático Ausência dos requisitos ensejadores da tutela Necessidade da prévia apresentação do seguro-garantia para garantir ao exequente proteção igual à penhora em dinheiro Decisão mantida. Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	03/08/20
AgInst	2112739-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução fiscal ICMS - Recurso contra decisão que determinou a juntada de documentos que comprovem a momentânea impossibilidade financeira da empresa para que se possa avaliar o pedido de diferimento quanto ao recolhimento das custas, bem como concedeu o prazo de 5 dias para o reforço da penhora Inteligência do art. 99, § 2º do CPC, bem como na Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça Correta determinação de intimação para que haja reforço d apenhora, nos termos do art. 16, § 1º da Lei nº 6.830/80 Decisão mantida Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	03/08/20
AgInst	2070541-29.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Concessão de medicamentos. Bloqueio de verbas públicas. Inadmissibilidade. Ausência de elementos que indiquem a inércia municipal no cumprimento da tutela antecipada. Processo licitatório iniciado com ampla movimentação. Imprescindibilidade do bloqueio não demonstrada. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	03/08/20
RN	1020498-43.2020.8.26.0053	Reexame necessário. Inépcia da inicial. Ação popular que é medida cabível para obter a invalidade de atos administrativos lesivos ao patrimônio público	Fernão Borba Franco	03/08/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		federal, estadual ou municipal, bem como de autarquias, paraestatais e pessoas jurídicas subvencionadas com dinheiro público. Inexistência de descrição mínima de eventual ilicitude cometida. Pedido genérico e indeterminado. Contratação alegada cujo objeto não guarda correspondência com serviços culturais ou artísticos e que não foi firmada com o Estado de São Paulo. Juízo discricionário da Administração para a escolha dos locais de abertura de hospitais de campanha. Causa de pedir desconexa do pedido. Sentença mantida. Negado provimento ao reexame necessário.		
AgInst	2093125-90.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Servidores Públicos Municipais Interposição contra decisão que deferiu em parte a tutela provisória pleiteada pelo Sindicato, para determinar ao Município e ao interessado DAE-Bauru, que 'as partes rés afastem os funcionários inseridos no grupo de risco de contágio (com idade igual ou superior a 60, grávidas ou que amamentam, portadores de doenças crônicas como, por exemplo, diabetes, hipertensão, cardiopatias, insuficiências respiratórias, oncológicas, imunossuprimidos, renais crônicos, doentes autoimunes), do contato direto com pacientes ou atendimento ao público, removendo-os para funções internas de apoio, e, apenas na total impossibilidade, haja seus afastamentos do trabalho, a critério da Administração Alegação de risco de dano de grave lesão caso mantida a decisão atacada, em razão dos efeitos gerados no país pela pandemia COVID-19; que tais serviços são de natureza essencial para a manutenção da ordem pública de especial gravidade; ausência de provas do alegado pelo agravado e, por fim, que o Decreto 14.656/2020 já prevê o afastamento dos grupos vulneráveis - Pretensão do ora recorrente de reforma da decisão Presentes os requisitos dos artigos 995, parágrafo único e 1.019, inciso I, c.c. 300, todos do Código de Processo Civil para a concessão do pedido da Prefeitura Risco de irreversibilidade da medida para o agravante se concedida somente ao final da ação, caso a decisão lhe seja favorável Quadro em que deve ser analisada a questão caso a caso, de maneira individualizada, ante o prejuízo ao	Eduardo Gouvêa	02/08/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atendimento da população para o combate à pandemia Precedentes - Decisão reformada - Recurso provido		
ED	2095178-44.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegada ocorrência de omissão na decisão que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo à apelação – Julgamento do recurso no curso dos Embargos de Declaração – Perda superveniente do interesse recursal – Recurso prejudicado.	L.S. Fernandes de Souza	31/07/20
AgInst	2069097-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. I. LIMINAR. Ausentes os requisitos previstos na Lei nº 12.016/09 "fumus boni juris" e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação, era mesmo o caso de ser indeferida a medida liminar. Precedentes desta Corte. II. Pedido para que sejam riscados os termos e expressões ofensivas, aplicando-se multa por litigância de má-fé. Questão que não se enquadra nas hipóteses legais de cabimento do agravo de instrumento, previstas no art. 1.015 do novo Código de Processo Civil. Rol taxativo. Não conhecimento nesta parte. Recurso conhecido em parte e improvido na parte conhecida.	Moacir Peres	30/07/20
Apel	1019817-73.2020.8.26.0053	Apelação. Mandado de Segurança. Pretensão de suspensão das obrigações tributárias enquanto durar o decreto de calamidade pública relativo à atual pandemia causada pela disseminação do coronavírus (Covid-19). Inadmissibilidade. Ausência de lei que ampare a pretensão da impetrante. Precedentes. Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido.	Fernão Borba Franco	27/07/20
AgInst	2104913-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança - Recurso contra a decisão interlocutória que indeferiu o pedido liminar em mandado de segurança coletivo para que seja determinada a imediata suspensão e transferências de presos entre as unidades prisionais administradas pela Secretaria da Administração Penitenciária, enquanto o país estiver em estado de calamidade pública em razão da pandemia causada pela COVID 19 Discricionariedade da	Eduardo Gouvêa	27/07/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Administração na adoção de políticas públicas adequadas para evitar a disseminação do vírus Caso em que a autoridade coatora vem adotando protocolos para evitar a disseminação da COVID-19 Transferências que somente ocorrem em hipóteses excepcionais - Decisão mantida - Recurso desprovido		
AgInst	2160018-63.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	27/07/20
AgInst	2096864-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança coletivo - Recurso contra a decisão interlocutória que indeferiu a concessão de liminar para restabelecer o pagamento do adicional noturno, suspenso em razão da Instrução Normativa 17/2020 Embora sobre o trabalho noturno deva haver acréscimo, é certo que a Instrução Normativa ora questionada facultou aos professores ministrar as aulas online durante outro período, que não seja das 19 às 23 horas, de modo que nesta fase processual e também pela via estreita da ação mandamental, torna-se impossível saber quais professores optaram por desempenhar as atribuições do cargo no período da noite e quais escolheram o trabalho durante o período diurno ou vespertino Ausência de verossimilhança Revogado o efeito suspensivo ativo, mantendo-se a decisão agravada Recurso desprovido.	Eduardo Gouvêa	24/07/20
AgInt	1018576-64.2020.8.26.0053	AGRAVO. Insurgência contra decisão monocrática que negou provimento a recurso. Impetração buscando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários até o final do estado de calamidade pública no Estado em razão da pandemia do Covid-19. Pretensão à rediscussão de questões já analisadas por ocasião da decisão monocrática proferida. Decisão ratificada. Agravo não provido.	Coimbra Schmidt	23/07/20
AgInst	2170077-13.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	22/07/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2104909-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Insurgência contra decisão que deferiu o pedido de concessão de medida liminar. Prolação de sentença no curso do recurso. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso prejudicado.	Coimbra Schmidt	21/07/20
AgInst	2130809-49.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Execução Fiscal - Decisão que indeferiu a substituição de dinheiro depositado por seguro garantia Alegação de que se encontra em dificuldades financeiras em razão da pandemia do covid - Decisão mantida Precedente. Recurso improvido	Eduardo Gouvêa	13/07/20
PES	2153620-03.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	06/07/20
AgInst	2113725-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Declaratória c.c. Pedido de Tutela Contra r. decisão que indeferiu o pedido de tutela pleiteada, consistente no afastamento do pagamento de ICMS próprio, bem como de afastamento de medidas coercitivas decorrentes do não recolhimento do mencionado imposto, tendo em vista o elevado faturamento mensal da empresa agravante e por achar necessária a formação do contraditório para melhor análise da questão, entre outros fundamentos Agravante que foi intimado para recolhimento da taxa postal para intimação do agravado e permaneceu inerte Inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº. 833/2004 do Conselho Superior da Magistratura Inadmissibilidade recursal - Recurso não conhecido	Eduardo Gouvêa	03/07/20
Apel	1018576-64.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Obrigação tributária. Pretensão ao diferimento dos vencimentos dos tributos estaduais, vencidos desde 1º de março de 2020, até o final do estado de calamidade pública no Estado. Impossibilidade. Ausência de amparo legal. Concessão da moratória que deve ser de iniciativa do Executivo, uma vez que depende de expressa edição de lei, nos termos do art. 152, p.u. do CTN. Decisão da Presidência do Tribunal de Justiça suspendendo todas as liminares que haviam sido concedidas para	Coimbra Schmidt	02/07/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensão do pagamento de tributos Situação de pandemia Covid-19. Preservação do equilíbrio econômico financeiro do Poder Público. Sentença mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2107250-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Contra r. decisão que determinou à autoridade ora agravante, que analise, no prazo de 72 horas, o pedido de modificação/alteração/inclusão de nova atividade, conforme requerido pelo mercado agravado, com o afastamento da aplicação do Decreto municipal 3139/2020 Alegação de perigo de dano irreparável se mantida a decisão atacada Decisão desta instância que manteve, em análise inicial, a decisão agravada - Pedido de desistência recursal Homologação da desistência recursal, nos termos dos artigos 998 e 999, do Código de Processo Civil Agravo prejudicado	Eduardo Gouvêa	30/06/20
AgInst	2098938-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contempla a prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	30/06/20
AgInst	2148653-12.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	30/06/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002358-08.2019.8.26.0081	SAÚDE. Pretensão à realização de cirurgia ortopédica. Garantia do direito à saúde e à vida, obrigação do Estado. Inteligência do art. 196 da CR e parágrafo único do art. 219 da CE. Observância da fila de espera. Os tratamentos oferecidos pelo SUS apenas podem ser concedidos de plano mediante prova da urgência e do risco de agravamento irreparável da saúde do paciente, inexistente no caso. Recurso parcialmente provido.	Coimbra Schmidt	29/06/20
Apel	1040884-31.2019.8.26.0053	SAÚDE. Pretensão à realização de cirurgia cardíaca. Alegação de ilegitimidade passiva do município. Garantia do direito à saúde e à vida. Dever do Estado, que implica em obrigação solidária entre os entes federativos. Inteligência do art. 196 da CR e parágrafo único do art. 219 da CE. Fila de espera. Os tratamentos oferecidos pelo SUS apenas podem ser concedidos de plano mediante prova da urgência e do risco de agravamento irreparável da saúde do paciente, inexistente no caso. Recursos parcialmente providos.	Coimbra Schmidt	26/06/20
AgInst	2144373-95.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	26/06/20
AgInst	2094351-33.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pedido de reforma da decisão agravada que negou a antecipação da tutela pleiteada. Demanda julgada na origem. Perda superveniente do interesse recursal. Recurso não conhecido.	Fernão Borba Franco	26/06/20
Apel	1015855-75.2019.8.26.0506	Apelação. Gratuidade. Pessoa jurídica atuante no setor sucroalcooleiro, seriamente afetado pela pandemia de COVID-19. Elementos nos autos suficientes a atestar a alegada impossibilidade de custeio dos encargos processuais. Benefício concedido. Mandado de segurança. Regime especial e credenciamento dos arts. 345, § 3º, e 418-A, do RICMS. Requisitos objetivos. Revogação que não tem natureza discricionária e é passível de recurso administrativo. Antecipação da exclusão deve ser afastada até julgamento final, sob pena de ineficácia dos recursos. Segurança concedida. Recurso	Fernão Borba Franco	18/06/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provido.		
AgInst	2263554-27.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Parcelamento de solo – Ocupação de área privada – Antecipação dos efeitos da tutela requerida com vista à imediata desocupação e à demolição das edificações – Configurado perigo de dano inverso, à vista da crise sanitária decorrente da COVID-19 – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	17/06/20
AgInst	2004081-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Parcelamento de solo – Ocupação de área privada – Antecipação dos efeitos da tutela requerida com vista à imediata desocupação e à demolição das edificações – Configurado perigo de dano inverso, à vista da crise sanitária decorrente da COVID-19 – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	17/06/20
AgInst	2081805-43.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança Interposição de recurso contra decisão que indeferiu a medida liminar pleiteada, consistente na suspensão da exigibilidade dos débitos tributários, por reconhecer a ocorrência de lesão à ordem pública caso concedida Alegação de risco de dano de grave lesão caso mantida a decisão atacada, em razão dos efeitos socioeconômicos gerados no país pela pandemia COVID-19; que suas atividades estão suspensas e, por consequência, a não geração de receita financeira Pretensão de suspensão da exigibilidade de todos os tributos estaduais e parcelamentos correlatos (ICMS, IPVA, ITDMC, entre outros) e, ao final, o provimento recursal com a suspensão da exigibilidade dos tributos até março/2021 ou até 120 dias de cada vencimento, bem como a determinação de não inscrição do nome da empresa junto aos cadastros de devedores Descabimento Redução da arrecadação pelo Estado, como requer a ora agravante, que causaria verdadeira desordem administrativa, prejudicando inclusive a arrecadação dos recursos necessários para o combate à pandemia - Decisório que merece subsistir Revisão pelo juízo de segundo grau de deferimento ou indeferimento de liminar adstrito às	Eduardo Gouvêa	16/06/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		hipóteses de decisões ilegais, irregulares, teratológicas ou eivadas de nulidade insanável Hipóteses não configuradas no presente caso Inexistência de abuso de poder ou flagrante ilegalidade a autorizar a revisão do ato - Livre convencimento motivado do Juiz aliado ao célere rito do mandamus - Recurso não provido		
ED	2094351-33.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Embargos de declaração com nítido caráter infringente. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.	Fernão B. Franco	15/06/20
ED	2001115-27.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Embargos de declaração com nítido caráter infringente. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.	Fernão B. Franco	11/06/20
AgInst	2121641-23.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	08/06/20
ED	2277875-67.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pretendida rediscussão da matéria tratada nos autos – Impossibilidade nesta via – Recurso rejeitado.	L.S. Fernandes de Souza	05/06/20
AgInst	2095178-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contempla a prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo	L.S. Fernandes de Souza	05/06/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.		
AgInst	2079388-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança Preventivo – Objetiva a suspensão do pagamento de ICMS, em razão do estado de calamidade causado pela pandemia do coronavírus – Prolatada a sentença de mérito. Recurso prejudicado.	Eduardo Gouvêa	03/06/20
AgInst	2092326-47.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Pedido de desistência recursal. Homologação. Agravo prejudicado.	Fernão Borba Franco	03/06/20
ED	2284367-75.2019.8.26.0000	Embargos de declaração. Recurso prejudicado com o acolhimento dos embargos de declaração n. 2284367-75.2019.8.26.0000/50001 que modificou o acórdão embargado. Perda de objeto superveniente. Embargos não conhecidos	Fernão Borba Franco	01/06/20
ED	2284367-75.2019.8.26.0000	Embargos de declaração. Atribuição de especial efeito infringente aos embargos para reapreciação da matéria. Situação de calamidade de saúde pública - COVID-19 (CORONAVÍRUS). Efetiva dúvida sobre o acerto do valor arbitrado para a multa. Suspensão de exigibilidade da multa até sentença. Embargos acolhidos.	Fernão Borba Franco	01/06/20
ED	2287010-06.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de contradição a justificar a interposição do recurso (art. 1022, incs. I e II, do Cód. de Proc. Civil). Recurso que objetiva a modificação do julgado. Impropriedade. Prequestionamento desnecessário. Embargos rejeitados.	Moacir Peres	29/05/20
AgInst	2104131-94.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	27/05/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2084068-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	22/05/20
AgInst	2099637-89.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	19/05/20
AgInst	2097188-61.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	18/05/20
ED	1001706-03.2016.8.26.0014	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Nulidade subjacente à emissão do Provimento CSM nº 2545/2020. Inocorrência. 2. Alegada omissão quanto à intimação para apresentar réplica à impugnação da Fazenda Pública, em 1º grau. Preclusão. 3. Alegada confusão na autuação, Inocorrência. Questão apreciada. Litispendência reconhecida na sentença. 4. Ausente qualquer passagem que se enquadre na casuística do art. 1.022 do CPC. Recurso com objetivo exclusivamente infringente. 5. Embargos rejeitados.	Coimbra Schmidt	14/05/20
AgInst	2073536-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas	L.S. Fernandes de Souza	14/05/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.		
AgInst	2063293-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresas-impetrantes que buscam ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS, o mesmo se podendo dizer acerca do pedido de afastamento da incidência de juros de mora e imposição de multa – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pelas empresas-impetrantes, que ora agravam, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Por fim, aplica-se ao caso a regra do artigo 7º, § 2º, da LF nº 12.016/2009, no sentido de que não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	14/05/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1008682-53.2019.8.26.0068	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Embargos de declaração com nítido caráter infringente e protelatório. Acórdão mantido. Embargos rejeitados.	Fernão Borba Franco	13/05/20
AgInst	3001555-06.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Cumprimento. Fornecimento de medicamento. Inércia da Administração que se prolonga por meses a fio. Procedimento de aquisição tardiamente iniciado e até o momento sem qualquer notícia de andamento. Constatado reiterado descumprimento e incontroversa a gravidade do estado de saúde da agravada. De rigor a manutenção do bloqueio online para aquisição do fármaco. Decisão mantida Recurso improvido.	Fernão Borba Franco	12/05/20
AgInst	2082704-41.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	11/05/20
AgInst	2088596-28.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	11/05/20
AgInst	2077854-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Empresa-impetrante que busca ver reconhecido o direito certo e líquido à prorrogação do prazo de vencimento do ICMS, bem como do prazo de cumprimento das respectivas obrigações acessórias, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão da prorrogação do recolhimento do ICMS – De mais a mais, a concessão da medida liminar, nos termos pleiteados pela empresa-impetrante, que ora agrava, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	07/05/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2073919-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Empresa-agravante que busca ver reconhecido o direito à suspensão da exigibilidade do pagamento das parcelas do Programa Especial de Parcelamento, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão acerca da possibilidade da prorrogação do prazo para pagamento das noticiadas parcelas, ou de uma espécie de carência – De mais a mais, a concessão da tutela de urgência, nos termos pleiteados pela agravante, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	04/05/20
AgInst	2077702-90.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	27/04/20
MS	2073415-84.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança originário com Pedido Liminar Candidatas de concurso público municipal - Contra ato da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, traduzido na realização de seleção de contratação emergencial de profissionais de saúde, em razão do COVID-19 Alegação de, tendo sido classificadas para os cargos de Enfermeira e que, com a contratação emergencial acima mencionada, não foram nomeadas - Impetrantes que mencionam como autoridades coatoras todas as que impediram as requerentes de concorrer às vagas ofertadas para afrodescendentes, ou seja, a Comissão de Avaliadores da Banca do Certame; a presidente da Comissão e o Diretor da AOCP – Alegam que não puderam comprovar a condição de afrodescendentes, com prejuízo à classificação final no concurso; ofensa a direito líquido e certo; existência de discriminação, em razão de cor, raça e procedência Pretensão de concessão de medida liminar para se declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade do item apontado como ilegal no mencionado edital, para que a autoridade impetrada	Eduardo Gouvêa	24/04/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prorrogue o prazo para que as impetrantes comprovem a condição de afrodescendentes e que sejam reconvocadas e, por fim, a concessão da ordem Verificados na espécie, tanto a atribuição de mais de um ato dito ilegal a mais de uma possível autoridade coatora Inteligência do artigo 74, da Constituição Estadual de São Paulo Incompetência desta C. Corte para análise e julgamento do processo, em razão da autoridade impetrada ser representada pelo Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba – Ação que não deve ser conhecida por qualquer ângulo que se analise a questão Mandado de Segurança não conhecido.		
MC	2066336-54.2020.8.26.0000	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Pretensão de recebimento de precatório judicial com prioridade. Falta de interesse de agir. Não demonstrada a necessidade, a adequação e utilidade do meio processual escolhido, surge a autora carecedora da ação. Pedido que deve ser formulado perante o juízo em que se processa o pagamento do precatório. Ação julgada extinta sem apreciação do mérito.	Moacir Peres	13/04/20
Apel/RN	1016371-97.2018.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de fazer. Regularização do funcionamento de Escola Estadual, por meio da apresentação do AVCB. Admissibilidade. Decreto Estadual nº 56.819/2011 que regulamenta a segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo. Dever legal de grande relevância social, sem margem à discricionariedade da Administração. O prazo de dois anos, contado da intimação da sentença, mostra-se razoável à situação excepcional de pandemia atualmente enfrentada. Astreintes, cujo montante deve servir de estímulo para que o devedor opte pelo cumprimento da obrigação na forma específica. Recursos não providos.	Coimbra Schmidt	08/04/20
Recl	2064785-39.2020.8.26.0000	RECLAMAÇÃO. Pretensão de recebimento de precatório judicial com prioridade. Inadmissibilidade. Via eleita inadequada. Inexistência de afronta à competência ou à autoridade de decisão do Tribunal de Justiça. A reclamação constitucional não tem por objetivo antecipar pagamento de precatório.	Moacir Peres	07/04/20

7ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Ausência dos requisitos de admissibilidade. Reclamação não conhecida.		
AgInst	2061955-03.2020.8.26.0000	*	Coimbra Schmidt	02/04/20
Apel	1012989-43.2018.8.26.0405	AÇÃO ORDINÁRIA – Obrigação de fazer com requerimento de antecipação de tutela – Pedido de realização de cirurgia – Portador de Necrose Avascular da Cabeça do Fêmur Esquerdo – Cirurgia não eletiva – Situação de excepcionalidade absoluta, considerada a crise humanitária decorrente da Covid 19, que não justifica sequer o agendamento da cirurgia, uma vez que todos os esforços do serviço de saúde estão voltados para a contenção dos índices de letalidade – Cirurgia eletiva – Recurso improvido.	L.S. Fernandes de Souza	02/04/20

Voltar ao sumário

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2248367-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA. AFASTAMENTO CAUTELAR DO CARGO. COMPETÊNCIA RECURSAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. Objeção suscitada pelo MP. Alegação de que a matéria está relacionada com a proteção da criança e do adolescente. Irrelevância. Ação civil pública que se presta à investigação quanto ao ato de improbidade administrativa praticado pela coordenadora de abrigo de menores. A proteção da criança e do adolescente é matéria periférica e incidental a verdadeira pretensão do MP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. AFASTAMENTO CAUTELAR DA FUNÇÃO PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Coordenadora de abrigo de menores. Criação de empecilhos para estabelecimento de contato entre menor abrigado e possíveis adotantes. Conflito de interesses qualificado pela convivência da servidora com o menor durante toda o período da quarentena decorrente da pandemia do COVID-19. O artigo 20 da Lei n. 8.906/94 veda a efetivação das sanções antes do trânsito em julgado. Sem embargo dos indícios da prática de ato de improbidade, a revelar consistência das imputações feitas pelo Ministério Público, ainda subsiste dúvida sobre a real intenção da coordenadora do abrigo de menores em criar empecilhos para o contato de menor com possíveis adotantes. Ausência de indícios de má conduta ou de descumprimento de deveres. Parece correto interpretar, nesse momento do processo, que a atuação jurisdicional não precisa avançar para medida tão violenta como o afastamento cautelar. Possibilidade de redução do alcance da medida apenas para afastar a servidora de toda e qualquer função relacionada com o processo de adoção do menor, com nomeação de substituto, preferencialmente entre os superiores hierárquicos da agravante. Reforma parcial da decisão. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	José Maria Câmara Junior	18/12/20
AgInst	2186634-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. Decisão agravada que deferiu a tutela provisória de urgência e determinou às rés FUVEST e USP que reabram o período de pedido de isenção de pagamento (no prazo de 5 dias) e o prorroguem até uma semana após a reabertura das escolas, inicialmente prevista para	Antonio Celso Faria	18/12/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		setembro, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00. Cumprimento integral da r. decisão liminar agravada, observando-se a manutenção do período determinado judicialmente para requerimento de isenção ou redução de taxa. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	1007952-08.2020.8.26.0068	REEXAME NECESSÁRIO – Descabimento – Mandado de Segurança – Art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09 – O reexame necessário somente está previsto na lei quando se tratar de sentença concessiva de segurança (art. 14, § 1º, Lei nº 12.016/09), sendo descabida sua interposição quando o julgado for denegatório – Reexame necessário não conhecido. Apelação. Servidora pública municipal de Barueri. Médica. Pretensão voltada à possibilidade de execução de trabalho remoto. Impetrante que pertence a grupo de risco (idosa e portadora de comorbidades). Impossibilidade. Servidora lotada em unidade que presta serviço essencial (saúde), exercendo atividade administrativa e sem contato direto com pacientes. Impossibilidade do Poder Judiciário, à míngua de eventual ilegalidade, substituir a Administração quanto a critérios de conveniência e oportunidade. Segurança denegada. Manutenção da r. sentença. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. Recurso não provido.	Antonio Celso Faria	18/12/20
AgInst	2247139-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – ATIVIDADE ESSENCIAL – COVID19. Pretensão de autorização para funcionamento durante o período de quarentena – pandemia COVID-19 – na modalidade "delivery", após as 22h, por ser empresa que atua no ramo de comércio de alimentos e bebidas. A Lei 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de as autoridades adotarem a quarentena para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 3º, inc. II), que compreende a restrição de atividades (art. 2º, inc. II) e que, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º). O Decreto 10.282, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais, considerou essencial a atividade de	Leonel Costa	18/12/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas (art. 3º, XII). Nos termos do art. 3º do Decreto, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, estabelece que a suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade: 2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias (art. 2º, §1). Nesse sentido, o Decreto Municipal nº 14.738/2020 estabeleceu que "as demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema "drive-thru e "delivery", se houver, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020" (art. 5º), de maneira que não há razoabilidade em restringir o funcionamento do sistema "delivery" da autora, restringindo indevidamente a atividade considerada essencial. Ressalte-se que cinge-se a controvérsia ao sistema de "DELIVERY" que, à toda evidencia, melhor atende ao escopo de evitar aglomerações e consumo local. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido.		
Apel	1004102-85.2020.8.26.0248	APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ESOFAGITE EOSINOFÍLICA E GASTROENTEROPATIA EOSINOFÍLICA (CID-10:K20) – PLEITO PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. TESE 106 DO STJ – MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO – Tese 106 do STJ, a qual fixou requisitos cumulativos para a concessão de medicamento não constante da lista RENAME,	Leonel Costa	18/12/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		elaborada pelo SUS – Resp 1.657.156/RJ – São eles: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento – Analisando o caso em tela, há preenchimento de todos os requisitos retromencionados. ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não acolhimento – Responsabilidade solidária dos federativos – Entendimento da jurisprudência dominante reafirmado pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 793. MÉRITO – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal que possui eficácia plena – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o medicamento pleiteado. Paciente necessita do fármaco em questão, conforme relatório e prescrição médicos – Não há que se discutir a eficácia do tratamento prescrito, se há similares ou não, pois foi recomendado por profissional capacitado – Omissão do Estado evidente ante a apresentação de defesa. MULTA COMINATÓRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor e forma de incidência da astreinte que não reflete proporcionalidade e razoabilidade – Necessária alteração para que sua incidência seja diária, com a finalidade de impedir distorções em face da apelante – Fixação de multa diária de R$ 500,00, com teto para sua incidência em R$ 10.000,00 – Quantia razoável e proporcional, inclusive com a fixação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Ainda, a alteração do modo de incidência e valor da multa cominatória era necessária em virtude da		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363, 3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. Sentença reformada em parte. Recurso voluntário e reexame necessário parcialmente providos.		
MS	2299081-06.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. ATO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ACOMPANHAMENTO EM PARTO. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. Pedido de acompanhamento de parto pelo marido e no pós-operatório, pela mãe. Impetração provavelmente direcionada em face do Secretário da Saúde do Estado de São Paulo ou do representante do hospital regional. Não caracterização da competência originária deste Tribunal de Justiça. Inteligência do art. 74, III, da Constituição Bandeirante. Precedentes. Declinação da competência. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONHECIDO. DETERMINADA A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE.	José Maria Câmara Junior	18/12/20
AgInst	2209380-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. TEORIA DA COGNIÇÃO. A sentença que julgou procedente, em parte, o pedido, prolatada em exame exauriente da matéria, faz desaparecer o interesse recursal da parte agravante em questionar a plausibilidade do direito, o que ocorre em plano hipotético e no âmbito de cognição sumária não exauriente. Prevalência da denominada Teoria da Cognição em face da Teoria da Hierarquia, o que determina a perda de objeto para o recurso de agravo. RECURSO PREJUDICADO.	José Maria Câmara Junior	18/12/20
AgInst	2143556-31.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão da agravante à suspensão da exigibilidade do recolhimento de ICMS objeto de parcelamento durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Inocorrência – Inexistência de lei que preveja a suspensão da exigibilidade pretendida, nos termos do art. 152,	Percival Nogueira	16/12/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parágrafo único do CTN – Vedação constitucional à usurpação de poder pelo Judiciário – Orientação prevista no Incidente de Suspensão de Liminar e Segurança nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Decisão mantida – Recurso não provido.		
RN	1001291-92.2020.8.26.0462	REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO POPULAR – Redução de subsídios de vereadores, chefes de gabinete, assessores parlamentares, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, por conta da pandemia de 'coronavírus' e vinculação dos tais subsídios com os da ALESP – Via procedimental eleita, porém, que não se coaduna com a pretensão – Ausência de ilegalidade a macular ato administrativo, para anulá-lo – Pretensão compatível com obrigação de fazer, para a qual o autor popular não tem legitimidade – Inicial bem indeferida – Reexame necessário rejeitado.	Percival Nogueira	16/12/20
AgInst	2141547-96.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – Penhora online via BACENJUD – Não cabimento, pois a crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19, mostra-se como motivo justo e de força maior a evitar a constrição de dinheiro existente em instituições financeiras e a justificar a tentativa de constrição de outros bens – Necessária preservação da atividade da empresa, seu capital de giro, pagamento de fornecedores e salários – Existência, na hipótese, de matéria-prima acomodada no galpão da agravante que se aproxima do valor da dívida inscrita na CDA, motivo pelo qual se determina a liberação da penhora realizada – Valor bloqueado que é ínfimo para o pagamento da dívida fiscal, mas possibilita o adimplemento de acordos trabalhistas e de pagamento de salários e fornecedores – Precedentes desta Corte – Recurso provido.	Percival Nogueira	16/12/20
AgInst	3005927-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA, que deferiu a liminar para suspender os efeitos da decisão administrativa e determinar que a autoridade impetrada dê seguimento aos trâmites pertinentes para expedição e ratificação da Certidão de Liquidação de	Antonio Celso Faria	15/12/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tempo de Contribuição, para fins de obtenção da aposentadoria especial na rede pública estadual, respeitados os moldes do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e artigo 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2005, c.c. os ditames constantes no § 5º, do artigo 40, a Constituição Federal e Lei Federal nº 11.301/2006 – Pedido de efeito suspensivo da liminar deferida – Indeferimento - O STF ao julgar a ADI nº 3.772/DF, esclareceu que as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em de educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime de aposentadoria estabelecido pelo art. 40, §4º e 201, §1º, da Constituição Federal. Com o julgamento da ADI 3.772/DF pelo STF houve alteração da Súmula nº 726, à vista da Lei Federal nº 11.301/06, a qual deve ser lida à luz daquele julgamento – Decisão que não se mostra teratológica e que deve ser mantida – Recurso improvido.		
Apel	1001884-15.2020.8.26.036	APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA - Impetrante que teve restringido pelo Município a abertura do estabelecimento comercial de segunda a sexta-feira até as 20 horas, sábados até as 18 horas, com embasamento no artigo 1º da Lei municipal 1460/1988. A vedação ao funcionamento de estabelecimento comercial que não representa nenhum tipo de risco à sociedade viola o direito à livre concorrência, o princípio da valorização do trabalho e o princípio da livre iniciativa, além de prejudicar o desenvolvimento econômico local. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA DESACOLHIDA.	Antonio Celso Faria	09/12/20
RN	1006607-65.2020.8.26.0566	REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CANDIDATURA. AFASTAMENTO. Ato administrativo impugnado. Indeferimento do pedido de afastamento com vencimentos integrais para que a impetrante possa disputar as eleições de 2020. Apresentação do pedido de afastamento dentro do prazo previsto no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 64/90. Direito ao afastamento. Precedentes	José Maria Câmara Junior	03/12/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dessa Seção de Direito Público. Sentença mantida. REMESSA NECESSÁRIA REJEITADA EM DECISÃO MONOCRÁTICA.		
AgInst	2137004-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL. Decisão agravada que, em ação anulatória de débito fiscal, indeferiu o pedido de substituição de depósito judicial por bem móvel ou seguro garantia. A despeito da agravante ter realizado depósito nos autos, a fim de afastar a exigibilidade do crédito tributário (cf. art. 151, II, do Código Tributário Nacional e Súmula 112 do STJ), há de se ressaltar, no caso concreto, o atual momento "extraordinário e imprevisível" relacionado à pandemia da Covid-19, a possibilitar o acolhimento do pedido de substituição do depósito efetuado por seguro garantia. Ademais, "a despeito da recente alteração legislativa, o colendo Superior Tribunal de Justiça continua admitindo a substituição do seguro garantia somente em hipóteses excepcionais, em que seja possível evitar um dano grave ao devedor, sem causar prejuízo ao exequente" (REsp 1632656/PR, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, Órgão Julgador SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 27/04/2017, Data da Publicação/Fonte DJe 11/05/2017), hipótese demonstrada. Necessidade premente de salvar a economia, empregos, a confiança na solidez das instituições financeiras na situação excepcional reconhecida como calamidade pública, em virtude do atual momento "extraordinário e imprevisível" relacionado à pandemia da Covid-19, sendo absolutamente justificável o pedido da agravante, que irá contribuir para manutenção do capital de giro da empresa, permitindo a permanência do atual nível de atividade e a preservação de empregos e geração de renda, como medida de urgência para amenizar temporariamente a crise vivenciada mais severamente por alguns setores e socorrer as empresas brasileiras, que passarão a ter crise financeira de liquidez, com consequente impacto nos seus capitais de giro, tendo em vista a redução do consumo das famílias e dos indivíduos dado o confinamento a que estes estarão submetidos. SEGURO GARANTIA JUDICIAL – ACRÉSCIMO DE 30% – Por força de exigência legal expressa, a fiança bancária ou	Leonel Costa	03/12/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		seguro a ser contratado como garantia do pagamento de débito deve compreender o valor deste, acrescido de 30% (art. 848, parágrafo único, do CPC/2015). Lei 13.043/2014 (que alterou a Lei de Execução Fiscal, 6.830/1980, art. 15, I), permitiu em qualquer fase do processo executivo a substituição dos depósitos judiciais pela fiança bancária ou pelo seguro garantia. Com maior razão, o cabimento em ação de conhecimento. Entendimento do STJ de que " a possibilidade de substituição do depósito em dinheiro por medidas alternativas de caução, como é o caso da fiança bancária ou do seguro garantia, tem sido uma tendência observada na legislação brasileira e revelada por dispositivos do novo Código de Processo Civil (Lei n. 10.135/15), como os Arts. 533, §2º; 835, §2º e 848, parágrafo único." (STJ - MC: 17015 SP 2010/0108667-6) Decisão reformada. Recurso provido, para autorizar o levantamento do depósito judicial e a substituição da garantia.		
AgInst	2089987-18.2020.8.26.0000	ADMINISTRATIVO – Ação de reconhecimento do benefício de pensão por morte – Tutela antecipada indeferida – Probabilidade do direito e perigo de dano evidentes em favor da autora/agravante e seus filhos menores de idade – Condição matrimonial com ex-segurado demonstrada nos autos – Agravada que não trouxe aos autos documentos que pudessem controverter os argumentos da recorrente – Pensão por morte de natureza nitidamente alimentar – Presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 311 do CPC – Decisão reformada – Recurso provido.	Percival Nogueira	02/12/20
AgInst	3005284-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Pretensão de pagamento de valores decorrentes do Prêmio de Incentivo Especial – PIE reconhecidos como devidos judicialmente. Decisão agravada que determinou que a executada juntasse aos autos os demonstrativos de pagamento referentes a todo o período da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária. MÉRITO - Decreto Estadual nº 61.782/16 que regulamenta o procedimento administrativo referente ao cumprimento das decisões judiciais que veiculam	Leonel Costa	01/12/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obrigação de fazer – Imposição ao Estado do dever de disponibilizar os informes necessários à elaboração do cálculo para a obrigação de pagar, caso este seja requerido diretamente pelo interessado – Ônus de elaboração de planilhas que é dos exequentes. Concessão de prazo de 90 dias – Deferimento – Obrigação que consiste no fornecimento de holerites de anos anteriores de três servidores - Dificuldades enfrentadas em virtude da pandemia do Covid-19 que também amparam o pedido. Recurso parcialmente provido, apenas para conceder prazo.		
AgInst	2136516-95.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) E DE TRANSMISSÃO (TUST) DE ENERGIA ELÉTRICA – Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido liminar – Presença dos requisitos autorizadores da tutela recursal concernentes na probabilidade do direito e do perigo de dano (art. 300 CPC) – Precedentes desta Câmara – Decisão reformada – Agravo provido.	Percival Nogueira	01/12/20
AgInst	2065666-16.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. Indeferimento de liminar para a suspensão ou diferimento do recolhimento de ICMS, bem como de parcelamentos vigentes, até o término das medidas de restrição adotadas pelo governo por conta da Covid-19. Pedido de desistência do recurso. Faculdade da recorrente (art. 998 do CPC). Acolhimento. Agravo prejudicado.	Bandeira Lins	27/11/20
ED	2069658-82.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegada contradição/omissão existente no acórdão que deve ser sanada – Embargos acolhidos, com efeitos modificativos. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU APELAÇÃO, POR INTEMPESTIVIDADE – Apelação do autor interposta dentro do prazo legal, previsto no artigo 1.003, §5º do Código de Processo Civil – Intempestividade afastada - Decisão agravada reformada para que o recurso de apelação prossiga regularmente – Recurso provido. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo, para dar provimento ao agravo de instrumento.	Ponte Neto	26/11/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2256192-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Nomeação de precatório à penhora – Recusa da Fazenda do Estado – Possibilidade – Bem que não equivale a dinheiro – Precatório constitui direito de crédito, que aparece em último lugar no rol do art. 11 da Lei de Execução Fiscal – É legítima a recusa da Fazenda Pública quando não observada pelo devedor a ordem de preferência do referido artigo da LEF – Precedentes do STJ – Decisão agravada mantida – Recurso não provido.	Ponte Neto	26/11/20
AgInst	2235020-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DECLARAÇÃO UNILATERAL DE POBREZA. A matéria devolvida gravita em torno da capacidade econômica da parte para responder pelas despesas processuais. A declaração unilateral da parte, por si só, não reúne potencial para vincular o convencimento do julgador. Indispensável instruir os autos com documentos e informações para permitir melhor análise das circunstâncias que envolvem a causa e o pedido. Inteligência dos §§ 2º e 3º do artigo 99 do CPC. Agravante reúne documentos que informam a percepção de renda anual de R$ 7.932,46. O rendimento mensal do agravante é inferior a três salários mínimos, limite estabelecido pela Defensoria Pública para atuação em defesa de hipossuficientes. Consistência jurídica para a declaração de hipossuficiência. Concessão do benefício. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	José Maria Câmara Junior	26/11/20
Apel	1019568-25.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão da autora à suspensão da exigibilidade dos parcelamentos durante a pandemia ocasionada pela COVID-19 – Inocorrência – Inexistência de lei que preveja a suspensão da exigibilidade pretendida, nos termos do art. 153 do Código Tributário Nacional – Vedação constitucional à usurpação de poder pelo Judiciário – A decisão da Presidência desta Corte, no julgamento do Incidente de Suspensão de Liminar e Segurança nº 2066138-17.2020.8.26.0000 é orientação a ser seguida, com vistas a se concretizar a segurança jurídica – Sentença denegatória da ordem mantida – Recurso não	Percival Nogueira	26/11/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provido.		
Apel	1042496-73.2019.8.26.0224	MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de anulação de notificação preliminar que determinou a desocupação/demolição de construção (garagem) no imóvel de propriedade do impetrante. Direito líquido e certo não demonstrado pela prova pré-constituída. Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo. Cerceamento de defesa não verificado. Denegação da segurança mantida. Exaurimento do efeito suspensivo, concedido apenas até a data do julgamento. Recurso não provido.	Bandeira Lins	24/11/20
AgInst	2127678-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. COVID 19. Indeferimento de liminar voltada à readequação e revisão dos contratos administrativos de concessão de uso. Companhia do Metropolitano de São Paulo. Alegações de imprevisão e de onerosidade excessiva. Razões expendidas na decisão agravada que se mostram dotadas de suficiente densidade. Atos administrativos que se presumem verazes e legítimos e demandam, para desconstituição, dilação probatória. Apreciação do alegado ônus excessivo que há de ter lugar em julgamento de mérito, e não prescinde da verificação da efetiva capacidade de pagamento, que identicamente não se resolve em cognição prefacial. Efeitos da crise que também são suportados pela concedente, que tem demonstrado boa-fé em amenizá-los, ao conceder isenções e descontos às concessionárias, incluindo a agravante. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.	Bandeira Lins	24/11/20
AgInst	2201781-44.2020.8.26.0000	JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO – Não comprovação dos requisitos necessários à concessão da gratuidade de justiça e, consequentemente, do diferimento das custas – Insuficiência de recursos não demonstrada – Necessidade de comprovar satisfatoriamente a insuficiência da agravante para que possa gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita – Agravo desprovido, com observação.	Percival Nogueira	24/11/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2106217-38.2020.8.26.0000	GRATUIDADE PROCESSUAL – PESSOA FÍSICA – Pretensão dos agravantes à reforma da decisão que indeferiu a gratuidade processual – Inadmissibilidade – A alegada hipossuficiência dos agravantes não encontra respaldo nos documentos apresentados, os quais indicam a existência de patrimônio de valor incompatível com a benesse solicitada – Precedentes da Corte – Recurso não provido.	Percival Nogueira	24/11/20
AgInst	2235688-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário nos meses de março/2020 a julho/2020 somente mediante depósito integral do tributo, incluindo os seus consectários legais. Admissibilidade. Possibilidade de oferta de caução ou garantia em valor suficiente para cobrir o valor do auto de infração, considerado o principal, os juros e a multa exigidos, com o fim de suspenderem-se os efeitos dos protestos dos títulos e de eventuais inscrições da agravante no Cadin. RECURSO PROVIDO.	Antonio Celso Faria	24/11/20
AgInst	2205875-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para fornecimento de tratamento de oxigenoterapia. Recurso do Município. Paciente idoso internado em casa de repouso. Alegação de obrigatoriedade de fornecimento do tratamento pela clínica onde o idoso está internado, por força de lei municipal. Em caso de descumprimento das normas municipais pelas clínicas, cabe ao Município a aplicação das penalidades devidas, não podendo ser obstado o direito à saúde do cidadão. Prestígio à preservação do direito à saúde, nos termos do art. 6º, caput e 196 da Constituição Federal. Requisitos do fundamento relevante e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação presentes. RECURSO IMPROVIDO.	Antonio Celso Faria	24/11/20
AgInst	2258783-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – INDEFERIMENTO – Magistrado que, diante das informações apresentadas nos autos do cumprimento de sentença de honorários da SPPREV, concluiu que não há condição de miserabilidade que justifique o deferimento do benefício às agravantes, em número de três executadas, que já tiveram o benefício indeferido, quando do	Ponte Neto	24/11/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ajuizamento da ação principal que elas ajuizaram, julgada improcedente em litisconsórcio com outras pensionistas que tiveram o benefício deferido naqueles autos – Possibilidade do indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, quando o juiz constata situação incompatível com o estado de necessidade declarado – Entendimento do STJ – Não comprovada pelas executadas alteração de condição econômica a justificar concessão da benesse à devedoras, apenas tardiamente nestes autos – Decisão mantida – Recurso desprovido.		
RN	1000005-37.2020.8.26.0573	REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – ATIVIDADE ESSENCIAL – COVID19. Pretensão de autorização para funcionamento durante o período de quarentena – pandemia COVID-19 – por ser estabelecimento que comercializa gêneros de alimentação (padaria). A Lei 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de as autoridades adotarem a quarentena para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 3º, inc. II), que compreende a restrição de atividades (art. 2º, inc. II) e que, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º). Por sua vez, o Decreto 10.282, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais, considerou essencial a atividade de comercialização de alimentos e bebidas" (art. 3º, inc. XII, incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020). Nos termos do art. 3º do Decreto, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Não há razoabilidade em negar o funcionamento ao estabelecimento da autora, restringindo indevidamente a atividade considerada essencial. Sentença mantida. Reexame necessário não provido.	Leonel Costa	24/11/20
AgInst	2243242-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO, EM PARTE, DA TUTELA DE URGÊNCIA. SAÚDE. CARDIOPATIA GRAVE. PRETENSÃO DE	José Maria Câmara Junior	09/11/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		TRANSFERÊNCIA IMEDIATA PARA UTI DO HCFMUSP E REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE CARDÍACO. O ato judicial impugnado determinou a transferência para a UTI do Hospital das Clínicas condicionada à existência de vagas. A agravante quer a imediata transferência e, para tanto, informa que estava, ao tempo do ajuizamento, internada em UTI de outro estabelecimento médico. A ausência de vagas constitui óbice material para o cumprimento da decisão. Interpreta-se que o deferimento da medida, sem que haja vagas, não resultaria na abertura forçada de leito, que se mostra inviável, mas no inadimplemento por parte da Fazenda Pública. Notícia de que houve a transferência no curso do processamento do agravo de instrumento, o que esvazia a primeira providência. Sobrevive o segundo pedido de urgência, que não pode ser acolhido, porquanto a ordem para imediata realização do transplante viola a fila de espera estruturada no âmbito do SUS e qualifica supressão da opinião médica sobre o assunto, já que os documentos encartados aos autos revelam que a paciente está sob avaliação multiprofissional para eventual inclusão em fila. Não é possível identificar a excepcionalidade que qualifica o controle jurisdicional relativo à imediata intervenção cirúrgica para promover o transplante cardíaco. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2085023-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRELIMINARES AFASTADAS - Dano ao erário e Multa civil imposta no Acórdão condenatório - Base de cálculo da multa civil que deve tomar por referência a remuneração percebida pelo agente à data do ato tido como ímprobo - Pela literalidade do dispositivo da condenação, bem como do art. 12, inciso III, da Lei 8.429/92, vê-se que deve ser consideração a remuneração efetivamente percebida pelo agente – Inocorrência de bis in idem - O ressarcimento integral do dano consubstancia simples e inevitável desdobramento de qualquer ato ilícito que importe prejuízo a outrem, cabível, portanto, a fixação de, pelo menos, uma das outras sanções apontadas no art. 12 da LIA, sob pena de desvirtuamento da função e do papel da Lei de Improbidade	Ponte Neto	09/11/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Administrativa – Precedentes – desta E. Corte e do C. STJ - Aplicação de multa por litigância de má-fé - Descabimento - Parte que se utilizou de recursos e meios de defesa previstos em lei. JUROS MORATÓRIOS – TERMO INICIAL - Os executados foram condenados por ato de improbidade administrativa no pagamento de multa civil de cinco vezes o valor da última remuneração percebida no cargo; trata-se de sanção decorrente de ato ilícito, que se insere no contexto da responsabilidade civil extracontratual, portanto os juros moratórios incidem a partir do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil e Súmula STJ nº 54. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal Decisão mantida - Recurso não provido.		
AgInst	3004576-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão proferida em cumprimento provisório de sentença, que determinou a imediata aposentação do servidor com as rubricas excepcionais da integralidade e paridade de proventos, equivalentes à última classe. Obrigação devidamente cumprida nos autos originários, com determinação de remessa dos autos ao arquivo - Agravo prejudicado.	Antonio Celso Faria	06/11/20
ED	1019086-77.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente, visando a instaurar novas discussões sobre questões já apreciadas. Impossibilidade. Prequestionamento explícito. Desnecessidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	05/11/20
AgInst	2087548-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – ATIVIDADE ESSENCIAL – COVID19. Pretensão de autorização para funcionamento durante o período de quarentena – pandemia COVID-19 – por ser empresa que atua no ramo de comercialização de peças para veículos. A Lei 13.979/2020 estabeleceu a possibilidade de as autoridades adotarem a quarentena para o	Leonel Costa	04/11/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 3º, inc. II), que compreende a restrição de atividades (art. 2º, inc. II) e que, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais (art. 3º, § 8º). Por sua vez, o Decreto 10.282, ao definir os serviços públicos e as atividades essenciais, considerou essencial as atividades de "serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados" (art. 3º, inc. XLI, incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020). Nos termos do art. 3º do Decreto, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Não há razoabilidade em negar o funcionamento ao estabelecimento da autora, restringindo indevidamente a atividade considerada essencial. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2228934-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Decisão agravada que, ante o efeito suspensivo concedido em sede de Agravo de Instrumento, determinou a intimação das partes para instalação da cabine de descontaminação. Conforme constou da decisão que concedeu o efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento nº 2177292-40.2020.8.26.0000, na cabine de descontaminação deverão ser pulverizados produtos e não pessoas. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	03/11/20
ED	1037911-45.2015.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Decisão monocrática que indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita e determinou o recolhimento do preparo em 5 dias – Ausência de prova da hipossuficiência econômica – Interposição de Recurso inadequado - Os embargos de declaração destinam-se, especificamente, à correção formal da decisão judicial quando tenha havido omissão, ambiguidade, contradição, ou obscuridade - A embargante não se conforma com a decisão proferida por esta relatoria, e busca, por meio deste recurso, a modificação da decisão, alegando a	Antonio Celso Faria	29/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ocorrência de omissão - Os embargos de declaração, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente reexame da matéria, que se mostra incabível – Precedentes - EMBARGOS REJEITADOS.		
AgInst	3001238-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para a realização de cirurgia de reversão de vasectomia. Tutela de urgência concedida na primeira instância. Recurso da Fazenda. Cirurgia eletiva. Documentos que comprovam que o autor foi incluído na fila de espera para realização da cirurgia pretendida. Ausência de elementos suficientes que justifiquem o preterimento de outros pacientes na fila de espera para a realização da cirurgia, sobretudo no cenário atual de pandemia da Covid-19. Ausentes, portanto, elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Antonio Celso Faria	29/10/20
Apel	1007751-27.2020.8.26.0032	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração por estabelecimento comercial (salão de beleza) em face do Município de Araçatuba. Pretensão à reabertura do estabelecimento. Superveniência do Decreto Municipal nº 21.470/2020. Ausência de impedimento atual à atividade da impetrante. Autorização de funcionamento que está em perfeita consonância com o Anexo III, do Decreto Estadual nº 64.994/2020. Município de Araçatuba que se encontra na fase 3 do Plano de Flexibilização. Perda superveniente do objeto da ação. Extinção do feito. Art. 485, inciso VI, do CPC. Recurso prejudicado.	Bandeira Lins	29/10/20
AgInst	2209019-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Decisão agravada que deferiu a tutela provisória de urgência "para determinar que a autora seja realocada em posto de trabalho com pouca aglomeração de pessoas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa a ser fixada". O médico que assiste a autora recomendou ao empregador que considerasse realocá-la para trabalhar em local com pouca aglomeração de pessoas, uma vez que a mesma teve	Antonio Celso Faria	29/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		diagnóstico de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC, a qual está controlada sem medicação de uso crônico (fls. 11); mas que a inclui no grupo de risco para desfechos graves do SARS-Cov-2. Verifica-se a probabilidade do direito da agravada, que justifica a manutenção da decisão de concessão da antecipação da tutela provisória de urgência à parte autora. Quanto ao risco de dano, é evidente, tendo em vista a possibilidade de a autora contrair COVID-19 caso não sejam adotadas as medidas necessárias, conforme recomendação do médico da agravada. RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1003756-24.2019.8.26.0296	APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – COXARTROSE GRAVE NO QUADRIL DIREITO (CID M16) – PLEITO PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE PRÓTESE E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. TESE 106 DO STJ – PRÓTESE E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – NÃO APLICAÇÃO – Inaplicabilidade dos requisitos definidos na Tese 106 do STJ – Resp 1.657.156/RJ – A configuração dos requisitos cumulativos previstos no presente tema se impõe a casos de concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS – Caso em tela em que se pleiteia a disponibilização de prótese e procedimento cirúrgico. ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não acolhimento – Responsabilidade solidária dos federativos – Entendimento da jurisprudência dominante reafirmado pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 793. MÉRITO – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal que possui eficácia plena – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o tratamento pleiteado. Paciente necessita do tratamento em questão, conforme relatório e prescrição médicos – Não há que se discutir a eficácia do tratamento prescrito, se há similares ou não, pois foi recomendado por profissional capacitado – Omissão do Estado evidente ante a apresentação de defesa. Sentença de procedência mantida. Recursos voluntários e reexame necessário não providos.	Leonel Costa	29/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001476-52.2015.8.26.0286	APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – HIPERTENSÃO ARTERIAL – PLEITO PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS. TESE 106 DO STJ – MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO – Tese 106 do STJ, a qual fixou requisitos cumulativos para a concessão de medicamento não constante da lista RENAME, elaborada pelo SUS – Resp 1.657.156/RJ – São eles: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento – Analisando o caso em tela, há preenchimento dos requisitos retro mencionados – Fornecimento devido. ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não acolhimento – Responsabilidade solidária dos federativos – Entendimento da jurisprudência dominante reafirmado pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 793. MÉRITO – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal que possui eficácia plena – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o tratamento pleiteado. Paciente necessita do tratamento em questão, conforme relatório e prescrição médicos – Não há que se discutir a eficácia do tratamento prescrito, se há similares ou não, pois foi recomendado por profissional capacitado – Omissão do Estado evidente ante a apresentação de defesa. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente municipal, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa não fixado em quantia razoável e proporcional, sem a	Leonel Costa	28/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estipulação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Redução – Alteração para fixar a multa diária em R$ 500,00, com teto para incidência até R$ 10.000,00 – Redução que se coaduna com a excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. Sentença de procedência reformada em pequena parte. Recurso voluntário e reexame necessário parcialmente providos.		
AgInst	2081720-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. COVID-19. MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO. Restrições impostas pelo Decreto Estadual 64.881/20 e Decreto Municipal nº 2.877/20. Comércio varejista de cosméticos e produtos de perfumaria. Reabertura de estabelecimento comercial. Superveniência de reclassificação do Município para a fase amarela do Plano São Paulo. Regulamentação substituída pelo Decreto nº 2.911-2020. Perda do interesse recursal. Recurso prejudicado.	Bandeira Lins	26/10/20
AgInst	2138854-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE 5% DO FATURAMENTO DA EMPRESA EXECUTADA. Admissibilidade. Peculiaridades do caso que justificam a medida de caráter excepcional. Agravada que tem encontrado dificuldades na satisfação do débito. Bloqueio Bacenjud infrutífero. Minuta que não aponta opções para satisfação da dívida executada. Percentual que, descontadas as despesas da empresa, não se mostra desarrazoado. Precedentes dessa Colenda Câmara. Princípio da menor onerosidade que exige o apontamento de elementos concretos que justifiquem sua incidência, sendo insuficiente a mera invocação genérica. Tema 578 de recursos repetitivos. Impacto da Covid 19 também experimentado pelo Poder Público, incumbido de manter em atividade os serviços públicos de saúde. Queda no volume de vendas que, em princípio, acarreta redução proporcional no faturamento e, consequentemente, na constrição. Decisão mantida. Recurso não provido.	Bandeira Lins	26/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2143067-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. TUTELA DE URGÊNCIA. Obrigação de fazer. A ação civil pública foi ajuizada objetivando compelir o Estado a providenciar o fornecimento de EPIs, divulgação de dados pertinentes à aquisição e estoques de materiais de higienização, bem como testagem em massa de servidores para garantir adequadas condições de trabalho em favor dos profissionais da saúde. FORNECIMENTO DE EPIS. Reconhecimento pelo Estado do dever de providenciar materiais necessárias para proteção da saúde, integridade física e dignidade da vida dos profissionais que estão incumbidos do combate à pandemia. Inestimável a relevância e essencialidade dos serviços prestados pelos profissionais que estão na linha de frente da batalha epidemiológica. Sem embargo da indispensabilidade da manutenção de condições adequadas de trabalho dos profissionais da saúde, neste momento, não é possível identificar omissão ou resistência da Fazenda quanto ao fornecimento de EPIs e materiais de higienização aos servidores. O pedido genérico de fornecimento, sem especificação concreta de unidades de saúde que estariam desabastecidas dos materiais solicitados, não possui aptidão para demonstrar o descumprimento das normas de proteção à saúde dos servidores pela agravada. DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE MATERIAIS. Ausência dos requisitos para concessão da tutela provisória. Pretensão de disponibilização de listagens de aquisição, entrega e estoques de materiais necessários à higienização e segurança do local de trabalho e dos profissionais que atuam na área da saúde. Em cognição sumária da matéria, parece que o Sindicato não possui atribuição para o controle de fluxo de aquisição, estoques e de distribuição dos materiais necessários à higienização para a utilização na rede pública de saúde, sendo a competência para a gestão de recursos materiais inerente ao Poder Executivo. O controle jurisdicional sobre os atos administrativos é reservado para situações de excepcionalidade e urgência, com vistas a evitar lesão à ordem pública, saúde e economia pública. Não é possível identificar, nesse momento, a plausibilidade na alegação de ausência de gestão organizada, planejada e coordenada no combate à crise epidemiológica, que abriria espaço	José Maria Câmara Junior	26/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para a divulgação de listagens de materiais na forma pleiteada. REALIZAÇÃO DE EXAME DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM SINTOMAS. Identificação de consistência jurídica em relação ao pedido de realização do exame de detecção de COVID como forma de evitar a disseminação da doença e orientar o tratamento. Plausibilidade na alegação de necessidade de testagem de COVID. Em sede de cognição sumária, não é possível avançar sobre o aspecto científico e aferir o grau de confiabilidade para afastar a obrigação de testagem. Dúvida sobre a falibilidade do exame não repercute para inviabilizar a adoção da medida. A chance de diagnóstico basta para estabelecer a obrigação. Preponderância da necessidade de preservação do inestimável bem jurídico tutelado, consiste na vida e saúde do servidor. Fundamental considerar a finalidade da testagem para a detecção da doença e a presença de anticorpos. A expectativa de eficácia orienta a concessão da liminar para resguardar o direito à saúde não só do servidor. Além da aplicação do protocolo de afastamento do servidor e acompanhamento médico do profissional, a agravada deverá realizar o exame de detecção de COVID em todos os trabalhadores da área de saúde que apresentem sintomas da doença, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00. Decisão reformada neste capítulo. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.		
ED	2087035-66.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	23/10/20
AgIsnt	2192910-25.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	21/10/20
AgInt	2064947-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. PRESSUPOSTOS PARA IMPETRAÇÃO. LIMINAR. REQUISITOS LEGAIS. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SERVIDOR EM JORNADA EXCLUSIVA DE TELETRABALHO. COVID-19. Não configuração dos	José Maria Câmara Junior	22/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		requisitos que qualificam a tutela de urgência. Não comprovação da consistência das afirmações. Estabelecimento de regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município, em regime de plantão em um dia da semana. Não é possível atribuir plausibilidade para a motivação empregada pela impetrante que pretende não se sujeitar ao plantão instituído pelo Município, com jornada exclusiva em regime de teletrabalho. Não reconheço a excepcionalidade que qualifica tratamento diferenciado em relação aos demais servidores. Difícil conceder tratamento diferenciado a partir da igualdade substancial. Servidora não incluída no grupo de risco. Submissão ao Decreto Municipal n. 59.283/2020. Discricionariedade do gestor. Potencial risco de ofensa ao princípio da isonomia com o atendimento do pedido. Tratamento diferenciado em relação aos demais servidores nas mesmas condições da impetrante. Liminar indeferida. Decisão mantida. AGRAVO INTERNO. Impugnação da decisão monocrática que negou a antecipação da tutela recursal. Julgamento do agravo de instrumento determina a perda de interesse em se discutir os requisitos para a antecipação da tutela recursal. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. PREJUDICADO O EXAME DO AGRAVO INTERNO.		
AgInst	2064947-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. PRESSUPOSTOS PARA IMPETRAÇÃO. LIMINAR. REQUISITOS LEGAIS. PEDIDO DE COLOCAÇÃO DE SERVIDOR EM JORNADA EXCLUSIVA DE TELETRABALHO. COVID-19. Não configuração dos requisitos que qualificam a tutela de urgência. Não comprovação da consistência das afirmações. Estabelecimento de regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município, em regime de plantão em um dia da semana. Não é possível atribuir plausibilidade para a motivação empregada pela impetrante que pretende não se sujeitar ao plantão instituído pelo Município, com jornada exclusiva em regime de teletrabalho. Não reconheço a excepcionalidade que qualifica tratamento diferenciado em relação aos demais servidores. Difícil conceder tratamento diferenciado a partir da igualdade substancial. Servidora não	José Maria Câmara Junior	22/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		incluída no grupo de risco. Submissão ao Decreto Municipal n. 59.283/2020. Discricionariedade do gestor. Potencial risco de ofensa ao princípio da isonomia com o atendimento do pedido. Tratamento diferenciado em relação aos demais servidores nas mesmas condições da impetrante. Liminar indeferida. Decisão mantida. AGRAVO INTERNO. Impugnação da decisão monocrática que negou a antecipação da tutela recursal. Julgamento do agravo de instrumento determina a perda de interesse em se discutir os requisitos para a antecipação da tutela recursal. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. PREJUDICADO O EXAME DO AGRAVO INTERNO.		
AgInst	2200195-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Cognição sumária reúne elementos para formar convicção sobre a consistência jurídica da alegação. A dificuldade de localização do parque fabril pelo fiscal decorre de aparente terceirização da atividade, o que não se confunde com a inatividade da empresa. Quadro de urgência associado à celebração de contrato destinado ao fornecimento de máscaras de proteção, no contexto do enfrentamento da crise sanitária associada à COVID-19. RECURSO PROVIDO.	José Maria Câmara Junior	20/10/20
Apel	1000467-90.2019.8.26.0035	APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – QUADRO DEMENCIAL (CID 10 F03) – PLEITO PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS. TESE 106 DO STJ – INSUMOS – NÃO APLICAÇÃO – Inaplicabilidade dos requisitos definidos na Tese 106 do STJ – Resp 1.657.156/RJ – A configuração dos requisitos cumulativos previstos no presente tema se impõe a casos de concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS – Caso em tela em que se pleiteia a disponibilização de fraldas geriátricas e alimentação enteral. ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não acolhimento – Responsabilidade solidária dos federativos – Entendimento da jurisprudência dominante reafirmado pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 793. MÉRITO – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo	Leonel Costa	20/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		196 da Constituição Federal que possui eficácia plena – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o tratamento pleiteado. Paciente necessita do tratamento em questão, conforme relatório e prescrição médicos – Não há que se discutir a eficácia do tratamento prescrito, se há similares ou não, pois foi recomendado por profissional capacitado – Omissão do Estado evidente ante a apresentação de defesa. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente municipal, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa fixado em quantia razoável e proporcional, inclusive com a fixação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Manutenção – Ainda, fixação das astreintes perpetrada pelo D. juízo a quo que deve ser mantida em virtude da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. Sentença mantida. Recurso voluntário e reexame necessário não providos.		
AgInt	2210996-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA - Ausente, nos autos, o recolhimento das custas processuais - Intimação para recolhimento - Descumprimento. Deserção reconhecida. RECURSO NÃO CONHECIDO	Antonio Celso Faria	19/10/20
AgInt	2089981-11.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição de recurso contra a decisão que indeferiu a concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Caracterização da	Antonio Celso Faria	16/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		perda superveniente do objeto com a prolação do Acórdão que julgou o Agravo de Instrumento. Entendimento jurisprudencial desta C. 8ª Câmara de Direito Público, deste E. TJSP. RECURSO PREJUDICADO.		
AgInt	2201096-37.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO AGRAVÁVEL - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015 DO NOVO CPC - ROL TAXATIVO - Decisão agravada que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 1.015 do novo CPC - O rol das decisões interlocutórias que desafiam agravo de instrumento é taxativo. Tese do Tema 988 do C.STJ – Não cabimento de mitigação nos termos do Tema nº 988. A recorribilidade imediata foi permitida pelo C. STJ em caráter excepcionalíssimo, desde que preenchido o requisito de urgência, ou seja, desde que, comprovadamente, a espera da decisão final puder causar dano irreparável às partes, o que, à evidência, não é a hipótese dos autos. PEDIDO SUBSIDIÁRIO – Sendo o Município o autor da ação, aplica-se direta e objetivamente a Súmula 232 do STJ: A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito. Agravante que deixa de trazer argumentos capazes de atacar a decisão monocrática que fica mantida. Agravo interno não provido.	Leonel Costa	15/10/20
AgInt	2140962-44.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, em ação que se busca a suspensão do Decreto nº 64.994/2020, que instituiu o Plano São Paulo, visando impedir a flexibilização da quarentena no enfrentamento da Covid-19 – Inviabilidade – Não observada a omissão do Poder Público, que tem se pautado em dados técnicos e atuado com auxílio de renomados especialistas a compor o Centro de Contingência do Coronavírus no enfrentamento da questão – Descabe ao Judiciário interferir no conjunto de ações adotadas dentro da discricionariedade conferida à Administração no âmbito das políticas públicas de saúde – Apreciação mais acurada relegada para momento do julgamento do Agravo – Recurso não	Percival Nogueira	15/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conhecido.		
AgInt	2131544-82.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que concedeu antecipação da tutela para sustar a decisão agravada, a qual deferiu na origem, liminar para funcionamento de salões e barbearias em São José do Rio Preto em momento que o Município se encontrava na fase vermelha, contrariando Portaria e Decreto Municipal – Decisão proferida na conformidade com a situação apresentada, com análise das circunstanciais fáticas e jurídicas – Razões do agravo interno que não convencem do desacerto da decisão, que observou a atuação reservada do Judiciário para atos administrativos ilegais ou imotivados, não vislumbrados na espécie – Descabe ao Judiciário interferir no conjunto de ações adotadas dentro da discricionariedade conferida à Administração no âmbito das políticas públicas de saúde – Apreciação mais acurada relegada para momento do julgamento do Agravo de instrumento – Recurso não provido.	Percival Nogueira	15/10/20
AgInt	3002921-80.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que concedeu antecipação da tutela para sustar a decisão agravada, a qual deferiu na origem, liminar para funcionamento de salões e barbearias em São José do Rio Preto em momento que o Município se encontrava na fase vermelha, contrariando Portaria e Decreto Municipal – Decisão proferida na conformidade com a situação apresentada, com análise das circunstanciais fáticas e jurídicas – Razões do agravo interno que não convencem do desacerto da decisão, que observou a atuação reservada do Judiciário para atos administrativos ilegais ou imotivados, não vislumbrados na espécie – Descabe ao Judiciário interferir no conjunto de ações adotadas dentro da discricionariedade conferida à Administração no âmbito das políticas públicas de saúde – Apreciação mais acurada relegada para momento do julgamento do Agravo de instrumento – Recurso não provido.	Percival Nogueira	15/10/20
AgInst	2200099-54.2020.8.26.0000	*	Bandeira Lins	06/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2173946-81.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	01/10/20
AgInst	2108798-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AFAM – Indeferimento de justiça gratuita em primeiro grau – Para obter assistência jurídica integral e gratuita basta que a parte comprove a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF) para o pagamento de custas processuais e de honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família – Entretanto, pela análise dos fundamentos da decisão e do demonstrativo de pagamento, verifica-se que a parte requerente possui condições de arcar com custas e as despesas processuais, no presente caso – CUSTAS INICIAIS, NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Não cabimento (CPC/2015, art. 535) - Precedentes do TJSP – O momento do recolhimento deve ser o da satisfação da execução – Inteligência do artigo 82 do NCPC e art. 4º, III da Lei Estadual 11.608/03 – Recurso parcialmente provido.	Ponte Neto	14/10/20
AgInst	2201473-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE FIXOU MULTA DIÁRIA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE FOI COMPROVADO PELO EXEQUENTE – POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA MULTA. Exequente, outrora autor em ação de obrigação de fazer para fornecimento de medicamento, que pretende a execução de multa diária fixada em sede de cumprimento provisório de sentença, uma vez que comprovado que a Municipalidade, ora agravante, teria atrasado na disponibilização do fármaco – Atraso em mais de 124 dias. Decisão que fixou multa diária de R$ 200,00. Decisão a quo que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecido pela ora agravante, homologando a execução no valor de R$ 23.6000,00 É contra tal decisão que se vertem os presentes recursos. EXIGIBILIDADE DE ASTREINTE – O STJ, em julgamento de recurso repetitivo, firmou a tese de que "a multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada	Leonel Costa	14/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo" – No caso dos autos, houve a confirmação das astreintes – Possível a cobrança. VALOR EXORBITANTE CARACTERIZADO – Considerando que a única finalidade da multa diária é obrigar o vencido a cumprir a obrigação que lhe foi imposta, e não enriquecer a parte autora, mostrava-se desproporcional o montante de R$ 23.600,00, pleiteado pelo exequente, ora agravado – Desta feita, necessária sua redução para R$ 10.000,00, a fim de evitar que a medida se mostre desproporcional ou desarrazoada – Jurisprudência do C. STJ – Ainda, a redução das astreintes deve se concretizar em virtude da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme liminares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2080532-29.2020.8.26.0000	AÇÃO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL – Pretensão da agravante à reforma da r. decisão, que determinou a manutenção dos agravados na posse do imóvel – Inocorrência – Não se vislumbra, no presente caso, o risco de dano ou prejuízo ao resultado útil do processo que autorize a reforma da decisão – Cenário pandêmico ocasionado pelo coronavírus que deve ser considerado, de modo a se priorizar o direito à moradia – Decisão mantida – Agravo desprovido.	Percival Nogueira	13/10/20
RN	1002679-54.2020.8.26.0066	REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO POPULAR. Discussão sobre o limite da competência do ente federativo para dispor sobre medidas de combate ao COVID-19. Pretensão à declaração da ilegalidade ou inconstitucionalidade de Decretos que se revestem da natureza de lei em tese e não constituem atos lesivos concretos. Inocorrência de lesão do patrimônio público. Inadequação da via eleita. Caracterização. REMESSA NECESSÁRIA DESACOLHIDA.	Antonio Celso Faria	13/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1002320-27.2020.8.26.0609	APELAÇÃO. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA. INTERESSE DE AGIR. Adequação da via eleita. Necessidade e aptidão técnico-jurídica da ação mandamental para atender à expectativa de garantir a continuidade de exercício de atividade comercial, atribuindo-lhe, no plano hipotético, a consequência jurídica por ela pretendida. As restrições impostas pelo Município em razão da epidemia da COVID representam, em tese, a situação jurídica que qualifica o manejo do mandado de segurança preventivo. A ausência de norma expressa arrolando as óticas dentre as atividades essenciais pelo poder público é o que basta para configuração do interesse processual. Configurada a hipótese de manejo da ação mandamental. MANDADO DE SEGURANÇA. ATOS ADMINISTRATIVOS. ABERTURA DE ESTABELECIMENTO QUE DESENVOLVE O COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ÓPTICOS. Causa de pedir informa o fechamento do comércio no Município de Taboão da Serra e a ausência de norma expressa arrolando a atividade da impetrante como essencial. Configuração de direito líquido e certo à abertura do estabelecimento que comercializa produtos ópticos. Os Decreto Estadual 64.881/2020 e Decreto Municipal 68/2020 do Município de Taboão da Serra não fazem referência à permissão de funcionamento do comércio de artigos óticos. Reconhecimento da essencialidade da atividade. O fornecimento de lentes e óculos para os portadores de déficits visuais pode ser equiparado às atividades farmacêuticas, pois ambos os estabelecimentos fornecem, mediante prescrição médica, os produtos necessários para o tratamento e controle de enfermidades. Reconhecimento pela impetrada da essencialidade da atividade, ao enquadrá-la como espécie de "clínica", cujo funcionamento foi autorizado pelo art. 2º, §1º, I, do Dec. Estadual 64.881/2020. Preenchimento dos pressupostos da impetração. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.	José Maria Câmara Junior	08/10/20
ED	2199086-20.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impugnação do fundamento do acórdão que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento. Omissão. Prequestionamento. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. O julgado enfrenta a matéria e reúne	José Maria Câmara Junior	06/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fundamento para seu dispositivo. Orientação jurisprudencial que evidencia o não cabimento de embargos de declaração contra decisão que não se pronuncie tão somente sobre argumento incapaz de infirmar a conclusão adotada, mesmo após a vigência do CPC/2015. Caráter infringente para reexame da matéria. FINALIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A parte quer rediscutir a matéria enfrentada pela decisão colegiada, sem, contudo, apresentar a hipótese que alberga o tratamento excepcional e permite a atribuição de efeito modificativo para os embargos declaratórios. O meio de impugnação não se presta para rediscutir a matéria "sub judice" e buscar efeito infringente. A elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, trata de casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade (RTJ 89/548, 94/1167, 103/1210 e 114/351). Inadmissível seu manejo para discutir a correção do provimento judicial. Inocorrência de contradição ou omissão capaz de qualificar o resultado do julgamento. Hipótese de desvirtuamento jurídico-processual do meio de impugnação. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. Inocorrência de exigência atinente à menção expressa de disposição legal da órbita federal ou de norma constitucional. Matéria veiculada examinada e tratada no julgamento da apelação. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.		
AgInt	2206580-33.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - Decisão monocrática que atribuiu efeito suspensivo ao agravo de instrumento por vislumbrar dano grave e de difícil reparação, relegando a manifestação meritória para o julgamento do recurso - Decisão proferida no âmbito da discricionariedade do julgador à vista dos elementos autorizadores - Apreciação da questão de mérito relegada para momento do julgamento do Agravo - Recurso não provido.	Percival Nogueira	03/10/20
AgInst	2188087-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão proferida em ação promovida pela ADUNICAMP – Associação de Docentes da Unicamp, em face da UNICAMP, e que	Antonio Celso Faria	02/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indeferiu o pedido de tutela de urgência para suspender a Instrução Normativa PRDU nº 01/2020, que regulamentou, no âmbito da Universidade, a aplicação do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, com respeito às progressões e promoções de carreira durante a contenção de gastos no período da Pandemia do Coronavírus, freando a concessão de vantagens que levem em consideração exclusivamente o tempo de serviço de 28/05/2020 a 31/12/2021 - Em análise das peças contidas nos autos, entende-se que agiu com acerto o magistrado de primeira instância, pois o exame isolado da documentação trazida pelo agravante não é capaz de gerar juízo de convicção a ensejar a concessão de liminar. E apenas quando evidente a ilegalidade da decisão interlocutória, ou eventual desvio de finalidade, ou mesmo abuso de poder do juiz ensejaria a substituição do juízo valorativo do juízo monocrático pela instância recursal. A decisão interlocutória que indeferiu a concessão de tutela liminar está devidamente fundamentada, de modo que não cabe a essa instância recursal suprir o convencimento do Juiz monocrático. RECURSO IMPROVIDO		
AgInst	2116147-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Empresa prestadora de serviço de transporte escolar. Paralisação das aulas devido à pandemia pelo COVID19. Autora que pede que o Réu tome providências suscetíveis de execução em regime de urgência, contendo subsídio financeiro emergencial enquanto perdurar a suspensão do período letivo. Pedido de tutela provisória indeferido. Inexistência de probabilidade do direito. Com a paralisação das aulas, a agravante não está tendo gastos com a prestação dos serviços de transporte. Além disso, a prestação dos serviços sequer foi iniciada, já que se tratava de um contrato emergencial pelo prazo de 120 dias. A eventual concessão de subsídio via judicial traria risco de lesão à ordem pública, assim entendida como ordem administrativa geral, equivalente à execução dos serviços públicos e ao devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	02/10/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2165985-89.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – ICMS – COVID19. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC. Agravante que deixa de trazer argumentos capazes de atacar a decisão monocrática, que fica mantida. Agravo interno não provido.	Leonel Costa	01/10/20
AgInst	2188087-08.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIU PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - Ausentes, prima facie, os pressupostos legais autorizadores à excepcional concessão do efeito suspensivo pretendido. Estes fundamentos subsistem e bastam para rejeitar as alegações deduzidas pela agravante, que se constituem em simples manifestação de inconformismo com a decisão contrária aos seus interesses – Decisão mantida – Recurso improvido.	Antonio Celso Faria	30/09/20
AgInst	2117602-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Pretensão a assegurar a postergação da data de vencimento do ICMS (ou prestações de parcelamentos) administrados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou pela Procuradoria Geral do Estado, para o último dia útil do 3º mês subsequente ao fato gerador ou ao vencimento original, nos termos do Convênio ICMS nº 169/2017, isto é 30/06/2020 (março/2020), 31/07/2020, (abril/2020) e 31/08/2020 (maio/2020), e assim sucessivamente, enquanto perdurar a calamidade pública, Pandemia do Coronavírus - COVID 19, com a respectiva suspensão da exigibilidade do Crédito Tributário. Alegação de direito líquido e	Antonio Celso Faria	30/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		certo. Não caracterização. Fazenda Pública Estadual que necessita de recursos financeiros, inclusive para enfrentar a Pandemia. Poder Judiciário que não pode imiscuir-se no mérito administrativo, constitucionalmente reservado ao Poder Executivo, sob pena de afronta à clássica tripartição dos poderes. Concessão de moratória que depende de expressa previsão legal. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1019086-77.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Pretensão que seja diferido o pagamento do ICMS em decorrência da Pandemia do Coronavírus - COVID 19. Inadmissibilidade. Alegação de direito líquido e certo. Não caracterização. Fazenda Pública Estadual que necessita de recursos financeiros, inclusive para enfrentar a Pandemia. Poder Judiciário que não pode imiscuir-se no mérito administrativo, constitucionalmente reservado ao Poder Executivo, sob pena de afronta à clássica tripartição dos poderes. Concessão de moratória que depende de expressa previsão legal. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	30/09/20
AgInst	2192468-59.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	30/09/20
AgInst	2105194-57.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	29/09/20
AgInst	2126521-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Pretensão de concessão de liminar para a retirada das restrições nos veículos da Impetrante. Sentença superveniente que concedeu a segurança. Perda de objeto do agravo de instrumento. RECURSO PREJUDICADO.	Antonio Celso Faria	29/09/20
AgInst	2071987-67.2020.8.26.0000	SUSCITAÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação que envolve pedido de obter certificado de conclusão de curso. Questão atinente a contrato de prestação de serviços educacionais firmado com instituição de ensino superior particular, não afeta ao direito público. Matéria	Antonio Celso Faria	29/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		própria da 11ª à 38ª Câmaras da Seção de Direito Privado. Incidência do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 623/2013 do TJSP. Precedentes do TJSP. Conflito de competência suscitado, com determinação de remessa ao C. Órgão Especial do TJSP.		
AgInst	2003520-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Pedido de tutela provisória de urgência, para o fim de suspender os efeitos do eventual resultado do EDITAL nº 240/2019 de PREGÃO PRESENCIAL nº 162/2019, determinando que a Municipalidade se abstenha de praticar qualquer ato afeto ao assunto até que se resolva o objeto desta Ação Civil Pública. Aquisição de sinal semafórico com preço muito superior ao de mercado e ausência de estudos prévios que comprovem a necessidade do equipamento. Admissibilidade. Presentes "fumus boni juris" e "periculum in mora". Agravo provido.	Antonio Celso Faria	29/09/20
AgInst	2176558-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pandemia do Coronavírus (COVID-19). Mandado de segurança impetrado para suspender os efeitos do §§ 4º introduzido pelo Decreto Municipal n º 20.956, de 06 de julho de 2020 que vedou a comercialização de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência de Postos de Gasolina. Liminar deferida. Pretensão de reforma da liminar. Admissibilidade. A vedação à venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos localizados em postos de combustíveis visa a impedir as aglomerações que se formavam, ou poderiam se formar do lado externo. Possibilidade do Município legislar sobre interesse local. Atos administrativos que gozam da presunção de legalidade e legitimidade. RECURSO PROVIDO.	Antonio Celso Faria	29/09/20
AgInst	2184610-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pandemia do Coronavírus (COVID-19). Mandado de segurança impetrado com a finalidade de obter Alvará Judicial para funcionar sem restrição de horário, haja vista que pretende exercer suas atividades de segunda-feira a domingo, incluindo feriados, até às 22 h. Liminar deferida. Pretensão de reforma da liminar. Admissibilidade. Possibilidade do Município	Antonio Celso Faria	29/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		legislar sobre interesse local. Atos administrativos que gozam da presunção de legalidade e legitimidade. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2177292-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de São Vicente. Ato Administrativo. Pandemia Covid-19. Insurgência contra despacho que deferiu liminar para excluir da Intimação nº 197209, de 03/07/2020, a obrigação de instalação de cabine de descontaminação, disposta no artigo 6º, inciso X, alínea "a" do Decreto Municipal nº. 5.264-A/2020 e para que seja determinado aos Impetrados que se abstenham de praticar qualquer ato sancionatário em razão da exigência de instalação de cabine de descontaminação prevista na alínea "a" do inciso X do artigo 6º do referido decreto. Decisão que deve ser reformada. Cabine que deverá ser utilizada para a desinfecção de objetos e não de pessoas, não havendo qualquer ilegalidade da Administração Pública. RECURSO PROVIDO.	Antonio Celso Faria	29/09/20
ED	2192601-04.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Os embargos de declaração destinam-se, especificamente, à correção formal da decisão judicial quando tenha havido omissão, ambiguidade, contradição, ou obscuridade - A embargante não se conforma com a decisão proferida por esta relatoria, e busca, por meio deste recurso, a modificação da decisão, alegando a ocorrência de omissão - Os embargos de declaração, via de regra, não podem conferir efeitos infringentes ao julgado – Evidente reexame da matéria, que se mostra incabível – Precedentes - EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	29/09/20
Apel	1010241-36.2020.8.26.0577	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão que objetiva a suspensão, prorrogação do vencimento de tributos estaduais em decorrência de pandemia causada pela COVID-19. Impossibilidade. Impetrante que objetiva a conferência de moratória. Necessidade, entretanto, de edição de lei concedendo esse benefício, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Nacional. Ausência de edição de diploma nesse sentido. Sentença recorrida proferida em conformidade ao decidido pela douta Presidência desta Corte mediante a apreciação do	Antonio Celso Faria	28/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Incidente de Suspensão de Liminares 2066138-17.2020.8.26.000 - Ausência de direito líquido e certo - Sentença mantida, na forma do art. 252 do Regimento Interno TJSP – Recurso improvido.		
AgInst	3005103-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – SERVIDORA ESTADUAL – TELETRABALHO – Pretensão de servidora de ser posta em teletrabalho, com manutenção da carga horária. Alegações de que sua filha, de 3 anos, é do grupo de risco por padecer de sequelas da Síndrome de Guillan Barre. Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência. TUTELA DE URGÊNCIA - Artigo 300, do CPC/15 – Necessidade de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo – Condição excepcional verificada – Documentos médicos que comprovam a situação de saúde da filha da autora que a enquadram no grupo de risco – Aplicação analógica do Decreto Estadual nº 64.864/20 e Resolução SAP nº 43/2020 - Presença de fumus boni iuris e periculum in mora. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Leonel Costa	28/09/20
AgInst	2064433-81.2020.8.26.0000	*	Bandeira Lins	27/09/20
AgInst	2145626-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. Mesmo que o Município disponibilize as informações no site da transparência, deverá cumprir o determinado pela Lei n.º 13.979/2020 e disponibilizar as informações sobre o convênio (peças principais do processo) em sítio eletrônico oficial criado para o fornecimento das informações sobre o coronavírus. Decisão agravada parcialmente reconsiderada para permitir que sejam disponibilizadas somente as principais peças do processo. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.	Antonio Celso	24/09/20
AgInst	2089981-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Pretensão à aplicação das Cláusula Quinta e Sexta do Convênio ICMS 169/17 para que, até que cesse o	Antonio Celso	24/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estado de calamidade pública, relacionado com a Pandemia do Coronavírus - COVID 19, sejam prorrogadas as datas de vencimento de todos os tributos estaduais - ICMS, ICMS-ST, ITCMD, IPVA e todas as taxas estaduais - e das parcelas de seus parcelamentos junto à PGE/SP e SEFAZ/SP. Alegação de direito líquido e certo. Não caracterização. Fazenda Pública Estadual que necessita de recursos financeiros, inclusive para enfrentar a Pandemia. Poder Judiciário que não pode imiscuir-se no mérito administrativo, constitucionalmente reservado ao Poder Executivo, sob pena de afronta à clássica tripartição dos poderes. Concessão de moratória que depende de expressa previsão legal. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO DESPROVIDO.	Faria	
AgInst	3001329-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Fase de cumprimento de sentença. Atraso na entrega de medicamento. Sequestro de verbas públicas para fins de ressarcimento. Admissibilidade. Inércia da Administração Pública que justifica a medida excepcional deferida. Precedentes deste E. TJSP, inclusive desta C. 8ª Câmara de Direito Público. RECURSO DESPROVIDO.	Antonio Celso Faria	24/09/20
ED	1015439-45.2018.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais. Não caracterização. Ausentes qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015. Recurso com escopo infringente. Impossibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	23/09/20
ED	1015562-19.2013.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de Omissão – Vício de omissão configurado, pois o acórdão não examinou pedido subsidiário feito pelos embargantes no anterior embargos de declaração - Afirmam os embargante que, em razão do momento crítico gerado pela pandemia, oriunda do Covid-19, pelo qual a maioria quase absoluta dos brasileiros está passando, com a redução de suas rendas e demais problemas congêneres, considerando, ainda, a idade avançada dos recorrentes, requer o diferimento do recolhimento das custas para o final do processo. No entanto, não há nos autos prova sobre a momentânea	Antonio Celso Faria	23/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impossibilidade financeira dos autores para o recolhimento da taxa judiciária, e o pedido de recolhimento ao final não pode ser deferido, considerando que a demanda não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 5º, da Lei 11.608/2003 – EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS, apenas para correção da omissão, para constar o indeferimento do pedido.		
AgInt	2167405-32.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO AGRAVÁVEL - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015 DO NOVO CPC - ROL TAXATIVO - Decisão agravada que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 1.015 do novo CPC - O rol das decisões interlocutórias que desafiam agravo de instrumento é taxativo. Tese do Tema 988 do C.STJ – Não cabimento de mitigação nos termos do Tema nº 988. A recorribilidade imediata foi permitida pelo C. STJ em caráter excepcionalíssimo, desde que preenchido o requisito de urgência, ou seja, desde que, comprovadamente, a espera da decisão final puder causar dano irreparável às partes, o que, à evidência, não é a hipótese dos autos. PEDIDO SUBSIDIÁRIO – Sendo o Município o autor da ação, aplica-se direta e objetivamente a Súmula 232 do STJ: A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito. Agravante que deixa de trazer argumentos capazes de atacar a decisão monocrática que fica mantida. Agravo interno não provido.	Leonel Costa	22/09/20
AgInst	2194415-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE – LIMINAR CONCEDIDA – ADMISSIBILIDADE – REALIZAÇÃO DE EXAME E ATENDIMENTO MÉDICO – NEOPLASIA MALIGNA DE PULMÃO (CID C34). Pleito da parte autora, nos autos originários, para realização de exame de Biopsia com Broncoscopia, bem como todo o tratamento que vier a ser recomendado, uma vez que o autor, ora agravado, restou diagnosticado com Neoplasia Maligna de Pulmão (CID 10 C34). D. Juízo a quo que deferiu liminar para que, em 72 horas, seja determinada a realização do exame de biópsia com broncoscopia, nos	Leonel Costa	22/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		termos da requisição médica, em rede pública ou privada; após, no prazo de 10 dias subsequentes aos resultados, atendimento por médico especialista, em rede pública ou privada, para avaliação do caso e início do tratamento adequado, sob pena de multa diária no montante de R$ 1.000,00, com teto para incidência de R$ 30.000,00. TESE 106 DO STJ – EXAME E ATENDIMENTO MÉDICO – NÃO APLICAÇÃO – Inaplicabilidade dos requisitos definidos na Tese 106 do STJ – Resp 1.657.156/RJ – A configuração dos requisitos cumulativos previstos no presente tema se impõe a casos de concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS – Caso em tela em que se pleiteia a realização de exame e posterior atendimento médico. MÉRITO – Direito à saúde – Garantia fundamental – Inteligência do artigo 196, da Constituição Federal. TUTELA DE URGÊNCIA – Possibilidade – Elementos que evidenciam a probabilidade do direito – Documentos médicos que demonstram a necessidade do exame e atendimento médico – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – Gravidade do quadro demonstrada – Jurisprudência oriunda desta C. 8ª Câmara de Direito Público. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa fixado em quantia adequada e razoável – Manutenção – Inclusive, D. juízo a quo fixou teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Multa diária em R$ 1.000,00 limitada a R$ 30.000,00 – Quantia razoável e proporcional, inclusive atende à situação excepcional do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Prazo de 72 horas fixado pelo D. juízo a quo – Prazo razoável tendo em vista a urgência do caso,		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ante a gravidade do quadro de saúde do recorrido – Manutenção. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	3004265-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE – LIMINAR CONCEDIDA – ADMISSIBILIDADE – REALIZAÇÃO DE EXAME E ATENDIMENTO MÉDICO – NEOPLASIA MALIGNA DE PULMÃO (CID C34). Pleito da parte autora, nos autos originários, para realização de exame de Biopsia com Broncoscopia, bem como todo o tratamento que vier a ser recomendado, uma vez que o autor, ora agravado, restou diagnosticado com Neoplasia Maligna de Pulmão (CID 10 C34). D. Juízo a quo que deferiu liminar para que, em 72 horas, seja determinada a realização do exame de biópsia com broncoscopia, nos termos da requisição médica, em rede pública ou privada; após, no prazo de 10 dias subsequentes aos resultados, atendimento por médico especialista, em rede pública ou privada, para avaliação do caso e início do tratamento adequado, sob pena de multa diária no montante de R$ 1.000,00, com teto para incidência de R$ 30.000,00. TESE 106 DO STJ – EXAME E ATENDIMENTO MÉDICO – NÃO APLICAÇÃO – Inaplicabilidade dos requisitos definidos na Tese 106 do STJ – Resp 1.657.156/RJ – A configuração dos requisitos cumulativos previstos no presente tema se impõe a casos de concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS – Caso em tela em que se pleiteia a realização de exame e posterior atendimento médico. MÉRITO – Direito à saúde – Garantia fundamental – Inteligência do artigo 196, da Constituição Federal. TUTELA DE URGÊNCIA – Possibilidade – Elementos que evidenciam a probabilidade do direito – Documentos médicos que demonstram a necessidade do exame e atendimento médico – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – Gravidade do quadro demonstrada – Jurisprudência oriunda desta C. 8ª Câmara de Direito Público. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a	Leonel Costa	22/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa fixado em quantia adequada e razoável – Manutenção – Inclusive, D. juízo a quo fixou teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Multa diária em R$ 1.000,00 limitada a R$ 30.000,00 – Quantia razoável e proporcional, inclusive atende à situação excepcional do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Prazo de 72 horas fixado pelo D. juízo a quo – Prazo razoável tendo em vista a urgência do caso, ante a gravidade do quadro de saúde do recorrido – Manutenção. Decisão mantida. Recurso não provido.		
Apel	1018318-54.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – ICMS – COVID19. Impetração objetivando suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19. O Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus (art. 1º). E conquanto a Deliberação 2, de 23-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Decreto 64.864/2020, esclareça que a integralidade da cadeia de abastecimento e logística não está abrangida pela medida de quarentena, inegável a redução da atividade econômica da empresa requerente e do consequente comprometimento das receitas e da disponibilidade financeira de honrar tributos correntes, sem prejuízo da manutenção das atividades empresariais e dos empregos, em razão do excepcional atual momento	Leonel Costa	22/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		imprevisível de contração da renda e da atividade econômica global. Ademais, com a restrição imposta pela própria quarentena optada pelo Estado, além de não possibilitar a empresa exercer normalmente suas atividades, acarreta redução do consumo das famílias e dos indivíduos dado o confinamento a que estes estarão submetidos, o que, consequentemente impacta em seu capital de giro, resultando em dificuldade financeira de liquidez. Importante acrescentar que na AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA - ACO 3363, que foi ajuizada pelo Estado de São Paulo em face da União no mesmo dia 22.03.2020, foi dada liminar pelo STF, no sentido de suspender por 180 dias o pagamento da dívida de SP com a União, para que esses recursos sejam aplicados integralmente nas ações de combate à pandemia do COVID-19. De acordo com o ministro Alexandre de Moraes, a alegação do Estado de que está impossibilitado de cumprir a obrigação com a União em virtude do atual momento "extraordinário e imprevisível" relacionado à pandemia da Covid-19 é absolutamente plausível. Essas mesmas razões justificam a concessão da ordem pleiteada, de prorrogação dos vencimentos de tributos estaduais, especialmente o ICMS, por 180 (cento e oitenta) dias, de forma a conceder o mesmo tratamento ao contribuinte, sob pena de ocorrer tratamento diferenciado, aplicando-se a regra de hermenêutica Ubi eadem ratio ibi idem jus, ou seja, onde houver a mesma razão há de ser aplicado o mesmo direito. É a lógica básica aristotélica. O pedido do impetrante, ora recorrente, adequa-se à ciência, em especial, à terceira Lei de Newton, a saber, a toda ação se opõe uma reação. Assim, implementado pelo Estado de São Paulo medidas restritivas ao comércio e à circulação de pessoas, impedindo o livre exercício da atividade comercial e industrial, profissional, evidentemente que se responsabiliza pelos danos decorrentes da sua determinação, ainda que estribada em recomendação da Organização Mundial da Saúde, nos termo do art. 37, §6º da Constituição Federal. O Estado também tem que dar sua cota de sacrifício diante da dificuldade econômica geral e notória. Nesse mesmo sentido é que deve ser compreendida a norma do artigo 486 da CLT, que dispõe sobre a responsabilidade do Poder Público pelos seus atos que paralisem ou afetem a atividade empresarial. O Estado existe em função das pessoas e não o contrário.		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Se não se admitir à empresa e ao cidadão, sob o jugo do Estado, que lhe priva de renda e de sua atividade, o mesmo tratamento que o próprio Estado postulou e obteve (adiamento do cumprimento das suas dívidas), seria admitir que o Estado fez apenas um "pacote de maldades", assumindo um papel de exercício absolutista e irresponsável de poder. Não há como se negar um benefício a recorrente da mesma natureza daquele que o próprio agravado correu para obter junto ao STF, logo no início da quarentena que decretou. Tal benefício permitirá à empresa adiar ou minorar demissões e manter o emprego de seus funcionários, evitando sua falência e, talvez, de lançar mão da Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005), cumprindo sua função social e, superada a crise, voltar a produzir riqueza e pagar os seus impostos. Preservado o meu entendimento, porque o C.STF suspendeu os efeitos da decisão concessiva da liminar proferida, reiterando o entendimento de que a execução dessas decisões poderá acarretar grave lesão à ordem público-administrativa e econômica no âmbito do estado de São Paulo, ocorreu o esvaziamento do objeto do presente recurso, pois prejudicado pela suspensão da eficácia da decisão até o trânsito em julgado do mandado de segurança a que se refere o AI nº 2062467-83.2020.8.26.0000. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado.		
AgInst	2120899-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fornecimento dos medicamentos Nivolumabe ou Pembrolizumabe, para o tratamento de neoplasia maligna. Deferimento da tutela de urgência Manutenção da r. decisão agravada. Prestígio à preservação do direito à saúde, nos termos do art. 6º, caput e 196 da	Antonio Celso Faria	21/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Constituição Federal. Requisitos do fundamento relevante e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação presentes. Possibilidade de imposição de multa diária para garantir o fornecimento de tratamento médico imprescindível à proteção da saúde e da vida. RECURSO IMPROVIDO.		
AgInst	2150952-59.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação Declaratória. Agravo processado sem efeito suspensivo – Pedido de desistência do recorrente, ante a perda de objeto – Desistência homologada. Recurso não conhecido.	Antonio Celso Faria	21/09/20
AgInst	2150356-12.2019.8.26.0000	AÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS EM VIRTUDE DE CONSTRUÇÃO EM SUPOSTA ÁREA IRREGULAR – Pretensão dos agravantes à reforma da r. decisão, que concedeu a tutela antecipada para demolição e remoção das moradias irregulares no prazo de 30 dias – Acolhimento – Não se vislumbra, no presente caso, o risco de dano ou prejuízo ao resultado útil do processo que autorize a concessão da tutela antecipada – Famílias de baixa renda que serão afetadas, com irreversibilidade da decisão de demolição dos imóveis – Cenário pandêmico ocasionado pelo 'coronavírus' que deve ser considerado, de modo a se priorizar o direito à moradia – Decisão reformada, para se indeferir a tutela antecipada requerida – Agravo provido, para tanto.	Percival Nogueira	19/09/20
AgInst	2170340-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COVID 19. Decreto 20.782/20 de Campinas. Liminar deferida para suspender a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos localizados no interior de postos de combustíveis. Insubsistência. Decreto que tem como fundamento a preservação da saúde pública. Prevalência, com base na competência legislativa concorrente, das normas de âmbito regional. Precedentes do STF. Proteção jurídica à atividade comercial que esbarra, em princípio, na faculdade de que dispõe a Administração Pública para ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade. Impossibilidade de se invadir prerrogativa da Administração e negar vigência a ato destinado à proteção	Bandeira Lins	17/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da segurança coletiva e vinculado a um interesse público. Regras que se destinam a todos os que exploravam a mesma atividade. Restrição que atinge apenas a venda de bebidas alcóolicas - oferta distinta da atividade predominante da agravante, da qual não é consectária necessária ou natural. Decisão reformada. Agravo provido.		
AgInst	2124618-85.2020.8.26.0000	PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO (PEP) – ICMS – Penhora 'on line' – Pretensão da agravante à conversão do valor bloqueado em renda, para abatimento das parcelas subsequentes do parcelamento – Inadmissibilidade – Inteligência do artigo 100, § 6º, da Lei nº 6.374/1989 – Precedentes da Corte – Recurso não provido.	Percival Nogueira	17/09/20
AgInt	2062528-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. COVID19. Agravo tirado de decisão que indeferiu liminar postulada pelo Município em ação civil pública, movida em face do agravado para assegurar a efetividade de medidas destinadas a combater a disseminação da Covid-19. Efeito ativo concedido em parte, para que, na vigência do Decreto Estadual nº 64.881/20 ou do Decreto Municipal nº 19.140/20, o agravado se abstivesse de organizar ou estimular carreatas e atos públicos contrários a essa disciplina. Eficácia da medida exaurida pela edição de novos Decretos pelo Estado e pelo Município. Convalidação de efeitos pertinente. Risco efetivo de dano difuso. Indícios suficientes de que o agravante tenha agido para enfraquecer o esforço público voltado a conter a pandemia. Situação em que a expressão individual cede à necessidade de se assegurarem a vida e a saúde dos Munícipes. Recurso parcialmente provido. Agravo interno prejudicado.	Bandeira Lins	17/09/20
AgInst	2062528-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. COVID19. Agravo tirado de decisão que indeferiu liminar postulada pelo Município em ação civil pública, movida em face do agravado para assegurar a efetividade de medidas destinadas a combater a disseminação da Covid-19. Efeito ativo concedido em parte, para que, na vigência do Decreto Estadual nº 64.881/20 ou do Decreto Municipal nº	Bandeira Lins	17/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		19.140/20, o agravado se abstivesse de organizar ou estimular carreatas e atos públicos contrários a essa disciplina. Eficácia da medida exaurida pela edição de novos Decretos pelo Estado e pelo Município. Convalidação de efeitos pertinente. Risco efetivo de dano difuso. Indícios suficientes de que o agravante tenha agido para enfraquecer o esforço público voltado a conter a pandemia. Situação em que a expressão individual cede à necessidade de se assegurarem a vida e a saúde dos Munícipes. Recurso parcialmente provido. Agravo interno prejudicado.		
AgInst	2199086-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DEFERIMENTO DE PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. JULGAMENTO DE PLANO. Não provimento do agravo sem abertura de audiência da parte contrária. Prevalência dos princípios do melhor aproveitamento dos atos processuais, razoável duração do processo, gerenciamento, economicidade. Preservação do devido processo legal. Excepcionalidade do julgamento do recurso independentemente de facultar manifestação à parte contrária. Interpretação sistemática das normas processuais. Aproximação da regra do art. 927 para melhor interpretar o art. 932, IV, permitindo que seja dispensada a intimação da parte agravada se não houver qualquer prejuízo ou mesmo proveito para ela, já que o julgamento de não provimento do recurso considera a prevalência de teses consolidadas pela jurisprudência e repercute favoravelmente ao interesse da agravada. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. RETRAÇÃO ECONÔMICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19. Não reconhecimento da hipótese que autoriza a suspensão. Pedido motivado na recessão financeira experimentada pela agravante em razão da aguda crise sanitária. A deterioração da economia brasileira em razão da crise sanitária constitui fato notório, atingindo tanto o setor produtivo, como a Administração Pública. O quadro de recessão financeira não qualifica hipótese de suspensão do processo. Intangibilidade do dever de satisfação da obrigação expressa em título judicial. A inadimplência da agravante é anterior à pandemia, não sendo possível	J.M. Câmara Júnior	15/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atribuí-la à recessão econômica provocada pela crise sanitária. Preservação do direito ao crédito. ATO COATIVO. MOTIVAÇÃO. RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. Cabimento da penhora "on line". A agravante não se desincumbiu do ônus de comprovar a real necessidade de inversão da ordem de constrição no caso concreto. Prevalência da realização da vontade sancionatória do direito consubstanciada pelo título executivo. Aceleração da marcha processual sob o domínio do contraditório. A penhora "on line" emerge da dimensão que emprega para o processo de execução e necessidade de tornar efetiva a responsabilidade patrimonial. O dinheiro representa o bem que prefere a qualquer outro, o que autoriza o bloqueio de ativos financeiros. Entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. Inocorrência. Inexistência de preponderância, em abstrato, do princípio da menor onerosidade para o devedor sobre o da efetividade da tutela executiva. Prevalência do princípio da realidade e da patrimonialidade. Aplicação do artigo 835, inciso I, e do artigo 854, ambos do Código de Processo Civil. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.		
AgInst	2188267-24.2020.8.26.0000	EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS – POSSIBILIDADE. Pedido de gratuidade de justiça indeferido, na ausência de prova concreta de que a agravante não teria condições de arcar com as custas do processo, mas deferido o diferimento das custas, considerando o atual momento "extraordinário e imprevisível" relacionado à pandemia da Covid-19 Na exceção de pré-executividade, os honorários advocatícios sucumbenciais são cabíveis somente em caso de acolhimento do pedido, ainda que resulte apenas na extinção parcial da execução fiscal ou redução de seu valor. Exceção acolhida pelo Juízo de origem, razão pela qual impositivo a condenação em honorários em favor do excipiente. Decisão reformada nesse aspecto, com fixação de honorários no percentual mínimo previsto no artigo 85, § 3º, CPC/2015. Agravo parcialmente provido.	Leonel Costa	15/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2157624-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO – TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM. Pretensão de revisão de contratos de locação comercial de espaço situado no Aeroporto Internacional de Guarulhos, ao argumento de que em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19 houve uma redução do faturamento em razão do afastamento do público consumidor, não possuindo condições financeiras de arcar com o valor mínimo do contrato. Antecipação da tutela indeferida diante da necessidade do exercício do contraditório – Discricionariedade do Juízo, cuja decisão não se mostra teratológica. Decisão judicial que não evidencia ilegalidade, abuso de autoridade ou teratologia a ensejar a substituição da discricionariedade judicial autorizada. Em sede de tutela antecipada e, muito menos em recurso de Agravo de Instrumento, não cabe mergulho profundo em matéria de fato e de direito a ser objeto de regular cognição e decisão pela instância da origem, no exercício da sua jurisdição inafastável e insuprimível. Ausência dos requisitos de urgência e ou evidência a ensejar a concessão da medida postulada pelo agravante na fase preambular da ação de conhecimento por ele proposta. Decisão mantida. Recurso não provido.	Leonel Costa	15/09/20
AgInst	3000848-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DIREITO À SAÚDE – LIMINAR CONCEDIDA – ADMISSIBILIDADE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E QUIPAMENTOS – HOME CARE. Pleito da parte autora, nos autos originários, para disponibilização de diversos equipamentos, insumos, medicamentos e atendimento home care, uma vez que é pessoa idosa, com 82 anos de idade, que sofre com sequelas de acidente vascular cerebral – Utiliza há 08 anos sonda e nutrição enteral permanente. D. Juízo a quo que deferiu liminar para disponibilização do tratamento requerido, em 48 horas, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00. TESE 106 DO STJ – MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS – Tese 106 do STJ, a qual fixou requisitos cumulativos para a concessão de medicamento não constante da lista RENAME, elaborada pelo SUS – Resp 1.657.156/RJ – São eles: (i) Comprovação, por meio de laudo médico	Leonel Costa	15/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento – Analisando o caso em tela, há preenchimento dos requisitos retromencionados – Fornecimento devido. MÉRITO – Direito à saúde – Garantia fundamental – Inteligência do artigo 196, da Constituição Federal. TUTELA DE URGÊNCIA – Possibilidade – Elementos que evidenciam a probabilidade do direito – Documentos médicos que demonstram a necessidade do tratamento – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – Gravidade do quadro demonstrada – Jurisprudência oriunda desta C. 8ª Câmara de Direito Público. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa fixado em quantia exorbitante – Necessária redução para patamar razoável e proporcional, inclusive com a fixação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Fixação da multa diária em R$ 500,00 limitada a R$ 20.000,00 – Redução das astreintes devida em virtude da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Prazo de 48 horas fixado pelo D. juízo a quo – Prazo exíguo – Dilatação necessária - Levando em consideração a urgência que o caso requer, ante a gravidade do quadro de saúde da recorrida, entendo razoável o prazo de 10 dias para cumprimento da decisão. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido somente para reduzir		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a multa diária e ampliar o prazo para cumprimento da decisão.		
AgInt	2205677-95.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. Pretensão objetivando restabelecer de pronto, a comercialização de preparação sanitizante, sem prévia autorização da Anvisa, bem como suspender os efeitos dos Autos de Infração, bem como dos de Imposição de Penalidade e Termo correspondente. Decisão agravada que indeferiu a liminar, diante da inviabilidade do pedido, sendo essencial a prévia autorização da ANVISA para que possa ser produzido e comercializado. Em mandado de segurança, cabe a discricionariedade do Juiz quanto aos requisitos da liminar e a sua decisão só pode ser revogada em instância superior se presente ilegalidade ou abuso de poder, o que não se demonstrou no presente caso. Registro na ANVISA – Instrumento que confere autorização para a prática de ato ou exercício de atividade, fabricação e comercialização de produto. Necessidade, ademais, de formação do contraditório e a vinda de informações pela autoridade coatora, o que incompatibiliza com o provimento antecipatório de natureza satisfativa que almeja conseguir, prevalecendo a presunção de legitimidade e veracidade que milita em favor dos atos administrativos. Ausência dos requisitos para a concessão da tutela de urgência - Decisão mantida. Agravante que deixa de trazer argumentos capazes de atacar a decisão monocrática que fica mantida. Agravo interno não provido.	Leonel Costa	15/09/20
Apel	1001343-35.2020.8.26.0318	MANDADO DE SEGURANÇA - Pedido de desistência da ação - Em mandado de segurança o impetrante poderá a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir da ação - Questão decidida pelo C. Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 669.367/RJ, submetido ao regime de repercussão geral. Desistência homologada. Extinção do writ nos termos do art. 485, VIII do CPC. Recurso prejudicado.	Leonel Costa	15/09/20
AgInst	2054466-12.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Agravo interno interposto contra a decisão da Relatoria que	Leonel Costa	09/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indeferiu a tutela antecipada. Recurso prejudicado em razão do julgamento do Agravo de Instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – Pedido ainda não apreciado no primeiro grau de jurisdição – Gratuidade deferida apenas para viabilizar o conhecimento do agravo. AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – SUSPENSÃO DE LEILÃO – PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em embargos de terceiro, indeferiu o pedido de tutela de urgência de natureza antecipatória, que objetivava a suspensão de leilão designado, sob pena de colocar em risco a propriedade e a posse de terceiros sem nenhuma vinculação com o processo e a continuidade de relevante serviço social que vem sendo prestado no prédio leiloado. Considerando que o prosseguimento dos atos processuais para leilão e arrematação do imóvel penhorado, na pendência de julgamento de embargos de terceiro, nos quais se alega cerceamento de defesa pela ausência de cientificação da penhora, se torna temerária, haja vista que eventual reforma na decisão acerca da penhora poderá dar causa a anulação da arrematação, sendo certo, ademais, que a agravante exerce atividade de relevante interesse social no prédio penhorado, com informação de que atualmente "está costurando máscaras para doar aos hospitais e cozinhando comida para servir refeições a pessoas em situação de rua", justifica-se a prudência judicial na suspensão do prosseguimento da alienação em hasta pública do bem penhorado, preservando-se, também, a continuidade dos serviços prestados, que ganham maior relevância neste momento excepcional de esforço nacional para fazer frente à pandemia do covid-19. No mais, a pretensão recursal exige mergulho indevido no contexto fático-probatório dos elementos de prova, com supressão da instância originária e antecipação indevida na matéria de mérito. Decisão reformada. Agravo de instrumento parcialmente provido.		
AgInt	2054466-12.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Agravo interno interposto contra a decisão da Relatoria que indeferiu a tutela antecipada. Recurso prejudicado em razão do julgamento do Agravo de Instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE JUSTIÇA	Leonel Costa	09/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		GRATUITA – Pedido ainda não apreciado no primeiro grau de jurisdição – Gratuidade deferida apenas para viabilizar o conhecimento do agravo. AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – SUSPENSÃO DE LEILÃO – PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em embargos de terceiro, indeferiu o pedido de tutela de urgência de natureza antecipatória, que objetivava a suspensão de leilão designado, sob pena de colocar em risco a propriedade e a posse de terceiros sem nenhuma vinculação com o processo e a continuidade de relevante serviço social que vem sendo prestado no prédio leiloado. Considerando que o prosseguimento dos atos processuais para leilão e arrematação do imóvel penhorado, na pendência de julgamento de embargos de terceiro, nos quais se alega cerceamento de defesa pela ausência de cientificação da penhora, se torna temerária, haja vista que eventual reforma na decisão acerca da penhora poderá dar causa a anulação da arrematação, sendo certo, ademais, que a agravante exerce atividade de relevante interesse social no prédio penhorado, com informação de que atualmente "está costurando máscaras para doar aos hospitais e cozinhando comida para servir refeições a pessoas em situação de rua", justifica-se a prudência judicial na suspensão do prosseguimento da alienação em hasta pública do bem penhorado, preservando-se, também, a continuidade dos serviços prestados, que ganham maior relevância neste momento excepcional de esforço nacional para fazer frente à pandemia do covid-19. No mais, a pretensão recursal exige mergulho indevido no contexto fático-probatório dos elementos de prova, com supressão da instância originária e antecipação indevida na matéria de mérito. Decisão reformada. Agravo de instrumento parcialmente provido.		
Apel	1001632-73.2019.8.26.0068	APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA – CDA – ICMS – PROTESTO – COMPENSAÇÃO – JUROS DE MORA PREVISTOS NA L.E. N.º 13.918/2009 – NULIDADE – Ação julgada improcedente – Possibilidade de serem levadas a protesto as certidões de dívida ativa (CDA) – A Lei n.º 9.492/97 expressamente autoriza o protesto de CDA em seu art. 1º, parág. único, incluído pela Lei n.º 12.767/12 –	Ponte Neto	03/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Constitucionalidade reconhecida pelo Órgão Especial do TJSP – Novo entendimento jurisprudencial do STJ firmado no julgamento do REsp 1126515/PR – Necessidade de lei específica para autorizar a compensação, nos termos do art. 170 do CTN – Juros instituídos pela Lei Estadual n.º 13.918/2009 – Matéria examinada no Incidente de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.000 (Órgão Especial do TJSP), ficando decidido na ocasião que os juros incidentes sobre os créditos tributários devidos à Fazenda do Estado não podem ser superiores à taxa adotada para atualização dos tributos federais – Autora que não demonstrou a prática de tais índices pela ré (CPC, art. 373, I) – Débitos que foram constituídos no ano de 2018, pelo que se presume que os juros foram calculados com base na legislação vigente (L.E. n.º 16.497/2017) – Precedentes desta C. Oitava Câmara. HONORÁRIOS – Pedido subsidiário que não comporta acolhimento – A base de cálculo dos honorários advocatícios deve ser, precipuamente, o valor do proveito econômico decorrente do processo, fixado pela própria apelante, ao atribuir o valor da causa, tendo a r. sentença recorrida fixado no percentual mínimo legal previsto (CPC, art. 85, § 3º, I) – Recurso desprovido.		
AgInst	2072690-95.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – Pretensão da agravante a que a autoridade coatora se abstenha de restringir a compensação dos créditos de ICMS-ST e ICMS-próprio e entre os créditos de ICMS-ST e os débitos de ICMS-ST – Pedido pela inobservância do procedimento previsto na Portaria CAT nº 42/2018, em virtude da pandemia gerada pela COVID-19 – Inocorrência – Ausência de verossimilhança das alegações da agravante – Inexistência de pedido administrativo ou de negativa da autoridade coatora – Impossibilidade do deferimento da liminar neste momento processual – Precedentes desta Corte – Decisão mantida – Recurso não provido.	Percival Nogueira	02/09/20
AgInst	2067366-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA – TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA – GARANTIA DO JUÍZO – SEGURO GARANTIA –	Leonel Costa	02/09/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão agravada que deferiu o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito não-tributário pelo seguro garantia ofertado. Multa imposta no bojo de contrato administrativo para prestação de serviços de elaboração de projeto e fabricação de 35 (trinta e cinco) trens – Possibilidade da exigência de caução em dinheiro ou seguro-fiança, nos termos do artigo 300, § 1º e artigo 848, parágrafo único, ambos do novo Código de Processo Civil. Seguro garantia apresentado que atende à exigência legal expressa de que deva ser acrescida do percentual de 30%, estando apto a garantir o Juízo - Preenchimento dos requisitos previstos pelos artigos 835, § 2º e 848, § único, ambos do CPC/2015. Conforme recente julgamento pelo C. STJ do REsp 1.381.254-PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 25/06/2019, DJe 28/06/2019, "o entendimento contemplado no Enunciado Sumular 112 do STJ, segundo o qual o depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro, que se reproduziu no julgamento do Recurso Representativo da Controvérsia, nos autos do REsp. 1.156.668/DF, não se estende aos créditos não tributários originários de multa administrativa imposta no exercício do Poder de Polícia.". É cabível a suspensão da exigibilidade do crédito não tributário a partir da apresentação da fiança bancária e do seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento. O Brasil está em regime de Calamidade Pública até 31 de dezembro de 2020 (Decreto Legislativo 06 de 20.03.2020), decretada pelo Congresso Nacional, tendo o STF suspendido dívidas dos Estados com a União (Ações Cíveis Originárias (ACO) 3371 (MS), 3372 (AC), 3373 (PA), ACO 3387, etc.) editada lei que suspende os reajustes dos servidores públicos até 31.12.2021 (Lei Complementar 173/2020) e havendo recomendação do CNJ para evitar bloqueios de verbas públicas e tendentes a dar maior liquidez às Fazendas Públicas. Tudo isso tendo por justificativa a tentativa de recuperação do desastre econômico causado pela pandemia do COVID-19. Por isso, em maior razão, considerando, também, a isonomia e razoabilidade, atende ao interesse público medidas tendentes a não agravar a situação econômica empresarial, objetivando-se promover a retomada da economia e do emprego e havendo outros meios		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		lícitos de garantia do pagamento de débito, cuja legalidade e consistência são pendentes de apreciação judicial. Decisão mantida. Recurso não provido.		
Apel	1011899-87.2020.8.26.0224	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão da autora à suspensão da exigibilidade do recolhimento de ICMS e de seus respectivos parcelamentos durante a pandemia ocasionada pela COVID-19 – Inocorrência – Inexistência de lei que preveja a suspensão da exigibilidade pretendida, nos termos do art. 153 do Código Tributário Nacional – Vedação constitucional à usurpação de poder pelo Judiciário – A decisão da E. Presidência desta A. Corte, no julgamento do Incidente de Suspensão de Liminar e Segurança nº 2066138-17.2020.8.26.0000 é orientação a ser seguida, com vistas a concretizar a segurança jurídica – Sentença denegatória da ordem mantida – Recurso não provido.	Percival Nogueira	31/08/20
AgInst	2130643-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Decisão agravada que indeferiu o requerimento de gratuidade da justiça da autora. Parte agravante que fora intimada para recolhimento das despesas postais. Ausência de recolhimento. Falta de pressuposto de constituição válida e regular do recurso. Deserção configurada. Dever de obediência aos artigos 1.007, §2º, e 1.016 do CPC e Lei Estadual nº 11.608/2003 e Provimento nº 2.462/2017. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Antº Celso Faria	31/08/20
AgInst	2080338-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fornecimento dos medicamentos Nivolumabe ou Pembrolizumabe, para o tratamento de neoplasia maligna. Deferimento da tutela de urgência Manutenção da r. decisão agravada. Prestígio à preservação do direito à saúde, nos termos do art. 6º, caput e 196 da Constituição Federal. Requisitos do fundamento relevante e do risco de dano irreparável ou de difícil reparação presentes. Possibilidade de imposição de multa diária para garantir o fornecimento de tratamento médico imprescindível à proteção da saúde e da vida. Incidência de multa somente em caso de atraso	Antº Celso Faria	31/08/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		injustificado no fornecimento. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.		
AgInst	2137343-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Requerimento da agravante de suspensão do acordo com a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo, homologado judicialmente, por 90 dias, tendo em vista a dificuldade econômica enfrentada pelo Executado em virtude da pandemia mundial causada pelo COVID 19. Concessão de suspensão que configuraria risco de lesão à ordem pública, assim entendida como ordem administrativa geral, equivalente à execução dos serviços públicos e ao devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas. Decisão judicial não pode substituir o critério de conveniência e oportunidade da Administração, mormente em tempos de crise e calamidade. Concessão de moratória que traz risco à ordem pública. RECURSO DESPROVIDO.	Antº Celso Faria	31/08/20
AgInst	2112904-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. ICMS. Requerimento da impetrante de prorrogação do vencimento dos tributos estaduais aos quais encontra-se a Impetrante adstrita à realização dos recolhimentos – o ICMS – relativos aos fatos geradores ocorridos de março de 2020 a agosto de 2020, por noventa dias, sem a incidência de multa moratória, multa punitiva, qualquer outra penalidade, juros, correção e atualização dos valores, cuja previsão já existe, inclusive, no Convênio ICMS 169/17, de 23 de novembro de 2017 da CONFAZ. A definição do prazo para pagamento de débito tributário é matéria própria de legislação tributária (lei ou ato infralegal, conforme o caso, artigos 96 e 160, CTN), o que não pode ser alterado pelo juízo, nem o juízo pode substituir o legislador ou o administrador público nessa questão. Concessão de liminar que configuraria risco de lesão à ordem pública, assim entendida como ordem administrativa geral, equivalente à execução dos serviços públicos e ao devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas. Decisão judicial não pode substituir o critério de conveniência e oportunidade da Administração, mormente em tempos de crise e calamidade, porque o Poder	Antº Celso Faria	31/08/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Judiciário não dispõe de elementos técnicos suficientes para a tomada de decisão equilibrada e harmônica. Ausência de lesão a direito líquido e certo. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2133348-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para autorizar o ingresso da agravante do Centro Hospitalar do Município de Santo André como acompanhante de sua mãe idosa. Notícia de falecimento da paciente. Perda superveniente do objeto da ação. Carência superveniente de interesse recursal. RECURSO PREJUDICADO.	Antº Celso Faria	31/08/20
ED	2055515-88.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Execução provisória de ordem concessiva de segurança - Omissão – Ofensa à LC nº 173/20 – Questão não aventada pelos embargantes anteriormente – Ainda assim, não se verificou a alegada ofensa – Embargos rejeitados.	Ponte Neto	31/08/20
AgInst	2205677-95.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	31/08/20
AgInst	2121805-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Embora, devido à pandemia pelo COVID19, a autoridade impetrada tenha restringido a entrada e saída do Município de Ilhabela às pessoas com autorização excepcional (Decreto 8.031/2020), é evidente, no caso dos autos, que, diferentemente do alegado pela municipalidade, não detém a impetrante mera posse de casa de veraneio. As provas dos autos são no sentido de que a impetrante é proprietária de um estabelecimento comercial em Ilhabela e residente naquele município. Portanto, não pode ter cerceado seu direito de ir e vir. RECURSO PROVIDO.	Antº Celso Faria	28/08/20
AgInst	2201096-37.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	28/08/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1024220-85.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA TERMINATIVA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. FALTA DE PROVA ACERCA DA PROPOSIÇÃO DE FATO. INTERESSE DE AGIR. Adequação da via eleita. A discussão sobre a liquidez e certeza do direito invocado constitui o próprio mérito do mandado de segurança, motivo pelo qual a Lei Federal nº 12.016/2009 determina, no art. 6º, §5º, a denegação da segurança nos casos em que a sentença seja terminativa. A dúvida quanto à veracidade da proposição de fato em que se funda a impetração enseja a denegação da segurança. A identificação da coisa julgada depende do teor da fundamentação, para determinar se o julgado apenas afirmou a falta de liquidez e certeza para o direito – permitindo a repropositura da ação – ou se houve a afirmação de que o Direito não abriga a pretensão da parte, caso em que se forma coisa julgada material contrária aos interesses do impetrante. Entendimento desta relatoria que, mesmo se demonstrada a veracidade da proposição de fato, concluiria pela improcedência do pedido. Impossibilidade de avançar para o julgamento de mérito em razão da vedação à reformatio in pejus. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Júnior	27/08/20
AgInst	2078110-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. Superveniência de sentença de improcedência da ação. Esvaziamento do objeto do recurso. Agravo prejudicado.	Bandeira Lins	26/08/20
AgInst	2073747-51.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COVID-19. Agravo tirado de decisão que concedeu liminar. Superveniência de sentença. Agravo prejudicado. Decisão prefacial cuja eficácia se reconhece cessada.	Bandeira Lins	26/08/20
Apel	2146959-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO DESERTO – Recorrente que não comprovou o recolhimento de despesas de intimação da parte agravada, conquanto regularmente intimado – Agravante não beneficiário da justiça gratuita - Determinado o recolhimento da taxa, quedou-se inerte - Recurso deserto, impossibilitando a apreciação das alegações nele deduzidas - Incidência do art.	Ponte Neto	25/08/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		1007, do Código de Processo Civil – Não conheço do recurso.		
AgInst	2118370-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. Indeferimento de liminar para a suspensão ou diferimento do recolhimento de impostos estaduais, bem como de parcelamentos vigentes, até o término das medidas de restrição adotadas pelo governo por conta da Covid-19. Decisão mantida. Impossibilidade de aplicação analógica da Portaria MF nº 12/2012 e da Resolução 152/2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional. Atos infralegais que envolvem escolha discricionária da União e destinam-se unicamente a tributos federais. Ausência de lei que, no Estado de São Paulo, conceda semelhante moratória (artigos 152 e 153, do CTN) ou prorrogação dos vencimentos de impostos. Necessidade de se perquirir o peso que a concessão pretendida implicaria para o Erário – em momento no qual é deste que depende, prioritariamente, o combate à própria pandemia. Queda no volume de vendas que, em princípio, acarreta redução proporcional na carga tributária. Decisão de primeiro grau corroborada por precedentes deste Tribunal, inclusive decisão de sua Egrégia Presidência (Suspensão de Liminar e de Sentença 2066138-17.2020.8.26.0000). Agravo desprovido.	Bandeira Lins	21/08/20
AgInst	2104157-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. Indeferimento de liminar para a prorrogação do vencimento das parcelas do PEP-ICMS até o término das medidas de restrição adotadas pelo governo por conta da Covid-19. Decisão mantida. Impossibilidade de aplicação analógica da Portaria MF nº 12/2012 e da Resolução 152/ 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional. Atos infralegais que envolvem escolha discricionária da União e destinam-se unicamente a tributos federais. Ausência de lei que, no Estado de São Paulo, conceda semelhante moratória (artigos 152 e 153, do CTN) ou prorrogação dos vencimentos de impostos. Necessidade de se perquirir o peso que a concessão pretendida implicaria para o Erário – em momento no qual é deste que depende, prioritariamente, o combate à própria pandemia. Queda no volume de vendas	Bandeira Lins	21/08/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que, em princípio, acarreta redução proporcional na carga tributária. Decisão de primeiro grau corroborada por precedentes deste Tribunal, inclusive decisão de sua Egrégia Presidência (Suspensão de Liminar e de Sentença 2066138-17.2020.8.26.0000). Agravo desprovido.		
Apel	1020169-31.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE ANISTIA TRIBUTÁRIA ABARCANDO TODAS AS OBRIGAÇÕES QUE VENCEREM DURANTE A PANDEMIA, INCLUINDO PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Insuficiência dos meios de prova acerca do alardeado quadro de degradação econômica nas finanças da impetrante. Não configuração de direito líquido e certo. Mesmo no plano teórico, é indispensável a edição de lei para concessão de remissão ou anistia. O quadro de dificuldade econômica oriunda da pandemia não autoriza a exclusão ou extinção do crédito tributário por ato judicial. Inexistência, também, de direito à prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação que resulta de ICMS. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações tributárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento da prorrogação, ao arrepio da manifestação de vontade do Fisco, dos prazos para cumprimento das obrigações tributárias. Eventual concessão da segurança, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo. Não preenchimento dos pressupostos da impetração. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP, acompanhada por esta Corte de Justiça, esvazia o alegado direito à alteração do calendário das obrigações tributárias. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Júnior	21/08/20
ED	1020776-78.2019.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Pretensão do embargante à nulidade do v.	Percival	19/08/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Acórdão decorrente de julgamento virtual do órgão colegiado – Inocorrência – Em virtude da pandemia gerada pelo 'coronavírus', e, tendo em vista a edição do Provimento nº 2.545/2020 do CSM, o embargante foi intimado para se manifestar acerca da oposição ao julgamento virtual, tendo decorrido o prazo 'in albis' – Ausência de manifestação do embargante que indicou a possibilidade de julgamento virtual – Inexistência de cerceamento de defesa – Ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil que autorizam o conhecimento dos embargos – Embargos rejeitados.	Nogueira	
AgInst	2008475-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – TUTELA DE URGÊNCIA – SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO POR FIANÇA BANCÁRIA – SUPOSTO DÉBITO NÃO-TRIBUTÁRIO, MAS DE NATUREZA CONTRATUAL. Ação ordinária que pretende a anulação da decisão administrativa do Tribunal de Justiça Estadual que determinou o ressarcimento do valor de R$ 2.025.322,59 que supostamente teria sido pago indevidamente. Valor que se refere a supostas diferenças no pagamento regido pelo Contrato nº 235/15, firmado com o Tribunal de Justiça de São Paulo, vigente até 18/12/2017. Pleito de concessão de tutela de urgência. Decisão do juízo a quo, de 31 de outubro de 2019, que indeferiu a tutela de urgência, facultando o depósito integral do valor discutido para os fins pretendidos. Autor que comprovou o depósito em 11 de dezembro de 2019. Sobrevinda de nova decisão que, em razão do depósito do valor, deferiu a tutela de urgência, para suspender a exigibilidade do crédito em questão, determinando ser vedada a cobrança do valor e descontos de contratos para compensar o pagamento discutido. Pretensão recursal de substituição do depósito por fiança bancária no valor da ação acrescido de 30% - Possibilidade em se tratando de crédito não-tributário, mas de natureza contratual – Descabimento da aplicação do artigo 151 do CTN e da Súmula 112 do STJ - Inteligência do artigo 300, § 1º e artigo 848, parágrafo único, do CPC – Precedentes dessa Câmara e do STJ. Substituição admitida. Recurso provido.	Leonel Costa	19/08/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
HC	2191345-26.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS – COMPETÊNCIA - JUIZADO ESPECIAL - Ação que tramita perante o Juizado Especial Cível, da Comarca de Iguape Competência do Colégio Recursal para apreciação do habeas corpus. Não conhecido, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível, com determinação de remessa dos autos para apreciação pelo Colégio Recursal.	Leonel Costa	15/08/20
AgInst	2127690-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO DA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. TEORIA DA COGNIÇÃO. A sentença que concedeu a segurança, prolatada em exame exauriente da matéria, faz desaparecer o interesse recursal da parte agravante em questionar a plausibilidade do direito, o que ocorre em plano hipotético e no âmbito de cognição sumária não exauriente. Prevalência da denominada Teoria da Cognição em face da Teoria da Hierarquia, o que determina a perda de objeto para o recurso de agravo. RECURSOS PREJUDICADOS.	J.M. Câmara Júnior	14/08/20
AgInst	2127037-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DEFERIMENTO DA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. TEORIA DA COGNIÇÃO. A sentença que concedeu a segurança, prolatada em exame exauriente da matéria, faz desaparecer o interesse recursal da parte agravante em questionar a plausibilidade do direito, o que ocorre em plano hipotético e no âmbito de cognição sumária não exauriente. Prevalência da denominada Teoria da Cognição em face da Teoria da Hierarquia, o que determina a perda de objeto para o recurso de agravo. RECURSOS PREJUDICADOS.	J.M. Câmara Júnior	14/08/20
AgInst	2110513-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E DE FINANCIAMENTO CC. RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Insurgência contra decisão que determinou a exclusão de quatro litisconsortes, bem como o levantamento dos valores depositados nos autos e não reconhecimento da revelia ante a o decurso in albis da contestação de um dos corrés - Mantença dos litisconsortes - Exclusão	Ponte Neto	11/08/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prematura - Aplicação da Teoria da Asserção, postergando a análise para após o término da instrução processual – Determinação de levantamento dos valores depositados nos autos também prematura – Permanência dos valores depositados que se faz necessária - Nos termos do art. 1015, do CPC, não cabe recurso de agravo de instrumento contra decisão que não aplica os efeitos da revelia - Questão não coberta pela preclusão que pode ser suscitada em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões. Art. 1009, § 1º, do CPC – Decisão agravada reformada - Recurso em parte não conhecido e, na parte conhecido, provido.		
AgInst	2142156-79.2020.8.26.0000	DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Indeferimento de liminar voltada à manutenção de programa especial de parcelamento de débitos tributários e à suspensão do pagamento das parcelas, até o término das medidas de restrição adotadas pelo governo por conta da Covid-19. Ordem denegada em sentença. Objeto do agravo exaurido. Recurso prejudicado.	Bandeira Lins	11/08/20
AgInst	2084588-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão da agravante à suspensão da exigibilidade do recolhimento de ICMS e de suas obrigações acessórias durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Inocorrência – Inexistência de lei que preveja a suspensão da exigibilidade pretendida, nos termos do art. 152, parágrafo único do CTN – Vedação constitucional à usurpação de poder pelo Judiciário – Orientação prevista no Incidente de Suspensão de Liminar e Segurança nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Decisão mantida – Recurso não provido.	Percival Nogueira	08/08/20
AgInst	2105119-18.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão da agravante à suspensão da exigibilidade do recolhimento de ICMS e de suas obrigações acessórias durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Inocorrência – Inexistência de lei que preveja a suspensão da exigibilidade pretendida, nos termos do art. 155,	Percival Nogueira	08/08/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parágrafo único do CTN – Vedação constitucional à usurpação de poder pelo Judiciário – Orientação prevista no Incidente de Suspensão de Liminar e Segurança nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Decisão mantida – Recurso não provido.		
AgInst	2120890-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - ICMS - COVID19. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.	Leonel Costa	06/08/20
ED	1041353-19.2015.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Impugnação do fundamento do acórdão que negou provimento ao recurso. OMISSÃO. Vício reconhecido. Não pronunciamento sobre os documentos médicos trazidos aos autos pela Municipalidade. Acolhimento dos embargos de declaração. Integração da fundamentação para apreciação da alegação e dos meios de prova que conduzem, excepcionalmente, à inversão do julgado. Correção do vício determina o efeito infringente. Preservação do contraditório. Enfrentamento da prova documental empresta motivação para o convencimento de improcedência do pedido mediato. FORNECIMENTO DE CIRURGIA. TRAUMA EM TORNOZELO E PÉ DIREITO. Objeto da ação. Obrigação referente ao reconhecimento do dever de fornecimento de tratamento cirúrgico. Sem embargo do direito constitucional à saúde, o cenário delineado nos autos parece evidenciar a inexistência de indicação para a realização da intervenção cirúrgica. O autor foi vítima de atropelamento no ano de 2015, o que ocasionou diversas fraturas em sua perna e pé direito sendo, à época dos fatos, imprescindível a realização de procedimento cirúrgico. Ocorre que o relatório	J.M. Câmara Júnior	03/08/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		médico superveniente à sentença, apresentada no recurso de apelação do Município, a respeito do diagnóstico de fratura do tornozelo direito do autor, realizado por médico especialista ortopédico, informa a indicação de tratamento fisioterápico, devendo ser descartada a necessidade de realização de procedimento cirúrgico. Laudo pericial produzido pelo IMESC informa, ainda que o autor seja portador de fraturas no tornozelo direito e pé direito, o perito atestou não ter elementos para responder se o tratamento do enfermo é fechado para cirurgia, corroborando o relatório médico apresentado pela Municipalidade. Prevalência do meio de prova pericial produzido em juízo, sob o domínio do contraditório e da ampla defesa. Os meios de prova reúnem aptidão para formar convencimento seguro acerca do quadro de saúde do autor. Relevância da informação técnica prestada pelo IMESC. Improcedência do pedido mediato. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.		
AgInst	2134507-63.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVI – SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL POR SEGURO GARANTIA – Depósito judicial realizado para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN – Requerimento voltado a substituição por apólice de seguro garantia – Impossibilidade – É inadmissível a substituição da garantia realizada em dinheiro por seguro, posto que menos vantajoso – Ausência, ademais, de plausibilidade da alegação – Controvérsia que consiste na inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.296/2008 – Sobrestamento do recurso extraordinário interposto pela parte até desfecho do Tema 708 – Decisão mantida – Agravo desprovido.	Percival Nogueira	31/07/20
AgInst	2094844-10.2020.8.26.0000	EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – Decisão que indeferiu a penhora de bem móvel indicado pela agravante – Decisão que merece subsistir Bem oferecido à penhora de difícil alienação e sem a observância da ordem prevista no art. 11 da Lei de Execução Fiscal (LEF) – Princípio da menor onerosidade não afasta o direito da exequente em buscar garantia efetiva da execução – Supremacia do interesse público – Decisão mantida – Recurso não provido.	Percival Nogueira	31/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2066014-34.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição de recurso contra a decisão que indeferiu a concessão do efeito ativo ao agravo de instrumento. Caracterização da perda superveniente do objeto com a prolação do Acórdão que julgou o Agravo de Instrumento. Entendimento jurisprudencial desta C. 8ª Câmara de Direito Público, deste E. TJSP. RECURSO PREJUDICADO.	Antº Celso Faria	31/07/20
AgInt	2085059-24.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão agravada que indeferiu a liminar no agravo de instrumento interposto contra a r. decisão nos autos do Mandado de Segurança nº 1021765-50.2020.8.26.0053 que indeferiu a tutela de urgência requerida pela Impetrante para assegurar o funcionamento do seu estabelecimento. Julgamento superveniente do recurso de Agravo de Instrumento. RECURSO PREJUDICADO.	Antº Celso Faria	31/07/20
AgInt	2094075-02.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Interposição de recurso contra a decisão que indeferiu a concessão do efeito ativo ao agravo de instrumento. Caracterização da perda superveniente do objeto com a prolação do Acórdão que julgou o Agravo de Instrumento. Entendimento jurisprudencial desta C. 8ª Câmara de Direito Público, deste E. TJSP. RECURSO PREJUDICADO.	Antº Celso Faria	31/07/20
ED	2116147-80.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausente qualquer das hipóteses autorizadoras para oposição dos embargos. Recurso com escopo exclusivamente infringente, visando a instaurar nova discussão sobre questões já apreciadas. Prequestionamento explícito. Inadmissibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antº Celso Faria	31/07/20
AgInst	2127204-95.2020.8.26.0000	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) E DE TRANSMISSÃO (TUST) DE ENERGIA ELÉTRICA - Insurgência contra decisão que indeferiu a tutela de urgência - Presença dos requisitos autorizadores da tutela recursal concernentes na probabilidade do direito e do perigo de dano (art. 300 CPC) -	Percival Nogueira	31/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedentes - Decisão reformada - Agravo provido.		
AgInst	2057713-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – CIRURGIA ELETIVA – TUTELA DE URGÊNCIA – Pretensão de realização de cirurgia eletiva. Decisão agravada que indeferiu a medida liminar. TUTELA DE URGÊNCIA – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal que possui eficácia plena – Tutela de urgência que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Autor não comprovou ser a necessária e urgente a realização do procedimento cirúrgico – Trata-se de cirurgia eletiva – Ademais, o mundo enfrenta a pandemia de Coronavírus, o que impôs aos entes federativos a adoção de várias medidas amargas, para viabilizar o combate à COVID-19 – Dentre as medidas tomadas, houve o cancelamento da realização de cirurgias eletivas, com o viés de proporcionar maior número de leitos para enfrentamento da crise de saúde pública – Indeferimento da tutela de urgência – Precedentes deste E. Tribunal. Decisão mantida. Recurso de agravo de instrumento desprovido e prejudicado o agravo interno.	Leonel Costa	31/07/20
AgInt	2057713-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – CIRURGIA ELETIVA – TUTELA DE URGÊNCIA – Pretensão de realização de cirurgia eletiva. Decisão agravada que indeferiu a medida liminar. TUTELA DE URGÊNCIA – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal que possui eficácia plena – Tutela de urgência que será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Autor não comprovou ser a necessária e urgente a realização do procedimento cirúrgico – Trata-se de cirurgia eletiva – Ademais, o mundo enfrenta a pandemia de Coronavírus, o que impôs aos entes federativos a adoção de várias medidas amargas, para viabilizar o combate à COVID-19 – Dentre as medidas tomadas, houve o cancelamento da realização de cirurgias eletivas, com o viés de proporcionar maior número de leitos para enfrentamento	Leonel Costa	31/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da crise de saúde pública – Indeferimento da tutela de urgência – Precedentes deste E. Tribunal. Decisão mantida. Recurso de agravo de instrumento desprovido e prejudicado o agravo interno.		
AgInst	2082435-02.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - ICMS - COVID19 - MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.	Leonel Costa	31/07/20
AgInst	2165985-89.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - ICMS - COVID19 - MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.	Leonel Costa	31/07/20
AgInst	2128855-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. CONCESSÃO DA LIMINAR. INTERESSE DE AGIR. Inadequação da via eleita. Objeção processual rejeitada. Identificação dos pressupostos da impetração. Natureza preventiva do mandado de segurança. Pretensão de afastamento das restrições para a manutenção da atividade de salão de beleza. As restrições impostas pelo Município em razão da epidemia da COVID, pode representar, em tese, a situação	J.M. Câmara Júnior	30/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		jurídica que qualifica o manejo do mandado de segurança preventivo. Sem avançar sobre o substrato do 'mandamus' é possível considerar que, em tese, vislumbra-se a aptidão e utilidade do provimento jurisdicional. Configurada a hipótese de manejo da ação mandamental. ATOS ADMINISTRATIVOS. REABERTURA DE SALÃO DE BELEZA. COVID-19. Decreto Estadual nº 64.975/2020. Causa de pedir informa a essencialidade da atividade de salão de beleza durante o período de quarentena. Não configuração de direito líquido e certo à reabertura de salão de beleza. Prevalência das medidas restritivas impostas pelo Decreto n. 18.608/2020, que excluiu do rol de atividades essenciais no Município a atividade de salão de beleza. Não preenchimento dos pressupostos da impetração. Preponderância da autonomia do ente local para regulamentar, no âmbito de suas competências e em seu território, a possibilidade de adoção das medidas de restrição de atividades, à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus. Decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n.º 6341. Afastamento do controle jurisdicional para evitar a interferência nas decisões dos demais poderes. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	3003246-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTADORA. FRETAMENTO. RENOVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO À ARTESP. EXIGÊNCIA DE CND. A liminar pretende a dispensa da CND para fins de renovação do registro junto à agência reguladora. NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.O ato judicial está bem fundamentado, com razões que versam sobre ambos os requisitos para concessão da tutela de urgência. Objeção rejeitada. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Reunião dos requisitos. Diante do quadro de acentuada crise econômica que se instala em razão da pandemia da covid-19, parece mesmo que a exigência da CND sujeita a parte a um círculo vicioso, em que a impetrante não consegue prestar o serviço porque tem dívidas tributárias, e as dívidas não são pagas porque não presta	J.M. Câmara Júnior	30/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		serviços em razão da falta de registro. A pretensão da parte não é uma autorização judicial para o calote na medida em que os créditos tributários continuam sendo lançados, e não estão com exigibilidade suspensa. Exigência de CND que é de duvidosa legalidade porque prevista em Portaria, sem respaldo em lei. RECURSO NÃO PROVIDO.		
ED	2060282-72.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA DE URGÊNCIA – COVID19. Ação objetivando compelir o Município a providenciar o fornecimento de materiais e EPIs adequados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decretada, aos profissionais da Guarda Civil Municipal, Fiscais de Posturas e da Vigilância Sanitária, servidores do Velório e da Secretaria da Saúde. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça permite, excepcionalmente, em especial para resguardar bens maiores, a possibilidade de concessão de liminar, sem prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público, quando presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública. A relação aqui discutida está baseada na proteção à saúde, integridade física e vida daqueles que estão na linha de frente do combate à pandemia, sendo evidente o perigo na demora no oferecimento da prestação jurisdicional, bem como inoportunas e desnecessárias maiores divagações quanto à essencialidade dos serviços prestados pelos servidores das áreas citadas, sobretudo os da saúde, no enfrentamento do já declarado estado de calamidade pública no Município, competindo-lhe, assim, cumprir e cooperar de forma ativa com as próprias normas que editou. Requisitos autorizadores do provimento judicial requerido, bem como elementos que justificam a excepcionalidade da tutela de urgência, configurados. De rigor, neste momento excepcional de esforço nacional para recursos para a saúde para fazer frente à pandemia do covid-19, garantir que os servidores possam exercer seu ofício e cumprir com as medidas adotadas pelo próprio Município com a maior proteção e assistência possíveis, assegurando-lhes, efetivamente, o fornecimento de materiais e EPIs, nos termos da Nota Técnica 04/2020, que dispõe acerca das	Leonel Costa	30/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante o transporte e assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, bem como precauções pós-óbito. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO – Acórdão combatido que não apresenta omissão, contradição ou obscuridade para o acolhimento dos embargos – Propósito de modificação do julgado – Inviabilidade. Sobreleva notar que o inciso IV do art. 489 do CPC/2015 impõe a necessidade de enfrentamento, pelo julgador, dos argumentos que possuam aptidão, em tese, para infirmar a fundamentação do julgado embargado. Conforme entendimento do C.STJ, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Nesse contexto, infere-se que a controvérsia foi examinada de forma satisfatória, limitada à presença ou não dos requisitos autorizadores da concessão da medida, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao firme posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. Prequestionamento – Desnecessidade de manifestação expressa à lei ou dispositivos constitucionais nos fundamentos do acórdão a viabilizar a interposição de recurso aos Tribunais Superiores – Decisão deve conter fundamentos jurídicos em que se fundamenta – Prescindível a menção de dispositivos legais. Decisão mantida. Embargos rejeitados.		
ED	1015719-46.2019.8.26.0161	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – ESCOLA ESTADUAL - Ação objetivando compelir o Estado de São Paulo a providenciar o AVCB para escola estadual. Sentença que julgou a ação procedente, para determinar a comprovação da concessão do AVCB no prazo de 6 meses, a contar da citação, sob pena de multa diária. MÉRITO – Estado que tem o dever de organizar e fiscalizar um sistema de ensino eficiente, que inclui a obrigação de fornecer segurança e proteção a todos os estudantes - FESP que não comprovou que a escola oferece condições de segurança necessárias ao seu regular funcionamento – Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, como prova da implantação de medidas de	Leonel Costa	30/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança, incontroversa. Violação à separação de poderes – Não verificação - Características do caso concreto e provas apresentadas nos autos que possibilitam análise pelo Poder Judiciário. Prazo fixado de 6 meses que se mostra exíguo – Ampliação necessária, mormente considerada a pandemia do COVID-19 – Prazo que não pode ser estendido de modo extensa – Ampliação para 12 meses, a partir da citação. Recurso parcialmente provido. (Voto nº 33294) OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – Acórdão combatido que não apresenta vício a justificar o acolhimento dos embargos – Propósito de modificação do julgado – Inviabilidade. PREQUESTIONAMENTO – Desnecessidade de manifestação expressa à lei ou dispositivos constitucionais nos fundamentos do acórdão a viabilizar a interposição de recurso aos Tribunais Superiores – Decisão deve conter fundamentos jurídicos em que se fundamenta – Prescindível a menção de dispositivos legais - Decisão mantida. Embargos de Declaração rejeitados.		
AgInst	2122310-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO, MANDADO DE SEGURANÇA. COVID19. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS-ST. Liminar revogada. Pleito voltado a determinar a apreciação de requerimentos administrativos no prazo previsto na legislação federal (art. 49 da Lei 9.784/99). Impossibilidade. Pretensão que não se apresenta inequivocamente envolta em fumus boni iuris. Existência de lei (Lei Estadual nº 10.177/1998) a prever prazo específico (120 dias - art. 33), que, em princípio, não foi ultrapassado. Pretensão que implica o risco reverso de se convolar em tratamento desigual, vez que o impacto de medidas sanitárias afeta, ao menos em tese, a totalidade dos contribuintes do ICMS, inclusive aqueles que porventura tenham formulado, antes, pedido similar. Liminar nitidamente satisfativa. Art. 1.059 do Código de Processo Civil). Decisão mantida. Agravo desprovido.	Bandeira Lins	29/07/20
Apel	1023631-93.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA –– SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO – SEGURANÇA DENEGADA – SENTENÇA MANTIDA - Impetrante que	Ponte Neto	29/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pretende a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, consubstanciado na prorrogação dos vencimentos dos tributos devidos desde 1º de março até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, reconhecido em razão da pandemia do COVID-19 – Impossibilidade – Hipótese de moratória, prevista pelo art. 152 do CTN, sem lei autorizadora – Interpretação restritiva da legislação tributária que prevê benefícios – Poder Judiciário que não pode substituir o Poder Legislativo no exercício de suas funções – Ausência de direito líquido e certo – Sentença denegatória mantida – Recurso desprovido.		
ED	2023385-45.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AMBAS AS PARTES – Inexistência de omissão – Inviabilidade de reapreciação da matéria julgada – Desnecessidade de reportar-se a todos os argumentos trazidos pelas partes, bem como aos dispositivos constitucionais e/ou legais invocados – Decisão colegiada que reformou parcialmente a r. decisão agravada "apenas para determinar que a penhora recaia sobre 5% do faturamento líquido mensal da agravante, DERSA, cabendo registrar a possibilidade da executada, no prazo legal, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (CPC/2015, art. 847)" – Entendimento deste E. TJSP – Embargos de declaração apresentados pela parte agravante e pela agravada – Observância dos limites do artigo art. 1.022 do CPC, mesmo para fins de prequestionamento – Ambos os embargos rejeitados.	Ponte Neto	29/07/20
AgInst	2170598-55.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	28/07/20
PES	2162884-44.2020.8.26.0000	*	J.M. Câmara Júnior	27/07/20
Apel	1002699-42.2019.8.26.0337	APELAÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – SAÚDE – REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA TRATAMENTO INDIVIDUAL DE PESSOA FINANCEIRAMENTE HIPOSSUFICIENTE –	Ponte Neto	25/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DEVER DE FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO (ART. 196, CF/1988) – Dever de fornecimento do tratamento necessário à manutenção da saúde, pela rede pública, quando a parte comprovar a hipossuficiência econômica e houver prescrição médica idônea, fatores que, coadunados, geram risco à vida e saúde do enfermo –– Sentença de procedência mantida – Recurso não provido.		
Apel	1007102-96.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO DE REFORMA DA SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. Candidata aprovada dentro do número de vagas previsto no edital. Objeto da ação. Direito público subjetivo à nomeação e posse da impetrante no cargo de médico, aprovada em 1.º lugar no certame. Negativa fundada na extrapolação do limite dos gastos com pessoal consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal e em virtude do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do COVID-19. Hipótese que não justifica, por si só, a derrogação do direito subjetivo oposto pelo candidato. Indispensável identificar a situação excepcional que desobriga a Administração Pública. Repercussão geral do tema em precedente do STF (RE 598.099/MS). Prevalência do interesse público se a recusa estiver motivada na imprevisibilidade, superveniência, gravidade e necessidade da negativa de nomeação. Objeto litigioso versa sobre proposição de fato e de direito que afasta o motivo da recusa pela Administração. O cargo pretendido pela impetrante está intrinsecamente relacionado com o estado de calamidade pública que se apresenta no país atualmente, que carece de tais profissionais, diante do premente colapso do sistema público de saúde. O Governo do Estado de São Paulo tem promovido a contratação de médicos, em caráter emergencial, como medida para incrementar os quadros dos hospitais estaduais e reforçar a assistência aos casos de COVID-19, o que é apto a justificar a nomeação e a posse da impetrante. Estado não se desincumbiu do ônus de demonstrar a situação excepcional para não nomear a candidata aprovado, tampouco a adoção de providências para redução de gastos com pessoal. A Constituição Federal estabelece outras medidas para a redução de despesas com pessoal. Inteligência do art. 169, parágrafo 3º, I da CF.	J.M. Câmara Júnior	24/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedentes do STJ e desta Corte. Não exaurimento da atividade vinculada. Dever da Administração em nomear a impetrante. Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.		
AgInst	2149958-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR RPV. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS. MUNICÍPIO DE AMERICANA. RETRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO EM RAZÃO DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Pedido motivado na repercussão experimentada pelos cofres públicos em razão da aguda crise sanitária. A deterioração da economia brasileira em razão da crise sanitária constitui fato notório, atingindo tanto o setor produtivo, como também a Administração Pública que, além de priorizar recursos na área da saúde para minimizar os efeitos da pandemia, também tem sofrido queda de arrecadação. O agravante já obteve a suspensão do pagamento de seus precatórios, dívida pública de maior expressão, pelo prazo de seis meses. A decisão do DEPRE que determinou a suspensão por 180 dias o pagamento de precatórios do Município de Americana (fls. 300/301 – origem) não tem o condão de paralisar, também, o pagamento das OPVs. O quadro de recessão financeira não qualifica a flexibilização da norma que estabelece o dever pagamento das obrigações de pequeno valor do Município. Intangibilidade da obrigação de pagamento da OPV, cujo requisitório foi expedido antes do advento da pandemia. Preservação do direito ao crédito, pois a verba de natureza alimentar servirá para a manutenção da subsistência do credor. Decisão mantida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.	J.M. Câmara Júnior	24/07/20
AgInst	2167405-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO AGRAVÁVEL - AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.015 DO NOVO CPC - ROL TAXATIVO - Decisão agravada que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 1.015 do novo CPC - O rol das decisões interlocutórias que desafiam agravo de instrumento é taxativo. Tese do Tema 988 do C.STJ Não cabimento de	Leonel Costa	23/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mitigação nos termos do Tema nº 988. A recorribilidade imediata foi permitida pelo C. STJ em caráter excepcionalíssimo, desde que preenchido o requisito de urgência, ou seja, desde que, comprovadamente, a espera da decisão final puder causar dano irreparável às partes, o que, à evidência, não é a hipótese dos autos. PEDIDO SUBSIDIÁRIO Sendo o Município o autor da ação, aplica-se direta e objetivamente a Súmula 232 do STJ: A Fazenda Pública, quando parte no processo, fica sujeita à exigência do depósito prévio dos honorários do perito. Recurso não conhecido por ser inadmissível, nos termos do artigo 932, III, do novo Código de Processo Civil e; nego provimento ao pedido subsidiário, nos termos do artigo 932, do novo Código de Processo Civil, c.c. a Súmula 568 do Superior Tribunal de Justiça.		
AgInst	2133354-92.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	23/07/20
Apel	1018766-27.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. INTERESSE DE AGIR. Inadequação da via eleita. Objeção processual rejeitada. Identificação dos pressupostos da impetração. Natureza preventiva do mandado de segurança. Pretensão de suspensão do pagamento das prestações de parcelamento tributário. Os impactos da crise financeira decorrente da epidemia da COVID e seus reflexos sobre o plano de parcelamento anteriormente firmado pela contribuinte, pode representar, em tese, a situação jurídica que qualifica o manejo do mandado de segurança preventivo. Impetrante alega a imprevisibilidade para buscar o direito líquido e certo de flexibilização da obrigação nesse período de crise epidemiológica. Sem avançar sobre o substrato do 'mandamus' é possível considerar que, em tese, vislumbra-se a aptidão e utilidade do provimento jurisdicional. Configurada a hipótese de manejo da ação mandamental. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Inocorrência. O Procurador Geral do Estado é responsável pela definição de parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas	J.M. Câmara Júnior	21/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ações judiciais de interesse do Estado e de suas autarquias, bem como para a dispensa de inscrição na dívida ativa (art. 7º, XII, da LC 1270/15). E os Subprocuradores possuem atribuição de autorizar a sustação de cobranças ou parcelamentos de débitos, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Procurador Geral (art. 20, XII, da LC 1270/15). Configuração da pertinência subjetiva das autoridades apontadas como coatoras em relação ao objeto litigioso. Sujeição ao polo passivo da relação processual. TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DO PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não configuração de direito líquido e certo à prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação que resulta de ICMS. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações tributárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento da prorrogação, ao arrepio da manifestação de vontade do Fisco, dos prazos para cumprimento das obrigações tributárias. Eventual concessão da segurança, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo. Não preenchimento dos pressupostos da impetração. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP, acompanhada por esta Corte de Justiça, esvazia o alegado direito à alteração do calendário das obrigações tributárias. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	1018288-19.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA. INTERESSE DE AGIR. Inadequação da via eleita. Objeção processual rejeitada. Identificação dos pressupostos da impetração. Natureza preventiva do mandado de segurança. Pretensão de suspensão do pagamento das prestações de parcelamento tributário. Os impactos da crise financeira decorrente da epidemia da COVID e	J.M. Câmara Júnior	21/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		seus reflexos sobre o plano de parcelamento anteriormente firmado pela contribuinte, pode representar, em tese, a situação jurídica que qualifica o manejo do mandado de segurança preventivo. Impetrante alega a imprevisibilidade para buscar o direito líquido e certo de flexibilização da obrigação nesse período de crise epidemiológica. Sem avançar sobre o substrato do 'mandamus' é possível considerar que, em tese, vislumbra-se a aptidão e utilidade do provimento jurisdicional. Configurada a hipótese de manejo da ação mandamental. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Inocorrência. O Procurador Geral do Estado é responsável pela definição de parâmetros, nos casos não previstos em lei, para o não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Estado e de suas autarquias, bem como para a dispensa de inscrição na dívida ativa (art. 7º, XII, da LC 1270/15). E os Subprocuradores possuem atribuição de autorizar a sustação de cobranças ou parcelamentos de débitos, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Procurador Geral (art. 20, XII, da LC 1270/15). Configuração da pertinência subjetiva das autoridades apontadas como coatoras em relação ao objeto litigioso. Sujeição ao polo passivo da relação processual. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS SEM EXCLUSÃO DO PLANO DE PARCELAMENTO. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não configuração de direito líquido e certo à prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação que resulta de ICMS. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações tributárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento da prorrogação, ao arrepio da manifestação de vontade do Fisco, dos prazos para cumprimento das obrigações tributárias. Eventual concessão da segurança, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo. Não preenchimento dos pressupostos da		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impetração. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP, acompanhada por esta Corte de Justiça, esvazia o alegado direito à alteração do calendário das obrigações tributárias. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2127303-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Pedido motivado na repercussão experimentada em razão da aguda crise sanitária. A garantia do juízo como condição para suspensão da execução fiscal, nos casos de parcelamento, tem previsão legal, que decorre da percepção quanto à predisposição do contribuinte para não arcar com a obrigação tributária. O que se pretende é evitar que, ajuizada a execução, o contribuinte adira a parcelamento apenas para inibir, temporariamente, os atos de constrição patrimonial, para então romper o acordo em cenário de patrimônio já dilapidado. No caso dos autos, o agravamento dos fundamentos econômicos com repercussão na saúde financeira da contribuinte denota o acentuado risco de que, após o levantamento da penhora, sobrevenha o rompimento do parcelamento sem que haja bens constritos para garantir a execução. Substituição da penhora, hoje incidente sobre depósito bancário, por bem imóvel. Impossibilidade, no caso dos autos. Oferta de imóvel situado nas cercanias da Comarca de Avaré, com duvidoso apelo mercadológico. À mingua de maiores informações, tudo indica tratar-se de lote de terra usualmente ofertado em doação nos postos de combustível da Capital. O terreno foi doado pela instituidora do loteamento ao atual proprietário com valor declarado de R$ 0,01. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Júnior	21/07/20
ED	2145626-21.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausente qualquer das hipóteses autorizadoras para oposição dos embargos. Recurso com escopo exclusivamente infringente, visando a instaurar nova discussão sobre questões já apreciadas. Prequestionamento explícito. Inadmissibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antº Celso Faria	21/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2087035-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA Impetração objetivando suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19. Prolatada a r. sentença nos autos principais, é de rigor reconhecer que se tornou prejudicada a apreciação do presente agravo, não havendo mais o que se discutir sobre a reforma ou não da decisão interlocutória, razão pela qual resta patente a perda do objeto deste recurso. Liminar revogada. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Antº Celso Faria	20/07/20
AgInst	2147447-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URDÊNCIA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a abruta diminuição de receitas em razão da inadimplência dos alunos ter alcançado o patamar de aproximadamente 40%. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação previdenciária. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações previdenciárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar prorrogando, ao arrepio da manifestação de vontade do Instituto de Previdência do Município - IPMT, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. Ausência de plausibilidade do alegado direito de postergação do vencimento da obrigação. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. Decisão mantida. RECURSO NÃO	J.M. Câmara Júnior	17/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PROVIDO.		
AgInst	2107147-56.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	16/07/20
Apel	1009425-11.2019.8.26.0053	Contrato administrativo. Atraso na realização de obra. Pedido de anulação da imposição de multa fundado em ausência de apreciação de pleito de adiamento das datas previstas para início e conclusão da obra. Inviabilidade. Previsão legal expressa de que a falta de resposta deve ser tomada como rejeição do pleito. Ausência de termo aditivo. Atraso que em si é prejuízo para a comunidade. Aceitação de novo cronograma para a realização de várias obras atrasadas que não tem o significado de novação, nem implica remissão da multa, tratando-se de simples meio de evitar a ruptura antecipada do contrato. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Apelo desprovido.	Bandeira Lins	15/07/20
Apel	1002250-76.2018.8.26.0157	REEXAME DE ACÓRDÃO – Artigo 1.030, II, do CPC/2015 – FASE DE EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR – Aposentadoria especial ao magistério - Inteligência do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", e §5º, da Constituição Federal Lei Federal nº 11.301/2006 que estendeu a contagem diferenciada àqueles que desempenham atividades educativas em estabelecimentos de educação básica, incluídas docência, direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico. Julgamento da ADI nº 3.772/DF - Firmado o entendimento, pelo STF, de que a função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula - Impetrante que é Diretora de Escola Cargo enquadrado dentro da Carreira do Magistério Público Municipal de Cubatão - Inteligência do artigo 6º da Lei Municipal nº 22/2004 - Servidora que faz jus à aposentadoria especial nos limites concedidos pela Portaria nº 703/2014. Reexame do acórdão ao ensejo de interposição de recurso perante Tribunal Superior, para exame de adequação ou contrariedade à orientação contida no TEMA 965 STF. RE 1039644 RG / SC – Tese	Leonel Costa	15/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fixada no sentido de que, para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio. Acórdão mantido na ausência de contrariedade.		
AgInst	2131266-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DECISÃO QUE INDEFERE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL. DINHEIRO POR SEGURO GARANTIA. Possibilidade, em tese, de substituição, nos termos do art. 848, parágrafo único, do CPC, desde que a executada comprove a efetiva necessidade da medida e a ausência de riscos agravados para a parte credora. Executada não se desincumbiu dos ônus. Não foi apresentada apólice ou minuta de seguro que permita o controle da garantia e, por isso, não se sabe a idoneidade da instituição financeira, tampouco se está devidamente registrada junto à SUSEP e se o valor seria bastante para garantia a obrigação, com acréscimo de 30%. Igualmente, não foram apresentadas informações concretas para justificar a substituição. A alegação está fundada em afirmações genéricas apontando a crise epidemiológica atinente à Covid-19 como causa de deterioração das condições econômicas da executada, sem que tenham sido apresentadas dados efetivos para respaldar a alegação. Não se sabe quanto o valo constrito em dinheiro representa no universo de faturamento da executada. Indeferimento do pedido por fundamentos distintos daqueles adotados pelo juízo "a quo". RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Júnior	14/07/20
AgInst	2065654-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. ICMS. Requerimento da impetrante de aproveitar imediatamente os créditos acumulados de ICMS vinculados ao sistema e-CredAc sem as imposições dos óbices do artigo 82 do RICMS ou de regras análogas de constrição do crédito, hipótese em que a impetrante irá comprovar nos autos a utilização dos créditos exclusivamente com	Antº Celso Faria	14/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fornecedores, devido aos prejuízos com a pandemia do Covid-19. Decisão agravada que concedeu a medida liminar. Apropriação de crédito gerado pela não incidência do imposto nas operações de exportação indeferido administrativamente devido à existência de autos de infração cujos valores lançados nos AIIM superam o valor a ser apropriado. Regularidade do indeferimento. O Decreto nº. 61.907/2016 prevê a destinação do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos acumulados do ICMS para a liquidação de débitos do imposto inscritos na dívida ativa. Já o art. 82, §1º, do Regulamento do ICMS, prevê que são vedadas a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que, por qualquer estabelecimento paulista, tiver débito fiscal relativo ao imposto, inclusive se objeto de parcelamento, não havendo notícia nos autos de que, conforme o item 3 do §1º, a dívida esteja garantida, em valor suficiente para a sua integral liquidação. Concessão de liminar que configura risco de lesão à ordem pública, assim entendida como ordem administrativa geral, equivalente à execução dos serviços públicos e ao devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas. Decisão judicial não pode substituir o critério de conveniência e oportunidade da Administração, mormente em tempos de crise e calamidade, porque o Poder Judiciário não dispõe de elementos técnicos suficientes para a tomada de decisão equilibrada e harmônica. Ausência de lesão a direito líquido e certo. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2159792-58.2020.8.26.0000	*	Antº Celso Faria	14/07/20
AgInst	2120190-60.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	10/07/20
Apel	1064097-66.2019.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS DO HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS – Associação civil, sem fins lucrativos –	Antº Celso	09/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Desembaraço aduaneiro de equipamentos hospitalares importados – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (ART. 150, IV, 'C', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – Possibilidade - O direito à imunidade tributária sobre o patrimônio, a renda e os serviços das instituições de assistência social, sem fins lucrativos, também se estende ao ICMS sobre as operações de importação de mercadorias utilizadas para a prestação de serviços, consoante decidiu o colendo STF – Preenchimento dos requisitos art. 14 do Código Tributário Nacional, para que seja beneficiária da imunidade tributária buscada – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – REMESSA NECESSÁRIA DESACOLHIDA.	Faria	
AgInst	2154084-27.2020.8.26.0000	*	Antº Celso Faria	09/07/20
AgInst	2149970-45.2020.8.26.0000	*	Antº Celso Faria	09/07/20
Apel	1008566-92.2019.8.26.0053	APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ICMS. Autuação por recebimento de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal idônea. Documentos fiscais posteriormente declarados inidôneos pelo fisco. Alegada boa-fé da autora em relação às operações comerciais que ensejaram a autuação não comprovada. Ausência de provas que pudessem infirmar a presunção de veracidade e legitimidade do Auto de Infração. Boa-fé da adquirente das mercadorias não demonstrada. MULTA PUNITIVA. Constatação de que a multa imposta havia mesmo de ser reduzida, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, devendo ser observada, entretanto, a pertinência do limite de valor correspondente a 100% do valor do tributo devido. JUROS DE MORA. Correta a limitação dos juros à variação da taxa SELIC. Reconhecimento, na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.8.26.0000, de que os Estados não podem acrescer débitos tributários de juros superiores àqueles previstos na legislação federal. Sentença mantida, com	Bandeira Lins	08/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		observação. Recursos não providos.		
Apel	1006631-22.2016.8.26.0053	AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. Conflito entre ISS e ICMS na confecção de etiquetas e rótulos adesivos. Alegação da autora de que tal atividade está abrangida pelo campo de incidência do ISS. Inadmissibilidade. Ausência de demonstração de que as autuações abrangeram atividade de criação – as quais seriam sujeitas à incidência de ISS. Perícia realizada nos autos que verificiou que a prestação de serviço, é, basicamente, industrial, sujeitando-se à incidência do ICMS. Sentença mantida. Recurso não provido.	Bandeira Lins	08/07/20
AgInst	2118479-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para realização transferência de paciente com câncer para hospital referência em oncologia e realização de cirurgia. Notícia de falecimento da parte agravante. Perda superveniente do objeto da ação. Direito personalíssimo e intransferível. Carência superveniente de interesse recursal. RECURSO PREJUDICADO	Antº Celso Faria	03/07/20
Apel/RN	1000706-32.2016.8.26.0510	RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – DOENÇA LABORAL – Pedido indenizatório formulado por servidora municipal diante do desenvolvimento de transtorno mental relacionado às condições de trabalho - Sentença de parcial procedência reformada – Não aplicação da responsabilidade objetiva prevista no artigo 37, §6º, da Constituição Federal, pois se trata de relação estatutária, a demandar culpa ou dolo da Administração - Perícia médica judicial que não concluiu peremptoriamente que a suposta doença psiquiátrica de que a autora teria sido acometida esteja relacionada ao novo trabalho desenvolvido, Programa Bebê de Risco, ante as funções detalhadas, tais como agendamento de consultas, relações públicas com os pais, entre outras, não sendo o trabalho excepcional, fruto de força maior, apto a desenvolver eventual anormalidade patológica - Autora, que, antes de ser designada para essa função específica, por ela reputada como causadora do	Bandeira Lins	01/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estresse, já trabalhava com crianças, mais precisamente, com bebês em UTI, o que, em princípio, se afigura muito mais desgastante ou estressante - Recurso provido.		
Apel	1007983-09.2019.8.26.0506	MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. POSTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Pretensão de declaração de nulidade de decisão administrativa que declarou inapta a inscrição estadual da impetrante. Impossibilidade. Provas dos autos que demonstram a regularidade do processo administrativo de cassação de inscrição estadual. Requerente que confessa ter emitido as notas fiscais sem que houvesse a efetiva correspondência destas com saídas de mercadorias do estabelecimento emitente, incorrendo na prática do ato ilícito a que alude o artigo 31, II, e §2º, II, item 7, alínea "c", do RICMS. Ausência de desproporcionalidade entre a penalidade aplicada e a infração cometida pelo contribuinte. Livre exercício da atividade econômica que, como qualquer outro princípio fundamental, não se reveste de caráter absoluto, podendo ser sempre balizado por outros princípios constitucionais, a depender da situação concreta. Impossibilidade de se utilizar do princípio da livre iniciativa como pretexto para o descumprimento de obrigações tributárias. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Direito líquido e certo não demonstrado. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Bandeira Lins	01/07/20
AgInst	2125063-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. JULGAMENTO DE PLANO. Não provimento do agravo sem abertura de audiência da parte contrária. Prevalência dos princípios do melhor aproveitamento dos atos processuais, razoável duração do processo, gerenciamento, economicidade. Preservação do devido processo legal. Excepcionalidade do julgamento do recurso independentemente de facultar manifestação à parte contrária. Interpretação sistemática das normas processuais. Aproximação da regra do art. 927 para melhor interpretar o art. 932, IV, permitindo que seja dispensada a intimação da parte agravada se não houver	J.M. Câmara Júnior	01/07/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		qualquer prejuízo ou mesmo proveito para ela, já que o julgamento de não provimento do recurso considera a prevalência de teses consolidadas pela jurisprudência e repercute favoravelmente ao interesse da agravada. SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL POR SEGURO GARANTIA. Depósito judicial realizado para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN. Pedido de levantamento e substituição por seguro garantia. Impossibilidade. Movimentação dos valores depositados condicionada ao trânsito em julgado. Inadmissibilidade da substituição da garantia privilegiada por expressa disposição legal, e líquida por excelência, por uma menos benéfica ao credor. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.		
Apel	1004144-92.2016.8.26.0372	APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – MIELOPATIA CERVICAL TRANSTORNO PROGRESSIVO – PLEITO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. TESE 106 DO STJ – NÃO APLICAÇÃO – Inaplicabilidade dos requisitos definidos na Tese 106 do STJ – Resp 1.657.156/RJ – A configuração dos requisitos cumulativos previstos no presente tema se impõe a casos de concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS – Caso em tela em que se pleiteia a concessão de cirurgia para tratamento de moléstia – Não subsunção do caso em tela ao tema 106, do C. STJ. ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não acolhimento – Responsabilidade solidária dos federativos – Entendimento da jurisprudência dominante reafirmado pelo STF no Tema de Repercussão Geral nº 793. MÉRITO – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal que possui eficácia plena – Ônus estatal que não pode ser obstado por questões orçamentárias – Violação do Princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Dever do Poder Judiciário de compelir a Administração Pública a fornecer o procedimento pleiteado. Paciente necessita de cirurgia em questão, conforme relatório e prescrição médicos – Não há que se discutir a eficácia do tratamento prescrito, se há similares ou não, pois foi recomendado por	Leonel Costa	30/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		profissional capacitado – Omissão do Estado evidente ante a apresentação de defesa. MULTA DIÁRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual e Municipais – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor da multa fixado em quantia razoável e proporcional, inclusive com a fixação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Manutenção – Ainda, redução das astreintes perpetrada pelo D. juízo a quo que deve ser mantida em virtude da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Verba honorária fixada em prol do patrono do autor em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 3º e seus incisos, do CPC/15 – Percentual que merece ser majorado – Deve haver proporcionalidade entre o montante fixado e a dificuldade da demanda e trabalho desenvolvido pelo patrono do requerente – Honorários advocatícios majorados para 20% sobre o valor da causa. Sentença mantida em parte. Recurso do autor parcialmente provido para majorar os honorários advocatícios; recursos da Fazenda Pública Estadual, Município de Piracicaba e Município de Elias, bem como reexame necessário não providos.		
ED	1002751-85.2017.8.26.0344	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DESPACHO – CONTRADIÇÃO – OMISSÃO – JUSTIÇA GRATUITA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Pretensão dos ora embargantes em reformar decisão desta relatoria, a qual indeferiu a benesse de justiça gratuita aos embargantes e determinou o recolhimento em 05 dias, sob pena de deserção. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU	Leonel Costa	30/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		OBSCURIDADE – INOCORRÊNCIA – Propósito de modificação do julgado – Acórdão combatido que não apresenta omissão, contradição ou obscuridade para o acolhimento dos embargos. Decisão mantida. Embargos rejeitados.		
AgInst	2255955-37.2019.8.26.0000	AGRAVOS DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MEDIDA LIMINAR QUE FIXOU MULTA DIÁRIA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE FOI COMPROVADO PELO EXEQUENTE – POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA MULTA. Exequente, outrora autora em ação de obrigação de fazer para fornecimento de medicamento, que pretende a execução de multa diária fixada em sede de liminar, uma vez que comprovado o atraso da Fazenda Estadual e da Municipalidade de Tupã na disponibilização do fármaco – Atraso em mais de 07 meses. Medida liminar que fixou multa diária de R$ 300,00 limitada a R$ 36.000,00. Decisão a quo que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecido pelas ora agravantes, determinando a execução do montante de R$ 36.000,00. É contra tal decisão que se vertem os presentes recursos. EXIGIBILIDADE DE ASTREINTE – O STJ, em julgamento de recurso repetitivo, firmou a tese de que "a multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo" – No caso dos autos, houve a confirmação por sentença da medida das astreintes – Contudo, houve redução de patamar e teto para incidência – Juízo originário que alterou o valor da multa para R$ 100,00 diários, limitada a R$ 10.000,00 – Possível a cobrança, observando-se os novos patamares. VALOR EXORBITANTE CARACTERIZADO – Considerando que a única finalidade da multa diária é obrigar o vencido a cumprir a obrigação que lhe foi imposta, e não enriquecer a parte autora, mostrava-se desproporcional o montante de R$ 36.000,00, pleiteado pela exequente, ora agravada – Assim, a redução perpetrada pelo juízo a quo deve ser observada, uma vez que fixada em montante razoável – Desta feita, necessária	Leonel Costa	30/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sua redução para R$ 10.000,00, a fim de evitar que a medida se mostre desproporcional ou desarrazoada. Jurisprudência do C. STJ – Ainda, a redução das astreintes perpetrada pelo deve se concretizar em virtude da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme liminares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367. Decisão reformada em parte. Recursos parcialmente providos.		
AgInst	3001592-33.2020.8.26.0000	AGRAVOS DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ASTREINTES – FIXAÇÃO DE MULTA UNITÁRIA – DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA DE CRÂNIO. Pleito do autor, ora agravado, pela disponibilização de exame de ressonância de crânio para acompanhamento de tratamento de melanoma maligno de pele, em máquina compatível com seu peso – Decisão liminar que determinou a realização do exame pleiteado, no prazo máximo de 15 dias corridos, em máquina compatível com o peso do impetrante, sob pena de multa unitária de R$ 30.000,00, com possibilidade de majoração em caso de descumprimento. É contra essa decisão que se verte o presente recurso. MULTA COMINATÓRIA – Instrumento utilizado para coibir o vencido a cumprir obrigação que lhe foi imposta – Imposição à Fazenda Pública Estadual – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Inexistência no diploma processual civil de qualquer exceção abrangendo a Fazenda Pública e suas autarquias – Privilégios, quando concedidos pelo ordenamento jurídico, são feitos de modo expresso – Impossibilidade de exclusão da multa em face do ente estadual, o que implicaria violação à isonomia processual. Valor e forma de incidência da astreinte que não reflete proporcionalidade e razoabilidade – Necessária alteração para que sua incidência seja diária, com a finalidade de impedir distorções em face da agravante – Fixação de multa diária de R$ 500,00, com teto para sua incidência em R$ 10.000,00 - Quantia razoável e proporcional, inclusive com a fixação de teto para incidência, nos moldes da jurisprudência do C. STJ – Ainda, a alteração do modo de incidência e valor da multa cominatória era necessária em virtude da	Leonel Costa	30/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363, 3366, 3367 – Jurisprudência deste E. Tribunal, inclusive desta C. Câmara. Decisão a quo reformada em parte. Recurso provido.		
AgInst	3003807-16.2019.8.26.0000	AGRAVOS DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MEDIDA LIMINAR QUE FIXOU MULTA DIÁRIA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE FOI COMPROVADO PELO EXEQUENTE – POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA MULTA. Exequente, outrora autora em ação de obrigação de fazer para fornecimento de medicamento, que pretende a execução de multa diária fixada em sede de liminar, uma vez que comprovado o atraso da Fazenda Estadual e da Municipalidade de Tupã na disponibilização do fármaco – Atraso em mais de 07 meses. Medida liminar que fixou multa diária de R$ 300,00 limitada a R$ 36.000,00. Decisão a quo que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecido pelas ora agravantes, determinando a execução do montante de R$ 36.000,00. É contra tal decisão que se vertem os presentes recursos. EXIGIBILIDADE DE ASTREINTE – O STJ, em julgamento de recurso repetitivo, firmou a tese de que "a multa diária prevista no § 4º do art. 461 do CPC, devida desde o dia em que configurado o descumprimento, quando fixada em antecipação de tutela, somente poderá ser objeto de execução provisória após a sua confirmação pela sentença de mérito e desde que o recurso eventualmente interposto não seja recebido com efeito suspensivo" – No caso dos autos, houve a confirmação por sentença da medida das astreintes – Contudo, houve redução de patamar e teto para incidência – Juízo originário que alterou o valor da multa para R$ 100,00 diários, limitada a R$ 10.000,00 – Possível a cobrança, observando-se os novos patamares. VALOR EXORBITANTE CARACTERIZADO – Considerando que a única finalidade da multa diária é obrigar o vencido a cumprir a obrigação que lhe foi imposta, e não enriquecer a parte autora, mostrava-se desproporcional o montante de R$ 36.000,00, pleiteado pela	Leonel Costa	30/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exequente, ora agravada – Assim, a redução perpetrada pelo juízo a quo deve ser observada, uma vez que fixada em montante razoável – Desta feita, necessária sua redução para R$ 10.000,00, a fim de evitar que a medida se mostre desproporcional ou desarrazoada. Jurisprudência do C. STJ – Ainda, a redução das astreintes perpetrada pelo deve se concretizar em virtude da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme liminares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367. Decisão reformada em parte. Recursos parcialmente providos.		
AgInst	2093677-55.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA – Art. 15, I, da Lei 6.830/80, com as alterações introduzidas pela Lei 13.043/2014. Decisão agravada que deferiu o pedido de substituição da penhora, com a liberação do valor bloqueado, pela apresentação de seguro garantia. A Lei 13.043/2014 deu nova redação ao art. 9º, II, da LEF para facultar expressamente ao executado a possibilidade de oferecer fiança bancária ou seguro garantia, com o escopo de garantir o valor da dívida em execução, seja ela tributária ou não tributária. Conforme recente julgamento pelo C. STJ do REsp 1.381.254-PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 25/06/2019, DJe 28/06/2019, "o dinheiro, a fiança bancária e o seguro garantia são equiparados para os fins de substituição da penhora ou mesmo para garantia do valor da dívida ativa, seja ela tributária ou não tributária, sob a ótica alinhada do § 2o. do art. 835 do Código Fux c/c o inciso II do art. 9o. da Lei 6.830/1980, alterado pela Lei 13.043/2014". Dentro do sistema de execução, a fiança bancária e o seguro garantia judicial produzem os mesmos efeitos jurídicos que o dinheiro para fins de garantir o juízo, bem como se apresentam como opções mais eficientes sob o prisma da análise econômica do direito, visto que reduzem os efeitos prejudiciais da penhora ao desonerar os ativos de sociedades empresárias submetidas ao processo de execução, além de assegurar, com eficiência equiparada ao dinheiro, que o exequente receberá a soma pretendida quando obter êxito ao final da	Leonel Costa	30/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		demanda. Necessidade premente de salvar a economia, empregos, a confiança na solidez das instituições financeiras na situação excepcional reconhecida como calamidade pública, em virtude do atual momento "extraordinário e imprevisível" relacionado à pandemia da Covid-19, sendo absolutamente justificável o pedido da agravante, que irá contribuir para manutenção do capital de giro da empresa, permitindo a permanência do atual nível de atividade e a preservação de empregos e geração de renda, como medida de urgência para amenizar temporariamente a crise vivenciada mais severamente por alguns setores e socorrer as empresas brasileiras, que passarão a ter crise financeira de liquidez, com consequente impacto nos seus capitais de giro, tendo em vista a redução do consumo das famílias e dos indivíduos dado o confinamento a que estes estarão submetidos. SEGURO GARANTIA JUDICIAL – ACRÉSCIMO DE 30% – Por força de exigência legal expressa, a fiança bancária ou seguro a ser contratado como garantia do pagamento de débito deve compreender o valor deste, acrescido de 30% (art. 848, parágrafo único, do CPC/2015). Garantia apresentada que atende à exigência legal expressa de que deva ser acrescida do percentual de 30%. Considerando que a fiança bancária, bem como o seguro garantia são equiparados ao dinheiro, dentro do sistema de execução e desde que em valor não inferior ao do débito constante da inicial da execução, acrescido de 30% (trinta por cento), para os fins de substituição da penhora ou mesmo para a garantia do valor da dívida ativa, não merece acolhida a pretensão da Fazenda Pública do Estado de São Paulo de impedir que a dívida seja garantida mediante oferecimento de seguro-garantia. Se há decisões do STF suspendendo o pagamento de dívidas dos Estados com a União, que foi posteriormente determinada também pela Lei Complementar 173 de 27.05.2020, bem como uma recomendação do CNJ (embora ela extrapole os limites da competência constitucional do órgão e faz imersão em atividade jurisdicional), Recomendação 66 de 20.03.2020, para tratar "com maior deferência o Poder Público, sugerindo que não se determine o bloqueio judicial de verbas públicas e aplicação de multas processuais, não há razão para não estender tal "deferência" ao particular, principalmente porque a penhora é apenas garantia para permitir discussão sobre		

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		o débito. Decisão mantida Recurso não provido.		
AgInt	1003943-67.2016.8.26.0189	AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PREPARO RECURSAL – PARCELAMENTO. Pretensão do agravante para que a decisão singular que determinou o parcelamento do preparo recursal em 3 vezes mensais de R$ 26.530,00 ou 1.000 UFESP's seja modificado, para que seja concedida justiça gratuita e, alternativamente, o parcelamento das custas em 20 meses de R$ 795,90. AGRAVO INTERNO – Agravante que deixa de trazer argumentos novos, capazes de atacar a decisão singular, a qual fica mantida. Agravo interno não provido.	Leonel Costa	30/06/20
Apel	1003041-79.2019.8.26.0296	APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – CIRURGIA ELETETIVA – URGÊNCIA NÃO COMPROVADA. Alega o requerente que sofreu lesão no LCA e no menisco do joelho esquerdo, requerendo a disponibilização de procedimento cirúrgico ortopédico com urgência, para tratamento de sua lesão. Sentença de improcedência. MÉRITO – Direito à vida e à saúde que correspondem a dever concreto do Estado – Artigo 196 da Constituição Federal que possui eficácia plena – Contudo, autor não comprovou ser a necessária e urgente a realização do procedimento cirúrgico – Trata-se de cirurgia eletiva – Ausência de documentação médica apta a autorizar a realização da cirurgia – Ademais, o mundo enfrenta a pandemia de Coronavírus, o que impôs aos entes federativos a adoção de várias medidas amargas, para viabilizar o combate à COVID-19 – Dentre as medidas tomadas, houve o cancelamento da realização de cirurgias eletivas, com o viés de proporcionar maior número de leitos para enfrentamento da crise de saúde pública – Necessária manutenção da improcedência. Sentença mantida. Recurso não provido.	Leonel Costa	30/06/20
AgInt	2075417-27.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – ICMS – COVID19. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente	Leonel Costa	30/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Agravo de instrumento prejudicado. Art. 932, III do CPC. Agravante que deixa de trazer argumentos capazes de atacar a decisão monocrática, que fica mantida. Agravo interno não provido.		
Apel/RN	1032778-36.2018.8.26.0564	APELAÇÃO – REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA. Busca o Ministério Público de São Paulo a condenação do Município de São Bernardo do Campo desinternação de 14 idosos que se encontram em condição de alta em leitos de cuidados prolongados da Santa Casa de Misericórdia da mesma municipalidade para colocação em local de atendimento em regime de longa duração – Requer a disponibilização de vagas suficientes ao atendimento integral de pessoas idosas dependentes de cuidados para todas as pessoas na fila de espera. Sentença de procedência. MÉRITO – Após a instauração de inquérito civil, no ano de 2017, verificou-se que a Santa Casa possuía convênio com a Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo para disponibilização de 40 leitos de cuidados prologados destinados a pacientes vindos de outros equipamentos de saúde – Investigação constatou que 14 idosos mantidos em internação nesses leitos, mas que já estariam de alta médica – Idosos que estavam morando inadequada e restritivamente na entidade hospitalar, pois não possuem entidade familiar a dar retaguarda nos cuidados severos e intensivos que necessitam – Ainda, há outros idosos dependentes e semidependentes que estão negligenciados, sem tratamento oferecido, aguardando em fila pela disponibilização de vaga colocação em local de atendimento em regime de longa duração. DEVER DO ESTADO – Tutela jurisdicional de direito fundamental (dignidade da pessoa humana) que não interfere na discricionariedade da Administração Pública – Idosos que estão	Leonel Costa	30/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		negligenciados pela municipalidade, a qual possui dever constitucional de promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – Inércia e desídia da municipalidade configurados - Inquérito civil instaurado em setembro de 2016, anos depois o município mantém-se inerte, não planejando, sequer implementando política pública para resolução da questão e tratamento digno dos idosos em situação de dependência e vulnerabilidade. ÓBICES FINANCEIROS – NÃO DEMONSTRADOS – Artigo 3º do Estatuto do Idoso determina que o atendimento aos direitos desta parcela da população deve ser feito de forma prioritária, inclusive com preferência na criação e execução de políticas públicas e na destinação de recursos públicos – Óbices orçamentários – Inexistência de ofensa à separação dos poderes – A efetivação dos direitos sociais, de que se cuida, não pode ser obstaculizada pela invocada teoria da "reserva do possível" – Precedentes TJSP. MULTA COMINATÓRIA– Imposição à Fazenda Pública Municipal – Admissibilidade – Inteligência do artigo 814 do CPC/15 – Excesso naa fixação do valor das astreintes em R$ 1.000,00 e prazo exíguo diante da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367. PRAZO PARA CUMPRIMENTO – Dilação – Impossibilidade – O prazo, in casu, foi fixado em período suficiente para a tomada de providências com o intuito de cumprimento das obrigações de fazer. Sentença mantida. Recurso voluntário e reexame necessário providos.		
Apel/RN	1015719-46.2019.8.26.0161	APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – ESCOLA ESTADUAL - Ação objetivando compelir o Estado de São Paulo a providenciar o AVCB para escola estadual. Sentença que julgou a ação procedente, para determinar a comprovação da concessão do AVCB no prazo de 6 meses, a contar da citação, sob pena de multa diária. MÉRITO – Estado que tem o dever de organizar e fiscalizar um sistema de ensino eficiente, que inclui a	Leonel Costa	30/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obrigação de fornecer segurança e proteção a todos os estudantes - FESP que não comprovou que a escola oferece condições de segurança necessárias ao seu regular funcionamento – Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, como prova da implantação de medidas de segurança, incontroversa. Violação à separação de poderes – Não verificação - Características do caso concreto e provas apresentadas nos autos que possibilitam análise pelo Poder Judiciário. Prazo fixado de 6 meses que se mostra exíguo – Ampliação necessária, mormente considerada a pandemia do COVID-19 – Ampliação para 12 meses, a partir da citação. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2123653-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE ICMS. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação que resulta de ICMS. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações tributárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar prorrogando, ao arrepio da manifestação de vontade do Fisco, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. Dúvida relevante quanto à existência de um direito líquido e certo de que a sociedade suporte os ônus financeiros decorrentes de uma frustração da expectativa econômica. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Júnior	29/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2119266-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação que resulta de ICMS. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações tributárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar prorrogando, ao arrepio da manifestação de vontade do Fisco, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. Dúvida relevante quanto à existência de um direito líquido e certo de que a sociedade suporte os ônus financeiros decorrentes de uma frustração da expectativa econômica. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Júnior	29/06/20
Apel	1002431-54.2019.8.26.0606	EXECUÇÃO – DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL – CDHU que pretende a retomada de imóvel, em virtude do inadimplemento da compromissária compradora – Desocupação voluntária do imóvel determinada pela r. sentença que deve ser interpretada em consonância ao cenário ocasionado pela pandemia da COVID-19 – Questões humanitárias e vinculadas à dignidade da pessoa humana que, neste momento, devem se sobrepor a questões meramente patrimoniais – Sentença mantida, sendo apenas concedido o prazo de 150 dias para a desocupação voluntária do imóvel – Recurso não provido, com tal determinação.	Percival Nogueira	29/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2101561-38.2020.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – MEDIDA CONSTRITIVA CONSISTENTE NO BLOQUEIO 'ON LINE' DE ATIVOS FINANCEIROS – INDEFERIMENTO LASTREADO NO ESTADO DE EMERGÊNCIA E CRISE ECONÔMICA DO PAÍS FRENTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – Decisão que relegou a análise para momento mais adequado, que não implica em negativa de vigência ao direito do exequente – Estado de Calamidade que impôs medida emergencial no enfrentamento a problema de saúde pública, com consequências no campo social e financeiro – Comprometimento da renda de grande parte da população – Indefinição temporária da situação que pode gerar prejuízo à subsistência do devedor e familiar – Decisão que adotou medidas outras, como inscrição no cadastro de devedores e pesquisa junto ao RenaJud, visando a satisfação do crédito – Desaconselhável o bloqueio de ativos neste momento, por circunstâncias de força maior – Recurso desprovido.	Percival Nogueira	29/06/20
ED	2051386-40.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausente qualquer das hipóteses autorizadoras para oposição dos embargos. Recurso com escopo exclusivamente infringente, visando a instaurar nova discussão sobre questões já apreciadas. Prequestionamento explícito. Inadmissibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antº Celso Faria	29/06/20
AgInst	2085059-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Decisão agravada que indeferiu a tutela de urgência para assegurar o funcionamento do estabelecimento da Impetrante. Devido à grave pandemia causada pelo COVID-19, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, previu expressamente a restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus. Está vedada a abertura do estabelecimento para receber os consumidores na modalidade presencial, com fluxo de pessoas, autorizando-se a continuidade da atividade comercial sob a modalidade "delivery" (a entrega de marmitas, "quentinhas" ou refeições, normalmente, em recipientes descartáveis) ou "drive thru", com a venda de refeições, que podem até ser entregues no local, mas sem portas abertas ou que impliquem em restaurante aberto. RECURSO	Antº Celso Faria	29/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DESPROVIDO.		
AgInst	2094075-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Pretensão à aplicação das Cláusula Quinta e Sexta do Convênio ICMS 169/17 para que, até que cesse o estado de calamidade pública, relacionado com a Pandemia do Coronavírus - COVID 19, sejam prorrogadas as datas de vencimento de todos os tributos estaduais - ICMS, ICMS-ST, ITCMD, IPVA e todas as taxas estaduais - e das parcelas de seus parcelamentos junto à PGE/SP e SEFAZ/SP. Alegação de direito líquido e certo. Não caracterização. Fazenda Pública Estadual que necessita de recursos financeiros, inclusive para enfrentar a Pandemia. Poder Judiciário que não pode imiscuir-se no mérito administrativo, constitucionalmente reservado ao Poder Executivo, sob pena de afronta à clássica tripartição dos poderes. Concessão de moratória que depende de expressa previsão legal. Entendimento jurisprudencial deste E. TJSP. RECURSO DESPROVIDO.	Antº Celso Faria	29/06/20
AgInst	2066014-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Pandemia do Coronavírus. Impossibilidade de verificação da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nessa seara recursal. Pretensão da Municipalidade de reformar o decidido pelo MM. Juízo a quo que autorizou a (re)abertura do estabelecimento impetrante e determinou a proibição de fechamento por autoridade pública de fiscalização municipal, em razão da atividade essencial desempenhada pela agravada. RECURSO DESPROVIDO.	Antº Celso Faria	29/06/20
AgInst	3000361-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS. SERVIDORA ESTADUAL TEMPORÁRIA. Insurgência contra liminar deferida. Inadmissibilidade. Inocorrência de teratologia ou manifesta ilegalidade na decisão atacada. Garantia que não se esgota no plano individual, refletindo preocupação em proteger institucionalmente a maternidade. Evidente irrepetibilidade do tempo em que o recém-nascido necessita, em maior grau, dos cuidados maternos. Presentes fumus boni juris e periculum in mora necessários à	Bandeira Lins	27/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concessão da liminar. Agravo desprovido.		
ED	1000914-45.2017.8.26.0004	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – SENAI – Pretensão de exibição de documentos para fins de apuração e cobrança de contribuições. OMISSÃO NO JULGADO – OCORRÊNCIA – É caso de acolhimento dos embargos para saneamento da omissão apontada, uma vez que o v. acórdão foi silente quanto às alegações de trânsito em julgado do processo nº 000.99.872945-0. Conforme v. acórdão proferido naqueles autos (Apelação nº 0113120-17.2006.8.26.0000), já transitado em julgado, extrai-se que, efetivamente, a ora embargante fora declarada que é praticante de atos típicos do comércio, sendo assim contribuinte do SESC e SENAC. Uma vez já definido ser exigível da embargante as contribuições para o SESC e SENAC, beneficiando-se indiretamente da especialização decorrente dos cursos que podem ser frequentados por seus empregados nos estabelecimentos do SESC e SENAC, inexorável a conclusão de que não há falar em exibição de documentos para apuração de contribuição indevida ao SENAC. Caso de modificação do julgado, atribuindo aos embargos efeitos infringentes, pois, consoante já deixou assentado o Colendo Superior Tribunal de Justiça, o suprimento de omissão do 'decisum' embargado e a correção de erro material nele detectado leva, inevitavelmente, à conclusão distinta da que foi alcançada pelo julgado embargado. Embargos de Declaração acolhidos, com consequente modificação do julgado para dar provimento ao recurso de apelação da requerida, no sentido de julgar improcedente a ação de exibição de documentos proposta pelo SENAC.	Leonel Costa	27/06/20
AgInst	2068734-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COVID-19. TUTELA DE URGÊNCIA. Decreto nº 3.742/2020 do Município de Guararapes. Determinação de retorno de empregados públicos municipais idosos aos respectivos postos de trabalho, assegurado o resguardo daqueles que possam exercer remotamente suas funções Pretensão do Parquet de extensão do isolamento domiciliar a todos os servidores com mais de 60 anos. Liminar corretamente indeferida. Risco de	Bandeira Lins	27/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desorganização dos serviços públicos e da capacidade de ação do Executivo Municipal, em prejuízo de necessidades basilares da população. Presunção de legitimidade dos motivos da Administração. Contingente de servidores idosos em parte já alcançado pela suspensão de atividades educacionais e por licenças individualmente concedidas. Impossibilidade de se afirmar, em cognição prefacial, que a postura da Administração não seja ditada pela estrita necessidade de eficiência no combate à pandemia. Agravo desprovido.		
AgInst	2078011-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS POSTO DE GASOLINA Pretensão objetivando a concessão de ordem para permanecer em funcionamento, sem restrições e limitação de horários, por se tratar de atividade essencial, abstendo-se a autoridade coatora de aplicar medidas coercitivas ou multas em face do impetrante. Decisão agravada que indeferiu a liminar. Insurgência recursal Efeito ativo deferido Manifestação do agravante pela desistência do recurso - Homologação de desistência do recurso Perda do Objeto Disponibilidade do direito de recorrer, conforme artigo 998, do CPC. Recurso não conhecido, homologada a desistência do recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, e do artigo 998, do CPC.	Leonel Costa	24/06/20
AgInt	2067105-62.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSTO DE GASOLINA FUNCIONAMENTO DURANTE O ISOLAMENTO EM VIRTUDE DA COVID-19 LIMINAR DEFERIDA NO AGRAVO A FIM DE DETERMINAR QUE A MUNICIPALIDADE SE ABSTENHA DE IMPEDIR OU DE QUALQUER MODO EMBARAÇAR O FUNCIONAMENTO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL, BEM COMO DA LOJA DE CONVENIÊNCIA - Informação de que o ato coator foi revogado pela autoridade impetrada - Sentença de extinção do feito proferida Perda de objeto - Agravo prejudicado.	Antº Celso Faria	16/06/20
AgInst	2067105-62.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão proferida em Mandado de	Antº Celso Faria	16/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Segurança que indeferiu o pedido de liminar para liberação imediata da abertura em tempo integral de seu posto de combustível (24 horas), em virtude do Decreto Municipal nº 17.346, de 06/04/2020, editado pela Prefeitura do Município de Santo André, que alterou o Decreto Municipal nº 17.338, de 29/03/2020 (incisos III e VII, do art. 2º), restringindo os horários de funcionamento das lojas de conveniência - Informação de que o ato coator foi revogado pela autoridade impetrada - Sentença de extinção do feito proferida Cassada a liminar aqui deferida - Agravo prejudicado.		
PES	2120903-35.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	16/06/20
AgInst	2074698-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO POPULAR MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS Pretensão objetivando a suspensão do retorno dos professores contratados por prazo determinado às suas unidades escolares municipais. Decisão agravada que indeferiu a liminar. Insurgência recursal Efeito ativo indeferido Manifestação do agravante pela desistência do recurso - Homologação de desistência do recurso Perda do Objeto Disponibilidade do direito de recorrer, conforme artigo 998, do CPC. Recurso não conhecido, homologada a desistência do recurso, nos termos do artigo 932, inciso III, e do artigo 998, do CPC.	Leonel Costa	16/06/20
AgInst	2069759-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão do MM. Juízo a quo que, nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 1014992-69.2020.8.26.0576, não concedeu a liminar sem a oitiva da parte contrária, determinando a intimação da municipalidade de São José do Rio Preto para se manifestar sobre a liminar pretendida, no prazo de 72h. Desistência do recurso pela Agravante. Homologação da desistência. RECURSO NÃO CONHECIDO	Antº Celso Faria	12/06/20
AgInst	2124112-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – REGIME EMERGENCIAL DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – DECRETO Nº 59.403/2020 – COVID19 – MONOCRÁTICA. Impetrado	Leonel Costa	12/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		o mandado de segurança com pedido liminar para que a Autoridade coatora se abstenha de sancionar seus empregados, por descumprimento à restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo estabelecida pelo Decreto nº 59.403/2020, a superveniente revogação do Decreto, implica no esvaziamento do objeto recursal, pelo desaparecimento da urgência na garantia da circulação atual dos veículos da impetrante, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Esvaziamento recursal, contudo, que não se confunde com o interesse no prosseguimento da segurança, considerando que o ato administrativo impugnado foi revogado, mas não os seus efeitos, a saber, as penalidades de trânsito eventualmente aplicadas, razão pela qual pode persistir o interesse no reconhecimento do direito líquido e certo alegado com as consequências de tornar insubsistente ou não aquelas. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.		
AgInst	2088319-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. TEORIA DA COGNIÇÃO. TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE. Pretensão de concessão de tutela de urgência para o fim de determinar a remoção de pessoa portadora de deficiência mental do Hospital Municipal Professor Waldomiro de Paula para residência terapêutica. A sentença terminativa esvazia o interesse recursal para discutir a plausibilidade do direito, o que ocorre em plano hipotético e no âmbito de cognição sumária não exauriente. Prevalência da denominada Teoria da Cognição em face da Teoria da Hierarquia, o que determina a perda de objeto para o recurso de agravo. RECURSO PREJUDICADO.	J.M. Câmara Júnior	10/06/20
AgInst	2115755-43.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	09/06/20
AgInst	2086477-94.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	08/06/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2081801-06.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão da agravante à suspensão da exigibilidade do recolhimento de ICMS e de suas obrigações acessórias durante a pandemia ocasionada pela COVID-19 – Inocorrência – Inexistência de lei que preveja a suspensão da exigibilidade pretendida, nos termos do art. 152, parágrafo único do CTN – Vedação constitucional que impede a realização de ato pelo Poder Judiciário que seja de competência dos outros Poderes – Princípio da separação dos poderes – Orientação prevista no Incidente de Suspensão de Liminar e Segurança nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Decisão mantida – Recurso não provido.	Percival Nogueira	29/05/20
AgInst	2063202-19.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão da agravante à suspensão da exigibilidade do recolhimento de ICMS e de suas obrigações acessórias durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Inocorrência – Inexistência de lei que preveja a suspensão da exigibilidade pretendida, nos termos do art. 152, parágrafo único do CTN – Vedação constitucional à usurpação de poder pelo Judiciário – Orientação prevista no Incidente de Suspensão de Liminar e Segurança nº 2066138-17.2020.8.26.0000 – Decisão mantida – Recurso não provido.	Percival Nogueira	29/05/20
AgInst	2072133-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA. Contratação emergencial para fornecimento de máscaras cirúrgicas. Insurgência contra decisão que deferiu tutela consistente na entrega imediata dos produtos. Alegação da existência de circunstâncias imprevisíveis que impossibilitam o fornecimento pelo preço avençado. Eventual pertinência de acréscimo ao valor acordado que deve ser enfrentada no bojo da ação de origem e por meio da produção de provas. Contrato celebrado livremente dentro das condições previamente conhecidas pelas partes contratantes que confere o fumus boni iuris necessário à postulação. Periculum in mora evidenciado, por se tratar de equipamento de destinação urgente e de interesse de toda a população, cujos estoques estão no fim. Multa corretamente cominada para que a obrigação não	Bandeira Lins	29/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		seja cumprida a destempo. Ônus decorrentes do cumprimento da obrigação que não se mostram tão gravosos quanto aqueles de seu descumprimento. Decisão mantida. Agravo desprovido.		
AgInst	2066395-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. Indeferimento de liminar para a suspensão ou diferimento do recolhimento de ICMS, bem como de parcelamentos vigentes, até o término das medidas de restrição adotadas pelo governo por conta da Covid-19. Decisão mantida. Impossibilidade de aplicação analógica da Portaria MF nº 12/2012 e da Resolução 152/ 2020, do Comitê Gestor do Simples Nacional (fls. 74/76). Atos infralegais que envolvem escolha discricionária da União e destinam-se unicamente a tributos federais. Ausência de lei que, no Estado de São Paulo, conceda semelhante moratória (artigos 152 e 153, do CTN) ou prorrogação dos vencimentos de impostos. Necessidade de se perquirir o peso que a concessão pretendida implicaria para o Erário – em momento no qual é deste que depende, prioritariamente, o combate à própria pandemia. Queda no volume de vendas que, em princípio, acarreta redução proporcional na carga tributária. Decisão de primeiro grau corroborada por precedentes deste Tribunal, inclusive decisão de sua Egrégia Presidência (Suspensão de Liminar e de Sentença 2066138-17.2020.8.26.0000). Agravo desprovido.	Bandeira Lins	29/05/20
AgInst	2060282-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA DE URGÊNCIA – COVID19. Ação objetivando compelir o Município a providenciar o fornecimento de materiais e EPIs adequados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decretada, aos profissionais da Guarda Civil Municipal, Fiscais de Posturas e da Vigilância Sanitária, servidores do Velório e da Secretaria da Saúde. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça permite, excepcionalmente, em especial para resguardar bens maiores, a possibilidade de concessão de liminar, sem prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público, quando presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em	Leonel Costa	29/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ação civil pública. A relação aqui discutida está baseada na proteção à saúde, integridade física e vida daqueles que estão na linha de frente do combate à pandemia, sendo evidente o perigo na demora no oferecimento da prestação jurisdicional, bem como inoportunas e desnecessárias maiores divagações quanto à essencialidade dos serviços prestados pelos servidores das áreas citadas, sobretudo os da saúde, no enfrentamento do já declarado estado de calamidade pública no Município, competindo-lhe, assim, cumprir e cooperar de forma ativa com as próprias normas que editou. Requisitos autorizadores do provimento judicial requerido, bem como elementos que justificam a excepcionalidade da tutela de urgência, configurados. De rigor, neste momento excepcional de esforço nacional para recursos para a saúde para fazer frente à pandemia do covid-19, garantir que os servidores possam exercer seu ofício e cumprir com as medidas adotadas pelo próprio Município com a maior proteção e assistência possíveis, assegurando-lhes, efetivamente, o fornecimento de materiais e EPIs, nos termos da Nota Técnica 04/2020, que dispõe acerca das medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante o transporte e assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, bem como precauções pós-óbito. Decisão que indeferiu a tutela de urgência reformada. Recurso provido.		
AgInst	2073095-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação que resulta de ICMS. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações tributárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar prorrogando, ao arrepio da manifestação de vontade do Fisco, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos	J.M. Câmara Junior	28/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. O ICMS incide sobre as operações mercantis, e é de se presumir que a impetrante incluiu no preço de revenda dos produtos o imposto incidente sobre tais operações, revelando que o montante para pagamento do imposto esteve incluído no valor faturado com a venda. Se a parte conta com vendas futuras para o pagamento de impostos cujo fato gerador esteja no passado, esta é opção que desperta dúvida relevante quanto à existência de um direito líquido e certo de que a sociedade suporte os ônus financeiros decorrentes de uma frustração da expectativa econômica. Acrescenta-se que, até mesmo em razão do caráter substancialmente genérico da causa de pedir, não há como determinar, com alguma segurança, em que medida as restrições impostas pelo Poder Público efetivamente impactaram as atividades da impetrante porque, ao que parece, há apenas um documento acostado aos autos pelo qual a cliente informa a todos os fornecedores – e não se sabe se a impetrante é mesmo um deles – a paralisação da produção em algumas de suas unidades. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2235256-25.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Suspensão de penalidade imposta por emissão de ruído acima do permitido, nos termos da Lei Municipal nº 16.402/2016. Indeferimento de liminar. Possibilidade de dano irreversível e ineficácia da prestação jurisdicional. Penalidade que ainda poderá ser aplicada, no caso de denegação da ordem. Riscos implicados na continuidade da atividade da empresa adicionalmente reduzidos pelas medidas de contenção da epidemia de Covid-19. Situação cuja peculiaridade justifica manter suspensa a aplicação da penalidade de fechamento até a prolação de sentença nos autos de origem, sem prejuízo das supervenientes restrições de cunho epidemiológico ou da	Bandeira Lins	27/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exigibilidade, não suspensa, de multas pecuniárias já impostas. Agravo parcialmente provido.		
AgInt	2070917-15.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – QUARENTENA E ISOLAMENTO SOCIAL. Ação ordinária movida pela Mega Vest Casa Ltda em face do Estado de São Paulo e diversos Municípios, objetivando o reconhecimento do direito de manter suas atividades em funcionamento durante os períodos de quarentena e isolamento determinadas pelas autoridades e entes públicos, com anulação de eventuais sanções impostas. Decisão agravada que indeferiu a tutela de urgência. AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pretensão de concessão da tutela de urgência – Alegações no sentido de que se dedica à venda de artigos diversos, relacionados a utilidades domésticas, e de produtos alimentícios para animais – Argumentos de que a comercialização de alimentos para animais configuram serviços essenciais - Ressalta que o pedido é de manutenção de suas atividades – Decisão Monocrática que indeferiu a liminar e negou provimento ao agravo de instrumento (Voto nº 33193). AGRAVO INTERNO – Reiterados os argumentos de que a comercialização de alimentos para animais configura atividade essencial, ressaltando alteração no contrato social para assim constar – Alegações no sentido de que outros itens que comercializa também cumprem finalidades de manutenção das condições de saúde e higiene dos domicílios - Agravante que deixa de trazer argumentos novos capazes de atacar a decisão monocrática, que fica mantida. Agravo interno desprovido.	Leonel Costa	27/05/20
AgInst	2075376-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de prorrogação de prazo para	J.M. Câmara Junior	26/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimento de obrigação que resulta de ICMS. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações tributárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar prorrogando, ao arrepio da manifestação de vontade do Fisco, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. O valor das prestações mensais do parcelamento representa diminuta fração dos custos mensais que a agravante informa suportar, sugerindo que o parcelamento não contribui, decisivamente, para o quadro de dificuldade financeira anunciado. Por outro lado, o ICMS, regularmente cobrado, incide sobre as operações mercantis, e é de se presumir que a impetrante incluiu no preço de revenda dos produtos o imposto incidente sobre tais operações, revelando que o montante para pagamento do imposto esteve incluído no valor faturado com a venda. Se a parte conta com vendas futuras para o pagamento de impostos cujo fato gerador esteja no passado, esta é opção que desperta dúvida relevante quanto à existência de um direito líquido e certo de que a sociedade suporte os ônus financeiros decorrentes de uma frustração da expectativa econômica. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2080883-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de prorrogação de prazo para	J.M. Câmara Junior	26/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimento de obrigação que resulta de ICMS. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações tributárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar prorrogando, ao arrepio da manifestação de vontade do Fisco, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. O ICMS incide sobre as operações mercantis, e é de se presumir que a impetrante incluiu no preço de revenda dos produtos o imposto incidente sobre tais operações, revelando que o montante para pagamento do imposto esteve incluído no valor faturado com a venda. Se a parte conta com vendas futuras para o pagamento de impostos cujo fato gerador esteja no passado, esta é opção que desperta dúvida relevante quanto à existência de um direito líquido e certo de que a sociedade suporte os ônus financeiros decorrentes de uma frustração da expectativa econômica. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2079763-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE MENSALIDADE COBRADA PELA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a paralisação das atividades empresariais. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de suspensão da mensalidade paga pelo uso do bem público. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar suspendendo, ao arrepio da manifestação de vontade da Administração, o	J.M. Câmara Junior	26/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pagamento da mensalidade. A concessão de tutelas de urgência, em profusão, com os efeitos pretendidos pela agravante conduziria a cenário de desordem na ordenação do espaço público e no sistema orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. RECURSO NÃO PROVIDO.		
ED	2232424-19.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausente qualquer das hipóteses autorizadoras para oposição dos embargos. Recurso com escopo exclusivamente infringente, visando a instaurar nova discussão sobre questões já apreciadas. Inadmissibilidade. EMBARGOS REJEITADOS.	Antonio Celso Faria	26/05/20
AgInst	2086076-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. JULGAMENTO DE PLANO. Não provimento do agravo sem abertura de audiência da parte contrária. Prevalência dos princípios do melhor aproveitamento dos atos processuais, razoável duração do processo, gerenciamento, economicidade. Preservação do devido processo legal. Excepcionalidade do julgamento do recurso independentemente de facultar manifestação à parte contrária. Interpretação sistemática das normas processuais. Aproximação da regra do art. 927 para melhor interpretar o art. 932, IV, permitindo que seja dispensada a intimação da parte agravada se não houver qualquer prejuízo ou mesmo proveito para ela, já que o julgamento de não provimento do recurso considera a prevalência de teses consolidadas pela jurisprudência e repercute favoravelmente ao interesse da agravada. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Inadmissibilidade. Ausência de plausibilidade da alegação. Sucumbência da contribuinte na ação anulatória em que anuncia a inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.296/2008 em dois graus de jurisdição. Sobrestamento do recurso extraordinário interposto	J.M. Câmara Junior	24/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pela parte até desfecho do Tema 708 do STF (RE 1.016.605/MG). Prevalência da decisão deste colegiado reconhecendo a responsabilidade tributária da empresa que disponibiliza seus veículos para locação neste Estado. Enquanto pendente de julgamento o Tema 708 do STF e a ADI 4376, discutindo a possibilidade de responsabilização das locadoras pelo IPVA incidente sobre veículos que, embora registrados em outros Estados, circulem eminentemente em território bandeirante, prevalece o entendimento emanado pelo C. Órgão Especial desta Corte, cuja decisão é dotada de efeito vinculante em relação aos órgãos fracionários deste Tribunal nos termos do art. 949, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Não configuração da plausibilidade da alegação. Inadmissibilidade da dispensar a contribuinte da garantia para a suspensão do crédito tributário. SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL POR SEGURO GARANTIA. Depósito judicial realizado para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do CTN. Pedido de levantamento e substituição por seguro garantia. Impossibilidade. Movimentação dos valores depositados condicionada ao trânsito em julgado. Inadmissibilidade da substituição da garantia privilegiada por expressa disposição legal, e líquida por excelência, por uma menos benéfica ao credor. Decisão mantida. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.		
PES	2086167-88.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	22/05/20
AgInst	2099105-18.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	22/05/20
AgInst	2095742-23.2020.8.26.0000	*	Percival Nogueira	19/05/20
AgInst	2079557-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO PERDA DO OBJETO – SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU Fica prejudicado o agravo de instrumento quando proferida a sentença em primeira instância antes do julgamento do recurso. Recurso não conhecido, nos termos do artigo 932, III do Novo Código de Processo Civil, pois	Leonel Costa	15/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		manifestamente prejudicado.		
AgInst	2076498-11.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA AGRAVO DE INSTRUMENTOSUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ICMS COVID19 MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.	Leonel Costa	13/05/20
AgInst	2075417-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA AGRAVO DE INSTRUMENTO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ICMS COVID19 MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado, em expediente de Suspensão de Liminar, implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso prejudicado. Art. 932, III do CPC.	Leonel Costa	13/05/20
AgInst	2071863-84.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA AGRAVO DE INSTRUMENTO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ICMS COVID19 MONOCRÁTICA. Impetrado o mandado de segurança com objetivo de suspender temporariamente as obrigações tributárias apontadas na petição inicial, em razão de critérios de urgência e relevância decorrentes da força maior decorrente da pandemia do COVID19, a revogação de liminar concessiva pelo E. STF até o trânsito em julgado implica no esvaziamento do objeto recursal e, quiçá, do próprio direito subjetivo da parte, fulminando o recurso com a inutilidade processual. Recurso	Leonel Costa	12/05/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prejudicado. Art. 932, III do CPC.		
AgInst	2033188-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÃO DO ART. 185-A DO CTN. A decretação de indisponibilidade, no caso, ocorreu após a frustração de reiteradas tentativas para recebimento do valor executado, infrutíferas tanto em razão da situação periclitante vivenciada pela sociedade empresarial como, também, em razão do nefasto comportamento processual por ela adotado. É inverídica a afirmação, feita pela agravante, de que ela tenta viabilizar a satisfação da obrigação, e já houve, no julgamento de outro agravo de instrumento, a aplicação de sanção processual por comportamento violador da boa-fé objetiva. Reunião dos requisitos para a decretação da indisponibilidade, à luz do entendimento firmado pelo STJ no julgamento do REsp 1.377.507/SP. A possibilidade de arruinar as atividades empresariais foi sopesada e, inclusive, apreciada à luz do comportamento do Fisco, que não adota atuação coordenada objetivando a satisfação das dívidas que a exequente – devedora contumaz – tem. eventual ruína das atividades empresariais, considerado todo o contexto fático, não representa fator impeditivo para a decretação da indisponibilidade, notadamente porque, ao que se colhe das alegações da própria agravante, a sociedade já está virtualmente falida. RECURSO NÃO PROVIDO.	J.M. Câmara Jr	05/05/20
Apel	1000382-55.2016.8.26.0053	AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA LEI 10.216/2001 MEDIDA DE INTERNAÇÃO DESNECESSÁRIA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MULTA DIÁRIA. Medida judicial proposta pela genitora para a internação de pessoa da família, mais especificamente, filho, maior de idade e com transtorno psiquiátrico, segundo a Lei 10.216/2001. Citação e a garantia do direito de defesa daquele sobre quem recairão os efeitos materiais do provimento jurisdicional, sob pena de nulidade absoluta Citação com nomeação de curador especial Apresentação de defesa Direito de defesa garantido. A decisão judicial de internação exige o respeito às condicionantes	Leonel Costa	30/04/20

8ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		legais (Lei 10.216/2001) da demonstração da insuficiência de medidas extra-hospitalares e laudo pericial médico Necessidade de atendimento aos critérios legais para justificar a excepcional internação de paciente, quando a lei privilegia o tratamento em ambiente extra-hospitalar ou ambulatorial e a reinserção social No caso dos autos, foi realizado laudo circunstancial psiquiátrico indicando a realização de internação. Contudo, perpetrada a internação, esta durou 03 dias, sobrevindo pedido de todas as partes para extinção do feito - Houve aderência do requerido ao tratamento ambulatorial, deixando de fazer uso de drogas - Sendo a medida extrema de internação desnecessária, a extinção do feito era necessária. Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual. MULTA COMINATÓRIA Imposição à Fazenda de multa diária, quando do deferimento da tutela antecipada para internação do requerido A multa não possui razão para existir Isto, porque, a medida de internação mostrou-se desnecessária rapidamente, além do fato de até a internação ocorrer, o requerido não esteve desassistido, uma vez que foi atendido por outros aparelhos do Estado Ademais, diante da excepcionalidade do combate à pandemia do COVID-19, que ensejou a suspensão dos pagamentos de débitos do Estado de SP e outros junto à União, conforme limares concedidas pelo STF em ACOs 3363,3366, 3367, não há razão para a manutenção da multa cominatória Necessária extinção da multa. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2065780-52.2020.8.26.0000	*	J.M. Câmara Jr	22/04/20
AgInst	2070917-15.2020.8.26.0000	*	Leonel Costa	16/04/20
TCA	2060138-98.2020.8.26.0000	*	J.M. Câmara Jr	31/03/20

Voltar ao sumário

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3005813-59.2020.8.26.0000	PROCESSO Fornecimento de medicamento – Estado – Legitimidade – Medicamento de alto custo – Marca – Dupixent – Princípio ativo – Dupilumabe – Protocolo do SUS – Não contemplado – Fornecimento – Impossibilidade: – Há responsabilidade solidária do município, do estado-membro e da União, bastando a presença de qualquer dos entes para que se aperfeiçoe a legitimidade passiva. – A obrigação do Estado no fornecimento de medicamentos de alto custo limita-se àqueles contemplados em protocolo clínico e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo SUS. – Ausentes os requisitos legais, que são cumulativos, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	18/12/20
AgInst	2291024-96.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL Penhora – Ativos financeiros – BacenJud – Possibilidade: – A execução se destina à satisfação do credor, de forma que o devedor só pode exigir que se faça pelo modo menos gravoso, provando cabalmente que apresentou outros meios, tão eficientes quando o bloqueio de seu dinheiro, para quitar o débito.	Teresa Ramos Marques	18/12/20
AgInst	2061010-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação do rito ordinário. Pleito, em tutela provisória de urgência, de que não fossem exigidas certidões de regularidade fiscal para o pagamento de valores devidos pelo réu, até o fim do processo. Decisão agravada que indeferiu o pedido. Reforma. Sanção política. Forma indireta de cobrança de tributos. Inadmissibilidade. Entendimento sumulado do STF (Enunciados de n.ºs 70, 323 e 547). Eventual irregularidade fiscal que não autoriza a retenção de pagamento de serviços já prestados, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Precedentes do STJ e do TJSP. Presença dos requisitos para o deferimento do pedido, em tutela provisória de urgência. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	17/12/20
AgInst	2274667-41.2020.8.26.0000	Tratamento médico – Remoção – Paciente – Unidade de tratamento intensivo – Liminar – Indeferimento – Agravo de instrumento – Falecimento do autor – Cessação do interesse processual: – O falecimento do autor tornou inviável o	Teresa Ramos Marques	17/12/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimento da decisão recorrida, fazendo cessar o interesse processual no presente recurso.		
Apel	1007040-30.2020.8.26.0482	RECURSO. Apelação. Recurso que não impugna os fundamentos da sentença e nem sequer traz as razões de sua reforma. Não preenchimento do requisito previsto no artigo 1.010, II, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.	Antonio Carlos Villen	15/12/20
Apel	1004047-04.2017.8.26.0681	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Obrigação de fazer – Louveira – Prédios públicos – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Obtenção – Possibilidade: – O Município tem o dever de adequar os sistemas de prevenção e combate a incêndios de seus prédios. Multa cominatória – Razoabilidade e proporcionalidade – Ofensa – Redução – Possibilidade: – Cumpre reduzir o valor da multa ao suficiente para produzir seus efeitos, constritivo e educativo.	Teresa Ramos Marques	14/12/20
Apel	1020651-76.2020.8.26.0053	Declaratória de inexigibilidade de débito fiscal. Multa administrativa. Extinção da execução de ofício, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Falência da executada. Sentença que reconheceu a falta de interesse da Fazenda ante a ausência de pedido de redirecionamento ou penhora no rosto dos autos. Inteligência do disposto no art. 157 da Lei de Falências. Ocorrência de prescrição contra o falido. Coisa julgada. Ação declaratória procedente. Recurso provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	14/12/20
Apel	1000667-81.2020.8.26.0223	Mandado de segurança. Pretensão de obter alvará de funcionamento e localização para exploração de estacionamento de veículos. Ausência de prova pré-constituída de ilegalidade do ato administrativo. Presunção de legalidade não infirmada. Recurso não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	14/12/20
Apel	1019280-77.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança do ISS e de parcelamentos tributários desde a edição do Decreto nº 59.283/2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Sentença denegatória da segurança.	Marcelo Semer	11/12/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Ausência de direito líquido e certo. Apelo não provido.		
AgInst	2286086-58.2020.8.26.0000	SERVIDOR ESTADUAL Motorista – Transportes – Amostras – Covid 19 – Adicional de insalubridade – Grau máximo – Reclassificação – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausente a probabilidade do direito, não há fundamento para a tutela de urgência, mesmo que haja o perigo da demora.	Teresa Ramos Marques	10/12/20
AgReg	2252901-29.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Ação Civil Pública – Tutela de urgência – Indeferimento – Agravo de instrumento – Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida – Não conhecimento – Possibilidade: – Não demonstrada qualquer inconsistência no fundamento da decisão, é manifestamente infundada a irresignação do agravante.	Teresa Ramos Marques	10/12/20
Apel	1017350-93.2020.8.26.0224	TRIBUTÁRIO ICMS – Creditamento – Ativo fixo – Utilização – Limitação quantitativa – Afastamento – Mandado de segurança – Ato ilegal – Inexistência – Indeferimento da inicial – Possibilidade: – Não há "ato ilegal" que justifique a impetração.	Teresa Ramos Marques	10/12/20
ED	1014188-29.2019.8.26.0482	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. EDUCADORA INFANTIL. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E VALORES DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO. Necessário esclarecimento sobre o alegado desvio de função. Não ocorrência. Atribuições da Educadora Infantil que decorrem do rol que consta do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 177/2010. Embargos acolhidos apenas para este esclarecimento, sem efeito modificativo, ficando mantido na íntegra.	Marcelo Semer	09/12/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1021585-34.2020.8.26.0053	*	Torres de Carvalho	08/12/20
Apel	1527078-62.2014.8.26.0014	PROCESSO Execução fiscal – Exceção de pré-executividade – Crédito tributário extinto em ação anulatória – Extinção da execução fiscal – Honorários advocatícios – Possibilidade: – A fixação dos honorários advocatícios na hipótese de acolhimento da exceção de pré-executividade também deve observar o princípio da causalidade. Honorários – Equidade – Possibilidade: – Quando os honorários apurados por meio das faixas escalonadas, ou calculado sobre o valor da causa, resultar em quantia excessiva para remuneração do trabalho exigido pelo processo, deve ser fixado por equidade, por simetria com as hipóteses descritas no par.4º do art.85 do Código de Processo Civil.	Teresa Ramos Marques	07/12/20
AgInst	3006357-47.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Obrigação de fazer – Escola Estadual – AVCB – Providências para a expedição – Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano.	Teresa Ramos Marques	07/12/20
AgInst	2215529-46.2020.8.26.0000	PROCESSO Bem público – Posse – Reintegração – Liminar – Possibilidade: – A ocupação particular de bem público não gera direito a permanência, razão pela qual é irrelevante a idade da posse, ou eventual autorização pretérita, sempre precária.	Teresa Ramos Marques	03/12/20
AgInst	2267870-49.2020.8.26.0000	Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que determinou aguarde-se a extinção das Requisições de Pequeno Valor para que os autos sejam remetidos à UPEFAZ com vistas à análise do levantamento do precatório. Competência da Unidade de Processamento das Execuções Fiscais contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital – UPEFAZ para determinar o levantamento pretendido. Provimento CSM n. 2488/2018 (art. 2º, §2º). Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	03/12/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2121785-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Pretensão a sequestro de verbas públicas. Possibilidade, todavia, quanto ao valor pertinente a três meses da medicação dado o insistente descumprimento. Considerando que o sequestro de verbas públicas é medida que requer circunstância excepcional para concessão e já havendo multa diária fixada nos autos, deverá a agravante valer-se de sua execução em caso de novo descumprimento. Obrigação no fornecimento que é solidária entre os entes requeridos, não sendo oponível à agravante eventual acordo entre eles firmado quanto ao revezamento mensal no seu cumprimento. Alteração na dosagem do medicamento Escitalopram que deve ser observado pelos agravados. Recurso provido em parte, com observações.	Marcelo Semer	30/11/20
Apel	1024417-40.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pleito da autora de que houvesse a suspensão da exigibilidade de tributos estaduais (ou o diferimento de seu pagamento) durante a pandemia de covid-19. Sentença que denega a segurança. Manutenção. Ausência de direito líquido e certo. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Sentença mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	30/11/20
Apel	1022179-48.2020.8.26.0053	SERVIDOR ESTADUAL Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Insuficiência renal – Trabalho remoto – Integrante do grupo de risco – Covid-19 – Indeferimento administrativo – Possibilidade: – Cumpre à Administração, com base em elementos técnicos, assegurar a segurança e a saúde dos seus servidores, permitindo o trabalho remoto.	Teresa Ramos Marques	30/11/20
ED	2082998-93.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Prequestionamento – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante. – Os	Teresa Ramos Marques	30/11/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		embargos de declaração não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.		
AgInst	2239874-76.2020.8.26.0000	PROCESSO Anulatória – Procon – Penalidade administrativa – Protesto – Sustação – Condição – Depósito – Possibilidade: – É válido o protesto da certidão da dívida ativa de forma que a sua sustação só pode ser concedida mediante o depósito do valor do débito ou fiança bancária correspondente, garantida, assim, a integral satisfação do credor.	Teresa Ramos Marques	30/11/20
AgInst	2176731-16.2020.8.26.0000	Tutela cautelar antecedente. Bloqueio de crédito oriundo de precatório. Recuperação judicial. Decisão posterior proferida em sede de agravo de instrumento pela C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial tratando do crédito discutido nestes autos. Competência do juízo universal da recuperação judicial. Reconsideração da decisão pelo MM. Juiz de Direito de primeiro grau. Perda superveniente do objeto. Recurso prejudicado.	Antonio Celso Aguilar Cortez	27/11/20
Apel	1007898-76.2020.8.26.0477	Mandado de segurança. Pretensão de anular multa de trânsito e ato administrativo que determinou bloqueio de CNH. Inexistência de determinação de bloqueio. Prazos para interposição de recursos suspensos em razão da pandemia do COVID. Ilegitimidade, ademais, das autoridades indicadas para anular multa lavrada pelo DER. Alegação de não recebimento de notificação para defesa administrativa. Endereço indicado divergente. Denegação da ordem mantida. Recurso não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	27/11/20
Apel	1000648-85.2020.8.26.0058	Mandado de segurança. Decreto Legislativo de cassação do mandato do prefeito de Agudos. Decadência do prazo de 90 dias de que trata o artigo 5º, VII do Decreto-lei n. 201/1967. Possibilidade de realização de reuniões presenciais pela Comissão Processante da Câmara Municipal de Agudos. Ausência de prova pré-constituída de que não estariam sendo adotadas as medidas sanitárias	Antonio Celso Aguilar Cortez	27/11/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		necessárias para resguardar a saúde pública. Inexistência de violação dos princípios do contraditório e ampla defesa. Ausência de comprovação nos autos de violação de tais direitos. Decadência nonagesimal caracterizada. Sessão de julgamento realizada pela Câmara Municipal fora do prazo legal. Recursos não providos.		
AgInt	2244913-54.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AÇÃO POPULAR. Decisão monocrática que concedeu efeito ativo ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, determinando o restabelecimento da eficácia do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.258/2020, até o julgamento final do recurso. Eventual descumprimento das normas sanitárias e violação a decisões dos conselhos de educação pela municipalidade, ao editar o Decreto Municipal nº 8.258 de 28/09/2020, serão analisados no curso da ação. Decisão ora agravada que está em consonância com as diretrizes estaduais e municipais estabelecidas pelo Poder Executivo. Ausência de qualquer elemento novo que possa dar ensejo à reforma pretendida. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	26/11/20
Apel	1001722-76.2019.8.26.0587	APELAÇÃO. Ação civil pública. Regularização fundiária urbana. Município de São Sebastião. "Núcleo congelado 46". Alegação de ausência de interesse de agir e ofensa à separação dos Poderes e competência municipal. Inocorrência. Negligência do município, que por dez anos não procedeu às regularizações de núcleos urbanos acordadas com o Ministério Público. Município que, conquanto ente competente acerca da matéria, deve seguir aos ditames constitucionais e infraconstitucionais de direito à moradia e regularização de núcleos urbanos. Omissão que dá azo à apreciação judicial. Pretensão subsidiária de substituição dos croquis por ortofotos, e das audiências públicas por reuniões técnicas comunitárias. Manutenção dos croquis, os quais se mostram mais pertinentes à individualização dos lotes e consequente congelamento do núcleo. Acolhida, contudo, a substituição das audiências públicas pelas reuniões técnicas comunitárias, que suprem a necessidade de cientificação da população sem a	Marcelo Semer	26/11/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		realização de aglomerações. Recurso parcialmente provido.		
Apel	1021891-83.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA. Município de São José do Rio Preto. Atividade de cabeleireiro. Medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19. Decreto municipal nº 18.571/20, com a redação dada pelo Decreto nº 18.608/20, que não elenca a atividade dentre aquelas essenciais. Previsão em consonância com o Decreto Estadual nº 64.881/20 alterado pelo Decreto nº 64.975/20. Desrespeito à legislação federal não verificado. Competência concorrente dos três entes federativos. Prevalência da legislação regional quando se tratar de interesse local. Sentença que concedeu em parte a segurança. Recursos oficial e voluntário providos.	Antonio Carlos Villen	25/11/20
AgInst	2222396-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação coletiva Isenção de custas. Decisão agravada que determinou ao autor, Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), que juntasse documentos de comprovação da hipossuficiência para a apreciação do pedido de isenção de custas. Desnecessidade, pois, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85, não há adiantamento de adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas. Tutela de urgência. Pretensão à suspensão de ato normativo editado em razão da pandemia do COVID 19, que determinou o imediato gozo de licença prêmio pelos servidores em situação de risco e que não estejam em regime de teletrabalho. Decisão que indeferiu a tutela. Probalidade do direito alegado não caracterizada. Ato normativo editado em consonância com medidas coordenadas de combate à pandemia. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Agravo parcialmente provido, apenas para conceder a isenção de adiantamento de custas e despesas processuais.	Antonio Carlos Villen	25/11/20
AgInst	2180233-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de sentença. Mandado de segurança. Pretensão a sequestro de verbas públicas pertinente aos medicamentos comprovadamente não fornecidos. Possibilidade, considerado haver	Marcelo Semer	24/11/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		descumprimento reiterado desde 2015. Em sendo o sequestro de verbas públicas medida que requer circunstância excepcional para concessão e consideradas os frequentes descumprimentos, necessária a fixação, na hipótese, de valor de multa diária em caso de novo inadimplemento pela agravada no importe de R$ 100,00, limitada ao teto de 10.000,00. Agravante		
AgInst	3006207-66.2020.8.26.0000	SERVIDOR ESTADUAL Escrivã de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – IRDR – Julgamento – Demandas – Suspensão – Impossibilidade: – Já se encerrou a suspensão das demandas referentes à aposentadoria integral com paridade e integralidade dos policiais civis. SERVIDOR ESTADUAL Escrivã de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – Execução provisória – Possibilidade: – Aposentadoria especial com integralidade e paridade que não implica em obtenção de nova vantagem ou acréscimo remuneratório pode ser executada provisoriamente. SERVIDOR ESTADUAL Escrivã de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – Execução provisória – Caução – Dispensa – Possibilidade: – No cumprimento provisório de sentença, a caução somente é obrigatória quando sua dispensa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação.	Teresa Ramos Marques	23/11/20
AgInst	2239237-28.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA APEOESP – Limeira – Decreto Municipal nº 300/20 – Cômputo do tempo de serviço para adicionais temporais e licença prêmio – Continuidade – Facultada a suspensão do pagamento – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausente os requisitos legais, que são cumulativos, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	23/11/20
AgInst	2166780-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE TRABIJU. Ação ajuizada pelos vereadores para impugnar a Portaria nº 05/2020, editada pelo Presidente da Câmara Municipal e que manteve a suspensão das sessões ordinárias como medida de prevenção à pandemia do Coronavírus. Decisão de	Marcelo Semer	20/11/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		primeiro grau que indeferiu a liminar. Reforma. Cabimento. Regulamentação das matérias de caráter político e administrativo que compete ao plenário, por meio de resolução. Probabilidade do direito demonstrada. Retomada dos trabalhos legislativos que, de todo modo, deverá observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 958/2020. Decisão reformada. Recurso provido.		
RN	1032755-03.2020.8.26.0053	REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de Segurança. Pleito de que fosse afastada a multa moratória decorrente do art. 21 da Lei Estadual 10.705/00 e o cálculo do ITCMD com base no valor venal do ITBI, bem como fosse utilizado o valor venal para fins de IPTU. Possibilidade. Incabível a manutenção da multa moratória, eis que referente a prazo que se encontrava suspenso pela Lei Federal 14.010/20. Alteração da base de cálculo de tributo que só pode ser efetuada por meio de lei. ITCMD que deve ser recolhido com base no valor venal do imóvel lançado para fins de IPTU. Incidência do artigo 38, do CTN e artigos 9º, § 1º e 13, I, da Lei Estadual nº 10.750/02. Inaplicabilidade do Decreto nº 52.002/09. Reconhecimento, contudo, de que a inaplicabilidade da disciplina prevista no Decreto nº 46.655/2002 não afasta a possibilidade de a FESP, em caso de discordância com o valor declarado, instaurar procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo nos termos do art. 11 da LE nº 10.705/2000. Sentença mantida. Remessa necessária não provida, com observação.	Marcelo Semer	20/11/20
Apel	1010245-73.2020.8.26.0577	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pleito da autora de que houvesse a suspensão da exigibilidade de tributos estaduais durante a pandemia de covid-19. Sentença que denega a segurança. Manutenção. Ausência de direito líquido e certo. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Sentença mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	20/11/20
Apel	1004760-23.2020.8.26.0309	MANDADO DE SEGURANÇA. Jundiaí. Empresa fabricante produtos médico-	Torres de	18/11/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		hospitalares. Diferimento do pagamento do ICMS sobre a comercialização dos referidos produtos até o recebimento das receitas relativas ao seu fornecimento. – 1. ICMS. Diferimento. Legislação. A impetrante pretende o diferimento ICMS sobre a comercialização de produtos médico-hospitalares até o recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens. Não obstante a importância das empresas fabricantes de produtos médico-hospitalares, ainda mais nesse período particularizado pelos reflexos da COVID-19, o pagamento de tributo é matéria regulamentada pela legislação tributária (CTN, art. 96 e 160), cuja alteração ou exceção depende de iniciativa do poder competente, em cada esfera federativa. A decretação de calamidade pública indica situação excepcional e deve ser interpretado restritivamente, nos termos do seu conteúdo; tanto é assim que após a aprovação do DLF nº 6/20 no âmbito federal, o Ministério da Fazenda expediu Portarias com normas específicas sobre a prorrogação de prazo para pagamento de tributos federais. O DE nº 64.879/20 nada diz sobre a matéria e o Convênio ICMS 169/17 não prevê o diferimento do pagamento do imposto até recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens, como pretende a impetrante. – 2. ICMS. Diferimento. Não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas atividades típicas da administração para determinar o diferimento do ICMS corrente. Inteligência do art. 2º da CF. A providência é afeta ao Poder Executivo, que reúne condições de avaliar as diversas demandas da sociedade, inclusive das empresas, neste delicado momento de crise difusa gerada pela pandemia da COVID-19. O princípio do livre exercício da atividade econômica (art. 170 do CF) é insuficiente para, por si só, conceder a segurança pretendida. Ausência de direito líquido e certo. Precedente da Presidência do Tribunal de Justiça. – Segurança denegada. Recurso desprovido.	Carvalho	
Apel	1001795-08.2019.8.26.0083	TRIBUTOS ICMS – Nota fiscal – Declaração de inidoneidade – Creditamento – Prova da compra e venda – Impossibilidade: – É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, mas somente quando demonstra a veracidade da compra e	Teresa Ramos Marques	17/11/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		venda.		
Apel	1003777-41.2020.8.26.0562	PROCESSO Concurso Público – CET Santos – Operador de Transporte e Tráfego – Aprovação dentro do número de vagas previsto no edital – Situação superveniente, imprevisível e grave – Não nomeação – Possibilidade: – A aprovação em concurso gera direito subjetivo à nomeação e posse nas vagas constantes do edital, salvo se a Administração demonstrar situação econômico-financeira superveniente, imprevisível e grave que caracteriza interesse público prevalente.	Teresa Ramos Marques	16/11/20
AgInst	2148738-95.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	13/11/20
AgInst	2247207-79.2020.8.26.0000	PROCESSO Contrato administrativo – Fornecimento de kits de alimentação a alunos da rede pública de ensino do município de Araras – Descumprimento – Alegação de desequilíbrio econômico-financeiro – Pedido de liminar para o restabelecimento imediato do fornecimento – Fixação de multa cominatória – Impossibilidade: - Ausente previsão contratual ou legal, é incabível a imposição de multa cominatória para compelir o contratado a cumprir obrigação de dar coisa fungível.	Teresa Ramos Marques	12/11/20
Apel	1018573-12.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS desde 01/03/2020, em virtude dos impactos às atividades das empresas filiadas ao sindicato autor, decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Sentença de improcedência. Manutenção. Ausência de direito líquido e certo. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Sentença mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	12/11/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2191430-12.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Ação civil pública. Município de Itu. Pretensão do Município de obter informações sobre serviços e atendimento prestados a pacientes pela Santa Casa local, como também sobre suas instalações, finanças e administração. Informações que a Santa Casa presta ao Estado de São Paulo, por força de convênio de gestão com ele celebrado. Insuficiência do grau de probabilidade do direito alegado pela Municipalidade. Inexistência de elementos que justifiquem, pelo menos nesta fase do procedimento, a necessidade da medida pleiteada pelo agravante. Decisão agravada que indeferiu o pedido de tutela de urgência. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	12/11/20
Apel	1003039-35.2017.8.26.0408	SAÚDE. Autor com diabetes mellitus. Pretensão ao fornecimento do medicamento Liraglutida (Saxenda). Inicial instruída com receituário médico insuficiente para comprovar a necessidade e a eficácia do medicamento não padronizado, em detrimento dos medicamentos previstos para fornecimento pelo SUS. Laudo pericial desfavorável ao pedido. Sentença que o julgou improcedente. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	12/11/20
AgInst	3005794-53.2020.8.26.0000	SERVIDOR ESTADUAL Cumprimento de sentença – Quinquênios – Base de cálculo – Vencimentos integrais – Informes – Exibição – Possibilidade: – Incumbe à executada disponibilizar os dados necessários ao cálculo da condenação, cuja elaboração compete exclusivamente aos exequentes.	Teresa Ramos Marques	10/11/20
AgInst	2245524-07.2020.8.26.0000	SERVIDOR ESTADUAL Escrivão de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – IRDR – Julgamento – Demandas – Suspensão – Impossibilidade: – Já se encerrou a suspensão das demandas referentes à aposentadoria integral com paridade e integralidade dos policiais civis. SERVIDOR ESTADUAL Escrivão de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – Execução provisória – Possibilidade: – Aposentadoria especial com integralidade e paridade que não implica em obtenção de nova vantagem ou acréscimo remuneratório pode ser executada	Teresa Ramos Marques	10/11/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provisoriamente. SERVIDOR ESTADUAL Escrivão de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – Execução provisória – Caução – Dispensa – Possibilidade: – No cumprimento provisório de sentença, a caução somente é obrigatória quando sua dispensa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação.		
AgInst	2258663-26.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	06/11/20
Apel	1001184-18.2020.8.26.0472	*	Marcelo Semer	06/11/20
RN	1002024-95.2020.8.26.0191	PROCESSO Ação Popular – Ferraz de Vasconcelos – Câmara Municipal – Recesso parlamentar de julho/2020 – Suspensão – Indeferimento da inicial – Possibilidade: – Sentença que dá a melhor solução ao litígio merece prevalecer por seus próprios fundamentos.	Teresa Ramos Marques	05/11/20
AgInst	2240947-83.2020.8.26.0000	TRIBUTO ICMS – Parcelamento – Acréscimos financeiros – Inconstitucionalidade reconhecida pelo Órgão Especial – Parcelas – Recálculo – Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano.	Teresa Ramos Marques	05/11/20
ED	2222124-61.2020.8.26.0000	Execução de julgado. Ação Civil Pública relativa ao contrato administrativo n. 88/1999. Insurgência contra decisão que rejeitou a impugnação e determinou o cumprimento da obrigação de pagar no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Pretensão de suspender o feito por motivo de força maior. Alegação de existência de ação de cobrança ajuizada em face do Município de Guarulhos para recebimento de valores decorrentes de serviços prestados e não pagos relativos ao contrato administrativo n. 102/2002. Inadmissibilidade. Força maior não caracterizada. Situação de pandemia por COVID-19 que, por si só, não autoriza a suspensão da execução. Ausência de liquidez e certeza da garantia oferecida. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido. Inexistência de omissão ou	Antonio Celso Aguilar Cortez	30/10/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contradição no acórdão. Embargos de declaração rejeitados.		
Apel	1000499-37.2020.8.26.0334	CONCURSO PÚBLICO. Mandado de segurança. Município de União Paulista. Concurso de provas e títulos. Tesoureiro. Candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital n. 01/2015. Pretensão às imediatas nomeação e posse. Inadmissibilidade. Decreto Municipal n. 1.576/20 que suspendeu a fluência do prazo de validade do concurso até o fim do estado de calamidade pública decretado pela União em razão da pandemia do COVID-19. Situação grave e excepcional a justificar o ato atacado. Sentença que denegou a ordem. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	30/10/20
AgInst	2242193-17.2020.8.26.0000	CONTRATO ADMINISTRATIVO Poupatempo – Uniformes – Não fornecimento – Multa administrativa – Crédito não tributário – Cobrança – Suspensão – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausentes os requisitos legais, que são cumulativos, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	27/10/20
AgInst	2204670-68.2020.8.26.0000	PROCESSO Obrigação de fazer – Transporte gratuito – Doença grave – Fornecimento – Possibilidade: – O Estado tem o dever de assegurar à pessoa com doença grave o direito ao transporte para realização do seu tratamento.	Teresa Ramos Marques	27/10/20
Apel	1020626-63.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. PEP. Não pagamento de quatro parcelas. Rescisões. Diferimento dos tributos correntes e incluídos em PEP. – 1. PEP. Rescisões. Inexiste fundamento legal para suspender a eficácia de dispositivos dos decretos regulamentadores dos PEP do ICMS que consideram rompidos os parcelamentos na hipótese de falta de pagamento de quatro ou mais parcelas, consecutivas ou não. As impetrantes admitem ter deixado de pagar três parcelas, com base nas disposições dos decretos que instituíram os PEP, por motivos estranhos à pandemia da COVID-19; e não se lhe aplicam apenas os dispositivos mais benéficos. A álea extraordinária e extracontratual fato do príncipe, ou qualquer outra que deriva da teoria da imprevisão, não se aplica às questões	Torres de Carvalho	26/10/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tributárias; o programa de parcelamento não é modalidade de contrato administrativo e sequer admite tratamento semelhante. – 2. ICMS. Diferimento. Não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas atividades típicas da administração para determinar o diferimento do ICMS corrente e incluído em seis PEP aos quais aderiram as impetrantes. Inteligência do art. 2º da CF. A providência é afeta ao Poder Executivo, que reúne condições de avaliar as diversas demandas da sociedade, inclusive das empresas, neste delicado momento de crise difusa gerada pela pandemia da COVID-19. O princípio do livre exercício da atividade econômica (art. 170 do CF) é insuficiente para, por si só, conceder a segurança pretendida. Ausência de direito líquido e certo. Precedente da Presidência do Tribunal de Justiça. – Segurança denegada. Recurso desprovido.		
ED	2188089-75.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos não constituem via adequada para manifestação de inconformismo com o decidido, não podendo ser considerada omissa ou contraditória a decisão apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pela embargante. Acórdão que examinou todas as questões relevantes para o julgamento do recurso. Inexistência de omissão ou contradição. Embargos rejeitados.	Antonio Carlos Villen	26/10/20
AgInst	2229682-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Vice-prefeito do Município de Itapecerica da Serra. Afastamento do Prefeito, por ter contraído COVID-19. Insurgência do Vice-Prefeito contra o ato do Legislativo que reconduziu o Prefeito ao exercício do cargo. Alegação de que há impedimento para o exercício da função. Prefeito que vem exercendo atribuições do cargo, mesmo hospitalizado. Liminar indeferida pela decisão agravada. Decisão que não ostenta ilegalidade manifesta. Necessidade de oitiva o Presidente da Câmara de Vereadores, autoridade apontada como coatora. Não preenchimento dos requisitos essenciais do art. 7º, III da Lei 12.016/2009. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	26/10/20
AgInst	2208420-78.2020.8.26.0000	PERÍCIA. Honorários periciais. Ação de cobrança de diferenças de vencimentos	Antonio Carlos	26/10/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ajuizada por servidor público contra o Município de Guarulhos. Prova pericial requerida pelo Município. Decisão que lhe determinou o adiantamento dos honorários do perito. Impossibilidade. Inteligência do art. 91 do Código de Processo Civil. Agravo provido.	Villen	
AgInst	2213852-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. Pleito de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, destinada à área da saúde. Não cabimento. Não demonstrada a insuficiência de recursos, nos termos do artigo 98, do CPC de 2015 e da Súmula nº 481, do STJ. Decisão agravada mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	22/10/20
ED	1000454-45.2020.8.26.0136	AÇÃO POPULAR. Pretensão de fechamento de agências bancárias em razão da pandemia do CORONAVIRUS. Admissibilidade da ação popular para desconstituição de "ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural". Norma de caráter geral e abstrato relativa a saúde pública que não se insere dentre as previsões para sua propositura. Inadequação da via processual. Indeferimento da inicial. Recursos não providos. Inexistência de omissão ou contradição no acórdão. Embargos de declaração rejeitados.	Antonio Celso Aguilar Cortez	22/10/20
Apel	1003973-42.2020.8.26.0099	Mandado de segurança. Professor de Educação Básica II. Controle de presença de professor em teletrabalho. Providências administrativas compatíveis com o momento atual. Ausência de direito líquido e certo vulnerado. Presunção de legalidade do ato administrativo não infirmada. Denegação mantida. Recurso não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	22/10/20
AgInst	3005398-76.2020.8.26.0000	MEDICAMENTO. Fibrose pulmonar idiopática. Nintedanibe 150mg. Fármaco excepcional e de alto custo. Fornecimento. Tutela de urgência deferida. – 1. Bom direito. Tema STJ nº 106. O medicamento requerido possui registro na ANVISA, a	Torres de Carvalho	22/10/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autora, qualificada como "do lar", comprovou a hipossuficiência financeira e os elementos que instruem a petição inicial indicam, ao menos em fase de cognição sumária, a necessidade do fármaco e a ineficácia dos tratamentos dispensados pela rede pública de saúde, considerando ainda os casos análogos já analisados por esta Câmara. – 2. Perigo de dano. O perigo de dano decorre da gravidade da doença respiratória, da idade avançada da autora e ainda do contexto atual de pandemia, estando claro o prejuízo em se aguardar a decisão final. – Tutela de urgência deferida. Agravo desprovido.		
AgInst	2184228-81.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA. Agravo. CDHU. Diadema. Contrato de cessão de posse e promessa de compra e venda. Inadimplemento. Audiência de conciliação. Acordo homologado judicialmente. Descumprimento. Execução de título. Rescisão do contrato e reintegração de posse. – 1. Competência recursal. O Regimento Interno do tribunal estabelece no seu art. 103 que "a competência dos diversos órgãos do Tribunal firma-se pelos termos do pedido inicial, ainda que haja reconvenção ou ação contrária ou o réu tenha arguido fatos ou circunstâncias que possam modificá-la". O critério que baliza a fixação da competência recursal é aquele atrelado ao conteúdo da petição inicial, em que se compreendem pedido e causa de pedir, definindo-se os limites da lide. – 2. Execução de título judicial. Inadimplemento contratual. A competência para apreciação de execução de título judicial em que se pretende a purgação da mora ou a consequente rescisão contratual, cumulada com a reintegração da CDHU na posse do bem é de uma das Câmaras da Seção de Direito Privado, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 623/2013. Precedentes do Órgão Especial. – Agravo não conhecido e suscitação de conflito de competência ao Órgão Especial.	Torres de Carvalho	22/10/20
ED	0001004-29.2013.8.26.0160	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de erro material – Existência – Oposição ao julgamento virtual – Possibilidade: – Verificada a existência de erro material, os embargos devem ser acolhidos para a devida correção.	Teresa Ramos Marques	22/10/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1015695-51.2019.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Impossibilidade – Multa – Possibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante.	Teresa Ramos Marques	22/10/20
ED	2215209-93.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de contradição – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Prequestionamento – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante. – Os embargos de declaração não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.	Teresa Ramos Marques	22/10/20
AgInst	2237156-09.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Guarulhos – Uso e ocupação do solo – Sentença – Desocupação de áreas de risco, urbanização do núcleo habitacional e reparação ambiental – Cumprimento provisório de sentença – Possibilidade: - A sentença líquida, objeto de recurso desprovido de efeito suspensivo, comporta cumprimento provisório.	Teresa Ramos Marques	18/10/20
AgInst	2208243-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação ordinária. Guarda Civil Metropolitano. Pleito, em tutela provisória de urgência, de que a ré se abstenha de efetivar descontos nos vencimentos do agravante. Decisão agravada que indeferiu o pedido. Reforma. Agravante juntou relatórios médicos que recomendavam o seu afastamento no período em que lhe foi negada a licença saúde, evidenciando a probabilidade do direito. Descontos de vencimentos que se configuram como perigo de dano. Presença dos requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	16/10/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3004709-32.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO ICMS – Execução fiscal – Pandemia – Atos constritivos – Suspensão – Impossibilidade: – A pandemia não obsta a prática de atos constritivos na execução fiscal.	Teresa Ramos Marques	15/10/20
AgInst	2227281-15.2020.8.26.0000	CONTRATO ADMINISTRATIVO Alimentação – Kit escolar – Pandemia – Reequilíbrio econômico financeiro – Dilação probatória – Indispensabilidade – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausentes os requisitos legais de forte probabilidade do direito e perigo de dano grave, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	15/10/20
AgInst	2082998-93.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Execução fiscal – Coronavírus – Pandemia – Depósito em dinheiro – Substituição – Impossibilidade: – É vedada a substituição de depósito judicial por seguro garantia sem a concordância da exequente.	Teresa Ramos Marques	05/10/20
AgInst	2222124-61.2020.8.26.0000	Execução de julgado. Ação Civil Pública relativa ao contrato administrativo n. 88/1999. Insurgência contra decisão que rejeitou a impugnação e determinou o cumprimento da obrigação de pagar no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Pretensão de suspender o feito por motivo de força maior. Alegação de existência de ação de cobrança ajuizada em face do Município de Guarulhos para recebimento de valores decorrentes de serviços prestados e não pagos relativos ao contrato administrativo n. 102/2002. Inadmissibilidade. Força maior não caracterizada. Situação de pandemia por COVID-19 que, por si só, não autoriza a suspensão da execução. Ausência de liquidez e certeza da garantia oferecida. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	30/09/20
ED	2174400-61.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Execução fiscal. ICMS. Parcelamento. Covid-19. Suspensão da execução. Omissão. Prequestionamento. – 1. Omissão. Configura-se a omissão quando o acórdão não aprecia questão que deveria apreciar; não há omissão quando examina as questões e fundamentos necessários à solução da controvérsia, deixando de lado questões irrelevantes, implicitamente rejeitadas	Torres de Carvalho	30/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ou que, pela natureza, não permitem apreciação nesse momento do processo. – 2. Prequestionamento. O acórdão enfrentou as questões levantadas e a elas deu o entendimento que lhe pareceu correto. Os dispositivos legais relevantes foram analisados, inexistindo obrigação de análise de outros, não arguidos pela parte, irrelevantes para o resultado. – Embargos rejeitados.		
AgInst	2225501-40.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Execução fiscal – Coronavírus – Pandemia – Depósito em dinheiro – Substituição – Seguro garantia – Prazo de vigência indeterminado – Exigência – Afastamento – Agravo de instrumento – Exequente – Provimento – Recurso prejudicado: – Já afastada a substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia, ficou prejudicada a discussão quanto à legalidade da exigência da apólice ser expedida com prazo indeterminado ou até a extinção da execução fiscal.	Teresa Ramos Marques	29/09/20
AgInst	2209819-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pleito de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária. Negativa. Manutenção. Pessoa jurídica. Necessidade de demonstração da insuficiência de recursos não atendida. Art. 98, do CPC. Súmula nº 481, do STJ. Precedentes. Decisão mantida. Agravo desprovido.	Marcelo Semer	29/09/20
AgInst	2141628-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Ocupação de faixa de servidão administrativa. Linha de Transmissão denominada LT 440 kV JAD/EMG. Decisão agravada que concedeu a liminar, reintegrando o autor na posse da área descrita na exordial. Suspensão no que toca ao imóvel ocupado pelos agravantes. Possibilidade. Elementos que demonstram que os agravantes ocupam o local desde 2004. Relevante argumento, acompanhado de laudo técnico, a respeito de não estar o imóvel que ocupam dentro da faixa de segurança da servidão. Controvérsia a ser sanada com a instrução probatória. Periculum in mora que milita em favor dos agravantes, pois, confirmada sua tese, a moradia já terá sido demolida. Pandemia do covid-19 que revela risco maior em se proceder à reintegração neste momento. Decisão reformada. Agravo de	Marcelo Semer	29/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		instrumento provido.		
Apel	1000454-45.2020.8.26.0136	AÇÃO POPULAR. Pretensão de fechamento de agências bancárias em razão da pandemia do CORONAVIRUS. Admissibilidade da ação popular para desconstituição de "ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural". Norma de caráter geral e abstrato relativa a saúde pública que não se insere dentre as previsões para sua propositura. Inadequação da via processual. Indeferimento da inicial. Recursos não providos.	Antonio Celso Aguilar	28/09/20
ED	3003675-22.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Prequestionamento – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante. – Os embargos de declaração não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.	Teresa Ramos Marques	28/09/20
AgInt	2152075-92.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	28/09/20
ED	1004136-42.2018.8.26.0309	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Mero inconformismo com o julgado – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante. – Os embargos de declaração não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.	Teresa Ramos Marques	25/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1015695-51.2019.8.26.0053	PROCESSO PROCON – Auto de infração – Lei Estadual 13.266/08 – Cadastro – Bloqueio de ligações – Violação – Autuação – Possibilidade: – Realizada ligação para número telefônico incluído no cadastro da Lei Estadual 13.266/08, correta a autuação.	Teresa Ramos Marques	25/09/20
Apel	1006414-04.2019.8.26.0625	MANDADO DE SEGURANÇA Saúde – Cirurgia – Baixa complexidade - Necessidade e urgência – Não comprovadas – Tema 106 do STJ – Impossibilidade: – Sem afirmação de urgência nos relatórios médicos, a data do procedimento cirúrgico fica a critério da unidade de saúde. –Deve-se observar a fila de espera estabelecida pela unidade de saúde, cumprindo aos médicos priorizar os casos que considerem de maior gravidade e risco, evitando o prejuízo à vida e à saúde do paciente que mais necessita do atendimento.	Teresa Ramos Marques	22/09/20
AgInst	2176957-21.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Sustação de protesto de CDA e determinação ao Estado para que se abstenha de realizar novos protestos de CDA enquanto perdurar a pandemia do COVID 19. Título levado a protesto após o período de vigência do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia e determinou a suspensão de atos destinados a levar a protestos débitos inscritos na dívida ativa. Alegação de que os protestos são ilegais em razão do momento em que estão sendo lavrados. Impossibilidade. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Tutela antecipada indeferida. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	22/09/20
AgInst	2104698-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação anulatória de débito fiscal. Decisão que indeferiu pedido de levantamento do depósito efetuado anteriormente para efeito de suspensão de exigibilidade de crédito tributário. Inadmissibilidade do levantamento antes do trânsito em julgado da sentença. Caso em que a sentença foi de improcedência, confirmada pelo Tribunal e pendente de Recurso Extraordinário interposto pela agravante. Pretensão não justificada pela situação emergencial decorrente da pandemia do Covid – 19. Precedentes jurisprudenciais.	Antonio Carlos Villen	22/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Agravo não provido.		
Apel	1056377-82.2018.8.26.0053	Convênio. Prestação de serviços socioassistenciais. Repasses efetuados pelo Município de São Paulo a entidade conveniada que incluíam valores destinados ao pagamento da contribuição patronal. Entidade que obteve renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS durante a contratação, com efeitos retroativos. Isenção da contribuição nos termos da Lei nº 12.101/2009. Termo aditivo que exclui a obrigação dos repasses referentes à contribuição patronal. Pretensão do Município ao ressarcimento dos valores anteriormente repassados. Admissibilidade, sob pena de enriquecimento sem causa da entidade e prejuízo ao erário. Ausência de prejudicialidade entre a presente ação e a ação de repetição de indébito ajuizada pela ré contra a União. Precedentes. Sentença de procedência. Recurso da ré provido em parte apenas para conceder o diferimento do recolhimento das custas processuais. Recurso adesivo do autor provido para determinar a incidência de correção monetária a contar dos pagamentos indevidos, observados os índices da Lei Municipal nº 10.734/89, com a redação dada pela Lei Municipal nº 13.275/2002.	Antonio Carlos Villen	22/09/20
AgInst	2137597-79.2020.8.26.0000	FAZENDA PÚBLICA. Multa cominatória. Cumprimento de sentença. Ação civil pública. Município de São Carlos. Condenação à execução de obras drenagem e manejo de águas pluviais para solucionar problemas de inundação. Cumprimento parcial da obrigação. Decisão agravada que reduziu à metade o valor da multa diária, mas não estabeleceu limitação temporal. Valor que se mostra adequado às finalidades da multa. Possibilidade da limitação, diante das circunstâncias do caso. Incidência limitada a vinte (20) dias. Agravo provido em parte para tal finalidade.	Antonio Carlos Villen	22/09/20
AgInst	3003057-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a estornar crédito presumido de ICMS nas operações interestaduais de mercadorias. Depósito efetuado para efeito de	Antonio Carlos Villen	18/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensão de exigibilidade de crédito tributário. Decisão que deferiu seu levantamento e a substituição por seguro garantia. Inadmissibilidade do levantamento antes do trânsito em julgado da sentença. Caso em que a sentença foi de improcedência, confirmada pelo Tribunal e pendente de Recurso Extraordinário interposto pela agravada. Pretensão não justificada pela situação emergencial decorrente da pandemia do Covid – 19. Precedentes jurisprudenciais. Agravo da Fazenda do Estado provido.		
AgInst	2079240-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Tutela de urgência. Pretensa postergação do recolhimento dos tributos devidos no momento do desembaraço aduaneiro referente às mercadorias que chegariam no Porto de Santos nos dias 26.04.2020 e 06.05.2020. 1. Recurso recebido com a concessão parcial da liminar para postergar o pagamento do ICMS-Importação por 45 dias. Notícia de Suspensão de Segurança n. 5.363/SP, determinando-se [...]" a suspensão dos efeitos da r. decisão que concedeu em parte a tutela de urgência nesses autos, até o respectivo trânsito em julgado. 3. Esvaziado o objeto do presente recurso, eis que a Corte referida já decidiu que casos tais devem ser processados sem a concessão da antecipação da tutela em desfavor do Estado de São Paulo. 4. Falta superveniente do interesse processual eis que não mais possível ser alterada a decisão, salvo no julgamento de mérito, que ainda não é o caso. Recurso não conhecido. 5. Ciência imediata à Fazenda Pública do Estado de São Paulo pra que requeira o que e direito, em face de depósito feito nos autos.	Oswaldo Luiz Palu	17/09/20
AgInst	2213317-52.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 –	Rebouças de Carvalho	17/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2213341-80.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação à agravante – Decisão reformada – Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	17/09/20
ED	1014622-45.2018.8.26.0161	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Objetivo de rediscussão da matéria Inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 1.022, do Código de Processo Civil Matéria prequestionada Embargos rejeitados".	Moreira de Carvalho	16/09/20
AgInst	2209460-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de obrigação de fazer Liberação de veículo - Indeferimento da tutela antecipada - Manutenção - Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau - Ausência dos pressupostos legais - Conjunto probatório que, em sede de analise perfunctória, não indica qualquer irregularidade na conduta administrativa - Presunção de legalidade dos atos administrativos - Precedentes desta Corte de Justiça. R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	16/09/20
AgInst	2176353-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de sentença Decisão que indeferiu pedido de realização de novo procedimento cirúrgico visando corrigir falhas decorrentes da cirurgia bariátrica objeto da ação principal Agravante que está	Carlos Eduardo Pachi	16/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sendo submetida ao tratamento indicado pelos profissionais de saúde responsáveis pelo caso, dispensando a intervenção judicial Complicações decorrentes do ato cirúrgico que não estão sendo negligenciados - Pedido de realização de novos procedimentos cirúrgicos que extrapolam os limites da lide e não possuem, por ora, recomendação médica R. decisão de Primeiro Grau mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2159437-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO OBRIGAÇÃO DE FAZER Internação compulsória do filho da Autora, portador de Retardo mental grave com alteração de comportamento, (CID F72.1) e Psique Orgânica Crônica (FOG. 8) Recurso tirado contra decisão que deferiu a tutela provisória de urgência para determinar a internação provisória em favor do requerido - Possibilidade Casuística a revelar a gravidade do estado clínico do filho da Agravada De rigor o afastamento de dilações indevidas do processo diante da necessária e imediata salvaguarda da incolumidade física do doente - Cabível a concessão da tutela de urgência ante a presença dos requisitos do artigo 300, do Código de Processo Civil, e o que dispõe o artigo 196, da Constituição Federal. R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	16/09/20
AgInst	2168822-20.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação à agravante Decisão reformada Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	16/09/20
AgInst	2168373-62.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos	Rebouças de	16/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação ao agravante Decisão reformada Recurso provido.	Carvalho	
Apel	1017801-49.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. ICMS. Pretensa prorrogação dos vencimentos das obrigações tributárias mensais relativas ao ICMS, bem como a prorrogação do prazo para adimplemento de parcelas referentes a parcelamentos que aderiu com o escopo de liquidar débitos de ICMS, haja vista a crise deflagrada pela Covid-19, que culminou com a edição, dentre outras normas, do Decreto Estadual n. 64.879/2020, que impôs diversas restrições ao funcionamento de empresas. Sentença de primeiro grau que denegou a segurança. 1. Impetrante que pretende se beneficiar do Decreto Estadual nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de débitos de ICMS objeto de parcelamento. Inadmissibilidade. Situação da impetrante não abarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemia doCOVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Sentença mantida. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	14/09/20
Apel	1000033-36.2018.8.26.0650	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Pretensão de compelir o Município a contratar um psicólogo, quatro profissionais de nível médio para integrar a CAPS II e um advogado para compor a equipe do CREAS da cidade de Valinhos - Poder Público que já realiza atendimentos relacionados à assistência social e à saúde mental dos munícipes No caso, descabe ao Poder Judiciário impor ao Executivo a prática de políticas públicas Discricionariedade da Administração - Respeito ao postulado da separação de poderes Ponderação entre o pedido do Autor e os postulados	Carlos Eduardo Pachi	14/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		constitucionais - Notória escassez de recursos públicos no atual cenário econômico-financeiro agravado pela pandemia no Novo Coronavírus Conjugação de fatores a obstar o pleito inicial - R. Sentença reformada. Recurso provido.		
AgInst	2070485-93.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão agravada que indeferiu liminar que visava a suspensão do recolhimento de contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência Municipal pelo prazo de 180 dias durante período de pandemia COVID-19 Edição posterior de lei regulamentadora no sentido de suspender o recolhimento das contribuições entre os meses de março e dezembro de 2020 Perda superveniente do objeto Recurso prejudicado."	Moreira de Carvalho	11/09/20
AgInst	2206887-84.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pela agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação a agravante, como expressamente afirmado nas razões recursais Decisão reformada Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	11/09/20
AgInst	2206930-21.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma	Rebouças de Carvalho	11/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante Decisão reformada Recurso provido.		
AgInst	2124557-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Retificação de termo de penhora não assinado pela devedora por falha do oficio de Justiça. Ato processual que não se efetivou. Nova busca de bens, pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, resultando na penhora de numerário encontrado em outros autos. Ato perfeito e válido. Inexistência de nulidade. 1. O fato de a penhora imobiliária frustrada ter servido de motivação para que a FESP buscasse outros meios de fazer valer seu direito de crédito não evidencia mácula procedimental, especialmente porque a penhora dos depósitos efetuados em outros autos melhor atende a ordem de preferência previstanoart.11,daLein.º6.830/80. Princípio da menor onerosidade (art. 805, do CPC) que não pode se consubstanciar em óbice à satisfação do crédito, máxime em se tratando de situação que envolve interesse público. 2. Superveniência da situação de calamidade pública instalada pela pandemia COVID-19 (e das medidas para alegadamente combatê-la), não pode levar à desconstituição de constrição (aparentemente) válida. A crise sanitária e econômica instalada pela pandemia Covid-19 veio quase uma década após o ato que a recorrente ataca, não presente qualquer fundamento legal que pudesse amparar o pleito pelo levantamento dos numerários constritos. 3.Decisãomantida.Agravonãoprovido.	Oswaldo Luiz Palu	10/09/20
Apel	1007421-89.2020.8.26.0562	APELAÇÃO AÇÃO ORDINÁRIA Pretensão de liberação do veículo apreendido sem o prévio pagamento de despesas referentes à remoção (guincho) e estadia, pela seguradora que se sub-rogou no direito de propriedade do bem Cabimento Veículo apreendido em razão da prática de ilícito penal, e não de infrações de trânsito Inaplicabilidade do art. 271 do CTB Decreto Municipal de Santos nº 6.391/2013, que extrapola sua natureza meramente regulamentar, ao criar restrição inexistente no CTB, excluindo as seguradoras da isenção com as	Rebouças de Carvalho	10/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		despesas atinentes à remoção e estadia, em se tratando de veículos objeto de furto ou roubo Precedentes desta Corte Sentença mantida Honorários recursais ora fixados Recurso desprovido.		
AgInst	2169144-40.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi cumprida com relação à agravante, como expressamente afirmado nas razões recursais Decisão reformada Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	09/09/20
AgInst	2202263-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Sustação de protesto Indeferimento - Apenas o depósito integral em dinheiro suspende a exigibilidade do crédito tributário com a consequente suspensão dos efeitos do protesto Inteligência do artigo 151, inciso II, do CTN e Súmula nº 112, STJ - A eventual mitigação da legislação aplicada ao cálculos dos juros conduzirá, quando muito, apenas à necessidade de ajuste dos valores exigidos, mas não a suspensão da exigibilidade da CDA A matéria referente à compensação eventualmente prevista pelas EC 94/2016 e 99/2017 deverá ser apreciada em Primeiro Grau sob pena de supressão de instancia - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	08/09/20
ED	2183946-43.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inexistência de quaisquer vícios no decidido Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente Prequestionamento Necessidade de ocorrência de omissão, contradição ou	Carlos Eduardo Pachi	08/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obscuridade. Recurso rejeitado.		
AgInst	2206217-46.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelos agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes Decisão reformada Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	08/09/20
AgInst	2144108-93.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA PANDEMIA COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO FLEXIBILIZAÇÃO DE RESTRIÇÕES ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020 MEDIDAS RESTRITIVAS OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO TUTELA DE URGÊNCIA CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para obrigar o Município ao cumprimento do Decreto Estadual nº 64.994/20 e todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Estado de São Paulo quanto à pandemia da Covid-19. Suspensão de autorização para abertura de estabelecimentos prestadores de serviços de barbearia, salão de beleza, manicure, pedicure e similares. Admissibilidade. 3. Matéria que se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF) e competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, CF). Competência supletiva que deve ser interpretada e compreendida no contexto de defesa do interesse local, para suprir omissões e	Décio Notarangeli	04/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		lacunas na legislação federal e estadual, mas sem contrariá-la. Fundado receio de dano grave decorrente do risco de avanço da pandemia e descontrole sanitário e epidemiológico que podem levar ao colapso dos sistemas público e privado de saúde. Concorrência dos requisitos legais. Decisão reformada. Tutela de urgência deferida, em parte. Recurso provido.		
AgInst	2201835-10.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes Decisão reformada Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	01/09/20
AgInst	2139778-53.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante Decisão reformada Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	01/09/20
AgInst	2137171-67.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos	Rebouças de	01/09/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante Decisão reformada Recurso provido.	Carvalho	
AgInst	2197437-20.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante Decisão reformada Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	31/08/20
AgInst	2199219-62.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva nº 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante Decisão reformada Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	31/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2092692-86.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão agravada que indeferiu liminar para permitir o restabelecimento de atividades comerciais da agravante durante o período de pandemia do COVID-19 Prolação de sentença nos autos principais Perda do objeto Recurso prejudicado.	Moreira de Carvalho	27/08/20
AgInst	3002451-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança que visa suspender o recolhimento de ICMS enquanto perdurar o estado de calamidade pública e as medidas de restrição ao comércio Liminar deferida em Primeiro Grau Reforma Ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes ?Precedentes - R. Decisão reformada.? Recurso provido.	Carlos Eduardo Pachi	27/08/20
AgInst	2136377-46.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante Decisão reformada Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	26/08/20
AgInst	2073797-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Internação compulsória de doente psiquiátrica. Agravante que pretende a internação de sua irmã, esquizofrênica, ao argumento de que a doente coloca em risco sua saúde e a de sua mãe, por sair perambulando pelas ruas, mendigando em faróis durante o dia, exposta ao contágio Covid-19 ("coronavírus"), podendo trazê-lo para dentro de casa, quando para lá retorna. 1. Inexistência de requisitos necessários à medida. Quadro de esquizofrenia não recente (a ação principal foi ajuizada há mais de um	Oswaldo Luiz Palu	26/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ano). Internação da interditada em casa de repouso ou hospital psiquiátrico, nesse momento de pandemia poderia agravar o risco de contágio pela doença. Incidência de contágio em ambientes hospitalares imensamente superior a de outros ambientes. 2. Internação compulsória por período indeterminado, que demanda realização de perícia técnica. 3.Manutenção da r. decisão que indeferiu o pedido liminar. 4.Agravo de instrumento não provido.		
AgInst	2080387-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Reintegração de posse. Município de São Paulo. Ocupação irregular de área pública. 'Favela Play center'. Área ocupada objeto de arruamento. Ocupação que avança para uma das vias da rua que outrora servia de acesso ao parque de diversões Play Center e sobrepõe-se sobre o leito do córrego, transformando-o em esgoto a céu aberto, com degradação ambiental da área e colocando em risco a vida e incolumidade dos invasores que ali vivem. Município que não está inerte no dever de fiscalização, eis que muito embora tenha ajuizado a possessória em 2019, vem tentando administrativamente a retirada dos invasores do local, minimamente, desde março de 2018. Objeto da ação possessória é restrito e não admite discussões outras, dentre as quais, a de realização de políticas públicas para a consecução de garantias constitucionais, especialmente em se tratando de ocupação de área pública que jamais poderá ser regularizada ou destinada a uso especial para fins de moradia. Recurso provido para determinar a reintegração do MUNICÍPIO DE SÃOPAULO na posse da área.	Oswaldo Luiz Palu	26/08/20
AgInst	2100912-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Pessoa jurídica que atua no ramo de higiene pessoal. Pretenso funcionamento no período da pandemia. 1. Superveniente prolação de sentença denegando a segurança. Perda superveniente do interesse recursal caracterizada. 2.Recurso não conhecido.	Oswaldo Luiz Palu	26/08/20
AgInt	2152120-96.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Recurso tirado contra a r. decisão que deferiu o efeito suspensivo em favor a Municipalidade de Santana de Parnaíba - Questões	Carlos Eduardo	26/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suscitadas no regimental que não dão ensejo à reforma da decisão monocrática Pandemia causada pela COVID-19 que não serve de fundamento ao acolhimento da medida pretendida pelos alegados possuidores do imóvel, observada a supremacia do interesse público na conclusão de obras de escola pública Agravantes que se intitulam possuidores da área, devem se ater à regra do art. 31, do Decreto-lei 3.365/41 Observância ao decidido no Agravo de Instrumento nº 2037967-50.2020.8.26.0000, que manteve o deferimento da imissão na posse em favor do Município. Decisão mantida. Recurso improvido.	Pachi	
AgInst	2072076-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Pretensa suspensão da exigibilidade dos impostos referentes a ICMS e ICMS-ST com vencimento a partir de abril/2020, e daí por diante, enquanto perdurar o estado de calamidade pública instalado por conta do vírus Covid-19, pelo prazo de 180 dias, ou ao menos 90 dias, a partir do início da vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 e Decreto Estadual n. 64.879/2020, afastando-se a exigência de juros demora e a imposição de penalidades enquanto acobertada pelos efeitos da tutela de urgência. 1.Recurso recebido com a concessão parcial da liminar. Notícia de que o STF, nos autos da Suspensão de Segurança n. 5.363/SP determinou a suspensão dos efeitos da r. decisão que concedeu em parte a tutela de urgência nesses autos, até o respectivo trânsito em julgado. 2. Notícia de superveniência de sentença perante a 1.ª instância. Perda superveniente de interesse recursal. 3.Recurso prejudicado.	Oswaldo Luiz Palu	20/08/20
AgInst	2087459-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECOGNIÇÃO. TUTELA PROVISÓRIADEURGÊNCIA. 1. Superveniente prolação de sentença julgando improcedente o pedido. Perda superveniente do interesse recursal caracterizada. 2.Recurso não conhecido.	Oswaldo Luiz Palu	20/08/20
ED	2099564-20.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos. 1. Não	Oswaldo Luiz	20/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		comprovação da alegada situação de fragilidade econômico financeira. Observância do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e art. 98 e ss. do CPC/2015. Agravante que não demonstra alteração de sua situação financeira a partir do ajuizamento da ação, quando recolheu custas iniciais. Recorrente que não traz aos autos demonstração de seu faturamento ou cópia dos últimos balanços patrimoniais a identificar déficit financeiro ou involução patrimonial. Benesse não concedida. 2. Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, à luz do artigo 1.022 do NCPC/2015. 3. Matéria aventada prequestionada. Exegese do artigo 1.025 do NCPC/2015. 4.Embargos de declaração rejeitados.	Palu	
AgInst	3003696-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desapropriação. Decisão que determina a compensação de valor depositado a maior pelo ente expropriante com valor de verba honorária devida em favor do patrono dos expropriados. Inconformismo. Interposição intempestiva do recurso. Ausência de um dos requisitos de admissibilidade recursal. Recurso não conhecido.	Oswaldo Luiz Palu	20/08/20
RN	1001377-36.2020.8.26.0568	REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de segurança. Município de São João da Boa Vista. Pretensão da impetrante de assegurar o direito de manter sua atividade comercial - ramo de venda de gêneros alimentícios ('minimercado') - em pleno funcionamento, suspensa em razão da pandemiaCOVID-19 ("coronavírus"). 1. Decreto Municipal nº 6.394/2020, que declara situação de calamidade pública e estabelece regime de quarentena naquele Município, excepciona da regra de suspensão de atendimento presencial os estabelecimentos de "hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos" (art. 2º,II). 2. Atividade do impetrante que se enquadra na exceção legal. Tutela do direito líquido e certo de manter o atendimento presencial ao público, desde que, logicamente, tomadas todas as cautelas necessárias a evitar a disseminação do vírus responsável pela pandemia. 3. Sentença concessiva da segurança mantida. Remessa necessária	Oswaldo Luiz Palu	20/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desacolhida.		
AgInst	2061438-95.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu a concessão de tutela de urgência – Possibilidade – Ausência de demonstração da probabilidade do direito alegado – Decisão mantida – Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	20/08/20
AgInt	2061438-95.2020.8.26.0000	"AGRAVO INTERNO Decisão que não concedeu tutela recursal Argumentos da agravante que não alteram o decidido Decisão mantida por seus próprios fundamentos Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	20/08/20
AgInst	2136501-29.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelas agravantes, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação as agravantes Decisão reformada Recurso provido.	Moreira de Carvalho	19/08/20
AgInst	2183946-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Empresa executada que aderiu ao Programa Especial de Parcelamento (PEP) - Medida que não afasta a necessidade de garantia do Juízo - Observância da regra do art. 8º, inc. I, do Decreto nº 65.564/2019 e do art. 100, § 8º, da Lei Estadual nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 11.001/2001 Precedentes Substituição da penhora - Inadmissibilidade Constrição que inviabiliza o prosseguimento das atividades da recorrente Não comprovação A difícil condição financeira não pode ser imputada à Fazenda Pública Estadual, à pandemia de COVID-19, tampouco serve de argumento para se eximir de quitar a dívida tributária adquirida - R. decisão	Carlos Eduardo Pachi	19/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mantida.		
AgInst	2085524-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Pedido de implementação de equipe médica no CDP de Itatinga Tutela antecipada indeferida Questão concernente às políticas públicas, sendo vedada a interferência do Judiciário - R. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Carlos Eduardo Pachi	18/08/20
AgInst	3003745-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão à expedição de certidão de liquidação de tempo de serviço para fins de aposentadoria Liminar deferida Admissibilidade Demora por parte da Administração Pública quanto ao fornecimento, em que pese a pandemia da COVID-19 ter causado a paralisação de inúmeros serviços públicos Possibilidade de fixação de multa diária - Fixação em R$1.000,00 (mil reais) que deve ser reduzida para R$200,00 (duzentos reais), e limitada ao teto de R$10.000,00. Recurso parcialmente provido.	Carlos Eduardo Pachi	18/08/20
AgInst	2176826-46.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL GRATUIDADE DA JUSTIÇA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. 1. Para obter a gratuidade da justiça basta que a parte comprove a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CF) para pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 2. Devido ao subjetivismo da norma, à falta de elementos seguros e tendo em vista a realidade socioeconômica do país, reputa-se necessitada a pessoa física que se acha desobrigada de apresentar Declaração de Ajuste Anual ao Imposto sobre a Renda. 3. Parte que recebia remuneração muito superior ao critério adotado. Ausência de prova atualizada, que incumbia ao interessado. Benefício indeferido. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	14/08/20
AgInst	2178759-54.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução fiscal Decisão agravada que indeferiu a substituição da penhora Falta de comprovação da impenhorabilidade dos valores bloqueados Princípio da efetividade da execução Decisão mantida Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	12/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2153731-84.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão que indeferiu a concessão de liminar em mandado de segurança para autorizar o não cumprimento do art. 7° e 8° do Decreto Municipal n° 5.548/2020, que determinava a realização de testes para detecção de COVID em todos os funcionários da empresa, a cada 30 dias Norma alterada pela Decreto Municipal n° 5.550/2020, que determinou a realização de testes apenas nos funcionários que apresentem sintomas, sem delimitação de tempo Ato coator que se pretendia atacar que não produz mais efeitos Perda superveniente do objeto Recurso prejudicado."	Moreira de Carvalho	12/08/20
AgInst	2110416-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Existência de indícios da prática de atos ímprobos relacionados às contratações de particulares para a realização de eventos no Município Decretação de indisponibilidade dos bens dos indiciados Inteligência do art. 7º e par. único, da Lei nº 8.429/1992 - Tal medida, que visa assegurar ao erário o pagamento de eventual condenação patrimonial, todavia, deve corresponder ao limite do valor discutido para cada um deles No mais, há ausência de elementos a afastar o decreto da indisponibilidade de valores da conta bancária da sócia da agravante Precedentes do C. STJ R. Decisão parcialmente reformada, para delimitar a indisponibilidade de bens em face da agravante à quantia de R$ 155.000,00. Recurso parcialmente provido.	Carlos Eduardo Pachi	12/08/20
AgInst	2177939-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela cautelar antecedente Decisão que deferiu liminar de sustação de protesto mediante caução em dinheiro no valor do título mencionado nos autos - Exame dos requisitos ensejadores da medida afetos ao Juízo Monocrático Decisão que não se revela ilegal ou tirada com abuso de poder Possibilidade da exigência de caução em dinheiro do valor da CDA - Agravante que não trouxe quaisquer elementos para elidir a necessidade do depósito - Prevalência da legitimidade do ato administrativo impugnado Indeferimento do pedido recursal que se impõe - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	12/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000173-04.2019.8.26.0014	APELAÇÃO. Embargos à execução fiscal. ICMS. Sentença de primeiro grau que julgou extintos os embargos de devedor, ante a insuficiência da penhora. 1. Embargos à execução fiscal. Penhora insuficiente. Prosseguimento dos embargos. Sabe-se que, consoante recente entendimento assentado na jurisprudência deste Colendo Tribunal de Justiça, notadamente por ocasião do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 2020356 21.2019.8.26.0000, é mister para fins de oposição de embargos à execução fiscal a efetiva garantia integral do juízo. 2. Hipótese dos autos em que, todavia, há oferta de bens suficientes a garantir o juízo, recusados pelo ente exequente, devendo, assim, os embargos à execução fiscal ter regular seguimento. 2. Sentença reformada. Recurso provido, com o fim específico de determinar o prosseguimento dos embargos à execução fiscal.	Oswaldo Luiz Palu	12/08/20
AgInst	2178961-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ORDINÁRIA DÉBITO TRIBUTÁRIO ICMS DEPÓSITO JUDICIAL SUBSTITUIÇÃO Pretensão ao imediato levantamento do valor do depósito judicial que garante o juízo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e sua substituição por apólice seguro-garantia MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO O seguro garantia ou fiança bancária não se equipara ao depósito em dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário Manutenção da suspensão da exigibilidade do crédito tributário que deve permanecer alicerçada no depósito em dinheiro do montante discutido efetivado nos autos - Incidência da Súmula nº 112 do C. Superior Tribunal de Justiça - Inteligência do art. 151, inciso II, do CTN Decisão Mantida - Recurso improvido.	Rebouças de Carvalho	10/08/20
Apel	1013710-81.2018.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA CNH Impetração que visa à anulação do procedimento administrativo de cassação do direito de dirigir - Prova dos autos que demonstra o envio das notificações (de instauração e do resultado da cassação) à Impetrante, no endereço constante nos cadastros do órgão de trânsito – Inteligência do artigo 282, §1º do CTB - Atos administrativos que gozam de presunção de legitimidade	Carlos Eduardo Pachi	10/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		e de veracidade, competindo a quem os impugna demonstrar a inobservância dos preceitos legais, o que, no presente caso, foi alegado, mas não comprovado Precedentes desta C. Corte - R. Sentença mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2111303-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. 1. Superveniente prolação de sentença que concedeu a segurança. Perda superveniente do interesse recursal caracterizada. 2. Obiter dictum. A Lei n.º 13.979/2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus aliás, a única que normatiza o tema. Tal lei inovou no ordenamento e criou medidas de combate a pandemias estabelece: 'Art. 2º Para fins do disposto nestaLei, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.' 3. Em ADI proposta pelo PDT (ADI 6341) admitiu-se no STF possibilidade de os entes menores também adotarem medidas contra o 'coronavirus' independentemente de prévia anuência federal. Obviamente, podem governadores e prefeitos atuar, mas sempre que houver restrição da liberdade individual, devem fundar-se em lei, único pressuposto da atuação administrativa (o artigo 5.II, da Constituição, não foi revogado), e a lei citada, a única que disciplina a questão, define que somente se isola ou se coloca em quarentena pessoas doentes ou pessoas suspeitas de contaminação. O ato normativo unipessoal (decreto) exubera a lei nacional e não há lei estadual ou municipal. A liberdade individual -- recôndita por tantos séculos -- e garantida no artigo 5.º da CF, determina que se observe o ato normativo primário oriundo da representação política (princípio democrático); os ditames da Lei n.º 13.979/2020, que traz um	Oswaldo Luiz Palu	08/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mínimo de coerência e previsibilidade ao sistema, devem ser obedecidos também por prefeitos e governadores, claro, que não dependem de 'placet' federal para adotar medidas, mas tem autonomia e não soberania. Ou seja, por decreto autônomo não podem instituir o que bem entendam, quando bem entendam, contra quem bem entendam, sob as circunstâncias que bem entendam. 4. Veja-se, restrições à liberdade de ir e vir, de trabalho etc somente poderiam ocorrer, em tese e parcialmente, quando decretado estado de defesa ou estado de sítio. Nada disso ocorreu. Como exemplo de possibilidades de restrição (caso estivéssemos em estado de sítio) a própria Constituição: 'Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas: I- obrigação de permanência em localidade determinada; II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns; III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei; IV-suspensão da liberdade de reunião; V- busca e apreensão em domicílio; VI-intervenção nas empresas de serviços públicos; VII-requisição de bens. Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.' 5.Recurso não conhecido, pela prolação superveniente de sentença.		
AgInst	2138212-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação declaratória c.c. obrigação de não fazer. Tutela de urgência. Pretensa autorização para reabrir as atividades da agravante com fundamento no art. 3º, parágrafo 1º,LVII do Decreto n. 10.344/2020 por entender que os profissionais de educação física são classificados como da área de saúde por meio da Resolução CNS 287/98. 1.Recurso recebido com a concessão da tutela por entender que o direito da agravante está amparado pelo Decreto Federal n. 10.344/2020. Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória 441 aduzindo que a decisão lançada no presente recurso "[...] poderá acarretar grave lesão à ordem público administrativa e econômica no âmbito do	Oswaldo Luiz Palu	08/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estado de São Paulo [...]", com suspensão dos efeitos da r. decisão que concedeu a tutela de urgência nesses autos, até o respectivo trânsito em julgado do mandado de segurança. Sempre entendi que acima de qualquer tribunal ou órgão está a constituição de um país e sobrepairando a Constituição (qualquer constituição) há direitos do Homem que não pode ser violados. Basta a leitura de John Locke. 3. Esvaziado o objeto do presente recurso, eis que a Corte referida já decidiu que casos tais devem ser processados sem a concessão da antecipação da tutela em desfavor do Estado de São Paulo. 4. Recurso prejudicado, pela falta superveniente do interesse processual eis que não mais possível ser alterada a decisão, salvo no julgamento de mérito, que ainda não é o caso.		
AgInst	2105477-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Liminar em mandado de segurança. Pretensa postergação da data de vencimento do ICMS ou prestações de parcelamentos para o último dia útil do 3º mês subsequente ao fato gerador ou ao vencimento original, para obrigações vencidas a partir de março de 2020, e assim sucessivamente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública da Covid-19, com a respectiva suspensão da exigibilidade do Crédito Tributário. Decisão que indefere o pleito. Insurgência. Afastamento. 1. Ressalvada a opinião pessoal deste relator, que já entendeu em caso semelhante pela possibilidade de se deferir a postergação do vencimento do tributo estadual (ICMS) a contribuinte, preservando assim a continuidade da empresa que resulta em receita tributária, empregos e produção, é certo que as atividades econômicas hoje, em julho de 2020, estão tomando seu rumo normal e normalidade. 2. Agravante, ademais, que ostenta valor global de dívida correspondente a R$ 1.053.572,77, tendo celebrado 7 acordos de parcelamento de ICMS na data de 13.12.2019, dívida anterior, portanto, ao início da pandemia Covid-19, não justificada a concessão da liminar em prejuízo ao erário público, agora, que também se encontra gravemente afetado pela situação de calamidade pública e que precisará de recursos para o combate ao mal (curiosamente, inclusive causado pelas medidas estatais tomadas contra o mal). 3.Ausência de prova pré-constituída de	Oswaldo Luiz Palu	08/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ilegalidade ou abuso manifesto, eis que a obrigação tributária questionada tem fundamento legal. Inexistência dos requisitos do art. 300,'caput'doCPCe art.7º, III, da Leinº12016/2009. Prestígio da decisão que preferiu aguardar a formação do contraditório para melhor análise do pleito em cognição exauriente. 4.Agravode instrumento não provido.		
AgInst	2149926-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Pretensa ordem para assegurar o direito da agravante de manter sua atividade barbearia - em funcionamento, suspensa em razão da pandemia COVID-19 ("coronavírus"). Município de São José do Rio Preto. 1. A Lei n.º 13.979/2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus aliás, a única que normatiza o tema, no artigo 3º, parágrafo 9º é expressa ao estabelecer ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais nesse período da pandemia. Podem governadores e prefeitos também, por extensão (STF). Mas não se pode raciocinar com impossibilidade de abrandamento da norma pelos entes menores, mas somente enrijecimento (especialmente municípios), eis que não se trata de competência legislativa concorrente, mas competência administrativa (artigo 23, Constituição). 2. A Lei n.º 13.979/2020 (inovou no ordenamento e criou medidas de combate a pandemias) estabelece: 'Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.'3. Em ADI proposta pelo PDT (ADI 6341) admitiu-se no STF possibilidade de os entes menores também adotarem medidas contra o	Oswaldo Luiz Palu	08/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		'coronavirus' independentemente de prévia anuência federal. Obviamente, podem governadores e prefeitos atuar, mas sempre que houver restrição da liberdade individual, devem fundar-se em lei, único pressuposto da atuação administrativa (o artigo 5.II, da Constituição, não foi revogado), e a lei citada, a única que disciplina a questão, define que somente se isola ou se coloca em quarentena pessoas doentes ou pessoas suspeitas de contaminação. O ato normativo unipessoal (decreto) exubera a lei nacional e não há lei estadual ou municipal. A liberdade individual -- recôndita por tantos séculos -- e garantida no artigo 5.º da CF, determina que se observe o ato normativo primário oriundo da representação política (princípio democrático); os ditames da Lei n.º 13.979/2020, que traz um mínimo de coerência e previsibilidade ao sistema, devem ser obedecidos também por prefeitos e governadores, claro, que não dependem de 'placet' federal para adotar medidas, mas tem autonomia e não soberania. Ou seja, por decreto autônomo não podem instituir o que bem entendam, quando bem entendam, contra quem bem entendam, sob as circunstâncias que bem entendam. 4. Recurso recebido com a concessão da medida jurisdicional pleiteada. Notícia de que o STF, nos autos da Suspensão de Segurança n. 5.413/SP, declarou que [a decisão atacada] 'representa grave risco de violação à ordem público-administrativa, no âmbito do município requerente, bem como à saúde pública, dada a real possibilidade que venha a desestruturar as medidas por ele adotadas como forma de fazer frente a esse epidemia, no âmbito de seu território (...)', e suspendeu os efeitos da r. decisão que concedeu o efeito ativo nesses autos, enquanto perdurar o trâmite do 'writ'. 5. Esvaziado o objeto do presente recurso, dada nossa ordem constitucional extremamente centralizadora, a Corte referida decidiu que casos tais devem ser processados sem a concessão da antecipação da tutela em desfavor do Estado de São Paulo. 6.Recurso prejudicado, pela falta de interesse processual(adequação) eis que não mais possível ser alterada a decisão, salvo no julgamento de mérito, que ainda não é o caso.		
AgInst	2156139-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Precatório. Insurgência contra a	Oswaldo Luiz	08/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decisão que deixou de conceder a liminar para, alterando a ordem de pagamento dos precatórios, favorecer a recorrente. Recorrente que peticiona manifestando o intento de desistência do recurso. Intelecção do artigo 998, do CPC/2015. Desistência homologada.	Palu	
PES	2187528-51.2020.8.26.0000	*	Carlos Eduardo Pachi	07/08/20
ED	2155366-03.2020.8.26.0000	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Objetivo de rediscussão da matéria Inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 1.022, do Código de Processo Civil Matéria prequestionada Embargos rejeitados"	Moreira de Carvalho	06/08/20
AgInst	2140752-90.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante Decisão reformada Recurso provido.	Rebouças de Carvalho	06/08/20
AgInst	2172348-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela cautelar em caráter antecedente Decisão de Primeiro Grau que indeferiu o pedido liminar voltado para a realização de ato-manifesto denominado "Marcha a Ré" Pretensão recursal de autorização da realização de tal ato, que se realizaria no dia 26/07/2020, na Avenida Paulista Agravante que deixou de recolher as despesas postais para intimação dos agravados Inadmissibilidade. Recurso não conhecido.	Carlos Eduardo Pachi	06/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2184570-92.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA INTERNA COMPETÊNCIA RECURSAL PREVENÇÃO INEXISTÊNCIA. Distribuição por prevenção em razão de recurso julgado anteriormente à Unificação da Segunda Instância Jurisdicional. Inexistência de prevenção. Resolução nº 194/2004 desta Corte que estabeleceu nova estrutura dos órgãos jurisdicionais. Competência declinada. Recurso não conhecido	Décio Notarangeli	05/08/20
Apel	1003086-54.2018.8.26.0220	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA URBANISMO - OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DIREITO DE CONSTRUIR CONSTRUÇÃO ALVARÁ ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA. 1. O direito de construir não é absoluto condicionando-se ao respeito do direito dos vizinhos e à observância dos regulamentos administrativos (art. 1.299 CC). 2. Alvará concedido pelo Município para a construção de edifício. Inexistência de ilegalidade. Empreendimento que não viola Lei Municipal de uso e ocupação do solo urbano. Dimensões mínimas do leito carroçável dos logradouros públicos que devem ser avaliadas e aprovadas pelos órgãos competentes. Pedidos improcedentes. Sentença mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	04/08/20
AgInst	3003658-83.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTOS ESTADUAIS ICMS PENHORA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PANDEMIA COVID-19 INDEFERIMENTO INADMISSIBILIDADE. A situação de pandemia que acarreta dificuldades financeiras para particulares e para o Estado não justifica, por si só, o indeferimento de todo e qualquer ato de constrição patrimonial postulado pela Fazenda Pública em execução fiscal. A penhora requerida pode ser efetuada cabendo ao devedor, justificadamente, postular eventual suspensão da medida. Decisão reformada. Pedido de penhora deferido. Recurso provido.	Décio Notarangeli	04/08/20
AgInst	2135643-95.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) Insurgência contra a suspensão da execução	Rebouças de Carvalho	03/08/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 Reforma necessária Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação ao agravante Decisão reformada Recurso provido.		
ED	2154128-46.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inexistência de quaisquer vícios no decidido Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente Necessidade de ocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	03/08/20
ED	1002704-94.2020.8.26.0348	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Apelação. Mandado de segurança. ICMS. Pretensa prorrogação dos vencimentos dos pagamentos de débitos de ICMS a partir de abril de 2020 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou, ao menos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, haja vista a crise deflagrada pela Covid-19, que culminou com a edição, dentre outras normas, do Decreto Estadual n.º64.879/2020, que impôs diversas restrições ao funcionamento de empresas, como meio de conter a disseminação do vírus. Sentença de primeiro grau que denegou a segurança. Acórdão que manteve incólume o r. julgado singular. 1.Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, à luz do artigo 1.022 do NCPC/2015. Matéria aventada prequestionada. Exegesedoartigo1.025doNCPC/2015. 2.Embargosdedeclaraçãorejeitados.	Oswaldo Luiz Palu	31/07/20
Apel	1000853-16.2019.8.26.0587	AÇÃO CIVIL PUBLICA OBRIGAÇÃO DE FAZER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Núcleo Congelado N° 37, conhecido como Rua da SABESP Município de São Sebastião que admite a necessidade da regularização fundiária postulada nos autos, mas resiste ao cumprimento da obrigação - Municipalidade que tem o "PODER-DEVER" de fiscalizar na circunscrição de seu território, mormente quanto à regularização de ocupação irregular, ante as consequências das lesões que	Rebouças de Carvalho	29/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		poderão ser produzidas Exegese do artigo 225, § 3º, artigo 182 e artigo 30, inciso VIII, todos da Constituição Federal; artigo 40, da Lei nº 6.766/79 Cabível a concessão de políticas públicas para sua regularização, como também em relação a implantação e viabilização do próprio loteamento, a cargo da Municipalidade ré Preliminar de falta de interesse de agir afastada - Recurso da Municipalidade/ré improvido.		
AgInst	2160462-96.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA TRIBUTOS ESTADUAIS ICMS - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PANDEMIA COVID-19 LIMINAR INDEFERIMENTO ADMISSIBILIDADE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Impetração visando à suspensão do pagamento de ICMS e de parcelamentos estaduais vigentes com vencimento a partir de junho de 2020 até que se finde o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de COVID-19. Moratória que depende de lei (art. 152, parágrafo único, CTN). Ausência de relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Existência de grave risco de dano reverso. Liminar indeferida. Admissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	29/07/20
AgInt	2153731-84.2020.8.26.0000	"AGRAVO INTERNO Decisão que indeferiu a concessão de tutela recursal em recurso de agravo de instrumento para autorizar a abstenção do cumprimento de norma prevista no art. 7° do Decreto Municipal n° 5.548/2020 Possibilidade Decisão mantida por seus próprios fundamentos Agravo interno desprovido."	Moreira de Carvalho	29/07/20
AgInst	2166343-54.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de sentença Pretensão ao levantamento de valores depositados nos autos Dúvidas do Juízo acerca de eventual cessão do crédito Autos físicos Levantamento condicionado à retomada	Moreira de Carvalho	29/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da marcha processual Cabimento Decisão mantida Recurso desprovido”		
AgInst	2165373-54.2020.8.26.0000	“AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão agravada que indeferiu a liminar que pretendia diferimento, por 180 dias, das datas de vencimento dos de programas de parcelamento Manutenção Ausentes os requisitos legais para concessão do efeito pretendido Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça em igual sentido Mantida decisão agravada Recurso desprovido.”	Moreira de Carvalho	29/07/20
AgInst	2064000-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança visando ao diferimento no recolhimento do ICMS enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Governador do Estado de São Paulo Prolação de sentença que denegou a ordem pleiteada Perda do objeto do recurso configurada Precedentes. Recurso prejudicado.	Carlos Eduardo Pachi	29/07/20
AgInst	3002594-38.2020.8.26.0000	“AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução fiscal Decisão agravada que deferiu o desbloqueio de valores via Bacen-Jud com fundamento nos efeitos da pandemia COVID-19 na economia Inocorrência de “Fato do príncipe” Falta de comprovação da impenhorabilidade dos valores bloqueados Princípio da efetividade da execução Precedentes deste E. Tribunal de Justiça Decisão reformada Recurso provido.”	Moreira de Carvalho	27/07/20
AgInst	2155366-03.2020.8.26.0000	“AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Pandemia COVID-19 Pretensão de suspensão da decisão que autorizou a retomada das atividades de academia de ginástica no curso da quarentena Impossibilidade Matéria regulada pela Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Federal nº 10.282/20, com as alterações do Decreto nº 10.344/20 Princípio da hierarquia das normas Manutenção da saúde grupo de risco Requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 que estão presentes Decisão que deferiu a liminar mantida Recurso desprovido.”	Moreira de Carvalho	27/07/20
AgInst	3003471-75.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL DIREITO À SAÚDE - PROCEDIMENTO COMUM TUTELA DE URGÊNCIA MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS	Décio	24/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO PESSOA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DOENÇA GRAVE ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Notarangeli	
AgInst	2156087-52.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA TRÂNSITO MOTORISTA SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR PENA CUMPRIDA CURSO DE RECICLAGEM SUSPENSO PELO DETRAN DEVOLUÇÃO DA CNH LIMINAR - CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Suspensão do direito de dirigir. Cumprimento da penalidade. Liminar para devolução da CNH independentemente da apresentação do certificado do curso de reciclagem que se encontra suspenso pelo DETRAN em razão da pandemia de COVID-19. Concorrência dos requisitos legais. Decisão reformada. Liminar deferida. Recurso provido.	Décio Notarangeli	24/07/20
AgInst	2154010-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica. Presunção relativa de miserabilidade. Necessidade de comprovação objetiva da incapacidade financeira. Hipossuficiência comprovada no caso. Empresa que se encontra em recuperação judicial e que, ainda, vem aparentemente sofrendo os reflexos da crise instalada pela pandemia Covid-19. Benefícios da assistência judiciária gratuita concedido. Decisão reformada. Recurso provido.	Oswaldo Luiz Palu	23/07/20
AgInst	2137579-58.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão agravada que deferiu a tutela provisória a	Moreira de	23/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fim de que o agravado exerça suas atividades de forma remota, sem prejuízo salarial, enquanto perdurar a pandemia em razão da COVID Possibilidade - Insurgência da agravante que não merece prosperar Ausência de prova inequívoca hábil a demonstrar a verossimilhança das alegações Decisão agravada mantida - Recurso desprovido.”	Carvalho	
AgInst	2151559-72.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL ICMS ENERGIA ELÉTRICA TARIFAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO (TUST E TUSD) BASE DE CÁLCULO INADMISSIBILIDADE TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIMENTO. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Inclusão das tarifas de transmissão e distribuição (TUST e TUSD) na base de cálculo do ICMS. Descabimento. Precedentes do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela antecipada indeferida. Inadmissibilidade. Decisão reformada. Recurso provido.	Décio Notarangeli	22/07/20
AgInst	2148853-19.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS ADMISSIBILIDADE. O recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial. Prova de suspensão ou rescisão de dezenas de contratos de prestação de serviço nos últimos meses, em razão da pandemia de COVID-19. Decisão reformada. Benefício deferido. Recurso provido.	Décio Notarangeli	22/07/20
AgInst	2125194-78.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Mandado de Segurança. Contrato de Cessão Onerosa de Espaço Público firmado entre as partes. Resolução da Secretaria de Assuntos Penitenciários que, repentinamente, suspendeu o contrato firmado entre as partes emrazãodaCOVID-19. 1. Decisão proferida em agravo de instrumento que, fundamentadamente, manteve a decisão agravada no sentido de permitir o funcionamento da empresa. Manutenção. 2.Negadoprovimentoaorecurso.	Oswaldo Luiz Palu	21/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2105469-06.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão agravada que indeferiu a liminar na parte que pretendia diferimento, por 90 dias, das datas de vencimento dos de programas de parcelamento Manutenção Ausentes os requisitos legais para concessão do efeito pretendido Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça em igual sentido Mantida decisão agravada Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	21/07/20
AgInst	2154128-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Incidente eletrônico instaurado nos autos da Ação Anulatória nº 1026521-05.2020.8.26.0053 buscando a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito judicial do valor integral do crédito tributário Inadmissibilidade Imprescindível a visualização e análise do processo físico para a finalidade buscada pela Agravante Noticiado o restabelecimento gradual dos serviços jurisdicionais presenciais Questão que não se configura como 'situação excepcionalíssima' e será analisada em data próxima - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	21/07/20
AgInst	2108148-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Pretensão de autorizar a reabertura de academia de ginástica com fundamento no Decreto Federal nº 10.282/20, alterado pelo Decreto Federal nº 10.344/20 Liminar deferida Inadmissibilidade Questão de proteção e defesa da saúde pública Competência concorrente do Estado para legislar sobre a matéria - Prevalência do Decreto Estadual nº 64.881/20, alterado pelo Decreto Estadual nº 64.975/20, o qual determinou a suspensão de atendimento presencial ao público de academias e centros de ginástica - Precedentes do C. STF Presença de fumus boni iuris e do periculum in mora - R. Decisão reformada. Recurso provido.	Carlos Eduardo Pachi	21/07/20
ED	2128544-74.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inexistência de quaisquer vícios no decidido Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou de erro material. Recurso	Carlos Eduardo Pachi	20/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		rejeitado.		
ED	1014660-57.2018.8.26.0161	PROCESSUAL CIVIL RECURSO ACÓRDÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VÍCIOS INEXISTÊNCIA. São cabíveis embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou para corrigir erro material (art. 1.022 CPC). Vícios inexistentes. Embargos rejeitados.	Décio Notarangeli	17/07/20
AgInst	2143320-79.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO PROCEDIMENTO COMUM - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CONTRATO ADMINISTRATIVO REAJUSTE NAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SUSPENSÃO - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PANDEMIA COVID-19 TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIMENTO ADMISSIBILIDADE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessário a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para que concessionárias de serviço público se abstenham de implementar reajuste de tarifas de água e esgoto no município de Sumaré, em razão da pandemia do Covid-19. Ausência de perigo de dano e risco ao resultado útil do processo. Tutela de urgência indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	17/07/20
AgInst	2137205-42.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA PANDEMIA COVID-19 ATO ADMINISTRATIVO LIMINAR DECRETO MUNICIPAL FLEXIBILIZAÇÃO DE RESTRIÇOES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AMPLIAÇÃO DESCABIMENTO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020 PLANO "SÃO PAULO" MEDIDAS RESTRITIVAS OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO TUTELA DE URGÊNCIA CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do	Décio Notarangeli	15/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para obrigar o Município ao cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/20 e todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Estado de São Paulo quanto à pandemia da Covid-19. Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais que fora autorizado de forma mais ampla pelo Decreto Municipal nº 5.797/20. Admissibilidade. Matéria que se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF) e competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, CF). 3. Competência supletiva que deve ser interpretada e compreendida no contexto de defesa do interesse local, para suprir omissões e lacunas na legislação federal e estadual, mas sem contrariá-la. Fundado receio de dano grave decorrente do risco de avanço da pandemia e descontrole sanitário e epidemiológico que podem levar ao colapso dos sistemas público e privado de saúde. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida, em parte. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	3001388-86.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE TUTELA DE URGÊNCIA OBRIGAÇÃO DE FAZER - REALIZAÇÃO DE EXAMES E TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO PESSOA HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE ADMISSIBILIDADE. Cumprimento provisório de tutela de urgência. Execução de obrigação de fazer consistente na realização de exames e avaliação médica especializada. Necessidade do tratamento médico. Falta de colaboração do paciente em razão dos problemas de saúde. Problemas operacionais que podem ser supridos com agendamento prévio e intimação do interessado. Exiguidade do prazo para cumprimento da obrigação. Suspensão de bloqueio de verbas públicas. Fixação de prazo de noventa dias. Recurso provido, em parte.	Décio Notarangeli	14/07/20
Apel	1020793-80.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. ICMS. Pretensa prorrogação dos vencimentos das parcelas referentes aos meses de março, abril e maio de 2020, relativas a parcelamentos que aderiu com o escopo de liquidar débitos de ICMS, haja vista a	Oswaldo Luiz Palu	14/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		crise deflagrada pela pandemia da Covid-19, que culminou com a edição, dentre outras normas, do Decreto Estadual n. 64.879/2020, que impôs diversas restrições ao funcionamento de empresas. Sentença de primeiro grau que julgou extinto o 'mandamus' sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso I, da lei adjetivade2015. 1. Impetrante que pretende se beneficiar do Decreto Estadual nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de débitos de ICMS objeto de parcelamento. Inadmissibilidade. Situação da impetrante não abarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrentedapandemiadoCOVID-19noEstadodeSãoPaulo. 2. Sentença que extinguiu a ação mandamental sem resolução de mérito alterada para denegar a segurança. 3.Recursonãoprovido.		
AgInst	2109577-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE TUTELA ANTECIPADA. Ação de obrigação de fazer. Paciente portador de 'transtorno de espectro autista, nível III, com comprometimento cognitivo e de linguagem concomitante (CID10:F84.0 autismo infantil)', secundário a 'anoxia cerebral e associado a epilepsia (G40). Pretenso fornecimento a título gratuito do medicamento importado denominado e descrito como 'Charlotte's Web Óleo rico em CDB 5000', 33 frascos Everyday Advance 100ml'. Decisão de primeiro grau que deferiu o pedido de tutela de provisória de urgência, na modalidade tutela antecipada. 1. Direito do agravado previsto no artigo 196, da Constituição Federal. Matéria que se insere na discricionariedade técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. Obrigação do ente federado em fornecer tratamento médico para pessoas que não podem arcar com os custos. Ora, ou se aceita a perda de vidas e da saúde como efeito residual do sistema, ou se supre tais lacunas com a intervenção do Poder Judiciário. Profissional da Medicina claro em prescrever especificamente medicamento indicando que todos os demais fármacos testados anteriormente falharam. 2. Deve o agravado, como bem salientado na r. decisão agravada, comprovar, periodicamente (a cada seis	Oswaldo Luiz Palu	14/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		meses), por meio de receita médica atualizada, a necessidade da continuidade do uso do medicamento. A entrega decorrente desta medida judicial já conta com o receituário juntado aos autos sobre o qual descabe qualquer juízo de valor da Administração, que deve cumprir esta ordem judicial 'incontinenti'. 3.Prazo para fornecimento do fármaco que, por ser importado, fica dilatado. 4.Decisãominimamente reformada. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	3002258-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE TUTELA ANTECIPADA. Ação de obrigação de fazer. Paciente portador de 'transtorno de espectro autista, nível III, com comprometimento cognitivo e de linguagem concomitante (CID10:F84.0 autismo infantil)', secundário a 'anoxia cerebral e associado a epilepsia (G40). Pretenso fornecimento a título gratuito do medicamento importado denominado e descrito como 'Charlotte's Web Óleo rico em CDB 5000', 33 frascos Everyday Advance 100ml'. Decisão de primeiro grau que deferiu o pedido de tutela de provisória de urgência, na modalidade tutela antecipada. 1. Direito do agravado previsto no artigo 196, da Constituição Federal. Matéria que se insere na discricionariedade técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. Obrigação do ente federado em fornecer tratamento médico para pessoas que não podem arcar com os custos. Ora, ou se aceita a perda de vidas e da saúde como efeito residual do sistema, ou se supre tais lacunas com a intervenção do Poder Judiciário. Profissional da Medicina claro em prescrever especificamente medicamento indicando que todos os demais fármacos testados anteriormente falharam. 2. Deve o agravado, como bem salientado na r. decisão agravada, comprovar, periodicamente (a cada seis meses), por meio de receita médica atualizada, a necessidade da continuidade do uso do medicamento. A entrega decorrente desta medida judicial já conta com o receituário juntado aos autos sobre o qual descabe qualquer juízo de valor da Administração, que deve cumprir esta ordem judicial 'incontinenti'. 3.Prazo para fornecimento do fármaco que, por ser importado, fica dilatado.	Oswaldo Luiz Palu	14/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		4.Decisãominimamente reformada. Recurso parcialmente provido.		
Apel	1002704-94.2020.8.26.0348	APELAÇÃO. Mandado de segurança. ICMS. Pretensa prorrogação dos vencimentos dos pagamentos de débitos de ICMS a partir de abril de 2020 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou, ao menos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, haja vista a crise deflagrada pela pandemia Covid-19, que culminou com a edição, dentre outras normas, do Decreto Estadual n. 64.879/2020, que impôs diversas restrições ao funcionamento de empresas, como meio de conter a disseminação do vírus. Sentença de primeiro grau que denegou a segurança. 1. Impetrante que pretende se beneficiar do Decreto Estadual nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de débitos de ICMS. Inadmissibilidade. Situação da impetrante não abarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemiadoCOVID-19noEstadodeSãoPaulo. 2. Precedente desta Corte no mesmo sentido; sentença que denegou a segurança mantida. Registre-se, finalmente, que ainda que certamente a recuperação das empresas venham a demandar tempo, as atividades econômicas vem sendo retomadas gradualmente no Estado de São Paulo, o que faz esvanecer a situação de perigo e incerteza que havia poucos meses antes, quando da eclosão do mal. 3.Recursonãoprovido.	Oswaldo Luiz Palu	14/07/20
AgInst	2128544-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Empresa executada que aderiu ao Programa Especial de Parcelamento (PEP) Argumentos recursais que já foram objeto de discussão em dois agravos anteriores (AI nº 2223267-22.2019.8.26.0000 e AI nº 2033965-37.2020.8.26.0000) Litigância de má-fé reconhecida, de ofício, por interposição de recurso manifestamente protelatório, nos termos do inc. VII, do art. 80, do CPC Aplicação de multa no equivalente a 1% do valor corrigido da causa da execução fiscal, com suporte no art. 81, caput, do CPC. Recurso não conhecido, com aplicação de multa por litigância de má-fé.	Carlos Eduardo Pachi	14/07/20
Apel	1000780-50.2020.8.26.0218	MANDADO DE SEGURANÇA Servidor Público Municipal COVID-19 Pretensão de exercer sua função pública em regime de plantão domiciliar durante a pandemia	Rebouças de	14/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inadmissibilidade O servidor deve laborar conforme determinado pelo Poder Público (Decreto Municipal de Guararapes nº 3.742/20) em regime de revezamento, considerando que não há atendimento ao público e tampouco aglomeração no local de trabalho Poder discricionário da Administração Precedente desta Corte Sentença denegatória da segurança mantida Recurso não provido.	Carvalho	
AgInst	2144755-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Decisão que indeferiu a liminar Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Agravante que deixou de recolher as despesas postais para intimação do agravado Inadmissibilidade. Recurso não conhecido.	Carlos Eduardo Pachi	13/07/20
AgInst	2136479-68.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO PROCEDIMENTO COMUM - PARCELAMENTO PEP-ICMS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS LIMITAÇÃO À TAXA SELIC ADMISSIBILIDADE CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIMENTO. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Parcelamento PEP-ICMS. Cobrança de acréscimos financeiros com base no Decreto nº 61.625/15. Limitação à Taxa SELIC. Admissibilidade. Decisão do Órgão Especial em arguição de inconstitucionalidade com interpretação conforme a Constituição Federal. Adesão ao parcelamento que não impede a discussão da cobrança. Concorrência dos requisitos legais. Entendimento consolidado pelo Tema nº 375 do STJ. Decisão reformada. Tutela de urgência deferida. Recurso provido.	Décio Notarangeli	12/07/20
AgInst	2135256-80.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA TRIBUTOS ESTADUAIS SUSPENSÃO DE PAGAMENTO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PANDEMIA COVID-19 LIMINAR INDEFERIMENTO ADMISSIBILIDADE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de	Décio Notarangeli	12/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Impetração visando à suspensão do pagamento de todos os tributos estaduais (ICMS, IPVA, ITCMD, FECP), bem como de obrigações acessórias correlatas devido ao estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de COVID-19. Moratória que depende de lei (art. 152, parágrafo único, CTN). Ausência de relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Existência de grave risco de dano reverso. Liminar indeferida. Admissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2134380-28.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA PODER DE POLÍCIA - CLÍNICA DE ESTÉTICA E SERVIÇOS DE BELEZA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - FUNCIONAMENTO ATENDIMENTO PRESENCIAL ADMISSIBILIDADE - LIMINAR CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Pedido de liminar para funcionamento de estabelecimento que explora atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza e produtos de higiene pessoal. Atividade que se apresenta, em princípio, como essencial (art. 3º, § 1º, XII e LVI, do Decreto nº 10.282/20; art. 2º, § 1º, "6", do Decreto Estadual nº 64.881/20 e art. 2º do Decreto Municipal nº 14.708/20). Relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Concorrência dos requisitos legais. Decisão reformada. Liminar deferida. Recurso provido.	Décio Notarangeli	12/07/20
AgInst	3003032-64.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL DIREITO À SAÚDE - PROCEDIMENTO COMUM TUTELA DE URGÊNCIA MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO PESSOA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DOENÇA GRAVE ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela provisória	Décio Notarangeli	12/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
ED	1010318-10.2019.8.26.0309	SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação obrigacional. Procedimento comum. Autora que padece de 'Osteoartrose' de joelho esquerdo e direito (CID 17), razão pela qual necessita do uso de prótese endoesquelética a ser colocada mediante procedimento cirúrgico, e não possui condições de arcar com seu custo. 1. Sistema de Saúde do ente embargante que suspendeu a realização de cirurgias eletivas para enfrentamento da pandemia por COVID-19. Embargada que não está em situação emergencial, embora necessite realizar o procedimento, o qual já havia sidoagendadoem2019. 2. Diante da crise vivenciada, os aclaratórios foram acolhidos em parte para que houvesse a concessão de 30 dias corridos de prazo a contar da data da publicação do acórdão embargado para a realização da cirurgia. 3. Segundos embargos de declaração. Pandemia que ainda não está enlanguescida. Risco de contaminação da autora, idosa de 74 anos, na realização de procedimento cirúrgico no atual cenário. Prazo de 30 dias outrora concedido que deve ser estendido até o dia30.09.2020, afastada a incidência de multa diária durante o transcurso desse novo prazo, a qual voltará a incidir após o término do lapso temporal. 4. Embargos parcialmente acolhidos para conceder novo prazo ao ente embargante.	Oswaldo Luiz Palu	10/07/20
AgInst	2114995-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Pessoa jurídica que atua no ramo de higiene pessoal. Pretenso funcionamento no período da pandemia. 1. Superveniente prolação de sentença denegando a segurança. Perda superveniente do interesse recursal caracterizada. 2.Recursonãoconhecido.	Oswaldo Luiz Palu	10/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2095984-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR VISANDO REABERTURA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - Tutela provisória indeferida R. Sentença proferida em Primeiro Grau Perda superveniente do interesse recursal. Recurso prejudicado.	Carlos Eduardo Pachi	09/07/20
AgInst	2107169-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito Processual Civil. Agravante que, após recebido o recurso, deixou de recolher as custas judiciais necessárias à intimação do agravado dentro do prazo legal, embora devidamente intimado duas vezes. Inação caracterizada. Não cumprimento do disposto no artigo 1.017, § 1º do CPC/2015. Recurso não conhecido	Oswaldo Luiz Palu	07/07/20
ED	2108790-49.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL RECURSO ACÓRDÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. São cabíveis embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou para corrigir erro material (art. 1.022 CPC). Vícios inexistentes. Desnecessidade de prequestionamento explícito (art. 1.025 CPC). Embargos rejeitados.	Décio Notarangeli	06/07/20
AgInt	2114282-22.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu antecipação dos efeitos da tutela recursal em agravo de instrumento. Agravo de instrumento julgado. Esvaziamento do conteúdo recursal. Recurso prejudicado	Oswaldo Luiz Palu	06/07/20
AgInst	2114282-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Funcionamento de estabelecimento empresarial. Academia que pretende o retorno às atividades, suspensos diante das medidas de restrição implementadas para contenção da disseminação Covid-19. 1. Recurso recebido com a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal. Notícia de que o C. STF, nos autos da Suspensão de Segurança n. 5.402/SP, determinou a suspensão dos efeitos da r. decisão que concedeu a tutela de urgência nesses autos, até o respectivo trânsito em julgado. 3. Esvaziado o objeto do presente recurso, eis que a Corte	Oswaldo Luiz Palu	06/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		referida já decidiu que casos tais devem ser processados sem a concessão de medida liminar. 4. Recurso prejudicado, pela falta de interesse processual (adequação) eis que não mais possível ser alterada a decisão, salvo no julgamento de mérito, que ainda não é ocaso.		
ED	1014091-56.2018.8.26.0161	PROCESSUAL CIVIL RECURSO ACÓRDÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VÍCIOS INEXISTÊNCIA. São cabíveis embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou para corrigir erro material (art. 1.022 CPC). Vícios inexistentes. Embargos rejeitados.	Décio Notarangeli	02/07/20
AgInst	2092629-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação proposta pela agravante, pela qual requer a suspensão da eficácia do Decretos Estaduais de nº 64.881/20 e 64.946/20, permitindo se a retomada da atividade laboral e econômica no Município de Pederneiras Tutela de urgência indeferida Manutenção Exame dos requisitos ensejadores da medida afetos ao juízo monocrático Decisão que não se revela ilegal ou tirada com abuso de poder Argumentos recursais, ainda que respeitáveis, não são suficientes para o acolhimento da medida, ante o risco de propagação da Covid-19. R. decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	02/07/20
Apel	1002820-25.2020.8.26.0664	APELAÇÃO CÍVEL. Ação de cunho obrigacional. Autora que padece de Alzheimer, úlcera de pressão em região sacral, quadro de engasgos e dismotilidade esofágica, estando acamada, razão pela qual aduz necessitar de alimentação enteral, sob pena de risco de morte. 1. Insuficiência de recursos financeiros para o custeio da alimentação comprovada. Obrigação do poder público. Necessidade da dieta demonstrada consoante prescrição por médico habilitado. Direito fundamental à saúde. Reforma da sentença que se impõe. 2. Fixação de verba honorária pelo trabalho adicional realizado na esfera recursal, à luz do art. 85, §11, do CPC. 3. Recurso voluntário a que se dá provimento, com observação.	Oswaldo Luiz Palu	01/07/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2131249-45.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA SUSPENSÃO - LIMINAR INDEFERIMENTO CABIMENTO AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Pretensão à suspensão de concorrência pública. Alegação de irregularidades nas cláusulas do edital. Inadmissibilidade. Ausência de manifesta ilegalidade ou abuso de poder no ato administrativo impugnado. Cláusulas editalícias baseadas em critérios técnicos e de conveniência e oportunidade da Administração. Liminar indeferida. Admissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	30/06/20
AgInst	2127049-92.2020.8.26.0000	CIVIL E PROCESSUAL CIVIL BEM PÚBLICO POSSESSÓRIA REINTEGRAÇÃO DE POSSE PANDEMIA SUSPENSÃO SAÚDE PÚBLICA ADMISSIBILIDADE. Cumprimento de sentença. Reintegração de posse. Alteração da situação fática. Pandemia de COVID-19. Efetivação da reintegração que colocaria em risco os profissionais envolvidos no ato e a família ocupante do imóvel. Sopesamento de interesses que impõe a suspensão da reintegração até que haja controle da pandemia. Concordância da agravada. Precedentes jurisprudenciais. Decisão reformada. Recurso provido, em parte.	Décio Notarangeli	30/06/20
AgInst	2071631-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. 1. Superveniente prolação de sentença denegando a segurança. Perda superveniente do interesse recursal caracterizada. 2.Recursonãoconhecido.	Oswaldo Luiz Palu	30/06/20
AgInst	2119160-87.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO Cumprimento de sentença Decisão que rejeitou a impugnação que pretendia a aplicação da Lei nº 11.960/09 no que tange à correção monetária Correta decisão Aplicação do Tema 905 do Superior Tribunal de Justiça Atualização monetária dos débitos da Fazenda Pública deve ser realizada com aplicação do IPCA-E e juros de mora nos termos da Lei 9494/97,	Moreira de Carvalho	29/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		art. 1º-F, com redação Lei 11.960/09 Precedentes desta Corte de Justiça Correta condenação em honorários Decisão agravada mantida Recurso desprovido.”		
AgInst	2130249-10.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - PROFESSORES - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE PONTO FACULTATIVO - DECRETO ESTADUAL Nº 65.009/20 - LIMINAR INDEFERIMENTO CABIMENTO AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Decreto de suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais. Professores estaduais. Pretensão à suspensão do expediente. Inadmissibilidade. Ausência de manifesta ilegalidade ou abuso de poder no ato administrativo impugnado. Suspensão que ocorrerá somente nas repartições públicas estaduais em que haja atendimento presencial ao público, o que não é o caso das escolas estaduais que estão ministrando aulas à distância, de forma remota. Liminar indeferida. Admissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	29/06/20
AgInst	2130560-98.2020.8.26.0000	“AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão agravada que indeferiu a liminar na parte que pretendia diferimento, por 90 dias, das datas de vencimento dos de programas de parcelamento Manutenção Ausentes os requisitos legais para concessão do efeito pretendido Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça em igual sentido Mantida decisão agravada Recurso desprovido.”	Moreira de Carvalho	26/06/20
AgInst	2121299-12.2020.8.26.0000	“AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pleito de autorização para abertura do comércio por tempo integral durante o período da pandemia COVID19 Restrições de atividades econômicas das empresas que não têm atividades consideradas essenciais durante período de quarentena Impossibilidade Requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 que não estão presentes Decisão de indeferimento da liminar mantida Recurso desprovido.”	Moreira de Carvalho	26/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2117524-86.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão determinando que a apelante comprovasse o cumprimento do art. 1.007, §4º, do Código de Processo Civil Ausência de recolhimento do valor em dobro do preparo Deserção configurada Recurso não conhecido."	Moreira de Carvalho	23/06/20
ED	1014642-36.2018.8.26.0161	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inexistência de quaisquer vícios no decidido Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente Prequestionamento - Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material que, no caso, não se afiguram presentes. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	23/06/20
AgInt	2085524-33.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL Agravo de Instrumento Recurso tirado contra a r. decisão monocrática que indeferiu o pedido de antecipação da tutela recursal Manutenção Questões suscitadas no regimental que se referem ao mérito do recurso a serem apreciados quando do julgamento do agravo de instrumento - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	23/06/20
AgInst	2140351-91.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL RECURSO ATO JUDICIAL - DESPACHO AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. 1. Os pronunciamentos do juiz consistem em sentenças, decisões interlocutórias e despachos (art. 203 CPC). Dos despachos não cabe recurso (art. 1.001 CPC). 2. Ato judicial que determina a emenda da inicial, sem se pronunciar sobre o pedido de tutela de urgência. Ato judicial desprovido de carga decisória. Mero despacho de que não cabe recurso (art. 1.001 CPC). Recurso não conhecido.	Décio Notarangeli	23/06/20
AgInst	2069730-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cognição. Pretenso recebimento dos valores devidos pelo agravado à agravante. Decisão que deferiu a liminar condicionado o levantamento pela agravante ao decurso do prazo recursal da decisão agravada. Reforma. 1. Configuração de dano de difícil reparação tendo em vista que os	Oswaldo Luiz Palu	22/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pagamentos efetuados pelo Município oriundos de convênio entre as partes têm sido diluídos no decorrer dos meses e há comprovação farta que a folha de pagamentos está financeiramente vulnerável. Agravante que ofereceu como caução dois imóveis a justificar o desbloqueio do valor posto. Situação emergencial que assola o país COVID-19 que aumentou a incidência de atendimentos de urgência, ao menos em tese, sendo a agravante o único pronto-atendimento e pronto-socorro da cidade de Matão. 2. Valor postulado oriundo da cobrança pela prestação mensal dos servidos prestados pela agravante ao agravado decorrente de convênio firmado e viabilizado através da Lei Municipal n. 5.086/17 anterior ao advento da pandemia citada. Valor que não deve ser confundido com valores repassados pelo Estado e União aos Municípios exclusivamente para o enfrentamento do COVID-19. 3. Magistrado de primeira instância que autorizou o levantamento do valor bloqueado. A decisão aqui abrangeu apenas os meses de abril e maio do corrente, exclusivamente. 4.Recurso provido.		
AgInst	2078074-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Liminar. Pretensão do agravante de assegurar o direito de manter o pleno funcionamento de seus estabelecimentos comerciais, atividade suspensa em razãodapandemiaCOVID-19("Corona-vírus"). 1. Art. 5º, § 1º e XII, do Decreto Municipal de Barueri nº 9113/2020, que excepciona da regra de suspensão de atendimento presencial, durante o período de isolamento social para a contenção da disseminação do vírus Covid-19 ("Corona-vírus") "estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, como aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:(...) XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, como lavanderia, serviço de limpeza, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues e centros de abastecimento de alimentos,	Oswaldo Luiz Palu	20/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inclusive aqueles instalados no interior de shoppings centers". 2. Documentos dos autos que evidenciam que o agravante comercializa produtos de limpeza e gêneros alimentícios, enquadrando-se na exceção legal. Mesmo que os atos constitutivos da empresa não tragam em si descrita a atividade de comercialização de alimentos, bebidas e produtos de saúde e higiene, o fato não se apresenta intransponível, especialmente quando o decreto municipal não traz a exigência. Se a atividade vem sendo exercida de maneira irregular pelo agravante, cabe ao órgão fiscalizador a tomada de medidas cabíveis contra tal prática. Mas o funcionamento da empresa não pode ser obstado em razão da pandemia, porque suficientemente demonstrado o enquadramento na situação excepcional.		
ED	3001967-34.2020.8.26.0000	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Objetivo de rediscussão da matéria Inocorrência de qualquer das hipóteses do art. 1.022, do Código de Processo Civil Embargos rejeitados".	Moreira de Carvalho	19/06/20
ED	1000842-53.2019.8.26.0565	PROCESSUAL CIVIL RECURSO ACÓRDÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NULIDADE PROCESSUAL DESRESPEITO A PRAZO PROCESSUAL JULGAMENTO EMBARGADO ANULADO DETERMINAÇÃO DE RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO. Decisão que, em virtude da concordância com julgamento virtual em face da pandemia do novo coronavírus, concedeu prazo para entrega de memoriais por via eletrônica. Processo inserido em pauta e julgado antes do curso do prazo concedido. Arguição de nulidade processual. Reconhecimento. Desconstituição do julgamento embargado com determinação de novo julgamento. Embargos de declaração acolhidos.	Décio Notarangeli	18/06/20
AgInst	2089421-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de rito comum c.c. tutela antecipada. Empresa do setor hoteleiro que firmou contrato de cessão da área do Aeroporto Internacional de Guarulhos e pretende, em tutela antecipada, a suspensão do pagamento da chamada 'Remuneração Mínima Mensal' estabelecida em contrato	Oswaldo Luiz Palu	17/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		até dezembro de 2020 ou até que a ocupação do hotel atinja patamar mínimo mensal de 50% e sua receita bruta mensal atinja o total de R$ 3.000.000,00, o que ocorrer primeiro. Decisão primeva que indeferiu a tutela. 1. Competência. Competência aceita desta Seção de Direito Público para o julgamento da causa. Contrato firmado com a concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos que deve ter observadas regras de Direito Público. Intelecção do artigo 3º, inciso I, I.2, I.3 e I.7.b da Resolução n. 623/2013 com a redação dada pela Resolução 648/2014. Matéria dirimida em conflito de competência julgado pelo C. Órgão Especial desta e. Corte. Precedentes. 2.Concessãoparcialda tutela de urgência para determinar o pagamento apenas da Remuneração Mensal Variável 9,5% da Receita Bruta do hotel no período entre o início da quarentena até o dia 30.06.2020. Agravante que apresentou seguro-garantia como contracautela para garantir a diferença entre a 'Remuneração Mensal Mínima' e a 'Remuneração Variável' estimada do empreendimento. A álea ordinária, o encargo previsível ou suportável, cabe, por força de lei e do contrato, a quem se obrigou a construir. É o ônus usual do negócio, o risco comercial comum, que não pode recair sobre o outro contratante. O fato de se verificar, no recurso da execução do contrato, acréscimo do custo de mão de bora ou dos materiais não propicia, por si só, a revisão do preço pactuado. A teoria da imprevisão, apenas, cogita da álea econômica extraordinária, que, pela impossibilidade de previsão e pelo excessivo peso de sua incidência, deve ser dividida entre os contratantes, 'a priori' feita a afirmação, com provas que deverão ser feitas. A situação é inusual e inaudita. Razão da maior digressão. 3.Dado parcial provimento ao recurso, nos termos do voto.		
AgInst	2114137-63.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA PODER DE POLÍCIA SANITÁRIA PANDEMIA DA COVID-19 - COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - FUNCIONAMENTO ATENDIMENTO PRESENCIAL - LIMINAR CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos	Décio Notarangeli	17/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Pedido de liminar para reabertura de estabelecimento comercial. Decreto Municipal que suspende o funcionamento do comércio. Impetrante que explora, dentre outras atividades, o comércio varejista de produtos de higiene pessoal. Atividade que se apresenta, em princípio, como essencial. Concorrência dos requisitos legais. Liminar deferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
Petição	2128869-49.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL EXECUÇÃO FISCAL SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA FIANÇA BANCÁRIA POR SEGURO GARANTIA ADMISSIBILIDADE. É cabível a garantia da execução fiscal por meio de seguro garantia, nos termos do art. 9º, II, LEF, com a redação dada pela Lei n° 13.043/14, desde que cumprida a exigência do acréscimo de 30% (art. 835, § 2º, e art. 848, parágrafo único, CPC). Precedentes Jurisprudenciais. Pedido deferido.	Décio Notarangeli	17/06/20
AgInst	3002319-89.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DESCUMPRIMENTO SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS ADMISSIBILIDADE. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação (Tema nº 84 do STJ). Medida justificável na espécie. Multa devidamente majorada em face da recalcitrância da devedora. Necessidade de apresentação das notas fiscais discriminativas de aquisição dos fármacos. Recurso provido, em parte.	Décio Notarangeli	15/06/20
ED	2071631-72.2020.8.26.0000	*	Oswaldo Luiz Palu	15/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2126442-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação anulatória Indeferimento da tutela provisória de urgência - Agravante que pretende a suspensão a exigibilidade das multas nºs 328.404-4 e 328.431-1 emitidas pela Subprefeitura da Vila Mariana e ao final a anulação delas Indeferimento em Primeiro Grau - Pedido de anulação de autos de infração, multa e interdição que já foi objeto do Mandado de Segurança nº 1006735-19.2013.8.26.0053, cuja liminar foi parcialmente concedida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 2037111-33.2013.8.26.0000, apreciado pela C. 4ª Câmara de Direito Público - Prevenção configurada, nos termos do art. 105, do RITJSP Redistribuição à Câmara Preventa. Recurso não conhecido, com determinação.	Carlos E. Pachi	11/06/20
AgInst	2099564-20.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos. Não comprovação da alegada situação de fragilidade econômico-financeira. Observância do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da Repúblicaeart.98 e ss. Do CPC/2015. Agravante que alega ter em seu desfavor inúmeras cobranças, protestos e ações judiciais, mas não demonstra alteração de sua situação financeira a partir do ajuizamento da ação, quando recolheu custas iniciais. Recorrente que não traz aos autos demonstração de seu faturamento ou cópia dos últimos balanços patrimoniais a identificar déficit financeiro ou involução patrimonial. Benesse não concedida. Decisão mantida. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	10/06/20
AgInt	2070485-93.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão que não concedeu tutela recursal Argumentos do agravante que não alteram o decidido Decisão mantida por seus próprios fundamentos Recurso desprovido.	Moreira de Carvalho	10/06/20
Apel	1010580-97.2019.8.26.0037	APELAÇÃO AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBRIGAÇÃO DE FAZER Providência de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) relativo às escolas estaduais de Araraquara Risco à segurança dos seus frequentadores Proibição de cessão para alojamento sem o devido AVCB Observância ao Princípio da legalidade Imposição de prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o cumprimento da obrigação pela	Moreira de Carvalho	10/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Fazenda Pública Estadual Possibilidade de Cominação de 'astreintes' em montante razoável Sentença de parcial procedência reformada Reexame necessário e recurso voluntário da Fazenda Estadual desprovidos e provido em parte o recurso do Ministério Público		
Apel	1014627-67.2018.8.26.0161	APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Município de Diadema. Escola de educação básica municipal. Obrigação de fazer. Pedido formulado pelo órgão ministerial no sentido de que seja compelido o Município de Diadema a obter Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB -, para a escola municipal. Sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido. 1. Objeção. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Infundada a pretensa produção de prova, porquanto, uma detida análise de tudo o quanto consta dos autos permite verificar com clareza hialina que é incontroverso o fato de que a Escola Municipal de Educação Básica José Rodrigues Pinto não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – , de sorte que, assim sendo, a controvérsia que remanesce gira em torno apenas de questões de direito, em especial quanto à obrigação de o MUNICÍPIO DE DIADEMA obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – , para o regular funcionamento de instituição de ensino vinculada à rede municipal de saúde e, em especial, o prazo para cumprimento dessa obrigação. Preliminar repelida. 2. Mérito. Direito constitucional e urbanístico. Escola municipal. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Obtenção. Obrigatoriedade. Incidência, no caso, dos ditames da Lei Complementar Estadual n. 1.257/2015, Decreto Estadual n. 63.911/2018, Decreto Estadual n. 56.819/2011 e Lei Federal n. 13.425/2017. Omissão do Poder Público constatada, impondo-se a intervenção do Poder Judiciário, conquanto guardião da Lei Maior, não havendo se falar em violação ao primado da separação dos poderes. Precedentes desta Corte. 3. Multa diária. Limitação do valor máximo das 'astreintes' que é medida de rigor. Sentença reformada no ponto. 4. Prazo para cumprimento da obrigação. Majoração do prazo para 24 meses a contar da efetiva intimação para cumprimento da liminar que se mostra razoável. Sentença	Oswaldo Luiz Palu	08/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		retificada, também, nesse aspecto. 5. Sentença minimamente reformada. Recurso de apelação do MUNICÍPIO DE DIADEMA parcialmente provido e remessa necessária acolhida em parte.		
AgInst	2095957-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Preventivo e Repressivo. Pretensa prorrogação dos vencimentos de parcelas relativas a programas de parcelamento aderidos para fins de pagamento de ICMS até que seja cessada a crise instalada com a deflagração da pandemia do vírus Covid-19. 1. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção. Agravante que pretende se beneficiar do Decreto nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de dívidas de ICMS. Não cabimento. Situação da agravante não açambarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemia do CODVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Precedentes desta e. Corte no mesmo sentido. 3. Decisão mantida. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	08/06/20
AgInt	2072285-59.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DO ICMS – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA DE COVID-19 – LIMINAR – INDEFERIMENTO – RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO – INDEFERIMENTO – AGRAVO INTERNO – JULGAMENTO DO RECURSO PELO COLEGIADO – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. O julgamento do recurso pela Câmara substitui a decisão monocrática do relator que apreciou pedido de efeito suspensivo ao recurso e acarreta a perda superveniente do interesse processual pela inadequação do agravo interno como instrumento de ataque à decisão colegiada. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	05/06/20
AgInst	2072285-59.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DO ICMS – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA DE COVID-19 –	Décio Notarangeli	05/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		LIMINAR – INDEFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Impetração visando à suspensão do pagamento de prestações de parcelamentos de PEP do ICMS devido ao estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de COVID-19. Moratória que depende de lei (art. 152, parágrafo único, CTN). Ausência de relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Existência de risco de dano reverso. Liminar indeferida. Admissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2091754-91.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO COMUM – DECLARAÇÃO DE NULIDADE – ATO ADMINISTRATIVO - GRATUIDADE DA JUSTIÇA – INDEFERIMENTO – PESSOA JURÍDICA – - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA – DEMONSTRAÇÃO – AUSÊNCIA – DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CUSTAS – ADMISSIBILIDADE. 1. A gratuidade da justiça não é incompatível com a pessoa jurídica porque nem a Constituição Federal nem o CPC a excluem do campo de aplicação do citado benefício. Todavia, para reconhecimento desse direito é necessária a demonstração da insuficiência de recursos para fazer frente à assunção dos ônus processuais. Prova inexistente. Gratuidade bem indeferida. 2. O recolhimento da taxa judiciária será diferido para depois da satisfação da execução quando comprovada, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial. Empresa do setor de transporte aéreo, que sofreu impacto devastador com a pandemia de COVID-19. Benefício deferido. Decisão reformada. Recurso provido, em parte.	Décio Notarangeli	05/06/20
AgInt	2093977-17.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL – Recurso tirado contra a r. decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela – Questões suscitadas no regimental que não dão ensejo à reforma da decisão monocrática – R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	04/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2093977-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela provisória indeferida - Agravante que pretende suspender a exigibilidade da multa imputada pelo PROCON - Exame dos requisitos ensejadores da medida afetos ao juízo monocrático - Ausência dos pressupostos legais - Prevalência do ato administrativo impugnado até que haja dilação probatória no bojo do processo de Primeiro Grau - Precedentes. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	04/06/20
AgInst	2063068-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. Tutela de urgência. Município de Campinas. Restrição ao funcionamento de atividades empresariais para evitar a disseminação do vírus Covid-19. 1. Empresas do ramo de óticas que pretendem reabrir suas lojas. Liminar deferida pelo despacho que recebe o recurso, entendendo que a atividade em voga vem diretamente relacionada à saúde e bem-estar coletivo. 2. Superveniente edição do Decreto Municipal nº 20.838, de 17 de abril de 2020, que conferiu nova redação ao inciso I, do art. 3º, do Decreto Municipal 20.782/2020, incluindo a atividade das empresas-agravantes no rol daquelas atividades tidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando, assim, autorizadas a funcionar. 3. Esvaziamento do objeto dos recursos de agravo de instrumento e agravo interno. 4. Recursos prejudicados.	Oswaldo Luiz Palu	03/06/20
AgInst	2063068-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. Tutela de urgência. Município de Campinas. Restrição ao funcionamento de atividades empresariais para evitar a disseminação do vírus Covid-19. 1. Empresas do ramo de óticas que pretendem reabrir suas lojas. Liminar deferida pelo despacho que recebe o recurso, entendendo que a atividade em voga vem diretamente relacionada à saúde e bem-estar coletivo. 2. Superveniente edição do Decreto Municipal nº 20.838, de 17 de abril de 2020, que conferiu nova redação ao inciso I, do art. 3º, do Decreto Municipal 20.782/2020, incluindo a atividade das empresas-agravantes no rol daquelas atividades tidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando, assim, autorizadas a funcionar. 3.	Oswaldo Luiz Palu	03/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Esvaziamento do objeto dos recursos de agravo de instrumento e agravo interno. 4. Recursos prejudicados.		
AgInst	2068579-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Liminar indeferida. Pretensão da agravante de assegurar o direito de manter sua atividade comercial em pleno funcionamento, suspensa em razão da pandemia COVID-19 ("coronavírus"). Superveniência de sentença perante a 1.ª instância. Perda do objeto recursal. Agravo prejudicado.	Oswaldo Luiz Palu	03/06/20
AgInst	2116141-73.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA ABSOLUTA – COMPETÊNCIA RECURSAL – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – RECURSO – INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. O sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é regulado subsidiariamente pela Lei nº 9.099/95 e dispõe que o órgão competente para julgar recursos interpostos contra decisões proferidas pelos Juizados Especiais é a turma "composta por 3 (três) juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado" (art. 41, §1º). 2. Nesse sentido, a Lei nº 12.153/09 dispõe que "as Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais são compostas por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, na forma da legislação dos Estados e do Distrito Federal, com mandato de 2 (dois) anos, e integradas, preferencialmente, por juízes do Sistema dos Juizados Especiais" (art. 17). Competência recursal não aceita. Recurso não conhecido. Remessa dos autos ao Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária de Guarulhos.	Décio Notarangeli	03/06/20
AgInst	2066600-71.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – COMÉRCIO – FUNCIONAMENTO – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO – AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE OU ABUSO - LIMINAR – DESCABIMENTO - AUSÊNCIAS DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Pedido de liminar	Décio Notarangeli	03/06/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para que o impetrante possa exercer atividades de comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes em Shopping Center. Decreto Municipal que suspende o funcionamento do comércio. Impetrante que não se enquadra nas exceções previstas na legislação pertinente à matéria. Ausência de relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Existência de risco de dano reverso. Liminar deferida. Inadmissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão reformada. Liminar cassada. Recurso provido.		
AgInst	2066267-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Liminar em mandado de segurança. Funcionamento de estabelecimento comercial durante a pandemia. Pedido de desistência do recurso. Homologação de rigor. Recurso prejudicado ou não conhecido pela falta de interesse recursal superveniente.	Oswaldo Luiz Palu	01/06/20
AgInst	2112671-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de desapropriação - Pedido de levantamento do valor incontroverso (80%) condicionado à averbação do formal de partilha Decisão interlocutória que não enseja a interposição de agravo de instrumento Hipótese não prevista no rol taxativo do artigo 1.015, do CPC Tema Repetitivo 988 Ausência dos requisitos da urgência e inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Recurso não conhecido.	Carlos Eduardo Pachi	01/06/20
ED	1016483-66.2018.8.26.0161	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de quaisquer vícios no decidido – Julgado que abordou as questões relevantes postas nos autos, limitando-se a apreciação a matéria sujeita ao juízo de retratação – Recurso que, na verdade, pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente – Prequestionamento – Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	29/05/20
Apel/RN	1014642-36.2018.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Pretensão do Ministério Público que busca compelir o Município de Diadema a providenciar o Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros	Carlos Eduardo	29/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(AVCB) para a Escola Municipal de Educação Básica Mário Quintana – Admissibilidade – Necessidade da expedição de alvará do Corpo de Bombeiros para a segurança e proteção dos alunos e servidores – Ausência de violação ao postulado da separação dos poderes - Precedentes desta C. Corte de Justiça - Prazo de 24 meses que deve ser reduzido para 12 meses a contar da intimação da tutela de urgência – Possibilidade de cominação de multa contra a Municipalidade para caso de descumprimento de obrigação, mas que deve ser limitada ao total de R$20.000,00 (vinte mil reais) - R. Sentença confirmada no substancial. Recursos oficial e voluntário do Ministério Público providos. Recurso do Município parcialmente provido.	Pachi	
AgInst	3001967-34.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Antecipação de tutela de urgência para determinação de medicamento – Decisão que fixou multa diária em caso de descumprimento – Possibilidade – Finalidade de coagir o Poder Público ao cumprimento de determinação judicial – Desnecessidade de dilatar o prazo para cumprimento da obrigação – Fornecimento do medicamento não afetado pela pandemia COVID 19 – Cassada decisão que dilatou o prazo – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido"	Moreira de Carvalho	28/05/20
AgInst	2087463-48.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA - GRATUIDADE DA JUSTIÇA – INDEFERIMENTO - PESSOA JURÍDICA - LIMINAR - DESISTÊNCIA DO RECURSO – ADMISSIBILIDADE. É direito da parte, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso interposto (art. 998 CPC). Pedido de desistência do recurso homologado. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	26/05/20
AgInst	2099226-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança coletivo Decisão de Primeiro Grau que indeferiu o pedido liminar de imediata autorização de circulação dos veículos das empresas e colaboradores do segmento de controle de vetores e pragas urbanas sem as restrições de rodízio previstas no Decreto Municipal nº	Carlos Eduardo Pachi	26/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		59.403/2020 Perda superveniente do interesse recursal, diante da edição do Decreto Municipal nº 59.444/2020, que revogou o decreto anterior que estabelecia o regime emergencial de circulação de veículos. Recurso prejudicado.		
AgInst	2097398-15.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – ATO ADMINISTRATIVO – DECRETO MUNICIPAL – FLEXIBILIZAÇÃO DE RESTRIÇOES – ESTABELECIMENTOS - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO PRESENCIAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – DEFERIMENTO DE LIMINAR DOTADA DE EFEITO VINCULANTE – EXISTÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE EXTERNA. Existência de prejudicialidade externa determinada pela pendência de ação direta de inconstitucionalidade na qual deferida liminar com efeito vinculante para suspensão do ato igualmente impugnado em sede de ação civil pública. Suspensão do processo no qual se discute o ato atingido pela decisão na ADIN (art. 313, V, "a", CPC).	Décio Notarangeli	25/05/20
AgInst	2080886-54.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS E PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA DE COVID-19 – SENTENÇA – SEGURANÇA DENEGADA – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. A sentença proferida no processo substitui a decisão que apreciou pedido de liminar e acarreta a perda superveniente do interesse processual pela inadequação do agravo de instrumento como meio de ataque à decisão proferida em sede de cognição exauriente. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	19/05/20
AgInt	2078067-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTERNO – Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência para determinar o afastamento do impetrante de suas atividades, como médico plantonista, enquanto durar o período de quarentena pelo Covid-19 – Prolação de sentença nos autos principais – Perda do objeto do agravo de instrumento, bem como do agravo interno – Recursos prejudicados.	Moreira de Carvalho	19/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2078067-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTERNO – Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência para determinar o afastamento do impetrante de suas atividades, como médico plantonista, enquanto durar o período de quarentena pelo Covid-19 – Prolação de sentença nos autos principais – Perda do objeto do agravo de instrumento, bem como do agravo interno – Recursos prejudicados.	Moreira de Carvalho	19/05/20
AgInst	2076298-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido de desistência homologado – Negado seguimento ao recurso.	Moreira de Carvalho	19/05/20
AgInst	2084980-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança preventivo que visa à abstenção da exigência do recolhimento de ICMS relativamente às competências de março a junho ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública e as medidas de restrição ao comércio, de forma a postergá-los para que sejam pagos em até 90 dias, a contar de cada vencimento, sem a incidência de juros e multa – Liminar indeferida – Manutenção – Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes – Precedentes - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	19/05/20
AgInst	2082222-93.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – ICMS – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – LIMINAR – INDEFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para concessão de liminar em mandado de segurança é necessária a concorrência dos requisitos da relevância da fundamentação e da irreparabilidade do dano (art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09). 2. Impetração visando à suspensão do pagamento de ICMS-Importação incidente no desembaraço aduaneiro, bem como de obrigações acessórias correlatas devido ao estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia de COVID-19.	Décio Notarangeli	18/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Moratória que depende de lei (art. 152, parágrafo único, CTN). Ausência de relevância na fundamentação invocada e risco de ineficácia da segurança, caso venha a ser concedida ao final. Existência de grave risco de dano reverso. Liminar indeferida. Admissibilidade. Ausência dos requisitos legais. Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2062359-54.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – LIMINAR – SINDICATO - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – PANDEMIA – COVID-19 – CORONAVÍRUS - AFASTAMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO DE CONTÁGIO – SENTENÇA – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. A sentença proferida no processo substitui a decisão que apreciou pedido de liminar e acarreta a perda superveniente do interesse processual pela inadequação do agravo de instrumento como meio de ataque à decisão proferida em sede de cognição exauriente. Recurso prejudicado.	Décio Notarangeli	18/05/20
ED	2072076-90.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que recebe recurso de agravo de instrumento com a concessão de parte da tutela de urgência pleiteada. 1. Suspensão do prazo de vencimento dos tributos de ICMS e ICMS-ST da recorrente, relativos ao período de 1º de abril de 2020 a 10 de maio de 2020, afastada a incidência de juros de mora e imposição de penalidades no período, vedada a adoção de qualquer medida coercitiva por parte do Estado de São Paulo relativamente aos tributos albergados pela presente liminar, não se desonerando ou isentando, sob nenhuma hipótese, a agravante da obrigação tributária perante o fisco paulista. 2. Recorrente que alega omissão no r. despacho, no tocante à prorrogação do vencimento dos tributos de exigibilidade suspensa, em caso de novas prorrogações legais do período de quarentena. Pleito de que o prazo de vencimento dos tributos protegidos pela ordem de suspensão da exigibilidade seja postergado automaticamente em caso de novas prorrogações legais do período de quarentena, de modo que a exigibilidade de tais impostos somente retorne à	Oswaldo Luiz Palu	17/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		plenitude quando houver a cessação do estado de calamidade instalado pelo Covid-19. 3. Notícia de que o E. STF, nos autos da Suspensão de Segurança n. 5.363/SP, de relatoria do o E. STF, Ministro Dias Toffoli, reconhecendo que a execução da decisão lançada no presente "[...] poderá acarretar grave lesão à ordem público administrativa e econômica no âmbito do estado de São Paulo [...]", determinou a suspensão dos efeitos da r. decisão que concedeu em parte a tutela de urgência nesses autos, até o respectivo trânsito em julgado. 4. Esvaziado o objeto do presente recurso, eis que a própria decisão objurgada foi desconstituída pela Corte Máxima. 5. Recurso prejudicado.		
AgInt	2072076-90.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Decisão que recebe recurso de agravo de instrumento com a concessão de parte da tutela de urgência pleiteada. 1. Suspensão do prazo de vencimento dos tributos de ICMS e ICMS-ST da recorrente, relativos ao período de 1º de abril de 2020 a 10 de maio de 020, afastada a incidência de juros de mora e imposição de penalidades no período, vedada a adoção de qualquer medida coercitiva por parte do Estado de São Paulo relativamente aos tributos albergados pela presente liminar, não se desonerando ou isentando, sob nenhuma hipótese, a agravante da obrigação tributária perante o fisco paulista. Recorrente que pretende o alargamento da dimensão do r. despacho vergastado. Perda do objeto recursal. Recorrente que pretende o alargamento da dimensão do r. despacho vergastado. Perda do objeto recursal.	Oswaldo Luiz Palu	17/05/20
AgInt	2073155-07.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento. Agravo de instrumento julgado. Esvaziamento do conteúdo recursal. Recurso prejudicado.	Oswaldo Luiz Palu	15/05/20
AgInst	2073155-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. Funcionamento de estabelecimento. Decisão que deferiu a liminar. Superveniente prolação de sentença que reconheceu a perda superveniente parcial do interesse processual e, no mais, denegou a segurança. Perda superveniente do interesse	Oswaldo Luiz Palu	15/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		recursal caracterizada. Recurso não conhecido.		
ED	1010940-80.2019.8.26.0506	"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Transerp Inexistência de omissão Rediscussão Embargos de declaração rejeitados."	Moreira de Carvalho	14/05/20
AgInst	2071399-60.2020.8.26.0000	"AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – Pleito de prorrogação de vencimento de tributos estaduais – Restrições de atividades econômicas das empresas filiadas durante período de quarentena relacionada à pandemia devido ao Coronavírus – Impossibilidade – Requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 que não estão presentes – Decisão de indeferimento da liminar mantida – Recurso desprovido."	Moreira de Carvalho	13/05/20
AgInst	2078998-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão liminar para o afastamento do Impetrante de suas atividades profissionais médicas junto à Municipalidade pelo período de 03.04 a 03.05.2020 – Indeferimento do efeito ativo – Agravante que deixou de recolher as despesas postais para intimação do agravado – Inadmissibilidade. Recurso não conhecido.	Carlos Eduardo Pachi	11/05/20
AgInst	2074265-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cognição. Pretenso recebimento dos valores devidos pelo agravante ao agravado. Decisão que deferiu a liminar. Manutenção. 1. Alegada inviabilidade de concessão do pedido de antecipação de tutela e ausência dos requisitos legais para seu deferimento, afrontando o disposto no art. 1º, parágrafo 3º. da Lei n. 8.437/92, bem como os artigos 1º e 2º. B da Lei n. 9.494/97 e, ainda, o art. 7º, parágrafos 2º. e 5º da Lei n. 12.016/09. Ainda, aduzida nulidade da r. decisão ao fundamento de se tratar de "decisão surpresa" ao determinar o bloqueio de verbas públicas sem o contraditório e, ainda, sem o trânsito em julgado. Fundamentos estes que devem ser relativizados diante da situação emergencial que assola o país – COVID-19. Agravante que não se insurge contra a causa de pedir da ação de cognição que gerou a decisão agravada. 2. Decisão agravada que identificou o cumprimento dos requisitos do	Oswaldo Luiz Palu	07/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		art. 300 do CPC. Liberação do valor bloqueado é oriundo de convênio regularmente firmado entre as partes e descumprido pelo agravante. 3. Recurso não provido.		
AgInst	2080885-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança que visa à abstenção da exigência do recolhimento de ICMS, bem como dos parcelamentos em andamento, pelo período de 90 dias, ou até que cesse o decreto de calamidade pública, devendo também se abster de qualquer medida impeditiva – Liminar indeferida – Manutenção – Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes – Precedentes - R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	07/05/20
AgInst	2070432-15.2020.8.26.0000	CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL DIREITO ÀSAÚDE - PROCEDIMENTO COMUM TUTELA DE URGÊNCIA MEDICAMENTO NÃO INCORPORADO PELO SUS FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO PESSOA HIPOSSUFICIENTE PORTADORA DE DOENÇA GRAVE ADMISSIBILIDADE. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. A pessoa hipossuficiente portadora de doença grave faz jus à obtenção gratuita de medicamentos não incorporados pelo SUS junto ao Poder Público quando demonstrada a presença cumulativa dos requisitos definidos no julgamento do Tema nº 106 do STJ. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	04/05/20
Apel/RN	1016483-66.2018.8.26.0161	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Ministério Público visando compelir o Estado de São Paulo a providenciar o AVCB para a Escola Estadual José Mauro de Vasconcelos Ação julgada parcialmente procedente em Primeiro Grau Prazo de 24 meses que deve ser reduzido para 18 meses Possibilidade de cominação de multa contra a FESP	Carlos Eduardo Pachi	04/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		para caso de descumprimento de obrigação, mas que deve ser limitada ao total de R$20.000,00 (vinte mil reais) Precedente desta C. Corte de Justiça - R. sentença substancialmente confirmada. Recurso do Ministério Público provido. Recurso da FESP parcialmente provido.		
AgInst	2066828-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Julgamento em conjunto Pandemia COVID-19 Reabertura de estabelecimento comercial Enquadramento no conceito de mercado Exceção à suspensão do atendimento presencial disposta no Decreto Municipal de nº 2.870/2020 Fumus boni iuris e periculum in mora presentes Decisão mantida Recursos desprovidos.	Moreira de Carvalho	04/05/20
AgInst	2065794-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Julgamento em conjunto Pandemia COVID-19 Reabertura de estabelecimento comercial Enquadramento no conceito de mercado Exceção à suspensão do atendimento presencial disposta no Decreto Municipal de nº 2.870/2020 Fumus boni iuris e periculum in mora presentes Decisão mantida Recursos desprovidos	Moreira de Carvalho	04/05/20
AgInt	2064092-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E INTERNO Decisão agravada que indeferiu a liminar que pretendia diferimento, por 90 dias, das datas de vencimento do ICMS mensal, bem como de programas de parcelamento Manutenção Ausentes os requisitos legais para concessão do efeito pretendido Decisão do Presidente do Tribunal de Justiça em igual sentido Mantida decisão agravada Agravo interno prejudicado e Agravo de instrumento desprovido.	Moreira de Carvalho	04/05/20
AgInst	2067942-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança preventivo que visa à prorrogação, por 90 dias, das datas de vencimento do ICMS mensal, bem como dos Parcelamentos Incentivados de ICMS (PEP nº 20405573-2 - PEP nº 20409595-6 - PEP nº 20409620-1 - PEP nº 20409627-8 PEP nº 20409632-1 - PEP nº 20409640-8 - PEP nº 20409649-6 - PEP nº 20409656-1 - PEP nº 20409670-2 - PEP nº 20409677-9), referentes às apurações de março, abril e maio de 2020	Carlos Eduardo Pachi	04/05/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Impossibilidade Liminar indeferida Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a ausência de norma autorizadora para a prorrogação do pagamento do ICMS e a ofensa ao postulado da tripartição dos Poderes R. Decisão mantida. Recurso improvido.		
AgInst	2057456-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão liminar para a suspensão da proibição de funcionamento das lojas de conveniência da cidade de Jaboticabal – Admissibilidade - Decreto Municipal nº 7.133/2020 que extrapolou o definido pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 – Possibilidade do funcionamento das lojas de conveniência dos recorrentes que realizam o comércio varejista de produtos alimentícios - Necessidade da observância da vedação ao consumo de alimentos em área interna ou externa dos estabelecimentos – R. Decisão reformada. Recurso provido, com observação.	Carlos Eduardo Pachi	30/04/20
AgInst	2067273-64.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E SIMILARES SUSPENSÃO COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO FORNECEDOR POR EQUIPARAÇÃO TUTELA DE URGÊNCIA CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela provisória de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para que a agravante se abstenha de intermediar serviços de hospedagem no Município. Decreto que declarou situação de emergência no Município e estabeleceu restrições para conter o avanço da pandemia Covid-19. Admissibilidade. Matéria que se insere na competência do Município. Agravante que se enquadra no conceito de fornecedor por equiparação e que, portanto, submete-se às restrições impostas pelo decreto municipal. Aplicação da teoria do diálogo das fontes. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Décio Notarangeli	29/04/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2067111-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança Preventivo e Repressivo. Pretensa suspensão e prorrogação do vencimento das parcelas dos parcelamentos de ICMS pretéritas e a partir do início da vigência dos Decretos Estaduais n. 64.879/2020 e 64.881/2020, bem como suspensão de todos os protestos. 1. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção. Agravante que pretende se beneficiar do Decreto nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de dívidas de ICMS e suspender protestos contraídas desde 2017. Não cabimento. Situação da agravante não açambarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemia do CODVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Precedentes desta Corte no mesmo sentido; posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminar nº2066138-17.2020.8.26.0000. 3. Recurso não provido.	Oswaldo Luiz Palu	29/04/20
AgInst	2061610-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança visando manter em funcionamento estabelecimento comercial e prestador de serviços automotivos nos termos do artigo 2º, § 1º, item 3, da Portaria Municipal nº 4.890, de 23 de março de 2020, lastreada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 Possibilidade Liminar deferida com as restrições necessárias à prevenção do contágio pelo COVID-19 Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a legislação vigente e as inúmeras consequências decorrentes da suspensão da atividade empresária da agravada R. Decisão mantida. Recurso improvido.	Carlos Eduardo Pachi	28/04/20
AgInst	2067925-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pretensa prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias dos vencimentos das obrigações tributárias mensais referentes ao ICMS, bem como, ainda, a prorrogação, por igual prazo, dos vencimentos de parcelamentos incentivados. 1. Decisão que indeferiu a liminar pleiteada. Manutenção. Agravante que pretende se beneficiar do Decreto nº 64.879/2020 para postergar o pagamento de dívidas de ICMS. Não cabimento. Situação excepcional. Cada caso deve ser analisado individualmente. Situação da	Oswaldo Luiz Palu	28/04/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		agravante não açambarcada pelo decreto que estabeleceu o quadro de calamidade pública decorrente da pandemia do CODVID-19 no Estado de São Paulo. 2. Precedentes desta Corte no mesmo sentido; posicionamento inclusive da Presidência desta Corte no julgamento do pedido de Suspensão de Liminarnº2066138-17.2020.8.26.0000. A agravante não teve suas atividades restritas pelos atos estatais decorrentes da pandemia, e aqui o motivo principal para a denegação da medida, eis que atua no ramo de transportes, como se disse. 3. Decisão mantida. Recurso não provido.		
ED	1010318-10.2019.8.26.0309	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação obrigacional. Procedimento comum. Autora que padece de 'Osteoartrose' de joelho esquerdo e direito (CID17), razão pela qual necessita do uso de prótese endoesquelética a ser colocada mediante procedimento cirúrgico, e não possui condições de arcar com seu custo. 1. Diagnóstico médico. Trata-se de matéria que se insere na discricionariedade técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. 2. Danos morais. Afastamento completo. Os supostos danos indicados pela autora não ultrapassam o âmbito do dissabor ou aborrecimento, não amparando sua pretensão de condenação do requerido ao pagamento de verba indenizatória. Não há que se considerar a hipótese de dano moral indenizável porque se vislumbra situação de desconforto e aborrecimento, sem magnitude necessária a ensejar a fixação de indenização por danos morais. Não existem danos juridicamente indenizáveis e identificáveis para que possa ser acolhido o pleito indenizatório. 3. Honorários de sucumbência. Redução que se impõe ante a singeleza do caso em tela. 4. Fixação de verba honorária pelo trabalho adicional realizado na esfera recursal, à luz do art.85, §11, do CPC. 5. Reforma parcial da r. sentença que julgou procedente o pedido. Apelo parcialmente provido e remessa necessária parcialmente acolhida. 6. Omissão Não configuração. Acórdão que foi claro quanto à necessidade do procedimento cirúrgico. 7. Sistema de Saúde do ente embargante que suspendeu a realização de cirurgias eletivas para enfrentamento da pandemia por COVID-19.	Oswaldo Luiz Palu	09/04/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Embargada que não está em situação emergencial, embora necessite realizar o procedimento, o qual já havia sido agendado em 2019. 8. Diante da crise vivenciada, os aclaratórios devem ser acolhidos em parte para que haja a concessão de 30 dias corridos de prazo a contar da data da publicação deste acórdão para a realização da cirurgia, afastada a incidência de multa diária durante o transcurso desse prazo, a qual voltará a incidir após o término do lapso temporal. 9. Contradição. Não ocorrência. Fixação de honorários recursais. Leitura atenta do v. aresto que indica que estes foram fixados em desfavor da apelada, em razão do parcial provimento ao recurso do ente apelante. 10. Embargos de declaração acolhidos tão somente para concessão de prazo de 30 dias corridos contados da data da publicação deste acórdão para realização do procedimento cirúrgico, sem atribuição de efeitos infringentes.		
ED	2053630-39.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Decisão que indeferiu a tutela recursal liminar Ausência de vícios – Análise própria do momento processual, não vislumbrados os requisitos para deferimento - Decisão monocrática que abordou as questões relevantes postas nos autos Recurso que pretende a modificação do decidido, com nítido caráter infringente - Prequestionamento - Necessidade de ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou de erro material. Recurso rejeitado.	Carlos Eduardo Pachi	03/04/20
AgInst	2060275-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Direito Administrativo Termo de colaboração Tutela de urgência voltada para que a agravada não suspenda o pagamento de verbas relacionadas aos termos de parcerias, enquanto perdurar o estado de urgência decretado pelo Prefeito Municipal Justiça gratuita que não foi apreciada em Primeiro Grau, o que impede a apreciação de tal pedido por esta Corte de Justiça Decisão de Primeiro Grau que determinou a manifestação da ré, em dez dias, sobre a tutela pleiteada Ausência de cunho decisório, porquanto foi postergado o exame do pedido de tutela de urgência Ausência de prejudicialidade Além disso, a decisão combatida não enseja a interposição de agravo de instrumento Hipótese não prevista no rol taxativo do artigo 1.015, do CPC Tema Repetitivo 988	Carlos Eduardo Pachi	01/04/20

9ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Ausência dos requisitos da urgência e inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. Recurso não conhecido.		
AgInst	2056357-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. Mandado de segurança. Município de Jaboticabal. Decreto Municipal nº 7.133/2020, que proíbe o funcionamento de lojas de conveniência com padaria durante o período de quarentena para evitar a propagação do Covid-19 ("Coronavírus"). Decisão que concede a liminar, entendendo que a norma municipal extrapola os limites da competência legiferante concorrente, desrespeitando os limites impostos por norma que seria hierarquicamente preferencial, no caso, o Decreto Estadual nº 64.881/2020. Inconformismo. Superveniência de sentença concessiva da segurança. Perda do objeto. Recurso não conhecido	Oswaldo Luiz Palu	27/03/20
AgInst	2055980-97.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL RECURSO ATO JUDICIAL - DESPACHO AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA - IRRECORRIBILIDADE. 1. Os pronunciamentos do juiz consistem em sentenças, decisões interlocutórias e despachos (art. 203 CPC). Dos despachos não cabe recurso (art. 1.001 CPC). 2. Pedido de liminar. Abertura de prazo para manifestação do impetrante (artigos 9º e 10 CPC). Ato judicial desprovido de carga decisória. Mero despacho de que não cabe recurso (art. 1.001 CPC). Recurso não conhecido.	Décio Notarangeli	26/03/20

Voltar ao sumário

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3005813-59.2020.8.26.0000	PROCESSO Fornecimento de medicamento – Estado – Legitimidade – Medicamento de alto custo – Marca – Dupixent – Princípio ativo – Dupilumabe – Protocolo do SUS – Não contemplado – Fornecimento – Impossibilidade: – Há responsabilidade solidária do município, do estado-membro e da União, bastando a presença de qualquer dos entes para que se aperfeiçoe a legitimidade passiva. – A obrigação do Estado no fornecimento de medicamentos de alto custo limita-se àqueles contemplados em protocolo clínico e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo SUS. – Ausentes os requisitos legais, que são cumulativos, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	18/12/20
AgInst	2291024-96.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL Penhora – Ativos financeiros – BacenJud – Possibilidade: – A execução se destina à satisfação do credor, de forma que o devedor só pode exigir que se faça pelo modo menos gravoso, provando cabalmente que apresentou outros meios, tão eficientes quando o bloqueio de seu dinheiro, para quitar o débito.	Teresa Ramos Marques	18/12/20
AgInst	2061010-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação do rito ordinário. Pleito, em tutela provisória de urgência, de que não fossem exigidas certidões de regularidade fiscal para o pagamento de valores devidos pelo réu, até o fim do processo. Decisão agravada que indeferiu o pedido. Reforma. Sanção política. Forma indireta de cobrança de tributos. Inadmissibilidade. Entendimento sumulado do STF (Enunciados de n.ºs 70, 323 e 547). Eventual irregularidade fiscal que não autoriza a retenção de pagamento de serviços já prestados, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Precedentes do STJ e do TJSP. Presença dos requisitos para o deferimento do pedido, em tutela provisória de urgência. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	17/12/20
AgInst	2274667-41.2020.8.26.0000	Tratamento médico – Remoção – Paciente – Unidade de tratamento intensivo – Liminar – Indeferimento – Agravo de instrumento – Falecimento do autor – Cessação do interesse processual: – O falecimento do autor tornou inviável o	Teresa Ramos Marques	17/12/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimento da decisão recorrida, fazendo cessar o interesse processual no presente recurso.		
Apel	1007040-30.2020.8.26.0482	RECURSO. Apelação. Recurso que não impugna os fundamentos da sentença e nem sequer traz as razões de sua reforma. Não preenchimento do requisito previsto no artigo 1.010, II, do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.	Antonio Carlos Villen	15/12/20
Apel	1004047-04.2017.8.26.0681	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Obrigação de fazer – Louveira – Prédios públicos – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Obtenção – Possibilidade: – O Município tem o dever de adequar os sistemas de prevenção e combate a incêndios de seus prédios. Multa cominatória – Razoabilidade e proporcionalidade – Ofensa – Redução – Possibilidade: – Cumpre reduzir o valor da multa ao suficiente para produzir seus efeitos, constritivo e educativo.	Teresa Ramos Marques	14/12/20
Apel	1020651-76.2020.8.26.0053	Declaratória de inexigibilidade de débito fiscal. Multa administrativa. Extinção da execução de ofício, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Falência da executada. Sentença que reconheceu a falta de interesse da Fazenda ante a ausência de pedido de redirecionamento ou penhora no rosto dos autos. Inteligência do disposto no art. 157 da Lei de Falências. Ocorrência de prescrição contra o falido. Coisa julgada. Ação declaratória procedente. Recurso provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	14/12/20
Apel	1000667-81.2020.8.26.0223	Mandado de segurança. Pretensão de obter alvará de funcionamento e localização para exploração de estacionamento de veículos. Ausência de prova pré-constituída de ilegalidade do ato administrativo. Presunção de legalidade não infirmada. Recurso não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	14/12/20
Apel	1019280-77.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança do ISS e de parcelamentos tributários desde a edição do Decreto nº 59.283/2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Sentença denegatória da segurança.	Marcelo Semer	11/12/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Ausência de direito líquido e certo. Apelo não provido.		
AgInst	2286086-58.2020.8.26.0000	SERVIDOR ESTADUAL Motorista – Transportes – Amostras – Covid 19 – Adicional de insalubridade – Grau máximo – Reclassificação – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausente a probabilidade do direito, não há fundamento para a tutela de urgência, mesmo que haja o perigo da demora.	Teresa Ramos Marques	10/12/20
AgReg	2252901-29.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Ação Civil Pública – Tutela de urgência – Indeferimento – Agravo de instrumento – Ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida – Não conhecimento – Possibilidade: – Não demonstrada qualquer inconsistência no fundamento da decisão, é manifestamente infundada a irresignação do agravante.	Teresa Ramos Marques	10/12/20
Apel	1017350-93.2020.8.26.0224	TRIBUTÁRIO ICMS – Creditamento – Ativo fixo – Utilização – Limitação quantitativa – Afastamento – Mandado de segurança – Ato ilegal – Inexistência – Indeferimento da inicial – Possibilidade: – Não há "ato ilegal" que justifique a impetração.	Teresa Ramos Marques	10/12/20
ED	1014188-29.2019.8.26.0482	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. EDUCADORA INFANTIL. PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E VALORES DECORRENTES DO DESVIO DE FUNÇÃO. Necessário esclarecimento sobre o alegado desvio de função. Não ocorrência. Atribuições da Educadora Infantil que decorrem do rol que consta do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 177/2010. Embargos acolhidos apenas para este esclarecimento, sem efeito modificativo, ficando mantido na íntegra.	Marcelo Semer	09/12/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1021585-34.2020.8.26.0053	*	Torres de Carvalho	08/12/20
Apel	1527078-62.2014.8.26.0014	PROCESSO Execução fiscal – Exceção de pré-executividade – Crédito tributário extinto em ação anulatória – Extinção da execução fiscal – Honorários advocatícios – Possibilidade: – A fixação dos honorários advocatícios na hipótese de acolhimento da exceção de pré-executividade também deve observar o princípio da causalidade. Honorários – Equidade – Possibilidade: – Quando os honorários apurados por meio das faixas escalonadas, ou calculado sobre o valor da causa, resultar em quantia excessiva para remuneração do trabalho exigido pelo processo, deve ser fixado por equidade, por simetria com as hipóteses descritas no par.4º do art.85 do Código de Processo Civil.	Teresa Ramos Marques	07/12/20
AgInst	3006357-47.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Obrigação de fazer – Escola Estadual – AVCB – Providências para a expedição – Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano.	Teresa Ramos Marques	07/12/20
AgInst	2215529-46.2020.8.26.0000	PROCESSO Bem público – Posse – Reintegração – Liminar – Possibilidade: – A ocupação particular de bem público não gera direito a permanência, razão pela qual é irrelevante a idade da posse, ou eventual autorização pretérita, sempre precária.	Teresa Ramos Marques	03/12/20
AgInst	2267870-49.2020.8.26.0000	Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que determinou aguarde-se a extinção das Requisições de Pequeno Valor para que os autos sejam remetidos à UPEFAZ com vistas à análise do levantamento do precatório. Competência da Unidade de Processamento das Execuções Fiscais contra a Fazenda Pública da Comarca da Capital – UPEFAZ para determinar o levantamento pretendido. Provimento CSM n. 2488/2018 (art. 2º, §2º). Decisão	Antonio Celso Aguilar Cortez	03/12/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mantida. Agravo de instrumento não provido.		
AgInst	2121785-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Pretensão a sequestro de verbas públicas. Possibilidade, todavia, quanto ao valor pertinente a três meses da medicação dado o insistente descumprimento. Considerando que o sequestro de verbas públicas é medida que requer circunstância excepcional para concessão e já havendo multa diária fixada nos autos, deverá a agravante valer-se de sua execução em caso de novo descumprimento. Obrigação no fornecimento que é solidária entre os entes requeridos, não sendo oponível à agravante eventual acordo entre eles firmado quanto ao revezamento mensal no seu cumprimento. Alteração na dosagem do medicamento Escitalopram que deve ser observado pelos agravados. Recurso provido em parte, com observações.	Marcelo Semer	30/11/20
Apel	1024417-40.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pleito da autora de que houvesse a suspensão da exigibilidade de tributos estaduais (ou o diferimento de seu pagamento) durante a pandemia de covid-19. Sentença que denega a segurança. Manutenção. Ausência de direito líquido e certo. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Sentença mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	30/11/20
Apel	1022179-48.2020.8.26.0053	SERVIDOR ESTADUAL Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Insuficiência renal – Trabalho remoto – Integrante do grupo de risco – Covid-19 – Indeferimento administrativo – Possibilidade: – Cumpre à Administração, com base em elementos técnicos, assegurar a segurança e a saúde dos seus servidores, permitindo o trabalho remoto.	Teresa Ramos Marques	30/11/20
ED	2082998-93.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Prequestionamento – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido,	Teresa Ramos Marques	30/11/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante. – Os embargos de declaração não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.		
AgInst	2239874-76.2020.8.26.0000	PROCESSO Anulatória – Procon – Penalidade administrativa – Protesto – Sustação – Condição – Depósito – Possibilidade: – É válido o protesto da certidão da dívida ativa de forma que a sua sustação só pode ser concedida mediante o depósito do valor do débito ou fiança bancária correspondente, garantida, assim, a integral satisfação do credor.	Teresa Ramos Marques	30/11/20
AgInst	2176731-16.2020.8.26.0000	Tutela cautelar antecedente. Bloqueio de crédito oriundo de precatório. Recuperação judicial. Decisão posterior proferida em sede de agravo de instrumento pela C. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial tratando do crédito discutido nestes autos. Competência do juízo universal da recuperação judicial. Reconsideração da decisão pelo MM. Juiz de Direito de primeiro grau. Perda superveniente do objeto. Recurso prejudicado.	Antonio Celso Aguilar Cortez	27/11/20
Apel	1007898-76.2020.8.26.0477	Mandado de segurança. Pretensão de anular multa de trânsito e ato administrativo que determinou bloqueio de CNH. Inexistência de determinação de bloqueio. Prazos para interposição de recursos suspensos em razão da pandemia do COVID. Ilegitimidade, ademais, das autoridades indicadas para anular multa lavrada pelo DER. Alegação de não recebimento de notificação para defesa administrativa. Endereço indicado divergente. Denegação da ordem mantida. Recurso não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	27/11/20
Apel	1000648-85.2020.8.26.0058	Mandado de segurança. Decreto Legislativo de cassação do mandato do prefeito de Agudos. Decadência do prazo de 90 dias de que trata o artigo 5º, VII do Decreto-lei n. 201/1967. Possibilidade de realização de reuniões presenciais pela	Antonio Celso Aguilar Cortez	27/11/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Comissão Processante da Câmara Municipal de Agudos. Ausência de prova pré-constituída de que não estariam sendo adotadas as medidas sanitárias necessárias para resguardar a saúde pública. Inexistência de violação dos princípios do contraditório e ampla defesa. Ausência de comprovação nos autos de violação de tais direitos. Decadência nonagesimal caracterizada. Sessão de julgamento realizada pela Câmara Municipal fora do prazo legal. Recursos não providos.		
AgInt	2244913-54.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AÇÃO POPULAR. Decisão monocrática que concedeu efeito ativo ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público, determinando o restabelecimento da eficácia do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.258/2020, até o julgamento final do recurso. Eventual descumprimento das normas sanitárias e violação a decisões dos conselhos de educação pela municipalidade, ao editar o Decreto Municipal nº 8.258 de 28/09/2020, serão analisados no curso da ação. Decisão ora agravada que está em consonância com as diretrizes estaduais e municipais estabelecidas pelo Poder Executivo. Ausência de qualquer elemento novo que possa dar ensejo à reforma pretendida. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	26/11/20
Apel	1001722-76.2019.8.26.0587	APELAÇÃO. Ação civil pública. Regularização fundiária urbana. Município de São Sebastião. "Núcleo congelado 46". Alegação de ausência de interesse de agir e ofensa à separação dos Poderes e competência municipal. Inocorrência. Negligência do município, que por dez anos não procedeu às regularizações de núcleos urbanos acordadas com o Ministério Público. Município que, conquanto ente competente acerca da matéria, deve seguir aos ditames constitucionais e infraconstitucionais de direito à moradia e regularização de núcleos urbanos. Omissão que dá azo à apreciação judicial. Pretensão subsidiária de substituição dos croquis por ortofotos, e das audiências públicas por reuniões técnicas comunitárias. Manutenção dos croquis, os quais se mostram mais pertinentes à individualização dos lotes e consequente congelamento do núcleo. Acolhida,	Marcelo Semer	26/11/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contudo, a substituição das audiências públicas pelas reuniões técnicas comunitárias, que suprem a necessidade de cientificação da população sem a realização de aglomerações. Recurso parcialmente provido.		
Apel	1021891-83.2020.8.26.0576	MANDADO DE SEGURANÇA. Município de São José do Rio Preto. Atividade de cabeleireiro. Medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19. Decreto municipal nº 18.571/20, com a redação dada pelo Decreto nº 18.608/20, que não elenca a atividade dentre aquelas essenciais. Previsão em consonância com o Decreto Estadual nº 64.881/20 alterado pelo Decreto nº 64.975/20. Desrespeito à legislação federal não verificado. Competência concorrente dos três entes federativos. Prevalência da legislação regional quando se tratar de interesse local. Sentença que concedeu em parte a segurança. Recursos oficial e voluntário providos.	Antonio Carlos Villen	25/11/20
AgInst	2222396-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação coletiva Isenção de custas. Decisão agravada que determinou ao autor, Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), que juntasse documentos de comprovação da hipossuficiência para a apreciação do pedido de isenção de custas. Desnecessidade, pois, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85, não há adiantamento de adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas. Tutela de urgência. Pretensão à suspensão de ato normativo editado em razão da pandemia do COVID 19, que determinou o imediato gozo de licença prêmio pelos servidores em situação de risco e que não estejam em regime de teletrabalho. Decisão que indeferiu a tutela. Probalidade do direito alegado não caracterizada. Ato normativo editado em consonância com medidas coordenadas de combate à pandemia. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Agravo parcialmente provido, apenas para conceder a isenção de adiantamento de custas e despesas processuais.	Antonio Carlos Villen	25/11/20
AgInst	2180233-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de sentença. Mandado de segurança.	Marcelo Semer	24/11/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pretensão a sequestro de verbas públicas pertinente aos medicamentos comprovadamente não fornecidos. Possibilidade, considerado haver descumprimento reiterado desde 2015. Em sendo o sequestro de verbas públicas medida que requer circunstância excepcional para concessão e consideradas os frequentes descumprimentos, necessária a fixação, na hipótese, de valor de multa diária em caso de novo inadimplemento pela agravada no importe de R$ 100,00, limitada ao teto de 10.000,00. Agravante		
AgInst	3006207-66.2020.8.26.0000	SERVIDOR ESTADUAL Escrivã de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – IRDR – Julgamento – Demandas – Suspensão – Impossibilidade: – Já se encerrou a suspensão das demandas referentes à aposentadoria integral com paridade e integralidade dos policiais civis. SERVIDOR ESTADUAL Escrivã de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – Execução provisória – Possibilidade: – Aposentadoria especial com integralidade e paridade que não implica em obtenção de nova vantagem ou acréscimo remuneratório pode ser executada provisoriamente. SERVIDOR ESTADUAL Escrivã de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – Execução provisória – Caução – Dispensa – Possibilidade: – No cumprimento provisório de sentença, a caução somente é obrigatória quando sua dispensa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação.	Teresa Ramos Marques	23/11/20
AgInst	2239237-28.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA APEOESP – Limeira – Decreto Municipal nº 300/20 – Cômputo do tempo de serviço para adicionais temporais e licença prêmio – Continuidade – Facultada a suspensão do pagamento – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausente os requisitos legais, que são cumulativos, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	23/11/20
AgInst	2166780-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE TRABIJU. Ação ajuizada pelos vereadores para impugnar a Portaria nº 05/2020,	Marcelo Semer	20/11/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		editada pelo Presidente da Câmara Municipal e que manteve a suspensão das sessões ordinárias como medida de prevenção à pandemia do Coronavírus. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Reforma. Cabimento. Regulamentação das matérias de caráter político e administrativo que compete ao plenário, por meio de resolução. Probabilidade do direito demonstrada. Retomada dos trabalhos legislativos que, de todo modo, deverá observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 958/2020. Decisão reformada. Recurso provido.		
RN	1032755-03.2020.8.26.0053	REMESSA NECESSÁRIA. Mandado de Segurança. Pleito de que fosse afastada a multa moratória decorrente do art. 21 da Lei Estadual 10.705/00 e o cálculo do ITCMD com base no valor venal do ITBI, bem como fosse utilizado o valor venal para fins de IPTU. Possibilidade. Incabível a manutenção da multa moratória, eis que referente a prazo que se encontrava suspenso pela Lei Federal 14.010/20. Alteração da base de cálculo de tributo que só pode ser efetuada por meio de lei. ITCMD que deve ser recolhido com base no valor venal do imóvel lançado para fins de IPTU. Incidência do artigo 38, do CTN e artigos 9º, § 1º e 13, I, da Lei Estadual nº 10.750/02. Inaplicabilidade do Decreto nº 52.002/09. Reconhecimento, contudo, de que a inaplicabilidade da disciplina prevista no Decreto nº 46.655/2002 não afasta a possibilidade de a FESP, em caso de discordância com o valor declarado, instaurar procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo nos termos do art. 11 da LE nº 10.705/2000. Sentença mantida. Remessa necessária não provida, com observação.	Marcelo Semer	20/11/20
Apel	1010245-73.2020.8.26.0577	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Pleito da autora de que houvesse a suspensão da exigibilidade de tributos estaduais durante a pandemia de covid-19. Sentença que denega a segurança. Manutenção. Ausência de direito líquido e certo. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Precedentes deste Tribunal e do C. STF.	Marcelo Semer	20/11/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Sentença mantida. Recurso não provido.		
Apel	1004760-23.2020.8.26.0309	MANDADO DE SEGURANÇA. Jundiaí. Empresa fabricante produtos médico-hospitalares. Diferimento do pagamento do ICMS sobre a comercialização dos referidos produtos até o recebimento das receitas relativas ao seu fornecimento. – 1. ICMS. Diferimento. Legislação. A impetrante pretende o diferimento ICMS sobre a comercialização de produtos médico-hospitalares até o recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens. Não obstante a importância das empresas fabricantes de produtos médico-hospitalares, ainda mais nesse período particularizado pelos reflexos da COVID-19, o pagamento de tributo é matéria regulamentada pela legislação tributária (CTN, art. 96 e 160), cuja alteração ou exceção depende de iniciativa do poder competente, em cada esfera federativa. A decretação de calamidade pública indica situação excepcional e deve ser interpretado restritivamente, nos termos do seu conteúdo; tanto é assim que após a aprovação do DLF nº 6/20 no âmbito federal, o Ministério da Fazenda expediu Portarias com normas específicas sobre a prorrogação de prazo para pagamento de tributos federais. O DE nº 64.879/20 nada diz sobre a matéria e o Convênio ICMS 169/17 não prevê o diferimento do pagamento do imposto até recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens, como pretende a impetrante. – 2. ICMS. Diferimento. Não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas atividades típicas da administração para determinar o diferimento do ICMS corrente. Inteligência do art. 2º da CF. A providência é afeta ao Poder Executivo, que reúne condições de avaliar as diversas demandas da sociedade, inclusive das empresas, neste delicado momento de crise difusa gerada pela pandemia da COVID-19. O princípio do livre exercício da atividade econômica (art. 170 do CF) é insuficiente para, por si só, conceder a segurança pretendida. Ausência de direito líquido e certo. Precedente da Presidência do Tribunal de Justiça. – Segurança denegada. Recurso desprovido.	Torres de Carvalho	18/11/20
Apel	1001795-08.2019.8.26.0083	TRIBUTOS ICMS – Nota fiscal – Declaração de inidoneidade – Creditamento –	Teresa Ramos	17/11/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Prova da compra e venda – Impossibilidade: – É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, mas somente quando demonstra a veracidade da compra e venda.	Marques	
Apel	1003777-41.2020.8.26.0562	PROCESSO Concurso Público – CET Santos – Operador de Transporte e Tráfego – Aprovação dentro do número de vagas previsto no edital – Situação superveniente, imprevisível e grave – Não nomeação – Possibilidade: – A aprovação em concurso gera direito subjetivo à nomeação e posse nas vagas constantes do edital, salvo se a Administração demonstrar situação econômico-financeira superveniente, imprevisível e grave que caracteriza interesse público prevalente.	Teresa Ramos Marques	16/11/20
AgInst	2148738-95.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	13/11/20
AgInst	2247207-79.2020.8.26.0000	PROCESSO Contrato administrativo – Fornecimento de kits de alimentação a alunos da rede pública de ensino do município de Araras – Descumprimento – Alegação de desequilíbrio econômico-financeiro – Pedido de liminar para o restabelecimento imediato do fornecimento – Fixação de multa cominatória – Impossibilidade: - Ausente previsão contratual ou legal, é incabível a imposição de multa cominatória para compelir o contratado a cumprir obrigação de dar coisa fungível.	Teresa Ramos Marques	12/11/20
Apel	1018573-12.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS desde 01/03/2020, em virtude dos impactos às atividades das empresas filiadas ao sindicato autor, decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Sentença de improcedência. Manutenção. Ausência de direito líquido e certo. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Precedentes deste Tribunal e do C.	Marcelo Semer	12/11/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		STF. Sentença mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2191430-12.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Ação civil pública. Município de Itu. Pretensão do Município de obter informações sobre serviços e atendimento prestados a pacientes pela Santa Casa local, como também sobre suas instalações, finanças e administração. Informações que a Santa Casa presta ao Estado de São Paulo, por força de convênio de gestão com ele celebrado. Insuficiência do grau de probabilidade do direito alegado pela Municipalidade. Inexistência de elementos que justifiquem, pelo menos nesta fase do procedimento, a necessidade da medida pleiteada pelo agravante. Decisão agravada que indeferiu o pedido de tutela de urgência. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	12/11/20
Apel	1003039-35.2017.8.26.0408	SAÚDE. Autor com diabetes mellitus. Pretensão ao fornecimento do medicamento Liraglutida (Saxenda). Inicial instruída com receituário médico insuficiente para comprovar a necessidade e a eficácia do medicamento não padronizado, em detrimento dos medicamentos previstos para fornecimento pelo SUS. Laudo pericial desfavorável ao pedido. Sentença que o julgou improcedente. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	12/11/20
AgInst	3005794-53.2020.8.26.0000	SERVIDOR ESTADUAL Cumprimento de sentença – Quinquênios – Base de cálculo – Vencimentos integrais – Informes – Exibição – Possibilidade: – Incumbe à executada disponibilizar os dados necessários ao cálculo da condenação, cuja elaboração compete exclusivamente aos exequentes.	Teresa Ramos Marques	10/11/20
AgInst	2245524-07.2020.8.26.0000	SERVIDOR ESTADUAL Escrivão de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – IRDR – Julgamento – Demandas – Suspensão – Impossibilidade: – Já se encerrou a suspensão das demandas referentes à aposentadoria integral com paridade e integralidade dos policiais civis. SERVIDOR ESTADUAL Escrivão de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – Execução provisória – Possibilidade: –	Teresa Ramos Marques	10/11/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Aposentadoria especial com integralidade e paridade que não implica em obtenção de nova vantagem ou acréscimo remuneratório pode ser executada provisoriamente. SERVIDOR ESTADUAL Escrivão de Polícia – Ativo – Aposentadoria especial – Integralidade e paridade remuneratória – Execução provisória – Caução – Dispensa – Possibilidade: – No cumprimento provisório de sentença, a caução somente é obrigatória quando sua dispensa resultar manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação.		
AgInst	2258663-26.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	06/11/20
Apel	1001184-18.2020.8.26.0472	*	Marcelo Semer	06/11/20
RN	1002024-95.2020.8.26.0191	PROCESSO Ação Popular – Ferraz de Vasconcelos – Câmara Municipal – Recesso parlamentar de julho/2020 – Suspensão – Indeferimento da inicial – Possibilidade: – Sentença que dá a melhor solução ao litígio merece prevalecer por seus próprios fundamentos.	Teresa Ramos Marques	05/11/20
AgInst	2240947-83.2020.8.26.0000	TRIBUTO ICMS – Parcelamento – Acréscimos financeiros – Inconstitucionalidade reconhecida pelo Órgão Especial – Parcelas – Recálculo – Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano.	Teresa Ramos Marques	05/11/20
ED	2222124-61.2020.8.26.0000	Execução de julgado. Ação Civil Pública relativa ao contrato administrativo n. 88/1999. Insurgência contra decisão que rejeitou a impugnação e determinou o cumprimento da obrigação de pagar no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Pretensão de suspender o feito por motivo de força maior. Alegação de existência de ação de cobrança ajuizada em face do Município de Guarulhos para recebimento de valores decorrentes de serviços prestados e não pagos relativos ao contrato administrativo n. 102/2002. Inadmissibilidade. Força maior não caracterizada. Situação de pandemia por COVID-19 que, por si só, não autoriza a	Antonio Celso Aguilar Cortez	30/10/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspensão da execução. Ausência de liquidez e certeza da garantia oferecida. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido. Inexistência de omissão ou contradição no acórdão. Embargos de declaração rejeitados.		
Apel	1000499-37.2020.8.26.0334	CONCURSO PÚBLICO. Mandado de segurança. Município de União Paulista. Concurso de provas e títulos. Tesoureiro. Candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital n. 01/2015. Pretensão às imediatas nomeação e posse. Inadmissibilidade. Decreto Municipal n. 1.576/20 que suspendeu a fluência do prazo de validade do concurso até o fim do estado de calamidade pública decretado pela União em razão da pandemia do COVID-19. Situação grave e excepcional a justificar o ato atacado. Sentença que denegou a ordem. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	30/10/20
AgInst	2242193-17.2020.8.26.0000	CONTRATO ADMINISTRATIVO Poupatempo – Uniformes – Não fornecimento – Multa administrativa – Crédito não tributário – Cobrança – Suspensão – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausentes os requisitos legais, que são cumulativos, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	27/10/20
AgInst	2204670-68.2020.8.26.0000	PROCESSO Obrigação de fazer – Transporte gratuito – Doença grave – Fornecimento – Possibilidade: – O Estado tem o dever de assegurar à pessoa com doença grave o direito ao transporte para realização do seu tratamento.	Teresa Ramos Marques	27/10/20
Apel	1020626-63.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. PEP. Não pagamento de quatro parcelas. Rescisões. Diferimento dos tributos correntes e incluídos em PEP. – 1. PEP. Rescisões. Inexiste fundamento legal para suspender a eficácia de dispositivos dos decretos regulamentadores dos PEP do ICMS que consideram rompidos os parcelamentos na hipótese de falta de pagamento de quatro ou mais parcelas, consecutivas ou não. As impetrantes admitem ter deixado de pagar três parcelas, com base nas disposições dos decretos que instituíram os PEP, por motivos estranhos à pandemia da COVID-19; e não se lhe aplicam apenas os dispositivos	Torres de Carvalho	26/10/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mais benéficos. A álea extraordinária e extracontratual fato do príncipe, ou qualquer outra que deriva da teoria da imprevisão, não se aplica às questões tributárias; o programa de parcelamento não é modalidade de contrato administrativo e sequer admite tratamento semelhante. – 2. ICMS. Diferimento. Não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas atividades típicas da administração para determinar o diferimento do ICMS corrente e incluído em seis PEP aos quais aderiram as impetrantes. Inteligência do art. 2º da CF. A providência é afeta ao Poder Executivo, que reúne condições de avaliar as diversas demandas da sociedade, inclusive das empresas, neste delicado momento de crise difusa gerada pela pandemia da COVID-19. O princípio do livre exercício da atividade econômica (art. 170 do CF) é insuficiente para, por si só, conceder a segurança pretendida. Ausência de direito líquido e certo. Precedente da Presidência do Tribunal de Justiça. – Segurança denegada. Recurso desprovido.		
ED	2188089-75.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos não constituem via adequada para manifestação de inconformismo com o decidido, não podendo ser considerada omissa ou contraditória a decisão apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pela embargante. Acórdão que examinou todas as questões relevantes para o julgamento do recurso. Inexistência de omissão ou contradição. Embargos rejeitados.	Antonio Carlos Villen	26/10/20
AgInst	2229682-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Vice-prefeito do Município de Itapecerica da Serra. Afastamento do Prefeito, por ter contraído COVID-19. Insurgência do Vice-Prefeito contra o ato do Legislativo que reconduziu o Prefeito ao exercício do cargo. Alegação de que há impedimento para o exercício da função. Prefeito que vem exercendo atribuições do cargo, mesmo hospitalizado. Liminar indeferida pela decisão agravada. Decisão que não ostenta ilegalidade manifesta. Necessidade de oitiva o Presidente da Câmara de Vereadores, autoridade apontada como coatora. Não preenchimento dos requisitos essenciais	Antonio Carlos Villen	26/10/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do art. 7º, III da Lei 12.016/2009. Agravo não provido.		
AgInst	2208420-78.2020.8.26.0000	PERÍCIA. Honorários periciais. Ação de cobrança de diferenças de vencimentos ajuizada por servidor público contra o Município de Guarulhos. Prova pericial requerida pelo Município. Decisão que lhe determinou o adiantamento dos honorários do perito. Impossibilidade. Inteligência do art. 91 do Código de Processo Civil. Agravo provido.	Antonio Carlos Villen	26/10/20
AgInst	2213852-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO. Pleito de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, destinada à área da saúde. Não cabimento. Não demonstrada a insuficiência de recursos, nos termos do artigo 98, do CPC de 2015 e da Súmula nº 481, do STJ. Decisão agravada mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	22/10/20
ED	1000454-45.2020.8.26.0136	AÇÃO POPULAR. Pretensão de fechamento de agências bancárias em razão da pandemia do CORONAVIRUS. Admissibilidade da ação popular para desconstituição de "ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural". Norma de caráter geral e abstrato relativa a saúde pública que não se insere dentre as previsões para sua propositura. Inadequação da via processual. Indeferimento da inicial. Recursos não providos. Inexistência de omissão ou contradição no acórdão. Embargos de declaração rejeitados.	Antonio Celso Aguilar Cortez	22/10/20
Apel	1003973-42.2020.8.26.0099	Mandado de segurança. Professor de Educação Básica II. Controle de presença de professor em teletrabalho. Providências administrativas compatíveis com o momento atual. Ausência de direito líquido e certo vulnerado. Presunção de legalidade do ato administrativo não infirmada. Denegação mantida. Recurso não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	22/10/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3005398-76.2020.8.26.0000	MEDICAMENTO. Fibrose pulmonar idiopática. Nintedanibe 150mg. Fármaco excepcional e de alto custo. Fornecimento. Tutela de urgência deferida. – 1. Bom direito. Tema STJ nº 106. O medicamento requerido possui registro na ANVISA, a autora, qualificada como "do lar", comprovou a hipossuficiência financeira e os elementos que instruem a petição inicial indicam, ao menos em fase de cognição sumária, a necessidade do fármaco e a ineficácia dos tratamentos dispensados pela rede pública de saúde, considerando ainda os casos análogos já analisados por esta Câmara. – 2. Perigo de dano. O perigo de dano decorre da gravidade da doença respiratória, da idade avançada da autora e ainda do contexto atual de pandemia, estando claro o prejuízo em se aguardar a decisão final. – Tutela de urgência deferida. Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	22/10/20
AgInst	2184228-81.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA. Agravo. CDHU. Diadema. Contrato de cessão de posse e promessa de compra e venda. Inadimplemento. Audiência de conciliação. Acordo homologado judicialmente. Descumprimento. Execução de título. Rescisão do contrato e reintegração de posse. – 1. Competência recursal. O Regimento Interno do tribunal estabelece no seu art. 103 que "a competência dos diversos órgãos do Tribunal firma-se pelos termos do pedido inicial, ainda que haja reconvenção ou ação contrária ou o réu tenha arguido fatos ou circunstâncias que possam modificá-la". O critério que baliza a fixação da competência recursal é aquele atrelado ao conteúdo da petição inicial, em que se compreendem pedido e causa de pedir, definindo-se os limites da lide. – 2. Execução de título judicial. Inadimplemento contratual. A competência para apreciação de execução de título judicial em que se pretende a purgação da mora ou a consequente rescisão contratual, cumulada com a reintegração da CDHU na posse do bem é de uma das Câmaras da Seção de Direito Privado, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução nº 623/2013. Precedentes do Órgão Especial. – Agravo não conhecido e suscitação de conflito de competência ao Órgão Especial.	Torres de Carvalho	22/10/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	0001004-29.2013.8.26.0160	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de erro material – Existência – Oposição ao julgamento virtual – Possibilidade: – Verificada a existência de erro material, os embargos devem ser acolhidos para a devida correção.	Teresa Ramos Marques	22/10/20
ED	1015695-51.2019.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Impossibilidade – Multa – Possibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante.	Teresa Ramos Marques	22/10/20
ED	2215209-93.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de contradição – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Prequestionamento – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante. – Os embargos de declaração não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.	Teresa Ramos Marques	22/10/20
AgInst	2237156-09.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Guarulhos – Uso e ocupação do solo – Sentença – Desocupação de áreas de risco, urbanização do núcleo habitacional e reparação ambiental – Cumprimento provisório de sentença – Possibilidade: - A sentença líquida, objeto de recurso desprovido de efeito suspensivo, comporta cumprimento provisório.	Teresa Ramos Marques	18/10/20
AgInst	2208243-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação ordinária. Guarda Civil Metropolitano. Pleito, em tutela provisória de urgência, de que a ré se abstenha de efetivar descontos nos vencimentos do agravante. Decisão agravada que indeferiu o pedido. Reforma. Agravante juntou relatórios médicos que recomendavam o seu afastamento no período em que lhe foi negada a licença saúde, evidenciando a	Marcelo Semer	16/10/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		probabilidade do direito. Descontos de vencimentos que se configuram como perigo de dano. Presença dos requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	3004709-32.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO ICMS – Execução fiscal – Pandemia – Atos constritivos – Suspensão – Impossibilidade: – A pandemia não obsta a prática de atos constritivos na execução fiscal.	Teresa Ramos Marques	15/10/20
AgInst	2227281-15.2020.8.26.0000	CONTRATO ADMINISTRATIVO Alimentação – Kit escolar – Pandemia – Reequilíbrio econômico financeiro – Dilação probatória – Indispensabilidade – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausentes os requisitos legais de forte probabilidade do direito e perigo de dano grave, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	15/10/20
AgInst	2082998-93.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Execução fiscal – Coronavírus – Pandemia – Depósito em dinheiro – Substituição – Impossibilidade: – É vedada a substituição de depósito judicial por seguro garantia sem a concordância da exequente.	Teresa Ramos Marques	05/10/20
AgInst	2222124-61.2020.8.26.0000	Execução de julgado. Ação Civil Pública relativa ao contrato administrativo n. 88/1999. Insurgência contra decisão que rejeitou a impugnação e determinou o cumprimento da obrigação de pagar no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Pretensão de suspender o feito por motivo de força maior. Alegação de existência de ação de cobrança ajuizada em face do Município de Guarulhos para recebimento de valores decorrentes de serviços prestados e não pagos relativos ao contrato administrativo n. 102/2002. Inadmissibilidade. Força maior não caracterizada. Situação de pandemia por COVID-19 que, por si só, não autoriza a suspensão da execução. Ausência de liquidez e certeza da garantia oferecida. Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	30/09/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2174400-61.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Execução fiscal. ICMS. Parcelamento. Covid-19. Suspensão da execução. Omissão. Prequestionamento. – 1. Omissão. Configura-se a omissão quando o acórdão não aprecia questão que deveria apreciar; não há omissão quando examina as questões e fundamentos necessários à solução da controvérsia, deixando de lado questões irrelevantes, implicitamente rejeitadas ou que, pela natureza, não permitem apreciação nesse momento do processo. – 2. Prequestionamento. O acórdão enfrentou as questões levantadas e a elas deu o entendimento que lhe pareceu correto. Os dispositivos legais relevantes foram analisados, inexistindo obrigação de análise de outros, não arguidos pela parte, irrelevantes para o resultado. – Embargos rejeitados.	Torres de Carvalho	30/09/20
AgInst	2225501-40.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Execução fiscal – Coronavírus – Pandemia – Depósito em dinheiro – Substituição – Seguro garantia – Prazo de vigência indeterminado – Exigência – Afastamento – Agravo de instrumento – Exequente – Provimento – Recurso prejudicado: – Já afastada a substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia, ficou prejudicada a discussão quanto à legalidade da exigência da apólice ser expedida com prazo indeterminado ou até a extinção da execução fiscal.	Teresa Ramos Marques	29/09/20
AgInst	2209819-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pleito de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária. Negativa. Manutenção. Pessoa jurídica. Necessidade de demonstração da insuficiência de recursos não atendida. Art. 98, do CPC. Súmula nº 481, do STJ. Precedentes. Decisão mantida. Agravo desprovido.	Marcelo Semer	29/09/20
AgInst	2141628-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Ocupação de faixa de servidão administrativa. Linha de Transmissão denominada LT 440 kV JAD/EMG. Decisão agravada que concedeu a liminar, reintegrando o autor na posse da área descrita na exordial. Suspensão no que toca ao imóvel ocupado pelos agravantes. Possibilidade. Elementos que demonstram que os agravantes ocupam o local desde 2004. Relevante argumento, acompanhado de laudo	Marcelo Semer	29/09/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		técnico, a respeito de não estar o imóvel que ocupam dentro da faixa de segurança da servidão. Controvérsia a ser sanada com a instrução probatória. Periculum in mora que milita em favor dos agravantes, pois, confirmada sua tese, a moradia já terá sido demolida. Pandemia do covid-19 que revela risco maior em se proceder à reintegração neste momento. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido.		
Apel	1000454-45.2020.8.26.0136	AÇÃO POPULAR. Pretensão de fechamento de agências bancárias em razão da pandemia do CORONAVIRUS. Admissibilidade da ação popular para desconstituição de "ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural". Norma de caráter geral e abstrato relativa a saúde pública que não se insere dentre as previsões para sua propositura. Inadequação da via processual. Indeferimento da inicial. Recursos não providos.	Antonio Celso Aguilar	28/09/20
ED	3003675-22.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Prequestionamento – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante. – Os embargos de declaração não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.	Teresa Ramos Marques	28/09/20
AgInt	2152075-92.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	28/09/20
ED	1004136-42.2018.8.26.0309	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Mero inconformismo com o julgado – Impossibilidade: – Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou	Teresa Ramos Marques	25/09/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante. – Os embargos de declaração não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.		
Apel	1015695-51.2019.8.26.0053	PROCESSO PROCON – Auto de infração – Lei Estadual 13.266/08 – Cadastro – Bloqueio de ligações – Violação – Autuação – Possibilidade: – Realizada ligação para número telefônico incluído no cadastro da Lei Estadual 13.266/08, correta a autuação.	Teresa Ramos Marques	25/09/20
Apel	1006414-04.2019.8.26.0625	MANDADO DE SEGURANÇA Saúde – Cirurgia – Baixa complexidade - Necessidade e urgência – Não comprovadas – Tema 106 do STJ – Impossibilidade: – Sem afirmação de urgência nos relatórios médicos, a data do procedimento cirúrgico fica a critério da unidade de saúde. –Deve-se observar a fila de espera estabelecida pela unidade de saúde, cumprindo aos médicos priorizar os casos que considerem de maior gravidade e risco, evitando o prejuízo à vida e à saúde do paciente que mais necessita do atendimento.	Teresa Ramos Marques	22/09/20
AgInst	2176957-21.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Sustação de protesto de CDA e determinação ao Estado para que se abstenha de realizar novos protestos de CDA enquanto perdurar a pandemia do COVID 19. Título levado a protesto após o período de vigência do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia e determinou a suspensão de atos destinados a levar a protestos débitos inscritos na dívida ativa. Alegação de que os protestos são ilegais em razão do momento em que estão sendo lavrados. Impossibilidade. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Tutela antecipada indeferida. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	22/09/20
AgInst	2104698-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação anulatória de débito fiscal. Decisão que indeferiu pedido de levantamento do depósito efetuado anteriormente para efeito	Antonio Carlos	22/09/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de suspensão de exigibilidade de crédito tributário. Inadmissibilidade do levantamento antes do trânsito em julgado da sentença. Caso em que a sentença foi de improcedência, confirmada pelo Tribunal e pendente de Recurso Extraordinário interposto pela agravante. Pretensão não justificada pela situação emergencial decorrente da pandemia do Covid – 19. Precedentes jurisprudenciais. Agravo não provido.	Villen	
Apel	1056377-82.2018.8.26.0053	Convênio. Prestação de serviços socioassistenciais. Repasses efetuados pelo Município de São Paulo a entidade conveniada que incluíam valores destinados ao pagamento da contribuição patronal. Entidade que obteve renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS durante a contratação, com efeitos retroativos. Isenção da contribuição nos termos da Lei nº 12.101/2009. Termo aditivo que exclui a obrigação dos repasses referentes à contribuição patronal. Pretensão do Município ao ressarcimento dos valores anteriormente repassados. Admissibilidade, sob pena de enriquecimento sem causa da entidade e prejuízo ao erário. Ausência de prejudicialidade entre a presente ação e a ação de repetição de indébito ajuizada pela ré contra a União. Precedentes. Sentença de procedência. Recurso da ré provido em parte apenas para conceder o diferimento do recolhimento das custas processuais. Recurso adesivo do autor provido para determinar a incidência de correção monetária a contar dos pagamentos indevidos, observados os índices da Lei Municipal nº 10.734/89, com a redação dada pela Lei Municipal nº 13.275/2002.	Antonio Carlos Villen	22/09/20
AgInst	2137597-79.2020.8.26.0000	FAZENDA PÚBLICA. Multa cominatória. Cumprimento de sentença. Ação civil pública. Município de São Carlos. Condenação à execução de obras drenagem e manejo de águas pluviais para solucionar problemas de inundação. Cumprimento parcial da obrigação. Decisão agravada que reduziu à metade o valor da multa diária, mas não estabeleceu limitação temporal. Valor que se mostra adequado às finalidades da multa. Possibilidade da limitação, diante das circunstâncias do caso. Incidência limitada a vinte (20) dias. Agravo provido em parte para tal	Antonio Carlos Villen	22/09/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		finalidade.		
AgInst	3003057-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a estornar crédito presumido de ICMS nas operações interestaduais de mercadorias. Depósito efetuado para efeito de suspensão de exigibilidade de crédito tributário. Decisão que deferiu seu levantamento e a substituição por seguro garantia. Inadmissibilidade do levantamento antes do trânsito em julgado da sentença. Caso em que a sentença foi de improcedência, confirmada pelo Tribunal e pendente de Recurso Extraordinário interposto pela agravada. Pretensão não justificada pela situação emergencial decorrente da pandemia do Covid – 19. Precedentes jurisprudenciais. Agravo da Fazenda do Estado provido.	Antonio Carlos Villen	18/09/20
Apel	1017802-34.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia – Coronavírus – Restrições – Atividade econômica – ICMS – Créditos tributários – Parcelamentos – Prestações – Vencimentos – Prorrogação – Impossibilidade: – A concessão de moratória depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo.	Teresa Ramos Marques	16/09/20
AgInst	2215209-93.2020.8.26.0000	AÇÃO POPULAR Agentes Políticos – Vereadores – Subsídios – Princípio da anterioridade da legislatura – Aumento – Suspensão – Perigo da demora – Ausência – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausente os requisitos legais, que são cumulativos, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	16/09/20
AgInst	2127498-50.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Capital. Cardiopatia. Procedimento de colocação de marcapasso definitivo. Transferência para hospital de referência via CROSS. Autor que se encontra internado em hospital particular, destinado a tratamento de pacientes com Covid-19. – Tutela de urgência. A urgência no caso não se refere diretamente ao pedido principal da lide de colocação de implante de marcapasso definitivo, por ser o quadro do autor estável, mas sim à impossibilidade de alta	Torres de Carvalho	15/09/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		hospitalar enquanto não realizado o procedimento, bem como à permanência da internação em hospital particular, o que gera despesas, além do risco de contágio pelo coronavírus. O contexto retratado demonstra haver duas situações distintas e sucessivas, interligadas ante a situação anômala hoje vivida. Uma, o autor, idoso e cardiopata, está se recuperando de um infarto em uma cama de pronto socorro desde 22-5-2020 em um hospital não preparado para a moléstia e hoje dedicado ao tratamento da Covid-19, colocando o autor em duplo risco: a evolução da cardiopatia e a infecção pelo coronavirus. É preciso removê-lo para uma instituição adequada ao tratamento, de preferência também para a cirurgia, assim afastado o risco descrito. Outra, a cirurgia em si que, segundo as informações constantes dos autos, não poderá ser feita até a cura do foco infeccioso. O tratamento da infecção será mais bem realizado em hospital ou instituição adequada, ainda que dependente de nova remoção para a cirurgia em si. A impossibilidade da realização imediata da cirurgia não afasta a necessidade da remoção do autor para instituição adequada (a primeira situação descrita). A inexistência de informação, até o momento, do Estado e a pressão no sistema de saúde causada pela pandemia impede que se determine uma remoção imediata sem que se saiba da existência de vagas; mas permite que a remoção, ao menos, seja determinada em prazo minimamente razoável para a acomodação do sistema. – Tutela de urgência indeferida. Agravo provido em parte.		
AgInst	2135416-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a estornar crédito presumido de ICMS nas operações interestaduais de mercadorias. Decisão que deferiu pedido de levantamento do depósito efetuado para efeito de suspensão de exigibilidade de crédito tributário e a substituição por seguro garantia, depois de decorrido o prazo para interposição de recurso. Pretensão da agravante à liberação imediata do depósito. Provimento a agravo de instrumento interposto pela Fazenda do Estado, para indeferir a substituição e o levantamento do depósito judicial. Agravo prejudicado.	Antonio Carlos Villen	15/09/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2121962-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Ação de interdição. Obra de regularização de passarela em condomínio residencial. Decisão que determinou o início imediato do cumprimento da sentença, sob pena de multa diária. Defeitos de construção do conjunto habitacional que são objeto de ação civil pública, em fase de instrução. Início do cumprimento da condenação que pode conturbar aquele processo na prova pericial que lá será produzida. Pandemia COVID-19. Possibilidade de risco de dano à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio se iniciada a obra. Agravo provido para suspender o início do cumprimento da sentença até a elaboração do laudo pericial nos autos da ação civil pública.	Antonio Carlos Villen	15/09/20
AgInst	2106059-80.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Direito de petição. Município de Itatiba. Decisão agravada que deferiu pedido de antecipação de tutela para que determinar ao agravante que forneça resposta aos requerimentos protocolados pela agravada. Possibilidade. Lei 12.157/2008 (Lei de acesso à Informação). Prazo de cinco (05) dias para o cumprimento da determinação que se mostra exíguo, sobretudo quando se têm em conta os efeitos da pandemia do COVID-19. Necessidade de ampliação do prazo para quinze (15) dias. Agravo parcialmente provido para tal finalidade.	Antonio Carlos Villen	15/09/20
ED	1003253-58.2018.8.26.0483	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de erro material – Existência – Sessão de julgamento – Sustentação oral – Não apreciação – Acórdão – Anulação – Possibilidade: – Verificada a existência de erro material, os embargos devem ser acolhidos para a devida correção.	Teresa Ramos Marques	14/09/20
AgInst	3003625-93.2020.8.26.0000	TRIBUTOS ICMS – Combustíveis – Substituição tributária – Entradas de mercadorias não registradas – Escrituração irregular do Livro Registro de Inventário – Fumus boni iuris – Periculum in mora – Não demonstração – Tutela de urgência liminar – Impossibilidade: – Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requisitos cumulativos, não é possível a concessão da tutela	Teresa Ramos Marques	14/09/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de urgência ou liminar.		
Apel	1000014-86.2020.8.26.0544	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PADARIAS. LIMITAÇÃO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. IMPOSTA NO ART. 5º, VII, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.752/2020. Prestação de serviços essenciais. Restrições de horário impostas pela municipalidade em dissonância com as medidas integradas e coordenadas no combate à pandemia da COVID implementadas pelo governo do Estado de São Paulo, especialmente as estabelecidas no artigo 2º, § 1º, alínea 2, do Decreto Estadual nº 64.881/2020. Diretriz que também diverge do disposto no artigo 3º, § 1º, XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/2020. Ainda que concorrente e suplementar, a competência do Município não permite a contrariedade aos ditames do decreto estadual. Precedentes. Sentença mantida. Remessa necessária e apelação não providas.	Marcelo Semer	14/09/20
AgInst	2207539-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Constrição de valores por meio de sistema BacenJud. Pretensão ao desbloqueio ante a fragilidade financeira que atravessa a empresa, bem ainda, a excepcional situação econômica em razão da pandemia da Covid-19. Impossibilidade. Débito tributário inscrito em dívida ativa meses antes da declaração de pandemia. Essencialidade do montante bloqueado à atividade da empresa ou ao pagamento de funcionários não demonstrada. Empresa de grande porte que não coligiu DIRPJ ou declaração de bens de sua propriedade a possibilitar a análise da dificuldade aventada em cotejo com o balancete apresentado. Pandemia da Covid-19. Situação excepcional que não atinge unicamente a agravante. Impactos financeiros também ao erário público, a quem cabe destinar recursos financeiros ao enfrentamento da situação de calamidade pública. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	14/09/20
AgInst	2202925-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Pedido de imediata realização de cirurgia para tratamento	Marcelo Semer	14/09/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de hérnia incisional pararretal. Antecipação de tutela negada. Manutenção. Interrupção dos procedimentos pré-cirúrgicos, em virtude da pandemia e da suspensão das cirurgias eletivas. Cirurgia eletiva. Ausente indicação de urgência. Ausência dos requisitos do "periculum in mora" e "fumus boni iuris". Decisão agravada mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2159118-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito da autora, em tutela provisória de urgência, no sentido de que fosse autorizado o parcelamento dos débitos, relativos ao ICMS-ST, tendo em vista a crise econômica em decorrência da pandemia de covid-19. Decisão agravada que indeferiu o pedido, em tutela provisória de urgência. Manutenção. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC. Inexistência de demonstração da probabilidade do direito, ao menos nesse momento processual. Embora o art. 155-A, do CTN, disponha sobre a possibilidade de parcelamento do débito tributário, condiciona tal hipótese à previsão em lei específica, o que não ocorre no presente caso. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153, do CTN). Planejamento de socorro a empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Presença, ainda, de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	14/09/20
AgInt	2095924-09.2020.8.26.0000	Ação de reintegração de posse. Ocupação irregular de faixa de servidão administrativa. Imóvel público objeto de concessão. Direito da SABESP à retomada. Agravo de instrumento provido. Interposição de agravo interno. Decisão mantida. Agravo interno não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	14/09/20
Apel	1004118-03.2019.8.26.0045	Ação Civil Pública. Necessidade de internação em UTI para tratamento de paciente com risco de morte em razão de insuficiência cardíaca grave. Direito constitucional. Art. 196, da Constituição Federal. Solidariedade entre os entes federativos na administração do Sistema Único de Saúde. Precedente. Sentença mantida. Recurso não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	14/09/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2207177-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de rito ordinário. Ata de Registro de Preços. Papel toalha. Pretensão ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato em razão dos impactos advindos da pandemia do Covid-19, ou, alternativamente, a resolução do contrato sem a imposição de sanções. Indeferimento da tutela de urgência visando a suspensão no cumprimento do Registro de Preços. Manutenção. Probabilidade do direito não demonstrada. Indispensabilidade do produto de higiene. Requisitos exigidos no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 por ora não evidenciados. Negativa administrativa que revela coerência em sua fundamentação e motivação. Contraditório. Necessidade. Impactos da Covid-19 que além dos setores da economia, também atingira a própria administração pública. Acolhimento do pedido que levaria à interrupção no fornecimento sem embasamento suficiente. Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo. Agravo não provido.	Marcelo Semer	11/09/20
AgInst	3003688-21.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Penhora online. Decisão agravada que autorizou o desbloqueio de valor constrito pelo sistema Bacen-Jud, com fundamento na grave crise econômica decorrente das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Impossibilidade. Inexistência de previsão legal. Agravo provido.	Antonio Carlos Villen	11/09/20
AgInst	2183401-70.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Ação anulatória. Multa aplicada pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento. Agravante autuada por alterar, fraudar e falsificar de produtos de origem animal. Pretensão à suspensão da exigibilidade da multa mediante garantia representada por dois veículos. Inadmissibilidade. Aplicação dos artigos 835, §2º e 848, parágrafo único, do CPC. Agravo não provido	Antonio Carlos Villen	11/09/20
PES	2208311-64.2020.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	11/09/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
PES	2208209-42.2020.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	09/09/20
AgInst	2210952-25.2020.8.26.0000	DESAPROPRIAÇÃO Oferta inicial – Depósito judicial – Expropriante – Pedido de substituição do depósito por seguro-garantia – Impossibilidade: – A desapropriação tem disciplina legal específica e o depósito efetuado para imissão prévia na posse não é garantia, mas pagamento pela perda da faculdade principal do direito de propriedade.	Teresa Ramos Marques	08/09/20
ED	2094209-29.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos não constituem via adequada para manifestação de inconformismo com o decidido, não podendo ser considerada omissa a decisão apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pela embargante. Exame das questões jurídicas arguidas. Inexistência de omissão a justificar a integração do acórdão. Manifestação de inconformismo e pretensão ao reexame de questão já decidida. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados.	Antonio Carlos Villen	04/09/20
Apel	1001436-22.2019.8.26.0095	CONCURSO PÚBLICO. Município de Brotas. Operador de máquina. Mandado de segurança. Impetrante classificado em primeiro lugar na prova teórica e reprovado na prova prática. Veículo utilizado que apresentou defeito mecânico insanável e teve que ser substituído em seguida. Reprovação questionada e mantida administrativamente. Arbitrariedade. Ilegalidade da reprovação. Sentença que concedeu a segurança para anular o ato de determinar a realização de nova prova prática. Recursos oficial e voluntário não providos.	Antonio Carlos Villen	02/09/20
AgInst	2120687-74.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Inscrição estadual. Suspensão preventiva. Portaria CAT 95/06, art. 3º, § 1º, I. Empresa não encontrada em atividade no local declarado ao fisco. Restabelecimento. Liminar indeferida. – 1. Bom direito. A inscrição estadual da impetrante foi preventivamente suspensa a partir de 19-5-2020 com base no art. 3º, § 1º, I da Portaria CAT 95/06, segundo o qual poderá	Torres de Carvalho	30/08/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ser suspensa, preventivamente, a eficácia da inscrição quando não for localizado o estabelecimento nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do art. 30 do Regulamento do ICMS, sem prejuízo do disposto no art. 39. No entanto, os documentos anexados à inicial demonstram que o estabelecimento, uma distribuidora de alimentos, aparentemente operava a portas fechadas em decorrência da pandemia, dando suficiente suporte à alegação da impetrante. – 2. Perigo de dano. O perigo da demora é evidente por si, pois a paralisação das atividades implica no encerramento da pequena empresa. Não há perigo inverso, pois o seu funcionamento beneficia o Estado com a atividade econômica e o recolhimento dos impostos. – Agravo provido para revigorar, até decisão da segurança, a inscrição estadual da impetrante.		
AgInst	2082749-45.2020.8.26.0000	MEDICAMENTO. Fibrose pulmonar idiopática. "Ofev 150mg" (nintedanibe). Fármaco excepcional e de alto custo. Fornecimento. Tutela de urgência. – 1. Bom direito. Tema STJ nº 106. O medicamento necessário ao tratamento do autor possui registro na ANVISA; há indícios de incapacidade financeira do requerente para arcar com o custo; e os elementos que instruem o agravo indicam, ao menos em fase de cognição sumária, a necessidade do fármaco e a ineficácia dos tratamentos dispensados pela rede pública de saúde, considerando ainda os casos análogos já analisados por esta Câmara. – 2. Perigo de dano. O perigo de dano decorre da gravidade da doença respiratória, da idade avançada do autor e ainda do contexto atual de pandemia, estando claro o prejuízo em se aguardar a decisão final. – Tutela de urgência indeferida. Agravo provido.	Torres de Carvalho	30/08/20
Apel	1009363-59.2020.8.26.0562	Alvará judicial de exumação e autópsia de corpo. Procedimento de jurisdição voluntária. Pretensão de obter a definição da causa mortis de familiar. Resultado negativo para COVID-19 superveniente ao falecimento, que não acarreta indefinição ou erro no atestado de óbito, cujo teor apenas menciona a mera suspeita da doença. Necessidade de observância do prazo de três anos da data do sepultamento. Hipótese que não se enquadra nas exceções previstas na lei	Antonio Celso Aguilar Cortez	28/08/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(LCM n. 712/2011, art. 42, I e II). Ausência de interesse público. Pedido indeferido. Recurso não provido.		
AgInst	3003057-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a estornar crédito presumido de ICMS nas operações interestaduais de mercadorias. Depósito efetuado para efeito de suspensão de exigibilidade de crédito tributário. Decisão que deferiu seu levantamento e a substituição por seguro garantia. Inadmissibilidade do levantamento antes do trânsito em julgado da sentença. Caso em que a sentença foi de improcedência, confirmada pelo Tribunal e pendente de Recurso Extraordinário interposto pela agravada. Pretensão não justificada pela situação emergencial decorrente da pandemia do Covid – 19. Precedentes jurisprudenciais. Agravo da Fazenda do Estado provido.	Antonio Carlos Villen	27/08/20
AgInst	3003675-22.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Execução fiscal – Coronavírus – Pandemia – Depósito em dinheiro – Substituição – Impossibilidade: – É vedada a substituição de depósito judicial por seguro garantia sem a concordância da exequente.	Teresa Ramos Marques	27/08/20
AgInst	2096871-63.2020.8.26.0000	PROCESSO Medida Protetiva – Internação compulsória – Retardo mental moderado, esquizofrenia e personalidade antissocial – Legitimidade: – Há responsabilidade solidária do município, do estado-membro e da União, bastando a presença de qualquer dos entes para que se aperfeiçoe a legitimidade passiva. PROCESSO Medida Protetiva – Internação compulsória – Retardo mental moderado, esquizofrenia e personalidade antissocial – Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela provisória não pode ser negada quando presentes a probabilidade do direito alegado e o perigo da demora.	Teresa Ramos Marques	27/08/20
AgInt	3003675-22.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Tributário – Execução fiscal – Coronavírus – Pandemia – Depósito em dinheiro – Substituição – Seguro garantia – Pedido – Deferimento – Agravo de instrumento – Julgamento – Recurso prejudicado: – O julgamento do	Teresa Ramos Marques	27/08/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		agravo de instrumento prejudica o agravo interno interposto contra decisão que processou o recurso com efeito suspensivo.		
Apel	1000042-41.2020.8.26.0516	PROCESSO Cirurgia eletiva – Alegação de Urgência – Não demonstrada - Relatório médico - Impossibilidade: – Sem afirmação de urgência nos relatórios médicos, a data do procedimento cirúrgico fica a critério da unidade de saúde.	Teresa Ramos Marques	27/08/20
AgInst	3002546-79.2020.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Tratamento médico. Paulínia. Cirurgia cardíaca. Cumprimento tardio. Multa cominatória. Minoração. – A cirurgia cardíaca foi realizada, ainda que meses após o prazo estabelecido pela juíza, e a multa tornou-se desarrazoada; tais questões militam a favor da agravante e fundamentam a redução para valor e periodicidade atualmente estabelecidos pela Câmara para casos análogos. – Impugnações acolhidas em parte. Agravo do Estado parcialmente provido.	Torres de Carvalho	26/08/20
AgInst	2136736-93.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. AIIM nº 3.107.618-0 de 18-12-2008. Crédito não autorizado da parcela de 1% do imposto referente ao período de 1990 a 1997. Decadência. Prescrição. Juros de mora. LE nº 13.918/09. Taxa Selic. Substituição da garantia. Seguro garantia. O Superior Tribunal de Justiça e este tribunal, pela maioria de suas câmaras, distinguem as duas situações: (a) a suspensão da exigibilidade do crédito tributário tem esteio no art. 151 do CTN e exige garantia em dinheiro; e (b) a garantia antecipada da execução fiscal, suficiente para permitir a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, pode ser feita mediante o seguro garantia. Os tempos difíceis que estamos passando, com grave reflexo na economia e na vida das empresas, justifica uma posição mais flexível; a impetrante é empresa solvável e o seguro-garantia a ser apresentado ao juízo de primeiro grau, se coerente em tempo e valor, é providência que resguarda a continuidade da atividade empresária, sem acarretar prejuízo ao Estado, o qual poderá resgatar o valor da apólice quando transitado em julgado o feito. Agravo provido.	Torres de Carvalho	26/08/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2150693-64.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	26/08/20
AgInst	2176002-87.2020.8.26.0000	PROCESSO Justiça gratuita – Pessoa jurídica – Necessidade – Não demonstração – Impossibilidade: – Sem a demonstração por documentos da impossibilidade de arcar com as custas e com as despesas, a pessoa jurídica não faz jus à gratuidade processual.	Teresa Ramos Marques	25/08/20
AgInst	2078269-24.2020.8.26.0000	PROCESSO Bem público – Posse – Reintegração – Liminar – Possibilidade: – A ocupação particular de bem público não gera direito a permanência, razão pela qual é irrelevante a idade da posse, ou eventual autorização pretérita, sempre precária.	Teresa Ramos Marques	25/08/20
AgInst	2194655-40.2020.8.26.0000	PROCESSO Concurso público – Médico psiquiatra – Requisito – Declaração de conclusão do curso acompanhada do histórico escolar – Apresentação – Prazo de trinta dias da nomeação – Não comprovação – Liminar – Posse – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	25/08/20
PES	2185365-98.2020.8.26.0000	AÇÃO ANULATÓRIA. Capital. Multa administrativa. Suspensão da exigibilidade do crédito. Oferta de segurogarantia. Improcedência. Tutela de urgência. O Superior Tribunal de Justiça e este tribunal, pela maioria de suas câmaras, distinguem as duas situações: (a) a suspensão da exigibilidade do crédito tributário tem esteio no art. 151 do CTN e exige garantia em dinheiro; e (b) a garantia antecipada da execução fiscal, suficiente para permitir a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, pode ser feita mediante o seguro-garantia. Os precedentes do STJ e do tribunal, inclusive os desta câmara, exigem o depósito em dinheiro para a suspensão da exigibilidade do crédito fiscal; contudo, os tempos difíceis que estamos passando, com grave reflexo na economia e na vida das empresas, justifica uma posição mais flexível; a autora é empresa solvente e o	Torres de Carvalho	25/08/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurogarantia oferecido garante suficientemente a administração. Improcedência. Suspensão da exigibilidade do crédito. Aplicação do art. 932, II e 1.012, § 3º, I do CPC.		
Apel	1009912-79.2017.8.26.0625	RESPONSABILIDADE CIVIL. Ação de indenização por danos morais e materiais. Estado de São Paulo. Denunciação da lide às servidoras públicas que teriam causado a os danos. Bloqueio de recursos financeiros da autora em demanda em que ela atuava como advogada do exequente. Bloqueio que perdurou por breve período. Desconforto e aborrecimentos sofridos pela autora que não ostentam magnitude suficiente para a caracterização de dano moral indenizável. Dano material não comprovado. Dinheiro transferido para conta judicial, que é atualizada e remunerada pelo banco depositário. Desídia da autora que também contribuiu para que o bloqueio perdurasse por mais tempo. Sentença que julgou procedente a ação principal e extinto, sem resolução do mérito, o processo em relação à lide secundária. Recurso do réu provido para julgar improcedente a ação principal, mantida a extinção sem resolução do mérito, quanto à lide secundária. Recurso adesivo da autora prejudicado.	Antonio Carlos Villen	24/08/20
AgInst	2174400-61.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. Parcelamento. Covid-19. Suspensão da execução. 1. Parcelamento. Suspensão da execução. Nos termos do item 3.2.2. do termo de aceite de parcelamento e do art. 100, § 6º da LE nº 6.374/89, o curso do processo judicial somente será sustado após a celebração do parcelamento e efetivada a garantia integral do juízo; não há, assim, como sustar a execução sem o cumprimento da condição avençada. Violação ao art. 151, VI do CTN não entrevista na espécie. 2. Covid-19. Suspensão da execução. A medida requerida pela executada é afeta ao Poder Executivo, que reúne condições de avaliar as diversas demandas da sociedade, inclusive das empresas, neste delicado momento de crise difusa gerada pela pandemia de Covid-19. Não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas atividades típicas da administração para, sem fundamento legal capaz de sustentá-la, suspender o curso da execução fiscal.	Torres de Carvalho	24/08/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inteligência do art. 2º da CF. Precedentes do Órgão Especial. Agravo da executada desprovido.		
ED	2173253-97.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão monocrática. Caráter manifestamente infringente. Recebimento como agravo interno. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. AGRAVO INTERNO. Estabelecimento comercial. Loja de conveniência de posto de combustível. Covid-19. Pretensão ao funcionamento independentemente das vedações impostas pelo Decreto n. 29.956, de 06 de julho de 2020, do Município de Campinas, que restringiu por 30 dias a comercialização de bebidas alcóolicas em tais estabelecimentos. Agravo de instrumento julgado e provido para revogar a tutela antecipada deferida pela decisão agravada. Agravo interno prejudicado.	Antonio Carlos Villen	24/08/20
Apel	1005159-13.2014.8.26.0099	COMPETÊNCIA. Multa ambiental. Bragança Paulista. Continuar a emitir ruídos no processamento industrial. Descumprimento dos parâmetros da NBR 10.151 da ABNT. Resolução CONAMA nº 01/90. Eliminação da geração de odores característicos de Xilol. Desatendimento da exigência. Ação anulatória. Compete à Câmara Reservada ao Meio Ambiente processar e julgar as ações originárias em que houver imposição de penalidades administrativas pelo Poder Público e aquelas relativas a cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos provocados pela degradação da qualidade ambiental. Inteligência do art. 4º, II da Resolução TJSP nº 623/13. Recurso não conhecido, com sugestão de redistribuição a uma das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente.	Torres de Carvalho	24/08/20
PES	2146480-15.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA. Multa ambiental. Bragança Paulista. Continuar a emitir ruídos no processamento industrial. Descumprimento dos parâmetros da NBR 10.151 da ABNT. Resolução CONAMA nº 01/90. Eliminação da geração de odores característicos de Xilol. Desatendimento da exigência. Ação anulatória. Compete à Câmara Reservada ao Meio Ambiente processar e julgar as ações originárias em	Torres de Carvalho	24/08/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que houver imposição de penalidades administrativas pelo Poder Público e aquelas relativas a cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos provocados pela degradação da qualidade ambiental. Inteligência do art. 4º, II da Resolução TJSP nº 623/13. Petição não conhecida, com sugestão de redistribuição a uma das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente.		
AgInst	2183321-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA. Pretensão, em tutela de urgência, que o Município se retrate pela divulgação de dados sigilosos e que lhe seja disponibilizado o teste para COVID "sorologia por Elisa". Autora que foi medicada, com recomendação de isolamento social. Posterior inserção na Listagem dos pacientes monitorados por COVID19 no Município de Aparecida. Ausência de perigo de mora ante a afirmação da própria autora de que, atualmente não apresenta qualquer sintoma relacionado a doença. Poder do Município de legislar sobre a prevenção e conservação da saúde pública que decorre da Constituição Federal. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	23/08/20
AgInst	2127378-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRECATÓRIO. RECESSÃO DE CRÉDITO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. PRETENSÃO À HABILITAÇÃO NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIO E LEVANTAMENTO DO VALOR. No REsp nº 1.091.443/SP, representativo de controvérsia, o E. STJ decidiu que é possível o prosseguimento da execução pelo cessionário, cujo direito resulta de título executivo transferido por ato entre vivos (art. 567, II, do CPC de 1973), sem a necessidade de anuência do devedor para o ingresso do cessionário. Inaplicabilidade dos art. 41 e 42 do CPC de 1973 (art. 108 e 109, respectivamente, do novo CPC). Cessões de crédito e Termo de Acordo firmado com a Procuradoria Geral de Justiça que preenchem todos os requisitos indispensáveis para conferir à cessionária a qualidade de credora do precatório. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	23/08/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2112800-39.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	23/08/20
AgInst	2066396-27.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Posto de combustíveis e loja de conveniência – Decreto Municipal – Restrição de horários e dias de funcionamento – Afastamento – Liminar – Possibilidade: – Presente a relevância do fundamento e o perigo da demora a liminar não pode ser negada.	Teresa Ramos Marques	20/08/20
AgInst	2075907-49.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Posto de combustíveis – Decreto Municipal – Restrição de horários e dias de funcionamento – Afastamento – Liminar – Possibilidade: – Presente a relevância do fundamento e o perigo da demora a liminar não pode ser negada.	Teresa Ramos Marques	20/08/20
AgInst	2129238-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER. Decisão que determinou que o Município entregue os EPI's necessários à prevenção à covid-19, ou, alternativamente, enquanto assim não comprovado, que permita a ausência dos servidores ao trabalho sem qualquer ônus, possibilitando, ainda, que o Sindicato possa adentrar às escolas para observação quanto à existência/uso dos EPI's. Manutenção. Situação excepcional (Pandemia) a justificar a concessão da medida. Informativo emitido pela Secretaria Municipal informando sobre o atraso na entrega de máscaras e sugerindo aos servidores que providenciassem suas próprias máscaras de tecido. Documentos coligidos que não demonstram a probabilidade do direito aventada pelo Município agravante. Periculum in mora que milita em favor da parte autora. Imprescindibilidade do fornecimento de máscaras àqueles que laboram na prestação do serviço público, em observância ao próprio Decreto editado pelo ente público. Possibilidade de o Sindicato fiscalizar junto às unidades escolares sobre o fornecimento (Art. 229, 1º, CF). Agravo não provido, com observação.	Marcelo Semer	13/08/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2087134-36.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Motel – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Indeferimento – Agravo de instrumento – Sentença extintiva – Fato superveniente – Interesse processual – Impossibilidade: – Proferida sentença, não há mais legítimo interesse na reforma da decisão liminar.	Teresa Ramos Marques	12/08/20
ED	2122918-74.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Ação interposta em face do Município de São Paulo, visando o diferimento do pagamento de tributos municipais, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento à COVID-19. Agravo de Instrumento interposto contra parte ilegítima (FESP) para a ação, pleiteando o diferimento do pagamento de tributos estaduais. O mesmo erro consta no cadastro do agravo no sistema SAJ. Embargos de declaração acolhidos, com efeito modificativo, para reconhecer a ilegitimidade da FESP e negar conhecimento ao agravo.	Marcelo Semer	07/08/20
AgInst	2154285-19.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	07/08/20
AgInst	2097718-65.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	07/08/20
AgInst	2124803-26.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	07/08/20
AgInst	2060981-63.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	05/08/20
AgInst	2148314-53.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Ação declaratória de nulidade de ato administrativo. Multa aplicada a concessionária de rodovia por descumprimento de cronograma físico-financeiro. Pretensão à suspensão da exigibilidade da multa mediante garantia representada por seguro previsto no contrato de concessão. Inadmissibilidade,	Antonio Carlos Villen	03/08/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		diante do diverso objeto do seguro garantia contratual. Agravo não provido		
AgInst	2074673-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito, em tutela provisória de urgência, de que a ré analisasse o pedido de certificado de registro da empresa, para que possa transportar funcionários. Alternativamente, que fosse concedida autorização especial para o transporte, enquanto não feita a análise do pedido. Decisão agravada que indeferiu o pedido. Reforma. Necessidade de se acatar o pedido alternativo. Probabilidade do direito presente, tendo a autora apresentado todos os documentos regulares ao transporte de passageiros. Contraminuta que corrobora tal cenário, ao afirmar que houve recomendação favorável e que o setor de análise se encontra paralisado. Perigo na demora presente, tratando-se de funcionários de frigorífico, cuja atividade é essencial em meio à pandemia. Observo, no entanto, que autora deve cumprir a recomendação de fixar o telefone da empresa na parte exterior dos veículos. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	31/07/20
AgInt	2093727-81.2020.8.26.0000	DESAPROPRIAÇÃO Imissão provisória na posse – Depósito – Levantamento de 80% - Discussão quanto ao restante – Expropriante – Pedido de substituição do depósito por seguro-garantia – Impossibilidade: – A desapropriação tem disciplina legal específica e o depósito efetuado para imissão prévia na posse não é garantia, mas pagamento pela perda da faculdade principal do direito de propriedade.	Teresa Ramos Marques	31/07/20
AgInst	2116233-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Estabelecimento comercial. Ótica. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente das vedações impostas pelo Decreto n. 2.844/2020, mantidas pelos decretos nº 2.853/20, 2.856/20 e 2.858/20 do Município de Ibaté. Liminar deferida em parte pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida.	Antonio Carlos Villen	31/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio, em consequência da abertura do estabelecimento comercial. Atividade da agravante que não está abarcada pelas exceções previstas no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no Decreto Municipal nº 2.844/2020, com as atualizações posteriores. Agravo provido.		
ED	1000829-82.2018.8.26.0664	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Prequestionamento – Impossibilidade – Multa – Possibilidade: - Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante. - Os embargos de declaração não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.	Teresa Ramos Marques	31/07/20
Apel	1018638-07.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. Associação pela Indústria e Comércio Esportivo – APICE. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Concessão da ordem, ademais, que implicaria redução da receita do Estado, em prejuízo da manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Sentença que denegou a segurança. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	31/07/20
AgInst	3003131-34.2020.8.26.0000	SAÚDE. Tutela antecipada. Concessão de liminar para determinar à Fazenda do Estado que forneça ao autor, portador de fibrose pulmonar idiopática (CID J84.1), o medicamento descrito na inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária. Inexistência de elementos que infirmem sua necessidade. Presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida, fundada no artigo 196 da Constituição Federal. Prazo assinalado para o cumprimento da decisão agravada que comporta ampliação. Agravo parcialmente provido apenas para reduzir o	Antonio Carlos Villen	31/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		limite da multa cominada e dilatar o prazo assinalado para o cumprimento da decisão agravada.		
AgInst	2134080-66.2020.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA. Município de Pedranópolis. Contrato administrativo. Execução de obras de implantação de parque ecoturístico e urbanístico. Rescisão unilateral do contrato pelo Município. Atraso do início das obras. Abertura de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto do contrato rescindido. Pretensão ao cancelamento da nova licitação e manutenção da vigência do contrato rescindido. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Tutela antecipada indeferida. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	31/07/20
AgInst	2126329-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação popular. Liminar. Pretensão à decretação imediata de lockdown no território do Estado de São Paulo ou suspensão das medidas de flexibilização do isolamento social. Inadmissibilidade. Ilegalidade ou lesividade não comprovadas. Situação conjuntural que não reclama solução judicial, mas de de política pública. Decisão que indeferiu a liminar. Recurso não provido.	Antonio Carlos Villen	31/07/20
AgInst	2104357-02.2020.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Pessoa jurídica. Gratuidade que pode ser concedida com base nos artigos 98, do CPC, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, desde que se faça prova da insuficiência atual de recursos. Prova inexistente no caso concreto. ICMS. 293/20 Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do imposto em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso decorrente da redução da receita do Estado, em prejuízo à manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	30/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2151531-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de reabertura da atividade empresarial de salão de beleza, garantindo-se o atendimento ao público. Liminar concedida. Reforma. Competência comum do Estado para legislar sobre prevenção e conservação da saúde. Município que se encontra na Fase 1 – vermelha do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual 64.994/20 como forma de estabelecer critérios técnicos à retomada econômica. Ausência de direito líquido e certo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo provido.	Marcelo Semer	28/07/20
AgInst	2159694-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Município de Porto Ferreira. Impetrante que alega se tratar de estabelecimento assemelhado à supermercado cuja atividade econômica principal seria a comercialização de produtos alimentícios, nos termos do Decreto Estadual 64.881/2020. Liminar denegada. Manutenção. Ausente probabilidade do direito. Decreto Municipal que prevê a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos que, conquanto vendam produtos alimentícios, não tenham como atividade principal esse comércio, confundindo-se com varejista de bens de consumo. Ausência de prova inequívoca de que a agravante tem como atividade principal a venda de produtos alimentícios. Dúvida que impede a concessão de liminar para funcionamento irrestrito, devendo ser mantida presunção de veracidade, legitimidade e legalidade do ato administrativo inquinado, o qual tem por objetivo o enfrentamento à pandemia, preservando-se a saúde dos munícipes mediante a minimização da chance de contágio pelo coronavírus. Precedente desta Câmara envolvendo circunstância semelhante. Agravo de instrumento desprovido.	Marcelo Semer	28/07/20
Apel	1002284-20.2020.8.26.0565	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. POSTO DE GASOLINA E LOJA DE CONVENIÊNCIA. LIMITAÇÃO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. PRETENSÃO À NÃO APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.526/2020. Prestação de serviços essenciais. Restrições impostas pela municipalidade em dissonância com as medidas integradas e coordenadas no combate à pandemia da COVID implementadas pelo governo do Estado de São Paulo, especialmente as	Marcelo Semer	28/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estabelecidas no artigo 2º, § 1º, alínea 2, do Decreto Estadual nº 64.881/2020. Diretriz que também diverge do disposto no artigo 3º, § 1º, XLIV, do Decreto Federal nº 10.282/2020. Ainda que concorrente e suplementar, a competência do Município não permite a contrariedade aos ditames do decreto estadual. Precedentes. Afastada a litigância de má-fé argüida em contrarrazões. Sentença mantida. Remessa necessária e apelação não providas.		
AgInst	2160199-64.2020.8.26.0000	Ação civil pública. Município de Lavrinhas. Ato Administrativo. Pandemia Covid-19. Insurgência contra despacho que deferiu pedido de tutela de urgência para suspender a eficácia do art. 3º do Decreto Municipal n. 32/2020, bem como para que sejam observados pela Municipalidade os termos do Decreto Estadual n. 64.994/2020. Presença dos requisitos legais para concessão da liminar. Decisão fundamentada. Agravo de Instrumento não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	28/07/20
AgInst	2153485-88.2020.8.26.0000	Ação de indenização de danos materiais e morais. Erro médico. Entidade filantrópica sem fins lucrativos e de utilidade pública. Pedido de gratuidade judiciária. Falta de demonstração do direito ao benefício, que não decorre automaticamente da alegação de hipossuficiência nem da natureza da instituição. Precedentes do STJ e desta Corte. Agravo de instrumento não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	28/07/20
AgInst	2149598-96.2020.8.26.0000	GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Impugnação ao cumprimento de sentença. SESI. Cobrança. Contribuição social. Empresa ré que alega hipossuficiência financeira. – 1. Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Inclinou-se a jurisprudência por admitir a concessão da gratuidade de justiça prevista na LF nº 1.060/50 e no novo CPC às pessoas jurídicas que demonstrem concretamente a impossibilidade de arcar com as despesas e custos do processo. – 2. Pessoa jurídica. Gratuidade. Prova da miserabilidade. Presume-se a miserabilidade da pessoa natural que assim o declarar (CPC, art. 99, § 3º). A pessoa jurídica, a quem não se aplica tal presunção, deve demonstrar concretamente a necessidade do benefício por intermédio de documentação idônea, insuficiente para tanto os relatórios de	Torres de Carvalho	27/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		administração dos anos de 2018 e 2019, sem maiores informações sobre as movimentações financeiras, e a redução da atividade econômica no momento atual; a executada, ainda que esteja em atual momento de dificuldade, permanece em atividade. – Gratuidade indeferida. Agravo desprovido.		
AgInst	2157829-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. Pedido de reabertura de salão de beleza. Negativa da tutela de urgência. Manutenção. Decreto Municipal nº 18.571/20 que suspende atividades, dentre elas de salões de beleza. Consonância com as disposições do Governo do Estado de São Paulo. Posterior inclusão da atividade da agravante como essencial no Decreto Federal nº 10.282/20 que não afasta a legalidade da medida adotada. Poder do Município de legislar sobre a prevenção e conservação da saúde pública que decorre da Constituição Federal. Liminar deferida em feito diverso que já teve os efeitos sustados por este E. Tribunal. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo não provido.	Marcelo Semer	24/07/20
AgInst	2107334-64.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Indeferimento – Agravo de instrumento – Sentença concessiva – Fato superveniente – Interesse processual – Impossibilidade: – Proferida sentença, não há mais legítimo interesse na reforma da decisão liminar	Teresa Ramos Marques	24/07/20
AgInst	2044186-79.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	24/07/20
ED	2072750-68.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IPVA. Ação anulatória. Locadora de automóveis com sede no Estado de Minas Gerais e diversas filiais, inclusive no Estado de São Paulo. Veículo registrado em Minas Gerais, mas à disposição para locação em São Paulo. LE nº 13.296/08, art. 6º, II. Suspensão da exigibilidade. Oferecimento de	Torres de Carvalho	22/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		seguro garantia. Necessidade de levantamento de depósito judicial, com substituição da garantia, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pelo estado de calamidade decretado na tentativa de conter o avanço da pandemia do coronavírus. Omissão. Obscuridade. Infringência. Prequestionamento. – 1. Obscuridade. Omissão. A obscuridade consiste na falta de clareza da redação dada ao acórdão. Já a omissão configura-se quando o acórdão não aprecia questão que deveria apreciar; não há omissão, tampouco obscuridade, quando examina das as questões e fundamentos necessários à solução da controvérsia, deixando de lado questões irrelevantes, implicitamente rejeitadas ou que, pela natureza, não permitem apreciação nesse momento do processo. Não se entrevê obscuridade e omissão na hipótese. – 2. Infringência. Os embargos de declaração não visam à revisão do julgado, mas à correção da omissão, contradição, obscuridade ou erro material; poderão ter efeito modificativo quando a modificação for decorrência necessária do saneamento de tais vícios. Não é o caso dos autos, em que inexistem tais falhas; o embargante pretende novo julgamento do recurso, como fica claro de seus argumentos, mas para isso os embargos não se prestam. – 3. Prequestionamento. O acórdão enfrentou as questões levantadas e a elas deu o entendimento que lhe pareceu correto. Os dispositivos legais relevantes foram analisados, inexistindo obrigação de análise de outros, não arguidos pela parte, irrelevantes para o resultado. – Agravo provido. Embargos rejeitados.		
AgInst	2146728-78.2020.8.26.0000	AGRAVO. Mandado de segurança. Guarulhos. IPTU e ICMS. Prorrogação do prazo para pagamento do tributo. Dificuldades financeiras decorrentes das restrições impostas para o combate à pandemia do Coronavírus. Liminar. – Tributos. Prorrogação do vencimento. Não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas atividades típicas da administração para determinar a prorrogação de prazo para pagamento de tributos. Inteligência do art. 2º da CF. A providência é afeta ao Poder Executivo, que reúne condições de avaliar as diversas demandas da sociedade, inclusive das empresas, neste delicado momento de crise difusa	Torres de Carvalho	22/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		gerada pela pandemia da COVID-19. Não estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar (LF nº 12.016/09, art. 7º, III). – Liminar indeferida. Agravo desprovido.		
AgInst	2147715-17.2020.8.26.0000	AÇÃO ANULATÓRIA. Nova Odessa. Aquisição de mercadorias (algodão). Notas fiscais declaradas inidôneas. Autuação fiscal. Suspensão do crédito tributário. Tutela de urgência. – 1. Adquirente de boa-fé. Crédito. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que o adquirente de boa-fé não pode ser responsabilizado pela inidoneidade de notas fiscais emitidas pela empresa vendedora, podendo o contribuinte aproveitar-se do crédito de ICMS desde que demonstre a efetiva realização da operação de compra e venda. Súmula STJ nº 509. – 2. Operação. Realização. Prova. As diligências realizadas pelo Fisco indicam a inexistência do número indicado no endereço da fornecedora declarada inidônea e que as vendas não foram realizadas como descritas nas notas fiscais, vindo as mercadorias diretamente dos fornecedores estabelecidos no Mato Grosso. Essas e outras possíveis obscuridades poderão ser esclarecidas no curso da instrução, mas ao menos neste momento inicial de cognição sumária mitigam a probabilidade do direito invocado e impedem a concessão da tutela de urgência. Inteligência do art. 300, 'caput' do CPC. A suspensão da exigibilidade poderá ser obtida mediante depósito integral do valor devido, a teor do art. 151, II do CTN. – Tutela de urgência indeferida. Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	22/07/20
AgInst	2112112-77.2020.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA. ICMS. Contribuinte. Cassação da inscrição estadual. Pretensão à sua reativação. Ato administrativo que observou as normas da Portaria CAT 95/2006, aplicável à agravante. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Precedente deste Tribunal. Tutela antecipada indeferida. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	20/07/20
AgInst	2090134-44.2020.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Pessoa jurídica. Gratuidade que pode ser concedida com base nos artigos 98, do CPC, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, desde	Antonio Carlos	20/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		que se faça prova da insuficiência de recursos. Circunstâncias do caso concreto que demonstram a incapacidade financeira da agravante. TUTELA DE URGÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA. Alegação de vício na constituição do crédito tributário em razão da aplicação da taxa de juros prevista na Lei Estadual 13.918/2009. Pedido de antecipação de tutela para suspensão da exigibilidade integral da CDA. Inadmissibilidade. Suspensão da exigibilidade apenas dos juros de mora que excedem a taxa SELIC. Recurso parcialmente provido.	Villen	
AgInst	2142550-86.2020.8.26.0000	SERVIDORA MUNICIPAL. Guarujá. Professor de Educação Básica I. Carga suplementar. Projeto PAI - Professor de Apoio Inclusivo. Portaria SEDEL nº 12/20 de 8-5-2020. Suspensão dos pagamentos, até o retorno das aulas presenciais, com alunos, relacionados aos projetos que não estão sendo desenvolvidos. – 1. Carga suplementar. Projetos de ensino. Portaria SEDEL nº 12/20. Suspensão dos pagamentos. A Portaria SEDEL nº 12/20, pelas razões consideradas, suspendeu, até que retornem as aulas presenciais nas unidades municipais de ensino, com alunos, o pagamento de carga suplementar relacionada a projetos de ensino que não estão sendo desenvolvidos por conta da pandemia da Covid-19; e a medida, em tese, é suportada pelo art. 715-A, § 1º da LCM nº 135/12. – 2. Tutela de urgência. Alguns projetos pedagógicos e educacionais não estão sendo desenvolvidos no município de Guarujá durante a suspensão das aulas presenciais, dentre eles o PAI - Professor de Apoio Inclusivo a que vinculada a autora; e não há como considerar a singela troca de e-mails com gestores da unidade de ensino como efetivo desenvolvimento do projeto de inclusão. Violação da isonomia não entrevista na espécie, diante das particularidades de cada função associada à carga suplementar. A probabilidade do direito é infirmada pelos elementos dos autos; e eventual procedência da ação implicará pagamento das diferenças atrasadas, a mitigar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. – Tutela de urgência indeferida. Agravo da autora desprovido.	Torres de Carvalho	20/07/20
AgInst	2101571-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Município de	Marcelo Semer	20/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Cubatão. Impetrante que propõe medidas para que possa manter seu funcionamento, ainda que sob modalidade de "delivery". Liminar negada. Manutenção. Ausente probabilidade do direito. Decreto Municipal que apresenta rol taxativo de atividades consideradas essenciais, nele não constando a atividade da agravante. Modalidade de "delivery" restrita também a apenas algumas atividades consideradas essenciais. Agravo de instrumento desprovido.		
AgInst	2120016-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de reabertura da atividade empresarial de academia esportiva, garantindo-se o atendimento ao público. Liminar concedida. Reforma. Competência comum do Município para legislar sobre prevenção e conservação da saúde. Artigo 8º do Decreto Municipal nº 119/20 do Município de Ribeirão Preto que proíbe funcionamento de academias esportivas. Ausência de direito líquido e certo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo provido.	Marcelo Semer	20/07/20
AgInst	2119411-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de reabertura da atividade empresarial de academia esportiva, garantindo-se o atendimento ao público. Liminar concedida. Reforma. Competência comum do Município para legislar sobre prevenção e conservação da saúde. Artigo 8º do Decreto Municipal nº 119/20 do Município de Ribeirão Preto que proíbe funcionamento de academias esportivas. Ausência de direito líquido e certo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo provido.	Marcelo Semer	20/07/20
Apel	1013676-77.2016.8.26.0344	SERVIDOR MUNICIPAL Vera Cruz – Motorista – Jornada diária – Horas extraordinárias – Regime estatutário – Insuficiência da prova – Transformação em diligência - Possibilidade: - A própria função de motorista de ambulância implica em irregularidade de horário de trabalho, razão de sua jornada diferenciada e do pagamento de 60 horas extras habituais, justamente para remunerar eventuais excessos.	Teresa Ramos Marques	17/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2125924-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. SALÃO DE BELEZA. PRETENSÃO À SUSPENSÃO DO DECRETO MUNICIPAL 18.608/2020 VISANDO O IMEDIATO RETORNO DAS ATIVIDADES. DECISÃO QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR. Afastada a preliminar de falta de interesse de agir. Tutela concedida em primeiro grau que está em dissonância com o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo de retomada consciente e em fases da economia. O Decreto nº 18.608/2020 (revogou o artigo 4º, I, "z", do DM nº 18.571/2020, na redação dada pelo DM nº 15.886/2020) está alinhado com as diretrizes estaduais. Poder do Município de legislar sobre a prevenção e conservação da saúde pública que decorre da Constituição Federal. Não cabe ao Judiciário a análise da conveniência e oportunidade da decisão municipal. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	16/07/20
AgInst	2127710-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento das parcelas dos programas especiais de parcelamento de ICMS aos quais a impetrante aderiu, em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento à COVID-19. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso decorrente da redução da receita do Estado, em prejuízo à manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	14/07/20
AgInst	2124558-15.2020.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA. ICMS. Estabelecimento comercial. Pretensão a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Tutela indeferida pela decisão agravada. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso decorrente da redução da receita do	Antonio Carlos Villen	14/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Estado, em prejuízo à manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Precedentes desta 10ª Câmara. Agravo não provido.		
AgInst	2137318-93.2020.8.26.0000	PROCESSO Agremiação esportiva – Evento – Operação do sistema viário – Custos operacionais – CET – Cobrança – Acordo judicial – Pandemia – Parcelas – Vencimento – Suspensão da exigibilidade – Impossibilidade: – A suspensão da exigibilidade de parcelas previstas em acordo judicial somente é admitida se houver concordância do credor, igualmente prejudicado pelos efeitos da pandemia.	Teresa Ramos Marques	14/07/20
AgInst	2156036-41.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Assistente de Enfermagem – Férias – Pandemia – Usufruto – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	14/07/20
AgInst	2152081-02.2020.8.26.0000	PROCESSO Rodovia – Faixa de domínio – Área remanescente – Invasão – Reintegração de posse – Possibilidade: – A ocupação particular de bem público não gera direito a permanência, razão pela qual é irrelevante a idade da posse, ou eventual autorização pretérita, sempre precária.	Teresa Ramos Marques	14/07/20
AgInst	2136118-51.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Improbidade administrativa – Município de Itapevi – Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego – Lei instituidora – Órgão Especial – Declaração de inconstitucionalidade – Determinação de imediata extinção do programa e revogação dos contratos de trabalho – Descumprimento – Realização de despesas sem amparo legal – Tutela de urgência – Suspensão – Impossibilidade: - Não compete ao órgão fracionário a reforma ou modulação de acórdão proferido pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em sede de ação declaratória de inconstitucionalidade.	Teresa Ramos Marques	14/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2148429-74.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Veículo – Irregularidades – Apreensão – CNH – Validade vencida – Recolhimento – Liberação e restituição – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	14/07/20
AgInst	2114804-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora que padece de artrite reumatoide e requer o deferimento da liminar para realização de procedimento cirúrgico. Inadmissibilidade. Ausência dos requisitos necessários para antecipação da tutela. Perigo de dano não demonstrado de forma inequívoca. Embora haja indícios da enfermidade que acomete a autora, não há indicação médica para a imediata realização da cirurgia. Decisão de primeiro grau que já determinou o atendimento da agravante na especialidade indicada na lista de espera na qual está inserida, o que será importante para permitir o prosseguimento do tratamento que for estabelecido e avaliar e urgência na realização da cirurgia. Necessidade de instauração do contraditório. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	14/07/20
AgInst	2152075-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Município de Porto Ferreira. Impetrante que alega se tratar de estabelecimento assemelhado à supermercado cuja atividade econômica principal seria a comercialização de produtos alimentícios, nos termos do Decreto Estadual 64.881/2020. Liminar originalmente concedida, mas revogada. Manutenção. Ausente probabilidade do direito. Decreto Municipal que prevê a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos que, conquanto vendam produtos alimentícios, não tenham como atividade principal esse comércio, confundindo-se com varejista de bens de consumo. Ausência de prova inequívoca de que a agravante tem como atividade principal a venda de produtos alimentícios. Dúvida que impede a concessão de liminar para funcionamento irrestrito, devendo ser mantida presunção de veracidade, legitimidade e legalidade do ato administrativo inquinado, o qual tem por objetivo o enfrentamento à pandemia, preservando-se a saúde dos munícipes	Marcelo Semer	13/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mediante a minimização da chance de contágio pelo coronavírus. Precedente desta Câmara envolvendo circunstância semelhante. Agravo de instrumento desprovido.		
AgInst	2050198-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCESSÃO DE LIMINAR IMPEDINDO ATIVIDADE CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - MOTO-TÁXI. Vedação com base na Lei Municipal nº 13.927/10. Órgão Especial que julgou inconstitucional regramento similar, estabelecido na Lei Municipal de São Paulo nº 16.901/2018, que também vedava a utilização de motocicletas para o transporte de passageiros (moto-táxi), declarando-se a sua inconstitucionalidade, por se tratar de iniciativa privativa da União a disciplina da matéria (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2110503-93.2019.8.26.0000). Aparente inconstitucionalidade da lei. Ausência, portanto, de fumus boni iuris. Decisão reformada. Observa-se, todavia, que a manutenção da permissão tal como delineada não obsta eventual restrição administrativa em face da Covid-19, que seja objeto de regulamentação por decreto a cargo do Executivo. Decisão reformada. Recurso provido, com observação.	Marcelo Semer	13/07/20
ED	1002321-94.2017.8.26.0066	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de erro material – Existência – Sessão de julgamento – Petição de adiamento – Sustentação oral – Não apreciação – Acórdão – Anulação – Declaração – Possibilidade: – Verificada a existência de erro material, os embargos devem ser acolhidos para a devida correção.	Teresa Ramos Marques	13/07/20
Apel	1001287-31.2020.8.26.0664	Mandado de segurança. Pretensão de reservar vaga em programa de residência médica da Santa Casa de Votuporanga. Ausência de direito líquido e certo vulnerado ou ameaçado. Presunção de legalidade do ato administrativo não infirmada. Denegação da ordem mantida. Recurso não provido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	10/07/20
AgInst	2109853-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DEFERIU A REABERTURA DE ACADEMIAS ESPORTIVAS EM ARAÇATUBA. Afastada a	Marcelo Semer	10/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		preliminar de falta de interesse de agir. Liminar concedida em primeiro grau que está em dissonância com a decisão proferida pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, na ADI nº 2095839-23.2020.8.26.0000, e com as medidas recentemente adotadas pelo Município de Araçatuba, nos autos desta ação de inconstitucionalidade. Ausência de direito líquido e certo. Possibilidade de risco de dano reverso. Revogada a medida liminar. Recurso provido.		
AgInst	2143309-50.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia – Serviço público – Água e esgoto – Revisão tarifária – Suspensão – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	08/07/20
AgInst	2144898-77.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Vendedores ambulantes – Decreto Municipal – Cadastramento prévio – Exigência – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	08/07/20
Apel	1018036-33.2018.8.26.0361	EXECUÇÃO FISCAL Embargos de devedor – Ilegitimidade de parte – Nulidade da citação – Prescrição intercorrente – Cancelamento do débito – Carência superveniente – Possibilidade: – A remissão do débito após prolação da sentença implica perda superveniente do interesse recursal. – Pelo princípio da causalidade a parte que deu causa à instauração do processo arca com o pagamento dos ônus da sucumbência.	Teresa Ramos Marques	08/07/20
AgInst	2105718-54.2020.8.26.0000	PROCESSO Cumprimento de sentença – Medicamento – Fornecimento – Verbas públicas – Bloqueio – Alto custo – Pandemia – Impossibilidade: – O Estado tem o dever constitucional de fornecer tratamento à pessoa carente, propiciando-lhe o acesso igualitário à assistência médica, hospitalar e farmacêutica, estando sujeito	Teresa Ramos Marques	08/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a medidas de urgência, cujo cumprimento justifica até o bloqueio de verbas públicas, mas apenas em situação de normalidade da prestação do serviço público de saúde e diante de relatório médico circunstanciado sobre a quantidade prescrita, a periodicidade e o termo final do fornecimento.		
AgInst	3002116-30.2020.8.26.0000	IPVA. Ação anulatória. Locadora de automóveis com sede no Estado de Minas Gerais e diversas filiais, inclusive no Estado de São Paulo. Veículo registrado em Minas Gerais, mas à disposição para locação em São Paulo. LE nº 13.926/08, art. 6º, II. Suspensão da exigibilidade. Oferecimento de seguro garantia. Necessidade de levantamento de depósito judicial, com substituição da garantia, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pelo estado de calamidade decretado na tentativa de conter o avanço da pandemia do coronavírus. – 1. Suspensão da exigibilidade. Seguro Garantia. Quando do ajuizamento da ação, a autora pleiteou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mediante apresentação de seguro garantia; o juiz indeferiu o pedido, mas observou a possibilidade de suspensão da exigibilidade mediante o depósito integral e em dinheiro. O depósito foi feito no valor de R$-1.008.872,27, sobrevindo a decisão de suspensão da exigibilidade do crédito, sem objeção do Estado. – 2. Levantamento. Vinculação. As circunstâncias atuais permitem nova análise, sob outra perspectiva. As dificuldades financeiras que muitas empresas estão enfrentando em decorrência das restrições impostas na tentativa de conter o avanço da pandemia do coronavírus é fato notório, assim como as consequências para as atividades relacionadas ao turismo e à prestação de serviços (indiretamente vinculada à locação de automóveis). O deferimento da substituição e consequente autorização do levantamento do depósito é providência que resguarda a continuidade da atividade empresária, sem acarretar prejuízo ao Estado, que poderá resgatar o valor da apólice quando transitado em julgado o feito. – Tutela deferida. Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	06/07/20
AgInst	2129922-65.2020.8.26.0000	COVID-19. ICMS. Suspensão da exigibilidade. Prorrogação dos vencimentos do	Torres de	06/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ICMS, das obrigações acessórias e dos parcelamentos. Liminar. – As medidas requeridas pela impetrante constituem espécie de moratória, a exigir previsão legal, conforme art. 152 do CTN; e são afetas ao Poder Executivo, que reúne condições de avaliar as diversas demandas da sociedade, inclusive das empresas, neste delicado momento de crise difusa gerada pela pandemia de Covid-19. Não é dado ao Poder Judiciário imiscuir-se nas atividades típicas da administração para suspender a exigibilidade do ICMS corrente e determinar a prorrogação dos vencimentos, das obrigações acessórias e dos parcelamentos, sob a pena de violação ao art. 2º da CF. Precedentes do Órgão Especial e da Seção de Direito Público. Não estão presentes os requisitos necessários à concessão da liminar (LF nº 12.016/09, art. 7º, III). – Liminar indeferida. Agravo da impetrante desprovido.	Carvalho	
AgInst	2120496-29.2020.8.26.0000	COVID-19. Jales. Academia e centros de ginástica. Suspensão das atividades. LF nº 13.979/20. DF nº 10.282/20. DE nº 64.881/20. DM nº 8.060/20. Conflito de normas. Restabelecimento das atividades. – 1. Covid-19. Academia e centros de ginástica. Legislação. A LF nº 13.979/20 é regulamentada pelo DF nº 10.282/20, que considera como atividades essenciais as academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. Os DE nº 64.881/20 e DM nº 8.060/20, por sua vez, suspendem o atendimento presencial ao público em estabelecimentos dessa natureza ao menos até 15-6-2020. – 2. Conflito de normas. Embora haja aparente conflito de normas, na apreciação da ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, assentou-se que a possibilidade do chefe do Poder Executivo definir por decreto a essencialidade dos serviços públicos, sem observância da autonomia dos entes locais, afrontaria o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º da CF. É entendimento que denota a possibilidade dos Estados e municípios adotarem medidas mais restritivas, de acordo com as circunstâncias locais, sem que isso viole o regulamento federal. A concessão da liminar sem a prévia oitiva da impetrada é inviável, pois ausente o fundamento relevante para o pedido (LF	Torres de Carvalho	06/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nº 12.016/09, art. 7º, III). – Liminar indeferida. Agravo da impetrante desprovido.		
AgInst	2102681-19.2020.8.26.0000	MEDICAMENTOS SUS – Fibrose Pulmonar Idiopática – Indispensabilidade – Ineficácia dos medicamentos oferecidos pelo SUS – Não demonstração – Fornecimento – Liminar – Impossibilidade: – Medicamento de alto custo que, embora considerado pelo médico que trata o paciente a melhor opção, não invalida os demais disponibilizados pelo SUS.	Teresa Ramos Marques	02/07/20
AgInst	2102063-74.2020.8.26.0000	SERVIDOR MUNICIPAL Aposentadoria – Regime Geral de Previdência Social – Cargo efetivo – Vacância – Exoneração – Reintegração – Tutela de urgência – Impossibilidade: – Ausentes os requisitos legais de forte probabilidade do direito e perigo de dano grave, não há fundamento para a tutela de urgência.	Teresa Ramos Marques	02/07/20
AgInst	2034114-33.2020.8.26.0000	PROCESSO Rodovia – Faixa de domínio – Área remanescente – Invasão – Reintegração de posse – Possibilidade: – A ocupação particular de bem público não gera direito a permanência, razão pela qual é irrelevante a idade da posse, ou eventual autorização pretérita, sempre precária.	Teresa Ramos Marques	02/07/20
AgInst	3000879-58.2020.8.26.0000	SAÚDE. Tutela antecipada. Concessão de liminar para determinar à Fazenda do Estado que forneça ao autor, portador de fibrose pulmonar idiopática (CID J84.1), o medicamento descrito na inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária. Inexistência de elementos que infirmem sua necessidade. Presença dos requisitos necessários ao deferimento da medida, fundada no artigo 196 da Constituição Federal. Prazo assinalado para o cumprimento da decisão agravada que comporta ampliação. Agravo parcialmente provido apenas para dilatar o prazo assinalado para o cumprimento da decisão agravada.	Antonio Carlos Villen	02/07/20
AgInst	2150047-54.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	02/07/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2126677-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de reabertura da atividade empresarial de guarda-barcos, garantindo-se a permissão de retirada e entrega das embarcações a seus proprietários. Negativa da liminar. Manutenção. Artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.245/20 do Município de Pedregulho que proíbe funcionamento de estabelecimentos comerciais e similares. Decreto Municipal nº 3.242/20 que disciplina as exceções, não estando a atividade da impetrante inserida no rol da norma. Ausência de direito líquido e certo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo não provido.	Marcelo Semer	01/07/20
Apel	1000829-82.2018.8.26.0664	TRIBUTOS ICMS – Nota fiscal – Declaração de inidoneidade – Creditamento – Prova da compra e venda – Impossibilidade: - É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, mas somente quando demonstra a veracidade da compra e venda.	Teresa Ramos Marques	29/06/20
AgInst	2101041-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COVID-19. Município de Lorena. Havan Lojas de Departamento Ltda.. Comércio de natureza essencial. Impetrante que alega se tratar de hipermercado cuja atividade econômica principal seria a comercialização de produtos alimentícios, nos termos da situação cadastral. Concessão da liminar. Reforma. Ausência de prova inequívoca de que a situação cadastral corresponde com o comércio efetivamente entabulado. Dúvida que impede a concessão de liminar para funcionamento irrestrito, devendo ser mantida presunção de veracidade, legitimidade e legalidade do ato administrativo inquinado, o qual tem por objetivo o enfrentamento à pandemia, preservando-se a saúde dos munícipes mediante a minimização da chance de contágio pelo coronavírus. Precedente desta Câmara envolvendo a mesma impetrante. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido.	Marcelo Semer	28/06/20
AgInst	2111586-13.2020.8.26.0000	PREVIDÊNCIA Pensão por morte – Tutela de urgência – Deferimento – Sentença – Improcedência – Verba previdenciária – Boa fé – Restituição – Impossibilidade: –	Teresa Ramos	26/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Estão suspensos, em todo território nacional, os processos referentes a devolução de verba previdenciária percebida por força de tutela de urgência posteriormente revogada.	Marques	
ED	2082998-93.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de erro material – Existência – Sessão de julgamento virtual – Oposição – Petição – Não apreciação – Acórdão – Anulação – Declaração – Possibilidade: – Verificada a existência de erro material, os embargos devem ser acolhidos para a devida correção.	Teresa Ramos Marques	24/06/20
AgInst	2133381-75.2020.8.26.0000	PROCESSO Bem público – Posse – Reintegração – Desocupação – Mandado – Cumprimento – Suspensão – Cento e vinte dias – Prorrogação – Impossibilidade: – A suspensão do mandado de reintegração de posse pelo prazo de cento e vinte dias resguarda as medidas de isolamento social durante a pandemia.	Teresa Ramos Marques	24/06/20
AgInst	2131833-15.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Salão de beleza – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	24/06/20
AgInst	2093110-24.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Pretensão à suspensão da Comissão Processante n. 01/2020 em razão das medidas de restrição de atividades emanadas pelo Governo Federal e Estadual, por conta da pandemia de Covid-19. Liminar concedida parcialmente. Pedido de desistência do recurso em razão de superveniência de sentença de concessão parcial da segurança. Homologação. Recurso prejudicado.	Antonio Celso Aguilar Cortez	23/06/20
AgInst	2121081-81.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Pretensão à suspensão da exigibilidade de créditos tributários de ICMS, em virtude da situação de calamidade pública provocada pelo COVID-19. Liminar indeferida. Decisão mantida. Precedente desta Corte.	Antonio Celso Aguilar Cortez	22/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Agravo não provido.		
AgInst	2119638-95.2020.8.26.0000	ICMS. Ação anulatória. Substituição tributária. Imposto não recolhido. Suspensão da exigibilidade. Necessidade de levantamento de depósito judicial, com substituição da garantia, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pelo estado de calamidade decretado na tentativa de conter o avanço da pandemia do coronavírus. Oferta de seguro garantia. – 1. Suspensão da exigibilidade. O pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário com oferta de seguro garantia foi indeferido, sem recurso da autora. O crédito tributário foi suspenso com o depósito integral e em dinheiro e somente fato novo devidamente justificado possibilita a reapreciação do pedido de substituição. – 2. Substituição da garantia. As dificuldades financeiras que muitas empresas estão enfrentando em decorrência das restrições impostas na tentativa de conter o avanço da pandemia do coronavírus é fato notório, assim como as consequências para determinadas atividades; no entanto, a autora possui ampla e conhecida rede de supermercados; a atividade comercial é uma das poucas com autorização para funcionamento e não há qualquer comprovação de que a empresa, em específico, esteja com dificuldade financeiras. Ausente fundamento que justifique a substituição. – Substituição indeferida. Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	22/06/20
AgInst	2122918-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão ao diferimento dos vencimentos de todos os tributos administrados pela FESP, parcelamentos atuais e obrigações acessórias, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento à COVID-19. Negativa da liminar. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Decisão mantida. Agravo não provido.	Marcelo Semer	22/06/20
PES	2136355-85.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Obrigação de fazer – Louveira – Prédios públicos – Auto de	Teresa Ramos	19/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Vistoria do Corpo de Bombeiros – Sentença de procedência parcial – Apelação – Efeito suspensivo – Impossibilidade: – Não se justifica o processamento da apelação no efeito suspensivo, bastando a suspensão por sessenta dias do prazo assinalado em tutela antecipada na sentença para cumprimento da obrigação de fazer, constante da condenação.	Marques	
AgInst	2087769-17.2020.8.26.0000	TUTELA PROVISÓRIA. ICMS. Auto de infração e imposição de multa. Emissão de notas fiscais de saída com destaque indevido do ICMS. Ação anulatória, com pedido de tutela de urgência para que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário e sustado o protesto da CDA. Elementos dos autos insuficientes para, em sede de cognição sumária, elidir a presunção de legitimidade do ato administrativo. Juros de mora. Lei 13.918/09. Cálculo que deve observar o decidido pelo C. Órgão Especial na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0170909-61.2012.216.0000. Decisão que indeferiu a tutela pleiteada. Agravo parcialmente provido para suspender a exigibilidade dos juros de mora que excedem a taxa SELIC e sustar o protesto da CDA.	Antonio Carlos Villen	18/06/20
AgInst	2115047-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS, em virtude dos impactos às atividades econômicas decorrentes das medidas de enfrentamento à COVID-19. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Manutenção. Probabilidade do direito não evidenciada. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	18/06/20
AgInst	2118104-19.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	18/06/20
AgInst	2101594-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. PRESIDENTE PRUDENTE. Feito que originariamente foi distribuído à 14ª Câmara de Direito Privado que	Marcelo Semer	17/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		declinou da competência, por entender ser matéria de competência da Seção de Direito Público. Pretensão inicial eminentemente privada e voltada contra sociedade de economia mista. Obrigação que irradia de contrato, consumerista e de adesão, de fornecimento de água e esgoto. Pretensão centrada especialmente na proteção dos consumidores hipossuficientes que se encontram ou se tornem inadimplentes no curso da pandemia. Competência afeta à Câmara de Direito Privado, nos moldes previstos no artigo 5º, §1º, da Resolução 623/13. Precedentes. Conflito de competência suscitado.		
AgInst	2096926-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Desapropriação. Pretensão ao levantamento de quantia depositada nos autos em favor do agravante. Processo que tramita em meio físico. Requerimento formulado por petição eletrônica. Impossibilidade, por ora, de acesso aos autos, diante da vedação de ingresso nos prédios do Poder Judiciário, em razão da pandemia de COVID-19. Alegação de que as peças relevantes para a apreciação do requerimento foram juntadas com aquela petição. Ausência, porém, de comprovação do cumprimento integral dos requisitos do art. 34 do Decreto Lei n. 3365/41. Impossibilidade de imediato levantamento. Decisão que indeferiu o pedido. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	17/06/20
AgInst	2086417-24.2020.8.26.0000	COVID-19. São Carlos. 'Maravilhas do Lar'. Medidas temporárias. Interdição. DM nº 140/20. Restabelecimento das atividades. 1. Covid-19. Prevenção. Atividade comercial. Medidas temporárias. O DM nº 140/20 dispõe sobre a adoção, no âmbito da atividade comercial, de medidas temporárias de prevenção à disseminação da Covid-19 no município de São Carlos; e estabelece, nos art. 1º e 2º, os estabelecimentos que devem fechar e os que podem permanecer funcionando. 2. Liminar. Prova. A filial da impetrante situada no município de São Carlos ostenta como atividade principal o 'comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados'; e as exceções autorizadas pelo decreto local figuram apenas secundariamente dentre seus ramos de atuação.	Torres de Carvalho	16/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Não é possível concluir que o estabelecimento se enquadre nas exceções previstas nos art. 3º, § 1º do DF nº 12.289/20, art. 2º, § 1º do DE nº 64.881/20 e art. 1º, § 2º do DM nº 142/20, anotando-se que as notas fiscais apresentadas são afetas à filial de outro município e pouco favorecem a agravante. A concessão da liminar sem a prévia oitiva da impetrada é inviável, pois ausente o fundamento relevante para o pedido (LF nº 12.016/09, art. 7º, III). Liminar indeferida. Agravo da impetrante desprovido.		
AgInst	3000596-35.2020.8.26.0000	AÇÃO ANULATÓRIA. Multa. Procon. Auto de Infração nº 26938- D8 de 8-11-2016. Falta de informação sobre a possibilidade de cobrança de taxa de deslocamento pela rede de assistência técnica autorizada. CDC, art. 31, 'caput'. Suspensão da exigibilidade. 1. Multa. Suspensão da exigibilidade. Tutela antecipada. A tutela de urgência exige a presença de probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, 'caput'). A autora apresentou defesa e recurso administrativo, exerceu o contraditório e a ampla defesa, e não se entrevê vícios formais capazes de ensejar a anulação do auto de infração; o cerne da controvérsia é questão de mérito, de imprópria análise para o momento processual de cognição sumária. A multa, embora expressiva, foi aplicada de acordo com a Portaria Normativa Procon nº 45/15, considerados o porte econômico da autuada, a receita mensal média, o número de infrações cometidas, a não obtenção de vantagem com a conduta infracional e a presença de circunstância agravante; e não se entrevê razões para obstar a cobrança de valor calculado com fundamento em ato normativo válido e de acordo com parâmetros idôneos. 2. Multa. Suspensão da exigibilidade. Seguro garantia. O Superior Tribunal de Justiça e este tribunal, pela maioria de suas câmaras, distinguem as duas situações: (a) a suspensão da exigibilidade do crédito tributário tem esteio no art. 151 do CTN e exige garantia em dinheiro; e (b) a garantia antecipada da execução fiscal, suficiente para permitir a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, pode ser feita mediante o seguro garantia. Os tempos difíceis que estamos passando, com grave reflexo na	Torres de Carvalho	16/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		economia e na vida das empresas, justifica uma posição mais flexível; a autora é empresa solvente e o seguro garantia oferecido, cujo prazo e valor o juiz verificará, garante suficientemente a administração. Tutela de urgência concedida. Agravo do Procon desprovido, com observação.		
AgInst	3002038-36.2020.8.26.0000	TRATAMENTO MÉDICO. Sorocaba. Obesidade mórbida. Cirurgia bariátrica. Tutela de urgência. A decisão agravada não determinou, e nem poderia, a realização da cirurgia bariátrica em trinta dias, mas o início do procedimento preparatório, que é complexo, nesse prazo. A liminar se mantém com essa observação, cabendo ao Estado observar a delicada situação pessoal do autor e dar-lhe a precedência que possa merecer. Tutela de urgência concedida. Recurso do Estado desprovido, com observação.	Torres de Carvalho	16/06/20
AgInst	2103422-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Cafelândia – Conselho Tutelar – Remuneração – Cesta básica/vale-alimentação – Previsão legal – Inexistência – Previsão editalícia – Extrapolação – Pagamento – Liminar – Impossibilidade: – Ausente a relevância do fundamento e o perigo da demora para liminar	Teresa Ramos Marques	16/06/20
AgInst	2116944-56.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Ilha Comprida – Acesso Autorização – Possibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	16/06/20
AgInst	2052429-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Município de Jacareí. Eleição do Conselho Gestor para revisão do plano diretor municipal. Decisão agravada que concedeu a liminar, determinando a suspensão do processo eleitoral. Irresignação do Município. Cabimento. Ausência de probabilidade do direito a justificar a antecipação da tutela. Ausência de ilegalidades ou vícios teratológicos. Etapas do processo eleitoral que observaram os parâmetros legais e infralegais	Marcelo Semer	15/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		existentes. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2116049-95.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	15/06/20
AgInst	2108083-81.2020.8.26.0000	TUTELA ANTECIPADA. Servidor público. Enfermeira. Município de Peruíbe. Gratificação especial para os servidores da área da saúde que atuam diretamente no combate à pandemia de COVID-19, criada pela Lei Complementar Municipal nº 277/2020. Antecipação pleiteada para que seja determinado o pagamento da gratificação. Ausência do requisito da probabilidade do direito alegado. Possibilidade de danos à agravada. Assistência judiciária. Rendimentos auferidos pela agravante que elidem a presunção legal de insuficiência financeira. Documentos apresentados que, ademais, não permitem concluir que o pagamento das custas comprometerá o sustento próprio ou o de sua família. Indeferimento justificado. Interpretação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	14/06/20
AgInst	2108167-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Concurso Público. São José do Rio Preto. Professor de Educação Básica. Edital nº 01/2018. Suspensão da posse de candidata aprovada, como decorrência das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. Reserva de vaga. Liminar. 1. Decisão 'extra petita'. O juiz, dotado de poder geral de cautela, embora não pudesse conceder a liminar nos termos em que pleiteada por expressa vedação legal (art. 7º, § 2º da LF nº 12.016/09), optou por determinar apenas a reserva da vaga até a solução da ação mandamental. 2. Liminar. Reserva de vaga. Embora os fatos sejam controvertidos, em cognição sumária, vislumbro elementos que apontam ter a autora justa expectativa de nomeação e posse, alimentada pela Administração. Disso não decorre o direito de nomeação e posse e a concessão da segurança almejada ao final; mas a determinação de reserva de vaga protege a impetrante em caso de eventual expiração do prazo do concurso no curso do processo, sem	Torres de Carvalho	11/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		onerar o município. É medida razoável, que não representa prejuízo à Administração, sobretudo considerando a celeridade do rito eleito. Liminar deferida. Agravo desprovido.		
AgInst	2109917-22.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Hospital Municipal – Coronavírus – Insuficiência renal crônica – Grupo de risco – Afastamento e teletrabalho – Liminar – Possibilidade: – Presente a relevância do fundamento e o perigo da demora a liminar não pode ser negada.	Teresa Ramos Marques	10/06/20
AgInst	2115033-09.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Acolhimento – Assistência social a vulnerável – Unidade de atendimento – Cracolândia – Fechamento – Associação que representa os moradores de rua – Pertinência temática – Assistência – Interesse jurídico – Ausência – Terceiro – Admissão – Impossibilidade: – A assistência simples somente é admitida quando demonstrada a existência de interesse jurídico	Teresa Ramos Marques	10/06/20
ED	1002073-91.2017.8.26.0337	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de erro material – Existência – Sessão de julgamento – Petição de adiamento – Sustentação oral – Não apreciação – Acórdão – Anulação – Declaração – Possibilidade: – Verificada a existência de erro material, os embargos devem ser acolhidos para a devida correção.	Teresa Ramos Marques	10/06/20
AgInst	2117744-84.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Ilhabela – Balsa – Acesso Autorização – Possibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	10/06/20
AgInst	3001669-42.2020.8.26.0000	PROCESSO Saúde – Medicamento – Fornecimento – Tutela de urgência – Descumprimento – Verbas públicas – Bloqueio – Dispensação – Liberação – Possibilidade: – O Estado tem o dever constitucional de fornecer tratamento à pessoa carente, propiciando-lhe o acesso igualitário à assistência médica,	Teresa Ramos Marques	10/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		hospitalar e farmacêutica, estando sujeito a medidas de urgência, cujo cumprimento justifica até o bloqueio de verbas públicas, a ser levantado quando demonstrado o fornecimento em tempo hábil.		
PES	2105236-09.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Pretensão de reservar vaga em programa de residência médica da Santa Casa de Votuporanga. Sentença denegatória da ordem com revogação da liminar. Apelação. Requerimento de efeito suspensivo ao recurso (NCPC, art. 1012, §§ 3º, I, e 4º). Ausência dos requisitos legais pertinentes. Pedido indeferido.	Antonio Celso Aguilar Cortez	09/06/20
AgInst	3002414-22.2020.8.26.0000	PROCESSO Saúde – Tratamento – Responsabilidade solidária – Legitimidade: – Há responsabilidade solidária do município, do estado-membro e da União, bastando a presença de qualquer dos entes para que se aperfeiçoe a legitimidade passiva. PROCESSO Fratura – Acidente – Cirurgia – Possibilidade: – Cirurgia que se mostra emergencial, diante da prova de agravamento da doença ou deficiência física, deve observar a fila de espera na unidade de saúde, com prioridade estabelecida pelos médicos para os casos mais graves, mas com aceleração suficiente para atender inclusive o requerente em curto espaço de tempo a ser informado no processo. PROCESSO Fratura – Acidente – Cirurgia – Multa diária: – A multa cominatória é devida somente se não cumprida a obrigação em prazo razoável, razão pela qual não é gravame nem punição, pois basta o cumprimento da decisão para evitá-la.	Teresa Ramos Marques	02/06/20
AgInst	2101146-55.2020.8.26.0000	PROCESSO Manutenção na posse – Área pública – Liminar – Impossibilidade: – Ainda que iniciada anteriormente à transferência do bem ao domínio público, a ocupação irregular em área de preservação ambiental não gera direito de permanência.	Teresa Ramos Marques	02/06/20
AgInst	2107653-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. EXECUTADA QUE PLEITEIA LIBERAÇÃO, EM FAVOR DA EXEQUENTE, DOS	Marcelo Semer	01/06/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ATIVOS BLOQUEADOS, PARA FINS DE ABATIMENTO DAS PARCELAS. Parcelamento celebrado após ajuizamento da demanda e que não implica extinção da obrigação, a qual se dá apenas com a quitação do débito. Imperiosidade da manutenção da garantia do juízo. Precedentes. Agravo de instrumento não provido.		
Apel	1001131-03.2019.8.26.0042	APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Município de Santo Antônio da Alegria. Implementação de medidas visando adequar os serviços socioassistenciais. 1) Cerceamento de defesa. Inocorrência. Poder dever do juiz de afastar provas desnecessárias. Elementos suficientes. 2) Inquérito Civil instaurado ante a ausência de efetiva implantação de programas de atendimento para a execução de medidas socioeducativas, de competência da Municipalidade (LF 12.594/12). Visitas técnicas pelo DRADS (Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social) e pelo NAT (Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial), evidenciando falhas no serviço. Acompanhamento pela Promotoria quanto ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Gestores que acataram as orientações técnicas indicadas e elaboraram cronograma, porém parcialmente cumprido. Nova visita técnica concluindo pela fragilização da rede socioassistencial municipal. Negativa do Município em subscrever TAC, sob argumento de que não reconhecia a precariedade na estrutura de pessoal. Políticas públicas na prestação de serviços de assistência social que é ato vinculado do administrador público (arts. 203 e 227, CF, LF 8.742/93 e LF 12.594/12). Comprovação de que o serviço padece de cumprimento legal. Ausente postura dos gestores públicos para solucioná-lo. 3) Inobservância dos arts. 20 e 22, LINDB. Inexistência. Todavia, necessária dilação do prazo para implementação das medidas (um ano). Pandemia do COVID-19. Impactos financeiros relevantes ao erário público, a quem cabe destinar recursos financeiros a setores, atualmente mais sensíveis. Recurso de apelação não provido, com observação.	Marcelo Semer	29/05/20
AgInst	2072558-38.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Município de São Bernardo do Campo.	Antonio Carlos	28/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Estabelecimento comercial. Posto de combustíveis e derivados. Medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19. Decreto municipal nº 21.114/2020 que estabelece restrições ao horário de funcionamento de tais estabelecimentos. Afronta aos decretos estadual e federal que incluem a atividade como essencial, sem as mesmas restrições. Competência concorrente dos três entes federativos. Poder regulamentar municipal que desbordou dos limites estabelecidos nos âmbitos estadual e federal. Agravo provido para assegurar ao agravante a continuidade de suas atividades, de acordo com o respectivo alvará e licença de funcionamento, afastadas as delimitações de horário impostas pelo Decreto Municipal.	Villen	
ED	1005109-35.2018.8.26.0361	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Prequestionamento – Impossibilidade: - Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante. - Os embargos de declaração não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.	Teresa Ramos Marques	27/05/20
AgInst	2095603-71.2020.8.26.0000	COVID-19. Mogi das Cruzes. 'Havan'. Autorização para reabertura de loja. Prestação de serviços essenciais. Atividade principal equiparada à de supermercados. Inteligência da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20 e DM nº 19.163/20. – Liminar. Prova. O CNPJ da impetrante indica que sua atividade econômica principal é a de "47.11-3-2 – Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados", mas tal classificação não é suficiente à concessão da liminar pleiteada. O juízo 'a quo' delineia uma série de aspectos inerentes à loja que se pretende reabrir, que são de conhecimento dos munícipes e dos que trabalham na comarca, que afastam a ideia de prestação de serviços essenciais. O Tribunal	Torres de Carvalho	27/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tem deferido ao juiz, mais próximo dos fatos e das partes, a apreciação dos pedidos liminares; somente erro ou abuso justificam a interferência nesse momento inicial, o que não se verifica no caso dos autos, em que o direito é controvertido e a segurança não será ineficaz se concedida ao final. Ademais, o processo será rapidamente julgado, dada a natureza do rito eleito. – Liminar indeferida. Agravo da impetrante desprovido.		
AgInst	3002063-49.2020.8.26.0000	PROCESSO Tratamento médico – Prolapso genital – Cirurgia eletiva – Tutela de urgência – Cumprimento – Atraso – Ato atentatório à dignidade da justiça – Multa – Agente público – Impossibilidade: – Configura ato atentatório à dignidade da justiça não cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, provisórias ou finais, mas a penalidade somente pode ser atribuída ao agente público em processo autônomo, com oportunidade de contraditório e ampla defesa prévia. PROCESSO Tratamento médico – Prolapso genital – Cirurgia eletiva – Fila de espera – Possibilidade: – Cirurgia eletiva deve observar a fila de espera estabelecida pela unidade de saúde, cumprindo aos médicos priorizar os casos que considerem de maior gravidade e risco, evitando o prejuízo à vida e à saúde do paciente que mais necessita do atendimento.	Teresa Ramos Marques	26/05/20
ED	2041924-59.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	26/05/20
AgInst	2090904-37.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Improbidade administrativa. Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra. Insurgência contra despacho que deferiu pedido de tutela de urgência de indisponibilidade e bloqueio imediato de bens dos requeridos. Análise do recurso prejudicada ante o decidido no primeiro agravo interposto pela empresa correquerida. Seguimento negado.	A.C. Aguilar Cortez	25/05/20
AgInst	2076052-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão ao restabelecimento de autorização para emissão de notas fiscais. Informações em	Marcelo Semer	23/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contraminuta de que a suspensão da emissão de documentos fiscais foi determinada nos autos de Ordem de Serviço, em que o agente fiscal verificou graves irregularidades no comportamento fiscal da empresa, a evidenciar simulação de entradas de mercadorias, com geração de créditos de ICMS ilegítimos. Transações comerciais com empresas cuja situação enquadra-se como "inapta", "nula", "suspensa" e "baixada", e representam 78% de seu movimento (duzentos e dezoito milhões de reais). Empresa que detém capital de cem mil reais, porém, movimentou, em dois anos, seiscentos milhões de reais. Bloqueio preventivo. Argumentos consistentes. Presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos. Probabilidade do direito não configurada. Decisão mantida. Tutela recursal anteriormente deferida. Revogação. Agravo de instrumento não provido.		
AgInst	2090763-18.2020.8.26.0000	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Pessoa jurídica. Gratuidade que pode ser concedida com base nos artigos 98, do CPC, e 5º, LXXIV, da Constituição Federal, desde que se faça prova da insuficiência de recursos. Prova inexistente no caso concreto. Decisão que determinou o recolhimento das custas processuais mantida. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	17/05/20
AgInst	2072750-68.2020.8.26.0000	IPVA. Ação anulatória. Locadora de automóveis com sede no Estado de Minas Gerais e diversas filiais, inclusive no Estado de São Paulo. Veículo registrado em Minas Gerais, mas à disposição para locação em São Paulo. LE nº 13.296/08, art. 6º, II. Suspensão da exigibilidade. Oferecimento de seguro garantia. Necessidade de levantamento de depósito judicial, com substituição da garantia, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pelo estado de calamidade decretado na tentativa de conter o avanço da pandemia do coronavírus. – 1. Suspensão da exigibilidade. Seguro Garantia. Quando do ajuizamento da ação, a autora pleiteou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mediante apresentação de seguro garantia. Após intensos debates, em 3-4-2017 a 10ª Câmara de Direito Público, no julgamento do AI nº 2022987-40.2016.8.26.0000/50000, em	Torres de Carvalho	16/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		readequação, definiu que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário estaria condicionada ao depósito do montante integral e em dinheiro do valor discutido nos autos. O depósito foi feito no valor de R$-2.497.709,72, com concordância do Estado. – 2. Levantamento. Vinculação. Ainda que a possibilidade de apresentação do seguro para suspender o crédito tributário tenha sido debatida no julgamento do AI nº 2022987-40.2016.8.26.0000/50000, as circunstâncias atuais permitem nova análise, sob outra perspectiva. As dificuldades financeiras que muitas empresas estão enfrentando em decorrência das restrições impostas na tentativa de conter o avanço da pandemia do coronavírus é fato notório, assim como as consequências para as atividades relacionadas ao turismo (indiretamente vinculada à locação de automóveis). Isso, somado ao fato de que a garantia apresentada é válida, não havendo risco ao Estado, autorizam o levantamento do depósito. – Tutela indeferida. Agravo provido, com observação.		
AgInt	2050198-12.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO ATIVO, POSSIBILITANDO A ATIVIDADE DA RECORRENTE (utilização de motocicletas para o transporte de passageiros - moto-táxi). Vedação com base na Lei Municipal nº 13.927/10. Órgão Especial que julgou inconstitucional regramento similar, estabelecido na Lei Municipal de São Paulo nº 16.901/2018, que também vedava a utilização de motocicletas para o transporte de passageiros (moto-táxi), declarando-se a sua inconstitucionalidade, por se tratar de iniciativa privativa da União a disciplina da matéria (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2110503-93.2019.8.26.0000). Observa-se, todavia, que a manutenção da permissão tal como delineada não obsta eventual restrição administrativa em face da Covid-19, que seja objeto regulamentação por decreto a cargo do Executivo. Decisão mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Semer	16/05/20
AgInst	2091158-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS, em virtude dos impactos às atividades	Marcelo Semer	16/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		econômicas decorrentes das medidas de enfrentamento à COVID-19. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Manutenção. Probabilidade do direito não evidenciada. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2074575-47.2020.8.26.0000	Ação anulatória. Agravo de instrumento manejado contra decisão de primeiro grau que deferiu pedido de tutela de urgência. Incompetência absoluta. Ação que, por acórdão, em grau de recurso, foi julgada improcedente e que pende de recurso extraordinário sujeito a juízo de admissibilidade. Competência da Presidência da Seção de Direito Público. Nulidade do ato judicial impugnado. Agravo de instrumento provido. Remessa do incidente à autoridade judicial competente.	A.C. Aguilar Cortez	15/05/20
AgInst	2082998-93.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO Execução fiscal – Coronavírus – Pandemia – Depósito em dinheiro – Substituição – Impossibilidade: – É vedada a substituição de depósito judicial por seguro garantia sem a concordância da exequente.	Teresa Ramos Marques	15/05/20
AgInst	2087861-92.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Bem público – Área de preservação ambiental – Desocupação – Liminar – Indeferimento – Agravo de instrumento – Recurso prejudicado: – A reconsideração da decisão agravada prejudica o conhecimento do agravo de instrumento.	Teresa Ramos Marques	15/05/20
AgInst	2092191-35.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA. Bauru. Rito do Juizado Especial da Fazenda Pública. Turma Recursal. Compete à Turma Recursal, não ao Tribunal de Justiça, julgar os recursos interpostos em feitos que se processam pelo Juizado Especial da Fazenda Pública. Redistribuição determinada.	Torres de Carvalho	13/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
PES	2091803-35.2020.8.26.0000	*	Antonio Carlos Villen	12/05/20
AgInst	2080437-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Empresa que aderiu ao programa especial de parcelamento de ICMS. Pleito consistente na prorrogação do vencimento das prestações referentes a abril, maio e junho de 2020, a contar da data de cada vencimento, por 180 dias ou até o fim do estado de calamidade pública. Alegação de que houve comprometimento do exercício da atividade econômica e da capacidade contributiva, fruto dos efeitos das medidas tomadas para combate à pandemia da COVID19. Impossibilidade. Providência que consubstancia moratória e está condicionada à edição de lei. Inteligência do artigo 152, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Ademais, redução das receitas ordinárias do Estado, que poderá causar lesão à ordem pública, economia e segurança pública. Precedentes desta 10ª Câmara. Ilegalidade ou abuso de poder não configurados. Decisão que indeferiu a liminar. Manutenção. Recurso não provido.	Paulo Galizia	12/05/20
AgInst	2083151-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito da autora, em tutela provisória de urgência, no sentido de que fosse suspensa a obrigação de recolher ICMS, enquanto vigorasse a pandemia da covid-19. Decisão agravada que indeferiu o pedido, em tutela provisória de urgência. Manutenção. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC. Inexistência de demonstração da probabilidade do direito, ao menos nesse momento processual. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153, do CTN). Planejamento de socorro a empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Presença, ainda, de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	11/05/20
AgInst	2084574-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. Auto de Infração lavrado pelo	Marcelo Semer	08/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PROCON. Diferimento do pagamento das custas. Incabivel. Ausente previsão legal. Pleito de concessão da gratuidade judiciária. Incabível. Ausente comprovação suficiente do efetivo impacto dos fatos noticiados, relativos aos efeitos da crise deflagrada pelo Coronavírus no setor de aviação comercial, na saúde financeira da própria agravante. Possibilidade, contudo, de a parte comprovar tal condição a qualquer tempo (art. 99, §1º, do CPC). Pretensão de suspensão da exigibilidade da multa. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300 do CPC. Ausente probabilidade do direito. Fatos que demandam contraditório. Argumentos da agravante que não logram afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Ausência de garantia do juízo que impede a suspensão da exigibilidade do débito. Aplicação analógica da Lei nº 6.830/80, alterada pela Lei nº 13.043/14 (art. 9º, inciso II e §§ 2º e 3º, e art. 15, I). Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	3001863-42.2020.8.26.0000	ICMS. Capital. Programa Especial de Parcelamento. DE nº 58.811/12, 59.252/13, 61.625/15 e 61.788/16. Compensação das parcelas com créditos de precatórios. Determinação para análise do pedido de compensação. – A decisão agravada deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar ao Estado que analise o cumprimento dos requisitos legais para o deferimento da compensação tributária, no prazo de 10 (dez) dias, ficando deferida a suspensão do pagamento dos parcelamentos tão somente em caso de silêncio da administração. Não há determinação para a realização da compensação, mas apenas de análise da possiblidade no caso concreto – cujo resultado poderá ser pelo deferimento ou não – , o que sequer é impugnado no agravo. Não há pedido administrativo de compensação, que foi requerida apenas neste processo, e as manifestações do Estado pela sua impossibilidade implicam no exaurimento da decisão agravada. – Tutela de urgência deferida em parte. Agravo desprovido, com observação.	Torres de Carvalho	07/05/20
AgInst	2080495-02.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Acolhimento – Assistência social a vulnerável - Unidade de atendimento – Cracolândia – Fechamento – Suspensão - Tutela de urgência –	Teresa Ramos Marques	07/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando notório o perigo de acentuação do desabrigo de vulnerável.		
AgInst	2081913-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de tecidos, roupas e artigos de vestuário – Portaria Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	06/05/20
AgInst	2079028-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança do ISS e de parcelamentos tributários desde a edição do Decreto nº 59.283/2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Negativa da liminar. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo não provido.	Marcelo Semer	06/05/20
AgInst	2077701-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	06/05/20
AgInst	2082278-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS desde 01/03/2020, em virtude dos impactos às atividades das empresas filiadas ao sindicato agravante, decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Decisão de primeiro grau que	Marcelo Semer	05/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indeferiu a liminar. Manutenção. Probabilidade do direito não evidenciada. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2079929-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Templo religioso. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 2.884/20 do Município de Álvares Machado. Decisão agravada que postergou a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações. Mérito não apreciado pelo Juízo a quo. Pretensão recursal à obtenção da liminar. Supressão de instância. Inadmissibilidade. Agravo não conhecido.	Antonio Carlos Villen	05/05/20
AgInst	2077637-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Estabelecimento comercial. Loja. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 8.898/20 do Município de Santos. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio, em consequência da abertura do estabelecimento comercial. Atividade da agravante que não está abarcada pelas exceções previstas no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no Decreto Municipal nº 8.898/2020. Agravo não provido.	Antonio Carlos Villen	05/05/20
AgInst	2076564-88.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar indeferida. A despeito do esforço da agravante, os requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança	Torres de Carvalho	04/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para pagamento de tributos no Estado, o que é corroborado pela decisão proferida pelo Presidente deste Tribunal no processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000. No mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. Agravo desprovido.		
AgInst	2083151-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito da autora, em tutela provisória de urgência, no sentido de que fosse suspensa a obrigação de recolher ICMS, enquanto vigorasse a pandemia da covid-19. Decisão agravada que indeferiu o pedido, em tutela provisória de urgência. Manutenção. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC. Inexistência de demonstração da probabilidade do direito, ao menos nesse momento processual. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153, do CTN). Planejamento de socorro a empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Presença, ainda, de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	11/05/20
AgInst	2084574-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. Auto de Infração lavrado pelo PROCON. Diferimento do pagamento das custas. Incabivel. Ausente previsão legal. Pleito de concessão da gratuidade judiciária. Incabível. Ausente comprovação suficiente do efetivo impacto dos fatos noticiados, relativos aos efeitos da crise deflagrada pelo Coronavírus no setor de aviação comercial, na saúde financeira da própria agravante. Possibilidade, contudo, de a parte comprovar tal condição a qualquer tempo (art. 99, §1º, do CPC). Pretensão de suspensão da exigibilidade da multa. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300 do CPC. Ausente probabilidade do direito. Fatos que demandam contraditório. Argumentos da agravante que não logram afastar a presunção de legitimidade e	Marcelo Semer	08/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		veracidade dos atos administrativos. Ausência de garantia do juízo que impede a suspensão da exigibilidade do débito. Aplicação analógica da Lei nº 6.830/80, alterada pela Lei nº 13.043/14 (art. 9º, inciso II e §§ 2º e 3º, e art. 15, I). Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	3001863-42.2020.8.26.0000	ICMS. Capital. Programa Especial de Parcelamento. DE nº 58.811/12, 59.252/13, 61.625/15 e 61.788/16. Compensação das parcelas com créditos de precatórios. Determinação para análise do pedido de compensação. – A decisão agravada deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar ao Estado que analise o cumprimento dos requisitos legais para o deferimento da compensação tributária, no prazo de 10 (dez) dias, ficando deferida a suspensão do pagamento dos parcelamentos tão somente em caso de silêncio da administração. Não há determinação para a realização da compensação, mas apenas de análise da possiblidade no caso concreto – cujo resultado poderá ser pelo deferimento ou não – , o que sequer é impugnado no agravo. Não há pedido administrativo de compensação, que foi requerida apenas neste processo, e as manifestações do Estado pela sua impossibilidade implicam no exaurimento da decisão agravada. – Tutela de urgência deferida em parte. Agravo desprovido, com observação.	Torres de Carvalho	07/05/20
AgInst	2080495-02.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA Acolhimento – Assistência social a vulnerável - Unidade de atendimento – Cracolândia – Fechamento – Suspensão - Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando notório o perigo de acentuação do desabrigo de vulnerável.	Teresa Ramos Marques	07/05/20
AgInst	2081913-72.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de tecidos, roupas e artigos de vestuário – Portaria Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	06/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2079028-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança do ISS e de parcelamentos tributários desde a edição do Decreto nº 59.283/2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Negativa da liminar. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo não provido.	Marcelo Semer	06/05/20
AgInst	2077701-08.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de cosméticos e produtos de higiene pessoal – Decreto Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	05/05/20
AgInst	2082278-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário de ICMS desde 01/03/2020, em virtude dos impactos às atividades das empresas filiadas ao sindicato agravante, decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. Manutenção. Probabilidade do direito não evidenciada. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Precedentes deste Tribunal e do C. STF. Decisão mantida. Recurso não provido.	Marcelo Semer	05/05/20
AgInst	2079929-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Templo religioso. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 2.884/20 do Município de Álvares Machado. Decisão agravada que postergou a análise do pedido de liminar para após a vinda das	Antº Carlos Villen	05/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		informações. Mérito não apreciado pelo Juízo a quo. Pretensão recursal à obtenção da liminar. Supressão de instância. Inadmissibilidade. Agravo não conhecido.		
AgInst	2077637-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Estabelecimento comercial. Loja. Pandemia COVID-19. Impetração. Objetivo. Funcionamento independentemente da vedação imposta pelo Decreto n. 8.898/20 do Município de Santos. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Possibilidade de risco de dano reverso à coletividade decorrente do aumento do risco de contágio, em consequência da abertura do estabelecimento comercial. Atividade da agravante que não está abarcada pelas exceções previstas no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e no Decreto Municipal nº 8.898/2020. Agravo não provido.	Antº Carlos Villen	05/05/20
AgInst	2076564-88.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar indeferida. – A despeito do esforço da agravante, os requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para pagamento de tributos no Estado, o que é corroborado pela decisão proferida pelo Presidente deste Tribunal no processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000. No mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. – Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	04/05/20
AgInst	2080534-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de suspensão	Marcelo Semer	04/05/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de multa imposta e imediata ordem de reabertura do estabelecimento sob alegação de que possui autorização nos termos do Decreto nº 59.283/20 (COVID-19). Autuação e interdição que ocorreu em descumprimento às determinações insertas no Decreto nº 59.283/20, que impôs medidas restritivas em razão da pandemia do COVID-19. Auto de fiscalização que aponta ausência de licença de funcionamento no estabelecimento, tema que sequer foi abordado pela agravante em sua inicial. Necessidade de aguardar se o contraditório. Probabilidade do direito não demonstrada. Prevalência da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Decisão que indeferiu a liminar. Manutenção. Recurso não provido.		
AgInst	2075271-83.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	04/05/20
ED	2073822-90.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	30/04/20
AgInst	2073931-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso decorrente da redução da receita do Estado, em prejuízo à manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Agravo não provido.	Antº Carlos Villen	27/04/20
AgInst	2073414-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Impetração objetivando a prorrogação do vencimento do ICMS em razão da crise econômica causada pelas medidas de enfrentamento ao COVID-19. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade	Antº Carlos Villen	27/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do ato administrativo não elidida. Situação que reclama medida de política legislativa ou do próprio Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso decorrente da redução da receita do Estado, em prejuízo à manutenção da ordem, saúde e segurança pública. Agravo não provido.		
ED	2061096-84.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido de justiça gratuita ou diferimento do pagamento das custas. Possibilidade de parcelamento do valor, tendo em vista a atual circunstância social de enfrentamento da pandemia que presumidamente impôs significativa redução de receita às empresas. Embargos acolhidos, com efeito parcialmente modificativo do julgado.	Marcelo Semer	27/04/20
AgInst	2071654-18.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Jundiaí. Empresa fabricante produtos médico-hospitalares. Diferimento do pagamento do ICMS sobre a comercialização dos referidos produtos até o recebimento das receitas relativas ao seu fornecimento. Liminar indeferida. 1. Bom direito. A impetrante pretende o diferimento ICMS sobre a comercialização de produtos médico-hospitalares até o recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens. Não obstante a importância das empresas fabricantes de produtos médico-hospitalares, ainda mais nesse período particularizado pelos reflexos da COVID-19, o pagamento de tributo é matéria regulamentada pela legislação tributária (CTN, art. 96 e 160), cuja alteração ou exceção depende de iniciativa do poder competente, em cada esfera federativa. A decretação de calamidade pública indica situação excepcional e deve ser interpretado restritivamente, nos termos do seu conteúdo; tanto é assim que após a aprovação do Decreto Legislativo nº 6/20 no âmbito federal, o Ministério da Fazenda expediu Portarias com normas específicas sobre a prorrogação de prazo para pagamento de tributos federais. O DE nº 64.879/20 nada diz sobre a matéria e o Convênio ICMS 169/17 não prevê o diferimento do pagamento do imposto até recebimento das receitas relativas ao fornecimento dos bens, como pretende a impetrante; nada impede que o Estado venha a tomar medidas nesse sentido, mas não há indícios de que a empresa tenha feito o requerimento no	Torres de Carvalho	24/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		âmbito administrativo, havendo dúvida sobre a própria existência de ato coator, por isso necessária a prévia oitiva da Administração Pública. 2. Perigo de dano. O perigo da demora, por si só, não autoriza a concessão da liminar, com a observação de que a segurança não será ineficaz se concedida ao final, anotada a rápida tramitação da via escolhida. Agravo desprovido.		
AgInst	2070553-43.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Parcelamento. Prorrogação de vencimento de tributos e parcelamentos até o final do estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo. Liminar. Prorrogação do vencimento para pagamento de tributos. Liminar. A despeito do esforço da agravante, os requisitos que autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança não estão presentes. Não há que se falar em fundamento relevante quando, por ora, não há qualquer legislação que tenha prorrogado os prazos de vencimento para pagamento de tributos no Estado; no mais, por mais delicada que seja a situação econômica enfrentado em meio à pandemia do COVID-19, os documentos juntados à petição inicial não apontam para a ineficácia da medida caso concedida ao final do processo, que terá rápida conclusão em razão do rito eleito. Liminar indeferida. Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	24/04/20
ED	2061643-27.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo. Mandado de segurança. Rio Claro. Estabelecimento lacrado pela vigilância sanitária. Descumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus. Liminar que autoriza a retomada da atividade, nos termos das normas editadas para o período pandêmico, exclusivamente com serviços de 'delivery' e 'drive thru'. Inteligência da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20, DM nº 11.791/20 e Portaria nº 4.890/20. Contradição. Erro material. Contraditório. 1. Contradição. Os embargos visam eliminar contradição entre os termos do próprio acórdão ('error in procedendo'), não entre o acórdão e outros elementos dentro ou fora do processo ('error in judicando'). A divergência entre a tira de julgamento e o acórdão não configura contradição, mas sim mero erro material que deve ser	Torres de Carvalho	23/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		corrigido. A tira de julgamento e o rosto do acórdão invertem o resultado, a justificar correção e a republicação para constar: "Negaram provimento ao agravo, com observações. V.U.". 2. Contraditório recursal. A instauração do contraditório em sede recursal é imprescindível quando as razões do recurso apontam para eventual alteração do comando recorrido; não é o caso dos autos, em que o agravo interposto foi desprovido. As observações feitas não alteram a decisão agravada, inexistindo violação ao contraditório e à ampla defesa. Liminar concedida. Agravo desprovido, com observações. Embargos rejeitados, com determinação.		
AgInst	2070884-25.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	22/04/20
AgInst	2067895-46.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia – Coronavírus – Restrições – Atividade econômica – ICMS – Créditos tributários – Parcelamentos – Prestações – Vencimentos – Prorrogação – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09.	Teresa Ramos Marques	16/04/20
AgInst	3000947-08.2020.8.26.0000	PROCESSO Tratamento – Cumprimento de sentença – Medicamento não especificado na inicial – Substituição – Possibilidade – Medicamento de alto custo – Protocolo do SUS – Não contemplado – Fornecimento - Impossibilidade: – É o tratamento médico que se confere com a sentença de forma que possível a modificação da medicação, demonstrada a imprescindibilidade e a hipossuficiência econômica, mesmo após o trânsito em julgado. – A obrigação do Estado no fornecimento de medicamentos de alto custo limita-se àqueles contemplados em protocolo clínico e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo SUS.	Teresa Ramos Marques	16/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1014649-61.2018.8.26.0053	PROCESSO Estabelecimento comercial – Auto de infração – Interdição – Cumprimento das exigências – Não demonstração – Desinterdição – Impossibilidade: - O mandado de segurança não prevê dilação probatória, exigindo que o impetrante demonstre, de plano, o alegado direito líquido.	Teresa Ramos Marques	16/04/20
AgInst	2068774-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de Sorocaba. Portaria nº 22.944/2020. Regulamentação do trabalho remoto de servidores incluídos no grupo de risco do COVID-19. Exclusão dos servidores das áreas de saúde e segurança pública. Impetração por sindicato dos servidores municipais objetivando o afastamento da linha de frente do combate ao novo vírus dos servidores daquelas áreas portadores de doenças crônicas. Liminar indeferida pela decisão agravada. Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida. Instrução Normativa que permite às chefias alterar "a escala de trabalho para atividade salubre/administrativa/interna", caso necessário. Agravo não provido.	Antº Carlos Villen	16/04/20
AgInst	2056605-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor que padece de artrofibrose e artroplastia no joelho esquerdo. Decisão de primeiro grau que concedeu a liminar, determinando a realização de procedimento médico e de tratamento prescrito pelo médico responsável. Reforma. Cabimento. Ausência dos requisitos necessários para antecipação da tutela. Perigo de dano não demonstrado de forma inequívoca. Embora haja indícios da enfermidade que acomete o autor, não há indicação médica para a imediata realização da cirurgia. Indispensável que se identifique a situação de urgência, prejuízo irreparável ou possível agravamento da enfermidade. Necessidade de instauração do contraditório. Decisão reformada. Recurso provido.	Marcelo Semer	15/04/20
AgInst	2066170-22.2020.8.26.0000	GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Ação anulatória. Nova Odessa. AIIPM nº 4.102.693-7 de 11-12-2017. Creditar-se indevidamente de ICMS, mediante escrituração de	Torres de	15/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		NF-e declaradas inidôneas. Inexistência do estabelecimento emissor. 1. Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Inclinou-se a jurisprudência por admitir a concessão da gratuidade de justiça prevista na LF nº 1.060/50 e no novo CPC às pessoas jurídicas que demonstrem concretamente a impossibilidade de arcar com as despesas e custos do processo. 2. Pessoa jurídica. Gratuidade. Prova da miserabilidade. Presume-se a miserabilidade da pessoa natural que assim o declarar (CPC art. 99, § 3º). A pessoa jurídica, a quem não se aplica tal presunção, deve demonstrar concretamente a necessidade do benefício por intermédio de documentação idônea, insuficiente para tanto o balanço patrimonial de 2018 e 2019, sem maiores informações sobre as movimentações financeiras. Gratuidade indeferida. Agravo desprovido.	Carvalho	
AgInst	2061907-44.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	14/04/20
AgInst	2061643-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Rio Claro. Estabelecimento lacrado pela vigilância sanitária. Descumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus. Liminar que autoriza a retomada da atividade, nos termos das normas editadas para o período pandêmico, exclusivamente com serviços de 'delivery' e 'drive thru'. Inteligência da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20, DM nº 11.791/20 e Portaria nº 4.890/20. 1. Decisão 'extra petita'. Medida satisfativa. Esgotamento da instância administrativa. O juízo 'a quo', ao proferir a decisão agravada, valeu-se da norma e do poder geral de cautela para estabelecer solução que não coloque em risco a incolumidade pública e a saúde da coletividade, mas que assegure ao empreendedor a continuidade limitada de suas atividades; não há violação ao art. 1º, § 3º da LF nº 8.437/92, na medida em que a decisão agravada não autorizou nada além do que determina a norma vigente; tampouco há que se falar em afronta ao art. 5º, I da LF nº 12.016/09, uma vez que é entendimento reiterado a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para impetração de mandado de segurança. 2. Liminar. Legislação. A concessão da liminar para	Torres de Carvalho	08/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autorizar a continuidade da atividade comercial sob a modalidade 'delivery' ou 'drive thru' é medida razoável diante do cenário atual; tratando-se de empreendimento caracterizado como'bar', nada obsta o desempenho das atividades nos termos do art. 2º, § 1º, primeira parte do item 2, da Portaria Municipal nº 4.890/20. A decisão agravada não merece reparo, mas duas observações se fazem necessárias: (i) a liminar não invalida o ato administrativo que lacrou o estabelecimento impetrante, na medida em que segue proibida a abertura para venda e atendimento presencial, por não se enquadrar a atividade na exceção prevista no art. 2º, § 1º, item 2, segunda parte; (ii) a liminar não veda a fiscalização do empreendimento pela autoridade impetrada e adoção de outras medidas restritivas, caso verificado o descumprimento da lei e da decisão judicial, nos limites em que proferida. Liminar concedida. Agravo desprovido, com observações.		
AgInst	2057473-12.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	06/04/20
AgInst	2061096-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pleito de reconhecimento de gratuidade judiciária a pessoa jurídica de direito privado. Necessária demonstração cabal da momentânea impossibilidade financeira. Art. 98, do novo CPC. Súmula nº 481, do STJ. Suficiência da prova de sua capacidade financeira. Custas iniciais em valor razoável, considerado o porte da empresa. Empresa ativa, com grande patrimônio e sem evidência de execução de dívidas contra si ou inscrição de seu nome em órgãos de proteção ao crédito. Diferimento das custas. Impossibilidade. Ação ajuizada que não está elencada dentre os incisos do art. 5º, da Lei nº 11.608/03. Documentos coligidos nos autos que não evidenciam situação de dificuldade financeira. Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.	Marcelo Semer	04/04/20
AgInst	2058531-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRETENSÃO À SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO COM FUNDAMENTO NO DECRETO 64.879/2020.	Marcelo Semer	01/04/20

10ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DECISÃO QUE INDEFERIU A TUELA DE URGÊNCIA. MANUTENÇÃO. A gratuidade judiciária deverá ser analisada pelo juízo de primeiro grau. Ausência de probabilidade do direito. Protesto lavrado antes da publicação do Decreto nº 64.879/2020, sendo inaplicável, no caso, a regra do artigo 5º, I. Para a suspensão do protesto há necessidade do depósito prévio equivalente a integralidade do valor atualizado do débito, nos termos do artigo 151, II, do CTN e Súmula nº 112 do STJ. Extensão do protesto a outros documentos de dívida. Inteligência das Leis nº 11.331/02 e nº 9.941/97, esta com as alterações promovidas pela Lei nº 12.767/12. Inconstitucionalidade do protesto de CDA afastada pelo E. Órgão Especial desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2053638-16.2020.8.26.0000	*	Marcelo Semer	20/03/20

Voltar ao sumário

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2059765-67.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pelo ora agravante, indeferiu liminar, pleiteada para assegurar ao impetrante o direito de "participar e receber a colação de grau no dia 20 de março de 2020 no curso superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, na Faculdade de Tecnologia de Jahu.". Inviabilidade. Hipótese em que não se revela suficientemente clara a situação do agravante, de maneira a se concluir pela manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	1º/04/20
AgInst	2058088-02.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para que a autoridade impetrada "se abstenha de impedir o regular funcionamento da impetrante, autorizando a imediata retomada das atividades comerciais, com as observações contidas no artigo 6º, §1º, do Decreto nº 3.715/2020". Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do "periculum in mora", seja por não caracterizado o "fumus boni iuris". Não há demonstração do concreto interesse processual da impetrante para a ordem de natureza preventiva, além de questionável o perigo da demora. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	1º/04/20
AgInst	2216855-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Decisão que indeferiu a cassação de norma Municipal que proibi a contagem do tempo de serviço dos servidores locais para todos os fins – Ausência dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência – Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr.	18/12/20
AgInst	2202291-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Popular - Violação aos Princípios Administrativos – Decisão que deferiu o pedido liminar "para que as rés imediatamente suspendam as obras do contrato envolvendo a municipalidade e a corré Constroeste, bem como os efeitos deste contrato originado da licitação" - Concorrência pública 028/2019 (construção de um prédio destinado ao	Marcelo L Theodósio	18/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Hospital Municipal, que se passou a chamar de Hospital Municipal da Zona Norte) – Viabilidade - Interesse Público - Ato administrativo que goza de presunção de legitimidade e de veracidade - Presentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Precedente desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada - Recurso Provido.		
AgInst	2078979-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Civil Pública Cível - Turismo – Decisão que estendeu os efeitos da liminar anteriormente concedida, "para a Decolar.com Ltda" – Prolação da r. Sentença de 1º grau (fls.840 dos autos principais) que declarou extinto o processo que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público – Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	18/12/20
AgInst	2135870-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Civil Pública -Decisão de recebimento da inicial e indisponibilidade dos bens da empresa Indutil Indústria de Tintas Ltda - Demanda que não se mostra manifestamente infundada. Inexistência de lastro jurídico para a rejeição "in limine" da inicial – Indisponibilidade de bens - Medida excepcional – Ausência de constatação de fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao erário público – Necessária para tanto cognição exauriente – Observância do princípio da presunção de inocência da acusada – "Fumus boni iuris" não configurado – "Periculum in mora" que estaria implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei nº 8.429/92 - Precedentes desta 11ª Câmara de Direito Público - Decisão parcialmente reformada, tão somente, para revogação da determinação de indisponibilidade de bens da agravante com a liberação dos valores bloqueados – Recurso parcialmente provido.	Marcelo L Theodósio	17/12/20
Apel	1002409-30.2020.8.26.0066	Apelação – Mandado de Segurança com pedido liminar – Proibição de abertura	Marcelo L	17/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de estabelecimentos comerciais durante a "quarentena", excetuando-se hipermercados, supermercados, mercados, dentre outros - Decreto Municipal n.º 10.397/2020 - Pretensão do impetrante de permanecer com a prestação de seus serviços de comercialização de itens de alimentação e bebidas – Possibilidade – Comprovação de que o estabelecimento comercial do impetrante trata-se de um pequeno mercado de bairro, no qual são oferecidos produtos básicos de alimentação e bebidas - Impossibilitar que o estabelecimento comercial em questão continue a funcionar durante a época de pandemia, por não se enquadrar na categoria "supermercado", além de medida desproporcional, constitui evidente afronta ao princípio da isonomia – Por outro lado, não há se falar em nulidade de interdição do estabelecimento do impetrante, uma vez que inexiste nos autos qualquer comprovação de que o referido estabelecimento foi fechado/lacrado – Sentença denegatória reformada - Recurso parcialmente provido para conceder em parte a segurança.	Theodósio	
AgInst	2296549-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PUBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. A tutela inscrita no art. 300 do Código de processo civil é tutoria de urgência, que reclama, como se lê na normativa processual de regência, inequívoca prova, convincente da verossimilhança dos fundamentos específicos da tutoria, e a eventual frustração ou graduado risco de difícil reparação se não se antecipar a medida postulada, requisitos que não se verificam em casos, como o dos autos, em que sequer há indicação de data determinada para a realização da perseguida prova de aptidão física. Não provimento do agravo	Ricardo Dip	17/12/20
Apel	1003265-04.2018.8.26.0053	RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – Danos materiais e morais – Queda da autora em um buraco presente na via pública, ocasionando, trauma em seu joelho e lesão no ombro direito – Cerceamento de defesa caracterizado – Matéria de fato e de direito – Imprescindibilidade da dilação probatória para a comprovação do local e motivo da queda, de modo a possibilitar a cognição plena e exauriente – Ofensa ao princípio da ampla defesa – Precedentes deste	Oscild de Lima Júnior	16/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Egrégio Tribunal – Preliminar de cerceamento de defesa acolhida – Sentença anulada. Recurso voluntário provido.		
AgInst	2187865-40.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação movida contra o Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM, com vistas ao fornecimento de tratamento médico domiciliar denominado "home care". Decisão que, após informações da autora sobre o não cumprimento integral da tutela de urgência, cominou multa diária à autarquia. Recurso do SASSOM. Viabilidade. Cancelamento da penalidade, em razão de não se vislumbrar recalcitrância do agravante no cumprimento da tutela de urgência. Recurso provido, confirmada a liminar recursal.	Aroldo Viotti	16/12/20
AgInst	3001931-89.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em cumprimento provisório de liminar deferida em Mandado de Segurança impetrado por pessoa portadora de Neoplasia Maligna, objetivando o fornecimento do medicamento "Osimertinibe 80mg", deferiu pedido de sequestro de verbas públicas do Estado de São Paulo para aquisição do referido fármaco, em virtude do descumprimento de ordem judicial. Impetrante que, embora faça tratamento de saúde em nosocômio localizado no Município de Barretos, é residente e domiciliada em outra unidade da Federação (Estado do Tocantins). Impossibilidade de se compelir o Estado de São Paulo a fornecer medicamento a residentes em outro Estado, é dizer, a toda a população do país. Recurso provido, ratificada a liminar.	Aroldo Viotti	16/12/20
AgInst	2294248-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO E FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Negativa de seguimento ao agravo.	Ricardo Dip	15/12/20
AgInst	2195718-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Civil Pública – Decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada na Ação Civil Pública nº 1010919-51.2020.8.26.0577, apensada por conexão aos autos nº 1008778-59.2020.8.26.0577, Ação Civil Pública, na qual foi proferida sentença de mérito entre as ações conexas -	Marcelo L Theodósio	14/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Prolação da r. Sentença de 1º grau (fls.504/507 dos autos nº 1008778-59.2020.8.26.0577), que julgou improcedente "a presente ação, bem como as conexas a estes autos" , que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo – Recurso Prejudicado.		
AgInst	2292083-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO E FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Negativa de seguimento ao agravo.	Ricardo Dip	14/12/20
Apel	1005630-66.2019.8.26.0127	PROCESSUAL CIVIL. Apelação. Prazo. Tempestividade reconhecida, ante a edição dos Provimentos nº 2.545/2020 e nº 2.555/2020 pelo Conselho Superior da Magistratura, que determinaram a suspensão dos prazos processuais, em razão da pandemia de COVID-19. PRELIMINAR REJEITADA. PROCESSUAL CIVIL. Apelação. Atribuição de efeito suspensivo aos recursos. Descabimento, não evidenciado risco de dano irreparável ou de difícil reparação. PEDIDO INDEFERIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Ofensa ao Contraditório e Cerceamento de Defesa. Não caracterização, uma vez que, além de ter sido assegurada às partes a participação no processo, em conformidade com o rito previsto no artigo 17 da Lei nº 8.429/1992, a dilação probatória era desnecessária ante o robusto acervo documental encartado nos autos. Exame da jurisprudência. PRELIMINAR REJEITADA. SENTENÇA. Fundamentação. Adequação reconhecida, refletindo a apreciação equitativa dos elementos que construíram a convicção do juízo quanto à existência da prática ímproba. Presença dos requisitos exigidos pelos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 489 do Código de Processo Civil. PRELIMINAR REJEITADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Dano ao Erário. Caracterização, ante a incompatibilidade entre as jornadas exigidas pelos cargos cumulados (professor e coordenador pedagógico) a serem exercidos em municípios distintos, tendo a corré Regiane, para viabilizar a indevida cumulação, firmado declaração de	Jarbas Gomes	11/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		modo a induzir a Administração em erro. Multa civil reduzida, à luz dos critérios de proporcionalidade e de razoabilidade. Ação parcialmente procedente. RECURSO DA CORRÉ REGIANE PROVIDO EM PARTE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Dano ao Erário. Ausente prova da concreta contribuição da corré Luciana para a indevida cumulação de cargos levada a efeito por sua litisconsorte. Ação improcedente. RECURSO DA CORRÉ LUCIANA PROVIDO.		
Apel	1000175-83.2020.8.26.0516	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. A ação pode ser proposta em face de qualquer pessoa jurídica de Direito Público. Inteligência da Súmula nº. 37 deste E. Tribunal de Justiça. Dependente de drogas. Admissibilidade do tratamento, ante a existência de elementos comprobatórios da necessidade da medida. Inteligência dos artigos 196 e 198, inciso II e § 1º, da Constituição Federal, 3º, 8º e 9º da Lei nº 10.216/01. Liberação do paciente que não está condicionada ao crivo do Judiciário. Ação procedente. Manutenção. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Fixação. Afastada condenação solidária dos réus, devendo ser fixada de forma proporcional. Inteligência do artigo 87 do Código de Processo Civil. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Jarbas Gomes	11/12/20
AgInst	3005875-02.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - Aposentadoria especial de servidor público - Possibilidade – RE nº 573.872/RS (Tema 45) - Pendência de recurso desprovido de efeito suspensivo - Desnecessidade de aguardar o trânsito em julgado - Inexistência de vedação prevista nos arts. 7º e 14 da Lei nº 12.016/09 e art. 2º-B da Lei nº 9.494/97 - Concessão de aposentadoria especial com integralidade e paridade de proventos que não implica pagamento a maior de valores em relação aos vencimentos que o agravado já vinha recebendo quando na ativa - Questão previdenciária (Súmula nº 729 do STF) - Precedentes - Possibilidade de execução provisória do julgado - Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr.	11/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001018-35.2020.8.26.0197	MANDADO DE SEGURANÇA – Pretendida a anulação de procedimento de votação adotado em relação ao PL n.º12/2020 – Município de Francisco Morato – Regularidade na tramitação do projeto de lei verificada – Impossibilidade do Poder Judiciário analisar o mérito dos atos administrativos – Ilegalidade não verificada – Sentença denegatória da segurança mantida - Julgamento proferido com base no art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal - Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	11/12/20
Apel	1042148-20.2018.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO. Prazo recursal. O Decreto nº 59.450 editado pelo Prefeito do Município de São Paulo antecipou o feriado de "Corpus Christi" no ano de 2020 para 20.05.2020, em razão da pandemia do COVID-19. O Provimento nº 2558/2020 do Conselho Superior da Magistratura agiu de igual maneira, cancelando também a suspensão de expediente do dia 12.06.2020. Hipótese dos autos em que o termo inicial do prazo para interposição do recurso de apelação se deu em 11.06.2020, primeiro dia após a publicação da decisão que concedeu a devolução de prazo à parte, encerrando-se o prazo legal de 15 dias úteis em 01º.07.2020. O recurso interposto em 02.07.2017 é intempestivo. O erro do cartório ao indicar a suspensão de expediente nos dias 11 e 12.06.2020 não exime o advogado da responsabilidade pela correta contagem dos prazos processuais. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Jarbas Gomes	11/12/20
AgInst	2296823-23.2020.8.26.0000	RECURSO. Pressupostos de admissibilidade. Agravo de instrumento interposto contra a decisão indeferiu o pedido de adiamento de audiência de instrução. Via recursal inadequada. Interpretação do artigo 1.015, do Código de Processo Civil. Taxatividade. Não incidência do entendimento firmado pelo C. Superior Tribunal de Justiça por ocasião do julgamento dos REsps. 1.704.520 e 1.696.396, referentes ao Tema 988. Não verificada urgência que importaria na análise do recurso, eis que a data da audiência teria sido superada e o ato realizado. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Jarbas Gomes	11/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2190409-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de débito fiscal – Inconformismo diante de decisão proferida em petição incidental digital que indeferiu pedido de levantamento de depósito judicial, efetuado nos autos de ação anulatória, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Ação anulatória (processo físico) em trâmite perante o STJ, para fins de julgamento de Recurso Especial – Processo físico integralmente digitalizado e coligido nos autos da petição incidental, a permitir com segurança a apreciação do pleito de levantamento do depósito judicial - Não há dúvidas a respeito da extinção do crédito tributário, sendo que a controvérsia sequer é discutida em sede de recurso especial, eis que limitada aos honorários advocatícios de sucumbência - Se a própria agravada reconheceu a extinção do crédito tributário, requerendo, inclusive, a extinção do processo por perda do objeto, não há qualquer necessidade ou utilidade na manutenção do depósito judicial realizado pela agravante para fins de suspender a exigibilidade do crédito tributário, especialmente porque já não mais existe crédito a ser suspenso, e a questão já restou consolidada na esfera jurisdicional – Ademais, o próprio juízo a quo, anteriormente, ao acolher embargos de declaração opostos contra a r. sentença, já havia deferido o pleito de levantamento do depósito judicial – Decisão reformada para o fim de deferir o levantamento do depósito judicial realizado pela agravante nos autos da ação anulatória. Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	10/12/20
AgInst	2218746-97.2020.8.26.0000	ICMS – PENHORA ON LINE – Substituição da penhora por bem móvel ofertado em garantia – Desbloqueio dos valores penhorados – Não demonstrado o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação - Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr.	10/12/20
AgInst	2229476-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Anulatória - Decisão que indeferiu a liminar para imediato restabelecimento da inscrição estadual da empresa/agravante - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Presunção de legitimidade e veracidade que goza o ato	Marcelo L Theodósio	09/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		administrativo - Ausente os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Precedentes desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.		
Apel	1006734-91.2019.8.26.0451	MANDADO DE SEGURANÇA. Reexame necessário. Não cabimento, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Hipótese em que a sentença denegou a segurança. CIRURGIA. Direito à saúde. Pretensão de disponibilização de procedimento cirúrgico. Impetrante que não trouxe aos autos relatório médico indicando urgência no tratamento requerido. Autoridade coatora que, quando notificada, comprovou que a impetrante estava realizando exames pré-operatórios e que está em segundo lugar na fila de espera da cirurgia. Procedimento que se encontra atualmente suspenso em razão da pandemia do COVID-19. Ausência de documentos essenciais para a demonstração dos fatos alegados e, principalmente, do direito líquido e certo violado. Segurança denegatória mantida. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.	Jarbas Gomes	03/12/20
Apel	1000247-18.2020.8.26.0404	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Obrigação de fazer - Pedido de condenação do Município de Orlândia na obrigação de fazer consistente na obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros- AVCB para todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal – Sentença de procedência – Fixação de prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) para o cumprimento da obrigação – Prazo razoável, que não comporta alteração – Irregularidades de conhecimento do gestor público desde o ano de 2013 – Multa diária - Fixação que deve guardar parâmetro com a obrigação que se pretende alcançar – Valor bem fixado que somente será revisto nas hipóteses do art. 537 do CPC – Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	03/12/20
RN	1011505-22.2020.8.26.0114	Ação popular – Discussão acerca das políticas públicas de saneamento básico adotadas durante a pandemia pela Covid-19 - Inexistência de demonstração de	Oscild de Lima	03/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prejuízo ao erário – Via processual que não se presta a debater políticas públicas - Inadequação da via eleita – Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito mantida – Recurso desprovido.	Júnior	
AgInst	2270753-66.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DA AUTORA – Ação de obrigação de fazer - Decisão da juíza "a quo" (fls. 64/66): "[...]. HERCILIA FATIMA GRANDE ajuizou a presente ação de conhecimento, com pedido liminar, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, alegando, em resumo, que é servidora pública pertencente aos quadros da requerida, no cargo de almoxarife, possuindo mais de 60 (sessenta) anos e portadora de doença cardíaca crônica (CID I10 - Hipertensão essencial, CID I49 - Outras arritmias cardíacas e CID I70.0 Aterosclerose da aorta). Sustenta que diante de sua condição de pessoa idosa e pelo quadro de saúde, enquadra-se no grupo de risco da Covid-19, tendo solicitado à requerida seu afastamento das atividades, pretendendo se valer do banco de horas, conforme previsão no Decreto Municipal n. 14.838/2020, que indeferiu seu pedido, removendo-a para serviços internos junto ao setor de arquivo. Requer a concessão de tutela de urgência, consistente no afastamento do trabalho, por fazer parte do grupo de risco (maior de 60 anos e portadora de cardiopatia crônica), nos termos do art. 2º do Decreto Municipal n. 14.838/2020. [...]. Assim sendo, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. [...]." - Inconformismo da autora/agravante – Pretensão da reforma da r. decisão agravada - Inadmissibilidade - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Ausentes os requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo - Decisão da juíza "a quo" que indeferiu a liminar, mantida – Recurso de agravo de instrumento da autora, improvido.	Marcelo L Theodósio	03/12/20
Apel	1002880-94.2019.8.26.0223	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – MUNICÍPIO DE GUARUJÁ – Pretensão de majoração do adicional para o grau	Afonso Faro Jr.	03/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		máximo (40%) – Impossibilidade – Laudo pericial que concluiu pela insalubridade em grau médio (20%) – Prova pericial produzida sob o crivo do contraditório – Sentença de improcedência mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.		
Apel	1043106-35.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL MILITAR – Não aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 173/20 - Garantia de continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins - Impossibilidade – Inadequação da via eleita - Súmula nº 266 do STF - Ausência de direito líquido e certo – Precedentes deste Tribunal - Denegação da ordem mantida NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr.	03/12/20
AgInst	2151084-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	03/12/20
AgInt	3005713-07.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS PERICIAIS. O perito contábil justificou a estimativa de seus honorários, vislumbrando-se que a complexidade do trabalho a ser realizado pelo expert autoriza a verba honorária no montante fixado na origem, não trazendo a Fazenda recorrente elementos bastantes para caracterizar a alegada excessividade, inaplicáveis para a espécie as disposições da Resolução CNJ 232/2016 (de 13-7), por não se tratar de caso envolvendo beneficiários da justiça gratuita. Não provimento do agravo interno.	Ricardo Dip	02/12/20
Apel	1000690-57.2020.8.26.0116	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PANDEMIA DE COVID. PLEITO PARA PROIBIR FUTURA REALIZAÇÃO DE CARREATA E PASSEATA. – Da mesma sorte que o aceno genérico a "interesses da saúde pública" não justifica a falta de observância	Ricardo Dip	02/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		constitucional de que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (inc. II do art. 5º do Código político de 1988) – de modo que não se legitima a edição de decretos autônomos à margem da atuação dos parlamentos; da mesma sorte que portarias, resoluções, deliberações de comitês locais não têm o valor das leis instituídas segundo a previsão constitucional; dessa mesma sorte, "nosso Direito processual civil não admite sentenças condicionais" (REsp 15.604, j. 31-5-1993), de modo que se contamina de nulidade todo capítulo de "sentença que submete a procedência do pedido à ocorrência de fato futuro e incerto" (AgR no Ag 770.078 – STJ, j. 5-3-2007). – A vedação a decisões condicionais não foi alterada pelo novo regime processual inaugurado com a Lei n. 13.105/2015 (de 16-3), estando prevista no parágrafo único do art. 492. Não provimento da apelação e da remessa necessária, que se teve por interposta.		
AgInst	2160035-02.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação movida contra o Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM, com vistas ao fornecimento de tratamento médico domiciliar denominado "home care". Decisão que defere a tutela de urgência. Recurso do SASSOM. Inviabilidade. Autora beneficiária de plano de saúde vinculado à autarquia-agravante, e cuja disciplina legal não veda o direito a atendimento domiciliar. Comprovação, nesta esfera de cognição sumária, da imprescindibilidade do tratamento pleiteado. Requisitos da tutela de urgência configurados. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	01/12/20
Apel	1007547-84.2020.8.26.0451	Apelação – Mandado de segurança - Pedido de abertura de comércio de produtos de higiene – Alegação de que o estabelecimento da sociedade apelante comercializa diversos outros itens que não se enquadram na autorização legislativa do Município, razão pela qual não pode ser enquadrada como estabelecimento que comercializa produtos essenciais - A atividade exercida pela apelante se insere no rol de atividades essenciais, cujos estabelecimentos estão autorizados a permanecer abertos na quarentena, por força do art. 3º, VI	Oscild de Lima Júnior	01/12/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do Decreto Municipal 18225/2020 cc art. 3º, §1º do Decreto Federal 10.282/20 – Inexistência de exigência legislativa de exclusividade do exercício de atividade essencial para que o estabelecimento possa atender de forma presencial – Recurso provido.		
RN	1001849-37.2020.8.26.0568	FUNCIONAMENTO ESTABELECIMENTO COMERCIAL Mandado de Segurança – Pretensão da impetrante de que a autoridade coatora não a enquadre no disposto no art. 1°, § 3°, do Decreto Municipal n° 6.396/2020, reiterado no § 3°, do art. 2°, do Decreto Municipal n° 6.422/20, assegurando-lhe o livre exercício de suas atividades em pé de igualdade com os mercados, supermercados e hipermercados, respeitadas todas as medidas sanitárias dispostas pelos órgãos públicos no sentido de evitar a propagação do Coronavírus - Sentença concessiva da segurança mantida - Precedente deste Egrégio Tribunal. Reexame necessário desprovido.	Oscild de Lima Júnior	01/12/20
AgInst	3005510-45.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - Aposentadoria especial de servidor público - Possibilidade – RE nº 573.872/RS (Tema 45) - Pendência de recurso desprovido de efeito suspensivo - Desnecessidade de aguardar o trânsito em julgado - Inexistência de vedação prevista nos arts. 7º e 14 da Lei nº 12.016/09 e art. 2º-B da Lei nº 9.494/97 - Concessão de aposentadoria especial com integralidade e paridade de proventos que não implica pagamento a maior de valores em relação aos vencimentos que o agravado já vinha recebendo quando na ativa - Questão previdenciária (Súmula nº 729 do STF) - Precedentes - Possibilidade de execução provisória do julgado - Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr.	01/12/20
Apel	1000125-81.2020.8.26.0120	AÇÃO DE COBRANÇA/CERCEAMENTO DEFESA Município de Cândido Mota – Pretensão da autora de que o réu seja condenado ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, bem como das diferenças devidas, com os	Oscild de Lima Júnior	27/11/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		correspondentes reflexos, acrescidos de juros de mora e correção monetária - Preliminar de não conhecimento do recurso afastada - Cerceamento do direito de defesa caracterizado – Necessidade de produção de prova pericial – Anulação da r. sentença que se mostra de rigor – Impossibilidade de atendimento do pedido de restabelecimento do pagamento do adicional de insalubridade até que seja produzida a prova pericial requerida - Precedente desta Colenda 11ª Câmara de Direito Público. Recurso provido em parte.		
Apel	1021443-30.2020.8.26.0053	RECURSO DE APELAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE - Mandado de segurança – Alegação da empresa impetrante de que se dedica ao comércio atacadista e equipamentos para uso industrial, não se enquadrando como atividade essencial, e que tem experimentado forte retração das encomendas e, principalmente, avalanche de solicitações de prorrogação e desconto de títulos de vendas já realizadas, comprometendo seu fluxo de caixa para o adimplemento das obrigações de vendas já realizados, comprometendo seu fluxo de caixa para o adimplementos das obrigações para com empregados, fornecedores, banco e o próprio fisco – Pretensão da concessão de liminar para que seja autorizado o diferimento do pagamento do ICMS das competência de março, abril e maio, para que o vencimento do pagamento do imposto ocorra nos meses de agosto, setembro e outubro, sem incidência de encargos moratórios, e subsidiariamente, requer a dispensa dos encargos moratórios referente a eventual atraso no pagamento do ICMS das competências de março, abril e maio/2020, inclusive se optar pelo parcelamento para saldar os débitos fiscais ou, ainda, permitir que a empresa impetrante deposite 30% nas respectivas datas de vencimento e parcele o restante do débito - Sentença denegatória da segurança - Inconformismo da empresa impetrante. Preliminares da FESP (contrarrazões), afastadas. É certo que o país vive, como o resto do mundo, uma pandemia absolutamente grave devido ao surto do novo coronavírus (CoV), conhecido como SARS-CoV 2, cujo agente viral que contamina o infectado é o vírus COVID-19, o que demanda diversas medidas	Marcelo L Theodósio	25/11/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		das autoridades públicas tanto na área de saúde quanto na área econômica, a fim de resguardar o direito de trabalhadores e preservar empresas - Até o momento não foi expedida norma que autorize a suspensão dos débitos tributários estaduais de empresas, vencidos ou vincendos, sendo certo que não cabe ao Poder Judiciário deferir medida nesse sentido - O sistema jurídico em vigor estabelece que não é cabível ao Poder Judiciário legislar negativamente, sob pena de violar o princípio da separação dos poderes - Assim, considerando não caber ao Judiciário decidir sobre a suspensão da exigibilidade de impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas nesse momento absolutamente grave que estamos atravessando em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus, que exige a tomada de decisões coordenadas pelos gestores públicos, não é o caso de concessão da segurança pleiteada – Assim, a inexigibilidade/suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como a concessão da moratória somente podem ser contempladas por lei - Exegese dos artigos 152 a 155, do CTN. Nesse sentido, o entendimento do Colendo Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, de relatoria do eminente desembargador presidente PINHEIRO FRANCO: "Agravo interno - Deferimento do pedido de suspensão da medida liminar concedida em mandado de segurança - Suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13979/2020, em face da pandemia da COVID-19 - Evidenciado o risco de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Agravo não provido." (Agravo Interno Cível nº 2066138-17.2020.8.26.0000/50001, Órgão julgador: Colendo Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Presidente PINHEIRO FRANCO, j. em 2, de setembro de 2020). Denegação do "mandamus" que merece prevalecer, por se tratar de segurança contra lei em tese (Súmula nº 266 do C. STF). Inexistência de direito líquido e certo da empresa impetrante/apelante. Exigibilidade do ICMS – Possibilidade - Ato e mérito administrativo - Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos - Limita-se o controle jurisdicional, nos casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, do Colendo Órgão Especial e do C. STF - Sentença que denegou a segurança pleiteada, mantida - Recurso de apelação da empresa impetrante, improvido.		
AgInt	2155930-79.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA. PERDA DO OBJETO. Revogada a liminar que suspendeu os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, o agravo interno já não comporta apreciação, prejudicando-se, portanto, seu julgamento ante a perda de objeto e a falta de interesse recursal dos agravantes. Agravo interno prejudicado.	Ricardo Dip	24/11/20
AgInst	2225416-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Reintegração de Posse –Decisão que deferiu o pedido liminar para reintegração de posse em favor da Municipalidade - Bem público - A ocupação de bem público por particular caracteriza "detenção" e não "posse" - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes os requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil (periculum in mora e fumus boni juris) - Súmula 340 do Colendo Supremo Tribunal Federal - Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	23/11/20
AgInst	2225416-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Reintegração de Posse –Decisão que deferiu o pedido liminar para reintegração de posse em favor da Municipalidade - Bem público - A ocupação de bem público por particular caracteriza "detenção" e não "posse" - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes os requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil (periculum in mora e fumus boni juris) - Súmula 340 do Colendo Supremo Tribunal Federal - Precedentes do Egrégio Superior	Marcelo L Theodósio	23/11/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.		
AgInst	2254448-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Suspensão das atividades escolares na Cidade de Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus. Não vislumbrada qualquer irregularidade no Decreto Municipal nº 17.498, de 5 de outubro de 2020, tampouco o Decreto Municipal nº 17.510, de 16 de outubro de 2020, que prorroga aquele. Reconhecido e assegurado o exercício da competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia. ADPF nº 672 do STF. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	20/11/20
AgInst	2254448-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Suspensão das atividades escolares na Cidade de Santo André, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus. Não vislumbrada qualquer irregularidade no Decreto Municipal nº 17.498, de 5 de outubro de 2020, tampouco o Decreto Municipal nº 17.510, de 16 de outubro de 2020, que prorroga aquele. Reconhecido e assegurado o exercício da competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia. ADPF nº 672 do STF. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	20/11/20
AgInst	3003006-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO (FESP) – Mandado de segurança – Decisão de 1º	Marcelo L	19/11/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		grau (fls. 759/761 - mandado de segurança): "[...]. Diante disso, DEFIRO PARCIALMENTE a concessão de liminar para determinar tão somente que a impetrada emita em favor da impetrante certidão positiva com efeitos de negativa, sem a exigência imposta pelo preceito do §3º, artigo 32, da Resolução PGE nº 08/2018. [...]." - Inconformismo da FESP. Sobreveio a r. sentença que denegou a segurança pleiteada (ação originária - fls. 810/818) - Perda superveniente do objeto. Oposição ao julgamento virtual (fls. 26). Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo e do E. Superior Tribunal de Justiça – Recurso de agravo de instrumento da FESP, prejudicado.	Theodósio	
AgInt	2093233-22.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Manutenção. Decisão que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	18/11/20
AgInst	2107257-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ICMS – COVID-19 – Decisão que indeferiu a liminar – Feito já sentenciado – Perda superveniente de objeto. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Afonso Faro Jr.	18/11/20
AgInst	2240856-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal - ICMS - Decisão que autorizou o levantamento pela FESP, dos valores penhorados - Superveniente notícia às fls. 338/339 dos autos principais a r. decisão informou que os valores já foram levantados pela FESP, tendo em vista o cumprimento do julgado objeto do primeiro agravo de instrumento nº 2174419-67.2020.8.26.0000, caracterizando falta de interesse recursal na parte em que objetiva impedir o levantamento dos valores – Com relação aos demais pedidos da parte agravante, não merecem provimento - Inviabilidade da suspensão dos atos de constrição da executada/agravante - Recurso prejudicado quanto o levantamento dos valores, e nos demais pedidos improvido.	Marcelo L Theodósio	18/11/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	0012258-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública – Decisão que deferiu a liminar para impedir a realização de quaisquer eventos no Santuário Nacional de Aparecida em meio à pandemia ocasionada pela COVID-19 - Perda de objeto - V. Acórdão às fls.71/77 (voto nº 17.333) que julgou improvido o recurso de Agravo de Instrumento nº 2050116-78.2020.8.26.0000 (apenso a estes autos) - Transitado em julgado em 08/07/2020 - que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Recurso prejudicado	Marcelo L Theodósio	16/11/20
AgInt	2216366-04.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. LICITAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À LIMINAR CONCEDIDA NA ORIGEM. - Tratando-se de licitação de produtos essenciais, circunstância que se acentua com a pandemia de Covid-19, vislumbra-se que o periculum in mora inverso supera eventuais prejuízos que poderiam advir da continuidade do procedimento licitatório, avistando-se, ainda, a possibilidade de reversão dos atos praticados no prosseguimento do certame, tendo em vista o célere trâmite do writ. - A concessão de medida liminar em mandado de segurança exige a ineficácia da medida se deferida ao final, circunstância que não parece se verificar na espécie. Não provimento do agravo interno.	Ricardo Dip	16/11/20
AgInst	2233390-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Facebook/Instagram - Desativação provisória do perfil e de todo conteúdo publicado na URL indicada – Cabimento – Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. DÁ-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	16/11/20
AgInst	2248321-53.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Município de São Paulo contra a agravante "AAM Empreendimentos Imobiliários Ltda." e outros, indeferiu a oferta – para integral garantia do decreto de indisponibilidade e subsequente cancelamento das demais constrições determinadas – de bem imóvel indicado	Aroldo Viotti	13/11/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pela ora agravante, determinando ademais o depósito complementar, sob pena de constrição de ativos financeiros. Município que não está adstrito à aceitação do bem. Recusa do agravado justificável. Recurso improvido.		
AgInst	2109030-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ICMS -SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL POR SEGURO GARANTIA – Admissibilidade – Pretensão de renovação da Certidão de Regularidade Fiscal - Requisitos legais que se mostram preenchidos – Precedentes deste E. Tribunal – Decisão reformada. CONFERE-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	12/11/20
AgInst	2157904-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE – DESATIVAÇÃO E DESMONTAGEM – Deferimento de liminar - Cabimento – Medida já acordada e homologada – Ausência de justificativa para o não cumprimento - Precedentes do C. Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr.	12/11/20
AgInst	3004791-63.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Decisão que indefere pedido de bloqueio de ativos financeiros da agravada. Penhora "on line". Legalidade da medida, hoje contemplada expressamente no art. 854 do CPC (antigo art. 655-A do CPC/73). Medida que independe de esgotamento de outros meios para satisfação do credor, e veio para efetividade do processo. Precedente do STJ nesse sentido, julgado sob a sistemática do artigo 543-C do CPC/73. Recurso provido.	Aroldo Viotti	12/11/20
AgInst	2262739-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO, AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS SEM LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL. PLEITO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS. - Ainda que se reconheça não escorada na pandemia do coronavírus a alegada natureza emergencial dos contratos, não nega a recorrente que as negociações foram realizadas sem prévio procedimento licitatório, não se extraindo, ao menos nessa fase processual, argumentos	Ricardo Dip	12/11/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		razoáveis para a sua dispensação. - A nulidade de contratos administrativos não desonera a administração pública de indenizar o contratado pelos serviços prestados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. - Suficientes parecem ser os argumentos do autor quanto a possível lesão ao patrimônio público e afronta ao Ag 2262739-93.2020.8.26.0000 -TJSP -11ª Câm.D.Púb. -MMF -DM 57.120 -2 princípio da moralidade, bem como a suspensão antecipada dos contratos pela Administração pública para, na atual fase processual, aguardar-se o desfecho da ação referencial, resguardando-se, com isso, de prejulgar as questões de fundo, a exigir primeira apreciação e decisão do Juízo da instância anterior. Não provimento do recurso.		
AgInt	2200073-56.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS SEM LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL. PLEITO DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU, QUANDO MENOS, AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS. - Ainda que se reconheça não escorada na pandemia relativa ao coronavírus a alegada natureza emergencial dos contratos objeto, não nega a recorrente que as negociações foram realizadas sem prévio processo licitatório, não se extraindo, ao menos nesta fase processual, argumentos razoáveis para a dispensa desse processo. - Extrai-se dos autos referenciais que os contratos firmados com a recorrente (20.587-4 e 20.588-6) foram suspensos pela Administração pública paulista em 20 de abril passado, ou seja, antes mesmo da versada decisão judicial impugnada. - Suficientes parecem ser os argumentos do autor quanto a possível lesão do patrimônio público e afronta ao princípio da moralidade, bem como a suspensão antecipada dos contratos pela Administração pública para, no quadro atual do processo, aguardar-se seu desfecho, evitando-se, com isso, prejulgar, per saltum, as questões de fundo, que se entregam a primeira apreciação e decisão do Juízo da instância inaugural (e, aqui, anterior). Não provimento do agravo interno.	Ricardo Dip	12/11/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1005958-98.2020.8.26.0405	MANDADO DE SEGURANÇA – ATOS ADMINISTRATIVOS – Interdição de estabelecimento comercial em razão da pandemia do COVID-19 – Impetrante que atua no ramo do comércio varejista de alimentos, tal qual congênere a um mercado – Atividade reputada como essencial, enquadrando-se em exceção prevista no art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 12.398/2020, a autorizar a continuidade do atendimento presencial ao público em seu estabelecimento – Violação a direito líquido e certo caracterizada - Sentença de concessiva da segurança mantida. Reexame necessário desprovido.	Oscild de Lima Júnior	11/11/20
AgInst	2209812-53.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação Coletiva ajuizada pelo ora agravante, indeferiu tutela de urgência, pleiteada para suspender a eficácia de comunicado conjunto e de orientações administrativas editadas pelo CGRH da SEDUC, em 09.07.2020, com a subsequente manutenção do pagamento do Adicional de Transporte (LCE 679/92) e da Gratificação Especial de Supervisão de Ensino - GESE (LCE 744/93). Ausência, "prima facie" de ilegalidade na suspensão do pagamento das verbas. Não cumprimento dos requisitos legais para percepção do auxílio-transporte e da GESE na vigência do sistema de teletrabalho. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	05/11/20
AgInst	3002452-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela Antecipada Antecedente – Decisão que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência para "autorizar o funcionamento do estabelecimento da requerente, exclusivamente para comercialização de produtos de higiene, observadas as providências de praxe (disponibilização de álcool gel, limitação do número de clientes compatível com o distanciamento mínimo, uso de máscaras pelos funcionários)" - Possibilidade - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Viabilidade - Exceção das atividades consideradas essenciais - Precedente desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida - Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	05/11/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2221830-09.2020.8.26.0000	AGRAVO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE VERBA HONORÁRIA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES. IMPOSSIBILIDADE. No sistema jurídico brasileiro, a câmara municipal não tem personalidade jurídica, mas somente personalidade judiciária; é, assim, parte formal, a exemplo da massa falida, do condomínio e da herança jacente, que, sem serem pessoas jurídicas, têm capacidade processual (cfr. LOPES DA COSTA. Direito processual civil brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1941, vol. 1, p. 286). Provimento do recurso.	Ricardo Dip	05/11/20
ED	2141098-41.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS ENSEJADORES DA VIA RECURSAL ACLARATÓRIA. ESCOPO INFRINGENTE. O caráter infringente do recurso integrativo "só é admitido quando, por ocasião do saneamento de eventual omissão, obscuridade ou contradição de que padece a decisão atacada, há modificação do resultado do julgamento"; ao revés, "se a parte discorda da decisão de mérito, deve valer se dos expedientes processuais adequados" (STJ: EDcl nos EDcl no REsp 650.613). Rejeição dos embargos.	Ricardo Dip	05/11/20
RN	1002200-19.2020.8.26.0565	MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CAUSALIDADE. A supervenção da perda do objeto aflige a subsistência da causa, porque o interesse de agir é condição exigivelmente perseverante ao largo de todo o processo. Provimento da remessa necessária para reconhecer a perda superveniente do interesse de agir.	Ricardo Dip	05/11/20
Apel	1000342-12.2020.8.26.0125	OBRIGAÇÃO DE FAZER. CIRURGIA. CUSTEIO PELO PODER PÚBLICO. - Adriano DE CUPIS, no merecidamente clássico I Diritti della Personalità, lecionou que a tutela complementar da vida, da integridade física e da saúde reclama a garantia dos meios econômicos e financeiros idôneos a prover os cuidados necessários à preservação ou reintegração desses bens da personalidade, e observou que o Estado se obriga a assegurar o fornecimento desses meios para tornar possível a gratuidade da cura dos necessitados. – "O art. 196 da Constituição Federal estabelece como dever do Estado a prestação de	Ricardo Dip	04/11/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		assistência à saúde e garante o acesso universal e igualitário do cidadão aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação. O direito à saúde, como está assegurado na Carta, não deve sofrer embaraços impostos por autoridades administrativas, no sentido de reduzi-lo ou de dificultar o acesso a ele" (RE 226.835 -STF, j. 14-11-1999). Não provimento da remessa obrigatória, que se tem por interposta, e da apelação da Municipalidade de Capivari.		
AgInst	2182454-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento Comum Cível - Multas e demais Sanções – Decisão que indeferiu a antecipação de tutela para sustação do protesto (multa Procon) pela ausência da probabilidade do direito - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – A matéria enseja análise minuciosa- – Ausentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris")-Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	04/11/20
AgInst	2216562-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento Provisório de Sentença – Decisão que deferiu a substituição da penhora (depósito judicial) pela fiança bancária ou seguro garantia desde que cumprida a exigência de acréscimo de 30% do valor do débito - Equiparação entre seguro garantia e fiança bancária, a teor do artigo 848, Parágrafo único, do Código de Processo Civil - (Condicionada a oferta do valor do débito na inicial, com acréscimo de 30%) - Lei Federal nº 13.043/14 que alterou o inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 6.830/80 – Seguro garantia que passou a compor o rol dos bens penhoráveis na execução fiscal – Precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça – Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	04/11/20
AgInst	2210578-09.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Reconhecida a carência superveniente do interesse recursal, ante a prolação da sentença do feito principal. RECURSO PREJUDICADO.	Jarbas Gomes	03/11/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3002989-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Liminar parcialmente deferida – Ausência dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência – Presunção da legitimidade dos atos administrativos - Decisão reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Afonso Faro Jr.	29/10/20
AgInst	2119425-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Decisão de 1º grau que indeferiu o pedido liminar - Prolação da r. sentença de 1º grau (fls.376/379 dos autos principais) que denegou a segurança que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e desta 11ª Câmara de Direito Público – Recurso prejudicado.	Marcelo L Theodósio	29/10/20
AgInst	0012912-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA – OBRIGAÇÃO DE FAZER - Cumprimento de medidas de enfrentamento ao coronavírus – Necessidade da presença de todos os requisitos do art. 300 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.	Afonso Faro Jr.	28/10/20
AgInt	2084737-04.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Decisão de 1º grau que indeferiu liminar - Pretensão de reexame e reforma de decisão monocrática desta relatoria às fls. 31/32 que negou efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento interposto - V. Acórdão às fls. 56/62, (voto nº 17.483) que julgou prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Recurso prejudicado.	Marcelo L Theodósio	28/10/20
AgInst	2183453-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ/SP – Ação civil pública de obrigação de fazer - Decisão de 1º grau: "[...]. Por essas razões, DEFIRO a liminar pleiteada a fls. 559/ 565 e o faço para suspender os efeitos do Decreto nº 1.076/2020 e obrigar o Município de Jacareí à observância do horário de funcionamento permitido aos estabelecimentos comerciais pelo Plano São Paulo,	Marcelo L Theodósio	27/10/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		definido com base estágio atual da pandemia em âmbito regional e não local em respeitar enquanto perdurarem seus efeitos, promovendo-se, em 48 horas, a readequação necessária para a normatização do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade civil e administrativa. [...]." - Inconformismo da parte ré/agravada – Pretensão da reforma da r. decisão agravada. "In casu" ocorreu progressão de fase no Plano São Paulo, vez que o Município de Jacareí/SP encontra-se na "fase 3 amarela" - Perda superveniente do objeto - Recurso prejudicado. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 75/78, manifestou-se pela perda superveniente do objeto, carecendo o agravante de qualquer interesse recursal, assim, o recurso encontra-se prejudicado. Recurso de agravo de instrumento do Município de Jacareí/SP, prejudicado.		
ED	1003969-46.2020.8.26.0344	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente vício autorizador da insurgência, certo de que o julgado se encontra fundamentado e em perfeita harmonia com os elementos dos autos. EMBARGOS REJEITADOS.	Jarbas Gomes	27/10/20
AgInst	2216933-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Decisão que indeferiu o pedido liminar "para determinar que as autoridades coatoras no prazo de 24 horas, emitam, no seu âmbito de competência, as respectivas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa (CPEND) de Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa" - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Presunção de legitimidade e veracidade que goza o ato administrativo - Ausentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Precedente desta 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	26/10/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2152437-94.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Agravo de Instrumento - Ação Civil Pública Cível – Decisão de 1º grau que não concedeu a liminar pretendida para suspender todos os efeitos do Decreto municipal nº 1.048/2020 do Município de Jacareí/SP- Covid 19 - Pretensão de reexame e reforma de decisão monocrática desta relatoria às fls. 443, que negou efeito ativo ao agravo de instrumento interposto – Agravo Interno Improvido.	Marcelo L Theodósio	26/10/20
AgInt	2161488-32.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Agravo de Instrumento - Tutela Antecipada Antecedente – Liminar - Reabertura de estabelecimento comercial da agravante em meio a pandemia causada pela Covid 19 - Pretensão de reexame e reforma de decisão monocrática desta relatoria às fls. 104 que negou efeito ativo ao agravo de instrumento interposto – V. Acórdão às fls. 133/140 (voto nº 18.039) que julgou provido o recurso de Agravo de Instrumento, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Recurso prejudicado.	Marcelo L Theodósio	26/10/20
Apel	1000786-96.2019.8.26.0572	*	Aroldo Viotti	26/10/20
AgInst	2084737-04.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Decisão que indeferiu o pedido liminar – Prolação da r. sentença de 1º grau (fls.475/478 dos autos principais) que denegou a segurança que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo – Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	26/10/20
Apel	1017184-89.2020.8.26.0053	Apelação – Ação declaratória - Pedido de abertura de comércio de autopeças na quarentena – Possibilidade – Hipótese de enquadramento como serviço essencial – Exegese do artigo 2º, §1º, itens 3 e 5 do Decreto Estadual 64.881/2020 cc artigo 3º, §1º, inciso XII e §2º do Decreto Federal n.º 10.282 – Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	20/10/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2220588-15.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Tutela de urgência – Cirurgia em razão de osteonecrose do quadril, com colocação de próteses – Presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	19/10/20
AgInst	2145709-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança- Decisão do juízo a quo que deferiu o pedido liminar – Prolação da r. sentença de 1º grau (fls. 204/210 dos autos principais) que concedeu a segurança que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo – Recurso Prejudicado.	Marcelo L Theodósio	19/10/20
AgInst	2220079-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – DEPÓSITO REALIZADO PARA FINS DE IMISSÃO NA POSSE - SUBSTITUIÇÃO POR SEGURO-GARANTIA – Impossibilidade - Inteligência do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 – Precedentes deste Tribunal – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	16/10/20
AgInst	2081896-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de SegurançaDecisão do juízo a quo que deferiu o pedido liminar Prolação da r. sentença de 1º grau (fls. 204/210 dos autos principais) que concedeu a segurança que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo Recurso Prejudicado.	Aroldo Viotti	16/10/20
AgInst	3003008-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Procedimento Comum Cível – Exoneração - Decisão que concedeu a tutela de urgência pretendida para declarar suspensa as multas e IPVA existentes em nome do autor – Prolação da r. Sentença de 1º grau (às fls.64/67 dos autos principais) que julgou extinto o processo por	Marcelo L Theodósio	16/10/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ilegitimidade passiva da Fazenda Pública do Estado, que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo – Recurso Prejudicado.		
Apel	1043638-49.2018.8.26.0224	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Programa Especial de Parcelamento. Reconhecida a possibilidade de questionamento judicial da dívida, com vistas a afastar a incidência de multa superior a 100% do valor do tributo, ante entendimento consolidado pelo C. STF, no sentido de que são confiscatórias as multas assim fixadas, assim como o acréscimo financeiro nos patamares estabelecidos no artigo 100, parágrafos 3º e 7º, da Lei nº 6.374/89, ante a declaração de inconstitucionalidade da interpretação dada pelo Fisco ao dispositivo, vedada a compensação. REEXAME NECESSÁRIO, CONSIDERADO INTERPOSTO, PARCIALMENTE ACOLHIDO. RECURSO DA FAZENDA DO ESTADO IMPROVIDO. RECURSO DA IMPETRANTE PARCIALMENTE PROVIDO.	Jarbas Gomes	15/10/20
AgInst	2175761-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – COVID-19 – DECRETO MUNICIPAL Nº 6.992/20 – CAPIVARI – ACADEMIA DE GINÁSTICA – Autorização para imediata reabertura – Impossibilidade na atual fase do Plano São Paulo – Pretensão que encontra vedação no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994/20 – Tutela de urgência indeferida – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr	13/10/20
AgInst	2146754-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Decisão que deferiu a medida emergencial pleiteada para permitir a atuação da impetrante no ramo de restaurantes durante a pandemia causada pela Covid 19 - Empresa agravada que exerce atividade com predominância de produtos alimentícios – Perda de objeto - Recurso prejudicado tendo em vista a evolução atual do município de Louveira/SP para a "fase 3 amarela do plano São Paulo", que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise,	Marcelo L Theodósio	13/10/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça pela perda do objeto recursal às fls.39/41 - Recurso prejudicado.		
AgInst	2241917-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Pretensão da agravante de que o agravado analise a situação econômica do contrato e verifique a possibilidade de adotar medidas a salvaguardar a manutenção do contrato de concessão que já se encontrava desequilibrado financeiramente antes da pandemia. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não há nos autos a demonstração cabal de que a medida acautelatória seria capaz de assegurar o resultado útil do processo, cujo objeto refere-se à efetiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Necessidade de respeito ao contraditório, mostrando-se inviável a concessão da tutela de urgência nesta fase de cognição sumaríssima. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	09/10/20
AgInst	3002289-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Anulatória. Substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia, em razão da crise econômica decorrente da disseminação do COVID-19. Impossibilidade. Suspensão da exigibilidade condicionada ao depósito integral do débito, que não é equivalente ao seguro garantia. Inteligência do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional e da Súmula 112 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	09/10/20
AgInst	2066698-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECRETO MUNICIPAL Nº 2.875/20 – FRANCO DA ROCHA – SUSPENSÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL – COVID-19 – Liminar concedida para reabertura de estabelecimento comercial – Cabimento – Configuração da exceção prevista no art. 2º, inciso II, do Decreto – Possibilidade de ineficácia da medida – Preenchidos os requisitos essenciais do	Afonso Faro Jr	08/10/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.		
AgInst	2162888-81.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, deferiu medida liminar, para suspender o andamento da Comissão Processante nº 0001/2020, instaurada para apuração da pratica de ato de Quebra de Decoro Parlamentar por parte de Vereador do Município de Planalto. Impetração ajuizada pelo patrono do Vereador, portador de enfermidade que o classifica em "grupo de risco" em decorrência do COVID19, o que o impede de acompanhar os atos presenciais realizados na Câmara de Vereadores, em prejuízo da ampla defesa de seu cliente. Hipótese em que não se vislumbra teratologia ou ilegalidade manifesta na decisão impugnada. Agravo improvido.	Aroldo Viotti	08/10/20
AgInst	2197988-97.2020.8.26.0000	REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BEM PÚBLICO – Insurgência contra decisão que deferiu liminar – Mera detenção - Precedente do STJ – Não desocupação voluntária – Esbulho configurado – Presença dos requisitos do art. 300 do CPC – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Decisão do juízo a quo mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	08/10/20
AgInst	2182837-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. Decisão que indeferiu o pedido liminar voltado à substituição da garantia. Irresignação da autora. Descabimento. Depósito em dinheiro efetuado antes da imissão na posse que tem a natureza de efetivo pagamento de indenização, e não de depósito de garantia. Inaplicabilidade do artigo 835, §2º do CPC. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	07/10/20
AgInst	2200847-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Consignação em Pagamento com Obrigação de Fazer – Decisão que indeferiu a liminar para consignar débitos de ICMS para evitar possível execução – Insurgência da agravante que pretende consignar pagamentos devidos de débitos (ICMS) sem a cobrança do Pis/Cofins durante a	Marcelo L Theodósio	07/10/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pandemia ocasionada pela COVID-19 - Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Ausentes as hipóteses previstas no artigo 164 incisos I , II e III do Código Tributário Nacional - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.		
Apel	1001539-31.2020.8.26.0568	MANDADO DE SEGURANÇA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – COVID-19 – Município de São João da Boa Vista – Atividade essencial – Comércio de gêneros alimentícios – Configuração da exceção prevista no art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 6.394/20 – Sentença mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E DA MUNICIPALIDADE.	Afonso Faro Jr.	06/10/20
AgInst	2233891-96.2020.8.26.0000	AGRAVO. PLEITO PARA ALTERAR A ORDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E REGULARIZAR A CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. NÃO CABIMENTO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA. POSSIBILIDADE. - O art. 1.015 do atual Código de processo civil estabeleceu um rol taxativo das decisões impugnáveis por meio de agravo de instrumento, não havendo no citado dispositivo referência à recorribilidade incidental contra decisum que nega pedido para alterar a ordem da dilação probatória, bem como considera válida a citação de pessoa jurídica quando o ato de vocação se intima a quem aparenta a condição de ser representante legal daquela. - No caso em tela não se verifica "a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação" a justificar a taxatividade mitigada, reconhecida pelo STJ no julgamento do REsp Ag 2233891-96.2020.8.26.0000 -TJSP -11ª C.D.Púb. - ERMF -DM 56.967 -2 1.704.520, sob o regime de recurso repetitivo. - A realização de audiência de instrução, por meio de videoconferência, e nos moldes do disposto no Provimento do Conselho Superior da Magistratura paulista de n. 2564/2020 (de 6-7), não traz nenhum prejuízo ao ora agravante, não havendo afronta à norma inscrita no art. 456 do Código de processo civil.	Ricardo Dip	05/10/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Conhece-se em parte do recurso e, na parte conhecida, nega-se provimento.		
AgInt	2080533-14.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública Cível - Ensino Fundamental e Médio (COVID-19)- Pretensão de reexame e reforma de decisão monocrática desta relatoria às fls.73, que negou efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento interposto – V. Acórdão às fls. 218/223 (voto nº 17.323) que julgou improvido o recurso de Agravo de Instrumento, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Recurso prejudicado.	Marcelo L Theodósio	05/10/20
AgInst	2065837-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação declaratória - Irresignação contra a decisão agravada que indeferiu pleito de tutela de urgência, voltada para o diferimento do recolhimento das parcelas 5, 6, 7, 8 do parcelamento de ICMS nº 50015463-2, CDA nº 1.219.764.173, pelo prazo de 90 dias, notadamente devidos nos meses de março, abril, maio e junho de 2020 – Perda superveniente do objeto - Com a prolação da sentença, o recurso de agravo que visava a reforma da decisão que indeferiu a antecipação de tutela perde o objeto, o que implica no não conhecimento. Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	01/10/20
AgInst	2103287-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIFERIMENTO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PARCELAMENTO DE ICMS – COVID-19 – Não cabimento – Ausência de previsão legal no âmbito estadual – Princípios da legalidade estrita e da separação dos poderes – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	01/10/20
AgInst	2109339-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – LICITAÇÃO – Pretensão de suspensão da etapa de abertura de envelopes de propostas – Prolação de sentença – Homologação de pedido de desistência – Perda superveniente do objeto – Recuso prejudicado. NÃO CONHECERAM DO RECURSO	Afonso Faro Jr.	01/10/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2080533-14.2020.8.26.0000	RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (APEOESP) – Ação civil pública movida por APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - Decisão do juízo "a quo" que indeferiu a liminar (fls. 249/250) - Inconformismo do autor/agravante – Pretensão da reforma da r. decisão recorrida que indeferiu a liminar - Inadmissibilidade - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Ausentes os requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo - Decisão do juízo "a quo" que indeferiu a liminar, mantida – Recurso de agravo de instrumento do autor/agravante, improvido.	Marcelo L Theodósio	01/10/20
AgInst	2098261-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Declaratória – Decisão que indeferiu a tutela provisória para funcionamento de atividade da agravante no ramo de utensílios domésticos de gênero alimentício e higiene em meio a pandemia causada pela Covid 19 – Insurgência da agravante que exerce atividade varejista, com predominância de produtos alimentícios e de higiene – Viabilidade - Atividade considerada indispensável às necessidades inadiáveis da comunidade - Legislação Federal e Decreto Estadual nº 64.881/2020 - Inteligência do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada para autorizar o funcionamento do estabelecimento comercial observando todos os cuidados sanitários necessários atinentes à saúde dos funcionários e da população - Recurso Provido.	Marcelo L Theodósio	01/10/20
Apel	1005088-08.2020.8.26.0032	RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP - Ação civil pública – Alegação do "Parquet" de que fora editado o Decreto Municipal nº 21.329/2020 autorizando retomada de diversas atividades, em desobediência ao disposto no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e nº 64.946/2020, que estabeleceram medidas de quarentena e respectiva prorrogação do prazo - Os decretos estaduais devem prevalecer sobre o municipal em atenção ao disposto na Lei nº	Marcelo L Theodósio	30/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		8.080/90, que confere aos Estados coordenar o sistema de saúde, limitados os municípios a executar serviços – Pretensão da liminar para suspensão do decreto municipal; determinar ao município adoção de todas as providencias administrativas pertinentes para cumprimento do Decreto Estadual e ao final confirmada a liminar - Sentença de procedência – Inconformismo do Município de Araçatuba/SP. Preliminar recursal do Município de Araçatuba/SP de carência da ação por falta de interesse de agir-necessidade, afastada. Prevalência aos decretos estaduais em detrimento dos municipais - Decreto estadual que dispõe sobre a implementação e a avaliação de ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia – Estabelecimento de parâmetros gerais para as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas no estado - Decreto municipal que não poderia impor normas de flexibilização em clara afronta à norma estadual. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal – Sentença que julgou procedente a ação, para determinar a suspensão do Decreto Municipal nº 21.329/2020 no que conflite com o Decreto Estadual nº 64.881/2020, que deve ser observado, extinguindo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 487, I do CPC, mantida – Recurso voluntário do Município de Araçatuba/SP, improvido.		
Apel	1001273-71.2020.8.26.0462	RECURSO DE APELAÇÃO DA IMPETRANTE APEP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ-SP - Mandado de segurança – Alegação da associação impetrante de que fora editada a Portaria SME nº 1.168/2020, determinando o cumprimento de horário administrativo de trabalho pelos gestores e servidores do quadro geral de suas unidades municipais de maneira presencial, contrariando a política de distanciamento social e de contenção de contágio da Covid-19 – Pretensão da concessão de liminar para impedir a reabertura da rede pública municipal de ensino e o desempenho de atividades presenciais de agentes públicos nas escolas - Sentença denegatória da segurança – Inconformismo da associação impetrante. Compete ao Poder	Marcelo L Theodósio	30/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Executivo dentro de seu poder discricionário organizar o seu funcionamento, dentre os quais o de estabelecer o modo e forma de trabalho de seus servidores - A norma impugnada, em si, não apresente vício formal de existência e de validade e, portanto, apresente a associação impetrante apenas contrariedade em seu mérito, cuja providência de gerenciamento é do Poder do qual emana o ato - Diante da inexistência de vícios ou de ilegalidades do ato em si, a mera contrariedade ao comando administrativo, não revela motivos para a impetração do presente remédio constitucional. Ato e mérito administrativo - Ao Poder Judiciário é vedado apreciar, no exercício do controle jurisdicional, o mérito dos atos administrativos - Limita-se o controle jurisdicional, nos casos concretos, ao exame da legalidade do ato ou da atividade administrativa. Inexistência de direito líquido e certo da associação impetrante. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 284/287, manifestou-se pelo improvimento do recurso de apelação da associação impetrante. Sentença que denegou a segurança, mantida – Recurso de apelação da associação impetrante, improvido.		
Apel	1015199-68.2020.8.26.0576	ABERTURA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – COVID-19 – Atividade essencial – Decreto Municipal nº 18.586/20 de São José do Rio Preto – Configuração da exceção do art. 4º, I, alínea "x" – Sentença reformada. PROCESSUAL CIVIL – PREQUESTIONAMENTO – Desnecessidade de citação numérica dos dispositivos legais invocados, conforme jurisprudência do STJ e STF. CONFERE-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, PREJUDICADO O DA RÉ.	Afonso Faro Jr.	30/09/20
AgInst	2084699-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Decisão que indeferiu o pedido liminar para autorizar a ministração de aulas como "personal trainer" em decorrência do Decreto nº 6.192 de 23/03/2020 do município de São José do Rio Pardo que suspendeu por prazo indeterminado o atendimento presencial em razão da pandemia causada pela Covid 19 - Ato vinculado ao exercício do livre e	Marcelo L Theodósio	30/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedente desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.		
AgInst	2231023-48.2020.8.26.0000	*	Ricardo Dip	30/09/20
Apel	1003471-57.2020.8.26.0664	MANDADO DE SEGURANÇA – COVID-19 – DECRETO MUNICIPAL Nº 12.385/20 - VOTUPORANGA – RESTRIÇÃO AO ATENDIMENTO PRESENCIAL – COVID-19 – Revogação da norma impugnada pela edição do Decreto Municipal nº 12.406/20, que permite atendimento presencial – Perda superveniente do objeto – Extinção da demanda sem resolução de mérito – Inteligência do art. 485, inciso VI, do CPC – Recurso prejudicado, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Afonso Faro Jr	29/09/20
Apel	1011891-52.2020.8.26.0114	MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ICMS – COVID-19 – Descabimento – Ausência de previsão legal no âmbito estadual – Princípio da legalidade estrita e da separação dos poderes – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.	Afonso Faro Jr	23/09/20
AgInst	2083789-62.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação popular - Decisão do juízo "a quo" que indeferiu a liminar - Inconformismo do autor/agravante – Pretensão do autor/agravante pela reforma da r. decisão agravada - Inadmissibilidade - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Ausentes os requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo - Decisão do juízo "a quo" que indeferiu a liminar, mantida – Recurso de agravo de instrumento, improvido.	Marcelo L Theodósio	23/09/20
AgInst	2201578-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Procedimento do Juizado Especial Cível – Decisão que não concedeu a medida liminar e recebeu e aceitou o "feito pela natureza da causa, mandado de segurança, a competência se verte para a Vara da	Marcelo L Theodósio	23/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Fazenda Pública [artigo 2º da Lei nº 12.153/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública" - Competência juizado especial da fazenda pública (lei 12.153/2009) - Competência Recursal do Colégio Recursal - Provimento 1768/2010 do Conselho Superior da Magistratura – Recurso protocolizado erroneamente - Recurso não Conhecido, determinando-se a remessa dos autos ao Colégio Recursal da 38ª C.J. – FRANCA: Franca, Patrocínio Paulista e Pedregulho, conforme consulta no site deste Eg. Tribunal de Justiça.		
AgInst	2092239-91.2020.8.26.0000	ICMS – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – COVID-19 – Não cabimento – Ausência de previsão legal no âmbito estadual – Princípios da legalidade estrita e da separação dos poderes – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	21/09/20
Apel/RN	1000388-32.2020.8.26.0244	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO – MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA – Pretensão ao relaxamento das medidas restritivas à entrada de moradores de Ilha Comprida em Iguape – Decreto Municipal nº 2.782/20 – Acesso a serviços essenciais – Cabimento – Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E ESPONTÂNEO.	Afonso Faro Jr.	21/09/20
AgInst	2170041-68.2020.8.26.0000	GRATUIDADE PROCESSUAL. Pessoa Física. Afastada a pretensão da agravante à obtenção do favor legal, pois os documentos apresentados infirmam a alegação de miserabilidade. Precedentes. Inteligência do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Jarbas Gomes	18/09/20
AgInt	2178507-51.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO. A limitação imposta pelo Decreto municipal em tela, ao restringir os serviços de entrega e drive thru, parece exceder o que dispôs a Lei estadual a cuja regulamentação se dirigiria, não subsistindo o argumento de periculum in mora em detrimento da legislação	Ricardo Dip	18/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		superveniente que faz extirpar a legitimidade do ato administrativo impugnado. Não provimento do agravo interno.		
AgInst	2154653-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença de fundamento relevante da impetrante com relação ao suposto desrespeito ao art. 109, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 17 da Resolução 003/2020. Vislumbrado o risco ao direito de defesa e à publicidade dos atos, em razão do estado de emergência decorrente da pandemia de COVID-19. Preenchidos os requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	18/09/20
AgInst	2067279-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública Cível – Decisão que deferiu a tutela provisória para "determinar que as requeridas excluam de seus sistemas de busca e se abstenham de intermediar a locação de imóveis residenciais situados no município de São Sebastião, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Municipal n. 7710/2020" - Impossibilidade - Agravante que atua como plataforma "online de anúncios" - Decisão reformada para afastar a determinação que a agravante exclua de seus sistemas de busca e se abstenha de intermediar a locação de imóveis residenciais, bem como a aplicação da multa - Recurso Provido.	Marcelo L Theodósio	18/09/20
AgInst	2149263-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico Tributária - Decisão que indeferiu a suspensão da exigibilidade dos débitos de ICMS (objeto de importação - equipamentos médico-hospitalares) - Impossibilidade - Entidade de assistência social, sem fins lucrativos – Hospital Alemão Oswaldo Cruz - Liberação dos Equipamentos Cirúrgicos importados, constantes da "Declaração de Importação (DI) nº 20/0941874-2" - Imunidade	Marcelo L Theodósio	18/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tributária reconhecida - Exegese do artigo 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal e do artigo 14, do Código Tributário Nacional - Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada para suspender a exigibilidade do crédito tributário – Recurso Provido.		
AgInst	2172505-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Indeferimento da liminar – Pretendida abertura de salão de beleza, ora fechada em virtude da quarentena - Ausente o fumus boni iuris – Decreto Municipal que autorizava a abertura tal como pretendida que teve os efeitos suspensos por meio da decisão proferida na Adin nº2092545-60.2020.8.26.0000 – Estabelecimento que deverá seguir o plano de flexibilização vigente no Município - No mais, a liminar é ato de livre convicção do Magistrado. Negada, caberá a revisão na segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade – Inocorrência – Ausência dos requisitos ensejadores da medida - Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	18/09/20
RN	1026766-16.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO – Ação popular - Pretensão da autora seja reconhecido que o meio normativo adequado para imposição de protocolos de saúde nos municípios seja através de resoluções ou portarias, conforme determinado no artigo 8º, do Decreto Estadual e, por conseguinte, sem efeito o Decreto Municipal nº. 59.473, de 29 de maio de 2020; seja reconhecido que a obrigação de apresentar os protocolos de saúde são do poder executivo, não podendo delega-la à sociedade; que o réu seja obrigado a adotar na cidade de São Paulo os protocolos do Plano São Paulo, o qual foi instituído pelo artigo 2º, do Decreto Estadual, elaborado pelo Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº. 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde/SP, a fim de promover e preservar a saúde pública - Ação extinta - perda superveniente do interesse processual (artigo 485, inciso VI, do CPC) – Reexame necessário. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em seu r. parecer às fls. 257/262, manifestou-se pela manutenção da r. sentença "a quo". Aplicação	Marcelo L Theodósio	18/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do artigo 252 do RITJSP – Sentença de extinção, mantida – Reexame necessário, improvido.		
AgInst	2193530-37.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Cruzeiro contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pelo supermercado ora agravado, deferiu a tutela liminar requerida, para autorizar o regular funcionamento do impetrante durante os finais de semana e feriados. Não pode o Município, diante da atual realidade normativa, definir, para as atividades consideradas essenciais, regime mais gravoso e restritivo do que o constante da normativa estadual. Decisão que não se reveste de ilegalidade ou teratologia. Agravo de instrumento improvido.	Aroldo Viotti	17/09/20
AgInst	2193530-37.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Cruzeiro contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pelo supermercado ora agravado, deferiu a tutela liminar requerida, para autorizar o regular funcionamento do impetrante durante os finais de semana e feriados. Não pode o Município, diante da atual realidade normativa, definir, para as atividades consideradas essenciais, regime mais gravoso e restritivo do que o constante da normativa estadual. Decisão que não se reveste de ilegalidade ou teratologia. Agravo de instrumento improvido.	Aroldo Viotti	17/09/20
AgInst	2194176-47.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. ICMS decorrente de AIIM. Decisão que não deferiu pedido de reunião das execuções fiscais movidas contra a ora agravante-executada, bem como determinou a penhora de 2% (dois por cento) de seu faturamento líquido. Reunião das execuções fiscais que constitui faculdade do Juízo (art. 28, da Lei 6.830/80). Matéria submetida a sistemática dos Recursos Repetitivos. Tema 392, do C. STJ (REsp nº 1.158.655), e Súmula 515, do STJ. Penhora que, por si, não implica ato de expropriação, nem exclui parte do patrimônio executada. Percentual fixado (2% do faturamento líquido) que não inviabiliza o funcionamento da requerente. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	17/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2125422-53.2020.8.26.0000	*	Afonso Faro Jr	15/09/20
AgInst	2083152-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança com pedido de liminar - Pleito das agravantes para diferimento da exigibilidade dos tributos estaduais vigentes durante a pandemia ocasionada pela COVID-19 – Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L. Theodósio	14/09/20
Apel	1001861-21.2020.8.26.0481	MANDADO DE SEGURANÇA. Medicamentos. Fornecimento pelo Estado. A saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve oferecer atendimento integral e irrestrito, não cabendo à Administração Pública eximir-se desta obrigação por qualquer justificativa. Reconhecida a responsabilidade do Estado pela disponibilização do medicamento, a fim de dar efetividade a um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, qual seja: a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), tutelando-se, por conseguinte, os direitos à vida e à saúde dos cidadãos (artigo 5º, caput e 196). REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	11/09/20
AgInst	2217501-51.2020.8.26.0000	AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. A medida de urgência no mandado de segurança não se contenta com os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, senão que exige, à letra (inc. II do art. 7º da Lei n. 12.016/2009, de 7-8), o risco de ineficácia do writ por falta da liminar, situação que não emerge na espécie. Decisão monocrática que nega provimento ao agravo.	Ricardo Dip	11/09/20
AgInst	2186459-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desistência. O recorrente poderá a qualquer tempo,	Jarbas Gomes	11/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso (artigo 998 do Código de Processo Civil). PEDIDO DE DESISTÊNCIA HOMOLOGADO.		
AgInt	2153626-10.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança - Pretensão de reexame e reforma de decisão monocrática desta relatoria às fls.73, que negou efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto – V. Acórdão às fls.83/89 (voto nº 17.977) que julgou improvido o recurso de Agravo de Instrumento, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Recurso prejudicado.	Marcelo L. Theodósio	11/09/20
AgInst	2083152-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança com pedido de liminar - Pleito das agravantes para diferimento da exigibilidade dos tributos estaduais vigentes durante a pandemia ocasionada pela COVID-19 Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida Recurso Improvido.	Marcelo L. Theodósio	10/09/20
Apel	1017881-13.2020.8.26.0053	Apelação - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar – Impetrante que pretende a suspensão da exigibilidade de todos os tributos estaduais (ICMS, IPVA, ITCMD, etc), em razão dos efeitos gerados pela pandemia do Covid-19 – Descabimento - Os documentos juntados com a exordial, por si só, não comprovam a alegada dificuldade financeira em honrar os compromissos tributários – Inadmissibilidade – Inexistência de prova documental hábil à comprovação, de plano, do alegado direito líquido e certo – Necessidade de dilação probatória – Inadequação da via eleita - Sentença de extinção mantida - Recurso improvido.	Marcelo L. Theodósio	10/09/20
PES	2216301-09.2020.8.26.0000	Pedido de atribuição de efeito suspensivo a recurso de apelação. Sentença recorrida que julgou procedente Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público	Aroldo Viotti	10/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Estadual contra o Município de Presidente Prudente, para, dentre outros, determinar o cumprimento das disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia do Covid-19. Sentença bem fundamentada e que não encerra, à primeira vista, ilegalidade ou teratologia. Pedido indeferido.		
Apel	1003587-64.2018.8.26.0363	SUSTAÇÃO DE PROTESTO. JUROS MORATÓRIOS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. Diante do julgamento antecipado na origem, não se deu à autora a oportunidade de produzir provas a confirmar a efetiva exigência de juros moratórios em taxa de 0,13% ao dia, fundamento fático da demanda, cabendo cassar a r. sentença a fim de propiciar-se a realização de prova pericial. Provimento da apelação.	Ricardo Dip	09/09/20
AgInst	3003998-27.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação Anulatória de Débito Fiscal, indeferiu o pedido formulado pela exequente para expedição de certidão para fins de protesto do débito. Recurso da exequente, buscando a reforma da decisão, com expedição da referida certidão. Admissibilidade. Possibilidade de protesto da decisão transitada em julgado, após transcorrer o prazo para pagamento voluntário. Teor do artigo 517, CPC. Recurso provido.	Aroldo Viotti	08/09/20
AgInst	3003621-56.2020.8.26.0000	PENHORA ATIVOS FINANCEIROS Embargos execução fiscal Decisão que indeferiu a constrição de ativos financeiros por meio do sistema BacenJud, devolvendo à exequente a possibilidade de indicação de outros bens componentes do patrimônio do executado passíveis de penhora - Desnecessidade de exaurimento dos meios para satisfação do crédito Execução que deve se dar de modo menos gravoso ao devedor, mas no interesse do credor - Inteligência do art. 11 da Lei 6.830/80 e art. 835 do Novo CPC Medidas tomadas para contenção da pandemia do Coronavírus que não se mostram suficientes a obstar, por si só, a penhora de ativos financeiros da executada, que sequer havia mencionado a questão quando apresentou sua impugnação Decisão reformada Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	08/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2127082-82.2020.8.26.0000	*	Afonso Faro Jr.	08/09/20
ED	2122215-46.2020.8.26.0000	EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO EXTERNA. DISSONÂNCIA DE ENTENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS ENSEJADORES DA VIA RECURSAL ACLARATÓRIA. - A contradição a autorizar os embargos declarativos é aquela que importa em oponibilidade do julgado consigo próprio, "jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (EDcl no REsp 218.528 - STJ, j. 18-4-2002). - A discordância com os maus ou bons fundamentos de uma decisão não viabiliza o recurso aclaratório. - "É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto no artigo 535 e incisos do CPC" (ED no REsp 44.500 -STJ, j. 24-6-2003). Rejeição dos embargos.	Ricardo Dip	08/09/20
AgInt	2181979-60.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. UNICAMP. CALENDÁRIO ESCOLAR. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. O pedido da autora é matéria de conveniência e oportunidade, própria, pois, da esfera discricionária do poder público, não se oferecendo à interferência judicial substituinte. Não provimento do agravo interno.	Ricardo Dip	04/09/20
AgInst	2208192-06.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu os benefícios da gratuidade processual em Ação de obrigação de fazer movida contra o Município de Taubaté. Assistência judiciária gratuita Art. 98, da Lei 13.105/2015. Beneficio concedido às pessoas físicas que demonstrem insuficiência de recursos para custear as custas e despesas processuais. Presunção que é de natureza relativa, "juris tantum", podendo ser afastada pelo julgador em cada caso concreto. Hipótese na qual não existem elementos suficientes a abalar a aludida presunção. Recurso provido.	Aroldo Viotti	04/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2192082-29.2020.8.26.0000	ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Incidência de juros moratórios previstos na Lei Estadual nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei Estadual nº 13.918/09 Inviabilidade Inconstitucionalidade declarada pelo Colendo Órgão Especial deste Tribunal Constitucional a aplicação da taxa SELIC às dívidas tributárias do Estado de São Paulo. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Decadência do crédito e inconsistências no AIIM Impossibilidade Necessidade de dilação probatória. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.	Afonso Faro Jr	03/09/20
AgInst	2166170-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Anulatória de Débito Fiscal – Decisão do juízo a quo que indeferiu o pedido liminar - - Suspensão da Exigibilidade do crédito tributário - Súmula 112 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e Artigo 151, inciso II do Código Tributário Nacional - "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro" - Precedentes dos Egrégios STF, STJ e desta 11ª Câmara de Direito Público - Multa punitiva superior a 100% do valor do tributo devido – Impossibilidade - Caráter confiscatório Decisão parcialmente reformada para que conste, tão somente, que a multa punitiva seja equivalente à limitação de 100% do valor originário do tributo, com a consequente manutenção no PEP nº 20411536-2 e nº 20421559-7, até o recálculo dos débitos. Recurso Parcialmente Provido.	Marcelo L. Theodósio	03/09/20
Apel	1000770-31.2020.8.26.0242	Ação popular Insurgência quanto à Lei Municipal 895/2020 que autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento fiscal Inexistência de demonstração de prejuízo ao erário Via processual que não se presta a impugnar lei em tese - Inadequação da via eleita Sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito mantida Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	02/09/20
AgInst	3003435-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO IMISSÃO NA POSSE COVID-19 Indeferimento do pedido de anotação de urgência no mandado Inadmissibilidade Prazo de financiamento internacional que se encerra em dezembro de 2020 Caracterizada	Afonso Faro Jr.	01/09/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		situação urgente e excepcional que autoriza o cumprimento de atos judiciais presenciais Inteligência da Resolução nº 322/20 do CNJ e do Provimento nº 2.564/20 do CSM Decisão reformada. DÁ-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.		
AgInst	2203732-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO, AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS SEM LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL. PLEITO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS. - Ainda que se reconheça não escorada na pandemia do coronavírus a alegada natureza emergencial dos contratos, não nega a recorrente que as negociações foram realizadas sem prévio procedimento licitatório, não se extraindo, ao menos nessa fase processual, argumentos razoáveis para a sua dispensação. - A nulidade de contratos administrativos não desonera a administração pública de indenizar o contratado pelos serviços prestados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. - Suficientes parecem ser os argumentos do autor quanto a possível lesão ao patrimônio público e afronta ao princípio da moralidade, bem como a suspensão antecipada dos contratos pela administração pública para, na atual fase processual, aguardar-se o desfecho da ação referencial, resguardando-se, com isso, de prejulgar as questões de fundo, a exigir primeira apreciação e decisão do Juízo da instância anterior. Não provimento do recurso.	Ricardo Dip	01/09/20
AgInst	2173145-68.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Reconhecida a carência superveniente do interesse recursal, ante a prolação da sentença do feito principal. RECURSO PREJUDICADO.	Jarbas Gomes	31/08/20
AgInst	2189403-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento	Jarbas Gomes	31/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2167129-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança Decisão do juízo a quo que indeferiu a liminar para imediato restabelecimento da inscrição estadual com desbloqueio de emissão de notas fiscais - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Ausentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Precedente desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L. Theodósio	31/08/20
AgInst	2189403-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	31/08/20
AgInst	2167129-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança Decisão do juízo a quo que indeferiu a liminar para imediato restabelecimento da inscrição estadual com desbloqueio de emissão de notas fiscais - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Ausentes os pressupostos de concessão da medida liminar, do artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil ("periculum in mora e fumus boni juris") - Precedente desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L. Theodósio	31/08/20
Ag	2200452-94.2020.8.26.0000	AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL. - Para a espécie, verifica-se a suspensão da inscrição estadual da agravante, mas ainda não há elementos probatórios para saber se a alvejada penalidade é indevida, perseverando, neste quadro, a presunção de legitimidade dos atos	Ricardo Dip	31/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		administrativos. - Sempre que, à origem, as tutelas de urgência não mostrem, manifestamente, vulneração de seus requisitos, cabe prestigiar a decisão primigênia, até porque, de comum, mais acercada das circunstâncias do fato objeto das demandas. Não provimento do agravo.		
ED	2159148-18.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração. Alegação de Omissão. Inocorrência. Finalidade infringente. Propósito exclusivo de prequestionar matéria infraconstitucional, com vistas ao acesso a Tribunal Superior. Rejeição.	Aroldo Viotti	30/08/20
ED	2159148-18.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração. Alegação de Omissão. Inocorrência. Finalidade infringente. Propósito exclusivo de prequestionar matéria infraconstitucional, com vistas ao acesso a Tribunal Superior. Rejeição.	Aroldo Viotti	30/08/20
Apel	1042828-68.2019.8.26.0053	Previdência Social. SPPREV. Pretensão de companheiro de servidora pública estadual aposentada (Professora de Educação Básica II) de ser incluído como beneficiário da pensão por morte deixada por ela, bem como ao recebimento de indenização por danos morais. Sentença de parcial procedência quanto à inclusão como beneficiário de pensão por morte. Recurso do autor buscando a reforma parcial do julgado. Inadmissibilidade. Artigo 226, § 3º, da Constituição Federal. União estável comprovada. Danos morais não demonstrados. Recurso oficial e apelo da autora improvidos, com observação em relação à disciplina dos juros e da correção monetária, devendo ser aplicado o quanto decidido em definitivo pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema nº 810 de Repercussão Geral e pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 905 de Recursos Repetitivos.	Aroldo Viotti	30/08/20
Apel	1003969-46.2020.8.26.0344	APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de segurança. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei especifica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena	Jarbas Gomes	28/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada. Manutenção. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	1032040-25.2017.8.26.0001	GRATUIDADE. Comprovação de prejuízos nos anos de 2018 e 2019, com expressiva queda de faturamento decorrente da pandemia do COVID-19. Concessão dos benefícios da justiça gratuita exclusivamente no tocante ao preparo do recurso de apelação, com fundamento no artigo 98, § 5º, do CPC. PRELIMINAR. Sentença que acolheu embargos de declaração para condenar o vencido custas e honorários advocatícios sem intimação da parte contrária para apresentar resposta. Ofensa ao disposto no artigo 1.023, § 2º, do CPC. Nulidade reconhecida. Violação aos princípios do contraditório e a da ampla defesa. Possibilidade, porém, de análise do pedido em sede de apelação, nos termos do artigo 1.013, § 3º, CPC. TRIBUTÁRIO. Contribuição Parafiscal. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. Exação devida, considerada a atividade preponderante da empresa contribuinte e sua quantidade de funcionários. Exame da jurisprudência. Reconvenção procedente. Manutenção. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Jarbas Gomes	28/08/20
AgInst	2174321-82.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança, deferiu a tutela liminar, para que as impetrantes, ora agravadas, sejam autorizadas a funcionar, devendo observar todas as normas sanitárias municipais decretadas para evitar contaminação pelo novo Coronavírus. Atividades que não podem ser consideradas essenciais, para os fins da legislação emergencial editada em função do combate à pandemia. Necessidade de observância aos critérios e restrições estabelecidas no "Plano São Paulo". Agravo de Instrumento provido, por maioria de votos, prejudicado o Agravo Interno.	Aroldo Viotti	27/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2098960-59.2020.8.26.0000	AGRAVO. RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PADARIA. NORMA MUNICIPAL QUE ULTRAPASSA SUA FUNÇÃO REGULAMENTAR. - A Lei 13.979/2020 (de 6-2), que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública resultante da pandemia gerada pelo coronavírus, estabeleceu a possibilidade de quarentena (inc. II do art. 3º), que, entre suas hipóteses, possui a de restrição de atividades (inc. II do art. 2º). - O regulamento federal dessa lei, qual seja o Decreto nacional 10.344/2020 (de 8-5), que alterou o Decreto 10.282, de 20 de março anterior, incluiu entre as atividades consideradas essenciais para o atendimento de necessidades comunitárias a de comercialização de bens e serviços, e dentre elas as de alimentação (inc. XLIV do do § 1º do art. 3º). - A limitação imposta pelo Decreto municipal em tela, restringindo o horário de funcionamento das padarias aos períodos de 6h30min às 9h e de 17h às 19h, parece, portanto, exceder o que dispôs a Lei federal a cuja regulamentação se dirigiria. Não provimento do recurso.	Ricardo Dip	27/08/20
AgReg	2177451-80.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. Não se avista, na espécie, o periculum in mora qualificado para a tutela interina, porquanto no âmbito do mandado de segurança ela não se contempla com os só requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, senão que exige, à letra (inc. II do art. 7º da Lei n. 12.016/2009, de 7-8), o risco de ineficácia do mandamus por falta da liminar. Guardou o decisum fiel observância à literalidade da norma contida no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09 que permite ao juiz suspender o ato que deu motivo ao pedido, "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida", condição que evidencia a cumulação dos critérios, situação não verificada nos autos. Não provimento do agravo interno.	Ricardo Dip	27/08/20
ED	1029872-20.2019.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – O acolhimento dos embargos declaratórios predispõe a ocorrência de um dos pressupostos apontados no art. 1.022 e seus	Marcelo L.	27/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		incisos, do Código de Processo Civil (vigente) – Inocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material – Inexistência de quaisquer dessas hipóteses – O V. Julgado embargado aborda todos os pontos levados a conhecimento no recurso - Embargos rejeitados.	Theodósio	
Apel	1018359-21.2020.8.26.0053	Apelação - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar – Impetrante que pretende a suspensão da exigibilidade de tributos estaduais, em razão dos efeitos gerados pela pandemia do Covid-19 – Descabimento - Os documentos juntados com a exordial, por si só, não comprovam a alegada dificuldade financeira em honrar os compromissos tributários – Inadmissibilidade – Inexistência de prova documental hábil à comprovação, de plano, do alegado direito líquido e certo – Necessidade de dilação probatória – Inadequação da via eleita - Sentença de extinção mantida - Recurso improvido.	Marcelo L. Theodósio	27/08/20
AgInst	2161488-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela Antecipada Antecedente - Decisão que indeferiu o pedido de tutela antecedente para reabertura de estabelecimento comercial da agravante em meio a pandemia causada pela Covid 19 - Impossibilidade - Decreto Federal nº 10.282/2020 - Agravante que se enquadra na regra de exceção das atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e dos profissionais da saúde (produtos voltados à proteção individual, saúde e hospitalares) - Precedente desta E. 11ª Câmara de Direito Público - Decisão reformada - Recurso Provido.	Marcelo L. Theodósio	27/08/20
Apel	1002246-70.2020.8.26.0609	Apelação – Mandado de Segurança com pedido liminar – Proibição de abertura de estabelecimentos comerciais durante a "quarentena", excetuando-se hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, quitandas, hortifrutigranjeiros e centro de abastecimento de alimentos - Decreto Municipal n.º 68/2020 - Pretensão da impetrante de permanecer com a prestação de seus serviços de comercialização de itens de higiene e alimentação	Marcelo L. Theodósio	27/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Possibilidade – Comprovação de que o estabelecimento comercial da impetrante trata-se de um pequeno mercado de bairro, no qual são oferecidos produtos básicos de alimentação, higiene residencial e pessoal - Impossibilitar que o estabelecimento comercial em questão continue a funcionar durante a época de pandemia, por não se enquadrar na categoria "supermercado", além de medida desproporcional, constitui evidente afronta ao princípio da isonomia – Existência do alegado direito líquido e certo – Sentença de concessão da segurança mantida - Recurso improvido.		
AgInst	2169441-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA SAÚDE Proteção à criança e ao adolescente Direito à vida e à saúde Competência interna atribuída à Câmara Especial, nos termos do art. 33, IV, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça Recurso não conhecido Remessa dos autos à Câmara Especial.	Afonso Faro Jr	27/08/20
AgInst	2165592-67.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação de rito ordinário movida por pessoa portadora de "doença articular", objetivando a realização de cirurgia no quadril. Decisão que deferiu a tutela provisória de urgência. Recurso do Município. Invialibilidade. Comprovação médica bastante, nesta esfera de cognição primeira, de que o autor é portador de tal doença, bem como de que necessita, com urgência, da realização da indicada cirurgia. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	27/08/20
AgInt	2174321-82.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança, deferiu a tutela liminar, para que as impetrantes, ora agravadas, sejam autorizadas a funcionar, devendo observar todas as normas sanitárias municipais decretadas para evitar contaminação pelo novo Coronavírus. Atividades que não podem ser consideradas essenciais, para os fins da legislação emergencial editada em função do combate à pandemia. Necessidade de observância aos critérios e restrições estabelecidas no "Plano São Paulo". Agravo de Instrumento provido, por maioria de votos, prejudicado o Agravo Interno.	Aroldo Viotti	27/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2119425-89.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - Mandado de Segurança - Decisão de 1º grau que indeferiu liminar - Pretensão de reexame e reforma de decisão monocrática desta relatoria às fls. 24/25, que negou efeito ativo ao recurso - Prolação da r. Sentença de 1º grau (fls.376/379 dos autos principais) que denegou a segurança que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e desta 11ª Câmara de Direito Público Recurso prejudicado.	Marcelo L. Theodósio	27/08/20
AgInst	2078092-60.2020.8.26.0000	ICMS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS JUROS E MULTA DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. - Tendo em linha de conta a adoção, no Estado de São Paulo, de medidas de política sanitária que influem nas atividades das empresas privadas, não é possível, sem mais, afastar o risco de falência dessas empresas e o de prejuízo de seus empregados. - Ao par disso, a medida de quarentena foi, no Estado de São Paulo, imperada por meio de decretos (64.879, 64.880, 64.881, todos de 2020), excedendo a Lei federal (13.979, de 6-2-2020) a cuja regulamentação se dirigiriam. - Além da função de solidariedade para concorrer em benefício da despesa pública, tem-se que o princípio da capacidade contributiva, no que diz respeito às exigências tributárias, possui função garantística, que considera a medida e os limites da possibilidade da contribuição. A estimativa dessa capacidade, no aspecto funcional de garantia, abrange não somente uma esfera abstrata e geral própria da prudência legislativa, mas também a de sua efetividade concreta e singular, ou seja, a capacidade como fenômeno atualizado e pontual, e não como simples previsão normativa. - Isso leva à necessidade de considerar o princípio do rendimento disponível como fator dos limites materiais de tributação não apenas no domínio estritamente normativo (o das hipóteses, in abstracto, de incidência tributária), mas igualmente no plano concreto do mínimo da existência singular (para o quadro dos autos, incluso um mínimo de existência empresarial). Em suma, nesta expressão emblemática de Casalta Nabais, primum vivere, deinde	Ricardo Dip	27/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tributum solvere. - A pandemia da Covid-19 constitui, de modo notório pelos consequentes políticos inibidores (no todo ou em parte) das atividades empresariais, um evento que pode ter gerado, à margem da vontade da credora (Fazenda do Estado de São Paulo) e da devedora ora agravante, uma impossibilidade temporária de satisfação das obrigações, neste caso tributárias. Equivale a dizer que, fato evidente, a pandemia é um casus externo que não tinha como prever-se e evitar-se quer pela Fazenda credora, quer pelo devedor, que dessa força maior (lato sensu; ou, se se distinguir, caso fortuito), emanante da própria natureza, não podem inculpar- se. Provimento do agravo.		
AgInst	2136060-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO ATIVIDADE CONSIDERADA ESSENCIAL Pedido de afastamento do trabalho presencial Comprovada a necessidade por solicitação médica, dada a fragilidade da saúde Presença dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Afonso Faro Jr.	26/08/20
AgInst	2203591-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO, AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS SEM LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL. PLEITO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS. - Ainda que se reconheça não escorada na pandemia do coronavírus a alegada natureza emergencial dos contratos, não nega a recorrente que as negociações foram realizadas sem prévio procedimento licitatório, não se extraindo, ao menos nessa fase processual, argumentos razoáveis para a sua dispensação. A nulidade de contratos administrativos não desonera a administração pública de indenizar o contratado pelos serviços prestados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. - Suficientes parecem ser os argumentos do autor quanto a possível lesão ao patrimônio público e afronta ao princípio da moralidade, bem como a suspensão antecipada dos contratos pela Administração pública para, na atual fase processual, aguardar-se o desfecho da ação referencial,	Ricardo Dip	26/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		resguardando-se, com isso, de prejulgar as questões de fundo, a exigir primeira apreciação e decisão do Juízo da instância anterior. Não provimento do recurso.		
RN	1002799-48.2018.8.26.0299	MANDADO DE SEGURANÇA Direito à saúde. Pretensão de disponibilização de atendimento oncológico mediante realização de intervenção cirúrgica. Impetrante que não trouxe aos autos relatório médico indicando qual seria o tratamento médico necessário. Autoridade coatora que, quando notificada, comprovou que autor já estava inserido no Sistema CROSS. Tratamento que vem sendo realizado regularmente pela rede estadual de saúde. Ausência de documentos essenciais para a demonstração dos fatos alegados e, principalmente, do direito líquido e certo violado. Segurança concedida. Reforma. REEXAME NECESSÁRIO ACOLHIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.	Jarbas Gomes	25/08/20
AgInst	2168342-42.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO Desistência Homologação. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO	Afonso Faro Jr.	25/08/20
AgInst	2130135-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Deferimento da justiça gratuita Comprovação do alegado comprometimento ao próprio sustento e de seus familiares Parâmetros da Defensoria Pública Estadual e do DIEESE Análise do caso concreto Precedentes desta C. Câmara. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Afonso Faro Jr.	25/08/20
AgInst	2145222-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO REINTEGRAÇÃO DE POSSE SÃO PAULO COVID-19 Pretensão de suspensão do cumprimento do mandado até o fim da pandemia Inadmissibilidade Imóvel em área pública e com risco de desabamento. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	25/08/20
AgInst	2200073-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO, AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS SEM LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL. PLEITO DE CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU, QUANDO MENOS,	Ricardo Dip	25/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS. - Ainda que se reconheça não escorada na pandemia relativa ao coronavírus a alegada natureza emergencial dos contratos objeto, não nega a recorrente que as negociações foram realizadas sem prévio processo licitatório, não se extraindo, ao menos nesta fase processual, argumentos razoáveis para a dispensa desse processo. - Extrai-se dos autos referenciais que os contratos firmados com a recorrente (20.587-4 e 20.588-6) foram suspensos pela Administração pública paulista em 20 de abril passado, ou seja, antes mesmo da versada decisão judicial impugnada. - Suficientes parecem ser os argumentos do autor quanto a possível lesão do patrimônio público e afronta ao princípio da moralidade, bem como a suspensão antecipada dos contratos pela Administração pública para, no quadro atual do processo, aguardar-se seu desfecho, evitando-se, com isso, prejulgar, per saltum, as questões de fundo, que se entregam a primeira apreciação e decisão do Juízo da instância inaugural (e, aqui, anterior). Não provimento do recurso.		
AgInst	2184913-88.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade de débitos de ICMS, objeto de parcelamento de débito por parte da impetrante, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança jurídica, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Tudo de molde a concluir ser caso de manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	21/08/20
AgInst	2162762-31.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pelas ora agravadas, deferiu a tutela liminar requerida, para que as impetrantes pudessem manter seus horários de funcionamento	Aroldo Viotti	21/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		durante a semana, bem como aos sábados, domingos e feriados. Hipótese em que as agravadas não comprovaram o exercício de atividade essencial. Atividade de comércio varejista de salgadinhos e doces (biscoitos, bolachas, balas e guloseimas) que não se considera essencial. Necessidade de observância aos critérios e restrições estabelecidos na legislação estadual. Agravo de Instrumento provido, por maioria de votos.		
ED	2141098-41.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE ACÓRDÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREJUDICADO. Embargos de declaração prejudicados.	Ricardo Dip	21/08/20
AgInst	2176868-95.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO ON LINE. "Não há nada a retificar na decisão em xeque, porquanto reflete o posicionamento mais recente deste Tribunal, no sentido de que, para a garantia da execução, é possível a constrição de valores existentes em conta bancária do executado (penhora on line), pois além de obedecer a gradação prevista no art. 655 do CPC (correspondente ao art. 835 do CPC/2015) não ofende o princípio da menor onerosidade para o devedor" (AgR no Ag 935.082 STJ). Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	21/08/20
AgInst	2163101-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos à Execução Fiscal - Decisão que determinou o prosseguimento da execução e facultou ao embargante a oportunidade de apresentar garantia, sob pena de rejeição dos embargos – Possibilidade – Execuções Fiscais - Inteligência do artigo 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80 - Não se conhece dos embargos opostos sem a garantia da execução fiscal - Norma especial que prevalece sobre a norma geral - Precedentes do E. STJ e desta E.11ª Câmara de Direito Público – Decisão mantida - Recurso Improvido.	Marcelo L. Theodósio	21/08/20
AgInst	2121319-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Decisão do juízo de 1º grau: "Vistos. Em não havendo concordância da Fazenda a respeito do dinheiro penhorado, de rigor pelo indeferimento. A respeito, ainda que a humanidade	Marcelo L. Theodósio	20/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		esteja passando por grave crise sanitária que respinga na economia e saúde financeira das pessoas, de rigor que não há judicialidade ao pleiteado. Portanto, o Judiciário não pode interferir na questão destinada a lei que prevê que dinheiro seja o principal na gradação para fins de penhora. Ademais, indo mais além, de rigor que as benesses fiscais como parcelamento ou mesmo anistia da dívida fiscal, somente por ato do Poder Executivo que detém a competência tributária, sob pena de indevida intervenção dos Poderes. Com isto, a questão fica restrita à concordância da exequente que não tem porque a execução fiscal já encontra garantida por dinheiro. Ademais, as razões não são suficientes do ponto de vista jurídico a despeito de se reconhecer da crise que se avizinha ou já estabelecida pela pandemia Covid 19. Portanto, somente com lei ou ato do Executivo é que poderia obter ajuda fiscal ou mesmo alguma benesse. Afora, isto, o caminho é pelo indeferimento do pleiteado. Int." - Inconformismo da parte agravante. Em razão de alguns argumentos trazidos pela parta agravante implicarem análise de mérito da ação, o que não é permitido nesta sede recursal, limitar-se-á o voto à prestação da tutela jurisdicional a respeito da reforma da decisão agravada (fls. 21), tão somente, sob pena de que se configure a denominada supressão de instância. Penhora realizada na conta bancária dos executados – Pedido de substituição pelo seguro garantia oferecido – Inadmissibilidade - Não havendo concordância da Fazenda do Estado de São Paulo, quanto ao dinheiro penhorado, de rigor pelo indeferimento da substituição da penhora pelo seguro garantia, assim, a questão fica restrita à concordância da exequente, vez que a execução fiscal já se encontra garantida por dinheiro. Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - Decisão de 1º grau, mantida Recurso de agravo de instrumento, improvido.		
AgInst	2143871-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal Decisão que recusou a nomeação à penhora de precatórios A compensação pretendida pela parte depende de prévia autorização legal Inteligência do art. 11 da Lei 6.830/80 Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	20/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2197316-89.2020.8.26.0000	AGRAVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. DEMORA DA ADMINISTRAÇÃO PARA APRECIAR O PEDIDO ADMINISTRATIVO. Não se pode admitir que um procedimento administrativo não tenha um previsto e econômico termo final, equivale a dizer, que as repartições públicas não tenham prazos a observar para a prática dos atos de sua competência, perseverando se se quiser, perpetuando ao largo de tempo indeterminado, sob a etiqueta da observância de normas internas, a expectativa de exercício de um direito do súdito. Acolhimento parcial do agravo para determinar que a Municipalidade requerida aprecie o pedido administrativo no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$500,00.	Ricardo Dip	20/08/20
AgInst	2179654-15.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para suspender os efeitos de "minilockdown" em relação à impetrante-agravante, autorizando o exercício de suas das atividades às segundas e terças-feiras, bem assim para determinar à autoridade impetrada se abstenha de lhe aplicar multa. Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do "periculum in mora", seja por não caracterizado o "fumus boni iuris". Recurso improvido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	19/08/20
AgInst	2196759-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Deferimento de tutela de urgência para o fim de determinar ao Município que adote as providências necessárias ao integral cumprimento do Decreto Estadual nº 64.994/20, consistente no Plano São Paulo de combate à pandemia de COVID-19. Pretensão de manutenção da eficácia dos Decretos Municipais nº 91/2020, 101/2020 e 104/2020. Decretos posteriormente revogados pelo próprio Município. Perda superveniente de interesse processual. RECURSO PREJUDICADO.	Jarbas Gomes	18/08/20
AgInst	2169856-30.2020.8.26.0000	ICMS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS QUE VENCERAM E OS QUE SE VENCEREM DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2020. ACORDO DE PARCELAMENTO. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTOS DESSES DÉBITOS PARA	Ricardo Dip	17/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		AFASTAR OS EFEITOS DA MORA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. - Tendo em linha de conta a adoção, no Estado de São Paulo, de medidas de política sanitária que influem nas atividades das empresas privadas, não é possível, sem mais, afastar o risco de falência dessas empresas e o de prejuízo de seus empregados. - Ao par disso, a medida de quarentena foi, no Estado de São Paulo, imperada por meio de decretos (64.879, 64.880, 64.881, todos de 2020), excedendo a Lei federal (13.979, de 6-2-2020) a cuja regulamentação se dirigiriam. - Além da função de solidariedade para concorrer em benefício da despesa pública, tem-se que o princípio da capacidade contributiva, no que diz respeito às exigências tributárias, possui ainda uma função garantística, que considera a medida e os limites da possibilidade da contribuição. A estimativa dessa capacidade, no aspecto funcional de garantia, abrange não somente uma esfera abstrato e geral própria da prudência legislativa , mas também a de sua efetividade concreta e singular, ou seja, a capacidade como fenômeno atualizado e pontual, e não como simples previsão normativa. - Isso leva à necessidade de considerar o princípio do rendimento disponível como fator dos limites materiais de tributação não somente no âmbito estritamente normativo (o das hipóteses, in abstracto, de incidência tributária), mas igualmente no plano concreto do mínimo da existência singular (para o quadro dos autos, um mínimo de existência empresarial). Em suma, nesta expressão emblemática de Casalta Nabais, primum vivere, deinde tributum solvere. - A pandemia da Covid-19 constitui, de modo notório pelos consequentes políticos inibidores (no todo ou em parte) das atividades empresariais, um evento que pode ter gerado, à margem da vontade da credora (Fazenda do Estado de São Paulo) e da devedora ora agravante, uma impossibilidade temporária de satisfação das obrigações, neste caso tributárias. Equivale a dizer que, fato evidente, a pandemia é um casus externo que não tinha como prever-se e evitar-se quer pela Fazenda credora, quer pelo devedor, que dessa força maior (lato sensu; ou, se se distinguir, caso fortuito), emanante da própria natureza, não podem inculpar- se. - Claro é que, nos limites de uma aferição sumária, não se possa asseverar que a agravante esteja impossibilitada da observância regular de suas		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obrigações tributárias, mas isso deve ser objeto de avaliação integral de mérito e, para logo, o periculum in mora (o que já se destacou acima) beneficia a concessão liminar provisória da tutela. Acolhimento do recurso para conceder, em tutela liminar, a suspensão da exigibilidade de seus débitos tributários, objeto de acordo de parcelamento, que venceram e suscetíveis de vencerem-se, no período de abril a dezembro de 2020, durante o estado de calamidade decretado no território bandeirante São Paulo.		
AgInt	2083789-62.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Agravo de Instrumento - Ação Popular - Pretensão de reexame e reforma de decisão monocrática desta relatoria às fls. 21/22, que negou efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte ora agravante – ("Não ficou configurado a negligência dos agravados quanto ao atendimento à população de rua, conforme constou na r. decisão agravada") - Agravo Interno Improvido.	Marcelo L. Theodósio	17/08/20
ED	2174632-73.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISSONÂNCIA DE ENTENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS ENSEJADORES DA VIA RECURSAL ACLARATÓRIA. A discordância com os maus ou bons fundamentos de uma decisão não viabiliza o recurso aclaratório. Rejeição dos embargos.	Ricardo Dip	17/08/20
AgInst	2147704-85.2020.8.26.0000	ICMS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS QUE VENCERAM EM MARÇO PASSADO E OS QUE SE VENCEREM DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ACORDO DE PARCELAMENTO. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTOS DESSES DÉBITOS PARA AFASTAR OS EFEITOS DA MORA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. - Tendo em linha de conta a adoção, no Estado de São Paulo, de medidas de política sanitária que influem nas atividades das empresas privadas, não é possível, sem mais, afastar o risco de falência dessas empresas e o de prejuízo de seus empregados. - Ao par disso, a medida de quarentena foi, no Estado de São Paulo, imperada por meio de decretos (64.879, 64.880, 64.881, todos de 2020), excedendo a Lei federal (13.979, de	Ricardo Dip	14/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		6-2-2020) a cuja regulamentação se dirigiriam. - Além da função de solidariedade para concorrer em benefício da despesa pública, tem-se que o princípio da capacidade contributiva, no que diz respeito às exigências tributárias, possui ainda uma função garantística, que considera a medida e os limites da possibilidade da contribuição. A estimativa dessa capacidade, no aspecto funcional de garantia, abrange não somente uma esfera abstrato e geral própria da prudência legislativa , mas também a de sua efetividade concreta e singular, ou seja, a capacidade como fenômeno atualizado e pontual, e não como simples previsão normativa. - Isso leva à necessidade de considerar o princípio do rendimento disponível como fator dos limites materiais de tributação não somente no âmbito estritamente normativo (o das hipóteses, in abstracto, de incidência tributária), mas igualmente no plano concreto do mínimo da existência singular (para o quadro dos autos, um mínimo de existência empresarial). Em suma, nesta expressão emblemática de Casalta Nabais, primum vivere, deinde tributum solvere. - A pandemia da Covid-19 constitui, de modo notório pelos consequentes políticos inibidores (no todo ou em parte) das atividades empresariais, um evento que pode ter gerado, à margem da vontade da credora (Fazenda do Estado de São Paulo) e da devedora ora agravante, uma impossibilidade temporária de satisfação das obrigações, neste caso tributárias. Equivale a dizer que, fato evidente, a pandemia é um casus externo que não tinha como prever-se e evitar-se quer pela Fazenda credora, quer pelo devedor, que dessa força maior (lato sensu; ou, se se distinguir, caso fortuito), emanante da própria natureza, não podem inculparse. - Claro é que, nos limites de uma aferição sumária, não se possa asseverar que a agravante esteja impossibilitada da observância regular de suas obrigações tributárias, mas isso deve ser objeto de avaliação integral de mérito e, para logo, o periculum in mora (o que já se destacou acima) beneficia a concessão liminar provisória da tutela. Acolhimento do recurso para conceder, em tutela liminar, a suspensão da exigibilidade de seus débitos tributários, inclusos os que já foram objeto de acordo de parcelamento, que venceram em março passado e se vencerem durante o		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		estado de calamidade decretado no território bandeirante São Paulo.		
Apel	1012381-74.2020.8.26.0114	APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de segurança. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei especifica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada. Manutenção. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	14/08/20
Apel	1008517-28.2020.8.26.0405	APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de segurança. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei especifica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Ausência de direito líquido e certo. Ordem denegada. Manutenção. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	14/08/20
Apel	1004033-05.2016.8.26.0568	PROCESSUAL CIVIL. Apelação. Prazo. Tempestividade reconhecida, por força do § 5º do artigo 1.003 c.c. artigos 183, caput, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil, e ante a edição dos Provimentos nº 2.545/2020 e nº 2.555/2020 pelo Conselho Superior da Magistratura, estas que determinaram a suspensão dos prazos processuais, em razão da pandemia de COVID-19. PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES REJEITADA. RESPONSABILIDADE CIVIL. Danos Morais e Lucros Cessantes. Erro Médico. Pretensão indenizatória afastada, uma vez que o acervo probatório revela a correção da conduta adotada pelo médico que prestou o primeiro atendimento à autora. Exame da jurisprudência. Ação improcedente. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	14/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1007608-83.2020.8.26.0405	Reexame Necessário – Mandado de Segurança – Estabelecimento Comercial – Alegação de determinação de fechamento do estabelecimento do impetrante – Descabimento - Conforme se depreende dos autos, e comprovado documentalmente pela autoridade coatora, nunca houve a determinação de fechamento do estabelecimento do impetrante - Não houve o alegado ato coator por parte da Administração Pública – A prova de violação a direito líquido e certo é requisito indispensável à caracterização do interesse de agir na ação constitucional de mandado de segurança – Falta de interesse de agir caracterizado – Sentença concessiva da segurança reformada - Recurso oficial provido para extinguir o feito sem resolução de mérito.	Marcelo L. Theodósio	13/08/20
AgInst	2136640-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA – Ação civil pública - Decisão de 1º grau: "Vistos. Determino que a Municipalidade comprove o cumprimento da ordem judicial emanada desse juízo e confirmada em segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Paulínia, 28 de maio de 2020." - Inconformismo do Município de Paulínia/agravante – Pretensão da reforma da r. decisão agravada. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Decisão de 1º grau, reformada, (tendo em vista a atual situação mundial em virtude da Pandemia (Coronavírus / COVID-19), se faz necessário a dilação do prazo para 30 dias, para que o Município de Paulínia comprove o cumprimento da ordem judicial emanada do juízo "a quo" e confirmada em segunda instância (agravo de instrumento nº 2176325-29.2019.8.26.0000 – fls. 31/40), sob pena de multa diária, conforme já fixada) Recurso de agravo de instrumento, parcialmente provido.	Marcelo L. Theodósio	13/08/20
AgInst	2135531-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução fiscal. Pedido de postergação do vencimento das prestações decorrentes do parcelamento pactuado nos autos, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além	Jarbas Gomes	13/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2126074-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO LICITAÇÕES Mandado de segurança Inconformismo diante de decisão que deferiu liminar para suspensão de Concorrência Pública, bem como suspensão de contratação em favor da empresa vencedora do certame Presença dos requisitos necessários à concessão da medida Elementos que demonstram, em sede de cognição sumária, lesão ao contraditório e à ampla defesa da empresa agravada, eis que ficou impossibilitada de obter vista aos autos do procedimento licitatório e, por conseguinte, interpor recurso administrativo contra a decisão que culminou em sua desclassificação Perigo de dano irreparável consubstanciado no fato de que a contratação envolve verba pública, e a agravada havia apresentado proposta mais vantajosa - A liminar é ato de livre convicção do Magistrado Negada, caberá a revisão na segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade Inocorrência Decisão mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	13/08/20
AgInst	2097336-72.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação ordinária - Indeferimento da liminar Servidores Municipais da Vigilância Sanitária - Pedido de concessão e adicional de insalubridade Prolação de sentença de improcedência dos pedidos - Perda superveniente do objeto - Com a prolação da sentença, o recurso de agravo que visava a reforma da decisão que indeferiu a liminar perde o objeto, o que implica no não conhecimento - Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	13/08/20
AgInst	2153626-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que deferiu a tutela provisória para funcionamento de atividade da agravante no ramo de ótica em meio a pandemia causada pela Covid 19 - Possibilidade - Atividade considerada indispensável as necessidades inadiáveis da comunidade - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Inteligência do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil -	Marcelo L. Theodósio	12/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão mantida - Recurso Improvido.		
AgInst	1006155-91.2020.8.26.0554	AGRAVO INTERNO. Decisão que indeferiu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e concedeu o parcelamento do preparo recursal. Insurgência. Preclusão lógica. Agravante que efetuou o pagamento da primeira parcela. Decisão que deve subsistir. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	12/08/20
AgInst	3003431-93.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Declaratória, deferiu a tutela liminar, para que as associadas da autora sejam autorizadas a funcionar sem sofrer sanção administrativa. Atividade de comércio varejista de flores e plantas que não se considera essencial. Necessidade de observância aos critérios e restrições estabelecidas no "Plano São Paulo". Agravo de Instrumento provido, por maioria de votos, prejudicado o Agravo Interno.	Aroldo Viotti	10/08/20
AgInst	3003431-93.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Declaratória, deferiu a tutela liminar, para que as associadas da autora sejam autorizadas a funcionar sem sofrer sanção administrativa. Atividade de comércio varejista de flores e plantas que não se considera essencial. Necessidade de observância aos critérios e restrições estabelecidas no "Plano São Paulo". Agravo de Instrumento provido, por maioria de votos, prejudicado o Agravo Interno.	Aroldo Viotti	10/08/20
AgInst	2079541-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação Civil Pública - Decisão que indeferiu o pedido liminar Prolação da r. Sentença de 1º grau (às fls.97/103 dos autos principais) que julgou procedente a ação que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo Recurso prejudicado.	Marcelo L. Theodósio	10/08/20
Apel	1014646-73.2018.8.26.0161	CERCEAMENTO DE DEFESA NULIDADE Inocorrência Prevalência do princípio da livre convicção motivada. AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBRIGAÇÃO DE FAZER ALVARÁ	Afonso Faro Jr.	05/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) Admissibilidade - Normas de segurança às quais se submete o Poder Público - Sentença de procedência mantida. OBRIGAÇÃO DE FAZER ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) PRAZO PARA CUMPRIMENTO Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade Sentença reformada quanto ao ponto. CONFERE-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E DO MUNICÍPIO.		
AgInst	2143871-59.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO de despacho em agravo de instrumento Pretensão de reconsideração da decisão que negou o pedido de antecipação da tutela recursal à decisão agravada. Agravo Interno desprovido.	Oscild de Lima Júnior	05/08/20
ED	2147729-98.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de Instrumento - Mandado de Segurança - Decisão desta relatoria às fls. 126 que concedeu efeito ativo ao recurso de agravo de instrumento - V. Acórdão (voto nº 17.926 - fls.252/256) que homologou o pedido de desistência do agravante prejudicando o recurso de Agravo de Instrumento interposto, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Embargos de declaração prejudicados.	Marcelo L. Theodósio	05/08/20
AgInst	2079959-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO TUTELA DE URGÊNCIA Decisão que suspendeu os efeitos do Decreto Municipal n° 8.064/20 e determinou que o Município cumpra o Decreto Estadual n° 64.881/20, com as alterações posteriores, e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia do Covid-19 Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr.	04/08/20
RN	1000506-13.2020.8.26.0210	REMESSA NECESSÁRIA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL COVID-19 Atividade essencial Decreto Federal n° 10.282/20, Decreto Estadual n° 64.881/20 e Decreto Municipal nº 5.623/20 de Guaíra Configuração da exceção do art. 2º, parágrafo único, VII, item 5 Decisão mantida. NEGA-SE	Afonso Faro Jr.	04/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.		
AgInst	2095828-91.2020.8.26.0000	REINTEGRAÇÃO DE POSSE TUTELA DE URGÊNCIA BEM PÚBLICO Irrelevância do transcurso temporal para concessão de liminar Mera detenção - Precedente do STJ Não desocupação voluntária Esbulho configurado Mera detenção Presentes os requisitos do art. 300 do CPC Precedentes deste E. Tribunal de Justiça Decisão do juízo a quo reformada. CONFERE-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	04/08/20
AgInst	2181979-60.2020.8.26.0000	AGRAVO. UNICAMP. CALENDÁRIO ESCOLAR. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. O pedido da autora é matéria de conveniência e oportunidade, própria, pois, da esfera discricionária do poder público, não se oferecendo à interferência judicial substituinte. Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	04/08/20
AgInst	2130416-27.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA. Ação civil pública em defesa dos interesses ou direitos coletivos das crianças e adolescentes. Fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino. Matéria afeta aos direitos da criança à alimentação e educação, de competência da Vara da Infância e Juventude. Súmula 68 deste E. Tribunal de Justiça. Competência da Câmara Especial. Precedentes. RECURSO NÃO CONHECIDO, com observação.	Jarbas Gomes	03/08/20
AgInst	2148098-92.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu novo pedido de penhora online, ao argumento da vedação de repetição de atos já praticados, salvo na hipótese de alteração da situação financeira da executada. Indeferimento que não encontra respaldo legal. Art. 854 do CPC que não impõe limite para tentativas de bloqueio online, tampouco as condiciona à alteração da situação financeira do executado. Decurso de prazo razoável entre a última tentativa de bloqueio online e o novo pedido. Precedentes. Recurso provido.	Aroldo Viotti	03/08/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2128597-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Deferimento da liminar Pedido de abertura de academia de esportes - Alegação de que a decisão viola o Decreto Estadual 64994/2020 e o protocolo para retomada e flexibilização das atividades de comércio e serviços não essenciais do Governo do Estado de São Paulo, que incluiu Pinhalzinho no estágio 2o - A proibição da retomada das atividades da impetrante destoa das medidas implementadas pelo próprio Município no Decreto 3283/20 e no Decreto 3280/20- Presença dos requisitos ensejadores da medida - Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	03/08/20
AgInst	2182098-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	03/08/20
AgInst	2109570-86.2020.8.26.0000	AGRAVO. SUSPENSÃO DE DECRETO MUNICIPAL QUE PERMITE A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS NO MAR E A ABERTURA DE TEMPLOS RELIGIOSOS. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. Recurso não conhecido.	Ricardo Dip	31/07/20
AgInst	2147729-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança - Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para funcionamento de estabelecimento comercial do agravante devido à pandemia do Coronavírus Covid-19 - Recurso recebido com a concessão do efeito ativo às fls.232 - Pedido do agravante de desistência do recurso às fls. 241/242- Prolação da r. Sentença de 1º grau que extinguiu a ação (fls.140 dos autos principais)- Recurso Prejudicado caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Desistência Homologada Recurso Prejudicado.	Marcelo L. Theodósio	31/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
TProv	2179559-82.2020.8.26.0000	APELAÇÃO Sentença denegatória de segurança com revogação da antecipação da tutela Pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal Abertura de estabelecimento de prestação de serviço essencial durante a quarentena - Presença dos requisitos do art.300 cc 1.012, §3º e §4º - Pedido deferido.	Oscild de Lima Júnior	31/07/20
AgInst	2074113-90.2020.8.26.0000	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO Necessidade de realização de cirurgia para remoção de cisto infeccionado Paciente portadora de diversas enfermidades, como microcefalia congênere, esclerose múltipla e epilepsia focal estrutural Pretensão de agendamento urgente de cirurgia, em decorrência das intensas dores provocadas pelas lesões - Probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo presentes Previsão do art. 300 do Novo CPC Manutenção da decisão concessiva da tutela antecipada. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	29/07/20
Apel	1002059-92.2020.8.26.0114	MULTAS E DEMAIS SANÇÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Contrato de prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compreendendo a lavagem, desinfecção e higienização de roupas hospitalares, bem como sua coleta e entrega, para a rede pública de saúde municipal - Pretensão de anulação de penalidades (multa e impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02 anos) decorrentes do descumprimento de cláusulas de contrato administrativo Descabimento Infrações contratuais devidamente caracterizadas A empresa impetrante deixou de manter as condições exigidas no edital, sua licença sanitária foi suspensa e o local da prestação dos serviços interditado, resultando em sua interrupção por duas semanas, prejudicando os servidores e pacientes da rede municipal de saúde - Penalidades aplicadas em processo administrativo que observaram a proporcionalidade e a razoabilidade Ausente direito líquido e certo - Sentença denegatória da segurança mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	29/07/20
AgInst	2083060-36.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Presidente Prudente, deferiu	Aroldo Viotti	29/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tutela de urgência para suspender a eficácia dos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 30.836/20, que autorizou o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais. Perda do objeto da ação, em virtude da edição do Decreto Estadual nº 64.994/20, que, ao instituir o "Plano São Paulo", autorizou a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais nos Municípios inseridos na fase laranja tal como o Município de Presidente Prudente. Recurso prejudicado, ao qual se nega seguimento por decisão monocrática (art. 932, III, CPC).		
AgInst	2154647-21.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para autorizar a retomada das atividades da impetrante, que presta serviços na área de biomedicina estética, bem assim para determinar à autoridade impetrada se abstenha de impedir o regular funcionamento da impetrante, por força do Decreto Municipal nº 8.980/20. Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do "periculum in mora", seja por não caracterizado o "fumus boni iuris". Recurso improvido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	28/07/20
AgInst	2141098-41.2020.8.26.0000	AGRAVO. DESAPROPRIAÇÃO. PLEITO DE LEVANTAMENTO DE VALORES. NECESSIDADE DE CONSULTA DOS AUTOS FÍSICOS. Sempre que, à origem, as tutelas de urgência não mostrem, manifestamente, vulneração de seus requisitos, cabe prestigiar a decisão primigênia, até porque, de comum, mais acercada das circunstâncias do fato objeto das demandas. Não provimento do recurso.	Ricardo Dip	28/07/20
AgInt	2093233-22.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão monocrática que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Manutenção. Decisão que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	28/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	3002289-54.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência formulado na inicial do recurso de agravo de instrumento. Manutenção. Despacho que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	28/07/20
AgInt	2078732-63.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Liminar. Concessão mantida, para o fim de assegurar o funcionamento de estabelecimento, situado em rodovia, destinado a prover a caminhoneiros alimentação e instalações para higiene, certo que as razões deduzidas pela agravante não abalaram a convicção quanto à relevância da fundamentação apresentada pela impetrante e ao risco de ineficácia do provimento jurisdicional almejado, se outorgado ao final do processo. Inteligência dos artigos 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009 e 1º, inciso VIII da Portaria nº 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO	Jarbas Gomes	28/07/20
AgInst	2174632-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ JUDICIAL PARA EXUMAÇÃO DO CORPO DO MARIDO. FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO DA CAUSA MORTIS E DESPEDIDA DOS FAMILIARES. Ainda que se admita, na espécie, subsistir um possível interesse da recorrente em conhecer a causa da morte do marido, o significativo lapso temporal de quase duas semanas entre a data do falecimento e a interposição do presente recurso, não se avista, na espécie, o periculum in mora exigível para o deferimento da liminar sem a prévia audição dos requeridos. Parcial provimento do recurso apenas para afastar, por agora, o prejuízo do pleito na expedição do alvará judicial.	Ricardo Dip	28/07/20
AgInst	2176457-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento	Jarbas Gomes	28/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
ED	2109030-38.2020.8.26.0000	*	Afonso Faro Jr.	27/07/20
AgInst	2169624-18.2020.8.26.0000	AGRAVO. PLEITO DE READPATAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. O pedido da autora é matéria de conveniência e oportunidade, própria, pois, da esfera discricionária do poder público, não se oferecendo à interferência judicial substituinte. Não provimento do agravo.	Ricardo Dip	27/07/20
AgInst	2121726-09.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante não deferiu liminarmente a suspensão da exigibilidade do ICMS incidente sobre a importação de bens realizada por entidade beneficente. Plausível a invocação de imunidade tributária. Recurso provido para suspender a exigibilidade do tributo, nos termos do inciso V do art. 151 do CTN, ratificada a liminar recursal deferida.	Aroldo Viotti	23/07/20
AgInst	2097710-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança Inconformismo diante do indeferimento de liminar para reabertura imediata de estabelecimento comercial, sem sofrer nenhuma sanção, com a retomada do atendimento presencial ao público, bem como para suspender prazo para oferecimento de defesa em auto de infração Situação de calamidade pública e instituição do regime de quarentena decorrentes da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) Empresa agravante que, dentre suas atividades, atua como comércio varejista de alimentos - Atividade desempenhada pela agravante que, em sede de cognição sumária, pode ser reputada como essencial, tal qual congênere a um supermercado Inteligência do art. 2º, §1º, item 2, do Decreto Estadual nº 64.881/2020 Documentos coligidos aos autos que atestam a plausibilidade do direito alegado Perigo de dano irreparável evidenciado, na medida em que o fechamento do estabelecimento da agravante vem lhe	Oscild de Lima Júnior	22/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ocasionando sérios prejuízos, notadamente porque comercializa alimentos, os quais são perecíveis Não merece guarida, contudo, o pedido para suspensão do prazo para oferecimento de defesa ao auto de infração, pois desprovido de embasamento legal, e não demonstrado qualquer fatos impeditivo à apresentação de defesa na seara administrativa Decisão reformada em parte para fins de autorizar a reabertura imediata do estabelecimento comercial da impetrante, ora agravante, sem sofrer nenhuma sanção, com a retomada do atendimento presencial ao público em horário comercial, determinando-se, ainda, que a parte impetrada se abstenha de praticar qualquer ato tendente a obstar o regular desempenho das atividades do estabelecimento da agravante, até o julgamento do presente mandamus. Recurso provido em parte.		
ED	1005695-74.2015.8.26.0362	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Requerimento de substituição do depósito judicial por seguro garantia Como a embargante esclareceu que pretende a substituição apenas a fim de que os débitos objeto a presente ação não constituam óbice à emissão da certidão de regularidade fiscal, e preenchendo o seguro garantia ofertado os requisitos legais necessários, o pedido há de ser deferido, ante a fundamentação lançada na decisão de fls. 720/723 dos autos da apelação. Embargos acolhidos.	Oscild de Lima Júnior	22/07/20
AgInst	2136836-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO DIFERIMENTO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARCELAMENTO DE ICMS COVID-19 Não cabimento Ausência de previsão legal no âmbito estadual Princípios da legalidade estrita e da separação dos poderes Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	21/07/20
AgInst	3003634-55.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Execução Fiscal ajuizada pela ora agravante, suspendeu, pelo período de 60 (sessenta) dias, atos de constrição de ativos financeiros da executada, enquanto perdurar a suspensão das atividades econômicas no Estado de São Paulo. Inviabilidade.	Aroldo Viotti	20/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão dos atos de constrição, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública. Reforma da decisão impugnada. Recurso provido.		
Apel	1019369-03.2020.8.26.0053	Apelação - MANDADO DE SEGURANÇA com pedido liminar – Impetrante que pretende a prorrogação do pagamento dos impostos/tributos estaduais e suas respectivas obrigações acessórias, em razão dos efeitos gerados pela pandemia do Covid-19 – Descabimento - Os documentos juntados com a exordial, por si só, não comprovam a alegada dificuldade financeira em honrar os compromissos tributários – Inadmissibilidade – Inexistência de prova documental hábil à comprovação, de plano, do alegado direito líquido e certo – Necessidade de dilação probatória – Inadequação da via eleita - Sentença denegatória mantida - Recurso improvido.	Marcelo L. Theodósio	20/07/20
AgInst	2102846-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO DIFERIMENTO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARCELAMENTO DE ICMS COVID-19 Não cabimento Ausência de previsão legal no âmbito estadual Princípios da legalidade estrita e da separação dos poderes Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	17/07/20
AgInst	2075565-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO POPULAR - Liminar indeferida Ausência dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência Presunção da legitimidade dos atos administrativos - Decisão mantida AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr.	17/07/20
ED	1004126-09.2018.8.26.0564	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISSONÂNCIA DE ENTENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS ENSEJADORES DA VIA RECURSAL ACLARATÓRIA. A discordância com os maus ou bons fundamentos de uma decisão não viabiliza o recurso aclaratório. Rejeição dos embargos.	Ricardo Dip	16/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2158023-15.2020.8.26.0000	ICMS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS QUE VENCERAM EM MARÇO PASSADO E OS QUE SE VENCEREM DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ACORDO DE PARCELAMENTO. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTOS DESSES DÉBITOS PARA AFASTAR OS EFEITOS DA MORA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. - Cediço que os bens materiais não se medem de modo absoluto, mas sempre de maneira relativa, a necessidade que dá apoio ao benefício da gratuidade processual relaciona a situação econômica e financeira do pretendente com os custos e as despesas processuais antevistas, à luz este é o critério fundamental de clivagem dessas da acessibilidade à Justiça. - A exoneração do pagamento de custas e despesas processuais é sempre excepcional, e as exceções devem ser detidamente confirmadas. - Tendo em linha de conta a adoção, no Estado de São Paulo, de medidas de política sanitária que influem nas atividades das empresas privadas, não é possível, sem mais, afastar o risco de falência dessas empresas e o de prejuízo de seus empregados. - Ao par disso, a medida de quarentena foi, no Estado de São Paulo, imperada por meio de decretos (64.879, 64.880, 64.881, todos de 2020), excedendo a Lei federal (13.979, de 6-2-2020) a cuja regulamentação se dirigiriam. - Além da função de solidariedade para concorrer em benefício da despesa pública, tem-se que o princípio da capacidade contributiva, no que diz respeito às exigências tributárias, possui ainda uma função garantística, que considera a medida e os limites da possibilidade da contribuição. A estimativa dessa capacidade, no aspecto funcional de garantia, abrange não somente uma esfera abstrato e geral própria da prudência legislativa, mas também a de sua efetividade concreta e singular, ou seja, a capacidade como fenômeno atualizado e pontual, e não como simples previsão normativa. - Isso leva à necessidade de considerar o princípio do rendimento disponível como fator dos limites materiais de tributação não somente no âmbito estritamente normativo (o das hipóteses, in abstracto, de incidência tributária), mas igualmente no plano concreto do mínimo da existência singular (para o quadro dos autos, um mínimo de existência empresarial). Em suma, nesta expressão emblemática de	Ricardo Dip	16/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Casalta Nabais, primum vivere, deinde tributum solvere. - A pandemia da Covid-19 constitui, de modo notório pelos consequentes políticos inibidores (no todo ou em parte) das atividades empresariais, um evento que pode ter gerado, à margem da vontade da credora (Fazenda do Estado de São Paulo) e da devedora ora agravante, uma impossibilidade temporária de satisfação das obrigações, neste caso tributárias. Equivale a dizer que, fato evidente, a pandemia é um casus externo que não tinha como prever-se e evitar-se quer pela Fazenda credora, quer pelo devedor, que dessa força maior (lato sensu; ou, se se distinguir, caso fortuito), emanante da própria natureza, não podem inculpar-se. - Claro é que, nos limites de uma aferição sumária, não se possa asseverar que a agravante Ag 2158023-15.2020.8.26.0000 –TJSP C.D.Púb. – MGAF -Voto 56.461 4 esteja impossibilitada da observância regular de suas obrigações tributárias, mas isso deve ser objeto de avaliação integral de mérito e, para logo, o periculum in mora (o que já se destacou acima) beneficia a concessão liminar provisória da tutela. Acolhimento em parte do recurso para conceder, em tutela liminar, a suspensão da exigibilidade de seus débitos tributários, inclusos os que já foram objeto de acordo de parcelamento, que venceram em março passado e se vencerem durante o estado de calamidade decretado no território bandeirante São Paulo.		
AgInst	2132312-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AGRAVO DE INSTRUMENTO Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência que tinha por intuito obter a permissão de funcionamento das atividades de academias esportivas no Estado de São Paulo Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC Falta de motivo para reforma da decisão proferida, que não se mostra ilegal ou teratológica Decisão mantida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	15/07/20
AgInst	2147247-53.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para diferir o pagamento de débitos de ICMS e ICMS-ST da impetrante, durante	Aroldo Viotti	15/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Tudo de molde a concluir ser caso de manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido.		
AgInst	2145949-26.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público contra o Município de Adamantina. Decisão agravada que não deferira medida liminar, para suspender a eficácia de Decreto municipal (6.164/2020, de Adamantina) que resolveu classificar o município na fase 2 Laranja", do chamado Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual nº 64.994/2020. O ora agravante pretende que a Municipalidade se adeque à chamada fase 1 - Vermelha - de alerta máxima - e que seja aplicada a pena de multa para cada dia em que o comércio permanecer aberto. Embora o Município possua competência legislativa concorrente, não pode contrariar a legislação federal ou a estadual. Hipótese em que o Decreto municipal nº 6.164/2020 foi editado em desconformidade com o Decreto estadual nº 64.994/2020. Agravo de instrumento provido, por maioria de votos, prejudicado o Agravo Interno tirado contra decisão que havia deferido a liminar recursal.	Aroldo Viotti	13/07/20
AgInst	2144550-59.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade de créditos de ICMS, incluídos os que foram objetos de parcelamento de débito, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Recurso improvido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	13/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2137402-94.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade de créditos de ICMS durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, e à economia, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Recurso improvido, por maioria de votos	Aroldo Viotti	13/07/20
AgInst	2098804-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança com pedido de liminar - Pleito da agravante para prorrogação da exigibilidade dos tributos estaduais vigentes durante a pandemia ocasionada pela COVID-19 Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e desta Egrégia 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida Recurso Improvido.	Marcelo L. Theodósio	13/07/20
AgReg	2115980-63.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. Cediço que os bens materiais não se medem de modo absoluto, mas sempre de maneira relativa, a necessidade que dá apoio ao benefício da gratuidade processual relaciona a situação econômica e financeira do pretendente com os custos e as despesas processuais antevistas, à luz este é o critério fundamental de clivagem dessas da acessibilidade à Justiça. A exoneração do pagamento de custas e despesas processuais é sempre excepcional, e as exceções devem ser detidamente confirmadas. Não provimento do agravo interno.	Ricardo Dip	13/07/20
AgInt	2098915-55.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão monocrática que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Manutenção. Decisão que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério,	Jarbas Gomes	13/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2128680-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pedido de suspensão do processo. Em razão das medidas adotadas pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo na prevenção e contenção da pandemia de COVID-19, de rigor a suspensão do curso dos processos digitais que dependam de processo físico para o exercício da defesa, de acordo com o art. 3º § 3º da Resolução 314/2020 do E. Conselho Nacional de Justiça. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	13/07/20
AgInst	2082002-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança com pedido de Tutela de Urgência – Pleito do agravante para prorrogação do prazo para pagamento dos débitos de ICMS, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e da 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L. Theodósio	13/07/20
AgInst	2091320-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança com pedido de Tutela de Urgência – Pleito dos agravantes para prorrogação do prazo para pagamento dos débitos de ICMS, próprios e de terceiros (recolhidos por substituição tributária), durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança pública – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e da 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido	Marcelo L. Theodósio	13/07/20
AgInst	2092574-13.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. COMPETÊNCIA RECURSAL. Revisão de Contrato de Cessão de Área Aeroportuária entre pessoas jurídicas de direito privado. Contrato regido por normas, igualmente, de direito privado, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei nº 8.987/95. Causa que não envolve contrato administrativo e tampouco está	Jarbas Gomes	10/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		relacionada às normas de direito público. Matéria de competência da Seção de Direito Privado, nos termos do art. 5º da Resolução nº 623/2013, do Órgão Especial do TJSP. Hipótese em que, declinada a competência pela C. 28ª Câmara de Direito Privado, suscita-se o conflito, nos termos dos artigos 200 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. RECURSO PROVIDO. CONFLITO SUSCITADO.		
AgInst	2072855-45.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. COMPETÊNCIA RECURSAL. Revisão de Contrato de Cessão de Área Aeroportuária entre pessoas jurídicas de direito privado. Contrato regido por normas, igualmente, de direito privado, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei nº 8.987/95. Causa que não envolve contrato administrativo e tampouco está relacionada às normas de direito público. Matéria de competência da Seção de Direito Privado, nos termos do art. 5º da Resolução nº 623/2013, do Órgão Especial do TJSP. Hipótese em que, declinada a competência pela C. 28ª Câmara de Direito Privado, suscita-se o conflito, nos termos dos artigos 200 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. RECURSO PROVIDO. CONFLITO SUSCITADO.	Jarbas Gomes	10/07/20
ED	1014636-29.2018.8.26.0161	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade - Efeitos Infringentes O acolhimento dos embargos declaratórios predispõem a ocorrência de um dos pressupostos apontados no art. 1022 e seus incisos, do Código de Processo Civil, quais sejam, a ocorrência de omissão, contradição, obscuridade e até mesmo erro material, mas não podem se prestar, a não ser em casos excepcionalíssimos, a dar efeitos infringentes ao julgado Inexistência de quaisquer dessas hipóteses O julgador não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos trazidos pela parte, basta que tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a sua convicção Precedentes deste Egrégio Tribunal, do STJ e STF. Embargos rejeitados.	Oscild de Lima Júnior	10/07/20
AgInst	2117889-43.2020.8.26.0000	RECURSO. Desistência. O recorrente poderá a qualquer tempo, sem a anuência	Jarbas Gomes	10/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso (artigo 998 do Código de Processo Civil). Não obstante, reconhece-se a carência superveniente do interesse recursal, ante a prolação da sentença do feito principal. RECURSO PREJUDICADO.		
AgInt	2107517-35.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. LEVANTAMENTO. COMPETÊNCIA. - A competência para a expedição de mandado de levantamento de valores depositados em pagamento de precatório é da Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública -Upefaz, nos termos do Provimento CSM n. 2.488/2018. - O r. decisum hostilizado cingiu-se a aplicar norma de organização judiciária que atribuiu a outro juízo a competência para o processamento dos precatórios, o qual examinará a presença dos requisitos autorizadores para o levantamento dos valores depositados. - Não há, na decisão impugnada, a suposta afronta ao disposto na Resolução CNJ n. 313/2020 (de 19-3), no Comunicado Conjunto n. 249/2020 (de 25-3), e no Provimento CSM n. 2549/2020 (de 23-3), normas que dispõem sobre o regime de plantão extraordinário durante a pandemia de Covid-19, mas sim o mero reconhecimento da competência de outro juízo. Não provimento do agravo interno.	Ricardo Dip	08/07/20
AgInst	2135381-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Decisão de 1º grau: "Vistos. Em que pese ainda não tenha vindo aos autos o parecer ministerial, face o tempo decorrido, a tramitação prioritária do processo e a natureza mandamental do feito, passo a analisar o pedido liminar. INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na petição inicial, pois não considero comprovados os requisitos necessários à concessão da tutela, mormente nesta estreita via, em que não é possível a realização de prova pericial oportuna. Com efeito, a parte autora não comprovou a imprescindibilidade dos fármacos pleiteados e a contraindicação dos medicamentos já disponibilizados pela rende pública de saúde, bem como não comprovou que percebe renda mensal insuficiente para	Marcelo L. Theodósio	08/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		arcar com a compra dos medicamentos. Consta dos autos que o impetrante recebe benefício previdenciário mensal no importe de R$ 2.550,59, na contrapartida de grande parte da população que vive com menos de um salário mínimo ou vive na informalidade ou desempregada. Além disso, o impetrante nada comprovou sobre sua vida financeira para além da juntada do documento de fls. 29. Não há nos autos explicação sobre seu núcleo familiar, com quem vive, quem assiste o impetrante. Vejo, inclusive, que o impetrante tem contrato de plano de saúde particular, o que também vai de encontro com a situação financeira precária de grande parte das pessoas. Como já dito acima, não há prova de que o autor já se valeu de outros medicamentos disponíveis na rede pública para o controle de suas enfermidades (através da juntada de receituários anteriores, prontuários médicos etc), o que é crucial para a análise do pedido sob o aspecto da prova da imprescinbilidade dos fármacos. [...]. Sendo assim, fica indeferida a tutela de urgência. Cobrem-se as informações da autoridade apontada como coatora, nos termos do art. 7º, incisos I e II da Lei 12.016/2009. Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer final. Intime-se. Nova Odessa, 23 de maio de 2020." - Inconformismo do agravante – Pretensão do fornecimento dos medicamentos (fls. 01/21, 30/39 – processo original e fls. 57/61 – agravo de instrumento). A documentação juntada aos autos mostrou que o agravante é portador de várias patologias (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC, Cardiomiopatia, Hérnia de Hiato e Depressão), necessitando dos medicamentos, solicitados na inicial e prescritos por médico (fls. 01/21, 30/39 – processo original e fls. 57/61 – agravo de instrumento) - Independentemente de marca e laboratório, autorizada eventual alteração de dosagem do medicamento, desde que acompanhada por receituário médico atualizado. Presentes os requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil – Fornecimento de medicamentos - Inteligências dos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, artigos 219 e 223 da Constituição Estadual e Lei nº 8.080/90. Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Decisão de 1º grau, reformada (para concessão dos medicamentos, ora pleiteados (fls. 01/21, 30/39 – processo original e fls. 57/61 – agravo de		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		instrumento), no prazo de 05 (cinco) dias, fixando multa diária (Município de Nova Odessa), de R$ 100,00 limitada à R$ 10.000,00 (independente de marca e laboratório, autorizada eventual alteração de dosagem do medicamento, desde que acompanhada por receituário médico atualizado) Recurso de agravo de instrumento, provido.		
AgInst	3002484-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO (FESP) – Ação de obrigação de fazer – Autor/agravado que teve um problema na próstata e, em razão de um tumor, teve que fazer sua retirada - Fora submetido a 32 seções de radioterapia, ficou bem e liberado desse problema - Em 2018, por ocasião de uma avaliação clínica, ao abrir o canal, teve lesionado o sfincter, ficou com incontinência urinária, e por essa razão todo e qualquer líquido que é ingerido pelo autor/agravado, automaticamente é colocado para fora, o que o obriga a usar uripen com uma bolsa coletora de urina, bem como usar fraldas - Por esta razão tem tido frequentes inflamações e infecções de urina, com comprometimento dos rins - Além disso, tem o lado emocional do autor/agravado que se encontra extremamente depressivo, com desejo de se matar, em razão da situação humilhante que tem enfrentado - A única maneira de solucionar o problema é a realização de uma cirurgia para colocar um Esfincter artificial MAS 800 - Decisão de 1º grau (fls. 22/27 - processo original): "[...]. Sem prejuízo, passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. [...]. Com efeito, a receita apresentada (fls. 11 e 13) provém de profissionais da saúde regularmente habilitados, presumindo-se idôneos o tratamento e a prescrição ministrados vez que a responsabilidade é do profissional e não do Poder Público. [...]. Ante o exposto, CONCEDO a antecipação dos efeitos de tutela para determinar que os requeridos custeiem ou disponibilizem ao requerente, no prazo de 07 (sete) dias, o procedimento cirúrgico e demais insumos mencionados na prescrição médica, na forma requerida na inicial, sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitado a princípio em R$ 20.000,00, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas que couberem ao caso imputar ao	Marcelo L. Theodósio	07/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		responsável por eventual descumprimento da ordem, salvo recomendação médica circunstanciada em sentido contrário. Cumpra-se a liminar, oficiando-se com urgência. [...]." – Fls. 61/63: "[...]. Assim, é o caso de manter a concessão da tutela de urgência (fl. 26), salvo recomendação médica em sentido contrário, porém, tendo em vista a situação já explanada, situação que se mostra de extrema gravidade a dificultar a realização dos serviços médicos hospitalares, reputo necessário estender o prazo para o cumprimento da ordem, pelo que acrescento àquele inicialmente estipulado mais 15 (quinze) dias, mantendo a decisão, no mais, tal como lançada. [...]." – Inconformismo da FESP. OBSERVAÇÃO: (voto nº 17142 – agravante Município de Sud Mennucci) A r. decisão às fls. 61/63 manteve a concessão da tutela de urgência (fls. 26), ressalvou recomendação médica em sentido contrário, porém, tendo em vista a situação já explanada, situação que se mostrou de extrema gravidade a dificultar a realização dos serviços médicos hospitalares, entendeu necessário estender o prazo para o cumprimento da ordem, pelo que acrescentou àquele inicialmente estipulado mais 15 (quinze) dias, mantendo-se a r. decisão, no mais, tal como lançada. Mantida a pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitado-se a princípio em R$ 20.000,00, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas que couberem ao caso imputar ao responsável por eventual descumprimento da ordem, salvo recomendação médica circunstanciada em sentido contrário (fls. 22/27). Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes os requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil. Procedimento cirúrgico e demais insumos - Inteligências dos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, artigos 219 e 223 da Constituição Estadual e Lei nº 8.080/90. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo – Decisões de 1º grau, mantidas Recurso de agravo de instrumento, improvido.		
AgInst	2065381-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO (Município de Sud Menucci) – Ação de obrigação de fazer – Autor/agravado que teve um problema na próstata e, em razão de um	Marcelo L. Theodósio	07/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tumor, teve que fazer sua retirada - Fora submetido a 32 seções de radioterapia, ficou bem e liberado desse problema - Em 2018, por ocasião de uma avaliação clínica, ao abrir o canal, teve lesionado o sfincter, ficou com incontinência urinária, e por essa razão todo e qualquer líquido que é ingerido pelo autor/agravado, automaticamente é colocado para fora, o que o obriga a usar uripen com uma bolsa coletora de urina, bem como usar fraldas - Por esta razão tem tido frequentes inflamações e infecções de urina, com comprometimento dos rins - Além disso, tem o lado emocional do autor/agravado que se encontra extremamente depressivo, com desejo de se matar, em razão da situação humilhante que tem enfrentado - A única maneira de solucionar o problema é a realização de uma cirurgia para colocar um Esfincter artificial MAS 800 - Decisão de 1º grau (fls. 22/27 - processo original): "[...]. Sem prejuízo, passo à análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. [...]. Com efeito, a receita apresentada (fls. 11 e 13) provém de profissionais da saúde regularmente habilitados, presumindo-se idôneos o tratamento e a prescrição ministrados vez que a responsabilidade é do profissional e não do Poder Público. [...]. Ante o exposto, CONCEDO a antecipação dos efeitos de tutela para determinar que os requeridos custeiem ou disponibilizem ao requerente, no prazo de 07 (sete) dias, o procedimento cirúrgico e demais insumos mencionados na prescrição médica, na forma requerida na inicial, sob pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitado a princípio em R$ 20.000,00, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas que couberem ao caso imputar ao responsável por eventual descumprimento da ordem, salvo recomendação médica circunstanciada em sentido contrário. Cumpra-se a liminar, oficiando-se com urgência. [...]." – Fls. 61/63: "[...]. Assim, é o caso de manter a concessão da tutela de urgência (fl. 26), salvo recomendação médica em sentido contrário, porém, tendo em vista a situação já explanada, situação que se mostra de extrema gravidade a dificultar a realização dos serviços médicos hospitalares, reputo necessário estender o prazo para o cumprimento da ordem, pelo que acrescento àquele inicialmente estipulado mais 15 (quinze) dias, mantendo a		

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decisão, no mais, tal como lançada. [...]." – Inconformismo do Município de Sud Mennucci. OBSERVAÇÃO: (voto nº 17605 – agravante FESP). A r. decisão às fls. 61/63 manteve a concessão da tutela de urgência (fls. 26), ressalvou recomendação médica em sentido contrário, porém, tendo em vista a situação já explanada, situação que se mostrou de extrema gravidade a dificultar a realização dos serviços médicos hospitalares, entendeu necessário estender o prazo para o cumprimento da ordem, pelo que acrescentou àquele inicialmente estipulado mais 15 (quinze) dias, mantendo-se a r. decisão, no mais, tal como lançada. Mantida a pena de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), limitado-se a princípio em R$ 20.000,00, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas que couberem ao caso imputar ao responsável por eventual descumprimento da ordem, salvo recomendação médica circunstanciada em sentido contrário (fls. 22/27) – Exegese do artigo 537, do CPC. Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Presentes os requisitos previstos no artigo 300, "caput", do Código de Processo Civil. Procedimento cirúrgico e demais insumos - Inteligências dos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, artigos 219 e 223 da Constituição Estadual e Lei nº 8.080/90. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo - Decisões de 1º grau, mantidas Recurso de agravo de instrumento, improvido.		
AgInst	2106578-55.2020.8.26.0000	SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COVID-19 MUNICÍPIO DE OSASCO REGIME DE TELETRABALHO Liminar que deferiu pedido de adoção de trabalho remoto por servidora integrante do grupo de risco da doença Admissibilidade Decreto Municipal nº 12.392/20 e Portaria Interna nº 011/20 da Secretaria de Assistência Social Ausência de previsão legislativa de perícia médica para comprovação de moléstia Diagnóstico de diabetes tipo 1 atestado por profissional capacitada Art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO	Afonso Faro Jr.	06/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2120217-43.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR Necessidade da presença dos requisitos do art. 300 do CPC e do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.	Afonso Faro Jr.	03/07/20
AgInst	2081176-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Decisão de 1º grau: "[...]. "1. Trata-se de mandado de segurança pelo qual a impetrante narra, em síntese, que exerce atividade empresarial de comércio de vestuários e outras mercadorias, a qual foi interrompida por ato da autoridade impetrada, que, no bojo da epidemia de Covid-19, proibiu o funcionamento de estabelecimentos que não comercializam produtos não essenciais, o que seria o seu caso. Acontece que, segundo alega, isso a impede de receber pagamentos de seus clientes, já que muitos deles se valem de crediário, que deve ser pago pessoalmente no estabelecimento comercial. Com isso e alegando que providenciaria meios de evitar aglomeração de pessoas, requereu "[...] a concessão de Medida Liminar inaudita altera pars para que incontinenti seja determinado à Autoridade Coatora que se abstenha de praticar atos administrativos que impeçam o funcionamento e manutenção de sua atividade de atendimento APENAS PARA RECEBIMENTO DE CREDIÁRIO, não a concessão de segurança, para que a autoridade impetrada seja compelida a confundindo-se com comercialização de produtos em sua sede, ..." (p. 01/12). Requisitadas informações preliminares pela autoridade impetrada, elas vieram nas pp. 87/95 no sentido de que, em síntese, o isolamento social decretado tem surtido o desejado efeito de reduzir a curva de aumento de contaminação da doença na cidade. 2. Consoante a dicção do inc. III do art. 7º da Lei 12.016/09, o juiz, ao despachar a inicial, poderá conceder a segurança, liminarmente, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar ineficácia da medida. 3. Não vislumbro fundamento relevante. A esta altura, é dispensável fazer maiores digressões sobre a maior crise mundial de saúde pública enfrentada nos últimos cem anos. O fato é que, nesse contexto, a autoridade impetrada, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, editou o Decreto 5.769, de 07	Marcelo L. Theodósio	03/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de abril de 2020, pelo qual impôs medida de quarentena no território do município, suspendendo, dentre outras atividades, a de atendimento presencial, com permanência de público, em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e estabelecimentos congêneres (art. 2º, inc. I). A par disso, desde logo deve se afastar qualquer espécie de ilegalidade na conduta da autoridade impetrada, já que o ato administrativo observa todas as formalidades e, principalmente, a sua motivação é indisputavelmente acertada, já que pautada em normas técnicocientíficas de enfrentamento da epidemia. Ademais, sob outro ângulo, a impetrante não é titular de direito líquido e certo de se excepcionar ao alcance da restrição. Isso porque, num primeiro e evidente aspecto, isso a colocaria em situação de vantagem em relação ao todos os demais comerciantes do município, não havendo razão alguma para tal discrimen. E noutro aspecto, isso a colocaria em situação de desobediência ao ordenamento jurídico, já que o Decreto em tela o compõe. Por fim, cabe consignar que a medida pretendida pela impetrante seria de todo inócua, porque a quarentena também foi imposta pelo Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020. Assim, ainda que se afastasse a eficácia do ato impugnado pela impetrante, ela ainda não poderia operar o seu estabelecimento, uma vez que isso está vedado em todo o território do Estado de São Paulo. 4. Do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão liminar da segurança. [...]." – Recurso de agravo de instrumento. Indeferimento da liminar - Possibilidade - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático Ausentes os pressupostos de concessão da medida ("periculum in mora" e "fumus boni juris"). Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do E. Superior Tribunal de Justiça Decisão de 1º grau, mantida Recurso de agravo de instrumento, improvido		
AgInst	2137991-86.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação de Obrigação de Fazer movida pela ora agravante, indeferiu tutela de urgência, pleiteada para ser reduzida a jornada de trabalho da autora sem redução de vencimentos, por	Aroldo Viotti	03/07/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ser irmã de pessoa portadora de necessidades especiais, que dela depende integralmente para as tarefas diárias. Inviabilidade. Ausência de previsão legal específica. Recurso improvido.		
AgInst	2094357-40.2020.8.26.0000	AGRAVO. FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA. NORMA ESTADUAL PODE CONCORRER, DE MANEIRA COMPLEMENTAR, COM NORMA FEDERAL, MAS NÃO PODE REVOGÁ-LA. - A Lei 13.979/2020 (de 6-2), que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública resultante da pandemia gerada pelo coronavírus, estabeleceu a possibilidade de quarentena (inc. II do art. 3º), que, entre suas hipóteses, possui a de restrição de atividades (inc. II do art. 2º). - O regulamento federal dessa lei, qual seja o Decreto nacional 10.344/2020 (de 8-5), que alterou o Decreto 10.282, de 20 de março anterior, incluiu entre as atividades consideradas essenciais para o atendimento de necessidades comunitárias a de academias de esporte de todas as modalidades, com observância das determinações do Ministério da Saúde (inc. LVII do § 1º do art. 3º). - De acordo com a lei de regência a saber, a Lei 13.979 compete ao Presidente da República dispor, "mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º" (§ 9º do art. 3º), e esse referido § 8º do art. 3º da mesma Lei 13.979 dispõe que as medidas previstas nesse mesmo artigo (entre elas, como ficou sobredito, a quarentena), "deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais". - Admitida a competência concorrente entre União estados e municípios em matéria de direito à saúde, isto não significa admitir a competência revocatória destes últimos em relação às normas nacionais. Podem os municípios, é verdade, suplementar as normas estaduais e federais, e os estados, complementar as federais, mas não contraporem-se a elas, pena (para o caso) de maltrato da lei designadamente do § 9º do art. 3º da Lei 13.979. Provimento do agravo.	Ricardo Dip	02/07/20
AgInst	2100802-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Deferimento da liminar Pedido de abertura de	Oscild de Lima	30/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		comércio de produtos de higiene Alegação de que o estabelecimento da sociedade agravada comercializa diversos outros itens que não se enquadram na autorização legislativa do Município, razão pela qual não pode ser enquadrada como estabelecimento que comercializa produtos essenciais - A atividade exercida pela agravada se insere no rol de atividades essenciais, cujos estabelecimentos estão autorizados a permanecer abertos na quarentena, por força do art. 3º, VI do Decreto Municipal 18225/2020 cc art. 3º, §1º do Decreto Federal 10.282/20 Inexistência de exigência legislativa de exclusividade do exercício de atividade essencial para que o estabelecimento possa atender de forma presencial Possibilidade de deferimento de liminares contra o Poder Público - Presença dos requisitos ensejadores da medida - Recurso desprovido.	Júnior	
AgInst	2101653-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Reabertura de comércio não essencial no Município de Piracicaba Concessionária de veículos Decreto nº 18.297/20 Possibilidade - Perda de objeto configurada. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Afonso Faro Jr.	29/06/20
AgInst	2076230-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA OBRIGAÇÃO DE FAZER - Cumprimento de medidas de enfrentamento ao coronavírus Necessidade da presença de todos os requisitos do art. 300 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.	Afonso Faro Jr.	29/06/20
AgInst	2130407-65.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Civil Pública movida pelo ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender norma municipal, que teria determinado o retorno ao trabalho de todos os servidores municipais de Brodowski, inclusive os do chamado "grupo de risco", flexibilizando o isolamento social decretado em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica o pretendido deferimento da liminar pleiteada, porquanto ausentes os requisitos legais, uma vez que a norma municipal referida foi alterada, indicando que o	Aroldo Viotti	29/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Município teria procurado se amoldar às prescrições do Decreto estadual nº 64.994, de 2020, a fim de preservar a situação dos servidores que integram o "grupo de risco". Recurso improvido.		
AgInst	2066878-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO CNH Decisão que indeferiu liminar que tinha por intuito a "retirada da pontuação imposta pelo DSV/SP" à agravante, nos AIT´s nº QR-A2-610802-0 e QRA2-610872-0 Pleito de concessão Possibilidade Demonstrada a interposição de recurso administrativo tempestivo Inteligência do art. 6º, § 1º, inc. I, da Resolução 692/2017 do CONTRAN. Requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora presentes. Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	29/06/20
AgInst	2075024-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Decisão que indeferiu liminar Prolação da r. Sentença de 1º grau (fls. 152/157 dos autos principais)que denegou a segurança que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo Recurso Prejudicado.	Marcelo L. Theodósio	29/06/20
AgInst	2132189-10.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Civil Pública movida pelo ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender norma municipal, que teria determinado a retomada das aulas no município de Brodowski, flexibilizando o isolamento social decretado em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica o pretendido deferimento da liminar pleiteada, porquanto ausentes os requisitos legais, uma vez não demonstrado o quanto alegado. Manutenção da decisão impugnada. Agravo de instrumento improvido, restando prejudicado o Agravo Interno tirado contra decisão que havia indeferido a liminar recursal.	Aroldo Viotti	28/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2115867-12.2020.8.26.0000	ICMS. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS QUE VENCERAM EM MARÇO PASSADO E OS QUE SE VENCEREM DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA. ACORDO DE PARCELAMENTO. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTOS DESSES DÉBITOS PARA AFASTAR OS EFEITOS DA MORA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. - Tendo em linha de conta a adoção, no Estado de São Paulo, de medidas de política sanitária que influem nas atividades das empresas privadas, não é possível, sem mais, afastar o risco de falência dessas empresas e o de prejuízo de seus empregados. - Ao par disso, a medida de quarentena foi, no Estado de São Paulo, imperada por meio de decretos (64.879, 64.880, 64.881, todos de 2020), excedendo a Lei federal (13.979, de 6-2-2020) a cuja regulamentação se dirigiriam. - Além da função de solidariedade para concorrer em benefício da despesa pública, tem-se que o princípio da capacidade contributiva, no que diz respeito às exigências tributárias, possui ainda uma função garantística, que considera a medida e os limites da possibilidade da contribuição. A estimativa dessa capacidade, no aspecto funcional de garantia, abrange não somente uma esfera abstrato e geral própria da prudência legislativa , mas também a de sua efetividade concreta e singular, ou seja, a capacidade como fenômeno atualizado e pontual, e não como simples previsão normativa. - Isso leva à necessidade de considerar o princípio do rendimento disponível como fator dos limites materiais de tributação não somente no âmbito estritamente normativo (o das hipóteses, in abstracto, de incidência tributária), mas igualmente no plano concreto do mínimo da existência singular (para o quadro dos autos, um mínimo de existência empresarial). Em suma, nesta expressão emblemática de Casalta Nabais, primum vivere, deinde tributum solvere. - A pandemia da Covid-19 constitui, de modo notório pelos consequentes políticos inibidores (no todo ou em parte) das atividades empresariais, um evento que pode ter gerado, à margem da vontade da credora (Fazenda do Estado de São Paulo) e da devedora ora agravante, uma impossibilidade temporária de satisfação das obrigações, neste caso tributárias. Equivale a dizer que, fato evidente, a pandemia é um casus externo que não	Ricardo Dip	25/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tinha como prever-se e evitar-se quer pela Fazenda credora, quer pelo devedor, que dessa força maior (lato sensu; ou, se se distinguir, caso fortuito), emanante da própria natureza, não podem inculparse. - Claro é que, nos limites de uma aferição sumária, não se possa asseverar que a agravante esteja impossibilitada da observância regular de suas obrigações tributárias, mas isso deve ser objeto de avaliação integral de mérito e, para logo, o periculum in mora (o que já se destacou acima) beneficia a concessão liminar provisória da tutela. Acolhimento do recurso para conceder, em tutela liminar, a suspensão da exigibilidade de seus débitos tributários, inclusos os que já foram objeto de acordo de parcelamento, que venceram em março passado e se vencerem durante o estado de calamidade decretado no território bandeirante São Paulo.		
AgInst	2101684-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO REABERTURA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL COVID-19 PREFEITURA DE BOTUCATU Indeferimento de liminar em mandado de segurança preventivo Manutenção - Necessidade da presença dos requisitos do art. 300 do CPC e do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	24/06/20
AgInst	2096474-04.2020.8.26.0000	PROCESSO CIVIL TUTELA ANTECIPADA Restabelecimento do adicional de insalubridade Necessidade da presença de todos os requisitos do art. 300 do CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.	Afonso Faro Jr.	24/06/20
AgInst	2142619-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de Segurança. Concurso Público. Pedido de liminar para imediata nomeação. Decisão de primeiro grau que indeferiu pedido liminar. Lei 12.016/09 que expressamente veda a concessão de liminares com o objetivo de "concessão de (...) pagamento de qualquer natureza". Ausência, ademais, do "periculum in mora" a justificar a sua concessão "inaudita altera pars". Inexistência do risco de lesão grave ou de difícil reparação. A situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19, e suas consequências, não podem servir como fundamento do perigo da demora,	Jarbas Gomes	24/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quando desamparado de elementos que confiram verossimilhança e relação de causalidade ao direito pleiteado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2090234-96.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento contra decisão que, em Mandado de Segurança, indeferiu a medida liminar, requerida para postergar vencimentos de tributos estaduais e municipais, em razão do Estado de Calamidade Pública decretado, para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus. Superveniência de sentença que denegou a segurança. Agravo que perde seu objeto, não podendo ser conhecido. Recurso que se julga prejudicado, por decisão monocrática, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.	Aroldo Viotti	23/06/20
AgInst	2119937-72.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade de débitos de ICMS da impetrante, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Tudo de molde a concluir ser caso de manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	22/06/20
AgInst	3003136-56.2020.8.26.0000	AGRAVO. MORA ADMINISTRATIVA. BLOQUEIO DE VALOR PECUNIÁRIO. - O bloqueio monetário para atuar comando judicial de fornecimento de medicações objeto de mora da administração, suposto se afiram esse retardamento qualificado e o risco à saúde do beneficiário, tem correspondência com, de um lado, a salvaguarda de maior bem jurídico (o da vida e o da saúde da pessoa humana) e, de outro lado, com o objetivo de efetividade da Justiça, para não dizer mesmo com o de sua própria dignidade. - Medida com amparo no caput do art. 497 do Cód.pr.civ. e em assentada jurisprudência cônsona do STJ: causa brevitatis, cf. o REsp 1.069.810, em regime de recurso repetitivo, j. 23-10-	Ricardo Dip	22/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		2013. Não se avistando, todavia, urgência na aquisição de medicamento que deve ser ministrado apenas no dia 28 de agosto, defere-se, em parte, a liminar, para restringir o sequestro ao custeio dos fármacos que serão necessários apenas nos meses de junho e julho, ensejando-se à Fazenda pública paulista a oportunidade de cumprir regularmente as demais parcelas da obrigação. Acolhimento parcial do agravo para restringir o bloqueio ao valor do custeio dos fármacos que serão utilizados apenas nos meses de junho e julho.		
AgInst	2114413-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - Recurso interposto contra r. decisão que deferiu liminar - Prolação da r. Sentença de 1º grau que concedeu a segurança (fls. 201/203 dos autos principais) que esgota a necessidade e utilidade do presente recurso, prejudicando sua análise, caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Precedentes dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo – Recurso prejudicado.	Marcelo L. Theodósio	19/06/20
AgInst	2131284-05.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO DESISTÊNCIA Homologação. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Afonso Faro Jr.	18/06/20
AgInst	2056083-07.2020.8.26.0000	MEDICAMENTOS Preliminar de incompetência afastada - Ação de obrigação de fazer - Tutela de urgência deferida Paciente portadora de Doença de Crohn grave (CID 10K 50) - Fornecimento de medicamento não padronizado e de alto custo Verossimilhança e perigo de dano irreparável presentes (art. 300 do CPC) Prazo de 15 dias para o fornecimento do medicamento que se mostra exíguo - Ampliação do prazo para 30 dias. Recurso do Município de Santo André desprovido. Recurso da Fazenda Estadual provido em parte.	Oscild de Lima Júnior	18/06/20
AgInst	3001507-47.2020.8.26.0000	MEDICAMENTOS Preliminar de incompetência afastada - Ação de obrigação de fazer - Tutela de urgência deferida Paciente portadora de Doença de Crohn grave (CID 10K 50) - Fornecimento de medicamento não padronizado e de alto	Oscild de Lima Júnior	18/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		custo Verossimilhança e perigo de dano irreparável presentes (art. 300 do CPC) Prazo de 15 dias para o fornecimento do medicamento que se mostra exíguo - Ampliação do prazo para 30 dias. Recurso do Município de Santo André desprovido. Recurso da Fazenda Estadual provido em parte.		
AgInst	2122655-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança Decisão que indeferiu o pedido liminar de continuidade da atividade empresarial do agravante em razão da pandemia decorrente do vírus Covid-19 (Coronavírus) - Recurso recebido sem a concessão do efeito ativo às fls.32/33 - Pedido do agravante de desistência do recurso às fls.35 - Recurso Prejudicado caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Desistência Homologada - Recurso Prejudicado	Marcelo L. Theodósio	18/06/20
AgInst	2098459-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança Decisão que indeferiu o pedido liminar de continuidade da atividade empresarial da agravante em razão da pandemia decorrente do vírus Covid-19 (Coronavírus) - Recurso recebido sem a concessão do efeito ativo às fls.37 - Pedido da agravante de desistência do recurso às fls.40 - Recurso Prejudicado caracterizando perda superveniente do interesse recursal - Desistência Homologada – Recurso Prejudicado.	Marcelo L. Theodósio	18/06/20
AgInst	2094917-79.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão impugnada que indeferiu medida 'initio litis" em Tutela Provisória de Urgência. Superveniência de sentença que julgou a ação extinta sem resolução de mérito (artigo 485, VI, CPC). Agravo que perde seu objeto, não podendo ser conhecido. Recurso que se julga prejudicado, por decisão monocrática.	Aroldo Viotti	17/06/20
AgInst	2122215-46.2020.8.26.0000	AGRAVO. DESAPROPRIAÇÃO. LEVANTAMENTO DE VALOR DEPOSITADO. Há nos autos indicação de que o tema da titularidade do imóvel objeto não foi solucionado, pendente ainda, a propósito, demanda de usucapião, de forma que, em observância do disposto no parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei n.	Ricardo Dip	15/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		3.365/1941 (de 21-6), o montante depositado para permitir a imissão provisória na posse deve permanecer custodiado em juízo. Não provimento do agravo.		
AgInst	2080696-91.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO DIFERIMENTO DAS CUSTAS PESSOA JURÍDICA Hipótese não inserida no rol do art. 5º da Lei nº 11.608/03 Ausência de comprovação da impossibilidade financeira Deferimento do pedido subsidiário de parcelamento das custas. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM PARTE.	Afonso Faro Jr.	12/06/20
AgInt	2090415-97.2020.8.26.0000	AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA INVERSO. Ao que se extrai das razões recursórias, a suspensão do certame licitatório importa na manutenção de presos nas atuais unidades prisionais, não se vislumbrando prejuízo na continuidade dessa situação até o exame do agravo periculum in mora inverso. O decisum observou a literalidade da norma contida no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009 que permite ao juiz suspender o ato que deu motivo ao pedido, "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida", condição que evidencia a cumulação dos critérios, atendida na hipótese dos autos pela agravada, sendo o caso de manter sobrestados os atos relacionados ao edital de concorrência n° 02/2019, da SAP.Não provimento do agravo interno.	Ricardo Dip	10/06/20
AgInst	2072873-66.2020.8.26.0000	AGRAVO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL.	Ricardo Dip	09/06/20
AgInst	2073800-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de tutela cautelar – Liminar indeferida - Pedido de desistência (fls. 14) – Desistência homologada – Exegese do artigo 485, inciso VIII c.c. o artigo 998, ambos do Código de Processo Civil.	Marcelo L. Theodósio	09/06/20
AgInst	2120794-21.2020.8.26.0000	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA COERCITIVA. REVISÃO DO VALOR. A multa prevista no § 1º do art. 536 do Código de processo civil tem como objetivo assegurar o cumprimento da obrigação	Ricardo Dip	09/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		principal, de forma que seu valor não pode ser irrisório tampouco exorbitante, sob pena de não compelir o requerido a observar a determinação judicial ou de ser mais vantajoso para o requerente receber a multa do que o bem inicialmente pleiteado. Não provimento do agravo.		
AgInst	2046341-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Outrossim, a tutela de urgência não merece acolhimento diante das atuais conjunturas decorrentes do estado de emergência, decretado em razão da pandemia de COVID-19, que determinou a suspensão das atividades escolares presenciais em todo o Estado de São Paulo (Decreto nº 64.864, de 16/3/2020). Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Jarbas Gomes	08/06/20
AgInst	2101505-05.2020.8.26.0000	AGRAVO. ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS. SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO POR APÓLICE DE SEGURO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDAS FISCAIS COM EFEITO DE NEGATIVA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. - O art. 9º da Lei de execução fiscal -Lei 6.830/1980 (de 22-9) prevê a possibilidade de garantir o débito por meio de depósito de seu valor, de fiança bancária ou seguro garantia ou, ainda, pela nomeação de bens, respeitada a ordem de preferência do art. 11 do mesmo diploma. Dispõe, ainda, o inciso I do art. 15 da referida lei que: "Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia" - A Lei de execução fiscal, com a alteração dada pela Lei federal 13.043/2014 (de 13-11), possibilitou a substituição do depósito em dinheiro pelo oferecimento de seguro garantia. - A apresentação do seguro garantia não impede a inscrição do nome da agravada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, nem (por si só) impede o protesto do débito,	Ricardo Dip	08/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ressalvado o exame oportuno do interesse de agir. - Em prestígio ao princípio da menor onerosidade do devedor, é caso de deferir a substituição do depósito em dinheiro por apólice de seguro garantia, observando-se o acréscimo de 30% (arg. § único do art. 848 do Código de processo civil). Acolhimento parcial do pedido.		
AgInst	3001907-61.2020.8.26.0000	AGRAVO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. DEPÓSITO. SEGURO-GARANTIA. O seguro-garantia ofertado compreende o inteiro valor do débito objeto, acrescido de 30% (arg. § único do art. 848 do Cód.pr.civ.), mas seu cabimento não equivale ao depósito integral do valor pecuniário da dívida sub examine para os fins de suspender-lhe a exigibilidade (arg. do art. 151 do Cód.trib.nac. e do verbete n. 112 da Súmula do STJ; cf. ainda, nos julgados dessa Corte superior: AgR na MC 19.128; EDcl no AgR no REsp 1.274.750; AgR no REsp 1.254.126; REsp 1.260.192; REsp 980.247; AgR no REsp 1.157.794; AgR no REsp 893.650). Provimento do agravo.	Ricardo Dip	08/06/20
AgInst	2066906-40.2020.8.26.0000	SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL. Não seguimento do agravo.	Ricardo Dip	08/06/20
AgInst	2119717-74.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, determinou que a impetrante, empresa contribuinte de ICMS, apresente o correto valor da causa. Não conhecimento do agravo. Hipótese que não quadra em nenhuma das hoje previstas taxativamente no art. 1.015 do CPC de 2015. Recurso não conhecido, por decisão monocrática.	Aroldo Viotti	08/06/20
AgInst	2117937-02.2020.8.26.0000	AGRAVO. PEDIDO DE DIFERIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. NEGATIVA NA ORIGEM. Ainda que não literalmente prevista na lei, a hipótese de diferimento na recolha da taxa judiciária deve ser estimada em vista do quadro excepcional que, em nossos tempos, parece configurar causa fortuita ou força maior. Provimento do agravo.	Ricardo Dip	08/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2109575-11.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, deferiu liminar permitir que as Impetrantes, que comercializam peças e acessórios para automotores, possam fornecer seus produtos em regime de "drive thru", "sendo este à porta do estabelecimento". Perda do objeto da impetração, em razão da edição de Decreto Municipal nº 8.923/20 que autoriza o regular funcionamento de estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores. Recurso prejudicado, ao qual se nega seguimento por decisão monocrática (art. 932, III, CPC).	Aroldo Viotti	05/06/20
AgInst	2087795-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela Antecipada Antecedente – Decisão que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência para "autorizar o funcionamento do estabelecimento da requerente, exclusivamente para comercialização de produtos de higiene, observadas as providências de praxe (disponibilização de álcool gel, limitação do número de clientes compatível com o distanciamento mínimo, uso de máscaras pelos funcionários)" - Possibilidade - Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático - Decisão mantida - Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	03/06/20
ED	2005511-47.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente vício autorizador da insurgência, certo de que o julgado se encontra fundamentado e em perfeita harmonia com os elementos dos autos. EMBARGOS REJEITADOS.	Jarbas Gomes	03/06/20
AgInst	2117557-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	03/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2066405-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECRETO MUNICIPAL Nº 2.875/20 DE FRANCO DA ROCHA – SUSPENSÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL – COVID-19 – Liminar concedida para reabertura de estabelecimento comercial – Cabimento – Configuração da exceção prevista no art. 2º, inciso II, do Decreto – Possibilidade de ineficácia da medida – Preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	02/06/20
AgInst	2086026-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – COVID-19 – DECRETO MUNICIPAL Nº 14.735/20 – BAURU – Lavratura de auto de infração por manter estabelecimento comercial aberto – Liminar denegada para reabertura – Presunção de legalidade e veracidade do ato administrativo – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	02/06/20
AgInst	2081169-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de débito fiscal – Inconformismo diante de decisão que deferiu em parte a tutela provisória de evidência, "para determinar que a ré proceda ao recálculo dos autos de infração questionados (e retificação do respectivo protesto), com aplicação da taxa SELIC, para efeitos de juros de mora e correção monetária, excluindo a incidência da Lei nº 13.918/09, no prazo de 10 dias" – Crédito atualizado nos termos da Lei 13.918/09 – Inconstitucionalidade da Lei reconhecida pelo Órgão Especial – Serviços públicos outrora foram céleres, que hoje, devido à pandemia de COVID 19, demandam tempo maior de resposta – Preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC - A necessidade de retificação da CDA para a imposição de juros limitados à SELIC induz o cancelamento do protesto do título maculado – Decisão reformada, para deferir a tutela pleiteada e determinar a sustação dos efeitos dos protestos das CDAs maculadas, até que se promova a efetiva correção dos cálculos. Recurso provido.	Oscild de Lima Júnior	01/06/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	1033023-33.2015.8.26.0053	AGRAVO INTERNO. Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade processual. Manutenção. Despacho que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	01/06/20
AgInst	2100780-16.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual contra o Município de Penápolis. Decisão que indeferiu antecipação de tutela, postulada para suspensão do Decreto Municipal nº 6.466, de 12 de maio de 2020. Norma, cuja eficácia foi suspensa pelo Órgão Especial deste Tribunal em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Desistência do recurso homologada.	Aroldo Viotti	01/06/20
AgInst	2287886-58.2019.8.26.0000	REVISÃO PENSÃO Pretensão do agravante, em sede de tutela de urgência, de que seja permitida a produção de prova, consubstanciada no estudo social, bem como de que seja antecipada a data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de março de 2020 - Tutela de urgência indeferida – Observância do art. 300 do Novo CPC – Não preenchimento dos requisitos indispensáveis à concessão da medida. Recurso desprovido.	Oscild de Lima Júnior	29/05/20
AgInst	2068583-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Responsabilidade da Administração - Ação indenizatória – SABESP – Rompimento de adutora que teria levado ao colapso de talude e passarela de pedestres do edifício em que residia a autora, com consequente abalo estrutural – Evacuação e interdição do edifício pela Defesa Civil - Inconformismo diante de decisão que deferiu pleito de tutela provisória de urgência, consistente no pagamento, pela SABESP, de despesas extraordinárias com moradia (aluguel e acessórios) assumidas pela autora, durante período de obras e interdição – Presença dos requisitos legais indispensáveis à concessão da tutela de urgência – Inteligência do caput do art. 300 do CPC - Probabilidade do direito quanto ao nexo de causalidade entre os fatos e os danos – Laudo técnico produzido sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, em sede de ação de produção antecipada de provas, traz fortes indícios de que as avarias	Oscild de Lima Júnior	29/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nos Edifícios Norma e Ernani, com o colapso do talude e da passarela de pedestres, decorreram do rompimento de ramal de água, de responsabilidade da agravante, notadamente por falta de manutenção adequada - Dano irreparável ou de difícil reparação que reside na impossibilidade de a agravada não conseguir arcar com os custos de moradia extraordinária (enquanto ainda arca com as despesas de seu apartamento interditado e das obras), com nítido prejuízo ao direito de moradia e abrigo – Decisão mantida. Recurso desprovido.		
AgInst	2081762-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SÃO BERNANDO DO CAMPO – DECRETO MUNICIPAL Nº 21.114/20 – COVID-19 – Posto de combustível – Restrição do horário de funcionamento – Cabimento – Competência para legislar sobre saúde e assuntos de interesse local – Inteligência dos art. 23, inciso II, e 30, inciso I, da CF – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	29/05/20
PES	2113819-80.2020.8.26.0000	*	Jarbas Gomes	28/05/20
AgInst	3001758-65.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação de Obrigação de Fazer, deferiu tutela de urgência para determinar que a ré forneça à autora, pessoa portadora de Urticária Crônica Espontânea", o medicamento "Omalizumabe 150mg", no prazo de 03 (três) dias, pena de bloqueio de ativos. Fornecimento do medicamento dentro do prazo estipulado pelo Magistrado "a quo". Perda do objeto do recurso, o qual resta prejudicado também em razão da prática de ato incompatível com o desejo de ver reformada a decisão. Recurso não conhecido, ao qual se nega seguimento por decisão monocrática (art. 932, III, CPC).	Aroldo Viotti	27/05/20
AgInst	2063212-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Indeferimento da liminar – Pedido de abertura de comércio de autopeças na quarentena – Possibilidade – Hipótese de enquadramento como serviço essencial – Exegese do artigo 2º, §1º, itens 3 e 5	Oscild de Lima Júnior	27/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do Decreto Estadual 64.881/2020 cc artigo 3º, §1º, inciso XII e §2º do Decreto Federal n.º 10.282 - Presença dos requisitos ensejadores da medida - Recurso provido.		
AgInst	2080604-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO DE AÇÕES. DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. PERDA DO OBJETO E FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Negativa de seguimento ao agravo.	Ricardo Dip	27/05/20
ED	2109357-80.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente vício autorizador da insurgência, certo que a decisão encontra-se fundamentado e em perfeita harmonia com os elementos dos autos. EMBARGOS REJEITADOS.	Jarbas Gomes.	27/05/20
AgInst	2069512-41.2020.8.26.0000	*	Afonso Faro Jr.	27/05/20
AgInst	2066398-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança com pedido de Tutela de Urgência - Pleito da agravante para suspensão/diferimento da exigibilidade dos tributos estaduais vigentes durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e da 11ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido	Marcelo L Theodósio	26/05/20
AgInst	2081373-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ICMS – COVID-19 – Não cabimento – Ausência de previsão legal no âmbito estadual – Princípios da legalidade estrita e da separação dos poderes – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	22/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2089530-83.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade da obrigação de débitos de ICMS e IPVA, objetos de parcelamento de débito, por parte da impetrante, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Tudo de molde a concluir ser caso de manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido, por maioria de votos.	Aroldo Viotti	22/05/20
AgInst	2098915-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	19/05/20
PET	2095695-49.2020.8.26.0000	PETIÇÃO Mandado de segurança impetrado contra ato do Delegado Regional Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo em Ribeirão Preto SP, cuja sentença indeferiu a inicial, com fulcro no art. 330, inciso III, CPC/2015 e art. 10 da Lei nº 12.016/09 e julgou extinto o feito, com base no art. 485, I, do CPC, sob o argumento de não ter havido demonstração, de plano, da existência de direito líquido e certo. Pedido de recebimento do recurso de apelação no efeito suspensivo ativo Inadmissibilidade Hipótese que não se enquadra em nenhum dos incisos do §1º, art. 1.012, do CPC Inaplicabilidade do §4º do aludido artigo, ante o não enquadramento nas hipóteses dos incisos do §1 Pedido não conhecido. Pleito de concessão de tutela de urgência Ausência	Oscild de Lima Júnior	19/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dos requisitos do art. 300 do CPC Pedido indeferido.		
AgInst	2097295-08.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Ação de Obrigação de Fazer movida por policiais militares contra o Estado de São Paulo, indeferiu tutela de urgência, pleiteada para imediata implementação do Adicional de Insalubridade. Decisão proferida por MM. Juiz no exercício da jurisdição em procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública, cuja competência é de natureza absoluta e improrrogável. Tribunal de Justiça que não detém competência para conhecer da irresignação. Artigo 41, § 1º, da Lei 9.099/95 e artigo 13, da Lei Complementar Estadual nº 851/1998. Não conhecimento, com determinação de redistribuição ao Colégio Recursal competente.	Aroldo Viotti	18/05/20
AgInst	2084064-11.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Mandado de segurança – Indeferimento da liminar – Pedido de prorrogação do prazo para a quitação dos tributos estaduais, notadamente do ICMS, desde 1° de março de 2020 até o final do Estado de Calamidade Pública – Prolação de sentença denegatória da segurança - Perda superveniente do objeto - Com a prolação da sentença, o recurso de agravo que visava a reforma da decisão que indeferiu a liminar perde o objeto, o que implica no não conhecimento - Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Júnior	18/05/20
AgInst	2093753-79.2020.8.26.0000	SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL.	Ricardo Dip	18/05/20
Apel	1013919-17.2018.8.26.0161	PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA – NULIDADE – Prolação por juízo absolutamente incompetente – Não caracterização – Ato ratificado pelo juízo competente – Inteligência do art. 64, § 4º, do CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) – Admissibilidade - Normas de segurança às quais se submete o Poder Público - Sentença de procedência mantida. OBRIGAÇÃO DE FAZER – ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) – PRAZO PARA CUMPRIMENTO – Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade – Sentença reformada	Afonso Faro Jr.	18/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quanto ao ponto. CONFERE-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEGA-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS OFICIAL E DO MUNICÍPIO.		
AgInst	2071903-66.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – REABERTURA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL – COVID-19 – Atividade essencial – Decreto Municipal nº 18.586/20 de São José do Rio Preto – Configuração da exceção do art. 4º, I, alínea "x" – Decisão reformada. CONFERE-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	18/05/20
AgInst	2093753-79.2020.8.26.0000	SENTENÇA SUPERVENIENTE. PREJUÍZO DO RECURSO INCIDENTAL.	Ricardo Dip	18/05/20
AgInst	2050116-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Civil Pública - Recurso contra r. decisão que deferiu o pedido liminar – Pedido do agravante para realização de eventos religiosos em meio a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Impossibilidade - Presença de grave risco à saúde com perigo de dano irreversível – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Inteligência do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil. Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	15/05/20
AgInst	2094309-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decreto Municipal que prevê a suspensão dos serviços de hospedagem, em razão da pandemia de COVID-19. Empresa prestadora de serviço de intermediação. Responsabilidade objetiva sobre o conteúdo anunciado. Prazo estabelecido para cumprimento está de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Período da vigência da medida judicial deve observar a legislação em vigor, tendo em vista a prorrogação do período de quarentena. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	14/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgIns	2093233-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da execução fiscal referente a créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	13/05/20
AgInst	2075956-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Recurso contra r. decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de verba pública, bem como, a aplicação de outras sanções - Comprovação de ação efetiva da Administração Pública para cumprimento da determinação judicial – Precedente deste Egrégio Tribunal de Justiça - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	13/05/20
AgInt	2071010-75.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Manutenção. Decisão que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	12/05/20
AgInst	2070384-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança – Recurso contra r.decisão que indeferiu o pedido liminar – Pedido do agravante para parcelamento/prorrogação de vencimentos de tributos estaduais (ICMS) durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Impossibilidade - Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça e da 11 ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	08/05/20
ED	2058088-02.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração. Alegação de obscuridade. Acórdão que, de fato, incorreu no apontado vício. Embargos parcialmente acolhidos para saná-lo, sem	Aroldo Viotti	08/05/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		efeito modificativo.		
AgInst	2070384-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança – Recurso contra r. decisão que indeferiu o pedido liminar – Pedido do agravante para parcelamento/prorrogação de vencimentos de tributos estaduais (ICMS) durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19 – Impossibilidade - Inviabilidade - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Ato vinculado ao exercício do livre e fundamentado convencimento do juízo monocrático – Precedentes do Egrégio Tribunal de Justiça e da 11 ª Câmara de Direito Público - Decisão mantida – Recurso Improvido.	Marcelo L Theodósio	07/05/20
AgInst	2086308-10.2020.8.26.0000	*	Ricardo Dip	07/05/20
AgInst	2084413-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Desistência do presente recurso formulado às fls. 30 – prejudicando a análise no presente feito, caracterizando perda superveniente do interesse recursal – Homologado a desistência do recurso - Recurso prejudicado.	Marcelo L Theodósio	07/05/20
AgInst	2081755-17.2020.8.26.0000	*	Ricardo Dip	06/05/20
AgInst	2072129-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ICMS – COVID-19 – Não cabimento – Ausência de previsão legal no âmbito estadual – Princípios da legalidade estrita e da separação dos poderes – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.	Afonso Faro Jr.	04/05/20
ED	2071097-31.2020.8.26.0000	Embargos de Declaração. Alegação de omissão e contradição. Inocorrência. Finalidade exclusivamente infringente. Rejeição.	Aroldo Viotti	30/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2047521-09.2020.8.26.0000	GRATUIDADE PROCESSUAL. Pessoa Física. Hipótese em que, embora a renda do agravante não caracterize hipossuficiência econômica, demonstra a existência de despesas com a família, justificando o recolhimento da taxa judiciária mínima contemplada em lei, bem como a redução em 50% o valor das custas processuais. Artigo 98, § 5º, do Código de Processo Civil. Exame da jurisprudência. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Jarbas Gomes	29/04/20
AgInst	2081367-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. Único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	29/04/20
AgInst	2079277-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS, enquanto perdurar a situação de emergência, em razão da pandemia de COVID-19. Impossibilidade. Ausência de previsão em lei específica. Art. 152, par. Único do CTN. Concessão que não se justifica, sob pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	28/04/20
AgInt	2070604-54.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Decisão monocrática que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Manutenção. Decisão que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	28/04/20
AgInst	2078732-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou	Jarbas Gomes	27/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2070181-94.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Decisão que, em Mandado de Segurança, não deferiu liminar, postulada para que a autoridade impetrada se abstenha de impedir o regular funcionamento da impetrante e de impor as sanções previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 56.298/20, autorizando a retomada das atividades comerciais, com atendimento presencial. Manutenção da decisão agravada, seja por ausente comprovação hábil do "periculum in mora", seja por não caracterizado o "fumus boni iuris". Não há demonstração do concreto interesse processual da impetrante para a ordem de natureza preventiva, além de questionável o perigo da demora. Recurso improvido.	Aroldo Viotti	24/04/20
ED	2021636-90.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente vício autorizador da insurgência, certo que o julgado encontra-se fundamentado e em perfeita harmonia com os elementos dos autos. EMBARGOS REJEITADOS.	Jarbas Gomes	22/04/20
AgInst	2070690-25.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade da obrigação de recolhimento do ICMS por parte da impetrante, bem como de obrigações acessórias correlatas, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado. Tudo de molde a concluir ser caso de manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido	Aroldo Viotti	20/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2071097-31.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em ação de rito ordinário movida por pessoa jurídica de direito privado contra o Estado de São Paulo, não deferiu tutela antecipada, postulada para suspensão da exigibilidade de créditos de Diferencial de Alíquotas de ICMS (DIFAL), originários da aquisição de insumos de outros Estados, para a realização de suas atividades, voltadas à co-gestão prisional ou de administração terceirizada de presídios. Em caráter alternativo, requereu a tutela para postergação dos vencimentos dos débitos tributários durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. Situação da agravante que por ora não se encontra suficientemente esclarecida. Somente o depósito integral e em dinheiro tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN (Súmula 112 do STJ). Ademais, é hipótese em que não se justifica a suspensão da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão a ordem pública, a economia e à segurança pública, de maneira a se concluir ser mais prudente manter a decisão impugnada. Recurso improvido	Aroldo Viotti	20/04/20
AgInst	2058610-29.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Servidora pública estadual. Decisão que indeferiu liminar para incluir sua genitora como agregada junto ao IAMSPE, após decurso do prazo legal. Pressupostos da tutela liminar não configurados com clareza. Legislação que não é inequívoca ao amparar a pretensão. Ausência dos requisitos da tutela "initio litis". Recurso improvido.	Aroldo Viotti	20/04/20
AgInst	2071010-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Concurso Público. Observância das regras previstas em lei e no edital. Situação vivenciada em razão da pandemia de COVID-19 e suas consequências não podem servir como fundamento para concessão da medida de urgência, quando desamparados de elementos que	Jarbas Gomes	16/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		confiram verossimilhança e relação de causalidade ao direito pleiteado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2070604-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Não vislumbrada incompatibilidade entre as restrições impostas pelo Município e as normas de decretação do estado de calamidade pública nas esferas federal, estadual e Municipal em relação à pandemia de COVID-19. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	15/04/20
AgInst	2062880-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Assistência Judiciária indeferida Pessoa Jurídica Necessidade de comprovação inequívoca da alegada insuficiência de recursos, máxime em se tratando de pessoa jurídica, sob pena de desvirtuamento do instituto Inteligência do art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC Hipótese que impede a concessão do benefício, mas demonstra a dificuldade financeira momentânea e autoriza o diferimento do recolhimento da taxa judiciária, aplicando o artigo 5º inciso IV, da Lei nº 11.608/2003. Recurso provido em parte.	Oscild de Lima Jr	15/04/20
AgInst	2062073-76.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público. Decisão que deferiu parcialmente a liminar para determinar que o Município de Igarapava se abstenha de restringir o acesso ao Município. Recurso da Municipalidade buscando a revogação da liminar. Inviabilidade. Decreto Municipal 2.233/20 em desconformidade com a Constituição e a legislação infraconstitucional (Lei 13.979/20). Decisão que não comporta alteração. Recurso desprovido.	Aroldo Viotti	13/04/20
AgInst	2067662-49.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Civil Pública movida pelo ora agravante, não deferiu tutela de urgência pleiteada para	Aroldo Viotti	13/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		determinar à Fazenda do Estado o fornecimento de tratamento em câmara hiperbárica para paciente do SUS. Desistência do presente recurso, após desistência da Ação Civil Pública em primeiro grau. Agravo desprovido de objeto. Desistência do recurso homologada.		
Pet	2065632-41.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO POR APÓLICE DE SEGURO. FAZENDA PÚBLICA SILENTE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE DO DEVEDOR. - O art. 9º da Lei de execução fiscal –Lei 6.830/1980 (de 22-9) prevê a possibilidade de garantir o débito por meio de depósito de seu valor, de fiança bancária ou seguro garantia ou, ainda, pela nomeação de bens, respeitada a ordem de preferência do art. 11 do mesmo diploma. Dispõe, ainda, o inciso I do art. 15 da referida lei que: "Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia" - A Lei de execução fiscal, com a alteração dada pela Lei federal 13.043/2014 (de 13-11), possibilitou a substituição do depósito em dinheiro pelo oferecimento de seguro garantia. - Em prestígio ao princípio da menor onerosidade do devedor, é caso de deferir a substituição do depósito em dinheiro por apólice de seguro garantia, observando-se o acréscimo de 30% (arg. § único do art. 848 do Código de processo civil). Acolhimento do pedido.	Ricardo Dip	13/04/20
AgInst	2066526-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Deferimento sujeito à presença de elementos que evidenciem a probabilidade o direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Presença dos requisitos necessários à obtenção do provimento jurisdicional reclamado em Primeiro Grau. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	08/04/20
Pet	2066052-46.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL. Pedido de substituição de garantia. Substituição de depósito efetuado em processo administrativo por seguro garantia em razão dos	Jarbas Gomes	08/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		efeitos econômicos decorrentes da disseminação da COVID-19. Pretensão não apreciada pelo juízo de origem. Supressão de instância. PEDIDO NÃO CONHECIDO.		
AgInst	2064806-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança Indeferimento de pedido de liminar para que mantenha aberto o estabelecimento comercial varejista (óptica) da agravante, em razão de Decreto Municipal que estabeleceu restrição a inúmeras atividades e limitou o funcionamento do comércio, tudo em virtude da pandemia do Covid-19 e consequentes medidas de isolamento tomadas pelas autoridades públicas Prolação de sentença que indeferiu a petição inicial, com a extinção do processo por falta de interesse processual, na modalidade adequação, nos termos do art. 485, VI, c/c art. 330, III, ambos do CPC - Recurso cabível contra sentença: apelação Exegese dos arts. 331, caput, 1009, caput e §3º, do CPC, e art. 14 da Lei nº 12.016/2009 Impossibilidade de interposição de agravo de instrumento Princípio da unirrecorribilidade das decisões Erro grosseiro que não permite a aplicação do princípio da fungibilidade - Julgamento proferido por decisão monocrática, consoante art. 932, III, do CPC. Recurso não conhecido.	Oscild de Lima Jr	07/04/20
AgInst	2063684-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Pretensão destinada à penhora do alegado valor incontroverso indicado na petição inicial. Necessidade de preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela de urgência. Ausência. A concessão de tutela de urgência, nesta fase do procedimento, tem caráter satisfativo, exigindo-se a demonstração de que o provimento judicial reclamado se tornaria ineficaz ao final do processo, o que não restou evidenciado. A situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19, e suas consequências, não podem servir como fundamento do perigo da demora, quando desamparado de elementos que confiram verossimilhança e relação de causalidade ao direito pleiteado. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Jarbas Gomes	04/04/20

11ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2058492-53.2020.8.26.0000	GRATUIDADE PROCESSUAL. Pessoa Física. Hipótese em que, embora a renda do agravante não caracterize hipossuficiência econômica, demonstra a existência de despesas com a família e doenças, justificando o recolhimento da taxa judiciária mínima contemplada em lei, bem como a redução em 50% o valor das custas processuais. Artigo 98, § 5º, do Código de Processo Civil. Exame da jurisprudência. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Jarbas Gomes	30/03/20

Voltar ao sumário

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2214241-63.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Prestação sanitária – Dispensação de insumos a pessoa portadora de diabetes – Indeferimento da tutela de urgência – Presença dos requisitos ensejadores da medida – Probabilidade do direito que se denota a partir da documentação médica acostada aos autos – Perigo de dano inerente à natureza do direito à saúde e ao risco de agravamento do quadro clínico – Requisitos estabelecidos no julgamento do Tema 106 pelo A. STJ que se revelam preenchidos, em análise cognitiva preliminar – Mantença da interlocutória quanto à inclusão da Fazenda Pública Estadual no polo passivo, sem que, contudo, seja excluído o Município de Santo André - Decisão reformada - Recurso provido em parte	Souza Meirelles	22/12/20
AgInst	2201690-51.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento - Execução fiscal – Penhora online de ativos financeiros mediante sistema Bacenjud – Pedido de levantamento da constrição – Indeferimento – Irresignação - Ausência de preponderância, em abstrato, do princípio da menor onerosidade sobre a efetividade da tutela executiva – Precedentes do A. STJ – Não-comprovação de que a mantença do bloqueio ensejaria prejuízos à continuidade da atividade empresarial – Mantença da decisão agravada – Recurso desprovido	Souza Meirelles	18/12/20
AgInst	2119940-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação popular – Liminar para obrigar a FESP a disponibilizar em site oficial todos os contratos destinados ao COVID-19 digitalizados e assinados – Portal da transparência – Informações disponibilizadas sobre os contratos realizados – Ausência de perigo da demora ou risco ao resultado útil do processo - Decisão agravada mantida – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	18/12/20
AgInst	2074091-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Veículo – Desbloqueio – Atividades relacionadas ao licenciamento suspensas pelo DETRAN – Manutenção do bloqueio por prazo indefinido se mostra desproporcional, vez que a Administração não possibilita a	J. M. Ribeiro de Paula	18/12/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		regularização do veículo – Decisão reformada – Recurso de agravo, provido		
AgInst	2188578-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Mandado de segurança - Convênio firmado com o Município de São Paulo para a prestação de serviço público de educação infantil – Suspensão de repasses mensais, por força da Medida Provisória nº. 936, de 1º/04/20, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/20, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) - Pedido de restabelecimento integral dos valores mensais e não apenas de cinquenta por cento (50%), conforme determinação liminar no writ – Descabimento - Liminar em mandado de segurança que é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado – Parte que celebrou acordos individuais com seus funcionários para a redução de jornada de trabalho e de salários, nos termos do artigo 7º da Medida Provisória nº. 936/20, o que não justificaria a pretensão recursal de repasse integral das verbas do Município de São Paulo – Ausência do requisito do periculum in mora - Decisão judicial mantida. 2. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	10/12/20
AgInst	2188578-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Mandado de segurança - Convênio firmado com o Município de São Paulo para a prestação de serviço público de educação infantil – Suspensão de repasses mensais, por força da Medida Provisória nº. 936, de 1º/04/20, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispôs sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/20, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) - Pedido de restabelecimento integral dos valores mensais e não apenas de cinquenta por cento (50%), conforme determinação liminar no writ – Descabimento - Liminar	Osvaldo de Oliveira	10/12/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em mandado de segurança que é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado – Parte que celebrou acordos individuais com seus funcionários para a redução de jornada de trabalho e de salários, nos termos do artigo 7º da Medida Provisória nº. 936/20, o que não justificaria a pretensão recursal de repasse integral das verbas do Município de São Paulo – Ausência do requisito do periculum in mora - Decisão judicial mantida. 2. Recurso não provido.		
AgInst	2167154-14.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	09/12/20
Apel	1017658-60.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Concurso público. Prefeitura de São Paulo. Analista de Ordenamento Territorial – Geologia. Vinte e sete vagas. Candidatos aprovados em 13º e 19º lugar. Resultado do concurso homologado em 01-04-2016, prazo de validade prorrogado por outros dois anos, até 01-04-2020, expirado sem nomeação dos impetrantes. Prazo de validade não pode exceder de quatro anos. Constituição Federal, artigo 37, III. Não cabe renovação nem suspensão para além desse prazo. De nenhum efeito sobe isso o Decreto 59283, de 16-03-2020, prorrogado pelos Decretos 59348, 59449 e 59560, tampouco a Lei Municipal 17340, de 30-04-2020, sobre suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos municipais, sem efeito retroativo sobre validade de concurso público exaurida antes. Tampouco a Lei Municipal 17433, de 29-07-2020, sobre reorganização da Administração Pública Municipal Indireta, incluindo a criação e extinção de entidades, criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções, além da criação de empregos públicos. Consta que nove dos aprovados foram nomeados dentro do prazo de validade do concurso e que empresas privadas foram contratadas para serviços de geologia. Direito subjetivo à nomeação dos aprovados dentro do número de vagas mencionado no edital, caso dos impetrantes, Supremo Tribunal Federal, Tema 161, violado a partir do encerramento, em 01-04-2020, da validade do	Edson Ferreira	30/11/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concurso em questão. Causas posteriores à referida data, como os impactos da pandemia da COVID-19, iniciada em março de 2020, em termos de projeção de aumento das despesas e de retração das receitas municipais, em relação ao quanto estimado pela lei orçamentária, não convalidam a precedente violação ao direito subjetivo de nomeação dos aprovados. Tampouco a questão dos restos a pagar, do exercício de 2019, que não configura situação excepcional e imprevisível. Direito subjetivo à nomeação amparado pela jurisprudência de Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Recurso provido para conceder a segurança determinando a nomeação dos impetrantes.		
Apel	1000092-07.2020.8.26.0536	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Município de Guarujá. COVID-19. Barreira sanitária. Restrições de acesso ao Município. Decreto Municipal 13569, de 21 de março de 2020. Baixada santista reclassificada para a fase amarela do Plano São Paulo. Revogado pelo Decreto Municipal 13851, de 07 de agosto de 2020, o artigo 2º do anterior, que restringia a entrada de veículos. Atualização de 24 de outubro do Plano São Paulo, com avanço do Município de Guarujá para procedimento de reabertura da fase verde, de atenuação das medidas restritivas à circulação de pessoas. Perda do interesse de agir superveniente ao ajuizamento da ação por não mais subsistir a restrição à entrada e circulação de veículos no Município. Processo extinto sem julgamento de mérito. Recurso prejudicado.	Edson Ferreira	28/11/20
AgInst	2158237-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Depósito judicial efetuado para suspensão da exigibilidade de crédito tributário. Pretensão de substituir por seguro-garantia. Ainda que possa vir a ser convertido em renda do Estado, o depósito não tem natureza jurídica de pagamento, mas de simples garantia. Possibilidade legal do Estado usar esse dinheiro para o pagamento de precatórios, antes do trânsito em julgado na ação do contribuinte, que constitui mera faculdade, tendo de recompor a quantia para o contribuinte em caso de êxito da ação. É razoável permitir a substituição do depósito judicial por seguro-garantia, que assegura	Edson Ferreira	26/11/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		plenamente a satisfação do crédito fiscal em caso de insucesso da ação do contribuinte, bem equacionando os interesses do Estado no recebimento do seu crédito com as garantias constitucionais de acesso ao Judiciário, do contraditório e da ampla defesa, em relação à força executiva conferida ao título extrajudicial representativo do crédito tributário, com possibilidade mais abrangente de impugnação. É mais razoável permitir o uso desse dinheiro nas atividades da empresa, inclusive a despeito dos impactos negativos da COVID-19, do que para pagamento de dívida acumulada e atrasada de precatório. Depósito em dinheiro, para a suspensão da exigibilidade do crédito fiscal, que indica forte convicção do contribuinte na sua impugnação, pois do contrário teria empregado o recurso para a sua quitação. Recurso provido para deferir a substituição do depósito judicial por seguro-garantia.		
Apel	1032231-06.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pandemia COVID 19. Servidora Pública Municipal. Fisioterapeuta em Hospital Municipal. Grupo de risco. Diabetes Melitus tipo 1. Pretensão de afastamento e teletrabalho. Possibilidade. Direito à vida e direito à saúde que devem ser priorizados e tutelados. Decreto Municipal nº 59.283/20 que prevê a possibilidade de teletrabalho para servidores que façam parte do grupo de risco, além de dispor que cabe à administração evitar ou reduzir os riscos dos agentes públicos. Manutenção da sentença que concedeu a segurança. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	23/11/20
AgInst	2163152-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DETERMINOU QUE SE AGUARDE LAUDO TÉCNICO PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE INTERNAÇÃO DE IDOSO EM ENTIDADE ESPECIALIZADA. Necessidade de laudo técnico para avaliar as reais condições do idoso. Pandemia de COVID 19 que requer maior cuidado com os idosos, devendo se aguardar a regularidade das atividades. Idoso que não está desamparado, possui esposa e duas filhas para os cuidados. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	19/11/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001824-71.2019.8.26.0596	APELAÇÃO. COMPETÊNCIA RECURSAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA PELA CDHU. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PARCELAS EM ATRASO. Ação relativa à rescisão de contrato de compra e venda de bem imóvel regido pelas regras do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), que não se sujeita ao estatuto das licitações e contratos administrativos. Matéria inserida na competência da Primeira Subseção de Direito Privado (1ª a 10ª Câmaras), nos termos do artigo 5º, inciso I, alínea I.25 da Resolução n.º 623/2013 do C. Órgão Especial desta E. Corte Bandeirante. Precedentes. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS C. CÂMARAS DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO DE DIREITO PRIVADO (1ª a 10ª CÂMARAS).	Souza Nery	19/11/20
Apel	1031354-66.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Concurso público. Soldado PM de 2ª classe. Candidato eliminado por ter faltado ao exame psicológico individual. Alegação de comparecimento no dia e horário marcados, mas ter-se ausentado do local de prova em razão de mal-estar. Previsão do edital de deixar o local da prova somente, com autorização, não comprovada. Descabida nova data para a realização do exame, mesmo por motivo de saúde, impossibilidade física ou de força maior. Supremo Tribunal Federal, acompanhado por Superior Tribunal de Justiça. Segurança denegada. Recurso não provido.	Edson Ferreira	16/11/20
AgInst	3004595-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Quinquênios e sexta-parte. Período de 28-08-2003 a 28-08-2008. Cinco anos anteriores a mandado de segurança coletivo. 13º salário de 2008. Devido somente em dezembro, de 2008, não contemplado pelo período em questão. Lei Complementar 644/1989, artigo 1º. Antecipação para o mês de aniversário, determinada por decreto, que não modifica a conquista da vantagem somente em dezembro. Devido crédito de quinquênio para um dos autores, a despeito da omissão nos informes oficiais, dado que só houve negativa quanto à sexta-parte. Sem crédito de sexta-parte para outro autor, porque cobrado em outro processo, não cabendo	Edson Ferreira	16/11/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pagar em duplicidade. Cálculos dos exequentes que contemplam descontos previdenciários e de assistência médica. Sem recurso dos exequentes sobre critério de correção monetária. Recurso parcialmente provido somente para excluir o décimo-terceiro salário de 2008 e a sexta-parte de um dos exequentes.		
AgInst	3004246-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CIRURGIA. MENOR IMPÚBERE. Competência da C. Câmara Especial para apreciação da matéria. Inteligência do artigo 33, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno do TJSP. Recurso não conhecido, com determinação de remessa dos autos para a C. Câmara Especial.	Osvaldo de Oliveira	16/11/20
Apel	1009450-46.2018.8.26.0348	Funcionalismo – Servidora municipal – Professora da rede municipal de Mauá – Cessação do adicional de insalubridade – Julgamento antecipado da lide - Subsistente controvérsia factual – Impossibilidade - Ausência de prova pericial – Cerceamento – Precedentes deste E. Tribunal - Nulidade da sentença, com o retorno dos autos à origem para instauração da fase instrutória – Recurso provido, com observação e recomendação.	Souza Meirelles	12/11/20
ED	2233969-90.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	12/11/20
AgInst	2168656-85.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Prestação sanitária – Dispensação de fármaco a pessoa portadora de diabetes – Indeferimento da tutela de urgência – Presença dos requisitos ensejadores da medida – Probabilidade do direito que se denota a partir da documentação médica acostada aos autos – Perigo de dano inerente à natureza do direito à saúde e ao risco de agravamento do quadro clínico – Requisitos estabelecidos no julgamento do Tema 106 pelo A. STJ que se revelam preenchidos, em análise cognitiva preliminar – Decisão reformada -	Souza Meirelles	11/11/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Recurso provido		
AgInst	2153166-23.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – objeção de pré-executividade rejeitada – tentativa de rediscussão de teses alcançadas pela preclusão em precedente decisão – impossibilidade - objeto recursal já apreciado por esta Relatoria - inteligência artigo 507 do CPC - preclusão consumativa - caracterizada litigância de má-fé por proceder temerário - imposta multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC - recurso não-conhecido.	Souza Meirelles	11/11/20
AgInst	2094905-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ação civil pública – Adoção de diversas medidas preventivas, profiláticas e de segurança para o combate da pandemia da COVID-19, especialmente na prestação de serviço de transporte púbico coletivo local – Concessão parcial da tutela provisória de urgência para impor ao (i) Município de Pindamonhangaba a instauração de procedimento administrativo voltado a apurar a adequação e a razoabilidade do ato administrativo que resultou na redução das linhas e dos horários de circulação dos ônibus que operam o transporte coletivo público municipal, além da fiscalização do cumprimento das medidas profiláticas exigidas da empresa concessionária, bem como para impor à (ii) empresa concessionária a observância das medidas profiláticas determinadas pelo Município de Pindamonhangaba no Decreto Municipal nº. 5.758/20 – Pedido do parquet de acolhimento integral dos pedidos veiculados em sede de tutela de urgência – Inviabilidade - Natureza satisfativa das medidas, as quais abrigam todo o objeto da ação civil pública promovida, atraindo a regra do artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil, a despeito da aparente legitimidade da causa, especialmente nesse período de pandemia que exige a adoção de procedimentos efetivos de controle e de contenção de contágio, a fim de inibir o aprofundamento da crise sanitária e econômica - Medidas deferidas liminarmente que atendem a critérios de razoabilidade e proporcionalidade - Decisão mantida. 2. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	09/11/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2185401-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Mandado de segurança - Pretensão à prorrogação de vencimento de ICMS, em razão da pandemia global da COVID-19 - Impossibilidade - Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, inciso I, do Código Tributário Nacional), a qual inexiste no Estado Bandeirante, até o presente momento - Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado - Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº. 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça - Alegação de cobrança de juros inconstitucionais, por força da Lei Estadual nº. 13.918/09 – Controvérsia do tema, ante a edição da Lei Estadual nº. 16.497/17 - Decisão mantida. 2. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	03/11/20
AgInst	2104266-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de São Vicente – Pandemia de COVID-19 – Pedido liminar de reabertura do estabelecimento comercial da agravante para a comercialização de artigos de higiene pessoal – O Decreto Municipal n.º 5198-A/20 determinou a suspensão, por prazo indeterminado, das atividades de diversos estabelecimentos empresariais – Flexibilização posterior com a edição do Decreto Municipal n.º 5.225-A/2020 e com a Lei Municipal n.º 4.027-A/2020 – Propositura da ADIN n.º 2079532-91.2020.8.26.0000 pelo Procurador Geral de Justiça em face desses dois últimos diplomas – Incidência, in casu, do mesmo raciocínio aplicado, no sentido de que não podem ser desconsiderados os parâmetros do Decreto Estadual n.º 64.879/2020 (Plano São Paulo), que admite, inclusive, a flexibilização para atividades consideradas não essenciais – O pedido da agravante é de venda dos itens de higiene pessoal, produtos de limpeza e de proteção individual – Cabimento – Reforma da decisão agravada – Recurso provido.	Osvaldo de Oliveira	03/11/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1016493-13.2018.8.26.0161	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE DE REDISCUTIR A MATÉRIA. Inconformismo com a decisão. Meio inadequado. EMBARGOS REJEITADOS.	Souza Nery	03/11/20
Apel	1069751-34.2019.8.26.0053	APELAÇÃO. Ação de consignação em pagamento. ICMS. Denúncia espontânea. Recolhimento do tributo acrescido de correção monetária e de juros de mora antes de instauração de procedimento fiscalizatório pelo Fisco. Exclusão da multa moratória e punitiva. Artigo 138 do CTN. O lançamento do ICMS ocorre pela modalidade de lançamento por homologação, devendo o Fisco aprovar ou desaprovar o montante recolhido posteriormente. Ação julgada procedente em 1º grau. Sentença mantida. RECURSO DA PARTE RÉ E REEXAME NECESSÁRIO NÃO PROVIDOS.	Souza Nery	03/11/20
AgInst	3004498-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – O pedido, inicialmente, era de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, com a prorrogação do vencimento do ICMS, a partir de 1.º de março de 2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo – Após emendas à petição inicial, ficou estabelecido que o pedido inicial dizia respeito à suspensão da exigibilidade apenas dos meses de março, abril e maio de 2020 – Efetivação de depósito judicial – Suspensão deferida pelo juízo a quo – Não é razoável o levantamento imediato pelo Fisco, uma vez que está sendo discutida a ausência de depósito de correção monetária, juros e multa de mora sobre o valor principal depositado – Impossibilidade de novos depósitos, uma vez que o pedido, após as emendas, limitou-se aos três aludidos meses – Além disso, a medida é de duvidosa utilidade – Confirmação da decisão agravada, destacando-se que novos depósitos judiciais não sejam efetivados – Recurso não provido, com observação.	Osvaldo de Oliveira	27/10/20
AgInt	1002319-97.2016.8.26.0539	AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO. 1. A alegada hipossuficiência do Agravante não encontra respaldo nos documentos apresentados, os quais indicam a existência de	Osvaldo de Oliveira	26/10/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		patrimônio (imóveis e veículos) de valor incompatível com a benesse solicitada. Indeferimento mantido. 2. Diante do valor expressivo do preparo recursal e visando não comprometer o acesso do recorrente ao Judiciário, é possível o deferimento do pedido subsidiário de recolhimento parcelado, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC. 3. Recurso provido em parte.		
MS	2238476-94.2020.8.26.0000	*	J. M. Ribeiro de Paula	19/10/20
Apel	1023864-90.2020.8.26.0053	Administrativo – Licitação – Aplicação de penalidades de suspensão temporária de participação em licitação - Inadimplemento parcial do objeto contratual – Desproporcionalidade e irrazoabilidade dos critérios empregados pela administração na aplicação das sanções – Admissibilidade do controle de legalidade do mérito administrativo pelo Poder Judiciário, em hipóteses excepcionais – Sentença denegatória da ordem reformada para conceder em parte a segurança, determinando-se a substituição das penalidades de suspensão por outras menos gravosas, dentro da escala prevista no art. 87 da Lei de Licitações – Recurso parcialmente provido	Souza Meirelles	16/10/20
Apel	1000282-96.2018.8.26.0161	APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Medicamento. Determinação ao Estado para que forneça medicamento específico ao autor. Segurança concedida. Informação de que o impetrante não retira o medicamento disponibilizado pela rede pública. Falta de interesse de agir superveniente. Extinção decretada nos termos do artigo 485, VI do CPC. RECURSO PREJUDICADO.	Souza Nery	13/10/20
HC	2186109-93.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS CÍVEL. Constituição Federal, artigo 5º, LXVIII. Decreto Municipal nº 2782, de 20 de março de 2020. Restrições de acesso ao Município de Iguape durante a pandemia da Covid-19. Contra sentença que deixou de conhecer de pedido habeas corpus contra tais limitações. Redação do artigo 2º, V, do referido decreto, alterada pelo Decreto Municipal nº 2808, de 10 de julho	Edson Ferreira	11/10/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de 2020, de modo a autorizar o ingresso de veículos comprovadamente com moradores permanentes ou temporários do Município de Iguape. Como os pacientes declaram ter residência no Município, basta comprovar esse fato para serem liberados na barreira sanitária. Falta de interesse processual. E, se verdadeira a notícia de desativação da barreira sanitária a partir de 16 de agosto de 2020, o pedido estaria prejudicado. Proposta de indeferimento da petição inicial, por falta de interesse, com extinção do processo sem julgamento de mérito. Código de Processo Civil, artigos 485, VI, e 330, III.		
AgInst	2114987-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ação civil pública - Política tarifária - Município de Jacareí - Pedido de suspensão do processo de revisão tarifária - Inviabilidade - Suspensão do procedimento que poderia causar sérios reflexos na gestão do transporte público local, pondo em relevo a alta complexidade da matéria frente ao alcance da medida postulada - Matéria meritória que depende de dilação probatória de natureza técnica, de modo que deve prevalecer, nesse momento processual, a presunção de legitimidade e legalidade do ato administrativo – Acolhimento da pretensão recursal que se limita apenas ao pedido subsidiário, a fim de autorizar a continuação do procedimento administrativo de revisão tarifária, obstando, porém, eventual reajuste da tarifa pública em desfavor dos usuários, até a cessação do estado de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus – Decisão reformada. 2. Recurso provido.	Osvaldo de Oliveira	07/10/20
Apel	1000104-40.2017.8.26.0014	APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REJEIÇÃO ANTE A FALTA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.830/1980, SENDO INAPLICÁVEL ÀS EXECUÇÕES FISCAIS O ARTIGO 914, CAPUT, DO CPC/2015 POR SER NORMA DE CARÁTER GERAL. Embargos à execução fiscal sem a prévia garantia da execução devem ser rejeitados. O artigo 914, caput, do Código de Processo Civil/2015 é inaplicável às execuções fiscais por ser norma de caráter geral, prevalecendo o dispositivo específico do § 1º do artigo 16 da Lei de Execuções Fiscais, que exige, expressamente, a	Souza Nery	05/10/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		garantia da execução para a oposição de embargos. As disposições contidas no CPC aplicam-se à execução fiscal apenas de modo subsidiário, ou seja, quando não houver previsão expressa na LEF. Jurisprudência do E. STJ e desta E. Corte. Embargante que se permaneceu inerte na oportunidade que lhe foi dada para se manifestar e regularizar sua situação, sob expressa pena de rejeição dos embargos. Sentença de extinção com base no artigo 485, inciso IV, do CPC, confirmada, sem prejuízo do diferimento das custas de preparo para o final de demanda, diante da grave crise econômica provocada pela pandemia do novo Coronavírus. RECURSO NÃO PROVIDO.		
Apel	1004787-94.2019.8.26.0291	APELAÇÃO. Competência recursal. Ação de rescisão contratual C.C. reintegração de posse movida pela CDHU. Inadimplemento contratual que pode ou não estar coberto em seguro prestamista obrigatório. Ação relativa à rescisão de contrato de compra e venda de bem imóvel regido pelas regras do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), que não se sujeita ao estatuto das licitações e contratos administrativos. Matéria inserida na competência da Primeira Subseção de Direito Privado (1ª a 10ª Câmaras), nos termos do artigo 5º, inciso I, alínea I.25 da Resolução nº 623/2013 do C. Órgão Especial desta E. Corte Bandeirante. Precedentes. RECURSO NÃO CONHECIDO, com determinação de remessa para redistribuição a uma das C. Câmaras da Primeira Subseção de Direito Privado (1ª a 10ª Câmaras).	Souza Nery	02/10/20
AgInst	0012982-51.2020.8.26.0000	*	Souza Nery	02/10/20
AgInst	2135490-62.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Interlocutória que indeferiu o pedido de suspensão do prazo para apresentação de contestação – A despeito de o art. 2º, § 2º, do Provimento CSM nº 2.554/2020 prever a possibilidade de suspensão de prazos processuais em caso impossibilidade de coleta de elementos de prova em razão do período de pandemia, compete ao interessado comprovar a impossibilidade alegada, o que não ocorreu no caso em apreço - Pedido de prorrogação do	Souza Meirelles	01/10/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prazo que se baseou na impossibilidade de encontro presencial entre a parte e seu patrono, o que não constitui fundamento suficiente para se deferir a prorrogação e o afastamento de norma processual cogente – Interlocutória mantida – Recurso desprovido.		
ED	0006230-98.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Cumprimento provisório de sentença - Mandado de segurança - Policial civil - Aposentadoria especial, com integralidade e paridade remuneratória - Ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida – Decisão colegiada que reflete o entendimento consolidado pela E. Turma – Questões suscitadas devidamente enfrentadas e apreciadas – Observância dos limites traçados pelo Estatuto Processual Civil - Devolução de matéria devidamente apreciada no V. Aresto impugnado – Ausência das situações previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Inconformismo da parte que deverá ser externado em via recursal própria e adequada – Embargos declaratórios com nítido caráter infringente – V. Aresto mantido. 2. Embargos rejeitados.	Osvaldo de Oliveira	29/09/20
AgInst	2148920-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. PEDIDO DE PROTESTO DA DÍVIDA DE ICMS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA. O Poder Judiciário não pode tomar decisão que é exclusiva da Administração em prorrogar o pagamento ou isentar a arrecadação. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	28/09/20
AgInst	2089894-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. PEDIDO DE PROTESTO DA DÍVIDA DE ICMS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA. O Poder Judiciário não pode tomar decisão que é exclusiva da Administração em prorrogar o pagamento ou isentar a arrecadação. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	28/09/20
AgInst	2219358-69.2019.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Penhora sobre o faturamento – Admissibilidade – Insurgência quanto ao percentual arbitrado – Efetiva demonstração de que a subsistência da penhora, na forma como determinada,	Souza Meirelles	23/09/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		implicaria risco à continuidade da atividade empresarial – Balancete financeiro do último trimestre indicativo de prejuízo acumulado milionário – Redução do percentual da penhora – Precedentes do A. STJ e deste E. Tribunal – Decisão reformada - Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2186577-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ICMS. 1. Nulidade das CDA's. Inocorrência. Títulos executivos que preenchem os requisitos legais e gozam de presunção de certeza e liquidez, não ilididas. 2. Juros de mora superiores à Taxa SELIC. Débito declarado e não pago do exercício de 2019, quando já vigorava a LE nº 16.497/17, que alterou a regra dos juros de mora, limitando-os aos índices adotados pela União. Ausência de prova de que foram aplicados juros inconstitucionais. 3. Juros sobre a multa. Possibilidade. O crédito tributário compreende a multa pecuniária, o que legitima a incidência de juros moratórios sobre a totalidade da dívida. Jurisprudência consolidada do STJ. 4. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão pandemia da COVID-19. Impossibilidade. Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (CTN, art. 152, I), inexistente no Estado de São Paulo. Medida que importaria redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado. Entendimento firmado na decisão proferida pelo Presidente do TJSP na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000. 5. Decisão mantida. 6. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	22/09/20
AgInst	3002824-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR VOLTADA A ASSEGURAR AO IMPETRANTE O DIREITO DE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. Regularidade. Documentos atestam se tratar de médico idoso (71 anos), portador de diabetes e obeso, quadro clínico que sugere ser totalmente contraindicado manter o ora agravado exercendo suas atividades diárias em ambiente hospitalar, onde é notória a maior probabilidade de ser contaminado	Souza Nery	22/09/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		por este "inimigo invisível" que vem causando milhares de mortes no Estado de São Paulo (e no mundo inteiro). Neste momento de pandemia devem prevalecer todas as medidas necessárias para conter o avanço e proliferação do novo Corona vírus, inclusive para fins de preservação das vidas dos profissionais da área da saúde que se enquadram dentro dos chamados "grupos de risco". Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.		
AgInst	2158471-85.2020.8.26.0000	*	Souza Nery	22/09/20
ED	1001212-74.2020.8.26.0572	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Mandado de segurança - Pretensão à prorrogação de vencimento de ICMS, em razão da pandemia global da COVID-19 - Ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser suprida – Decisão colegiada que reflete o entendimento consolidado pela E. Turma – Questões suscitadas devidamente enfrentadas e apreciadas – Observância dos limites traçados pelo Estatuto Processual Civil - Devolução de matéria devidamente apreciada no V. Aresto impugnado – Ausência das situações previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Inconformismo da parte que deverá ser externado em via recursal própria e adequada – Embargos declaratórios com nítido caráter infringente – V. Aresto mantido. 2. Embargos rejeitados.	Osvaldo de Oliveira	21/09/20
AgInst	2181085-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Designação de audiência de instrução e julgamento de forma virtual (telepresencial), inclusive para a oitiva de testemunhas – Inconformismo do réu, que não considera o ato processual seguro, sobretudo no que diz respeito à incomunicabilidade entre as testemunhas – Procedimento previsto no Comunicado CG n.º 284/2020 – Exegese dos itens 01 (compete ao Magistrado responsável a decisão sobre a forma de realização da audiência) e 09 (estabelece procedimento próprio em caso de maior cautela na oitiva de testemunha) – Diante das atuais circunstâncias, é mais adequado que o ato processual se desenvolva com o auxílio da via digital, mormente diante do	Osvaldo de Oliveira	21/09/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		número de partes e, em consequência, de pessoas a serem reunidas em um mesmo ambiente, na hipótese de realização presencial – Confirmação da decisão agravada – Recurso não provido.		
Apel	1027888-15.2018.8.26.0577	Demolitória – Construção erigida em parcelamento irregular do solo - Zona de risco de deslizamento – Sentença de procedência – Irresignação da parte autora face à determinação de pagamento de auxílio-aluguel ou promoção de alternativa habitacional concreta, bem como quanto à obrigação de fornecimento de meios de transporte aos desalojados – Implicações decorrentes da Lei Federal nº 12.340/10 e da Lei Municipal nº 8.558/11 - Garantias inerentes ao direito constitucional à moradia e ao primado da dignidade da pessoa humana – Dever de assegurar meios de locomoção que, contudo, não encontra respaldo normativo – Sentença parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido	Souza Meirelles	18/09/20
AgInst	2064630-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Funcionamento das atividades durante a pandemia - Exceções previstas no § 1º, do art. 2º, da Portaria 4.890/20 - Estabelecimentos que tenham por objetivo atividades essenciais como supermercados e congêneres – Agravada que parece se enquadrar na exceção prevista – Venda de produtos alimentícios e higiene pessoal – Decisão agravada mantida – Recurso de agravo de instrumento desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	12/09/20
Apel	1000004-96.2020.8.26.0623	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL. MEDIDA ADOTADA PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. Irregularidade. Conquanto seja louvável toda forma de combate à disseminação do novo Coronavírus, não se deve admitir o emprego de ações desordenadas e que possam comprometer o abastecimento da população local com produtos considerados "essenciais". Ademais, a medida de obstrução de determinadas vias e logradouros do	Souza Nery	12/09/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Município de Espírito Santo do Pinhal não estava contemplada no (revogado) Decreto Municipal nº 5.151/2020. Segurança denegada no 1º grau, com aplicação de multa por litigância de má-fé em desfavor da parte impetrante, equivalente a 5% sobre o valor da causa. Sentença reformada para conceder a ordem, voltada a liberar as vias de acesso para o transporte de produtos alimentícios naquela urbe, bem como para afastar a multa por litigância de má-fé. RECURSO PROVIDO, com observação.		
Apel	1007351-58.2020.8.26.0405	TRIBUTÁRIO – Mandado de Segurança - ICMS – Prorrogação de quitação em razão da pandemia de COVID-19 – Impossibilidade – A concessão de moratória tributária pressupõe a edição de lei (art. 152 do CTN), que não foi editada pelo ente público competente pela instituição do tributo no Estado de São Paulo – Vedação de análise da questão pelo Poder Judiciário – Atividade típica do Legislativo – A receita líquida decorrente da arrecadação tributária é essencial para a continuidade do combate à pandemia - Precedentes STF e TJSP – Sentença denegatória mantida – Recurso de apelação desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	10/09/20
AgInst	2072048-25.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Cumprimento - Fornecimento de medicamento - Inércia da Administração que se prolonga por meses - Reiterado descumprimento e incontroversa a necessidade do tratamento para a agravante - Deferimento do bloqueio online para aquisição do fármaco - Decisão reformada - Recurso provido.	Souza Meirelles	02/09/20
Apel	1001212-74.2020.8.26.0572	APELAÇÃO CÍVEL. 1. Mandado de segurança - Pretensão à prorrogação de vencimento de ICMS, em razão da pandemia global da COVID-19 - Impossibilidade - Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, inciso I, do Código Tributário Nacional), a qual inexiste no Estado Bandeirante, até o presente momento - Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das	Osvaldo de Oliveira	31/08/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		receitas correntes disponíveis ao Estado - Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº. 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça - Relação jurídica tributária que não se confunde com relação de natureza contratual, seja ela de direito público, seja de direito privado - Medidas de isolamento tomadas frente à COVID-19 para redução do contágio que não derivam do arbítrio estatal, mas se revelam necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais - Inexistência de fato do príncipe e imprevisão - Segurança almejada denegada – Manutenção da sentença. 2. Recurso não provido.		
Apel	1021981-11.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. Recurso de apelação interposto contra decisão interlocutória que indeferiu pedido intermediário de levantamento de valor depositado judicialmente em autos físicos com base no Comunicado Conjunto 249/2020 que regulamenta o Provimento CSM 2549/2020 sobre o sistema remoto de trabalho em razão da pandemia por Covid-10. Cabimento de Agravo de Instrumento. Inteligência do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Erro Grosseiro e inescusável. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Souza Nery	31/08/20
Apel	1002698-21.2020.8.26.0176	Ação popular – Declaração de nulidade de lei em sentido estrito – Lei Municipal 3.136/2019, de Embu das Artes, a qual autorizou a concessão de cestas de Natal aos servidores públicos – Inadequação da via eleita – Possibilidade de declaração incidental de inconstitucionalidade em ação popular, desde que a controvérsia constitucional não figure como pedido - Precedentes do A. Superior Tribunal de Justiça – Sentença de extinção do feito sem resolução do mérito mantida – Recurso desprovido	Souza Meirelles	23/08/20
AgInst	2063540-90.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Prestação sanitária – Agendamento de procedimento cirúrgico auditivo – Indeferimento da tutela de urgência na origem – Presença	Souza Meirelles	23/08/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dos requisitos ensejadores da medida – Probabilidade do direito que se denota do atestado médico coligido aos autos – Risco de dano inerente à natureza do direito à saúde discutido, bem como à possibilidade de perda definitiva da audição – Decisão reformada – Recurso provido		
AgInst	2072586-06.2020.8.26.0000	*	Souza Meirelles	23/08/20
AgInst	2107104-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR PARA AUTORIZAR O CONSUMO INTERNO DE ESTABELECIMENTO ALIMENTÍCIO. Processo que teve sentença na origem. Não conhecimento do recurso com fundamento no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil. AGRAVO NÃO CONHECIDO.	Souza Nery	19/08/20
AgInst	3003528-93.2020.8.26.0000	*	Souza Nery	19/08/20
AgInst	2185160-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Assistência Judiciária – Concessão do benefício com a simples declaração de necessidade da parte, conforme o art. 99, § 3º, do CPC – Decisão reformada – Recurso de agravo provido.	J. M. Ribeiro de Paula	17/08/20
Aginst	2155465-70.2020.8.26.0000	*	Souza Meirelles	16/08/20
AgInst	3003251-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA VOLTADA A COMPELIR O PODER PÚBLICO A FORNECER APARELHO ELETRODO GERADOR PARA NEUROESTIMULAÇÃO MEDULAR, PARA FINS DE CIRURGIA "ELETIVA" DE IMPLANTE VOLTADA AO TRATAMENTO DE DOR "CRÔNICA" NA COLUNA QUE ACOMETE A PARTE AGRAVADA. Inviabilidade. Não demonstrada a "urgência" na realização do procedimento em questão, visto se tratar de cirurgia "eletiva" que exigiria a internação de pessoa idosa de 74 anos de idade em leito de UTI, medida que iria na contramão de expressa	Souza Nery	14/08/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		recomendação do Ministério da Saúde para evitar a ida de pacientes aos hospitais e postos de saúde neste momento de crise deflagrada pelo COVID-19 – exceto nos casos de extrema necessidade -, o que, num primeiro momento, não se verificou. Neste cenário, a agravada se enquadra em grupo "de risco" de contaminação do novo Coronavírus, bem como deve ser levado em consideração que a realização de tal cirurgia "eletiva" e, a princípio, "não emergencial", poderia retirar importante vaga de leito de UTI, destinada prioritariamente – neste momento de grave crise sanitária - aos pacientes que realmente se encontram em estado grave de saúde. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2138502-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Processo sentenciado. Segurança concedida em primeira instância. Perda superveniente do objeto. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Souza Nery	14/08/20
AgInst	3002173-48.2020.8.26.0000	Execução fiscal – Penhora de ativos financeiros via BacenJud - Oferecimento de seguro garantia em substituição à penhora em dinheiro - Superveniência da Lei n. 13.043/2014 que alterou o inciso II do artigo 9º da Lei n. 6.830/80 - Apólice que passou a compor o rol de bens penhoráveis na execução fiscal - Possibilidade, desde que preenchidos os requisitos previstos pelos artigos 835, § 2º e 848, § único, ambos do CPC/15 - Valor do seguro garantia superior ao do débito constante da inicial mais o acréscimo de 30% - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Decisão mantida - Recurso improvido	Souza Meirelles	14/08/20
AgInst	2128249-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. ICMS. PEDIDO DE NÃO PAGAMENTO DO ICMS E PARCELAMENTO DO ATRASADO ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA. O Poder Judiciário não pode tomar decisão que é exclusiva da Administração em prorrogar o pagamento ou isentar a arrecadação. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	05/08/20
AgInst	3003648-39.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO DE OFÍCIO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA EM	Souza Nery	29/07/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ATIVOS FINANCEIROS. Exequente não representada nos autos. Inexistência de indícios de que a exequente esteja em dificuldade financeira em razão da pandemia do Covid-19. Impossibilidade de suspensão dos atos de constrição. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.		
AgInst	2131988-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA VOLTADA A AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL "NOTURNO" NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, DESDE QUE RESPEITADOS TODOS OS CUIDADOS E ORIENTAÇÕES RECOMENDADAS PELA OMS NO COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19. Inviabilidade. Documento que detalha a atividade de "bar noturno" e funcionamento diário "a partir das 22 horas", evidenciando se tratar de local propenso a formar "aglomerações", ao passo que, neste momento de pandemia devem prevalecer todas as medidas necessárias para conter o avanço e a proliferação do novo Corona vírus. Ademais, o Decreto Municipal 5.004, de 13 de junho de 2020, previa a reabertura gradual de alguns comércios e serviços locais a partir do dia 15 do mês próximo passado, para atendimento presencial, porém, apenas no horário compreendido entre 11 e 15 horas, sem contemplar os "bares". Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Souza Nery	29/07/20
Apel	1021069-14.2020.8.26.0053	APELAÇÃO. ICMS. COVID. Mandado de Segurança impetrado com vistas a obter determinação judicial apta a suspender a cobrança de ICMS pelo período de seis meses. Não cabimento. Segurança denegada. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	29/07/20
AgInst	2119754-04.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	28/07/20
ED	1000899-75.2019.8.26.0014	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Execução Fiscal. Determinado o processamento dos embargos a despeito da insuficiência da garantia. Orientação do Superior	Edson Ferreira	27/07/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tribunal de Justiça pela sistemática dos recursos repetitivos. Capital integralizado de dez milhões de reais que não infirma as indicações de dificuldades financeiras e de impossibilidade de prestar garantia de quase oito milhões de reais. Não se negou vigência ou aplicação ao disposto no artigo 16, § 1º, da Lei 6830/1980, em virtude de eventual conflito com normas ou princípios constitucionais, apenas acompanhando orientação do Superior Tribunal de Justiça, que tem a última palavra em matéria de lei federal, como é o caso. Sem violação, portanto, à cláusula de reserva de plenário. Orientação em contrário em IRDR que só tem efeito vinculante após o trânsito em julgado, que ainda não ocorreu. Prevalência da orientação superior. Para tais acréscimos, são acolhidos os embargos, mas sem efeito modificativo.		
AgInst	2110699-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação, na modalidade convite – Contratação de empresa jornalística para publicação impressa de atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo – Pretensão à suspensão do certame ou da decisão que inabilitou a agravante, em sede liminar – Indeferimento – Acerto – Problemática envolvendo a obtenção de Certidão de Regularidade Fiscal que decorreu de pendências imputadas à agravante e preexistentes à pandemia da COVID-19 – Ausência dos requisitos legais para a concessão da medida – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Osvaldo de Oliveira	27/07/20
AgInst	2142322-14.2020.8.26.0000	*	Souza Nery	24/07/20
AgInst	2067575-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Policiais militares inativos. Adicional Local de Exercício. Precatório. Valores depositados. Levantamento. Penhora no rosto dos autos. Autos físicos. Levantamento negado por falta de acesso motivada pela COVID-19. Acesso aos correspondentes registros eletrônicos. Penhora restrita ao quinhão de herdeira de um dos outros credores, Jucely Tereza dos Santos Dantas. Créditos individuais. Constrição que não atinge os créditos dos agravantes. Recurso provido para desde logo autorizar o levantamento que lhes	Edson Ferreira	13/07/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cabe.		
AgInst	2079229-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. VEÍCULO APREENDIDO POR DÍVIDAS. ALEGAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE QUE SE CONTRADIZ, FAZENDO COM QUE NÃO HAJA FUMAÇA DO BOM DIREITO E NEM PERIGO DA DEMORA. As alegações da parte agravante se contradizem entre si. Ora o agravante diz que precisa vender o veículo para pagar suas dívidas e ora ele diz que precisa usar o veículo para se locomover. Ausência de prova de capacidade financeira para arcar com o parcelamento que requer. RECURSO NÃO PROVIDO.	Souza Nery	13/07/20
AgInst	2094205-89.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	13/07/20
AgInst	2133912-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). SEQUESTRO DE VALORES. POSSIBILIDADE. LEI 12.153/09. Requisição encaminhada pelo Juízo da execução à entidade devedora. Art. 100, § 3º, da CF. Descumprimento do prazo de pagamento. Bloqueio de verba pública. Possibilidade. Lei nº 12.153/09, art. 13, I, § 1º. Precedentes do STJ e desta Corte. Decisão mantida. Recurso não provido.	Osvaldo de Oliveira	07/07/20
Apel	1006517-55.2020.8.26.0405	APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão à prorrogação do vencimento do ICMS e ICMS-ST, em razão da pandemia global da COVID-19 – Impossibilidade – Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexiste no Estado Bandeirante, até o presente momento – Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado – Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo	Osvaldo de Oliveira	06/07/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Presidente deste E. Tribunal de Justiça – Relação jurídica tributária que não se confunde com relação de natureza contratual, seja ela de direito público, seja de direito privado – Medidas de isolamento tomadas frente à COVID-19 para redução do contágio que não derivam do arbítrio estatal, mas se revelam necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais – Inexistência de fato do príncipe e imprevisão – Precedente – Segurança denegada – Sentença mantida – Recurso desprovido.		
Apel	1000899-75.2019.8.26.0014	APELAÇÃO. Execução fiscal. Embargos rejeitados por insuficiência da garantia. Débito de quase oito milhões de reais. Evidência documental de sérias dificuldades financeiras, agravadas pelas restrições sanitárias impostas em razão da pandemia da COVID-19, tanto que o bloqueio judicial alcançou importância inferior a quarenta mil reais. Considerando o valor do preparo, de quase oitenta mil reais, defere-se o benefício da gratuidade apenas em relação a este recurso, que fica dispensado do preparo, cabendo ao juízo de origem decidir quanto aos demais atos do processo que demandem custeio pela apelante. Código de Processo Civil, artigo 98, § 5º. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça cuidou de mitigar a exigência de garantia integral para efeito de embargos à execução fiscal, que é lastrada em título extrajudicial, em atenção à garantia constitucional da ampla defesa, para não impedir de se defender da execução o devedor que não esteja em condições de prestar garantia integral. Fundamentos da defesa, contra a exorbitância da multa fiscal e dos juros de mora, constituem questões de direito, que não demandam dilação probatória e que poderiam ser veiculados por meio de exceção de pré-executividade, sem obrigatoriedade de garantia do juízo. Estado apelado que não se pronunciou sobre o mérito, tampouco estava obrigado a fazê-lo, a despeito da pretensão recursal do apelante, uma vez que o recurso é contra decisão que deixou de admitir os embargos à execução, a cujo aspecto se limitou a resposta ao recurso. Sem possibilidade de antecipar julgamento do mérito por não caber suprimir oportunidade de defesa de mérito, assegurada	Edson Ferreira	01/07/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pelo artigo 331, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor. Recurso parcialmente provido somente para determinar o processamento dos embargos à execução a despeito da insuficiência da garantia.		
AgInst	2086096-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência incidental – Ação anulatória de débito fiscal – Pretensão de substituição da garantia de depósito judicial por apólice de seguro e levantamento do valor depositado, sob alegação de crise financeira em decorrência das medidas de combate à disseminação do coronavírus – Recurso de agravo provido.	J. M. Ribeiro de Paula	24/06/20
Apel	1004438-48.2018.8.26.0543	APELAÇÃO. Mandado de segurança. Direito à obtenção de certidão. Fixação de multa diária. Não se vislumbra a necessidade de fixação de multa cominatória. Recebimento das cópias por meio de fotografias tiradas pelo celular, sem pagamento de taxa. Pedido acolhido em parte. A autoridade administrativa deve utilizar o meio mais célere, dentro de suas possibilidades, para o fornecimento da certidão ao impetrante, não tendo que necessariamente se utilizar das cópias reprográficas e, tampouco, de fotografias tiradas pelo celular. RECURSO PROVIDO EM PARTE.	Souza Nery	19/06/20
AgInst	2069982-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Prorrogação do prazo para pagamento de tributos em razão da pandemia do coronavírus-COVID-19 – Liminar negada em primeira instância – Decisão do Presidente do TJSP que suspendeu liminares afetas à temática deste agravo – Perigo de dano inverso do Estado de São Paulo – Decisão confirmada – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	17/06/20
AgInst	2086434-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. ICMS. PEDIDO DE NÃO PAGAMENTO EM RAZÃO DA PANDEMIA. Perda superveniente de objeto em razão de sentença denegatória. RECURO NÃO CONHECIDO.	Souza Nery	05/06/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2080506-31.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	29/05/20
ED	2205052-95.2019.8.26.0000	Embargos de declaração – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/15 – Inexistência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no acórdão - Fundamentos do julgado suficientes à resolução da controvérsia – Embargos rejeitados	Souza Meirelles	28/05/20
PES	2113822-35.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	28/05/20
AgInst	3001978-63.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	28/05/20
AgInst	2110094-83.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	28/05/20
AgInst	2083723-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Prorrogação do prazo para pagamento de tributos em razão da pandemia do coronavírus-COVID-19 – Liminar negada em primeira instância – Decisão do Presidente do TJSP que suspendeu liminares afetas à temática deste agravo – Perigo de dano inverso do Estado de São Paulo – Decisão confirmada – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	23/05/20
AgInst	2084668-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Prorrogação do prazo para pagamento de tributos em razão da pandemia do coronavírus-COVID-19 – Liminar negada em primeira instância – Decisão do Presidente do TJSP que suspendeu liminares afetas à temática deste agravo – Perigo de dano inverso do Estado de São Paulo – Decisão confirmada – Recurso de agravo desprovido.	J. M. Ribeiro de Paula	23/05/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2079144-91.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	19/05/20
Apel	1031638-11.2019.8.26.0053	Mandado de segurança – Concurso público – Cargos de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social I - Aprovação dentro do número de vagas proposto no edital – Ausência de nomeação da candidata motivada por limitações orçamentárias – Não enquadramento da hipótese concreta aos requisitos estabelecidos pela Suprema Corte no julgamento de repercussão geral do RE 598.099 – Direito subjetivo à nomeação configurado – Ação civil pública que apurou irregularidades na contratação de servidores sem concurso pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo, em cargos de comissão ou de confiança para exercerem funções técnicas, próprias dos concursados - Sentença denegatória da ordem reformada para conceder a segurança – Recurso de apelação provido, com determinação.	Souza Meirelles	19/05/20
AgInst	2080551-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação Civil Pública – Município de Amparo Decreto Municipal de reabertura de determinadas atividades empresariais Isolamento social forçado pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) Decreto anterior revogado pelo Prefeito Perda superveniente do objeto Agravo prejudicado.	J. M. Ribeiro de Paula	18/05/20
Apel	1003623-97.2018.8.26.0269	Concurso público – Policial Militar - Ato administrativo que declarou a incapacidade do candidato em exame médico – Prévia submissão a cirurgia bariátrica – Inexistência de prejuízo à capacidade física, conforme constatação cabal em perícia médica judicial – Ausência de razoabilidade da declaração de inaptidão - Ilegalidade do respectivo ato administrativo – Discricionariedade que encontra limites nos princípios da razoabilidade e da isonomia – Precedentes do A. STJ e deste E. Tribunal – Sentença de procedência mantida – Determinação de posse e exercício no cargo – Descabimento – Pretensão que refoge aos limites estabelecidos pelos pedidos formulados na petição inicial - Recursos	Souza Meirelles	15/05/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fazendário e do autor desprovidos, com observação		
AgInst	2081866-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Pretensão à suspensão da exigibilidade e prorrogação para o último dia útil de março de 2021 do vencimento dos tributos estaduais, relativos aos meses de março, abril, maio e junho (competência dos meses de fevereiro, março, abril e maio), e, subsidiariamente, à prorrogação/diferimento do pagamento dos tributos por 120 (cento e vinte) dias, em razão pandemia global da COVID-19 – Liminar indeferida – Manutenção – Concessão de moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexiste no Estado Bandeirante, até o presente momento – Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado – Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça – Ausência dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Recurso desprovido.	Osvaldo de Oliveira	08/05/20
AgInst	2075320-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. DIFERIMENTO. 1. Pedido de pagamento dos honorários periciais ao final do processo, em razão de momentânea impossibilidade financeira. Descabimento. Benesse que não abrange a remuneração do perito. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.608/03. 2. Pedido subsidiário de postergar o pagamento. Possibilidade. Obrigação adiada por 60 (sessenta) dias. 3. Decisão parcialmente reformada. 4. Recurso provido em parte.	Osvaldo de Oliveira	06/05/20
AgInst	2065317-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Pretensão à prorrogação do vencimento do ICMS e ICMS-ST de abril, maio e junho de 2020, em razão pandemia global da COVID-19 Liminar indeferida Manutenção Concessão de	Osvaldo de Oliveira	28/04/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		moratória que depende da edição de lei pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo (artigo 152, I, do CTN), a qual inexiste no Estado Bandeirante, até o presente momento Medida que tem impacto direto nas ações de enfrentamento da pandemia, porquanto importará redução direta e imediata das receitas correntes disponíveis ao Estado Entendimento firmado na decisão proferida na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça Ausência dos requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016/09 Recurso desprovido.		
AgInst	2226860-59.2019.8.26.0000	Agravo de instrumento Prestação sanitária Dispensação de fármaco a pessoa portadora de diabetes Indeferimento da tutela de urgência Presença dos requisitos ensejadores da medida Probabilidade do direito que se denota a partir da documentação médica acostada aos autos Perigo de dano inerente à natureza do direito à saúde e ao risco de agravamento do quadro clínico Requisitos estabelecidos no julgamento do Tema 106 pelo A. STJ que se revelam preenchidos, em análise cognitiva preliminar Decisão reformada – Recurso provido	Souza Meirelles	27/04/20
Apel	1027000-37.2016.8.26.0053	Prestação sanitária Dispensação de equipamento CPAP a pessoa hipossuficiente acometida de síndrome de apnéia obstrutiva do sono – Requisitos objetivos e subjetivos à assistência terapêutica preenchidos - Garantia constitucional do pleno acesso à saúde - Direito de todos e dever do Estado, semântica que se exaure na própria literalidade do enunciado - Inteligência do artigo 196 e seguintes da Sexta Carta Republicana - Suficiência da prescrição médica - Sentença denegatória da ordem reformada Arbitramento de multa diária ex officio – Recurso provido, com observação	Souza Meirelles	27/04/20
AgInst	2287051-70.2019.8.26.0000	Agravo de instrumento Prestação sanitária Agendamento de procedimento cirúrgico de artroplastia Indeferimento da tutela de urgência na origem Presença dos requisitos ensejadores da medida Probabilidade do direito que se denota dos	Souza Meirelles	12/04/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		documentos médicos acostados aos autos Risco de dano inerente à natureza do direito à saúde discutido, bem como à possibilidade de perda da capacidade de deambulação Decisão reformada Recurso provido, com observação		
ED	2110891-93.2019.8.26.0000	Embargos de declaração Cabimento condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC Conceitos contábeis de faturamento bruto, faturamento líquido e lucro Contradição constatada - Admissibilidade da pretendida conversão da penhora, a fim de que incida sobre o faturamento líquido, afastando-se o comprometimento incondicionado do faturamento bruto - Embargos parcialmente acolhidos, com efeitos modificativos	Souza Meirelles	12/04/20
AgInst	2152829-68.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de Termo de Ajustamento de Conduta Desocupação e demolição de residências Termo firmado no ano de 2017 Inexistência de justificada urgência Município tem cumprido, de forma parcial, sua obrigação Período de quarentena mundial em razão do novo vírus CoronaCovid-19 Decisão agravada reformada para determinar sua sus- pensão, com oportuna realização de audiência de conciliação para que as partes acordem sobre tempo razoável para conclusão dos trabalhos Recurso de agravo provido.	J.M. Ribeiro de Paula	03/04/20
TutPro	2062725-93.2020.8.26.0000	*	Souza Meirelles	02/04/20
MS	2054592-62.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO – Processual Civil Impetração contra decisão que deferiu liminar em Ação Civil Pública Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição - Petição inicial indeferida Processo extinto, sem resolução de mérito.	J.M. Ribeiro de Paula	30/03/20
AgInst	0012983-36.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação civil pública Liminar deferida em primeiro grau para suspender cultos e serviços religiosos Ausência de interesse e legitimidade da agravante para ingressar no processo Ademais, a liminar foi suspensa por decisão do Presidente do TJSP Decisão confirmada Recurso de agravo não	J.M. Ribeiro de Paula	30/03/20

12ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		conhecido.		
AgInst	2079144-91.2020.8.26.0000	*	Osvaldo de Oliveira	18/03/20

Voltar ao sumário

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2070297-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL – COVID-19. Decisão que deferiu a medida liminar, para suspender o ato administrativo que determinou o fechamento do estabelecimento comercial da impetrante, autorizando a continuidade de suas atividades a partir do dia seguinte à notificação administrativa – Documentação juntada indica que a impetrante exerce atividade de comércio varejista de produtos de limpeza, produtos alimentícios e produtos descartáveis em geral, incidindo em exceção à suspensão de atendimento presencial durante a epidemia de COVID-19 (art. 3º do Decreto Municipal nº 8.686/2020, do Município de Cotia) – Presença de fundamento relevante e risco de ineficácia da medida (artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	1º/06/20
AgInst	2257719-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. Pleito de concessão de licença não remunerada. Interposição de agravo de instrumento contra r. decisão interlocutória que indeferiu a tutela provisória. Valor da causa inferior a 60 salários mínimos. Ação principal ajuizada em 15.09.2020, perante a 2º Vara Judicial da Comarca de Cajamar. Matéria debatida nos autos que não se enquadra nas exceções previstas no art. 2º, § 1º, da Lei 12.153/2009. Competência plena dos Juizados Especiais da Fazenda Pública - Inteligência do Provimento CSM nº 2.321/2016. Compete aos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, com valor até sessenta salários mínimos, sendo a competência dos juizados, onde instalados, absoluta (art. 2º, caput e § 4º, da Lei nº 12.153/2009). Juízo da 2º Vara Judicial da Comarca de Cajamar que cumulou a função de Juizado Especial Cível (art. 8º, II do Provimento CSM nº 2.203/2014). Competência do Colégio Recursal para apreciação de recursos afetos aos processos que tramitam pelo rito da Lei nº 12.153/2009. Art. 98, inciso I da CF/88. DECLINA-SE DA COMPETÊNCIA, DETERMINANDO-SE A REMESSA DO RECURSO AO COLÉGIO RECURSAL DE	Flora Maria Nesi Tossi Silva	16/12/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		JUNDIAÍ (5º C.J) A QUE PERTENCE A COMARCA DE CAJAMAR PARA APRECIAÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO.		
AgInst	2238242-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIMINAR – PRETENSÃO DE REMUNERAÇÃO MENSAL DOS PROFESSORES EVENTUAIS E TEMPORÁRIOS DURANTE A PANDEMIA (COVID-19) – Não cabimento – Remuneração vinculada ao efetivo trabalho, inexistindo, em análise inicial, qualquer ilegalidade na opção adotada pelo Estado de suspender as atividades no ensino oficial e os respectivos pagamentos – Inexistência de lei prevendo pagamento em decorrência de contrato suspenso – Ausência da probabilidade do direito (arts. 12 e 19 da Lei nº 7.347/1985, e art. 300, "caput", do CPC) – Decisão mantida. Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	16/12/20
AgInst	2098822-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCEDIMENTO COMUM – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DE ICMS – Decisão que deferiu parcialmente a tutela provisória, apenas, para determinar a redução da multa aplicada a valor correspondente a 100% do valor do imposto – Questão afeta à abusividade dos juros prejudicada – Extensão da liminar, para limitar o juros incidentes à taxa SELIC – Perda superveniente do interesse recursal, neste aspecto – Limitação da multa a 100% do valor da exação – Cabimento – Entendimento do A. STF e deste E. Tribunal – Apreciação das demais questões postergada na origem, sem que houvesse efetiva insurgência recursal – Impossibilidade de análise, sob pena de supressão de instância – Ausência da probabilidade do direito e do perigo especial da demora – Requisitos do art. 300, "caput", do CPC – Decisão mantida, na parte em que o recurso não restou prejudicado. – Recurso não conhecido em parte e, na parte, conhecida desprovido.	Spoladore Dominguez	16/12/20
ED	1001295-86.2018.8.26.0014	*	Spoladore	16/12/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Dominguez	
AgInst	2131873-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência em sede de ação coletiva movida por entidade sindical de servidores públicos municipais do Município de São Bernardo do Campo acerca de medidas Municipais de enfrentamento da pandemia (COVID-19). Tutela de urgência parcialmente deferida pelo Juízo de 1º. grau. Ausência de demonstração dos requisitos necessários à concessão, em sede de tutela de urgência, das demais medidas pleiteadas. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO	Flora Maria Nesi Tossi Silva	15/12/20
Apel	1020785-06.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. Pretensão da empresa impetrante ao reconhecimento do direito líquido e certo à postergação ou diferimento do vencimento dos impostos estaduais, especialmente o ICMS, em virtude dos efeitos socioeconômicos gerados no país em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Alegação de que a suspensão dos débitos tributários se justificaria em virtude de aplicação analógica da "Teoria do Fato do Príncipe" – Não Cabimento. Legislação tributária que se interpreta literalmente no que tange às hipóteses de suspensão ou exclusão de crédito tributário – Inteligência do artigo 111, I, do CTN. Tese autoral que, ademais, não se reveste da liquidez e certeza do direito alegado para concessão do provimento na estreita via mandamental. Aplicação do art. 97, inciso VI do CTN que estabelece que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades somente podem ser previstas por lei. Inexistência de legislação a amparar a pretensão da agravada. Ausência de previsão em lei específica para suspensão das exigências tributárias. Observância, ainda, do determinado no art. 152 do CTN (moratória) e do princípio da legalidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. R. decisão proferida pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça que suspendeu liminares em mandados de segurança com pedidos análogos aos realizados pela ora agravante (Suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000). R. sentença	Flora Maria Nesi Tossi Silva	15/12/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		denegatória mantida. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.		
AgInst	2045157-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência da contra r. decisão agravada que manteve a ordem liminar de reintegração de posse. Juízo de 1o. Grau que proferiu posteriormente nova decisão, que suspendeu a ordem de reintegração de posse. – Recurso prejudicado - Inteligência do art. 932, III c.c. art. 1.011, I, ambos do CPC/2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	15/12/20
Apel	1003870-27.2020.8.26.0037	MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Pretensão de prorrogação do vencimento de débitos de ICMS, pelo prazo de 90 dias, em razão do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19. Critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública – Substituição pelo Poder Judiciário desse critério é medida temerária que geraria verdadeira desorganização administrativa no enfrentamento da pandemia, com grave e irreversível lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas. Precedentes deste E. TJSP. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	14/12/20
AgInst	3005210-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em ação civil pública, deferiu a tutela provisória para impor ao Estado de São Paulo, quando identificado pelo médico regulador a existência de paciente em equipamento de urgência e emergência que necessite ser transferido para atendimento em Hospital e em não existindo vaga, a obrigação de transferi-lo, com segurança, para Hospital de outra regional de saúde ou para hospital privado situado na região da DSR XI, mediante compra ou requisição de vaga. Ação embasada na insuficiente estrutura do Hospital Público "Domingos L. Cerávolo" para a demanda da Região Administrativa de Presidente Prudente – Plausibilidade do quadro de deficiência e insuficiência narrado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e relevância do fundamento da ação – Tutela provisória nos moldes em que foi concedida, contudo, revela-se temerária, afetando a política pública de saúde adotada para a região e podendo causar verdadeira desorganização administrativa, agravando	Isabel Cogan	14/12/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ainda mais o já precário sistema de saúde pública – Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 que ainda persiste, de contexto drástico e sem precedentes, o que reforça a necessidade de ações coordenadas entre os Poderes Executivo e Judiciário – Questão complexa e imputação de omissão quanto às políticas públicas adotadas na área da saúde para a Região Administrativa de Presidente Prudente exige uma cognição mais exauriente. Decisão de 1º grau reformada. AGRAVO PROVIDO.		
AgInst	2242572-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – SUBSTITUIÇÃO DO NUMERÁRIO PENHORADO POR CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – Decisão que autorizou a substituição da penhora por carta de fiança bancária – Garantia acrescida de 30% do valor do débito – Ausência de demonstração de eventual irregularidade – Possibilidade de substituição – Inteligência dos artigos 9º, § 3º, 15, I, da Lei nº 6.830/1980 – Precedentes deste E. Tribunal – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	14/12/20
AgInst	2073187-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – IMPLEMENTAÇÃO E MAJORAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS PROFISSIONAIS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NO COMBATE À COVID-19 – Decisão que indeferiu o pedido de tutela de provisória para concessão ou majoração de adicional de insalubridade, no máximo percentual, aos servidores envolvidos no combate da COVID-19 – Medida que, se concedida, esgota parcialmente o objeto da ação e implica concessão/aumento de vantagem – Vedação legal à concessão – Inteligência dos artigos 1º, § 3º,da Lei nº 8.437/1992 e art. 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/2009, aplicáveis por força do art. 1.059 do CPC – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	14/12/20
AgInst	2288658-84.2020.8.26.0000	Ação ordinária. Assistência judiciária gratuita. Pessoa jurídica com atividade lucrativa. Comprovação de que não possa arcar com encargos processuais sem comprometer sua existência. Inocorrência. Recurso desprovido. Ação ordinária.	Borelli Thomaz	10/12/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ICMS. Sustação de protesto de Certidão de Dívida Ativa. Tutela de urgência. Indeferimento. Insurgência descabida. Providência que depende da suspensão do crédito tributário, ante depósito do montante integral (CTN, art. 151, II). Recurso desprovido.		
RN	1007362-87.2020.8.26.0405	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão da empresa impetrante à reabertura de seu estabelecimento comercial. Alegação de que houve determinação de suspensão de suas atividades, que teria ocorrido ilegalmente, por se tratar de empresa que comercializa produtos de higiene, nos termos do Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 64.865/2020 e Decreto Municipal de Osasco nº 12.398/2020, que dispõem, dentre outras questões, sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais que prestam serviços essenciais durante o período de pandemia da Covid-19. R. sentença concessiva da segurança. Ausência de comprovação de que o Poder Público Municipal tenha determinado o fechamento do estabelecimento da impetrante e a suspensão de suas atividades comerciais. Inexistência de provas a embasar a pretensão da impetrante. Ausência de direito líquido e certo. Mandado de segurança que pressupõe prova pré-constituída, o que não ocorre no caso em tela. Reforma da r. sentença. Denegação da segurança, nos termos do art. 6º. Parágrafo 5º., da Lei 12.016/2009. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	10/12/20
Apel	1024882-49.2020.8.26.0053	Mandado de segurança. ICMS. Compensação. Pleito para utilização livre de créditos (saldo credor) de ICMS-Próprio para o abatimento de débitos de ICMS-ST, ICMS-Antecipação e ICMS-Importação. Denegação. Inexistência de ofensa ao princípio da não cumulatividade. Entendimento no E. Supremo Tribunal Federal. Lesão a direito líquido e certo não demonstrada. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	10/12/20
AgInst	2220191-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PREFEITO DE CANANÉIA. Pretensão do agravante colimando a reforma da decisão de origem que revogou a tutela de urgência outrora concedida, que visava suspender o Procedimento de	Djalma Lofrano Filho	09/12/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Investigação Processante - CIP nº 01/2020 -, até o desfecho da ação principal. Manutenção que se impõe. Em análise de cognição sumária, não se vislumbra qualquer ilegalidade no procedimento legislativo. Decadência afastada. Prazo de 90 dias previsto no art. 5º, VII do Decreto Lei nº 201/67 não transcorrido. Portarias expedidas pela Câmara Municipal de Cananéia que obstaram a sua fluência. Competência da parte requerida para suspender prazos de procedimentos diante da pandemia ocasionada pelo Covid-19. Inteligência do Decreto Estadual Paulista nº 64.864/2020 e das Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 14.010/2020. Impossibilidade de apreciação das demais alegações recursais sob pena de supressão de instância, porque não foram apreciadas em primeiro grau. Decisão Mantida. Recurso não conhecido em parte, e na remanescente, não provido.		
AgInst	2272396-59.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	03/12/20
AgInst	2272396-59.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	03/12/20
ED	3000762-71.2013.8.26.0272	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de obscuridade, contradição e omissão na decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.	Djalma Lofrano Filho	02/12/20
Apel	1024882-49.2020.8.26.0053	Mandado de segurança. ICMS. Compensação. Pleito para utilização livre de créditos (saldo credor) de ICMS-Próprio para o abatimento de débitos de ICMS-ST, ICMS-Antecipação e ICMS-Importação. Denegação. Inexistência de ofensa ao princípio da não cumulatividade. Entendimento no E. Supremo Tribunal Federal. Lesão a direito líquido e certo não demonstrada. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	02/12/20
ED	3000762-71.2013.8.26.0272	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de obscuridade, contradição e omissão	Djalma Lofrano	02/12/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		na decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.	Filho	
AgInst	2238134-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação visando anular ato administrativo da Secretaria Municipal de Habitação de Santana do Parnaíba, por meio do qual se deixou de processar impugnação no Reurb - Processo de Regularização Fundiária Urbana, a ser implementada em loteamento, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Concessão da tutela de urgência para suspender o Reurb. Insurgência do Município. Descabimento. Ao contrário do que sustentou o agravante, a impugnação no Reurb foi protocolada tempestivamente pela agravada, porque os prazos administrativos foram suspensos, em razão da Pandemia do Covid-19. Aplicação, ainda, do art. 31, § 3º, da Lei 13.465/2017, que determina a realização de procedimento extrajudicial de composição de conflitos, regramento não observado no caso dos autos. Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF). Suspensão do processo de regularização necessária para permitir à agravada o acesso integral aos autos administrativos. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	30/11/20
AgInt	2210037-73.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interposição contra decisão deste relator que indeferiu o pedido de efeito suspensivo até o julgamento do recurso pelo mérito. Alegação de impenhorabilidade do montante inferior a 40 salários mínimos, porque depositados em caderneta de poupança. Cabe ao agravante comprovar as hipóteses de impenhorabilidade, situação não observada no caso em exame. Ausência de elementos de convicção aptos a desconstituir a motivação da decisão agravada, bem como de argumentos novos a serem ponderados. Requisitos do art. 300 e 1.019, I, do CPC, não demonstrados. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	30/11/20
AgInst	2253638-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RETORNO AO TRABALHO – COVID-19. Decisão que indeferiu a medida	Spoladore	30/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		liminar, objetivando a imediata suspensão da determinação de retorno ao trabalho dos servidores públicos municipais com mais de 60 anos do Município de Tatuí. PRELIMINAR – Ilegitimidade ativa do Sindicato-autor – Matéria que deve ser alegada na origem – Impossibilidade de apreciação, sob pena de supressão de instância – Rejeição. MÉRITO – Autorizada a dispensa do comparecimento ao serviço dos servidores públicos municipais de Tatuí com idade igual ao superior a 60 anos, além de gestantes, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 20.568, de 20 de março de 2020 – Possibilidade de retorno ao trabalho, no caso de "necessidade do serviço público", prevista na norma municipal – Indicação de solicitação de retorno, apenas, dos profissionais da Secretaria de Obras da Municipalidade que não exercem atendimento ao público – Ausência da probabilidade do direito e do perigo especial da demora (arts. 12 e 19 da Lei nº 7.347/1985, e art. 300, "caput", do CPC) – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Dominguez	
AgReg	2193374-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. Insurgência contra decisão que indeferiu tutela de urgência para concessão de transporte individualizado para paciente renal deslocar-se à hemodiálise. Verificação, em análise perfunctória, da ausência dos requisitos para a concessão de tutela de urgência. Ausência de demonstração de situação extraordinária a ensejar a concessão de solução de transporte individualizado diverso do previsto nas políticas públicas Municipais. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, em virtude do julgamento do mérito, nesta oportunidade, do agravo de instrumento. R. decisão agravada mantida. Efeito ativo que havia sido concedido no agravo interno – Revogado. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	30/11/20
AgInst	2193374-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. Insurgência contra decisão que indeferiu tutela de urgência para concessão de transporte individualizado para paciente renal deslocar-se à hemodiálise. Verificação, em análise perfunctória, da ausência dos requisitos para a concessão de tutela de urgência. Ausência de	Flora Maria Nesi Tossi Silva	30/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		demonstração de situação extraordinária a ensejar a concessão de solução de transporte individualizado diverso do previsto nas políticas públicas Municipais. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, em virtude do julgamento do mérito, nesta oportunidade, do agravo de instrumento. R. decisão agravada mantida. Efeito ativo que havia sido concedido no agravo interno – Revogado. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
AgInst	2099283-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Empresa que realiza serviço de guarda e reboque de veículos apreendidos para o Poder Público no Município de São Sebastião – Insurgência contra r. decisão que indeferiu antecipação de tutela, pleiteada para determinar retirada de veículos de seu pátio ou arbitramento de aluguel. Questão que demanda maior dilação probatória. Ausência de demonstração inequívoca da ilegalidade do ato administrativo impugnado, o qual conta com presunção de legalidade e legitimidade. Ausência de comprovação dos requisitos para concessão de tutela de urgência nesta fase processual. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	30/11/20
AgInst	2220397-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020. MUNICÍPIO DE GUARAREMA. Insurgência da empresa agravante em face de r. decisão de 1º grau que indeferiu medida liminar pleiteada, que pretendia a imediata suspensão do ato da administração pública que revogou certame, pertinente à Concorrência nº 004/2020, e impôs a devolução das propostas ofertadas na sessão de 08.06.2020. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. Revogação pela administração efetuada anteriormente à adjudicação e homologação. Ato de revogação do certame se ampara em juízo de conveniência e oportunidade da administração pública. Elementos dos autos que, a princípio, indicam que a justa motivação do ato, que decorre de fato superveniente, nos termos autorizados pelo art. 49 da Lei nº 8.666/1993, para revogação da licitação. Não evidenciados prejuízos à população ou malversação do erário Municipal, em virtude da revogação do certame. Não elidida a presunção	Flora Maria Nesi Tossi Silva	30/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de legalidade, veracidade e legitimidade do ato administrativo. Precedentes. Ausência da fumaça do bom direito. R. decisão agravada mantida, sem prejuízo de posterior reanálise da questão. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInst	2110713-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Insurgência do Município de Jaú contra r. decisão de 1º grau que, atendendo ao pleito do Ministério Público, concedeu medida liminar para obrigar o Município a apresentar Projeto Executivo de Reabilitação e Restauração da Rodovia José Maria Verdini e que fixou prazo para conclusão das obras de recuperação e manutenção da Rodovia José Maria Verdini. CABIMENTO DA INSURGÊNCIA. Em princípio, a execução dos serviços públicos pela Administração Pública realiza-se segundo o poder discricionário desta, que consiste na aferição das prioridades públicas locais, sob pena de o Poder Judiciário acabar assumindo a condição de gestor da coisa pública, substituindo-a na avaliação das ditas prioridades, em violação do princípio da separação dos poderes, preceituado no art. 2º da Constituição Federal. Não demonstrada a imprescindibilidade da medida liminar nesta fase processual, sendo de rigor o prosseguimento do feito e a ampla dilação probatória. Ademais, incabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação, como ocorre no caso concreto. Inteligência do art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 8.437/1992. R. decisão agravada reformada. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	30/11/20
AgInst	3005381-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que deferiu a substituição do depósito judicial efetuado nos autos de execução fiscal por apólice de seguro garantia. Valor em discussão depositado em 2011 para suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Súmula nº 112 do STJ e art. 151, inc. II, do CTN – Ausência de prova, ademais, da excepcionalidade que justificasse a substituição pretendida – Atividades da agravada não paralisadas e crescimento de faturamento durante a pandemia, de acordo com dados oficiais extraídos do histórico de faturamento do CNPJ Base – Execução feita no interesse do credor –	Isabel Cogan	27/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Levantamento do depósito judicial somente pode ocorrer após o trânsito em julgado da sentença favorável ao contribuinte – Risco de grave lesão à economia estatal. Decisão de 1º grau reformada. AGRAVO PROVIDO.		
AgInst	2120367-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCEDIMENTO COMUM – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – POSSE DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO – CARGO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA – Decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência, com pretensão de posse no cargo de Condutor de Veículo de Urgência (Edital nº 04/2019-SGE01), sem a apresentação de Certificado de conclusão do Curso de Condutores de Veículo de Transportes de Emergência emitido por instituição credenciada pelo DETRAN – Não preenchimento de requisito do edital – Inteligência dos itens "1.1", "2.3" e "2.3.8" da norma editalícia – Ausência da probabilidade do direito – Requisito do art. 300, "caput", CPC – Precedente deste E. Tribunal – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	27/11/20
AgInst	3001992-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MÉDICOS NO HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDÓPOLIS – Decisão que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência, para o imediato preenchimento de vagas no Hospital Estadual de Mirandópolis, sob pena de multa diária – Medida liminar que esgota, substancialmente, o objeto da demanda originária – Vedação legal – Inteligência do artigo 19 da Lei nº 7.347/1985, cumulado com os artigos 1.059 do CPC, e 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/1992 – Precedentes deste E. Tribunal – Determinação revogada – Recurso provido.	Spoladore Dominguez	27/11/20
Apel	1000559-67.2020.8.26.0024	Ação civil pública. Fórum de Andradina. Prédio antigo, sem acessibilidade. Violação aos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Necessidade de reforma. Inércia da Administração Pública. Entendimento neste E. Tribunal de Justiça. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	27/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	0012932-25.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	26/11/20
Apel	2279767-74.2020.8.26.0000	Petição. Busca de efeito suspensivo a apelação. Art. 1.012, §§ 1º e 3º, I, do Código de Processo Civil. Ausência de fumus boni juris et periculum in mora. Pedido desprovido.	Borelli Thomaz	26/11/20
AgInst	0012932-25.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	26/11/20
AgInst	2225231-16.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. 1. Pretensão da agravante à suspensão do feito em razão da pandemia. Inadmissibilidade. Ausência de previsão legal. A pandemia não obsta a prática de atos constritivos na execução fiscal. Pleito que equivale a verdadeira moratória, instituto que, nos termos do artigo 152 do CTN, pressupõe a existência de lei, não editada pelo ente federativo tributante. Não cabe ao Poder Judiciário interferir em atividade típica do Poder Legislativo, concedendo moratória de caráter individual. Entendimento conforme o decidido pelo STF e por essa Corte, nos julgamentos, respectivamente, da suspensão de segurança 5363/SP e suspensão de liminares 2066138-17.2020.8.26.0000. Precedentes deste TJSP. 2. Juros de mora. Ausência de cobrança ilegal. Embora seja indevida a cobrança de juros de mora previstos na Lei Estadual nº 13.918/2009, que excederem a taxa federal, conforme entendimento do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade n.º 0170909-61.2012.8.26.0000, o exame dos títulos executivos comprovam que os fatos geradores ocorreram depois da Lei Estadual nº 16.497/2017, regulamentada pelo Decreto 62.761/2017, cuja incidência vem expressa nas Certidões da Dívida Ativa. Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	25/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2210037-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Interposição contra decisão que rejeitou a impugnação ao bloqueio via BacenJud, indeferiu o pedido de suspensão da execução fiscal em razão da pandemia e rejeitou o pedido de perícia para apurar o recálculo da CDA. Alegação da agravante de impenhorabilidade do montante inferior a 40 salários mínimos, porque depositados em caderneta de poupança. Além da parte não ter comprovado tratar-se de conta poupança, nos termos do inc. IV do art. 833 do CPC, o argumento é incompatível com a alegação de que os valores seriam destinados ao pagamento dos salários dos funcionários. Juntada isolada do relatório de informações sociais referente ao ano-calendário de 2017 que não demonstra a atual contratação dos funcionários relacionados. Além disso, o valor não é suficiente para adimplir 107 funcionários e não há nos autos maiores informações sobre a saúde financeira da recorrente, omissão que impossibilita aferir a necessidade de liberação dos recursos para a manutenção de suas atividades. Imprescindível o depósito do valor para a suspensão do crédito tributário, conforme determina o art. 151, inciso II, do CTN, e a súmula nº 112, do STJ. Impossibilidade de realização de perícia, em face da preclusão, tendo em vista que o pedido já foi analisado quando da rejeição da exceção de pré-executividade oposta pela agravante. Débito tributário inscrito na dívida ativa mais de dois anos antes da declaração da pandemia, que não atinge apenas a agravante, mas gera impactos financeiros também ao erário público, a quem cabe destinar recursos ao enfrentamento da situação de calamidade. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	25/11/20
AgInst	2210037-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Interposição contra decisão que rejeitou a impugnação ao bloqueio via BacenJud, indeferiu o pedido de suspensão da execução fiscal em razão da pandemia e rejeitou o pedido de perícia para apurar o recálculo da CDA. Alegação da agravante de impenhorabilidade do montante inferior a 40 salários mínimos, porque depositados em caderneta de poupança. Além da parte não ter comprovado tratar-se de conta poupança, nos termos do inc. IV do art. 833 do CPC, o argumento é incompatível com a alegação	Djalma Lofrano Filho	25/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de que os valores seriam destinados ao pagamento dos salários dos funcionários. Juntada isolada do relatório de informações sociais referente ao ano-calendário de 2017 que não demonstra a atual contratação dos funcionários relacionados. Além disso, o valor não é suficiente para adimplir 107 funcionários e não há nos autos maiores informações sobre a saúde financeira da recorrente, omissão que impossibilita aferir a necessidade de liberação dos recursos para a manutenção de suas atividades. Imprescindível o depósito do valor para a suspensão do crédito tributário, conforme determina o art. 151, inciso II, do CTN, e a súmula nº 112, do STJ. Impossibilidade de realização de perícia, em face da preclusão, tendo em vista que o pedido já foi analisado quando da rejeição da exceção de pré-executividade oposta pela agravante. Débito tributário inscrito na dívida ativa mais de dois anos antes da declaração da pandemia, que não atinge apenas a agravante, mas gera impactos financeiros também ao erário público, a quem cabe destinar recursos ao enfrentamento da situação de calamidade. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2187481-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indeferimento da tutela provisória pelo Juízo de Primeiro Grau. R. Sentença proferida nos autos de origem que julgou procedente o pedido do autor, ora agravante. Perda superveniente do interesse recursal do agravante. Recurso prejudicado. Inteligência do art. 932, inciso III do CPC/2015. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	24/11/20
Apel	1009042-48.2020.8.26.0554	Mandado de segurança. ICMS. Pleito para compensação com créditos, independentemente de habilitação no Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Crédito Acumulado (e-CredAc). Denegação. Inexistência de lei a amparar a pretensão. Lesão a direito líquido e certo não demonstrada. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	20/11/20
Apel	2274841-50.2020.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi	20/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Silva	
Apel	1009042-48.2020.8.26.0554	Mandado de segurança. ICMS. Pleito para compensação com créditos, independentemente de habilitação no Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Crédito Acumulado (e-CredAc). Denegação. Inexistência de lei a amparar a pretensão. Lesão a direito líquido e certo não demonstrada. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	20/11/20
Apel	2274841-50.2020.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi Silva	20/11/20
AgInst	2191415-43.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão da impetrante Via Varejo (ora agravada) de concessão de liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário e, no mérito, a concessão da segurança para o fim de reconhecer o direito líquido e certo de seus estabelecimentos (Centros de Distribuição) localizados no Estado de São Paulo exercerem a compensação do 'ICMS-ST' com os saldos credores lançados em sua escrita fiscal, em estrita observância aos princípios constitucionais da Não Cumulatividade, da Vedação ao Confisco e da Capacidade Contributiva e ainda a compensação determinada pelo artigo 25, da LC nº 87/96. Alegação, ainda, pela impetrante (ora agravada), de inconstitucionalidade da Lei nº 6.374/1989 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000, que trata da sistemática da substituição tributária. R. decisão agravada que deferiu o pedido de liminar para suspender a exigibilidade do crédito impugnado nos autos, condicionando a manutenção da liminar ao depósito judicial em dinheiro do montante discutido nos autos ou na apresentação de apólice de fiança bancária ou de seguro fiança, com prazo indeterminado, no valor do débito levado à cobrança extrajudicial, acrescido de 30%. Impetrante, ora agravada, que ofereceu seguro-garantia nos autos, tendo sido determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Pleito pela FESP neste recurso de reforma da r. decisão agravada. CABIMENTO da pretensão recursal. Depósito em	Flora Maria Nesi Tossi Silva	18/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dinheiro e seguro-garantia não são equivalentes, sendo que este último não permite a suspensão da exigibilidade do débito nos termos do artigo 151 do CTN (Súmula 112 do C. STJ). Entendimento esposado pelo E. STJ e por esta C. Corte de Justiça. Não preenchimento dos requisitos previstos no art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009 para manutenção da liminar concedida à agravada. As questões atinentes à alegada inconstitucionalidade da Lei nº 6.374/1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000, e cabimento ou não de acolhimento de tal argumento, bem como relativas à possibilidade ou não do creditamento de ICMS na forma pretendida pela empresa ora agravada, são questões de mérito do mandado de segurança, que serão analisadas pelo Juízo "a quo", no momento oportuno, conjuntamente com as informações já prestadas pela autoridade impetrada, observado o contraditório e ampla defesa. Não cabe a análise, neste momento processual, sobre constitucionalidade ou não da Lei nº 6.374/1989 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000, como também não cabe, nesta fase processual, a análise relativa à possibilidade ou não do creditamento de ICMS na forma pretendida pela agravada. Não é possível esvaziar o objeto da ação mandamental em sede liminar. R. decisão agravada reformada. RECURSO DA FESP PROVIDO.		
AgInst	2091013-51.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – INCLUSÃO DE SALDO REMANESCENTE DE DÉBITOS EM PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO (PEP). Decisão que indeferiu o pedido liminar, consistente na imediata inclusão de saldo remanescente de débitos, já incluídos em parcelamentos, no Programa Especial de Parcelamento (PEP) do ICMS, nos termos do artigo 4º, § 7º, do Decreto nº 64.564/19 – Pedido de inclusão realizado após o prazo previsto na art. 3º da Resolução Conjunta SFP/PGE-4, de 06.11.2019, que disciplina os procedimentos administrativos relativos à inclusão de débitos no referido programa – Ausência de demonstração de risco à continuidade das atividades empresariais da impetrante, em decorrência dos débitos cujos parcelamentos se encontram em andamento –	Spoladore Dominguez	16/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Ausência dos requisitos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/2009 – Decisão mantida. – Recurso desprovido.		
Apel	1019297-16.2020.8.26.0053	Processual civil. Pedido de assistência judiciária. Pessoa jurídica com atividade lucrativa. Imprescindibilidade de comprovação sobre ser impossível arcar com encargos processuais sem comprometer sua existência. Prova de que a apelante não se desincumbiu. Observação que se faz. Mandado de segurança. ICMS e outros tributos estaduais. Pleito para suspensão de exigibilidade e prorrogação dos vencimentos dos tributos e parcelamentos estaduais. Denegação. Inexistência de lei a amparar a pretensão. Lesão a direito líquido e certo não demonstrada. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	16/11/20
AgInst	2163943-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. Insurgência da agravante em face da r. decisão de 1º grau que indeferiu devolução de prazo para apresentação de rol de testemunhas. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. Prazo de 10 dias concedido pelo Il. Juízo Singular para apresentação de testemunhas, no curso do qual o agravante não se manifestou, tendo peticionado mais de um mês após o esgotamento do prazo, requerendo devolução do mesmo, em virtude de supostas dificuldades de contato com as pretensas testemunhas, em virtude da pandemia causada pela Covid-19. No caso, constatada a inércia da parte, que perdeu o prazo assinalado para a prática do ato processual, e deixou de comprovar eventual justa causa para tanto. Ausência do atendimento da determinação de juntada de rol de testemunhas acarreta preclusão, obstando a oitiva de pessoas indicadas extemporaneamente. Precedentes do E. STJ. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	13/11/20
RN	1016457-33.2020.8.26.0053	REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. IMPORTAÇÃO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês. Associação de caráter beneficente e assistencial. Pretensão à inexigibilidade da cobrança de ICMS referente à importação de equipamentos	Flora Maria Nesi Tossi Silva	13/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		hospitalares (máscaras cirúrgicas). CABIMENTO DA PRETENSÃO. Imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, condicionada ao preenchimento dos pressupostos estabelecidos no art. 14 do Código Tributário Nacional. Requisitos preenchidos no caso concreto. Impetrante que detinha Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) até o ano de 2017, tendo interposto, tempestivamente, recurso administrativo, o qual ainda se encontra pendente de julgamento. CEBAS que permanece válido até o julgamento do requerimento de renovação, tendo o recurso administrativo efeito suspensivo, nos termos dos arts. 24, §2º e 35, "caput" e §2º, da Lei nº 12.101/2009. Certificado que comprova a regularidade fiscal e contábil da associação, atendendo ao requisito previsto no art. 14, III, do Código Tributário Nacional. Inteligência do art. 3º, do Decreto nº 8.242/2011. De rigor o reconhecimento da inexigibilidade de cobrança do ICMS, no tocante à importação dos bens indicados na inicial. Precedentes desta E. Corte. R. sentença que concedeu a segurança mantida. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.		
RN	1015973-29.2020.8.26.0114	REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR PREVENTIVA. Insurgência do autor quanto a ato legislativo que os requeridos pretendem editar para proibir a circulação de veículos sem prévia justificação. Pretensão contra em lei tem tese, sem demonstração de lesão ao patrimônio público. Carência da ação por falta de interesse processual. Petição Inicial indeferida, pela r. sentença. R. sentença integralmente mantida. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	13/11/20
AgInt	1000611-64.2018.8.26.0014	AGRAVO REGIMENTAL/INTERNO. R. decisão proferida por esta Relatora que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça efetuado em sede de apelação. Não comprovação da hipossuficiência econômico-financeira da agravante no caso concreto. Decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	13/11/20
AgInst	2210361-63.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS. AUSÊNCIA.	Djalma Lofrano	12/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Pretensão à reforma de decisão que rejeitou a impugnação ao bloqueio apresentada pela agravante, convertendo o valor bloqueado em penhora, bem como indeferiu o pedido de suspensão da execução fiscal em razão da pandemia, rejeitando, ainda, pedido de perícia para apurar o recálculo da CDA. Ausência de nulidade do bloqueio, porque não foi comprovada a alegada impenhorabilidade, nos termos do artigo 843, X, do CPC. Impossibilidade de se suspender a execução fiscal em razão da pandemia, o que representa pedido de moratória, que só pode ser concedida nos termos dos artigos 152 e 153 do CTN. Poder judiciário que não pode exercer função legiferante. Cálculos apresentados pela exequente que já expurgaram os juros de mora indevidos. Decisão mantida. Recurso não provido.	Filho	
AgInst	2079496-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Disponibilização de cuidador aos agravados em razão de serem portadores de patologias mentais. Presença da plausibilidade do direito alegado e de perigo de dano pela demora quanto ao atendimento do pedido. Laudo técnico que indica a necessidade premente e específica de cuidador em tempo integral, bem como a hipossuficiência econômica das partes agravadas. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	11/11/20
AgInst	2083728-07.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. ANULAÇÃO DE MULTAS. ZONA MÁXIMA DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO – ZRMC e rodízio. R. decisão agravada que deferiu parcialmente a tutela provisória para suspender apenas a exigibilidade das infrações identificadas como decorrentes de infringência ao rodízio e as decorrentes pela não indicação de condutor. Pleito da agravante de concessão a tutela provisória para impedir que se exija como condição para licenciamento o pagamento das multas oriundas da circulação dos caminhões, nas áreas em que vigora a Zona de Máxima Restrição de Circulação, assim como seus reflexos, obstando a adoção de qualquer medida de cobrança, direta e indireta, das teladas autuações, inclusão no CADIN Municipal. DESCABIMENTO. Não preenchimento de um dos requisitos do art. 300 do CPC/2015. Documentos juntados pela agravante que, em princípio,	Flora Maria Nesi Tossi Silva	11/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		demonstram que algumas multas foram aplicadas aos caminhões da ora agravante antes do seu pedido de cadastramento para trânsito na ZMRC. Além disso, há informações nos autos de que outras multas foram canceladas administrativamente. R. decisão agravada mantida. agravo de instrumento DESPROVIDO.		
AgInst	2220152-56.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇAO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA. Autora portadora de DMRI – Degeneração Macular Relacionada a Idade. Necessidade da utilização do medicamento "Avastin – Bevacizumabe" para o seu tratamento. Inaplicabilidade do Tema 106 do STJ, pois o medicamento solicitado é dispensado pelo SUS em caráter excepcional para tratamento de DMRI. Tutela de urgência deferida em primeiro grau. Constitui obrigação solidária da União, Estados e Municípios, isolada ou conjuntamente, ajuizar a ação contra qualquer um deles ou todos. Inteligência do art. 23, II, da Constituição Federal. Laudo médico comprovando a necessidade do tratamento. Dever constitucional do Estado de garantir a saúde de todos os cidadãos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Multa diária. Possibilidade de arbitramento para compelir a Administração Pública a fornecer o medicamento essencial à preservação da saúde da autora. O valor fixado é razoável e proporcional ao valor do bem pleiteado, não comportando redução. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	11/11/20
AgInst	2180305-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PROTESTO DE CDA's. Interposição contra decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada para sustar eventuais protestos realizados e determinar que o agravado se abstenha de protestar CDA's de competências já vencidas e/ou vincendas, enquanto a agravante permanecer em Recuperação Judicial ou durante o prazo em que perdurar a calamidade pública reconhecida no Decreto Legislativo n.º 06/2020. Descabimento da pretensão da agravante. Débitos de ICMS inscritos em Dívida ativa. Possibilidade de protesto da CDA. Aplicação do Tema 777 do STJ. Hipótese	Djalma Lofrano Filho	11/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		na qual não se aplica o Tema nº 987 do E. STJ, porque não há demonstração do ajuizamento da execução fiscal. Ausência de prova da incidência de juros de mora superiores à taxa Selic, conforme estipulado pela Lei Estadual nº 13.918/09. Irrelevância da empresa estar em recuperação judicial, pois tal circunstância não obsta a cobrança dos débitos fazendários. Situação de pandemia que também não constitui motivo para a sustação do protesto, ante a ausência de disposição legal neste sentido. Decisão mantida. Recurso não provido.		
Apel	1001065-87.2019.8.26.0247	APELAÇÃO – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Rejeição, com autorização de cumprimento da sentença pelo Município, para demolir construção irregular – Insurgência. PRELIMINAR – Alegação de não cabimento de recurso de apelação – Acolhimento – Decisão proferida em fase de cumprimento de sentença – Prosseguimento do processo – Decisão interlocutória recorrível por agravo de instrumento – Artigo 1.015, parágrafo único, do CPC – Erro grosseiro – Precedentes. Recurso não conhecido.	Spoladore Dominguez	11/11/20
RN	1020192-74.2020.8.26.0053	AÇÃO POPULAR - PLEITO DE SUSPENSÃO DE ACORDO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL (VIVO, TIM, CLARO e OI) PARA MONITORAMENTO DA LOCALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS USUÁRIOS E PRETENSÃO DE ABSTENÇÃO DE DETENÇÕES DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS – Sentença de improcedência – Inocorrência de desvio de finalidade na concreção de ato administrativo, de ilegalidade, ou, de ato lesivo ao patrimônio público, tampouco de violação a direitos fundamentais – Medida que tem por objetivo aferir os índices de isolamento e de distanciamento social, viabilizando ao gestor público, a compreensão necessária para determinar a adoção das medidas adequadas ao combate à pandemia da COVID-19 – Dados que são repassados de forma anônima, sem a identificação do usuário – Impossibilidade, ademais, de concessão de medida preventiva genérica para hipótese de descumprimento das determinações sanitárias – Sentença mantida. Reexame necessário desprovido.	Spoladore Dominguez	11/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
RN	1000568-53.2020.8.26.0404	*	Isabel Cogan	10/11/20
AgInst	2073194-04.2020.8.26.0000	*	Djalma Lofrano Filho	06/11/20
ED	1000793-16.2019.8.26.0014	Embargos de declaração. Inexistência de omissão, obscuridade e/ou contradição. Caráter infringente. Embargos rejeitados.	Borelli Thomaz	05/11/20
Apel	1002872-40.2017.8.26.0045	APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO À SAÚDE. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. 1. Matéria preliminar: (i) Impugnação ao valor da causa. Rejeição. Valor estimativo atribuído à causa, por ser o pedido certo, porém ilíquido. (ii) Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Obrigação solidária da União, Estados e Municípios, isolada ou conjuntamente, sendo facultado ao autor ajuizar a ação contra qualquer um deles ou todos. Inteligência do art. 23, II, da Constituição Federal. 2. Mérito. Paciente acometido de esquizofrenia e com dependência química. Atestados, relatórios médicos e laudo pericial que apontam a necessidade do tratamento pretendido. Dever constitucional do Estado de garantir a saúde de todos os cidadãos, nos termos do art. 196, da Constituição Federal. Inteligência dos arts. 4º, 6º, III, e 9º, da Lei nº 10.216/01. Honorários advocatícios majorados nos termos do art.85, § 11, do CPC. Sentença de procedência do pedido mantida. Recursos não providos.	Djalma Lofrano Filho	04/11/20
Apel	1000462-10.2020.8.26.0334	MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - CAUSA DE PEDIR FUNDADA NA AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO E POSSE DO IMPETRANTE NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CERTAME – HIPÓTESE EM QUE NÃO SE VERIFICA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO AO PRECEITO VINCULANTE CONSTANTE DA TESE FIRMADA PELO STF NO RE 598.099/MS, NA MEDIDA EM QUE A AUTORIDADE COATORA EDITOU DECRETO MUNICIPAL DIRECIONADO À SUSPENSÃO DO PRAZO DE	Ferraz de Arruda	03/11/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		VIGÊNCIA RESPECTIVO "SIT ET QUANTUM" PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ATRELADO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (Sars-COVID 19), PRESERVANDO, DESSA FORMA, O DIREITO À NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 1/2015 - SENTENÇA DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.		
Apel	1012974-62.2020.8.26.0451	Mandado de segurança. Professor de Educação Básica II. Suspensão das aulas presenciais em todo o Estado de São Paulo. Controle de presença na forma do Comunicado Conjunto Subsecretaria, COPED e CGRH de 15/05/2020. Cabimento. Necessidade de controle da frequência dos servidores. Controle de presença de professor em teletrabalho. Providências administrativas compatíveis com essa circunstância. Desnecessidade, por outra, de haver lei para esse controle da prestação de serviço por servido público. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	28/10/20
AgInst	3003049-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO FISCAL OBJETO DE PARCELAMENTO. PENHORA "ON LINE" DE ATIVOS FINANCEIROS. R. decisão agravada que deferiu o pedido da executada, ora agravada, de substituição da penhora de seus ativos financeiros por imóvel. Pleito da FESP de reforma da r. decisão agravada, com a manutenção da penhora "on line" efetivada. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO DA FAZENDA. Recusa da FESP justificada, no caso em tela. Observância da ordem estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980. Precedente do E. STJ e desta C. 13ª Câmara de Direito Público. RECURSO PROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	28/10/20
AgInst	2153114-27.2020.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi Silva	28/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1018015-40.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. Pretensão do impetrante objetivando a suspensão do cumprimento de obrigações relativas a Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia (COVID-19). Descabimento. Apelante que objetiva a concessão de moratória, instituto que, nos termos do artigo 152 do CTN, pressupõe a existência de lei que delimite, de modo universal, seu objeto e suas hipóteses, beneficiando indistintamente os contribuintes que se encontrem nas condições preestabelecidas. Ausência, no Estado de São Paulo, de diploma legal conferindo este benefício na situação específica examinada. Não cabe ao Poder Judiciário interferir em atividade típica do Poder Legislativo, concedendo moratória de caráter individual. Entendimento em conformidade ao decidido pelas Presidências do STF e desta Corte de Justiça, nos julgamentos, respectivamente, da suspensão de segurança 5363/SP e suspensão de liminares 2066138-17.2020.8.26.0000. Precedentes deste TJSP. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada. Sentença mantida. recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	28/10/20
AgInst	2154176-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Suspensão do Crédito Tributário. Impossibilidade. Alegação de impenhorabilidade do montante inferior a 40 salários mínimos, sob o fundamento de que está depositado em caderneta de poupança e serviria para pagamento dos funcionários. Inadmissibilidade. Além da parte não ter comprovado tratar-se de conta poupança, nos termos do inc. IV do art. 833 do CPC, o argumento é incompatível com a alegação de que os valores seriam destinados ao pagamento dos salários dos funcionários. Necessidade de depósito do valor integral para a suspensão do crédito tributário, conforme determina o art. 151, inciso II, do CTN. Aplicação da súmula nº 112, do STJ. Realização de perícia. Impossibilidade. Recálculo já realizado pela agravada. Ausência de elementos aptos a infirmar a presunção de legalidade e legitimidade do ato administrativo vergastado. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	27/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1025018-52.2019.8.26.0224	EMBARGOS À EXECUÇÃO. Termo de Ajustamento de Conduta. Titulo executivo extrajudicial. Necessidade de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao apelante. Obrigação de não fazer. Multa por descumprimento de cláusulas do TAC. Manutenção de mesas e cadeiras na calçada em frente ao estabelecimento comercial. Valor da multa que se mostra excessivo diante das peculiaridades do caso concreto. Necessidade de redução. Exclusão dos honorários advocatícios que se impõe. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.	Isabel Cogan	26/10/20
AgInst	2109600-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto contra decisão que, em mandado de segurança, concedeu liminar para assegurar que o impetrante retomasse suas atividades no ramo de cabeleireiro, manicure e estética, até julgamento final, observando-se as cautelas sanitárias necessárias. Município de Ibiúna que interpôs o presente recurso alegando que salão de beleza não se caracteriza como atividade essencial. Efeito suspensivo concedido em Plantão Judicial e confirmado posteriormente por essa Relatora. Plano São Paulo que situa o Município de Ibiúna na fase 2 (laranja), na qual há proibição expressa ao funcionamento de salões de beleza e barbearias. Supremacia do interesse público sobre o particular. Medidas restritivas instituídas para o fim de resguardar o direito à saúde. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.	Isabel Cogan	26/10/20
AgInst	2252039-58.2020.8.26.0000	Execução fiscal. Substituição de depósito judicial por seguro garantia. Insurgência descabida. Recusa fundamentada da exequente. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	26/10/20
ED	3003010-06.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC – Ausência da alegada contradição/omissão – Fundamentos do decisum suficientes à resolução da controvérsia – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material – Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	22/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2232254-13.2020.8.26.0000	Embargos de declaração – Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na conclusão do acórdão – Descabimento - Embargos rejeitados.	Borelli Thomaz	22/10/20
AgInst	2168743-41.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	22/10/20
AgInst	2165545-93.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	22/10/20
Apel	1014090-71.2018.8.26.0161	APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS EM ESCOLAS PÚBLICAS. Escola do Município de Diadema que não possui o aval do Corpo de Bombeiros para o desempenho de suas atividades. Necessidade de prévia emissão de Auto do Corpo de Bombeiros – AVCB. Preliminares. Nulidade da sentença por ausência de fundamentação. Inocorrência. Observância aos arts 489, inc. IV, do CPC/15, e 93, IX, da CF. 2. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Os documentos anexados à inicial e demais peças processuais são suficientes ao deslinde da controvérsia. Desnecessidade de produção de outras provas. Mérito. Escola do Município de Diadema que não possui os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o desempenho de suas atividades. Violação do direito à segurança e à vida dos frequentadores dos prédios públicos. Inexistência de ingerência indevida do Poder Judiciário no Poder Executivo. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, da CF). Prevenção de incêndios e proteção à vida dos ocupantes das edificações públicas que constituem temas de altíssima relevância, sem margem para qualquer discricionariedade do poder público. Possibilidade de redução do prazo para cumprimento da obrigação, em face das circunstâncias, a gravidade dos fatos e o risco de acidente. Sentença de procedência reformada em parte, apenas para reduzir o prazo para cumprimento da obrigação de fazer para 120 dias a	Djalma Lofrano Filho	21/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contar da data da publicação do Acórdão. Apelo do Município não provido e provimento parcial aos recursos oficial e voluntário do Ministério Público.		
Apel	1014090-71.2018.8.26.0161	APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS PARA PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS EM ESCOLAS PÚBLICAS. Escola do Município de Diadema que não possui o aval do Corpo de Bombeiros para o desempenho de suas atividades. Necessidade de prévia emissão de Auto do Corpo de Bombeiros – AVCB. Preliminares. Nulidade da sentença por ausência de fundamentação. Inocorrência. Observância aos arts 489, inc. IV, do CPC/15, e 93, IX, da CF. 2. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Os documentos anexados à inicial e demais peças processuais são suficientes ao deslinde da controvérsia. Desnecessidade de produção de outras provas. Mérito. Escola do Município de Diadema que não possui os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para o desempenho de suas atividades. Violação do direito à segurança e à vida dos frequentadores dos prédios públicos. Inexistência de ingerência indevida do Poder Judiciário no Poder Executivo. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, da CF). Prevenção de incêndios e proteção à vida dos ocupantes das edificações públicas que constituem temas de altíssima relevância, sem margem para qualquer discricionariedade do poder público. Possibilidade de redução do prazo para cumprimento da obrigação, em face das circunstâncias, a gravidade dos fatos e o risco de acidente. Sentença de procedência reformada em parte, apenas para reduzir o prazo para cumprimento da obrigação de fazer para 120 dias a contar da data da publicação do Acórdão. Apelo do Município não provido e provimento parcial aos recursos oficial e voluntário do Ministério Público.	Djalma Lofrano Filho	21/10/20
AgInst	2135361-57.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. honorários advocatícios sucumbenciais. R. decisão agravada que determinou o sequestro de verba suficiente para pagamento do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) já expedido e não atendido pela devedora no prazo legal. Não comprovação nos autos do	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimento de sentença de que houve o protocolo do ofício requisitório pelo agravado, como determinado pelo Juízo "a quo". Além disso, foram interpostos vários cumprimentos de sentença pelo ora agravado para recebimento do montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a expedição de várias RPVs para pagamento dos honorários sucumbenciais proporcionais ao crédito de cada litisconsorte (cliente do agravado). Vedação. Nos casos de execução contra a Fazenda Pública, envolvendo litisconsórcio ativo facultativo é vedado o fracionamento de crédito único, consistente no valor total dos honorários advocatícios devidos, proporcionalmente à fração de cada litisconsorte, sob pena de afronta ao art. 100, § 8º, da CF/88. Precedentes do E. STF e desta C. Corte. Necessidade de reforma da r. decisão agravada para determinar que o exequente, ora agravado, proceda à escolha de um dos 12 cumprimentos de sentença ajuizados, a fim de dar prosseguimento a execução da totalidade dos seus créditos relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser abatido do montante total executado os valores que por ventura o agravado já tenha recebido computados os juros e correção monetária a partir dos recebimentos. Após a escolha do cumprimento de sentença pelo agravado no qual se dará a execução da totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, haverá prosseguimento em apenas um dos cumprimentos de sentença. DE OFÍCIO, REFORMO A R. DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.		
AgInst	2133980-14.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. honorários advocatícios sucumbenciais. R. decisão agravada que determinou o sequestro de verba suficiente para pagamento do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) já expedido e não atendido pela devedora no prazo legal. Não comprovação nos autos do cumprimento de sentença de que houve o protocolo do ofício requisitório pelo agravado, como determinado pelo Juízo "a quo". Além disso, foram interpostos vários cumprimentos de sentença pelo ora agravado para recebimento do montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		expedição de várias RPVs para pagamento dos honorários sucumbenciais proporcionais ao crédito de cada litisconsorte (cliente do agravado). Vedação. Nos casos de execução contra a Fazenda Pública, envolvendo litisconsórcio ativo facultativo é vedado o fracionamento de crédito único, consistente no valor total dos honorários advocatícios devidos, proporcionalmente à fração de cada litisconsorte, sob pena de afronta ao art. 100, § 8º, da CF/88. Precedentes do E. STF e desta C. Corte. Necessidade de reforma da r. decisão agravada para determinar que o exequente, ora agravado, proceda à escolha de um dos 12 cumprimentos de sentença ajuizados, a fim de dar prosseguimento à execução da totalidade dos seus créditos relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser abatido do montante total executado os valores que por ventura o agravado já tenha recebido, computados os juros e correção monetária a partir dos recebimentos. Após a escolha do cumprimento de sentença pelo agravado no qual se dará a execução da totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, haverá prosseguimento em apenas um dos cumprimentos de sentença. DE OFÍCIO, REFORMO A R. DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO		
AgInst	2135321-75.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. honorários advocatícios sucumbenciais. R. decisão agravada que determinou o sequestro de verba suficiente para pagamento do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) já expedido e não atendido pela devedora no prazo legal. Não comprovação nos autos do cumprimento de sentença de que houve o protocolo do ofício requisitório pelo agravado, como determinado pelo Juízo "a quo". Além disso, foram interpostos vários cumprimentos de sentença pelo ora agravado para recebimento do montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a expedição de várias RPVs para pagamento dos honorários sucumbenciais proporcionais ao crédito de cada litisconsorte (cliente do agravado). Vedação. Nos casos de execução contra a Fazenda Pública, envolvendo litisconsórcio ativo facultativo é vedado o fracionamento de crédito único, consistente no valor total	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dos honorários advocatícios devidos, proporcionalmente à fração de cada litisconsorte, sob pena de afronta ao art. 100, § 8º, da CF/88. Precedentes do E. STF e desta C. Corte. Necessidade de reforma da r. decisão agravada para determinar que o exequente, ora agravado, proceda à escolha de um dos 12 cumprimentos de sentença interpostos a fim de dar prosseguimento à execução da totalidade dos seus créditos relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser abatido do montante total executado os valores que por ventura o agravado já tenha recebido, computados os juros e correção monetária a partir dos recebimentos. Após a escolha do cumprimento de sentença pelo agravado no qual se dará a execução da totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, haverá prosseguimento em apenas um dos cumprimentos de sentença. DE OFÍCIO, REFORMO A R. DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.		
AgInst	2134008-79.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. honorários advocatícios sucumbenciais. R. decisão agravada que determinou o sequestro de verba suficiente para pagamento do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) já expedido e não atendido pela devedora no prazo legal. Não comprovação nos autos do cumprimento de sentença de que houve o protocolo do ofício requisitório pelo agravado, como determinado pelo Juízo "a quo". Além disso, foram ajuizados vários cumprimentos de sentença pelo ora agravado para recebimento do montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a expedição de várias RPVs para pagamento dos honorários sucumbenciais proporcionais ao crédito de cada litisconsorte (cliente do agravado). Vedação. Nos casos de execução contra a Fazenda Pública, envolvendo litisconsórcio ativo facultativo é vedado o fracionamento de crédito único, consistente no valor total dos honorários advocatícios devidos, proporcionalmente à fração de cada litisconsorte, sob pena de afronta ao art. 100, § 8º, da CF/88. Precedentes do E. STF e desta C. Corte. Necessidade de reforma da r. decisão agravada para determinar que o exequente, ora agravado, proceda à escolha de um dos 12	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimentos de sentença ajuizados, a fim de dar prosseguimento à execução da totalidade dos seus créditos relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser abatido do montante total executado os valores que por ventura o agravado já tenha recebido, computados os juros e correção monetária a partir dos recebimentos. Após a escolha do cumprimento de sentença pelo agravado no qual se dará a execução da totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, haverá prosseguimento em apenas um dos cumprimentos de sentença. DE OFÍCIO, REFORMO A R. DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.		
AgInst	2133963-75.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. honorários advocatícios sucumbenciais. R. decisão agravada que determinou o sequestro de verba suficiente para pagamento do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) já expedido e não atendido pela devedora no prazo legal. Interposição de vários cumprimentos de sentença pelo ora agravado para recebimento do montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a expedição de várias RPVs para pagamento dos honorários sucumbenciais proporcionais ao crédito de cada litisconsorte (cliente do agravado). Vedação. Nos casos de execução contra a Fazenda Pública, envolvendo litisconsórcio ativo facultativo é vedado o fracionamento de crédito único, consistente no valor total dos honorários advocatícios devidos, proporcionalmente à fração de cada litisconsorte, sob pena de afronta ao art. 100, § 8º, da CF/88. Precedentes do E. STF e desta C. Corte. Necessidade de reforma da r. decisão agravada para determinar que o exequente, ora agravado, proceda à escolha de um dos 12 cumprimentos de sentença interpostos a fim de dar prosseguimento a execução da totalidade dos seus créditos relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser abatido do montante total executado os valores que por ventura o agravado já tenha recebido, computados os juros e correção monetária a partir dos recebimentos. Após a escolha do cumprimento de sentença pelo agravado no qual se dará a execução da totalidade dos honorários advocatícios, haverá prosseguimento em	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		apenas um dos cumprimentos de sentença. DE OFÍCIO, REFORMO A R. DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.		
AgInst	2134126-55.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. honorários advocatícios sucumbenciais. R. decisão agravada que determinou o sequestro de verba suficiente para pagamento do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) já expedido e não atendido pela devedora no prazo legal. Não comprovação nos autos do cumprimento de sentença de que houve o protocolo do ofício requisitório pelo agravado, como determinado pelo Juízo "a quo". Além disso, foram interpostos vários cumprimentos de sentença pelo ora agravado para recebimento do montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a expedição de várias RPVs para pagamento dos honorários sucumbenciais proporcionais ao crédito de cada litisconsorte (cliente do agravado). Vedação. Nos casos de execução contra a Fazenda Pública, envolvendo litisconsórcio ativo facultativo é vedado o fracionamento de crédito único, consistente no valor total dos honorários advocatícios devidos, proporcionalmente à fração de cada litisconsorte, sob pena de afronta ao art. 100, § 8º, da CF/88. Precedentes do E. STF e desta C. Corte. Necessidade de reforma da r. decisão agravada para determinar que o exequente, ora agravado, proceda à escolha de um dos 12 cumprimentos de sentença interpostos a fim de dar prosseguimento à execução da totalidade dos seus créditos relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser abatido do montante total executado os valores que por ventura o agravado já tenha recebido computados os juros e correção monetária a partir dos recebimentos. Após a escolha do cumprimento de sentença pelo agravado no qual se dará a execução da totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, haverá prosseguimento em apenas um dos cumprimentos de sentença. DE OFÍCIO, REFORMO A R. DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/10/20
Apel	1003092-34.2020.8.26.0562	APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº	Flora Maria	21/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		01/2015. CARGO DE ANALISTA DE PANJEAMENTO SEMAFÓRICO DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET DE SANTOS. Impetrante aprovado dentro do número de vagas previstas no Edital. Pleito de reconhecimento do seu direito à posse no cargo ao qual foi aprovado. POSSIBILIDADE SOMENTE DE NOMEAÇÃO AO CARGO. Direito subjetivo à nomeação, conforme decidido pelo E. STF no RE nº 598.099/MS. Agravamento da situação orçamentária e financeira após realização do certame (relativa aos anos de 2016 e 2017) que não constitui elemento superveniente e imprevisível, dado que a entidade responsável pelas nomeações já possuía balanços orçamentários negativos em exercícios anteriores à realização do concurso público. Autoridade impetrada que não trouxe situação excepcionalíssima com o condão de afastar o direito subjetivo à nomeação da impetrante no caso concreto. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. R. sentença que concedeu a segurança parcialmente reformada, tendo em vista que a posse ao cargo depende de requisitos que serão analisados em sede administrativa. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DA CET – SANTOS DESPROVIDO.	Nesi Tossi Silva	
AgInst	2134042-54.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. honorários advocatícios sucumbenciais. R. decisão agravada que determinou o sequestro de verba suficiente para pagamento do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) já expedido e não atendido pela devedora no prazo legal. Não comprovação nos autos do cumprimento de sentença de que houve o protocolo do ofício requisitório pelo agravado, como determinado pelo Juízo "a quo". Além disso, foram interpostos vários cumprimentos de sentença pelo ora agravado para recebimento do montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a expedição de várias RPVs para pagamento dos honorários sucumbenciais proporcionais ao crédito de cada litisconsorte (cliente do agravado). Vedação. Nos casos de execução contra a Fazenda Pública, envolvendo litisconsórcio ativo facultativo é vedado o fracionamento de crédito único, consistente no valor total dos honorários advocatícios devidos, proporcionalmente à fração de cada	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		litisconsorte, sob pena de afronta ao art. 100, § 8º, da CF/88. Precedentes do E. STF e desta C. Corte. Necessidade de reforma da r. decisão agravada para determinar que o exequente, ora agravado, proceda à escolha de um dos 12 cumprimentos de sentença interpostos, a fim de dar prosseguimento a execução da totalidade dos seus créditos relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser abatido do montante total executado os valores que por ventura o agravado já tenha recebido, computados os juros e correção monetária a partir dos recebimentos. Após a escolha do cumprimento de sentença pelo agravado no qual se dará a execução da totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, haverá prosseguimento em apenas um dos cumprimentos de sentença. DE OFÍCIO, REFORMO A R. DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.		
AgInst	2133988-88.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. honorários advocatícios sucumbenciais. R. decisão agravada que determinou o sequestro de verba suficiente para pagamento do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) já expedido e não atendido pela devedora no prazo legal. Não comprovação nos autos do cumprimento de sentença de que houve o protocolo do ofício requisitório pelo agravado, como determinado pelo Juízo "a quo". Além disso, foram interpostos vários cumprimentos de sentença pelo ora agravado para recebimento do montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a expedição de várias RPVs para pagamento dos honorários sucumbenciais proporcionais ao crédito de cada litisconsorte (cliente do agravado). Vedação. Nos casos de execução contra a Fazenda Pública, envolvendo litisconsórcio ativo facultativo é vedado o fracionamento de crédito único, consistente no valor total dos honorários advocatícios devidos, proporcionalmente à fração de cada litisconsorte, sob pena de afronta ao art. 100, § 8º, da CF/88. Precedentes do E. STF e desta C. Corte. Necessidade de reforma da r. decisão agravada para determinar que o exequente, ora agravado, proceda à escolha de um dos 12 cumprimentos de sentença ajuizados, a fim de dar prosseguimento à execução da	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		totalidade dos seus créditos relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser abatido do montante total executado os valores que por ventura o agravado já tenha recebido, computados os juros e correção monetária a partir dos recebimentos. Após a escolha do cumprimento de sentença pelo agravado no qual se dará a execução da totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos, haverá prosseguimento em apenas um dos cumprimentos de sentença. DE OFÍCIO, REFORMO A R. DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.		
AgInst	2135371-04.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. honorários advocatícios sucumbenciais. R. decisão agravada que determinou o sequestro de verba suficiente para pagamento do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) já expedido e não atendido pela devedora no prazo legal. Não comprovação nos autos do cumprimento de sentença de que houve o protocolo do ofício requisitório pelo agravado, como determinado pelo Juízo "a quo". Além disso, foram interpostos vários cumprimentos de sentença pelo ora agravado para recebimento do montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a expedição de várias RPVs para pagamento dos honorários sucumbenciais proporcionais ao crédito de cada litisconsorte (cliente do agravado). Vedação. Nos casos de execução contra a Fazenda Pública, envolvendo litisconsórcio ativo facultativo é vedado o fracionamento de crédito único, consistente no valor total dos honorários advocatícios devidos, proporcionalmente à fração de cada litisconsorte, sob pena de afronta ao art. 100, § 8º, da CF/88. Precedentes do E. STF e desta C. Corte. Necessidade de reforma da r. decisão agravada para determinar que o exequente, ora agravado, proceda à escolha de um dos 12 cumprimentos de sentença interpostos a fim de dar prosseguimento à execução da totalidade dos seus créditos relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser abatido do montante total executado os valores que por ventura o agravado já tenha recebido, computados os juros e correção monetária a partir dos recebimentos. Após a escolha do cumprimento de sentença	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pelo agravado no qual se dará a execução da totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, haverá prosseguimento em apenas um dos cumprimentos de sentença. DE OFÍCIO, REFORMO A R. DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.		
AgInst	2134029-55.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. honorários advocatícios sucumbenciais. R. decisão agravada que determinou o sequestro de verba suficiente para pagamento do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) já expedido e não atendido pela devedora no prazo legal. Não comprovação nos autos do cumprimento de sentença de que houve o protocolo do ofício requisitório pelo agravado, como determinado pelo Juízo "a quo". Além disso, foram interpostos vários cumprimentos de sentença pelo ora agravado para recebimento do montante devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais, com a expedição de várias RPVs para pagamento dos honorários sucumbenciais proporcionais ao crédito de cada litisconsorte (cliente do agravado). Vedação. Nos casos de execução contra a Fazenda Pública, envolvendo litisconsórcio ativo facultativo é vedado o fracionamento de crédito único, consistente no valor total dos honorários advocatícios devidos, proporcionalmente à fração de cada litisconsorte, sob pena de afronta ao art. 100, § 8º, da CF/88. Precedentes do E. STF e desta C. Corte. Necessidade de reforma da r. decisão agravada para determinar que o exequente, ora agravado, proceda à escolha de um dos 12 cumprimentos de sentença ajuizados, a fim de dar prosseguimento à execução da totalidade dos seus créditos relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais, devendo ser abatido do montante total executado os valores que por ventura o agravado já tenha recebido, computados os juros e correção monetária a partir dos recebimentos. Após a escolha do cumprimento de sentença pelo agravado no qual se dará a execução da totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, haverá prosseguimento em apenas um dos cumprimentos de sentença. DE OFÍCIO, REFORMO A R. DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000722-91.2020.8.26.0462	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE POÁ. Candidato aprovado dentro do número de vagas do cargo de "visitador sanitário". Pretensão voltada à efetivação da respectiva posse. Inadmissibilidade. Aplicação do entendimento do STF no RE nº 598.099/MS, em repercussão geral, no sentido de que, em situações excepcionalíssimas, a Administração Pública poderá deixar de nomear os aprovados em concurso público dentro do número de vagas. Verificada, na hipótese "sub judice", a situação excepcional, consistente no endividamento econômico-financeiro do requerido, atestado por relatório elaborado pelo Secretário da Fazenda. Comprovado nos autos que o Município não possui orçamento suficiente ao pagamento dos novos servidores. Ausência de direito líquido e certo a amparar a concessão da segurança. Precedentes deste TJSP. Sentença de denegação da ordem mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	21/10/20
AgInst	2119472-63.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	20/10/20
AgInst	2119472-63.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	20/10/20
AgInst	2056522-18.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	19/10/20
AgInst	2061146-13.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	16/10/20
AgInst	2061146-13.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	16/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2204831-78.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão da impetrante, concessionária de veículos, à obtenção de liminar que autorize a comercialização de veículos sem necessidade de transferi-los para seu nome, ao argumento de que suas vendas foram prejudicadas em virtude da pandemia da COVID-19, pois o DETRAN/SP encontra-se com suas atividades paralisadas. R. decisão de 1º grau que indeferiu a liminar pretendida. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. O DETRAN/SP, atento à necessidade de prestação de parte dos serviços de veículos desenvolvidos por aquela autarquia e, considerando a necessidade de evitar a disseminação da COVID-19, editou o Comunicado nº 06, de 21 de maio de 2020, da Diretoria Setorial de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, que dispõe sobre a prestação de serviços eletrônicos da área de veículos no contexto da medida excepcional de quarentena vigente no Estado de São Paulo, de forma que, a partir daquela data, iniciaram-se os serviços de primeiro registro e licenciamento de veículos novos, transferência de propriedade, transferência de registro de veículo automotor de Município e transferência interestadual de registro de veículo, de forma eletrônica, e nos termos daquele comunicado. Ademais, a Resolução do CONTRAN nº 782, de 18 de junho de 2020, estabelece, para fins de fiscalização, a interrupção de diversos prazos, dentre eles, o previsto no art. 123, § 1º, do CTB, referente à transferência de propriedade do veículo. Ausente a fumaça do direito ou o perigo da demora a justificar a liminar pretendida pela recorrente. R. decisão agravada mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	16/10/20
AgInst	2048134-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA. Autor portador de osteoartrite grave nos quadris. Pedido de condenação dos réus Município de Sumaré, Unicamp e Estado de São Paulo a realizar cirurgia para colocação de prótese de quadril e fornecer os medicamentos Arcoxia 90mg (etoricoxibe), Tramal 100mg (tramadol) e Jardiance 25 mg (empagliflozina), os dois primeiros não incorporados em atos normativos do SUS. Matéria preliminar: (i) reconhecida a ilegitimidade passiva da Unicamp, que é	Djalma Lofrano Filho	16/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		autarquia estadual criada pela Lei nº 7.655/62 (arts. 1º e 2º, incisos I a III), entidade de direito público interno e tem como finalidade ministrar o ensino universitário e pós-graduado, promover a pesquisa pura e aplicada, bem como formar e treinar técnicos de nível médio e superior, não fazendo atendimentos pelo SUS, razão pela qual não pode ser responsabilizada pelo tratamento pretendido. (ii) presença de interesse recursal, pois a concessão do efeito ativo ao recurso não implica perda superveniente do objeto nem prescinde do provimento jurisdicional definitivo. Mérito. Aplicação, em relação aos medicamentos, do entendimento do STJ, no REsp 1.657.156/RJ, Tema 106. Laudos apresentados que não atendem aos requisitos do precedente vinculante, em especial por não especificar e fundamentar as razões da incompatibilidade dos medicamentos padronizados do SUS para o tratamento da moléstia. Ausência de prescrição médica em relação ao medicamento Jardiance 25mg (empagliflozina). Impossibilidade de disponibilização dos medicamentos pretendidos, ante a ausência de probabilidade do direito. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC apenas em relação ao procedimento cirúrgico, ao qual não se aplica o Tema 106 do STJ. A urgência decorre do fato de que o autor espera a cirurgia há vários anos e sua condição física tem-se deteriorado, situação que só poderá ser revertida se o procedimento for realizado com brevidade. Decisão reformada para conceder parcialmente a tutela de urgência, apenas para determinar aos réus Município de Sorocaba e Estado de São Paulo que providenciem a cirurgia, no prazo de 30 dias, fixada multa diária para o caso de descumprimento da obrigação em R$ 300,00, limitada a R$ 30.000,00. Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2190346-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA PARA PERMITIR À IMPETRANTE, SERVIDORA MUNICIPAL DE LEME PORTADORA DE DOENÇA ASMÁTICA, PERMANECER EM CASA SEM PREJUÍZO DE SUA REMUNERAÇÃO – LIMINAR CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU CASSADA – ATO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA AMPARADO EM DECRETO MUNICIPAL – MUNICIPALIDADE QUE ESTABELECEU REGRAS PARA O	Ferraz de Arruda	14/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RETORNO AO TRABALHO QUE OBSERVAM OS PROTOCOLOS CABÍVEIS NA ESPÉCIE – ATIVIDADE DA IMPETRANTE (FONOAUDIÓLOGA) QUE NÃO COMPORTA EXERCÍCIO TELEPRESENCIAL – USO DE EPIs, ATENDIMENTO DE UM PACIENTE POR SALA, AMBIENTE AREJADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA FAZER A HIGIENE DO LOCAL – MEDIDAS QUE PRIVILEGIAM A SEGURANÇA E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – CARACTERIZAÇÃO DO "PERICULUM IN MORA IN VERSU" UMA VEZ QUE A IMPETRANTE PRESTA ATENDIMENTO A CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA – RECURSO PROVIDO.		
AgInst	3005481-92.2020.8.26.0000	Processo de conhecimento. Procedimento cirúrgico. Tutela de urgência deferida. Insurgência descabida. Dever do Poder Público de tutelar a saúde, assegurada a todo cidadão. Prazo para cumprimento da obrigação bem fixado. Processo de conhecimento. Procedimento cirúrgico. Multa diária e sequestro de verbas públicas. Razões dissociadas do decidido. Recurso não conhecido. Recurso não conhecido em parte, desprovido na parte conhecida.	Borelli Thomaz	14/10/20
AgInst	2183498-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. R. decisão agravada que indeferiu o pedido liminar para postergar o recolhimento do ICMS e de parcelas dos acordos de parcelamento administrativo, enquanto não cessar o estado de calamidade pública e a quarentena decretados pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual, respectivamente, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de cada vencimento, em virtude dos efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19 (coronavírus). Pleito de reforma da r. decisão agravada. DESCABIMENTO. Não preenchimento de um dos requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009 para a concessão da liminar pretendida pela agravante. Aplicação do art. 97, inciso VI do CTN que estabelece que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades somente podem ser previstas por lei. Inexistência de legislação neste sentido. Observância, ainda, do determinado no art. 152 do CTN (moratória) e do princípio da legalidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	13/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		R. decisão proferida pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça que suspendeu liminares em mandados de segurança com pedidos análogos aos realizados pela ora agravante (Suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000). R. decisão proferida pelo Ministro do E. STF também determinando a suspensão de liminar concedida por este E. Tribunal de Justiça em caso análogo ao dos autos. R. decisão agravada mantida. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
AgInt	2189032-92.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão do relator que não conheceu do agravo de instrumento interposto, porquanto inadmissível – Razões deduzidas que não são capazes de infirmar os fundamentos do r. "decisum" – Objeto recursal que se subscreve à r. decisão que determinou que o autor deverá depositar a importância determinada pelo Juízo, como garantia do pagamento da remuneração de perito – Ausência de enquadramento no rol do art. 1015 do CPC/2015, tampouco da urgência que motivou a fixação da Tese nº 988/STJ (possibilidade de interpretação extensiva) - Decisão mantida. Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	09/10/20
Apel	1000793-16.2019.8.26.0014	Execução fiscal. Embargos do devedor. Embargante não beneficiária de assistência judiciária gratuita e/ou diferimento. Não recolhimento de custas e despesas processuais. Rejeição liminar. Cabimento. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	09/10/20
AgInst	3004557-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. POLICIAL MILITAR. PRISÃO PREVENTIVA. SUPRESSÃO DE VENCIMENTOS. R. decisão agravada que concedeu a tutela provisória para restabelecer o pagamento dos vencimentos ao autor, ora agravado. Preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC/2015, notadamente a probabilidade do direito do agravado, para restabelecimento do pagamento de seus vencimentos. Precedentes do E. STF e desta E. Tribunal de Justiça. R. decisão agravada mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	09/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2107288-75.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. pedido de Assistência judiciária gratuita EFETIVADO POR PESSOA JURÍDICA ou alternativamente o diferimento das custas judiciais. Indeferimento pelo Juízo de 1º Grau Aplicabilidade do art. 98 do CPC/2015 às pessoas jurídicas e do verbete de Súmula nº 481 do E. STJ. Entretanto, não restou comprovada a hipossuficiência econômico-financeira da agravante, mesmo após a aplicação do art. 99, §2º do CPC/2015. Inteligência do art. 98 c.c art. 99, §3º do CPC/2015. Descabimento do diferimento do pagamento das custas processuais, no caso concreto. R. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. REVOGAÇÃO DA tutela recursal QUE HAVIA CONCEDIDO O EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. Recurso DESPROVIDO, com observação.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	09/10/20
AgInst	3003374-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, DE ACORDO COM AS REGRAS PREVISTAS NO DECRETO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR Nº 6.228/20 – LIMINAR DEFERIDA – Manutenção – Competência dos Entes Federados, para o combate da COVID-19, é comum e concorrente, nos termos do art. 23, II, da CF – Diretriz constitucional da hierarquização prevista no caput do art. 198 da CF não significa hierarquia entre os entes federados – Possibilidade do Decreto Municipal n.º 6.228/2020 permitir a realização vendas, com a retirada no próprio estabelecimento, porém, para consumo em outro lugar (sistema conhecido como "take away" ou "take out") – Presença dos requisitos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009 – Decisão mantida. Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	09/10/20
AgInst	3004633-08.2020.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi Silva	09/10/20
AgInst	3003630-18.2020.8.26.0000	*	Flora Maria Nesi Tossi	09/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Silva	
AgInst	2241625-98.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	09/10/20
Apel	1016209-67.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DURANTE A PANDEMIA (COVID-19) – Não cabimento – Pretensão que caracteriza moratória – Ausência de previsão em lei específica para suspensão das exigências tributárias – Inteligência dos artigos 152 e 153 do CTN – O Poder Executivo se mostra atuante no enfrentamento da crise (atividade típica deste), não cabendo ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo – Precedentes – Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada – Sentença mantida. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	08/10/20
AgInst	3004447-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – CIRURGIA. Decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência, para que a ré providencie os meios necessários à realização da cirurgia pleiteada pela autora, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00, limitada a 30 dias – Ausente indicação médica de urgência na realização do procedimento cirúrgico – Não se vislumbra perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, "caput", do CPC) – Decisão reformada. – Recurso provido.	Spoladore Dominguez	08/10/20
AgInst	2078544-70.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA EM FACE DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA – TUTELA PROVISÓRIA – CUMPRIMENTO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES EMANADAS PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO RELATIVAS À COVID-19 – Decisão que deferiu, apenas parcialmente, a medida liminar – Ausência de hierarquia entre decretos – A imposição aos municípios, de forma absoluta, das regras de legislação estadual caminha na contramão do federalismo cooperativo, em efetivo prejuízo ao princípio da predominância do interesse local – Entendimento do A. STF – Não demonstração	Spoladore Dominguez	08/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da efetiva urgência – Ausência da probabilidade do direito e do perigo especial da demora – Inteligência dos arts. 12 e 19 da Lei nº 7.347/1985, c.c. art. 300, "caput", do CPC – Decisão mantida. – Recurso desprovido.		
AgInst	2156755-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em ação em fase de cumprimento de sentença, indeferiu o pedido de substituição do depósito judicial por seguro garantia. Nulidade – Inocorrência – Decisão agravada proferida com observância do devido processo legal. Depósito judicial, com oferta de impugnação – Controvérsia sobre a matéria da impugnação – Causa que brevemente será solucionada, com a vinda da complementação do laudo pericial contábil – Ausência de prova inequívoca de alteração substancial da condição econômica, quando a própria agravante assevera que a situação já era "difícil", mas, ainda assim, teve aptidão econômica para realizar o depósito judicial de mais de sete milhões de reais. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	08/10/20
AgInst	2175165-32.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – REJEIÇÃO DO BEM INDICADO À PENHORA. Decisão agravada que considerou lícita a recusa da exequente ao imóvel indicado à penhora pela parte executada, porque não observa a ordem de preferência legal – Inexistência de violação ao princípio da menor onerosidade – Aplicabilidade do Tema 578/STJ – Não comprovação do risco à continuidade das atividades empresariais da agravante – Decisão mantida. – Recurso não provido.	Spoladore Dominguez	07/10/20
AgInst	3004653-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Decisão agravada que suspendeu pelo período de 30 dias os atos de constrição eletrônica em ativos financeiros em desfavor do executado, enquanto perdurar a suspensão das atividades econômicas imposta pelo Decreto Federal no 06/2020, que instituiu o estado de calamidade pública (COVID-19). Insurgência da exequente. Cabimento. Moratória individual que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica. Decisão proferida pelo Órgão Especial, no Incidente de Suspensão	Djalma Lofrano Filho	07/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de nº 2066138-17.2020.8.26.0000, que suspendeu liminares de conteúdo similar. Precedentes desta Corte de Justiça. Decisão reformada para deferir a penhora de ativos financeiros do executado pelo sistema BacenJud. Recurso provido.		
Apel	1017925-32.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. Pretensão da empresa impetrante ao reconhecimento do direito líquido e certo à postergação ou diferimento do vencimento dos impostos estaduais, especialmente o ICMS, em virtude dos efeitos socioeconômicos gerados no país em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Descabimento da pretensão. Aplicação do art. 97, inciso VI do CTN que estabelece que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades somente podem ser previstas por lei. Inexistência de legislação a amparar a pretensão da agravada. Ausência de previsão em lei específica para suspensão das exigências tributárias. Observância, ainda, do determinado no art. 152 do CTN (moratória) e do princípio da legalidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. R. decisão proferida pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça que suspendeu liminares em mandados de segurança com pedidos análogos aos realizados pela ora agravante (Suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000). R. sentença denegatória mantida. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	06/10/20
AgInst	2237226-26.2020.8.26.0000	Processo de conhecimento. Multa lavrada pelo PROCON. Sustação de protesto de Certidão de Dívida Ativa. Indeferimento de tutela de urgência. Insurgência descabida. Providência que depende da suspensão do crédito não tributário, ante depósito do montante integral (CTN, art. 151, II), ou apresentação de seguro garantia e/ou fiança bancária, inocorrentes. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	06/10/20
AgInt	2163034-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. Insurgência do Município de Taubaté contra liminar concedida em mandado de segurança que autorizou a o estabelecimento comercial impetrante, que vende gêneros alimentícios, a ficar aberto sem restrições de horário. Verificação, em análise perfunctória, de que a	Flora Maria Nesi Tossi Silva	06/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		postura da vigilância sanitária municipal de impor limitações de funcionamento a estabelecimentos que vendam menos do que 50% do gêneros alimentícios extrapola os limites previstos nos Decreto Municipal nº 14.692 de 19 de março de 2020 e Decreto nº 14.738 de 29 de maio de 2020 – Ofensa ao princípio da Legalidade – Art. 5º, II, da CF/1988. R. decisão agravada mantida. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, em virtude do julgamento do mérito, nesta oportunidade, do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.		
AgInst	2163034-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. Insurgência do Município de Taubaté contra liminar concedida em mandado de segurança que autorizou a o estabelecimento comercial impetrante, que vende gêneros alimentícios, a ficar aberto sem restrições de horário. Verificação, em análise perfunctória, de que a postura da vigilância sanitária municipal de impor limitações de funcionamento a estabelecimentos que vendam menos do que 50% do gêneros alimentícios extrapola os limites previstos nos Decreto Municipal nº 14.692 de 19 de março de 2020 e Decreto nº 14.738 de 29 de maio de 2020 – Ofensa ao princípio da Legalidade – Art. 5º, II, da CF/1988. R. decisão agravada mantida. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, em virtude do julgamento do mérito, nesta oportunidade, do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	06/10/20
AgInst	2076800-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar para autorização a fim de que o impetrante, ora agravante, possa exercer a atividade de feirante aos finais de semana na cidade de Cruzeiro. Instrução normativa estabelece que somente podem participar da feira os feirantes devidamente cadastrados no Sindicato Rural de Cruzeiro e Lavrinhas, além dos feirantes residentes no município – Agravante residente em Pouso Alto, no Estado de Minas Gerais – Fundamento do mandado de segurança relevante e risco da demora que emerge da própria situação fática: o	Isabel Cogan	05/10/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		impedimento do exercício de atividade econômica, a afetar a subsistência do agravante. Decisão de 1º grau reformada. AGRAVO PROVIDO.		
AgInst	2080677-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Interposição contra decisão que indeferiu pedido de substituição de depósito em dinheiro por seguro garantia. Inexistência de fundamentação legal para permitir a liberação do valor depositado e a aceitação de seguro garantia como substituto. A concessão de benefício e/ou renúncia fiscal tributária por via judicial viola o art. 156, VI, do CTN. Ordem de preferência prevista no art. 11, da Lei 6.830/80. O seguro garantia ou a fiança bancária não se equiparam ao depósito em dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sendo o rol do art. 151 do CTN taxativo. Aplicação, ainda, do enunciado da Súmula nº 112 do STJ. Aplicação do art. 32, § 2º, da Lei de Execução Fiscal, não sendo permitido o levantamento do depósito judicial antes do trânsito em julgado. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	30/09/20
AgInst	2139764-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar para suspensão da exigibilidade das prestações vincendas dos parcelamentos de débitos de ICMS, pelo prazo de 90 dias, em razão do estado de emergência decorrente da pandemia do COVID-19. Critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública – Substituição pelo Poder Judiciário desse critério temerária que geraria verdadeira desorganização administrativa no enfrentamento da pandemia, com grave e irreversível lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	30/09/20
AgInst	3002157-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON/SP – SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA – OFERECIMENTO DE SEGURO GARANTIA – Decisão que deferiu a substituição do depósito judicial por seguro garantia, acrescido de mais 30% do débito – Cabimento – Equiparação a dinheiro – Inteligência do artigo art. 15, I, da Lei nº 6.830/1980, com redação	Spoladore Dominguez	30/09/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dada pela Lei nº 13.043/2014 – Precedentes deste E. Tribunal – Decisão mantida. – Recurso desprovido.		
AgInst	2232254-13.2020.8.26.0000	Ação ordinária. Adesão ao Programa Especial de Parcelamento – PEP, rompido. Sustação de protesto de Certidões de Dívida Ativa. Indeferimento de tutela de urgência. Insurgência descabida. Pretensão de moratória, dependente de lei (CTN, art. 152). Hipótese a acenar ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). Recurso desprovido. Ação ordinária. Adesão ao Programa Especial de Parcelamento – PEP, rompido. Sustação de protesto de Certidões de Dívida Ativa. Disputa sobre legalidade da taxa dos juros de mora. Possibilidade, ante o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. (CF, art. 5º, XXXV). Débito, no entanto, constituído sob a égide da Lei nº 16.497/17, a afastar alegada incidência dos critérios da Lei nº 13.918/09. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	30/09/20
AgInst	2104111-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra r. decisão agravada que indeferiu pedido liminar formulado pela ora agravante. Proferida r. sentença denegando a ordem pretendida em primeiro grau – Perda superveniente do interesse recursal do agravante. Recurso prejudicado. Inteligência do art. 932, III c.c. art. 1.011, I, ambos do CPC/2015. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	30/09/20
AgInst	2114776-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO, CONSIDERANDO QUE FOI PROFERIDA R. SENTENÇA NOS AUTOS DE ORIGEM. RECURSO PREJUDICADO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	28/09/20
AgInst	2209714-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indeferimento da liminar pelo Juízo de Primeiro Grau. R. Sentença proferida nos autos de origem que concedeu a segurança a impetrante, ora agravante. Perda superveniente do interesse recursal do agravante. Recurso prejudicado. Inteligência do art. 932, inciso III do CPC/2015.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	25/09/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO.		
Apel	1019707-74.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. Pretensão da empresa impetrante ao reconhecimento do direito líquido e certo à postergação ou diferimento do vencimento dos impostos estaduais (ICMS, IPVA, ITCMD, FECP etc), em virtude dos efeitos socioeconômicos gerados no país em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Descabimento da pretensão. Aplicação do art. 97, inciso VI do CTN que estabelece que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades somente podem ser previstas por lei. Inexistência de legislação a amparar a pretensão da agravada. Observância, ainda, do determinado no art. 152 do CTN (moratória) e do princípio da legalidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. R. decisão proferida pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça que suspendeu liminares em mandados de segurança com pedidos análogos aos realizados pela ora agravante (Suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000). R. sentença denegatória mantida. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	25/09/20
Apel	1022624-66.2020.8.26.0053	Mandado de segurança. ICMS e outros tributos estaduais. Pleito para suspensão de exigibilidade e prorrogação dos vencimentos dos tributos e parcelamentos estaduais. Denegação. Inexistência de lei a amparar a pretensão. Lesão a direito líquido e certo não demonstrada. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	25/09/20
AgInt	2141732-37.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO interposto contra decisão monocrática do relator sorteado que, em agravo de instrumento, reconheceu, de ofício, a carência de ação civil pública. Afronta ao princípio da separação de poderes ou ingerência do Poder Judiciário nas esferas administrativas não verificada, de pronto – Ação civil pública tem como objetivo fazer prevalecer o direito à vida e à saúde dos usuários do transporte público coletivo na cidade de Presidente Prudente que, segundo o Ministério Público, estaria ameaçado pela redução da frota autorizada pela	Isabel Cogan	24/09/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		municipalidade – Pedido formulado na ação, em abstrato, é possível e não se revela manifestamente inadequado ou não dotado de razoabilidade na perspectiva de atendimento efetivo do direito à vida e à saúde dos usuários do transporte, sobretudo nesses tempos de pandemia da COVID-19. AGRAVO INTERNO PROVIDO, para afastar a extinção da ação civil pública, com o regular processamento do agravo de instrumento.		
AgInt	3003010-06.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão do Relator que deferiu antecipação da tutela recursal, para determinar a penhora no rosto dos autos do Processo nº 0001417-43.2011.8.26.0053 - Adesão ao Programa Especial de Parcelamento PEP não dispensa a garantia do Juízo, para efeito de suspensão da respectiva execução fiscal, nos termos do disposto no art. 100, § 6º, da Lei nº 6.374/89 – Presença dos requisitos do artigo 995, parágrafo único, do CPC – Decisão mantida. Agravo não provido.	Spoladore Dominguez	24/09/20
AgInst	2056067-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, deferiu pedido liminar, para o imediato afastamento do impetrante do posto de trabalho até a contenção da situação emergencial de saúde pública pelo novo Coronavírus. Fato público e notório que as pessoas idosas e com comorbidades integram um grupo de maior risco, estando vulneráveis para o desenvolvimento de complicações e casos mais graves após a infecção pelo novo coronavírus, sendo o perfil majoritário das vítimas fatais – Agravado, com 71 anos de idade e hipertenso, é dentista, o que, portanto, não o coloca na linha de frente de combate à doença – Notícias de que os atendimentos odontológicos foram mantidos somente em caráter emergencial e de urgência, o que, presumidamente, diminuiu a demanda da unidade para a especialidade de odontologia – Questão bastante complexa – Atual contexto ainda recomenda a preponderância da medida que melhor salvaguarda a saúde e vida do agravado. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	23/09/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2124202-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO TRIBUTÁRIO. Insurgência da empresa em face da r. decisão agravada, que indeferiu o pedido liminar para o diferimento dos impostos estaduais ICMS e ICMS-ST com vencimento a partir dos meses de abril, maio e junho de 2020, pelo prazo de 90 dias contados a partir das respectivas datas de vencimento, em virtude dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 (coronavírus). Pleito de reforma da r. decisão agravada. DESCABIMENTO. Não preenchido um dos requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009 para a concessão da liminar pretendida pela agravante. Aplicação do art. 97, inciso VI do CTN que estabelece que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades somente podem ser previstas por lei. Inexistência de legislação neste sentido. Observância, ainda, do determinado no art. 152 do CTN (moratória) e do princípio da legalidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. R. decisão proferida pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça que suspendeu liminares em mandados de segurança com pedidos análogos aos realizados pela ora agravante (Suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000). R. decisão proferida pelo Ministro do E. STF também determinando a suspensão de liminar concedida por este E. Tribunal de Justiça em caso análogo ao destes autos. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	23/09/20
Apel	1008911-73.2019.8.26.0048	AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. DEMARCATÓRIA DE TERRAS. Pretensão do autor à realização de perícia técnica para demarcação do imóvel indicado na inicial, que estaria com as divisas incertas em relação ao imóvel da Companhia Piratininga e à via pública. Incompetência da Seção de Direito Público para conhecimento da matéria. Competência recursal que não se fixa em razão da qualidade da parte, mas pelo pedido inicial. Inteligência do art. 103 do Regimento Interno deste E. TJSP. Ação de demarcação de terras que se insere na competência da Seção de Direito Privado (Primeira Subseção – DPI). Inteligência do art. 5º, I, I.19, da Resolução nº 623/2013 deste E. TJSP. Precedente do C.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	23/09/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Órgão Especial. RECURSO NÃO CONHECIDO, COM PROPOSIÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO À 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO (C. 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado)		
AgInt	2163366-89.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Interposição contra decisão do Relator que indeferiu antecipação da tutela recursal pretendida em agravo de instrumento – Ausência da probabilidade de direito. Agravo não provido.	Spoladore Dominguez	23/09/20
AgInst	2099391-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão à reforma de decisão que indeferiu o pedido de liminar para inserção dos nomes indicados na travessia para Ilhabela. Admissibilidade. Propriedade comprovada. Medidas restritivas que atualmente nem sequer estão mais vigentes. Decreto Municipal nº 8.120/2020 que permitiu a entrada de proprietários de imóvel na Cidade. Decisão reformada. Recurso provido.	Djalma Lofrano Filho	23/09/20
AgInst	2099391-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão à reforma de decisão que indeferiu o pedido de liminar para inserção dos nomes indicados na travessia para Ilhabela. Admissibilidade. Propriedade comprovada. Medidas restritivas que atualmente nem sequer estão mais vigentes. Decreto Municipal nº 8.120/2020 que permitiu a entrada de proprietários de imóvel na Cidade. Decisão reformada. Recurso provido.	Djalma Lofrano Filho	23/09/20
AgInst	2118091-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA INTENTADA PELA CET – CUSTOS OPERACIONAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS, RELATIVOS À OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão que indeferiu o pedido de suspensão do parcelamento pelo prazo de 90 dias, em razão de alegados prejuízos decorrentes da COVID-19 – Termo de Acordo Judicial e Confissão de Dívida firmado entre as partes – Impossibilidade de modificação unilateral das obrigações voluntariamente assumidas – Não cabe ao Poder Judiciário conceder moratórias de qualquer	Spoladore Dominguez	22/09/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		natureza, sob pena de indevida ingerência – Precedentes deste E. Tribunal – Decisão mantida. – Recurso desprovido.		
AgInst	2080648-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. PANDEMIA. COVID-19. ABERTURA DE ESTABELECIMENTO. LOJA DE COSMÉTICOS. QUARENTENA. MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA. R. decisão agravada que indeferiu a tutela provisória pleiteada com o objeto de permitir a abertura e funcionamento de seu estabelecimento comercial, durante o período da quarentena, pois comercializa produtos de higiene, considerada atividade essencial. Pleito de reforma da r. decisão agravada. DESCABIMENTO. Decreto Municipal nº 4.383/2020 que regulamentava a abertura das atividades tidas como essenciais. Demonstração, ao menos neste momento, que a atividade precípua da ora agravante não é a comercialização de produtos de higiene pessoal, declarados como essenciais pelos decretos federais, estaduais e municipal. Necessidade de observância dos decretos estaduais e municipal. Não preenchido os requisitos para a concessão da tutela provisória à agravante. R. decisão agravada mantida. Município de Hortolândia que atualmente se encontra na fase 3 do chamado Plano São Paulo do Governo Estadual. Município que enquanto se encontrava enquadrado na fase 2 do chamado Plano São Paulo do Governo Estadual editou o Decreto Municipal nº 4.453/2020 que regulamentou "as regras de funcionamento dos setores previstos na 'Fase de Modulação 2' do 'Plano São Paulo'", permitindo a abertura do comércio em geral, com restrições, notadamente quanto ao horário de expediente. Inexistência de perda superveniente do interesse recursal da agravante, pois esta pretende ser reconhecida como prestadora de serviços essenciais, a fim de não ter restrições de horário de expediente. Análise do mérito da questão, objeto deste recurso de agravo de instrumento, observando a regra vigente na época em que proferida a decisão agravada e também levando em conta as fases posteriores das regras de flexibilização das atividades econômicas de mencionado Município. RECURSO DESPROVIDO.	Flora Maria Nesi Tossi Silva	21/09/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3003871-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. PROTESTO. Decisão agravada que concedeu a tutela de urgência para impedir a realização do protesto. Insurgência do FESP. Cabimento. Decreto Estadual nº 64.879/20 que concedeu prazo de 90 dias de suspensão dos protestos, a partir de 20/03/2020. Protesto realizado em 26/06/2020, após o decurso do prazo concedido pelo Decreto. Juros cobrados que não excedem a taxa federal (SELIC), mas a ela se submetem. Observância ao disposto no art. 96 da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 16.497/17. Presunção de legalidade do ato administrativo não elidida. Ausência do requisito da probabilidade do direito (art. 300 do CPC). Decisão reformada. Recurso provido.	Djalma Lofrano Filho	10/09/20
AgInst	2095775-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão à reforma de decisão que indeferiu o pedido liminar, que visava autorizar a agravante a sair e adentrar no Município de Ilhabela para realização de exames médicos. Admissibilidade. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça que em sede liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2144005-86.2020.8.26.0000 declarou a inconstitucionalidade dos decretos municipais que restringiam acesso ao Município agravado. Ademais, nos termos do art. 21 e seguintes da CF, é de competência privativa da União legislar sobre trânsito, transporte e normas gerais de proteção da saúde. Lei Federal nº 13.979/20 que determina que a medida de restrição excepcional e temporária deve ser baseada em recomendação técnica e fundamentada da Agência de Vigilância Sanitária, amparada em evidências científicas e informações estratégicas de saúde. Desborde dos Decretos Municipais evidenciado. Comprovação de domicílio na ilha. Aplicação do art. 71 do CC. Presença dos requisitos necessários à concessão da liminar (art. 7º, III, da Lei Federal n.º 12.016/09). Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.	Djalma Lofrano Filho	08/09/20
Apel	1008849-03.2020.8.26.0564	MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE QUE SEJA RECONHECIDO ABUSO DE DIREITO NA MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DURANTE A PANDEMIA (COVID-19) – Não cabimento – Pretensão que caracteriza moratória –	Spoladore Dominguez	08/09/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Ausência de previsão em lei específica para suspensão das exigências tributárias – Inteligência dos artigos 152 e 153 do CTN – O Poder Executivo se mostra atuante no enfrentamento da crise (atividade típica deste), não cabendo ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo – Precedentes – Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada – Sentença mantida, por fundamento diverso. Apelo não provido.		
AgInt	2095132-55.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de substituição de depósitos judiciais por apólice de seguro-garantia. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	04/09/20
Apel	1019652-26.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA - PRETENSÃO DE QUE SEJA RECONHECIDO ABUSO DE DIREITO NA MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DURANTE A PANDEMIA (COVID-19) – Não cabimento – Pretensão que caracteriza moratória – Ausência de previsão em lei específica para suspensão das exigências tributárias – Inteligência dos artigos 152 e 153 do CTN – O Poder Executivo se mostra atuante no enfrentamento da crise (atividade típica deste), não cabendo ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo – Precedentes – Ausência de direito líquido e certo – Segurança denegada – Sentença mantida. Apelo não provido.	Spoladore Dominguez	04/09/20
AgInst	2212374-35.2020.8.26.0000	*	Borelli Thomaz	04/09/20
AgInst	3003611-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DE OFÍCIO QUE SUSPENDEU OS ATOS DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA EM ATIVOS FINANCEIROS EM DESFAVOR DA EXECUTADA, PELO PERÍODO DE 60 DIAS, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (COVID-19) – INSURGÊNCIA FAZENDÁRIA – DECISÃO PROFERIDA NO INCIDENTE DE SUSPENSÃO Nº 2066138-17.2020.8.26.0000 QUE SUSPENDEU LIMINARES DE CONTEÚDO SIMILAR AO PLEITEADO - MORATÓRIA DE TRIBUTOS	Ferraz de Arruda	01/09/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DEPENDE DE LEI E É DE INCUMBÊNCIA DO EXECUTIVO (ART. 152 DO CTN) – INVASÃO DAS COMPETÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A EXECUTADA ESTEJA EM DIFICULDADE FINANCEIRA EM RAZÃO DA PANDEMIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.		
Apel	1014999-71.2014.8.26.0576	APELAÇÃO CÍVEL. EDIFICAÇÃO SEM ALVARÁ. NECESSIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL. Pretensão do Município que o requerido regularize edificação realizada sem alvará. Possibilidade. Laudo pericial que verificou a possibilidade de pedido de regularização. Concessão do prazo de 90 dias para regularização, sob pena de multa diária. Necessidade de dilação do prazo. Requerido que somente conseguiu protocolar o pedido de regularização, porque o órgão responsável pela tramitação do processo está fechado, em razão da pandemia do COVID-19. Atos que não podem ser imputados ao apelante. Prorrogação do prazo para 180 dias. Multa fixada somente para a hipótese de descumprimento da determinação judicial. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido.	Djalma Lofrano Filho	31/08/20
AgInst	2154285-19.2020.8.26.0000	Ação ordinária. Fornecimento de água e esgoto. Competência da Seção de Direito Privado. Suscitação de conflito. Arguição que se faz ante declinação de competência pela C. 15ª Câmara de Direito Privado (Resolução 623/2013, art. 5º, § 1º). Remessa ao C. Órgão Especial.	Borelli Thomaz	28/08/20
AgInst	2090908-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL COLETIVA. Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência para suspender os efeitos do art. 1º da Portaria SME número 27/2020, da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, determinando ao Município que se abstenha de impor o retorno de atividades presenciais aos servidores, enquanto prevalecer a quarentena no Estado de São Paulo. Insurgência do Município. Cabimento. Portaria nº 27/2020, ora combatida, que está em sintonia com as medidas de saúde pública implementadas em todo o território nacional, viabilizando o ensino remoto aos alunos da rede municipal,	Djalma Lofrano Filho	27/08/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		observados o isolamento e proteção aos funcionários públicos, com distanciamento mínimo e utilização de equipamentos de proteção individual. Competência suplementar dos Governos Municipais para adotar medidas na atual situação pandêmica reconhecida pelo STF na ADPF nº 672, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes. Ausência de desbordo por não implicar retomada de aulas presenciais, vedadas. Ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Decisão reformada. Recurso provido.		
PES	2202519-32.2020.8.26.0000	*	Flora M. N. Tossi Silva	27/08/20
AgInst	3002839-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. R. decisão agravada que, em sede de mandado de segurança, deferiu o pedido liminar para reincluir, sem qualquer ônus, a empresa agravada em parcelamento tributário rompido, acolhendo o argumento do contribuinte de que o pagamento não se efetivou por conta de queda no faturamento decorrente da Pandemia do COVID-19. Pleito de reforma da r. decisão agravada – Cabimento. Não preenchido um dos requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009 para a concessão da liminar pretendida pela agravada. Aplicação do art. 97, inciso VI do CTN que estabelece que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades somente podem ser previstas por lei. Inexistência de legislação a amparar a pretensão da agravada. Observância, ainda, do determinado no art. 152 do CTN (moratória) e do princípio da legalidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. R. decisão proferida pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça que suspendeu liminares em mandados de segurança com pedidos análogos aos realizados pela ora agravante (Suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000). R. decisão agravada reformada. RECURSO PROVIDO.	Flora M. N. Tossi Silva	26/08/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	3002925-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – R. decisão interlocutória do juízo de primeiro grau que deferiu o fornecimento do medicamento ESILATO DE NINTEDANIBE 150 mg para tratamento de Fibrose Pulmonar Idiopática, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio de verbas públicas. Interposição pela FESP, agravante, de agravo interno contra a decisão liminar proferida pela relatora que deferiu efeito parcialmente ativo ao recurso apenas para obstar a aplicação de "astreintes" em caso de descumprimento da liminar por se tratar de ação de natureza mandamental. Análise conjunta do agravo de instrumento e do agravo interno. Medicamento não incorporado a ato normativo do SUS. Feito distribuído em 29.04.2020 (consoante anotação do sistema SAJ). Aplicação, ao caso concreto, do decidido pelo C. STJ, nos autos do RESp 1.657.156-RJ, julgado sob o rito de recursos repetitivos (tema 106 do STJ), que trata de medicamentos não constantes da lista do SUS. Documentos médicos que, em princípio, preenchem os requisitos estipulados pela tese firmada no supracitado julgado do C. STJ e indicam, em cognição sumária, a necessidade do tratamento prescrito, bem como ineficácia de outros fármacos disponibilizados pela rede pública. Mantida a r. decisão de primeiro grau que determinou o fornecimento do medicamento no prazo de 15 dias. Afastada a possibilidade de aplicação de "astreintes" em caso de descumprimento da ordem mandamental, porque mandado de segurança é ação de natureza constitucional, com carga decisória mandamental, sendo regida por lei especial (Lei nº 12.016/09), que não prevê a fixação de 'astreintes'. PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO, em virtude do julgamento do mérito, nesta oportunidade, do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.	Flora M. N. Tossi Silva	26/08/20
AgInst	2199539-15.2020.8.26.0000	Processual civil. Desistência de anterior Mandado de Segurança com mesmo objeto, antes da prolação de sentença de mérito. Homologação. Cabimento de nova impetração ante ausência de renúncia ao direito. Trâmite de ação coletiva - APEOESP- que não obsta ajuizamento de ação individual. Cumprimento, pelo	Borelli Thomaz	24/08/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Distribuidor, do princípio do Juiz Natural. Observação que se faz. Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de direito líquido e certo, a revelar regularidade no despacho agravado. Controle de presença de professor em teletrabalho. Providências administrativas compatíveis com essa circunstância. Desnecessidade, por outra, de haver lei para esse controle da prestação de serviço por servido público. Agravo desprovido.		
Apel	1006935-66.2015.8.26.0114	APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA. CDA. PROTESTO. JUROS DE MORA. Pretensão de afastamento dos juros de mora exigidos nos termos da Lei Estadual nº 13.918/2009 e declaração de nulidade dos protestos de CDA. Admissibilidade apenas quanto aos juros de mora excedentes à taxa federal, porque o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, seguindo a orientação do STF na ADI 442, conferiu interpretação conforme a Constituição Federal à referida lei paulista no sentido de que os juros (incluída a correção monetária) não podem ser superiores àqueles fixados na legislação federal. O reconhecimento da necessidade de correção da taxa de juros, entretanto, não conduz à nulidade do título, mas à adequação do seu valor, com a retificação da CDA. Impossibilidade de anular o protesto do referido título, o qual remanesce válido e exigível. Sentença parcialmente reformada para julgar procedente em parte a ação. Repartição dos ônus de sucumbência e majoração da verba honorária em favor da parte autora, nos termos do disposto no art. 85, § 11, do CPC/15. Recurso parcialmente provido.	Djalma Lofrano Filho	24/08/20
AgInst	2201182-08.2020.8.26.0000	*	Borelli Thomaz	24/08/20
AgInst	2174891-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pedido de desistência do recurso. Homologação da desistência. Recurso não conhecido.	Flora M. N. Tossi Silva	24/08/20
AgInst	2201091-15.2020.8.26.0000	*	Spoladore	24/08/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Dominguez	
AgInst	2083179-94.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	18/08/20
AgInst	2139646-93.2020.8.26.0000	Ação civil pública. Município de Iacanga. Comparecimento de servidores púbicos em unidades de ensino. Liminar para obstar exigência. Descabimento. Inconformismo pertinente. Previsão legal (art. 6º, do Decreto nº 1.089/20 e Resolução SEMEI nº 02/20). Ausência de desbordo por não implicar retomada de aulas presenciais, vedadas. Ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). Agravo provido.	Borelli Thomaz	14/08/20
AgInst	2121749-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Decisão agravada que indeferiu o pedido de diferimento das custas processuais. Inconformismo. Cabimento. Agravante que se encontra inativa, configurado o estado de hipossuficiência econômico-financeira, fazendo jus ao diferimento postulado, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual nº 11.608/03, cujo rol é exemplificativo. Precedentes deste TJSP. Decisão reformada. Recurso provido.	Djalma Lofrano Filho	14/08/20
AgInst	2190710-45.2020.8.26.0000	Tutela cautelar antecedente. Indeferimento. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	13/08/20
ReNe	1000879-37.2019.8.26.0062	MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO CONTRA DISPOSITIVO LEGAL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Pedido de reconhecimento da inconstitucionalidade de lei municipal – Impossibilidade – Não cabe mandado de segurança contra lei em tese (Súmula nº 266/TF) – Precedentes – Sentença reformada, para denegar a segurança, sem resolução do mérito, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09, c.c. o art. 485, IV, do CPC. – Reexame	Spoladore Dominguez	10/08/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		necessário provido.		
ED	2286065-19.2019.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	07/08/20
AgInst	2082464-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Decisão que indeferiu a tutela de urgência requerida na inicial, consistente em conceder a aposentadoria por invalidez ao autor – Ausência de documentação apta a comprovar, com a segurança que o momento processual exige, a probabilidade do direito pleiteado – Não foi indicada norma que permita, ao autor, afastamento remunerado, em razão da COVID-19, restando, ainda, indicado que o órgão no qual exerce suas atividades encontra-se em regime de teletrabalho – Ausência da probabilidade do direito e do perigo especial na demora (art. 300, "caput", do CPC) – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	07/08/20
AgInst	2181647-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra r. decisão que indeferiu medida liminar para autorizar o funcionamento da empresa, sem cumprimento da penalidade administrativa aplicada pelo fiscal de posturas em virtude de descumprimento do Decreto Municipal nº 182/2020. Pedido de desistência do recurso que deve ser acolhido, uma vez que a recorrente pode, a qualquer tempo, desistir do recurso, nos termos do art. 998 do CPC/2015. Recurso prejudicado - Inteligência do art. 932, III c.c. art. 1.011, I, ambos do CPC/2015. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. RECURSO PREJUDICADO	Flora M. N. Tossi Silva	06/08/20
ED	1064251-21.2018.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pedido de redução do valor da indenização. Caráter infringente. Descabimento. EMBARGOS REJEITADOS, COM OBSERVAÇÃO.	Isabel Cogan	03/08/20
AgInst	2103199-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. Insurgência contra r. decisão que indeferiu medida liminar para reabertura e autorização para	Flora M. N. Tossi	31/07/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		funcionamento das empresas cujo objeto social é a venda e revenda de automóveis, em virtude da pandemia da Covid-19, considerando a competência concorrente de Governadores e Prefeitos para tratar da questão da saúde local relacionada à pandemia, bem como a natureza não essencial da atividade exercida pelas empresas impetrantes. Proferida r. Sentença. Homologação de desistência do feito, na origem. Perda superveniente do interesse recursal da agravante. Recurso prejudicado. Inteligência do art. 932, III c.c. art. 1.011, I, ambos do CPC/2015. RECURSO PREJUDICADO.	Silva	
AgInst	2131295-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRETENSÃO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO DO DEPÓSITO DE PRECATÓRIO – Não cabimento – Imprescindível a visualização e análise do processo físico para a finalidade buscada pela Agravante (pessoa jurídica, cessionária de crédito) – Urgência, ademais, sequer justificada - Restabelecimento gradual dos serviços jurisdicionais presenciais já noticiado (Provimento CSM nº 2.564/2020) - Decisão mantida. Agravo de instrumento não provido.	Spoladore Dominguez	29/07/20
AgInst	2176383-95.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	29/07/20
Apel	1019984-90.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR 90 DIAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA. INADMISSIBILIDADE. ATOS BASEADOS NOS CRITÉRIOS DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM ILEGALIDADE. Pretensão à suspensão, pelo prazo de três meses contados da data de vencimento, o pagamento dos tributos estaduais administrados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devidos pela impetrante e vencidos a partir de março de 2020, até o mês que perdurar a calamidade decretada, assegurando seu pagamento, a posteriori, sem a imposição de qualquer penalidade, inclusive sem a cobrança de juros de qualquer natureza. Inadmissibilidade. Diante do contexto	Djalma Lofrano Filho	24/07/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inédito e caótico, não é possível vislumbrar ilegalidade nos atos administrativos adotados pelo Governo Estadual, baseados nos critérios da oportunidade e conveniência. Além disso, ausência de fundamentação legal para conceder a moratória postulada. Precedentes desse TJSP. Sentença de denegação da ordem mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2101633-25.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PANDEMIA. COVID-19. ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS. CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS. QUARENTENA. MUNICÍPIO DE PIRACICABA. Agravadas que requereram a concessão de liminar para abertura e pleno funcionamento de seus estabelecimentos. R. decisão agravada que deferiu a liminar pleiteada. Pleito do Município, ora agravante, de reforma da r. decisão agravada. Município de Piracicaba que, depois da r. decisão agravada, passou a se enquadrar na fase 2 do chamado Plano São Paulo do Governo Estadual. Decreto Municipal nº 18.297/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 13.809/2020) que dispôs sobre as medidas de flexibilização das atividades econômicas do Município de Piracicaba, permitindo a abertura das concessionárias de veículos, com restrições, notadamente quanto ao horário de expediente. Afastamento da alegação de perda superveniente do interesse recursal da agravante, pois as agravadas pretendem o pleno funcionamento de seus estabelecimentos, bem como o indicado no parágrafo único do referido decreto municipal que estabelece que as autorizações de funcionamento com restrições previstas no Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde. Análise do mérito da questão, objeto deste recurso de agravo de instrumento, observando a regra vigente na época em que proferida a r. decisão agravada e também levando em conta as fases posteriores das regras de flexibilização das atividades econômicas de mencionado Município. CASSAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA EM 1º. GRAU. Observância do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e do Decreto Municipal nº 18.230 de 23.03.2020 vigentes à época em que impetrado o mandado de segurança e concedida a liminar em 1º Grau.	Flora M. N. Tossi Silva	15/07/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Legitimação concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios acerca de providências no campo da saúde pública, nos termos do decidido pelo E. STF na medida cautelar na ADI 6.341/DF. Decreto Estadual nº 64.881/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 64.975 de 13.05.2020 que manteve a proibição de funcionamento das concessionárias de veículos. Decreto Municipal nº 18.297/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 13.809/2020) que, até o presente momento, permite o funcionamento das concessionárias de veículos, ainda que com restrição de horário de funcionamento e desde que observadas as regras sanitárias. Não preenchidos, portanto, os requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009 pelas agravadas para a manutenção da liminar concedida em 1º Grau (funcionamento das empresas sem qualquer restrição). R. decisão agravada reformada. RECURSO PROVIDO.		
Aginst	2092789-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. R. decisão agravada que indeferiu o pedido liminar para postergar o recolhimento do ICMS e de parcelas dos acordos de parcelamento administrativo nº 20303776-2 e nº 20313507-7, enquanto não cessar o estado de calamidade pública e a quarentena decretados pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual, respectivamente, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de cada vencimento, em virtude dos efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19 (coronavírus). Pleito de reforma da r. decisão agravada. DESCABIMENTO. Não preenchido um dos requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009 para a concessão da liminar pretendida pela agravante. Aplicação do art. 97, inciso VI do CTN que estabelece que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades somente podem ser previstas por lei. Inexistência de legislação neste sentido. Observância, ainda, do determinado no art. 152 do CTN (moratória) e do princípio da legalidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. R. decisão proferida pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça que suspendeu liminares em mandados de segurança com pedidos análogos aos realizados pela ora agravante (Suspensão de liminares nº 2066138-	Flora M. N. Tossi Silva	15/07/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		17.2020.8.26.0000). R. decisão proferida pelo Ministro do E. STF também determinando a suspensão de liminar concedida por este E. Tribunal de Justiça em caso análogo ao dos autos. R. decisão agravada mantida. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
AgInst	2129377-92.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Servidor estadual. Licença adoção. Teletrabalho, por ser trabalho, por ser prestação de serviço, não exclui a benesse. Situação autorizante de se rever a decisão original. Recurso provido.	Borelli Thomaz	13/07/20
Apel/RN	1002567-70.2020.8.26.0071	MANDADO DE SEGURANÇA – CONSULTA MÉDICA E EXAMES – IMPETRANTE PORTADOR DE CARDIOPATIA - O direito à saúde, como garantia do cidadão e dever do Estado, decorre de expressa previsão constitucional e, com status de preceito fundamental, encontra-se positivado nos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, 6º, caput, e 196 da Constituição Federal, de aplicabilidade imediata (art. 5º, § 1º, da CF), pois demandas voltadas à sua efetivação resolvem-se a partir de um contexto fático e suas peculiaridades – Direito líquido e certo demonstrado - Comprovação da moléstia e da consequente necessidade da consulta médica postulada – Ampliação do prazo para cumprimento da obrigação – Situação de anormalidade - crise humanitária causada pelo COVID-19, que afeta, especialmente, o Sistema de Saúde – Impetrante pertencente ao denominado "grupo de risco" - Fato superveniente a ser considerado, que justifica, apenas, em caso de tratamento médico não urgente ou emergencial, a concessão de prazo para realização do procedimento. Apelo e reexame necessário, considerado interposto, parcialmente providos.	Spoladore Dominguez	10/07/20
HC	2140316-34.2020.8.26.0000	HABEAS CORPUS – IMPETRAÇÃO CONTRA ATO COATOR PRATICADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA QUE, EM SEDE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, INDEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA DIRECIONADA A AUTORIZAR O INGRESSO DOS PACIENTES NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NO DECRETO Nº	Ferraz de Arruda	09/07/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		984/2020, EXPEDIDO PELO ALCAIDE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA (COVID-19) – INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA DESPACHAR, CONHECER E PROCESSAR O REMÉDIO HERÓICO, EIS QUE A DEMANDA ORIGINÁRIA TRAMITA SEGUNDO O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 98, I, CF; ART. 41 DA LEI 9.099/95 E ARTS. 39 E 47, V, DO PROVIMENTO Nº 2.203/2014 DO CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA – PETIÇÃO INICIAL INEPTA – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DOS ARTS. 485 IV E VI E 330, III, CPC.		
AgInst	2092490-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. Interposição contra decisão que indeferiu pedido de substituição de depósito em dinheiro por precatórios. Inexistência de fundamentação legal para permitir a liberação do valor depositado e a aceitação de seguro garantia como substituto. A concessão de benefício e/ou renúncia fiscal tributária por via judicial viola o art. 156, VI, do CTN. Ordem de preferência prevista no art. 11, da Lei 6.830/80. A oferta de precatórios alimentares vencidos e inadimplidos corresponde à indicação de crédito, nos termos do art. 11, VIII, da Lei de Execução Fiscal, reclamando a anuência da exequente. Nos autos, há notícia de recusa, o que impede a aceitação da oferta. Aplicação do art. 32, § 2º, da Lei de Execução Fiscal, não sendo permitido o levantamento do depósito judicial antes do trânsito em julgado. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	06/07/20
PES	2147224-10.2020.8.26.0000	*	Ferraz de Arruda	30/06/20
AgInst	2086025-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO COMUM. PANDEMIA. COVID-19. PRETENSÃO DE ABERTURA DE SALÕES DE CABELEIREIRO, BARBEIROS, ESTETICISTAS, MANICURES, PEDICURES, DEPILADORES E MAQUIADORES NA QUARENTENA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. PRETENSÃO DE ENQUADRAMENTO COMO "SERVIÇOS ESSENCIAIS". R. decisão agravada que indeferiu a liminar da associação autora, que almeja permitir a abertura e funcionamento dos salões de	Flora M. N. Tossi Silva	29/06/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		beleza no Município de Campinas, durante o período da quarentena DESCABIMENTO DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. Decretos Estaduais e Municipais que não enquadram como serviço essencial a atividade de Salão de Beleza. Necessidade de observância dos decretos expedidos pelo Estado e Município, diante da análise de competência dos entes federativos para legislar e administrar de forma concorrente os assuntos que dizem respeito à Saúde. R. decisão agravada mantida. Município de Campinas que, depois da r. decisão agravada, passou a se enquadrar na fase 2 do chamado Plano São Paulo do Governo Estadual. Decreto Municipal nº 20.901/2020 que dispôs sobre as medidas de flexibilização das atividades econômicas do Município de Campinas, não autorizando o funcionamento de Salões de Beleza que, segundo o Plano São Paulo, só poderão retornar as suas atividades na fase 3 do referido planejamento. Decreto Municipal nº 20.922/2020 que prorrogou a quarentena no Município de Campinas, diante do aumento do número de casos da Covid-19. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.		
AgInst	2109171-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PANDEMIA. COVID-19. ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS. QUARENTENA. ENQUADRAMENTO COMO "SERVIÇOS ESSENCIAIS". MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO. R. decisão agravada que indeferiu a liminar pleiteada com o objeto de permitir a abertura e funcionamento de seus estabelecimentos comerciais, durante o período da quarentena, pois comercializa produtos de higiene, considerada atividade essencial. Pleito de reforma da r. decisão agravada. DESCABIMENTO DA CONCESSÃO DA LIMINAR. Decreto Municipal nº 100/2020 que permitia a abertura, sem restrições, de estabelecimentos que comercializam produtos de higiene, que se encontra com seus efeitos suspensos por liminar concedida, em 27.04.2020, nos autos da Ação Civil Pública nº 1012331-36.2020.8.26.0506, mantida por r. decisão proferida no AI nº 20844106-60.2020.8.26.0000. Demonstração, ao menos neste momento, que a atividade precípua da impetrante, ora agravante, não são os produtos de higiene pessoal, declarados	Flora M. N. Tossi Silva	29/06/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		como essenciais pelos decretos federais e estaduais. Necessidade de observância dos decretos estaduais e municipais. Não preenchido os requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009 para a concessão da liminar pretendida pela agravante. R. decisão agravada mantida. Município de Ribeirão Preto que, depois da r. decisão agravada, passou a se enquadrar na fase 2 do chamado Plano São Paulo do Governo Estadual. Decreto Municipal nº 119/2020 que dispôs sobre as medidas de flexibilização das atividades econômicas do Município de Ribeirão Preto, permitindo a abertura do comércio em geral, com restrições, notadamente quanto ao horário de expediente. Afastamento da alegação de perda superveniente do interesse recursal da agravante, pois esta pretende ser reconhecida como prestadora de serviços essenciais, a fim de não ter restrições de horário de expediente. Análise do mérito da questão, objeto deste recurso de agravo de instrumento, observando a regra vigente na época em que proferida a decisão agravada e também levando em conta as fases posteriores das regras de flexibilização das atividades econômicas de mencionado Município. RECURSO DESPROVIDO.		
AgInt	2139646-93.2020.8.26.0000	Agravo interno. Deferimento de efeito suspensivo, ativo, ao agravo de instrumento. Descabimento. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	29/06/20
AgInst	2141732-37.2020.8.26.0000	*	Borelli Thomaz	25/06/20
Apel	1009344-42.2016.8.26.0320	AÇÃO DE RESCISÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – APELO DA RÉ INSURGINDO-SE CONTRA NÃO LHE TER SIDO DADA OPORTUNIDADE DE RESPOSTA, ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA – RENEGOCIAÇÃO ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ENTRE AS PARTES, ANTERIORMENTE À SENTENÇA, IGNORADA PELO JUIZ SENTENCIANTE – NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA – PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DA AÇÃO, COM BASE NO ART. 1013, §3º, DO CPC – SUPERVENIÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2020 (DE 13.05.2020), QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DAS	Ferraz de Arruda	24/06/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PARCELAS DA DÍVIDA DA RÉ A PARTIR DE MARÇO/2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE "COVID-19" – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VI, DO CPC – RECURSO PROVIDO.		
AgInt	2105028-25.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO interposto contra decisão monocrática do relator sorteado que, em agravo de instrumento, reconheceu, de ofício, a carência de ação civil pública. Afronta ao princípio da separação de poderes ou ingerência do Poder Judiciário nas esferas administrativas não verificada, de pronto – Ação civil pública tem como objetivo fazer prevalecer o direito à vida e à saúde dos munícipes de Monte Alto que, segundo o Ministério Público, estaria ameaçado pela autorização das atividades comerciais, ainda que nas modalidades delivery e drive-thru, de todos os segmentos, bem como das atividades em academias e centros de ginástica, em descompasso com as regras estaduais estabelecidas – Pedido formulado na ação, em abstrato, é possível e não se revela manifestamente inadequado ou não dotado de razoabilidade na perspectiva de atendimento efetivo do direito à vida e à saúde dos munícipes, sobretudo nesses tempos de pandemia da COVID-19. AGRAVO INTERNO PROVIDO, para afastar a extinção da ação civil pública, com o regular processamento do agravo de instrumento.	Isabel Cogan	23/06/20
AgInst	2066920-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão que deferiu a tutela de urgência, para suspensão de procedimento licitatório. Licitação destinada à concessão do serviço de transporte público coletivo, cujo atual contrato se encerrará em agosto/2020. Serviço essencial - Ausência de óbice legal à realização do certame. Município que adotou medidas protetivas e sanitárias para a realização do procedimento. Impactos econômicos decorrentes da pandemia que não tem o condão de interromper a licitação. Possibilidade de readequação do contrato. Decisão reformada, para permitir o regular prosseguimento do certame. RECURSO PROVIDO.	Isabel Cogan	23/06/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2045157-64.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DETERMINOU O PROCESSAMENTO DAQUELE RECURSO. Ausentes elementos suficientes a modificar a decisão monocrática vergastada. DECISÃO OBJETO DESTE AGRAVO INTERNO INTEGRALMENTE MANTIDA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.	Flora M. N. Tossi Silva	22/06/20
AgInst	2077684-69.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. R. decisão agravada que indeferiu o pedido liminar para prorrogar os vencimentos de todos os tributos estaduais, especialmente o ICMS, relativos aos fatos geradores e vencimentos ocorridos entre março até junho de 2020, por 180 (cento e oitenta) dias, ou, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de cada vencimento, incluindo-se o ICMS por substituição tributária progressiva (ou 'para frente'), em virtude dos efeitos decorrentes da pandemia do COVID-19 (coronavírus). Pleito de reforma da r. decisão agravada. DESCABIMENTO. Não preenchido um dos requisitos do art. 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009 para a concessão da liminar pretendida pela agravante. Aplicação do art. 97, inciso VI do CTN que estabelece que as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades somente podem ser previstas por lei. Inexistência de legislação neste sentido. Observância, ainda, do determinado no art. 152 do CTN (moratória) e do princípio da legalidade. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. R. decisão proferida pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça que suspendeu liminares em mandados de segurança com pedidos análogos aos realizados pela ora agravante (Suspensão de liminares nº 2066138-17.2020.8.26.0000). R. decisão proferida pelo Ministro do E. STF também determinando a suspensão de liminar concedida por este E. Tribunal de Justiça em caso análogo aos dos autos. R. decisão agravada mantida. RECURSO DESPROVIDO.	Flora M. N. Tossi Silva	22/06/20
Pet	2095132-55.2020.8.26.0000	*	Isabel Cogan	18/06/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Cível				
Apel	1021168-81.2020.8.26.0053	Mandado de segurança. ICMS e outros tributos estaduais. Pleito para postergação de pagamento. Denegação. Inexistência de lei a amparar a pretensão. Lesão a direito líquido e certo não demonstrada. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	16/06/20
AgInst	2127684-73.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de direito líquido e certo, a revelar regularidade no despacho agravado. Controle de presença de professor em teletrabalho. Providências administrativas compatíveis com essa circunstância. Desnecessidade, por outra, de haver lei para esse controle da prestação de serviço por servidor público. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	16/06/20
AgInst	2072789-65.2020.8.26.0000	*	Flora Mª N.T. Silva	16/06/20
AgInst	2060181-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Decisão que indeferiu o pedido liminar, com vistas a suspender os débitos de ICMS, decorrentes de parcelamentos firmados com o Estado de São Paulo. PRELIMINARES – Inadequação da via eleita – Ilegitimidade "ad causam" – Não ocorrência – Rejeição. MÉRITO – Inexistência de previsão normativa, no âmbito estadual, apta a amparar a pretensão da impetrante – Ausência de fundamento relevante e risco de ineficácia da medida (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão mantida. – Recurso desprovido.	Spoladore Dominguez	15/06/20
AgInst	2031534-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar, para imediata suspensão da execução de contrato administrativo. Fornecimento de produto alimentício para unidades escolares da rede pública estadual de ensino – Pretendida suspensão embasada em inexequibilidade da obrigação contratual gerada pela defasagem do preço do	Isabel Cogan	13/06/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		produto – Indeferimento administrativo do pedido – Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo e prevalência dos interesses públicos, por ora – Contraditório de rigor – Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.		
AgInst	2093702-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA INCIDENTAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, LEVANTAMENTO DO DINHEIRO DEPOSITADO E SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA. Despacho que indeferiu o pedido. Manutenção. 1. Preliminar. - Inocorrência de nulidade da decisão agravada por falta de fundamentação. Fundamentação sucinta que não se confunde com a sua ausência. Observância ao disposto no art. 93, IX, da CF. 2. Mérito - Ação anulatória de débito tributário que foi julgada improcedente, em primeiro grau de jurisdição e teve seu recurso negado por esta Corte de Justiça. Correta decisão que indeferiu a substituição da garantia ofertada por seguro garantia. O seguro garantia ou fiança bancária não se equipara ao depósito em dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sendo o rol do art. 151 do CTN taxativo. Aplicação, ainda, do enunciado da Súmula nº 112 do A. STJ: "O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro". Ademais, ainda que intranquilos os dias atuais, a situação emergencial há de ser passageira. Logo, não tem sentido determinar medidas à margem da lei, subvertendo o sistema, em especial porque, conforme dito, as consequências imediatas do mal que a todos aflige e suas repercussões econômico-financeiras são transitórias. Decisão mantida. Recurso não provido.	Djalma Lofrano Filho	12/06/20
AgInst	2123054-71.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	11/06/20
PES	2125441-59.2020.8.26.0000	Petição. Busca de efeito suspensivo a apelação. Art. 1.012, §§ 1º e 3º, I do Código de Processo Civil. Configuração de fumus bonis juris et periculum in mora. Pedido provido.	Borelli Thomaz	08/06/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2115259-14.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	03/06/20
TutProv	2120921-56.2020.8.26.0000	Petição. Busca de efeito suspensivo a apelação. Art. 1.012, §§ 1º e 3º, I do Código de Processo Civil. Ausência de fumus boni juris et periculum in mora. Pedido desprovido.	Borelli Thomaz	03/06/20
ED	2063971-27.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Cabimento do recurso condicionado à existência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC – Ausência da alegada omissão – Fundamentos do decisum suficientes à resolução da controvérsia – Caráter infringente – Prequestionamento da matéria está adstrito às hipóteses de omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. – Embargos rejeitados.	Spoladore Dominguez	02/06/20
AgInst	2114162-76.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão inaugural do cumprimento de sentença que determinou intimação do devedor para pagar, com fundamento no art. 523 do CPC/2015. Ausência de real Conteúdo Decisório despacho de mero expediente. Insurgência por meio de agravo de instrumento. Descabimento. Ademais, análise dos fundamentos do executado, nesta fase processual, importaria, ainda, em inadmissível supressão de instância. Precedentes desta C. Corte em casos Análogos. Aplicação do art. 932, III, combinado com o art. 1011, I, ambos do CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO.	Flora Mª N.T. Silva	02/06/20
AgInst	2109244-29.2020.8.26.0000	Processual Civil. Recurso. Competência. Prevenção. Art. 105 do RITJSP, que teve seus efeitos retomados por força do Assento Regimental nº 557/2016. Remessa dos autos ao I. Relator preventa, integrante desta C. Câmara de Direito Público.	Borelli Thomaz	28/05/20
AgInst	2101645-39.2020.8.26.0000	Processual civil. Mandado de segurança. Aparente conflito entre leis e decretos	Borelli Thomaz	27/05/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		federal, estadual e municipal. Inocorrência. Violação a direito líquido e certo não demonstrada desde logo. Extinção do processo que se impõe. Efeito translativo ao recurso. Recurso desprovido, com observação.		
AgInst	2105028-25.2020.8.26.0000	Ação civil pública. Ajuizamento pelo Ministério Público em face da Prefeitura de Monte Alto. Obrigação de fazer: cumprir o Decreto Estadual nº 64.881/2020, com a alteração do Decreto Estadual nº 64.967, e todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo. Ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º). Carência de ação. Extinção do processo que se impõe. Efeito translativo. Recurso provido, com observação.	Borelli Thomaz	27/05/20
AgInst	2103276-18.2020.8.26.0000	Tutela cautelar antecedente. Indeferimento. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	26/05/20
AgInst	2099905-46.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	26/05/20
AgInst	2092211-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBJETO RECURSAL JÁ APRECIADO. NÃO CONHECIMENTO. Decisão de primeiro grau que determinou o cumprimento de decisão desse Órgão Relator. Interposição de agravo contra decisão que indeferiu o pedido de reconsideração. Descabimento. Matéria abordada que já foi apreciada tanto pelo órgão prolator, como pelo revisor. Além disso, impossibilidade de o magistrado rever o posicionamento emanado do Segundo Grau. Aplicação do art. 932, III do CPC. Recurso não conhecido.	Djalma Lofrano Filho	18/05/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2068212-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar para suspensão da exigibilidade dos recolhimentos vincendos do ICMS (competências de março a junho ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública e as medidas de restrição ao comércio). Critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública – Substituição desse critério pelo Poder Judiciário que geraria verdadeira desorganização administrativa no enfrentamento da pandemia, com grave e irreversível lesão à ordem, saúde, segurança e economia públicas. Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO.	Isabel Cogan	16/05/20
PES	2095858-29.2020.8.26.0000	*	Isabel Cogan	14/05/20
AgInst	2091312-28.2020.8.26.0000	*	Spoladore Dominguez	13/05/20
ED	2081383-68.2020.8.26.0000	Embargos de declaração Inexistência de omissão, contradição ou obscuridades na conclusão do acórdão Descabimento - Embargos rejeitados.	Borelli Thomaz	12/05/20
PES	2090757-11.2020.8.26.0000	*	Borelli Thomaz	12/05/20
AgInst	2063971-27.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Decisão que deferiu a medida liminar, para suspender os débitos de ICMS, decorrentes de parcelamentos firmados com o Estado de São Paulo. – Inexistência de previsão normativa, no âmbito estadual, apta a amparar a pretensão da impetrante – Ausência de documentação que indique urgência ou impossibilidade no adimplemento das obrigações oriundas do parcelamento fiscal previamente acordado – Ausência de fundamento relevante e risco de ineficácia da medida (art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão reformada. – Recurso	Spoladore Dominguez	08/05/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provido.		
AgInst	2080659-64.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, deferiu pedido liminar para suspensão da obrigatoriedade do uso de máscara facial não profissional pelo impetrante, ora agravado, durante o deslocamento pelos bens públicos de uso comum do povo no município de Santos e em transporte privado. Contexto atual drástico e sem precedentes – Vírus COVID-19 propaga-se em escalada avassaladora pelo país e pelo mundo – Decreto de estado de emergência e de calamidade pública – Estado de anormalidade, de situação extrema, pode autorizar a adoção de medidas excepcionais – Uso de máscara facial não profissional é medida que está em conformidade com as recomendações dos especialistas e autoridades – Em tempos de pandemia, recomendável a preponderância da medida que melhor salvaguarda os interesses públicos, sobretudo o bem maior da saúde e da vida – Uso, pela população, decorre da mais verdadeira postura cívica. Advertência revela-se, por ora, como meio suficiente para a conscientização sobre a gravidade da crise e de seus danos irreparáveis. Decisão de 1º grau reformada. AGRAVO PROVIDO, com observação para que seja substituída a multa por advertência.	Isabel Cogan	07/05/20
AgInst	2065989-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Pretensão de ver reformada a decisão que considerou corretos os valores depositados pelo agravado/executado, no percentual de 15% sobre o valor bruto do que lhe pertence, ou seja, a receita líquida do que é contabilizada no Livro Diário. Inadmissibilidade. Manutenção da decisão que violaria o decidido anteriormente nos autos do agravo de instrumento n.º 2079490-76.2019.8.26.0000. Parâmetros para base de cálculo da penhora que deve observar o que ali ficou decidido, recaindo sobre receita bruta de emolumentos, que é a contabilizada no Livro Diário, valor efetivamente pertencente ao agravado. No mais, o procedimento que orienta o cumprimento provisório da sentença, consoante o disposto no art. 520 do CPC, é o mesmo do definitivo, observadas as	Djalma Lofrano Filho	07/05/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		normas peculiares ao caráter provisório da decisão. Decisão reformada. Recurso provido.		
AgInst	2082117-19.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	04/05/20
AgInst	2081383-68.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	30/04/20
Apel	1049045-35.2016.8.26.0053	Servidor Público. Professor de Educação Básica II. Licença para tratamento de saúde. Indeferimento administrativo. Prova pericial não reveladora de inaptidão para o trabalho. Documentos médicos que, de per si, não permitem a concessão de licença saúde. Recurso desprovido.	Borelli Thomaz	29/04/20
AgInst	2074233-36.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	23/04/20
AgInst	2071020-22.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.	Borelli Thomaz	16/04/20
AgInst	2070173-20.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse	Borelli Thomaz	16/04/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido.		
AgInst	2070685-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impetração pela ora agravante de mandado de segurança pleiteando a concessão da liminar para autorizar seu ingresso no Município de Ilhabela, onde alega residir com sua filha de 9 anos. Alegação de que foi impedida de pegar a balsa para ingresso no referido Município em virtude de Decreto Municipal restringindo acesso visando o combate à contaminação pelo COVID-19 (coronavírus). R. decisão de 1º Grau que indeferiu a liminar que foi, posteriormente a interposição do presente recurso, reformada (em juízo de retratação) para conceder parcialmente a liminar à ora agravante a fim de autorizar provisoriamente o ingresso da impetrante do Município de Ilhabela. Perda superveniente do interesse recursal e do próprio objeto do presente agravo de instrumento. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 932, III, DO CPC/2015, POR ESTAR PREJUDICADO, EM VIRTUDE DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL.	Flora Mª N.T. Silva	15/04/20
AgInst	2064836-50.2020.8.26.0000	Ação ordinária. Fornecimento de medicamento. Inadmissibilidade de bloqueio de verbas públicas pelo descumprimento da ordem judicial. Precedentes desta Corte. Recurso desprovido	Borelli Thomaz	07/04/20
AgInst	2049815-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. R. decisão agravada que não julgou antecipadamente o mérito, fixando o ponto controvertido, bem como determinou a realização de prova testemunhal e depoimentos pessoais. Pleito pelo ora agravante de julgamento antecipado da lide diante da desnecessidade de realização das provas orais. Descabimento de insurgência pelo agravante por meio de agravo de instrumento. Hipótese não prevista no rol do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil, tampouco se encaixa na tese fixada pelo E. STJ quando do julgamento dos Recursos Especiais nº 1.696.396/MT e nº 1.704.520/MT (Tema nº 988 taxatividade mitigada). Inteligência do art. 932, III do CPC/2015.	Flora Mª N.T. Silva	06/04/20

13ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RECURSO NÃO CONHECIDO		
AgInst	2062857-53.2020.8.26.0000	Processual civil. Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Busca de se impedir, à Secretaria da Administração Penitenciária, trânsito (transferência) de sentenciados em todas as Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. Questão afeta ao Juízo das Execuções criminais. Incompetência absoluta do I. Juízo de origem e desta Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Indeferimento da petição inicial. Extinção do processo que se impõe. Efeito translativo que se dá ao recurso. Recurso não conhecido, com observação.	Borelli Thomaz	03/04/20

Voltar ao sumário

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2156590-73.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL IPTU, TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS, TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS DOS EXERCÍCIOS DE 1.986 a 1.991 Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário objeto de acordo de parcelamento, inclusive com reflexos nas execuções fiscais já ajuizadas, através da concessão de novo prazo para pagamento, em virtude da (i) pandemia decorrente do COVID-19; (ii) inconstitucionalidade da taxa de conservação de vias e logradouros; e (iii) prescrição de parte dos débitos que compõem a dívida Decisão que indeferiu a tutela de urgência, pois não verificado vício de consentimento no acordo de parcelamento celebrado Pleito de reforma da decisão Não conhecimento Superveniência de sentença Perda de objeto AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	21/12/20
AgInst	2109499-84.2020.8.26.0000	*	Silvana Malandrino Mollo	16/12/20
Apel	1501167-15.2019.8.26.061	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – IPU e Taxas dos exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Concessão de duas oportunidades para que a exequente procedesse ao recolhimento das despesas e custas iniciais do feito – Transcurso dos prazos "in albis" – Pagamento de tais verbas em momento posterior à prolação da r. sentença – Inexistência de ofensa aos artigos 10 e 183 do CPC e 25 da LEF – Sentença mantida – Recurso da Municipalidade não provido, nos termos do acórdão.	Silvana Malandrino Mollo	15/12/20
Apel	1501431-32.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – IPU, Taxas e Honorários dos exercícios de 2015 a 2019 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Concessão de duas	Silvana Malandrino	15/12/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		oportunidades para que a exequente procedesse ao recolhimento das despesas e custas iniciais do feito – Transcurso dos prazos "in albis" – Pagamento de tais verbas nos em momento posterior à prolação da r. sentença – Inexistência de ofensa aos artigos 10 e 183 do CPC e 25 da LEF – Sentença mantida – Recurso da Municipalidade não provido, termos do acórdão.	Mollo	
AgInt	2172197-29.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Efeito suspensivo concedido ao recurso de apelação - Os elementos trazidos pela recorrente não alteram a razão de decisão e são os mesmos já analisados - Recurso Desprovido.	Mônica Serrano	15/12/20
AgInst	2119624-14.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança - Pretendida prorrogação do prazo de vencimento de tributos (IPTU e Taxa de Lixo) no âmbito do Município de Campinas, bem como da abstenção de atos executórios e incidência de quaisquer penalidades pelo recolhimento extemporâneo, em razão das consequências nefastas geradas pela pandemia de Covid–19 - Necessidade de conservação da atividade empresarial, em razão dos inúmeros interesses protegidos – Função social da empresa - Postergação temporária - RECURSO PROVIDO	Mônica Serrano	15/12/20
AgInst	2075794-95.2020.8.26.0000	APELAÇÃO - Mandado de Segurança - Pretendida prorrogação do prazo de vencimento de tributos, bem como da incidência de quaisquer penalidades pelo recolhimento extemporâneo, em razão das consequências nefastas geradas pela pandemia de COVID-19 - Necessidade de conservação da atividade empresarial, em razão dos inúmeros interesses protegidos e em atenção à função social da empresa - Postergação temporária concedida na tutela antecipada recursal (60 dias) - Descabimento de maior prorrogação, como quer a impetrante (180 dias), eis que o Estado de São Paulo e o Município de Sertãozinho se encontram em fase de reabertura da atividade econômica – Indústria não essencial e construção civil que retomaram as operações desde 1º de junho de 2020 – Recurso parcialmente provido.	Mônica Serrano	15/12/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1017367-60.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN – Empresa de Engenharia – Sentença que denegou a segurança pleiteada com o fim de suspender a exigibilidade do imposto – Pretensão de, inclusive, obstar a incidência de acréscimos moratórios; excluir-se de regimes especiais de recolhimento do ISSQN e de programas de parcelamento; ser possibilitada a emissão de certidão de regularidade fiscal – Descabimento – Hipótese em que, sendo o ISSQN devido em razão da efetiva prestação de um serviço, e calculado mediante porcentagem do preço do serviço prestado, a diminuição da atividade econômica da impetrante implica proporcional redução da arrecadação tributária – Ausência de direito líquido e certo, pois o tributo só deve ser recolhido se o serviço foi prestado – Sentença mantida, embora por fundamento diverso – RECURSO DESPROVIDO.	Mônica Serrano	14/12/20
Apel	1032267-48.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – TRIBUTOS MUNICIPAIS – Pretensão à prorrogação dos vencimentos de todos os tributos municipais, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Sentença de denegação da ordem – Pleito de reforma da sentença – Não cabimento – PRELIMINAR – Falta de interesse processual – Afastamento – Utilidade e necessidade da tutela jurisdicional devidamente verificadas – MÉRITO – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu os tributos, notadamente o apelado – Art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do apelado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Sentença mantida – APELAÇÃO não provida.	Kleber Leyser de Aquino	14/12/20
Apel	1501039-92.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – Município de Tanabi – Cancelamento da distribuição ante o não recolhimento das custas de citação – Descabimento – Hipótese em que as custas de citação não integram o conceito de "custas e despesas para ingresso do feito", nos termos do art. 290 do CPC – Dispositivo que se refere à taxa judiciária e demais custas intrínsecas ao próprio ato da distribuição, sendo certo que a Fazenda Pública é isenta do seu recolhimento, por força do art. 39, caput, da Lei	Mônica Serrano	14/12/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nº 6.830/80 – Ainda que assim não fosse, necessidade de serem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista as adversidade oriundas da pandemia de COVID-19 e a ausência de prejuízo para a parte contrária – Custas de citação, no mais, cuja exigência foi afetada para julgamento pelo STJ (Tema Repetitivo nº 1.054), sendo defesa a extinção do feito por esse motivo – Por fim, recolhimento intempestivo que afasta o cancelamento da distribuição, na esteira de entendimento firmado pelo STJ no julgamento dos Temas Repetitivos nº 674, 675 e 676 – Determinação de prosseguimento da exação – Recurso provido.		
AgInst	2098338-77.2020.8.26.0000	*	Silvana Malandrino Mollo	11/12/20
ED	2183524-68.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de omissão no Acórdão – Inexistência – Recurso manifestamente protelatório - Embargos de Declaração aos quais se nega seguimento.	Silvana Malandrino Mollo	11/12/20
ED	2154710-46.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegada omissão e contrariedade. Não configuração. Inexistência de vício no Acórdão. Pretensão de rediscussão da matéria. Embargos rejeitados.	João Alberto Pezarini	10/12/20
AgInst	2185878-66.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	04/12/20
ED	1029113-27.2017.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Art. 1.022, CPC/2015 – Acórdão que negou provimento ao recurso da Municipalidade e ao reexame necessário, dando por prejudicado o agravo interno – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – Caráter	Octavio Machado de	01/12/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		infringente que desvirtua a natureza integrativa e esclarecedora do recurso – Embargos rejeitados – AGRAVO INTERNO – Acolhimento para analisar e prover o recurso – Inviabilidade do levantamento dos depósitos antes do trânsito em julgado – Falha caracterizada e corrigida – Precedentes do STF e STJ – Embargos acolhidos em parte, com efeito modificativo, a fim de dar provimento ao agravo interno.	Barros	
Apel	1501567-29.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – Taxas dos exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Valor da causa, na data da propositura da ação, inferior ao valor de alçada – Não cabimento do Recurso de Apelação – Aplicação do princípio da fungibilidade – Devolução dos autos ao Primeiro Grau para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes – Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	01/12/20
Apel	1501559-52.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE EXPEDIENTE – Pretensão ao pagamento de taxa de licença para localização e taxa de expediente do exercício de 2.016 pela apelada – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.	Kleber Leyser de Aquino	01/12/20
Apel	1500989-66.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU, TAXA DE SINISTRO, TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – Pretensão ao pagamento de IPTU, taxa de sinistro, taxa de expediente e taxa de limpeza pública do exercício de	Kleber Leyser de Aquino	01/12/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		2.016 – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.		
Apel	1501465-07.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – Pretensão ao pagamento de taxa de expediente e taxa de licença para localização dos exercícios de 2.015 e 2.016 pelo apelado – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.	Kleber Leyser de Aquino	01/12/20
Apel	1501241-69.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU, TAXA DE SINISTRO, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E TAXA DE EXPEDIENTE – Pretensão ao pagamento de IPTU, taxa de sinistro, taxa de limpeza pública e taxa de expediente do exercício de 2.016 pelo apelado – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente	Kleber Leyser de Aquino	01/12/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.		
Apel	1501355-08.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – Pretensão ao pagamento de taxa de fiscalização sanitária pela apelada – Sentença de extinção da ação, ante o reconhecimento de ausência de interesse processual – Pleito de anulação da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.	Kleber Leyser de Aquino	01/12/20
AgInst	2252110-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que rejeitou a nomeação de bem à penhora feita pela agravante – Pleito de reforma – Não cabimento – De início, constata-se que o recurso não pode ser conhecido na parte em que pede o reconhecimento da existência de conexão entre a presente demanda executiva e outros processos de execução em tramite no Juízo "a quo" contra a agravante – Questão não apreciada pelo juízo em primeiro grau, razão pela qual a análise neste recurso, se mostra obstada diante da vedação à supressão de instância – PENHORA DE BENS – A execução deve ser realizada no interesse do credor e do modo menos gravoso para o devedor – Penhora ou arresto de bens que, a princípio, obedece à ordem prevista no art. 11 da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Possibilidade de flexibilização da ordem de penhora prevista no art. 835, §1º, do CPC – Agravante que, contudo, nomeou à penhora direitos sobre a marca "Loft Hair Boutique", bem incorpóreo de difícil liquidez – Não comprovação da inexistência de outros bens passíveis de penhora – É lícita a recusa do agravado e a não aceitação do Juízo "a quo" da nomeação do bem à penhora realizada pela agravante – Decisão mantida – AGRAVO DE	Kleber Leyser de Aquino	27/11/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INSTRUMENTO conhecido em parte e, na parte conhecida, não provido.		
Apel	1501724-02.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – IPU e Taxas dos exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Valor da causa, na data da propositura da ação, inferior ao valor de alçada – Não cabimento do Recurso de Apelação – Aplicação do princípio da fungibilidade – Devolução dos autos ao Primeiro Grau para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes – Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	27/11/20
Apel	1500947-17.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – Pretensão ao pagamento de taxa de fiscalização sanitária pela apelada – Sentença de extinção da ação, ante o reconhecimento de ausência de interesse processual – Pleito de anulação da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.	Kleber Leyser de Aquino	27/11/20
Apel	1501541-31.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU, TAXA DE SINISTRO, TAXA DE EXPEDIENTE E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – Pretensão ao pagamento de IPTU, taxa de sinistro, taxa de expediente e taxa de limpeza pública do exercício de 2.016 – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor	Kleber Leyser de Aquino	27/11/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.		
Apel	1500957-61.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – Município de Tanabi – Cancelamento da distribuição ante o recolhimento extemporâneo das custas de citação – Descabimento – Hipótese em que as custas de citação não integram o conceito de "custas e despesas para ingresso do feito", nos termos do art. 290 do CPC – Dispositivo que se refere à taxa judiciária e demais custas intrínsecas ao próprio ato da distribuição, sendo certo que a Fazenda Pública é isenta do seu recolhimento, por força do art. 39, caput, da Lei nº 6.830/80 – Ainda que assim não fosse, necessidade de serem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista as adversidade oriundas da pandemia de COVID-19 e a ausência de prejuízo para a parte contrária – Custas de citação, no mais, cuja exigência foi afetada para julgamento pelo STJ (Tema Repetitivo nº 1.054), sendo defesa a extinção do feito por esse motivo – Por fim, recolhimento intempestivo que afasta o cancelamento da distribuição, na esteira de entendimento firmado pelo STJ no julgamento dos Temas Repetitivos nº 674, 675 e 676 – Determinação de prosseguimento da exação – Recurso provido.	Mônica Serrano	25/11/20
Apel	1501021-71.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – Município de Tanabi – Cancelamento da distribuição ante o não recolhimento das custas de citação – Descabimento – Hipótese em que as custas de citação não integram o conceito de "custas e despesas para ingresso do feito", nos termos do art. 290 do CPC – Dispositivo que se refere à taxa judiciária e demais custas intrínsecas ao próprio ato da distribuição, sendo certo que a Fazenda Pública é isenta do seu recolhimento, por força do art. 39, caput, da Lei nº 6.830/80 – Ainda que assim não fosse, necessidade de serem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista as adversidade oriundas da pandemia de COVID-19 e a ausência de prejuízo para a parte contrária – Custas de citação, no mais, cuja exigência foi afetada para julgamento pelo STJ (Tema Repetitivo nº 1.054), sendo defesa a extinção do feito por esse	Mônica Serrano	25/11/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		motivo – Por fim, recolhimento intempestivo que afasta o cancelamento da distribuição, na esteira de entendimento firmado pelo STJ no julgamento dos Temas Repetitivos nº 674, 675 e 676 – Determinação de prosseguimento da exação – Recurso provido.		
ED	1021549-89.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Apelação Cível - Mandado de Segurança - Pedido de prorrogação de prazo para o pagamento de parcelas do IPTU do exercício de 2020, em razão da pandemia provocada pela COVID-19, sem a imposição de multa, juros de mora ou "qualquer medida coercitiva extrajudicial", abstendo-se as autoridades coatoras de praticar "atos de império" - Alegada omissão, no Acórdão embargado, relacionada à não observância de "... argumentos e fundamentos legais..." que justificariam o deferimento das pretensões - Não ocorrência - Aspectos relevantes da causa abordados de forma precisa e objetiva - Embargos interpostos para rediscutir a matéria debatida - Inadmissibilidade, conforme julgados do E. STJ - Prequestionamento - Apreciação do tema de direito federal ou constitucional independentemente de citação legal expressa - Possibilidade - Manutenção do quanto decidido no Acórdão embargado - Embargos de Declaração aos quais se nega seguimento.	Silvana Malandrino Mollo	24/11/20
AgInst	2167498-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – Decisão que aceitou o seguro garantia oferecido pelo agravado para fins de garantia do juízo – Pleito de reforma da decisão – Cabimento em parte – PRELIMINARES do agravante – Nulidade da decisão por não observância de tese firmada em recurso repetitivo e por falta de fundamentação – Afastamento da primeira e acolhimento da segunda – Entendimento firmado no RE nº 1.337.790/PR, TEMA nº 578, de 07/10/2.013, do STJ, supostamente desrespeitado, que não guarda plena similitude fática com o caso em questão – Utilização de precatórios para fins de substituição de penhora em dinheiro que não se confunde com a oferta de seguro garantia para fins de garantia inicial do juízo – Violação ao art. 927, III, do CPC não verificada – Decisão que não fundamentou a aceitação do seguro garantia,	Kleber Leyser de Aquino	16/11/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mesmo diante de expressa recusa do agravante – Fundamentação inexistente – Decisão anulada – Causa madura – MÉRITO – O seguro garantia e´ meio idôneo para garantir a execução fiscal – Oferecimento da garantia que se equipara à penhora para todos os efeitos legais – Ordem de preferência prevista no art. 11 da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980, que não é absoluta, podendo ser flexibilizada diante do alto valor da execução e da crise financeira instalada no país em razão da COVID-19 – Exigências feitas pela Res. nº 02, de 24/07/2.017, da Procuradoria Geral do Município que não se mostram pertinentes – Seguro garantia com prazo determinado que deve ser admitido diante da previsão de renovação obrigatória e caracterização do sinistro se ela não ocorrer – Causas de extinção da garantia que não trazem prejuízo ao agravante – Extinção em razão do parcelamento que depende da observância da legislação específica, ou seja, se não foi exigida a manutenção da garantia – Seguro garantia que deve ser aceito – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido em parte, para reconhecer a falta de fundamentação e anular a decisão agravada, decidindo, contudo, pela aceitação do seguro garantia ofertado como garantia do juízo.		
ED	1047791-67.2018.8.26.0114	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ausência de intimação pessoal do procurador da Municipalidade embargante, devidamente constituído nos autos, para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação – Cerceamento de defesa configurado – Nulidade do julgamento – Embargos acolhidos, com fins modificativos.	Silvana Malandrino Mollo	09/11/20
Apel	1010661-60.2020.8.26.0506	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de Segurança Preventivo – ISSQN vencido desde a publicação do Decreto nº 64.881/2020, atinente à paralisação das atividades da impetrante, até o trigésimo dia subsequente à decretação de levantamento do estado de calamidade pública em razão do COVID-19 – Cabimento do conhecimento da ação mandamental e análise do mérito da causa, por estar madura para julgamento, nos termos do art. 1013, §3º, inciso I, do CPC – Não cabimento da postergação da data de vencimento das obrigações tributárias principais; da sustação da incidência de encargos moratórios, no caso do	Silvana Malandrino Mollo	04/11/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cumprimento extemporâneo dessas obrigações; e da possibilidade de emissão de certidão de regularidade fiscal, independentemente da suspensão da exigibilidade requerida – Medidas de repercussão coletiva, que dependem de autorização legislativa do Município – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário – Possibilidade excepcional da não exclusão da impetrante de regimes especiais de recolhimento do ISSQN e de programas de parcelamento e do não cabimento de quaisquer atos tendentes à sua inclusão nos cadastros restritivos – Sentença reformada – Recurso parcialmente provido, nos termos do acórdão.		
Apel	1501955-29.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – Município de Tanabi – Cancelamento da distribuição ante o não recolhimento das custas de citação – Descabimento – Hipótese em que as custas de citação não integram o conceito de "custas e despesas para ingresso do feito", nos termos do art. 290 do CPC – Dispositivo que se refere à taxa judiciária e demais custas intrínsecas ao próprio ato da distribuição, sendo certo que a Fazenda Pública é isenta do seu recolhimento, por força do art. 39, caput, da Lei nº 6.830/80 – Ainda que assim não fosse, necessidade de serem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista as adversidade oriundas da pandemia de COVID-19 e a ausência de prejuízo para a parte contrária – Custas de citação, no mais, cuja exigência foi afetada para julgamento pelo STJ (Tema Repetitivo nº 1.054), sendo defesa a extinção do feito por esse motivo – Por fim, recolhimento intempestivo que afasta o cancelamento da distribuição, na esteira de entendimento firmado pelo STJ no julgamento dos Temas Repetitivos nº 674, 675 e 676 – Determinação de prosseguimento da exação – Recurso provido.	Mônica Serrano	04/11/20
AgInst	2167815-90.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Oferecimento de imóvel pelo executado – Penhora de ativos financeiros requerida pela exequente – Pedido indeferido pelo juízo a quo com fundamento no estado de calamidade econômica causado pela pandemia de	Mônica Serrano	04/11/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		COVID-19, o que justificaria a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da menor onerosidade em detrimento daquele que prestigia o interesse do credor – Cabimento – Hipótese em que o valor do bem que supera a dívida cobrada – Prevalência da menor onerosidade do devedor e do princípio de preservação da empresa – Exequente que não demonstrou a contento o prejuízo advindo do oferecimento do imóvel – Demonstrações financeiras que apontam para a impossibilidade de a executada arcar com eventual penhora em dinheiro – Decisão mantida – Recurso desprovido, com observação.		
Apel	1004916-55.2020.8.26.0068	MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN – Rede de academias esportivas – Sentença que denegou a segurança pleiteada com o fim de suspender a exigibilidade do imposto, desde a suspensão das atividades da impetrante até a decretação do fim do estado de calamidade pública oriunda da pandemia de COVID-19 – Pretensão de, inclusive, obstar a incidência de acréscimos moratórios; excluir-se de regimes especiais de recolhimento do ISSQN e de programas de parcelamento; afastar a prática de quaisquer atos tendentes à exigência do imposto, bem como a inserção no CADIN e em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito; ser possibilitada a emissão de certidão de regularidade fiscal – Descabimento – Hipótese em que, sendo o ISSQN devido em razão da efetiva prestação de um serviço, e calculado mediante porcentagem do preço do serviço prestado, a diminuição da atividade econômica da impetrante implica proporcional redução da arrecadação tributária – Ausência de direito líquido e certo, pois o tributo só deve ser recolhido se o serviço foi prestado – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Mônica Serrano	04/11/20
Apel	1501583-80.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – Município de Tanabi – Cancelamento da distribuição ante o não recolhimento das custas de citação – Descabimento – Hipótese em que as custas de citação não integram o conceito de "custas e despesas para ingresso do feito", nos termos do art. 290 do CPC – Dispositivo que se refere à taxa judiciária e demais custas intrínsecas ao próprio ato da distribuição, sendo certo que a Fazenda Pública é isenta do seu recolhimento, por força do art. 39, caput, da Lei	Mônica Serrano	04/11/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		nº 6.830/80 – Ainda que assim não fosse, necessidade de serem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista as adversidade oriundas da pandemia de COVID-19 e a ausência de prejuízo para a parte contrária – Custas de citação, no mais, cuja exigência foi afetada para julgamento pelo STJ (Tema Repetitivo nº 1.054), sendo defesa a extinção do feito por esse motivo – Por fim, recolhimento intempestivo que afasta o cancelamento da distribuição, na esteira de entendimento firmado pelo STJ no julgamento dos Temas Repetitivos nº 674, 675 e 676 – Determinação de prosseguimento da exação – Recurso provido.		
AgInst	2183524-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Município de São Caetano do Sul - Cumprimento de sentença - Ação Declaratória de Imunidade Tributária que foi julgada procedente em favor da agravada, que realizou, durante anos, depósitos judiciais com vistas à suspensão da exigibilidade do crédito tributário durante o curso da demanda – Depósitos judiciais que foram utilizados pelo Município, sob a sistemática da LC nº 151/2015 - Decisão agravada que determinou a liberação integral e imediata, em favor da agravada, do saldo que compõe o fundo de reserva previsto no § 1º do art. 3º da referida Lei Complementar, bem como que o Município realizasse, em cinco dias contados do levantamento, a complementação do débito restante – Alegação do agravante de que pairam dúvidas sobre os exatos valores transferidos a ele e ao fundo de reserva, entre outras minúcias que, caso não esclarecidas, causarão grandes prejuízos a ele – Recurso prejudicado nesse aspecto, por perda superveniente do objeto, visto que, em cumprimento de decisão proferida durante a tramitação do recurso, o D. Juízo de piso já determinou a expedição de ofício à instituição financeira depositária, para que esta esclarecesse os pontos pertinentes, restando suspensos, por ora, os prazos para que o ente complementasse o débito e recompusesse o fundo de reserva após o seu levantamento pela agravada – Pretensão de que o pagamento do débito se dê nos moldes da EC nº 99/2017 – Não acolhimento – Sistemática prevista pela referida Emenda Constitucional que se aplica somente a débitos de	Silvana Malandrino Mollo	28/10/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		precatórios – Aplicação, 'in casu', das normas previstas na LC nº 151/2015, que trata especificamente da utilização, pelo ente público, de depósitos judiciais, e de seu eventual ressarcimento caso a demanda seja favorável ao particular – Recurso parcialmente prejudicado pela parcial perda superveniente do objeto e, no restante, não provido, nos termos do Acórdão.		
AgInst	2180635-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de Urgência em Embargos à Execução Fiscal – Decisão agravada que indeferiu a substituição da penhora de ativos financeiros por apólice de seguro-garantia - Inaplicabilidade da ordem de bens prevista nos arts. 11 da LEF e 835 do CPC à hipótese de substituição de penhora – Inteligência do art. 15º, I, da LEF, com redação acrescentada pela Lei nº 13.043/2014 – Jurisprudência desta E. Corte – Apólice ofertada que se reputa idônea e apta a garantir o Juízo, sem, contudo, especificar o período de vigência - Devedora que deverá aditar a apólice, fazendo constar o prazo de sua vigência, além de comprovar sua renovação periódica durante todo o curso da Execução Fiscal, ou, alternativamente, alterá-la para que a cobertura perdure até o término do feito - Recurso parcialmente provido, nos termos do Acórdão.	Silvana Malandrino Mollo	26/10/20
Apel	1004573-65.2018.8.26.0218	APELAÇÃO CÍVEL - Execução Fiscal - Multa Rescisória de Contrato do exercício de 2015 - Reconhecimento de abandono da causa (art. 485, III, do Código de Processo Civil) - Sentença extintiva - Inadmissibilidade - Intimação pessoal do Fisco, para suprir a falta em cinco dias, não realizada - Descumprimento do § 1º do art. 485 do CPC/2015 - Sentença anulada - Prosseguimento da demanda na origem - Recurso da Municipalidade provido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	26/10/20
AgInst	2181458-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução Fiscal - Ressarcimento ao Erário - Título executivo lastreado em decisão condenatória proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que condenou a agravante à devolução de valores a ela repassados irregularmente - Alegação de que o verdadeiro responsável pelos ilícitos seria o então Presidente da Associação agravante - Pretensão à extinção do	Silvana Malandrino Mollo	22/10/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		feito, ou, subsidiariamente, à sua suspensão, enquanto tramitar a Ação de Improbidade Administrativa em que se discute a responsabilização pelos fatos apurados - Certidão de Dívida Ativa que, todavia, reputa-se líquida, certa e exigível - Exequibilidade das decisões proferidas pelas Cortes de Contas que é garantida pelo art. 71, § 3º, da Constituição Federal, sendo inviável infirmá-la em sede de Exceção de Pré-Executividade - Decisão mantida - Recurso não provido.		
AgInst	2166637-09.2020.8.26.0000	Execução fiscal. Imposto predial e territorial urbano. Exercício de 2015. Indeferimento de pedido de penhora de dinheiro depositado em instituições financeiras por conta da pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Execução não garantida e inexistência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito. Admissibilidade da medida nos termos do artigo 11, I, da Lei 6.830/80, combinado com o artigo 835 do Código de Processo Civil. Recurso provido.	Geraldo Xavier	19/10/20
AgInst	2201337-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – ISSQN e Multa – Exercícios de 2.005 a 2.008 - Decisão que indefere substituição da penhora em dinheiro por carta fiança – Descabimento – Carta fiança equivale a depósito em dinheiro e abrange o valor atualizado do débito, acrescido de honorários advocatícios e 30% sobre o valor da exação – CPC, art. 835 e 848 - LEF, arts. 9º, § 3º e 15, inc. I – Decisão reformada – Recurso provido.	Octavio Machado de Barros	16/10/20
Apel	1501726-69.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	15/10/20
Apel	1501683-35.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no	João Alberto	15/10/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	Pezarini	
Apel	1500967-08.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	15/10/20
Apel	1501165-45.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	15/10/20
Apel	1501605-41.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	15/10/20
Apel	1501023-41.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	15/10/20
Apel	1501569-96.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no	João Alberto	15/10/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	Pezarini	
Apel	1501695-49.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	15/10/20
Apel	1501063-23.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal – Não recolhimento das despesas de citação no prazo concedido pelo Juízo. Cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Descabimento. Recolhimento após a prolação da sentença. Possibilidade de convalidação. Precedentes do STJ e desta Corte. Recurso provido.	João Alberto Pezarin	15/10/20
Apel	1021549-89.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de Segurança - Município de São Paulo - Pedido de prorrogação de prazo para o pagamento de parcelas do IPTU do exercício de 2020, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19, sem a imposição de multa e juros de mora ou "qualquer medida coercitiva extrajudicial", e pretensão alternativa para que as autoridades apontadas como coatoras se abstenham de praticar "atos de império" - Não cabimento - Ausência de legislação específica à pretendida prorrogação, equiparada à moratória dos artigos 151, I e 152, II do Código Tributário Nacional - Princípio da Legalidade Estrita - Créditos tributários, ademais, que, aliados a outras fontes de recursos, são de vital importância ao necessário e urgente plano estratégico da Administração Pública Municipal para o enfrentamento da crise - Impossibilidade de atuação, in casu, do Poder Judiciário, sob pena de violação ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes - Orientação na trilha de julgados do E. Supremo Tribunal Federal e desta Corte Bandeirante para hipóteses congêneres - Sentença denegatória do writ a ser	Silvana Malandrino Mollo	13/10/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mantida - Recurso não provido.		
Apel	1501469-44.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução Fiscal - Taxas (de Expediente, de "Licença para Localização e/ou" e de Publicidade) dos exercícios de 2015 e 2016 - Município de Tanabi - Insurgência da exequente contra sentença que, à vista do não recolhimento das "despesas de ingresso" no prazo legal, determina, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição - Valor da execução inferior ao valor de alçada na data da propositura da demanda, mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo Superior Tribunal de Justiça - Não cabimento do Recurso de Apelação - Aplicação, de todo modo, do Princípio da Fungibilidade - Devolução dos autos à Primeira Instância para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes - Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	13/10/20
Apel	1501603-71.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução Fiscal - Taxas (de Expediente, de "Licença para Localização e/ou" e de Publicidade) dos exercícios de 2015 e 2016 - Município de Tanabi - Insurgência da exequente contra sentença que, à vista do não recolhimento das "despesas de ingresso" no prazo legal, determina, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição - Valor da execução inferior ao valor de alçada na data da propositura da demanda, mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo Superior Tribunal de Justiça - Não cabimento do Recurso de Apelação - Aplicação, de todo modo, do Princípio da Fungibilidade - Devolução dos autos à Primeira Instância para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes - Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	13/10/20
Apel	1501637-46.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – Taxas dos exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Valor da causa, na data da propositura da ação, inferior ao valor de alçada – Não cabimento do Recurso de Apelação – Aplicação	Silvana Malandrino Mollo	13/10/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do princípio da fungibilidade – Devolução dos autos ao Primeiro Grau para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes – Recurso não conhecido, com determinação.		
AgInst	2162108-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – ISS do exercício de 2017 – Decisão que indeferiu pedido fazendário de penhora "on-line" de ativos financeiros, em razão da crise financeira gerada pela pandemia do COVID-19 – Reforma do r. decisório – Necessidade de observância à ordem preferencial prevista no art. 11 da LEF, na qual o dinheiro ocupa o primeiro lugar, admitindo-se apenas excepcionalmente a sua substituição por bens de menor liquidez – Impossibilidade de o Judiciário substituir os Poderes Executivo e Legislativo na implementação de medidas de combate aos efeitos econômicos da pandemia – Recurso provido.	Silvana Malandrino Mollo	13/10/20
Apel	1025162-20.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN – Sentença denegatória da ordem – Pleito de reforma da sentença, para a suspensão da exigibilidade de ISSQN objeto de parcelamento – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o apelado – Art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do apelado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Sentença mantida – APELAÇÃO não provida.	Kleber Leyser de Aquino	07/10/20
Apel	1501315-26.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – IPTU, TAXA DE EXPEDIENTE, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA e TAXA DE SINISTRO – Pretensão ao pagamento de IPTU, taxa de expediente, taxa de limpeza pública e taxa de sinistro pelo apelado – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Não conhecimento do recurso – Inadequação da via processual eleita – Contra a sentença proferida em ação de execução com valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) ORTNs são cabíveis somente embargos infringentes e embargos de	Kleber Leyser de Aquino	07/10/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		declaração, nos termos do art. 34, "caput", da Lei Fed. nº 6.830, de 22/09/1.980 – Impossibilidade de interposição da presente apelação, uma vez que o valor atualizado da causa é, de maneira incontroversa, inferior ao limite supracitado – APELAÇÃO não conhecida.		
Apel	1501659-07.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão ao pagamento de honorários, de taxa de publicidade, de taxa de expediente e de taxa de licença para localização do exercício de 2.016 – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Cabimento – Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos – Apelante que comprovou o recolhimento das custas para a citação da apelada nos autos da execução fiscal – Inteligência do julgado proferido no Resp nº 1.361.811/RS, TEMA 676, do E. STJ – APELAÇÃO provida, para afastar o cancelamento da distribuição e determinar o regular prosseguimento da execução fiscal.	Kleber Leyser de Aquino	07/10/20
Apel	1501511-93.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão ao pagamento de taxa de expediente do exercício de 2.015 – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Cabimento – Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas, embora intempestivo, estiver comprovado nos autos – Apelante que comprovou o recolhimento das custas para a citação da apelada nos autos da execução fiscal – Inteligência do julgado proferido no Resp nº 1.361.811/RS, TEMA 676, do E. STJ – APELAÇÃO provida, para afastar o cancelamento da distribuição e determinar o regular prosseguimento da execução fiscal.	Kleber Leyser de Aquino	07/10/20
Apel	1501105-72.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Pretensão ao pagamento de IPTU e de taxa de expediente dos exercícios de 2.013 e 2.014 – Sentença de cancelamento da distribuição – Pleito de reforma da sentença – Cabimento – Não se determina o cancelamento da distribuição se o recolhimento das custas,	Kleber Leyser de Aquino	07/10/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		embora intempestivo, estiver comprovado nos autos – Apelante que comprovou o recolhimento das custas para a citação da apelada nos autos da execução fiscal – Inteligência do julgado proferido no Resp nº 1.361.811/RS, TEMA 676, do E. STJ – APELAÇÃO provida, para afastar o cancelamento da distribuição e determinar o regular prosseguimento da execução fiscal.		
Apel	2100550-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que determinou a antecipação do pagamento das despesas de citação – Pleito de reforma da decisão – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 30 (trinta) dias úteis entre o dia útil seguinte à intimação pessoal eletrônica da Fazenda Pública e a interposição do presente recurso – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	07/10/20
Apel	1040969-17.2019.8.26.0053	APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – ITBI – Pretensão à concessão de imunidade de ITBI diante da transmissão de bem imóvel para a integralização de capital social – Sentença de improcedência – Pleito de reforma da sentença – Cabimento – Imóvel transferido para a composição de capital social de empresa recém criada – Imunidade que é concedida à empresa que não tem como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição – Verificação da atividade preponderante da apelante que deve considerar os 03 (três) anos seguintes à aquisição dos bens – Empresa que permaneceu inativa desde a sua constituição, de maneira que não poderia ter sido cobrado o imposto por se presumir que a apelante tivesse como atividade preponderante as supracitadas atividades – Sentença reformada – APELAÇÃO provida, para reconhecer a imunidade tributária da apelante, com a condenação do apelado ao ônus sucumbencial.	Kleber Leyser de Aquino	01/10/20
Apel	1035833-39.2019.8.26.0053	APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – ITBI – Pretensão à concessão de imunidade de ITBI diante da transmissão de bem imóvel para a integralização de capital social – Sentença de improcedência – Pleito de reforma	Kleber Leyser de Aquino	01/10/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da sentença – Cabimento – Imóvel transferido para a composição de capital social de empresa recém criada – Imunidade que é concedida à empresa que não tem como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição – Verificação da atividade preponderante da apelante que deve considerar os 03 (três) anos seguintes à aquisição dos bens – Empresa que permaneceu inativa desde a sua constituição, de maneira que não poderia ter sido cobrado o imposto por se presumir que a apelante tivesse como atividade preponderante as supracitadas atividades – Sentença reformada – APELAÇÃO provida, para reconhecer a imunidade tributária da apelante, com a condenação do apelado ao ônus sucumbencial.		
AgInst	2170544-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão que indeferiu pedido de constrição eletrônica de ativos financeiros, por considerar medida atentatória à razoabilidade e dignidade do ser humano, diante do quadro de pandemia do COVID-19. Descabimento. Interesse do credor na rápida solução do litígio. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	28/09/20
Apel	1501045-02.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU e Taxa de Sinistro – Exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	25/09/20
Apel	1500973-15.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU e Taxa de Sinistro – Exercício de 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	25/09/20
Apel	1501273-74.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU e Taxa de Sinistro – Exercício de 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC	Octavio Machado de	25/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Barros	
Apel	1500866-68.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU e Taxas – Exercício de 2015– Não recolhimento das despesas para citação, no prazo concedido, conquanto intimada a exequente – Sentença que extinguiu o processo e determinou o cancelamento da distribuição – CPC, art. 290 – Recolhimento intempestivo efetivado – Prosseguimento do feito – Precedentes do STJ e do TJSP – Sentença reformada – Recurso provido.	Octavio Machado de Barros	25/09/20
Apel	1501509-26.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU e Taxa de Sinistro – Exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	25/09/20
Apel	1501663-44.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Taxas – Exercícios de 2015 e 2016 – Não recolhimento das despesas para citação, no prazo concedido, conquanto intimada a exequente – Sentença que extinguiu o processo e determinou o cancelamento da distribuição – CPC, art. 290 – Recolhimento intempestivo efetivado – Prosseguimento do feito – Precedentes do STJ e do TJSP – Sentença reformada – Recurso provido.	Octavio Machado de Barros	25/09/20
Apel	1501325-70.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercícios de 2015 e 2016 – Não recolhimento das despesas para citação, no prazo concedido, conquanto intimada a exequente - Sentença que extinguiu o processo e determinou o cancelamento da distribuição - CPC, art. 290 – Recolhimento intempestivo efetivado - Prosseguimento do feito – Precedentes do STJ e do TJSP – Sentença reformada – Recurso provido.	Octavio Machado de Barros	25/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1500953-24.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU e Taxas – Exercícios de 2015 e 2016– Não recolhimento das despesas para citação, no prazo concedido, conquanto intimada a exequente – Sentença que extinguiu o processo e determinou o cancelamento da distribuição - CPC, art. 290 – Recolhimento intempestivo efetivado – Prosseguimento do feito – Precedentes do STJ e do TJSP – Sentença reformada – Recurso provido.	Octavio Machado de Barros	25/09/20
Apel	1501539-61.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU e Taxa de Sinistro – Exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	25/09/20
Apel	1500943-77.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU e Taxa de Sinistro – Exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	25/09/20
Apel	1501187-06.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU e Taxa de Sinistro – Exercício de 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	25/09/20
Apel	1501117-86.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU e Taxa de Sinistro – Exercício de 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	25/09/20
Apel	1501501-49.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU e Taxa de Sinistro – Exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC	Octavio Machado de	25/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Barros	
AgInst	2190999-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – ISSQN – Decisão que indeferiu a tutela de antecipada pleiteada pela agravante, consistente na suspensão do protesto que recai sobre a mesma – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Os atos administrativos gozam dos atributos da presunção de legitimidade e veracidade – Agravante que não anexou aos autos os processos administrativos de nºs 70.202/2018 e 70.203/2018, bem com a cópia integral dos autos de infração nºs 152.410 e 152.411 – Não é possível determinar se as notas fiscais acostadas as autos correspondem ao tributo exigido nos autos de infração ou nos processos administrativos indicados – Agravante que não demostra a existência de protesto – Ausência do requisito legais para a concessão da tutela antecipada em 1º grau – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	25/09/20
AgInst	2169634-62.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – Tributos Municipais – Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de novo prazo para pagamento de todos os tributos municipais, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Decisão que indeferiu a liminar pretendida pela agravante, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário por 180 (cento e oitenta dias) – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado – Art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	24/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2162134-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – Decisão que indeferiu a constrição de ativos financeiros da agravada através do BACENJUD – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Magistrado que, após ter recusado a penhora do imóvel indicado pela agravada, indeferiu o pedido do agravante de constrição de ativos financeiros da agravada, sob o argumento de retração econômica causada pela pandemia decorrente do COVID-19 – Execução que se faz no interesse do agravante, nos termos do art. 797 do CPC, não sendo possível impedir eventual satisfação da dívida, inclusive após a nomeação do imóvel indicado pela agravada ter sido rejeitada pelo Juízo "a quo" – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para determinar a penhora de ativos financeiros da agravada através do BACENJUD.	Kleber Leyser de Aquino	24/09/20
AgInst	2133809-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – REMUNERAÇÃO INDEVIDA – Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade na qual a agravante alegava nulidade da citação e impenhorabilidade dos valores constritos – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – REGULARIDADE DA CDA – Ausência de indicação da origem e da natureza da dívida e dos dispositivos legais violados e aqueles que regulam a correção monetária e os juros de mora no título executivo, o que afasta a certeza e a exigibilidade deste, tornando-o inválido – Vício verificado –– SUBSTITUIÇÃO DA CDA – Possibilidade – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido para anular todos os atos processuais posteriores ao ajuizamento, com determinação de imediato levantamento das constrições e de concessão de oportunidade ao agravado para substituir a CDA.	Kleber Leyser de Aquino	24/09/20
ED	2084696-37.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Inexistência de omissão ou contradição no julgado – Alegações que denotam intenção de rediscutir a matéria quanto à inobservância de oposição ao julgamento virtual e à impossibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Não cabimento – Petição de oposição ao julgamento virtual protocolada após já ter sido iniciada a sessão virtual, sendo,	Kleber Leyser de Aquino	24/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		assim, intempestiva – Acórdão que analisou a questão suscitada consignando que eventual suspensão da exigibilidade de crédito tributário deve ser feita pelo embargado, não podendo o Poder Judiciário imiscuir-se na questão, sob pena de afronta ao princípio da separação dos Poderes – Mero inconformismo com a decisão proferida e divergência de opinião, que não podem ser objetos de embargos de declaração – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados.		
Apel	1501357-75.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – IPU e Taxas dos exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Valor da causa, na data da propositura da ação, inferior ao valor de alçada – Não cabimento do Recurso de Apelação – Aplicação do princípio da fungibilidade – Devolução dos autos ao Primeiro Grau para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes – Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	23/09/20
Apel	1501183-66.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1501009-57.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1500949-84.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1500991-36.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – Município de Tanabi – Cancelamento da distribuição ante o não recolhimento das custas de citação – Descabimento – Hipótese em que as custas de citação não integram o conceito de "custas e despesas para ingresso do	Mônica Serrano	23/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		feito", nos termos do art. 290 do CPC – Dispositivo que se refere à taxa judiciária e demais custas intrínsecas ao próprio ato da distribuição, sendo certo que a Fazenda Pública é isenta do seu recolhimento, por força do art. 39, caput, da Lei nº 6.830/80 – Ainda que assim não fosse, necessidade de serem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista as adversidade oriundas da pandemia de COVID-19 e a ausência de prejuízo para a parte contrária – Custas de citação, no mais, cuja exigência foi afetada para julgamento pelo STJ (Tema Repetitivo nº 1.054), sendo defesa a extinção do feito por esse motivo – Por fim, recolhimento intempestivo que afasta o cancelamento da distribuição, na esteira de entendimento firmado pelo STJ no julgamento dos Temas Repetitivos nº 674, 675 e 676 – Determinação de prosseguimento da exação – Recurso provido.		
Apel	1501281-51.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1501619-25.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1501513-63.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – Município de Tanabi – Cancelamento da distribuição ante o não recolhimento das custas de citação – Descabimento – Hipótese em que as custas de citação não integram o conceito de "custas e despesas para ingresso do feito", nos termos do art. 290 do CPC – Dispositivo que se refere à taxa judiciária e demais custas intrínsecas ao próprio ato da distribuição, sendo certo que a Fazenda Pública é isenta do seu recolhimento, por força do art. 39, caput, da Lei nº 6.830/80 – Ainda que assim não fosse, necessidade de serem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista as adversidade oriundas da pandemia de COVID-19 e a ausência de prejuízo para a parte	Mônica Serrano	23/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		contrária – Custas de citação, no mais, cuja exigência foi afetada para julgamento pelo STJ (Tema Repetitivo nº 1.054), sendo defesa a extinção do feito por esse motivo – Por fim, recolhimento intempestivo que afasta o cancelamento da distribuição, na esteira de entendimento firmado pelo STJ no julgamento dos Temas Repetitivos nº 674, 675 e 676 – Determinação de prosseguimento da exação – Recurso provido.		
Apel	1501744-90.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1501703-26.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1501657-37.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1501239-02.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – Município de Tanabi – Cancelamento da distribuição ante o não recolhimento das custas de citação – Descabimento – Hipótese em que as custas de citação não integram o conceito de "custas e despesas para ingresso do feito", nos termos do art. 290 do CPC – Dispositivo que se refere à taxa judiciária e demais custas intrínsecas ao próprio ato da distribuição, sendo certo que a Fazenda Pública é isenta do seu recolhimento, por força do art. 39, caput, da Lei nº 6.830/80 – Ainda que assim não fosse, necessidade de serem observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista as adversidade oriundas da pandemia de COVID-19 e a ausência de prejuízo para a parte contrária – Custas de citação, no mais, cuja exigência foi afetada para julgamento pelo STJ (Tema Repetitivo nº 1.054), sendo defesa a extinção do feito por esse	Mônica Serrano	23/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		motivo – Por fim, recolhimento intempestivo que afasta o cancelamento da distribuição, na esteira de entendimento firmado pelo STJ no julgamento dos Temas Repetitivos nº 674, 675 e 676 – Determinação de prosseguimento da exação – Recurso provido.		
Apel	1501543-98.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1501133-40.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1501153-31.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1000978-87.2019.8.26.0294	EMBARGOS À EXECUÇÃO – Execução fiscal movida em face de herdeiros – Ex-esposa e filhos – Ilegitimidade de parte quanto à ex-esposa – Separação judicial anterior ao início da ação executiva – Afastada alegação de cerceamento de defesa – Princípio da persuasão racional – Ausência de bens provenientes de herança a serem penhorados – Manutenção da sentença – RECURSO DESPROVIDO.	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1501197-50.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1500886-59.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso	Mônica	23/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Serrano	
Apel	1501693-79.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução fiscal - Valor de alçada inferior a 50 ORTN´S - Art. 34, da Lei nº 6.830/80 – Resp 1.168.625/MG representativo da controvérsia – Recurso de apelação incabível – RECURSO NÃO CONHECIDO	Mônica Serrano	23/09/20
Apel	1501223-48.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução Fiscal - IPU e Taxas (de Sinistro, de Expediente e de Limpeza Pública) do exercício de 2016 - Município de Tanabi - Insurgência da exequente contra sentença que, à vista do não recolhimento das "despesas de ingresso" no prazo legal, determina, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição - Valor da execução inferior ao valor de alçada na data da propositura da demanda, mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo Superior Tribunal de Justiça - Não cabimento do Recurso de Apelação - Aplicação, de todo modo, do Princípio da Fungibilidade - Devolução dos autos à Primeira Instância para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes - Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	22/09/20
Apel	1501057-16.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – IPU e Taxas do exercício de 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Valor da causa, na data da propositura da ação, inferior ao valor de alçada – Não cabimento do Recurso de Apelação – Aplicação do princípio da fungibilidade – Devolução dos autos ao Primeiro Grau para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes – Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	22/09/20
AgInst	2089535-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão agravada denegatória de antecipação de tutela - Pretensão à prorrogação da exigibilidade de tributo municipais, em razão da pandemia do COVID-19, sem que haja qualquer penalidade moratória, inscrição dos débitos no CADIN ou restrição à	Silvana Malandrino Mollo	22/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		expedição de Certidão Negativa de Débitos – Não cabimento – Medidas de repercussão coletiva que dependem de autorização legislativa do Município – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário – Recurso ao qual se nega provimento.		
Apel	1501623-62.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Taxa de Licença – Exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	18/09/20
Apel	1501748-30.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Taxa de Licença – Exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	18/09/20
Apel	1501061-53.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU – Exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	18/09/20
Apel	1501295-35.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU – Exercício de 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	18/09/20
Apel	1501708-48.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Taxa de Licença – Exercício de 2015 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei	Octavio Machado de Barros	18/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		6.830/80 – Recurso não conhecido.		
Apel	1501587-20.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Taxa de Licença – Exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	18/09/20
AgInst	2100787-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança. Pretendida suspensão da exigibilidade de créditos tributários em razão das consequências da pandemia COVID-19. Decisão que indeferiu liminar. Ausência de probabilidade do direito alegado. Ofensa ao artigo 152, II, do CTN. Entendimento do STF. Decisão mantida. Recurso não provido.	João Alberto Pezarini	17/09/20
Apel	1501527-47.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – Taxas dos exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Valor da causa, na data da propositura da ação, inferior ao valor de alçada – Não cabimento do Recurso de Apelação – Aplicação do princípio da fungibilidade – Devolução dos autos ao Primeiro Grau para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes – Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	14/09/20
Apel	1501181-96.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – IPU e Taxas dos exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Valor da causa, na data da propositura da ação, inferior ao valor de alçada – Não cabimento do Recurso de Apelação – Aplicação do princípio da fungibilidade – Devolução dos autos ao Primeiro Grau para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes – Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	14/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501681-65.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – Taxas dos exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Valor da causa, na data da propositura da ação, inferior ao valor de alçada – Não cabimento do Recurso de Apelação – Aplicação do princípio da fungibilidade – Devolução dos autos ao Primeiro Grau para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes – Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	14/09/20
AgInst	2107424-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão agravada denegatória de antecipação de tutela - Pretensão à prorrogação da exigibilidade de todos os tributo municipais e parcelamentos administrados pelo Município vencidos entre abril e junho de 2020, sem que haja qualquer penalidade moratória, inscrição dos débitos no CADIN ou restrição à expedição de Certidão Negativa de Débitos – Não cabimento da postergação da data de vencimento das obrigações tributárias principais; da sustação da incidência de encargos moratórios, no caso do cumprimento extemporâneo dessas obrigações; e da possibilidade de emissão de certidão de regularidade fiscal, independentemente da suspensão da exigibilidade requerida – Medidas de repercussão coletiva que dependem de autorização legislativa do Município – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário – Recurso ao qual se nega provimento.	Silvana Malandrino Mollo	14/09/20
Apel	1501379-36.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU – Exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	14/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2158329-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – ISSQN e Multa - Decisão que deferiu a oferta de seguro garantia – Cabimento – Possibilidade de a constrição recair sobre a garantia ofertada, pois equivale ao depósito em dinheiro e abrange o valor atualizado do débito – LEF, arts. 9º, § 3º e 15, inc. I – Decisão mantida - Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	14/09/20
Apel	1501407-04.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU – Exercício de 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	14/09/20
Apel	1501369-89.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – IPTU – Exercício de 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290, do CPC – Valor da causa inferior ao de alçada – Inadmissibilidade do recurso – Art. 34, da Lei 6.830/80 – Recurso não conhecido.	Octavio Machado de Barros	14/09/20
AgInst	2167835-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – IPTU e Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar – Exercício de 2.016 – Decisão que indeferiu a tentativa de penhora de ativos financeiros através do Bacenjud, em razão dos reflexos sócio econômicos causados a pandemia de COVID-19 - Observância à ordem contida no artigo 11, da Lei nº 6.830/80 – Decorrido prazo razoável entre um requerimento e outro, nada impede que se proceda à nova tentativa de penhora on line - Execução que se processa no interesse do credor – CPC, art. 797 - Decisão reformada - Recurso provido.	Octavio Machado de Barros	14/09/20
Apel	1501507-56.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – Taxas do exercício de 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Valor da causa, na data da propositura da ação, inferior ao valor de	Silvana	10/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		alçada – Não cabimento do Recurso de Apelação – Aplicação do princípio da fungibilidade – Devolução dos autos ao Primeiro Grau para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes – Recurso não conhecido, com determinação.	Malandrino Mollo	
Apel	1501363-82.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução Fiscal - IPU e Taxas (de Sinistro, de Expediente e de Limpeza Pública) dos exercícios de 2015 e 2016 - Município de Tanabi - Insurgência da exequente contra sentença que, à vista do não recolhimento das "despesas de ingresso" no prazo legal, determina, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição - Valor da execução inferior ao valor de alçada na data da propositura da demanda, mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo Superior Tribunal de Justiça - Não cabimento do Recurso de Apelação - Aplicação, de todo modo, do Princípio da Fungibilidade - Devolução dos autos à Primeira Instância para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes - Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	04/09/20
AgInst	2119624-14.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Despacho que deferiu a tutela recursal – Diferimento dos prazos de pagamento de IPTU e Taxa de Lixo - Presentes os requisitos para concessão de antecipação de tutela - Manutenção do despacho - RECURSO DESPROVIDO.	Mônica Serrano	03/09/20
AgInst	2136349-78.2020.8.26.0000	AÇÃO DECLARATÓRIA – Decisão que rejeitou pedido de exclusão da multa moratória para o pagamento de tributo cujo exigibilidade estava suspensa por força de decisão judicial – Tutela antecipada de prorrogação de vencimentos que, muito embora revogada pelo Supremo Tribunal Federal, produziu efeitos no que tange à suspensão dos pagamentos devidos pela agravante no período em que vigorou – Inviabilidade de punição do contribuinte em razão de decisão que o beneficiou – Inteligência do art. 63, par. 2º, da Lei nº 9.430/1996 – Precedentes do STJ, notadamente o exarado no julgamento do AgInt no REsp nº 1.471.847/SP	Mônica Serrano	03/09/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Recurso provido.		
AgInst	2136614-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN – Decisão que denegou a segurança, diante do reconhecimento da ausência de direito líquido e certo – Pleito de reforma da decisão – Inadequação da via processual eleita – Decisão que deve ser combatida por recurso de apelação – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	31/08/20
AgInst	2188977-44.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de medida liminar. Acerto. Pedido de reparcelamento de débitos tributários em desconformidade com as regras previstas em lei, em razão da pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipótese dos artigos 151, VI, e 155-A do Código Tributário Nacional não configurada. Ausência dos requisitos da tutela antecipada. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	30/08/20
AgInst	2089542-97.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Imposto predial e territorial urbano. Pedido de isenção do pagamento, prorrogação do prazo de vencimento ou concessão de parcelamento, enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I e VI, 152, II, 155-A e 176 do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	28/08/20
Apel	1042611-93.2017.8.26.0053	APELAÇÕES - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO TRIBUTÁRIA - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE - Estação de Rádio Base – Período de 2016 a 2019 - Lei Municipal 13.477/2002 - Tributo exigido conforme a natureza da atividade - Inconstitucionalidade – Fiscalização - - Poder de polícia - Base de cálculo que deve corresponder ao custo da função e não da	Octavio Machado de Barros	27/08/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atividade exercida no local - Precedentes do STF, STJ e TJSP – Garantia dos créditos - Depósito judicial e apólice de seguro - Suspensão da exigibilidade do tributo até o trânsito em julgado – Sucumbência integral pela Municipalidade – Princípio da causalidade – Verba honorária fixada nos percentuais mínimos sobre o valor atualizado da causa - R$ 6.000.000,00 em setembro/2017- CPC, art. 85, § 3º - Recurso da autora provido, prejudicados o agravo interno e o recurso da Municipalidade.		
Apel	1501271-07.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – IPTU e Taxas dos exercícios de 2015 e 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Concessão de duas oportunidades para que a exequente procedesse ao recolhimento das despesas e custas iniciais do feito – Transcurso dos prazos "in albis" – Pagamento de tais verbas em momento posterior à prolação da r. sentença – Inexistência de ofensa aos artigos 10, 25 e 183 do CPC – Sentença mantida – Recurso da Municipalidade não provido, nos termos do acórdão.	Silvana Malandrino Mollo	27/08/20
Apel	1501333-47.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução Fiscal - IPU e Taxas (de Sinistro, de Expediente e de Limpeza Pública) dos exercícios de 2015 e 2016 - Município de Tanabi - Insurgência da exequente contra sentença que, à vista do não recolhimento das "despesas de ingresso" no prazo legal, determina, com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição - Valor da execução inferior ao valor de alçada na data da propositura da demanda, mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo Superior Tribunal de Justiça - Não cabimento do Recurso de Apelação - Aplicação, de todo modo, do Princípio da Fungibilidade - Devolução dos autos à Primeira Instância para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes - Recurso não conhecido, com determinação.	Silvana Malandrino Mollo	27/08/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2069703-86.2020.8.26.0000	AÇÃO DECLARATÓRIA – Decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência para fossem prorrogados os vencimentos de ISSQN devidos pela agravante por noventa dias (março a junho de 2020) – Tutela antecipada recursal deferida – Superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal que estendeu os efeitos da Suspensão de Segurança nº 5.374 a este feito – Suspensão da liminar até o julgamento da ação originária – Perda de objeto – Possibilidade de atribuição de sigilo aos autos, haja vista a presença de documentos financeiros de cunho sensível – Direito à intimidade e sigilo de dados – Recurso parcialmente provido.	Mônica Serrano	25/08/20
Apel	1501301-42.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Extinção do processo por abandono processual – Falta de intimação para dar andamento – Cancelamento da distribuição por não pagamento de custas no prazo de 15 dias (art. 290, CPC) – Não observância das disposições do art. 485, III e §1º, do CPC – Extinção afastada e determinado o regular prosseguimento do feito – Recurso PROVIDO.	Mônica Serrano	25/08/20
Apel	1501732-76.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Extinção do processo por abandono processual – Falta de intimação para dar andamento – Cancelamento da distribuição por não pagamento de custas no prazo de 15 dias (art. 290, CPC) – Não observância das disposições do art. 485, III e §1º, do CPC – Extinção afastada e determinado o regular prosseguimento do feito – Recurso PROVIDO.	Mônica Serrano	25/08/20
Apel	1501393-20.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Extinção do processo por abandono processual – Falta de intimação para dar andamento – Cancelamento da distribuição por não pagamento de custas no prazo de 15 dias (art. 290, CPC) – Não observância das disposições do art. 485, III e §1º, do CPC – Extinção afastada e determinado o regular prosseguimento do feito – Recurso PROVIDO.	Mônica Serrano	25/08/20
Apel	1501307-49.2019.8.26.0615	EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Extinção do processo por abandono processual – Falta de intimação para dar andamento – Cancelamento da distribuição por não pagamento de custas no prazo de 15 dias (art. 290, CPC) – Não observância das	Mônica	25/08/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		disposições do art. 485, III e §1º, do CPC – Extinção afastada e determinado o regular prosseguimento do feito – Recurso PROVIDO.	Serrano	
Apel	1501261-60.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL – Execução Fiscal – ITU e Taxas do exercício de 2016 – Sentença que determinou o cancelamento da distribuição da demanda, com fundamento no art. 290 do CPC – Valor da causa, na data da propositura da ação, inferior ao valor de alçada – Não cabimento do Recurso de Apelação – Aplicação do princípio da fungibilidade – Devolução dos autos ao Primeiro Grau para, se tempestivo o recurso, ser ele analisado como Embargos Infringentes – Recurso não conhecido, com determinação	Silvana Malandrino Mollo	19/08/20
AgInst	2146466-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão agravada denegatória de antecipação de tutela - Pretensão ao não recolhimento de IPTU pelo período em que estiverem em vigor as medidas restritivas impostas em decorrência da pandemia do COVID-19, por no mínimo 3 (três) meses, sem que haja qualquer penalidade moratória, inscrição dos débitos no CADIN ou restrição à expedição de Certidão Negativa de Débitos – Não cabimento da postergação da data de vencimento das obrigações tributárias principais; da sustação da incidência de encargos moratórios, no caso do cumprimento extemporâneo dessas obrigações; e da possibilidade de emissão de certidão de regularidade fiscal, independentemente da suspensão da exigibilidade requerida – Medidas de repercussão coletiva, que dependem de autorização legislativa do Município – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário – Recurso ao qual se nega provimento.	Silvana Malandrino Mollo	19/08/20
AgInst	2078830-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Anulatória de Débito Fiscal – ISSQN - Decisão que concedeu antecipação da tutela para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários em discussão - Seguro garantia que equivale ao depósito em dinheiro - LEF, arts. 9º, § 3º e 15, inc. I - Decisão mantida - Recurso	Octavio Machado de	13/08/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desprovido.	Barros	
AgInst	1037062-10.2014.8.26.0053	AGRAVO INTERNO – Ação anulatória de débito fiscal – ISS – Decisão que, diante do cenário econômico provocado pela pandemia de COVID-19, deferiu a substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia para suspender a exigibilidade do crédito tributário – Medida que visa preservar o exercício da atividade econômica – Seguro garantia equivalente a depósito em dinheiro – LEF, art. 9º, § 3º e art.15, inc. I – Necessidade, contudo, do acréscimo de 30% sobre o valor da apólice em caso de substituição da garantia – Precedentes do STJ – Decisão reformada nesse aspecto – Recurso parcialmente provido.	Octavio Machado de Barros	11/08/20
AgInst	2176914-84.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão que indeferiu pedido de constrição eletrônica de ativos financeiros, por considerar medida atentatória a dignidade humana diante do quadro de pandemia do COVID-19. Descabimento. Interesse do credor na rápida solução do litígio. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	06/08/20
AgInst	2105943-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Leilão designado para o dia 18.05.2020 – Patrono constituído três dias antes – Impossibilidade de acesso aos autos devido ao fechamento do fórum – Suspensão do leilão para evitar possíveis prejuízos ao executado – Impossibilidade de concessão de novo prazo para oposição de embargos – Decisão reformada – Recurso Parcialmente Provido.	Mônica Serrano	30/07/20
AgInst	2093515-60.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Embargos à Execução Fiscal - Bens penhoráveis – Bem imóvel oferecido pela executada e recusado pela exequente – Ordem legal deve ser respeitada, a menos que haja motivo justificável e comprovado para a não obediência – Bem imóvel que já foi aceito em outras oportunidades pela exequente – Bem que se mostra suficiente à garantia das dívidas – Situação	Mônica Serrano	30/07/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		econômica atual do país, em decorrência da COVID-19 recomenda que as empresas não fiquem sem caixa e sem capital de giro, a fim de garantir o polo econômico e os empregos - Precedentes – Recurso PROVIDO.		
AgInst	2084696-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – IPTU – Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de novo prazo para pagamento do IPTU, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Decisão que deferiu a tutela de urgência, para determinar a suspensão da exigibilidade das cotas de IPTU incidente sobre o imóvel da agravada, com a prorrogação dos vencimentos por 90 (noventa) dias – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o agravante – Art. 152 do CTN – Omissão do agravante que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para indeferir a tutela de urgência requerida pela agravada.	Kleber Leyser de Aquino	29/07/20
AgInst	2129826-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – IPTU e Taxas dos exercícios de 2012 a 2016 – Decisão agravada que deferiu pedido da devedora voltado à suspensão de acordo de parcelamento do débito, enquanto perdurar os efeitos da pandemia do COVID-19 – Necessidade de reforma – A medida requerida é de repercussão coletiva e depende de autorização legislativa do Município, o que, por ora, inexiste – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e de causar danos irreversíveis ao Erário – Jurisprudência desta E. Corte e do E. Supremo Tribunal Federal – Recurso provido.	Silvana Malandrino Mollo	24/07/20
AgInst	2137336-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU – Decisão que indeferiu a liminar para autorizar o não recolhimento do IPTU referente ao imóvel	Kleber Leyser	23/07/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		onde localizado o Shopping Jaraguá Araraquara, durante os meses em que houve restrição de funcionamento do estabelecimento, ou, por no mínimo, 03 (três) meses a partir de 11/05/2.020, sem que haja imposição de penalidade moratória, restrição para emissão da Certidão Negativa de Débitos ou inscrição dos valores no CADIN – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Limitação imposta em relação ao funcionamento dos shoppings que não afasta o direito de propriedade da agravante, uma vez que as lojas podem funcionar com vendas por telefone ou online durante o período de fechamento – Moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o agravado, nos termos do art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do agravado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da Separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	de Aquino	
AgInst	2128845-21.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão que indeferiu pedido de constrição eletrônica de ativos financeiros, por considerar medida "demasiadamente gravosa" diante da retração econômica causada pela pandemia COVID-19. Descabimento. Interesse do credor na rápida solução do litígio. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	14/07/20
AgInst	2119599-98.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão que indeferiu pedido de constrição eletrônica de ativos financeiros, por considerar medida "demasiadamente gravosa" diante da retração econômica causada pela pandemia COVID-19. Descabimento. Interesse do credor na rápida solução do litígio. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia. Recurso provido.	João Alberto Pezarini	14/07/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2119550-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – ISS do Exercício de 2013 – Decisão agravada que indeferiu pedido fazendário de constrição de ativos financeiros, em razão da crise financeira gerada pela pandemia do COVID-19 – Necessidade de reforma, observando-se a ordem preferencial prevista no art. 11 da LEF, na qual o dinheiro ocupa o primeiro lugar, admitindo-se apenas excepcionalmente a sua substituição por bens de menor liquidez – Impossibilidade de o Judiciário substituir os poderes Executivo e Legislativo na implementação de medidas de combate aos efeitos econômicos da pandemia – Atividade jurisdicional que deve se limitar ao controle de eventuais ilegalidades – Recurso provido.	Silvana Malandrino Mollo	07/07/20
AgInst	2093304-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de Sentença – Execução de Honorários Advocatícios – Decisão que rejeitou impugnação ao cumprimento de sentença oposta pelo contribuinte – Verba honorária fixada por sentença transitada em julgado e que observou os parâmetros estabelecidos no art. art. 85, do CPC – Impossibilidade de reapreciação de inconformismo alcançado pelos efeitos da coisa julgada - Decisão mantida – Recurso desprovido.	Octavio Machado de Barros	06/07/20
AgInst	2131699-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU – Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de novo prazo para pagamento do IPTU, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Decisão que indeferiu a liminar pretendida pela agravante, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado – Art. 152 do CTN – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	02/07/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2118941-74.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN – Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da prorrogação do prazo para pagamento do ISSQN, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19, para 30 (trinta) dias após a o fim da crise sanitária – Decisão que indeferiu a liminar pretendida pela agravante, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado – Art. 152 do CTN – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	02/07/20
AgInst	2114990-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Decisão que indeferiu a emenda da petição inicial pelos agravantes – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Rol do art. 1.015 do CPC, que não compreende o indeferimento da emenda da petição inicial – Decisão que não pode ser objeto de agravo de instrumento – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido	Kleber Leyser de Aquino	02/07/20
AgInst	2087430-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE PRECEITO CONDENATÓRIO – ISSQN – Decisão que indeferiu a tutela antecipada, para o recálculo do débito fiscal, excluindo a multa ou a definindo em um patamar aceitável, bem como a emissão de novas guias para efetuar o pagamento mensal do parcelamento – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Ausência dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada em primeira instância – Necessidade da instauração do contraditório e de dilação probatória para recálculo de débito fiscal – Situação de hipossuficiência financeira não comprovada nos autos – Multa confiscatória não caracterizada, ao menos em uma análise perfunctória, pois não ultrapassa o patamar de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido –	Kleber Leyser de Aquino	02/07/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedentes do STF – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.		
AgInst	2073242-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN – Decisão que determinou a emenda da inicial – Pleito de reforma da decisão – Não conhecimento – Inadequação do recurso interposto – Decisão que não pode ser objeto de agravo de instrumento, pois não está elencada no rol do art. 1.015 do CPC – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	02/07/20
AgInst	2116625-88.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação de conhecimento. Indeferimento de tutela de urgência. Acerto. Acordo de parcelamento de débitos tributários. Pedido de prorrogação do prazo de vencimento de parcelas, em razão da pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipótese dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configurada. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da tutela antecipada. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	30/06/20
AgInst	1029113-27.2017.8.26.0053	APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS – Cinematografia – LC 116/2003, item 13.01- Impossibilidade de interpretação extensiva para equiparar produção de filmes com cinematografia - Precedentes do STJ e do TJSP – Sentença mantida - Recursos desprovidos, prejudicado o agravo interno.	Octavio Machado de Barros	22/06/20
AgInst	2113631-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que determinou a antecipação do pagamento das despesas de citação – Pleito de reforma – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 30 (trinta) dias úteis entre o dia útil seguinte à intimação pessoal eletrônica da Fazenda Pública e a interposição do presente recurso – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	19/06/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2113527-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que determinou a antecipação do pagamento das despesas de citação – Pleito de reforma – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 30 (trinta) dias úteis entre o dia útil seguinte à intimação pessoal eletrônica da Fazenda Pública e a interposição do presente recurso – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	Kleber Leyser de Aquino	19/06/20
AgInst	2116794-75.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Executado citado, embora inerte – Penhora de ativos financeiros – Pedido indeferido pelo juízo a quo com fundamento no estado de calamidade econômica causado pela pandemia de COVID-19, o que justificaria a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da menor onerosidade em detrimento daquele que prestigia o interesse do credor – Descabimento – Direito da exequente fundado no art. 11, inc. I, da Lei nº 6.830/80 e art. 797 do CPC – Impossibilidade de o magistrado agir na condição de defensor, substituindo-se na vontade do devedor e presumindo quais seriam os meios de execução mais gravosos – Direito e dever do credor que decorrem do art. 805, par. único, do CPC – Obediência aos princípios da legalidade e do contraditório – Autorização para que a exação prossiga com a penhora de ativos financeiros – Recurso provido.	Mônica Serrano	18/06/20
AgInst	2095665-14.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	18/06/20
AgInst	2095717-10.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2	Geraldo	18/06/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Xavier	
AgInst	2076888-78.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	18/06/20
AgInst	2097595-67.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza por conta da pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	18/06/20
AgInst	2096336-37.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Imposto predial e territorial urbano. Acordo de parcelamento de débito. Mora superior a trinta dias. Cancelamento automático do ajuste e vencimento das demais parcelas. Impossibilidade de reestabelecimento da avença. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	18/06/20
AgInst	2103535-13.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que determinou a antecipação do pagamento das despesas de citação – Pleito de	Kleber Leyser	16/06/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reforma – Intempestividade recursal verificada – Decurso de mais de 30 (trinta) dias úteis entre o dia útil seguinte à intimação pessoal eletrônica da Fazenda Pública e a interposição do presente recurso – AGRAVO DE INSTRUMENTO não conhecido.	de Aquino	
AgInst	2095636-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU – Decisão que indeferiu a liminar para obstar que o agravado possa cobrar o IPTU relacionado aos imóveis onde localizados os shopping centers Ribeirão Shopping e Shopping Santa Úrsula, enquanto vigorar a ordem municipal de fechamento dos shoppings, em razão da pandemia do COVID-19 – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado, nos termos do art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da Separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	16/06/20
AgInst	2127843-16.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	15/06/20
AgInst	2067266-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de segurança -Pretendida prorrogação do prazo de vencimento de tributos (ISS e IPTU) no âmbito do Município de São Paulo, bem como da abstenção de atos executórios e incidência de quaisquer penalidades pelo recolhimento extemporâneo, em razão das consequências nefastas geradas pela pandemia de Covid – 19 - Necessidade de conservação da atividade empresarial, em razão dos inúmeros interesses protegidos – Função social da empresa - Postergação temporária - RECURSO PROVIDO	Mônica Serrano	11/06/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2114953-45.2020.8.26.0000	*	Silvana Malandrino Mollo	05/06/20
AgInst	2080399-84.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto predial e territorial urbano e de taxa anual referente a termo de permissão de uso de bem público, enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	03/06/20
AgInst	2006563-78.2020.8.26.0000	AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – Tutela de urgência negada co fundamento na necessidade de dilação probatória – Pretensão de suspensão da cobrança de ISSQN sobre atividades de cessão de uso de marca, nome de domínio e software – Cessão de uso de marca que, conquanto admitida pelo STF a tributação pelo imposto municipal, não se encaixa no conceito de serviço – Precedente vinculante do C. Órgão Especial deste TJSP (Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0015571-31.2011.8.26.0000) – Inteligência do art. 927, inc. V, do CPC – Cessão do uso de nome de domínio que, mutatis mutandi, se assemelha à locação de bem imóvel – Ausência de qualquer esforço físico ou psicológico da agravante em razão da cessão – Mera transferência do direito de uso de endereço eletrônico já existente e funcional – Ratio que se estende à cessão de uso de software – Contrato que denota a cessão de software customizável unilateralmente pela cessionária, sem qualquer ingerência da cedente – Probabilidade do direito verificada – Perigo na demora evidenciado – Suspensão da exigência de ISSQN sobre o objeto do contrato – Recurso provido.	Mônica Serrano	03/06/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2108697-86.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	03/06/20
AgInst	2076281-65.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – Decisão que determinou a suspensão do processo diante do pedido de redirecionamento da execução fiscal para os sócios da agravada – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Agravante que formulou pedido de citação da agravada na pessoa dos seus sócios-gerentes e não o redirecionamento da demanda para estes – Suspensão do processo indevida, posto que não houve a formulação de pedido de redirecionamento da ação de execução fiscal – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para determinar o prosseguimento da ação de execução fiscal, com a citação da agravada na pessoa dos seus sócios-gerentes indicados.	Kleber Leyser de Aquino	29/05/20
AgInst	2075554-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Decisão que determinou a suspensão do processo diante do pedido de redirecionamento da execução fiscal para os sócios da agravada – Pleito de reforma da decisão – Cabimento – Agravante que formulou pedido de citação da agravada na pessoa da sócia-gerente e não o redirecionamento da demanda para esta – Suspensão do processo indevida, posto que não houve a formulação de pedido de redirecionamento da ação de execução fiscal – Decisão reformada – AGRAVO DE INSTRUMENTO provido, para determinar o prosseguimento da ação de execução fiscal, com a citação da agravada na pessoa da sócia-gerente indicada.	Kleber Leyser de Aquino	29/05/20
AgInst	2082423-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – IPTU – Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de novo prazo para pagamento do IPTU, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Decisão que indeferiu a liminar pretendida pelas agravantes, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Pleito de reforma	Kleber Leyser de Aquino	29/05/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da decisão – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado – Art. 152 do CTN – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.		
AgInst	2075371-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – ISSQN – Pretensão à prorrogação do vencimento dos tributos municipais para o último dia útil do terceiro mês subsequente após o término do estado de calamidade pública, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 – Decisão que indeferiu a liminar para postergar os vencimentos dos tributos municipais devidos pela agravante – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado – Art. 152 do CTN – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	29/05/20
AgInt	2039426-87.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Efeito suspensivo ao recurso negado em decisão da Relatora do recurso - Os elementos trazidos pela recorrente não demonstram probabilidade do direito, requisito para concessão de efeito suspensivo - Recurso Desprovido.	Mônica Serrano	28/05/20
AgInst	2017291-81.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL – Embargos à Execução Fiscal - Bens penhoráveis – Bem imóvel oferecido pela executada e recusado pela exequente – Ordem legal deve ser respeitada, a menos que haja motivo justificável e comprovado para a não obediência – Bem imóvel que já foi aceito em outras oportunidades pela exequente – Bem que se mostra suficiente à garantia das dívidas – Situação econômica atual do país, em decorrência da COVID-19 recomenda que as	Mônica Serrano	28/05/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		empresas não fiquem sem caixa e sem capital de giro, a fim de garantir o polo econômico e os empregos - Precedentes – Recurso PROVIDO.		
AgInst	2077706-30.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança. IPTU. Indeferida liminar no writ. Sentença superveniente de parcial procedência. Perda do objeto. Recurso prejudicado.	João Alberto Pezarini	27/05/20
AgInst	2069394-65.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária. Indeferimento de pedido de tutela antecipada. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento do imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade do ato administrativo não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	21/05/20
AgInst	2082905-33.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto predial e territorial urbano enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar. Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.	Geraldo Xavier	19/05/20
AgInst	2068926-04.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Indeferimento de pedido de medida liminar. Acerto. Prorrogação do prazo de vencimento de imposto sobre serviços de qualquer natureza enquanto perdurar a pandemia de coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Inadmissibilidade. Hipóteses dos artigos 151, I, e 152, II, do Código Tributário Nacional não configuradas. Presunção de legitimidade dos atos administrativos não ilidida. Ausência dos requisitos da medida liminar.	Geraldo Xavier	19/05/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inteligência do artigo 300, cabeça, do Código de Processo Civil. Recurso denegado.		
AgInst	2097522-95.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	19/05/20
AgInst	2065739-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – TRIBUTOS MUNICPAIS – ISSQN – Pretensão à prorrogação do vencimento de todos os tributos municipais para o último dia útil do mês de março de 2.021, em decorrência da pandemia decorrente do COVID-19 – Situação econômica da agravante afetada pelo cancelamento dos pedidos – Decisão que indeferiu a liminar para postergar os vencimentos dos tributos municipais devidos pela agravante – Pleito de reforma da decisão – Não cabimento – Moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado, nos termos do art. 152 do CTN (Lei Fed. nº 5.172, de 25/10/1.966) – Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da Separação dos Poderes – Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância – Decisão mantida – AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	14/05/20
AgInst	2065533-71.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória, requerida para que fosse assegurado o direito da impetrante de postergar o recolhimento do ISS e o vencimento das parcelas dos acordos firmados com a Prefeitura de São Paulo, até o final do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da COVID-19 – Manutenção do r. decisório – A medida requerida é de repercussão coletiva e depende de autorização legislativa do Município, o que, por ora, inexiste – Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário – Recurso	Silvana Malandrino Mollo	13/05/20

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		não provido.		
ED	2072245-77.2020.8.26.0000	*	Octavio Machado de Barros	12/05/20
PES	2085564-15.2020.8.26.0000	*	João Alberto Pezarini	07/05/20
AgInst	2067223-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO ISSQN – Pretensão à suspensão da exigibilidade do crédito tributário através da concessão de novo prazo para pagamento do ISSQN, em virtude da pandemia decorrente do COVID-19 Decisão que indeferiu a liminar pretendida pela agravante, consistente na suspensão da exigibilidade do crédito tributário Pleito de reforma da decisão Não cabimento Medida pleiteada ou moratória que depende de lei específica e de concessão pelo ente federado que instituiu o tributo, notadamente o interessado Art. 152 do CTN Omissão do interessado que não permite a atuação do Poder Judiciário, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes Ausência dos requisitos legais para a concessão da liminar em primeira instância Decisão mantida AGRAVO DE INSTRUMENTO não provido.	Kleber Leyser de Aquino	04/05/20
AgInst	2067705-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de Segurança Decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória, requerida para que fosse assegurado o direito dos impetrantes de postergarem o recolhimento do ISS até o final do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da COVID-19 Manutenção do r. decisório A medida requerida é de repercussão coletiva e depende de autorização legislativa do Município, o que, por ora, inexiste Impossibilidade de o Poder Judiciário conceder determinações nesse sentido, sob pena de comprometer o orçamento fiscal e causar danos irreversíveis ao Erário Recurso não provido.	Silvana Malandrino Mollo	30/04/20

Atualizado até 15 de janeiro de 2021

14ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2067266-72.2020.8.26.0000	*	Mônica Serrano	29/04/20
ED	1029113-27.2017.8.26.0053	*	Octavio M. de Barros	28/04/20

Voltar ao sumário

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	1019425-36.2020.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Apelação - Mandado de Segurança - Pretendida a prorrogação do vencimento dos débitos tributários vencidos entre março e maio de 2020, bem como do pagamento das parcelas de acordo de parcelamento, em razão da pandemia decorrente da COVID-19 - Alegação de omissão - Inocorrência - Recurso com nítido caráter infringente - Argumentos que revelam inconformismo com o que ficou decidido - Pretendido prequestionamento - Não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que já foi objeto de decisão - Embargos de declaração rejeitados.	Eutálio Porto	18/12/20
ED	1034311-74.2019.8.26.0053	*	Eutálio Porto	18/12/20
AgInst	2245101-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – ISS - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – HONORÁRIOS PERICIAIS – Decisão que arbitrou os honorários periciais em R$ 15.000,00 – Pretensão de reforma da decisão para redução dos honorários – Impossibilidade - O valor fixado a título de honorários periciais deve ser arbitrado levando em conta o trabalho realizado e sua complexidade, não onerando demasiadamente a parte responsável pelo seu pagamento, bem como evitando subestimar o trabalho do perito – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. No caso dos autos, a perícia versa sobre estudo relativo ao recolhimento de ISS de empreendimento da autora, ora agravada, quanto às questões de engenharia relativas às glosas de recolhimentos e quanto ao padrão construtivo/métodos de construção e expectativa de custo de mão de obra empregada, considerando-se, ainda, o conflito entre aplicação de pauta fiscal e catalogação e validação das notas apresentadas – Agravante que não impugnou o total de horas que o perito declarou como necessárias para a realização do trabalho nem os critérios utilizados por ele na elaboração da proposta - Diante da complexidade da perícia a ser realizada, o valor fixado deve ser mantido. Decisão mantida – Recurso desprovido.	Eurípedes Faim	17/12/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2098424-48.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – EXERCÍCIO DE 2012 – MUNICÍPIO DE BERTIOGA. Decisão que indeferiu o pedido de penhora de ativos financeiros em nome do executado. Recurso interposto pelo exequente. REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS – REGIME DE TELETRABALHO INSTITUÍDO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 – Nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a partir da retomada dos prazos processuais em 04/05/2020, todos os atos devem ser praticados virtualmente – Eventual impossibilidade técnica ou prática, devidamente justificada, que implica o adiamento do ato, e não o seu indeferimento – Precedente desta C. Câmara em caso idêntico, inclusive da mesma comarca. No caso dos autos, o d. Juízo a quo indeferiu o pedido de penhora de ativos financeiros em nome do executado, sob o fundamento de que a medida não seria oportuna, em decorrência das dificuldades operacionais ocasionadas pela crise do COVID-19 e a consequente implantação do teletrabalho neste E. Tribunal – Circunstância que não justifica o indeferimento da medida – Dificuldade operacional poderia embasar tão somente o adiamento do ato processual - Ademais, o deferimento da penhora depende apenas da verificação da presença dos requisitos legais e não perpassa pela esfera de discricionariedade do magistrado quanto à conveniência e oportunidade da medida. Decisão reformada - Recurso provido.	Eurípedes Faim	16/12/20
AgInst	2104143-11.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – EXERCÍCIO DE 2012 – MUNICÍPIO DE BERTIOGA. Decisão que indeferiu o pedido de penhora de ativos financeiros em nome do executado. Recurso interposto pelo exequente. REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS – REGIME DE TELETRABALHO INSTITUÍDO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 – Nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a partir da retomada dos prazos processuais em 04/05/2020, todos os atos devem ser praticados virtualmente – Eventual impossibilidade técnica ou prática, devidamente justificada, que implica o adiamento do ato, e não o seu indeferimento –	Eurípedes Faim	16/12/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedente desta C. Câmara em caso idêntico, inclusive da mesma comarca. No caso dos autos, o d. Juízo a quo indeferiu o pedido de penhora de ativos financeiros em nome do executado, sob o fundamento de que a medida não seria oportuna, em decorrência das dificuldades operacionais ocasionadas pela crise do COVID-19 e a consequente implantação do teletrabalho neste E. Tribunal – Circunstância que não justifica o indeferimento da medida – Dificuldade operacional poderia embasar tão somente o adiamento do ato processual - Ademais, o deferimento da penhora depende apenas da verificação da presença dos requisitos legais e não perpassa pela esfera de discricionariedade do magistrado quanto à conveniência e oportunidade da medida. Decisão reformada - Recurso provido.		
AgInst	2287160-50.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Bernardo do Campo – Decisão que postergou a análise do pedido de penhora on line de ativos financeiros da executada, para momento posterior ao encerramento da pandemia (covid-19), quando forem cessados os pagamentos do auxílio emergencial, concedido pelo Governo Federal, pela Lei nº 13.982/2020 – Resolução nº 318/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que em seu art. 5º, apenas recomenda que não sejam bloqueados os valores recebidos a título de auxílio emergencial – Caráter meramente orientativo - Inexistência de previsão legal acerca de suspensão de atos expropriatórios, ainda que em situação de calamidade pública - A preferência de indicação de bens à penhora é da credora – O dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem preferencial e a penhora, via sistema BACENJud é o mecanismo executivo mais utilizado para que o crédito seja satisfeito, cabendo à parte executada comprovar a impenhorabilidade dos ativos financeiros ou eventuais prejuízos porventura sofridos em decorrência da constrição - Artigos 829, § 2º, 835, inc. I e 854, § 3º, do CPC/2015 e art. 11, da Lei 6830/80 - Decisão reformada – Recurso provido.	Raul De Felice	15/12/20
AgInst	2098324-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – EXERCÍCIOS DE 2014	Eurípedes	11/12/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		E 2015 – MUNICÍPIO DE BERTIOGA. Decisão que indeferiu o pedido de penhora de ativos financeiros em nome do executado. Recurso interposto pelo exequente. REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS – REGIME DE TELETRABALHO INSTITUÍDO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 – Nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a partir da retomada dos prazos processuais em 04/05/2020, todos os atos devem ser praticados virtualmente – Eventual impossibilidade técnica ou prática, devidamente justificada, que implica o adiamento do ato, e não o seu indeferimento – Precedente desta C. Câmara em caso idêntico, inclusive da mesma comarca. No caso dos autos, o d. Juízo a quo indeferiu o pedido de penhora de ativos financeiros em nome do executado, sob o fundamento de que a medida não seria oportuna, em decorrência das dificuldades operacionais ocasionadas pela crise do COVID-19 e a consequente implantação do teletrabalho neste E. Tribunal – Circunstância que não justifica o indeferimento da medida – Dificuldade operacional poderia embasar tão somente o adiamento do ato processual - Ademais, o deferimento da penhora depende apenas da verificação da presença dos requisitos legais e não perpassa pela esfera de discricionariedade do magistrado quanto à conveniência e oportunidade da medida. Decisão reformada - Recurso provido.	Faim	
Apel	1500878-82.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU e taxas de 2015 e 2016 - Sentença que determinou o cancelamento da distribuição pela ausência de recolhimento das custas para expedição de carta citatória pela Fazenda Pública, extinguindo a execução fiscal - Descabimento - Ausência de intimação pessoal da exequente para dar prosseguimento ao feito - Descumprimento do § 1º do art. 485 do CPC - Ofensa, ademais, aos arts. 39 da Lei 6.830/80 e 91 do CPC - Sentença reformada - Recurso provido.	Eutálio Porto	10/12/20
AgInst	2288132-20.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	09/12/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2279361-53.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Embargos à execução fiscal – Município de São Paulo – Indeferimento da justiça gratuita - Possibilidade de concessão do benefício às pessoas jurídicas, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com os encargos processuais – Inexistência de provas aptas a corroborar as alegações de que não possui condições de arcar com as custas do processo – Hipossuficiência que não se presume – Entendimento 481 do STJ – Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público - Recurso não provido, com determinação.	Raul De Felice	09/12/20
Apel	1010610-49.2020.8.26.0506	APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Município de Ribeirão Preto – Pretensão de prorrogação dos prazos de recolhimento do ISSQN, com vencimentos ocorridos entre março e abril de 2020, sem encargos moratórios, em razão da atual crise econômica causada pela pandemia do coronavírus (covid-19) - Descabimento – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art. 30, inciso III, da CF) - Observância aos princípios da legalidade e da separação dos poderes – Sentença denegatória mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	09/12/20
AgReg	2251114-62.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL em AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Município de São Paulo – Multa administrativa – Depósito judicial em garantia do juízo executivo – Substituição por apólice de seguro – Não cabimento ao caso, pois: a) embora equiparada a dinheiro, não está ao nível deste, dada sua maior liquidez – STJ neste sentido; b) Recusa fundada na inobservância da ordem legal – Sem anuência do exequente não é possível a pretensa substituição – Precedentes do STJ - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	30/11/20
Apel	1501019-04.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU, taxas de expediente e limpeza pública do exercícios de 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de	Eutálio Porto	28/11/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.		
Apel	1500985-29.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU e taxas de sinistro dos exercícios de 2015 e 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	28/11/20
Apel	1501455-60.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU e taxas de sinistro dos exercícios de 2015 e 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	28/11/20
ED	2206388-03.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Matéria decidida no acórdão embargado limitada ao objeto da r. decisão recorrida - Configuração de omissão quanto à alegada prescrição intercorrente, apreciável de ofício - Extintiva não consumada, porque sem a fluência do lustro prescricional - Comparecimento da embargante/executada aos autos antes do transcurso do prazo - Omissão quanto às demais questões suscitadas não verificada - Respeito ao princípio do devido processo legal e seus corolários - Declaratórios parcialmente acolhidos, sem modificação do resultado do julgamento embargado.	Silva Russo	27/11/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2219071-72.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ISSQN - Simples Nacional - Município de São Paulo - Pedido de suspensão da exclusão da agravada do Simples Nacional - Deferimento da liminar determinando a reinclusão da contribuinte desde 01/05/2014 - Não cabimento - Decisão 'ultra petita' - Requerimento de reinclusão ao Simples Nacional, formulado pela própria agravada, que restou adstrito ao exercício de 2018 em diante - Decisão reformada - Agravo provido, com determinação.	Silva Russo	26/11/20
AgInt	2101648-91.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de São Paulo – Pretensão liminar para suspensão de pagamento de ISS, pelo menos pelo prazo de 90 dias – Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o tributo devido, há redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há – Precedente desta Câmara; c) o deferimento da medida pode configurar ingerência do Poder Judiciário em competência do Poder Executivo municipal (CF, art. 30, III), o que violaria o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º); d) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte – Decisão liminar do STF neste sentido - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	26/11/20
AgInst	2201904-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – ITBI – Exercício de 2015 – Pretendido levantamento pela Municipalidade do depósito judicial efetuado nos autos do mandado de segurança n. 1003954-78.2015.8.26.0271, que versa sobre a exigibilidade do débito exequendo, sem decisão transitada em julgado – Impossibilidade – Valor depositado em juízo que não pode ser levantado ou	Fortes Muniz	26/11/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		convertido em renda sem decisão judicial definitiva – Precedentes desta C. Câmara de Direito Público - Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO		
AgInt	2052833-63.2020.8.26.0000	*	Raul De Felice	25/11/20
Apel	1008148-03.2020.8.26.0577	TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – Sentença que denegou a ordem. Recurso interposto pela impetrante. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 – Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça. Sentença mantida – Recurso desprovido.	Eurípedes Faim	23/11/20
Apel	1022154-35.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU e parcelamentos de tributos municipais - Município de São Paulo - Pretensão voltada a suspender a exigibilidade do pagamento do tributo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em virtude da Covid-19 – Descabimento - Ausência de direito líquido e certo – Impossibilidade de concessão da moratória sem lei específica autorizadora – Artigos 152 e 153 do Código Tributário Nacional - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Corte - Sentença que denegou a segurança mantida – Apelo do contribuinte não provido.	Silva Russo	20/11/20

Atualizado até 15 de janeiro de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1018031-91.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Município de São Paulo - Pedido de concessão de moratória para suspender a exigibilidade de crédito tributário referente ao ISS e IPTU, exercício de 2020, nos termos do artigo 151, I, do CTN, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 - Impossibilidade - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Câmara - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silva Russo	20/11/20
Apel	1008742-48.2020.8.26.0405	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Município de Osasco - Pedido de concessão de moratória para suspender a exigibilidade de crédito tributário referente ao ISS, exercício de 2020, nos termos do artigo 151, I, do CTN, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 - Impossibilidade - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Câmara - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silva Russo	20/11/20
Apel	1501139-47.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Valor inferior ao de alçada – Hipótese em que são cabíveis embargos infringentes, tendo em vista o baixo valor do crédito – Princípio da fungibilidade – Inaplicabilidade – APELO NÃO CONHECIDO.	Rodrigues de Aguiar	20/11/20
Apel	1018325-46.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de São Paulo – Impetrante que pretende a concessão de moratória para o pagamento de tributos municipais, em virtude do estado de calamidade pública ocasionado pelo COVID-19 – Impossibilidade – Inexistência de lei que autorize a concessão do benefício fiscal pretendido – Precedentes desta Corte – Manutenção da denegação da segurança que se impõe – RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	20/11/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501062-45.2018.8.26.0042	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU, exercícios de 2014 a 2017 – Município de Santo Antônio da Alegria – Extinção do processo por abandono processual – Possibilidade – A inércia da Fazenda Pública após intimação pessoal para promover o andamento do feito implica extinção da execução fiscal não embargada – Precedente do STJ – Extinção do feito mantida – RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	20/11/20
ED	1001749-92.2020.8.26.0597	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Inexistência de omissão, contradição, obscuridade, ou erro material – Ausência de hipótese de acolhimento ou modificação do julgado embargado – EMBARGOS REJEITADOS.	Rodrigues de Aguiar	19/11/20
Apel	2120903-35.2020.8.26.0000	*	Erbetta Filho	13/11/20
AgInst	2115969-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – ISSQN – Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretendida suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ISSQN devidos ao Município, vencidos desde a publicação do Decreto de paralisação de suas atividades até o trigésimo dia subsequente à decretação do levantamento do estado de calamidade pública decretado em razão do COVID-19 - Ausência no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a prorrogação do prazo de pagamento – Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador, sob pena de ofensa ao principio da separação dos poderes – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO	Fortes Muniz	12/11/20
Apel	1000117-14.2020.8.26.0247	APELAÇÃO em Mandado de Segurança – ITBI – Município de Ilhabela – Pretendida incidência sobre cessão de direitos – Impossibilidade – Ausência de registro no Cartório de Registro de Imóveis – Fato gerador do ITBI não configurado – Sentença mantida – RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	10/11/20

Atualizado até 15 de janeiro de 2021

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2127046-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - ISS - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar - Pretensão de postergar os vencimentos do ISS até que cesse o estado de calamidade pública gerada pelo COVID-19 - Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória - Necessidade, nessa hipótese, da observância as requisitos previstos no art.152 do CTN - Ausência de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista pelo art.151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita - Não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO	Fortes Muniz	06/11/20
AgInst	2138803-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ISSQN - Exercícios de 2014 a 2018 - Município de Capivari - Requerimento de concessão de tutela antecipada o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, emitir certidão de regularidade fiscal e coibir eventuais execuções fiscais - Indeferimento da liminar - Possibilidade - Não preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência - Impossibilidade de se afirmar, em sede de cognição sumária, a inexigibilidade do ISSQN pelo Município de Capivari - Ausência de provas aptas a afastarem a presunção relativa de veracidade/legitimidade do ato administrativo - Necessidade de dilação probatória - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Silva Russo	06/11/20
Apel	1001749-92.2020.8.26.0597	APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – Município de Sertãozinho – Autora que pretende a suspensão da exigibilidade, bem como a concessão de moratória para o pagamento de IPTU e ISS, em razão do estado de calamidade pública ocasionado pelo COVID-19 – Impossibilidade – Inexistência de lei que autorize a concessão do benefício fiscal pretendido – Precedentes desta Corte – Sentença mantida – RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	04/11/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2206388-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - Exercício de 2006 - Município de Campinas - Penhora de ativos financeiros da agravante - Alegação de impossibilidade de manutenção da penhora dos ativos financeiros, nos termos do artigo 805 do CPC, eis que se trata de capital indispensável à manutenção financeira da sociedade empresária e em razão da situação pandêmica provocada pelo COVID-19 - Indeferimento - Cabimento - Ordem legal prevista no artigo 11 da LEF que deve ser respeitada, sempre que possível, à luz do equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade da execução e o do interesse do credor, bem como nos termos do enunciado da Súmula 417 do E. STJ - Necessidade de manutenção da constrição realizada - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Silva Russo	04/11/20
AgInst	2228507-55.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ISS – MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA. Decisão que rejeitou exceção de pré-executividade. Recurso interposto pelo executado. TEMPESTIVIDADE – O prazo para interposição de recurso, exceto para os embargos de declaração, é de quinze dias úteis – Inteligência dos artigos 1.003, §5º e 219 do Código de Processo Civil de 2015 - A interposição de recurso fora do prazo previsto em lei ocasiona o não conhecimento do recurso em razão da intempestividade. No caso dos autos, o prazo para interposição do recurso teve início em 02/12/2019 e se esgotou em 20/01/2020, em razão da suspensão dos prazos durante o período do recesso judiciário – Recurso protocolado equivocadamente em via física em 13/01/2020 perante a primeira instância - Ocorre que o protocolo do agravo de instrumento deve ser feito somente pela via eletrônica, conforme estabelece a Resolução nº 551 de 2011 do C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça – Equívoco no protocolo que somente foi sanado pelo agravante em 23/09/2020 com a interposição do agravo de instrumento pela via eletrônica perante este E. Tribunal de Justiça, quando já transcorrido o prazo de quinze dias para a sua interposição - Intempestividade verificada - A tempestividade deve ser aferida quando do protocolo do recurso pela via adequada – Precedentes do C. Superior	Eurípedes Faim	04/11/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos – Recurso não conhecido.		
AgInt	2138994-76.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de São Paulo – Pretensão liminar para prorrogação de pagamento de IPTU – Feito sentenciado em 1º Grau – Perda do objeto do agravo - RECURSO PREJUDICADO.	Rodrigues de Aguiar	30/10/20
AgInst	2257638-75.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	30/10/20
AgInst	2145989-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - Município de Campinas - Pedido de concessão de liminar para exclusão e, subsidiariamente, suspensão da exigibilidade de crédito tributário referente ao IPTU, em razão das medidas restritivas, decorrentes da pandemia provocada pela disseminação do COVID-19, impostas à circulação de pessoas e ao funcionamento do comércio, associadas a Shopping Center de sua propriedade - Indeferimento da liminar - Cabimento - Não preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência - Ausência de elementos aptos a evidenciar a probabilidade do direito alegado, eis que o pleito de reveste de efetivo pedido de concessão de isenção e moratória - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Corte - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Silva Russo	29/10/20
Apel	1019425-36.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de Segurança - Pretendida a prorrogação do vencimento dos débitos tributários vencidos entre março e maio de 2020, bem como do pagamento das parcelas de acordo de parcelamento, em razão da pandemia decorrente da COVID-19 - Ausência de direito líquido e certo -	Eutálio Porto	29/10/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Precedentes deste Tribunal - Sentença mantida - Recurso improvido.		
ED	1055322-62.2019.8.26.0053	RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Erro material – Ocorrência – Decisão embargada que deve subsistir, tão somente, quanto à determinação de recolhimento da taxa judiciária incidente sobre o recurso de apelação interposto – Pretensão de manifestação expressa acerca dos demais pontos levantados e a atribuição de efeito modificativo ao recurso – Inadmissibilidade - Hipóteses do artigo 1.022, inciso I a III, do CPC não verificadas. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE.	Fortes Muniz	27/10/20
Apel	1500931-63.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU e taxas do exercício de 2015 - Sentença que determinou o cancelamento da distribuição pela ausência de recolhimento das custas para expedição de carta citatória pela Fazenda Pública, extinguindo a execução fiscal - Descabimento - Ausência de intimação pessoal da exequente para dar prosseguimento ao feito - Descumprimento do § 1º do art. 485 do CPC - Ofensa, ademais, aos arts. 39 da Lei 6.830/80 e 91 do CPC - Sentença reformada - Recurso provido.	Eutálio Porto	23/10/20
AgInst	2251114-62.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	22/10/20
AgInst	2136000-75.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – Exercícios de 2014 e 2015 – Insurgência em face de decisão que manteve a constrição sobre os valores apreendidos, por entender que a apreensão de valores é anterior ao parcelamento – Bloqueio de valores realizado em 18.02.2020 e adesão ao parcelamento em 20.02.2020 - Posterior adesão do devedor ao parcelamento - Pedido de desbloqueio dos valores – Cabimento em razão de situação fática excepcional que autoriza a adoção de interpretação menos rigorosa, com a aplicação do princípio da menor onerosidade que, conjugado com o parcelamento administrativo do débito que suspende a execução, garante o pagamento	Rezende Silveira	16/10/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parcelamento do débito tributário – Desbloqueio dos valores que se mostra consentâneo com a necessidade de a devedora adimplir com outras obrigações, inclusive de natureza trabalhista, cuja premência, em situação excepcional, o autoriza - Decisão reformada - Recurso provido.		
AgInst	2235743-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – ISS - Município de São Paulo – Insurgência contra despacho que postergou a apreciação da liminar após a vinda das informações – Não cabimento de agravo de instrumento em razão da ausência de apreciação do mérito da liminar – Ausência de cunho decisório – Não ocorrência das hipóteses previstas no art. 1015 do CPC - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	13/10/20
AgInst	2190690-54.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – ISSQN – Insurgência em face de decisão que aplicou multa diária de R$ 1.000,00 até o máximo de R$ 100.000,00 à Fazenda Municipal pelo descumprimento parcial da liminar – Tutela que foi concedida em sede de agravo de instrumento para suspender a exigibilidade do crédito tributário, com efeitos retroativos à data do desenquadramento, emitir NF-e de serviços, com envio de declarações eletrônicas de sociedade uniprofissional pendentes e futuras, devendo a Fazenda Municipal providenciar meios de recebimento pelo sistema eletrônico ou similar – Documentos que apontam o reenquadramento como sociedade uniprofissional e esclarecido que a apresentação do D-SUP 2020 ainda não foi aberto, dependendo de edição de portaria, o que não foi feito em razão da pandemia da COVID-19, demonstrando o cumprimento da tutela – Decisão reformada – Recurso provido.	Rezende Silveira	08/10/20
AgInst	2149230-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal - Município de Valparaíso - Indeferimento do pedido de levantamento da penhora que recaiu sobre os ativos financeiros da executada – Pretensão à reforma – Inviabilidade - Observância da ordem legal de preferência (art. 835, inc. I, do CPC/2015 e § art. 11, da LEF) – O princípio da onerosidade dos devedores deve ser aplicado em equilíbrio com a	Raul De Felice	05/10/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		satisfação da credora, que pode utilizar todos os meios estabelecidos em lei para a satisfação do crédito (arts. 797 e 805, do CPC) - A impenhorabilidade prevista no inc. IV, do art. 833, do CPC, não alcança os valores encontrados na conta bancária da pessoa jurídica, não se admitindo interpretação extensiva - Alegação de que a manutenção da penhora irá inviabilizar as atividades da agravante – Ausência de provas aptas a comprovarem os argumentos – Agravante que não se desincumbiu de seu ônus (artigos 320 e 373, inc, I, ambos do CP) – Decisão mantida – Recurso não provido.		
Apel	0006762-83.2014.8.26.0279	APELAÇÃO CÍVEL – Execução fiscal – Município de Itararé – Insurgência contra sentença que extinguiu o feito por abandono da causa, nos termos do art. 485, III, do CPC/15 – Inércia da exequente quanto ao andamento do feito – Sentença mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	05/10/20
Apel	1013114-40.2020.8.26.0114	MANDADO DE SEGURANÇA - IPTU Pretendida liberação ao recolhimento do imposto enquanto perdurar a restrição ao funcionamento do estabelecimento comercial - Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão ou prorrogação do prazo de pagamento do tributo - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita e não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador, sob pena de ofensa ao princípio da Separação dos Poderes – Segurança denegada - Manutenção. RECURSO NÃO PROVIDO.	Fortes Muniz	01/10/20
AgInst	2179564-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Santos – ISS do exercício de 2015 – Insurgência contra indeferimento de indicação de bem à penhora (empilhadeira) – Recusa justificada da exequente – Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11 da Lei 6.830/80 – Precedentes do STJ e desta C. Câmara – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	28/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2140652-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de São Caetano do Sul – IPTU do exercício de 2018 – Insurgência da parte executada contra indeferimento da penhora de imóvel localizado em Comarca diversa, por ela oferecido – Recusa justificada da exequente – Necessidade de observância da ordem legal prevista no artigo 11 da Lei 6.830/80 – Precedentes do STJ e desta C. Câmara – Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	28/09/20
AgInst	2183442-37.2020.8.26.0000	AGRAVO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU de 2012 e 2013 – Penhora online via BACENJUD de verba depositada em conta corrente bancária – Não cabimento, dada a impenhorabilidade legal, já que se cuida de verba de natureza salarial e remuneratória, cuja destinação é alimentar - Precedentes – Acolhida a pretensão de desbloqueio e restituição - RECURSO PROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	26/09/20
Apel	1501471-14.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Taxas de licença e de expediente, exercícios de 2015 e 2016 - Município de Tanabi – Pretendido afastamento do cancelamento da distribuição, com fundamento na ausência de recolhimento das custas e despesas de ingresso - Impossibilidade de impor à Fazenda Municipal a antecipação das custas postais para citação - Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público - Sentença afastada – RECURSO PROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	25/09/20
Apel	1501625-32.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Valor inferior ao de alçada – Hipótese em que são cabíveis embargos infringentes, tendo em vista o baixo valor do crédito – Princípio da fungibilidade – Inaplicabilidade – APELO NÃO CONHECIDO.	Rodrigues de Aguiar	25/09/20
Apel	1501689-42.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Valor inferior ao de alçada – Hipótese em que são cabíveis embargos infringentes, tendo em vista o baixo valor do crédito – Princípio da fungibilidade – Inaplicabilidade – APELO NÃO CONHECIDO.	Rodrigues de Aguiar	25/09/20
Apel	1501575-06.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Valor inferior ao de alçada – Hipótese em que	Rodrigues de	25/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		são cabíveis embargos infringentes, tendo em vista o baixo valor do crédito – Princípio da fungibilidade – Inaplicabilidade – APELO NÃO CONHECIDO.	Aguiar	
Apel	1501750-97.2019.8.26.0071	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Valor inferior ao de alçada – Hipótese em que são cabíveis embargos infringentes, tendo em vista o baixo valor do crédito – Princípio da fungibilidade – Inaplicabilidade – APELO NÃO CONHECIDO.	Rodrigues de Aguiar	25/09/20
Apel	1501736-16.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Valor inferior ao de alçada – Hipótese em que são cabíveis embargos infringentes, tendo em vista o baixo valor do crédito – Princípio da fungibilidade – Inaplicabilidade – APELO NÃO CONHECIDO.	Rodrigues de Aguiar	25/09/20
Apel	1501611-48.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Valor inferior ao de alçada – Hipótese em que são cabíveis embargos infringentes, tendo em vista o baixo valor do crédito – Princípio da fungibilidade – Inaplicabilidade – APELO NÃO CONHECIDO.	Rodrigues de Aguiar	25/09/20
Apel	1501503-19.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Taxas de licença e de expediente, exercício de 2016 - Município de Tanabi – Pretendido afastamento do cancelamento da distribuição, com fundamento na ausência de recolhimento das custas e despesas de ingresso - Impossibilidade de impor à Fazenda Municipal a antecipação das custas postais para citação - Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público - Sentença afastada – RECURSO PROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	25/09/20
Apel	1501667-81.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - Taxa de expediente do exercício de 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	23/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501453-90.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - Taxas de expediente, licença e publicidade dos exercícios de 2015 e 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	23/09/20
ED	1001164-30.2019.8.26.0547	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo interno em Apelação Cível - Interposição de agravo interno contra decisão que indeferiu pedido de justiça gratuita - Inteligência do art. 1.021 do CPC - Pretendida concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob a alegação de que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento - Ausência de elemento fático ou jurídico novo a justificar a modificação da decisão deste Relator - Inocorrência de contradição - Recurso com caráter infringente - Argumentos que revelam inconformismo com o que ficou decidido - Não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que já foi objeto de decisão - Embargos de declaração rejeitados.	Eutálio Porto	23/09/20
Apel	1501591-57.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - Taxa de expediente do exercício de 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	23/09/20
Apel	1501754-37.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - Taxa de expediente do exercício de 2015 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada,	Eutálio Porto	23/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.		
Apel	1501081-44.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU e taxas de sinistro dos exercícios de 2015 e 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	23/09/20
Apel	1501710-18.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Taxas de expediente, licença e publicidade dos exercícios de 2015 e 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	23/09/20
Apel	1501629-69.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Taxas de expediente, licença e publicidade dos exercícios de 2015 e 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	23/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2204118-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Exceção de pré-executividade – Insurgência contra rejeição do incidente processual que afastou as alegações de nulidade dos títulos executivos e ilegitimidade passiva – Inexistência de concessão da justiça gratuita – Indeferimento do benefício em sede recursal por ausência de provas quanto à hipossuficiência econômica - Necessidade, portanto, de recolhimento das custas do agravo – Agravante que deixou de proceder ao recolhimento das custas previstas na Lei 11.608/03 para processamento do agravo – Determinação expressa para o recolhimento - Não atendimento que resulta no não conhecimento do agravo – Entendimento do art. 1.017, § 1º do CPC/2015 – Recurso não conhecido.	Raul De Felice	22/09/20
AgInst	2204175-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Exceção de pré-executividade – Insurgência contra rejeição do incidente processual que afastou a alegação de nulidade dos títulos executivos e determinou o prosseguimento do executivo fiscal - Inexistência de concessão da justiça gratuita – Indeferimento do benefício em sede recursal por ausência de provas quanto à hipossuficiência econômica - Necessidade, portanto, de recolhimento das custas do agravo – Agravante que deixou de proceder ao recolhimento das custas previstas na Lei 11.608/03 para processamento do agravo – Determinação expressa para o recolhimento - Não atendimento que resulta no não conhecimento do agravo – Inteligência do art. 1.017, § 1º do CPC/2015 – Recurso não conhecido.	Raul De Felice	22/09/20
AgInst	2092227-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Município de São Paulo – Insurgência contra o indeferimento do pedido liminar, visando à suspensão da exigibilidade ou prorrogação do prazo de vencimento do ISS (que se dá no 10º dia de cada mês), em virtude do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19) – Ausência de fumu boni iuris e do periculum in mora para a concessão da medida liminar (art. 7º, inc. III, da Lei 12.016/2009) – Perigo inverso de comprometimento dos recursos públicos direcionados ao combate da pandemia – Inadmissibilidade de	Raul De Felice	17/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadas tributos (art. 30, inc. II, da CF) – Decisão mantida – Recurso não provido.		
Apel	1019116-15.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – Mandado de Segurança – Município de São Paulo – Pretensão a prorrogação, por 180 ou 90 dias, dos tributos municipais do período de março a junho de 2020 ou, subsidiariamente, a aplicação da Portaria Federal n. 12/2012 – Fundamentação do mandamus atrelada a declaração da OMS que em curso a pandemia do coronavirus, causador do COVID 19 – Ausência de norma que ampare a tutela pretendida – Não identificada violação à ordem jurídica e tampouco abuso de poder – Medidas de ajuste para redução do impacto social e econômico que se verifica no Dec. Municipal n. 59.326/2020 – Ordem denegada – Decisão mantida – RECURSO NÃO PROVIDO.	Fortes Muniz	16/09/20
Apel	1501161-08.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU e taxas de 2015 e 2016 - Sentença que determinou o cancelamento da distribuição pela ausência de recolhimento das custas para expedição de carta citatória pela Fazenda Pública, extinguindo a execução fiscal - Descabimento - Ausência de intimação pessoal da exequente para dar prosseguimento ao feito - Descumprimento do § 1º do art. 485 do CPC - Ofensa, ademais, aos arts. 39 da Lei 6.830/80 e 91 do CPC - Sentença reformada - Recurso provido.	Eutálio Porto	16/09/20
Apel	1501475-51.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - Taxas de expediente, de licença e de publicidade do exercício de 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	16/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501149-91.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU e taxas de sinistro do exercício de 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	16/09/20
Apel	1501245-09.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU e taxas de sinistro do exercício de 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	16/09/20
Apel	1501135-10.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – IPTU e taxas de sinistro do exercício de 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	16/09/20
Apel	1501287-58.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU e taxas de sinistro dos exercícios de 2015 e 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do	Eutálio Porto	16/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		STJ. Recurso não conhecido.		
Apel	1501123-93.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU e taxas de sinistro dos exercícios de 2015 e 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	16/09/20
Apel	1500904-80.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – IPTU e taxas de sinistro do exercício de 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	16/09/20
AgInst	2081817-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Município de São Paulo – Insurgência contra a decisão que indeferiu a liminar, visando à suspensão da exigibilidade ou a prorrogação do pagamento do IPTU – Desistência da ação - Sentença extintiva do feito – Perda do objeto - Recurso prejudicado.	Raul De Felice	15/09/20
ED	2129082-55.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de instrumento – Embargos à execução fiscal – Município de Carapicuíba – Indeferimento do pedido formulado pela executada, de levantamento de valores penhorados, via sistema BACENJud, sob a alegação de problemas financeiros causados pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Impossibilidade de liberação do dinheiro – A execução se desenvolve no interesse da exequente - Respeitada a ordem legal (art. 11, inc. I, da Lei 6.830/80) – Necessidade de priorizar a efetividade da garantia do juízo	Raul De Felice	15/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		- Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição - Pretensão de prequestionamento - Recurso com caráter infringente - Impossibilidade de se reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio - Embargos de declaração rejeitados.		
Apel	1501728-39.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Município de Tanabi – Valor executado de R$ 473,84, inferior ao valor de alçada na data da propositura da ação (dezembro de 2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo STJ – Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	09/09/20
Apel	1501571-66.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Município de Tanabi – Valor executado de R$ 331,73, inferior ao valor de alçada na data da propositura da ação (dezembro de 2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo STJ – Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	09/09/20
Apel	1501641-83.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Taxas de licença e de expediente dos exercícios de 2015 e 2016 – Município de Tanabi – Insurgência contra o cancelamento da distribuição da ação, nos termos do art. 290 do CPC - Valor da execução que corresponde a R$ 916,65, inferior ao valor de alçada, na data da propositura da ação (20/12/2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395) – Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (embargos infringentes e embargos de declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	09/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501685-05.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Taxas de licença para localização e expediente do exercício de 2015 – Município de Tanabi – Insurgência contra o cancelamento da distribuição da ação, nos termos do art. 290 do CPC - Valor da execução que corresponde a R$ 469,62, inferior ao valor de alçada, na data da propositura da ação (20/12/2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395) – Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (embargos infringentes e embargos de declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	09/09/20
Apel	1501607-11.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Município de Tanabi – Valor da causa que perfaz o valor de R$ 840,92, inferior ao valor de alçada na data da propositura da ação (dezembro de 2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo STJ – Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (Embargos Infringentes e Embargos de Declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	09/09/20
Apel	1501079-74.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Município de Tanabi – Valor da causa que perfaz o valor de R$ 698,79, inferior ao valor de alçada na data da propositura da ação (dezembro de 2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo STJ – Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (Embargos Infringentes e Embargos de Declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	09/09/20
Apel	1501764-81.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Município de Tanabi – Valor da causa que perfaz o valor de R$ 170,58, inferior ao valor de alçada na data da propositura	Raul De Felice	09/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da ação (dezembro de 2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo STJ – Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (Embargos Infringentes e Embargos de Declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.		
AgInst	2183628-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU e taxa de iluminação pública – Exercício de 2018 – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de penhora "on line" de valores pelo sistema BACENJUD e deferiu o pedido da executada para aceitar os bens nomeados para garantia do juízo e determinou a lavratura do termo de penhora - Ordem legal de preferência estabelecida no art. 835, CPC e art. 11, da LEF – Decisão reformada – Recurso provido.	Rezende Silveira	04/09/20
AgInt	2167783-85.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO FISCAL – IPTU, contribuições e taxas de 2014 a 2016 – Município de Bauru - Exceção de pré-executividade: 1) Extinção da execução em razão de nulidade da CDA – Não cabimento ao caso concreto, conforme súmula 393/STJ, dada a necessidade de dilação probatória em relação às alegações de que: a) presentes os requisitos de imunidade tributária e confusão patrimonial (art. 381, CC); b) acordo celebrado na Justiça Federal influenciaria o resultado da presente execução; c) decisões judiciais conflitantes e insegurança jurídica; d) reconhecimento da imunidade pelo STF; e) coisa julgada em autos diversos; f) extinção de Matrícula de quase uma centena de imóveis; g) reintegração de posse de imóvel; h) precedência de diligência administrativa pelos respectivos agentes em relação à imunidade tributária; i) risco de constrição indevida de patrimônio em época de Covid-19 – Prevalência da presunção legal de certeza e liquidez da CDA; 2) Decisão monocrática que nega provimento ao agravo de instrumento – Hipótese não prevista expressamente no art. 932, CPC – Nulidade – Inocorrência, pois: a) há respaldo no RITJSP para negativa de seguimento ao recurso (art. 168, § 3º); b) a	Rodrigues de Aguiar	04/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		previsão de interposição de agravo interno assegura a observância do princípio da colegialidade em segundo grau de jurisdição; c) não houve demonstração de prejuízo – Precedentes do STJ e desta Corte - RECURSO IMPROVIDO.		
Apel	1024091-80.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Município de São Paulo - Pedido de concessão de moratória para suspender a exigibilidade de crédito tributário referente ao ISS, exercício de 2020, nos termos do artigo 151, I, do CTN, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 - Impossibilidade - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Câmara - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silva Russo	03/09/20
Apel	1019366-48.2020.8.26.0053	APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - Município de São Paulo - Pedido de concessão de moratória para suspender a exigibilidade de crédito tributário referente ao ISS, exercício de 2020, nos termos do artigo 151, I, do CTN, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 - Impossibilidade - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Câmara - Decisão mantida - Recurso desprovido.	Silva Russo	03/09/20
Apel	1501395-87.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – IPTU e taxas de sinistro dos exercícios de 2015 e 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	02/09/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501327-40.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – IPTU e taxas de sinistro dos exercícios de 2015 e 2016 - Insurgência contra decisão que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC - Valor da execução inferior ao valor de alçada, mesmo considerando a forma de atualização definida pelo STJ - Nova interpretação do art. 34 da Lei 6.830/80 - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade - Inexistência de dúvida quanto ao recurso cabível - Precedentes do STJ. Recurso não conhecido.	Eutálio Porto	02/09/20
Apel	1500935-03.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Município de Tanabi – Valor executado de R$ 317,83, inferior ao valor de alçada na data da propositura da ação (dezembro de 2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo STJ – Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	31/08/20
Apel	1501171-52.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – IPTU e taxas do exercício de 2016 - Município de Tanabi – Insurgência contra o cancelamento da distribuição da ação, nos termos do art. 290 do CPC - Valor da execução que corresponde a R$ 453,94, inferior ao valor de alçada, na data da propositura da ação (19/12/2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395) – Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (embargos infringentes e embargos de declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	31/08/20
Apel	1501229-55.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Município de Tanabi – Valor executado de R$ 932,01, inferior ao valor de alçada na data da propositura da ação (dezembro de 2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo STJ – Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão	Raul De Felice	31/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		expressa quanto aos recursos cabíveis – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.		
Apel	1501487-65.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Taxas de licença e de expediente dos exercícios de 2015 e 2016 – Município de Tanabi – Insurgência contra o cancelamento da distribuição da ação, nos termos do art. 290 do CPC - Valor da execução que corresponde a R$ 331,73, inferior ao valor de alçada, na data da propositura da ação (20/12/2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395) – Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (embargos infringentes e embargos de declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	31/08/20
Apel	1501495-42.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Taxas de licença para fiscalização e expediente do exercício de 2016 – Município de Tanabi – Insurgência contra o cancelamento da distribuição da ação, nos termos do art. 290 do CPC - Valor da execução que corresponde a R$ 447,03, inferior ao valor de alçada, na data da propositura da ação (20/12/2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395) – Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (embargos infringentes e embargos de declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	31/08/20
Apel	1500870-08.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Município de Tanabi – Valor executado de R$ 752,84, inferior ao valor de alçada na data da propositura da ação (dezembro de 2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando a sistemática de atualização	Raul De Felice	31/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		definida pelo STJ – Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.		
Apel	1501533-54.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Taxas de licença e de expediente do exercício de 2016 - Município de Tanabi – Insurgência contra o cancelamento da distribuição da ação, nos termos do art. 290 do CPC - Valor da execução que corresponde a R$ 1.066,67, inferior ao valor de alçada, na data da propositura da ação (20/12/2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395) – Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (embargos infringentes e embargos de declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	31/08/20
Apel	1501435-69.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – IPTU e taxas do exercício de 2016 – Município de Tanabi – Insurgência contra o cancelamento da distribuição da ação, nos termos do art. 290 do CPC - Valor da execução que corresponde a R$ 180,15, inferior ao valor de alçada, na data da propositura da ação (20/12/2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395) – Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (embargos infringentes e embargos de declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	31/08/20
Apel	1501389-80.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO DE TANABI – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTNs. Em execução fiscal o valor do débito inferior a 50 ORTNs admite apenas embargos infringentes ou embargos de declaração, não sendo	Eurípedes Faim	31/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		cabível o recurso de apelação, nos termos do artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido.		
Apel	1501341-24.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO DE TANABI – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTNs. Em execução fiscal o valor do débito inferior a 50 ORTNs admite apenas embargos infringentes ou embargos de declaração, não sendo cabível o recurso de apelação, nos termos do artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido.	Eurípedes Faim	31/08/20
AgInst	2080732-36.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – ISS – MUNICÍPIO DE PIRACICABA – Insurgência contra a r. decisão que revogou a tutela de urgência. Recurso interposto pela autora. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015, a tutela de urgência poderá ser concedida nos casos em que houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Sem que sejam vislumbrados tais pressupostos, inviável a antecipação – Existência de probabilidade do direito a ensejar a concessão da tutela – Necessidade de se manter, por ora, a suspensão da exigibilidade anteriormente concedida, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, ainda mais considerando o vultoso valor envolvido no caso – Possibilidade de bitributação – Perícia técnica que já foi determinada – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo consistente no fato de que a exigência do crédito poderá levar a agravante a percorrer o caminho da repetição do indébito, caso a demanda seja julgada procedente, com a via crucis do precatório, bem como poderá prejudicar o regular exercício das atividades da agravante – Presença dos requisitos legais necessários – Suspensão da exigibilidade que deve ser	Eurípedes Faim	27/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		concedida. Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2199921-08.2020.8.26.0000	AGRAVO – AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO - IPTU – Município de Várzea Paulista – Antecipação de tutela com o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário – Não cabimento, dada a necessidade de dilação probatória em fase processual mais avançada em relação às alegações de que: a) necessidade de perícia quanto à exigência dos requisitos relativos à isenção tributária; b) existência de mata nativa no imóvel a demandar análise/vistoria da autoridade ambiental, sendo necessária a apresentação de laudo técnico ambiental estadual, ou federal; c) se pode ou não construir no imóvel; d) a presença ou não de melhoramentos mínimos previstos no art. 32, § 1º, CTN. – Não afastada de plano a presunção de legalidade, veracidade e legitimidade do lançamento tributário – Precedentes do STJ e desta Câmara - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	27/08/20
Apel	1501429-62.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO DE TANABI – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTNs. Em execução fiscal o valor do débito inferior a 50 ORTNs admite apenas embargos infringentes ou embargos de declaração, não sendo cabível o recurso de apelação, nos termos do artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido.	Eurípedes Faim	26/08/20
Apel	1501311-86.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – MUNICÍPIO DE TANABI – VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTNs. Em execução fiscal o valor do débito inferior a 50 ORTNs admite apenas embargos infringentes ou embargos de declaração, não sendo cabível o recurso de apelação, nos termos do artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido.	Eurípedes Faim	26/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	1001164-30.2019.8.26.0547	AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL - Interposição de agravo interno contra decisão que indeferiu pedido de justiça gratuita - Inteligência do art. 1.021 do CPC - Pretendida concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, sob a alegação de que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento - Ausência de elemento fático ou jurídico novo a justificar a modificação da decisão deste Relator - Manutenção da decisão agravada - Agravo Interno improvido.	Eutálio Porto	26/08/20
ED	2098098-88.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM CARÁTER INFRINGENTE – Hipóteses do artigo 1.022, incisos I a III, do CPC – Inexistência – Acolhimento do recurso – Impossibilidade: – Não se admitem embargos de declaração quando guardam nítido caráter infringente, à vista do não preenchimento de qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I a III, do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.	Fortes Muniz	24/08/20
Apel	1018809-61.2020.8.26.0053	APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de São Paulo – Impetrante que pretende a concessão de moratória para o pagamento de tributos municipais até o término do estado de calamidade pública ocasionado pelo COVID-19 – Impossibilidade – Inexistência de lei que autorize a concessão do benefício fiscal pretendido – Precedentes desta Corte – Manutenção da denegação da segurança que se impõe – RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	20/08/20
AgInst	2187641-05.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Taxa de licença – Exercício de 2012 – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa - Possibilidade de penhora para satisfação da execução, que se dá no interesse do credor, após esgotados os meios ordinários de penhora de ativo financeiro – Decisão reformada – Recurso provido, limitada a constrição a percentual de 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal, até o limite da dívida tributária atualizada.	Rezende Silveira	19/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2140859-37.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO INTERNO – MUNICÍPIO DE SOROCABA – Insurgência contra a r. decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela – Superveniência de acórdão prolatado por essa C. Câmara que concedeu parcial provimento ao recurso – Perda de objeto do presente recurso. Agravo interno prejudicado.	Eurípedes Faim	18/08/20
ED	2140859-37.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO INTERNO – MUNICÍPIO DE SOROCABA – Insurgência contra a r. decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela – Superveniência de acórdão prolatado por essa C. Câmara que concedeu parcial provimento ao recurso – Perda de objeto do presente recurso. Agravo interno prejudicado.	Eurípedes Faim	18/08/20
AgInst	2129082-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Embargos à execução fiscal – Município de Carapicuíba – Indeferimento do pedido formulado pela executada, de levantamento de valores penhorados, via sistema BACENJud, sob a alegação de problemas financeiros causados pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Impossibilidade de liberação do dinheiro – A execução se desenvolve no interesse da exequente - Respeitada a ordem legal (art. 11, inc. I, da Lei 6.830/80) – Necessidade de priorizar a efetividade da garantia do juízo - Decisão mantida - Recurso não provido.	Raul De Felice	17/08/20
Apel	1501827-09.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – IPTU e taxas do exercício de 2016 – Município de Tanabi – Insurgência contra o cancelamento da distribuição da ação, nos termos do art. 290 do CPC - Valor da execução que corresponde a R$ 265,86, inferior ao valor de alçada, na data da propositura da ação (20/12/2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395) – Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (embargos infringentes e embargos de declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da	Raul De Felice	17/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.		
Apel	1501371-59.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – IPTU e taxas do exercício de 2015 – Município de Tanabi – Insurgência contra o cancelamento da distribuição da ação, nos termos do art. 290 do CPC - Valor da execução que corresponde a R$ 272,25, inferior ao valor de alçada, na data da propositura da ação (20/12/2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando os critérios de atualização definidos pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.168.625/MG, julgado pela sistemática de recursos repetitivos (Tema 395) – Entendimento do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis (embargos infringentes e embargos de declaração) – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	17/08/20
Apel	1001501-46.2019.8.26.0247	APELAÇÃO CÍVEL – Ação declaratória de inexigibilidade – ITBI - Município de Ilhabela – Insurgência contra sentença que julgou procedente a ação e condenou o município ao pagamento dos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa – Exigência do imposto sobre contrato de cessão de direitos possessórios – Impossibilidade - O registro do Compromisso de Cessão de Direitos possessórios sobre bem imóvel não se sujeita à incidência do ITBI – Tributo cujo fato gerador só ocorre com a transferência efetiva da propriedade, mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis - Fato gerador do imposto não caracterizado - Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público envolvendo a mesma situação fática - Sentença mantida - Recurso do município não provido.	Raul De Felice	17/08/20
Apel	1501373-29.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Município de Tanabi – Valor executado de R$ 475,53, inferior ao valor de alçada na data da propositura da ação (dezembro de 2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo STJ – Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis – Impossibilidade de aplicação do	Raul De Felice	17/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.		
Apel	1501417-48.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal – Município de Tanabi – Valor executado de R$ 463,46, inferior ao valor de alçada na data da propositura da ação (dezembro de 2019 – R$ 1.085,34), mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo STJ – Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis – Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ - Recurso não conhecido.	Raul De Felice	17/08/20
AgInst	2167822-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Santos – Decisão que indeferiu pedido de penhora online de ativos financeiros da empresa executada, em razão do impacto econômico causado pela atual pandemia (COVID-19) – Inexistência de previsão legal acerca de suspensão de atos expropriatórios, ainda que em situação de calamidade pública – A preferência de indicação de bens à penhora é da credora – O dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem preferencial e a penhora, via sistema BACENJud é o mecanismo executivo mais utilizado para que o crédito seja satisfeito, cabendo ao executado comprovar eventuais prejuízos porventura sofridos em decorrência da constrição - Artigos 829, § 2º, 835, inc. I e 854, § 3º, do CPC/2015 e art. 11, da Lei 6830/80 - Decisão reformada – Recurso provido.	Raul De Felice	17/08/20
AgInst	2085498-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Interposição contra decisão que nos autos do mandado de segurança indeferiu liminar à pretensão da impetrante de postergar o recolhimento do IPTU Recurso prejudicado, isto porque, nos autos principais já foi proferida sentença, denegando a segurança, com interposição de recurso pelo Impetrante Recurso prejudicado.	Fortes Muniz	14/08/20
Apel	1019290-24.2020.8.26.0053	MANDADO DE SEGURANÇA – ISS – Município de São Paulo – Preliminar de falta de interesse de agir rejeitada - Pretensão voltada a suspender a exigibilidade de obrigações tributárias, principais e acessórias, relacionadas ao ISS, enquanto	Silva Russo	13/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		perdurar o estado de calamidade pública, em virtude da Covid-19 – Descabimento – Ausência de direito líquido e certo – Impossibilidade de concessão da moratória sem lei específica autorizadora – Artigos 152 e 153 do Código Tributário Nacional – Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação entre os poderes - Obrigação tributária acessória, que ademais, independe do cumprimento da obrigação principal – Precedentes desta C. Corte - Sentença que denegou a segurança mantida – Apelo do contribuinte desprovido.		
AgInst	2129276-55.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – EXERCÍCIO DE 2015 - MUNICÍPIO DE SANTOS – Decisão que indeferiu o pedido de penhora online de ativos financeiros. Recurso interposto pelo exequente. PENHORA ONLINE – POSSIBILIDADE – Nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil de 2015, o princípio da menor onerosidade deve ser aplicado em harmonia com artigo 797 do mesmo diploma legal, que prevê que a execução se realiza no interesse do exequente – A realização da penhora online é a principal forma pela qual se tenta satisfazer o crédito do exequente – Inteligência do artigo 11 da Lei Federal nº 6.830/1980 e dos artigos 835, 837 e 854, todos do Código de Processo Civil de 2015 – Desnecessidade de prévio exaurimento de diligências extrajudiciais a fim de se autorizar a penhora eletrônica de depósitos ou aplicações financeiras (STJ, Recurso Especial nº 1.184.765/PA, julgado nos moldes do artigo 543-C do CPC de 1973) – Possibilidade de penhora online, ante a inexistência de previsão legal acerca de sua suspensão - Ainda que lamentável a situação de calamidade pública, tal fato não é suficiente, por si só, a obstar a realização da constrição – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos – Decisão reformada – Recurso provido.	Eurípedes Faim	13/08/20
ED	2114635-62.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de Instrumento - Ação declaratória - ISS sobre contratos de franquia - Insurgência contra decisão que autorizou a	Eutálio Porto	12/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		substituição dos valores depositados nos autos por seguro-garantia em razão do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia provocada pela covid-19. 1) Inadmissibilidade da substituição de depósito judicial por seguro-garantia, em razão desta não possuir o condão de suspender a exigibilidade dos créditos tributários, por ausência de previsão legal - Precedentes do STF e do STJ. 2) Reconhecimento da constitucionalidade da incidência do ISS sobre contratos de franquia - Julgamento da repercussão geral no RE 603.136 - Probabilidade do direito que agora se revela favorável ao Município, a despeito dos anteriores julgamentos que acolheram o pleito do agravado - Necessidade de se aguardar o trânsito em julgado da ação para deliberar sobre o montante depositado nos autos - Inocorrência de omissão, obscuridade ou contradição - Recurso com caráter infringente - Argumentos que revelam inconformismo com o que ficou decidido - Não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que já foi objeto de decisão - Embargos de declaração rejeitados.		
ED	2182395-28.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	12/08/20
ED	2118871-57.2020.8.26.0000	RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Alegação de contradição na decisão - Hipóteses do artigo 1.022, inciso I, do CPC inexistentes - Decisão que expôs de forma clara e suficiente as razões pelas quais não conheceu do recurso - Embargos de declaração quando guardam nítido caráter infringente - Inadmissibilidade, à vista do não preenchimento de qualquer das hipóteses legais. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.	Fortes Muniz	11/08/20
AgInst	2174564-26.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Insurgência em face de decisão, que ante inércia da exequente quanto os cálculos apresentados pela Fazenda Municipal, homologou o valor apresentado na impugnação – Alegação de que foi impossibilitado de realizar seus serviços em razão da situação de calamidade pública decorrente da COVID-19, não pode ser acolhida	Rezende Silveira	11/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		– Prazo dos processos que tramitam em meio eletrônico voltaram a fluir em 04.05.2020 – Intimação para manifestação disponibilizada no DJe de 08.05.2020 – Decisão que acolheu a impugnação e a homologou proferida em 29.06.2020 – Como o processo tramita em meio eletrônico, seria totalmente possível o protocolo de sua manifestação na forma digital pelo SAJ – Decisão mantida – Recurso improvido.		
AgInst	2135330-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA CUMULADA COM ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - ITBI - Exercício de 2019 - Município de Mogi Mirim - Requerimento de concessão de tutela antecipada para o fim de suspender a exigibilidade do crédito, bem como para coibir eventuais atos executórios - Indeferimento da Liminar - Possibilidade - Não preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência - Imunidade incidente sobre operação de integralização do capital social - Matéria de fundo do feito originário - Necessidade de dilação probatória - Presunção relativa de veracidade e de legitimidade inerentes aos atos administrativos não afastada - Suspensão da exigibilidade com base em depósito em dinheiro, nos termos do artigo 151, II, do CTN - Impossibilidade de conhecimento do recurso nesse aspecto, sob pena de configuração da vedada supressão de instância - Decisão mantida - Recurso conhecido em parte e desprovido na parte conhecida.	Silva Russo	06/08/20
AgInst	2168783-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Taxa de vigilância sanitária – Exercícios de 2015- Taxa de fiscalização – Exercícios de 2015 a 2017 - Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de penhora "online" de ativos financeiros – Ordem legal de preferência estabelecida no art. 835, CPC e art. 11, da LEF – Decisão reformada – Recurso provido.	Rezende Silveira	06/08/20
AgInst	2162475-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ISSQN – Exercício de 2011 – Insurgência em face de decisão que recebeu os embargos à	Rezende Silveira	06/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		execução fiscal sem atribuição de efeito suspensivo porque a execução fiscal não se encontra totalmente garantida - Necessidade de garantia do Juízo para oposição dos embargos à execução – Inteligência do art. 16, da LEF – Norma especial que afasta a norma geral, aplicada subsidiariamente – Insuficiência de penhora para garantia do juízo – Decisão mantida – Recurso improvido.		
ED	2051121-38.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de instrumento - Execução fiscal - Recurso não conhecido em razão da ausência de peças obrigatórias - Alegação de omissão - Inocorrência - Agravante que, intimado a se manifestar, deixou de justificar a impossibilidade de juntar os documentos necessários para a análise do recurso, peticionando apenas após o início do julgamento virtual, tendo, inclusive, anexado a esta petição andamento do processo que evidencia que a decisão recorrida é do ano de 2019, o que, de qualquer modo, torna o agravo interposto intempestivo - Argumentos que revelam inconformismo com o que ficou decidido - Pretendido prequestionamento - Não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que já foi objeto de decisão - Embargos de declaração rejeitados.	Eutálio Porto	05/08/20
AgInst	2167658-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução fiscal - Taxa de fiscalização dos exercícios de 2011 a 2015 - Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de bloqueio de valores por meio do Bacenjud, em razão da pandemia de COVID-19 - Ausência de previsão legal que impeça a diligência requerida - Provimento nº 2.554/2020 do CSM que, ademais, autorizou a retomada dos atos processuais, a partir de 04 de maio de 2020 - Decisão reformada - Agravo provido.	Eutálio Porto	04/08/20
AgInst	2069881-35.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Mandado de Segurança preventivo - Suspensão da exigibilidade de débitos em razão do COVID-19 - Insurgência contra decisão que indeferiu o pedido de liminar - Sentença proferida pelo juízo monocrático - Perda do objeto - Agravo prejudicado.	Eutálio Porto	04/08/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501181-06.2018.8.26.0042	PROCESSO – Extinção por abandono – Execução fiscal – Município de Santo Antônio da Alegria - Paralisação do feito por mais de 30 dias, por negligência da Municipalidade-exequente – Inteligência do artigo 485, inciso III, do NCPC – Incidência cabível no rito das execuções fiscais – Precedentes do STJ – Inércia constatada – Abandono corretamente reconhecido - Recurso não provido.	Erbetta Filho	03/08/20
ED	2167783-85.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	31/07/20
AgInt	2131606-25.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de Campinas – Pretensão liminar para prorrogação de pagamento de ISS – Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o tributo devido, há redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há – Precedentes desta Câmara; c) o deferimento da medida pode configurar ingerência do Poder Judiciário em competência do Poder Executivo municipal (CF, art. 30, III), o que violaria o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º); d) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte – Decisão liminar do STF neste sentido - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	30/07/20
PES	2120903-35.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA RECURSAL – Apelação em mandado de segurança – Pretensão dos impetrantes à obtenção de tutela antecipada recursal com vistas à prorrogação dos vencimentos de tributos municipais, em razão do estado de	Erbetta Filho	27/07/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		calamidade pública instaurado pela pandemia de COVID-19 - Demanda não relacionada a tributos municipais ou a crédito municipal inscrito em dívida ativa – Matéria afeta às 1ª a 13ª Câmaras de Direito Público desta Corte – Aplicação do inciso II do art. 3º da Resolução nº 623/2013, do Órgão Especial do TJESP – Suscitação de conflito de competência perante a Colenda Turma Especial.		
AgInst	2134938-97.2020.8.26.0000	AGRAVO – EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ISS de 2015 – Município de São Paulo – Gratuidade de justiça pretendida por pessoa jurídica – Não cabimento, pois não demonstrada a alegada hipossuficiência financeira – Súmula 481/STJ e precedentes desta Câmara – Apesar de instada a tal, não houve recolhimento do preparo recursal - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Rodrigues de Aguiar	27/07/20
AgInt	2153259-83.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - ISS de março de 2020 – Município de São Paulo – Liminar – Discussão de seus efeitos – Não cabimento, pois a liminar foi revogada e o feito já foi sentenciado – Falta razoabilidade jurídica prosseguir na discussão dos efeitos de liminar, se o feito foi sentenciado pelo mérito – Ademais, não houve impugnação específica dos fundamentos da decisão monocrática, o que contraria o §1º do art. 1.021, CPC - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	27/07/20
AgInst	2169510-79.2020.8.26.0000	PENHORA "ON LINE" Execução fiscal Executado citado por carta no endereço constante dos cadastros municipais Débito não quitado, sem oferta de bens à penhora - Admissibilidade do bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD Medida possível até mesmo quando o devedor não é localizado em seu domicílio (CPC, art. 830), ante as previsões legais de conversão de arresto em penhora (CPC, art. 830, §§ 1º a 3º) e de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira (CPC, art. 835, I), inclusive mediante constrição judicial por procedimento on line (CPC, art. 854) - Processo executivo que visa a satisfação do credor (art. 797, do CPC/2015) - Entendimento já adotado neste Tribunal e no Colendo Superior Tribunal de Justiça Decisão reformada, para	Fortes Muniz	24/07/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		determinar a penhora na forma requerida Recurso provido.		
AgInst	2131154-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - Município de São Paulo - Pedido de concessão de moratória para suspender a exigibilidade de crédito tributário referente ao ISS, exercício de 2020, nos termos do artigo 151, I, do CTN, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 - Indeferimento da liminar - Cabimento - Não preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência - Ausência de elementos aptos a evidenciar a probabilidade do direito alegado - Concessão de moratória - Impossibilidade - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Câmara - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Silva Russo	23/07/20
AgInst	2134314-48.2020.8.26.0000	AGRAVO – Execução fiscal – IPTU de 2013 a 2016 – Município de São José dos Campos: a) Gratuidade de justiça – Pessoa jurídica – Não cabimento - Sujeição ao regime de recuperação judicial, que, por si só, não demonstra hipossuficiência financeira – Necessidade de comprovação idônea, o que não ocorreu no caso – Precedentes do STJ e desta Câmara; b) Ilegitimidade passiva executiva em relação ao exercício de 2013 – Ocorrência, pois a propriedade do imóvel foi transferida antes do fato gerador tributário; RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE para o fim da alínea "b".	Rodrigues de Aguiar	23/07/20
AgReg	2134889-56.2020.8.26.0000	AGRAVO REGIMENTAL em AGRAVO DE INSTRUMENTO – Interposição contra decisão do Relator que não conheceu do recurso de agravo de instrumento, em razão da deserção pela falta de recolhimento da taxa judiciária – Pedido de reconsideração, requerendo a concessão dos benefícios da justiça gratuita – Possibilidade de reconhecimento da gratuidade, desde que haja demonstração plausível, o que não ocorre no caso concreto – Recurso improvido.	Rezende Silveira	22/07/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2128883-33.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de contradição e erro material na decisão, uma vez que não se considerou a antecipação de feriados, para contagem do prazo recursal - Impossibilidade – Provimento que determina suspensão de prazo apenas para a Comarca da Capital - Pretensão de reexame da matéria - Incompatibilidade com a finalidade do recurso interposto – Mero inconformismo do embargante com nítida pretensão de efeitos modificativos no julgado, sem observar os lindes traçados no art. 1022 do CPC – Recurso inadequado para esse fim – Embargos rejeitados.	Rezende Silveira	21/07/20
ED	2073243-45.2020.8.26.0000	JUSTIÇA GRATUITA Pessoa jurídica Exigibilidade de comprovação do estado de necessidade, apto a isentar a agravante do pagamento das custas e despesas processuais Exegese do artigo 99, § 3º, do CPC e Súmula 481 do STJ Precedentes desta Câmara e do STJ - Ausência de prova documental apta a comprovar a condição de hipossuficiência - Pedido com fundamento no COVID 19 Embargos Rejeitados.	Fortes Muniz	21/07/20
AgInst	2167783-85.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	20/07/20
AgInst	2127839-76.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – MULTA DE ISS – EXERCÍCIO DE 2015 - MUNICÍPIO DE SANTOS – Decisão que indeferiu o pedido de penhora online de ativos financeiros. Recurso interposto pelo exequente. PENHORA ONLINE – POSSIBILIDADE – Nos termos do artigo 805 do Código de Processo Civil de 2015, o princípio da menor onerosidade deve ser aplicado em harmonia com artigo 797 do mesmo diploma legal, que prevê que a execução se realiza no interesse do exequente – A realização da penhora online é a principal forma pela qual se tenta satisfazer o crédito do exequente – Inteligência do artigo 11 da Lei Federal nº 6.830/1980 e dos artigos 835, 837 e 854, todos do Código de Processo Civil de 2015 – Desnecessidade de prévio	Eurípedes Faim	20/07/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exaurimento de diligências extrajudiciais a fim de se autorizar a penhora eletrônica de depósitos ou aplicações financeiras (STJ, Recurso Especial nº 1.184.765/PA, julgado nos moldes do artigo 543-C do CPC de 1973) – Possibilidade de penhora online, ante a inexistência de previsão legal acerca de sua suspensão - Ainda que lamentável a situação de calamidade pública, tal fato não é suficiente, por si só, a obstar a realização da constrição – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInst	2139001-68.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – IPTU – Exercício de 2020 - Insurgência em face de decisão que indeferiu a tutela de urgência – A tutela somente pode ser deferida se, em sede de cognição sumária, for possível identificar, de plano, a plausibilidade do direito, o que não se dá no caso concreto - Ausência de provas robustas que indiquem qualquer irregularidade na cobrança do tributo e na constituição definitiva do crédito tributário - Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	16/07/20
AgInst	2114635-62.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação declaratória - ISS sobre contratos de franquia - Insurgência contra decisão que autorizou a substituição dos valores depositados nos autos por seguro-garantia em razão do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia provocada pela covid-19. 1) Inadmissibilidade da substituição de depósito judicial por seguro-garantia, em razão desta não possuir o condão de suspender a exigibilidade dos créditos tributários, por ausência de previsão legal - Precedentes do STF e do STJ. 2) Reconhecimento da constitucionalidade da incidência do ISS sobre contratos de franquia - Julgamento da repercussão geral no RE 603.136 - Probabilidade do direito que agora se revela favorável ao Município, a despeito dos anteriores julgamentos que acolheram o pleito do agravado - Necessidade de se aguardar o trânsito em julgado da ação para deliberar sobre o montante depositado nos autos - Decisão	Eutálio Porto	15/07/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reformada - Recurso provido.		
AgInst	2140859-37.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – TAXA DE FISCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – EXERCÍCIO DE 2019 – MUNICÍPIO DE SOROCABA – Insurgência contra r. decisão que indeferiu o pleito de substituição do depósito em dinheiro por apólice de seguro-garantia. Recurso interposto pela autora. SEGURO GARANTIA - A oferta de seguro garantia não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, não substituindo a exigência de depósito integral e em dinheiro – Inteligência do artigo 151 do Código Tributário Nacional e Súmula 112 do Superior Tribunal de Justiça – Todavia, tal garantia possibilita a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa – Entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça adotado no REsp. nº 1.156.668/DF, julgado pelo regime do art. 543-C, do Código de Processo Civil de 1973 – No caso dos autos, o seguro garantia possibilita apenas a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa – Exigibilidade do crédito que deve ser mantida – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça em casos semelhantes Decisão reformada em parte – Recurso parcialmente provido.	Eurípedes Faim	15/07/20
AgInst	2075364-46.2020.8.26.0000	*	Fortes Muniz	14/07/20
AgInst	2104227-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Anulatória de Débito Fiscal – Decisão que indeferiu o pedido de substituição do depósito judicial por seguro garantia – Pretensão à reforma – Inadmissibilidade – Observância da ordem de preferência legalmente prevista – Inteligência dos arts. 9º, inciso III, e 11 da LEF, c.c. art.835, caput, do CPC/15 – Ausência de elementos aptos a afastar a incidência da regra geral – Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal de Justiça – Decisão mantida.	Fortes Muniz	09/07/20
AgInt	2118702-70.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Município de São Vicente – taxa de licença para funcionamento, localização e	Rodrigues de	09/07/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		publicidade, exercícios de 2014 a 2018 – Pretensão para que os fundamentos da decisão agravada sejam os mesmos do requerimento – Não cabimento, pois o pedido feito pelo exequente foi atendido – A decisão judicial deve ser fundamentada, explicada e motivada, o que ocorreu no caso - Não há obrigatoriedade constitucional, nem legal, para que seus fundamentos sejam os mesmos do requerimento da parte - RECURSO IMPROVIDO.	Aguiar	
AgInst	2129245-35.2020.8.26.0000	AGRAVO - EXECUÇÃO FISCAL – IPTU de 2018 – Município de São Paulo – Gratuidade de justiça – Pessoa física – Não demonstração da alegada pobreza – Recorrente instado a recolher o preparo recursal – Recolhimento de apenas 1/3 do valor – Intimação para complementação – Não atendimento - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Rodrigues de Aguiar	09/07/20
ED	2132186-55.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Ausência do alegado vício, pois o recurso foi improvido de forma motivada, explicada, fundamentada e congruente com a causa de pedir e pedido recursais, resolvendo a questão posta à apreciação e julgamento da Turma julgadora, inclusive, sobre os requisitos concretos à gratuidade de justiça - Inexistência de causa apta a justificar o acolhimento dos embargos – Rediscussão de matéria julgada fundamentadamente – Ausência de hipótese de acolhimento ou modificação do julgado embargado – Matéria prequestionada – REJEITADOS.	Rodrigues de Aguiar	09/07/20
AgInt	2111464-97.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - IPTU de 2014 a 2019 - Município de São Paulo – Pretendida liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário – Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que os indícios são no sentido de: a) o recorrente responde pelo tributo como proprietário; b) inexistência de irregularidade no lançamento do imposto; c) ausência de pagamento do tributo – Decisão agravada devidamente fundamentada – Ausência de nulidade - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	09/07/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2134750-07.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - ISSQN – Exercícios de 2011 a 2014 – Multa – Exercício de 2016 – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores por não trazer nenhuma fundamentação que conduzisse à impenhorabilidade do valor e já foi objeto de reexame pela instancia superior, que manteve o bloqueio – Primeiro pedido de desbloqueio, indeferido porque não demonstrada a impenhorabilidade do valor, confirmada em sede de agravo de instrumento e reiterado em novo recurso, a configurar incidente manifestamente infundado, que justifica a aplicação multa por litigância de má-fé – Segundo pedido de desbloqueio com as mesmas fundamentações, mas acrescida do agravamento da situação em razão da pandemia causada pela COVID-19 – Impossibilidade – Decisão mantida - Recurso improvido, com imposição de multa por litigância de má-fé.	Rezende Silveira	07/07/20
AgInst	2133074-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de prorrogar o pagamento das parcelas dos PPI's das competências de março, abril e maio de 2020 para após o final do parcelamento ou após o término do estado de calamidade pública e não ser excluída do programa, em caso de não pagamento de 3 parcelas seguidas, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 e tendo em vista que a União permitiu a suspensão dos vencimentos dos seus tributos – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a prorrogação do prazo de pagamento - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	07/07/20
AgInst	2129756-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - ISSQN - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de prorrogar o	Rezende Silveira	07/07/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vencimento do ISSQN das competências de março, abril e maio de 2020 por 180 ou 90 dias, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 e tendo em vista que a União e os Estados permitiram a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a prorrogação do prazo de pagamento - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.		
Agnst	2119056-95.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercícios de 2012 e 2013 – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores - Bloqueio de valores – Possibilidade - Preferência do dinheiro conforme previsto no art. 11 da LEF – Ausência de comprovação que os valores são oriundos de hipóteses de impenhorabilidade – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	07/07/20
AgInst	2073533-60.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal – Município de Igaratá – Depósito do valor exequendo com vistas a garantir os embargos à execução – Impossibilidade de determinação de levantamento pela exequente enquanto perdurar a lide – Decisão reformada – Recurso provido.	Raul De Felice	06/07/20
AgInst	2153259-83.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	06/07/20
AgInst	2152363-40.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	06/07/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2125577-56.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Exceção de pré-executividade - Município de São Caetano do Sul – IPTU de 2015 a 2016 – Instrumento particular de compromisso de compra e venda, celebrado em 2011 - Ilegitimidade ad causam do promitente vendedor – Inocorrência, pois ele responde a título de proprietário do imóvel – Neste sentido, tese do Egrégio STJ estabelecida em regime de Recursos Repetitivos, Tema 122, súmula 399 e precedentes desta 15ª Câmara - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	02/07/20
ED	2131606-25.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	02/07/20
AgInst	2081804-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação declaratória - IPTU do exercício de 2020 - Tutela de urgência indeferida - Pedido de desistência do recurso - Perda do objeto - Recurso prejudicado.	Eutálio Porto	30/06/20
AgInst	2114880-73.2020.8.26.0000	*	Fortes Muniz	30/06/20
AgInst	2140070-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ISSQN – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado por pessoa jurídica – Possibilidade de reconhecimento da gratuidade, desde que haja demonstração plausível, o que não ocorre no caso concreto – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	29/06/20
AgInst	2137342-24.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – IPTU – Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretendida liberação ao recolhimento do imposto enquanto perdurar a restrição ao funcionamento do estabelecimento comercial, por no mínimo 03 meses ou, subsidiariamente, prorrogação por 90 dias do pagamento das parcelas referentes ao período de restrição ao funcionamento do shopping, sem incidência de encargos moratórios – Ausência,	Fortes Muniz	29/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a prorrogação do prazo de pagamento – Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador, sob pena de ofensa ao principio da separação dos poderes – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO		
AgInst	2105083-73.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Decisão que indeferiu o pedido liminar. Recurso interposto pela impetrante. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015, a tutela de urgência poderá ser concedida nos casos em que houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Sem que sejam vislumbrados tais pressupostos, inviável a antecipação – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei - Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 - Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Inexistência de probabilidade do direito a afastar a regularidade do lançamento tributário – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça em casos análogos. Decisão mantida – Recurso desprovido.	Eurípedes Faim	29/06/20
AgInst	2077048-06.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS – MUNICÍPIO DE LIMEIRA - Ausência de recolhimento das custas para intimação do agravado para oferecimento de contraminuta – Inércia da agravante, embora intimada para efetuar o recolhimento – No caso dos autos, a agravante não	Eurípedes Faim	29/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		comprovou o recolhimento das custas postais para intimação pessoal da Fazenda Pública – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido.		
AgInst	2075930-92.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Ausência de recolhimento das custas para intimação do agravado para oferecimento de contraminuta – Inércia da agravante, embora intimada para efetuar o recolhimento – No caso dos autos, a agravante não comprovou o recolhimento das custas postais para intimação pessoal da Fazenda Pública – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça – Recurso não conhecido.	Eurípedes Faim	29/06/20
AgInst	2129555-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN – Exercício 2013 – Ret. Ins. Enc. – Exercício 2014 – Insurgência em face de decisão que deferiu a penhora "on line" - Execução feita no interesse do credor - Inteligência do art. 797 do CPC - Ordem legal de preferência estabelecida no art. 835, CPC e art. 11, da LEF - Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	29/06/20
ED	2096208-17.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Deferimento da liminar visando a suspensão e prorrogação do pagamento do IPTU, em virtude da calamidade pública gerada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Ausência de fumus boni iuris e do periculum in mora para a concessão da medida liminar – Perigo inverso de comprometimento dos recursos públicos direcionados ao combate da pandemia – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art. 30, inc. III, da CF) – Decisão afastada, para revogar a liminar concedida – Recurso da municipalidade provido - Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição - Pretensão de prequestionamento - Recurso com caráter infringente - Impossibilidade de se reabrir a discussão sobre ponto já apreciado na solução do litígio - Embargos de declaração rejeitados.	Raul De Felice	29/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2098098-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – IPTU – Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretendida suspensão da exigibilidade do IPTU e das parcelas vincendas dos parcelamentos dos tributos municipais em nome da agravante pelo prazo de 90 dias, cujas datas de vencimento recaiam em abril, maio ou junho ou enquanto perdurar a situação excepcional – Postergação do vencimento em abril, maio e junho dos parcelamentos vigentes perante ao Fisco, ou enquanto perdurar a situação excepcional - Impossibilidade - Ausência no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a prorrogação do prazo de pagamento – Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador, sob pena de ofensa ao principio da separação dos poderes – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO	Fortes Muniz	26/06/20
AgInst	2119580-92.2020.8.26.0000	PENHORA "ON LINE" Execução fiscal Executado citado por carta no endereço constante dos cadastros municipais Débito não quitado, sem oferta de bens à penhora - Admissibilidade do bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD Medida possível até mesmo quando o devedor não é localizado em seu domicílio (CPC, art. 830), ante as previsões legais de conversão de arresto em penhora (CPC, art. 830, §§ 1º a 3º) e de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira (CPC, art. 835, I), inclusive mediante constrição judicial por procedimento on line (CPC, art. 854) - Processo executivo que visa a satisfação do credor (art. 797, do CPC/2015) - Entendimento já adotado neste Tribunal e no Colendo Superior Tribunal de Justiça Decisão reformada, para determinar a penhora na forma requerida Recurso provido.	Fortes Muniz	25/06/20
ED	2022677-92.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de Instrumento - Execução Fiscal - ISS dos exercícios de 2012 a 2015 - Penhora - Insurgência contra decisão que indeferiu a nomeação de bens à penhora - Oferecimento de veículo - Possibilidade de recusa em razão da inobservância da ordem legal prevista no art. 11 da Lei 6.830/80 - Alegada omissão - Inocorrência - Pretendido	Eutálio Porto	24/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prequestionamento - Recurso com caráter infringente - Argumentos que revelam inconformismo com o que ficou decidido - Não cabe, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que já foi objeto de decisão - Embargos de declaração rejeitados.		
AgInst	2117042-41.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU – Pretensão de não pagamento do tributo, bem como a não aplicação de penalidades pecuniárias e administrativas ou prorrogar o vencimento do IPTU até o término do estado de calamidade pública gerada pela COVID-19 – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a prorrogação do prazo de pagamento - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 - Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	23/06/20
ED	2091444-85.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Ausência do alegado vício, pois o recurso foi improvido de forma motivada, explicada, fundamentada e congruente com a causa de pedir e pedido recursais, resolvendo a questão posta à apreciação e julgamento da Turma julgadora - Inexistência de causa apta a justificar o acolhimento dos embargos – Rediscussão de matéria julgada fundamentadamente – Ausência de hipótese de acolhimento ou modificação do julgado embargado – Matéria prequestionada – REJEITADOS.	Rodrigues de Aguiar	23/06/20
AgInst	2132186-55.2020.8.26.0000	AGRAVO – Exceção de pré-executividade – ISS – Município de Santo André – Gratuidade de justiça – Pessoa jurídica – Recuperação judicial e dificuldade econômica causada pela Covid-19 – Presunção de hipossuficiência presente - Deferimento – Precedentes desta Corte - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	23/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2130910-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Município de Santos – Decisão que indeferiu pedido de penhora on line de ativos financeiros do executado, em razão do impacto econômico causado pela atual pandemia (covid-19) – Inexistência de previsão legal acerca de suspensão de atos expropriatórios, ainda que em situação de calamidade pública – A preferência de indicação de bens à penhora é da credora – O dinheiro ocupa o primeiro lugar na ordem preferencial e a penhora, via sistema BACENJud é o mecanismo executivo mais utilizado para que o crédito seja satisfeito, cabendo ao executado comprovar eventuais prejuízos porventura sofridos em decorrência da constrição - Artigos 829, § 2º, 835, inc. I e 854, § 3º, do CPC/2015 e art. 11, da Lei 6830/80 - Decisão reformada – Recurso provido.	Raul De Felice	22/06/20
AgInst	2109240-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ISS do exercício de 2017 – Município de Paulínia – Insurgência contra decisão que determinou a penhora de 10% (dez por cento) sobre o faturamento da empresa executada – Possibilidade de penhora sobre o faturamento - Entendimento do art. 835, inciso X do CPC/2015 – O princípio da menor onerosidade dos devedores deve ser aplicado em equilíbrio com a satisfação da credora que pode utilizar todos os meios estabelecidos em lei para a satisfação do crédito – Aplicação dos arts. 797 e 805 do CPC/2015 – Alegação de que a manutenção da penhora irá inviabilizar as atividades da agravante - Ausência de provas aptas a comprovarem os argumentos – Agravante que não se desincumbiu do seu ônus (artigos 320 e 373, inciso I, ambos do CPC/2015) - Decisão mantida – Recurso não provido.	Raul De Felice	22/06/20
AgInst	2138994-76.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	22/06/20
AgInst	2077602-38.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS E IPTU – EXERCÍCIO DE 2020 – MUNICÍPIO DE PIRACICABA – Decisão que deferiu	Eurípedes Faim	18/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		a liminar para que fosse determinada a suspensão da exigibilidade do crédito. Recurso interposto pela municipalidade. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015, a tutela de urgência poderá ser concedida nos casos em que houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Sem que sejam vislumbrados tais pressupostos, inviável a antecipação – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Existência, a princípio, de probabilidade do direito, com base no entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei - Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo que consiste na existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 - Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão de Segurança – Presença dos requisitos legais necessários - Precedentes desse E. Tribunal de Justiça em casos análogos. Decisão Reformada – Recurso provido.		
ED	2068141-42.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo interno cível - Manejo de recurso contra decisão monocrática do relator originário que negou provimento ao agravo de instrumento mantendo a decisão que deferiu o levantamento de todos os valores depositados nos autos da ação ordinária, sob o fundamento de que ação encontra-se paralisada por mais de dez anos, aguardando desfecho da ação ajuizada perante à Justiça Federal e em razão do estado de calamidade pública decretado pelo município por conta de desastres naturais e em virtude da pandemia do COVID-19 – Alegação de omissão no acórdão quanto ao pedido subsidiário consistente na determinação de devolução do valor eventualmente levantado pelo município – Anulação do acórdão em razão do acolhimento dos	Raul De Felice	18/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		declaratórios opostos pelo município - Embargos de declaração prejudicados.		
AgInst	2130861-45.2020.8.26.0000	PENHORA "ON LINE" Execução fiscal Executado citado por carta no endereço constante dos cadastros municipais Débito não quitado, sem oferta de bens à penhora - Admissibilidade do bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD Medida possível até mesmo quando o devedor não é localizado em seu domicílio (CPC, art. 830), ante as previsões legais de conversão de arresto em penhora (CPC, art. 830, §§ 1º a 3º) e de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira (CPC, art. 835, I), inclusive mediante constrição judicial por procedimento on line (CPC, art. 854) - Processo executivo que visa a satisfação do credor (art. 797, do CPC/2015) - Entendimento já adotado neste Tribunal e no Colendo Superior Tribunal de Justiça Decisão reformada, para determinar a penhora na forma requerida Recurso provido.	Fortes Muniz	18/06/20
AgInst	2128945-73.2020.8.26.0000	PENHORA "ON LINE" Execução fiscal Executado citado por carta no endereço constante dos cadastros municipais Débito não quitado, sem oferta de bens à penhora - Admissibilidade do bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD Medida possível até mesmo quando o devedor não é localizado em seu domicílio (CPC, art. 830), ante as previsões legais de conversão de arresto em penhora (CPC, art. 830, §§ 1º a 3º) e de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira (CPC, art. 835, I), inclusive mediante constrição judicial por procedimento on line (CPC, art. 854) - Processo executivo que visa a satisfação do credor (art. 797, do CPC/2015) - Entendimento já adotado neste Tribunal e no Colendo Superior Tribunal de Justiça Decisão reformada, para determinar a penhora na forma requerida Recurso provido.	Fortes Muniz	18/06/20
AgInst	2098402-87.2020.8.26.0000	PENHORA "ON LINE" Execução fiscal –Executado citado por carta no endereço constante dos cadastros municipais Débito não quitado, sem oferta de bens à penhora - Admissibilidade do bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD Medida possível até mesmo quando o devedor não é localizado em	Fortes Muniz	17/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		seu domicílio (CPC, art. 830), ante as previsões legais de conversão de arresto em penhora (CPC, art. 830, §§ 1º a 3º) e de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira (CPC, art. 835, I), inclusive mediante constrição judicial por procedimento on line (CPC, art. 854) - Processo executivo que visa a satisfação do credor (art. 797, do CPC/2015) - Entendimento já adotado neste Tribunal e no Colendo Superior Tribunal de Justiça Decisão reformada, para determinar a penhora na forma requerida Recurso provido.		
AgInst	2098352-61.2020.8.26.0000	PENHORA "ON LINE" Execução fiscal Executado citado por carta no endereço constante dos cadastros municipais Débito não quitado, sem oferta de bens à penhora - Admissibilidade do bloqueio de ativos financeiros pelo sistema BACENJUD Medida possível até mesmo quando o devedor não é localizado em seu domicílio (CPC, art. 830), ante as previsões legais de conversão de arresto em penhora (CPC, art. 830, §§ 1º a 3º) e de penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira (CPC, art. 835, I), inclusive mediante constrição judicial por procedimento on line (CPC, art. 854) - Processo executivo que visa a satisfação do credor (art. 797, do CPC/2015) - Entendimento já adotado neste Tribunal e no Colendo Superior Tribunal de Justiça Decisão reformada, para determinar a penhora na forma requerida Recurso provido.	Fortes Muniz	17/06/20
AgInst	2084010-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – IPTU – Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de postergar os vencimentos do IPTU até que cesse o estado de calamidade pública gerada pelo COVID-19 – Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória – Necessidade, nessa hipótese, da observância aos requisitos previstos no art.152 do CTN – Ausência de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do credito tributário prevista no art.151 do CTN – Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO	Fortes Muniz	16/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2068141-42.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo interno cível - Manejo de recurso contra decisão monocrática do relator originário que negou provimento ao agravo de instrumento mantendo a decisão que deferiu o levantamento de todos os valores depositados nos autos da ação ordinária, sob o fundamento de que ação encontra-se paralisada por mais de dez anos, aguardando desfecho da ação ajuizada perante à Justiça Federal e em razão do estado de calamidade pública decretado pelo município por conta de desastres naturais e em virtude da pandemia do COVID-19 – Alegação de omissão no acórdão quanto à necessidade do município de apresentar contraminuta ao agravo interno nos termos do art. 1021, § 2º do CPC – Violação do princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal – Cerceamento de defesa - Ocorrência – Embargos de declaração acolhidos para tornar sem efeito o acórdão, determinando a intimação do município para responder o recurso, com posterior encaminhamento ao relator sorteado para novo julgamento.	Raul De Felice	16/06/20
AgInt	2121653-37.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Município de Santos – Taxa de licença e funcionamento de 2016 – Penhora online via BACENJUD – Não cabimento, pois a crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19, mostra-se como motivo justo e de força maior a evitar a constrição de dinheiro existente em instituições financeiras e a justificar a tentativa de constrição de outros bens, de modo a preservar a atividade da empresa, seu capital de giro, pagamento de fornecedores e salários – Precedentes desta Corte - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	16/06/20
AgInst	2131606-25.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	16/06/20
AgInst	2108634-61.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de prorrogar o	Rezende Silveira	15/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vencimento dos tributos municipais das competências a partir de março de 2020 até o término do estado de calamidade pública ou por 90 dias os vencimentos das competências de março, abril e maio, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a prorrogação do prazo de pagamento - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.		
AgInst	2127863-07.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	15/06/20
AgInst	2127705-49.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	15/06/20
ED	2260481-47.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA. Alegação de omissão – Inocorrência – Recurso com nítido caráter infringente – Precedentes do STJ e deste E. Tribunal de Justiça – Embargos rejeitados.	Eurípedes Faim	12/06/20
AgInst	2126170-85.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	12/06/20
AgInst	2125577-56.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	11/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInt	2096208-17.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Município de Piracicaba - Manejo de recurso contra decisão monocrática do Relator que deferiu o pedido de efeito suspensivo pleiteado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, para suspender os efeitos da decisão agravada – Julgamento do mérito do agravo de instrumento - Agravo interno prejudicado.	Raul De Felice	10/06/20
AgInst	2066399-79.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela antecipada em caráter antecedente - Pretendido levantamento de depósito judicial - Insurgência contra decisão que indeferiu liminar - Presença dos requisitos para autorizar o levantamento do depósito judicial realizado em ação de consignação em pagamento - Inexistência de controvérsia acerca do montante depositado - Notória situação de emergência decorrente da pandemia provocada pelo novo corona vírus (COVID-19) - Concordância da agravada - Decisão reformada - Recurso provido.	Eutálio Porto	10/06/20
AgInst	2082776-28.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação declaratória - IPTU do exercício de 2020 - Tutela de urgência indeferida - Pedido de desistência do recurso - Perda do objeto - Recurso prejudicado.	Eutálio Porto	10/06/20
AgInst	2082914-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - Município de São Paulo - Pedido de concessão de liminar para suspensão da exigibilidade do crédito referente ao IPTU, exercício de 2020, nos termos do art. 151, IV, do CTN, em razão da pandemia provocada pelo COVID-19 - Indeferimento da liminar - Cabimento - Não preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência - Ausência de elementos aptos a evidenciar a probabilidade do direito alegado, eis que o pleito de reveste de efetivo pedido de concessão de moratória - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Câmara -	Silva Russo	10/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão mantida - Agravo desprovido.		
AgInst	2066427-47.2020.8.26.0000	AGRAVO – REQUERIMENTO CAUTELAR ANTECEDENTE - ISS de 2015 e 2016 objeto de acordo de parcelamento – Município de São Paulo – Liminar do d. juiz plantonista para suspender, por 90 dias, pagamento de parcelas vincendas – Cassação – Cabimento, pois: a) faltam indícios probatórios suficientes da alegada impossibilidade financeira de prosseguir com o pagamento; b) medida idêntica foi negada pelo juízo ordinário, o que evidencia não se tratar de questão afeta ao juízo plantonista; c) moratória tributária é concedida pela autoridade administrativa e se autorizada em lei específica (CTN, art. 151, II, e 97, VI; CF, art. 150, § 6º, CF), o que não foi observado ao caso - Precedentes; d) no embate entre o interesse privado e o interesse público primário, prevalece este último, que resguarda o interesse de toda a coletividade, especialmente em momento de pandemia causada pela COVID-19 - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO para cassar a liminar concedida na origem.	Rodrigues de Aguiar	10/06/20
AgInst	2118871-57.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Interposição contra decisão que indeferiu BACEN-JUD em decorrência da pandemia mundial do COVID-19 Hipótese em que o valor do débito, à época do ajuizamento, era inferior ao limite do artigo 34 da Lei 6.830/80, conforme tabela divulgada no REsp n. 1.168.625-MG, julgado sob o rito do artigo 543-C, do CPC, o qual possui eficácia vinculante Recurso não conhecido.	Fortes Muniz	09/06/20
AgInst	2098434-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercícios de 2011 e 2012 – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de penhora "on line", no período em que vigora o trabalho remoto, em razão da limitação do funcionamento de toda a estrutura do Poder Judiciário, por força do estado emergencial sanitário decorrente de pandemia – Decisão proferida ao tempo do Provimento CSM nº 2.549/2020 que estabeleceu as matérias que poderiam ser apreciadas naquele período, não figurando o pedido de penhora em execução	Rezende Silveira	08/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		fiscal dentre aquelas hipóteses e também porque desprovido de demonstração de urgência ou perecimento de direito – Hipótese, ainda, de necessidade de pronunciamento sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da ação, por força do quanto decidido no Tema 980 do STJ, considerando que se trata de execução fiscal para a cobrança de IPTU dos exercícios de 2011 e 2012, com vencimento das primeiras parcelas em 31.01.2011 e 31.01.2012 e ajuizada somente em 14.07.2017, o que, em tese, tornaria desnecessária a prática do ato processual - Decisão mantida – Recurso improvido, com observação quanto a necessidade do juízo de origem de se pronunciar sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da execução fiscal.		
AgInst	2098391-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercício de 2012 – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de penhora "on line", no período em que vigora o trabalho remoto, em razão da limitação do funcionamento de toda a estrutura do Poder Judiciário, por força do estado emergencial sanitário decorrente de pandemia – Decisão proferida ao tempo do Provimento CSM nº 2.549/2020 que estabeleceu as matérias que poderiam ser apreciadas naquele período, não figurando o pedido de penhora em execução fiscal dentre aquelas hipóteses e também porque desprovido de demonstração de urgência ou perecimento de direito – Hipótese, ainda, de necessidade de pronunciamento sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da ação, por força do quanto decidido no Tema 980 do STJ, considerando que se trata de execução fiscal para a cobrança de IPTU do exercício de 2012, com vencimento da primeira parcela em 31.01.2012 e ajuizada somente em 14.07.2017, o que, em tese, tornaria desnecessária a prática do ato processual - Decisão mantida – Recurso improvido, com observação quanto a necessidade do juízo de origem de se pronunciar sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da execução fiscal.	Rezende Silveira	08/06/20
AgInst	2099542-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Anulatória – Município de Sorocaba -	Raul De Felice	08/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Insurgência contra decisão que indeferiu a justiça gratuita à agravante, sob o fundamento de que não fora comprovada a hipossuficiência – Possibilidade de concessão do benefício às pessoas jurídicas, desde que comprovada a impossibilidade de arcar com os encargos processuais – Agravante que recolheu as custas processuais nos autos principais – Inexistência de provas aptas a corroborar as alegações de que não possui condições de arcar com as custas do processo – Hipossuficiência que não se presume – Entendimento 481 do STJ – Precedentes do STJ e desta 15ª Câmara de Direito Público - Recurso não provido.		
AgInst	2077593-76.2020.8.26.0000	AGRAVO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU de abril a junho de 2020 – Município de São Paulo – Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias – Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido à redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há – Precedente desta Câmara; c) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte – Decisão liminar do STF neste sentido - RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	08/06/20
AgInt	2091444-85.2020.8.26.0000	AGRAVO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS, IPTU e demais obrigações tributárias municipais, de abril e ss. de 2020 – Município de Capivari – Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias – Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido, em razão da redução de atividade e de receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a	Rodrigues de Aguiar	08/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há – Precedente desta Câmara; c) o deferimento da medida pode configurar ingerência do Poder Judiciário em competência do Poder Executivo municipal (CF, art. 30, III), o que violaria o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º); d) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte – Decisão liminar do STF neste sentido - RECURSO IMPROVIDO.		
AgInst	2121653-37.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	08/06/20
AgInst	2119768-85.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	08/06/20
AgInst	2096208-17.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Município de Piracicaba – Insurgência contra o deferimento da liminar, visando a suspensão do recolhimento do IPTU e das parcelas vincendas dos tributos municipais existentes em nome da impetrante, com vencimentos de abril a junho de 2020, com a prorrogação por mais 90 dias, sem a incidência de encargos moratórios, em virtude da calamidade pública gerada pela pandemia do coronavírus (covid-19) – Pleito de reforma da decisão – Cabimento - Ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora para a concessão da medida liminar (art. 7º, inc. III, da Lei 12.016/2009) - Perigo inverso, de comprometimento dos recursos públicos direcionados ao combate da pandemia – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art. 30, inc. III, Da CF) – A Presidência desta Corte determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogam referidos vencimentos (Incidente de	Raul De Felice	05/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Suspensão nº 2066138-17.2020.8.26.0000) – Decisão afastada, para revogar a liminar concedida – Recurso provido.		
ED	2072956-82.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Agravo de instrumento – Mandado de segurança – Município de Ribeirão Preto - Alegada omissão quanto à análise dos princípios constitucionais que fundaram o recurso – Não ocorrência – Impossibilidade de reabrir a discussão sobre pontos já apreciados na solução do litígio – Desnecessidade de citação expressa de dispositivos legais e constitucionais - Não existência de matéria a ser aclarada – Embargos Rejeitados.	Raul De Felice	05/06/20
PES	2122865-93.2020.8.26.0000	*	Fortes Muniz	05/06/20
AgInst	2118702-70.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	05/06/20
AgInst	2105714-17.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	04/06/20
AgInst	2073952-80.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	04/06/20
PES	2120903-35.2020.8.26.0000	*	Erbetta Filho	03/06/20
AgInst	2100759-40.2020.8.26.0000	*	Raul De Felice	03/06/20
PES	2110509-66.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	02/06/20
AgInt	2068141-42.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO CÍVEL – Manejo de recurso contra decisão monocrática do relator originário que negou provimento ao agravo de instrumento mantendo a	Raul De Felice	01/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		decisão que deferiu o levantamento de todos os valores depositados nos autos da ação ordinária, sob o fundamento de que ação encontra-se paralisada por mais de dez anos, aguardando desfecho da ação ajuizada perante a Justiça Federal e em razão do estado de calamidade pública decretado pelo município por conta de desastres naturais e em virtude da pandemia do COVID-19 – Inexistência de decisão definitiva na ação nº 0014995-56.2005.4.03.61.00, em trâmite perante a Justiça Federal – As dificuldades do município em razão de desastres naturais e da pandemia do coronavírus, por si só, não autorizam o levantamento de valores depositados em ação que discute tributo municipal eis que suspensa por força de determinação legal – Depósitos judiciais realizados na ação ordinária que visam a suspensão da exigibilidade do crédito tributário - Enquanto não há decisão definitiva que aponta, expressamente, a agravante como devedora do tributo os valores depositados nos autos a ela pertencem e não podem ser levantados pelo município – Decisão reformada – Recurso provido.		
AgInt	2082489-65.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Manejo do recurso contra decisão da Turma Julgadora que, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento – Nos termos do art. 1.021 do CPC/2015 e art. 253 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça o agravo interno é cabível em face de decisão monocrática proferida pelo relator – Interposição equivocada do recurso em face de decisão colegiada – Erro grosseiro – Ocorrência – Recurso não conhecido.	Raul De Felice	01/06/20
AgInst	2112503-32.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	01/06/20
AgInst	2111464-97.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	01/06/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2090802-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU e ISSQN - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de postergar os vencimentos do IPTU e ISSQN por 90 dias, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 – Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória – Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	29/05/20
AgInst	2085096-51.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU – EXERCÍCIO DE 2020 – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – Decisão que indeferiu a liminar para que fosse determinada a suspensão da exigibilidade do crédito. Recurso interposto pelos impetrantes. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015, a tutela de urgência poderá ser concedida nos casos em que houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Sem que sejam vislumbrados tais pressupostos, inviável a antecipação – Pleito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão da pandemia causada pelo COVID-19 – Impossibilidade – Entendimento dos Tribunais pátrios no sentido de que não é dado ao Poder Judiciário conceder a prorrogação do prazo para pagamento de tributos sem a existência de lei - Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Existência de risco à ordem administrativa, à execução do orçamento público e ao adequado exercício das funções típicas da Administração, dentre as quais, a condução das ações necessárias ao combate do COVID-19 - Decisões do C. Supremo Tribunal Federal e deste E. Tribunal de Justiça no bojo de Suspensão	Eurípedes Faim	28/05/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de Segurança – Inexistência de probabilidade do direito a afastar a regularidade do lançamento tributário – Precedentes desse E. Tribunal de Justiça em casos análogos. Decisão mantida – Recurso desprovido.		
AgInst	2104075-61.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	27/05/20
AgInst	2101648-91.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	27/05/20
AgInst	2101512-94.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	27/05/20
AgInst	2092451-15.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	20/05/20
AgInst	2098407-12.2020.8.26.0000	Decisão que postergou a apreciação do pedido de liminar no mandado de segurança para depois da vinda das informações da autoridade coatora Ato judicial que não tem caráter decisório nos termos do disposto no artigo 1001 do CPC Interposição de agravo de instrumento Impossibilidade de análise do pedido porque não apreciado em primeiro grau Princípio do duplo grau de jurisdição Recurso não conhecido	Fortes Muniz	19/05/20
AgInt	2087217-52.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISS de março e ss. de 2020 – Município de São Paulo – Pretensão liminar para suspensão de pagamento por até 180 dias – Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido, há redução de atividade e de receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base	Rodrigues de Aguiar	18/05/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há – Precedente desta Câmara; c) acolher a pretensão implicaria ingerência indevida em competência constitucional reservada ao Poder Executivo municipal (Cf, art. 30, III), o que violaria o princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) – Precedente desta Câmara; d) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte – Decisão liminar do STF neste sentido – Confirmação do improvimento do agravo de instrumento - RECURSO IMPROVIDO.		
Pet	2095914-62.2020.8.26.0000	*	Raul De Felice	18/05/20
ED	2072238-85.2020.8.26.0000	*	Eurípedes Faim	18/05/20
AgInst	2096579-78.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	18/05/20
AgInst	2083241-37.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU e ISSQN - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário municipal, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19, tendo em vista que a União permitiu a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos – Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória – Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte	Rezende Silveira	15/05/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.		
ED	2073533-60.2020.8.26.0000	*	Raul De Felice	14/05/20
AgInst	2091444-85.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	12/05/20
AgInst	2074675-02.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – ISSQN - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de prorrogar o vencimento do ISSQN das competências de março, abril e maio de 2020 para 10 de julho de 2020, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 e tendo em vista que a União e os Estados permitiram a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a prorrogação do prazo de pagamento - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	12/05/20
AgInst	2076461-81.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Parcelamento ISSQN – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, bem como o diferimento das custas judiciais formulado por pessoa jurídica – Possibilidade de reconhecimento da gratuidade, desde que haja demonstração plausível, o que não ocorre no caso concreto – Decisão mantida – Recurso improvido.	Rezende Silveira	12/05/20
AgInst	2072956-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Município de Ribeirão Preto - Insurgência contra o indeferimento do pedido liminar visando à	Raul De Felice	11/05/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		prorrogação do pagamento de ISS dos meses de março, abril e maio de 2020 em razão do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do coronavírus – Não cabimento da medida – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art.30, inciso III, da CF) - Ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora necessários à suspensão do ato impugnado conforme previsão do art. 7º, III, da Lei 12.016/2009 – Decisão mantida – Recurso não provido.		
ED	2262341-83.2019.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM CARÁTER INFRINGENTE – Hipóteses do artigo 1.022, incisos I a III, do CPC – Inexistência – Acolhimento do recurso – Impossibilidade: – Não se admitem embargos de declaração quando guardam nítido caráter infringente, à vista do não preenchimento de qualquer das hipóteses do artigo 1.022, incisos I a III, do CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.	Fortes Muniz	07/05/20
AgInst	2087217-52.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	07/05/20
PES	2078033-72.2020.8.26.0000	*	Eutálio Porto	07/05/20
AgInst	2071536-42.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	07/05/20
AgInst	2069903-93.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	07/05/20
AgInst	2064263-12.2020.8.26.0000	*	Silva Russo	07/05/20
ED	2076657-51.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	05/05/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	2075930-92.2020.8.26.0000	*	Eurípedes Faim	05/05/20
Pet	2080949-79.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	30/04/20
AgReg	2072080-30.2020.8.26.0000	AGRAVO MANDADO DE SEGURANÇA ISS de abril a junho de 2020 Município de São Paulo Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido à redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica (art. 152, II, CTN), o que não há Precedente desta Câmara; c) a despeito dos efeitos econômicos negativos da crise causada pela COVID-19, moratória individual poderá gerar efeitos negativos às finanças do Poder Público municipal, que deve priorizar o bem comum relativo à saúde e à vida das pessoas, em detrimento do interesse individual do contribuinte Decisão liminar do STF neste sentido - RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	23/04/20
AgInst	2074454-19.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	22/04/20
AgInst	2072080-30.2020.8.26.0000	AGRAVO MANDADO DE SEGURANÇA ISS de abril a junho de 2020 Município de São Paulo Pretensão liminar para suspensão de pagamento por 90 dias Não cabimento, pois ausente o alegado fumus boni iuris, já que: a) são insuficientes os indícios probatórios de que não é possível prosseguir pagando o imposto devido à redução de atividade e receitas da contribuinte causada pela crise da COVID-19; b) a pretensão consiste em verdadeira moratória individual, que só pode ser concedida pela autoridade administrativa com base em lei específica	Rodrigues de Aguiar	16/04/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(art. 152, II, CTN), o que não há Precedente desta Câmara - RECURSO IMPROVIDO.		
AgInst	2064290-92.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO MANDADO DE SEGURANÇA Insurgência em f ace de decisão que indeferiu a liminar Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário municipal, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 e tendo em vista que a União e os Estados permitiram a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida Recurso improvido.	Rezende Silveira	14/04/20
AgInst	2069072-45.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	14/04/20
AgInst	2068141-42.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de Aguiar	14/04/20
AgInst	2068141-42.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO – ISS – Município de Guarujá – Levantamento de valor depositado em juízo em prol do Município – Não cabimento, pois ausente decisão transitada em julgado – Determinação de restituição à conta judicial, caso tenha havido algum levantamento – Reconsiderada decisão monocrática do Relator, prejudicado o agravo interno -	Rodrigues de Aguiar	09/0/20

15ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RECURSO PROVIDO.		

Voltar ao sumário

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
ED	0021980-45.2006.8.26.0114	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE CONVERTEU EM DILIGÊNCIA O JULGAMENTO PARA RENOVAÇÃO DA PROVA MÉDICA – IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR – SEGURADO INVÁLIDO, SEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO ATÉ A CAPITAL – ACOLHIMENTO EM PARTE PARA DESIGNAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NA COMARCA DE ORIGEM. Embargos acolhidos em parte, sem efeito modificativo.	Nazir David Milano Filho	03/12/20
AgInst	2281131-81.2020.8.26.0000	COMPETÊNCIA RECURSAL – Ação previdenciária – Competência da Justiça Federal – Remessa dos autos para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Recurso não conhecido.	Cyro Bonilha	02/12/20
AgInst	2206093-63.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Acidente do Trabalho – Antecipação de tutela – Imediata implantação de benefício auxílio acidente – Requisitos do art. 300, do Código de Processo Civil em vigor, não comprovados – Eventual incapacidade parcial e permanente que não impede o exercício de atividade remunerada a garantir o sustento – Decisão mantida. Suspensão do processo até julgamento dos Recursos Especiais nº 1.729.555 e 1.786.736 (Tema nº 862), em que o c. STJ analisará o termo inicial do auxílio acidente – Matéria acessória que não pode obstar a célere prestação jurisdicional – Necessidade de prosseguimento do feito com ressalva para oportuna adequação aos parâmetros que vierem a ser definidos. Recurso improvido, com observação.	Luiz Felipe Nogueira	26/11/20
AgInst	2256996-05.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Insurgência contra decisão que determina comprovação do prévio requerimento administrativo como condição da ação – Ausência, contudo, de previsão legal, perante a nova ordem processual, de recurso de agravo de instrumento na hipótese – Agravo não conhecido. Não conheço do agravo.	Luiz Felipe Nogueira	17/11/20
Apel	1030306-14.2016.8.26.0053	VOTO Nº 18156 AÇÃO ACIDENTÁRIA – ACIDENTE "IN ITINERE" – LESÃO NO TORNOZELO ESQUERDO – BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - SENTENÇA DE	Nazir David	13/11/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PROCEDÊNCIA – RECURSO DO INSS E REEXAME NECESSÁRIO - LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO - INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE CONSTATADA - LIAME OCUPACIONAL RECONHECIDO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEVIDA A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO NO MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO – ARTIGO 85 DO ATUAL CPC - ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Recurso do INSS desprovido. Sentença de procedência mantida, em sede de reexame necessário, com observações.	Milano Filho	
AgInst	2236466-77.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Acidentária – Execução – Pedido de suspensão do feito, em razão de o autor ter sido contaminado pelo vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19 – Não comprovação documental do contágio, no prazo fixado pelo juiz de primeiro grau – Agravo improvido. Nego provimento ao recurso.	Luiz Felipe Nogueira	27/10/20
AgInst	2102389-34.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Ação acidentária – Indeferimento do pedido de implantação imediata do benefício de auxílio-acidente – Caso em que, ainda que o laudo pericial seja favorável, não estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida antecipatória, devendo a parte aguardar a avaliação da prova produzida. ACIDENTÁRIA – Determinação de suspensão do processo até o julgamento do Tema nº 862 – Matéria que trata do termo inicial do benefício, que é questão acessória em relação ao pedido principal – Inexistência de óbice ao prosseguimento do feito, ressalvada futura adequação, em consonância com o que vier a ser decidido pelo STJ – Recurso desprovido, com observação.	Cyro Bonilha	23/10/20
ED	1000573-95.2019.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V.ACÓRDÃO QUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DO QUADRO ATUAL DA PARTE SEGURADA – INSURGÊNCIA DA OBREIRA – ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO DECISUM – CARÁTER EXCEPCIONAL – RECONHECIMENTO DE PANDEMIA COM DECRETO DE QUARENTENA, PREJUDICANDO OS TRABALHOS PERICIAIS – LAUDO MÉDICO QUE	Nazir David Milano Filho	16/10/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CONSTATOU NEXO E INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA – AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO MANTIDO.		
ED	1000536-48.2014.8.26.0278	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V.ACÓRDÃO QUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA RENOVAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA – INSURGÊNCIA DA OBREIRA – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO DECISUM – REANÁLISE DA DECISÃO EM RAZÃO DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL – RECONHECIMENTO DE PANDEMIA COM DECRETO DE QUARENTENA, PREJUDICANDO OS TRABALHOS PERICIAIS – LAUDO MÉDICO QUE CONSTATOU NEXO E INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEVIDA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA – ADEQUAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, CONFORME NCPC – FIXAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.	Nazir David Milano Filho	16/10/20
Apel	1032849-49.2015.8.26.0562	ACIDENTÁRIA – ACIDENTE TÍPICO – LESÃO NO OLHO DIREITO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO INSS E REEXAME NECESSÁRIO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AUTORA – CABIMENTO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE PANDEMIA COM PARALISAÇÃO DAS PERÍCIAS – JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO – AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE - FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – OBSERVAÇÃO NO TOCANTE AO CRITÉRIO INSTITUÍDO PARA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA IMPOSTA (ART. 85, §4º, INCISO II, e §11, DO CPC/2015) – SENTENÇA MANTIDA.	Nazir David Milano Filho	07/10/20
AgInst	2157067-96.2020.8.26.0000	AÇÃO ACIDENTÁRIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO DO EXEQUENTE – INCIDENTE DE PRECATÓRIO – DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO – MANUTENÇÃO – Necessidade de observância da ordem cronológica dos precatórios, nos termos do art. 100, §1º, da Constituição Federal – Decisão mantida – Agravo de instrumento	Antonio Tadeu Ottoni	05/10/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		desprovido.		
AgInst	2140659-30.2020.8.26.0000	VOTO Nº 17702 AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO EM AÇÃO ACIDENTÁRIA - DECISÃO QUE INDEFERIU O SEQUESTRO DE NUMERÁRIO DO INSS PARA PAGAMENTO DE RPV - IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR - PAGAMENTO SUPERVENIENTE DO MONTANTE DEVIDO PELA AUTARQUIA - PERDA DO OBJETO. Recurso prejudicado	Nazir David Milano Filho	02/10/20
Apel	1034205-49.2018.8.26.0053	VOTO Nº 17657 ACIDENTÁRIA – ACIDENTE TÍPICO – TRAUMATISMO CRANIANO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DO INSS E REEXAME NECESSÁRIO – LAUDO MÉDICO PERICIAL CONCLUSIVO – INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE CONSTATADA - LIAME OCUPACIONAL RECONHECIDO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DEVIDA A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO NO MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO – ARTIGO 85 DO ATUAL CPC - ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – SENTENÇA MANTIDA. Recurso do INSS desprovido e sentença de procedência mantida, em sede do reexame necessário, com observações.	Nazir David Milano Filho	02/10/20
ED	1000788-11.2017.8.26.0322	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V.ACÓRDÃO QUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E DETERMINOU A RENOVAÇÃO DA PROVA MÉDICA – INSURGÊNCIA DO OBREIRO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO DECISUM – AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ARESTO - SIMPLES REEXAME DA MATÉRIA DEBATIDA – DETERMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA NA COMARCA DE ORIGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL IMPOSTA PELO DECRETO DE PANDEMIA. Embargos de declaração rejeitados, com determinação.	Nazir David Milano Filho	29/09/20
Apel	1040251-94.2016.8.26.0224	Acidente do trabalho – Oficial de Serviços – Acidente típico – Lesão no membro inferior esquerdo – Laudo pericial elaborado em primeiro grau insatisfatório -	João Antunes dos Santos	29/09/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Renovação da prova pericial determinada pela Turma Julgadora no V. Aresto anterior que converteu o julgamento em diligência - Não comparecimento da autora na perícia médica designada – Ausência de justificativa plausível - Preclusão decretada – Elementos dos autos que não comprovam a presença dos requisitos legais ensejadores do benefício pretendido - Sentença que merece reforma com a consequente revogação da tutela de urgência - Reconhecida a natureza alimentar dos benefícios previdenciários é inadmissível a restituição dos valores pagos aos segurados, em razão do princípio da irrepetibilidade ou da não-devolução dos alimentos - Entendimento igualmente aplicável quando se trata de verbas pagas por força de determinação judicial a título de antecipação de tutela recebidas de boa-fé pelo segurado - Recursos oficial e autárquico providos, com observação acerca da irrepetibilidade dos valores percebidos a título de antecipação de tutela.	Neto	
Apel	1022914-18.2019.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO TÍPICO – JOELHO DIREITO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DO OBREIRO. REPETIÇÃO DA PERÍCIA – Prova pericial produzida com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, por perito de confiança do juízo, contendo fundamentação clara e suficiente ao adequado julgamento da lide, desmerecendo renovação ou complementação. MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO CAUSAL – ÔNUS DO AUTOR – Não comprovado que a lesão incapacitante no joelho direito tenha decorrido de infortúnio sofrido no ambiente de trabalho, impossível estabelecer-se nexo causal – Indenização acidentária inadmissível – Sentença mantida – Recurso desprovido.	Antonio Tadeu Ottoni	29/09/20
Apel	1001893-82.2016.8.26.0346	ACIDENTE DO TRABALHO – BANCÁRIO – PROBLEMAS PSÍQUICOS E LESÕES NOS MEMBROS SUPERIORES – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO AFASTADA - PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA – IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DA DEMANDA EM SEGUNDA INSTÂNCIA – NECESSIDADE DE RETORNO NOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA	João Negrini Filho	28/09/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO.		
Apel	0016928-71.2017.8.26.0053	ACIDENTÁRIA - CONDIÇÕES AGRESSIVAS – TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS – IRRESIGNAÇÃO DO INSS E REEXAME NECESSÁRIO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AUTORA – CABIMENTO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE PANDEMIA COM PARALISAÇÃO DAS PERÍCIAS – JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO – AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DA ÚLTIMA ALTA MÉDICA – FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – OBSERVAÇÃO NO TOCANTE AO CRITÉRIO INSTITUÍDO PARA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA IMPOSTA (ART. 85, §4º, INCISO II, e §11, DO CPC/2015) – SENTENÇA MANTIDA. Recurso do INSS e adesivo do autor desprovidos. Sentença mantida, em sede de reexame necessário, com observações.	Nazir David Milano Filho	25/09/20
ED	2100883-23.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA – DESCABIMENTO – PRESSUPOSTOS RECURSAIS INOCORRENTES – INEQUÍVOCO CARÁTER INFRINGENTE – VIA ELEITA INADEQUADA PARA ALTERAÇÃO DO JULGADO. Embargos rejeitados.	Nazir David Milano Filho	21/09/20
Apel	1001281-07.2019.8.26.0390	Acidentária – Lesão em membros superiores – Intempestividade – Recurso não conhecido. Não conheço do recurso.	Luiz Felipe Nogueira	18/09/20
ED	2100510-89.2020.8.26.0000	VOTO Nº 17288 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TUTELA ANTECIPADA PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO – PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, ERRO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – SIMPLES REEXAME DA MATÉRIA DEBATIDA – CARÁTER INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO. Embargos de declaração rejeitados.	Nazir David Milano Filho	14/09/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1005350-11.2020.8.26.0564	Acidentária – LER em membros superiores, mal colunar e lesões em joelhos, de origem ocupacional – Determinação de protocolo de ofício junto ao INSS pelo autor, não cumprida – Extinção do processo sem resolução do mérito – Hipótese que se enquadra, em tese, no inciso III do art. 485, do CPC/15 – Intimação pessoal do obreiro não realizada, nos termos de seu parágrafo 1º – Inércia da parte autora, outrossim, justificada, ante o fechamento das agências do INSS na fluência do prazo, por conta da pandemia do novo coronavírus – Descumprimento de ordem judicial não caracterizado – Extinção afastada – Decisão reformada – Recurso provido. Dou provimento ao recurso, para afastar a r. sentença extintiva e permitir o regular processamento do feito, com determinação.	Luiz Felipe Nogueira	09/09/20
Apel	1031600-37.2015.8.26.0506	AÇÃO ACIDENTÁRIA – CONDIÇÕES AGRESSIVAS – LER/DORT NA COLUNA VERTEBRAL – BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA – APELAÇÃO DO INSS E REEXAME NECESSÁRIO - LAUDO MÉDICO PERICIAL CONCLUSIVO - INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA CONSTATADA - LIAME OCUPACIONAL RECONHECIDO – AUXÍLIO-DOENÇA RESTABELECIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE DE SUA CESSAÇÃO ATÉ A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA ADMINISTRATIVA PELO INSS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO NO MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO – ARTIGO 85 DO ATUAL CPC – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 111 DO C. STJ - ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Recurso do INSS desprovido. Sentença de procedência mantida, em sede de reexame necessário, com observações.	Nazir David Milano Filho	09/09/20
AgInst	2072649-31.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA – Indeferimento de restabelecimento de auxílio-doença – Caso em que os elementos trazidos são insuficientes para a concessão da medida, fazendo-se necessária a realização de prova pericial – Não preenchimento dos requisitos do art. 300 do novo CPC – Recurso desprovido.	Cyro Bonilha	08/09/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000442-03.2014.8.26.0666	VOTO Nº 17415 AÇÃO ACIDENTÁRIA – ACIDENTE TÍPICO – LESÃO NO JOELHO ESQUERDO – BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA – APELAÇÃO DO INSS E REEXAME NECESSÁRIO - LAUDO MÉDICO PERICIAL CONCLUSIVO - INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA CONSTATADA - LIAME OCUPACIONAL RECONHECIDO – AUXÍLIO-DOENÇA RESTABELECIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE DE SUA CESSAÇÃO ATÉ A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA ADMINISTRATIVA PELO INSS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO NO MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO – ARTIGO 85 DO ATUAL CPC – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 111 DO C. STJ - ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Recurso do INSS desprovido. Sentença de procedência mantida, em sede de reexame necessário, com observações.	Nazir David Milano Filho	02/09/20
Apel	1020012-42.2019.8.26.0005	Processual Civil - Apelação acidentária – Pretensão de reforma da r. sentença a quo, que decretou a improcedência da ação – Interposição do recurso além do prazo – Intempestividade - Recurso não conhecido.	João Antunes dos Santos Neto	01/09/20
Apel	1001761-27.2016.8.26.0604	AÇÃO ACIDENTÁRIA – ACIDENTE TÍPICO – LESÕES NA PERNA ESQUERDA – IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E REEXAME NECESSÁRIO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA PARTE – CABIMENTO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE PANDEMIA COM PARALISAÇÃO DAS PERÍCIAS – JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O PROCESSO – AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE À CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA – ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA COM RELAÇÃO À FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – OBSERVAÇÃO NO TOCANTE AO CRITÉRIO INSTITUÍDO PARA FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA IMPOSTA (ART. 85, §4º, INCISO II, DO CPC/2015) – SENTENÇA MANTIDA. Recurso do INSS e adesivo do autor desprovidos. Sentença mantida, em sede de reexame necessário, com observações.	Nazir David Milano Filho	31/08/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	0018693-43.2018.8.26.0053	Acidente do trabalho – Execução – Expedição de RPV para pagamento de crédito principal e de diferenças – Ausência de prova de pagamento do último RPV, relativo às diferenças – Necessidade, outrossim, de averiguação de alegada impossibilidade de agendamento administrativo de perícia para prorrogação do auxílio-doença concedido pelo título executivo – Sentença que extingue a execução com base no art. 924, II, do CPC/15 – Inadmissibilidade – Prosseguimento determinado, até a satisfação integral do crédito e esclarecimentos quanto ao ocorrido com o benefício – Extinção afastada. Dou parcial provimento ao recurso.	Luiz Felipe Nogueira	27/08/20
AgInst	2174917-66.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Acidente do trabalho – Cumprimento de sentença – Irresignação contra pronunciamento da MM. Juíza a quo que determinou a intimação do exequente a promover o andamento do feito –– Mero despacho sem conteúdo decisório – Impossibilidade do manuseio do agravo de instrumento - Recurso não conhecido	João Antunes dos Santos Neto	24/08/20
AgInst	2172565-38.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ACIDENTÁRIA – DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR – IMPERTINÊNCIA – AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 300, § 3º, DO ATUAL CPC – DECISÃO MANTIDA. Recurso não provido.	Nazir David Milano Filho	23/08/20
AgInst	2098332-70.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Acidente do trabalho – Tutela de urgência - Indeferimento de pedido de implantação de auxílio-acidente – Probabilidade do direito, em tese, está evidenciada - Perigo ou risco ao resultado do processo não demonstrado na medida em que eventual concessão do benefício, o autor fará jus ao recebimento dos atrasados com correção e juros de mora - Perigo da irreversibilidade dos alimentos – Observação quanto a suspensão da ação acidentária até decisão do Tema 862 pelo STJ - Inexistência de óbice em	João Antunes dos Santos Neto	20/08/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		suspender a definição do termo inicial para quando da execução do julgado - Oportunidade em que será observada a adequação dos parâmetros que vierem a ser definidos pelo STJ no julgamento dos REsp 1.789.736 e 1.729.555 (Tema 862) - Decisão mantida com observação – Agravo improvido.		
Apel	0018218-12.2019.8.26.0196	Acidente do Trabalho – Sentença proferida quando ainda na vigência do prazo da defesa do INSS – Suspensão dos prazos processuais no período de 16/03/2020 a 04/05/2020 em razão da Covid-19 – Sentença proferida em 14/04/2020 - Cerceamento de defesa configurado - Sentença a quo anulada, determinando-se a baixa dos autos para que outra seja proferida após o exercício do contraditório – Conhecido parte do recurso autárquico e, na parte conhecida, foi dado provimento, assim como também provido o recurso oficial.	João Antunes dos Santos Neto	11/08/20
AgInst	2154039-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ACIDENTÁRIA – DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA – IMPERTINÊNCIA – AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO – IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 300, § 3º, DO ATUAL CPC – DECISÃO MANTIDA. Recurso não provido.	Nazir David Milano Filho	29/07/20
ED	1001156-30.2017.8.26.0157	Embargos de declaração – Tutela de urgência para imediata implantação do auxílio acidente - Inexistência de omissão ou obscuridade - Pretensão liminar negada. Não se ressente de quaisquer dos vícios a que alude o art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil, a decisão que contenha argumentos suficientes para justificar a conclusão adotada. Não conheço dos embargos de declaração apresentados em duplicidade. No mais, quanto aos embargos conhecidos, rejeito-os.	Luiz Felipe Nogueira	29/07/20
AgInst	2153337-77.2020.8.26.0000	Acidentária – Agravo de instrumento – Antecipação de tutela – Restabelecimento de auxílio-doença – Requisitos do art. 300, caput, do Código de Processo Civil em	Luiz Felipe	23/07/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		vigor, não comprovados. Agravo improvido.	Nogueira	
AgInst	2105974-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ACIDENTÁRIA – DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR – IMPERTINÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO QUE CONVENÇA DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 300 DO ATUAL CPC – INEXISTÊNCIA DE PROVA PERICIAL PRODUZIDA EM CONTRADITÓRIO – PRECEDENTES DESTA CÂMARA – DECISÃO MANTIDA. Recurso não provido.	Nazir David Milano Filho	17/07/20
AgInst	2114632-10.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ACIDENTÁRIA – DECISÃO QUE DETERMINOU A COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO BENEFÍCIO – IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA – DECISÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015 DO ATUAL CPC – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE SE CONSTITUI EM ÓBICE INSUPERÁVEL AO CONHECIMENTO DO AGRAVO. Recurso não conhecido.	Nazir David Milano Filho	17/07/20
Apel	1043642-80.2019.8.26.0053	ACIDENTÁRIA – ACIDENTE TÍPICO – SEQUELAS EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO – LAUDO PERICIAL QUE ATESTOU RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – NECESSÁRIA A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DO ATUAL QUADRO CLÍNICO DO OBREIRO. Julgamento convertido em diligência.	Nazir David Milano Filho	09/07/20
AgInst	2079649-82.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Acidente do trabalho – Tutela de urgência - indeferimento de pedido de restabelecimento de benefício acidentário – Ausência de comprovação da incapacidade laborativa do segurado e o nexo-causal – Necessidade da realização de perícia médica sob o crivo do contraditório – Perigo da irreversibilidade dos alimentos - Inocorrência dos requisitos do art. 300 do CPC – Decisão mantida - Recurso improvido.	João Antunes dos Santos Neto	09/07/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2100510-89.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ACIDENTÁRIA – DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA – IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA – IMPERTINÊNCIA – AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO QUE CONVENÇA DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 300 DO ATUAL CPC – INEXISTÊNCIA DE PROVA PERICIAL PRODUZIDA EM CONTRADITÓRIO – PRECEDENTES DESTA CÂMARA – DECISÃO MANTIDA. Recurso não provido.	Nazir David Milano Filho	08/07/20
AgInst	2147773-20.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Acidente do trabalho - Tutela de urgência - Indeferimento de pedido de antecipação do pagamento, por três (03) meses, do auxílio-doença, nos termos da Lei 13.982/2020 – Hipótese não configurada nos autos ante a realização de perícia no âmbito administrativo – Ademais, tratando-se de benefício acidentário, não houve comprovação da incapacidade laborativa do segurado e o nexo-causal – Necessidade da realização de perícia médica sob o crivo do contraditório, a qual não se confunde com aquela mencionada na legislação em debate - Inocorrência dos requisitos do art. 4º da Lei 13.982/2020 – Decisão mantida - Recurso improvido.	João Antunes dos Santos Neto	07/07/20
Apel	1016835-94.2019.8.26.0482	ACIDENTÁRIA – ACIDENTE IN ITINERE – SEQUELAS EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO – LAUDO PERICIAL INSATISFATÓRIO E QUE ATESTOU RESTRIÇÃO TEMPORÁRIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – NECESSÁRIA A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DO ATUAL QUADRO CLÍNICO DA OBREIRA. Julgamento convertido em diligência.	Nazir David Milano Filho	05/07/20
TutPro	2100883-23.2020.8.26.0000	TUTELA PROVISÓRIA EM CARÁTER INCIDENTAL – PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO – INDEFERIMENTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA FUNDADA NA EVIDÊNCIA OU NA URGÊNCIA – FALTA DE ADEQUAÇÃO ÀS HIPÓTESES TAXATIVAMENTE PREVISTAS PELO ART. 311 DO CPC, RELATIVAS À TUTELA DA EVIDÊNCIA – AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE PERIGO DE	Nazir David Milano Filho	05/07/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO, IMPOSSIBILITANDO O DEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 300, § 3º, DO ATUAL CPC. Pedido indeferido.		
AgInst	2130766-15.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Acidente do Trabalho – Irresignação contra decisão que indeferiu ao autor concessão de prazo para a apresentação do laudo crítico - Decisão que não se enquadra no rol taxativo do art. 1.015 do CPC – Taxatividade mitigada - Julgamento do Resp 1.696.96/MT – Tema 988 – Impossibilidade da interposição do agravo, eis que não verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação - Ausência de previsão legal que se constitui em óbice insuperável ao conhecimento do agravo – Recurso não conhecido.	João Antunes dos Santos Neto	03/07/20
AgInst	2074215-15.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ACIDENTÁRIA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DEPRE PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA TRAZIDA PELO COVID-19– IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR – PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDA – LIMINAR INDEFERIDA E DECISÃO MANTIDA. Recurso não provido.	Nazir David Milano Filho	24/06/20
AgInst	2129391-76.2020.8.26.0000	RECURSO – Agravo de instrumento – Encerramento da fase de instrução processual – Decisão que não se enquadra no rol taxativo do art. 1.015 do novo CPC – Recurso não conhecido.	Cyro Bonilha	23/06/20
ED	0052500-82.2019.8.26.0000	Embargos de Declaração – Alegação de omissão e erro matéria no V. Acórdão que deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS - Inocorrência - Embargos rejeitados.	João A. dos Santos Neto	10/06/20

16ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1026543-50.2015.8.26.0114	Acidente do Trabalho Mecânico de Manutenção Acidente típico Fratura da mão esquerda com sequelas nos dedos Benefício acidentário Renovação da prova pericial em Segundo Grau - Laudo conclusivo Redução parcial e permanente da capacidade laborativa constatada - Nexo causal estabelecido Auxílio-acidente, na forma legal vigente à época do infortúnio, devido a partir do dia subsequente ao da última alta médica, ressalvada eventual necessidade de adequação do termo inicial aos parâmetros que vierem a ser definidos pelo C. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp 1.786.736 e RESp 1.729555, STJ - Tema 862) Juros de mora devidos a partir da citação apurados de forma englobada sobre o montante até aí devido e, depois, mês a mês, de forma decrescente - Aplicação do art. 5º da Lei nº 11.960/09, porém apenas no que concerne aos juros - Valores em atraso que devem ser atualizados por índices de correção monetária, incidindo o IGP-DI, INPC e o IPCA-E, observados os precedentes dos Colendos Tribunais Superiores a respeito do tema - Honorários de advogado que, in casu, deverão ser fixados na fase de liquidação Decisão sujeita ao reexame necessário Recurso autárquico improvido e provido, em parte, o recurso oficial, mantendo-se, porém, a condenação do ente autárquico e adequado o marco inicial do benefício, observados os parâmetros definidos neste Acórdão.	João A. dos Santos Neto	17/04/20

Voltar ao sumário

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2294442-42.2020.8.26.0000	PROCESSUAL CIVIL – COMPETÊNCIA. Ação previdenciária proposta na Justiça Estadual. Exercício de competência federal em primeiro grau de jurisdição. Julgamento dos recursos pertinentes pelo Tribunal Regional Federal competente. Previsão do art. 109, § 4º da CF. Possibilidade, contudo, da concessão de tutela de urgência em caráter excepcional, uma vez que se encontram presentes os requisitos legais autorizadores. Precedentes do STJ. Recurso não conhecido, com determinação de remessa dos autos ao TRF da 3ª Região.	Nuncio Theophilo Neto	18/12/20
AgInst	2229865-55.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de Urgência – Concessão de auxílio-doença acidentário - Verossimilhança das alegações e perigo de risco de dano grave ou de difícil reparação presentes – Decisão reformada – Recurso provido.	Alberto Gentil	10/12/20
AgInst	2124164-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Ação acidentária. Pretensão de imediato pagamento de todos o período que o segurado ficou afastado do trabalho. Ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito. Recurso não provido.	Nuncio Theophilo Neto	01/12/20
Apel	1030570-43.2018.8.26.0576	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte à primeira alta médica. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchо	25/11/20
Apel	1002740-69.2017.8.26.0081	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte à primeira alta médica, observada a prescrição quinquenal. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da	Ricardo Gracchо	25/11/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
ED	1000570-89.2018.8.26.0146	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Auxílio-acidente - Sentença que determinou Imposição de "astreintes" na hipótese de descumprimento da implantação do benefício, no valor diário de R$500,00 (sem limitação) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausência das hipóteses previstas pelo artigo 1.022, do Código de Processo Civil - Recurso do embargante calcado na impossibilidade de imposição de astreintes, por tratar-se de hipótese de dar coisa certa (dinheiro) - Invocou a seu favor o prazo dilatado de 45 dias para implantação do benefício, previsto no artigo 41-A, § 5º da Lei nº 8.213/91 - Questão não arguida ou aventada pelo embargante em razões recursais - Preclusão consumativa - Pretensão nitidamente infringente - Aplicação do artigo 537, § 1º do CPC com o condão de reduzir e limitar a multa - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, com observação.	Marco Pelegrini	25/11/20
Apel	1040225-95.2014.8.26.0053	APELAÇÃO – ACIDENTÁRIO. Autor portador de sequelas no tornozelo direito decorrentes de acidente típico. Nexo causal inequívoco. Perícia que reconhece a existência de limitação de movimentos. Elementos dos autos que permitem concluir com segurança pela redução parcial e permanente da capacidade laborativa. Hipótese de concessão de auxílio-acidente. Sentença reformada. Antecipação de tutela deferida para determinar a imediata implantação do benefício. AUXÍLIO-ACIDENTE – TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. Dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, nos termos do art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91. A data ora estabelecida poderá, contudo, sofrer alteração, tendo em vista a afetação da matéria pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Questão atualmente pendente de julgamento pelo STJ no Tema 862 dos Recursos Repetitivos, com determinação de sobrestamento de todos os processos. PROCESSUAL CIVIL E ACIDENTÁRIO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Juros de mora que	Nuncio Theophilo Neto	20/11/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obedecem ao disposto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, com a redação conferida pela Lei 11.960/2009. Necessidade de observância do art. 1º da Lei nº 12.703/2012, que estabeleceu novos critérios para a remuneração das cadernetas de poupança. Correção monetária que deve seguir o IPCA-E, conforme decidido pelo STF no julgamento do RE 870.947/SE – Tema nº 810 da repercussão geral. PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO ACIDENTÁRIA – HONORÁRIOS. Percentual a ser fixado em fase de liquidação. Inteligência do art. 85, § 3º e § 4º, II do CPC. Base de cálculo da verba honorária que deverá se limitar às prestações acumuladas até a data da sentença, haja vista as recentes decisões monocráticas proferidas pelo STJ que reafirmam a aplicação da Súmula 111 daquela Corte mesmo na vigência do CPC/2015. Recurso de apelação provido.		
AgInst	2099529-60.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSUAL CIVIL. Recurso interposto contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Superveniência de sentença que julgou procedente a demanda para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença acidentário. Perda superveniente do objeto recursal. Agravo prejudicado.	Nuncio Theophilo Neto	20/11/20
RN	1005874-08.2020.8.26.0564	1.Vericados o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, possível a concessão do auxílio-acidente. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Graccho	20/11/20
Apel	1000590-33.2017.8.26.0464	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte à primeira alta médica. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-	Ricardo Graccho	20/11/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
Apel	1026396-42.2017.8.26.0053	1. Verificado o nexo concausal, possível a conversão do auxílio-doença previdenciário no homônimo acidentário. 2. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 3. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Graccho	12/11/20
Apel	0008607-11.2012.8.26.0445	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	09/11/20
AgInst	2127046-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança - ISS - Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar - Pretensão de postergar os vencimentos do ISS até que cesse o estado de calamidade pública gerada pelo COVID-19 - Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória - Necessidade, nessa hipótese, da observância as requisitos previstos no art.152 do CTN - Ausência de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista pelo art.151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita - Não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes.	Fortes Muniz	06/11/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO		
AgInst	2138803-31.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - ISSQN - Exercícios de 2014 a 2018 - Município de Capivari - Requerimento de concessão de tutela antecipada o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, emitir certidão de regularidade fiscal e coibir eventuais execuções fiscais - Indeferimento da liminar - Possibilidade - Não preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência - Impossibilidade de se afirmar, em sede de cognição sumária, a inexigibilidade do ISSQN pelo Município de Capivari - Ausência de provas aptas a afastarem a presunção relativa de veracidade/legitimidade do ato administrativo - Necessidade de dilação probatória - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Silva Russo	06/11/20
Apel	1001749-92.2020.8.26.0597	APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – Município de Sertãozinho – Autora que pretende a suspensão da exigibilidade, bem como a concessão de moratória para o pagamento de IPTU e ISS, em razão do estado de calamidade pública ocasionado pelo COVID-19 – Impossibilidade – Inexistência de lei que autorize a concessão do benefício fiscal pretendido – Precedentes desta Corte – Sentença mantida – RECURSO IMPROVIDO.	Rodrigues de Aguiar	04/11/20
AgInst	2206388-03.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - Exercício de 2006 - Município de Campinas - Penhora de ativos financeiros da agravante - Alegação de impossibilidade de manutenção da penhora dos ativos financeiros, nos termos do artigo 805 do CPC, eis que se trata de capital indispensável à manutenção financeira da sociedade empresária e em razão da situação pandêmica provocada pelo COVID-19 - Indeferimento - Cabimento - Ordem legal prevista no artigo 11 da LEF que deve ser respeitada, sempre que possível, à luz do equilíbrio entre o princípio da menor onerosidade da execução e o do interesse do credor, bem como nos termos do enunciado da Súmula 417	Silva Russo	04/11/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do E. STJ - Necessidade de manutenção da constrição realizada - Decisão mantida - Agravo desprovido.		
AgInst	2228507-55.2020.8.26.0000	TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – ISS – MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA. Decisão que rejeitou exceção de pré-executividade. Recurso interposto pelo executado. TEMPESTIVIDADE – O prazo para interposição de recurso, exceto para os embargos de declaração, é de quinze dias úteis – Inteligência dos artigos 1.003, §5º e 219 do Código de Processo Civil de 2015 - A interposição de recurso fora do prazo previsto em lei ocasiona o não conhecimento do recurso em razão da intempestividade. No caso dos autos, o prazo para interposição do recurso teve início em 02/12/2019 e se esgotou em 20/01/2020, em razão da suspensão dos prazos durante o período do recesso judiciário – Recurso protocolado equivocadamente em via física em 13/01/2020 perante a primeira instância - Ocorre que o protocolo do agravo de instrumento deve ser feito somente pela via eletrônica, conforme estabelece a Resolução nº 551 de 2011 do C. Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça – Equívoco no protocolo que somente foi sanado pelo agravante em 23/09/2020 com a interposição do agravo de instrumento pela via eletrônica perante este E. Tribunal de Justiça, quando já transcorrido o prazo de quinze dias para a sua interposição - Intempestividade verificada - A tempestividade deve ser aferida quando do protocolo do recurso pela via adequada – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal de Justiça em casos análogos – Recurso não conhecido.	Eurípedes Faim	04/11/20
AgInt	2138994-76.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Município de São Paulo – Pretensão liminar para prorrogação de pagamento de IPTU – Feito sentenciado em 1º Grau – Perda do objeto do agravo - RECURSO PREJUDICADO.	Rodrigues de Aguiar	30/10/20
AgInst	2257638-75.2020.8.26.0000	*	Rodrigues de	30/10/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			Aguiar	
AgInst	2145989-08.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - Município de Campinas - Pedido de concessão de liminar para exclusão e, subsidiariamente, suspensão da exigibilidade de crédito tributário referente ao IPTU, em razão das medidas restritivas, decorrentes da pandemia provocada pela disseminação do COVID-19, impostas à circulação de pessoas e ao funcionamento do comércio, associadas a Shopping Center de sua propriedade - Indeferimento da liminar - Cabimento - Não preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência - Ausência de elementos aptos a evidenciar a probabilidade do direito alegado, eis que o pleito de reveste de efetivo pedido de concessão de isenção e moratória - Ausência de legislação específica - Entidade tributante que urge pela manutenção de suas receitas - Impossibilidade de atuação, "in casu", do Poder Judiciário, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação entre os poderes - Precedentes desta C. Corte - Decisão mantida - Agravo desprovido.	Silva Russo	29/10/20
Apel	1019425-36.2020.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL - Mandado de Segurança - Pretendida a prorrogação do vencimento dos débitos tributários vencidos entre março e maio de 2020, bem como do pagamento das parcelas de acordo de parcelamento, em razão da pandemia decorrente da COVID-19 - Ausência de direito líquido e certo - Precedentes deste Tribunal - Sentença mantida - Recurso improvido.	Eutálio Porto	29/10/20
ED	1055322-62.2019.8.26.0053	RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Erro material – Ocorrência – Decisão embargada que deve subsistir, tão somente, quanto à determinação de recolhimento da taxa judiciária incidente sobre o recurso de apelação interposto – Pretensão de manifestação expressa acerca dos demais pontos levantados e a atribuição de efeito modificativo ao recurso – Inadmissibilidade - Hipóteses do artigo 1.022, inciso I a III, do CPC não verificadas. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE.	Fortes Muniz	27/10/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1500931-63.2019.8.26.0615	APELAÇÃO CÍVEL - Execução fiscal - IPTU e taxas do exercício de 2015 - Sentença que determinou o cancelamento da distribuição pela ausência de recolhimento das custas para expedição de carta citatória pela Fazenda Pública, extinguindo a execução fiscal - Descabimento - Ausência de intimação pessoal da exequente para dar prosseguimento ao feito - Descumprimento do § 1º do art. 485 do CPC - Ofensa, ademais, aos arts. 39 da Lei 6.830/80 e 91 do CPC - Sentença reformada - Recurso provido.	Eutálio Porto	23/10/20
Apel	1006992-68.2016.8.26.0302	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-Acidente - Acidente "in itinere" ocorrido em 01.11.2011 ao retornar do trabalho para casa - Auxiliar de almoxarifado (fls. 18) - Fratura da tíbia e fíbula direita - Limitação em grau médio nas amplitudes de movimentos do tornozelo e pé - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. RECURSO DO RÉU sedimentado na inexistência de incapacidade indenizável, amparado em documentos emitidos por empresas em que o autor laborou afirmando inocorrência de sequelas limitadoras à atividade laboral, de molde a afastar a concessão de benefício acidentário - Na eventualidade de ser mantida a sentença pretende que seja afastado o IPCA-e, aplicando-se o INPC como índice de correção. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 03.02.2012, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº	Marco Pelegrini	22/10/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Arbitramento em 15% (quinze por cento) sobre o montante devido até a sentença, conforme jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que manteve a aplicação da Súmula 111 do STJ, mesmo após a entrada em vigor do atual CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1023588-20.2016.8.26.0564	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros de mora são devidos a partir da citação contados de forma englobada até então e, após, decrescentemente, mês a mês. 4. Em razão do desprovimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	16/10/20
Apel	1036568-72.2019.8.26.0053	1. Presentes o nexo causal entre a moléstia e o trabalho, bem como a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte ao da alta médica. 2. O	Ricardo Graccho	16/10/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		pagamento do auxílio-acidente deverá observar o disposto no art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99, na hipótese de concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador. 3. Os juros de mora e a correção monetária deverão observar o art. 5º, da Lei nº 11.960/09 após a sua vigência. 4. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II e §11, do CPC, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
Apel	1001540-51.2018.8.26.0482	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente, no caso, a partir do dia seguinte à alta médica. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	16/10/20
Apel	1000430-23.2019.8.26.0210	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente a partir do dia seguinte à alta médica. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	13/10/20
Apel	1018973-45.2016.8.26.0577	1. Presentes o nexo causal e a necessidade de maior esforço para o desempenho do trabalho, julga-se procedente a ação acidentária. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção	Ricardo Graccho	13/10/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
ED	1040970-07.2016.8.26.0053	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Embargos da autora – Alegação da existência de erro material – Ocorrência - Fixação do termo inicial do "auxílio-acidente" na data da citação e não na apontada erroneamente pelo aresto – Pedido de intimação da autarquia por meio do portal eletrônico para o cumprimento da tutela antecipada concedida no julgado – Requerimento postulado que poderia ter sido efetuado por simples petição protocolada após o julgamento da apelação - Fechamento das agências do INSS, contudo, provocado pela excepcionalidade do momento decorrente da pandemia causada pela COVID-19 – Determinação de que a serventia providencie a remessa dos documentos necessários à implantação do benefício – Embargos da autarquia - Menção de que o julgado embargado é omisso ao desconsiderar o entendimento externado pelo Col. STJ no julgamento do Tema 905 – Não ocorrência – Honorários advocatícios – Súmula nº 111, do Col. STJ – Afronta ao art. 927, IV, do Código de Processo Civil - Caráter infringente – Inexistência - Embargos da obreira acolhidos, sem qualquer alteração do resultado do julgamento, e rejeitados os do INSS.	Aldemar Silva	06/10/20
Apel	1038959-85.2016.8.26.0576	1. Verificado o nexo concausal/causal e constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, após, decrescentemente mês a mês. 4. Em razão do desprovimento do recurso da autarquia, arbitra-se os honorários recursais em R$ 500,00 (artigo 85, §11 do CPC). 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	05/10/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2131244-23.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTÁRIO. Segurado que pleiteia a imediata realização de perícia médica. Impossibilidade. Ante a ausência de peritos especialistas em ortopedia na comarca de origem, a perícia somente pode ser realizada pelo IMESC, sendo que, até o presente momento, o agendamento de novos exames continua indisponível em razão da pandemia de Covid-19. Necessidade de se aguardar a abertura de data para a realização do exame médico. Alternativamente, poderá o autor renovar o pedido de antecipação de tutela para implantação do benefício de auxílio-doença, o que deverá fazer preferencialmente acompanhado de novos documentos. Ausência de provas atuais que permitam a concessão "ex officio" da medida. Decisão mantida. Recurso não provido.	Nuncio Theophilo Neto	04/10/20
Apel	4005877-31.2013.8.26.0248	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente a partir do dia seguinte à primeira alta médica. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchо	02/10/20
Apel	1004724-32.2017.8.26.0132	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade total e permanente, de rigor a conversão do auxílio-acidente em aposentadoria por invalidez acidentária a partir do dia seguinte à cessação do auxílio-doença e início do auxílio acidente em 19.12.2016, compensando-se os valores percebidos. 2. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II, §11 do CPC, em harmonia com o enunciado na Súmula nº 111, do STJ, os honorários serão fixados na fase de liquidação. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Gracchо	02/10/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000897-27.2018.8.26.0698	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico ocorrido em 18.02.2013 - Operário braçal/tratorista - Esmagamento do tornozelo e pé esquerdo - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Prova pericial emprestada produzida na Justiça do Trabalho (0010787-47.2015.5.15.0058) - Admissibilidade - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Recurso da ré calcado na impossibilidade de admissão da prova emprestada, devendo prevalecer o exame médico produzido pela autarquia, com a improcedência do pedido - Afirmou ainda o não preenchimento do requisito autorizador do benefício - Alternativamente, pretende seja alterada a DIB a contar da citação, com atualização dos atrasados pela TR. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO – Dia 14.09.2013, nos termos do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral - dirimido em 03.10.2019 e transitado em julgado em 03.03.2020) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. CUSTAS PROCESSUAIS: Isenção do INSS, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº	Marco Pelegrini	29/09/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		8.620/93, e artigos 6º e 7º, da Lei Estadual nº 11.608/2003, devendo responder somente pelo reembolso das despesas processuais comprovadas. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
ED	1019459-64.2019.8.26.0564	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de existência de "obscuridade" no aresto quanto à intimação do INSS por meio do portal eletrônico para o cumprimento da tutela antecipada concedida no julgado – Inexistência do vício apontado, porquanto o requerimento postulado pela parte poderia ter sido efetuado por simples petição protocolada após o julgamento da apelação - Fechamento das agências do INSS, contudo, provocado pela excepcionalidade do momento decorrente da pandemia causada pela COVID-19 – Determinação de que a serventia providencie a remessa dos documentos necessários à implantação do benefício – Embargos acolhidos para esse fim, sem qualquer alteração do resultado do julgado.	Aldemar Silva	28/09/20
Apel	1062267-65.2019.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - Benefício acidentário - Auxílio-acidente - Balconista de frios - Epicondilite lateral - Tendinopatia dos extensores do cotovelo esquerdo - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Laudo conclusivo - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Recurso da autarquia calcado em não preenchimento dos requisitos permissivos para concessão do benefício - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da juntada do laudo pericial em 20.01.2020. CORREÇÃO	Marco Pelegrini	25/09/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA - DOU PARCIAL PROVIMENTO A REMESSA NECESSÁRIA.		
RN	1025696-18.2017.8.26.0554	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico ocorrido em 18.08.2016 - Ajudante geral - Fratura do cotovelo direito e lesão no punho - Epicondilite - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 06.09.2017, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser	Marco Pelegrini	25/09/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947/SE (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação apenas na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1002511-20.2017.8.26.0337	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico ocorrido em 05.11.2014 - Operador de máquinas - Amputação da falange distal do 3º quirodáctilo direito - Incapacidade laboral afastada - Nexo causal configurado - Sentença de improcedência - Recurso do autor calcado na existência de incapacidade indenizável, em decorrência da amputação, ainda que mínima a lesão - Aplicação da orientação firmada no Tema 416 do STJ - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunística devida - Sentença reformada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 24.09.2016, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO	Marco Pelegrini	25/09/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. PROVIDO RECURSO DO AUTOR para julgar procedente a demanda, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1003707-23.2019.8.26.0606	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico ocorrido em 06.06.2018 - Soldador - Trauma do 4º quirodáctilo esquerdo evoluindo para amputação no plano da falange distal - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Imposição a processo de reabilitação - Desnecessidade em decorrência da concessão do auxílio-acidente - Recurso da ré onde pretende a inversão do julgado, afirmando o não preenchimento da hipótese prevista no Decreto 3.048/99 – Acaso mantida a sentença, pretende: i) seja alterado o termo inicial de concessão do benefício a contar da juntada do laudo; ii) modificação do critério de correção e juros em conformidade ao manual de cálculos da justiça federal; e iii) modificação do critério de aplicação do processo de reabilitação - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 06.11.2018, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer	Marco Pelegrini	25/09/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDOS, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
MS	3003350-47.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração em face de decisão judicial que determinou requisição de honorários do perito à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução PGE 32/2004. Ação acidentária promovida contra o INSS. Antecipação de salários periciais cabe à autarquia, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei 8.620/1993. Isenção do autor do pagamento de quaisquer custas e despesas prevista em legislação específica (artigo 129, inciso II, parágrafo único, da Lei 8.213/91). Inaplicabilidade da Lei 1.060/50 ao caso. Direito líquido e certo demonstrado. CONCEDIDA A SEGURANÇA.	Carlos Monnerat	18/09/20
Apel	1005423-51.2018.8.26.0564	1. Verificados o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo	Ricardo Graccho	16/09/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros de mora são devidos a partir da citação contados de forma englobada até então e, após, decrescentemente, mês a mês. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).		
Apel	1000309-83.2014.8.26.0302	Presentes o nexo causal e a incapacidade parcial e permanente, de rigor a concessão do benefício de auxílio-acidente.	Ricardo Graccho	16/09/20
RN	1041064-47.2019.8.26.0053	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa total e permanente, de rigor a concessão da aposentadoria por invalidez acidentária. 2. Eventuais valores pagos a título de auxílio-doença após o termo inicial da aposentadoria por invalidez acidentária deverão ser devidamente compensados na fase de liquidação. 3. Acerca da adequação das parcelas em atraso, caberá a Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores. 4. A verba honorária deverá ser fixada na fase de liquidação, conforme disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º e § 11 do CPC. 5. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Graccho	15/09/20
Apel	1029888-90.2019.8.26.0564	1. Determinados o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão de auxílio-acidente, a partir da citação. 2. Acerca da adequação das parcelas em atraso, incidirá a Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se como índice de correção monetária o IPCA-E, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case RE. 870.947).	Ricardo Graccho	15/09/20
Apel	1027547-83.2019.8.26.0114	ACIDENTE DO TRABALHO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA - Pretensão de Restabelecimento - Cessação administrativa do benefício -	Marco Pelegrini	15/09/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tendinopatia crônica do supraespinhal do ombro direito e Tenossinovite estabilizada em punho direito - Incapacidade total e permanente - Nexo causal (concausal) configurado - Cervicalgia crônica e lombociatalgia crônica - Incapacidade total e permanente configurados - Nexo causal afastado - Presentes, ainda, os elementos que caracterizam que as condições sociais e econômicas são desfavoráveis e impedem a segurada de retornar a atividade laborativa, pois está sem laborar desde 1998 - Demanda julgada improcedente - Recurso da autora em que se pleiteia a procedência do pedido, com a inversão do julgado por força da persistência da incapacidade - Cerceamento de defesa - inocorrência - Indenização infortunística devida - Improcedência afastada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL - Em 14.09.2018 (DCB), haja vista que posteriormente a autora passou a receber mensalidade de recuperação por 18 meses, com redução dos valores da aposentadoria, nos doze últimos meses, na forma do artigo 47, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.213/91. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação apenas na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.		
Apel	1011660-33.2020.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - Benefício acidentário - Tendinopatia de membros superiores e males colunares - Ausência de prévio requerimento administrativo - Inadmissibilidade - Interesse de agir não configurado - Princípio da inafastabilidade da jurisdição - Não violação - RECURSO DESPROVIDO.	Marco Pelegrini	15/09/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1008193-86.2017.8.26.0132	APELAÇÃO. Ação acidentária parcialmente procedente. PRELIMINAR. Prescrição do direito de ação (decadência). Superveniência de prazo superior a cinco anos do infortúnio. Descabimento. Inexistência de prescrição do fundo de direito em matéria acidentária. Precedentes. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. Redução da visão no olho esquerdo. Acidente típico. Nexo de causalidade. Incapacidade parcial e permanente. CONDIÇÕES CULTURAIS E SOCIOECONÔMICAS do obreiro excluem-na do mercado de trabalho. Benefício devido. ABONO ANUAL. Cabimento. Artigo 40 da Lei 8.213/91. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. Denegado, na via administrativa, o benefício ao autor. Termo inicial a contar do requerimento administrativo indeferido. RENDA MENSAL INICIAL. Observância dos mesmos índices previdenciários aplicados aos benefícios em manutenção. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA LEI 11.960/09. Questão decidida pelo C. STF, no RE 870.947/SE (Tema 810 de repercussão geral), definindo o IPCA-E como índice de correção monetária das prestações em atraso, em substituição à TR, e fixando os juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança. A FORMA DE CÁLCULO DO PRECATÓRIO é matéria de execução, não devendo ser apreciada na fase de conhecimento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Sendo a sentença ilíquida, a apuração do percentual da verba honorária ocorrerá na fase de execução. Artigo 85, § 4º, inciso II, do CPC/2015. PREQUESTIONAMENTO. Desnecessária a menção aos dispositivos legais enumerados. Questões postas decididas. TUTELA ANTECIPADA. Determinação de implantação do benefício. RECURSO DO AUTOR PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO AUTÁRQUICO NÃO PROVIDO	Carlos Monnerat	10/09/20
AgInst	2142919-80.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA NÃO CONCEDIDA. Pedido de auxílio-doença, nos termos da Lei 13.982/2020. Ausência dos requisitos previstos no artigo 4º. Necessidade de realização da perícia médica. Decisão mantida. EFEITO ATIVO concedido, agora revogado.	Carlos Monnerat	10/09/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RECURSO NÃO PROVIDO		
Apel	0005283-28.2013.8.26.0655	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Auxiliar de abate de aves- Mal colunar e lesão no ombro direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Recurso da autarquia calcado na necessidade de modificação do termo inicial do benefício, correção monetária e juros na forma por ele indicada e redução dos honorários advocatícios - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 05.12.2013, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA - PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	04/09/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1011890-33.2017.8.26.0224	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operadora de produção - Lesão nos membros superiores - Tendinite, epicondilite, tenossinovite e síndrome do túnel do carpo - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO Em 03.01.2017, nos termo do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, observado o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, do CPC. Sentença proferida contra autarquia federal - Condenação ilíquida - Sujeição obrigatória ao duplo grau de jurisdição - Artigo 496, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA	Marco Pelegrini	31/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	0018303-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Acidente do trabalho - Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para o restabelecimento do auxíliodoença - Descabimento - Requisitos do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil que foram devidamente preenchidos - Incapacidade laborativa e nexo de causalidade comprovados, ao menos em sede de cognição sumária - Natureza alimentar do benefício pago em substituição à renda do segurado - Decisão reformada - Imediato restabelecimento do auxílio-doença - RECURSO PROVIDO.	Marco Pelegrini	31/08/20
Apel	0036954-03.2011.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Auxiliar de pesagem/ajudante de operador - Perda auditiva induzida por ruído (PAIR) - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Recurso do OBREIRO em que postula a reforma parcial da sentença para que seja alterado o termo inicial de concessão do benefício - Recurso da AUTARQUIA pretendendo a inversão do julgado, afirmando inexistir nexo causal justificador da concessão de indenização, havendo ainda perda acentuadamente assimétrica de audição, de molde a afastar o liame laboral. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data do requerimento administrativo indeferido ocorrido em 18.08.2011 (v. fls. 35 e 391). CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, II, e §11 do CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA - DADO	Marco Pelegrini	28/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PROVIMENTO AO RECURSO DO OBREIRO e PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.		
Apel	0006604-29.2014.8.26.0505	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-Acidente - Acidente típico ocorrido em 10.12.2013 - Motoboy - Fratura do joelho direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Recurso da autarquia calcado na ausência de incapacidade indenizável Pedido alternativo: acaso mantida a sentença pretende aplicação da correção da dívida em conformidade ao disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Dia 11.06.2014, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC.	Marco Pelegrini	28/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DADO PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	0000916-14.2010.8.26.0445	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Mecânico II - Lesões na mão direita - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudos conclusivos (médico e ambiental) - Demanda julgada procedente - Recurso da autarquia sedimentado na necessidade de alteração dos critérios de correção monetária - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Dia 13.06.2009, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO À	Marco Pelegrini	28/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA		
Apel	0000588-30.2015.8.26.0471	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico em 06.02.2014 - Auxiliar de expedição - Amputação da falange distal do 3º quirodáctilo direito - Destro - Incapacidade laboral afastada - Nexo causal configurado - Lesão mínima - Aplicação da orientação firmada no Tema 416 do STJ - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Sentença de improcedência - Recurso do autor calcado na existência de incapacidade indenizável, ainda que mínima - Indenização infortunística devida - Sentença reformada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Dia 24.04.2014, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para julgar procedente a demanda,	Marco Pelegrini	28/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
ED	1000817-11.2018.8.26.0101	Embargos de declaração Obreiro Apontamento quanto à ocorrência de omissão Acolhimento.	Ricardo Gracchо	27/08/20
AgInst	2171635-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Tutela de urgência para implantação de auxílio-acidente Admissibilidade Presentes os pressupostos previstos em lei Artigo 300 do Código de Processo Civil em vigor Decisão agravada mantida Recurso improvido.	Alberto Gentil	21/08/20
Apel	1001692-07.2016.8.26.0309	ACIDENTE DO TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE - Inspetor de classificação - Tendinite e epicondilite - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal/concausal comprovado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada improcedente - Recurso do autor calcado na presença dos elementos concessivos da indenização ante a presença de incapacidade e nexo causal - Indenização infortunística devida - Sentença reformada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Em 11.04.2015, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração	Marco Pelegrini	19/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. RECURSO DO AUTOR PROVIDO para julgar procedente a demanda, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
ED	1047759-17.2019.8.26.0053	Embargos de declaração Apontamento quanto à ocorrência de omissão Acolhimento.	Ricardo Graccho	19/08/20
AgInst	2093867-18.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Feito suspenso em razão do Tema 862 do STJ - Tutela de urgência para implantação de auxílio-acidente Admissibilidade Presentes os pressupostos previstos em lei Artigo 300 do Código de Processo Civil em vigor Recurso provido.	Alberto Gentil	17/08/20
AgInst	2100782-83.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Acidente do trabalho - Decisão que indeferiu o pedido de tutela para implantação de aposentadoria por invalidez - Descabimento - Requisitos do artigo 311, inciso IV, do Código de Processo Civil que foram devidamente preenchidos - Prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito - Incapacidade laborativa e impossibilidade de reabilitação profissional do segurado demonstradas em sede de cognição sumária - Inteligência dos artigos 42 e 62 da Lei nº 8.213/91 - Requisitos para aposentadoria por invalidez cumpridos, ao menos em sede de cognição sumária - Autarquia que não juntou aos autos de origem qualquer elemento de prova que pudesse infirmar as alegações do segurado - Decisão reformada - Hipótese em que, a princípio, é possível a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez - RECURSO PROVIDO.	Marco Pelegrini	17/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2093464-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Acidente do trabalho - Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para o restabelecimento do auxíliodoença - Descabimento - Requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil que foram devidamente preenchidos - Incapacidade laborativa e nexo de causalidade comprovados, em sede de cognição sumária - Natureza alimentar do benefício pago em substituição à renda do segurado - Decisão reformada - Imediato restabelecimento do auxílio-doença - RECURSO PROVIDO.	Marco Pelegrini	17/08/20
Apel	1023941-08.2019.8.26.0224	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico ocorrido em 05.09.2018 - Prensista - Esmagamento e fratura no 2º quirodáctilo direito Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 06.12.2018, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. REMESSA NECESSÁRIA	Marco Pelegrini	17/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
AgInst	2171989-45.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Feito suspenso em razão do Tema 862 do STJ - Tutela de urgência para implantação de auxílio-acidente Admissibilidade Presentes os pressupostos previstos em lei Artigo 300 do Código de Processo Civil em vigor Decisão mantida - Recurso improvido.	Alberto Gentil	13/08/20
Apel	1014987-98.2019.8.26.0053	1. Verificado o nexo concausal, possível a conversão do auxílio-doença previdenciário no homônimo acidentário. 2. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 3. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. Os juros moratórios são devidos a partir do termo inicial do benefício. 5. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, serão fixados na liquidação da sentença, momento em que o respectivo juízo levará em consideração também a sucumbência recursal das partes, nos termos do art. 85, § 11 do CPC. 6. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 7. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Graccho	06/08/20
Apel	1063370-10.2019.8.26.0053	1. Verificado o nexo causal, possível a conversão do auxílio-doença previdenciário no homônimo acidentário. 2. Constatada a incapacidade laborativa total e permanente, de rigor a concessão da aposentadoria por invalidez acidentária de 100%. 3. A verba honorária deverá ser fixada na fase de liquidação, conforme disposto no artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, momento em que o respectivo juízo levará em consideração também a sucumbência recursal das partes, nos termos do art. 85, § 11 do CPC. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE.	Ricardo Graccho	06/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		870.947). 5. A autarquia é isenta de custas.		
Apel	1029814-70.2018.8.26.0564	1. Verificado o nexo concausal, possível a conversão do auxílio-doença previdenciário no homônimo acidentário. 2. Constatada a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente.	Ricardo Graccho	06/08/20
Apel	1000659-46.2019.8.26.0577	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Os juros moratórios são devidos a partir do termo inicial do benefício. 3. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, serão fixados na liquidação da sentença, momento em que o respectivo juízo levará em consideração também a sucumbência recursal das partes, nos termos do art. 85, § 11 do CPC. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Graccho	06/08/20
RN	1013812-58.2018.8.26.0068	Benefício acidentário – reexame necessário – reconhecimento em 2ª Instância apenas do direito à conversão do benefício previdenciário no homônimo acidentário – Recurso provido parcialmente.	Ricardo Graccho	06/08/20
Apel	1010136-38.2018.8.26.0348	1. Verificados o nexo causal e a extensão da incapacidade do trabalhador, é possível a concessão da aposentadoria por invalidez acidentária de 100%. 2. Os juros de mora são devidos a partir do termo inicial do benefício, decrescentemente, mês a mês	Ricardo Graccho	06/08/20
RN	1009095-30.2019.8.26.0565	APELAÇÃO CÍVEL - Acidentária Lesões no ombro do obreiro Concessão de benefício Ação julgada procedente para deferimento de "auxílio-acidente" Proposta de acordo formulada pela autarquia e aceita expressamente pelo	Aldemar Silva	05/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		segurado Homologação do acordo, extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos dos arts. 932, I, e 487, III, do novo Código de Processo Civil, prejudicado o conhecimento do reexame necessário.		
Apel	1032158-75.2016.8.26.0602	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico em 08.08.2013 - Preparador - Amputação traumática do 4º quirodáctilo esquerdo - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Recurso da ré calcado na ausência da hipótese prevista no Decreto 3048/99, e na necessidade de alteração do termo inicial de concessão do benefício, que deve ser a partir da juntada do laudo e necessidade de modificação do critério de correção - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 1º.11.2014 (observada a prescrição quinquenal), na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílioacidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase	Marco Pelegrini	05/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO DA AUTARQUIA REJEITADO, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1006827-59.2018.8.26.0590	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico em 14.03.2017 - Motorista - Ruptura do tendão bicipital - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Recurso do autor calcado na impossibilidade de limitar o pagamento do benefício até a reabilitação profissional, inclusão do auxílio acidente na base de cálculo de futura aposentadoria e pretensão de aplicação de correção monetária nos moldes do tema 810 do STF - Indenização infortunística devida - Sentença parcialmente revista - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Dia 25.07.2018, nos termos do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral - dirimido em 03.10.2019 e transitado em julgado em 03.03.2020) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no	Marco Pelegrini	05/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. TUTELA DE URGÊNCIA Concessão de ofício no âmbito recursal Presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDOS, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1001128-24.2017.8.26.0396	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente "in itinere" ocorrido em 28.04.2016 - Faxineira - Fratura completa transversal do terço distal do rádio - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Recurso da autarquia calcado na afirmação de que a demanda de maior esforço não é passível de indenização, assim como pretende a redução dos honorários periciais arbitrados em 20.10.2017 - Indenização infortunística devida - Honorários periciais mantidos (preclusão temporal) Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Em 19.07.2016, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílioacidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada	Marco Pelegrini	05/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. RECURSO DA AUTARQUIA NÃO PROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1005525-10.2017.8.26.0079	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico em 23.09.2016 - Serrador de madeira - Amputação parcial do 3º quirodáctilo esquerdo - Destro - Incapacidade parcial e permanente - Demanda de maior esforço - Aplicação da orientação firmada no Tema 416 do STJ - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Sentença de improcedência - Recurso do autor calcado na existência de incapacidade indenizável, ainda que mínima - Indenização infortunística devida - Sentença reformada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Dia 05.02.2017, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da	Marco Pelegrini	05/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. DOU PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para julgar procedente a demanda.		
AgInst	2147819-09.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Acidentária – Decisão que deferiu os efeitos da tutela de urgência para o restabelecimento de "auxílio-doença" à obreira– Admissibilidade – Presença dos requisitos ensejadores da medida – Decisão mantida – Recurso não provido.	Aldemar Silva	04/08/20
Apel	1023981-18.2019.8.26.0053	APELAÇÃO CÍVEL – Acidentária - Síndrome do Impacto (em ambos os ombros) e epicondilite (em ambos os cotovelos) – Concessão de benefício – Admissibilidade – Presença de incapacidade total e permanente e de nexo causal a ensejar a reparação pretendida – Ação julgada procedente – Recurso da autarquia – Petição de apelação protocolizada além do prazo previsto no art. 1.005, §3º, do Código de Processo Civil – Intempestividade caracterizada - Não conhecimento – Juros de mora correspondentes ao índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, segundo uma das teses definidas pelo Col. STF no julgamento do RE nº 870.947/SE, ao apreciar o Tema 810, com repercussão geral reconhecida, aplicando-se o IPCA-e na correção monetária dos atrasados desde 30.06.2009, data de vigência da Lei nº 11.960/09, na medida em que, ao rejeitar, por maioria de votos, em 03.10.2019, em acórdão publicado em 03.02.2020, todos os "embargos de declaração" opostos ao aludido Recurso Extraordinário, não modulando os efeitos da decisão anteriormente proferida, o Pretório Excelso considerou aquele índice empregável desde junho de 2009 em diante para a atualização dos débitos judiciais das Fazendas Públicas – Apelo do INSS não conhecido, provido, em parte, o outro recurso, servindo cópia do	Aldemar Silva	03/08/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		acórdão como ofício à autarquia para a imediata implantação da "aposentadoria por invalidez" ordenada pela tutela de urgência deferida na r. sentença, aqui confirmada.		
AgInst	2084905-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Sobrestamento do feito em razão de determinação da Superior Instância em recurso repetitivo - Suspensão que deve ser observada em todas as instâncias, independente da fase em que o processo se encontra - Matéria afetada pelo tema 862 do STJ - Inteligência do artigo 1.037, inciso II, do CPC - Admissibilidade - Decisão mantida - Recurso não provido - Tutela recursal concedida de ofício.	Marco Pelegrini	27/07/20
AgInst	2140608-19.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Acidente do trabalho Decisão que deferiu os efeitos da tutela de urgência para determinar a manutenção do benefício de "aposentadoria por invalidez acidentária" em favor do obreiro Admissibilidade Presença dos requisitos ensejadores da medida Inviabilidade de se discutir na sede de cognição sumária do agravo o real quadro clínico do segurado – Decisão mantida Recurso não provido	Aldemar Silva	27/07/20
Apel	1006224-12.2018.8.26.0161	ACIDENTÁRIO ACIDENTE DE TRABALHO. Perda da capacidade laborativa decorrente de lesões no tórax. Prova pericial que não traz segurança ao julgador. Necessidade de realização de nova perícia para apurar eventual incapacidade. Conversão do julgamento em diligência.	Nuncio Theophilo Neto	24/07/20
Apel	1032615-51.2017.8.26.0577	ACIDENTE DO TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE - Carteiro - Condropatia patelar de joelhos e lesão do manguito rotador em ombro direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal comprovado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada improcedente - Recurso do autor calcado na presença dos elementos concessivos da indenização ante a presença de incapacidade - Indenização infortunística devida - Sentença	Marco Pelegrini	24/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reformada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Em 25.09.2019, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. RECURSO DO AUTOR PROVIDO para julgar procedente a demanda, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1004848-45.2016.8.26.0198	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO-ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Empregado doméstico (LC 150/2015) - Tendinopatia do ombro direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Recurso da autarquia onde pretende a revogação do benefício ante a inexistência de sequelas incapacitantes, afirmando tratar-se de patologia oriunda de segunda ocupação laboral - Recurso adesivo da obreira	Marco Pelegrini	24/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		em que postula a aplicação de correção monetária pelo IPCA-e, na forma do tema 810 do STF, devendo ser arbitrados honorários no percentual de 15%, em conformidade a Súmula 111 do STJ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: data do requerimento administrativo indeferido, ocorrido em 30.05.2016. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO E À REMESSA NECESSÁRIA.		
Apel	1000021-38.2017.8.26.0268	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico em 03.02.2016 - Carteira - Ruptura de ligamento ao nível de tornozelo direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal comprovado - Demanda de maior esforço - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada improcedente - Recurso da autora calcado na presença dos elementos concessivos da indenização reveladores de incapacidade - Indenização infortunística devida - Sentença reformada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Em 23.09.2016, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior	Marco Pelegrini	24/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. TUTELA DE URGÊNCIA – Concessão de ofício – Riscos à subsistência – Implantação imediata do benefício. RECURSO DA AUTORA PROVIDO para julgar procedente a demanda, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1000972-02.2019.8.26.0320	ACIDENTE DO TRABALHO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA - Restabelecimento - Síndrome do túnel do carpo bilateral e cervicobraquialgia - Benefício que foi concedido judicialmente (fls. 52/54) - Cessação administrativa do benefício - Ajuizamento da presente ação visando ao restabelecimento da aposentadoria - Perícia médica judicial não reconheceu incapacidade e nexo causal - Pedido julgado improcedente - Recurso da autora calcado na persistência da incapacidade passível de aposentadoria - Nada obstante, é entendimento consolidado de que, concedido judicialmente benefício previdenciário ou acidentário, é necessário ingresso de nova ação judicial para a sua revisão pela autarquia - Princípio do paralelismo das formas - Efeitos da coisa julgada - Improcedência do pedido afastada - Restabelecimento da aposentadoria por invalidez em razão da impossibilidade de o INSS cessar administrativamente benefício concedido por decisão judicial transitada em julgado - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL: Em 13.06.2018	Marco Pelegrini	24/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		(DCB), haja vista que posteriormente a autora passou a receber mensalidade de recuperação por 18 meses, com redução dos valores da aposentadoria, nos doze últimos meses, na forma do artigo 47, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei nº 8.213/91. CORREÇÃO MONETÁRIA: Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Após 30.06.2009, deverá ser obedecida a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA: 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC - DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA.		
AgInst	2160859-58.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela de urgência para implantação de auxílio-acidente – Admissibilidade – Presentes os pressupostos previstos em lei – Artigo 300 do Código de Processo Civil em vigor – Recurso improvido.	Alberto Gentil	20/07/20
AgInst	2076683-49.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - Sobrestamento do feito em razão de determinação da Superior Instância em recurso repetitivo - Suspensão que deve ser observada em todas as instâncias, independente da fase em que o processo se encontra - Matéria afetada pelo tema 862 do STJ - Inteligência do artigo 1.037, inciso II, do CPC - Admissibilidade - Decisão mantida - Recurso não provido - Tutela recursal concedida de ofício.	Marco Pelegrini	20/07/20
Apel	1017645-31.2018.8.26.0506	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Instalador de equipamentos de telecomunicação - Trauma em hérnia discal lombar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente	Marco Pelegrini	20/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		- Recurso da autarquia calcado na ausência dos requisitos necessários à sua concessão e na hipótese de manutenção da sentença modificação do termo inicial do benefício (juntada do laudo) e aplicação dos índices de correção do tema 810 do STF - Sentença mantida - Indenização infortunística devida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Em 16.12.2014, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, II, e §11 do CPC. DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1019050-22.2015.8.26.0405	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico em 10.04.2015 - Vigilante - Amputação da falange distal do 3º quirodáctilo esquerdo - Destro - Incapacidade parcial e permanente - Lesão mínima - Aplicação da orientação firmada no tema 416 do STJ - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão	Marco Pelegrini	20/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada improcedente - Recurso do autor calcado na existência de incapacidade indenizável - Indenização infortunística devida - Sentença reformada - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da citação em 30.09.2018 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para julgar procedente a demanda.		
Apel	1009012-56.2017.8.26.0606	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Acidente típico em 12.12.2016 - Ajudante geral - Esmagamento da mão direita - Destro - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Recurso da ré calcado na necessidade de suspensão do processo enquanto se aguarda o julgamento do tema 810 do STF e aplicação dos critérios de correção monetária e juros em conformidade a Lei nº 11.960/09 - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Dia 13.03.2017, nos termos do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer	Marco Pelegrini	20/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral - dirimido em 03.10.2019 e transitado em julgado em 03.03.2020) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1045265-98.2016.8.26.0114	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente - Salgadeira - Lesão nos membros superiores - Tendinopatia - Bursite - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Necessidade de maior esforço - Aplicação da orientação firmada no tema 416 do STJ - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada improcedente - Indenização infortunística devida - Improcedência afastada - Recurso da autora calcado na persistência de lesão incapacitante - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO – Dia 07.07.2016, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer	Marco Pelegrini	14/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. RECURSO DA AUTORA PROVIDO para inverter a decisão e julgar a demanda PROCEDENTE, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
AgInst	2147429-39.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Trabalhador – Cumprimento de sentença - Despacho que indeferiu pedido de sequestro de numerário na conta do INSS para garantia da quitação do crédito acidentário através de Precatório - Recurso desprovido.	Ricardo Graccho	14/07/20
Apel	1008517-91.2017.8.26.0224	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operadora de telemarketing - Incapacidade total (parcial) e permanente comprovada para exercício da profissão exercida - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Recurso da autarquia calcado na ausência de comprovação do nexo causal - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Dia 26.07.2014, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia	Marco Pelegrini	10/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1001825-89.2017.8.26.0543	Concessão de benefício acidentário. Existência de outra demanda na Justiça Estadual com identidade de partes, de objeto e de causa petendi. Litispendência reconhecida. Processo extinto sem resolução do mérito. Inteligência do art. 485, inc. V, do CPC. Recurso da autarquia e reexame necessário, providos.	Ricardo Graccho	09/07/20
Apel	1000030-43.2017.8.26.0577	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente. 2. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 3. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, serão fixados na liquidação da sentença, momento em que o respectivo juízo levará em consideração também a	Ricardo Graccho	09/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		sucumbência recursal das partes, nos termos do art. 85, § 11 do CPC. 4. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 5. A autarquia é isenta de custas.		
Apel	1002786-87.2019.8.26.0081	Benefício acidentário – reconhecimento administrativo do direito ao restabelecimento do auxílio-doença acidentário – perda superveniente do objeto configurada – extinção nos termos do art. 485, IV do CPC.	Ricardo Graccho	09/07/20
Apel	1013161-37.2019.8.26.0053	1. Verificado o nexo causal/concausal, possível a conversão do auxílio-doença previdenciário no homônimo acidentário. 2. Constatada a incapacidade laborativa total e temporária, de rigor a concessão do auxílio-doença acidentário. 3. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).	Ricardo Graccho	09/07/20
Apel	1007389-04.2015.8.26.0322	1. Presentes o nexo causal e a incapacidade laborativa parcial e permanente, de rigor a concessão do auxílio-acidente a partir do dia seguinte da alta médica. 2. O abono anual é devido por imposição legal. 3. A concessão de auxílio-doença pelo mesmo fato gerador determina a suspensão do auxílio-acidente durante a sua vigência. Inteligência do art. 104, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. 4. Os juros de mora são devidos a partir da citação, contados de forma englobada até então e, depois, decrescentemente, mês a mês. 5. Nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, serão fixados na liquidação da sentença, momento em que o respectivo juízo levará em consideração também a sucumbência recursal das partes, nos termos do art. 85, § 11 do CPC. 6. A partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947). 7. A autarquia é isenta de custas.	Ricardo Graccho	09/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2076157-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEVANTAMENTO DE VALORES. Extinção de incidente de requisição de pequeno valor - RPV - pelo pagamento. Mandado de levantamento eletrônico. Expedição antes do trânsito em julgado da decisão que extinguiu o incidente. Possibilidade. RECURSO PROVIDO.	Carlos Monnerat	06/07/20
AgInst	2058511-59.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Acidente do trabalho - Decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência para o restabelecimento de aposentadoria por invalidez acidentária - Descabimento - Requisitos do artigo 300, caput, do Código de Processo Civil que foram devidamente preenchidos - Incapacidade laborativa e impossibilidade de exercer atividade que garanta a subsistência devidamente comprovadas, ao menos em sede de cognição sumária - Natureza alimentar do benefício pago em substituição à renda do segurado - Decisão reformada - Imediato restabelecimento da aposentadoria por invalidez - RECURSO PROVIDO.	Marco Pelegrini	06/07/20
AgInst	2021461-96.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-doença - Contribuinte individual - Coletor de reciclagem - Neoplasia de pele - Tutela de urgência - Recurso do autor em que se pretende o restabelecimento de auxílio-doença - Incapacidade laborativa reconhecida em laudo médico produzido na Justiça Federal - Requisitos do artigo 300 do CPC atendidos - Admissibilidade enquanto não realizada perícia médica judicial conclusiva - Contribuinte individual não é contemplado pela benesse acidentária, mas sim previdenciária - Inteligência dos artigos 11, 18, § 1º, e 19 da Lei 8.213/91 - RECURSO NÃO CONHECIDO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO SUSCITADO, mantida a liminar ao menos até solução do conflito para não deixar ao desamparo o contribuinte.	Marco Pelegrini	06/07/20
AgInst	2014867-66.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento - Auxílio-acidente - Acidente típico - Jardineiro - Laudo realizado favorável ao segurado - Suspensão do processo determinada nos termos do tema 862 do STJ - Admissibilidade - Preenchimento dos requisitos	Marco Pelegrini	06/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		permissivos do artigo 300 do CPC - Tutela recursal concedida de ofício, mantida a suspensão do processo - RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.		
Apel	1001699-27.2015.8.26.0505	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Vendedora - Acidente de trabalho ocorrido em 09.02.2010 - Lesões em dedos da mão direita - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Dia 12.07.2010, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	06/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1003340-04.2014.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operador de máquina - Lesões nos ombros e coluna vertebral - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Dia 1º.02.2014, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	06/07/20
Apel	1003178-72.2019.8.26.0066	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Trabalhador rural - Fratura da mão com amputação parcial do 2º quirodáctilo direito - Incapacidade parcial e permanente - Aplicação da orientação firmada no	Marco Pelegrini	06/07/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tema 416 do STJ - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - A partir de 06.03.2018, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO DA AUTARQUIA REJEITADO, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1020182-17.2015.8.26.0114	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Ajudante de serviços - Lesões nos ombros - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização	Marco Pelegrini	30/06/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Dia 21.11.2014, na forma do artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1016005-13.2018.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE - Montadora de peças - Moléstia em ombros - Procedência do pedido - Recurso do INSS em que se pretende a inversão do julgado - Fundamento do pedido de reforma calcado na ausência de incapacidade laborativa e nexo de causalidade - Descabimento - Perícia médica bem fundamentada - Redução da capacidade laboral e nexo de concausalidade constatados pelo perito judicial - Recurso da AUTORA em que postula a alteração do termo inicial para a data de cessação do benefício anterior - Indenização infortunística devida - Procedência mantida. TERMO INICIAL DO	Marco Pelegrini	30/06/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		BENEFÍCIO: artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no art. 85, §4º, II, e §11 do CPC. TUTELA DE URGÊNCIA: necessidade de imediata implantação do auxílio-acidente, presentes os requisitos do art. 300, do Código de Processo Civil. RECURSO DA AUTORA PROVIDO; REMESSA NECESSÁRIA PROVIDA EM PARTE, DESPROVIDO O RECURSO DA AUTARQUIA.		
Apel	1018044-46.2019.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Preparadora de Carroceria - Lombociatalgia por discopatia lombar com comprometimento radicular - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Data da citação - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA	Marco Pelegrini	30/06/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		- Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.		
Apel	2118450-67.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - Interposição em face de decisão que indeferiu a tutela provisória de urgência - Decisão agravada que apenas apreciou pedido idêntico anteriormente indeferido pelo juízo a quo - Pedido de reconsideração que não interrompe ou suspende o prazo recursal - Matéria preclusa - RECURSO NÃO CONHECIDO.	Marco Pelegrini	24/06/20
Apel	1024393-82.2018.8.26.0602	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-Acidente - Acidente "in itinere" ocorrido em 07.07.2017 - Auxiliar operacional - Fratura do 5º quirodáctilo direito - Destro - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior	Marco Pelegrini	24/06/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC - Súmula 111 do STJ - Inaplicabilidade. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDOS - DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
RN	1008470-67.2017.8.26.0079	ACIDENTE DO TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE - Laminador - Males colunares e lesões nos membros inferiores - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal - Configuração - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunística devida - Procedência mantida. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia - ABONO ANUAL: cabimento - Artigo 40 da Lei n. 8.213/91. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após	Marco Pelegrini	24/06/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado Recurso Extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: fixação na fase de execução, consoante o disposto no art. 85, §4º, II, do CPC. TUTELA DE URGÊNCIA: necessidade de imediata implantação do auxílio-acidente, presentes os requisitos do art. 300, do Código de Processo Civil. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1008057-36.2019.8.26.0224	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO -Auxílio-acidente - Ajudante de galvanoplastia - Mal colunar - Artrodese da coluna lombar - Hérnia discal -Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente/aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a	Marco Pelegrini	24/06/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC - Súmula 111 do STJ - Inaplicabilidade. RECURSO DA AUTARQUIA NÃO PROVIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1001197-39.2015.8.26.0101	ACIDENTE DO TRABALHO – AUXÍLIO -ACIDENTE - Ajudante de equipamento de produção - Demanda julgada procedente - Recurso do AUTOR - Pedido de reforma do julgado para a concessão do benefício acidentário postulado - Recurso do INSS - Preliminar de recebimento do recurso no efeito suspensivo - No mérito, pleiteia a improcedência dos pedidos, com inversão completa do julgado - Fundamento do pedido de reforma calcado na ausência de TODOS os requisitos para a concessão do auxílio-acidente - Inconformismo que abrange inclusive os critérios de correção monetária, termo inicial do benefício e dos juros de mora - Males colunares - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo - Configuração - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunística devida - Procedência mantida. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no	Marco Pelegrini	24/06/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal - JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado Recurso Extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no art. 85, §4º, II, e §11 do CPC. TUTELA DE URGÊNCIA: presentes os requisitos exigidos pelo artigo 300 do CPC - Expedição de ofício para imediata implantação do benefício. RECURSO DA AUTARQUIA DESPROVIDO E RECURSO DO OBREIRO NÃO CONHECIDO. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	0008606-43.2019.8.26.0554	Processo originariamente distribuído em 25.10.2018 (fls. 19) junto ao JEF de Santo André e redistribuído em 24.04.2019 à Justiça Estadual (fls. 88). ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-Acidente - Acidente "in itinere" ocorrido em 15.07.2007 - Motoboy - Autor ostentava qualidade de segurado ao tempo do sinistro - Princípio do "tempus regit actum" - Fratura do acetábulo - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Laudo conclusivo - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Preliminar de prescrição - A prescrição não alcança o fundo de direito, mas apenas as parcelas vencidas no quinquênio anterior à propositura da demanda. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - A contar da recusa administrativa ao pedido de concessão do benefício, ocorrido em 20.03.2014, em virtude de não ter sido postulado pelo autor desde a cessação do auxílio-doença (26.05.2009). CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 -	Marco Pelegrini	24/06/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA.		
AgInst	0017970-18.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – obreiro – pedido de tutela antecipada para restabelecimento do auxílio-doença acidentário e imediata realização de perícia judicial – plausibilidade da existência do direito para restabelecimento do benefício e determinação para se aguardar momento oportuno para realização de perícia judicial dado ao atual momento de pandemia – Recurso parcialmente provido.	Ricardo Graccho	23/06/20
Apel	1006030-68.2017.8.26.0477	Dano moral – pedido cuja análise não se insere na competência da Justiça Estadual, no caso em 2ª Instância – determinação de desmembramento para conhecimento do tema perante a Justiça Federal Comum. Benefício acidentário – verificados o nexo causal e a extensão da incapacidade do trabalhador, é possível a concessão da aposentadoria por invalidez acidentária de 100%, a partir do dia seguinte da alta médica. Juros de mora – são devidos a partir da citação contados de forma englobada até então e, após, decrescentemente, mês a mês, conforme tema 810 do STF. Honorários advocatícios – nos termos do artigo 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, serão fixados na liquidação da sentença, momento em que o respectivo juízo levará em consideração também a sucumbência recursal das partes, nos termos do art. 85, § 11 do CPC. Atualização monetária – a partir da edição da Lei nº 11.960/09, aplica-se o IPCA-E como índice de correção monetária, conforme definido no julgamento do	Ricardo Graccho	23/06/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		TEMA 810 do STF (Leading Case – RE. 870.947).		
AgInst	2018557-06.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-doença acidentário - Caixa de instituição financeira - Síndrome de Burnout - Tutela de urgência - Recurso da autora em que se pretende o restabelecimento de auxílio-doença, na espécie acidentária - Incapacidade laborativa reconhecida em relatórios médicos psiquiátricos - Requisitos do artigo 300 do CPC atendidos - Admissibilidade enquanto não realizada perícia médica judicial conclusiva - RECURSO PROVIDO.	Marco Pelegrini	17/06/20
AgInst	2127537-47.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Acidentária – Decisão que manteve despacho anterior que indeferiu os efeitos da tutela de urgência para a implantação de "auxílio-doença" em favor de obreira que já goza "auxílio-acidente" – Questão do deferimento da medida antecipatória já decidida no Agravo de Instrumento nº 2027364-15.2020.8.26.0000 – Preclusão consumativa – Descabimento da reabertura da discussão – Inteligência do art. 507, do novo CPC – Falta de interesse processual em recorrer – Recurso não conhecido.	Aldemar Silva	17/06/20
AgInst	2280281-61.2019.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - Feito suspenso em razão do Tema 862 do STJ - Tutela de urgência para implantação de auxílio-acidente – Admissibilidade – Presentes os pressupostos previstos em lei – Artigo 300 do Código de Processo Civil em vigor – Recurso provido.	Alberto Gentil	15/06/20
RN	1053151-69.2018.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Pedreiro - Esmagamento do 4º e 5º quirodáctilos esquerdos - Destro – Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91:	Marco Pelegrini	27/05/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		"§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel	1008706-16.2014.8.26.0114	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Auxiliar de montagem/Ajudante de serviços gerais - Tendinopatia e bursite - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente – Indenização infortunística devida - Procedência mantida – Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no	Marco Pelegrini	27/05/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. DOU PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	1006886-62.2017.8.26.0079	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Ajudante de produção - Lesão nos membros superiores - Tendinite - Síndrome do manguito rotador - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Necessidade de demanda de maior esforço - Nexo causal configurado – Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida – Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após	Marco Pelegrini	27/05/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
AgInst	2090118-90.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Ação acidentária. Concessão de liminar em primeiro grau para reimplantação do auxílio-doença. Presença de verossimilhança na alegação de incapacidade para o exercício de suas funções habituais em vista das provas coligidas aos autos, especialmente o laudo pericial. Nexo causal reconhecido pelo perito judicial e pela própria autarquia. Decisão mantida. Recurso não provido.	Nuncio Theophilo Neto	26/05/20
Apel	1008153-80.2014.8.26.0562	ACIDENTÁRIO – AUXÍLIO-DOENÇA – Perícia que reconhece categoricamente incapacidade total e temporária para as atividades habituais. Cabimento de auxílio-doença a partir da data da cessação até a realização de procedimento cirúrgico, o qual foi cancelado em virtude do estado de calamidade pública. PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO ACIDENTÁRIA – HONORÁRIOS. Percentual a ser apurado em fase de liquidação, conforme art. 85, §3º e §4º, II, do NCPC. PROCESSUAL CIVIL E ACIDENTÁRIO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Juros de mora que obedecem ao disposto no artigo 1º-F, da Lei 9.494/1997, com a redação conferida pela Lei 11.960/2009. Correção monetária que deve seguir o IPCA-E, conforme decidido pelo STF no julgamento do RE 870.947/SE – Tema nº 810 da repercussão geral. Recurso do réu desprovido e reexame necessário	Nuncio Theophilo Neto	26/05/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		parcialmente provido.		
Apel	1055039-09.2017.8.26.0506	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Pizzaiolo - Amputação da falange distal do 2º quirodáctilo direito - Destro - Incapacidade parcial e permanente - Lesão mínima - Aplicação da orientação firmada no tema 416 do STJ - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - RECURSO DA AUTARQUIA REJEITADO, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	18/05/20
Apel	1008103-25.2019.8.26.0224	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente -	Marco Pelegrini	18/05/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Mecânico - Acidente típico - Amputação traumática da falange do 4º quirodáctilo esquerdo e trauma do 3º quirodáctilo esquerdo - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." - Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
AgInst	2076739-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência – Implantação de auxílio-acidente – Admissibilidade – Acidente de trajeto ocorrido antes da edição da Medida Provisória nº 905/2019 – Incapacidade reconhecida pela perícia médica – Mantida a concessão da medida antecipatória.	Antonio Moliterno	18/05/20
ED	1011364-71.2018.8.26.0114	ACIDENTE DO TRABALHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Ausência	Marco Pelegrini	04/05/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		de fixação do termo inicial do benefício - Existência de três altas médicas distintas, sendo a última não relacionada a doença ocupacional - Termo inicial do benefício a contar do dia seguinte à cessação do benefício NB 91/560.163.531-1 - Prescrição - Reconhecimento - Inteligência do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 - Prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio de ajuizamento da ação – EMBARGOS ACOLHIDOS - Tutela recursal concedida de ofício.		
Apel	1005929-38.2019.8.26.0161	ACIDENTE DO TRABALHO - Benefício acidentário - Auxílio-acidente - Operadora de caixa - Epicondilite -Tendinite dos membros superiores – Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal deferida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947(tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o	Marco Pelegrini	30/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DA AUTARQUIA PARCIALMENTE PROVIDOS, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Pet	2081129-95.2020.8.26.0000	*	Marco Pelegrini	30/04/20
Apel/RN	1010946-88.2019.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-Acidente - Acidente "in itinere" - Auxiliar de produção - Fratura da clavícula direita – Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO	Marco Pelegrini	28/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	1004411-65.2019.8.26.0564	ACIDENTE DO TRABALHO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-acidente - Operador de máquinas/montador - Lesão no ombro direito - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa – Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	28/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1004969-66.2019.8.26.0037	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente – Montador aeronáutico - Lesão nos membros superiores - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Necessidade de maior esforço - Nexo concausal configurado - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa – Demanda julgada improcedente - Indenização infortunística devida - Improcedência afastada - Tutela recursal deferida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. RECURSO DO AUTOR PROVIDO para inverter a decisão e julgar a demanda PROCEDENTE, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.	Marco Pelegrini	28/04/20
Apel	1000169-88.2017.8.26.0352	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente – Auxiliar de produção - Fratura do fêmur direito – Incapacidade parcial e permanente comprovada - Dispêndio de maior esforço - Nexo causal configurado – Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade	Marco Pelegrini	16/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		laborativa - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO OBREIRO E REMESSA NECESSÁRIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	1002000-46.2019.8.26.0565	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente – Operador de produção - Lesão traumática do joelho esquerdo - Necessidade de maior esforço - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o acidente típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-	Marco Pelegrini	16/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
Apel/RN	1013160-52.2019.8.26.0053	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente – Auxiliar de limpeza - Mal colunar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Indenização infortunística devida - Procedência mantida - Tutela recursal concedida de ofício. Recurso adesivo da OBREIRA em que postula a reforma da r. sentença para que seja concedida aposentadoria por invalidez, com fundamento em outros documentos, assim como sopesadas as condições socioeconômicas. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua	Marco Pelegrini	16/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, II, e §11 do CPC. NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA E AO RECURSO ADESIVO - DOU PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA.		
RN	1004627-14.2016.8.26.0505	ACIDENTE DO TRABALHO - Auxílio-acidente – Analista fiscal júnior - Mal colunar - Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo concausal - Configuração - Presente relação de concausa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa – Indenização infortunística devida - Procedência mantida – Tutela recursal concedida de ofício. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO: Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente/aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser	Marco Pelegrini	16/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, observado o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA		
RN	1008335-60.2016.8.26.0606	ACIDENTE DO TRABALHO - AUXÍLIO-ACIDENTE - Ajudante geral - Amputação traumática do 2º, 3º e 4º quirodáctilos esquerdos - Canhoto – Incapacidade parcial e permanente comprovada - Nexo causal configurado - Presente relação de causa e efeito entre o trabalho típico e a lesão ou perda ou diminuição da capacidade laborativa - Demanda julgada procedente - Indenização infortunística devida - Sentença mantida. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - Artigo 86, §2º, da Lei nº 8.213/91: "§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria." – Nada obstante, é necessário obedecer-se ao que vier a ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema 862 - Aplicabilidade da suspensão do auxílio-acidente / aposentadoria por invalidez no período de gozo de auxílio-doença relacionado à mesma moléstia. CORREÇÃO MONETÁRIA - Lei nº 8.213/91 e alterações posteriores - Contudo, após 30.06.2009, deverá ser observada a orientação estabelecida no RE nº 870.947 (Tema 810 - Repercussão Geral) pelo C. Supremo Tribunal Federal. JUROS DE MORA - 1% ao mês, a partir da entrada em vigor do CC/02, e de acordo com a remuneração da caderneta de poupança, após 30.06.2009, na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/09, e nos termos do quanto decidido no	Marco Pelegrini	16/04/20

17ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		precitado recurso extraordinário. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Fixação na fase de execução, incluídos os honorários recursais, consoante o disposto no artigo 85, §4º, inciso II, e §11 do CPC. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA, OBSERVADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO DETERMINADA.		
AgInst	2025949-94.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - Sobrestamento do feito em razão de determinação da Superior Instância em recurso repetitivo – Suspensão que deve ser observada em todas as instâncias, independente da fase em que o processo se encontra - Matéria afetada pelo tema 862 do STJ - Admissibilidade - Decisão mantida - Recurso não provido - Tutela recursal concedida de ofício.	Marco Pelegrini	16/04/20

Voltar ao sumário

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2129262-71.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução fiscal. O pedido de penhora dos ativos financeiros da executada foi indeferido em razão dos reflexos sócios econômicos causados pela atual pandemia (Covid-19). A irresignação do exequente comporta acolhida. Ao caso, prioriza-se a satisfação do crédito em dinheiro, a teor do art. 11 da LEF e art. 835, I do CPC, por se tratar da forma mais eficaz de quitação do débito. Com efeito, a postergação da constrição sob o fundamento de retração da economia não procede, pois ausente autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Precedentes desta Câmara. Dá-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	16/12/20
AgInst	2239577-69.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Ação Declaratória - Indeferimento da tutela de urgência que visava "a suspensão da exigibilidade dos créditos em discussão" - Pretensão à reforma da decisão – Inadmissibilidade - Necessária presença simultânea dos requisitos estabelecidos pelo art. 300, do CPC/2015 - Inocorrência, no caso vertente, de elementos a autorizar a concessão da tutela de urgência nesta fase de cognição sumária, porquanto não demonstrada a plausibilidade do direito alegado pela agravante, nem apresentada prova inequívoca, sendo imprescindível a instauração do contraditório - Legalidade das medidas tomadas pelo Fisco Municipal - Hipótese em que a suspensão do crédito tributário ocorre mediante depósito integral do débito, nos exatos termos do artigo 151 do CTN – JUSTIÇA GRATUITA - Diante das considerações trazidas pela agravante, sobretudo pelo fato da situação extraordinária pelo qual atravessa o País, determino o diferimento de pagamento das custas recursais ao final do processo – Recurso Parcialmente provido.	Burza Neto	11/12/20
AgInst	1011487-86.2020.8.26.0506	APELAÇÃO - Prorrogação do pagamento de ISS, obstando-se a adoção de medidas restritivas por parte do ente tributante - Pretensão fundamentada na crise econômica ocasionada pela pandemia de COVID-19 – Inicial indeferida – Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade – Precedentes deste E. Tribunal – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO.	Henrique Harris Júnior	10/12/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2128921-45.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução fiscal. O pedido de penhora dos ativos financeiros da executada foi indeferido em razão dos reflexos sócios econômicos causados pela atual pandemia (Covid-19). A irresignação do exequente comporta acolhida. Ao caso, prioriza-se a satisfação do crédito em dinheiro, a teor do art. 11 da LEF e art. 835, I do NCPC, por se tratar da forma mais eficaz de quitação do débito. Com efeito, a postergação da constrição sob o fundamento de retração da economia não procede, pois ausente autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Precedentes desta Câmara. Dá-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	02/12/20
ED	2222996-76.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de omissão e finalidade de prequestionamento -– Ausência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão – Ausência das hipóteses do rol do art. 1022 do CPC/2015 – Aspectos relevantes abordados de forma precisa e objetiva – Rediscussão do mérito com nítido caráter infringente – Impossibilidade – EMBARGOS REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	01/12/20
ED	2238699-47.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargante – Julgamento virtual do recurso – Alegação de nulidade, tendo em vista a oposição ao julgamento virtual – Inexistência – Resolução n.º 313/2020, do CNJ e Provimento CSM 2545/2020 – Determinação de suspensão das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, durante o período em que vigorar o sistema de trabalho remoto, em função da pandemia de covid-19 e suspensão das sessões presenciais de julgamento – Princípios da celeridade e efetividade adotados – Alegação de contradição – Ausência das hipóteses do rol do art. 1022 do CPC/2015 – Mero inconformismo – Inadmissibilidade do recurso – Embargos REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	01/12/20
AgInst	2206024-31.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução Fiscal. IPTU dos exercícios de 2013 e 2014. Decisão que indeferiu a nomeação à penhora de bem imóvel diverso do tributado e de terceira empresa, sob o fundamento de que a oferta não obedece à ordem preferencial do art. 11 da LEF. Insurgência da executada. Pretensão à reforma.	Ricardo Chimenti	30/11/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Desacolhimento. Ausência de demonstração de inexistência de outros bens penhoráveis que justificassem a incidência do princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC/2015). Salvaguarda prevista no § 1º do art. 854 do CPC e dever de cooperação inscrito no art. 6º do mesmo diploma legal que garantem a correção de eventual excesso e o prosseguimento justo, célere e eficaz da execução fiscal. Observância, ainda, do interesse prevalente do credor (art. 797 do CPC/2015). Obediência à ordem legal prevista no art. 11 da LEF. Decisão mantida. Recurso não provido.		
AgInst	2240914-93.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, Remoção e Destinação do Lixo e Multa por descumprimento de acordo do exercício de 2017. Decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio da quantia constrita na conta bancária do executado. Pretensão à reforma por meio de agravo de instrumento. Pedido de desistência do recurso formulado pela agravante. Desistência homologada. Recurso prejudicado.	Ricardo Chimenti	30/11/20
AgInst	2147269-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Embargos de terceiro. Tutela antecipada pleiteada para afastar restrição incidente sobre veículo automotor. Indeferimento na origem. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Caso concreto em que a alienação do bem móvel ocorreu após a formação do título executivo judicial e da intimação da parte executada-alienante para o pagamento de verba honorária sucumbencial. Juízo positivo de probabilidade do direito alegado que não se verifica neste momento processual. Decisão mantida. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	30/11/20
AgInst	2202190-20.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Prorrogação de vencimento de tributos em razão da pandemia decorrente da COVID-19. Liminar concedida na origem para suspender a exigibilidade dos créditos impugnados. Pretensão à reforma. Acolhimento. Ausência, neste momento, de prova dos requisitos do art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009 e a probabilidade do direito. Créditos tributários que, aliados a outras fontes de recursos, são de vital importância ao necessário e	Ricardo Chimenti	30/11/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		urgente plano estratégico da Administração Pública Municipal para o enfrentamento da crise. Precedente do TJSP pautado no entendimento do C. STF de que não cabe ao Poder Judiciário adentrar em tema de competência primordialmente atribuída ao Poder Executivo (decidir quem deve ou não pagar impostos). Decisão recorrida reformada. Recurso provido.		
AgInst	2091305-36.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento contra o indeferimento do pedido de liminar em mandado de segurança. Pretensão à reforma. Sentença proferida na origem. Segurança denegada. Processo extinto (art. 487, I, do CPC/2015), com certificação do trânsito em julgado. Perda do objeto recursal. Recurso prejudicado.	Ricardo Chimenti	30/11/20
AgInst	2275497-07.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	23/11/20
Apel	1008594-78.2020.8.26.0068	Apelação – Mandado de segurança - Pretensão de postergação do pagamento do IPTU e de Programas de Parcelamento Incentivo (PPI's) aos quais aderiu a impetrante, além de abstenção de aplicação dos consectários legais decorrentes do inadimplemento no período de vigência de pandemia – Estado de calamidade pública declarado pelo Decreto municipal n.º 9113/2020 em decorrência da pandemia da Covid-19 – Situação que afetou a todos de maneira indistinta e que não autoriza a moratória ou a concessão de benefícios - Necessidade de lei específica para tal desiderato – Atos de gestão pública que não podem sofrer a ingerência do Poder Judiciário - Precedente do C. STF nos autos da Suspensão de Segurança 5374 - Decisão do Órgão Especial desta E. Corte 2066138-17.2020.8.36.000, que determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogaram os prazos de vencimentos – Ausência do direito líquido e certo invocado - Sentença mantida - Recurso desprovido.	Roberto Martins de Souza	23/11/20
AgInst	2229279-18.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Embargos à Execução - Indeferimento da tutela de urgência que visava "a suspensão dos atos de constrição referente às CDA's em discussão" - Pretensão à reforma da decisão – Inadmissibilidade - Necessária	Burza Neto	23/11/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		presença simultânea dos requisitos estabelecidos pelo art. 300, do CPC/2015 - Inocorrência, no caso vertente, de elementos a autorizar a concessão da tutela de urgência nesta fase de cognição sumária, porquanto não demonstrada a plausibilidade do direito alegado pela agravante, nem apresentada prova inequívoca, sendo imprescindível a instauração do contraditório - Legalidade das medidas tomadas pelo Fisco Municipal - Hipótese em que a suspensão do crédito tributário ocorre mediante depósito integral do débito, nos exatos termos do artigo 151 do CTN – JUSTIÇA GRATUITA - Diante das considerações trazidas pela agravante, sobretudo pelo fato da situação extraordinária pelo qual atravessa o País, determino o diferimento		
AgInst	2141651-88.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Impostos Municipais – Tutela de urgência concedida parcialmente para suspender o pagamento dos parcelamentos firmados com o Fisco Municipal em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19) – Pretensão à reforma da decisão – Admissibilidade – Medidas tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo para prevenção, contenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19) que se justificam, embora sejam rígidas e severas, tendo natureza tipicamente administrativa e que devem observância aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração para poder enfrentar os desafios dessa situação excepcional que demanda toda sorte de recursos a depender da arrecadação – Poder Judiciário que não possui competência para determinar a prorrogação ou diferimento do recolhimento de tributos sob a pena de ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes – Combate à crise sanitária que envolve diversos e complexos fatores, com análise atuarial frente a diretivas médicas – Intervenção do Poder Judiciário que, embora não vedada, só se justifica excepcionalmente, não se mostrando cabível no caso vertente – Decisão reformada para afastar a liminar concedida parcialmente à impetrante – Agravo provido.	Roberto Martins de Souza	17/11/20
AgInst	2114222-49.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento tirados dos autos de execução fiscal. Controvérsia	Beatriz Braga	17/11/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		relacionada à possibilidade de deferir-se liminar para autorizar a agravante a levantar valores depositados judicialmente e, no mesmo ato, autorizar-se a substituição de tal garantia por seguro. De início, não há falar-se em preclusão em relação ao tema debatido. Para tanto, sabe-se que o atual pedido de levantamento fundamenta-se na situação causada pela pandemia do coronavirus, denotando causa de pedir diversa da outrora ventilada (mera necessidade de utilização do recurso depositado para outras finalidades). Outrossim, o poder geral de cautela do magistrado lhe habilita a rever posicionamento anterior quando supervenientes novos argumentos não analisados em momento passado. No mérito, não se vislumbra-se a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da tutela pretendida. De início, apesar de se reconhecer o estado calamitoso causado pela Covid19, o atendimento da pretensão da agravante a colocaria numa situação privilegiada entre os demais contribuintes, vez que a pandemia não a afeta em caráter exclusivo, sendo de caráter mundial. Em segundo, porque houve manifestação do Município-agravado em sentido contrário à substituição. Nela, argumentou-se que o pretenso levantamento do depósito lhe causaria sérios impactos financeiros para utilização no atendimento das necessidades públicas, inclusive no combate da própria pandemia. Ademais, tem-se que a substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia (art. 835, § 2º, NCPC) não constitui direito absoluto do devedor, devendo prevalecer, em princípio, a ordem legal de preferência estabelecida no mesmo diploma legal. Manutenção da decisão agravada de rigor. Nega-se provimento ao recurso.		
AgInst	2205555-82.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação Revisional de Base de Cálculo de IPTU, c.c. Declaração de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária e Repetição de Indébito – Pedido de expedição de ofícios a Cartório de Registro de Imóveis da Capital para que, "forneça dados de valor e metragem dos imóveis vendidos na região do Brás, no ano de 2019, de modo a se buscar avaliação justa do bem", bem como seja oficiada a Prefeitura da ré para que "forneça dados do ITBI cobrado nas operações imobiliárias de 2019 efetivadas perante o 9º Cartório de Registro de Imóveis da	Burza Neto	17/11/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Capital", bem como juntada de documentos – Indeferimento pelo Juízo de expedição de ofícios, mas deferimento de juntada de documentos, a qual restou sobrestada por conta da Pandemia – Reiteração formulada pela parte Autora – Indeferimento, inclusive com relação à juntada de documentos, dando-se por encerrada a instrução do feito - Decisão reformada - Descabimento da expedição de ofícios, eis que a obtenção de tais informes são providências atribuíveis à própria parte – Juntada de documentos determinada, porquanto configurada cerceamento de defesa – Doutrina – Recurso parcialmente provido.		
AgInst	2114277-97.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento tirados dos autos de execução fiscal. Controvérsia relacionada à possibilidade de deferir-se liminar para autorizar a agravante a levantar valores depositados judicialmente e a substituição de tal garantia por seguro. De início, não há falar-se em preclusão em relação ao tema debatido. Para tanto, sabe-se que o atual pedido de levantamento fundamenta-se na situação causada pela pandemia do coronavirus, denotando causa de pedir diversa da outrora ventilada (mera necessidade de utilização do recurso depositado para outras finalidades). Outrossim, o poder geral de cautela do magistrado lhe habilita a rever posicionamento anterior quando supervenientes novos argumentos não analisados em momento passado. No mérito, não se vislumbra a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da tutela pretendida. De início, apesar de se reconhecer o estado calamitoso causado pela Covid19, o atendimento da pretensão da agravante a colocaria numa situação privilegiada entre os demais contribuintes, vez que a pandemia não a afeta em caráter exclusivo, sendo de caráter mundial. Em segundo, porque houve manifestação do Município-agravado em sentido contrário à substituição. Nela, argumentou-se que o pretenso levantamento do depósito lhe causaria sérios impactos financeiros para utilização no atendimento das necessidades públicas, inclusive no combate à própria pandemia. Ademais, tem-se que a substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia (art. 835, § 2º, NCPC) não constitui direito absoluto do devedor, devendo prevalecer, em princípio, a ordem legal de	Beatriz Braga	17/11/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		preferência estabelecida no mesmo diploma legal. Manutenção da decisão agravada de rigor. Nega-se provimento ao recurso.		
AgInst	2114136-78.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento tirados dos autos de execução fiscal. Controvérsia relacionada à possibilidade de deferir-se liminar para autorizar a agravante a levantar valores depositados judicialmente e autorizar-se a substituição de tal garantia por seguro. De início, não há falar-se em preclusão em relação ao tema debatido. Para tanto, sabe-se que o atual pedido de levantamento fundamenta-se na situação causada pela pandemia do coronavirus, denotando causa de pedir diversa da outrora ventilada (mera necessidade de utilização do recurso depositado para outras finalidades). Outrossim, o poder geral de cautela do magistrado lhe habilita a rever posicionamento anterior quando supervenientes novos argumentos não analisados em momento passado. No mérito, não se vislumbra a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da tutela pretendida. De início, apesar de se reconhecer o estado calamitoso causado pela Covid19, o atendimento da pretensão da agravante a colocaria numa situação privilegiada entre os demais contribuintes, vez que a pandemia não a afeta em caráter exclusivo, sendo de caráter mundial. Em segundo, porque houve manifestação do Município-agravado em sentido contrário à substituição. Nela, argumentou-se que o pretenso levantamento do depósito lhe causaria sérios impactos financeiros para utilização no atendimento das necessidades públicas, inclusive no combate à própria pandemia. Ademais, tem-se que a substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia (art. 835, § 2º, NCPC) não constitui direito absoluto do devedor, devendo prevalecer, em princípio, a ordem legal de preferência estabelecida no mesmo diploma legal. Manutenção da decisão agravada de rigor. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	17/11/20
AgInst	2114049-25.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento tirados dos autos de execução fiscal. Controvérsia relacionada à possibilidade de deferir-se liminar para autorizar a agravante a levantar valores depositados judicialmente e a substituição de tal garantia por	Beatriz Braga	17/11/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		seguro. De início, não há falar-se em preclusão em relação ao tema debatido. Para tanto, sabe-se que o atual pedido de levantamento fundamenta-se na situação causada pela pandemia do coronavirus, denotando causa de pedir diversa da outrora ventilada (mera necessidade de utilização do recurso depositado para outras finalidades). Outrossim, o poder geral de cautela do magistrado lhe habilita a rever posicionamento anterior quando supervenientes novos argumentos não analisados em momento passado. No mérito, não se vislumbra a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da tutela pretendida. De início, apesar de se reconhecer o estado calamitoso causado pela Covid19, o atendimento da pretensão da agravante a colocaria numa situação privilegiada entre os demais contribuintes, vez que a pandemia não a afeta em caráter exclusivo, por ser de caráter mundial. Em segundo, porque houve manifestação do Município-agravado em sentido contrário à substituição. Nela, argumentou-se que o pretenso levantamento do depósito lhe causaria sérios impactos financeiros para utilização no atendimento das necessidades públicas, inclusive no combate à própria pandemia. Ademais, tem-se que a substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia (art. 835, § 2º, NCPC) não constitui direito absoluto do devedor, devendo prevalecer, em princípio, a ordem legal de preferência estabelecida no mesmo diploma legal. Manutenção da decisão agravada de rigor. Nega-se provimento ao recurso.		
ED	1011521-61.2020.8.26.0506	Embargos de Declaração – Alegação de ocorrência de omissão/Obscuridade – Inocorrência – Pretensão da embargante em rediscutir a matéria referente a moratória para recolhimento do IPTU - Matéria já apreciada e decidida, de forma motivada - Ausência de omissão, contradição ou obscuridade - Inocorrência das hipóteses do art. 1.022, do CPC - Nítido caráter infringente - Prequestionamento (art. 1.025, CPC) - Embargos rejeitados.	Burza Neto	16/11/20
AgInst	2210027-29.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Exceção de Pré-executividade – Decisão que deferiu a antecipação de tutela e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário,	Henrique Harris Júnior	13/11/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		obstando o levantamento das quantias depositadas em garantia em sede de embargos de execução, e determinando que a exceção de pré-executividade fosse analisada após a retomada dos trabalhos presenciais – Decisão mantida – A garantia só pode ser convertida em renda aos cofres públicos após o trânsito em julgado – Na inocorrência do trânsito em julgado, a garantia pode ser utilizada para suspender a exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151 II do CTN – Preclusão da matéria: inexistência – Decadência é matéria de ordem pública não decidida em sede de embargos julgados, e pode ser arguida a qualquer momento – Necessidade de dilação probatória: questão ainda não decidida em primeira instância – Recurso não conhecido nesse aspecto, sob pena de supressão de instância – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO		
AgInst	2114175-75.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento tirados dos autos de execução fiscal. Controvérsia relacionada à possibilidade de deferir-se liminar para autorizar a agravante a levantar valores depositados judicialmente e, no mesmo ato, autorizar-se a substituição de tal garantia por seguro. De início, não há falar-se em preclusão em relação ao tema debatido. Para tanto, sabe-se que o atual pedido de levantamento fundamenta-se na situação causada pela pandemia do coronavírus, denotando causa de pedir diversa da outrora ventilada (mera necessidade de utilização do recurso depositado para outras finalidades). Outrossim, o poder geral de cautela do magistrado lhe habilita a rever posicionamento anterior quando supervenientes novos argumentos não analisados em momento passado. No mérito, não se vislumbra a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da tutela pretendida. De início, apesar de se reconhecer o estado calamitoso causado pela Covid19, o atendimento da pretensão da agravante a colocaria numa situação privilegiada entre os demais contribuintes, vez que a pandemia não a afeta em caráter exclusivo, sendo de caráter mundial. Em segundo, porque houve manifestação do Município-agravado em sentido contrário à substituição. Nela, argumentou-se que o pretenso levantamento do depósito lhe causaria sérios impactos financeiros para utilização no atendimento das necessidades públicas,	Beatriz Braga	12/11/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		inclusive no combate da própria pandemia. Ademais, tem-se que a substituição do depósito em dinheiro por seguro garantia (art. 835, § 2º, NCPC) não constitui direito absoluto do devedor, devendo prevalecer, em princípio, a ordem legal de preferência estabelecida no mesmo diploma legal. Manutenção da decisão agravada de rigor. Nega-se provimento ao recurso.		
ED	2204912-27.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegada omissão e prequestionamento da matéria – Julgamento virtual do recurso – Alegação de nulidade, tendo em vista a oposição ao julgamento virtual – Inexistência – Resolução n.º 313/2020, do CNJ e Provimentos CSM - TJSP 2545/202, 2555/2020 e 2564/2020 – Determinação de suspensão das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, durante o período em que vigorar o sistema de trabalho remoto, em função da pandemia de covid-19 e suspensão das sessões presenciais de julgamento – Princípios da celeridade e efetividade adotados – Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão embargado – Rediscussão do mérito com nítido caráter infringente – Inadmissibilidade – Recurso de natureza restrita às hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil – Acolhimento parcial dos embargos, COM DETERMINAÇÃO, tão somente para a supressão de omissão quanto à declaração do voto vencido, nos termos do art. 941, § 3º do CPC/2015, sem modificação do julgado.	Henrique Harris Júnior	12/11/20
ED	2275003-79.2019.8.26.0000	Embargos de declaração. Ausência de contradição e omissões. Rediscussão da matéria. Rejeitam-se-os.	Beatriz Braga	04/11/20
ED	2140547-61.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Ausência de contradição e omissões. Rediscussão da matéria. Rejeitam-se-os.	Beatriz Braga	04/11/20
AgInst	2140547-61.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Ação anulatória de débito fiscal – ISSQN – Créditos constituídos por meio de procedimento administrativo – Indeferimento da tutela de urgência que visava à suspensão da exigibilidade do crédito tributário na forma	Roberto Martins de	03/11/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		variável – Pretensão à reforma da decisão – Inadmissibilidade – Ausência, no caso vertente, de elementos a autorizar, de plano, a concessão da tutela de urgência ou de evidência nesta fase de cognição sumária porquanto não demonstrada plausibilidade do direito alegado pela agravante, nem apresentada prova inequívoca, sendo imprescindível a instauração do contraditório, em especial quanto ao alegado desenquadramento da sociedade do regime fixo – Presença simultânea dos requisitos dos arts. 300 e 311, inc. II, do CPC/2015, que se faz necessária e ausente na espécie – Decisão mantida – Agravo desprovido.	Souza	
AgInt	2172057-92.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO – Decisão monocrática que indeferiu os benefícios da gratuidade de justiça aos agravantes – Decisão mantida – Recorrentes que não comprovaram a alegada hipossuficiência econômica – Precedentes – RECURSO DESPROVIDO.	Henrique Harris Júnior	23/10/20
AgInst	2075987-13.2020.8.26.0000	Mandado de Segurança. Decisão que indeferiu a liminar, em que pleiteada determinação à autoridade impetrante para que julgue imediatamente o pedido de isenção de ITBI protocolado há mais de 15 dias. Pretensão à reforma. Sentença proferida na origem. Concessão da segurança. Perda do objeto recursal. Recurso prejudicado.	Ricardo Chimenti	19/10/20
AgInst	2177577-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução Fiscal – Taxa de licença – Exercícios de 2013 a 2016 – Indeferimento do pedido de justiça gratuita – Pretensão à reforma da decisão – Inadmissibilidade - Documentação apresentada que não logrou demonstrar a alegada hipossuficiência da agravante – Pedido indeferido diante da ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício, nos termos do art. 99, § 2º do CPC/2015 – Decisão mantida – Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	14/10/20
AgInst	2157500-03.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento – Execução fiscal – IPTU – Exercício de 2016 – Município de São Vicente - Exceção de pré-executividade – Decisão que consignou que a questão demanda dilação probatória – Pretensão à reforma da decisão –	Roberto Martins de	14/10/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Inadmissibilidade – Alegação de violação à autoridade da coisa julgada – Inocorrência – Laudo pericial produzido em outro processo que se refere a imóvel diverso – Ausência da tríplice identidade entre partes, pedido e causa de pedir – Laudo que pode ser utilizado como prova emprestada, mas a aferição da aplicabilidade das conclusões ali contidas ao presente caso demanda dilação probatória – Parte que, ademais, não juntou o inteiro teor do laudo, alegando dificuldades relacionadas ao Sistema Remoto de Trabalho – Questão que não autoriza ao Poder Judiciário realizar inferências, mormente em sede de exceção de pré-executividade - Súmula 393 do STJ - Inadequação da via eleita – Decisão mantida – Recurso desprovido.	Souza	
ED	2129655-93.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de omissão e finalidade de prequestionamento – Ausência das hipóteses enumeradas no art. 1022 do CPC/2015 – Aspectos relevantes abordados de forma precisa e objetiva – Rediscussão do mérito com nítido caráter infringente – Impossibilidade – EMBARGOS REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	14/10/20
Apel	1019052-05.2020.8.26.0053	Apelação cível. Mandado de segurança por meio do qual seus impetrantes almejam a obtenção de provimento jurisdicional que lhes garanta a prorrogação do pagamento de ISS, a partir do mês de março e enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decorrente dos efeitos provocados pela pandemia do Sars-Covid-19, sem quaisquer penalidades, multas, juros e demais atos coercitivos ou executivos. A sentença denegou a ordem e deve ser mantida. O pleito de postergação dos vencimentos dos tributos municipais em razão da pandemia do COVID-19 não comporta acolhimento, pois eventual medida nesse sentido necessita de autorização legislativa nos termos do artigo 152 do CTN. Outrossim, a Presidência desta Corte determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogaram referidos vencimentos (Processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Saliente-se, por acréscimo, que o juízo bem observou que a municipalidade vem adotando estratégias de enfrentamento da pandemia, priorizando o interesse da	Beatriz Braga	14/10/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		coletividade e manutenção e funcionamento dos demais serviços públicos, com vistas à preservação da saúde e à proteção dos mais vulneráveis e em situação de risco, objetivos estes que prevalecem sobre os interesses individuais dos contribuintes. Sob essa perspectiva e dentro desse cenário, o acolhimento do pedido da impetrante para prorrogar o pagamento do ISS resultaria em inevitável comprometimento dos recursos e serviços públicos e, por conseguinte, do custeio de serviços essenciais à coletividade, cuja fonte de renda para combater a atual situação de emergência sanitária e epidemiológica é proveniente da arrecadação tributária. Delieneado este contexto fático e legal, não se vislumbra a liquidez e certeza do direito e das postulações apresentadas pelos impetrantes, ora apelantes. Nega-se provimento ao recurso.		
ED	2160231-69.2020.8.26.0000	Embargos de declaração. Ausência de contradição e omissões. Rediscussão da matéria. Rejeitam-se-os.	Beatriz Braga	07/10/20
AgInt	2165102-45.2020.8.26.0000	Agravo Interno. Artigo 1.021 do CPC. Interposição contra a decisão que indeferiu a concessão da justiça gratuita aos agravantes. A insurgência dos recorrentes não comporta acolhida. A alegada hipossuficiência financeira não restou comprovada, conforme previsão do artigo 5º, LXXIV da CF. A concessão do benefício deve ser examinada caso a caso, evitando-se, assim, seu deferimento indistintamente. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	01/10/20
AgInst	2121835-23.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Multas. Pretensão da agravante ao cancelamento das supostas negativações existentes em seu nome, tendo em vista a garantia da execução. Decisão agravada que indeferiu o pedido, sob o fundamento de que não houve determinação de inclusão do nome da agravada em cadastros de proteção ao crédito. Pretensão à reforma. Razões recursais dissociadas da decisão agravada. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e desta. C. Corte Estadual. Recurso não conhecido.	Ricardo Chimenti	30/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1010282-34.2020.8.26.0405	Mandado de Segurança. Pretensão voltada à moratória no recolhimento dos impostos municipais apurados e devidos sob a alegação de dificuldades financeiras frente à pandemia do coronavírus (Covid-19). Rejeição de rigor, tendo em vista que o direito líquido e certo é pressuposto processual do mandado de segurança e este não foi comprovado de plano, por documentação inequívoca. Caso de denegação da ordem, embora não tenha havido apreciação do meritum causae, a teor do art. 6°, § 5°, da Lei 12.016/2009. Nega-se provimento ao recurso para manter-se o afastamento da pretensão	Beatriz Braga	30/09/20
Apel	1501671-21.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	25/09/20
AgInst	2107525-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar indeferida – Pedido para postergar os vencimentos de tributos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19 – Impossibilidade – Medida que necessita de autorização legislativa, segundo o art.152 do CTN – Presidência da Corte que determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogaram referidos vencimentos (Processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000) – NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.	Henrique Harris Júnior	25/09/20
ED	1001122-06.2019.8.26.0474	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargante – Julgamento virtual do recurso – Alegação de nulidade, tendo em vista a oposição ao julgamento virtual – Inexistência – Resolução n.º 313/2020, do CNJ e Provimentos CSM-TJSP 2545/202, 2555/2020 e 2564/2020 – Determinação de suspensão das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, durante o período em que vigorar o sistema de trabalho remoto, em função da pandemia de covid-19 e suspensão das sessões presenciais de julgamento – Princípios da celeridade e efetividade	Henrique Harris Júnior	25/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		adotados – Ausência das hipóteses do rol do art. 1022 do CPC/2015 – Mero inconformismo – Inadmissibilidade do recurso – Embargos REJEITADOS.		
ED	1001123-88.2019.8.26.0474	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela ora embargante – Julgamento virtual do recurso – Alegação de nulidade, tendo em vista a oposição ao julgamento virtual – Inexistência – Resolução n.º 313/2020, do CNJ e Provimentos CSM - TJSP 2545/202, 2555/2020 e 2564/2020 – Determinação de suspensão das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, durante o período em que vigorar o sistema de trabalho remoto, em função da pandemia de covid-19 e suspensão das sessões presenciais de julgamento – Princípios da celeridade e efetividade adotados – Ausência das hipóteses do rol do art. 1022 do CPC/2015 – Mero inconformismo – Inadmissibilidade do recurso – Embargos REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	25/09/20
Apel	1501631-39.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	25/09/20
Apel	1501716-25.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	25/09/20
Apel	1501101-35.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo –	Henrique Harris Júnior	25/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO		
Apel	1501675-58.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	25/09/20
Apel	1501119-56.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	25/09/20
Apel	1501247-76.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	25/09/20
Apel	1501151-61.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	25/09/20
Apel	1501481-58.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo –	Henrique Harris Júnior	25/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO		
Apel	1501557-82.2019.8.26.0615	APELAÇÃO – Execução Fiscal – Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção – Sentença de extinção – Art. 290 do CPC – Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC – Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	25/09/20
ED	1029683-42.2019.8.26.0053	RECURSO - Embargos de Declaração – Alegação de obscuridade - Inexistência – O Tribunal não é Órgão de consulta – Precedente do C. STJ - Embargos rejeitados.	Burza Neto	25/09/20
AgInst	2122309-91.2020.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	25/09/20
Apel	1000515-98.2020.8.26.0654	Apelação cível. Mandado de segurança. Adiamento de pagamento tributário sem quaisquer penalidades, multas, juros e demais atos coercitivos ou executivos em razão dos efeitos provocados pela pandemia de Covid-19 sobre a atividade econômica. A sentença extinguiu o feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 10 da Lei 12.016/09. Assentou o juízo na oportunidade que a estreita via mandamental não comportava, em razão da limitação vertical de cognição, produção probatória compatível com o pedido deduzido na inicial. Sobreveio petição da impetrante por meio da qual postulou a extinção do feito, eis que conseguira honrar seus débitos tributários junto à Fazenda Municipal. A petição em questão revela manifesta e explícita desistência recursal e, de igual modo, a perda superveniente do objeto da demanda. Por conseguinte, delieneado este contexto fático e legal, não subsiste mais qualquer ensejo à análise da controvérsia e da juridicidade (liquidez e certeza) do pedido postulado no apelo interposto pela impetrante. Julga-se prejudicado o recurso, diante da perda	Beatriz Braga	24/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		superveniente do objeto da ação.		
Apel	1019262-56.2020.8.26.0053	Apelação cível. Mandado de segurança por meio do qual seus impetrantes almejam a obtenção de provimento jurisdicional que lhes garanta a prorrogação do pagamento de ISS, a partir do mês de março e enquanto perdurar o estado de calamidade pública, decorrente dos efeitos provocados pela pandemia do Sars-Covid-19, sem quaisquer penalidades, multas, juros e demais atos coercitivos ou executivos. A sentença denegou a ordem e deve ser mantida. O pleito de postergação dos vencimentos dos tributos municipais em razão da pandemia do COVID-19 não comporta acolhimento, pois eventual medida nesse sentido prescinde de autorização legislativa, nos termos do artigo 152 do CTN. Outrossim, a Presidência desta Corte determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogaram referidos vencimentos (Processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Saliente-se, por acréscimo, que o juízo bem observou que a municipalidade vem adotando estratégias de enfrentamento da pandemia, priorizando o interesse da coletividade e manutenção e funcionamento dos demais serviços públicos, com vistas à preservação da saúde e à proteção dos mais vulneráveis e em situação de risco, objetivos estes que prevalecem sobre os interesses individuais dos contribuintes. Sob essa perspectiva e dentro desse cenário, o acolhimento do pedido da impetrante para prorrogar o pagamento do ISS resultaria em inevitável comprometimento dos recursos e serviços públicos e, por conseguinte, do custeio de serviços essenciais à coletividade, cuja fonte de renda para combater a atual situação de emergência sanitária e epidemiológica é proveniente da arrecadação tributária. Delineado este contexto fático e legal, não se vislumbra a liquidez e certeza do direito e das postulações apresentadas pelos impetrantes, ora apelantes. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	23/09/20
Apel	1501768-21.2019.8.26.0615	Execução fiscal. Taxa de Licença dos exercícios de 2015 e 2016. Apelação interposta contra sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Evidente inadequação da via processual eleita. O	Beatriz Braga	22/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		exequente cometeu erro grosseiro quando da interposição de apelação, eis que o valor do crédito é inferior ao de alçada, conforme dispõe o art. 34 da LEF. Dessa forma, não é possível aplicar-se o princípio da fungibilidade, recebendo-se o recurso como embargos infringentes. Não se conhece do recurso.		
Apel	1501712-85.2019.8.26.0615	Execução fiscal. Taxa do exercício de 2015. Apelação interposta contra sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Evidente inadequação da via processual eleita. O exequente cometeu erro grosseiro quando da interposição de apelação, eis que o valor do crédito é inferior ao de alçada, conforme dispõe o art. 34 da LEF. Dessa forma, não é possível aplicar-se o princípio da fungibilidade, recebendo-se o recurso como embargos infringentes. Não se conhece do recurso.	Beatriz Braga	22/09/20
Apel	1501645-23.2019.8.26.0615	Execução fiscal. Taxa dos exercícios de 2015 e 2016. Apelação interposta contra sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Evidente inadequação da via processual eleita. O exequente cometeu erro grosseiro quando da interposição de apelação, eis que o valor do crédito é inferior ao de alçada, conforme dispõe o art. 34 da LEF. Dessa forma, não é possível aplicar-se o princípio da fungibilidade, recebendo-se o recurso como embargos infringentes. Não se conhece do recurso	Beatriz Braga	22/09/20
Apel	1501083-14.2019.8.26.0615	Execução fiscal. IPTU e Taxa do exercício de 2016. Apelação interposta contra sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Evidente inadequação da via processual eleita. O exequente cometeu erro grosseiro quando da interposição de apelação, eis que o valor do crédito é inferior ao de alçada, conforme dispõe o art. 34 da LEF. Dessa forma, não é possível aplicar-se o princípio da fungibilidade, recebendo-se o recurso como embargos infringentes. Não se conhece do recurso.	Beatriz Braga	22/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2087517-14.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Ação Ordinária com Pedido de Liminar Tutela de urgência indeferida Pretensão da Agravante voltada a reformar a r. decisão atacada, para que seja deferida a tutela de urgência pleiteada, suspendendo a cobrança por 03 meses de ISS sobre as atividades da recorrente Impossibilidade - Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas Decisão mantida Recurso Improvido.	Burza Neto	17/09/20
Apel	1011521-61.2020.8.26.0506	Mandado de Segurança Pretensão da impetrante para que seja concedida a ordem com o fim de que seja declarada a suspensão da exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas do IPTU, incidente sobre o imóvel descrito na inicial enquanto perdurar a eficácia de atos estatais que impeçam o funcionamento do Shopping Center Iguatemi de Ribeirão Preto ou, quando menos, em parte ou pelo período mínimo de noventa dias, a salvo do cômputo de multa e juros de mora, em face da Pandemia COVID-19 Impossibilidade - Ausência de prova de violação a direito líquido e certo - Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas Circunstâncias em que a medida que se impõe e, ora se decreta é a manutenção	Burza Neto	17/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		da r. sentença que denegou a segurança, em seus termos Recurso Improvido.		
Apel	1500858-91.2019.8.26.0615	APELAÇÃO Execução Fiscal Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção Sentença de extinção Art. 290 do CPC Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo Sentença mantida RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	17/09/20
Apel	1501007-87.2019.8.26.0615	APELAÇÃO Execução Fiscal Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção Sentença de extinção Art. 290 do CPC Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo Sentença mantida RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	17/09/20
Apel	1500890-96.2019.8.26.0615	APELAÇÃO Execução Fiscal Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção Sentença de extinção Art. 290 do CPC Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo Sentença mantida RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	17/09/20
Apel	1501489-35.2019.8.26.0615	Execução fiscal. Crédito tributário dos exercícios de 2015 e 2016. Apelação interposta contra sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Evidente inadequação da via processual eleita. O exequente cometeu erro grosseiro quando da interposição de apelação, eis que o valor do crédito é inferior ao de alçada, conforme dispõe o art. 34 da LEF. Dessa forma, não é possível aplicar-se o princípio da fungibilidade, recebendo-se o recurso como embargos infringentes. Não se conhece do recurso.	Beatriz Braga	16/09/20
Apel	1501121-26.2019.8.26.0615	Execução fiscal. IPTU e taxas dos exercícios de 2015 e 2016. Apelação interposta contra sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento	Beatriz Braga	16/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		no art. 290 do CPC. Evidente inadequação da via processual eleita. O exequente cometeu erro grosseiro quando da interposição de apelação, eis que o valor do crédito é inferior ao de alçada, conforme dispõe o art. 34 da LEF. Dessa forma, não é possível aplicar-se o princípio da fungibilidade, recebendo-se o recurso como embargos infringentes. Não se conhece do recurso.		
Apel	1500916-94.2019.8.26.0615	Execução fiscal. IPTU e taxa do exercício de 2015. Apelação interposta contra sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Evidente inadequação da via processual eleita. O exequente cometeu erro grosseiro quando da interposição de apelação, eis que o valor do crédito é inferior ao de alçada, conforme dispõe o art. 34 da LEF. Dessa forma, não é possível aplicar-se o princípio da fungibilidade, recebendo-se o recurso como embargos infringentes. Não se conhece do recurso.	Beatriz Braga	15/09/20
AgInst	2170251-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução fiscal Município de Ipuã Indeferimento de pesquisa pelo sistema BACENJUD, em virtude do atual cenário econômico, decorrente da pandemia da COVID-19 Pleito de reforma Direito da exequente fundado no art. 11, inc. I, da Lei nº 6.830/80 e art. 797 do CPC Penhora sobre ativos financeiros, de ordem preferencial, nos termos do art. 835, inciso I, do CPC Ausência de fundamento legal para a suspensão do regular trâmite processual Ademais, o art. 833, do CPC assegura a arguição de eventual impenhorabilidade pelo interessado Decisão reformada RECURSO PROVIDO.	Henrique Harris Júnior	11/09/20
Apel	0007904-64.2010.8.26.0279	*	Roberto Martins de Souza	11/09/20
Apel	1501756-07.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	07/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1501718-92.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	07/09/20
Apel	1501673-88.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	07/09/20
Apel	1501595-94.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	07/09/20
Apel	1501499-79.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	07/09/20
Apel	1501103-05.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	07/09/20
Apel	1501089-21.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	07/09/20
Apel	1501099-65.2019.8.26.0615	*	Ricardo Chimenti	07/09/20
Apel	1501391-50.2019.8.26.0615	APELAÇÃO Execução Fiscal Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção Sentença de extinção Art. 290 do CPC Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo Sentença mantida RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	04/09/20
Apel	1501377-66.2019.8.26.0615	APELAÇÃO Execução Fiscal Intimação da exequente para recolhimento das custas	Henrique Harris	04/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		processuais em 15 dias, sob pena de extinção Sentença de extinção Art. 290 do CPC Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo Sentença mantida RECURSO DESPROVIDO	Júnior	
Apel	1501285-88.2019.8.26.0615	APELAÇÃO Execução Fiscal Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção Sentença de extinção Art. 290 do CPC Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo Sentença mantida RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	04/09/20
Apel	1501303-12.2019.8.26.0615	APELAÇÃO Execução Fiscal Intimação da exequente para recolhimento das custas processuais em 15 dias, sob pena de extinção Sentença de extinção Art. 290 do CPC Prazos da Fazenda em dobro, segundo art. 183 do CPC Transcurso do prazo de 30 dias após concessão de suspensão do processo Sentença mantida RECURSO DESPROVIDO	Henrique Harris Júnior	04/09/20
Apel	1501075-37.2019.8.26.0615	*	Ricardo Chimenti	04/09/20
Apel	1501293-65.2019.8.26.0615	Execução fiscal. IPTU e taxas dos exercícios de 2015 e 2016. Apelação interposta contra sentença que determinou o cancelamento da distribuição, com fundamento no art. 290 do CPC. Evidente inadequação da via processual eleita. O exequente cometeu erro grosseiro quando da interposição de apelação, eis que o valor do crédito é inferior ao de alçada, conforme dispõe o art. 34 da LEF. Dessa forma, não é possível aplicar-se o princípio da fungibilidade, recebendo-se o recurso como embargos infringentes. Não se conhece do recurso.	Beatriz Braga	03/09/20
AgInst	2105635-38.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. A decisão que indeferiu a liminar deve ser mantida. O pedido do impetrante para que os vencimentos dos tributos municipais fossem postergados em razão da pandemia decorrente da COVID-19 não comporta	Beatriz Braga	02/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		acolhimento, pois eventual medida necessita de autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Outrossim, a Presidência desta Corte determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogaram referidos vencimentos (Processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Nega-se provimento ao recurso.		
AgInst	2168682-83.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. IPTU dos exercícios de 2015 a 2017. Decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud, em razão da pandemia causada pelo Covid-19. Insurgência da municipalidade. Pretensão à reforma. Acolhimento. Intervenção do Poder Judiciário que deve ser limitada e realizada com parcimônia, de modo a não autorizar a pandemia do vírus COVID-19 como argumento legítimo ao descumprimento de obrigações de interesse coletivo. Ausência de demonstração do prejuízo causada por eventual penhora, já que o executado sequer se manifestou nos autos. Execução que deve ser realizada no interesse do credor (art. 797 do CPC/15). Medida que obedece a ordem preferencial estabelecida pelo art. 11 da LEF e art. 835 do CPC/15. Precedentes desta Corte Estadual. Recurso provido.	Ricardo Chimenti	02/09/20
AgInst	2169455-31.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Taxa de Localização do exercício de 2016 e Saldo de Refis do exercício de 2012. Decisão que, em decorrência da pandemia de Covid-19, indeferiu pedido de penhora através do Sistema BacenJud. Insurgência da Municipalidade. Pretensão à reforma. Recurso Prejudicado. Impossibilidade de prosseguimento da execução ante a constatação, de ofício, que as CDAs não cumprem com os requisitos estabelecidos no art. 2º, § 5º, inciso III, da Lei n. 6.830/80 e art. 202 do CTN. Inadmissibilidade de emenda ou substituição. Distinção entre defeito formal da petição inicial, que determina a intimação do autor para efetivar a sua emenda (art. 284 do CPC/1973 e art. 321 do CPC/2015), e vício do título executivo extrajudicial (art. 618, I, do CPC/1973 e art. 803, I, do CPC/2015), que implica em nulidade da execução e não admite	Ricardo Chimenti	02/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provocação do juízo em favor de uma das partes, para preservação do princípio da imparcialidade. Inexorável extinção, de ofício, do processo executivo, por ausência de pressuposto material de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 267, inciso IV, do CPC/1973, e artigo 485, § 3º, do CPC/2015). Recurso prejudicado.		
AgInst	2066197-05.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Prorrogação de vencimento de tributos em razão da pandemia decorrente da COVID-19. Liminar indeferida na origem. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Ausência, neste momento, de prova dos requisitos do art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009 e da probabilidade do direito. Créditos tributários que, aliados a outras fontes de recursos, são de vital importância ao necessário e urgente plano estratégico da Administração Pública Municipal para o enfrentamento da crise. Precedente do TJSP pautado no entendimento do C. STF no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário adentrar em tema de competência primordialmente atribuída ao Poder Executivo (decidir quem deve ou não pagar impostos). Decisão recorrida mantida. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	02/09/20
AgInst	2170101-41.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. IPTU dos exercícios de 2014 a 2018. Decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud, em razão da pandemia causada pelo Covid-19. Insurgência da municipalidade. Pretensão à reforma. Acolhimento. Intervenção do Poder Judiciário que deve ser limitada e realizada com parcimônia, de modo a não autorizar a pandemia do vírus COVID-19 como argumento legítimo ao descumprimento de obrigações de interesse coletivo. Ausência de demonstração do prejuízo causada por eventual penhora, já que o executado sequer se manifestou nos autos. Execução que deve ser realizada no interesse do credor (art. 797 do CPC/15). Medida que obedece a ordem preferencial estabelecida pelo art. 11 da LEF e art. 835 do CPC/15. Precedentes desta Corte Estadual. Recurso provido.	Ricardo Chimenti	02/09/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1023801-65.2020.8.26.0053	Mandado de Segurança Pretensão da impetrante para que seja suspensa a exigência das parcelas do ISS viscendas a partir de 10 de junho de 2020 até que cesse o estado de calamidade vigente no Município, Pandemia COVID-19, assegurando-se o pagamento posterior sem a imposição de multa e demais encargos. Subsidiariamente, a concessão de liminar para suspender a exigência das parcelas do ISS viscendas pelo prazo de 90 dias. Impossibilidade - Ausência de prova de violação a direito líquido e certo - Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, "não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas" Circunstâncias em que a medida que se impõe e, ora se decreta é a manutenção da r. sentença que denegou a segurança, em seus termos Recurso Improvido.	Burza Neto	01/09/20
Apel	1011687-93.2020.8.26.0506	APELAÇÃO Tutela cautelar em caráter antecedente Pedido de suspensão de exigibilidade de tributos, consubstanciado na prorrogação de vencimentos desde 1º de março de 2020 até o final do estado de calamidade pública decretado pelo Município de Ribeirão Preto em virtude da pandemia do COVID-19 Impossibilidade Ausência de lei específica Violação aos princípios da separação de poderes e segurança jurídica Medida que, por interferir na arrecadação municipal e, portanto, na política orçamentária do ente federado, repercute reflexos relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal RECURSO DESPROVIDO.	Henrique Harris Júnior	31/08/20
AgInst	2098377-74.2020.8.26.0000	Execução Fiscal. IPTU do exercício de 2011. Decisão que rejeitou o pedido de penhora on-line por meio do BacenJud. Insurgência da municipalidade. Pretensão à reforma. Exame do mérito recursal que resta prejudicado ante a constatação da	Ricardo Chimenti	31/08/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		ocorrência da prescrição originária. Ação ajuizada tardiamente em 11/07/2017, quando já ultrapassado o prazo quinquenal (art. 174 do CTN). Aplicação do entendimento pacificado pelo STJ nos autos do REsp. nº 1.658517/PA (Tema 980), quanto à contagem do prazo prescricional da cobrança judicial do IPTU, no sentido de que este se inicia no dia seguinte à data estipulada para o vencimento da cota única. Reconhecimento da prescrição após oportunizada a manifestação da Fazenda (art. 487, § único, do CPC/2015). Recurso prejudicado.		
Apel	1501141-17.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	31/08/20
Apel	1501071-97.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	31/08/20
Apel	1501027-78.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	31/08/20
Apel	1501553-45.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	31/08/20
Apel	1501547-38.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	31/08/20
Apel	1501463-37.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	31/08/20
Apel	1501309-19.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	31/08/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2066392-87.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Município de São Paulo - Indeferimento de liminar em mandado de segurança ISS Postergação do prazo para recolhimento do Imposto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da situação de pandemia Ausência dos requisitos ensejadores, elencados no art. 7º, inc. III, da Lei 12.016/09 Decisão mantida Agravo desprovido.	Henrique Harris Júnior	26/08/20
ED	2127613-71.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Visa sanar omissão e realizar o prequestionamento da matéria Ausência das hipóteses do rol do art. 1022 do CPC/2015 Mero inconformismo Inadmissibilidade do recurso Embargos REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	26/08/20
AgInst	2153230-33.2020.8.26.0000	AGRAVO INSTRUMENTO Mandado de Segurança Insurgência contra decisão que indeferiu pedido de suspensão da exigibilidade dos tributos municipais, pelo período de 3 (três) meses, sem imposição de qualquer penalidade, inclusive de juros de qualquer natureza Pretensão fundamentada na crise econômica ocasionada pela pandemia de COVID-19 Inadmissibilidade Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade Precedentes deste E. Tribunal Decisão mantida RECURSO DESPROVIDO.	Henrique Harris Júnior	26/08/20
Apel	1501337-84.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	24/08/20
Apel	1501347-31.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	24/08/20
Apel	1501305-79.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	24/08/20
AgInst	2145379-40.2020.8.26.0000	*	Roberto Martins	24/08/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
			de Souza	
AgInst	2079909-62.2020.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	21/08/20
Apel	1011424-34.2020.8.26.0224	MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO Impetração por profissional liberal (Advogado) - Pretensão de concessão de ordem com o fim de que seja declarada a suspensão da exigibilidade das parcelas de IPTU oriundas de acordos, em face da Pandemia (COVID-19), até o final do estado de calamidade da Cidade de Guarulhos Descabimento - Ausência de prova de violação a direito líquido e certo - Recente decisão proferida pelo e. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas Petição inicial indeferida Sentença mantida - Recurso desprovido.	Burza Neto	20/08/20
AgInst	2170690-33.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução Fiscal IPTU Exercícios de 2012 a 2015 Decisão que indeferiu penhora 'on-line' de ativos financeiros pelo sistema Bacenjud em razão da pandemia do Covid/19 Pretensão à reforma Admissibilidade Observância da ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80 Cabimento da penhora 'on-line' Desnecessidade de esgotamento de outras vias para garantia do crédito tributário cobrado Devedor que não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora Prerrogativa de indicação de bens à penhora que passou a ser do credor Situação vivida em razão da pandemia que, embora seja lamentável, não é suficiente, por si só, a obstar, desde logo, a realização da constrição 'on-line' de ativos financeiros do devedor, que poderá se defender após ser intimado da	Roberto Martins de Souza	18/08/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		penhora Decisão reformada Agravo provido.		
ED	2100728-20.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela ora embargante – Julgamento virtual do recurso – Alegação de nulidade, tendo em vista a oposição ao julgamento virtual – Inexistência – Resolução n.º 313/2020, do CNJ e Provimento CSM 2545/2020 – Determinação de suspensão das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário, durante o período em que vigorar o sistema de trabalho remoto, em função da pandemia de covid-19 e suspensão das sessões presenciais de julgamento – Princípios da celeridade e efetividade adotados – Alegação de contradição – Ausência das hipóteses do rol do art. 1022 do CPC/2015 – Mero inconformismo – Inadmissibilidade do recurso – Embargos REJEITADOS.	Henrique Harris Júnior	11/08/20
AgInst	2043872-36.2020.8.26.0000	Agravo interno tirado contra decisão monocrática concessiva de efeito suspensivo à apelação da autora em face de sentença que lhe foi parcialmente desfavorável. Manutenção de rigor. O efeito suspensivo foi concedido com base no permissivo do artigo 1.012, §4º do Código de Processo Civil. Para tanto, reconheceu-se a probabilidade de provimento do apelo através da relevância da fundamentação exposta pela ora agravada, bem como a possibilidade da ocorrência de risco de dano grave ou de difícil reparação com o indeferimento da medida pleiteada. Dessa forma, patente a devida fundamentação do provimento atacado. Ademais, considerou-se, ainda, o perigo da demora, bem como o cenário de prejuízo que a suscitante poderia enfrentar em caso de reforma (ainda que parcial), da sentença apelada. Por fim, não há falar-se em caracterização de perigo da demora reverso. Este seria alcançado através de provimento provisório cujos efeitos fossem mais danosos do que a própria decisão sobrestada. E não é esta situação a que se vê no presente caso, na qual o Município não logrou trazer ao conhecimento deste Tribunal situação concreta de prejuízo que poderia sofrer em razão da suspensão da sentença que lhe foi favorável. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	10/08/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2119617-22.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL ISS - Insurgência da exequente contra a r. decisão de primeiro grau que indeferiu o bloqueio de ativos financeiros da executada - Descabimento - Constrição financeira que se mostra precipitada e desproporcionalmente gravosa Sopesagem de perdas e ganhos visando ao menor risco de danos sociais e coletivos - Exegese dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade Manutenção do decisum que se impõe Recurso desprovido.	Wanderley José Federighi	10/08/20
AgInst	2151369-12.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Decisão que indeferiu o pedido de penhora de faturamento da empresa, tendo em visa a crise financeira em razão da pandemia causada pelo Covid-19. Insurgência da municipalidade. Pretensão à reforma. Acolhimento em parte. Intervenção do Poder Judiciário que deve ser limitada e realizada com parcimônia, de modo a não autorizar a pandemia do vírus COVID-19 como argumento legítimo ao descumprimento de obrigações de interesse coletivo. Ausência de comprovação de dificuldade financeira frente aos efeitos da pandemia. Empresa executada que sequer se manifestou nos autos. Possibilidade da penhora de percentual do faturamento da empresa, uma vez que não foram localizados bens capazes de garantir a satisfação da dívida executada e as pesquisas do BacenJud, InfoJud e RenaJud não surtiram efeitos. Artigo 866 do NCPC. Aplicabilidade. Admissibilidade da medida reclamada, a qual, contudo, não deve ultrapassar dez por cento do faturamento mensal da empresa executada, até a satisfação do débito atualizado e de seus consectários, em harmonia ao disposto no art. 866, § 1º, do CPC/15. Precedentes desta Corte Estadual. Recurso provido em parte.	Ricardo Chimenti	07/08/20
AgInst	2119506-38.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução Fiscal. IPTU e Taxa de remoção de Lixo domiciliar do exercício de 2015. Decisão que, em decorrência da pandemia de Covid-19, indeferiu pedido de penhora através do Sistema BacenJud, devolvendo à exequente a possibilidade de indicação de outros bens à penhora. Insurgência da Municipalidade. Pretensão à reforma. Acolhimento. Ausência de demonstração de existência de outros bens penhoráveis que justificassem a incidência do	Ricardo Chimenti	07/08/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC/2015). Salvaguarda prevista no § 1º do art. 854 do CPC e dever de cooperação inscrito no art. 6º do mesmo diploma legal que garantem a correção de eventual excesso e o prosseguimento justo, célere e eficaz da execução fiscal. Observância, ainda, do interesse prevalente do credor (art. 797 do CPC/2015). Obediência à ordem legal prevista no art. 11 da LEF. Decisão reformada. Recurso provido.		
Apel	1021681-49.2020.8.26.0053	Apelação Mandado de Segurança ISS Município de São Paulo Decisão denegatória Pretensão à reforma Descabimento Pleito de diferimento do vencimento das parcelas de acordo de parcelamento ante a pandemia de Covid-19 Ausência de direito líquido e certo Supostas omissões do Poder Executivo que, além de não comprovadas, afetam toda a coletividade, a justificar manejo de instrumentos transindividuais Pretensão que, além de risco ao Erário, traria efeitos negativos concorrenciais No mérito, descabe a concessão de moratória não prevista em lei pelo Poder Judiciário Inadmissibilidade da utilização de princípios gerais como a equidade para a supressão de regras cogentes de Direito Tributário Decisão do STF na Suspensão de Segurança nº 5.374 O combate à crise sanitária envolve diversos e complexos fatores, com análise atuarial frente a diretivas médicas A intervenção do Judiciário, embora não vedada, só se justifica excepcionalmente e mediante robusta argumentação, que não se verifica no caso Via mandamental que, no mais, não admite dilação probatória - Sentença mantida Recurso desprovido.	Roberto Martins de Souza	30/07/20
AgInst	2127613-71.2020.8.26.0000	AGRAVO INSTRUMENTO Liminar em mandado de segurança Pretendida prorrogação do pagamento das parcelas de ISS, sem imposição de juros e multa ou inscrição da empresa no CADIN, obstando-se a realização do protesto de títulos ou impedimentos para emissão de certidão positiva com efeitos de negativa Pretensão fundamentada na crise econômica ocasionada pela pandemia de COVID-19 Liminar indeferida Potencial ofensa aos princípios da separação dos poderes e da legalidade Precedentes deste E. Tribunal Decisão mantida RECURSO	Henrique Harris Júnior	30/07/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		DESPROVIDO.		
AgInst	2093571-93.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL ISS - Insurgência da executada contra a r. decisão de primeiro grau que deferiu o bloqueio de seus ativos financeiros - Cabimento - Constrição financeira efetuada que gera maiores dificuldades à empresa agravante do que aquelas que o município exequente eventualmente poderá enfrentar na aceitação, como garantia de seu crédito, de uma máquina industrial de valor cinco vezes maior do que o da dívida Sopesagem de perdas e ganhos visando ao menor risco de danos sociais e coletivos - Exegese dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Revogação do bloqueio impugnado e efetivação da penhora sobre o bem ofertado que se impõem Recurso provido.	Wanderley José Federighi	30/07/20
ED	2089996-77.2020.8.26.0000	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de que o acórdão contém omissão quanto aos decretos estadual e municipal que declararam situação de calamidade pública em razão da Covid-19 Pretensão à reforma Inadmissibilidade Questão devida e completamente apreciada pela Turma Julgadora entendendo que as medidas tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo para prevenção, contenção e combate à pandemia do Covid-19, embora sejam rígidas e severas, são justificáveis, de natureza tipicamente administrativa e que observam aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração para poder enfrentar os desafios dessa situação excepcional que demanda toda sorte de recursos a depender da arrecadação Impossibilidade de o Poder Judiciário, que não possui competência para tanto, determinar a prorrogação ou diferimento do recolhimento de tributos sob a pena de ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes Omissão não configurada Caráter infringente Não cabe rediscussão de matéria já apreciada Ausência dos requisitos do art. 1.022, do CPC/2015 Prequestionamento Desnecessidade de menção expressa a dispositivos legais Aplicação ao caso do art. 1.025, do CPC/2015 Embargos rejeitados.	Roberto Martins de Souza	28/07/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2130898-72.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento. Execução Fiscal. IPTU e Taxa de Remoção de Lixo domiciliar do exercício de 2018. Decisão que, em decorrência da pandemia de Covid-19, indeferiu pedido de penhora através do Sistema BacenJud, devolvendo à exequente a possibilidade de indicação de outros bens à penhora. Insurgência da Municipalidade. Pretensão à reforma. Acolhimento. Ausência de demonstração de existência de outros bens penhoráveis que justificassem a incidência do princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC/2015). Salvaguarda prevista no § 1º do art. 854 do CPC e dever de cooperação inscrito no art. 6º do mesmo diploma legal que garantem a correção de eventual excesso e o prosseguimento justo, célere e eficaz da execução fiscal. Observância, ainda, do interesse prevalente do credor (art. 797 do CPC/2015). Obediência à ordem legal prevista no art. 11 da LEF. Decisão reformada. Recurso provido.	Ricardo Chimenti	28/07/20
AgInst	2081943-10.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Prorrogação de vencimento de tributos em razão da pandemia decorrente da COVID-19. Liminar indeferida na origem. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Ausência, neste momento, de prova dos requisitos do art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009 e a probabilidade do direito. Créditos tributários que, aliados a outras fontes de recursos, são de vital importância ao necessário e urgente plano estratégico da Administração Pública Municipal para o enfrentamento da crise. Precedente do TJSP pautado no entendimento do C. STF no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário adentrar em tema de competência primordialmente atribuída ao Poder Executivo (decidir quem deve ou não pagar impostos). Decisão recorrida mantida. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	28/07/20
AgInt	2067204-32.2020.8.26.0000	Agravo Interno contra decisão monocrática que indeferiu o pedido liminar formulado no agravo de instrumento. Julgamento conjunto. Recurso de Agravo de Instrumento no qual se constatou ausente, por ora, prova dos requisitos do art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009 e a probabilidade do direito das agravantes, e que	Ricardo Chimenti	28/07/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		foi improvido. Agravo Interno que é julgado prejudicado.		
Apel	1501290-20.2018.8.26.0042	Apelação. Execução Fiscal. Licença para Funcionamento dos exercícios de 2014 a 2017. Sentença de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC/2015, em razão do abandono do processo. Insurgência da Municipalidade. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Intimação por meio do Portal Eletrônico que equivale à intimação pessoal da Fazenda Pública por expressa disposição legal. Inteligência do art. 5º, da Lei n. 11.419/06 e art. 183, § 1º, do NCPC. Abandono da causa configurado. Aplicação subsidiária do art. 485, III, do CPC/2015 às execuções fiscais. Possibilidade. Precedente do STJ. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	28/07/20
AgInst	2067204-32.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Prorrogação de vencimento de tributos em razão da pandemia decorrente da COVID-19. Liminar indeferida na origem. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Ausência, neste momento, de prova dos requisitos do art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009 e da probabilidade do direito. Créditos tributários que, aliados a outras fontes de recursos, são de vital importância ao necessário e urgente plano estratégico da Administração Pública Municipal para o enfrentamento da crise. Precedente do TJSP pautado no entendimento do C. STF no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário adentrar em tema de competência primordialmente atribuída ao Poder Executivo (decidir quem deve ou não pagar impostos). Decisão recorrida mantida. Recurso não provido.	Ricardo Chimenti	28/07/20
AgInt	2097351-41.2020.8.26.0000	Agravo Interno - Interposição contra decisão monocrática que insurge a Municipalidade de São Paulo no que tange à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, proferida no agravo de instrumento, reconhecendo a possibilidade de prorrogação do prazo para recolhimento do imposto Possibilidade Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao	Burza Neto	28/07/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas Circunstâncias em que a medida que se impõe e, ora se decreta é a revogação da tutela concedida Recurso Provido.		
AgInst	2081211-29.2020.8.26.0000	Agravo Interno - Interposição contra decisão monocrática que determinou o processamento do recurso de agravo de instrumento, sem o efeito suspensivo/ativo almejado Liminar concedida em mandado de segurança Calamidade pública por Pandemia Covid-19 Suspensão do recolhimento de tributo municipal, por 90 dias Impossibilidade Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas Agravo Interno provido, de modo a reconsiderar a decisão que havia determinando o processamento do recurso de agravo de instrumento sem o efeito suspensivo Suspensão da liminar concedida nos autos do mandamus Possibilidade Efeito suspensivo concedido Artigo 1.019, I, do CPC.	Burza Neto	23/07/20
AgInt	2087517-14.2020.8.26.0000	Agravo Interno - Interposição contra decisão monocrática, que insurge a Municipalidade de Ribeirão Preto, acerca da concessão da antecipação da tutela recursal com efeito suspensivo Possibilidade Decisão do E. STF proferida pelo I. Ministro Dias Toffoli Extensão dos efeitos da decisão de suspensão de segurança proferida nos autos da SS 5.374 Extensão da decisão Decisão modificada Recurso	Burza Neto	23/07/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		provido.		
Apel	1501329-17.2018.8.26.0042	Execução fiscal. IPTU dos exercícios de 2014 a 2017. A sentença extinguiu o processo e deve ser mantida. No caso, a municipalidade, instada a se manifestar nos autos sobre o resultado negativo do AR (aviso de recebimento), quedou-se inerte por mais de 30 (trinta) dias. Novamente intimada pelo juízo para sanar a aludida inconsistência, desta vez, no prazo de 5 (cinco) anos, permaneceu estática e deixou transcorrer in albis o prazo de manifestação. Inequívoca, pois, a configuração do abandono de causa, a teor do que dispõe o art. 485, III, § 1º do CPC/15. Nega-se provimento ao recurso.	Beatriz Braga	23/07/20
Apel	1501062-45.2018.8.26.0042	Apelação. Execução Fiscal. IPTU. Prévia interposição de agravo de instrumento nos autos contra decisão do juiz que condicionou a expedição da carta citatória à antecipação do recolhimento de custas devidas pelo ato. O recurso foi julgado pela 15ª Câmara de Direito Público, órgão competente para o julgamento da presente apelação em virtude da prevenção. Inteligência do art. 105 do RITJ. Não se conhece do recurso e determina-se sua redistribuição à 15ª Câmara de Direito Público	Beatriz Braga	23/07/20
AgInst	2170450-44.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	22/07/20
AgInst	2125785-40.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Embargos à execução Fiscal Taxa de licença Exercícios de 2013 a 2016 Indeferimento de pedido de assistência judiciária gratuita à executada Pretensão à reforma da decisão Inadmissibilidade - Documentação apresentada que não logrou demonstrar a alegada hipossuficiência da agravante Pedido indeferido diante da ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício, nos termos do art. 99, § 2º do CPC/2015 Decisão mantida Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	21/07/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2113560-85.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança coletivo Impostos Municipais Prorrogação do recolhimento dos tributos municipais com vencimento nos meses de março a julho de 2020, até o último dia útil do terceiro mês subsequente, bem como das correspondentes obrigações acessórias em razão da Covid-19 Indeferimento de tutela de urgência Pretensão à reforma da decisão Inadmissibilidade Medidas tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo para prevenção, contenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19) que se justificam, embora sejam rígidas e severas, tendo natureza tipicamente administrativa e que devem observância aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração para poder enfrentar os desafios dessa situação excepcional que demanda toda sorte de recursos a depender da arrecadação Poder Judiciário que não possui competência para determinar a prorrogação ou diferimento do recolhimento de tributos sob a pena de ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes Ausência, nesta fase de cognição sumária, de elementos a autorizar a concessão de tutela de urgência Necessária oitiva do ente público Decisão mantida Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	21/07/20
AgInt	2094937-70.2020.8.26.0000	Agravo Interno - Interposição contra decisão que insurge a agravante, no que tange ao indeferimento dos benefícios da gratuidade processual Decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, determinando que a recorrente juntasse cópia das 3 últimas declaração de seu imposto de renda para comprovação de sua miserabilidade financeira Circunstâncias em que, devidamente intimada a tal ato, quedou-se inerte, limitando-se em juntar extratos bancários que sequer foram solicitados Hipótese em que a determinação judicial para juntada, aos autos, de cópias do "Imposto de Renda", com fins de aferição do pedido de gratuidade, não se mostra desarrazoada Decisão mantida Recurso Improvido.	Burza Neto	20/07/20
AgInst	2127857-97.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Penhora on-line via BACENJUD Reiteração em período razoável de tempo Hipótese de indeferimento fundado na situação econômica causada pelo COVID-19 Irrelevância - Pedido acolhido, eis que respeitou o prazo	Burza Neto	14/07/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		mínimo de um ano considerado razoável pela jurisprudência Precedentes Decisão reformada Recurso provido.		
AgInst	2144333-16.2020.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	13/07/20
AgInst	2084702-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Município de São Paulo - Indeferimento de liminar em mandado de segurança ISS Postergação do prazo para recolhimento do Imposto com vencimento no décimo dia de cada mês, pelo prazo de 90 (noventa) dias em razão da situação de pandemia Ausência dos requisitos ensejadores, elencados no art. 7º, inc. III, da Lei 12.016/09 Decisão mantida Agravo desprovido.	Henrique Harris Júnior	06/07/20
PES	2150412-11.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	03/07/20
AgInst	2064145-36.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento em mandado de segurança. Liminar indeferida em primeiro grau. Superveniência da sentença que denegou a segurança. Falta de interesse recursal - Inutilidade do julgamento. Recurso prejudicado.	Beatriz Braga	02/07/20
AgInst	2081211-29.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento Mandado de Segurança Tutela de urgência deferida Impossibilidade Pretensão da Municipalidade de Piracicaba voltada a cassação e revogação da medida Possibilidade - Recente decisão proferida pelo I. Ministro do Supremo Tribunal Federal DIAS TOFFOLI, nos autos da suspensão de segurança n. 5374 que, segundo seu entender, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas Circunstâncias em que a medida que se impõe e, ora se decreta é a revogação da	Burza Neto	01/07/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		tutela concedida Recurso Provido.		
AgInst	2131190-57.2020.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	01/07/20
AgInst	2089996-77.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Mandado de segurança IPTU Suspensão da exigibilidade do recolhimento a partir de março de 2020 até junho ou enquanto perdurar a situação excepcional (COVID-19) Indeferimento de tutela de urgência Pretensão à reforma da decisão Inadmissibilidade Medidas tomadas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo para prevenção, contenção e combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) que se justificam, embora sejam rígidas e severas, tendo natureza tipicamente administrativa e que devem observância aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração para poder enfrentar os desafios dessa situação excepcional que demanda toda sorte de recursos a depender da arrecadação Poder Judiciário que não possui competência para determinar a prorrogação ou diferimento do recolhimento de tributos sob a pena de ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes Ausência, nesta fase de cognição sumária, de elementos a autorizar a concessão de tutela de urgência Necessária oitiva do ente público Decisão mantida Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	30/06/20
AgInt	2068143-12.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO Insurgência em face de decisão que indeferiu antecipação da tutela recursal em agravo de instrumento Superveniência de sentença denegatória da segurança no feito de origem Perda superveniente do objeto RECURSO PREJUDICADO.	Henrique Harris Júnior	29/06/20
AgInst	2068143-12.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Indeferimento de liminar em mandado de segurança Superveniência de sentença denegatória da segurança Perda superveniente do objeto RECURSO PREJUDICADO.	Henrique Harris Júnior	29/06/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1029683-42.2019.8.26.0053	APELAÇÃO - Mandado de Segurança Programa de Parcelamento Incentivado PPI Circunstâncias em que o impetrante aderiu ao Programa de Parcelamento Incentivado PPI Hipótese em que honrou por quase dois anos e quem por equívoco, também da Municipalidade, deixou de honrar om pagamento da parcela n 35, retomando o pagamento das parcelas subsequentes Exclusão do programa Impossibilidade Princípio da boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade Precedentes - Sentença reformada Recurso Provido.	Burza Neto	25/06/20
AgInst	2117764-75.2020.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	25/06/20
AgInst	2130907-34.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução Fiscal IPTU e taxa de remoção de lixo domiciliar Exercício de 2018 Decisão que indeferiu penhora 'on-line' de ativos financeiros pelo sistema Bacenjud em razão da pandemia do Covid/19 Pretensão à reforma Admissibilidade – Observância da ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80 Cabimento da penhora 'on-line' Desnecessidade de esgotamento de outras vias para garantia do crédito tributário cobrado Devedor que não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora Prerrogativa de indicação de bens à penhora que passou a ser do credor Situação vivida em razão da pandemia que, embora seja lamentável, não é suficiente, por si só, a obstar, desde logo, a realização da constrição 'on-line' de ativos financeiros do devedor, que poderá se defender após ser intimado da penhora Decisão reformada Agravo provido.	Roberto Martins de Souza	24/06/20
AgInst	2127791-20.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução Fiscal IPTU e taxa de remoção de lixo domiciliar Exercício de 2018 Decisão que indeferiu penhora 'on-line' de ativos financeiros pelo sistema Bacenjud em razão da pandemia do Covid/19 Pretensão à reforma Admissibilidade Observância da ordem prevista no art. 11, da Lei nº 6.830/80 Cabimento da penhora 'on-line' Desnecessidade de esgotamento de outras vias para garantia do crédito tributário cobrado Devedor que não pagou a	Roberto Martins de Souza	24/06/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		dívida, nem nomeou bens à penhora Prerrogativa de indicação de bens à penhora que passou a ser do credor Situação vivida em razão da pandemia que, embora seja lamentável, não é suficiente, por si só, a obstar, desde logo, a realização da constrição 'on-line' de ativos financeiros do devedor, que poderá se defender após ser intimado da penhora Decisão reformada Agravo provido.		
AgInst	2069853-67.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento em mandado de segurança. Liminar indeferida em primeiro grau. Superveniência da sentença que julgou extinto o writ. Falta de interesse recursal - Inutilidade do julgamento. Recurso prejudicado.	Beatriz Braga	22/06/20
AgInst	2080462-12.2020.8.26.0000	Execução Fiscal. ISS, Taxa de Publicidade, Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Taxa de Fiscalização de Funcionamento em horário especial dos exercícios de 2014 a 2017. Decisão agravada que indeferiu pedido de citação do executado pela via postal, determinando, em seu lugar, a expedição de carta precatória. Pretensão à reforma. Acolhimento parcial. Citação postal. Caso concreto em que a determinação de citação por oficial de Justiça não se justifica. Existência de citação postal anterior, infrutífera, que não se mostra suficiente para justificar o indeferimento da medida em novo endereço. Despesa postal. Interpretação evolutiva, de forma a se distinguir as custas processuais das despesas postais. Necessidade do recolhimento das despesas, sob pena de se impor ao Poder Judiciário o pagamento antecipado de serviços de terceiros e que são de interesse específico de cada exequente. Inteligência do artigo 39 da LEF em face da CF/1988 e da LRF. Ausência de norma estadual concedendo isenção às Fazendas Públicas Municipais e Autarquias quanto às despesas postais. Ato impugnado que observou o Provimento CSM n. 2.292/2015, acerca das despesas postais. Recurso parcialmente provido.	Ricardo Chimenti	22/06/20
AgInst	2037206-19.2020.8.26.0000	Execução Fiscal. Auto de Infração e Imposição de Multa nº 157/2010. Pedido de redirecionamento ao sócio administrador. Decisão que determinou a citação dos sócios que se pretende incluir no polo passivo, nos termos dos art. 134 e 135 do	Ricardo Chimenti	22/06/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		CPC. Insurgência da municipalidade. Disciplina do Código de Processo Civil (lei geral) que não se aplica subsidiariamente, porque incompatível, à especial disciplina da Lei de Execução Fiscal sobre o tema (art. 4º, V, da Lei n. 6.830/1980). Enunciado 53 da ENFAM. Pedido de redirecionamento que deve ser analisado sem a necessidade do incidente previsto no art. 133 do CPC. Recurso Provido.		
AgInst	2104154-40.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal –IPTU – Exercício de 2014 – Indeferimento do pedido de bloqueio on line de valores por meio do Sistema BacenJud - Provimento 2549/2020 do TJSP que não elenca a medida como emergencial para o atual momento de Pandemia do Covid-19 e ausência de elementos suficientes fornecidos pelo agravante para a medida pleiteada que não autorizam o deferimento –– Decisão agravada mantida – Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	16/06/20
Apel	1500955-91.2019.8.26.0615	*	Roberto Martins de Souza	16/06/20
AgInst	2104154-40.2020.8.26.0000	Agravo de instrumento – Execução fiscal –IPTU – Exercício de 2014 – Indeferimento do pedido de bloqueio on line de valores por meio do Sistema BacenJud - Provimento 2549/2020 do TJSP que não elenca a medida como emergencial para o atual momento de Pandemia do Covid-19 e ausência de elementos suficientes fornecidos pelo agravante para a medida pleiteada que não autorizam o deferimento –– Decisão agravada mantida – Agravo desprovido.	Roberto Martins de Souza	16/06/20
AgInst	2077131-22.2020.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	05/06/20
ED	2160796-67.2019.8.26.0000	Embargos de declaração. Ausência de omissões. Rediscussão da matéria. Rejeitam-se-os.	Beatriz Braga	27/05/20

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2074386-69.2020.8.26.0000	Mandado de segurança. A decisão que indeferiu a liminar deve ser mantida. O pedido dos impetrantes para que os vencimentos dos tributos municipais fossem postergados em razão da pandemia decorrente da COVID-19 não comporta acolhimento, pois eventual medida necessita de autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Outrossim, a Presidência desta Corte determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogaram referidos vencimentos (Processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Nega-se provimento ao recurso, prejudicado o pedido de reconsideração.	Beatriz Braga	27/05/20
AgInst	2104170-91.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	27/05/20
AgInst	2091591-14.2020.8.26.0000	*	Roberto Martins de Souza	27/05/20
PES	2094260-40.2020.8.26.0000	*	Henrique Harris Júnior	19/05/20
ED	2091305-36.2020.8.26.0000	*	Ricardo Chimenti	18/05/20
AgInst	2093598-76.2020.8.26.0000	*	Roberto M. de Souza	15/05/20
AgInst	2080502-91.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	29/04/20
AgInst	2071978-08.2020.8.26.0000	*	Roberto M. de Souza	28/04/20

Atualizado até 15 de janeiro de 2021

18ª CÂMARA				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2075524-71.2020.8.26.0000	*	Burza Neto	24/04/20

Voltar ao sumário

Atualizado até 15 de janeiro de 2021

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1000615-04.2019.8.26.0326	AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Lucélia. Meio ambiente. Córrego Saltinho. Erosão. Adequação da drenagem de água pluvial e sinalização. Redução da velocidade e dissipação da energia. Dano em área de preservação ambiental. Obrigação de fazer. Prazo. Multa. – 1. Dano ambiental. Obrigação de fazer. A documentação juntada aos autos – principalmente a Informação Técnica da CETESB 012/2019/CFD – e a perícia realizada demonstram a existência de processo erosivo, decorrente em parte da inadequação do sistema de drenagem existente, e a necessidade de recomposição da área de preservação permanente. A ré não impugna as conclusões da CETESB e do perito, mas se insurge contra a condenação à obrigação de fazer com fundamento no princípio da separação dos poderes (CF, art. 2), reserva do possível e necessidade de prévia dotação orçamentária (CF, art. 167). A condenação não é uma interferência indevida do Judiciário nas prioridades do Executivo com relação à realização de obras e destinação do dinheiro público; a obrigação decorre dos art. 23, VI e VII e 225 da CF, quanto à proteção ao meio ambiente, e dos art. 3, I, 'd', c.c. art. 8º da LF nº 11.445/2007, no que se refere a drenagem e manejo de águas pluviais. A Prefeitura reconhece a obrigação e, embora tenha promovido a fixação de placas de sinalização, não adotou qualquer medida de contenção ou recuperação dos processos erosivos; a alegação de que se trata de 'obra cara', sem qualquer demonstração no que se refere ao orçamento para a realização de obra em si e respectivo impacto financeiro no âmbito municipal, impede que se afaste a omissão que aqui se entrevê. – 2. Prazo. A obrigação não deve ser cumprida no prazo de 30 dias, como diz o município na apelação. O prazo para de 180 dias para elaboração do projeto, portanto, não é exíguo; e os prazos para a satisfação das demais obrigações dependerá do cronograma estabelecido. – 3. Multa cominatória. A multa cominatória arbitrada na sentença está de acordo com a jurisprudência desta Câmara e não merece alteração, podendo ser modificada para mais ou para menos, conforme as circunstâncias exigirem. – Procedência. Recurso do Município desprovido.	Torres de Carvalho	18/11/20

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
Apel	1001294-09.2018.8.26.0368	AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. Monte Alto. Sítio Santa Luzia. Danos causados por incêndio iniciado em propriedade vizinha. Recomposição dos danos. Instituição de reserva legal. Indenização. – 1. Danos ambientais. Reparação. A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental concluiu que houve a reparação do dano, restando apenas algumas medidas como a implantação dos aceiros e a manutenção dos tratos culturais. Com fundamento neste relatório, o juiz 'a quo' entendeu que os réus cumpriram a obrigação de reparação do dano ambiental, mas que a reparação total depende de tempo para crescimento das espécies. A sentença está correta e não diverge do pedido feito pela apelante, que é embasado no laudo ambiental; segundo constou da condenação (item 'c'), os requeridos devem manter "os tratos culturais, em especial, controlando a vegetação exótica invasora, formigas, e mantendo os aceiros limpos na medida legal, até o pleno estabelecimento das mudas, conforme orientação de fls. 1.183", que é exatamente o requerido pelo órgão ministerial. A decisão não merece reforma nesta parte. – 2. Reserva legal. Art. 67 da LF nº 12.651/12. O enquadramento no art. 67, que reduz ou dispensa a reserva legal, traz os seguintes requisitos: (i) o imóvel tenha até quatro módulos fiscais; e (ii) que houvesse vegetação nativa em 22-7-2008, aproveitada segundo a lei como reserva legal, ainda que inferior aos 20% do art. 12. Tais requisitos devem ser interpretados restritivamente, como exceção à regra geral. A aplicação do art. 67 do novo Código Florestal não foi analisada no Agravo nº 2113572-70.2018, sendo equivocada a interpretação do órgão ambiental, a quem compete a análise do preenchimento dos requisitos para a aplicação do dispositivo, que poderá ser feito na fase de cumprimento de sentença. O art. 67 não se aplica às propriedades de maior tamanho, àquelas que não tivessem vegetação nativa na data indicada ou àquelas que, ainda que possuidoras de vegetação, esta não fosse classificada como nativa ou não se caracterizassem como reserva legal; em isso ocorrendo, afasta-se a aplicação do art. 67 e a reserva legal deve ser formada nos termos do art. 12, conforme os réus demonstrarão e for analisado pelo órgão ambiental. – 3. Indenização. O direito ambiental se preocupa com a recomposição, reservando a	Torres de Carvalho	18/11/20

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		indenização para os danos irrecuperáveis. Natureza subsidiária, cujo valor será estabelecido em execução, se o caso. – Parcial procedência. Recurso do Ministério Público provido em parte.		
Apel	1030498-09.2017.8.26.0506	*	Torres de Carvalho	04/11/20
Apel	1500449-03.2019.8.26.0620	RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEIO AMBIENTE. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PARALISAÇÃO CAUSADA PELA PANDEMIA DE COVID-19. Execução de valores relacionados à multa ambiental. A execução deve prosseguir, visto que o débito ainda persiste. De modo que inaplicável e extinção com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Impossibilidade de aferição da quitação total ante a paralisação parcial dos serviços judiciais e bancários causados pela pandemia de COVID-19. Sentença extintiva reformada. Recurso provido	Marcelo Berthe	30/10/20
AgInst	2127030-86.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Americana. Cumprimento de sentença que homologou acordo judicial. Desativação da Estação Elevatória de Esgoto nº 18. Prazo para cumprimento. – 1. Acordo judicial. Obrigação de fazer. Exigibilidade. Inviável a extinção da execução por falta de liquidez; a obrigação é certa e determinada, o acordo foi judicialmente homologado e seu descumprimento é fato incontroverso. São mais de 10 anos desde a instauração do inquérito civil que constatou a poluição atmosférica perpetrada pela exequente na Estação Elevatória de Esgoto (EEE) nº 18 e mais de 4 anos desde a assinatura do acordo. O prazo para desativação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) nº 18 foi fixado no acordo em 24 meses, enquanto o projeto de execução previa inicialmente 8 meses de obras; ou seja, o prazo fixado no acordo era razoável frente à previsão do projeto. – 2. Cumprimento da obrigação. Prazo. Embora o acordo não tenha vinculado a execução da obra à obtenção de financiamento, trata-se de obra vultosa, cara e a determinação de cumprimento do acordo no prazo de 90 dias foge à realidade,	Torres de Carvalho	29/10/20

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		quando considerado o cronograma de obras inicialmente estabelecido e a ausência do repasse de recursos pelo FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos. É inócuo fixar o prazo de 90 dias para a conclusão da obra quando esta sequer foi iniciada e tem previsão inicial de 8 meses de duração; trata-se de medida que, além de não favorecer o cumprimento do acordo, onera ainda mais a autarquia, que arcará não só com os elevados custos da obra, mas também com multa pelo descumprimento a partir do esgotamento do exíguo prazo concedido. Mantido o prazo de 90 dias para o início das obras, fica ampliado para 240 dias o prazo para conclusão dos trabalhos e cabal cumprimento da obrigação. – Impugnação rejeitada. Agravo provido em parte, com observação.		
AgInst	2212995-32.2020.8.26.0000	EXECUÇÃO FISCAL. Capital. Multa ambiental. CDA nº 1.238.874.029. Bens do ativo imobilizado ofertados à penhora. Recusa pelo exequente. Penhora dos ativos financeiros. LF nº 6.830/80, art. 11. – A penhora de dinheiro torna a execução mais célere e efetiva, vem listada em primeiro no art. 11 da LF nº 6.830/80 e tem preferência quando não demonstrado o prejuízo do devedor. No caso, a recusa foi justificada; como bem pontuado na decisão agravada, os bens ofertados destinam-se especificamente à atividade da executada e dificilmente despertariam interesse em leilão; a executada não demonstrou a contento que tais bens sejam suficientes à garantia da execução, cujo valor é de aproximadamente R$-630.000,00. A execução se faz no interesse do credor e somente se houver meios igualmente favoráveis a ele é que o devedor poderá indicar o meio menos gravoso, que não é o caso dos autos. – Agravo desprovido, com observação.	Torres de Carvalho	30/09/20
AgInt	2076415-92.2020.8.26.0000	AGRAVO INTERNO. Multa ambiental. Atendimento Ambiental. Adiamento. – A decisão agravada, observando que o atendimento ambiental não foi realizado na data inicialmente designada diante da suspensão dos atendimentos presenciais na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente em razão das recomendações e diretrizes do Governo do Estado de São Paulo para controle e combate da COVID-19, afirmou que o comparecimento será oportunamente	Torres de Carvalho	15/09/20

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		reagendado pela administração; por isso, não há atendimento a adiar, inexistindo interesse recursal no pedido. O agravo interno, além de nada acrescentar, beira a inépcia, por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. – Agravo não conhecido, por ausência de interesse recursal. Agravo interno desprovido.		
AgInst	2178381-98.2020.8.26.0000	TUTELA DE URGÊNCIA. Hortolândia. Posto de combustível. Licença de Operação. Exigência técnica de Avaliação Preliminar e Investigação Detalhada. Pedido de suspensão. Tutela de urgência indeferida. Requisitos. – A CETESB é sociedade de economia mista controlada pelo Estado e exerce, dentro do plano de descentralização, atividades de natureza administrativa; não há impedimento, quando no desempenho de atividade delegada do Estado, o exercício do poder de polícia. A exigência técnica nº 10 da Licença de Operação nº 34008801, a princípio, não se mostra abusiva ou desarrazoada, nem viola os princípios mencionados pelo agravante; a exigência possui caráter preventivo para efetivar o art. 225 da Constituição Federal e é necessária para que o interessado continue operando. A atividade exercida pelo agravante é potencialmente poluidora, justificando-se a necessidade, ao menos, da Avaliação Preliminar, que precede a Investigação Confirmatória. A questão quanto aos estudos já realizados pelo interessado foi submetida à apreciação do órgão ambiental, que concluiu pela ineficácia e insuficiência do teste realizado para concluir-se pela inexistência de qualquer contaminação; a decisão não foi arbitrária. As demais questões serão devidamente analisadas em fase de cognição exauriente, após a instauração do contraditório. O risco perigo ou risco de dano, por si só, não é suficiente para a concessão da tutela de urgência. – Agravo desprovido.	Torres de Carvalho	21/08/20
AgInst	2172096-89.2020.8.26.0000	ACÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. Valinhos. Emissão de altos níveis de ruído e poluição fora dos limites da propriedade. Adaptação do estabelecimento. Dano moral coletivo. Prova testemunhal. – A decisão que declara preclusa a prova testemunhal, por extemporânea, não mais pode ser impugnada mediante agravo,	Torres de Carvalho	05/08/20

1ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		agora restrito às hipóteses do art. 1.015 do CPC. O agravo, diante disso, é inadmissível e não comporta conhecimento, sem prejuízo da alegação futura de prejuízo, se for o caso. – Agravo não conhecido.		
AgInst	2076415-92.2020.8.26.0000	*	Torres de Carvalho	27/04/20

Voltar ao sumário

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
AgInst	2093238-44.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública. Decisão que deferiu a tutela de urgência. Insurgência recursal da ré. Sem razão. Transbordo e estocagem em área residencial e fora do horário. Irregularidade em relação à municipalidade. Poluição por detritos e ruídos. Imagens, reinvindicação dos habitantes locais e manifestação municipal contrárias ao depósito. Princípio da prevenção. Tutela provisória que não se confunde com julgamento antecipado do mérito. Prazo de três meses para regularização que se afigura razoável. Construção civil que é serviço essencial e não está paralisada pela pandemia do COVID. Recurso não provido.	Roberto Maia	14/12/20
AgInst	2286455-52.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (NÚCLEO INFORMAL DA RUA 13 EM EXPANSÃO SENTIDO À RUA 17, DO COMPLEXO JARDIM RIO BRANCO) - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA URBANA E OCUPAÇÃO DE SOLO, REMOÇÃO DE OCUPANTES OU URBANIZAÇÃO DO NÚCLEO HABITACIONAL TEMAS ATINENTES A HABITAÇÃO, URBANISMO E SAÚDE PÚBLICA QUESTÃO AMBIENTAL ABORDADA DE MANEIRA REFLEXA E SECUNDÁRIA INCOMPETÊNCIA DAS CÂMARAS RESERVADAS AO MEIO AMBIENTE COMPETÊNCIA RECURSAL DE UMA DAS CÂMARAS DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO RECURSO NÃO CONHECIDO REDISTRIBUIÇÃO. Tratando-se de ação civil pública que visa à regularização fundiária de área urbana e ocupação do solo, remoção de ocupantes ou urbanização do núcleo habitacional, repousando o cerne da demanda em suposta desconsideração de normas e regulamentos de direito urbanístico (parcelamento urbano) e considerando, ainda, que a apuração de eventual dano ao meio ambiente se dá de maneira apenas reflexa e secundária, de se reconhecer a incompetência desta 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente para apreciar o tema, pelo que o feito deve ser redistribuído a uma das C. Câmaras da Seção de Direito Público desta Corte.	Paulo Ayrosa	09/12/20
AgInst	2195172-45.2020.8.26.0000	Agravo de Instrumento. Pedido liminar para cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta (TAC). Interrupção das atividades da empresa. Impossibilidade. Objeto	Miguel Petroni	08/10/20

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		do pedido que não consta das obrigações fixadas no TAC. Inovação e ampliação das penalidades do TAC que não é possível. Recurso não provido.	Neto	
Apel	1000377-60.2020.8.26.0128	Ação civil pública - Condenação em honorários advocatícios - Impossibilidade, ressalvada hipótese de má-fé - Princípio da simetria – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - Recurso provido.	Miguel Petroni Neto	22/09/20
Apel	1028327-50.2015.8.26.0506	AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANOS AMBIENTAIS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – ÁGUAS PLUVIAIS LANÇADAS EM APP CAUSANDO EROSÃO E ASSOREAMENTO DE CURSO D'ÁGUA – OBRIGAÇÃO DO RÉU REALIZAR OBRAS COM O FIM DE DISSIPAR CORRETAMENTE AS ÁGUAS PLUVIAIS DOS PONTOS DE LANÇAMENTO E RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO RECONHECIDA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO. Tendo sido comprovado que agiu a Municipalidade com desídia em relação à área de preservação permanente, culminando em processo erosivo e em danos ambientais na área do curso d´água, bem como diante da necessidade de elaboração de projetos e concretização de obras de correção e de lançamento das águas pluviais, de rigor a manutenção da condenação contida na r. sentença, relacionada ao cumprimento de obrigações de fazer consubstanciadas em construir obra voltada à melhoria nos dispositivos de lançamento (dispositivo de lançamento, dispositivo dissipador de energia, etc.) de águas pluviais para a diminuição da velocidade das águas, com o fim de evitar a erosão e o assoreamento na aludida área de preservação permanente, além de reparar o dano ambiental possível, através de projeto devidamente acompanhado e aprovado pelos órgãos ambientais competentes. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA – AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA – DEVER DE FIXAR O PRAZO PARA CUMPRIMENTO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – NECESSIDADE, ADEMAIS, DE INCLUSÃO DAS DESPESAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO SEGUINTE DA MUNICIPALIDADE – NA IMPOSSIBILIDADE, A	Paulo Ayrosa	10/09/20

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		INCIDÊNCIA DEVE SER DAR A PARTIR DO EXERCÍCIO SEGUINTE AO PLANO PLURIANUAL – RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. I- Considerando que, quanto ao prazo para o cumprimento das obrigações de fazer reconhecidas na r. sentença, uma observação deve ser feita eis que para promover as diligências necessárias, contidas na condenação, mister considerar que o valor a ser despendido pode vir a comprometer as contas do Município se não estiver devidamente contido no planejamento do Poder Executivo. Nesse aspecto, o prazo para cumprimento há de ser fixado em sede de liquidação de sentença, momento mais propício para que se proceda à exata avaliação do tempo necessário para que a Municipalidade cumpra, de forma tão responsável quanto urgente, as obrigações contidas na condenação. II- O planejamento governamental, sua execução e o seu controle não só são indispensáveis para a boa condução das finanças públicas, como também são obrigações impostas ao administrador público pela legislação vigente. Assim, considerando o valor a ser despendido pela Municipalidade, que tem o condão de comprometer as contas se não estiver previsto no orçamento previamente considerado, imperioso é fixar que o valor deverá ser incluído no orçamento da Municipalidade de acordo com o planejamento governamental e no orçamento do exercício seguinte ao próximo Plano Plurianual, a partir do qual poderá ser exigido o pagamento.		
AgInst	2190176-04.2020.8.26.0000	MEIO AMBIENTE – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, podendo, todavia, ser indeferida a gratuidade se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais – Inteligência do art. 99, §§2º e 3º, do CPC/2015 – Elementos carreados aos autos que contrariam a alegação de miserabilidade – Gratuidade negada, com oportunidade de recolhimento do preparo, sob pena de inscrição na dívida ativa. MEIO AMBIENTE – GUARDA PROVISÓRIA DE ANIMAL – TUTELA DE URGÊNCIA – DESCABIMENTO – Posse do animal que permanece com a genitora da agravante, sem comprovação de risco ou perigo de dano - Probabilidade do direito da parte autora e risco ao	Luis Fernando Nishi	21/08/20

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		resultado útil do processo não configurados – Recomendável prévia instauração do contraditório – Tutela indeferida – Inteligência do artigo 300 do CPC – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO, com observação.		
Apel	1012824-36.2015.8.26.0361	PROCESSUAL CIVIL – SENTENÇA – NULIDADE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA NOVA PERÍCIA – IMPERTINÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS. I- As decisões hão de abordar os temas bastantes à solução da lide e não se referir a todas as alegações das partes, posto que, ao acolher ou refutar algumas, por certo estarão afastadas todas as demais que lhe sejam antagônicas, pelo que é de ser afastada a preliminar de nulidade da r. sentença por ofensa às normas constantes dos artigos 489, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil e art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. II- Descabida a reabertura da instrução processual pretendida pela ré, posto que a fase probatória foi regularmente encerrada pelo Juízo, sem qualquer ressalva pelas partes, restando preclusa a discussão. Além disso, o magistrado é o destinatário da prova e se revela despicienda à dilação probatória quando já formada sua convicção. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE VAZAMENTO DE DUTO ADMINISTRADO PELA RÉ – PREPOSTO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES QUE, AO CONDUZIR MÁQUINA MOTONIVELADORA, ATINGE TUBULAÇÃO EM VIA EM DECORRÊNCIA DE SINALIZAÇÃO INADEQUADA – COMPROVAÇÃO – CULPA DA RÉ DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS GRAVES DANOS AMBIENTAIS, APÓS QUASE DEZ ANOS DO OCORRIDO, FORAM RECUPERADOS – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA – CONDENAÇÃO ATINENTE AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAIS DEFERIDAS EM SEDE LIMINAR, SOPESANDO-SE, QUANTO AOS PRAZOS ESTABELECIDOS, SER NECESSÁRIA A AFERIÇÃO POR PARTE DA CETESB EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, BEM COMO À OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CONSISTENTE NO IMPEDIMENTO DE QUE SE REALIZEM ATIVIDADES DANOSAS AO SOLO E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, ALÉM DE INDENIZAÇÕES CORRESPONDENTES AO PERÍODO EM	Paulo Ayrosa	17/08/20

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		QUE A RÉ CAUSOU DANOS E TAMBÉM PELOS DANOS AMBIENTAIS QUE SE MOSTRAREM IRRECUPERÁVEIS, AMBAS QUANTIFICADAS, SE O CASO, EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – IMPEDIMENTO RELATIVO AO NÃO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I- Tendo sido comprovado que agiu a ré com desídia em relação à administração e fiscalização da tubulação de combustíveis localizada em via pertencente ao município de Mogi das Cruzes, mormente pela má sinalização constante do local dos fatos, que não correspondia à realidade dos fatos, tendo sido atingido um duto sob via cuja manutenção era executada por preposto da Municipalidade por meio de máquina motoniveladora, de rigor que sejam mantidas as condenações atinentes ao cumprimento das medidas de recuperação ao meio ambiente deferidas em sede de liminar, devendo ser sopesado, quanto aos prazos, que o órgão ambiental aferirá tais aspectos em sede de liquidação de sentença, bem como à obrigação de não fazer consistente em impedir que se promova qualquer atividade danosa, notadamente que implique o contato de elementos químicos com o solo e as águas subterrâneas em quantidades superiores aos valores de referência da CETESB, além do pagamento de indenização pecuniária fixada em sede de liquidação de sentença correspondente ao período em que a requerida causou danos ambientais a ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos e Lesados e, ainda, de indenização a ser quantificada em liquidação de sentença correspondente aos danos ambientais que se mostrarem irrecuperáveis ser recolhida em favor do Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos e Lesados. II- Não podem as restrições ao recebimento de benefícios e incentivos fiscais e à participação em linhas de financiamento e licitações ser determinados pelo Juízo, pois constitui atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, nos termos do art. 14, § 3º, da nº 6.938/81, além de representar óbice ao próprio cumprimento da sentença.		
Apel/R	1044492-08.2017.8.26.0053	PROCESSUAL CIVIL - SENTENÇA - NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO	Paulo Ayrosa	13/08/20

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
N		OCORRÊNCIA - NULIDADE AFASTADA -PRELIMINAR REPELIDA. O juiz é o destinatário da prova e deve decidir quais provas são relevantes à formação de sua convicção, a teor do disposto nos artigos 370 e 371, do Código de Processo Civil, sendo, no caso, dispensada a designação de audiência de instrução. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – LOTEAMENTO CLANDESTINO - CONDENAÇÃO DOS RÉUS ELIAS, WILSON E ONGF À OBRIGAÇÕES DE FAZER E INDENIZAÇÃO – DEVER DE REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS, BEM COMO DE REGULARIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS LOTEAMENTOS – RECONHECIMENTO – SENTENÇA MANTIDA NESSES PONTOS. Tendo sido comprovado que os réus Elias Belchior da Silva e Wilson Aparecido Salmen, ao implementarem loteamento em área até então de propriedade de ONGF-Organização Não Governamental – Ação Sociocultural, o fizeram sem prévia autorização por parte do órgão ambiental competente, e de acordo com a responsabilidade "propter rem" e solidária, de rigor era mesmo a condenação a obrigações de fazer e pagamento de indenização, nos termos que constaram da sentença. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – LOTEAMENTO CLANDESTINO IMPLANTADO POR PARTICULARES – LEGITIMIDADE DA MUNICIPALIDADE – PODER-DEVER DE FISCALIZAÇÃO – RECONHECIMENTO – MODIFICAÇÃO APENAS DO PRAZO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA ADEQUÁ-LO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. Tal como já reconhecido anteriormente nesta Segunda Instância, o Município é, desde 1988, considerado ente federativo, razão por que tudo aquilo que lhe pertine é atribuição reservada pela Constituição Federal, por meio do rol contido nos incisos de seu art. 30, e também pela Constituição do Estado de São Paulo, no art. 191. Ademais, há indícios de que agiu com desídia em relação à ocupação irregular, em detrimento de sua própria competência fiscalizatória para que a ordem urbanística seja restabelecida, sendo também relevante ressaltar, quanto à ocupação clandestina por munícipes, os arts. 23, IX, e 182, ambos da CF, atinentes à política de desenvolvimento urbano a cargo do ente municipal, incluída a promoção de melhoria das condições habitacionais e de saneamento, razão pela qual não há como se afastar a responsabilidade da Municipalidade no		

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		caso. Necessidade, tão somente, de adequação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação de fazer consistente na comprovação de efetiva desocupação do local, com apresentação de programa de restituição da gleba ao estado anterior, e comprovação de inclusão das famílias desalojadas em programas habitacionais de aquisição de moradias, além de promover a recuperação da área degradada, permanecendo incólume, contudo, a obrigação consistente na contínua fiscalização e prevenção, evitando-se novas ocupações e edificações na área abrangida pela demanda. Recurso provido em parte. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – LOTEAMENTO CLANDESTINO IMPLANTADO POR PARTICULARES – LEGITIMIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO – PODER-DEVER DE FISCALIZAÇÃO – RECONHECIMENTO - MODIFICAÇÃO APENAS DO PRAZO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA ADEQUÁ-LO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA VIVENCIADA NO PAÍS. Considerando que o loteamento clandestino objeto da ação está situado em área de ZEPAM – Zona Especial de Proteção Ambiental, contributiva do reservatório Billings, que, por sua vez, é administrado tanto pela Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento (SSE) em relação à política de abastecimento de água e saneamento do Estado, como pela própria Secretaria de Estado do Meio Ambiente quanto à política de meio ambiente, além do fato de que são claros os indícios de que agiu com desídia em relação à ocupação irregular perpetrada pelos proprietários do imóvel, de rigor o reconhecimento de sua responsabilidade solidária pelos danos ambientais causados, que têm acarretado sérios danos urbanísticos e ambientais, além de prejuízos a saúde e bem-estar da população. Necessidade, tão somente, de adequação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação de fazer consistente na comprovação de efetiva desocupação do local, com apresentação de programa de restituição da gleba ao estado anterior, e comprovação de inclusão das famílias desalojadas em programas habitacionais de aquisição de moradias, além de promover a recuperação da área degradada, permanecendo incólume, contudo, a obrigação consistente na contínua fiscalização e prevenção, evitando-se novas ocupações e edificações na área abrangida pela demanda.		

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		Recurso provido em parte.		
MS	2066353-90.2020.8.26.0000	MANDADO DE SEGURANÇA. Ordem de demolição de habitação existente em área de proteção permanente. Sentença transitada em julgado. Todavia, a Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19. O cumprimento da medida neste momento pode colocar em risco a saúde dos agentes públicos e dos ocupantes do imóvel. Postergação das providências para depois de controlada a crise sanitária. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.	Paulo Alcides	31/07/20
AgInst	2129642-94.2020.8.26.0000	AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE MULTA AMBIENTAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. INDEFERIMENTO. SEGURO GARANTIA OFERTADO QUE ASSEGURA O RESULTADO PRÁTICO DO ATO ADMINISTRATIVO DURANTE O TRÂMITE DA AÇÃO. "PERICULUM IN MORA" EXISTENTE. DRÁSTICA QUEDA DE FATURAMENTO SOFRIDA PELA AGRAVANTE EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID 19. LIBERAÇÃO DO MONTANTE DEPOSITADO NOS AUTOS AUXILIARÁ A EMPRESA A PASSAR PELO MOMENTO DE CRISE E PRESERVAR POSTOS DE TRABALHO. PRECEDENTES DA CÂMARA SOBRE MATÉRIA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.	Paulo Alcides	31/07/20
AgInst	2101651-46.2020.8.26.0000	AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Indeferimento do pedido de gratuidade da justiça do autor. Inconformismo do demandante. Sem razão. Cópia da declaração do IRPF de 2019. Rendimento muito superior aos três salários mínimos mensais fixados como parâmetro por esta Câmara. Gratuidade processual indeferida conforme precedentes jurisprudenciais. Recurso desprovido.	Roberto Maia	20/07/20
AgInst	2125497-92.2020.8.26.0000	AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA O MUNICÍPIO DE MONTE ALTO/SP. DECISÃO QUE RECONSIDEROU A IMPOSIÇÃO DE MULTA PESSOAL AO PREFEITO. AGRAVO INTERPOSTO PELO "PARQUET". MEDIDA QUE, NA HIPÓTESE, CONSUBSTANCIA RIGORISMO EXACERBADO. OBRA ACORDADA ENTRE AS PARTES CONCLUÍDA	Paulo Alcides	18/06/20

2ª CÂMARA AMBIENTAL				
Classe	**Número**	**Ementa**	**Relator**	**Data**
		PELO PODER PÚBLICO. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS QUE ESTÃO SENDO PROVIDENCIADAS PELO MUNICÍPIO. INÉRCIA NÃO VERIFICADA, AO MENOS POR ORA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.		

Voltar ao sumário

Lista de abreviações:
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
AgInst – Agravo de Instrumento
AgInt – Agravo Interno
AgReg – Agravo Regimental
Apel - Apelação
ED – Embargos de Declaração
HC – Habeas Corpus
HD – Habeas Data
MC – Medida Cautelar
MS – Mandado de Segurança
PES – Pedido de Efeito Suspensivo
Pet – Petição
Recl - Reclamação
RN – Reexame Necessário
SLS – Suspensão de Liminar e de Sentença
SuspSeg – Suspensão de Segurança
TCA – Tutela Cautelar Antecipada
TutPro – Tutela Provisória